



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1874
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

35ª SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Voto de graças. – Discurso do Sr. visconde de Souza Franco. – Pensões. – Presidencia do jury. – Discurso e requerimento do Sr. Figueira de Mello. – Discursos dos Srs. visconde de Abaeté, Junqueira e Figueira de Mello. – Collegio eleitoral. – Matricula de estudantes.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão da Laguna, marquez de Sapucahy, barão de Camargos, Uchôa Cavalcanti, visconde de Souza Franco, Leitão da Cunha, conde de Baependy, Fernandes Braga, Diniz, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, visconde de Caravellas, Chichorro, duque de Caxias, barão do Rio Grande, visconde de Abaeté, barão de Maroim, visconde de Camaragipe, Godoy, Vieira da Silva, Antão, visconde do Rio Branco, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, visconde do Bom Retiro.

Compareceram depois os Srs. Silveira Lobo, barão de Pirapama, Jobim, Junqueira, visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, Firmino, Figueira de Mello, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim, Saraiva, Paranaguá, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, F. Octaviano, Nabuco, Pompeu, Zacarias e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 26 de Junho findo, do ministerio do Imperio, remettendo, em satisfação ao desta camara de 9 do mesmo mez, informações relativas á construcção de um edificio para a faculdade de direito do Recife.

Outro de 26 do mesmo mez, do mesmo ministerio, declarando que, não tendo ainda sido ministradas as informações pedidas á presidencia de Pernambuco relativamente á pensionista D. Isabel Maria Brandão, as solicita novamente da mesma presidencia. – A quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não tendo tomado a palavra sobre a resposta á falla do throno, eu não a tomaria hoje, se não fosse indispensavel contestar alguns dos argumentos, principalmente os que, com apparencia juridica, o nobre senador por Minas Geraes hontem apresentou contra o julgamento dos bispos e em desabono do supremo tribunal de justiça do Imperio.

Se pudesse passar como verdade o que o nobre senador disse, o Brasil com um supremo tribunal de justiça, qual elle o figura, era a nação mais lastimavel do mundo. (*Apoiados.*)

Senhores, uma das garantias da paz e progressos de qualquer paiz é a sua magistratura; é o tribunal supremo de justiça o que com seus julgamentos firma a regularidade dos processos e os direitos e execução das leis. Um paiz de que se pudesse dizer que o seu supremo tribunal de justiça julga sem lei ou sem respeito a ellas; julga sem processo anteriormente marcado; julga por imposição, ou segundo apraz ao poder; que se sabe de antemão os seus julgamentos pela vontade manifestada daquelle; que não tem emfim nenhum respeito ás formulas, este paiz devia ser evitado por todos os habitantes do mundo.

Ha, portanto, obrigação restricta de mostrarmos áquelles que amam seu paiz e desejam seus creditos e prosperidade que o supremo tribunal de justiça no julgamento que proferiu sobre o bispo de Olinda e que está em vias de proferir sobre o do Pará funda-se na constituição e nas leis. Póde elle errar algumas vezes, porque o erro é partilha da natureza humana; deploremos taes enganos; porém as censuras nesses casos devem ser antes a explicação das razões juridicas por que houve erro e sempre na convicção de que os propectos magistrados procuravam a verdade e desejariam tel-a descoberto, ficando-nos até agradecidos, porque lh'a indicamos. Mas sem duvida alguma ninguem tem o direito de attribuir os erros do julgamento á má fé, subservencia e proposito, sem que desde logo apresente provas incontestaveis. (*Apoiados.*)

Começarei por esta proposição do nobre senador: «O supremo tribunal não é competente para julgar os bispos.» A lei de 18 de Agosto de 1851, disse ainda o nobre senador, é uma lei nulla, porque a constituição tinha designado expressamente quaes os funcionarios publicos que teem juizo privilegiado perante o supremo tribunal de justiça (art. 164) e nestes não estão incluidos os bispos. Eu responderei que deste mesmo art. 164 se conclue que foi estabelecido um fôro privilegiado para certos funcionarios publicos; porém que outras disposições da constituição autorisam as legislaturas ordinarias para accrescentar á esta lista outros funcionarios publicos.

Os §§ 16 e 17 do art. 179 foram os que autorisaram a promulgação da lei de 18 de Agosto de 1851. Diz o § 16: «Ficam abolidos todos os privilegios que não forem julgados essenciaes, e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.» Quem é que julga quaes são os privilegios essenciaes, e inteiramente ligados aos cargos? Quem julga a utilidade publica? A assembléa geral, e se lhe não fosse deixada esta attribuição, se limitaria o paragrapho da constituição á disposição prohibitiva dos privilegios.

A constituição, tendo julgado que os cargos de ministros de Estado, do supremo tribunal, de presidente de provincia, de desembargador e de diplomata, eram os que deviam ter privilegio de fôro, deixou á assembléa geral o direito de accrescentar outros funcionarios creados ou que no futuro fossem creados pelo poder legislativo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não será o nobre senador quem nos venha dizer que a classe dos bispos

não está em circumstancias iguaes á dos desembargadores, diplomatas, etc., para terem igual privilegio de fôro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não são funcionarios civis.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E que o fossem?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – São ou não cidadãos brasileiros? Tanto basta para que se lhes pudesse dar fôro privilegiado nos crimes communs, e se lh'os deu ficando elles sujeitos ao julgamento do supremo tribunal. Se o nobre senador não tem os bispos como funcionarios, o crime em julgamento é commum e competente o supremo tribunal.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' quanto basta.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A respeito dos cidadãos em geral não negarão os nobres senadores que a assembléa geral tenha o direito de legislar. E pois não se lhes póde negar o direito de os incluir nesta ou naquella classe, para ter esta ou aquella fórma de julgamento e categoria de juizo.

O § 17º do art. 179, diz: «A' excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizos particulares, na conformidade das leis, não haverá fôro privilegiado, nem commissões especiaes nas causas civeis ou crimes.» Se, pois, ha causas crimes, que pelas leis podem ter fôro privilegiado e juizos particulares, como negar que, na conformidade das leis e por meio de uma nova lei, se sujeite uma classe de cidadãos brasileiros, ou funcionarios publicos, ao juizo do supremo tribunal de justiça do Imperio?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Seculares, civis.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Logo uma nova lei podia incluir os bispos como cidadãos e como funcionarios publicos no numero daquelles que devessem ser julgados pelo supremo tribunal de justiça; a constituição não limita sua acção legislativa aos seculares ou leigos, isentando della os ecclesiasticos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' cousa muito differente.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ainda mais: desde que a lei está promulgada, e promulgada por aquelles que teem o direito de legislar interpretando a constituição, essa lei deve ser obedecida mesmo pelo supremo tribunal, que não tem entre nós o direito de declarar nulla uma lei. Esse principio anarchico (de que eu tratarei depois) que nenhuma lei, nenhum direito constituido prevalece contra um supposto direito divino, deve ser repellido por todos os brasileiros.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não contra o direito constituido: não desloque a questão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu hei de demonstrar que é o maior dos absurdos esse supposto direito divino.

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Do direito constitucional, não fallei em direito divino.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O direito constitucional não póde corromper o natural.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Estou á espera que cessem os apartes para continuar.

O SR. PRESIDENTE: – Peço que não se interrompa o orador.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A' lei de 18 de Agosto de 1851, que o legislador promulgou na plenitude de seu direito, ninguem tem o direito de desobedecer, e menos o direito que se arrogou o bispo do Pará de a declarar nulla e sem vigor. Como lei que é deve ser obedecida, e o supremo tribunal não podia fazer outra cousa senão obedecer-lhe e cumpril-a.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Esse venerando tribunal, e tenho muito prazer em chamal-o venerando, (em falta de termo mais expressivo, que não me occorre agora); tribunal venerando sobre o qual nem um processo pesa e nem sobre qualquer de seus membros.

Se algum processo decidido em sentido contrario a qualquer de seus membros o tivesse julgado criminoso, impor-me-hia o dever de não reconhecer a venerabilidade, que até agora entendo que devo reconhecer-lhe, ao mesmo tempo que a não admitto nos condemnados por sentença e, pois, criminosos.

Vamos adiante.

O nobre senador disse «que o supremo tribunal fez mais do que executar uma lei, que elle diz que é anticonstitucional, e portanto, nulla.» Eu não reconheço no nobre senador direito para declarar que uma lei é anticonstitucional e nulla.

O SR. SILVEIRA LOBO: – De decretar, não; mas de dizer tudo.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não darei mais apartes.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu explico as minhas palavras: De dizer com efficacia, de dizer para ser obedecido, de dizer para ser attendido pelo supremo tribunal de justiça. Póde dizel-o, porque o direito de orar o tem o nobre senador e não se póde impedir a critica e censura, pois que seria impedir a descoberta da verdade. E' depois de errar, e muitas vezes, que chegamos ao conhecimento de muitas verdades por novos esforços proprios, ou corrigidos por outros. O senado não é logar proprio para ensaio de censuras.

O nobre senador disse que «não só errou o supremo tribunal executando a lei de 1851, mas julgando os bispos sem lei de processo, porque não ha processo marcado por lei para julgamento dos arcebispos e bispos.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Enganou-se o nobre senador. Em boa fonte achou o supremo tribunal de justiça, lhe direi eu, base para o julgamento dos bispos de Olinda e do Pará; essa fonte é a lei de sua criação e organização: a lei de 18 de Setembro de 1828. (Apoiados) E' sua obrigação obedecer ás leis, e a lei de 18 de Setembro estabeleceu o processo com todas as suas formulas.

Sr. presidente, V. Ex. me mande a lei de 1828. Quero lêr ao nobre senador os artigos respectivos a esta questão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já a li muitas vezes.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quero avivar-lhe a memoria.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nesta lei não estão comprehendidos os bispos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Segundo o aparte do nobre senador, seria preciso que, para cada classe de empregados, que fosse creada, se dissesse os artigos taes do codigo criminal applicam-se tambem a esta classe ou empregado singular. Far-se-hiam como que novos codigos criminaes para cada criação de empregados.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O que V. Ex. diz não procede.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Queriamos que se seguisse a respeito dos bispos o mesmo que se segue a respeito do processo legal dos senadores.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – São os arts. 5º e 20º e seguintes da lei de 18 de Setembro de 1828, os que marcam a competencia do tribunal supremo de justiça e a fórmula do processo de todos os empregados, que teem de ser julgados perante elle.

Diz o art. 5º (*lendo*): «Ao tribunal compete: § 2º Conhecer dos delictos e erros de officio que commetterem seus ministros, os das relações, os empregados no corpo diplomatico, e os presidentes das provincias.» Com esta disposição a do art. 164 da constituição tornou-se pratica, e por meio de lei regulado o julgamento dos delictos (crimes communs) e dos erros de officio (crimes de responsabilidade) dos empregados privilegiados, em cuja classe, outra lei regulamentar de 18 de Agosto de 1851 comprehendeu os bispos. (Apoiados.)

«Art. 20. Quando o supremo tribunal conhecer dos delictos e erros de officio, cujo conhecimento lhe confere a constituição, o ministro, a quem tocar por distribuição, ordenará o processo, fazendo autoar pelo secretario as peças instructivas; e procedendo ás diligencias necessarias o apresentará á mesa, onde por sorte se escolherão tres ministros, os quaes, depois de instruidos do processo e tendo ouvido o indiciado, o pronunciarão ou não, segundo a prova.»

Os arts. 21 a 29 marcam o andamento do processo até final sentença. Como, pois, póde sustentar o nobre senador que não ha processo legal para o julgamento dos empregados privilegiados, incluidos os bispos, quando os artigos transcriptos marcam o processo dos mesmos e os citados são explicitos sobre todo seu andamento?

E' certo que em julgamento que lhe compete em virtude do art. 47 da constituição o senado não se serviu da lei de 15 de Outubro de 1827: a razão é porque o art. 20 desta lei diz: «Para julgar estes crimes o senado se converte em tribunal de justiça.» Estes crimes da lei de 15 de Outubro são de responsabilidade, e para seu julgamento é que ella marcou processo. O processo da lei de 22 de Setembro de 1828 é, porém, para crimes individuaes (delictos) e de responsabilidade (erros de officio), e não podia suscitar-se igual duvida. Póde duvidar-se que processo para crimes de responsabilidade sirvam para crimes communs; porém não póde sustentar-se que os

marcados para uns funcionarios ou individuos com foro privilegiado deixem de ser applicaveis a funcionarios, que entram por lei para a classe dos privilegiados para que o processo é fixado. *(Apoiados.)*

Sendo assim, para que era necessario que nova lei de processo se fizesse, ou mesmo lei para declarar somente que tambem os bispos ficavam incluidos no numero daquelles que tem de ser julgados pelo processo especial que ao supremo tribunal de justiça está marcado para os indiciados criminosos que julga? Por ventura não ficam os bispos pelo facto de serem incluidos no numero dos indiciados que o tribunal julga, tambem comprehendidos no mesmo processo determinado para todos os outros? Que razão pode ter o nobre senador para dizer o contrario? Mereciam maior favor os bispos? Não. Eu creio que elles não terão tal pretensão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Elles renunciam ao favor.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – As mesmas garantias que ha para os desembargadores, para os membros do supremo tribunal, para os diplomatas e para os presidentes de provincia, parecem bastantes para os bispos, e lhes foram dadas. E' certo que a constituição não os incluiu nesta classe superior.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ainda bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nem em nenhuma classe, porque nunca fallou em empregados religiosos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' uma casta.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Logo, a conclusão é a opposta á do nobre senador. Quando de individuos ou classes não se faz especial menção, fica entendido que elles estão comprehendidas nas classes não especificadas, no geral dos individuos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não se pôde suppôr que em um paiz individuos hajam isentos da lei, sómente porque esta os não especifica.

O character das leis é não serem individuaes, e as de privilegio precisam ser explicitas. As leis criminaes não designam pessoas, e entre nós só temos uma, que é o Imperador, exceptuado dellas e muito expressamente. Todas as outras, embora não mencionadas especialmente, estão incluidas nas suas disposições.

E de mais, a constituição, dispondo sobre a nomeação para os cargos ecclesiasticos, não os esqueceu, como classe da sociedade, sujeita ás leis.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A pena imposta ao bispo é o maior attentado contra um dos preceitos da lei do processo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Attentado! E' classificação inadmissivel contra sentença que passou em julgado sem que a nullificasse o poder que tem authorisação para nullificar-lhe os effeitos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sim, senhor, esta regra, este modo de ampliar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Desde que a lei de 1851 está em vigor e que a lei da criação do tribunal marcou a forma do processo, a sentença não pode

deixar de ser respeitada e estando em execução legal, o epitheto de attentado não passa de vão desabafo que não tem a menor força. E que a não tem como simples opinião juridica, eu julgo tel-o demonstrado. *(Apoiados.)*

Não se pôde dizer, portanto, que não ha processo para o julgamento dos bispos, quando uma lei os manda incluir na classe daquelles que são julgados pelo supremo tribunal de justiça. *(Apoiados.)*

O SR. SILVEIRA LOBO: – Leia V. Ex. o art. 1º desta lei, que o castello cae.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu leio. *(Lê)*

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que lhes estão sujeitos pela constituição, vem ahi.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Os que estão sujeitos pela constituição são aquelles de que ella faz expressa menção, mas tambem lhe ficam sujeitos os outros que a assembléa geral legislativa, autorisada pelos paragraphos que li, incluiu nesse numero. E demais, como eu já disse, uma lei em vigor assim o entendeu e determinou, e o supremo tribunal é obrigado a se regular pelas leis em vigor. *(Apoiados.)*

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Por consequencia é revoltante dizer-se que o supremo tribunal julgou sem lei, sem processo leal e que commetteu attentado!

Ainda mais, as disposições da lei de 1828 reconsideradas depois no decreto de 20 de Dezembro de 1830, foram mantidas com alguns accrescentamentos e não se pode dizer que tivesse havido erro do legislador que, longe de emendar como erradas algumas disposições, as respeitou em 1830 e tem respeitado até hoje, e ainda deu direito ao supremo tribunal, pelo artigo 33 do decreto de 20 de Dezembro de 1830, para evocar as causas que, pertencendo ao seu fóro privilegiado, estivessem sendo julgadas por outro tribunal ou juizo. Como, pois, negar ao supremo tribunal o direito de processar os bispos, quando elle tem até o direito de avocar por decisão propria as causas que estejam em julgamento em outro juizo? Não se admittindo delle recurso, a avocação que faça firma a sua jurisdicção.

O que o supremo tribunal fez no julgamento dos bispos é o que está estabelecido, fixado e regulado na lei de sua organização, e no decreto de 20 de Dezembro de 1830.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Depois publicou-se o codigo do processo criminal, que no art. 155, § 1º, determinou ainda que esses julgamentos lhe pertencem e o regulamento de 31 de Janeiro de 1842, que no art. 200, § 1º tornou a repetir que o supremo tribunal é o competente para estes julgamentos.

Desapparece assim todo esse castello de observações injuridicas com que o nobre senador pretendeu ao mesmo tempo desautorar o egregio tribunal, e fazer crer áquelles que não entendem da materia que o supremo tribunal de justiça está julgando os bispos sem lei de competencia e sem regras de processo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O peor cego é o que não quer ver.

O SR. CHICHORRO: – Póde inverter a sua proposição.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador foi adiante e disse: «O conselho de Estado é que tem dado todos estes conselhos; do conselho de Estado tem partido esta direcção alheia á suas attribuições.» E S. Ex. avançou outras proposições, que não pôde nem poderá nunca sustentar. Eu lhe disse na occasião que era pela mesma lei do conselho de Estado que elle está autorisado para consultar sobre estas materias.

A lei do conselho de Estado tem disposição geral e disposição particular. Na disposição geral a lei ordena que consulte sobre tudo quanto o Imperador determinar.

O SR. SILVEIRA LOBO: – *Servatis servandis.*

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – *Servatis servandis!* Póde negar-se a dar conselho sobre qualquer materia em que o Imperador o consultar?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Fallei em relação ás regras do conselho e não em relação a isto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O conselho de Estado, ao receber aviso, deve consultar sobre a materia da consulta, como prescreve o art. 7º da lei de 23 de Novembro de 1841, que diz: «Incumbe ao conselheiro de Estado consultar em todos os negocios em que o Imperador houver por bem ouvir-o.» A consulta é, portanto, obrigatoria, porque é determinada por lei.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não fallei em relação a isto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Temos tambem disposição especial para que consulte sobre abuso das autoridades ecclesiasticas, § 5º do mesmo art. 7º da lei de 23 de Novembro de 1841. Como, portanto, é incompetente o conselho de Estado para consultar sobre estas materias concernentes a autoridades ecclesiasticas arguidas de abuso?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Consulta sobre os objectos das autoridades ecclesiasticas, como consulta sobre objectos das autoridades civis; dahi não se segue jurisdicção nenhuma.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O regulamento que foi expedido para execução desta lei funda-se na mesma lei. O art. 8º da lei diz: «O governo determinará em regulamento o numero das secções e quanto fôr necessario para a boa execução desta lei.» Logo, delegada a attribuição de decretar as disposições que fossem necessarias para a boa execução desta lei, tudo que se decretou neste regulamento tem força de lei porque está autorisado pelo legislador.

E entre o que decretou o regulamento está que fosse ouvido o conselho de Estado nos objectos do centencioso, e que, findo o prazo, se se entender (art. 24) que o negocio é administrativo, assim o resolverá provisoriamente o presidente da provincia, remetendo todos os papeis a respeito d'elle, com a sua decisão, á secretaria de justiça.

Esta tambem resolve porém definitivamente com recurso para o governo em conselho de Estado, art. 27, e 46 do regulamento de 5 de Fevereiro de 1842.

Sobre os negocios ecclesiasticos ha o art. 30, que diz: «Os presidentes das provincias conhecerão dos abusos

das autoridades ecclesiasticas precedendo na forma do regulamento de 10 de Fevereiro de 1838 no que lhe forem applicaveis suas disposições.» A decisão do presidente tem recurso para o ministro (art. 45), a dos ministros de Estado o tem para o governo imperial (art. 46) que resolve por decreto, ouvindo o conselho de Estado se o Imperador o ordena.

E', pois, sem fundamento algum que o nobre senador e outros dizem que o conselho de Estado não podia ser ouvido sobre os actos dos bispos de Olinda e do Pará e que o governo não podia tomar decisão sobre elles, quando o regulamento com força de lei autorisa o Imperador para tomar decisão e expedil-a por decreto.

Seria inconcebivel que em qualquer paiz, dado um conflicto, não houvesse autoridade que o podesse desfazer. Um pleito se debate em tribunal de justiça, o qual uma autoridade administrativa entende que lhe pertence; como decidir a questão? Haverá dous processos e duas sentenças e a parte teria de soffrer a sentença do tribunal judiciario e a sentença do poder administrativo? Qual se havia de executar? A' qual das duas prestaria a força publica o auxilio necessario? Seriam tão terriveis as consequencias que é impossivel prever.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Terrivel é esta jurisprudencia.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador quer a jurisprudencia de não decisão...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Oh!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...do *embroglio*, da confusão, da luta entre as autoridades?

O SR. SILVEIRA LOBO: – E do mais que queira dizer...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Então para não haver luta abaixemos a cabeça.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não; eu não desejo que curvem a cabeça, mas que se preparem para responder pelos erros, pelos vicios, pelos crimes da luta com as autoridades firmadas nas leis.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; decidam os tribunaes competentes, conforme a lei; do contrario, é uma doutrina absurda.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Surgiu uma questão, a qual pretendem os bispos que é espiritual, e a outra parte, que não é espiritual, porém temporal, ou quando muito é mixta, pelo que não aceitou a decisão daquelle, que só tem o direito de julgar questões ou delictos puramente espirituaes. Ha, pois, necessidade de quem decida o conflicto, e eu já demonstrei que é o governo em conselho de estado.

Por erro e petição de principios querem alguns Srs. senadores que fosse o metropolitano quem decidisse os recursos. Era, porém, preciso que se tivesse decidido que a questão era sobre materia espiritual; emquanto não estivesse decidida, não era o metropolitano o competente para entrar no seu conhecimento, visto que se conhece das causas ecclesiasticas e estas pela nossa legislação são as que versam sobre questão puramente espiritual. Ahi principia nova questão: Dizemos nós, os homens da soberania nacional, os que reconhecem que no paiz a ultima palavra a dizer é a da nação ou a do seu delegado, o governo, que ella estabeleceu e sustenta...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Emquanto é órgão da lei.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...e que são as leis e seus executores os que teem de fazer a distincção e designar o fôro. Dizem os ultramontanos, não: é o Pontifice quem somente pôde definir o que é espiritual e distinguil-o do temporal...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está destacando a questão do terreno do direito.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...e é o Pontifice, dizem elles ainda, porque a questão é espiritual e o poder temporal nada tem sobre questões espirituaes. Mas, tratando-se de materia disputada, a decisão por uma autoridade que é parte como chefe do espiritual, e autoridade que não tem jurisdicção propria no paiz, nos collocaria em posição de dependencia. Dariamos direito a uma autoridade externa para declarar que são sujeitos ao seu tribunal exterior actos que a constituição e as leis, que, pois, a soberania nacional já determinou sob a competencia de quem ficam. Se o quizesse o governo não o poderia fazer, porque as leis não o consentem, e as leis do paiz e a constituição devem ser obedecidas. *(Apoiados.)*

Assim o que fez o conselho de Estado foi consultar; nada deliberou, como erradamente se disse; e o governo, em virtude do poder legal que tem, decidiu que a materia era pelo menos mixta, e a exclusão dos maçons das irmandades da competencia do poder judiciario e na fórma dos compromissos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ahi é que está o busillis; o governo decidiu sem poder.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O governo decidiu sem poder!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' sempre uma supposição! E' a negação sem prova da demonstração que não podem contestar com outra firmada tambem na lei.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Foi uma demonstração evidentissima.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Emquanto a lei vigora, o que ella diz é a verdade; aquelle a quem ella dá o poder de decidir a questão é quem o tem. O nobre senador pôde desejar que a lei seja outra; pôde discutil-a em occasião apropriada e expôr as modificações que pretende que se faça; mas, emquanto vigora a lei, não pôde dizer que o que ella determina não é a regra a seguir não é o que firma autoridade, não é o que constitue o poder que deve ser obedecido.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quizera que me apontasse essa attribuição entre as conferidas á Corôa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Perdê-me, está na lei do conselho de Estado, no decreto de 5 de Fevereiro de 1842...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é do decreto que fallo; fallo da constituição, que é donde vem o poder da Corôa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A constituição diz que a assembléa geral fará as leis, e desde que uma lei é feita pela assembléa geral, está dado o poder, vindo da propria constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Esta é nova!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Que lei é essa?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então era melhor acabar com os arts. 98 e 102.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O art. 102 confere ao poder executivo as principaes attribuições, mas sem excluir o modo pratico, que depende das leis e decretos: elle é uma das bases do decreto de 28 de Março de 1857. O art. 102 no seu § 12 autorisa o governo para expedir decretos adaptados á boa execução das leis.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Para legislar como quizer, como fez o Sr. ministro da justiça no seu famoso decreto de 2 de Maio.

E havemos de obedecer a tudo isto!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não sei a força que dá ao termo como quizer; sei a do termo: como entender; aquillo que o nobre senador entende ser bom, elle o quer e que todos o sigam. O muito illustrado Sr. senador Nabuco...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ninguem lhe contesta a illustração muito vasta nem a possibilidade de errar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...que expediu o decreto de 28 de Março de 1857, o fez em virtude do art. 102 da constituição e ainda em virtude do art. 8º da lei de 23 de Novembro de 1841; e comtudo o que o decreto dispoz era já lei do paiz, excepto a denegação de recurso nos casos de *ex informata conscientia*. Pôde o nobre senador discutir suas disposições no sentido de as modificar, mas não pôde deixar de obedecer-lhes emquanto estão em vigor, até porque é preciso ter presente á memoria que esse decreto de 28 de Março de 1857 está approvedo pelo poder legislativo, que não admittiu a reforma que se lhe propoz; e não admittir reforma ás disposições de um decreto é reconhecê-las justas é approval-as, é como que convertel-o em acto legislativo. *(Apoiados.)*

Não obstante o meu proposito de tomar pouco tempo ao senado, não posso deixar de fazer algumas observações sobre um ponto em que o nobre senador insistiu muito. Esse ponto foi que os bispos são innocentes; os culpados são o governo, o conselho de Estado e o supremo tribunal de justiça.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu perguntarei a S. Ex. qual é o resultado pratico dessas suas palavras: os bispos são innocentes? Convertem-se ellas em sentença? Livram os bispos da prisão?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pois não tenho direito de emittir a minha opinião?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Logo, como eu tenho dito, devia limitar-se a explicar por que assim pensa... e evitar censura acerba, e a classificação de attentados aos actos em que não concorda...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ha de permittir que não receba regras de V. Ex. para o uso da tribuna.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...esperando

que com a adopção de seus principios, se o conseguir, modifiquem se as leis e a constituição.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Dá-me o direito de lhe aconselhar o cumprimento de outros muitos deveres.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não devo responder agora ao aparte do nobre senador; fal-o-hei depois. Devia esperar que, modificada a lei, essa inculcada innocencia se faça legalmente effectiva; por ora a innocencia ou culpabilidade resulta da sentença e não das palavras do nobre senador. Suas palavras quando muito podem formar opinião entre alguns. As sentenças formam caso julgado, tem effeito executivo, e a pena ha de ser imposta áquelle que o nobre senador chama innocente, mas que o interprete da lei diz que é culpado. (*Apoiado*).

Senhores, fiquei muito admirado quando, talvez para nos fazer calar, se disse, são homens virtuosos, exemplos de virtudes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E são.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Fazem honra ao episcopado brasileiro.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quanto mais elevado, mais instruido é o individuo, mais obrigação tem de obedecer ás leis do seu paiz e de cumprir seus deveres sociaes. Nos paizes em que assim se entendem a moral e a virtude, como na Inglaterra, a elevação do individuo accusado e sua illustração são motivos para fazer pesar mais sobre elle o rigor das leis, porque se julga que elle as entendia perfeitamente e sabia a extensão do mal que praticava violentando-as.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não mate assim o supremo tribunal.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Está elevado, é verdade: conhece seus deveres e os cumpre.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tanto mais obrigação tinha...

O SR. CHICHORRO: – Póde negar que cumpriu o seu dever?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já mostrei.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O honrado senador queira ter a deferencia que hontem tivemos para com S. Ex., deixando-o fallar sem o interromper, e só quasi no fim é que se lhe deram alguns apartes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Se V. Ex. quer, não lhe darei mais apartes.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não quero que deixe de dar apartes; o que não desejo é ser interrompido continuadamente.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já por vezes tenho reclamado attenção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Falla-se em virtudes dos bispos presos; mas de que virtudes? Das religiosas? Das asceticas? não ha tambem virtudes sociaes, civis? Não ha virtudes politicas? Não ha virtudes moraes? Será virtuoso moral civil e politicamente aquelle que

ataca as leis de seu paiz? Ha virtude politica no individuo, que declara que as leis não devem ser obedecidas, que não se deve prestar obediencia ao governo, que a constituição é heretica? Não é assim o paiz arrastado á anarchia? E aquelle que é causa desta tremenda calamidade póde merecer o nome de virtuoso?

Deixemos que Deus Omnipotente na hora do passamento de cada um julgue de suas virtudes asceticas ou religiosas; elle só é quem póde prescrutar os corações; julgemos nós, porém, das virtudes politicas e civis, que se traduzem em actos e podem ser melhor julgadas pelos homens, e os dos bispos de Olinda e do Pará estão sob o juizo particular de todos e o legal do primeiro tribunal de justiça do Imperio.

Devo abrir aqui um parenthesis; não teria-me exprimido desta sorte em dias anteriores ao julgamento do bispo do Pará, em tempo em que o meu discurso sahisse ao publico antes de proferida a sentença.

Bellos tempos eram esses, em que a autoridade da magistratura era tão respeitada entre nós, que ninguem discutia na imprensa uma causa em julgamento. Hoje publicam-se as razões, os documentos e até se discute a decisão futura, como que para influir pela imprensa no juizo dos tribunaes.

Eu não teria dito antes da sentença do bispo do Pará o que o senado me tem ouvido; não, porque pretenda dar ás minhas palavras a força, que ellas não tem, de influir no animo dos juizes; mas em todo o caso porque entendo que, quanto mais deixados a si os venerandos juizes, mais podemos contar com julgamento digno de sua sabedoria, longa pratica e severa imparcialidade (*Apoiados*). Mas hoje que o processo toca seu fim, e será hoje mesmo proferida a sentença, no entretanto que minhas palavras só poderão ser lidas dias depois, posso dizer que não devem ser considerados innocentes, virtuosos, os bispos que atacaram e atacam as leis do seu paiz.

Onde está a innocencia dos bispos? Onde a provocação do governo?

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Haja vista o officio do bispo do Pará ao Sr. ministro do Imperio, provocando-o para que o mandasse processar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' ridiculo dar como origem desta grande questão o facto de um discurso na maçonaria; era um incidente que devera passar desapercibido, não obstante a importancia do acto, que a festa e discurso maçonico commemoravam. A questão vem de mais longe.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Vem da idade média.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Vem dahi; interrompeu-se por alguns annos, graças á maior illustração dos ultimos seculos. Com a entrada do actual Pontifice, vendo a Curia Romana a Europa em movimento contra os Reis, e entendendo podia chegar á consolidação da supremacia pontificia, surgiram então com novo vigor seus manejos contra o poder temporal. Começou então a tratar com a Suissa, promettendo concessões a este governo republicano, e o Papa poz-se á testa da revolução em Roma para dahi dominar a Italia.

Desenganado em poucos mezes e obrigado a retirar-se para Gaeta, voltou suas vistas para outro lado, e ao seu

regresso a Roma deu principio á expedição das bullas, encyclicas e letras apostolicas, que, compiladas hoje no *Syllabus*, poem patente o seu fim de elevar o poder pontificio sobre a autoridade dos governos e liberdade dos povos.

E, senhores, como podemos saber quaes eram as intenções dos bispos do Pará e de Pernambuco? Simplesmente pelo que dizem os nobres senadores? As intenções mais santas, as pretenções virtuosas que se lhes attribue, devemos estudal-as nas proprias palavras dos bispos, nos seus escriptos e nos seus actos. Ninguem tem direito a ser crido a respeito de suas intenções senão quando comparadas com suas palavras e com seus actos. Os actos e as palavras explicam, mais do que qualquer outra cousa, quaes eram e quaes são as intenções, os planos dos bispos de Olinda, do Pará, do Rio de Janeiro e...

Quaes foram os actos dos bispos e principalmente do de Olinda, do Pará e do Rio de Janeiro? Começaram, como muito bem se diz no relatorio do ministerio do Imperio, por chamar a si attribuições, que pertenciam ao poder executivo, e a furtar-se á execução das leis. Contando com a condescendencia do governo, principiaram a não pôr mais as parochias em concurso, a nomear parochos temporarios, encommendados, e contra a regra que o parochos deve ser perpetuo, os nomeavam e nomeiam somente por um anno. Tentou o do Pará fazer calar a imprensa e, não o conseguindo, incumbiu-se o de Olinda de arrostrar a autoridade das leis e do governo para que, ou dominando as associações mixtas do religioso com o temporal, engrossasse assim seu exercito para os ataques successivos em premeditação; ou pondo em desordem as familias e sociedade com os interdictos que a pretexto de bullas pontificias se julgavam autorisados para lançar, plantarem a desordem e obterem concessões. As associações não são, porém, mixtas e mais temporaes e civis do que religiosas...

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Diz-nos agora em aparte o nobre senador pelo Maranhão, que pela Ord. do livro 1º as irmandades são religiosas e não civis, de sorte que para o nobre senador todas as leis posteriores não valem nada em vista das Ordenações do Reino!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nenhuma revogou a Ordenação.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E o que fez a lei de 22 de Setembro de 1828?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Referia-se a irmandades, que não eram ecclesiasticas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E eu digo que o que fez foi sujeitar todas as irmandades e confrarias em tudo as autoridades judicarias e administrativas, deixando ao bispo a unica authorisação de aprovar os estatutos na parte religiosa.

Basta ler a lei para reconhecer que a authorisação para funcționarem, eleição de seus officiaes, administração de seus bens, tudo ficou sob a fiscalisação do poder administrativo e judiciario, como depois explicou o decreto das correcções (2 de Outubro de 1851).

O nobre senador, interrompendo-me, cortou o fio á minha demonstração.

O bispo do Pará ousou restringir a liberdade da imprensa, prohibindo a publicação de certos jornaes. Dirão que elle não o fez, porque só prohibiu a leitura. Mas prohibir de ler é prohibir a communição do pensamento e é a communição do pensamento, a qual consiste na publicação e na leitura, que a constituição garante.

Uma cousa está tão ligada com a outra, que prohibir que se leia, é prohibir que se publique, é prohibir a communição do pensamento pela imprensa.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Foi imitação do que se fez na Belgica. Nem ao menos tem o direito da invenção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Já que o nobre senador me falla da Belgica, lembrarei o que se tem passado naquelle paiz. Tambem na Belgica se começou por entender que se podia ser catholico romano e liberal.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E não se póde?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Está entendido que não se póde ser liberal e catholico como o quer a actual Curia Romana, porque ella determina no *Syllabus* que o catholico apostolico romano desobedeça a soberania nacional, abomine os progressos do seculo e as liberdades modernas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o decreto da dissolução do partido liberal neste paiz.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador entende que é a decretação da dissolução do partido liberal. Eu digo que a minha convicção é outra; a minha convicção é que os partidos se estão dissolvendo por si mesmo e se reconstruindo com vantagem para o liberal.

Não podem ser liberaes aquelles que entendem que a primeira voz nos negocios publicos não é a da nação; não podem ser aquelles que com o nome de liberaes mostram-se retrogradados ou ultramontanos. Os que entendem que os brasileiros devem sujeitar-se em tudo a uma autoridade externa e reconhecer nessa autoridade o direito de decidir sobre todos os nossos negocios publicos, cuja classificação admittem que seja ella quem o faça, não são liberaes. Assim iria ella classificando negocios espirituaes os que são evidentemente temporaes e neste andar chamaria tudo a si, convertendo o Brasil em povo dependente.

Na Belgica está hoje reconhecido que ninguem póde ser catholico apostolico romano, obediente ao Vaticano e á infallibilidade do Pontifice, sem que abandone as idéas liberaes, a soberania da nação e os progressos modernos, que estão condemnados pela Curia Romana.

As Enciclycas de Pio IX e o *Syllabus* reprovam os progressos modernos, e nós ouvimos aqui mesmo que são invento infernal as estradas de ferro, porque levam as idéas impias aos extremos dos sertões do nosso paiz.

O bispo do Pará começou por prohibir a publicação de jornaes e passou-se depois a embaraçar os enterramentos. Não consentiu o de Pernambuco que se enterrasse no cemiterio o cadaver de uma pessoa, que até a hora da morte, se tinha outras idéas, não abjurara o catholicismo. O corpo do Abreu Lima (o general das massas) liberal, não póde obter sepultura, e para que seus ossos

descansassem em paz foi preciso que em um cemiterio protestante se lhe dessem repouso. A caridade que lhes negaram os seus, tiveram para com seu cadaver inoffensivo sectarios de culto diverso!

Eu tive occasião de sustentar que não tinha havido motivos para essa descaridade, que não se tinha seguido o processo ordenado pela Igreja para se lhe negar sepultura e que as praticas antigas estavam derogadas pela lei de 1º de Outubro do 1828, que tornou municipaes os cemiterios. Nunca houve decisão até hoje que eu saiba.

Passaram depois a nomear parochos provisorios. E, cousa notavel! ao mesmo tempo que é nas ordens sacerdotaes que firmam sua supremacia, ao mesmo tempo que nos primeiros seculos da Igreja o presbytero era igual ao bispo e em materia de ordens sacras todos são iguaes, hoje essa mesma ordem sacerdotal não imprime mais character por si mesma. Embora a receba, não fica o padre autorizado para exercel-a; está dependente da vontade do bispo, que lhe diz: não haveis de exercer vossas ordens senão por tres mezes, por seis, por um anno, de sorte que a ordem que imprime character, que põe o sacerdote igual ao bispo, fica suspensa, interrompida, não querendo elles vêr que assim desacreditam o character sacerdotal.

A razão, porém, que os levou a essas praticas abusivas é apoderar-se completamente do clero, de fôrma a fazer seu instrumento na invasão do poder temporal. (*Apoiados.*)

O nobre senador disse: «Tanto isso não é exacto que, se os bispos quizessem chamar a si o clero, o tratariam antes com brandura.» Ahi é que está o segredo. Elles querem o poder de lhe fazer o mal e tendo o de lhe fazer o bem, julgam-se mais seguros com a esperança dos favores ou com o receio do abandono ou dos interdictos do que com a gratidão. Os bispos, que assim procedem, sabem por experiencia propria a fraqueza do sentimento da gratidão.

Em Pernambuco deu-se este facto escandaloso. Quando o presidente da provincia consultou os parochos sobre o procedimento que teriam, e declararam quasi todos immediatamente que obedeceriam ao bispo, um houve que pediu tempo para pensar: tanto bastou para que fosse logo suspenso!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como sabe que foi por isso, se foi *ex informata conscientia*? E' temeridade.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Só porque pediu tempo para pensar, para formar juizo seguro para obrar com reflexão foi logo suspenso. Exemplo a todos que, quando o bispo diz sim, usem pensar em dizer não. Devem reconhecer-se como machinas automaticas perante o bispo e obedecer-lhe sem pensar no que fazem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nenhum general dissolve as fileiras para dar batalha.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' o que estou dizendo; elles não entendem que assim desbastam as suas fileiras e teem cuidado em as não desbastar, porque já começaram a batalha contra a soberania da nação e seu governo.

Tratei de alguns de seus actos, que melhor poderia enumerar, se não fossem as interrupções; vamos vêr as suas palavras.

Quaes teem sido as palavras e escriptos do episcopado? Obedecer primeiro a Deus e depois aos homens, isto é,

desobedecer ao governo contra o seu juramento, porque os bispos sabiam que pelas leis do paiz passavam a ser funcionarios publicos; sabiam que lhes era determinado que o juramento prestado ao Pontifice romano não os dispensava da obediencia á constituição e governo do seu paiz. Elles o sabiam e nem todos o cumprem; e teve algum ou alguns o desembaraço de dizer: «Jurei com reserva mental.» Qual é o homem que se julga habilitado para perjurar dizendo: jurei a Pedro que faria isto e quando o estava jurando ou promettendo, eu dizia ao meu coração: que não cumpriria o todo ou parte do juramento? Um particular ficaria deshonorado. (*Apoiados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Onde disseram isto?

UM SR. SENADOR: – Em officio ao ministro do Imperio.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Estão fazendo mais do que isto; o bispo do Pará, sujeito a julgamento por desobediencia á decisão do poder judiciario, por obstar e impedir o effeito da determinação do poder executivo e por desobediencia ás leis, e constituição, acaba de publicar pela imprensa uma obra, em que declara expressamente que não ha direito constituido! «Todo o direito constituido, diz o bispo do Pará, está sujeito ao direito divino. A lei não deve ser obedecida, quando qualquer individuo entender em sua consciencia que ella offende a lei divina.» Não ha por consequencia nem constituição, nem lei obrigatoria no Imperio do Brasil!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – De certo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O bispo do Pará absolve da obediencia á autoridade a todos os individuos, aconselha-os a que não obedecam ás leis, quando elle bispo, que se diz interprete da lei divinar declara que tal lei e artigo da constituição é contrario á lei de Deus. As leis do Imperio não teem força senão tanto quanto os bispos queiram. O que tem valor é a lei divina...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está escripto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...qual estes bispos entendem e ensinam. O nobre senador diz em aparte que está escripto; eu responderei depois a este aparte.

Até hoje nós entendiamos que uma lei, pelo facto de estar promulgada pelo poder competente, deve ser obedecida; que são preferiveis leis imperfeitas, á nenhuma lei; porque as leis quando defeituosas, e muitas o são, porque o mundo marcha, a sciencia se aperfeçoa, os conhecimentos se desenvolvem, e parte daquillo que parece hoje, verdade daqui a cem annos o não será. No entretanto aquillo que existe decretado por lei deve ser obedecido, porque o supõe o melhor o poder que dicta as leis.

Desde que o legislador entende que o que decreta autorizado pela nação é o que convem aos interesses da mesma nação, o decretado deve ser obedecido, mesmo por que uma das fontes, em que o buscou o legislador, foi na natureza das cousas, na qual Deus imprimiu a lei divina, conhecida melhor, por lei natural, nome que o bispo do Pará substituiu para fazer crer, que ha uma vontade de Deus revelada ou que todos os dias se lhe revela e autorisa os bispos para se opporem ás leis do estado. Se tal fosse exacto, a soberania da nação deixaria de existir, (o que não pode admittir quem seja liberal) o papa e os bispo governariam o Brasil e teriamos governo theocratico

governo sacerdotal. E' pois, até um crime contra a constituição proclamar que não ha direito constituido obrigatorio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Em face das leis divinas, decerto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E quem é o juiz do antagonismo entre a lei do Estado e a lei divina? Quem o fôr será o primeiro poder, o unico poder do paiz: e ainda dizem que não pretendem governar, elles que dizem que as leis não teem força contra a sua vontade, que dão como lei divina!

Vamos á questão: O bispo do Pará, apenas com a mudança de um termo, crêa uma theoria que não é somente sua, mas que teve a coragem de proclamar como ninguem proclamou em circumstancias iguaes. Nós sabiamos que as leis humanas devem-se fundar nas leis naturaes, na natureza das cousas.

Sabiamos que, Deus creando o mundo, deu ao homem a intelligencia, a razão, para das cousas creadas e dos factos que se succedem tirar as consequencias para firmar regras de conducta aos homens, regras a que se dá o nome de leis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – *Legis non habemus.*

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Agora vem-se dizer: Não é a razão do homem, não é a razão de todos reunida, formando uma soberania, uma nação, a que, adoptando a experiencia dos seculos passados e observando os factos presentes, julga que taes e taes são conformes com a lei natural e os promulga em leis politicas, em leis civis, etc., que teem de ser executadas no paiz. Ha uma lei divina superior á lei; escripta, diz o nobre senador pelo Maranhão. Escripta onde? Onde está escripta a lei divina que diz que o supremo tribunal de justiça não é o julgador competente dos bispos?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Na secção 24 cap. 5 do concilio Tridentino, que é tambem lei nossa, se determina que nas causas graves os bispos sejam julgados pelo Papa, e nas outras pelo concilio provincial.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Os actos do concilio de Trento, pela nossa legislação, estão sujeitos, como todos os outros actos dos concilios e da Igreja, ao exame da nação pelos seus delegados em assembléa geral, ao *placet*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Depois de estar recebido?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Primeiramente, não é claro que se recebesse o concilio Tridentino neste ponto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está clarissimo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E nem se choca com a nossa legislação; está de accordo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A constituição promulgada posteriormente o revogou em grande parte, outra não está em pratica desde muitos annos; e mesmo parte delle não foi recebida, porque o *placet* faz sempre excepção expressa do que é contrario ás leis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Revogou como?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está de accôrdo com a constituição e com toda a nossa legislação.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu estive á espera de que me deixassem continuar, e por isso calado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' bom para descansar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Sem duvida é um favor que me querem fazer. O beneplacito, como toda a lei humana, não é perpetuo e nem póde ser. As gerações se succedem, e ninguem tem o direito de ligar de tal sorte as gerações futuras, que ellas não possam determinar de outra fórma. A constituição actual, adoptada pela geração que vae desaparecendo, determinou que as leis ecclesiasticas precisam do beneplacito para serem executadas, e este direito de exigir *placet* se estende ás mesmas que já o tivessem tido em outras épocas, em que eram diversos os principios reguladores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mandou que continuasse o que existia.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mandou que continuasse o que existia, de conformidade com os seus novos dictames e modificados, como o foram pela constituição, código criminal; deviam, pois, ou devem soffrer essas modificações. As leis modernas não admittem que nenhum ecclesiastico tenha fôro especial em materia temporal.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ah! Isto é materia temporal; não é do que se trata.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ouçamos e registremos estas concessões que nem os bispos e nem o nobre senador pelo Maranhão faz.

Vamos adiante: Em materia mesmo espiritual, ou puramente espiritual, eu faço menção do puramente, que é expressivo, o processo não é arbitrario, tem formulas essenciaes e o governo está no direito de proteger seus subditos, mesmo ecclesiasticos, que soffram violencia da parte da autoridade ecclesiastica.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Na lei não ha processo civil, nem politico.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E dahi é que teem provindo os principaes abusos. Os bispos não instauram hoje um unico processo ecclesiastico; entenderam e entendem que em favor das suas doutrinas invasoras, tendo elles o direito de interdicto *ex informata conscientia*, chegam mais depressa a seus fins.

Deste direito, aliás limitado a poucos casos, e que deve ser entendido para as suspensões de poucos dias ou mezes para aquella breve suspensão que á toda a autoridade compete sobre seus subordinados, teem elles abusado, estendendo a suspensão *ex informata conscientia* a actos que precisam de processo ecclesiastico e aos que cabe o recurso. Não tem-se feito nenhum ultimamente porque os processos ecclesiasticos autorisados no paiz, tirariam aos bispos parte do arbitrio em que somente confiam, como quem suspeita que os seus proprios tribunaes ecclesiasticos não se prestariam aos manejos adoptados para subordinar o clero e tirar-lhe toda a independencia.

Mas quando a lei do paiz ordena que alguns actos

criminosos não sejam objecto de processo ecclesiastico, e sim de processo civil.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é, quando diz, e neste caso não é arbitrario.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E sem duvida alguma o diz, porque designa a autoridade que póde distinguir os actos temporaes dos espirituaes...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não diz tal, e nem V. Ex. póde provar isto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...como admittir que autoridade externa possa contrariar a decisão? Quero porém admittir para argumento, e supor o absurdo da existencia de um paiz tão atrazado que se tivesse esquecido de que compete á sua soberania marcar quaes são os crimes que offendem as suas instituições.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. agora mudou de terreno: fallavamos do espiritual.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' do que continuo a tratar. Seria muito atrazada a nação que deixasse a uma autoridade de fóra o direito de distinguir os actos que lhe competeria julgar dos de natureza temporal, que ficavam ao governo da nação com a certeza de limitada jurisdicção, arrogando aquella a si o principal e importante, e por fim tudo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o principio da liberdade de crenças e de cultos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eis ahi como o nobre senador confunde todas as questões.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. é que é a clareza em pessôa!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Estou demonstrando que mesmo o que é espiritual não deve nação nenhuma deixar a outros, que não aos seus delegados, o distinguir do temporal. Depois demonstrarei que a nação brasileira não incorreu neste grave erro, e que sua constituição e suas leis marcam as regras de distincção, e as autoridades incumbidas de resolver as questões que se suscitem sobre a competencia.

O nobre senador, sahindo da questão, confunde a liberdade de consciencia em absoluto, com a liberdade de consciencia e culto, permittida em um paiz em que ha Igreja do Estado: confunde os direitos do individuo no seu fóro interno, na sua consciencia com os deveres do cidadão no fóro externo, e a respeito dos outros cidadãos e individuos.

Como individuo tem cada um plena liberdade de crença e de passar da catholica para a judaica, para qualquer das seitas protestantes; porém, como cidadão, se mudar de crença, está sujeito ás condições que a constituição e leis impoem. Membro de uma associação politica, está obrigado ás regras que constituem lei para essa sociedade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não constitue lei; respeita-se o principio.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Como individuo, a mim sómente cabe julgar da bondade dos principios religiosos que sigo, de accordo aliás com os que tomo por guia espiritual, mas sem que estes tenham direito de coagir-me

e sem que o Estado me possa constringer ou possa perseguir-me por motivo de religião. Como cidadão, estou sujeito ás leis do paiz e hei de soffrer a sanccção, salva a liberdade de sahir do paiz. Nisto é que está a differença e os nobres senadores não teem razão quando entendem que a Igreja Catholica e seus bispos podem influir sobre o Estado, sobre o governo do Brasil, a ponto de pertencer-lhes o direito de distinguir o que é espiritual do que é temporal, de influir assim sobre a marcha da administração publica, sobre o julgamento dos tribunaes e sobre a politica nacional. E tudo isto sob a dependencia de uma autoridade externa!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é que é confundir tudo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Póde ser... O nobre senador entende que o liberalismo consiste em dar ás autoridades ecclesiasticas direito amplo para explicar as leis a seu modo, a pretexto de liberdade de consciencia; outros dizem que pela supremaccia do espiritual sobre o temporal. Já está demonstrado que os bispos de Olinda e do Pará não podiam arrogar-se o direito de declarar que a questão das irmandades é espiritual, e deixar de obedecer ao governo, que pelos meios competentes declarou que é mixta e temporal, quanto á expulsão de seus membros. Cidadãos brasileiros, elles devem ter como questões temporaes sujeitas ao fóro judiciario aquellas que as leis do paiz determinam que o são...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, quando houver lei.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...seja qual fóra a sua opinião particular. Logo, desde que entendeu o bispo de Olinda que na qualidade de maçõn devia um membro de irmandade ser della riscado, tinha, na fórmula das leis, de recorrer ao juizo competente. Tinha o irmão excluído de soffrer ao mesmo tempo a perda da propriedade dos dinheiros contribuídos, a perda de direitos adquiridos a soccorros presentes e futuros a elle e sua familia, de soffrer para com alguns de seus amigos e conhecidos quebra na sua reputação ou pelo menos nas suas relações e tudo isto, nem é por sua natureza da competencia da autoridade ecclesiastica, e nem as leis admittem que o seja, porque determinam o contrario; e quando a lei falla, callam-se todas outras vozes.

Quando mesmo se tratasse de questão espiritual, não podia o bispo, sem instaurar processo ecclesiastico com as solemnidades legaes, tomar providencia e impor pena espiritual contra qualquer individuo, nem usar do meio, tão abusado, da decisão *ex informata conscientia* somente applicavel a ecclesiasticos e com limitações a que não teem os bispos obedecido. Sua ordem de expulsão dos irmãos das irmandades, interdicto das igrejas e prohibição aos parochos, foi um firman de baché turco.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' extraordinario.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Isto não é liberal. O que distingue o liberal hoje no mundo, é o respeito a estes dous principios: independencia da razão humana e plena liberdade de consciencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha mais dogmas! A razão humana assim o determina!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador invoca sempre o principio religioso e chama a tudo dogma

e dogma obrigatorio. Desde que a curia romana falla, a razão deve callar-se, e a consciencia obedecer-lhe, sem reflexão para aquella, e sem que esta attenda ao sentimento que pôde ser de duvida, de remorso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu me opponho a este racionalismo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Vamos por diante. A liberdade de consciencia é plena em materia religiosa, e sómente a crença voluntaria da creatura pôde ser agradável ao Creador.

Eu posso ser hoje catholico apostolico romano, e ser amanhã calvinista ou lutherano, ou de qualquer outra religião, e o verdadeiro liberal é aquelle que segue os dictames de sua razão auxiliada pela razão universal, pela experiencia dos seculos, e porque se guia pela razão, respeita, que os outros o façam.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Agora vae bitolar quem é liberal: em sendo catholico romano, já proclama: não é liberal. Onde irá parar o partido liberal nesta terra de catholicos?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ao que parece, o nobre senador quer um partido liberal muito numeroso, embora composto de pessoal que em parte não tenha idéas verdadeiramente liberaes. Os brasileiros seguem em quasi unanimidade a religião de Jesus Christo; dizem-se catholicos, termo que significa universal, e podem prescindir do nome desde que o facto o não abona. Jesus Christo ensinou sua doutrina e não a impoz; e para a salvação de cada um a universalidade da crença não contribue. E são romanos, porque a Igreja está com séde em Roma, tendo por muito tempo estado em Jerusalém.

Os brasileiros devem saber que, para ser liberal, é preciso manter a soberania da nação isenta de qualquer poder ou autoridade externa e dar ás leis que ella promulga acção inteira sobre todos os que habitam o territorio nacional. Admittir como essencial á crença religiosa que o chefe da Igreja territorial ou externa em sua séde esteja isento de respeitar a constituição e as leis e ainda mais que lhe seja superior, que tenha direito de as explicar, e até de declarar nullo o direito constituido, quando entenda elle chefe, ou entendam os bispos, que esse direito constituido é contrario ao que dizem ser direito divino, isto não é ser liberal.

Os homens instruidos sabem e devem ensinar ao povo que ha grande differença entre religião e Igreja. A religião christã é divina, como o Redemptor do mundo, que a ensinou: seus preceitos devem ser sempre obedecidos e Jesus Christo o disse que não se referiam ás cousas temporaes. «O meu reino não é deste mundo.»

A Igreja é, porém, composta de homens; os pontifices são homens, peccadores alguns e falliveis todos. Os proprios ultramontanos o confessam e que era impossivel que em mil oitocentos e tantos annos não houvesse excepções aos santos varões do pontificado. Podem, pois, errar o chefe da Igreja e os bispos e diante de Deus não podem ser culpados os catholicos que lhes desobedecem em algumas decisões, e que mesmo se afastam de Roma em epocas de seus desvios da verdadeira doutrina de Jesus Christo. Os catholicos liberaes podem e devem fazel-o, sem que se afastem da santa religião que professamos. Deixam,

porém, de ser liberaes os que acompanham o bispo do Pará que, motejando-os de *liberangas*, somente os aceita como apostatas politicos, dispostos a segui-o até na theoria anarchica da nullidade do direito constituido, das leis que não approve.

Até ultimamente os dogmas dependiam dos concilios echumenicos, do voto unanime dos bispos todos e doutores da Igreja. Hoje basta a vontade do Papa, porque é infallivel. E que infallibilidade é esta limitada pelo tempo e pelos legares e circumstancias? Infallivel, o que o não era até 1870! Infallivel quando assentado na cadeira pontificia, e não quando fóra della! Infallivel no dogma e altas questões de doutrina e fallivel em assumptos menos importantes!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é a infallibilidade, é toda a Igreja no concilio do Vaticano.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Se a infallibilidade presuppõe a omnipotencia e a omnisciencia, como pôde ella ser limitada? Como é que o acreditado em tempos idos como verdade divina; é hoje substituido, e substituido todos os annos até em materia de dogma, como se diz que se tornou a infallibilidade do Papa, substituida a infallibilidade da Igreja em concilio geral ecumenico?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – São trocadilhos de palavras, que não teem importancia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas que incommodam.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu fallava do liberalismo. O liberal é aquelle que quer a independencia da razão humana como a principal fonte da sciencia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' só o racionalismo, portanto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eis ahi que até se chega ao ponto de tomar como uma palavra de stygma o uso do mais bello dom de Deus: a razão. Quem me dera ser racionalista exacto, proficiente!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não, eu não tomei como offensa a liberdade do dogma. Argumente com lealdade que não carece isto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Com lealdade, isto é, segundo as suas opiniões.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não, senhor; é não trocando, não invertendo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O que? algum texto?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Opiniões; e é justamente o que V. Ex. está fazendo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Senhores, o liberal é aquelle...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Vamos a este dogma.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...que, primeiro que tudo, procura firmar a independencia da razão humana.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Liberal é aquelle que sobretudo é justo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – V. Ex. permitta

que eu faça a minha demonstração. Liberal é aquelle que respeita a independencia da razão humana. A razão dos brasileiros reunidos em sociedade decretou por seus delegados, na constituição e nas leis, que é livre a consciencia de qualquer de seus concidadãos e dos habitantes do Imperio...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...e que a nação brasileira, conservando a religião catholica apostolica romana, chamava a si o direito de examinar nas bullas pontificias e actos dos concilios, assim como em todos os decretos ecclesiasticos o que não seja contrario á constituição e puramente religioso para autorisar sua execução no Imperio; e, pois, negar essa autorisação ao que for contrario á constituição é tender a invadir o poder temporal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Segundo a celebre razão humana.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – De fórma que a razão humana é alguma cousa que se deva fugir della, para preferir talvez a loucura humana! Eu peço a V. Ex. então que admitta a minha razão, porque, se a razão humana não serve, a minha razão que, como já disse o nobre senador, é a de um cerebro amollecido, toca á loucura e servirá melhor.

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A razão nacional e (fallando serio), o juizo da assembléa geral, a que deve procurar satisfazer os preceitos da constituição, e não a razão somente dos bispos ou o seu juizo parcial e nem o de Roma.

Seria tirar á constituição e leis do Imperio o seu character temporal, promulgada, interpretada e executada pelos delegados da nação, por seculares, e no espirito secular ou temporal, que é sua fonte. O espirito religioso a mystificaria.

O liberal é então aquelle que respeita os principios da constituição, em sentido de progresso continuo e nunca aquelle que, aos dictames da nação, formulados na constituição e nas leis, prefira os dictames de uma autoridade alheia ao paiz, estranha aos principios temporaes de que as leis se compoem e, como sacerdotal, destinada sómente á guiar no empenho da salvação da alma os que aceitarem o seu ministerio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A definição está longa de mais.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Póde ser...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu defino em menos palavras: liberal é ser justo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Sem duvida que justo sem auxilio da razão, porque o racionalismo V. Ex. o prescreve e não quer o influxo da razão humana e só a autoridade; e só talvez a autoridade do sacerdocio na interpretação e na execução das leis.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não; eu respeito o racionalismo ou qualquer outro modo de pensar, como filho do direito do individuo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – V. Ex. não quer o liberalismo dos liberaes da Belgica...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quero, mas com a correccão da expressão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...vae sendo seguido como regra em todos os paizes mais adiantados, isto é que liberal só é aquelle...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que não é catholico.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...que segue os dictames da razão humana illustrada, obedece os preceitos formulados na constituição e nas leis de seu paiz, os quaes se esforça, para que caminhem a par dos progressos modernos.

Na França, na Belgica, na Allemanha e em outros paizes passa como principio incontestavel que não póde ser liberal e querer o progresso de seu paiz aquelle que entende dever obediencia á voz de uma autoridade externa, que diz: «Não posso, nem devo, conciliar-me e transegir com o progresso com o liberalismo e com a civilisação moderna.» (*Syllabusus n. 8*).

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Essa é a autoridade do catholicismo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A autoridade do catholicismo do pontificado actual, a que o verdadeiro liberal não póde obedecer neste e outros pontos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é que é confundir as materias.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Estas doutrinas e mais aquellas, que, em seu folheto, que tenho em mãos, publicado pelo bispo do Pará, doutrinas que proclamam a anarchia social em linguagem elegante, devemos confessar...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sem duvida.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...querem nos fazer admittir «que ha uma lei divina superior ás humanas e que as deve fazer calar.» Onde está ella? Mostrem-n'a: não ha ninguem que, desde que reconhecesse que a lei apregoada vem de Deus, não lhe curvasse a cabeça e não lhe obedecesse. Mas onde o criterio para reconhecer que tal lei é divina, vem de Deus?

A razão humana que Deus, formando o homem, lhe deu para, por meio della, conhecer os preceitos do seu Creador e a natureza e relações das cousas creadas, diz o contrario quasi sempre do que nos ensinam alguns inculcados interpretes da Divindade, seus infieis interpretes.

A razão guiada pelo ensino e experiencia dos factos mostra ao homem que, sendo elle a obra prima da criação, para servir-se das cousas creadas e dominar a materia, cumpre-lhe aperfeiçoar a sua intelligencia, reforçar suas faculdades corporeas, robustecer seu corpo. A alimentação é uma necessidade indeclinavel, mas a parcimonia nas comidas, e abstinencia periodica mantem o vigor corporeo e influem no intellectual. A titulo, porém, de salvação da alma e de lei divina, seus infieis interpretes promovem o obscurantismo, prescrevem jejuns frequentes e flagellação do corpo, visando esses tempos ominosos em que só o sacerdote e os religiosos claustraes sabiam ler.

A fraqueza do corpo acarreta a da razão, a ignorancia a perverte, e os guias espirituales das almas conseguem demorar a civilização, governar mesmo no que é temporal as nações embrutecidas e armal-as contra os governos, mesmo os della por si proprio, pelos delegados de sua escolha.

E' lei da natureza, escripta como divina (toda a lei feita pela observação da natureza é divina ou inspirada pelo Creador) que o cruzamento aperfeioa as raças e que o consorcio entre parentes proximos, além da imperfeição corporea, fomenta a desmoralisação e perturba a paz das familias. Esta lei por sua natureza, principalmente temporal, a Igreja a chama a si e a prescreve como divina. O Estado e Igreja se ligaram para tornar respeitavel, sagrado, um dos laços mais importantes da vida humana. O Estado procura cumprir lealmente a sua acção sobre o contrato por meio das leis e dos tribunaes: a Igreja actual faz do sacramento uma das fontes de seus lucros pecuniarios. Pedro não póde casar com Maria, porque é parente proximo; poderá porém, receber o sacramento, se contribuir para o cofre da mitra com 400\$; Antonio com Joanna, se pagar 800\$! E assim outros. E os impedimentos por afinidade, exagerados sobre modo, engrossam os reditos condemnaveis.

A lei divina escripta de que fallou o nobre senador por Maranhão, o concilio de Trento o não autorisa a fazer-se! O que devemos receiar das não escriptas, applicadas a juizo do bispo do Pará e de outros? Os liberaes podem não admittir estas praticas e a invasão do poder temporal sem renuncia ao catholicismo: haverá apenas afastamento temporario, esperamos em Deus, recurso contra erros do presente, erros de homens e não da Igreja e menos de religião de nossos paes: recurso provido esperemos que em breve prazo. Não o poderão embaraçar os jesuitas que em manadas chegam pelos paquetes e nem os capuchinhos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O governo manda-os procurar continuamente.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mais um erro que commette.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Na sua opinião.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Senhores, se ha cousa de que nos devemos queixar dos governos do nosso paiz, nesta magna questão, é essa condescendencia excessiva, por amor da paz, dizem elles, e que eu digo por amor da paz, que traz a guerra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E até em consentir que os bispos ordenem.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O que resulta das concessões são novas exigencias, immediatas e repetidas de fórma que a boa intenção com que o governo admittia religiosos estrangeiros e deixava prevalecer certas usurpações das leis e de suas attribuições, produziu novas usurpações até chegarmos á guerra aos poderes do Estado, na publicação do bispo de Olinda ao bom senso (por antithese) e no ultimo escripto do bispo do Pará, de que se tira esta conclusão: «Não governaes, não tendes este direito; as leis que tendes promulgado não teem força; ha um direito contra este direito, o direito divino: a nossa palavra, as

nossas decisões que, como de origem divina, são superiores á constituição e ás leis, vos disputam a autoridade!»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nunca disse isso; é interpretação de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Querem converter o nosso governo em theocratico puro e o tentam, porque infelizmente encontraram homens que, com o nome de conservadores, que indica ou devia indicar que conservam as leis de seu paiz, as tradições de seu partido, estão apoiando estas innovações.

Encontram liberaes que, com o fundamento da liberdade da não perseguição contra innocentes, apoiam os ataques á sociedade, ás leis e á prosperidade do paiz, em summa e liberdade e soberania na nação.

E se dizem liberaes, ainda quando auxiliam os mais encarniçados inimigos da liberdade!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é tanto assim!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Compete aos liberaes modificar as leis no sentido do progresso, porque ao partido liberal é que compete realizar as aspirações que elle creou e alimentou e que conseguiu inculcir no animo do povo. (*Apoiados.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E a lei de Deus.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Estou á espera que cessem os apartes para poder continuar: servem-me elles muitas vezes, mas interrompem o fio dos discursos. O meu, interrompido muitas vezes, ha de apresentar argumentos em desordem e repetidos, quando a magnitude da questão exigia calma, ordem e seguimento na demonstração das theses.

Repetirei, pois, ainda que verdadeiros liberaes são aquelles que, respeitando a independencia da razão humana, a liberdade da consciencia e mais principios sociaes, se esforçam para sustentar os direitos da soberania nacional, reformar as leis no sentido das conquistas modernas com applicação ás circumstancias do Imperio e para conter a autoridade ecclesiastica nos limites de sua jurisdicção puramente espiritual, exercida pela doutrina e convicção e sem a menor sombra de compressão.

Conservadores são os que, como seu nome designa, conservam as instituições e leis que existem, o que não exclue o seu complemento e aperfeioamento. Os progressos notaveis estão fóra do seu alcance.

E os que sob a capa de liberaes ou conservadores apoiam as invasões de um poder estranho ás necessidades temporaes do paiz, e que comtudo os perturba, interrompe, embaraça e auxiliam esse constante adversario dos triumphos da razão humana e dos progressos modernos; esses apoiadores e apoiados constituem o partido retrogrado, absolutistas da peor especie, quanto é tambem peor o governo theocratico do governo temporal pelo sacerdote, cujos fructos toxiccados arrastaram Roma á desmoralisação e á miseria.

A desobediencia e aggressões dos bispos do Pará e de Olinda, se não fossem reprimidas, nos levariam á situação quasi identica. Porque é que não seguem os memoraveis exemplos de seus antecessores no episcopado?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' o *non possumos* do

Apostolo; é essa resistencia heroica de tres seculos ao poder de Cezar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é por ahi; é pelo principio da liberdade. Quem a quer para si, quer para os outros; quem quer liberdade para o governo, quer para a Igreja.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Liberdade tem tido tanta que della vieram a abusar. Façam VV. EEx. distincção entre religião e Igreja; a religião santa sempre a mesma; a Igreja mutavel, sujeita ás variações dos homens que a dirigem, innovando para ganhar cada vez mais em poder temporal...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nunca.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...e nesta innovação continua chegaram entre nós a causar a paciencia de um dos governos mais soffredores (para com elles) que temos tido. De innovação em innovação, de erro em erro...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nunca; a Igreja nunca errou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esses defensores é que compromettem a causa da Igreja.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...chegou a Igreja a offender todos os paizes, e ameaçar todos os governos, e, contida, diz-se: perseguida! Onde está a perseguição? Porventura ha perseguição na execução da lei violada e offendida? Póde-se dizer que alguem persegue quando executa a lei?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Esta é a questão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A perseguição está da parte daquelles que, sem ter em seu favor nem a razão nem a lei, teem privado de todos os seus direitos o clero inferior, actualmente sob o jugo de uma disciplina episcopal, mais severa do que a da tropa de linha. (*Apoiados.*) Não exerce suas ordens e nem tem provimento senão temporario e de curto prazo, a arbitrio dos bispos e sempre sob a lamina da *ex informata conscientia*, que suspende, desconceitua e entrega á miseria o sacerdote que, a uma ordem repentina e sobre materia grave, ousa pedir que se lhe conceda algumas horas para pensar!

(*Ha um aparte.*)

O meu nobre collega diz em aparte que a lei pune os ladrões, mas não pune os que são excommungantes: assim é, salvo o caso de desobediencia no levantamento do interdicto por ordem do governo, em caso de violencia. E, comtudo, taes embaraços veem ao individuo com algumas excommunhões, e á paz publica, que bem merecia pena severa o bispo excommungador. O mal que o ladrão causa é limitado, e como a pena deve estar na razão do mal causado, a do excommungante precisa muitas vezes ser maior.

Basta attender á anarchia que reina por causa dos baptisados, casamentos, enterramentos prohibidos, embaraçados ou demorados aos fieis...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Fieis de nova especie.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu digo fieis, comprehendendo mesmo os que seguem a V. Ex. Talvez em

pouco tempo nem esses possam assistir aos sacrificios divinos, fechadas as Igrejas e não se prestando os sacerdotes a exercer o seu ministerio até em procissões officiaes, como a de *Corpus Christi*, a que os bispos e sacerdotes são obrigados, como funcionarios publicos, a acompanhar...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não são funcionarios publicos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...e á que não quizeram agora assistir no Pará.

E, cousa notavel, esses homens predestinados que fallam em nome de Deus e do Papa infallivel, e deveriam sempre acertar se tal fosse, não guardam coherencia e divergem todos entre si. O bispo do Rio de Janeiro consentiu em que sahisse a procissão de *Corpus Christi* aqui na Côrte e todos os sacerdotes a acompanharam de mistura com maçons. Por ordem do bispo do Pará, impediu-se alli a sahida da mesma procissão e nenhum sacerdote teve licença para assistir a ella.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – No que fizeram muito bem porque elles não são empregados publicos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quem fez muito bem: o bispo do Rio de Janeiro, que consentiu, ou o do Pará, que prohibiu a sahida da procissão?

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os senhores estão comprometendo essa bôa causa da liberdade da Igreja com semelhante doutrina.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador pelo Ceará diz em aparte que conforme as circumstancias? Pois os bispos dilectos de Deus empregam tambem a bulla das circumstancias? e não tambem as das conveniencias? dos interesses mundanos? da soberba do orgulho e da vingança?

A liberdade só elles a querem para si.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mas é que essa liberdade na doutrina romana é a supremacia da Igreja, é a servidão do Estado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Qual supremacia! onde viu isto?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Está conhecida e confessada; não ha lei que valha contra a vontade da Igreja; não ha direito constitucional que deva ser obedecido: a Igreja sobretudo: nações e reis, todos se devem curvar aos Papa, aos bispos, proclama o do Pará.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se é contra a lei divina, não devem ser obedecidos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador repete a proclamação da supremacia do sacerdocio sobre o Estado. Onde está a lei divina, que sujeita as nações ao Papa, o Estado á Igreja?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Está no Evangelho, ensinada pela Igreja por 18 seculos.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E comtudo nesses 18 seculos, ao começarem, os bispos e depois os papas foram subditos dos reis: só nas epochas de ignorancia dominaram

por algum tempo; depois, sempre lutando o vencidos tiveram provas de que Deus não protege sua ambição. Qual é a lei divina? A do bispo do Pará ou a do bispo do Rio de Janeiro? O primeiro excommunga os maçons, e fecha as igrejas e se proclama martyr da fé; o outro, agarrado á bulla das circumstancias escapa-se para longe do arsenal de marinha e da fortaleza de S. João. E' por que sabe melhor do que nós todos que só o que está escripto nos Evangelhos foi ordenado por Deus e que Jesus Christo ensinou muito expressamente que o seu reino não é deste mundo – que os homens se governem, e obedeçam aos poderes da terra; que quando não forem ouvidos em alguma cidade, sacudam as sandalias e se retirem sem violentar ninguém.

Senhores, não fallemos mais em maçons; foi um pretexto de que se lançou mão para lutar com as autoridades do paiz.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Atraz da maçonaria é o Estado que elles aggridem.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' o Estado que atacam e, para ter pretexto, atacaram a maçonaria. Quereriam que o Estado lhes entregasse estes subditos para os perseguirem, queimarem? Os chamados maçons não foram os aggressores, foram os aggredidos, e demais tratava-se de templos que edificaram elles ou o Estado, de alfaias, propriedade, fundos pensionarios de que não seria justiça que fossem esbulhados; quem é o senhor desses templos (fallo dos que não pertencem ao Estado e ás provincias) senão catholicos e maçons, ou catholicos maçons? Quem os edificou! quem lhes fornece as alfaias?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Os catholicos apostolicos romanos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Veja-se os orçamentos do Estado e das provincias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até com o dinheiro dos cidadãos brasileiros que são protestantes.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu pretendia accrescentar algumas palavras a respeito do que disse o honrado senador: «O vicio tem vindo do pilotismo ou da pilotagem liberal.» São os chefes do partido os culpados da divergencia na opinião de um, tambem chefe.

Deixo por hoje esta questão; ha de vir tempo de mostrar quaes foram aquelles que, em lugar de se servirem dos elementos liberaes para fazerem preponderar as idéas do partido, promoveram elementos estranhos, para que, formado novo partido, partido pessoal seu, se conservassem no poder.

Não apoiados, porém, pelos conservadores de boa fé, e abandonados pelos especuladores, a que todo o governo serve, logo que o poder lhes escapou das mãos, acolheram-se de novo ao gremio que os acolheu, como o filho prodigo dissipador da fortuna da familia. Agora que nova crise se manifesta com a questão religiosa, o Brasil vae observando a que novos elementos estranhos recorrem, e que, adoptando as idéas mais retrogradadas; mais em antagonismo com as liberaes, as idéas ultramontanas, preferem a um partido liberal em suas crenças outro multicolor, que nada bom pôde crear.

Eu penso que antes de tudo é dever dos liberaes

sustentar a constituição e as leis contra os manejos e contra os ataques dos ultramontanos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E a nossa razão onde fica?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Em primeiro lugar executa a constituição e as leis de sua escolha, continuando no entretanto a promover as reformas precisas, como teem sempre feito os verdadeiros liberaes. (*Apoiados.*) E' trabalho que se pôde aliar bem com o combate contra as idéas ultramontanas, idéas ainda muito mais retrogradadas do que aquellas contra as quaes temos estado empenhados em luta incessante.

O governo theocratico, o peor de todos os despotismos conhecidos, só impera sobre os povos mais ignorantes e barbaros, unicos que podem ser illudidos a pretexto dessas leis divinas, de que falla o bispo do Pará, e que transmittidas por órgãos infieis, nos levariam ao barbarismo. A nação brasileira, tendo adoptado sua constituição e promulgado suas leis, a ellas obedecerá interpretadas pelos poderes competentes e executadas pelos tribunales. A interpretação jesuitica com que a Igreja pretende dominar o Estado, é nosso dever esforçar-nos para que não prevaleça.

O SR. CHICHORRO E OUTROS SRS. SENADORES: – Muito bem, muito bem.

(*O orador foi cumprimentado por alguns Srs. senadores.*)

Findo o debate e posto a votos o projecto, salvas as emendas, foi approvedo.

Foram rejeitadas successivamente: a emenda do Sr. Zacarias e outros, as do Sr. Silveira da Motta e a do Sr. barão de Camargos e outros.

Foi approveda a emenda da commissão e adoptado o projecto com a emenda approveda, e remetido á commissão de redacção.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e foi approveda, para passar á 3ª, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 63 do corrente anno, approvando pensões concedidas ao cadete Hygino de Senna Barros e outro.

PRESIDENCIA DO JURY.

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto do senado D de 1874, derogando o art. 6º da lei n. 2033 de 1871.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, tratando-se da revogação de uma lei, que foi aqui adoptada ha muito pouco tempo, eu entendo que não devemos fazel-a sem que primeiramente ouçamos o Sr. ministro da justiça. E' sabido que a disposição da lei de 1871, pela qual se determinou que o jury fosse presidido pelos desembargadores, e que agora se pretende revogar pelo projecto em discussão, foi aqui muito defendida pelo ministro da justiça de então, o Sr. visconde de Nitherohy.

E' verdade que alguns inconvenientes teem apparecido, e eu desde já declaro que os considero muito e muito procedentes. Quando a disposição, de que se trata, foi adoptada, eu não lhe dei o meu voto sem alguma repugnancia. Fazia-se uma innovação, que se apregoava muito util; eu appellei para a experiencia, e a experiencia me tem convencido de que devia-se derogar a disposição, que a consagrava.

Releva, porém, ponderar que, se o actual Sr. ministro da justiça disse em seu relatório deste anno que tal disposição produzia inconvenientes, e talvez não deva ser mantida, é também elle mesmo quem nesse relatório diz que a boa administração da justiça tinha pedido que os desembargadores presidissem nas comarcas especiaes ás sessões do jury, porque desta maneira se revestia de maior imparcialidade os julgamentos desse tribunal, afastando-se de sua direcção aquelles mesmos que tinham feito os processos, e que, querendo sustentar suas proprias opiniões como juizes formadores da culpa, podiam influir para que os jurados sustentassem sua sentença, condemnando os réos, que elles tinham pronunciado.

Eu peço licença para lêr a parte do relatório do Sr. ministro da justiça, em que não se percebe senão opiniões um pouco discordantes.

«No relatório que o anno passado tive a honra de apresentar-vos (*lendo*) pronunciei-me da maneira seguinte:

A disposição que confiou a presidencia do jury nas comarcas especiaes aos desembargadores das relações, é talvez de todas as innovações admittidas pela reforma a que mais censuras tem produzido; e com a reducção que se trata de fazer no pessoal das relações pelo projecto de creação de novos tribunaes de 2ª instancia, talvez que aquella providencia não tenha de ser mantida por muito tempo. Entretanto ella é de obvia vantagem, porque desvia geralmente da presidencia do tribunal os juizes, que intervieram na formação da culpa e na pronuncia do réo, revestindo assim de maior imparcialidade o julgamento.»

Ora, se o Sr. ministro da justiça declara no seu proprio relatório que a disposição que agora se pretende revogar é de vantagem obvia, porque reveste assim de maior imparcialidade o julgamento, como é que podemos facilmente abolir essa disposição, quando o fim da justiça criminal não pôde ser outro do que fazer com que os julgamentos sejam imparciaes, e justos?

Se tal é o *disideratum* de toda a justiça e elle se consegue, dando aos desembargadores a presidencia do jury, está claro que a este grande interesse da justiça devem ficar subordinados todos os outros.

E' por isso, senhores, que entendo que devemos convidar o Sr. ministro da justiça a vir sustentar nesta casa que os interesses da justiça criminal, que são os da maior imparcialidade nos julgamentos, devem ser pospostos aos inconvenientes que se apresentam, chamando os desembargadores a presidir o jury.

Se com effeito ha inconveniente em que os desembargadores presidam ao jury nas comarcas especiaes, porque são elles actualmente em numero mais limitado nas relações do que outr'ora, então o remedio seria augmentar o numero dos desembargadores, para que elles o podessem fazer sem nenhum embaraço na decisão das causas do seu tribunal, e ao mesmo tempo o tribunal do jury fosse presidido por um juiz imparcial, que não tem interesse em desviar-o do justo caminho.

Digo isto, senhores, para mostrar que o Sr. ministro da justiça não encarou a questão pelos verdadeiros pontos por que devia ser encarada. Eu entendo que a presidencia do jury, nas comarcas especiaes, não deve ser entregue aos desembargadores; que assim como a lei não encontrou inconveniente nas comarcas geraes, em que o jury fosse presidido pelo juiz de direito, que pôde reformar as sentenças

dos juizes municipaes, em consequencia do recurso das partes ou recurso *ex-officio*, também nenhum inconveniente ha em dar ao juiz de direito a presidencia do jury nos comarcas especiaes.

O Sr. ministro da justiça, porém, se exprimiu de tal modo no seu relatório, que, na minha opinião, é conveniente que elle venha nos explicar essas proposições e fazer com que votemos, sem nenhum embaraço, com a melhor boa vontade esta resolução, que agora se nos apresenta. Entendo que a resolução é util; mas dou-lhe tal importancia que, estou persuadido, não pôde deixar de ser convidado o Sr. ministro da justiça para esta discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Tenha a bondade de mandar o seu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro que seja convidado o Sr. ministro da justiça para assistir á discussão do projecto. – S. R. – *Figueira de Mello.*

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sr. presidente, adopto inteiramente os argumentos com que o nobre senador pela provincia do Ceará acaba de justificar o requerimento, que mandou á mesa.

Entretanto, além das razões que por elle foram adduzidas, tenho outras para esperar que o senado haja de approvar o requerimento, afim de ser o Sr. ministro da justiça convidado para a discussão deste projecto.

Persuado-me que o projecto é util...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e eu pela minha parte não o impugnarei.

Mas o senado não pôde desconhecer que o regulamento, que acaba de ser expedido pelo actual gabinete e está referendado pelo Sr. ministro da justiça, para execução da lei que creou, no Imperio, novas relações, acabou com a administração da justiça.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – E' isto um facto, que está na consciencia publica e que se acha consignado nas declarações feitas em sessões ou conferencias solemnes por duas relações. Não ha quem não tenha noticia destas declarações.

A relação do Rio de Janeiro declarou em conferencia que aquelle regulamento era muito difficil de executar-se.

Não trouxe a integra do que se inseriu na acta dessa conferencia; mas é fóra de duvida que a relação do Rio de Janeiro pronunciou-se contra o regulamento expedido pelo actual gabinete, achando nelle disposições taes, que não se pôde mais contar com uma boa administração de justiça.

A relação de Pernambuco foi além.

Em uma solemne conferencia declarou positivamente que o regulamento era inexequivel.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado; e é a violação de todos os artigos de leis.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Ora, um regulamento, que é assim apreciado por dous tribunaes, que tão competentes

são para enunciar um juizo acertado, poderá ser executado tal qual se acha? Persuado-me que não.

Em todo o caso é preciso ou que o Sr. ministro da justiça nos demonstre que essas declarações officiaes, solennes e publicas, que devem ter chegado ao conhecimento do governo, nada valem, e que sobre ellas deve prevalecer a opinião do gabinete, desenvolvida nesse regulamento, o que entretanto acho que lhe será muito difficil, ou S. Ex. (é outra hypothese), aceitando o juizo de pessoas não só profissionaes e com profundos conhecimentos de direito, mas além disto com uma longa pratica de julgar, ha de admitir algumas emendas, que possam ser offerecidas a este seu regulamento.

E' isto o que eu pretendo sujeitar á apreciação do nobre ministro da justiça, para o que me parece indispensavel que S. Ex. assista á discussão do projecto, de que ora se trata. Se aceitar um ou outro additamento que eu ou qualquer outro nobre senador possa offerecer, estará resolvida a questão; se não aceitar, continuará o regulamento, a subsistir tal qual, e então o tempo ha de encarregar-se de mostrar que elle não póde ser executado sem damno da justiça...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – O regulamento é realmente muito defeituoso.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...porque parece evidentemente provado que aos desembargadores, que teem de vêr os feitos, não se deixou tempo para estudal-os, e quando não se estudam os feitos, sobre os quaes devem versar as sentenças, o que é que se póde esperar? Que a administração da justiça se faça ao acaso.

Portanto, estas são as razões, além das que apresentou o nobre senador que me precedeu, autor do adiamento, pelas quaes sustento, e approvarei, se se puzer a votos, o requerimento em discussão. Acho que o estado da administração da justiça, como ficou depois do ultimo regulamento, não deve continuar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Póde-se dizer com certeza que no paiz não é possivel administrar-se justiça.

Assim, na parte que se refere á administração da justiça, o estado das cousas não póde ser mais deploravel do que é.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado; o regulamento é a violação das leis em cada um de seus artigos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Me parece que o requerimento de adiamento do nobre senador pelo Ceará, como está concebido, não póde ser approvedo.

Nesta 1ª discussão a presença do Sr. ministro da justiça não se faz necessaria. O senado póde tomar conhecimento da materia, sem que haja precisão da presença do nobre ministro. S. Ex. já declarou no seu relatorio deste anno que acha justa uma modificação na lei de 22 de Setembro de 1871.

Existe um projecto do nobre senador pela Bahia com o parecer de uma comissão desta casa; este projecto póde ser adoptado nesta discussão; quando tratarmos da 2ª

então o senado deliberará se convem ou não que o Sr. ministro da justiça compareça.

Mas para que demorarmos a deliberação em uma primeira discussão e em um ponto em que me parece que todos estão accordes, porque o projecto é apresentado pelo nobre senador pela Bahia, distincto opposicionista, e é igualmente apoiado pelo proprio governo em seu relatorio, e então é o caso de dizer se que ha unanimidade. Para que desejarmos que o Sr. ministro da justiça compareça nesta casa?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quem apresentou duvidas foi o Sr. ministro da justiça pela maneira por que se exprimiu no seu relatorio.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A maneira por que o nobre ministro da justiça se exprime no seu relatorio é a mais explicita; transcreve as palavras que disse no anno passado, declarando que essa disposição foi aquella que levantou mais censuras em relação á reforma judiciaria; no entretanto conclue dizendo que algumas vantagens existiam. Essas vantagens foram aquellas que induziram o poder legislativo a adoptar semelhante disposição no art. 6º; essas vantagens são que os juizes formadores do summario não teem depois de intervir, mesmo para dar ao julgamento um certo gráo maior de imparcialidade.

Mas estas razões teem de ceder o passo a outras, que a experiencia veio demonstrar que existiam; hoje então que se augmentou o numero de relações e diminuiu-se o numero de desembargadores nas existentes, é obvio que a presidencia do jury por um desembargador nas comarcas especiaes vae se tornando cada vez mais onerosa.

Fundado nestes principios, o Sr. ministro da justiça disse muito explicitamente, depois de transcrever suas palavras do anno passado, que convém modificar a disposição do art. 6º. Ora, não ha opinião mais clara. E estando esta opinião do governo de accôrdo com a opinião do nobre autor do projecto, de accôrdo com a opinião que acaba de manifestar o nobre senador pela provincia do Ceará e tambem o nobre senador pela de Minas Geraes, me parece que é o caso de adoptar-se o projecto em 1ª discussão e depois em 2ª nós deliberaremos.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Minas Geraes apoia a opinião do illustre senador pela do Ceará; mas procurou ligar esta questão da presidencia do jury com o novo regulamento expedido para as relações do Imperio. S. Ex. disse que esse regulamento tinha tornado impossivel a administração da justiça.

Eu respeito muito as luzes e a experiencia do nobre senador, mas peço licença para dizer-lhe que nessa sua affirmativa ha uma grande injustiça.

O regulamento de 2 de Maio deste anno, Sr. presidente, foi elaborado pelo illustrado Sr. ministro da justiça depois de consultarem-se pessoas muito competentes; póde ter, no entender de alguns, uma ou outra disposição que traga accrescimo de trabalho, que por isso julgue-se que elle não póde ser litteralmente executado, mas é uma cousa que só a pratica irá demonstrando. A opinião das relações do Rio de Janeiro e de Pernambuco, enunciada logo á primeira vista, não póde ter esse peso que o nobre senador quer dar-lhe, porque nós conhecemos por experiencia que, sempre que aparece uma reforma, introduzindo melhoramento

no serviço e ao mesmo tempo sobrecarregando os funcionarios com algum onus, ha uma especie de resistencia. Se V. Ex. quizer um exemplo flagrante disto que estou dizendo, ahi o tem na reforma dos exames preparatorios para nossas faculdades. Publicando-se essa reforma, levantou-se grande celeuma; disse-se que era impossivel fazer esses exames, que os jovens estudantes não poderiam jamais matricular-se nas faculdades. Entretanto o que succede presentemente? Passada aquella primeira onda, reconheceu-se que os estudos preparatorios ganharam muito, que os moços apresentam-se muito mais bem preparados, e, portanto, o ensino superior ganhou immensamente com a reforma dos exames preparatorios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De Novembro para cá se reconheceu já tudo isto?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Estou referindo-me (o nobre senador mostra que não me attendeu) á pratica de tres annos do decreto sobre exames de preparatorios. Agora o nobre senador quer logo ex *cathedra* declarar que o decreto de 2 de Maio tornou impossivel a administração da justiça no paiz, quando é um decreto que tem cerca de dous mezes de existencia, decreto que foi expedido depois de todas as consultas necessarias e elaborado por um ministro, que tem toda a proficiencia na materia.

Dizer-se que o regulamento das relações tornou impossivel a administração da justiça é affirmar-se uma cousa balda de razão. As relações do Rio de Janeiro e Pernambuco não disseram isto; reclamaram contra algumas disposições se bem me recordo, por julgarem que o trabalho ficou muito accrescido, mas não disseram que a administração da justiça havia de desaparecer; isto é uma exaggeração enorme, uma injustiça flagrante.

Mas, Sr. presidente, eu não vejo como se possa ligar completamente a questão do regulamento das relações com este projecto pelo qual se determina que os desembargadores não presidam ao jury. Se a assembléa geral entender em sua sabedoria que deve tomar alguma disposição sobre esse regulamento, é negocio á parte; presentemente aquillo que está em discussão é saber se devemos ou não revogar o art. 6º da lei de 1871. Este artigo póde ser emendado, mas as emendas, está claro, hão de ser connexas com a materia; não se póde estabelecer aqui uma revisão geral do regulamento das relações.

Além disto na camara dos deputados existe já um projecto semelhante.

Por consequencia, me parece que, estando nós todos de accôrdo em que o projecto passe, podemos adoptal-o em 1ª discussão; na 2ª deliberaremos se o Sr. ministro da justiça deve vir á esta casa para melhor discutir com os nobres senadores naquillo em que todos estamos de accôrdo; na presente occasião façamos o que mais convém isto é, adoptemos o projecto. O adiamento não tem resultado util; desde que as opiniões estão convergentes, em um só ponto, não se deve perder tempo; deve-se approvar o projecto, depois se fará o que for melhor.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu não pediria que se convidasse o Sr. ministro da justiça para assistir á 1ª discussão do projecto, pelo qual se dispensam os desembargadores de presidirem ao jury, se acaso S. Ex. se tivesse expremido de um modo tal que

me tirasse todas as duvidas quanto ao seu verdadeiro pensamento.

O Sr. ministro da justiça, como já disse e provei, lendo parte do seu relatório, declarou que a presidencia do jury por um desembargador era de obvia vantagem, porque fazia com que os julgamentos fossem mais imparciaes. Ora, qual é o fim da justiça senão dar-nos bons julgamentos, fazer com que o innocente não seja condemnado, nem o culpado seja absolvido?

Se este é o grande *desideratum* da justiça, sacrificuemos a elle todos os outros, de modo que a justiça se faça.

Mas disse tambem o Sr. ministro que ha inconvenientes em ser o jury presidido pelos desembargadores. Donde resulta este inconveniente senão de ser muito limitado o numero dos desembargadores em certas relações? Mas se este é o inconveniente, remova-se elle, augmentando-se esse numero.

Como o Sr. ministro da justiça fallou de um modo menos claro ou dubio, para dirigir-nos na votação do projecto, por isso indiquei que fosse chamado para discutir suas proposições, isto é, se a imparcialidade da justiça deve ceder o logar a um inconveniente, que póde ser facilmente destruido com o augmento de desembargadores.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não é a proposição d'elle que se discute.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pelo que respeita á 2ª parte ou á opinião, que foi apresentada pelo nobre senador o Sr. visconde de Abaeté, de ser necessaria a presença do Sr. ministro para saber se conviria ou não adoptar emendas addicionaes ao projecto, creio que não se pode negar á um senador o direito de fazer essa exigencia para poder proceder com prudencia e sabedoria, quando se trata de legislar.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Na 1ª discussão não ha emenda.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se o nobre senador entende que a presença do Sr. ministro não é necessaria na 1ª discussão do projecto e só na 2ª, mande uma emenda neste sentido; mas declarar desde já, como elle o fez, que a presença do Sr. ministro da justiça não é necessaria, porque se trata de assumpto muito simples, me parece que é opinião que não tem fundamento. O projecto é muito simples na sua letra; porém, tratando elle da administração da justiça, que me parece não marchar regularmente, devemos aproveitar a occasião que elle nos offerece, para destruir todos os inconvenientes que se teem dado sob a administração do actual Sr. ministro da justiça. Nós teremos occasião de saber se elle podia abolir comarcas especiaes, que já estavam designadas pela mesma lei e reconhecidas taes pelo proprio governo, (visto que dellas se podia ir ás relações e voltar para ellas dentro de 24 horas,) como elle fez, extinguindo as comarcas especiaes do Iguassú e de Alcantara. Se essas comarcas especiaes tinham sido creadas pela lei, como podia o Sr. ministro da justiça extinguil-as, violando a lei? Não havemos de aproveitar a occasião para revogar os artigos do decreto que assim o estabeleceram? Porque não havemos de fazer uma obra, senão completa, ao menos proficiente para as grandes necessidades da justiça?

Senhores, eu já o disse aqui, e repetirei: esse famoso decreto de 2 de Maio de 1874 é uma mina inesgotável, em que vós achareis todos os dias ou a violação das leis ou disposições inteiramente inconvenientes e dignas de vossa reprovação.

Sem querer agora repetir aquillo que já disse em outra occasião, perguntarei: podia o Sr. ministro da justiça declarar nesse regulamento que aos presidente das relações competia também dar licença não só aos desembargadores e juizes territoriaes, como são os de direito e municipaes, mas também a todos os empregados da justiça? Onde, em que lei achou o Sr. ministro autorização para conceder a esses presidentes semelhante attribuição adicional? A Ord. do liv. 1º tit. 1º § 27 apenas dava aos regedores da justiça, substituídos hoje pelos presidentes das relações o direito de conceder até 20 dias de licença por partes ou cumulativamente aos desembargadores que tivessem necessidade de sahir da relação. A lei do 22 de Setembro de 1828 distribuindo as differentes funcções do tribunal do desembargo do paço, declarou que ao presidente da relação competia também a attribuição de dar licença aos desembargadores e juizes territoriaes. Veio depois o regulamento de 3 de Janeiro de 1833 e disse o mesmo que essa lei que não podia ser por elle alterada. Agora, sem lei nenhuma que o autorisasse, o Sr. ministro da justiça anima-se a dizer: vós, presidente da relação, podeis conceder também licença a todos os empregados da justiça. Póde haver violação mais manifesta da lei? Podemos dizer que somos os unicos legisladores, ou devemos suppor que o Sr. ministro da justiça nós substituiu sem a menor reclamação?

E, senhores, quando se discute esta disposição, não teremos o direito de examinar sua utilidade? Como uma deferencia para com os presidentes das relações se lhes conferiu a attribuição de dar essas licenças aos magistrados por limitado tempo, mas não devem ser ellas extensivas á outra ordem de empregados da justiça. Se acaso subsistir a disposição do regulamento do Sr. ministro, á que me hei referido, o resultado será que os presidentes das relações poderão de um dia para o outro desorganizar o serviço judiciario das comarcas, em que é necessario que os juizes territoriaes e os mais empregados de justiça estejam sempre presentes; póde um dia acontecer que a autoridade administrativa tenha necessidade desses juizes ou empregados por motivos de segurança ou de ordem publica; e entretanto o presidente da relação, que não se acha em contacto com essa autoridade, e que não tem conhecimento desses motivos, da licença a esses empregados e causa sem querer grande damno á administração publica.

Acho, por consequencia, senhores, que é necessario desde já occorrer com remedio prompto a esses desvios do Sr. ministro da justiça, e não ha remedio mais prompto do que apresentar emendas additivas ao projecto que se acha em discussão, e procurar que ellas sejam por vós adoptadas, se a julgardes dignas de vossa approvação.

As observações, senhores, que fizermos a este respeito não se hão de prolongar; pelo contrario, não haverá muita discussão quanto á utilidade do projecto, que é de que se trata na 1ª discussão; mas porque não nos poderemos valer da occasião, que é sempre fugitiva, *præceps*, como diziam os antigos, e uma vez perdida não

póde ser mais agarrada senão por um punhado de cabellos, que tem no alto da cabeça, porque, digo, deixaremos perder a oportunidade que nos offerece o projecto em discussão para emendarmos essas disposições illegaes, prejudiciaes ou sem razão de ser, que teem sido feitas pelo Sr. ministro da justiça no celebre regulamento das relações, que tantos clamores tem excitado da parte dos magistrados?

Senhores, pretendeu o nobre senador pela Bahia desviar-vos da approvação do requerimento que eu tive a honra de offerecer, declarando que os protestos mais que muito fundados das relações do Rio de Janeiro e Pernambuco contra o regulamento de 2 de Maio, protestos que eu julgo que também existem, na opinião de todos os desembargadores das relações da Bahia, do Maranhão e de todas as outras, que esses protestos de reclamações costumou a apparecer somente no principio da execução de uma lei e que cessam afinal pela pratica. Porém, senhores, podeis dizer acaso que os dignos magistrados que apresentaram esses protestos não tenham autoridade para o fazer, tendo tantos annos de experiencia e sabendo como o serviço se faz nas relações? De certo que não. Portanto, não ha motivo nenhum para suppor-se que o protesto desses senhores não tenha todo o fundamento para merecer desde já a vossa attenção e reclamar o conveniente e prompto remedio.

Eis a opposição, que ás vezes apparece, quando se tem de executar uma lei nova, que provém quasi sempre das massas ignorantes, de espiritos trefegos que querem fazer opposição a tudo; essa opposição é que se póde suppor infundada. Mas, quando provém de corporações judicarias tão autorizadas no paiz, como são as relações, não é possivel admittir contra ellas o motivo allegado pelo nobre senador de ser recente a lei e ainda não contestada pela pratica.

Portanto, Sr. presidente, resumindo-me, entendo que a presença do Sr. ministro da justiça torna-se necessaria, para elle nos explicar melhor o seu pensamento, porque, se bem attendo á maneira por que elle exprimiu-se, elle quiz uma cousa e disse outra: queria que se reformasse a disposição da lei de 1871, para tirar um inconveniente que podia ser facilmente destruido, augmentando o numero dos desembargadores, ao passo que também nos dizia que essa disposição era de obvia conveniencia á boa administração da justiça ou á imparcialidade dos julgamentos. Ora, estas asserções são contradictorias, e, portanto, venha o Sr. ministro da justiça aqui explicar o seu verdadeiro pensamento, e nós faremos então o que mais conveniente julgarmos.

Entendo, pois, que não ha motivo nenhum para não se approvar o requerimento que fiz, conveniente como elle é ao bom andamento das nossas discussões. Se elle não passar agora, na 2ª discussão apresentaremos as idéas que julgarmos convenientes; e pela minha parte, desde já declaro que estarei sempre nesta tribuna para expender as que tenho sobre a administração do Sr. ministro da justiça.

Findo o debate e não havendo numero para votar-se, ficou prejudicado o requerimento.

Proseguiu a 1ª discussão do projecto, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada.

COLLEGIO ELEITORAL.

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada, a proposição da mesma camara n. 400 de 1873, creando um collegio eleitoral na parochia de Itajahy, provincia de Santa Catharina.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou tambem encerrada, as proposições da camara dos Srs. deputados com os respectivos pareceres:

N. 19 de 1874, concedendo dispensa ao estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa.

N. 20 do mesmo anno, relativa ao estudante Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 2:

1ª parte até ás 2 horas. – Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre o recrutamento.

2ª parte ás 2 horas ou antes. – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 63 de 1874 sobre pensões.

2ª dita da proposição n. 589 de 1873 sobre o arrasamento dos morros de Santo Antonio e Castello.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 427 do mesmo anno sobre a publicação de uma edição economica da legislação brasileira.

1ª dita do projecto do senado C de 1873 sobre matricula de estudantes nas aulas superiores.

2ª dita das proposições da camara dos deputados:

N. 17 de 1874, relativa ao estudante Fernando Abbott.

N. 18 idem, ao estudante José de Magalhães Couto Junior.

N. 27 idem, ao estudante Manoel Luiz Vieira de Souza Rabello.

N. 32 idem, ao estudante Eduardo Velloso Freire.

N. 33 idem, ao estudante Alberto Alencastro Autran.

N. 29 idem, ao estudante Matheus Ribeiro do Val.

N. 31 idem, ao estudante Ernesto do Nascimento Silva.

N. 28 idem, ao estudante Ciciliano Alves Nazareth.

N. 30 idem, ao estudante José Fernandes da Costa Santos.

N. 73 de 1873, relativa ao estudante Arthur Oscar de Andrade Guimarães.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

ACTA EM 2 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's onze horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes vinte e um Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Mamanguape, Diniz, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão do Rio-Grande, conde de Baependy, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Godoy, Jobim, marquez de Sapucahy, visconde de Camaragibe, Cunha Figueiredo, visconde de Abaeté, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os

Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Octaviano, Chichorro, barão de Antonina, Mendes de Almeida, Junqueira, Ribeiro da Luz, Dias de Carvalho, Nabuco, Vieira da Silva, Pompeu, visconde de Caravellas, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, visconde de Souza Franco, e duque de Caxias.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Fernandes Braga, barão de Maroim, Jaguaribe, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Sinimbú, Paranaguá, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente, visconde de Muritiba, visconde de Suassuna e Zacarias.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 27 de Junho proximo findo, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que approva as pensões concedidas a D. Belmira Carolina de Oliveira e outras. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Quatro officios de 30 de Junho proximo findo, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões mensaes concedidas por decretos de 11 de Abril de 1874: de 42\$ a D. Carlota Freire de Carvalho Bittencourt, mãe do tenente voluntario da patria Joaquim Anselmo Freire Bittencourt, fallecido do cholera-morbus no hospital do Cerrito; de 42\$ repartidamente a D. Francisca de Paula de Oliveira Lisboa, Mathildes, Maria e Francisca, viuva e filhas menores do tenente da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul José Pereira de Oliveira, Pavão, morto em combate no Paraguay; e de 21\$ sem prejuizo do meio soldo que percebe a D. Marianna da Costa Reis, viuva do tenente do 13º corpo de cavallaria da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul Faustino Teixeira da Costa, morto na guerra do Paraguay.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as pensões mensaes, concedidas por decretos de 3 de Outubro de 1873: de 60\$ ao capitão do 16º corpo provisorio de cavallaria da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Justo Dias de Siqueira, o qual em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; de 60\$ ao capitão honorario do exercito Albano Nunes de Mello e Costa, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; de 42\$ a D. Maria Felippa de Souza, mãe do tenente do 34º corpo de voluntarios da patria João Virgolino Leal, morto em combate na campanha do Paraguay; de 42\$, se prejuizo do meio soldo que competir, a D. Constança

Fernanda Arêas Pereira da Cunha, viuva do major de artilharia Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fallecido á bordo do vapor *Alice* por molestia contrahida na guerra do Paraguay; e de 18\$, sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Armelina de Cacia Carneiro da Cunha Aranha, mãe do 2º tenente do exercito Antonio Olympio Carneiro da Cunha Aranha, fallecido na campanha do Paraguay em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2º São igualmente approvadas as pensões concedidas por decretos de 24 de Dezembro de 1873: de 60\$ mensaes ao capitão honorario do exercito Pedro Borges de Barros, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; de 50\$ mensaes a D. Ignez Augusta Daltro e Silva, mãe do 1º cirurgião da armada Dr. Manoel Simões Daltro e Silva, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de 500 rs. diarios ao cabo de esquadra reformado do exercito João Baptista dos Santos, o qual, tendo perdido a mão direita por occasião de uma salva no dia 2 de Dezembro de 1871, na cidade de S. Gabriel, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia, e a de 48\$ mensaes, repartidamente, a D. Maria Angelica Côrte-Real e D. Adelaide Maria Côrte-Real, irmãs do tenente-coronel do exercito Affonso José de Almeida Côrte-Real, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate, pensão que percebia sua fallecida mãe D. Listarda Emilia Côrte-Real.

Art. 3º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 30 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 18\$ mensaes, concedida repartidamente, por decreto de 25 de Abril de 1874, e sem prejuizo do meio soldo, a D. Felismina Maria Weideigr, e a José Francisco Weideigr, Alfredo Augusto Weideigr e Anna Francisca Weideigr, viuva e filhos menores do alferes voluntario da patria Francisco Augusto Weideigr, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate no Paraguay.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto, e cessará, quanto aos dous primeiros filhos, logo que attingirem á maioridade.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 15 de Outubro de 1873: de 36\$ mensaes ao alferes honorario do exercito Telemaco Mariath da Silva Souto; de 500 rs. diarios ao cabo de esquadra reformado do exercito Manoel Raymundo dos Santos; e de 400 rs. diarios ao soldado reformado

Manoel do Sacramento Belfort; os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

Representação da camara municipal da cidade do Rio Novo contra a projectada provincia de S. Francisco. — Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração, quando se discutir a proposição a que se refere.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Aposentadoria de Pedro Orlandini.

A commissão de pensões e ordenados, a que foi submettida a proposição da camara dos Srs. deputados, sob n.78, de 20 de Junho do corrente anno, que autorisa o governo e conceder aposentadoria a Pedro Orlandini, mestre de esgrima da escola militar e que tambem serviu cumulativamente o mesmo logar na escola da marinha, reconhece dos documentos que lhe foram presentes, que a dita proposição tem por fim interpretar os regulamento n. 2163 de 1º de Maio de 1858 e o regulamento n. 3088 de 28 da Abril de 1863 e não violar o principio sabiamente estabelecido da separação das attribuições pertencentes a dous poderes distinctos: o executivo e o legislativo. Não sendo claras as disposições dos regulamentos citados, o governo entendeu que o dito Orlandini, mestre de esgrima, não tem direito á aposentadoria, o que motivou o recurso que dirigiu ao corpo legislativo, para o fim de interpretar-se a lei fazendo-se desaparecer a desigualdade contra os mestres de esgrima, quando na escola de marinha, os de apparelho, manobra e outros tem direito á aposentadoria. Entendida assim a proposição da camara dos Srs. deputados, desaparece o character personalissimo, que sua redacção denuncia, bem como a invasão do poder legislativo no que é da competencia do executivo. A commissão offerece, portanto, á dita proposição a seguinte

Emenda substitutiva.

Art. 1º Os mestres de esgrima das escolas militares do Imperio gosam do favor da aposentadoria, guardadas as disposições que regulam taes concessões, contando-se-lhes o tempo de exercicio da sua nomeação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 1 de Julho de 1874. — *L. A. Vieira da Silva*. — *A. Leitão da Cunha*. — *J. P. Dias de Carvalho*.

Licença ao Dr. L.C. Paes de Andrade e outros.

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado as proposições da camara dos Srs. deputados, sob ns. 71,

72, 73 e 74 de 20 de Junho do corrente anno, que autorisam o governo a conceder um anno de licença com seus vencimentos a varios empregados de fazenda, a saber:

Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, chefe de secção da alfandega de Pernambuco;

Francisco José Xavier, 1º escripturario do thesouro nacional;

Lourenço Lusitano de Castro Belfort, 3º escripturario da thesouraria de fazenda da provincia do Maranhão;

João Antonio da Silva Pereira, escripturario da alfandega de Santos, e

José Affonso dos Santos Bastos, escripturario da alfandega do Maranhão;

E não achando motivo para alterar-se o precedente estabelecido no parecer da mesa desta augusta camara, n. 498, de 28 de Março do anno passado, concedendo-se taes licenças sem as gratificações e porcentagens inherentes por sua natureza ao exercicio dos logares;

Offerece o seguinte

PARECER.

Que sejam submittidas á approvação do senado as ditas proposições com a emenda da commissão.

Emenda a cada uma das proposições:

Em logar da palavra – vencimentos – diga-se – ordenado.

Paço do senado, 1 de Julho de 1874. – *L. A. Vieira da Silva*. – *J. P. Dias de Carvalho*, vencido quanto aos peticionarios que não exhibiram documentos.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula do estudante M. J. Gonçalves.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Manoel José Gonçalves, depois de approvedo no preparatorio que lhe falta.

E ponderando que não ha motivo relevante para dispensar nos estatutos das escolas, que o petionario devia ter sempre em vista, quando se propoz a seguir a carreira litteraria, que escolheu, é de

PARECER.

Que seja a proposição submittida á discussão para ser rejeitada, se assim houver por bem o senado.

Sala das commissões, 2 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *J. M. da Cruz Jobim*.

Matricula do estudante J. J. Coelho de Magalhães.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa ao governo a mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante José Joaquim Coelho de Magalhães, independentemente do exame de philosophia, que prestará antes do acto das materias do 1º anno.

Entende a commissão de seu dever não contribuir para que se debilite a força moral dos estatutos das escolas, concedendo-se dispensas, que não podem ser justificadas com motivos relevantes e, portanto, é de

PARECER.

Que a proposição entre na ordem dos trabalhos para ser desapproveda, se assim o entender o senado.

Sala das commissões, 2 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *J. M. da Cruz Jobim*.

Matricula do estudante J. de A. F. Vianna.

Pela proposição da camara dos Srs. deputados, que a commissão de instrucção publica examinou, se autorisa ao governo para mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte José de Assis Fonseca Vianna, independente do exame de philosophia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Além de faltar ao petionario um dos mais necessarios preparatorios, cujo estudo não poderá ser feito com a necessaria assiduidade, tendo de ouvir e estudar as materias do anno academico; accresce que não vieram a conhecimento da commissão os motivos ponderosos, que possam justificar uma dispensa dos estatutos das faculdades e, portanto, é de

PARECER.

Que a proposição entre em discussão para não ser approveda, se tal for a vontade do senado.

Sala das commissões, 2 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *J. M. da Cruz Jobim*.

Matricula do estudante A. Côte Real.

A proposição da camara dos Srs. deputados n. 60 autorisa ao governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da escola polytechnica o estudante Alberto Côte Real, depois de approvedo em geographia.

Sendo inconveniente não perturbar a ordem dos estudos estabelecidos nos estatutos das faculdades senão por motivos mui ponderosos, que o petionario nem allega e nem prova, é a commissão de instrucção publica de

PARECER.

Que entre a proposição na ordem dos trabalhos para não ser approveda, se assim entender o senado.

Sala das commissões, 2 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *José Martins da Cruz Jobim*.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão.

Em seguida marcou para a ordem do dia 3 a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

36ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Observações do Sr. Leitão da Cunha. – Ordem do Dia. – Presidencia do jury. – Collegio eleitoral. – Matricula de estudantes. – Recrutamento. – Discurso do Sr. Paranaguá. – Votação do art. 2º. – Discursos dos Srs. Paranaguá e Junqueira. – Arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello. – Edição economica da legislação brasileira. – Discurso e emenda do Sr. Vieira da Silva. – Discursos dos Srs. Leitão da Cunha e visconde do Rio Branco.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, marquez de Sapucahy, Mendes de Almeida, Chichorro, barão de Cotegipe, visconde de Muritiba, Diniz, barão de Camargos, Nabuco, Leitão da Cunha, barão da Laguna, Fernandes Braga, duque de Caxias, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Paranaguá, Antão, visconde do Rio Branco, Zacarias, Uchôa Cavalcanti, barão de Maroim, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. conde de Baependy, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, Saraiva, Vieira da Silva, Junqueira, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Sinimbú, visconde de Inhomerim, Silveira Lobo, visconde de Souza Franco, Jaguaribe e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Pirapama, Octaviano, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Firmino, Paula Pessoa, Godoy, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 1 e 2 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Oito officios de 30 de Junho, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 4º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Deocleciano Julio Pegado, depois de approvado nas do 3º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de

medicina da Bahia o estudante de pharmacia João Alves de Mattos Pitombo, depois de approvado em algebra e em anatomia descriptiva.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Severo, aceitando-se-lhe como validos para esse fim os exames de francez, inglez e mathematicas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Adolpho Augusto da Costa Lobo, depois de approvado em algebra e geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 4º anno da escola polytechnina o alumno Octavio de Sampaio, que prestará exame das materias do mesmo anno depois de approvado nas do 3º.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante ouvinte Domingos da Silva Cardoso, depois de approvado em algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame vago das materias do 4º anno em qualquer das faculdades de direito o estudante Tacito Corrêa, depois de paga a respectiva matricula.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar considerar validos na escola polytechnica os exames que o 1º tenente da armada Magno Alexandrino de Oliveira Brito fez das materias estudadas na escola de marinha.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

Requerimento do conselheiro Josino do Nascimento Silva, offerecendo documentos relativos á resolução da camara dos deputados que manda admitir o filho do supplicante á matricula do 1º anno medico, afim de serem presentes á commissão de instrucção publica.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, pedi a palavra para fazer uma reclamação, que me parece ter alguma importancia, a respeito da publicação de um parecer da commissão de pensões e ordenados, que foi hontem apresentado e lido na mesa.

Foi presente a esta commissão, de que tenho a honra de fazer parte, um projecto de lei da camara dos Srs. deputados, concedendo licença com ordenado e todos os vencimentos a varios empregados publicos. Conferenciando eu com os meus illustrados collegas, a respeito do parecer que deviamos dar sobre esta proposição, foram SS. EEx. de parecer que apenas deviamos modificar a proposição da camara dos Srs. deputados, no sentido de serem concedidas aquellas licenças com o ordenado e não com todos os vencimentos.

Eu, porém, senti ter de não me contentar com o que queriam os meus honrados collegas, e entendi que era necessario indeferir a pretenção daquelles que não tivessem instruido as suas petições com documentos.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...porque, senhores, sou a este respeito muito escrupuloso e mesmo impertinente; entendo que não devemos baratear os dinheiros do thesouro senão perante razões e argumentos muito convincentes. Quem pede uma licença com ordenado deve provar o motivo do seu pedido.

Baseado nestas razões, pedi licença aos meus honrados collegas para assignar-me vencido no parecer e declarar o meu voto, e escrevi abaixo da minha assignatura as seguintes palavras: «vencido quanto aos peticionarios que não exhibiram documento.» Entretanto, vejo publicado hoje na *folha official* do senado este parecer, com a emissão da minha assignatura, e attribuida ao honrado Sr. 3º secretario a declaração que eu fizera sob o meu nome.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ora, o senado comprehende que eu não devo deixar de assumir, em toda a sua plenitude, a responsabilidade dos meus actos. Desde que estou presente no senado, que compareço diariamente ás sessões, e apparece um parecer da commissão de pensões e ordenados com a assignatura de dous membros e omissão do terceiro, attribuindo-se a um daquelles membros uma declaração que me pertence, não posso deixar de reclamar contra essa omissão, que não sei se proveio da secretaria, ou se do jornal da casa.

Peço, portanto, a V. Ex. o especial obsequio de mandar indagar de quem foi esta omissão, e de suppril-a como lhe suggerir a sua illustrada intelligencia.

O SR. PRESIDENTE: – Ha de se fazer a rectificação que reclama o nobre senador.

O SR. BARROS BARRETO: – A declaração do voto foi lida hontem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E no parecer estava isto.

Foi submettido ao apoioamento e mandado a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto do Sr. senador Figueira de Mello, offerecido em 27 de Junho proximo findo, relativo a associações secretas.

ORDEM DO DIA

PRESIDENCIA DO JURY.

Passando-se á ordem do dia, votou-se em 1ª discussão e foi approvedo, para passar á 2ª, o projecto do senado D de 1874, revogando o art. 6º da lei n. 2033 de 1871.

COLLEGIO ELEITORAL.

Votou-se em 2ª discussão e foi approveda para passar á 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados n. 400, de 1873, creando um collegio eleitoral na parochia de Itajahy, provincia de Santa Catharina.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram successivamente votadas em 2ª, discussão e approvedas, para passarem á 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 19, de 1874, concedendo dispensa ao estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa.

N. 20, do mesmo anno, ao estudante Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 2º da proposição da camara dos Srs. deputados (n.207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito e armada, com as emendas offerecidas anteriormente.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, devo uma breve resposta ao nobre senador pelo Ceará. S. Ex. não se acha presente; mas como estão na casa os outros honrados membros da commissão de marinha e guerra, cujo órgão foi S. Ex., não me servirá isso de embarço.

Ha sobre a mesa varias emendas que tive a honra de offerecer á consideração do senado sobre alguns artigos deste projecto. E' isso que me tem chamado mais de uma

vez á tribuna e que obriga-me a vencer hoje a tal ou qual repugnancia com que entro no debate.

O nobre senador pelo Ceará impugnou uma emenda que offereci, concernente á composiçã das juntas revisoras; mas antes de fazel-o referiu-se ao Sr. visconde de Abaeté, para contestar o juizo que este illustre senador formou a respeito do projecto que em sua opiniã não está assaz estudado. O nobre senador pelo Ceará entende que tanto o projecto está assaz estudado que varias emendas teem sido offerecidas, isto é, do mesmo factõ de que prevaleceu-se o nobre visconde de Abaeté para demonstrar que o projecto não estava assaz estudado, tirou S. Ex. illaçã contraria; as emendas presuppõem conhecimento de causa.

O projecto, pois, no conceito do nobre senador pelo Ceará, membro da commissãõ de marinha e guerra, está assaz estudado. Não serei eu quem diga que as illustres commissões reunidas, desempenhando dignamente o seu dever, como fizeram, não estudaram a materia á fundo; não direi que os nobres senadores que teem tomado parte no debate e offerecido emendas tambem não tenham estudado o assumpto. Elle, porém, é de tanta gravidade que ainda quando se tenha estudado muito, podemos dizer, sem medo de errar, que o projecto que trata de resolver as suas difficuldades ainda não está assaz estudado.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – E se eu quizesse exhibir uma prova desta asserçãõ que não envolve o menor dezar ou offensa aos illustrados senadores que teem tomado parte no debate, nem tão pouco ás nobres commissões de marinha e guerra e de legislaçãõ, bastava-me o discurso do nobre senador pelo Ceará.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Se o projecto todavia está assaz estudado, como diz o nobre senador, então podemos asseverar que elle não está bem entendido, porquanto o nobre senador, membro da commissãõ de marinha e guerra, respondendo a uma pergunta que dirigi sobre a intelligencia de uma das disposições do artigo que se discute, deu me uma resposta inteiramente contraria á do illustrado relator das commissões reunidas. Esse antagonismo entre os proprios membros de uma commissãõ, no modo de entender as disposições do projecto que se discute, é uma prova irrecusavel de que, se o projecto está muito estudado, sua doutrina não foi ainda entendida.

E, pois, não admira que os senadores que não fazem parte das commissões apresentem duvidas a respeito das disposições do projecto, quando não ha o desejado accõrdo entre os membros dessas commissões.

Eu perguntei ao nobre relator das commissões se porventura as juntas de alistamento podiam tomar conhecimento das isenções estatuidas no art. 1º, que já foi votado pelo senado. O nobre senador respondeu-me, e respondeu bem, que as juntas parochiaes não conheciam das isenções legaes, que ellas alistavam os individuos em razãõ da idade, e que as reclamações destes, aceitas e mencionadas nas actas, somente as juntas de comarca, a quem incumbe a apuraçãõ dos alistamentos, eram aquellas que tinham direito de conhecer de taes isenções, qualificar ou desqualificar os individuos sujeitos ao sorteio.

Satisfiez-me a resposta do honrado relator das commissões. Mas o nobre senador pelo Ceará, a quem ora respondo, apresentando-se na tribuna por parte das nobres commissões, emittiu opiniãõ diametralmente contraria: disse que não havia duvida que as juntas de alistamento podiam deixar de qualificar os individuos que estivessem nessas circumstancias.

Se o projecto está bem entendido, se está, como disse o nobre senador, assaz estudado, donde vem esse juizo opposto, entre membros tão conspicuos da mesma commissãõ? Está, pois, demonstrada, e com uma prova irrecusavel, a asserçãõ do nobre senador por Minas Geraes, o illustre visconde de Abaeté!

Não é só isto, senhores. O projecto envolve difficuldades praticas de tal ordem que o nobre senador pela Bahia, relator das commissões, mais de uma vez mostrou-se hesitante; o mesmo aconteceu ao Sr. ministro da guerra quando teve de pronunciar-se a respeito das emendas offerecidas. Isto mostra que o projecto ainda não está assaz estudado; não se pôde avaliar todo o seu alcance na pratica.

Ainda mais: as nobres commissões apresentam uma emenda substitutiva ao art. 1º do projecto, rendem homenagem ao principio do engajamento e reengajamento de voluntarios, parecendo dar-lhe preferencia; entretanto as nobres commissões não teem fé nesse principio, não teem confiança no trabalho que veio da camara dos Srs. deputados, nem no seu proprio trabalho! Como havemos, pois, de dizer que o projecto está assaz estudado e que está dita a ultima palavra sobre esta materia? Não, essa pretençãõ pôde ter o nobre senador pelo Ceará, mas os outros membros das commissões seguramente não a teem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estamos na segunda discussãõ, e na terceira é que se diz a ultima palavra.

O SR. PARANAGUÁ: – Eu me refiro ao nobre senador pelo Ceará a quem respondo; estou contestando a asserçãõ de S. Ex. e julgo que vou de accõrdo com os outros honrados membros das commissões.

Mas, dizia eu, as nobres commissões não teem confiança no principio, aliás adoptado, do engajamento de voluntarios, a que deviam dar o maior desenvolvimento. Se podessemos ter um exercito de voluntarios, o que eu não creio, ao menos nestes tempos mais proximos, o problema estaria resolvido a aprazimento de todos. Ora, desde que isto não é possivel, desde que a existencia de um exercito, ainda que pequeno, é uma necessidade indeclinavel, é preciso usar-se dos meios conducentes a realisal-a de um modo mais consentaneo e suave para a massa geral da populaçãõ, sobre quem tem de recahir o onus do serviço militar.

As nobres commissões na sua emenda substitutiva ao art. 1º, estabelecendo o principio do engajamento de voluntarios, não tem fé, não tem a menor confiança em semelhante disposiçãõ, e tanto não a tem que consequentemente tem repellido algumas emendas offerecidas no intuito de realizar o mesmo principio, não apresentaram nem teem querido adoptar alguma providencia conducente á sua realisacãõ pratica.

O projecto (não duvido conceder) está muito estudado mas não está assaz estudado, e tanto que as nobres commissões

mostram-se vacillantes a respeito da adopção de um principio ou de outro, naturalmente, a respeito da base para a distribuição dos contingentes. O nobre relator da commissão declarou-se perplexo, reconheceu a procedencia de algumas observações que eu tive a honra de fazer a respeito deste objecto; hesitou, mas, não se achando ainda assaz convencido, persiste nas suas idéas.

O mesmo se dá a respeito de algumas isenções, cuja suppressão ou modificação reclamei. O juizo cauteloso que a commissão tem emitto pelo orgão do seu illustre relator, a este respeito, convence-me de que os nobres membros da commissão não pensam do mesmo modo que o illustre senador pela provincia do Ceará.

Foi ainda assim que o nobre relator das commissões reunidas, adoptando essas numerosas isenções que já votamos no art. 1º, não duvidou, no seu parecer, declarar que, se escapavam á pecha de millitarisar o paiz, elle, todavia, não podia deixar de dizer que muito receia que, em qualquer emergencia de uma guerra externa, não tenhamos os meios necessarios para collocar em pé sufficiente o nosso exercito.

Se do conjuncto dessas disposições, que se acham exaradas no projecto, não resulta a confiança no seu resultado, podemos dizer que a materia está assaz estudada que vamos proferir já a ultima palavra, que não se deve aceitar emenda alguma? Não, seguramente. O projecto está muito estudado, mas não está assaz estudado; o projecto não está mesmo, como já o demonstrei com o proprio discurso do illustre senador pela provincia do Ceará, bem entendido.

Foi ainda o nobre senador pela provincia do Ceará que, respondendo a uma pergunta que eu havia dirigido ás nobres commissões a respeito do periodo durante o qual ficavam sujeitos á obrigação do serviço militar aquelles individuos que escapassem ao primeiro sorteio, visto como o art. 1º supprimiu a regra acerca dessa obrigação, S. Ex. respondeu-me peremptoriamente que ficavam sujeitos durante 10 annos. Mas, combinando differentes partes do projecto, me parece que o nobre senador labora em manifesto engano, porque essa contingencia a que ficam sujeitos individuos alistados, nos termos em que se acha a disposição, refere-se aos refractarios, áquelles que procuram subtrahir-se ao alistamento. S. Ex. nos disse que todas essas classes devem ser chamadas subsidiariamente e que ficam sujeitas durante 10 annos á contingencia do sorteio; entretanto parecia-me, e todos acreditavam, que os mancebos alistados com a idade legal, isto é, com os 18 annos, se escapassem ao primeiro sorteio, podiam ser chamados subsidiariamente, afim de preencher as forças decretadas, durante o anno da classe, para circumstancias extraordinarias na emergencia de uma guerra interna ou externa, e não mais.

Porém, se o nobre senador, generalizando a excepção, sujeita todos esses individuos, uma vez alistados, á contingencia do sorteio durante 10 annos, o projecto toma uma feição muito odiosa; quero ainda crer que esta não é a intelligencia que lhe dá o nobre relator das commissões reunidas, bem como os seus illustres collegas, que teem mais attentamente estudado a materia. Portanto, se o projecto está assaz estudado, como disse o nobre senador pela provincia do Ceará, o projecto não está

bem entendido, como eu collijo da interpretação que S. Ex. dá a diversas de suas disposições.

Quando formulei as emendas que se acham sobre a mesa, eu o fiz debaixo de um pensamento; segui um principio, procurando restabelecer o projecto sobre as bases verdadeiras, em que eu entendo devia o mesmo assentar. Ellas todas são harmonicas, tratam de collocar as diversas disposições em ordem a que o serviço, generalizando-se, se torne menos oneroso e possamos ao mesmo tempo ter a esperanza de influir favoravelmente sobre a melhor composição do pessoal do exercito.

Com as minhas emendas eu não tive em vista, nem podia ter, militarisar a nação; queria, porém nacionalisar o exercito: queria que o exercito não se compuzesse exclusivamente das infimas classes da sociedade, que não fossem unicamente sujeitos a este pesado tributo de sangue os miseraveis, aquelles que não tiveram a fortuna de nascerem ricos para poderem exonerar-se, para frequentarem os estudos nos collegios do governo ou dedicarem-se a outras profissões favorecidas pelo projecto, como tem sido pelas instrucções de 10 de Julho de 1822. Julguei que estava no meu posto, defendendo uma idéa que não deve ser antipathica ao partido, que professa os verdadeiros principios da liberdade, entre os quaes occupa logar eminente o da igualdade perante a lei; enganei-me, o regimen do privilegio deve continuar; as instrucções de 10 de Julho de 1822 são em grande parte trasladadas para o projecto que se discute.

Haverá igualdade perante a lei com relação a outros objectos menos no que toca ao recrutamento, porquanto ninguem dirá que é igualdade o pobre servir com a sua pessoa durante seis annos e o rico tirar do seu bolso uma quantia para eximir-se do cumprimento de uma obrigação identica: um tem de pagar o imposto com os seus serviços, talvez com a sua vida, tem de separar-se de sua familia; o outro fica commodamente em sua casa, despendendo uma pequena quantia ou não despendendo cousa alguma, porque frequenta estudos preparatorios em estabelecimentos do governo, ou pertence a certas classes favorecidas com isenções ou dispensas.

Mas estas idéas não mereceram o assentimento das nobres commissões e naturalmente o da maioria do senado. Respeitarei sempre a deliberação do senado, qualquer que ella seja; mas isso não me inibe de procurar, quanto possivel, melhorar o projecto de maneira que, não obstante os inconvenientes resultantes da rejeição de certas emendas, produza algum bem em relação ao estado actual das cousas. E, pois, se por um lado procurei reduzir o tempo do serviço activo, generalizando-o ao mesmo tempo, é claro que tinha em vista dar uma outra direcção ás idéas que se acham no projecto, de accôrdo com certas considerações, que nada teem de repugnante com as idéas liberaes, porque assentam sobre um principio santo, como é o da igualdade perante a lei, tanto mais quanto ainda de accôrdo com estas mesmas vistas procurei dar garantias á população, sobre quem recae o onus do serviço militar, fazendo com que nas juntas de revisão predomine o elemento popular; procurei arredar a influencia da policia. Foi com este intento que substitui na composição da junta de revisão a autoridade policial pelo eleitor mais votado, sem excluir o elemento autoritario,

que está bem representado pelo juiz de direito da comarca, autoridade que não deve ser suspeita á administração.

Não exclui das juntas de alistamento o elemento administrativo, isto é, o subdelegado, que concorre com o juiz de paz e com o parochio. Portanto, me parece que a idéa, que se acha consignada na minha emenda até muito governamental, não merece a impugnação que se lhe faz, por parte da commissão.

O nobre senador pela provincia do Ceará dá preferencia á policia em tudo; e procurando innocentar-a, estranha a facilidade de emprestar-se aos delegados uma suspeição, que S. Ex. não julga bem cabida; disse-nos S. Ex. que a policia era o braço direito da justiça, e que hoje, depois da reforma judiciaria, o delegado de policia não era mais esse ente perigoso, como se quer suppor.

Mas, se o nobre senador pela provincia do Ceará me tivesse ouvido bem ou houvesse considerado o principio de que parti, na confecção das minhas emendas, e se tivesse attendido ao modo por que procurei justificá-las, o nobre senador não apresentaria semelhante impugnação. Todos sabem que nessa famosa *caçada humana*, que o projecto procura acabar, a policia tem representado sempre o principal papel, que o recrutamento tem servido como arma a mais terrivel para a perseguição de adversarios, quasi sempre com intuitos eleitoraes e muitas vezes por odio ou vingança: é tempo de attender; o clamor torna-se geral. A suspensão da policia em semelhante materia não póde ser seriamente contestada; a nova reforma judiciaria não teve a virtude de regenerar-a, nem quebrou-lhe nas mãos esta arma, de que muitas vezes servem-se os governos, que não nascem da opinião, para supplantar a liberdade das urnas.

E depois, quando tratamos de uma lei, que vae pôr pêas ao arbitrio, era justo que arredassemos desses trabalhos preliminares aquella autoridade, cuja interferencia tem escandalizado o paiz e é um dos principaes motivos da reforma, que se discute. Apresentei o exemplo de Portugal: é um povo irmão, que tem a mesma indole, as mesmas instituições, os mesmos costumes; lá commettem-se ás camaras municipaes o alistamento e o sorteio. Entretanto pela minha emenda não pretendo tanto; procurei apenas fazer com que nas juntas de revisão predominasse o elemento popular, sem excluir todavia o elemento autoritario, sem excluir mesmo das juntas parochiaes o elemento administrativo, a autoridade policial, lemissivel *ad nutum*, visto como é necessario que o governo possa certificar-se do modo como se faz o alistamento, essa rede immensa que tem de envolver a todos os individuos, que attingirem á idade legal; mas procurei dar á autoridade, que conhece das reclamações, penhores de sympathias e de confiança por parte da massa geral da população, que é a que se tem de sujeitar a este imposto de sangue, de todos o mais penoso.

Mas o nobre senador pela provincia do Ceará oppõe-se a semelhante garantia e não duvida asseverar que o eleitor mais votado, longe de ser esse homem respeitavel e imparcial, como se quer suppor, é muitas vezes o individuo mais humilde que os partidos, pelos seus manejos ou tricas eleitoraes, elevam áquella posição eminente, ou por acinte ou por calculos partidarios. Ora, esse argumento do nobre senador ou nada prova ou prova de mais, porque então deveriam ser igualmente excluidos

das juntas de alistamento e de revisão o juiz de paz mais votado, o vereador presidente da camara, que tanto um como o outro procedem da mesma origem e estão sujeitos a taes manejos, quanto á sua eleição. Se o facto é verdadeiro e a razão sufficiente em uma circumstancia, não póde deixar de o ser em outra igual, e a consequencia logica seria a exclusão, tanto de um como de outro. Portanto, o argumento do nobre senador prova de mais ou nada prova.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' a quinta essencia do concundismo.

O SR. PARANAGUÁ: – São sempre defeituosos esses argumentos que se fundam em abusos, em uma aberração. Então, porque os partidos, em certas circumstancias, usaram de taes manejos para fins partidarios...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E é injusto, porque esta não é a regra.

O SR. PARANAGUÁ: – ...por este procedimento excepcional, podemos concluir contra o eleitor mais votado? Deixa elle, em geral, de ser o homem da confiança de seus committentes, deixa de ser o cidadão respeitavel, o mais proprio, pelas adhesões que reune, para os trabalhos importantes que lhe vamos confiar? E ainda que assim fosse, tratando-se unicamente de eleições, que exprimem um interesse passageiro, meramente politico, quando lhe commettessemos pela nova lei a importante attribuição de conhecer das reclamações dos individuos, que teem de ir servir nas fileiras do exercito, seguramente esses manejos haviam de diminuir muito de importancia, quando o povo considerar que o eleitor mais votado tem de ser membro das juntas de revisão, decidir da sorte de seus filhos, tem de considerar e resolver sobre isenções de tanta importancia com relação ao serviço militar a que ficam sujeitos, não se prestará facilmente aos manejos eleitoraes, a que allude o nobre senador pelo Ceará; quando uma ou outra vez assim aconteça, isto não prova contra a verdade do principio, que se deve suppor que o eleitor mais votado é o homem da confiança da parochia, e devemos compor a junta de revisão de homens, que deem garantias de imparcialidade e justiça. Portanto, me parece que a impugnação do nobre senador não tem o menor fundamento. Se se quer dar ás juntas de revisão uma organização mais sympathica, visto como o serviço militar tem de recahir sobre a massa da população, demos-lhe pessoal que inspire a necessaria confiança. Se não for o elemento popular considerado desta fórma, o seja de outra; o que importa é que o pessoal das juntas, que teem de rever e apurar o alistamento, mereça a confiança do povo, que este acredite na sua inteireza e lealdade.

E, pois, arredemos, como suspeitos, os agentes de policia, que teem tantas vezes abusado em materia de recrutamento.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas diz o nobre senador: «O eleitor mais votado e o presidente da camara, além de sua pouca ou nenhuma importancia no logar, em regra, são indolentes e nada fazem.» A policia, essa sim, é, na phrase do nobre senador, pelo Ceará, o elemento activo, o braço direito da justiça. E' por demais manifesta a

incoherencia do nobre senador; ao passo que S. Ex. procura innocentar a policia, que hoje, com a nova reforma, deixa de ser uma entidade perigosa (a nova reforma veio santifical-a), ao mesmo tempo inculca a autoridade policial como o elemento activo, o elemento de força, que está á disposição do governo. E' por isso justamente que eu entendo que a suspeição, os justos receios, ainda não de, por muito tempo, pesar sobre a autoridade policial, até que ella possa regenerar-se por uma pratica diuturna da novissima reforma, que ainda não tem dado todos os seus fructos, e que já começa a ser alterada.

Parece-me, portanto, que não prevalecem as razões adduzidas pelo nobre senador pela provincia do Ceará contra a emenda que apresentei. S. Ex. é inclinado demasiadamente á autoridade; não direi que leva a sua confiança, o seu respeito a uma adoração supersticiosa pela autoridade; exagera, porém, um pouco a confiança nesse elemento tenha-se confiança, não levo a mal, mas não seja isso em detrimento do elemento popular; o que constitue a verdadeira força do Estado é a liberdade com as suas garantias e o respeito á lei não sophismada.

Portanto, sempre que possamos interessar autoridades da confiança do povo em um serviço, porque não fazel-o? Porque não havemos de acostumar os cidadãos a ter a responsabilidade da bôa ou má administração, dando-lhe uma certa ingerencia, uma intervenção mais activa em actos que lhes interessam immediatamente?

Temos o exemplo de Portugal, invocado mais de uma vez. Esse trabalho, sem inconveniente algum, está alli a cargo das camaras municipaes. Lembro-me que em um projecto de lei de recrutamento, offerecido pelo honrado Sr. Hollanda Cavalcanti, de saudosissima memoria, semelhante attribuição era conferida ás camaras municipaes, muito antes que em Portugal fosse adoptada essa idéa; o projecto é de 1835, isto é, 20 annos antes da carta de lei portugueza, promulgada em 1855 sobre a obrigação do serviço militar.

Hoje, porém, vamos systematicamente, não direi excluir a interferencia, mas neutralisar a preponderancia do elemento popular na organização de juntas que, aliás devem ser da maior confiança do povo, sobre quem tem de recahir o onus do serviço militar.

Eu ainda espero o concurso do nobre senador relator das commissões reunidas para a adopção da minha emenda, porque o nobre senador não exclue systematicamente a interferencia popular em objectos desta natureza. Estou certo de que, se o nobre ministro da guerra não se oppuzer a essa idéa, não lhe descobrir os mesmos inconvenientes, que viu o nobre senador pelo Ceará, as juntas de revisão dos alistamentos não de, pela sua organização, offerecer melhores garantias, e os seus actos não de, consequentemente, assumir um character de mais autoridade para com o povo.

Como não se acha presente o nobre senador pela provincia do Ceará que fallou por parte das nobres commissões, desejara ouvir a opinião da commissão a respeito do periodo durante o qual as classes que são alistadas ficam sujeitas á contingencia do serviço militar, se é exacto, como disse o nobre senador pelo Ceará, que ficam os individuos que escaparam do primeiro sorteio sujeitos por 10 annos, ou se essa contingencia refere-se unicamente

aos refractarios, aquelles que, tendo sido omitidos nos alistamentos anteriores, são depois incluidos na qualificação; por outra, se os individuos que foram alistados aos 18 annos, a respeito dos quaes, portanto não se entende que houve omissão, ficam ainda sujeitos a um chamamento depois do periodo annual da sua classe, se ficam sujeitos durante dez annos ou menos.

Não sei se as disposições deste projecto estão harmonicas, porque vejo no art. 1º que uma das isenções do serviço militar em tempo de paz e de guerra é a idade maior de 30 annos. Mas se, como disse o nobre senador pelo Ceará, todos os que escaparam do primeiro sorteio ficam sujeitos por 10 annos á contingencia do serviço militar, os individuos que foram omitidos nos anteriores alistamentos por terem a seu favor alguma das isenções legais poderão ser chamados depois de haverem completado 30 annos de idade, porque perderão, aos 21 annos, por exemplo, alguma daquellas isenções de que trata o art. 1º § 1 em seus diversos numeros: entretanto nada ha que lhes possa ser imputado, desapareceu o facto que os isentava, a lei consequentemente os sujeita ao alistamento; mas por isso ficarão esses individuos por espaço de 10 annos na contingencia do chamamento ás fileiras?

Essas duvidas me são suggeridas pelo nobre senador pelo Ceará, que nos asseverou que o projecto está assaz estudado e que, portanto, as emendas da commissão podem se considerar como a ultima palavra a respeito da materia opinião que eu não acredito que seja a dos outros honrados membros das nobres commissões, porque S. Exs. teem-se dignado acolher com benevolencia algumas considerações que teem sido feitas sobre a materia, teem-se mostrado mesmo dispostos a aceitar algumas emendas, ainda que poucas, offerecidas ao projecto; confessam hesitação a respeito de alguns pontos; não fallam com certo dogmatismo, nem asseveraram que a materia está assaz estudada, que, por consequencia, a ultima palavra está dita, as emendas da commissão devem ser approvadas, e nada mais.

Essa asserção do honrado senador, pelo Ceará legitima, portanto, algumas duvidas, duvidas que novamente tomo a liberdade de formular, pedindo esclarecimentos, mesmo para que, se passar o projecto tal qual, não venham as asserções do nobre senador pelo Ceará desvirtuar-lhe o verdadeiro sentido.

E, pois, acho conveniente que o nobre relator das commissões ou o nobre ministro da guerra trate de firmar o verdadeiro sentido de semelhantes disposições, ou explical-as de maneira que na pratica não se tenha de lutar com inconvenientes mais graves, e mesmo para que tenhamos a convicção daquillo que vamos votar.

Se o individuo que perde as isenções até 21 annos é incluido novamente no alistamento, sujeito ao sorteio por espaço de 10 annos, teremos o individuo com 31 annos, isto é, mais do que o tempo que a lei estabelece relativamente á contingencia do serviço militar; entretanto que a idade de 30 annos, pelo n. 9 do § 1º, é uma isenção legal todas as isenções me parece que são absolutas; verificado o facto, necessariamente o individuo se considera isento. Mas neste caso, a prevalecer a intelligencia dada pelo nobre senador pelo Ceará, que entende que o projecto está assaz estudado, contestando assim a asserção do nobre visconde de Abaeté, a consequencia

seria outra; essa isenção ficaria alterada para ter logar o chamamento desses individuos; os que forem alistados aos 25 annos ficarão sujeitos ainda por mais tempo, quero dizer, em idade mais adiantada ás contingencias do serviço militar, podendo algumas vezes não ser isso devido a um facto seu.

Parece, portanto, que ha muito a reflectir sobre a materia não porque ella não esteja muito estudada, mas por ser de summa difficuldade e alcance. Assim não é para desprezar-se o concurso, por mais humilde que seja, que se offereça; todas as vozes devem ser ouvidas, porque tratamos de fundar uma instituição, tratamos de estabelecer a base de nossas instituições militares. São medidas que teem de reger por muito tempo, que teem de abranger a massa geral da população. Nunca será demasiado o tempo ou inopportuna a reflexão que se applique a um estudo de semelhante natureza. E, pois, eu não receio que seja tido por impertinente, insistindo mais de uma vez sobre assumptos que não são de minha profissão mas que vão ter uma influencia extraordinaria sobre a população dos campos e das cidades, e por isso exigem que os representantes do paiz os estudem e deliberem, como convém.

Quando tratamos de resguardar os direitos do povo, é justo que elle reconheça o seu dever, que o serviço militar é uma necessidade, que é um principio da nossa constituição. Não quero isental-o desse dever, quero porém, regulal-o do modo mais conveniente, do modo mais suave.

O nobre senador, com referencia ao meu primeiro discurso sobre este artigo e as emendas que estão sobre a mesa, entendeu que devia ir contestando tudo quanto eu disse em justificação das mesmas emendas!

Assim, a respeito dos prazos o nobre senador não achou inconveniente algum na omissão. Como o senado se ha de recordar, eu considerei este artigo que trata do alistamento debaixo de diversos pontos de vista; analysei-o justificando o que parecia-me aceitavel e aventurando algumas duvidas, que sujeitei a melhor juizo.

Quanto ao tempo, notei que o projecto era deficiente, que não seguiu as normas desse trabalho magnifico da commissão de exame da legislação militar e de outros projectos que teem sido formulados; as nobres commissões deixaram isso ao regulamento do governo. Então ponderei eu que, tratando-se de por pêas ao arbitrio e coarctal-o tanto quanto possivel, me parecia mais consentaneo ao fim que nos propomos estabelecer a época do alistamento, os prazos para os recursos, porque estes constituem defesa, e é bom que o cidadão veja consignadas na lei as disposições que interessam de perto ao seus direitos; o tempo do alistamento, os prazos dos recursos estão neste caso. No meu entender a época do recenseamento e da apuração, os prazos para os recursos devem ser marcados na lei, como se fez na lei eleitoral e como conceberam outros projectos apresentados sobre a materia, e notavelmente esse, a que me referi, da commissão de exame da legislação militar, da qual commissão fez parte o nobre presidente do conselho, que cooperou tão activamente para esse importante trabalho.

Então o nobre senador pela provincia do Ceará, com esse culto que consagra á autoridade, julgou resolver todas as duvidas com esta simples pergunta: «Pois o governo ha de abusar?» Não direi que sim, mas ninguem

poderá afirmar o contrario. E ao nosso systema basta que o abuso seja possivel em materia desta ordem, para que o legislador providencie; a desconfiança é o que principalmente legitima este systema: é uma combinação engenhosa, em que os abusos são previstos e os seus effeitos acautelados.

O nobre senador parece-me que só tinha em vista o actual ministerio, mas as garantias que se fundam na confiança pessoal são demasiadamente precarias, um momento as dissipa.

Porque não havemos nós de desempenhar a tarefa que é nossa? porque havemos de deixal-a ao governo? Se esses prazos, como digo, constituem defesa porque não haviam de ser estabelecidos no projecto ou nas emendas das nobres commissões? Não digo que o governo, o actual ou outro qualquer, abuse; mas é possivel que, mesmo na melhor boa fé, encurte por tal maneira esses prazos, sem attender ás distancias ou a outras difficuldades que torne em muitas circumscipções inutil o recurso, e este meio que constitue defesa ficará nullo. Entretanto que, se tal omissão não houvesse no projecto ou nas emendas das nobres commissões, nós que representamos a nação, que temos o conhecimento particular de varias provincias, poderiamos dizer aquillo que entendessemos sobre o assumpto, o governo teria para o seu regulamento outros elementos, de que fica destituido, cabendo-lhe somente o arbitrio que lhe dão as nobres commissões pela ausencia dessas disposições, que são aliás de grande importancia pelos erros, senão pelos abusos, que se podem dar na pratica.

Tendo notado igualmente a incongruencia que se dá com o systema do projecto quanto aos recursos, isto é, a falta de uniformidade, por isso que para uns ha dous recursos e para outros ha um só; no municipio neutro o recurso é da junta de revisão para o ministro da guerra, e nas provincias para o presidente e deste para o ministro da guerra, perguntou me o nobre senador se porventura ficariam menos resguardados os direitos dos individuos, cujo recurso era directamente para o ministro da guerra.

Não sei se o nobre senador tem rasão em affirmar que ainda ficam melhor resguardados, porque para os outros ha mais uma probabilidade que não ha para os que estão no municipio neutro deixando de haver para estes um gráo intermediario. Os da provincia podem ter um prompto deferimento por aquella autoridade, que é a primeira da provincia, e ainda lhes resta, no caso de não terem um deferimento favoravel, a contingencia de obterem melhoramento com a interposição do recurso para o ministro da guerra. O mesmo não acontece no municipio neutro; ha uma garantia de menos; e por consequencia posso responder ao nobre senador pela provincia do Ceará que nesta hypothese não se acham tão resguardados os direitos desses individuos, como estão os daquelles.

São estas as considerações que entendi do meu dever fazer, contestando o discurso do nobre senador, que sinto não esteja presente; mas, como estão os outros membros das nobres commissões, era uma deferencia que eu não podia deixar de usar para com SS. EEXs. em assumpto de tanta importancia.

O SR. NUNES GONÇALVES E OUTROS SENHORES: – Muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão, e que se vae proceder á votação.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Sr. presidente, pedi a palavra somente para dar uma satisfação ao nobre senador pelo Piauí. Se bem que desejoso de responder ás suas observações, acho-me por tal maneira incommodado que me é impossivel fazel-o. Peço a S. Ex. mil perdões.

Em outra occasião responderei.

O SR. ZACARIAS: – Está presente o Sr. ministro da guerra e não quiz responder.

Findo o debate e não havendo mais quem pedisse a palavra ficou a discussão encerrada.

Posto a votos o art. 2º, salvas as emendas, foi approvedo.

Foi igualmente approveda a emenda da comissão n. 14, sendo rejeitadas as sub-emendas dos Srs. Mendes de Almeida e Paranaguá, e a emenda do Sr. Nabuco ao dito artigo, ficando prejudicadas as outras do mesmo senhor.

Foram successivamente approvedos os § § 1º, 2º, 3º e 4º, com as emendas da comissão ns. 15, 16 e 17.

Foi approvedo o § 5º com as emendas de n. 18 da comissão e a do Sr. Paranaguá.

Foi approvedo o § 6º com a emenda n. 19 da comissão, sendo rejeitadas as emendas do Sr. Nabuco, e sub-emenda do Sr. Paranaguá.

O § 7º foi supprimido em virtude da emenda da comissão, que foi approveda.

O § 8º foi approvedo, com a emenda de numeração.

O § 9º foi approvedo, e bem assim o foram as emendas de ns. 20, 21 e 22 da comissão.

Seguiu-se a discussão do art. 3º.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda do Sr. Paranaguá:

Sub-emenda á do Sr. Nabuco.

Supprima-se a 2ª parte de maneira que a base da população livre seja adoptada para um e outro caso. – S. R. – *Paranaguá.*

O SR. PARANAGUÁ: – Ha sobre a mesa uma emenda que offereci a este artigo, com referencia á outra do Sr. Nabuco, emenda que considero muito governamental, por isso que é mais pratica do que a base adoptada pelas nobres commissões, tanto assim que o illustrado relator, o nobre visconde de Muritiba, mostrou-se perplexo, não duvidou mesmo reconhecer a força das razões que por mim foram adduzidas quando tive de justificall-a.

Sabe-se quanto é difficil entre nós um trabalho estatistico qualquer, já pela deficiencia de pessoal habilitado, já pelas difficuldades innerentes ao paiz, á sua extenção, á dispersão de seus habitantes. Ora, se fôr adoptada a disposição deste artigo do projecto que estabelece como base para a distribuição dos contingentes o recenseamento, difficilmente o governo poderá, em tempo, prover de pessoal as fileiras do nosso exercito, necessidade que

repete-se todos os annos. Se não for admittida uma base fixa, uma regra de antemão conhecida, como é a da população livre, expediente que hoje torna-se mais facil e prompto, visto como ha um recenseamento geral da população, o governo terá de achar-se em serios embaraços para encher os claros do nosso exercito, cujas fileiras diariamente vão-se rarefazendo.

Se o governo for obrigado a esperar que as juntas de alistamento concluem seu trabalho, que este seja devidamente apurado nas juntas de revisão; se tiver de esperar ainda a decisão dos recursos que hão de ser interpostos e remettidos de todos os angulos do Imperio para os presidentes de provincia, e destes para o ministro da guerra, muito tempo se ha de consumir sem que se lhe offereça uma base para a distribuição dos contingentes...

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – ...não teremos distribuição opportunamente; o governo ha de achar-se em apuros.

Eu não desconheço que a base do recrutamento seria mais justa, os seus inconvenientes porém devem inhibir-nos de adoptal-a. Em um paiz cuja população acha se tão despersa como o nosso, e onde as distancias não são tão faceis de vencer-se, a base natural para a distribuição dos contingentes annuaes é a população livre.

Nem isto é novidade, pela legislação portugueza tambem a regra adoptada é a da população. Póde-se, em outros paizes onde esse serviço se faz com a necessaria presteza, adoptar a base do recenseamento, mas entre nós semelhante base é de todo ponto inaceitavel; encontra sérias difficuldades na pratica, o processo do alistamento é moroso de mais.

Assim é pelo lado pratico; agora occorrem ainda motivos de grande ponderação, que não podem deixar de ser devidamente considerados pelas nobres commissões, e pelo honrado Sr. ministro da guerra.

O principio do recenseamento é susceptivel de muitos abusos na pratica. Se quando tratou-se da lei eleitoral, prudentemente acautelaram-se os inconvenientes que haveria a respeito da fixação do numero de eleitores, não tomando-se a base do recenseamento, isto é, da qualificação, porque não havemos neste caso de adoptar uma providencia igual? Então entendeu-se que não se devia marcar o numero dos eleitores na razão dos cidadãos que fossem annualmente qualificados, porque isso traria como consequencia necessaria as qualificações escandalosas: assim mesmo as houve, de sorte que pequenas localidades, que não podem comportar grande numero de eleitores, os dão em demasia, supplantando dest'arte parochias mais populosas quanto ao direito de representação. Aqui acontecerá ao inverso, vamos offerecer um incentivo ás diferentes parochias para defraudar o alistamento, afim de que o recenseamento pese menos sobre ellas; são interessados os encarregados do alistamento em apresentar o menor numero de individuos aptos, entretanto que se for adoptado o principio da população, que encontra hoje uma base certa no trabalho do ultimo recenseamento, esses abusos não se hão de dar; os factores do alistamento terão pelo contrario todo o interesse em qualificar todos, para que os seus adeptos encontrem mais probabilidades de escapar ao recrutamento.

Adoptando o principio da proposição teem as juntas de

alistamento todo o interesse, assim como as juntas de revisão, em qualificar o maior numero; mas se for adoptado o principio do alistamento, prevalecerá o interesse de qualificar o menor numero, afim de subtrahirem ao onus do serviço militar os habitantes das respectivas circumscripções territoriaes, das parochias, dos municipios, das comarcas.

Se temos prompta, á mão, uma base como é a que fornece a estatistica recente em que ha o recenseamento por parochias, municipios, comarcas e provincias, porque não havemos de adoptar essa base certa, de sorte que o governo no dia seguinte ao da publicação da lei e do respectivo regulamento póde fazer logo a distribuição dos contingentes por provincias, como faz hoje pelo principio da população approximadamente para adoptarmos uma base incerta, sujeita a abusos, e que vae na pratica encontrar serias difficuldades, que não de collocar o governo em apuros para prover o exercito do pessoal que lhe é indispensavel?

Pronunciando-me desta maneira creio que attendo aos interesses da administração, que neste ponto não estão bastante resguardados, e o faço porque, tratando-se de uma lei permanente, é do meu dever apresentar com sinceridade minhas convicções a este respeito. E' preciso convencer o governo de que isto está no seu interesse, nos interesses da alta administração, ao menos quanto á distribuição pelas provincias.

Procedam as nobres commissões, proceda o governo diversamente, a minha consciencia fica tranquilla, sustentando, embora em opposição, os principios que me parecem os mais conducentes á marcha regular da administração. Sobre isto não preciso dizer mais nada.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): — Sr. presidente, estamos convencidos de que o nobre senador pelo Piahy procura proceder de maneira que só tenha por alvo o interesse publico, principalmente tratando-se de reforma tão importante, que entende com os interesses permanentes da sociedade. Mas peço ao nobre senador licença para dizer que sua emenda ao art. 3º não póde ser aceita, porque ella, em vez de servir ao interesse governamental, como o nobre senador suppõe, e ao interesse da justiça, offende a um e a outro.

O que está determinado no art. 3º é que os contingentes annaes sejam fixados em vista do numero dos apurados em cada localidade. O nobre senador quer que os contingentes sejam fixados em vista da população livre que exista na localidade. Portanto, o que o nobre senador propõe é muito differente do que estabelece o projecto.

Senhores, a base em que assenta todo este systema é a repartição igual do imposto de sangue, e a emenda do nobre senador não conduz a este fim.

S. Ex. toma por base a população livre que existe em um lugar, mas esta população livre póde não estar em harmonia com o numero de apurados que a freguezia tenha de dar, comparada esta mesma população com a da freguezia mais proxima. Comprehende V. Ex. que em um systema de isenções como as que temos adoptado, e tendo mesmo em vista as questões physiologicas apresentadas pelo nobre senador pela provincia do Maranhão, póde-se dar em uma freguezia maior numero de população livre, e menor numero de individuos apurados, comparado este

numero com o de outra freguezia que seja inferior em população. Conforme os misteres a que se dediquem de preferencia os habitantes de uma freguezia, taes serão as isenções que a lei lhes concede. Outras circumstancias podem influir: o desequilibrio dos sexos em um certo lugar, um molestia mais ou menos reinante em algumas localidades, mil outras circumstancias accidentaes podem apparecer que façam com que o numero da população livre não seja base perfeitamente igual.

O que ha de igualdade? E' o numero dos apurados. A lista ha de mostrar quaes são os individuos que estão no caso de ser chamados ao serviço das armas; essa lista já está escoimada de todas as excepções, já está escoimada de todos os recursos; porque só se considera apurada segundo o que ha pouco votou-se, quando já estão decididas todas as reclamações. Ora, me parece que tomando por base para distribuição dos contingentes a lista em que se consideram sómente os individuos inscriptos para o serviço das armas, temos adoptado uma base eminentemente justa. Diz o nobre senador que a base clara, certa, é o numero da população livre, mas este numero não nos indica o numero dos apurados; póde haver uma grande divergencia entre numeros iguaes comparando-se duas ou mais freguezias.

Portanto, Sr. presidente, a disposição do artigo consultou os verdadeiros interesses governamentaes, e os interesses da sociedade: os do governo, porque o contingente ha de ser tirado do numero dos apurados; os interesses sociaes, porque não iremos gravar a população com aquillo com que ella não deve contribuir.

Supponha o nobre senador que da freguezia A, que tinha 10,000 almas, se houvesse de tirar 10 individuos; mas tomando-se a base que S. Ex. quer, o numero de apurados realmente entre os 10,000 é inferior ao numero de apurados que apresenta a freguezia B, tendo aliás 8,000 almas de população brasileira; segue-se que não havemos fazer uma injustiça relativa gravando a freguezia A com maior numero de recrutas em relação á freguezia B, que tendo menor numero de população livre tem comtudo maior numero de população recrutavel.

Ora, V. Ex. comprehende que não é justo fazer recahir enormemente o onus do recrutamento sobre o resto da população, unicamente porque são comparochianos de individuos que não teem as habilitações legaes. Que culpa tem o habitante da freguezia A de que os seus comparochianos estejam comprehendidos nas differentes excepções que esta lei estabelece para o serviço das armas? ou que sejam estrangeiros? Que culpa teem elles que reine, por exemplo, nessa freguezia uma molestia que torne o homem incapaz para o serviço das armas? Iamos, portanto, nós armados com a lei fazer uma grave injustiça relativa.

Mas o projecto quer o que deve ser, isto é, os apurados; é de justiça completa, decidida, que não póde soffrer a menor objecção.

Disse, porém, S. Ex.: «Guiando-se por esta base o governo ver-se-ha em difficuldades, porque ha recursos, decorre certo lapso de tempo até que as listas sejam apuradas.» Mas eu chamo a attenção de S. Ex. para o projecto: o alistamento não é para um individuo entrar immediatamente para a fileira: o alistamento é aos 18 annos não completos, mas o serviço real começa aos 19. Todo esse preparo, toda essa serie de recursos até que a lista

se considere feita e apurada, levará alguns mezes, mas não ha nisso inconveniente.

Portanto não ha a razão a que S. Ex. alludiu. Póde-se gastar cerca de um anno em todo este preparatorio, em toda esta serie ascendente de recursos que garantem o cidadão; mas o que é certo é que dentro de um anno ou menos, póde estar decidida e a lista póde estar apurada e considerada como apta para receber o sorteio. Por consequencia a objecção do nobre senador pelo Piauhy não prevalece.

A acção governamental não fica impedida; ha alguns mezes concedidos para todo este preparo. No fim destes mezes, porém, nós teremos listas de apurados que serão infalliveis em relação á aptidão dos individuos, e por ellas se marcará o contingente annual.

Eis ahi, Sr. presidente, respeitado o principio da verdadeira justiça; e não vamos adoptar uma base inteiramente incerta aleatoria, que póde dar logar a grandes injustiças relativas.

Com estas observações penso que o nobre senador ficará convencido de que é melhor a disposição do artigo do projecto, do que a da sua emenda. Digo – ficará convencido – porque o nobre senador tem demonstrado que só procura ajudar-nos nesta materia, materia que é de interesse geral, porque aqui não ha nada que nem de longe se pareça com questão politica.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo o art. 3º salvas as emendas, e seguidamente os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, sendo rejeitadas as emendas do Sr. Nabuco e prejudicada a sub-emenda do Sr. Paranaguá.

Os §§ 7º, 8º e 9º foram approvedos com as emendas ns. 23 e 24 da commissão, e foi rejeitado o § 10 additivo do Sr. Nabuco.

Devendo seguir-se a discussão do art. 4º e estando a dar a hora, ficou adiada.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Nesta occasião foi lido o authographo da resposta á falla do throno.

Em seguida procedeu-se ao sorteio de quatro senhores senadores, os quaes reunidos aos tres membros da commissão devem compor a deputação que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno, e foram eleitos os Srs. barão de Maroim, Chichorro, Uchôa Cavalcanti e visconde de Abaeté.

O Sr. Presidente declarou que ia officiar-se ao ministro do Imperio para saber-se o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber a dita deputação.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 63, concedendo pensões ao cadete Hygino de Souza Barros e outro.

ARRASAMENTO DOS MORROS DE SANTO ANTONIO E DO CASTELLO.

Seguiu-se em 2ª discussão e foi approveda, para passar á 3ª, a proposição da mesma camara n. 589 de 1873 sobre o arrasamento dos morros de Santo Antonio e Castello.

EDIÇÃO ECONOMICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

Proseguiu a 2ª discussão da proposição da mesma camara n. 427 do mesmo anno, sobre a edição economica da legislação brasileira.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não tive, Sr. presidente, a honra de assistir a discussão deste projecto; mas, por um extracto publicado no *Jornal do Commercio*, vi que mereceu reparo o ser o editor, que se propõe a fazer a publicação de que se trata, deputado á assembléa geral: estranhou-se que, occupando um logar na representação nacional e sendo até 1º secretario da outra camara, tivesse pretensões da ordem desta, que denunciam interesse particular.

O Sr. Dr. Campos de Medeiros Albuquerque entregou, em 1863, ao deputado hoje fallecido, Joaquim Gomes de Souza, uma petição dirigida ao corpo legislativo, em que pedia este favor. Foi então dissolvida a camara dos deputados; e, como sabemos, o Sr. Dr. Gomes de Souza retirou-se no anno seguinte para Londres, onde infelizmente falleceu.

Posteriormente, em 1869, sendo o Sr. Dr. Campos de Medeiros director do Atheneu Pernambucano, e por occasião em que eu passava por aquella provincia afim de vir tomar assento na camara dos deputados, fez elle entrega ao barão de Anajatuba, já fallecido tambem, deputado pelo Maranhão e meu companheiro de viagem, de identica petição dirigida ao corpo legislativo, pedindo licença para publicar uma edição das leis do Brasil.

Tres annos depois disto, foi eleito o Sr. Dr. Campos de Medeiros e Albuquerque deputado pela provincia do Maranhão. A sua pretensão, portanto, já estava na camara dos deputados.

Entendi que era do meu dever, como amigo e comprovinciano de um cidadão tão distincto, arredar delle a suspeita de que prevalecia-se da sua posição para obter favores da camara dos deputados. (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE: – E' um cidadão muito digno.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Outra era a sua mente: entendia poder fazer um serviço ao paiz e, o que é muito provavel, depois de ter combinado com algum impressor as despesas da publicação, depois de vêr que não haveria sacrificio da sua parte, propoz-se a preencher uma lacuna, que se sente em relação á diffusão das leis do paiz.

Sabemos que as collecções de leis são muito caras, até as annuaes, e nem todos podem comprar hoje a collecção inteira em vista do preço exorbitante por que ella se vende.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Provincias ha, em cujas secretarias não existe a collecção completa das leis do Imperio; talvez haja muitos juizes que não a tenham e que não a possam comprar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E até advogados.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Certamente, até advogados.

Ha, por consequente, uma lacuna que convém preencher, fazendo-se uma edição barata e economica das leis do Imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então acabe-se com o privilegio da Typographia Nacional.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' o que se deve fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A lei de 1845 oppõe-se a que qualquer colleccione e publique as leis do Imperio e estabeleceu um privilegio a favor da Typographia Nacional. Estou intimamente convencido de que não foi uma fonte de renda que se quiz crear, de que a mente do legislador foi unicamente dar authenticidade á publicação dos actos emanados do corpo legislativo assim como dos decretos e avisos do governo, e para isto expediu-se um regulamento, marcando a maneira por que se devia fazer a impressão das leis e organizar-se a colleccção annua.

E' sabido que os proprios empregados de fazenda fazem publicações de leis, decretos e avisos sobre diversos serviços.

O SR. ZACARIAS: – Isto pôde-se fazer, é permittido.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' verdade. Mas supponha-se que o Sr. Dr. C. de Medeiros e Albuquerque adopte um outro methodo na sua edição economica, como, por exemplo, reunir em volumes distinctos todos os actos legislativos, decretos e avisos do ministerio da justiça e o mesmo em relação a todos os ministerios, em uma palavra, distribuir por ministerio as leis geraes do Imperio, dar um volume especial abrangendo pensões, jubilações, etc., desta arte conseguiria dar á estampa uma colleccção completa das leis do Imperio, e eu creio que podia fazê-lo, podia executar este plano e por isso ninguem lhe faria confiscar os respectivos exemplares. Parece-me, portanto, que, á parte a authenticidade que se quer dar á impressão que se faz na typographia nacional, impressão que, segundo o regulamento, é feita sob a inspecção dos respectivos, ministros, não está o cidadão brasileiro inhibido de fazer publicações parciaes, resultando de taes publicações a colleccção das leis do Imperio, mas colleccionadas por um systema diverso daquelle adoptado pelo governo. O privilegio, pois, da Typographia Nacional, que, como já disse, não tem por fim crear uma renda, nem augmentar os recursos dos cofres publicos, mas estabelecer a authenticidade, podia muito bem ser abolido em vantagem do conhecimento das leis do paiz, conhecimento que deve chegar a todos os cidadãos, pois que a ignorancia dellas não aproveita a ninguem.

Em França, um decreto de 12 de Janeiro de 1820, relativo á Typographia Nacional, estabeleceu disposição que me parece sabia. Esse decreto conserva para a Typographia Nacional a impressão exclusiva e a distribuição do boletim das leis, e fixa o numero de exemplares que dellas se devem extrahir, 6,000, 7,000, por exemplo, que são distribuidos pelas differentes repartições publicas; mas accrescenta (*lendo*):

«Toutefois les lois pourront être imprimées ou débitées par tout imprimeur ou libraire après la publication officielle du Bulletin (art. 3º).»

Assim, feita a impressão das leis pela Typographia Nacional, ninguem está inhibido de tambem publical-as e de expô-las á venda.

Esta disposição de lei podia muito bem ser adoptada

entre nós. Feita a impressão das leis na Typographia Nacional, debaixo das vistas e da vigilancia do governo, estabelecida assim a authenticidade das mesmas leis, cada qual que as publique querendo, ou parcialmente, ou dando-lhes uma classificação, ou adoptando um methodo a seu gosto, no intuito de auferir lucro, o que contribuiria para as espalhar mais.

O governo, quanto á mim, não quer nem procura nisto estabelecer concorrência com ninguem, não se crea um monopolio no interesse de crear uma fonte de renda, mas tão somente por amor da authenticidade.

Assim tambem a utilidade publica que a commissão enxergou na disposição da lei de 1845 não pôde ser outra senão a que resulta dessa authenticidade; ora, estabelecida ella ha tambem necessidade de propagarem-se as leis do paiz, de fazer-se com que ellas corram. Os jornaes das provincias, occupados com a politica mesquinha da terra, na maior parte dos casos não se dão ao trabalho de transcrever as leis e os regulamentos do governo, ainda os mais importantes.

No fôro, como é sabido, andam ahi umas compilações uns modelos, uns assessores, que quanto a mim teem contribuido muito poderosamente para estragar, em vez de regularisar a pratica do mesmo fôro...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...que quanto a mim tem servido para apagar o estímulo do estudo, de maneira que hoje não ha jurisprudencia e sim *rabolice*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Jurisprudencia de cadernos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Esses livros são vendidos por um preço exorbitante, mas vendem-se e são os que mais extracção teem nas livrarias e provincia: *Codigo Criminal, Codigo do Processo, Assessor Forense, etc.* E donde procede isto? Da necessidade que todos teem de conhecer as leis e da carestia das nossas colleccções de leis. Ha, portanto, necessidade de espalhar as leis do paiz por meio de edições commodas, baratas, que cheguem a todos.

O vicio que descubro no projecto que se discute, é o de querer-se que a par do privilegio da fazenda se conceda outro privilegio (*apoiados*); mas, mudando-se a fórma, emendando-se o projecto de maneira que depois de feita a publicação na Typographia Nacional para haver authenticidade cada qual possa publicar as leis que quizer, adoptando o methodo que lhe convier, e neste caso pôde-se dispensar tambem o onus que o editor se impõe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então não ha nada de odioso.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não ha nada de odioso certamente.

O SR. ZACARIAS: – Eu comprehendo este systema, mas voto contra.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu tambem voto contra; não vou para essa liberdade sem limites.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não ha liberdade sem limites desde que se publica uma edição authentic, feita pelo governo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Assim bem.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Entendo que se deve adoptar a disposição da lei franceza de 1820, isto é, que a impressão seja primeiramente feita na Typographia Nacional, depois do que as leis poderão ser impressas por qualquer que o queira fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por qualquer, sim, senhor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sob a base da authenticidade?

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Está visto, do contrario que valor teriam essas collecções? Nenhum.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Desde que não forem feitas assim, ninguem as compra.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – No que não posso convir é que, além do privilegio da fazenda, se conceda um ou outro privilegio. Quero que, salva a authenticidade das leis e garantida ella pela publicação feita na Typographia Nacional, possa qualquer publical-as; conforme o methodo e o systema que quizer adoptar, sem onus algum para o editor, como no projecto que se discute, em que o editor se impõe obrigações...

O SR. ZACARIAS: – Para obter o favor.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Portanto o meu voto é que o projecto seja approvedo no sentido em que fallei.

O SR. ZACARIAS: – Então emende-o.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Pois bem; vou mandar a emenda.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda.

Depois da impressão na Typographia Nacional das leis e decretos do governo, na fórmula do art. 35 da lei n. 369 de 18 de Setembro de 1865, será licito a qualquer livreiro ou impressor reimprimir as mesmas leis, decretos e decisões, adoptando o methodo que mais lhe convier na impressão.

Esta autorisação só poderá ter logar seis mezes depois da distribuição annual pelas repartições publicas. – *Vieira da Silva.*

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, depois do que foi dito na discussão deste projecto, quer pelo honrado senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, quer pelo Sr. presidente do conselho, formei meu juizo sobre a questão e tencionava votar contra o projecto pelas razões que summariamente exporei ao senado. Agora, porém, que a questão mudou de face com a emenda do nobre senador pela provincia do Maranhão, que acaba de ser lida, declaro que voto por essa emenda.

Começarei, Sr. presidente, por aceitar de bom grado as explicações que o nobre senador pela provincia do Maranhão deu com relação á pessoa do Sr. Campos de Medeiros. Formo juizo todo favoravel á pessoa desse illustrado deputado e estou intimamente convencido de que elle não se apresentou perante o corpo legislativo com a pretenção que ora discutimos, animado pela sua posição de representante da nação. Para isso, quando não fosse bastante o juizo que, repito, faço de suas qualidades pessoasas,

bastava a explicação que acabo de ouvir ao honrado senador pela provincia do Maranhão, de que a pretenção que discutimos, foi apresentada muito antes de ser eleito deputado o Sr. Campos de Medeiros.

O SR. ZACARIAS: – Mas o favor foi feito depois de ser elle deputado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' ao que eu queria chegar. Entretanto, a base da censura do nobre senador pela Bahia não foi illidida pelas observações que acabamos de ouvir ao nobre senador pelo Maranhão, porquanto no que o primeiro fez reparo, e a meu ver com todo o fundamento, foi em que esse favor *fosse feito* pelo poder legislativo a um de seus membros, a um deputado á assembléa geral.

E, senhores, vejamos em quanto importa este favor. O petionario pede que se lhe conceda a faculdade de imprimir cinco mil collecções de leis, cada uma das quaes elle se propõe a vender por 200\$000. Emquanto importa este privilegio, senhores? Em mil contos de réis. Ora, se o privilegio importa nessa elevada somma, pergunto eu: que razão de interesse publico ha para que privemos a Typographia Nacional de um negocio deste quilate, para entregal-o a um particular? Entendo que não ha razão alguma que aconselhe ás duas camaras a concederem semelhante favor. E se pretende-se concede-lo ao Sr. Campos de Medeiros, muito bem disse, a meu ver, o honrado senador pela provincia da Bahia, que merecia serio reparo que semelhante favor fosse concedido a um membro do poder legislativo.

Esta justa censura, Sr. presidente, não podia referir-se, como quiz enxergar o honrado senador pela provincia do Maranhão, á pessoa do impetrante, porque, como diz S. Ex. elle apresentou a sua petição antes de ser eleito deputado; a censura iria a outros. Eu não preciso apurar este ponto. Já por esta consideração, repito, e já por outras, que passo a expor succintamente, o meu voto será contra a proposição da camara dos Srs. deputados. O honrado senador pela provincia do Maranhão citou-nos uma lei franceza, de 1820, para mostrar que alli era concedida a faculdade de qualquer publicar as leis e os actos do governo, logo que o tivessem sido pela Typographia Nacional. Entretanto, pedirei licença a S. Ex. para dizer que essa lei está revogada.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – V. Ex. póde asseverar isto?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Assevero e me comprometto a apresentar a V. Ex. a data da lei moderna que regula esta materia. Eu não vim preparado para esta discussão e ainda menos podia antever a citação do nobre membro; aliás teria trazido a lei franceza que regula este assumpto, e que não é a que o honrado senador citou.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas existia a doutrina desta lei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Hoje o que ha em França é o mesmo que ha no Brasil. O privilegio da publicação das leis e dos actos do governo é da Typographia Nacional; aos particulares é permittido apenas o publicarem actos parciaes do governo, como o honrado senador acabou de reconhecer que se podia fazer entre nós, e como de facto se tem feito. O que hoje se póde fazer em França é

publicar os actos parciaes do governo, commentar a legislação, etc. etc.; mas publicar collecção de leis, como quer a proposição da camara dos Srs. deputados, não existe hoje naquella paiz pela lei que rege esta materia, e que não é a que S. Ex. citou.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A doutrina da lei. Eu nunca tomei a França por modelo em materia de legislação, principalmente administrativa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu não contrario as vistas liberaes do honrado senador, quando quer acabar com o privilegio que tem a Typographia Nacional. A minha questão, como já fiz ver em um aparte, que tive a honra de dirigir-lhe quando ha pouco fallou, limita-se a que haja uma baze para a authenticidade dessas publicações.

E desde que o honrado senador na sa emenda estabelece que as publicações particulares não poderão fazer-se, senão em vista da base preexistente da publicação da Typographia Nacional, e depois de certo prazo, estou com a opinião de S. Ex., não o contrario neste ponto.

Sr. presidente, esta discussão suggere-me algumas observações, que terei a satisfação de sujeitar á apreciação do illustre Sr. ministro da fazenda, que me ouve: peço para isso licença ao senado.

Quaes são os favores, Sr. presidente, a animação que se concedem actualmente á Typographia Nacional? São as publicações que lhe pertencem de direito: e só com isso se pretende de alguma sorte compensar os encargos que o thesouro supporta para com esse estabelecimento. Nada mais. Agora, com a faculdade que a camara dos Srs. deputados quer que se conceda a um particular, para fazer a publicação das leis, ha de forçosamente esse estabelecimento continuar a mesma marcha até hoje seguida, e a ter a vida rachitica que nós todos lhe reconhecemos.

V. Ex., Sr. presidente, e o senado sabem qual tem sido a sorte do *Diario Official*. Esta folha, que foi montada com vista de estabelecer-se, por assim dizer, um grande e importante órgão dos actos dos poderes publicos na imprensa, a que tem estado reduzida? Nós todos o sabemos. E porque? Porque quando os differentes ministerios expedem actos de sua competencia, ha ordem terminante nas secretarias para ao mesmo tempo que mandam a noticia do acto ao *Diario Official* mandarem-na tambem ás grandes empresas typographicas, que tem órgãos diarios na imprensa desta Côrte, e notadamente ao *Jornal do Commercio*...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O *Diario Official* é sempre o ultimo que publica os actos do governo e as noticias de importancia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Assim, até vemos que muitas vezes o *Jornal do Commercio* dá noticia de actos importantissimos da administração publica, antes do *Diario Official*!

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Explica-se isto pela actividade de um e a preguiça de outro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não senhor, não é por isso. E para contestar o aparte do nobre senador perguntarei simplesmente: aconteceria, o que não duvidarei chamar grande abuso, se o governo quizesse cohibil-o?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade, é que o governo não quer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Desde que o governo, ao expedir um acto, providenciasse para que a publicação desse acto não podesse ser feita em folha alguma, antes de o ser, como cumpria que fosse, exclusivamente no *Diario Official*, aquelle abuso cessaria necessariamente (*apoiados*).

Mas, senhores, desde que acontece o contrario, desde que ha ordens, para que as secretarias, ao passo que mandam a noticia de um acto do governo ao *Diario Official*, o mandem tambem ao *Jornal do Commercio* e ás outras empresas, o resultado ha de ser o que observamos, e não pelo motivo que allega o nobre senador, porque, senhores, o dom da actividade e da intelligencia não é predicado exclusivo dos empregados do *Jornal do Commercio*, como parece crer o nobre senador.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Da actividade unicamente; não elogiei os annuncios.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O nobre senador ha de concordar commigo em que os empregados do *Diario Official* serão como os do *Jornal do Commercio*, igualmente activos e intelligentes, desde que o governo quizer. E quando digo – governo – não me refiro só ao ministerio actual, porque o abuso já vem de mais longe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, é velho.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Desde que o governo quizer, repito, aquelle abuso não se dará...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas o governo não pôde querer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...porque desde que os actos officiaes forem publicados exclusivamente no *Diario Official*, o *Jornal do Commercio* e outras folhas hão de vêr se obrigadas a copial-os no dia seguinte ao da publicação na folha official, e não ha de se vêr mais o triste espectáculo de actos muitos importantes da administração serem publicados no *Jornal do Commercio*, já não digo no mesmo dia em que vem publicados no *Diario Official*, mas até em dias antecedentes!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda hoje o *Diario Official* não dá o telegramma do Rio da Prata.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Com effeito Sr. presidente, todos nós temos visto actos importantes da administração publicados no *Jornal do Commercio*, e no dia seguinte no *Diario Official*, como se fossem copiados do *Jornal do Commercio* de maneira que, para servir-me de um anexam popular, vemos *andar o carro adiante dos bois*!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O *Diario Official* diz hoje alguma cousa sobre o bombardeamento da villa Alvear? Não diz nada. Entretanto, os outros jornaes já deram esta noticia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – De modo que, montado o *Diario Official*, como foi, com as maiores esperanças, (ainda me lembro do que ouvi a respeito desta criação ao Sr. Marquez de Abrantes)...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Tambem me lembro, foi ante da dissolução.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...que augurava-lhe um futuro brilhante, e comparo esses vaticinios com o que

vamos hoje, não posso deixar de notar que o facto é realmente digno de serio reparo, com relação á administração publica deste paiz.

Por minha parte, Sr. presidente, declaro ao senado, para provar a sinceridade e convicção com que me tenho expressado a este respeito, que eu ministro, (alias não pretendo nem espero sel-o) acabaria muito facilmente com semelhante abuso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está enganado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Oh! se acabava: bastaria dar ordem á secretaria que eu regesse, para que não mandasse acto algum resolvido pelo meu ministerio á qualquer jornal, antes de mandal-o com antecedencia de 24 horas ao *Diario Official*.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não tome compromissos...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Principiei dizendo que não pretendo nem espero ser ministro, e pois não tomo compromissos com o que estou expendendo em bem da argumentação, e V. Ex. deve vêr que tenho discernimento bastante para não estar tomando compromissos, na hypothese de esperar, ou presumir ser ministro. Antes digo, como o nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida: estou muito satisfeito com a minha posição de senador; e só peço á Deus que me dê forças para de vez em quando ir fazendo aqui estas observações, ou outras semelhantes.

Levantei-me, Sr. presidente, para motivar o voto que pretendo dar contra a proposição da camara dos Srs. deputados, e em favor da emenda, que acaba de ser apresentada; apenas aproveitei a occasião para fazer os reparos que o senado ouviu, em bem dos interesses do *Diario Official*. Já vê o nobre ministro da fazenda que neste particular sou até mais governista do que S. Ex., e do que teem sido seus illustrados antecessores.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, meu parecer a respeito do projecto vindo da outra camara já foi por mim enunciado; agora tratarei sómente da emenda que apresentou o nobre senador pelo Maranhão e considerarei de passagem algumas observações que acabamos de ouvir ao nobre senador pelo Amazonas.

Admirou-me que o nobre senador pelo Amazonas, advogando os interesses, que elle considerou legitimos, da typographia nacional, da empresa do Estado, ao ponto de dizer-nos que, se algum dia fôr ministro, ha de acabar com o abuso...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...de darem-se para outros jornaes as noticias officiaes ao mesmo tempo que são publicadas no *Diario Official*, e algumas vezes antes, concluisse declarando que votava a favor da emenda do illustre senador pelo Maranhão.

Se o *Diario Official* deve ter o privilegio da publicação das noticias officiaes, ou antes, para fallar com mais rigor, deve ter a prioridade na publicação das noticias officiaes, como quer o nobre senador privar a typographia nacional de uma vantagem muito maior, qual o privilegio da publicação das leis?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Deve ficar com a prioridade.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Falta pouco tempo para acabar a hora; se os nobres senadores me interrompem...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não darei apartes; peço a palavra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu pergunto: o que vale mais, esse privilegio da publicação das leis ou a concurrencia dos outros jornaes com o *Diario Official* na publicação das noticias do governo?

Se S. Ex. nos diz que o *Diario Official* deve ser o primeiro a publicar as noticias de origem official, e que os outros jornaes só possam copiar delle, quando não as obtenham por conductos particulares, independentemente do governo; se leva o seu rigor, zelando os interesses da empresa nacional, até esse ponto, como vota pela emenda que pretende acabar com o privilegio da publicação das leis? Parece-me que a contradicção é manifesta.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas eu ponho de parte essa contradicção, e passo a considerar a emenda independentemente do voto do nobre senador pelo Amazonas.

O privilegio da typographia nacional foi julgado necessario por dous principios: o da authenticidade das leis e o da certeza de sua publicação regular.

E' preciso que a publicação se faça e se faça de um modo authenticico, que inspire confiança, que não possa induzir em erros prejudiciaes aos interesses publicos e aos interesses particulares. Dada esta dupla necessidade, é claro que a typographia nacional não deve ter a concurrencia dos particulares, pelo menos emquanto se não esgotar sua edição, porque seria impor ao Estado um prejuizo inevitavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eis uma emenda que V. Ex. póde apresentar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ella seria obrigada a publicar as leis e ao mesmo tempo facilitaria a qualquer empresa particular o fazer nova edição, mais ou menos economica, com mais ou menos esmero. Haveria assim uma concurrencia que traria prejuizo ao Estado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Faça o governo edições baratas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Entendo, pois, que, ao menos emquanto não fôr esgotada a edição official, o privilegio é indispensavel. A concurrencia particular não poderá ser limitada.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Póde, a um certo numero de exemplares.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas convirá ainda com essa limitação, admittir a concurrencia particular? Não, porque faltariamos á razão primordial que determinou a providencia legislativa, a authenticidade das leis, que só o Estado póde garantir.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Então é preciso garantir tudo quanto se publica particularmente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto não é contrario aos principios geraes da liberdade de industria; o Estado neste caso póde-se considerar como o autor de uma obra litteraria ou scientifica, que tem o direito de propriedade, a ninguem sendo permittido reimprimil-a sem o seu consentimento. Não é, pois, uma excepção odiosa, e singular esse privilegio que o Estado se reserva, desde que elle tem obrigação de imprimir as leis e garantir sua authenticidade.

O que devemos desejar é que a typographia nacional possa desempenhar esse serviço do melhor modo possível.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Esse é que é o ponto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora, o governo se esforça para collocar o estabelecimento nacional no melhor pé; o seu administrador foi á Europa estudar os melhoramentos, e com autorisação para contratar alguns artistas e trazer todo o material necessario...

O SR. ZACARIAS: – Dê-se-lhe uma casa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e trata-se de construir um edificio proprio, porque a typographia nacional está em casa emprestada, sem as proporções precisas, onde não se podem montar os machinismos que deve ter um estabelecimento daquella ordem. (*Apoiados.*)

Quando, pois, o governo, attendendo a esta necessidade, cuida sollicitamente de melhorar o estabelecimento do Estado, não me parece a occasião mais opportuna para cercearem-se vantagens, que muito antes ou desde a sua criação foram julgadas indispensaveis ao interesse publico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então V. Ex. vota contra o projecto da camara?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já disse que votava contra o projecto, que julgava conveniente que elle não tivesse andamento (é minha opinião individual), com quanto não comprehenda as leis impressas na typographia nacional senão em curto periodo. A impressão da typographia nacional já alcança ao anno de 1834.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito bem. Estou ministerial nesta questão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tambem eu.

O SR. SARAIVA: – Nós estamos gostando de o ouvir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador pelo Amazonas censurou que se mandem as noticias officiaes para os outros jornaes ao mesmo tempo que para o *Diario Official*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nisto elle tem razão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O facto que S. Ex. notou não é novo...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu tambem o disse; V. Ex. não ouviu?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente

do Conselho): – ...mas devo declarar ao nobre senador que não vejo neste procedimento motivo para censura. Não se tem mandado as noticias, durante este ministerio, nem antes, sómente para um jornal; quando o governo as faculta, é para todas as folhas diarias; a propria typographia nacional manda uma prova aos outros diarios para que publiquem simultaneamente as mesmas noticias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Alguns são mais felizes na publicação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não tem parecido conveniente dar ao *Diario Official* o monopolio das noticias officiaes, quando a sua maior divulgação interessa ao governo e a todos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é por causa da felicidade de alguns...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se as vezes apparece em algum jornal noticia que possa ter origem official, sem que a folha do Estado tambem a publique, é isso devido ás diligencias mais activas da folha particular, que colhe uma ou outra informação e della se serve.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então á negligencia do *Diario Official*?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O *Diario Official* não tem a mesma actividade das empezas particulares; espera naturalmente que quando haja uma noticia, cuja publicação seja urgente, o governo lh'a remetta.

Portanto não é estranhavel o facto que mereceu o reparo do nobre senador pela provincia do Amazonas; todos os ministerios o teem feito, e não creio que seja indispensavel á prosperidade da typographia nacional e do seu diario esse monopolio de noticias officiaes.

O SR. ZACARIAS: – E o *Diario Official* não tem nada com a typographia nacional com esta questão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Justamente: e o *Diario Official* não tem nada com a typographia nacional: são duas repartições distinctas.

Em conclusão, voto contra a emenda do nobre senador pela provincia do Maranhão, e antes já o tinha dito e hoje repeti que não sou favoravel ao projecto emanado da outra camara.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 4:

1ª parte, até á 1 hora. – 2ª discussão do parecer da commissão de constituição concedendo a licença pedida pelo Sr. senador conde de Baependy.

Dita da proposição da camara dos deputados sobre o recrutamento.

2ª parte, á 1 hora ou antes. – Discussão dos requerimentos adiados de 1873:

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações relativas á Associação Catholica desta Côrte, e outros objectos.

Do mesmo senhor, pedindo que a mesa indique o modo claro da execução do art. 67. A do regimento interno do senado, e que se solicite do governo diversas informações.

Do corrente anno, do Sr. Figueira de Mello, pedindo cópia do aviso de 8 de Novembro de 1873 e do officio do presidente da provincia de Pernambuco, relativamente á suspensão de pagamento de congruas a diversos parochos.

Idem do Sr. Visconde de Souza Franco para pedir-se ao governo informações sobre os motivos da suspensão do pagamento da congrua de alguns vigarios do bispado de Pernambuco.

Idem do mesmo senhor para pedir-se informações ao governo acerca dos projectos de lei da assembléa provincial do Pará, a que o presidente negou a sanção.

O resto das materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

37ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Pareceres da comissão de instrucção publica. – Ordem do Dia. – Licença do Sr. conde de Baependy. – Recrutamento. – Emenda e discurso do Sr. Paranaguá. – Estatutos da associação catholica. – Regimento. – Suspensão de pagamento de congruas a parochos de Pernambuco. – Discursos dos Srs. Figueira de Mello e visconde de Souza Franco.

As onze horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes vinte nove Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Jaguaribe, barão da Laguna, barão do Rio Grande, visconde de Muritiba, Diniz, barão de Maroim, Godoy, conde de Baependy, marquez de Sapucahy, visconde de Abaeté, barão de Camargos, visconde de Camaragibe, Nunes Gonçalves, barão de Cotegipe, Fernandes Braga, Figueira de Mello, duque de Caxias, Paranaguá, visconde do Rio Branco, Antão, Junqueira, Cunha Figueiredo, Sinimbú, e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, Octaviano, Ribeiro da Luz, Nabuco, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Saraiva, Jobim, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomerim e visconde de Suassuna.

O Sr. 2º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 2 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que, por officio do ministerio do Imperio de 26 de Junho proximo findo, constara á mesma camara terem sido sancionadas as resoluções da assembléa geral, que cream collegios eleitoraes na villa de S. Bernardo do 2º districto da provincia do Maranhão, na do Salgueiro no 5º de Pernambuco. – Ficou o senado inteirado.

Quatro officios, sendo dous de 30 de Junho proximo findo e dous de 3 do corrente, do mesmo 1º secretario, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas as seguintes loterias: dez para a fundação do patrimonio da Associação Promotora da instrucção, inaugurada nesta Côrte no 1º de Janeiro do corrente anno; e outras dez destinadas ao patrimonio da Associação Promotora da Instrucção de Meninas, inaugurada na mesma data.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade da Feira de Santa Anna, provincia da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' comissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante ouvinte Marcelino Dornellas Camara Junior, depois de approvado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Arthur de Castro Araujo, que, antes do acto do mesmo anno, deverá mostra-se habilitado em algebra e inglez.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' comissão de instrucção publica.

Tendo comparecido mais os Srs. Fernandes da Cunha, Zacarias, barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, visconde de Souza Franco, Leitão da Cunha, Teixeira Junior e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

Matricula do estudante F. P. da Luz.

A comissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admitir a exame das materias do

1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Francisco Pinto da Luz, depois de aprovado em geometria.

E como não existe prova alguma de motivos ponderosos, que aconselhem a fazer alteração nas regras consagradas nos estatutos da escola, é a comissão de

PARECER.

Que não seja approvada a dita proposição, se o senado não houver por bem mandar o contrario.

Sala das commissões, 4 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*. — *J. M. da C. Jobim*.

Matricula do estudante T. C. de Vasconcellos.

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Tancredo Clodomiro de Vasconcellos, que prestará exame das materias do mesmo anno, depois de aprovado em historia, philosophia e geometria.

E como o alumno não tenha apresentado motivo algum para se lhe poder conceder uma graça, que se oppõe á lettra e espirito dos estatutos das escolas, é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada, salvo melhor juizo do senado.

Sala das commissões, 3 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *V. de Camaragibe*. — *J. M. da Cruz Jobim*.

Matricula do estudante Francisco Botelho de Andrade Junior.

A proposição da camara dos Srs. deputados, que a comissão attentamente examinou, autorisa o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Botelho de Andrade Junior, depois de aprovado em historia e philosophia, dispensando-se-lhe o lapso de tempo para validade dos exames preparatorios de latim, francez e inglez.

Os documentos que acompanham a proposição provam que com effeito o alumno fizera até 1872 seis exames preparatorios e mais dous até 4 de Março do corrente anno, ficando-lhe restando os de historia e philosophia, para os quaes se achava preparado, não podendo, porém, effectual-os por motivos de molestia, de que fora accommettido, como se vê dos attestados juntos.

O caso do supplicante merece ser attendido na parte em que pede revalidação dos exames que prestara não só até 1872, mas até 1874, não obstante haver expirado o lapso de tempo, quatro annos, que os estatutos marcam para ser prestados todos os exames preparatorios; porquanto esse espaço é mui curto para que se possa bem estudar tantas materias, resultando dahi um grande atropello e sobretudo o inconveniente de serem taes estudos por compendios, ou antes por synopses mui abreviadas, que não deixam na mente dos alumnos senão vestigios da disciplina tão ligeiros e fugitivos, que mal chegam para salvar um exame superficial.

Quanto, porém, á dispensa dos dous exames que faltam ao alumno para ser matriculado e fazer acto das materias

do 1º anno da faculdade, em que é ouvinte, parece que se não deve continuar na mutilação quasi constante das regras ordinarias dos estatutos das escolas, pelos motivos que a comissão já tem por vezes ponderado; e por isso lhe parece que, por uma bem entendida e evidente equidade, será licito conceder sómente ao alumno a graça de serem revalidados os exames feitos até este anno e os que houver de fazer até o anno proximo vindouro, antes da matricula geral da faculdade; para o que ousa a comissão offerecer á proposição da camara temporaria uma emenda substitutiva do art. 1º, que estabeleça medida geral, comprehendendo não só o petionario, como tambem os que se acharem nas mesmas circumstancias, poupando-se deste modo ao corpo legislativo tanta perda de tempo em conceder ou negar dispensas aos estudantes: a emenda será a seguinte:

Em lugar do art. 1º da proposta diga-se: O tempo de quatro annos marcado para dentro delles poderem os alumnos prestar todos os exames preparatorios necessarios para serem admittidos á matricula das faculdades do Imperio, fica elevado a seis annos. — S. R.

Com esta emenda a comissão é de

PARECER.

Que seja approvada a proposição, se o senado assim o julgar em sua sabedoria.

Sala das commissões, 3 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*. — *J. M. da Cruz Jobim*.

Transferencia da faculdade de direito do Recife.

A comissão de instrução publica, á vista da informação prestada ao senado pelo ministerio do Imperio, na qual se declara que o governo está tratando de obter terreno, em que se construa, com as necessarias accomodações, um edificio para a faculdade de direito do Recife, tendo sido encarregado um architecto de formar os respectivos planos; e finalmente que não parece conveniente privar a capital de Pernambuco do internato ou externato denominado Gymnasio, que sem duvida presta valiosos serviços, é de

PARECER.

Que seja considerada prejudicada a dita proposição.

Sala das sessões, 3 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA AO SR. CONDE DE BAEPENDY.

Entrou em 2ª e ultima discussão e foi approvado o parecer da comissão de constituição, concedendo a licença pedida pelo Sr. conde de Baependy.

O Sr. Presidente nomeou o Sr. Paes de Mendonça para substituir na comissão de estatística o Sr. conde de Baependy, quando se ausentar.

RECRUTAMENTO.

Prosseguiu a 2ª discussão do art. 4º da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869), relativa ao serviço do exercito e armada.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a emenda do Sr. Paranaguá, que se achava sobre a mesa.

Emenda additiva ao artigo.

Os voluntarios que tiverem tres annos de praça serão licenciados, com a obrigação de que trata o § 2º.

Supprima-se o § 1º deste artigo e altere-se a numeração dos subseqüentes.

No § 2º. Em vez de cinco annos, diga-se quatro annos. E onde diz quatro annos, diga-se seis annos.

No § 3º. Onde diz cinco annos, diga-se quatro annos.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, ha neste artigo cuja discussão vae começar tres pontos, que exigem a attenção do senado, e eu não posso deixar de reclamar, nas considerações que pretendo fazer sobre elles: vem a ser a admissão de voluntarios estrangeiros, a duração do tempo de serviço, e as reservas, assumptos de maior importancia, sendo que os dous ultimos podem mesmo ser considerados como fundamentaes, no projecto de lei que se discute. Começarei pelo primeiro, por aquelle que toca á admissão de estrangeiros no nosso exercito como voluntarios; e desde já pronuncio-me energicamente contra semelhante disposição.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Entendo que não é decoroso nem conveniente a admissão de estrangeiros no exercito como voluntarios; não acho que esta disposição deva figurar em uma lei, como a que se discute, que estabelece as bases da nossas instituições militares. Sou consequente com o principio e o pensamento que domina em todas as emendas, que offereci ao senado, porque os honrados senadores hão de ter comprehendido que um dos fios principaes dessas emendas era compor de melhor pessoal o nosso exercito; não era militarizar a nação e sim nacionalisar o exercito.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – E, pois, partindo de semelhante principio, eu não podia conservar-me silencioso no meu lugar, deixar de combater, de impugnar vivamente semelhante disposição, e espero que o senado fará justiça ao caracter nacional eliminado-a do projecto que se discute. Se nos acharmos algum dia em circumstancias tão precarias que, para defender a independencia, a honra e a dignidade de nossa patria tenhamos necessidade de lançar mão de um elemento estranho, então por uma lei especial o façamos, em presença de tão criticas circumstancias; mas quando tratamos de dotar o paiz de uma instituição desta ordem, não me parece que devam figurar semelhantes disposições que vão desnatural-a: regulemos a obrigação do serviço militar que pela constituição incumbe a todos os brasileiros aptos para defenderem a integridade, a independencia e a honra do Imperio; é o que nos cumpre regular e é sobre este ponto que devemos providenciar...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – ...contemos com os nossos proprios recursos, e não vamos já lançar vista supplicantes para estrangeiros, quando se trata de defender interesses de tão alta monta, o que deve ser não só um direito

senão um dever se uma honra para todos os brasileiros.

Senhores, se as considerações que acabo de fazer não fossem bastantes, a historia nos offereceria exemplos que não podem ser desprezados.

As cidades gregas, que legaram tantos primores na literatura e nas artes, não foram indifferentes á composição de seus exercitos, não confiaram a defesa de seus direitos a estrangeiros. Emquanto os seus exercitos foram recrutados entre os cidadãos de 20 a 40 annos, aquelles povos illustraram as paginas da sua historia com feitos que ainda hoje são commemorados como exemplos do mais consumado valor o patriotismo. Não ha quem não admire os heróes de Marathana, de Platea, dos Thermopilas. Pois bem, as tropas que tanto exaltaram a honra daquelles povos eram recrutadas entre os cidadãos. Desde porém que estes, corrompendo-se os costumes, reccorreram a um elemento estranho procuraram para sua defesa, ou admittiram nos seus exercitos mercenarios e escravos, a Republica cahiu para sempre; sabe-se o que foi depois disso, o que ainda hoje é a Grecia!... O mesmo aconteceu ao povo romano: emquanto os seus exercitos se compunham de cidadãos, Roma foi a rainha do mundo. A austeridade de costumes, o amor da patria, o sentimento do dever refletiam nos seus exercitos; e essas virtudes antigas ainda hoje são invocadas e admiradas por todos. Mas desde que o elemento estrangeiro introduziu-se nas suas fileiras e que o luxo invadiu as diversas classes da sociedade; desde que o serviço das armas, deixando de ser uma honra, foi tido em desprezo e os cidadãos só cuidaram dos gosos materiaes e das vantagens das conquistas, o que vemos? O elemento estrangeiro predominou nos exercitos; procurava-se obter os barbaros a toda o preço para se lhes confiar a defesa da patria. Desde então o poder daquela grande nação estava irremissivelmente condemnado, devia cair ao mesmo tempo que a nacionalidade de seus exercitos.

Modernamente vemos que todas as nações procuram preparar os seus cidadãos para serem os defensores directos de sua independencia e de sua honra; não confiam a defesa de seus direitos a tropas mercenarias, a exercitos compostos de estrangeiros.

A lei franceza de 21 de Março de 1832, modificada pela do 1º de Fevereiro de 1868, no seu primeiro artigo excluia do exercito os estrangeiros, no art. 2º diz assim «ninguem será admittido ao serviço nas tropas francezas, se não fôr francez.» A lei portugueza, estabelecendo a obrigação do serviço militar para todos os cidadãos daquela nação, no art. 7º dispõe expressamente: «São excluidos do serviço militar: 1º os estrangeiros, 2º os clerigos etc., e no art. 9º § 2º declara ainda – não podem ser admittidos como voluntarios os estrangeiros.

Isso comprehendo eu; eis o que é digno de uma nação que pretende dotar-se de instituições militares. Mas inserir em uma lei tanta importancia uma disposição como aquella que combato, não me parece que possa ter justificação plausivel, tanto mais quanto se sabe que o elemento estrangeiro, mesmo no nosso exercito, tem dado sempre máos resultados. Temos a experiencia recente da guerra do Paraguay, e neste ponto invoco o testemunho muito competente do illustre general em chefe, que comandava

alli o nosso exercito. O nobre duque de Caxias sentiu os inconvenientes da admissão de estrangeiros no exercito.

Entre as numerosas tropas que continuamente eram remmettidas para reforçar as fileiras do nosso exercito naquella republica, mandei alguns voluntarios estrangeiros; muito poucos foram elles. E o illustre general ponderou-me em carta confidencial a inconveniencia da admissão de semelhante elemento no exercito; elles recebiam o premio do engajamento, mas quasi sempre, em caminho, antes de chegarem ao theatro da guerra, desertavam. Está visto que não é um elemento que deva mercer-nos confiança, quando tratamos de defender a honra, a dignidade ou a integridade do Imperio.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não teem patriotismo.

O SR. PARANAGUÁ: – Elles não se movem pelos nobres sentimentos que se inspiram no amor da patria, são levados pelo interesse, e não raras vezes irão engrossar as fileiras do inimigo. O nobre duque de Caxias me ouve, elle é testemunha do que digo; foi concordando com o nobre duque que abri mão, repelli mais de uma vez semelhante elemento.

Como, pois, em um projecto desta ordem, em uma lei permanente havemos de consagrar este principio já condemnado? Tenho, portanto, razão de opinar que não é conveniente nem decoroso admittir-se semelhante principio na lei que se discute.

Mas esta disposição está de accordo com outras partes do projecto, com o pensamento que guiou as nobres commissões, nas emendas que apresentaram: *abyssus abyssum invocat*. Admittida a exoneração pecuniaria e a substituição pessoal, o nobre ministro da guerra entende que não se deve por-lhes o menor embaraço, que, uma vez adoptado o principio, não devemos regulal-o, nem cerceal-o; é preciso deixar mais essa facilidade, contando com o desfalque, para suppril-o com um elemento estranho, para obter-se substitutos: é naturalmente o que ha de acontecer. Portanto, não accusarei as nobres commissões de inconsequencia. Eu sou tambem coherente; como não admitto a exoneração pecuniaria, a substituição pessoal senão em certos e determinados casos, regulamentando-as convenientemente, combato a admissão de estrangeiros; não acho conveniente dar tanta largueza a esse recurso deixado pelo projecto á substituição pessoal.

Mas, se as nobres commissões não aceitaram as minhas emendas, regulando a admissão de substitutos; se o nobre ministro exigiu a maior amplitude no uso desse recurso, e assim foi deliberado, podem as nobres commissões, póde o senado, sem inconveniente algum, para attenuar os effeitos daquella decisão, votar contra esta parte do projecto relativamente á admissão de estrangeiros como voluntarios no nosso exercito.

Quanto a duração do serviço militar, ha uma emenda que offereci, reduzindo o serviço activo a 4 annos e elevando o tempo da reserva a 6 annos. Dest'arte poderíamos generalisar um pouco mais a obrigação do serviço militar, repartil-o equitativamente, e o motivo principal da repugnancia a esse serviço teria perdido grande parte da sua força.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – O cidadão não seria arrancado de

seus lares, distrahido de suas occupações habituaes senão por um tempo limitado; e nesse periodo exercitando as suas forças completaria o seu desenvolvimento physico e moral. Não se compondo o exercito, como hoje, das infimas classes da sociedade, de grande numero de substitutos, de estrangeiros, como se pretende pela disposição inconveniente que não cessarei de combater, elevar-se-hia consideravelmente o seu nivel moral; não seria considerado uma escola de perdição; a vida dos quartéis não seria detestada, como é hoje. O exercito ganharia immensamente na sua efficiencia, porque teria de compor-se de elementos de outra ordem: a intelligencia, a educação, a moralidade, o interesse pela causa publica reflectirião sua benefica influencia no exercito; elle seria, como já tenho dito mais de uma vez, uma imagem da patria; seria mais proprio a inspirar-nos confiança, o que não ha de conseguir, composto dos peiores elementos da sociedade; deixaria de ser a correcção dos criminosos, como a policia tem querido fazel-o, para eximir-se ao cumprimento de seus deveres, certas autoridades em vez de levar es criminosos aos tribunaes, atiram-os para as fileiras do exercito, infeccionando dest'arte uma instituição nacional que devia ser um penhor de segurança, a garantia da paz interna e das nossas boas relações com os outros povos.

Não queremos militarisar o paiz; desejamos, porém, poder offerecer-lhe garantias mais efficazes para a defesa de seus direitos; que o exercito se reorganise não com vistas de aggressão, mas que constitua verdadeira prevenção, que em um momento dado possa fazer face á qualquer invasão. Assim composto e organizado, com seus quadros em justa proporção, o exercito poderia receber as suas reservas, os corpos destacados da guarda nacional, que afinal será a reserva com que se ha de contar.

E' uma necessidade indeclinavel a existencia de um exercito, embora pequeno, composto de bons elementos, um exercito bem organizado. E desde que não é reconhecida esta necessidade; desde que no paiz ha grande repugnancia para a carreira das armas, força é estabelecer a obrigação do serviço militar, e reparti-lo com a possivel igualdade pelas classes da sociedade que estão no caso de prestal-o.

Eu bem conheço que a minha emenda relativa á duração deste serviço envolve uma questão technica do maior alcance; sou o primeiro a reconhecer a minha incompetencia; não me resolveria por certo á resolver-a por meio de uma emenda em contrario á opinião das nobres commissões, se não me sentisse apoiado em autoridades de grande valor.

O effectivo do exercito póde conservar-se sem alteração variando o algarismo dos contingentes, uma vez que se augmente ou diminua o tempo de serviço, e foi seguramente por esta consideração que as nobres commissões elevaram o tempo do serviço para se ter o beneficio da redução dos contingentes. Entretanto seria muito mais conveniente, os interesses da população seriam melhor consultados, se se reduzisse o tempo de serviço, alargando-se os contingentes; era isso mais justo, mais equitativo; o serviço militar não iria pesar exclusivamente sobre os desvalidos, sobre os pariás da sociedade; dar-se-hia ao exercito o vigor que resulta dos elementos de sua composição.

Eu reconheço, por outro lado, que conservando-se

o

soldado mais tempo nas fileiras, o exercito adquire igualmente mais eficiencia pela pratica, pela maior disciplina, mas, se o exercito se compuzer de elementos superiores, de gente moralisada, intelligente, que tenha a precisa instrucção, incontestavelmente ganhará com estes predicados, o que parece perder com a reducção do tempo de serviço; não será em nada inferior, ao contrario, ha de sobrepujar a um exercito composto de máos elementos.

A minha emenda não é uma concepção abstracta, não deixa de ter fundamento na historia militar dos povos mais adiantados e no juizo irrecusavel de autoridades militares conhecidas. Sabe-se que na Belgica o tempo de serviço activo não excede de 30 mezes; na Prussia regula por tres annos: é certo que ha uma reserva e que esta e sujeita a um certo serviço limitado, que vae diminuindo gradualmente nos annos subsequentes, mas é um serviço de exercicios, que não distrahe os cidadãos das suas profissões por muito tempo, nem os inibe de tomarem estado e dedicarem-se á familia. Sabem todos que o voluntariado não excede de um anno, e ha até de menos tempo; se o cidadão mostra-se habilitado no manejo das armas, serve e prepara-se á sua custa, póde obter dispensa do serviço da fileira, passar para a reserva, completar os seus estudos, dedicar-se a uma profissão util. E haverá quem negue que os exercitos prussianos tenham a precisa solidez e eficiencia? A ultima guerra é uma resposta eloquente.

Na campanha contra a Austria ainda se poderia por em duvida, porque foi uma espantosa e curta jornada de tropas victoriosas. Accresce que, as estradas alastradas de soldados estropiados ou enfermos, bem como outras circumstancias que se deram não permittiam um juizo seguro acerca da solidez e da eficiencia daquelles exercitos para supportarem as longas marchas de uma campanha prolongada; mas a ultima guerra sustentada contra uma potencia militar, como a França, deve ter desenganado aquelles que não acreditavam na eficiencia de soldados preparados em tão curto periodo.

Em Portugal creio que o tempo do serviço activo não escede de 5 annos.

Não fallo do exercito inglez, porque este na sua maior parte é composto de voluntarios. São alistados por contratos, e a lei entre os contratantes é a vontade que a dicta; engajam-se por 6 a 12 annos, e mais.

Ora, além dessas instituições militares a que me tenho referido, de outros povos, temos a autoridade irrecusavel de grandes generaes. Já em uma das sessões anteriores tive occasião de referir-me ás bases de um projecto apresentado pelo general Faidherbe, que tanto se distinguiu nessa desgraçada guerra da França commandando o exercito do norte. Nas bases offercidas para a reorganização do exercito francez por esse general, elle exigia appenas, 2 annos de serviço activo. Os generaes Changarnier e Trochu entendem que 3 annos é tempo sufficiente para preparar um soldado; Whyppfen é da mesma opinião.

Eu tenho aqui as bases do projecto de organização de um exercito nacional pelo general Faidherbe, e o senado pode certificar-se da exactidão do que digo (*lendo*).

Titulo 3º do recrutamento do exercito nacional.

«1º Todo cidadão, de 20 annos de idade apto physicamente para os serviços militares (sem excepção de altura) faz parte do exercito nacional...

4º Os cidadãos chamados ao serviço conservam-se dous annos debaixo das bandeiras, no serviço activo etc.

No jornal do exercito belga de 1867, á pag. 161 vejo o seguinte (*lendo*).

Quanto á discordancia que nota-se e julga-se existir entre os militares, acerca da duração do serviço activo, basta uma explicação para fazel-a desaparecer; a comissão mixta, Trochu, Changarnier e outros admittem que em tres annos póde-se completar a educação militar dos conscriptos, excepto alguns espiritos acanhados.»

Ora, a emenda que eu offereci marca mais tempo de serviço do que aquelle que os generaes, cuja autoridade invoco, julgam sufficiente para formarem-se bons soldados; a minha emenda estabelece quatro annos para o serviço activo e seis para o da reserva. Portanto, ainda depois de prompto o soldado, continúa a prestar os seus serviços na fileira, mas durante um prazo razoavel, pelo tempo de quatro annos, o que diminuirá consideravelmente a repugnancia que hoje existe para o serviço das armas. Assim, pois, se o tempo é sufficiente, se dentro de quatro annos se póde ter excellentes soldados, e elles podem prestar bons serviços, reservando-se ainda para servir ao paiz em qualquer emergencia, porque razão não havemos de adoptar esta solução mais benigna?

E' verdade que, em um aparte, o nobre duque de Caxias disse que nem em 6 annos se formam soldados, nas armas especiaes.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – E' verdade; em menos de 6 annos não se formam.

O SR. PARANAGUÁ: – O projecto da camara dos deputados estabelecia 5 annos; as nobres commissões elevaram este prazo a 6 annos; o projecto primitivo, isto é, o da camara liberal de 1868, projecto n. 14, estabelecia 4 annos no serviço activo e 4 annos na reserva. Ora, o tempo de serviço, como eu disse, é uma questão technica; não tentaria resolvel-a senão fundado em autoridades competentes, principalmente quando do seio da comissão partem vozes tão autorisadas, como a do nobre duque de Caxias, que nos assevera que nas armas especiaes nem em 6 annos se formam bons soldados. Entretanto o general Trochu, admirado pelo seu saber, pelo seu valor e pela sua grande experiencia, assevera que em 5 annos podem-se ter excellentes soldados, mesmo nas armas especiaes, manobrando perfeitamente, com o conhecimento de suas armas, e não só isto, tendo habitos disciplina, que é o principal para o soldado. Para que se possa contar com a eficiencia das tropas não basta que sejam habilitados com o manejo das armas, mas que tenham contrahido habitos de disciplina, os quaes sou o primeiro a reconhecer que não se adquirem com muita facilidade.

Mas, as instituições a que alludi, as autoridades que invoquei em meu auxilio, abonam a prudencia com que foi dictada a emenda, que offereci e que sujeito á deliberação do senado.

Pagina 274. E, ainda o jornal do exercito belga (*lendo*):

«No systema que eleva a duração total do serviço (activo e reserva) a oito annos, o augmento de um anno, em relação ás exigencias da lei de 1832 (que requeria sete annos) é compensada pela reducção de dous annos, no tempo de serviço activo. Toda a economia do projecto repousa sobre a convicção em que estou (diz o general

Trochu, cuja competencia não se póde contestar), que cinco annos de effectivo serviço, com um programma bem combinado de educação e de instrucção, bastam largamente em França para formar, mesmo para os corpos especiaes, soldados excellentes.»

Portanto, quanto a mim estou plenamente justificado perante as nobres commissões reunidas, e não receio incorrer na censura do nobre general, que faz parte da commissão de guerra e marinha, porque realmente eu hesitaria muito ao escrever a minha, emenda, se antes tivesse ouvido o juizo tão peremptorio do nobre general. Mas em vista do seu aparte, julguei que devia examinar a questão consultando e amparando o meu juizo com a autoridade de pessoas competentes, como aquellas a que tenho alludido. E, pois, não foi uma inconsideração que induziu-me a reduzir o tempo de serviço pela fórma por que o fiz.

A reduçção do tempo de serviço consagrada pelas minhas emendas constitue um dos pontos capitaes do systema com que ellas foram apresentadas; procurei ver se era possivel assentar o projecto em bases mais justas sem detrimento do serviço publico, antes com manifesta vantagem, fazendo com que a igualdade se mantivesse, como é garantida pela constituição, que a preceitua perante a lei. Com este intuito procurei suavisar o onus do serviço militar. Isto é que eu entendo que é verdadeiramente liberal uma vez que é indeclinavel o onus do serviço militar. Se ninguem ousa contestar, ao menos em principio, que é uma obrigação de todo o cidadão defender a patria contra seus inimigos internos e externos, embora na pratica se procure muitas vezes illudir esse grande principio, esse dever sagrado, cumpre-nos regularisar o serviço do modo menos gravoso.

O principio é verdadeiro, máo grado aquelles que procuram por todos os meios illudir a questão creando numerosas isenções, ao mesmo tempo que alargam o prazo do serviço que fazem pesar sobre poucos.

Mas ninguem ha, repito, que desconheça que é seu dever o serviço a que alludo, dever que incumbe principalmente aos mais interessados...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUA: – ...e não aos proletarios, não ás classes infimas, que eram nos bons tempos da republica excluidas, quando, entre os romanos, o serviço militar era uma honra e um direito; os proletarios eram excluidos, então Roma florescia, era, como disse, a rainha do mundo, dictava leis e exemplos aos outros povos. Mas desde que introduziu nas suas tropas esses enxames de proletarios as cohortes de mercenarios converteram-se em instrumentos de tyrania; os pretorianos no Baixo Imperio assumiram a posição que todos sabem, e aquelle grande povo desceu ao gráo do maior abatimento, que só a penna eloquente de Tacito soube descrever como convinha.

Portanto, me parece que estou nos bons principios quando propugno para que o exercito seja composto de melhores elementos, e, conciliando esta grande exigencia social com os interesses das profissões, procuro reduzir o tempo do serviço militar. Desde que nas fileiras tivessem entrada os mancebos das familias consideradas na sociedade; desde que sahissemos do dominio do privilegio, a repugnancia ao serviço militar havia de diminuir consideravelmente, ficando tambem suavizado o sacrificio logo que o tempo

do serviço nas fileiras se reduzisse a um periodo limitado, como aquelle que estabeleço na minha emenda, isto é, para os designados pela sorte 4 annos, e 3 annos para os voluntarios.

Assim combinava-se um systema, estabelecia-se um incentivo para o alistamento de voluntarios, procederiamos com a franqueza e com a lealdade proprias do legislador. Adoptado, como foi, de preferencia o meio de engajamento o reengajamento de voluntarios, cumpriamos, ao mesmo tempo, cercar esse grande principio de disposições salutaes, em ordem a tornal-o effectivo. Mas as nobres commissões limitaram-se a confessar o principio deixando-o desguarnecido de todas as providencias indispensaveis para que elle se traduza, na pratica, em uma realidade.

Mas dir-se-ha que reduzido o tempo do serviço, ainda que se possa formar bons soldados, o que, para mim, já é ganhar algum terreno, o serviço nada lucra, porque elles seriam logo dispensados. Se os quatro annos de serviço activo não fossem sufficientes para formar bons soldados, eu seria o primeiro a retirar as minhas emendas, porque não occupo um logar no senado para demolir, não; desejo contribuir para que alguma cousa se faça. Eu não venho impugnar systematicamente o projecto porque o governo por elle se interessa; não, não o faço, não o devia fazer, principalmente tendo no meu relatorio de 1868 formulado as bases com que entendo que se devia operar semelhante reforma. Já o disse: para mim o que era verdade hontem hoje não póde ser uma mentira. Se fossem respeitadas os principios que alli firmei, e que reclamam o preciso desenvolvimento, razão não teria eu para impugnar o projecto, senão para applaudir o trabalho das nobres commissões, que, aliás, não condemno absolutamente; não, tenho procurado por todos os meios ao meu alcance, vêr se posso contribuir com o pequeno cabedal dos meus estudos e experiencia, que sou o primeiro a reconhecer é de muito pouco valor...

OS SRS. JAGUARIBE, E VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. PARANAGUA: – ...para que o projecto seja collocado nas suas verdadeiras bases, e ainda que sejam rejeitadas as minhas emendas, nem o amor proprio nem a vaidade me cegam a ponto de condemnar o mesmo projecto como uma obra imprestavel. Não, em todo o caso algum melhoramento haverá.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. PARANAGUA: – Desde que quebra-se a arma do arbitrio, desde que a sorte, como já disse, unico poder contra o qual na terra ninguem tem o direito de revoltar-se, é o meio adoptado para designar os individuos que devem prestar-se ao serviço militar, para o qual ha tanta repugnancia no paiz; desde que o arbitrio, sempre odioso e funesto, desaparece, algum melhoramento terá conseguido o projecto com o alistamento e o sorteio; embora fiquem essas valvulas que se reputam necessarias, de exoneração pecuniaria, de substituição pessoal, com as numerosas isenções de serviço em tempo de paz e de guerra ou em tempo de paz somente, além de outras dispensas estabelecidas no § 3º do art. 1º, o que não deixa de tirar ao projecto a sua feição propria de uma

instituição com que quer-se dotar o paiz, sempre algum melhoramento haverá, porque tem-se acabado com a designação arbitraria. Algum beneficio se colherá se não se introduzir a fraude, como póde acontecer na execução da lei, mas isso é da natureza das cousas; não haverá uma lei tão previdente que possa acautelar todos os abusos e não seremos nós que lancemos então os máos effeitos em conta da lei, mas de nossos costumes, da educação ou da fraqueza humana.

Encaremos o paiz como elle deve ser julgado; attendamos ás possibilidades do abuso e da fraude, não julguemos que o governo é impecavel, como aqui pareceu querer inculcar-nos o nobre senador pela provincia do Ceará, no seu respeito exagerado á autoridade, julgando mal cabidas as considerações que aventurei a respeito do papel, que a policia tem representado em materia de recrutamento.

Digo eu, pois, que, encarando a sociedade como ella é, devemos acautelar os abusos. Cumprindo o nosso dever, ficar-nos-ha a consciencia tranquilla; todavia, não ficaremos, ainda assim, com a convicção de que prevenimos todos os abusos; esses são da natureza humana.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Reduzido o tempo de serviço activo, como estabelecimento pela minha emenda, a 4 annos para os designados pela sorte, e a 3 para os voluntarios, eu fico satisfeito, porque tenho procurado minorar, quanto possivel, o imposto de sangue. Não assigno um tempo de serviço, durante o qual não se possam fazer verdadeiros soldados, se bem que neste ponto esteja em divergencia com o nobre duque de Caxias.

E' certo que aquellas autoridades por mim invocadas são generaes de paizes estrangeiros, e as circumstancias daquelles povos podem ser differentes das nossas.

O SR. JAGUARIBE: – Este é que é o ponto, a differença dos habitos e dos paizes.

O SR. PARANAGUÁ: – Póde o nobre duque retorquir-me: isso é para o seu paiz e o que temos debaixo dos olhos é o nosso.

OS SRS. DUQUE DE CAXIAS E JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – E' por essa razão que não tratei de transladar litteralmente para o projecto as idéas alludidas.

Nem estabelecimento pela minha emenda os 30 mezes de serviço que marca a lei belga, nem traslado para elle os 3 annos de serviço activo que estabelece a lei prussiana, e um anno de voluntariado como estabelece outra disposição; não transplanto por meio da emenda para o projecto a disposição constante das bases do general Faidherbe que reduz o tempo de serviço nas fileiras a 2 annos.

Devemos por outro lado considerar que essas autoridades militares que são de grande valor, tratavam da reorganisação de exercitos de paizes, que teem uma indole guerreira, que estão cercados de visinhos poderosos, e, pois, tiveram o pensamento de reunir o maior numero de elementos de defesa ou de aggressão, precisavam alargar um pouco o tempo do serviço, embora os respectivos exercitos se compozessem já do melhor pessoal. Os bons elementos na composição do exercito por si só já augmentam

grandemente sua efficiencia; o augmento de tempo deve operar duplamente; reunidos os bons elementos com o augmento do tempo de serviço, a efficiencia do exercito duplica. Portanto os generaes, a que me referi, não perdiam tambem de vista essa consideração, porque sabemos que a Europa está armada; todos receiam um rompimento. Hoje, com os progressos da arte militar, com os inventos extraordinarios de instrumentos de destruição, com os meios espantosos de mobilidade por meio dos caminhos de ferro, tendo-se com o telegrapho electrico meios de communicação rapida, sentem aquelles Estados a necessidade de estar preparados para em um momento dado poderem apresentar um repulsa prompta, efficaz a qualquer invasão estrangeira.

Nós estamos em circumstancias mais felizes; não somos cercados de visinhos que nos possam fazer grande damno; mas não devemos descurar dos grandes interesses da defesa nacional, considerando os nossos visinhos inoffensivos. Actualmente sabe o senado, sabe o governo que em uma das republicas visinhas se fazem grandes aprestos militares, – que não podem ser considerados meramente – como meios de defesa; encomendam-se encouraçados, torpedos, armamento moderno, etc. Podem fazel-o; estão no seu direito; isso não nos incommoda; não estejamos, porém, descautelados; preparemo-nos sem vistas de aggressão. Como um paiz generoso e forte, que tem em seu seio sobejos elementos de grandeza, sem invejar os visinhos, tratemos de desenvolver a civilisação e o progresso do nosso paiz; não lançamos vistas ambiciosas sobre os povos que nos cercam; quanto ao mais, façam elles o que quizerem, nós não estaremos desprevidos para qualquer emergencia, como já mostramos na ultima guerra.

Reduzido pela minha emenda o tempo do serviço a quatro annos para os designados pelo sorteio e a tres para os voluntarios, augmentei o tempo da reserva, elevando-o a seis annos. Dest'arte o algarismo dos contingentes annuaes ha de ser maior que o algarismo necessario pela emenda das nobres commissões; generalisa-se o onus do serviço militar, porém diminue-se sua intensidade, reduzindo-lhe a duração. Isto é mais commodo, mais vantajoso para as familias cujos membros teem de ser distraídos para o serviço militar. Esses individuos podem voltar para as profissões da vida civil, ainda em tempo de poderem adoptar ou completar a aprendizagem encetada.

O exercito assim organizado não os terá pervertido, senão completado o seu desenvolvimento physico, e mesmo o intellectual e moral. Desde que o exercito se compuzer dos elementos que eu desejo façam parte delle, ha de dar-se maior desenvolvimento á instrucção e educação militar, melhorar-se as escolas regimentaes, estabelecer-se o ensino da gymnastica, emfim outros melhoramentos que são de grande utilidade para o exercito não deixarão de aproveitar ao cidadão, preparando-o para qualquer profissão na vida civil a que elle tenha de dedicar-se.

Estando assim habilitados os mancebos que forem chamados ao serviço das armas, tendo effectivamente prestado reaes serviços, voltando para seus lares ainda ficam com a obrigação de, durante seis annos, em qualquer circumstancia extraordinaria, voltar para as fileiras no caso de se ter de preencher as forças decretadas para taes circumstancias.

Bem vejo que não hão de voltar na mesma quantidade

em que sahirem; hão de ser muito reduzidos; mas a reserva assim pôde exceder de 16,000 homens, ao passo que a reserva do projecto é muito menor. Em verdade, tanto aquella como esta, quando effectivamente tiverem de voltar ao exercito, pelas isenções, pelas enfermidades, e por outras circumstancias que inutilisam um homem para a dura profissão das armas, hão de vir muito reduzidas; entretanto o systema combinado nas minhas emendas pôde dar mais algum resultado do que o systema das emendas das nobres commissões.

O nobre relator das commissões disse-nos que não tinha fé em semelhantes recursos.

Eis aqui mais uma razão para que eu esteja de accordo com o illustre visconde de Abaeté, quando asseverou que o projecto ainda não está assaz estudado, como entende o nobre senador pelo Ceará, membro da commissão de marinha e guerra...

O SR. JAGUARIBE: – Senão está, devia estar.

O SR. PARANAGUÁ: – ...opinião que não nutre o nobre senador pela Bahia, relator das commissões, que foi o primeiro a manifestar sua hesitação, o que muito honra a franqueza e sinceridade de seu character. Muitas vezes V. Ex. tem sido o primeiro a declarar o seu embaraço, e no ponto de que se trata elle ja disse que não acredita na reserva que estabelece o projecto. Entretanto o nobre senador pelo Ceará, mais confiado na excellencia do projecto, não duvida dizer-nos que a materia está assaz estudada, que o nobre senador por Minas Geraes não tem razão no seu asserto. O nobre senador por Minas Geraes falla com a experiencia que lhe abonam aquellas cans venerandas. O projecto ainda não está assaz estudado, a materia é de summa difficuldade; cincoenta annos, que são decorridos sem que se tenha podido dar cumprimento a esse preceito da constituição, são a prova cabal da difficuldade da materia. Por mais estudada que ella esteja, como está, pelos nobres membros da commissão, ainda não se acha assaz estudada. Ha muito que pensar-se a semelhante respeito; o trabalho que d'aqui sahir depois de muita reflexão, depois de muita discussão, carecerá, talvez, de ser em breve retocado. Nem as 39 emendas que foram offerecidas pelas nobres commissões de marinha e guerra e legislação, e outras tantas que teem sido offerecidas por varios senadores, demonstram cousa diversa daquillo que nos asseverou o illustre visconde de Abaeté.

Continuemos, pois, a considerar a materia, a estudal-a dia e noute, porque assim requerem instituições desta ordem, que vão affectar a sociedade nos seus fundamentos.

O nobre senador pela provincia do Ceará, que me attribuiu facilidade em prestar á policia inclinações que ella não tem, em estabelecer prevenções contra a autoridade policial, que já não é esse ente perigoso, na opinião de S. Ex., depois da novissima reforma judiciaria...

O SR. JAGUARIBE: – As suas attribuições foram grandemente cerceadas.

O SR. PARANAGUÁ: – ...não deve confiar tanto nos estudos que tem feito, nem nos recursos da sua intelligencia, quando se tratar de dizer a ultima palavra sobre instituições desta ordem. O nobre senador devia acatar mais o juizo do venerando visconde de Abaeté a este respeito, juizo que nada tinha de desairoso ás nobres

commissões, nem envolvia menospreço ao seu trabalho, que aliás tem sido acolhido benignamente por todo o senado.

O SR. JAGUARIBE: – Não desacatei de modo algum, ao contrario, presto-lhe toda a consideração.

O SR. PARANAGUÁ: – Não digo que desacatasse; quizera que acatasse mais.

Eu, pois, offerecendo aquella emenda, a que ha pouco alludi, e que foi impugnada pelo illustre relator das commissões reunidas, acreditei que as nobres commissões, visto que ainda não se tinham pronunciado pelo seu orgão, tinham mais confiança na reserva estabelecida; mas, desde que o nobre relator das commissões reunidas nos declara que não tem confiança alguma na reserva de que trata o § 4º, realmente crescem as minhas duvidas; eu hesito.

O SR. JAGUARIBE: – Isto revela antes conhecimento pratico do paiz, do que falta de estudo.

O SR. PARANAGUÁ: – Não se fallou aqui em falta de estudo; o que se disse foi que o assumpto ainda não estava assaz estudado. Tem-se estudado muito, mas muito resta ainda a estudar e combinar para chegar-se a uma medida util e proveitosa.

Mas o nobre relator da commissão foi o primeiro a reconhecer que a emenda que offereci, augmentando o tempo de reserva, podia dar um resultado superior áquelle que devia trazer a emenda das nobres commissões, que reduz o tempo dessa contingencia de serviço militar a tres annos. Eu entendi que, augmentando o tempo de reserva, não pergravava as populações sujeitas ao encargo do serviço militar: é apenas uma contingencia, não ha um onus real senão dadas circumstancias excepcionaes, senão dadas circumstancias que Deus queira estejam bem longe da nossa patria. Só em um caso de guerra interna ou externa terão de ser chamados ás fileiras aquelles que forem dispensados depois de um limitado tempo de serviço.

Dest'arte eu julguei que consultava melhor aos interesses da massa da nossa população; augmentando apparentemente o tempo de serviço, que pela minha emenda era elevado a 10 annos, realmente eu tinha attendido a esses interesses, reduzindo o encargo a quatro annos. Isto havia de influir consideravelmente no espirito do povo, havia de diminuir essa repugnancia que ha para a vida militar; os cidadãos, comprehendendo o indeclinavel dever de defenderem a patria e de prestarem-se ao pagamento do imposto de sangue, na verdade onerosissimo, não se recusariam, desde que tivessem certeza de voltar em breve tempo para as profissões da vida civil, para o seio de suas familias.

E nem o Estado ficaria assim em peor condição para o desempenho da sua tão honrosa quanto difficil missão, a defesa da integridade e da honra do Imperio, dada qualquer emergencia, porque, além de conservar o exercito no seu estado effectivo, além de poder ter o seu estado militar devidamente organizado, encontraria sempre o maior numero de cidadãos habilitados para serem incorporados nas fileiras, alargando os quadros do mesmo exercito, que assim se apresentaria em qualquer momento com a maior efficiencia para desempenhar o seu dever.

Entendo que além dessa reserva, que não é arregimentada, desse reserva composta apenas de soldados licenciados,

que hão de naturalmente sujeitar-se a uma certa inspecção para que se possa contar com elles em um momento dado, devemos ter uma grande reserva do exercito, que ha de ser a nossa guarda nacional, no caso de qualquer emergencia, de uma guerra interna ou externa, hão de se formar os corpos destacados pela fórma prevista na nossa legislação: elles se incorporarão ao exercito, engrossarão as suas fileiras e poderão nobremente desempenhar-se do encargo que lhes for commetido.

Foram estas considerações que julguei do meu dever fazer a respeito dos tres pontos que, conforme annunciei ao senado, devia occupar-me na discussão desse artigo, em sustentação da minha emenda e a respeito de outras disposições do projecto. Conto que o senado ha de attender a estas considerações, feitas sem espirito de hostilidade, dictadas pela inspiração de minha consciencia.

Tratemos de regular a obrigação do serviço militar, que nos é imposto pela constituição, e não fiquemos em posição esquerda diante dos outros povos, em cujas leis a exclusão do serviço do estrangeiro é uma das primeiras disposições. Devemos ter mais confiança nos nossos recursos, não devemos commetter a defesa da integridade, da honra do paiz e dos nossos direitos a mercenarios estrangeiros, acenando-lhes desde já na lei que vamos votar.

O SR. JAGUARIBE: – O artigo limita o numero.

O SR. PARANAGUÁ: – O senado ha de votar contra essa disposição, que não deve figurar em uma lei permanente. Se chegarmos a uma tal emergencia, não nos fica tolhida a faculdade, nem o direito de decretarmos uma medida extraordinaria; mas não se estabeleça na lei que vamos votar este principio de desconfiança. Não ha de ser com o assenso do senado que tal principio ha de ser convertido em lei.

Quanto ao tempo do serviço e ás reservas, o senado comprehende que na emenda que fiz obedeci a um pensamento, a uma idéa salutar. Se esta não se acha de accordo com as vistas das nobres commissões e da maioria do senado, ao menos tenho cumprido o meu dever e fico tranquillo na minha consciencia.

O SR. ZACARIAS: – Muito bem.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CATHOLICA.

Entrou em discussão o requerimento de 1873 do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações relativas á associação catholica desta Côrte e outros objectos.

Não havendo quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Ficou do mesmo modo encerrada a discussão dos seguintes requerimentos:

REGIMENTO.

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo que a mesa indique o meio claro de execução do art. 67 A do regimento interno, e que se solicitem do governo diversas informações.

SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE CONGRUAS A PAROCHOS DE PERNAMBUCO.

Do Sr. Figueira de Mello, pedindo copia do aviso de 8 de Novembro de 1873 e do officio do presidente de Pernambuco, relativamente á suspensão do pagamento da congrua de diversos parochos.

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. visconde de Souza Franco para pedir-se informações sobre os motivos de suspensão de pagamento da congrua de alguns vigarios do bispado de Pernambuco.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, pedi a palavra na occasião em que o Sr. senador visconde de Souza Franco fez seu requerimento agora em discussão, não tanto para impugnal-o como para fazer algumas reflexões sobre o que S. Ex. julgou conveniente dizer á casa em sustentação delle ou antes em refutação de algumas palavras que eu tinha dito por occasião de fundamentar o meu requerimento, cuja discussão foi encerrada agora, pedindo ao governo informações sobre os fundamentos que tinha para deixar de mandar pagar a alguns vigarios da cidade do Recife as congruas, que lhes eram devidas por direito incontestavel.

Digo, senhores, que não pedi a palavra para impugnar o requerimento do nobre senador, porque esse requerimento não vinha alterar de modo algum o pensamento dominante do meu. E com effeito; eu pedia que o Sr. ministro do Imperio não somente nos mandasse copia do aviso de 8 de Novembro de 1873, pelo qual se tinha approved o procedimento do presidente de Pernambuco, mandando suspender o pagamento das congruas do vigario Castilho e outros, mas tambem nos desse os fundamentos, em que o governo se estribava para semelhante acto. E' isso justamente o que fez o Sr. visconde de Souza Franco, porque o seu requerimento tem por fim o seguinte: «*Requeiro que se peçam ao governo informações sobre os motivos por que está suspensa á congrua de algum ou alguns vigarios do bispado de Pernambuco.*»

Ora, dar os motivos por que está suspenso o pagamento das congruas dos vigarios de Pernambuco e expender os fundamentos em que o governo se estribava para deixar de mandar pagar, é uma e a mesma cousa, e, portanto, o requerimento que fez o nobre senador não foi senão uma tactica ou meio estrategico, pelo qual elle julgou que podia logo responder ás considerações por mim feitas, ao apresentar o meu requerimento, antevedo que ellas tinham feito toda impressão na casa por serem procedentes e que era necessario destruir essa impressão pela sua voz autorisada.

Eu disse igualmente que meu fim foi impugnar algumas proposições apresentadas pelo nobre senador no desenvolvimento do seu requerimento; e no desempenho desta tarefa seja-me licito declarar desde já que o nobre senador sem duvida por não se ter entregado ao estudo serio da historia sagrada e das doutrinas ecclesiasticas, estudo digno de toda a attenção para o catholico, se animou a dizer que o principio adoptado pelos apostolos, por todos os bispos catholicos e por todos os catholicos, de que *era melhor obedecer a Deus do que aos homens, obedire oportet, Deo magis quam hominibus*, era principio que tinha procedencia heretica, e para comproval-o disse-nos que desse principio usaram pela primeira vez certos hereges condemnados pelo concilio de Constantinopla durante o governo de Constantino, o grande. Nessa mesma occasião eu repliquei-lhe que esse santo principio, que deve regular sempre os catholicos, quando se trata de executar

leis, que são contra as leis divinas ou naturaes, que como as primeiras procedem da Divindade, tinha sido emittido pelos apóstolos e constava desse livro sagrado e canonico, que nós chamamos ACTOS DOS APOSTOLOS; mas o nobre senador disse-me:

«Pois bem, conteste-me uma semelhante proposição, *mostre o contrario.*»

Dizia o nobre senador: «Não capricho em saber dessas antiquilhas, que não estão nas escripturas ou na Biblia. O conhecimento que tenho, é que não está nella, e que o principio partiu de Constantinopla.»

Pois bem; para edificação do nobre senador e para justificar que tive toda a razão para reclamar contra a proposição do nobre senador, desmentida pela historia, peço licença ao senado para dizer-lhe que, quando os 12 apóstolos de Christo, ao começarem a prégar as suas santas doutrinas, foram chamados á presença das autoridades civis e perante ellas compareceram, receberam a intimação de que não deviam mais prégar a palavra sagrada, S. Pedro e todos os apóstolos disseram ao chefe dos sacerdotes dos judeus «*E' melhor obedecer a Deus do que aos homens.*»

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ahi é que está a questão; disseram aos sacerdotes, mas não ás autoridades civis.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO (lendo): – «E logo que os trouxeram ao tribunal ou conselho, o principe dos sacerdotes lhe fez a seguinte pergunta...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ahi está.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...vamos a ver o que quer dizer esse: ahi está... «Com expresso preceito vos mandamos que não ensinasseis nesse nome (no nome de Christo)? Se isto não obstante, eis ahi está Jerusalem cheio de vossa doutrina, e quereis lançar sobre nós o sangue desse homem.» Mas, dando os apóstolos sua resposta, disseram: «Importa mais obedecer a Deus do que aos homens.»

Como, pois, o nobre senador tão lido nas sagradas escripturas, como nos diz, porque aceita tudo quanto está na Biblia para seu ensino e direcção, pôde declarar-nos que esse asserto, que essa proposição tem procedencia heretica e proveio dos hereges condemnados em Constantinopla? E' falsa, portanto, a asserção do nobre senador aos olhos da historia da Igreja, e provado consequentemente que eu tinha toda a razão para contestal-a.

Que importa, senhores, que essas palavras fossem dirigidas ao conselho dos sacerdotes ou ás autoridades temporaes da Judéa?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Importa que era obedecer a um ou a outro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não importa nada, porque a asserção do nobre senador foi que a mencionada regra de que importa mais obedecer a Deus do que aos homens; tinha procedencia heretica. Não, senhores, tem procedencia apostolica; e tão apostolica que essas nobres palavras servem de phanal a todos os catholicos, quando se veem em collisão de obedecer ou á lei temporal ou á lei divina, que lhe é contraria, porque neste caso os direitos da consciencia teem muito mais valor do que as ordens emanadas

de uma autoridade, que os quer conculcar ou supprimir.

Continuando, senhores, o nobre senador na exposição do seu requerimento, disse-nos que eu tinha apresentado nesta casa a sentença de um juiz de direito, pela qual deixara-se de pronunciar um dos vigarios do Recife, e que não podia somente por ella julgar da legalidade e justiça dessa não pronuncia, mas devia recorrer aos autos.

Mas, senhores, se eu não tinha senão essa sentença e se as sentenças devem ser, segundo os principios de direito, o transumpto dos factos constantes dos autos, porque é dos factos que resulta o fundamento juridico, com que ellas são proferidas, como pôde o nobre senador me censurar por ter-me adstricto a esse importantissimo documento?

O nobre senador disse: «Não é da sentença sómente, senhores, que se deve regular sua justiça e seus principios; devemos tambem ir aos autos.» Mas pergunto eu: o nobre senador tinha os autos em mão? viu-os em algum tempo? Portanto, todas as asserções que o nobre senador apresentou relativamente aos autos, eram aereas e não podiam servir para refutar o valioso documento em que eu me estribava para estigmatizar um acto do governo, que desrespeitava a cousa julgada, quando era do seu dever ataca-la e executal-a.

Senhores, eu disse que era uma arbitrariedade mandar pagar as congruas aos parochos do Recife, sem que elles tivessem commettido crime, sem que se dêsse antes nenhum processo que o autorisasse e somente por virtude de um simples aviso do Sr. ministro do Imperio. Eu disse igualmente que, tendo-se instaurado um processo contra os parochos como réos de desobediencia a ordens legaes e tendo esse processo sido considerado improcedente, ainda todavia continuava a suspensão das congruas apela continuação da primordial arbitrariedade.

O nobre senador, porém, que entendeu que devia inverter minhas proposições para dellas tirar faceis argumentos e derrocar os castellos de cartas, que elle tinha armado na sua imaginação, veio dizendo:

«Não será falta de conhecimento da legislação do paiz entender que se podem suspender vencimentos a um empregado civil ou ecclesiastico só pelo facto da pronuncia? A legislação o que ordena é que o empregado publico perca metade do vencimento correspondente, quando for pronunciado em crime de responsabilidade.» Pois bem, em minha proposição não ha nenhum erro, porque se suspendem os vencimentos aos empregados civis ou ecclesiasticos pelo facto da accusação: a accusação nasce da pronuncia; desde que o réo é pronunciado, está sujeito á accusação (é a formula com que as pronuncias se enunciam), e, portanto, desde esse tempo suspende-se a metade do seu ordenado.

«Tambem a legislação o que ordena, disse o nobre senador, é que o empregado publico perca metade do vencimento, quando for pronunciado em crime de responsabilidade»; mas, se o nobre senador tivesse attendido bem para as palavras que então proferi, veria que a principio censurei o Sr. ministro do Imperio por ter mandado suspender o pagamento da congrua; em segundo logar censuro-o ainda por essa suspensão continuar depois de uma sentença, que tinha innocentado o vigario de Santo Antonio

do Recife, e por consequencia a todos os outros que estavam em iguaes circumstancias. Portanto, o nobre senador só por manifesto engano podia attribuir-me uma opinião que não foi por mim emittida nesta casa, e que pelo contrario era a opinião do governo contra a qual eu reclamava.

Disse o nobre senador que eu me achava muito pouco inteirado dos factos, porque ao vigario Castilha não se tinha suspenso a sua congrua senão em consequencia de duvidas, que ao respectivo pagamento fez a thesouraria. Mas é exactamente o contrario que se deu. Peço licença para repetir o que já disse a este respeito em outro discurso, porque se acham minhas asserções comprovadas pelo aviso do Sr. ministro do Imperio, mandando arbitrariamente suspender o pagamento dessa congrua. Eis o aviso publicado no *Diario Official (lendo)*:

«Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1873. – Illm. e Exm. Sr. – Communicou-me V. Ex. em officio de 25 do mez findo, que a irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio lhe representara ter o vigario conego Antonio Marques de Castilha deixado de frequentar a mesma matriz e de praticar nella funções religiosas, a que é obrigado pelo motivo de apresentar-se aquella irmandade nos actos parochiaes, desde que por decisão do governo imperial lhe fora levantado o interdicto; e que V. Ex., á vista deste procedimento e considerando que por não estar interdicta a igreja matriz é obrigado o vigario a cumprir na mesma igreja seus deveres parochiaes, como determina a constituição do bispado, tinha ordenado ao inspector da thesouraria, que não pagasse a vigario algum a respectiva congrua sem apresentação de attestado de frequencia, em que se ache expressamente declarado ter cumprido as obrigações do seu ministerio e celebrado a missa conventual na propria matriz.

O governo imperial approva o referido acto de V. Ex. por ser regular. O que communico a V. Ex., dando conhecimento do mesmo acto ao ministerio da fazenda.

Deus guarde a V. Ex. – *Manoel Antonio Duarte de Azevedo*. – Sr. presidente da provincia de Pernambuco.»

Por consequencia, é inteiramente inexacta a asserção do nobre senador de que a expedição deste aviso proviera de duvidas da thesouraria de fazenda de Pernambuco. Não leio as phrases do nobre senador, quando assim o affirmou para não levar mais tempo á casa. Em vista do aviso do Sr. ministro da justiça, interinamente do Imperio, essa suspensão proveio de acto do presidente da provincia instigado ou requerido pela irmandade do Santissimo Sacramento; já se vê que por consequencia não tem fundamento a asserção do nobre senador.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu lhe mostrarei como tem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Oh senhores, pôde haver alguma duvida a esse respeito?

Disse o nobre senador que tendo sido o bispo pronunciado ou estando fóra da sua diocese, ficara occupando seu logar o vigario capitular por elle nomeado, e que, parecendo á thesouraria que o vigario capitular era incompetente para dar attestado da frequencia aos vigarios, resultara dahi as duvidas da thesouraria, que occasionaram a suspensão do pagamento das congruas; mas perguntarei

ao nobre senador onde está a prova de semelhante asserção?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Nos documentos que tive em mão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas esses documentos não teem fundamento, quando nós lhe examinarmos as datas. O bispo de Pernambuco foi pronunciado em 14 ou 15 de Dezembro; a 21 é que a pronuncia foi assignada pelo supremo tribunal e communicada ao governo, só em Janeiro é que o bispo dessa diocese veio para a Côrte do Rio de Janeiro no brigue *Bonifacio*; ora as ordens de suspensão do pagamento das congruas foram dadas em 8 de Novembro; e, portanto, claro fica que o nobre senador não tinha fundamento para querer justificar esse acto pelas phantasiadas duvidas da thesouraria de fazenda de Pernambuco.

E, senhores, se as duvidas procedessem para os vigarios da cidade do Recife, então deveriam proceder tambem para todos os vigarios da provincia, não sómente, mas de todo o bispado, porque todos elles recebiam seus attestados de frequencia ou de residencia, do seu bispo ou do vigario capitular, que lhe succedeu; pôde o nobre senador dizer que todos os vigarios da provincia ou bispado de Pernambuco tiveram suspenso o pagamento de suas congruas? Portanto, se os vigarios de fóra da cidade do Recife não teem suspenso o pagamento de suas congruas pelo motivo que allegou o nobre senador, como poderiam ter os da cidade do Recife pelo mesmo motivo qual o de não terem attestado de frequencia ou residencia passado pela autoridade competente.

E, senhores, pôde por acaso ainda servir de defesa do governo o allegar-se que o não pagamento das congruas proveio de duvidas suscitadas em fins de Outubro, quando nós todos sabemos que até hoje não foram ellas resolvidas? E se acaso os outros vigarios não receberam tambem as suas congruas pela incompetencia do attestado passado pelo vigario capitular, então maior responsabilidade recae sobre o governo, mais grave deve ser minha censura e a censura de todos aquelles que querem que se respeitem todos os direitos, á vista de uma desidia tão extraordinaria.

Já o disse uma vez e o repetirei: os ordenados são os alimentos dos empregados publicos, e se uma autoridade, valendo-se de pretextos futeis, procura arrancar-lh'os, esta autoridade procede de uma maneira inteiramente arbitraria e não pôde deixar de ser estigmatizada.

Pois, senhores, no espaço de sete mezes não teve o governo tempo para decidir uma questão simples? A sciencia do Sr. ministro do Imperio, que tem decidido tantos casos graves, não pôde achar tempo para decidir um de tão pequena importancia? Não tinha elle para guial-o nos caminhos da justiça os votos dos Srs. conselheiros de Estado, onde se resume toda sabedoria administrativa deste Imperio? Portanto, a minha censura é bem cabida, e, por mais talento que tenha o nobre senador, não poderá nunca inverter os factos, nem converter em louvor aquillo que para todos os espiritos rectos é digno de maior reprovação, porque é uma affronta á lei.

Pretendeu o nobre senador tambem reprehender aquelles Srs. senadores que teem tomado parte na chamada questão religiosa, nessa questão que eu chamarei a primeira

questão politica deste Imperio, porque abala todas as consciencias, como abalam-se em todos os paizes, que teem tido a desgraça de as verem agitadas em seu seio. O nobre senador disse (*lendo*):

«A questão religiosa não é a que move o nobre senador, porém a questão temporal, a ambição do poder, o governo em nome dos padres e com os padres.»

Senhores, esta imputação que me faz o nobre senador nesta parte do seu discurso, e em outras que eu poderia ler, é de todo o ponto inexacta e falsa. Nunca atirei ao poder. Se elle porventura me chegasse pelos canaes competentes, de maneira toda natural e honrosa, eu o aceitaria, porque ainda nutro a justa ambição de servir ao meu paiz, e se elle tivesse necessidade de que eu me entregasse aos negocios de uma vida mais activa, eu não havia de recusar-lhe o fraco apoio e concurso de minha intelligencia. Mas declaro ao nobre senador que na posição em que me acho hoje, é impossivel que eu ambicione o poder.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mesmo porque é incompativel.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Membro como sou do supremo tribunal de justiça, a lei me declarou incompativel para os logares de ministro de Estado e para qualquer outro. Membro do supremo tribunal de justiça e senador deste Imperio, eu desde meados do anno passado assentei fazer opposição ao actual gabinete e entendi desde então que não devia pedir-lhe a aposentadoria do meu logar, e que me seria facil obter, porque não queria dar a ninguem o direito de dizer que essa opposição, que me sahia da consciencia, era o effeito de calculos interesseiros. O governo, senhores, nos seus intuitos de promover a este para ministro do supremo tribunal de justiça, aquelle outro para presidente da relação desta Côrte e mais aquelle outro para o de procurador da Corôa, não me recusaria a graça da aposentadoria; antes me dava a entender que, quando eu lh'a pedisse, elle m'a concederia sem difficuldade. Mas eu, na posição em que me achava para com o gabinete, entendi que não lhe devia pedir favor algum, que não estivesse dentro das leis, e é isto o que tenho feito até hoje, e espero fazer sempre. Portanto, deixe-se o nobre senador de fazer-me tão infundadas imputações. Todos quantos estão aqui e que teem tocado na questão religiosa, são levados, não pela ambição do poder, alguns não o desejariam mesmo...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...embora sejam disto muito dignos, e já no desempenho de empregos identicos tenham dado provas de grande capacidade.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu não fallei da ambição pessoal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas o que querem dizer, meu collega, estas suas palavras a mim dirigidas: «*A questão religiosa não é a que move o nobre senador, porém a questão temporal, a ambição do poder, o governo em nome dos padres e com os padres.*» O que querem dizer estas outras: «*O nobre senador o que quer e gastar tempo e a pretexto da questão religiosa e da jurisdicção espiritual do Papa apoderar-se elle e seus amigos do governo*

do paiz e sujeitar-nos a um governo theocratico.» Bem claro está por estes trechos todo o pensamento do nobre senador.

Senhores, tambem o nobre senador, em consequencia do aparte que lhe dei, que as suas palavras denotavam interpretações cerebrinas reprovadas pela lei, exclamou: «*interpretações cerebrinas reprovadas pela lei! Se me dissesse pelo bom senso, pelo direito pelos praxistas, ainda vá; mas as leis reprovando opiniões cerebrinas, é novidade que eu não conheço.*» Ora, senhores, para quem não estiver attento ás palavras do nobre senador, parece que eu disse um grande absurdo porque elle perguntou-me: «As leis podem reprovar opiniões cerebrinas? Isto é cousa que nunca se viu»; e na realidade tem o nobre senador toda a razão, se me referisse a opiniões cerebrinas; mas eu fallei interpretações cerebrinas, o que é cousa muito differente. As interpretações recáem sobre textos de lei, de contratos e de testamentos; e ellas podem ser cerebrina, quando não são dictadas pelo bom senso, reguladas pelas leis ou ensinadas pelos grandes juriconsultos, que como mestres devem ser attendidos. E' exactamente o que eu quiz dizer quando me referi a interpretações cerebrinas; mas eu nunca me referi a opiniões cerebrinas, que é cousa muito diversa. Opiniões cerebrinas, presentam-se ahi por toda a parte sobre metaphysica, sobre politica, sobre religião e sobre muitas outras cousas. Mas, quando se trata da lei religiosa ou da lei civil, as interpretações nesta casa podem ser cerebrinas. Duvida o nobre senador que estas interpretações não sejam prohibidas por leis? Estão, e eu vou mostrar lhe com os textos de uma lei, cuja data deve ser muito conhecida, para avivar no pensamento do nobre senador as palavras, que ahi se empregam.

Diz a lei de 18 de Agosto de 1869, no seu preambulo (*lendo*): «Tem sido um dos mais importantes objectos da attenção e do cuidado de todas as nações polidas o de precaverem com sabias providencias as interpretações abusivas, que offendem a magestade das leis, desautorizam a reputação dos magistrados e teem perplexa a justiça dos litigantes, de sorte que no direito e dominio dos bens dos vassallos não possa haver aquella certeza, que só póde conservar entre elles o publico socego.»

Essas interpretações são abusivas e cerebrinas, conforme a phrase do juriconsulto.

Quer o nobre senador saber ainda o que diz a mesma lei sobre interpretações cerebrinas? Eu lhe digo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mostre-me nas leis modernas de 50 annos para cá, algum exemplo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ora, senhores, porque não houve uma lei de 50 annos para cá que prohibisse as interpretações abusivas e cerebrinas, prohibição aliás desnecessaria e só por incidente della trata essa lei, que tinha de firmar o direito portuguez em base mais solida do que queriam os taes interpretes, póde-se dizer que as leis não prohibem as interpretações cerebrinas, como pretendeu o nobre senador?

Mas vamos á lei:

Diz ella: «Considerando a obrigação que tenho de procurar aos povos debaixo de minha protecção toda a possivel segurança de suas propriedades e de estabelecer com ella a paz e união entre as familias de modo que

umas não inquietem as outras com injustas demandas, a que muitas vezes são animadas por frívolos pretextos tirados de extravagantes subtilezas, com que aquelles que as aconselham querem temerariamente entender as leis mais claras e menos susceptíveis de intelligencias, que ordinariamente são oppostas ao espirito dellas, e que nellas se acha litteralmente significado por palavras exclusivas de tão prejudiciaes e sediciosas cavilações, etc.»

Eis ahi ainda uma classe de interpretações cerebrinas. Quero ainda ler o que diz essa mesma lei de 1769 no § 7º: «Porquanto a experiencia tem mostrado que as sobreditas interpretações de advogados consistem ordinariamente em raciocinios frívolos e ordenados mais a implicar com sophismas as verdadeiras disposições da lei do que a demonstrar por ellas a justiça da parte.» Eis aqui uma interpretação cerebrina.

Sim, senhores, são interpretações cerebrinas aquellas que um espirito enfermo, arrastado pelas suas paixões ou pelos seus interesses ou por motivos não confessaveis, e direi tambem mal instruido nos verdadeiros principios do direito, entende que deve emprestar ás leis, dictames ou disposições, que não resultam nem de sua letra, nem do seu espirito, que é o pharol, que deve guiar o jurisconsulto.

Estas interpretações são prohibidas pelas leis e pela razão, que nellas deve presidir. E admira que o nobre senador venha dizer-me: «Mostre uma lei que prohiba as interpretações cerebrinas de 50 annos para cá.» Para que? Se os magistrados que são os órgãos e executores da lei cortam-nas immediatamente, dando sentenças justas e equidas. Eis ahi como se acabam com as interpretações carebrinas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Como a unica do supremo tribunal de justiça!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, os magistrados tambem erram, e a ultima sentença do supremo tribunal de justiça é tão injusta e tão falta de equidade, tão desconforme com o nosso direito, em minha opinião, que as censuras que eu fiz á sua primeira sentença contra o Rvd. bispo, o Sr. D. Vital, recahem inteiramente sobre a ultima sentença do mesmo tribunal que condemnou o do Pará.

Eu tive a coragem de o dizer uma vez; pensa o nobre senador que recuarei nesta tribuna para não examinal-a uma e mil vezes diante dos homens, diante dos jurisconsultos, diante do mundo inteiro? Não, hei de sempre dizel-o, e a analyse que já fiz sobre a primeira dessas sentenças ha de servir tambem para a segunda.

O Sr. Visconde de Souza Franco da um aparte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Como é que eu destruo se declaro que os magistrados são os órgãos e os executores da lei, e os nobres senadores sabem muito bem que eu não dou ao magistrado a infallibilidade, e que já o disse nesta casa, que elles muitas e muitas vezes teem errado. Senhores, tanto isto é uma verdade incontrastavel, que para se poder conhecer a verdade juridica sobre factos ou questões levadas ao conhecimento dos magistrados, que é necessario não menos de 5 ou 6 sentenças sobre elles, e que somente depois dellas é que a justiça tem dito a sua ultima palavra, é que a *res judicata* ou sentença definitiva se recebe pela verdade para poder ser executada, mas

não para ser louvada e elogiada. A lei assim o determina como recurso salutar, afim de evitar que os litigantes se dilacerem na praça publica, e vão inquietar a sociedade ou as familias com as suas pequenas desavenças.

Decidida a *re judicata* pelo ultimo magistrado, a sociedade interpõe-se; apresenta tambem seu poder para fazer executar a sentença.

Mas, porque o supremo tribunal de justiça é o primeiro tribunal do Imperio, segue-se que elle tenha infallibilidade? não; a sentença que elle proferir será executada pela força publica; mas a consciencia publica ha de ter, e tem com effeito, o direito de censural-o, porque é nessa censura, senhores, na tribuna e fóra della, na imprensa e fóra da imprensa, nas praças publicas ou no interior de nossas casas, que os magistrados superiores teem o correctivo de seus actos, dos quaes se não póde interpôr nenhum recurso ulterior.

O juiz municipal quando dá uma sentença deixa á parte o correctivo; se o juiz de direito erra, a parte que se julga offendida póde interpôr embargo contra a sentença, e se esse embargo não é attendido pelo jury, ella recorre ao tribunal da relação; se a relação dá-lhe em um primeiro acórdão sentença contraria aos seus direitos, ella embarga-o ainda; se é infeliz, sobe até o supremo tribunal de justiça, e vae pedir-lhe, para que seu direito não pereça, uma decisão interina, pela qual muitas vezes consegue da relação revisora, uma decisão favoravel. Se, porém, vós sabeis, que o supremo tribunal de justiça não tem nenhum correctivo em tribunal algum do Estado, qual será o correctivo que lhe poderemos oppôr em bem da justiça, senão a censura publica, a censura da imprensa, a censura das camaras.

Essa censura não terá effeito? Tem-no, senhores, e tem-n'o sem duvida, porque é por causa da iniquidade da sentença proferida contra um principe da igreja do Estado que o poder moderador reduziu a 4 annos de prisão simples os 4 de prisão em que elle fóra condemnado. Deixo, porém, de fazer reflexões sobre esta materia, e passo a occupar-me do discurso do nobre senador pelo Pará.

O nobre senador, tratando de examinar a sentença dada pelo juiz de direito da cidade do Recife, disse-nos que o juiz procedeu injuridicamente, *porque o jesuitismo o levou a consignar em sentença principios falsos, que tornaram o accusado (o vigario Castilha) livre da pronuncia*. Para demonstrar a sua proposição o nobre senador disse-nos que, se o juiz de direito formador da culpa entendia que a esse vigario não era applicavel o art. 128, em que se estribava a denuncia, podia bem applicar o art. 154 do codigo criminal, pelo qual se pune todos aquelles que não cumprem alguma lei ao regulamento da autoridade superior, ou requisição legal de algum outro empregado.

Mas, senhores, o fundamento em que se firmou o juiz de direito do Recife para a despronuncia foi que o vigario não tinha tido nenhuma ordem a cumprir; portanto, estava claro que, se o juiz não podia applicar-lhe o art. 128 do codigo criminal, por identidade de razão não podia applicar-lhe o art. 154 do mesmo codigo, como aconselha o nobre senador, porque ambos esses artigos se referem a uma ordem legal recebida, a que se deve obedecer. Se o vigario não recebeu nenhuma ordem para levantar os interdictos, porque essa ordem foi dada sómente ao

Revd. bispo de Olinda, como quer o nobre senador que se applique a esse vigario o art. 154, em falta do art. 128? Falta na hypothese um dos essenciaes elementos do crime, *como expedição e recebimento de uma ordem*, e, portanto vê-se bem que o nobre senador não tem razão, quando desattende o principal fundamento, o fundamento juridico, em que se baseou o juiz para não pronunciar o vigario de Santo Antonio do Recife.

Mas o que é para admirar é que o nobre senador quizesse que esse magistrado pronunciasse o vigario no art. 154, conforme se vê no seu discurso, e não se lembrasse desse artigo no extenso parecer que dera ao governo por occasião de ser consultado sobre qual deveria ser o procedimento do mesmo governo, se o bispo não cumprisse o provimento. Tenho aqui o parecer do nobre senador e não vejo nelle semelhante artigo, como vou proval-o.

Diz, por exemplo, o nobre senador no seu parecer á pag. 23: «*Nenhum conselheiro de Estado, nenhum bispo, nenhum brasileiro pôde sujeitar se á obediencia directa on indirecta do Summo Pontifice sem violar o art. 1º da constituição do Imperio e sem incorrer nos penas de algum dos arts. 79, 80 ou 81 do codigo criminal.*» O nobre senador não falla aqui no art. 154, que lembrou para o processo do vigario.

Depois diz o nobre senador, á pag. 25: «Os artigos do codigo penal, em que me parece que incorre o bispo de Olinda, se não cumprir a decisão do governo, são os 129 139 e 142, a cujas penas está sujeito como funcionario publico.» Aqui tambem não vejo o art. 154.

Adiante, diz o nobre senador pag. 27: «Assim tambem tem logar o processo, como incurso em algum dos arts. 79, 80, 81, 87, 90. 96 ou 107 do codigo criminal.»

O art. 154 desaparece; não existe nas diversas indicações do nobre senador; e isso autorisa-me a dizer francamente que o nobre senador tem duas legislações, duas medidas, duas balanças ou dous pesos para avaliar as acções dos empregados publicos. Se é um bispo, chefe da igreja, vae logo ao art. 96, e outro e outro, segundo a qualidade dos casos, conforme já nos disse, casos que não estavam em discussão, porque o nobre senador, como conselheiro de Estado, não tinha sido consultado sobre crimes futuros, de que ninguem cogitava, e que podiam apparecer. Quanta previdencia!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Havia um aviso que pedia o que se pensasse sobre a materia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Entretanto, para a chamada desobediencia do parochio, o nobre senador queria empregar o art. 154. Portanto, tenho todo o fundamento para dizer, como disse, que o nobre senador tem duas jurisprudencias e duas penalidades para o mesmo factio criminoso, duas balanças, e duas medidas para o avaliar e reprimir. Isto é incontestavel.

Disse tambem o nobre senador, examinando a sentença de não pronuncia do juiz de direito, que um dos fundamentos della, «a ineptia do promotor publico em accusar o parochio de desobediencia antes de lhe ser intimada a ordem do juiz, perante quem era accusado de desobediencia, e sem juntar provas da intimação. Estas faltas graves, accrescentou o nobre senador, não acredito que commettesse o promotor publico do Recife; não vi, porém, o

processo, e não posso julgar de sua regularidade, e nem da procedencia de suas peças.»

Se o nobre senador tivesse lido a sentença, comprehenderia como foi dada essa denuncia; e portanto não tem fundamento quanto disse neste recinto para impugnal-a, quando lhe falta essa accurada leitura, e ignora que o proprio juiz declara que nunca se intimou ao vigario uma ordem para elle levantar interdictos, e não era possivel que elle assim o affirmasse, se isso não constasse dos autos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Isto é o que se diz, e que eu não acredito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' é o que se lê na sentença. Pois o nobre senador quer argumentar com possibilidades, com que não tem o menor fundamento, e rejeita as declarações de uma sentença que diz claramente em sua letra que nenhuma ordem fora intimada ao vigario? que modo de argumentar! meu caro collega? Não devemos nos entender neste negocio por meio de bôa e sã argumentação, argumentação toda de bôa fé. Eu fundo-me na sentença, a sentença funda-se nos autos; não se pôde provar que o juiz dissesse uma falsidade. Como é que o meu collega diz: *a sentença não diz isto*; quero ver os autos; não ha sinceridade na sentença? Por tanto, o nobre senador procura, como se vê, argumentos aereos.

O nobre senador tambem entendeu dever impugnar a minha asserção de que o acórdão da relação, julgando que o vigario não tinha crime, e declarando improcedente o processo que se lhe fez, não tinha o mesmo valor juridico, de que se revestia a sentença dada pelo supremo tribunal de justiça na causa dos bispos de Olinda e do Pará.

Mas, S. Ex. não vê que aqui dá-se extraordinaria paridade de circunstancias? No processo do vigario o juiz de direito julgou depois de ouvir a denuncia, depois de mandar responder o réo, depois de empregar todas as diligencias juridicas que são autorisadas pelo nosso codigo para conhecer a verdade por elle proclamada, isto é, que o réo não tinha culpa alguma. O magistrado recorreu ex-officio de sua sentença para o tribunal da relação, conforme ordenam as leis; e tendo a relação negado provimento ao recurso, ou confirmado a sentença de não pronuncia desse magistrado, pôde-se dizer que o acórdão da relação do Recife nos casos de sua competencia; tem ella menos valor juridico do que uma sentença dada pelo supremo tribunal de justiça em circunstancias identicas com uma denuncia, com a resposta do bispo, com a propria defesa dos advogados, que se reduz ao que disse a parte na sua resposta? Não vejo que haja essa grande differença, a não ser a maior solemnidade da audiencia do julgamento.

O que vejo é: de um lado um juiz que julgou de certo modo, e depois um tribunal superior que confirmou a sentença, para absolver o réo, ao passo que do outro vejo um tribunal que com os mesmos elementos condemna réo identico em penas graves.

Ha tribunal contra tribunal.

Se se devesse seguir a apreciação que o nobre senador fez dessa pronuncia unicamente, então era preciso que o nobre senador não nos apresentasse aqui um documento

pelo qual uma sentença de despronuncia devesse ter um novo processo perante a relação.

O nobre senador disse. «A soberania da nação não admite no Imperio jurisdicção alguma, que della não proceda, civil, temporal e ainda espirital nos paizes, em que a nação dá preferencia a uma religião, e a torna condição para o exercicio de certos direitos.»

Essa opinião do nobre senador me parece extraordinaria. Se os sectarios de todas as religiões, que são toleradas ou permittidas no Imperio, podem receber de seus chefes, residentes em outros paizes as ordens que elles julguem conveniente dar-lhes, e são obrigados a obedecel-as sem que as autoridades civis do Imperio tenham a menor intervenção sobre esses actos, deverá a religião catholica apostolica romana ser a unica excluida dessa isenção? Porque? Porque é protegida? Mas, senhores, se essa protecção a obriga a sujeitar-se e humilhar-se ao poder temporal, então nós catholicos declaramos que não queremos essa protecção. Se querem dar-nos protecção, seja ella real e não uma protecção falsa, hypocrita, dominadora, e indigna de ser aceita pelos catholicos.

O nobre senador, partindo do principio de que a religião catholica, por isso que é protegida pelo Estado deve ficar sujeita ao Estado, pretendeu deduzir do art. 102 § 14 da constituição que nenhuma bulla pontificia ou conciliar pôde ser admittida no Imperio sem *placet*.

Mas, senhores, o que diz esse artigo, e qual é o seu fim? declarar unicamente que ao Imperador como chefe do poder executivo pertence conceder ou negar *placet* quando este lhe for pedido para se poderem executar no Imperio quasquer constituições ecclesiasticas, que se não oppuzerem á constituição, do mesmo modo que lhe compete conceder cartas de naturalisação aos estrangeiros, que lh'as pedirem na fórmula das leis; mas do facto de lhe pertencer esta attribuição não se segue pela boa logica que todas as bullas devem ser sujeitas ao *placet*. Se alguém tem necessidade do *placet*, venha pedil-o, e quem o dá é o Imperador, se se trata de assumpto particular, ou á assembléa geral, se se trata de constituição ecclesiastica, que contenha disposição geral: marca-se somente a autoridade que o dá quando pedido, mas não se impõe a obrigação de pedil-o em todas e quasquer circumstancias, principalmente não havendo lei que assim o determine.

Se ha uma bulla que exige para a sua execução o auxilio do braço secular, esta bulla não poderá ter nenhum valor no Estado, sem que o Imperador lhe dê o *placet*, o seu *exequatúr*, porque somente assim podem os tribunaes e autoridades temporaes prestar-se a executar uma ordem de autoridade fóra do Imperio; mas se não se pede o braço secular, a Igreja tem toda a sua independencia, como tem a religião protestante dirigida pela Rainha da Inglaterra, como tem a religião grega subordinada ao Czar de todas as Russias, como tem a religião de Mahomet subordinada ao Sultão da Turquia, e assim por diante. A paridade de circumstancias e a tolerancia exige que o que se quer para as religiões protestantes ou acatholicas tambem queira-se para a religião catholica, muito principalmente quando ella é a religião protegida.

E, senhores, que melhor interpretação se pôde dar a este artigo do que a interpretação pratica do nosso paiz? Nunca forão apresentadas ao *placet* as bullas dogmaticas, ou mesmo as relativas á direcção moral dos

catholicos, como, por exemplo, aquellas que declararam o dogma da immaculada Conceição de Maria, a infallibilidade do papa, e finalmente esse celebre *Syllabus*; com que tanto se assusta o nobre senador, e que publicou-se livremente no Imperio, e serve felizmente de guia e de pharol aos catholicos sem precisar do *placet*.

Portanto, fique assentado que o art. 102 § 14 da constituição apenas declara quem é que ha de dar o *placet*, o Imperador, e que esse *placet* só é dado o quando pedido, só é pedido por quem tem necessidade do braço secular, e só teem necessidade do braço secular aquellas bullas que procuram introduzir no Estado mudanças que não se podem fazer sem o consentimento do mesmo Estado, bullas que não podem e não devem ser executadas em materia temporal por nenhum magistrado ou empregado publico quando ellas se acham em opposição com as leis. Que tem sido sempre esta a pratica neste Imperio, dá testemunho o bispo do Ceará em um officio que dirigiu ao metropolitano do Imperio, e com elle todo o episcopado brasileiro e todos aquelles que teem acompanhado os factos da nossa historia.

Senhores, o nobre senador pelo Pará parece que está possuido de uma idéa unica fixa e immutavel: vê por toda a parte os jesuitas, o jesuitismo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO (sorrindo): – Até estou olhando para elles...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Por toda a parte S. Ex. vê jesuitas, o jesuitismo. Se um senador, em cumprimento de seus deveres, vem nesta tribuna defender os grandes principios da religião catholica, o nobre senador o alcunha de jesuita. Se um juiz, observando as leis e seguindo os dictames de sua consciencia, dá sentença a favor de um vigario na provincia de Pernambuco, injustamente perseguido, o nobre senador o alcunha de jesuita; como vimos em seu discurso, e diz-nos: «deixou-se levar pelo jesuitismo.» Se os padres, os vigarios, todo o episcopado brasileiro defendem a Igreja catholica, e os seus direitos, a religião e seus dogmas e sua moral, e julgam que, apezar de todas as perseguições elles não devem desamparar uma grande causa, o nobre senador os chama jesuitas, diz que são dirigidos por esse infatigavel jesuitismo, que parece assombroso.

Se o summo pontifice, chefe da Igreja, manda as suas decisões por toda a parte, reprovando doutrinas insensatas, immoraes, irreligiosas, o nobre senador declara ainda que elle está dirigido pelo jesuitismo, talvez porque o nobre senador entenda que esta palavra *jesuitismo* é uma cabeça de Medusa, que entorpece todas as linguas, ou abafa todas as vozes, e que a consciencia não tem mais meios de se mostrar! Mas engana-se o nobre senador: está debaixo de uma obsessão, que eu lhe peço que trate de remover.

O nobre senador no conselho de Estado disse: «Devemos empregar todos os meios para acabarmos com esse jesuitismo; o jesuitismo quer dominar o Imperio, quer estabelecer aqui o seu throno: lá nos vem elle com as suas fogueiras, lá vem com a sua inquisição, lá vem com elle o governo theocratico.» Que horror! E o nobre senador accrescentou: «Se isto acontecer eu demitto-me de todos os meus cargos publicos e vou metter-me em um canto do Imperio, para não ser victima de processos, de perseguições e de fogueiras.»

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Para não servir debaixo de suas ordens.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas o nobre senador aquiete-se, tranquillise-se: o jesuitismo não ha de dominar no Imperio, como S. Ex. suppõe; ha de dominar pela propagação das sãs doutrinas catholicas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ahi está – *ha de dominar!*

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Esta dominação é a do proprio christianismo, é a dominação da nossa religião, é a dominação ou independencia do espirital, que não póde de modo nenhum estar sujeito ás leis e autoridades temporaes.

Portanto, peço ao nobre senador que não se espante tanto com o jesuitismo. Mas, se quer lançar uma injuria sobre os senadores, deputados e outras pessoas que defendem as doutrinas catholicas, de que parece que o nobre senador se acha um pouco afastado, então declaro lhe que se toma as palavras *jesuita* e *jesuitismo* nesse sentido, eu as aceito, e as applico a mim como um titulo de gloria e de honra.

Tenho dito.

O SR. ZACARIAS: – Muito bem.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Penso que cotejando-se o meu discurso, a que o nobre senador pretende ter respondido, com o que agora acaba de proferir, ver-se-ha que ficaram em pé as minhas proposições. E eu não tomaria mais a palavra, porque não me acho hoje com forças, em razão de prostação physica nestes dous ultimos dias, se não fosse preciso melhor explicar o engano do nobre senador.

Eu havia dito que era de procedencia heretica o principio que o nobre senador e os bispos do Pará e de Olinda citam: «cumpre obedecer antes a Deus do que aos homens» e o nobre senador allega que é de procedencia da igreja primitiva e cita o acto dos apóstolos, e S. Paulo como tendo parte nellas. De facto, palavras identicas se lêem no Act. V, proferidas por S. Pedro: «Importa obedecer mais a Deus do que aos homens» disse S. Pedro, acompanhado de S. João (porém não de S. Paulo, que ainda então perseguia os christãos) perante os sacerdotes judaicos, que tendo-os feito prender os accusavam de ensinarem as doutrinas de Jesus Christo.

Ha assim duas citações verdadeiras a do nobre senador que aliás se engana quando include S. Paulo que, ainda não convertido, era nesse tempo o maior perseguidor dos christãos; e a minha citação com referencia á Constantinopla. Havia disputa entre alguns bispos da Asia e os papas sobre a celebração da paschoa e certos pontos de doutrina e de fé; e tendo os bispos sido condemnados pelo concilio de Nicéa e ameaçados pelos papas S. Victor e S. Etienne firmados na autoridade temporal do Imperador Constantino que aprovara o concilio, foi então que Polycrates, methropolitano do Epheso, de combinação com outros bispos da Asia, escreveu ao papa S. Victor dizendo que «não os amedrontavam as ameaças porque tinham aprendido de seus

antepassados que se devia obedecer mais a Deus do que aos homens.»

No caso que consta das escripturas, actos dos apóstolos, a questão era entre sacerdotes e os apóstolos que, com razão se acreditando interpretes do verdadeiro Deus, respondiam aos sacerdotes judaicos que não a elles, simples homens, obedeceriam, porém a Deus. A autoridade temporal não tinha intervindo; era perante um juizo ecclesiastico que elles respondiam, juizo que não tinha força propria contra elles apóstolos.

No caso de Polycrates e seus collegas bispos a questão tinha já por si a força da autoridade do Imperador Constantino, que aprovara o concilio, e pois prestava ao procedimento dos papas a força da autoridade temporal. E era aos homens do poder temporal que os bispos hereticos da Asia diziam que desobedeciam para obedecer a Deus. Foi, pois a primeira vez que a maxima se applicou aos poderes temporaes e a applicaram bispos hereges. E' portanto maxima de procedencia heretica, quando se lhe dá esta applicação.

A respeito da obediencia aos poderes temporaes as escripturas santas e a mesma Igreja são explicitas. Além das conhecidas palavras de Jesus Christo «dae a Cesar o que é de Cesar» palavras que firmam a completa independencia do poder temporal da acção ou autoridade espirital, temos S. Paulo, que não só não apoia a opinião de nobre senador pelo Ceará, como que na sua epistola XIII aos romanos nos ensina «que todos estão sujeitos ás potestades as quaes veem de Deus e por Elle são ordenadas; que quem lhe resiste resiste a Deus...» E S. João Chrysostomo na homilia 23, epistola aos romanos, diz: «que todos, até um apóstolo ou propheta, estamos sujeitos á soberania nacional.» Se o proprio Jesus Christo nos deu o exemplo sujeitando-se ás ordens do governo romano e á sentença do juizo temporal, como ousam os ultramontanos contestal-a? como proclama contra a constituição e as leis o bispo do Pará? Era tempo de dizer com este que não ha direito divino contra direito divino e que menos póde prevalecer o novo direito divino de sua invenção e da dos jesuitas contra o direito divino ensinado por Jesus Christo e pelos apóstolos.

Não que eu, liberal por convicções, acredite nesse direito divino que escolhe certos homens para governarem os outros. O verdadeiro direito divino Deus o imprimiu em suas obras e deu ao homem a razão para o descobrir e promulgar em leis, escolher seus governos, que como aquellas tem de ser obedecidas, emquanto as não altera ou modifica essa mesma razão esclarecida pela experiencia e novas observações. Neste grande intuito trabalharam os sabios de todos os seculos e trabalham os do actual seculo; e o grande Cicero se riria por certo da applicação que dá ás suas grandes verdades o desvairado bispo da minha provincia, cujos talentos mereciam outra applicação. Faz elle bem em referir-se ás leis ecclesiasticas, porque nas divinas ou naturaes lhe falta o apoio; mas onde firmará elle a autoridade das leis ecclesiasticas para governarem o que é temporal, contra a vontade das nações? A opinião de alguns doutores da Igreja, embora de muito talento, valem por acaso mais, valem mesmo tanto quanto a de tão grande numero de sabios seculares? Desses grandes sabios a quem o mundo deve os progressos feitos e os povos sua civilização e liberdade?

Depois de ter o orador explicado, interrompido por *alguns apartes* o facto de suspensão de congruas, que consta de papeis que tem em mãos, disse:

Quanto a essa questão e sua demora declaro que não vim defender o ministerio. O nobre senador ha de ter notado que eu emitto muito francamente minha opinião em favor do ministerio, quando elle tem razão; quando não tem, emitto em contrario, e neste caso estou com o nobre senador que a questão deveria estar já decidida.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estimo muito.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não sei se está, mas deveria estar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quem pôde informar é alli o Sr. ministro da fazenda.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ora, note-se uma das contradicções dos nobres senadores e dos seus amigos: o parochio não é empregado publico para estar sujeito ás leis e penas, e nem o bispo o é; mas, quando se trata de dinheiro, do vencimento que elles só recebem como funcionarios publicos... ahi não, ninguem pôde suspender-lhe o pagamento, de sorte que o presidente da provincia, o ministerio, não podiam suspender á estes funcionarios publicos o pagamento por serviço, que não fazem, que não querem fazer!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' como protecção dada pelo Estado que elles recebem vencimento. Não executaram suas funcções em outras igrejas e nessas mesmas?

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador foi ouvido com attenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estamos aqui em commissão.

O SR. PRESIDENTE: – A hora está adiantada.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Diz o nobre senador que é como protecção. Não perguntarei a origem porque se dá; basta que se dê mesmo como protecção para haver direito a suspender a quem não satisfaz os fins della.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O Estado não paga senão a aquelles que exercem funcções publicas, salvo se se entende estabelecer uma pensão, uma esmola, um favor. Quando se trata da obrigação «não cumprimos, não somos funcionarios publicos» quando se trata do pagamento «oh! somos funcionarios publicos, não nos podem suspender o pagamento senão depois de pronuncia.» E' a contradicção em que estão continuamente os nobres senadores.

Os outros vigarios não teem sido suspensos de seus vencimentos. Eu não sei o que o governo tem determinado a este respeito; não sei quaes são as certidões de residencia que se tem admittido; o que sei porém é que ha alguma equidade aos parochos que ficam em suas igrejas, que executam seus deveres, porque elles não estão em circumstancias iguaes ás do outro que abandonou sua egreja, não cumpriu seus deveres, e comtudo quer continuar a ser pago; de fórma que a tal protecção dá direito a receber vencimentos sem servir, dá direito a receber vencimentos pondo-se em opposição ao governo, que é protector para

pagar, e não é protector para exigir cumprimento de deveres.

E' uma hermeneutica...

O SR. ZACARIAS: – Celebrina... Essa é que é celebrina.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Disse o nobre senador: «Os vencimentos dos empregados publicos.» São então empregados publicos quando recebem vencimento, talvez só na occasião em que se lhes conta o dinheiro e elles o mettem na algebeira; acabado isto, não são mais empregados publicos. Sejam coherentes, digam de uma vez que não são empregados publicos.

O SR. ZACARIAS: – São empregados publicos da igreja.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mas o Estado é quem lhes paga; de sorte que o Estado paga a empregados publicos que o não são do Estado.

O SR. ZACARIAS: – Porque tirou-lhes os meios. Os dizimos, com que o clero se alimentava, o Estado chamou-os a si obrigando-se a alimentar o clero.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O dizimo era um emposto lançado sobre a população e destinado para sustentação dos ministros do culto; quem tinha o direito de o lançar e de o cobrar tinha tambem o direito de o suspender. Ficaram suspensos os dizimos, acabaram; os impostos actuaes são outros, são cobrados em virtude de leis que lhes dão destino especial. Aquelles que os lançam, que os distribuem, que os cobram, teem o direito de marcar a quem são distribuidos, e as condições deste pagamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Os dizimos existiam desde o tempo de Moysés.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Salvo se ainda somos judeus, porque o nobre senador cita-nos o exemplo de Moyses, as leis de Moysés, isto é, devemos cobrar os dizimos, porque no tempo de Moysés cobravam-se!

A imputação de quererem o poder. Eu dou uma especie de satisfação ao nobre senador, declarando que não me referi precisamente a essa ambição pessoal. Talvez seja antes a de ver o paiz governado pela Igreja e pelo pontificado como desde muitos annos procuram os que se dizem servos de Deus.

O SR. ZACARIAS: – Não é exacto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não é de hoje esta luta. E não é a governação dos Estados que em nome de Deus procuram os santos homens?

O SR. ZACARIAS: – Não, senhor.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Querem apenas que o Evangelho tenha a força moral directiva para os negocios, e governe para que a lei temporal seja mais effectiva.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Se esta força moral directiva chegar a esse ponto, todas as leis do Brasil, que não são divinas ou ecclesiasticas, deixarão de ter vigor se os bispos disserem: «Esta lei é contra a lei divina.» E então quem é que governaria o Brasil, senão os bispos e o papa? Que leis teriam força? Que ministerio se sustentaria, a não ser algum da escolha dos bispos?

O orador faz ainda algumas considerações e pergunta o que se entende pela Imaculada Conceição, se quer dizer

que tambem Santa Anna foi virgem no parto, o que elle só ouviu de 1864 para cá. E' preciso que nos expliquem esta innovação e para isso que a bulla se discuta na assembléa geral e tenha beneplacito, ou o não tenha. A fé, segundo ensina a nossa Igreja, deve fundar-se na razão, na convicção, e o *Syllabus* deve tambem passar pela discussão para que possa ser rejeitada ou aceita essa novidade de dogmas da Igreja em materia temporal. Ficariamos então governados temporalmente por dogmas e não pela constituição e pelas leis. Iriamos todos para o céo do outro mundo em troco do inferno em vida. Passou da hora e a casa vasia convida-me a parar aqui.

O SR. PRESIDENTE: – Se não houver mais quem peça a palavra, dou a discussão por encerrada.

O SR. ZACARIAS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão fica adiada pela hora.

A ordem do dia para 6 é a seguinte:

1ª parte até 1 hora: – Votação sobre os requerimentos cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, com o parecer da respectiva comissão, n. 357 de 1873, creando a provincia do Rio S. Francisco.

1ª discussão do projecto do senado C de 1873 sobre matricula de estudantes nas aulas superiores.

2ª dita da proposição da camara dos deputados n. 427 do mesmo anno sobre a edição economica da legislação brasileira.

2ª parte á 1 hora ou antes: – 2ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

38ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Parecer da comissão de instrucção publica. – Observações do Sr. conde de Baependy. – Ordem do Dia. – Estatutos da associação catholica. – Regimento. – Suspensão do pagamento de congruas a parochos de Pernambuco. – Provincia do Rio de S. Francisco. – Observações e additamento do Sr. Sinimbú. – Observações do Sr. Figueira de Mello. – Matricula de estudantes. – Edição economica da legislação brasileira. – Discursos dos Srs. Dias de Carvalho e Vieira da Silva. – Requerimento do Sr. Dias de Carvalho. – Discursos dos Srs. Leitão da Cunha e Zacarias. – Observações do Sr. Dias de Carvalho. – Recrutamento. – Discursos dos Srs. Junqueira, Zacarias e Paranaguá.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Cotegipe, Chichorro, Diniz, Godoy, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, Antão, visconde de Caravellas, Junqueira, barão da Laguna, Paranaguá, barão do Rio Grande, barão de Camargos, visconde de Camaragibe, Mendes de Almeida, Marquez de Sapucahy, Silveira Lobo, Uchôa

Cavalcanti, Jobim, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, Zacarias, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, Jaguaribe e conde de Baependy.

Compareceram depois os Srs. Sinimbú, Nunes Gonçalves, Firmino, visconde de Souza Franco, visconde de Muritiba, Cunha Figueiredo, barão de Maroim, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Saraiva, visconde de Inhomirim, Marquez de S. Vicente, barão de Pirapama, Silveira da Motta e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, F. Octaviano, Pompeu, visconde de Nitherohy e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, visconde de Suassuna e Fernandes da Cunha.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não, havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Pretenção do estudante J. S. de Paiva Sobrinho.

A comissão de instrucção publica, examinando a proposição junta da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Joaquim Simões de Paiva Sobrinho, depois de aprovado em geometria, não encontrou documento algum que prove motivo extraordinario, que justifique a dispensa dos estatutos das faculdades, e portanto é de

PARECER.

Que não seja approvada a resolução proposta, se assim houver o senado por bem resolver.

Sala das commissões, 4 de Julho de 1874. – Cunha Figueiredo. – Visconde de Camaragibe. – J. M. da C. Jobim.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Sr. presidente, pedi a palavra para mandar á mesa uma representação, assignada por 265 dos principaes proprietarios, negociantes, lavradores e outros cidadãos residentes no municipio da cidade de Macahé, provincia do Rio de Janeiro, em que supplicam ao senado que se sirva, quando tiver de tratar a reforma eleitoral, iniciada na camara dos Srs. deputados, dar preferéncia á eleição directa e censitaria, como a que pôde melhor exprimir a vontade nacional na escolha dos seus representantes.

O anno passado tive a honra de apresentar ao senado outras representações em sentido identico, as quaes ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração na occasião opportuna. Assim, pois, peço a V. Ex. que haja de dar a esta representação o mesmo destino.

O SR. PRESIDENTE: – Fica sobre a mesa para ser tomada em consideração na occasião opportuna.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CATHOLICA.

Votou-se e não foi approved o requerimento do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações relativas á Associação Catholica desta Côrte e outros objectos.

REGIMENTO.

Foi igualmente submettido á votação e rejeitado o requerimento do mesmo Sr. senador, pedindo que a mesa indique o modo claro da execução do art. 67 A do regimento, e que se solicitem do governo diversas informações.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE CONGRUAS A VIGARIOS DE PERNAMBUCO.

Votou-se e foi approved o requerimento do Sr. Figueira de Mello, pedindo cópia do aviso de 8 de Novembro de 1873, e do officio do presidente da provincia de Pernambuco, relativamente á suspensão do pagamento de congruas a diversos parochos.

PROVINCIA DO RIO DE S. FRANCISCO.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Sinimbú, offerecido em 1873, sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 357 do dito anno, creando a provincia do Rio S. Francisco.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Sr. presidente, consta dos trabalhos da casa no intervallo entre a ultima e a presente sessão legislativa, que diversas representações chegaram ao senado concernentes á materia que se acha em discussão; consta mesmo que o governo imperial, prevenindo os desejos daquelles que o anno passado commigo sustentaram a materia do requerimento, exigindo mais detalhadas informações acerca deste assumpto, teve o cuidado de exigir essas informações que se acham tambem archivadas na casa. Eu, pois, Sr. presidente, que fiz esse requerimento, venho pela minha parte demonstrar a V. Ex. e ao senado que quando o apresentei solicitando as informações, nem eu nem aquelles de meus amigos que se empenharam nesta discussão tivemos por fim protellar uma decisão sobre esta materia...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – ...mas sómente indicar que ha duas regras que me parecem de absoluta necessidade nestes trabalhos: a primeira é, que tratando-se da criação de uma provincia cuja existencia não póde deixar de exercer certa influencia no mecanismo das funções do Estado, cumpre que, ao decretal-a, o governo se apresente perante a assembléa geral com os dados e as informações precisas, para levar ao espirito de todos a conveniencia e necessidade desta criação; a segunda regra é que, tratando-se de interesses dos povos e havendo uma certa modificação no seu modo de viver politico, é de justiça que semelhantes medidas não passem de afogadilho, mas que sobre ellas possam ser ouvidos os povos a quem o seu resultado interessa.

Ora, como felizmente, Sr. presidente, algumas informações foram concedidas pela demora que houve na

passagem desta resolução, venho pela minha parte demonstrar que não tinha outro interesse, offerecendo este requerimento, do que o que acabo de estabelecer.

Peço, pois, a V. Ex. e ao senado licença para fazer um additamento ao meu requerimento desistindo d'elle, e pedindo que os papeis que se acham hoje presentes na casa sejam, com a mesma proposição, devolvidos á comissão de estatistica para que, revendo-os e examinando-os, interponha sobre elles o seu parecer.

O meu additamento é nos seguintes termos. (*Lendo*):

Additamento.

«Requeiro que o projecto em discussão, com as informações e representações, que sobre o seu assumpto teem vindo ao senado, seja devolvido á comissão de estatistica para examinar e á vista desses novos esclarecimentos interpôr o seu parecer.

S. R. – Paço do senado, 6 de Julho de 1874. – *Cansansão de Sinimbú.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu sustento o requerimento que acaba de fazer o nobre senador pela provincia das Alagôas. Bem que pareça que se acham já dadas em parte pelo governo as informações que o nobre senador requeria, para que o anno passado tomassemos sobre este assumpto uma resolução conveniente aos interesses publicos, todavia entendo que não basta que nos occupemos unicamente da criação da provincia de S. Francisco, porém tambem que vejamos se convém dividir o Imperio em algumas outras...

O SR. PRESIDENTE: – Mas esta não é a materia em discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu irei á materia...

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o adiamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sim, senhor; sei disto, mas o Sr. senador pela provincia das Alagôas pediu, se me não engano, que fossem todos os papeis a uma comissão. Pois bem; eu quero adicionar a este requerimento um outro, se é possivel fazel-o, e desde já.

O SR. PRESIDENTE: – O fará, quando a proposição entrar em discussão e lhe competir a palavra. Por ora a discussão ha de ser restricta ao requerimento que está sobre a mesa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perdõe-me V. Ex.; o que quero é apresentar um adiamento adicional a este. Para provar que não tenho desejo de protellar a discussão, é que vou apresentar esse requerimento de adiamento adicional.

Mas, como ia dizendo, é conveniente, quando tratarmos da discussão da proposição que nos veio da outra camara, saber igualmente se convém dividir o Imperio em mais provincias.

Parece-me que esta opinião não deixa de ser favorecida pelo proprio governo, porque elle mandou imprimir na typographia nacional e á custa do Estado uma memoria do Sr. deputado Cruz Machado, na qual se propõe que o Imperio seja dividido em 25 provincias, dando elle as razões dessa conveniencia e apresentando os limites, que

cada uma das novas provincias deve ter. Nessa sua memoria elle declara que offerece tres cartas coloridas, uma da divisão actual do Imperio, outra da sua divisão em 25 provincias, como agora elle pede que se faça, e finalmente a terceira em 31, devendo-se lançar em conta os detalhes das cartas parciaes para supprir em parte as inexactidões daquellas a que teve de recorrer para abreviar o seu trabalho.

Portanto, emquanto a commissão não dá seu parecer, eu requeria que esse parecer sómente fosse dado depois que o governo nos enviasse essas cartas, que foram feitas no archivo militar, como me disseram pessoas habilitadas para fazel-o. Mande-nos, pois o governo taes cartas, afim de podermos saber na occasião da discussão da proposição, se devemos ou não crear mais seis provincias ou somente uma, como quer a proposição vinda da camara dos Srs. deputados. Talvez seja conveniente crear essas provincias e somente podemos fazer com esclarecimentos officiaes.

Se o Sr. ministro da fazenda nos promette enviar desde já essas cartas, eu não insistirei no meu requerimento; do contrario apresental-o-hei em outra occasião, tomando assim mais tempo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se estiverem promptas virão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pois bem; que venham para servir de documentos á memoria do Sr. Cruz Machado. Para o meu fim bastam estas reflexões e a promessa que nos faz o Sr. presidente do conselho.

Posto a votos o additamento, foi approvedo, ficando prejudicado o requerimento.

Foi o projecto remettido á commissão de estatistica.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª o projecto do senado G de 1873 sobre a matricula de estudantes nas aulas superiores.

EDIÇÃO ECONOMICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

Proseguiu a 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 427 de 1873 sobre a edição economica da legislação brasileira.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, antes de pronunciar o voto que pretendo dar sobre a materia que se discute, entendo que devo expor ao senado, em muito poucas palavras, as razões em que me fundo.

Está sobre a mesa uma proposição da camara dos Srs. deputados, que tem por fim alterar o privilegio de que gosa a typographia nacional para a impressão das leis e actos do governo. A este projecto foi offerecida uma emenda que, tirando a qualidade de particular que se nota no projecto, propõe que se acabe com o privilegio de que gosa a typographia nacional para só ella imprimir os actos legislativos e da administração, tornando livre a todos que pretendem entregar-se a essa industria, fazel-o, passados seis mezes depois de publicadas pela typographia nacional.

Se eu fosse obrigado a escolher necessariamente entre as duas proposições uma dellas, sem duvida me inclinaria á proposição geral, porque entendo que devemos fugir, tanto quanto é possível, de leis particulares, especialmente

quando ellas teem por fim crear um privilegio a favor de um individuo, destruindo o privilegio creado em beneficio da nação. Mas sinto repugnancia em votar pela medida geral, pelos motivos que depois exporei; e se não a adopto, muito menos posso adoptar a medida particular.

Senhores, é certamente um principio de economia politica a extincção dos privilegios em materia de industria, e a faculdade de exercel-a deve ser permittida a todos quantos quizerem dedicar-se a ella, desde que não resulte damno publico, mas cumpre examinar se a industria de que se trata está na classe daquellas para as quaes se deve deixar livre a concorrência. Creio que não, porque o privilegio dado á typographia nacional não teve por fim monopolisar um ramo da industria, que qualquer pôde exercer; mas principalmente fiscalisar que os actos legislativos que obrigam a todos os cidadãos fossem impressos com a maior correcção; que não se espalhassem edições differentes e incorrectas, que podessem dar logar a enganos na applicação das leis. Um illustre magistrado referiu-me o facto de haver sido um juiz accusado por proferir uma sentença contra a lei, quando não existia o privilegio da typographia nacional, e era livre a impressão das leis; o juiz defendeu-se, apresentando a edição do acto, em virtude do qual tinha decidido a questão, e foi julgado innocente, porque se tinha guiado por uma lei incorrectamente publicada. Foi, pois, conhecendo que se devia evitar taes enganos que o poder legislativo ha muitos annos estabeleceu o privilegio da typographia nacional para impressão das leis e actos do governo.

A primeira disposição legislativa, de que tenho memoria, é uma lei de 1833, que mandou fazer na typographia nacional a publicação dos actos do governo e das camaras legislativas. Por esta disposição não ficou bem claramente definido o privilegio exclusivo da typographia nacional para só ella imprimir esses actos.

Recordo-me tambem de que posteriormente, no ministerio de 29 de Setembro de 1837, foi expedido um decreto regulando o modo da publicação das leis e actos do governo; e comquanto nesse decreto se não encontre o privilegio exclusivo, algum resultado teve elle neste sentido, porque desde então cessaram as publicações particulares, entre as quaes citarei a que se fazia na capital da minha provincia, e que era tida geralmente por uma das mais completas e correctas. Depois disto não me consta que alguém mais se propuzesse a fazer a publicação dos actos legislativos e do governo, porque entendia-se ser ella prohibida.

Afinal, em 1845, a lei do orçamento garantiu o privilegio de modo a evitar toda a contestação; e ha quasi 30 annos que elle subsiste.

Trata-se hoje de modificar esse privilegio, mas com que vantagens? Eu desejaria que me provassem qual é a utilidade publica de facultar-se a quem se quizer entregar a este ramo de industria, o poder fazel-o.

Para que a typographia nacional publique as leis e actos da administração, o governo é obrigado a colligil-os com toda a exactidão; e grande despendio se ha feito com este trabalho. Depois de preparado e impresso na typographia nacional é obrigado a distribuil-o gratuitamente por grande numero de autoridades, de empregados publicos, pelos membros das camaras etc.; carrega, portanto, com os onus da despeza e distribuição gratuita; e

para compensar taes onus, só lhe fica a venda dos exemplares a todos aquelles a quem interesse o conhecimento exacto de toda a legislação.

Ora, depois de feito o trabalho, como acabo de referir, deve permittir-se a quem quizer especular com elle, reproduzir a impressão? Exercer uma industria, que nada lhe custou? Não descubro nisto vantagem alguma.

Se nós mantemos o privilegio dos particulares naquillo que é trabalho seu privativo; se ninguem pôde reimprimir obra alheia, sem consentimento de seu dono, sem a sua autorisação, sem ajuste com elle, porque razão havemos de ser tão faceis em tirar ao governo o privilegio que lhe foi dado não em seu beneficio, mas pelas razões de utilidade publica assaz reconhecidas?

Não se tratou de monopolisar para o governo essa impressão, não se queria fazer disto mercado (*apoiados*); tratou-se somente de fazer um trabalho perfeito qual deve ser, este, para conhecimento de todos os interessados, que são os cidadãos brasileiros e aquelles que residem no paiz. Não vejo, portanto, nenhuma vantagem em se facultar esta industria a um ou outro especulador, porque não hão de ser muitos os que queiram reimprimir as leis para depois vendel-as. O governo publica os actos legislativos com a maior exactidão neste formato de 4º ou 8º grande; quem quizer reduz este volume á quarta parte, em uma lettra muito miuda e pôde vender as suas collecções pela terça ou quarta parte do preço por que as vendeu a typographia nacional, e assim privar-a de qualquer lucro, que obteria da venda aos particulares.

Senhores, se pôde notar-se algum vagar na publicação das leis; se convem apressal-a; se convem mesmo autorisar o governo a reduzir o preço de taes impressos, para que elles cheguem mais facilmente e mais commodamente ás mãos de todos quantos se interessarem pelo conhecimento da legislação, faça-se isto, porque do mesmo modo que nós nos julgamos autorisados a despendor os dinheiros publicos para distribuir gratuitamente collecções de leis por tantas pessoas, como já disse, não vejo obstaculo algum para que se determine que as leis depois de impressas sejam vendidas por metade do preço actual ou pelo preço por que venderiam os particulares, caso a typographia nacional não tivesse este privilegio. «Eis aqui uma medida que o governo pôde adoptar, e que estou certo de que seria approvada pelo poder legislativo.»

Assim, pois, Sr. presidente, eu entendo que deve ser mantido o privilegio de que actualmente gosa a typographia nacional, não tanto pelo lucro que pôde resultar á nação da venda das collecções, que não forem gratuitamente distribuidas, como principalmente pela certeza que deve resultar a todos os cidadãos de que, consultando a legislação publicada oficialmente, não encontrarão nella erro algum. Não descubro razão plausivel para acabar-se com este privilegio; não se trata de uma industria da natureza daquellas que devem ser permittidas todos, porque, assim como todos não podem fazer collecções das leis para imprimil-as e teem de esperar que o governo faça a publicação official para depois se aproveitarem della, não ha razão que justifique a extenção da faculdade de imprimir collecções de leis a quem quizer.

Ora, desde que por estas razões eu não posso dar o meu voto á medida geral proposta pelo nobre senador, é obvio que não devo votar por uma medida especial; e se

acho inconveniente que se dê a todos a faculdade de imprimir as leis, com muito maior fundamento deve entender que é inconveniente conceder-se este privilegio a um só cidadão, privando-se delle a nação, que é a quem pertence a typographia nacional.

Por todos os motivos que tenho expendido, seja-me permittido dar o meu voto contra a resolução que se discute, e contra a emenda que foi offerecida.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O discurso do nobre 3º secretario, impugnado o projecto de lei que se discute e a minha emenda, tem por fim sustentar o privilegio creado pela lei de 1845 em favor da typographia nacional na publicação das leis, decretos e decisões do governo. Escora S. Ex. esta sua opinião na authenticidade que se deve dar ás leis, e na distribuição, que é obrigada a typographia nacional a fazer de exemplares pela maior parte dos funcçionarios publicos.

Sr. presidente, uma das questões importantes em relação ás leis de qualquer paiz, prende-se á sua publicação. A promulgação entre nós acha-se regulada pelo art. 69 da constituição do Imperio; nella se estabelece a formula e determina-se que o secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr. Estas palavras não são aqui inuteis; – exige-se, portanto, que a lei seja impressa, publicada e que corra.

Por força da ord. do livro 1º titulo 2º § 10, a promulgação da lei na chancellaria, importava a sua publicação. Nós, porém, além da publicação da lei, temos pela constituição a sua publicação, que deve ser feita de conformidade com o art. 70 da mesma constituição. Sellada a lei com o sello do Imperio, guardada no archivo da repartição, ahi se determina que se remettam exemplares della a todas as camaras municipaes do Imperio, tribunaes e mais logares, onde convenha fazer-se publica. Ha, portanto, uma publicação legal e uma publicação de facto; a publicação legal não importa necessariamente a publicação real, indispensavel para que tenham todos conhecimento da nova lei.

Promulgada a lei ou publicada no jornal official, não se segue que nos confins do Imperio della se tenha immediato conhecimento. E' preciso, por consequencia, vêr o meio de fazer com que a lei chegue ao conhecimento de todos, porque só então é que se poderá com justiça tornar obrigatoria; por isso determina a constituição que o secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Antes da constituição, as leis portuguezas remettidas para a colonia eram publicadas ao som de caixas, por bandos, que percorriam as ruas, annunciando suas disposições. Hoje temos a imprensa; mas ha cidades e villas, não pouco populosas, que, entretanto, não teem imprensa e onde difficilmente essas leis podem chegar ao conhecimento de todos os habitantes.

Ora, mantendo-se o privilegio da fazenda, excluam-se os particulares de, pelos meios ao seu alcance, darem ás leis do paiz a publicidade que convém que tenham para que se tornem obrigatorias, não sendo justo que as leis obriguem sem que dellas se tenha conhecimento.

Pela nossa legislação as leis, tornando-se obrigatorias desde que são publicadas, não aproveita a allegação de

ignorancia. Esta disposição encontra-se tambem em outros codigos, como, por exemplo, o da Austria. Mas cumpre attender-se entre nós á nossa forma de governo e ás distancias em que estão as provincias da capital do Imperio. A publicação das leis não pôde ser a mesma nos estados que teem uma forma de governo unitaria e nos estados federativos; nos estados pequenos ou nos grandes. Assim, Sr. presidente, nos estados federativos a lei só pôde adquirir força coercitiva depois que for publicada em cada uma das provincias, ou dos estados. Nos estados unitarios, a legislação varia, tendo-se em attenção a extensão do seu territorio, falta de communicações e outras circumstancias.

No cantão de Genebra a lei obriga desde o dia seguinte ao da sua publicação; esta disposição ali é facil de execução. Na Belgica é obrigatoria a lei dez dias depois da sua publicação no *Moniteur*. Na Dinamarca a publicação faz-se sendo a lei lida nos tribunaes e torna-se logo obrigatoria. Em Baden dá-se trinta dias etc. Entre nós não é possivel deixar de marcar-se um prazo fixo, para que as leis possam adquirir força obrigatoria. Já a metropole, comprehendendo isto, havia marcado, por lei de 25 de Janeiro de 1749, que as leis só obrigavam depois que tivessem sido publicadas officialmente nas cabeças de comarcas.

Segundo a nossa fórma de governo, que é unitaria, temos necessidade da unidade na lei e convenio que se marque um prazo fixo para tornal-a obrigatoria; mas qualquer que seja este prazo, grande ou pequeno, ninguém pôde garantir que, uma vez expedida a lei, ella possa chegar dentro do prazo marcado, a todos os pontos de Goyaz, Mato Grosso ou Amazonas, e ainda ás comarcas cujas communicações com as capitaes das provincias são difficeis. Por conseguinte, em um paiz como o nosso, nada pôde garantir tanto a diffusão das leis como a imprensa, e assim, salva a authenticidade das leis pela impressão autorisada pelo governo, não vejo inconveniente em que os particulares se incumbam tambem de espalhar a legislação do paiz. O privilegio da fazenda deixa de sel-o, desde que a impressão na typographia nacional é feita para garantia de authenticidade, e que, mantido o direito indispensavel da edição authentica, se consista que qualquer possa reimprimir á sua custa as mesmas leis.

Eu sei que em um paiz, com a nossa fórma de governo, onde ás leis precede a discussão do parlamento, onde aquelles que acompanham essas discussões, podem até predizer a época em que a lei passa e é sancionada, devia suppôr-se que a publicidade acompanhasse logo, como acto continuo, a promulgação da lei. Mas não acontece assim; não são todos que acompanham as discussões do parlamento; a grande maioria dos brasileiros ignora mesmo o que se passa nas duas camaras legislativas.

Na Inglaterra, Sr. presidente, a lei obriga desde o momento em que é promulgada; isto é, desde que o projecto é promulgado e sancionado. Havia ainda mais uma particularidade na legislação ingleza: a lei promulgada durante a sessão tinha força retroactiva, porque obrigava desde o primeiro dia em que começava a sessão legislativa. Considerava-se que o parlamento durante cada reunião annual, só celebrava uma sessão, e por conseguinte a lei, promulgada no segundo ou terceiro mez da sessão, adquiria a sua

força coercetiva do primeiro dia em que o parlamento se abria. Esta pratica só acabou neste seculo, no reinado de Jorge III.

Reconhecida entre nós a necessidade do prazo fixo para que a lei se torne obrigatoria, em ordem a estabelecer a sua unidade, cumpre tambem reconhecer que isto não basta. E' preciso fazel-a correr. Ora, o governo pelo modo por que faz a distribuição das leis nas provincias, não consegue fazel-a correr, não lhe dá sufficiente publicidade; a distribuição que se faz é mal feita, mal dirigida. Quando servi na provincia do Maranhão como secretario do governo, e disto me lembro perfeitamente, não tinhamos naquella secretaria uma collecção de leis geraes! Por ahi pôde-se julgar como é feita a distribuição das leis do Imperio. A secretaria do governo da provincia do Maranhão, no tempo em que ali servi, não tinha uma collecção! A camara municipal daquella capital acaba de realizar, ha pouco, a compra da collecção de leis.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Servem-se das publicações que se fazem pelos jornaes.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O regulamento que se expediu para a impressão e distribuição das leis não tem sido observado como cumpria que fosse. A impressão que se faz para que se possa contemplar todos os que tem direito ás leis do Imperio, não pôde deixar de ser copiosa, mas será sempre insufficiente para que a fazenda possa realizar um lucro resultante da venda de exemplares para compensar a despeza. Além disto, accresce a carestia da edição do governo. Agora mesmo anuncia-se a venda das leis do anno passado por 9\$500. E' preço exorbitante, embora comprehenda a publicação quatro volumes, principalmente se attendermos á exiguidade dos vencimentos dos juizes municipaes, que não são contemplados na distribuição do governo, assim como os promotores publicos e muitos outros funcionarios. A distribuição comprehende os membros das duas camaras legislativas, as thesourarias de fazenda, alfandegas, camaras municipaes, juizes de direito, tribunaes de segunda instancia, cujos membros, porém, tem de comprar as collecções, se as quizerem possuir, e muitas vezes não se acham para comprar! O juiz municipal de Caxias, por exemplo, que não é comarca distante da capital da provincia, se quizer ter a collecção das leis de qualquer dos annos, terá necessidade de a mandar buscar muitas vezes daqui, e, como elle, qualquer particular, de maneira que, além de tudo o mais, accresce a diffculdade de obterem-se os volumes das leis. Isto é um grande inconveniente, resultante do monopolio do governo, que, quanto a mim, deve remetter collecções de leis ás collectorias para ali serem vendidas.

Os juizes municipaes, promotores e mais funcionarios não contemplados na distribuição e a quem interessa o conhecimento das leis, nem sempre as podem obter no interior do paiz, o que é um grande embaraço. Eu mesmo, na capital da minha provincia, muitas vezes procurei comprar volumes da legislação e não os encontrei. Ha por conseguinte uma grande lacuna e o governo só por si não pôde dar á lei toda a publicidade que convem que ella tenha. O governo deve regularisar este serviço...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado, concordo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...e deve tomar

providencias afim de verificar se com effeito os exemplares da collecção das leis do Imperio chegam aos funcionarios, a quem são destinados, para evitar as irregularidades que se dão nessa remessa.

Sr. presidente, em um paiz como o nosso, onde a especulação litteraria ainda não attingiu o mesmo desenvolvimento que na Belgica, em Leipzig e outros paizes, não vejo inconveniente algum na concessão de que se trata; estou certo de que não se abusará della. Os sacrificios, a que serão obrigados aquelles que emprehenderem uma edição das leis do Imperio, são de tal ordem, que difficilmente os lucros poderão compensal-os e com certeza não poderão servir de estímulo e despertar a concorrência. Não receio a especulação litteraria, porque o paiz ainda não está preparado para isso; a especulação litteraria é entre nós inoffensiva, limita-se por ora a romancinhos, pois não abunda o paiz de *fabricantes* litterarios e pelo pouco que produzem e offerecem á venda, não podem realizar senão modestos lucros; afóra isto, e o que produzem poetas, o movimento litterario em nosso paiz é muito insignificantes, ou nenhum. Não receio, portanto, que a liberdade para a publicação de edições das leis do paiz possa trazer inconvenientes; pelo contrario, por meio de uma edição economica, para que ellas cheguem a todos, só póde resultar beneficio; as leis serão mais geralmente conhecidas e isto é melhor do que vermos as rabulas do sertão cital-as em falso, umas vezes por ignorancia, outros de má fé, tendo em mira com citações de leis, que nem sempre existem, confundir os juizes, que muitas vezes são leigos, e vencer as demandas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O privilegio da fazenda, ainda pelo lado da authenticidade, não tem essa tamanha importancia que lhe attribuem, porque, segundo a constituição, a authenticidade está na formula pela qual se promulga a lei, e a sua garantia nos arts. 69 e 70. A impressão deve ser exacta, e considerar-se ha authenticidade pelo facto de partir da typographia nacional e de ser feita sob as vistas do governo. Mas a verdadeira authenticidade está no authographo, no original da lei, que fica no archivo. Podem dar-se erros na impressão; mas não os póde haver nos authographos. Temos encontrado erros de impressão, mesmo nessas collecções feitas sob as vistas do governo (*apoiados*); mesmo na constituição, no codigo criminal.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tem-se até corrigido alguns erros, por meio de avisos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Haja vista, a respeito do codigo criminal, o que occorreu quanto ao art. 79, tornando-se necessaria a declaração do decreto de 18 de Agosto de 1832. Por conseguinte, o facto de ser feita a publicação na typographia nacional não é prova de que ella não possa conter erros de cópia ou impressão; verdadeiramente authenticico é o original da lei recolhido ao archivo.

Sr. presidente, eu combati, como o nobre senador por Minas, o projecto na parte em que elle concede um segundo privilegio, ao lado do que tem a fazenda. Mas não o regeitei *in limine* e, parecendo-me que a sua adopção seria util, desde que se generalisasse o favor, não tive duvida de mandar uma emenda. Se o senado, na sua

sabedoria, entender que a deve adoptar, parece-me que ter-se-ha feito um serviço ao paiz; se, porém, a rejeitar, ficarei, não só vencido, como convencido de que não tinha razão, que o privilegio da fazenda deve ser sustentado, que o seu monopólio é necessario, e que as cousas marcham mais regularmente do que eu supponho. Entretanto, desta discussão é provavel que se tire pelo menos a vantagem de fazer com que o governo, revendo o seu regulamento e informando-se da maneira por que se faz a distribuição das leis, expeça novo regulamento, e fiscalise melhor a distribuição que se faz.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, prestei, como sempre a maior atenção ao discurso do meu nobre collega pela provincia do Maranhão, e confirmo a V. Ex. que as razões adduzidas por S. Ex. não me desviaram do proposito em que estou de negar o meu voto á emenda por S. Ex. offerecida. As observações do nobre senador não destruíram o ponto a que parece que elle mirava na sua emenda.

Disse o nobre senador que ha defeito no modo de publicarem-se as nossas leis. Se ha defeito nesse modo, elle não se corrige pela faculdade concedida a todos de as imprimir. Se ha retardação na publicação das leis, ella não se evita pela emenda do nobre senador, porque, estabelecendo ella que só seis mezes depois de feita a publicação pela typographia nacional, possa qualquer cidadão imprimir e vender as collecções de leis e actos administrativos, é obvio que continuará a dar-se o mesmo inconveniente de que S. Ex. falla; e a respeito da obrigação que resulta aos cidadãos de obedecerem as leis, eu creio que as observações do nobre senador não melhoram o estado actual. Actualmente não é necessario que as leis sejam impressas em collecções, que sejam distribuidas por todas as provincias e decorra o tempo necessario para que cheguem a todo o Imperio, para só então obrigarem; e a prova está mesmo no que disse o nobre senador. Pois, se S. Ex. quando esteve na administração da provincia do Maranhão, achou que alli não existia completa a collecção de leis e todavia essas leis eram observadas, não só pela administração superior da provincia como por todos os empregados e cidadãos della, assim como o era em todo o Imperio, já se vê que a questão do privilegio da publicação nada tem com a fórma da publicação. Eu concordo com o nobre senador em que algumas providencias devem ser dadas a este respeito, o facto de que S. Ex. fez menção, e alguns outros de que tenho conhecimento, mostram que não se guarda na distribuição dos actos legislativos aquella economia que se devia guardar, que não ha quem zele a distribuição desses actos. Elles são distribuidos pelo governo e são remetidos a diversos funcionarios, não individualmente, mas para ficarem nas estações em que elles existem pois creio que o governo, quando distribue as collecções de lei aos presidentes de provincia, aos tribunaes e aos magistrados, não faz essa distribuição individualmente, mas para que fiquem as collecções de leis nas estações; quem precisar dessas leis para o seu uso particular ha de compral-as. Quando o governo, por exemplo, manda remetter uma collecção de leis á relação do Rio de Janeiro, esta collecção não póde ser senão para o tribunal: os desembargadores que quizerem ter essas collecções de leis em

suas casas, hão de compral-as, porque a distribuição não é feita a elles individualmente nem em numero correspondente aos seus membros. E assim a respeito de todos os magistrados e empregados das diversas jerarchias.

Por consequencia, senhores, me parece que a questão da publicação das leis e do modo por que ellas são distribuidas, nada tem com a materia que agora discutimos. A questão hoje é saber se se deve manter o privilegio da typographia nacional ou se elle deve ser abolido. Se se resolver esta questão pela affirmativa, então a emenda do nobre senador é a que deve prevalecer e não o favor especial.

Eu levantei-me para propor ao senado um meio de sahirnos desta difficuldade. A questão tem alguma gravidade, porque poz-se de parte a proposição que veio da camara dos Srs. deputados, que se limita a fazer uma excepção no privilegio da typographia nacional em favor de um individuo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Um presente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...e trata-se agora de saber se devemos adoptar uma medida geral para facilitar o conhecimento das leis a todos os cidadãos e para tornar mais barata a sua acquisição. Isto me parece ser um negocio importante.

Creio, pois, que o melhor expediente a tomar-se neste caso, é adiar a materia para que volte á commissão o projecto com a emenda do nobre senador pelo Maranhão, afim de que ella consulte o que é mais vantajoso: se acabar de uma vez com o privilegio concedido á typographia nacional ou se fazer essa excepção em favor de um individuo, que, não sei com que direito, será recusada a um terceiro, que amanhã se apresente fazendo igual petição...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então vote contra.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Já declarei que votava contra, e se tivesse de votar a favor, era pela emenda do nobre senador pelo Maranhão. Já disse que não votava por este projecto, porque entendo que convém manter-se o privilegio da typographia nacional. Poderei estar em erro; mas a experiencia me mostra que não ha vantagem em semelhante excepção. Tenho para pensar assim o mesmo motivo que deu o nobre senador. Se é tão difficil entre nós a especulação de obras litterarias, já se vê que a especulação de livros que contemham leis não póde animar a muitos; poderá animar a um, que venha substituir a typographia nacional, isto comprehendo eu; mas, se for dada a concessão a todos, talvez seja inteiramente inutil, e então não acabemos com aquillo que existe, que foi creado depois de uma experiencia larga, que se mantem ha longos annos, e que não deu motivo algum para ser destruido agora.

E se proponho, portanto, o adiamento da materia para que volte á commissão a emenda do nobre senador com o projecto e que a discussão se interrompa até que ella interponha o seu parecer, declarando o que é mais conveniente: se acabar de uma vez com o privilegio da typographia nacional ou se conserval-o, é porque, se a commissão julgar conveniente conserval-o, o privilegio tem implicitamente declarado que não convém que passe semelhante projecto.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento de adiamento.

Que volte o projecto com a emenda do Sr. Vieira da Silva á commissão de legislação, para que interponha de novo parecer. – Em 6 de Julho de 1874. – *Dias de Carvalho.*

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, eu tinha pedido a palavra antes do honrado Sr. 3º secretario mandar á mesa o seu requerimento de adiamento e a pedi no intuito de dar uma breve resposta ao illustre ministro da fazenda. Pergunto, pois, a V. Ex. se na discussão do adiamento posso dar essa resposta, porque não desejo ser chamado á ordem por V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me que a occasião mais opportuna é a discussão da proposição; agora deve se tratar do adiamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Entretanto V. Ex. pondere o inconveniente que ha nisto: se o adiamento passar, ficarei privado de responder ao honrado ministro da fazenda. Essa resposta, como disse, é brevissima e antes de tratar do adiamento eu a darei rapidamente.

O digno ministro da fazenda insistiu no seu discurso de sexta-feira por tal modo na contradicção, que enxergou no que eu havia dito com relação a este projecto, que me obriga a explicar o meu pensamento e mostrar que tal contradicção se não dera.

Disse S. Ex. que ao passo que eu quizera manter para o *Diario Official* o privilegio da publicação dos actos do governo, votava pela emenda do nobre senador pelo Maranhão, que tira á typographia nacional esse privilegio. Nisto viu S. Ex. grande contradicção e começou o seu discurso por notal-a, insistindo nella e procurando mostrar que eu nenhuma razão tinha de proceder como havia annunciado.

Sr. presidente, em primeiro logar não é exacto que eu queira manter no *Diario Official* o privilegio da publicação dos actos do governo. Se o nobre presidente do conselho tivesse prestado mais alguma attenção ao que eu disse, veria que o que eu pedi foi que ao *Diario Official* se dêsse prioridade na publicação desses actos, e que se deixasse aos outros jornaes a liberdade de, ou copiar do *Diario Official* as noticias publicadas ou receber das secretarias posteriormente á essa publicação noticias desse actos. Eu nunca disse que se reservasse ao *Diario Official* o privilegio exclusivo da publicação dos actos do governo.

Quanto á emenda do honrado senador pelo Maranhão, basta, Sr. presidente, a letra della para vêr-se tambem que o seu illustrado autor não quer tirar á typographia nacional o direito de publicar as leis do Imperio.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pelo contrario, está expresso na emenda que nenhum particular poderá imprimir collecções de leis sem que a typographia nacional o haja feito; e até a emenda contem a clausula de só ser isso permittido depois do prazo de seis mezes da publicação official.

Portanto, já vê o nobre ministro da fazenda que não ha contradicção alguma no meu procedimento em aceitar a emenda do honrado senador pelo Maranhão e propugnar

pela necessidade de se dar ao *Diario Official* prioridade na publicação dos actos officiaes.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E a prioridade da publicação já não é pequeno privilegio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' verdade. Dada esta explicação que, me parece, destróe completamente a accusação que, me fez o honrado ministro da fazenda, passarei a considerar o requerimento de adiamento apresentado pelo nobre 3º secretario.

Sr. presidente, ao ouvir o primeiro discurso do honrado senador, estava bem longe de suppôr que S. Ex., no segundo propozesse o adiamento desse projecto, porque S. Ex. fallou-nos com tal convicção a respeito da necessidade de reservar á typographia nacional o privilegio da publicação das leis, que me parecia que não admittia possibilidade alguma de cassar esse privilegio. Não esperava, pois, que o honrado senador concluisse o seu segundo discurso, propondo o adiamento desse projecto.

Desde já declaro que me opponho a semelhante adiamento; voto contra elle, e a razão é muito simples.

Pois, senhores, depois de termos conseguido nesta discussão iniciada, com estranheza de alguns, pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, que o honrado Sr. presidente do conselho nos declarasse no seu ultimo discurso que votaria contra o projecto, é que havemos de perder essa importante conquista e voltar atraz? Não comprehendo isso, senhores.

O senado ha de recordar-se, pelo menos aquelles que tem prestado alguma attenção a este debate, de que aos primeiros discursos pronunciados pelos nobres senadores pela Bahia e Minas, respondia o Sr. presidente do conselho que o projecto podia ser guardado ou a sua discussão adiada. S. Ex. nunca quiz pronunciar-se contra o projecto. Mas, graças á discussão, repito, S. Ex. nos declarou na sexta-feira que votava contra o projecto, vindo da camara, e proferiu, para fundamentar este seu conceito um discurso tal que mereceu os applausos até da honrada opposição liberal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Os nobres senadores pela Bahia, por Minas e por Goyaz nos declararam que o nobre presidente do conselho estava então em terreno solido quanto ao assumpto em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Querem nos lograr depois de nos declararmos ministeriaes nesta questão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Portanto, se o honrado presidente do conselho nos obrigou, como diz o illustrado senador por Goyaz, a declararmo-nos mais governamentaes, mais ministerialistas neste assumpto do que S. Ex., como é que havemos de voltar atraz e adiar a discussão de um projecto, que não póde se approvado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não presta.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...por modo algum, nem hoje, nem amanhã, nem daqui a um anno ou dous? Para que então enviar esse projecto á commissão? As razões que apresentou o honrado 3º secretario, S. Ex. me permittirá que o diga, são de todo o ponto improcedentes, porque se o assumpto é grave, como diz S. Ex., se ha razões para tratarmos de privar a typographia nacional do

privilegio da publicação das leis, para que ouvir-se a commissão? Ella dirá: os nobres senadores apresentem um projecto nesse sentido; discutamol-o. Mas, senhores, para chegar a esse resultado é preciso perder a occasião de vermos até votar contra o projecto o nobre presidente do conselho, enviando-o á commissão para o considerar?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto tudo é para evitar que o Sr. presidente do conselho vote contra.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Senhores, creio que o projecto não contem materia de transcendencia tal, de alguma importancia politica, que traga embaraços aos honrados ministros para votarem contra elle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o que lhe parece. As cousas estão criticas! (*Riso.*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Se o projecto veio da camara dos deputados para o senado por tal modo recommendado, os honrados ministros tem boas razões para justificarem o seu voto contra, appellando para a discussão que tem havido, porque a discussão deve convencer e convence os homens illustrados, como são SS. EExas.

Portanto, senhores, eu pela minha parte não perco a occasião de vêr-me nesta questão acompanhado dos honrados ministros, votando contra a proposição da camara dos deputados. Voto, portanto, contra ella e tambem contra o requerimento de adiamento proposto pelo nobre senador 3º secretario.

O Sr. Zacarias sente negar o seu voto ao requerimento. Acha-o desnecessario, porque o projecto está bem estudado pela commissão, e o proprio Sr. presidente do conselho já pronunciou-se formalmente contra elle tres ou quatro vezes. S. Ex. combate tambem a emenda.

Essa emenda, na opinião do orador, não é modificativa, é substitutiva, e a pretensão do Sr. Dr. Campos de Medeiros não teve argumentação mais forte contra si, do que a que o nobre senador pelo Maranhão empregou para justifical-a.

O projecto dispensando na lei que estabeleceu o privilegio da typographia nacional, concede ao Sr. Campos Medeiros uma excepção; e a emenda estende essa concessão a toda e qualquer pessoa que disponha de meios para fazer impressões economicas. Assim a opposição que o nobre senador pelo Maranhão fez ao projecto é pelo menos tão radical como a do orador. S. Ex. não admittre favor algum.

O orador combate o projecto oppondo-se ao que deseja o pretendente em damno do privilegio que a lei deu á typographia nacional, e o nobre senador pelo Maranhão acha que esse favor deve ser feito a todas ás typographias, a todos os editores, a quem quer que possa publicar uma edição economica da legislação do paiz; é um meio de metter a ridiculo o projecto, parecendo favorecel-o.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Perdão; não tive essa intenção, ao contrario.

O Sr. Zacarias observa que, se S. Ex. não teve essa intenção, deve confessar que a emenda importa metter a ridiculo o projecto: «Quereis o favor de imprimir economicamente a legislação? Pois faça-se o favor a todos.»

O orador recorda uma proposição que discutiu na camara temporaria ha alguns annos concedendo ao Lyceu da Bahia as regalias que a lei dá ao collegio Pedro II. Essa proposição, aliás protegida por uns deputados influentes, soffreu tantas emendas que estendiam a concessão a outras provincias, que a proposição cahiu no ridiculo e foi rejeitada.

E' o mesmo expediente que a emenda admite a respeito da pretenção do Dr. Campos de Medeiros. Se a emenda passasse, o Sr. Campos de Medeiros não faria impressão alguma.

O orador, portanto, é mais razoavel na sua opposição ao projecto; sustenta que não se faça ao pretendente favor algum e que se mantenha o privilegio da typographia nacional. Quem entender que se deve fazer uma excepção, vote pelo projecto, mas votar pelo substitutivo é acabar com a pretenção do Dr. Campos de Medeiros, zombando della.

Se o nobre senador pelo Maranhão quer que cesse o privilegio da typographia nacional, ficando livre a todos a impressão das leis, use da sua iniciativa e apresente um projecto nesse sentido. A discussão tornar-se-hia mais ampla e a questão perderia o character todo pessoal da que occupa a attenção do senado. Se a idéa do nobre senador vingar, o Sr. Dr. Campos de Medeiros, como qualquer cidadão, poderá fazer edição economica da legislação; se a idéa cahir, e o orador entende que deve cahir, o actual pretendente, já indeferido com a rejeição do projecto que ora se discute, pouco terá de lamentar a quéda do novo projecto.

Quanto ao preço da collecção da typographia nacional, o nobre senador pelo Maranhão labora em um grande engano. O orador sempre conseguiu obter uma cópia da informação prestada pelo administrador daquelle estabelecimento. Segundo esse documento, a legislação de 1834 a 1869 importa em 163\$ e a edição economica do Dr. Campos de Medeiros deve custar 200\$000. Certo que não se recommenda pela barateza o trabalho do pretendente.

Se aquelle preço é ainda elevado, habilite-se a typographia nacional a fazel-a mais em conta, de modo que todos possam compral-a. Se o governo entende que se deve fazer uma edição economica, que a faça, e poderá fazel-a muito melhor do que o Sr. Dr. Campos de Medeiros.

Nesta occasião, o orador pede licença ao nobre senador pelo Maranhão para contestar algumas proposições de S. Ex. Disse o nobre senador que conhece individualmente o Dr. Campos de Medeiros, que faz delle o mais elevado conceito, e accrescentou que o pretendente teve essa aspiração antes de ser deputado.

Mas *quid inde?* O favor foi alcançado depois que é deputado. O favor que antes de ser deputado elle havia obtido da camara, era muito limitado, referia-se á legislação de 1808 e 1833. Nesse tempo, não estando na camara o pretendente, esta adheriu á informação do thesouro, e como o Sr. presidente do conselho informara que não achava grande difficuldade em se conceder ao mesmo pretendente a impressão de 1808 a 1833, porque de 1833 para cá o trabalho está feito e completo na typographia nacional, a commissão fez um projecto neste sentido restricto. Mas, quando o Sr. Medeiros teve assento

na camara, o Sr. presidente do conselho deixou de regular, a sua informação não foi attendida, o projecto restricto foi substituido pelo projecto amplo, que faculta a edição economica desde 1820 a 1870, isto é, abrangendo o grande periodo em que o trabalho está todo feito pela typographia nacional. Que importa que começasse a solicitar o favor quando não era deputado, se depois a sua pretenção foi mais bem bafejada, teve melhor acolhimento, quando já deputado, influia da mesa nos trabalhos da camara?

No projecto de reforma eleitoral, artigo incompatibilidades, a melhor parte do projecto, se prohibe aos membros do corpo legislativo obter contratos ou privilegios.

De sorte que, se a proposição de que se trata, observa o orador, ficasse para o anno e passasse a reforma eleitoral, este anno, o Sr. Campos de Medeiros não podia fazer o que pretende, não poderia celebrar contrato com o governo, não poderia solicitar o favor que ora solicita. Logo, a consideração de utilidade publica que aconselha se prohiba na reforma eleitoral aos membros do corpo legislativo obter taes favores, torna desde já indecoroso para elle sollicital-os.

O orador faz muito bom juizo do Sr. Dr. Campos de Medeiros, a quem aliás não conhece pessoalmente; combate apenas a sua pretenção. Que importa que seja o seu character muito severo, muito moralisado, se o acto que pratica não está de conformidade com o character que deve ter o representante da nação? Que importa que elle repellisse a fórma de autorisação para não tratar com o governo, se obtem o mesmo favor por meio de um projecto que tem de ser sancionado pelo governo, o que não podia passar na camara sem o *placet* do governo?

O orador louva o procedimento do nobre presidente do conselho. S. Ex. não estava bem informado quando principiou este debate, não tinha reparado que tal projecto vinha á discussão; mas desde que conheceu os termos em que estava formulada a questão e pôde orientar-se, tem-se mantido na verdadeira attitude de um ministro.

Este projecto, conclue o orador, é um favor inexplicavel a um membro da camara com prejuizo do privilegio justamente dado á typographia nacional, e que deve ser mantido por motivos que já foram pelo orador adduzidos perante o senado, e ainda em uma das sessões anteriores, expendidas pelo nobre presidente do conselho. Pede, portanto, licença ao nobre senador por Minas Geraes para votar contra o adiamento, porque o adiamento neste caso importa indicio ou suspeita de um plano de não dar andamento a esta materia, quando se deve cortar desde já tão descomedida pretenção.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, apresso-me em retirar o meu requerimento de adiamento para que não paire sobre mim a intenção que me foi attribuida de pretender que, em um futuro mais ou menos remoto, o projecto seja adoptado. Creio que as palavras que pronunciei aqui, declarando-me contra o projecto, e dizendo que votaria antes pela medida geral do que pelo privilegio especial, se viesse a convencer-me da necessidade da revogação do privilegio da typographia nacional, deveriam escoimar-me de qualquer suspeita de propor o adiamento com um fim reservado, e tanto mais quanto meu fim foi tão sómente dar logar a que se examinasse

a materia que não foi ainda examinada pela comissão; mas, á vista do voto de um membro da comissão de legislação, que acaba de fallar, acho escusado que o projecto volte a esta comissão, e, portanto, peço ao senado licença para retirar o meu requerimento.

Consultado o senado, consentiu na retirada do requerimento.

Posta a votos a proposição com a emenda, foi rejeitada.

Nesta occasião leu-se o officio do ministerio do Imperio communicando, em resposta ao do senado de 3 do corrente, que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber no dia 7 do corrente, á 1/2 horas da tarde, a deputação do senado que tem de apresentar-lhe a resposta á falla do throno.

Ficou o senado inteirado.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 4º da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito e armada.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sobre o art. 4º do projecto de recrutamento o nobre senador pela provincia do Piauhy apresentou antehontem varias considerações no intuito de demonstrar que dous pontos deste artigo merecem ser corrigidos: refere-se o primeiro á admissão de estrangeiros no exercito e o segundo ao prazo do serviço para os individuos que tenham de ser alistados.

O nobre senador, reconhecendo a importancia da materia, disse-nos que o projecto tem sido muito estudado, mas que não tem sido assaz estudado. Peço licença a S. Ex. para discordar desta sua opinião.

O projecto, que ora se discute, veio da outra camara no anno de 1869, depois de uma longa e luminosa discussão. Foi examinado nesta casa por duas commissões, as commissões de marinha e guerra e de legislação, as quaes organisaram o trabalho que o nobre senador tem por vezes elogiado. Neste anno o senado se tem occupado com a materia, e muitos distinctos oradores tem trazido ao debate as suas luzes e o fructo de sua experiencia.

Antes mesmo, Sr. presidente, da camara occupar-se em 1869 com este projecto, já na sessão de 1868, dirigindo a pasta da guerra o nobre senador pela provincia do Piauhy, foi submettido um projecto ao estudo das commissões daquella casa. Anteriormente mesmo, varios projectos, em numero de nove, apresentaram-se na camara temporaria e foram objecto de estudo. Ora, depois de tantos projectos sobre a materia, de tantos pareceres, de um trabalho organizado por pessoas profissionaes e do debate que tem havido, tanto em 1869, como neste anno, me parece que se póde considerar a materia *assaz estudada*, para que o senado tome uma resolução. Adiar a resolução desta materia, dizendo-se que o assumpto está muito estudado, mas não o está assaz, me parece que não é de boa politica. Se o nobre senador com isto quer dizer que todo o assumpto sujeito á deliberação humana nunca chega a um ponto perfeito de estudo, concordo com S. Ex.; mas, se ficarmos esperando por este ponto de optimismo, nunca faremos cousa alguma.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' mister, porém, que se tome uma resolução, desde que se julgue a materia sufficientemente estudada.

Mas, entrando na questão, Sr. presidente, discordo inteiramente do nobre senador pelo Piauhy, quanto aos dous pontos impugnados. Me parece que não ha razão alguma para deixar de admitir-se a disposição do art. 4º da lei a respeito da admissão de estrangeiros como voluntarios no exercito, até á quinta parte das forças do mesmo exercito, e quando se procura diminuir o prazo, que o projecto estabelece para o serviço militar.

Entre nós, Sr. presidente, o estrangeiro é admittido como substituto, em virtude de regulamentos que teem sido sujeitos á apreciação do poder legislativo, e que nunca soffreram impugnação.

O ultimo que se occupa com a materia é o de 28 de Setembro de 1859, expedido pelo Sr. Sebastião do Rego Barros. Nesse regulamento se determina, no art. 5º, que se admitta como substituto um estrangeiro, com a unica condição de saber a lingua nacional. Veja o nobre senador pela provincia do Piauhy, que nesta disposição não ha limite algum: tantos estrangeiros se apresentarão como substitutos, sabendo a lingua nacional, tantos serão admitidos no exercito: não se trata ahi da quinta ou da terça parte. Em muitas leis de fixação das forças de terra encontrará o nobre senador uma disposição autorizando a admitir nas fileiras do exercito um certo numero de estrangeiros.

E não vejo esse motivo de alto interesse politico que levou o nobre senador a pronunciar-se de uma maneira tão explicita e terminante contra esta disposição.

Se attendermos para a nossa historia, veremos que por muitas vezes temos contado nas fileiras do exercito estrangeiros, sem que dahi nos proviesse o menor mal. Na nossa independencia tivemos muitos, inclusive officiaes distinctissimos, que nos deram bellos dias de victoria. Se olharmos para o que se passa em roda de nós, veremos que na grande Republica Norte Americana os estrangeiros são admittidos no exercito em grande quantidade, não só no tempo de paz, como no de guerra. Durante a campanha da secessão o exercito do Norte era composto, na sua maxima parte, de irlandezes.

Durante o tempo de paz o exercito do Norte da União Americana conta em seu seio muitos estrangeiros, e dahi não lhe tem provindo o menor mal.

Os nossos visinhos do Rio da Prata teem seu exercito composto em grande parte de estrangeiros. Na campanha do Paraguay as forças argentinas eram seguramente nas suas duas terças partes de estrangeiros, e creio que dahi não resultou mal algum para aquella Republica. Depois ha nisto uma grande consideração peculiar ao Brasil. Nós somos um paiz novo e procuramos attrahir immigrantes.

Se elles vierem para o nosso paiz em grande quantidade, é mister que se dediquem a todas as industrias e occupações honestas; por que razão havemos de fechar as fileiras do exercito a esses estrangeiros, que veem para aqui com o caracter de permanencia, que não são propriamente mercenarios? Por que razão não podem elles fazer parte do nosso exercito, quando, em certos periodos da historia de alguns paizes, elles forneceram soldados para

as campanhas, sem a intenção de permanecerem no paiz em que serviam, sem a convicção de adoptarem um paiz para o qual tivessem immigrado? Na Europa, Sr. presidente, o negocio é muito differente. Eu comprehendo que a França tem toda a razão em não admittir nas suas tropas senão francezes.

E' por isso que escreveu-se logo no 1º artigo da lei de 1832 a disposição: nenhum estrangeiro será admittido nas tropas francezas; artigo que foi tambem adoptado na lei de 27 de Julho de 1872.

Mas todo mundo comprehende o perigo que havia para a França em admittir nas suas tropas o quinto de estrangeiros, que em um exercito de 500,000 homens seriam em numero de 100,000. Poderia isso ser até um meio capcioso de que se servisse qualquer potencia inimiga para destruir a effiçencia, o patriotismo do exercito francez. Entre nós, porém, que só temos um exercito pequeno, podemos admittir estrangeiros, porque são immigrantes que veem procurar este paiz com animo de nelle permanecer; facilitando-se-lhes o meio de naturalisar-se, (porque pelo projecto, findo o primeiro anno tem elles direito a esse favor), não vejo onde está esse perigo para a nossa independencia e segurança.

Penso que os portuguezes, por exemplo, podem ser entre nós optimos soldados: de sua admissão no exercito não resultaria o menor mal, quer á segurança, quer á disciplina do exercito; temos disto o exemplo de muitos annos. Mesmo alguns allemães podem ser admittidos, em d'ahi provir perigo algum.

Repare o nobre senador como está concebida a disposição do art. 4º; ella restringe aquillo que já se acha estabelecido. Como disse, actualmente pôde-se admittir estrangeiros como substitutos em numero illimitado; o projecto não os admite como substitutos, mas unicamente como voluntarios. Esta restricção é muito importante; e substituto pode ser procurado pelo individuo que queira eximir-se como recurso que acha á primeira vista; o substituto pôde não ter muito boas qualidades, mas o individuo que vae apresentar-se como voluntario para servir no exercito, que é levado pelo sentimento de permanecer no paiz, não é o individuo que vae atraz do premio que lhe dá o homem que quer eximir-se, e que só tem talvez em mira desertar.

O voluntario não recebe esse premio senão em parcelas, sendo a ultima no fim do prazo do serviço.

Em um paiz que está cercado de potencias militares de primeira ordem, que tem um exercito assaz numeroso, existe certamente algum perigo na admissão de estrangeiros em grande numero; mas para o serviço ordinario em uma pequena proporção, não vejo onde existe o perigo, notado pelo nobre senador.

No projecto de 1868, organizado e estudado na camara dos deputados, naturalmente sob o influxo do nobre senador pelo Piauhy, que então era digno ministro da guerra, se consigna a idéa de que os estrangeiros sejam admittidos para o caso de guerra, sem limitação. Era exactamente, Sr. presidente, como poderia haver algum perigo.

O projecto de 1868 admite estrangeiros sem limitação do numero; o nosso projecto somente os admite na quinta parte.

O projecto de 1868 os admittia para o caso de guerra e eu direi que para este caso é que poderia haver alguma

objecção a esse principio. Quando se trata do serviço em tempo de paz, em que apenas se admittem 18 ou 20 estrangeiros em cada companhia, em que os corpos do exercito estão espalhados por todo o Imperio, não ha nenhum perigo absolutamente na admissão de estrangeiros. Poderia havel-o em um grande corpo do exercito, operando em paiz estrangeiro; então a admissão de 8, 9 ou 10,000 estrangeiros poderia trazer algum embaraço. Se era justamente no caso de guerra que o nobre senador admittia em 1868 o concurso de estrangeiros, não vejo razão para que nol-o queira negar agora, limitando-se o numero.

O nobre senador trouxe-nos exemplos da antiguidade em que um punhado de bravos defendia a independencia do seu paiz com toda a tenacidade, declarando nos que isto não se daria com tropas mercenarias. Mas repare S. Ex. que não vamos aqui estabelecer corpos de estrangeiros, aos quaes devamos confiar a honra da nossa bandeira; vamos admittir em pequeno numero, misturados com os nossos bravos, aquelles que a immigração nos traz com animo de aqui permanecerem. A esses corpos compostos de brasileiros, tendo somente pequeno numero de estrangeiros, pôde-se confiar sem medo a honra nacional. Certamente, quando houver necessidade de commetter um acto heroico em defesa do paiz, esses corpos saberão fazel-o, não haverá o menor risco. Não se trata de organizar corpos de antigos suissos, que venham a troco do soldo defender o que se lhes manda dia por dia defender; não. Não obstante, esses mesmos corpos em muitas épocas apresentaram admiraveis exemplos de fidelidade e de heroismo, como a historia franceza de 1792 pôde demonstrar. Mas não se trata, como disse, de organizar esses corpos; trata-se apenas de admittir nos batalhões brasileiros alguns estrangeiros.

E depois ha uma consideração de alta valia, para que o nobre senador não insista nessa sua idéa, e é que, se nós queremos tornar o serviço militar menos oneroso possivel para os brasileiros; se queremos deixar aos nossos patricios o campo vasto da industria em todas as suas diversas manifestações; sempre que pudermos allivial-os desse serviço, fazendo-o de modo que nem a ordem publica nem a independencia do paiz possam perigar, não devemos abandonar esses meios.

Se admittimos um certo numero de estrangeiros no nosso exercito, é claro que nessa mesma proporção havemos de diminuir o contingente annual da população nacional; e isto é um grande allivio. Porque motivo, pois, não havemos de admittir nas fileiras alguns estrangeiros, que deixam sua patria, porque nella não podem encontrar os meios de viver, que deixam os paizes da Europa relativamente menos ferteis do que o nosso, em demanda da America, em demanda de melhor futuro, de um estabelecimento para si e para seus filhos? Por que havemos de trancar a esses individuos a entrada na nossa força armada em uma proporção minima? Se se naturalisassem, poderiam entrar; é a mesma cousa; no fim de um anno, pelo projecto, estarão elles naturalizados. Eu poderia citar nomes de distinctos estrangeiros que prestaram ao nosso paiz relevantissimos serviços; ahi estão os Cochranes, os Greenfels etc. Na armada tivemos sempre muitos estrangeiros, e nunca dahi proveio perigo para o pavilhão nacional.

Nem somos nós só que recorremos a este meio. Durante

a grande guerra entre a Inglaterra e a França, guerra que teve innumerados episodios, tanto em terra como no mar, sabemos que a Inglaterra, bem avisada, tinha na guarnição de seus navios muitos marinheiros filhos da Suecia e da Dinamarca, excellentes homens do mar. As guarnições com que Nelson bateu em Trafalgar as armadas franceza e hespanhola eram compostas, em parte notavel, de marinheiros do Baltico; e a Inglaterra nunca suppoz em perigo sua honra e sua dignidade, porque nas guarnições desses navios a par dos inglezes estavam esses estrangeiros. Muitos exemplos destes nos offerece a historia.

Mas não tratamos dessas tropas mercenarias, a que alludiu o nobre senador, que abandonam no momento do perigo a honra do pavilhão; essas são incapazes de renovar, como S. Ex. disse, o feito dos Thermopilas. Não é disto que se trata, mas apenas de trazer uma pequena parte de estrangeiros para cada companhia, os quaes não poderiam fazer mal, porque ficariam sopitados pelo elemento brasileiro. Não fechemos todas as portas, nós que somos um paiz americano, novo, que queremos attrahir os immigrantes, levar os brasileiros para o campo mais vasto das industrias, como fizeram os Estados Unidos da America, a Republica Argentina e todos os nossos visinhos.

Estamos em uma posição especial e não na de paizes da Europa cercados por potencias militares de primeira ordem, desconfiados uns dos outros, como a França, a Prussia, a Austria; essas nações, por certo, não poderiam impunemente admitir nos seus exercitos 100,000 ou 150,000 estrangeiros; haviam de soffrer grandes revezes na hora mais perigosa; comnosco tal não se daria, é uma especialidade que temos a nosso favor.

Ora, se isto não é uma disposição nova; se com ella temos vivido mais de meio seculo em nossa vida independente; se esta opinião tem por si o pensamento dos homens mais competentes; se o projecto a restringe o mais possivel, porque se fixa o *quantum*, que é o quinto, e que só se admittirão estrangeiros como voluntarios e não como substitutos, como está agora estabelecido, bem vê o nobre senador que restringimos o mais possivel esse contingente estrangeiro.

O nobre senador disse: «Mas vós quereis nacionalisar o exercito, e o projecto por este meio caminha para um ponto contrario.» Nós queremos nacionalisar o serviço militar, mas é debaixo de um outro aspecto. Quando dizemos que actualmente as forças militares não representam perfeitamente o paiz, é porque todos sabem que o recrutamento se exerce em grande parte nas camadas infimas da sociedade, e então o exercito tirado dessas camadas ha de alguma sorte ser a imagem dellas, bem que appareçam honrosas excepções.

O projecto que está em discussão o que quer é elevar este nivel, fazer com que o exercito seja tirado de todas as camadas sociaes, que represente perfeitamente a nação. E' neste sentido que dizemos: nacionalisemos o exercito, adoptando o projecto; mas elle não se desnacionalisa, admittindo em seu seio alguns estrangeiros; com isto não lhe tiramos o caracter de brasileiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha de ser com essas isenções que se ha de nacionalisar.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador mesmo nas lições de historia que nos trouxe havia

de conhecer que nenhum paiz, verdadeiramente guerreiro, dispensou o concurso de estrangeiros. Se olharmos para Roma antiga, veremos que tinha tropas auxiliares. S. Ex. nos disse que Roma só empregava romanos; não, empregava estrangeiros como tropas auxiliares; por exemplo, nas Gallias Cezar trazia sempre corredores numidas tirados da Africa. Sempre que podiam com vantagem empregar estrangeiros, os romanos nunca os dispensavam, e dahi nunca veio perigo para a independencia de Roma.

Essa independencia veio a perigar, quando os romanos, depois de seculos, cahiram na corrupção, dividiram-se; vieram então os barbaros do Norte, que já não poderam ser contidos por Mario e outros capitães daquella ordem, e devastaram a Italia. Mas, enquanto os romanos conservaram a sua seiva, suas virtudes republicanas, seu valor, elles tiveram como cooperadoras tropas estrangeiras, e dahi não lhes veio mal algum. Cahiram, como cae tudo neste mundo; depois da juventude e virilidade vem a decrepitude, e para esse povo-rei chegou a occasião da decrepitude; tiveram de sujeitar-se ao poder de homens valentes semi-selvagens, que vieram das bandas do Norte.

Consequentemente, me parece que o preconceito, que o nobre senador apresentou agora contra a admissão de estrangeiros em pequeno numero no nosso exercito, não póde ser aceito. Nas nossas circumstancias, desejando abrir á immigração todos os horizontes deste paiz, não podemos fechar esta porta; pelo contrario, ella tem o grande alcance de alliviar os brasileiros nessa minima proporção em tempo de paz; o serviço da guarnição não póde soffrer; e mesmo alguns desses estrangeiros, antigos soldados no seu paiz, podem nos trazer excellentes habitos de guerra, e termos alguma cousa que aprender. Temos o exemplo de todas as potencias da America, que procuram poupar os braços de seus filhos, chamando para o serviço militar alguns estrangeiros.

Reconheço que os corpos propriamente compostos de estrangeiros não são os melhores; é a isto exactamente a que alludiu o nobre senador, quando se referiu á guerra do Paraguay. Ora, no ponto em que estava essa guerra, levada para os confins daquella Republica, para logares invios, em que se padecia fome, em que havia os maiores soffrimentos a supportar, em que só o soldado brasileiro, frugal, poderia conservar-se nas fileiras, realmente a admissão de estrangeiros não era muito propria.

E' por isso que o nobre senador se referiu á opinião do illustre duque de Caxias. Esta opinião era muito justa: naquella situação mandar estrangeiros, sem que se fixasse o numero, sem que elles já estivessem incorporados nos nossos batalhões, está claro que era admittir homens que iam desertar. Mas o projecto não quer isto, quer voluntarios para os tempos normaes, voluntarios que não tenham em vista unicamente uma certa campanha e o premio, talvez sem animo de chegar ao fim della.

O que eu receio, Sr. presidente, é que esta disposição não apresente na practica todo o resultado que se pode esperar della; não tenho esperanza de que muitos estrangeiros se alistem como voluntarios, porque o estrangeiro, ao chegar a este paiz, procura dedicar-se a outros misteres em que ganhe mais; porém póde ser tal a corrente de immigração que elles queiram tambem apresentar-se para o exercito, e então não seria inconveniente que o governo

estivesse armado com disposição legislativa, que o habilitasse a admittil-os.

A commissão de profissionaes, generaes e estadistas, que estudaram esta questão, diz o seguinte: (*Lendo*)

«O presente projecto admite tambem o alistamento individual de estrangeiros, em condições analogas ás dos brasileiros, e com limitação quanto ao seu numero em cada corpo, limitação menor do que a actual, que é de um terço. O limite de metade, que a secção prefere, quasi nunca será attingido, como o não tem sido o de um terço, e offerece a vantagem de não coarctar tanto a autoridade militar no emprego dos recruta dessa origem.»

Eis aqui, portanto, a opinião de homens abalisados, generaes que lidaram por muitos annos com este negocio, que combinam perfeitamente com a disposição, e que não veem nella perigo.

E', portanto, com pesar que me pronuncio contra a emenda do nobre senador. Digo com pesar, porque desejo estar sempre em harmonia com a opinião de S. Ex.; mas parece-me que foi um preconceito de que o nobre senador se tomou e que não resiste á analyse. Não ha dahi perigo nenhum para nosso estado social, nem para a disciplina do exercito.

Agora quanto á questão do praso. O projecto vindo da camara dos deputados determinava que o serviço activo do sorteado fosse de cinco annos e que o da reserva fosse de quatro; as commissões dessa casa elevaram o primeiro prazo a seis annos e reduziram o segundo a tres, de modo que o serviço total vem a ser de nove annos. O nobre senador pela provincia do Piauhy reduz o prazo do serviço activo a quatro annos e eleva o da reserva a seis; desta arte teremos dez annos em lugar de nove. Portanto o nobre senador quer que o individuo sorteado sirva mais um anno do que indicam as commissões, e do que quer o projecto vindo da camara dos deputados.

Por ahi já vê o senado que o illustre membro grava mais a posição do sorteado, porque exige mais um anno de serviço. Vejamos, porém, se o nobre senador, tem razão quando diminue o tempo do serviço activo e augmenta o da reserva. Disse-nos S. Ex. que este prazo de seis annos devia ser reduzido a quatro, porque seria iniquo conservar alguns brasileiros por tanto tempo debaixo do serviço militar, quando este onus devia ser estendido a todos os outros que estivessem nas condições de servir, devia ser um imposto igualmente repartido.

Tem-se dito, Sr. presidente, e creio que é negocio em que não ha duas opiniões, que um soldado não se forma com grande rapidez, que são necessarios alguns annos para adquirir o conhecimento dos seus deveres, a firmeza precisa, o manejo das armas e todos aquelles dotes que constituem um bom soldado. Na Europa os paizes que descansam principalmente sobre o exercito, cuja organização depende sobretudo da organização militar, como seja a Prussia, que, se o seu exercito desaparecesse, tambem desapareceria; nesses paizes o que se procura é fazer com que todo o cidadão adquira os dotes militares para defender a patria em uma emergencia dada. Ora, estabelecido este principio hoje admittido pela Prussia, pela França, pela Italia, pela Austria etc., o corollario infallivel é que não se pôde conservar sob as armas um tão grande numero de individuos quanto seria para desejar, e não se o pôde pelas seguintes razões: em primeiro lugar porque

seria desfalcar demasiadamente todas as industrias, levando para o serviço dos quartéis toda a gente moça; em segundo lugar porque não haveria finanças capazes de sustentar tão grande exercito.

Partindo destes dous principios, o que se segue? E' que aquellas potencias procuram ter no serviço activo o numero de homens que julgam necessario para o serviço de guarnição e para repellar uma primeira aggressão. Nestes termos a França tem quatrocentos e tantos mil homens, a Prussia tem quatrocentos e um mil homens, como acabam de ser votados pelo seu poder legislativo; a Austria tem cerca disto, e a Italia trezentos e tantos mil.

Mas esses exercitos tão numerosos, todavia não o são tanto que possam fazer face a uma guerra de primeira ordem. Na guerra de 1870 a 1871 a Prussia poz em armas e em movimento quasi que dous milhões de homens. A França pela sua actual organização pôde ter no serviço activo um milhão e dusetos mil homens e pôde chamar mais alguns milhares da reserva.

Portanto, para que estas tropas adquiram o conhecimento necessario do manejo das armas é preciso que todas ellas passem por aquella fieira, que todas ellas passem pela vida dos quartéis, que todas ellas façam os exercicios. Ora, o meio de chegar-se a esse resultado não pôde ser outro senão encurtar o tempo do serviço, o prazo delle. Eis aqui a razão por que a Prussia reduziu o tempo de serviço a tres annos; eis aqui a razão porque a Italia fez igual reducção. Se estas potencias não fossem actuadas pela razão que acabo de expôr, certamente que ellas não reduziriam a tão pouco o tempo do serviço.

Mas naquelles paizes, Sr. presidente, o exercito não tem por fim principal o serviço de guarnição, os exercitos são preparados como instrumentos de defesa e de aggressão em alto gráo, e por consequencia precisam ser organizados desta sorte: é como um individuo que precisasse de muitas armas e que as fosse preparando e empilhando em um arsenal para em um momento dado usar dellas; assim fazem as potencias da Europa, vão preparando as diferentes classes, as diferentes series, os diferentes exercitos, vão os pondo de lado, como que em um arsenal, e no dia dado usam desses instrumentos, os chamam para o campo da batalha. Para que possam fazer esta operação o senado está vendo que é mister reduzir o prazo do serviço, porque, com prazos longos, elles não poderiam fazer passar pela fileira toda essa serie de individuos; e se o fizessem, as industrias haviam de soffrer muito e as finanças teriam de ficar desbaratadas.

Ora, o nobre senador, tomando este systema, quer intransplantal-o para nós; mas ha uma grande differença. Nos paizes da Europa em que se considera obrigatorio o serviço militar, como está escripto no art. 1º da lei franceza de 27 de Julho de 1872; nestes paizes em que se quer estabelecer estes diferentes corpos de exercitos preparados, é assim que se deve proceder. Ainda ha pouco li a discussão que houve no parlamento italiano e na qual o ministro Riccoti declarou que fez diminuir o prazo de tres annos, dispensando aquelles a que faltavam dous, tres, quatro mezes, unicamente como meio de poder chamar outros e ficar isso dentro do equilibrio das finanças. Isto quer dizer que o que impressiona aquelles estadistas não é certamente a liberdade individual, mas sim a efficiencia

do exercito, isto é, os meios de ter muitas classes, de ter a nação toda apta, preparada na vida militar.

Mas nós não queremos isto, o nosso systema basea-se em outros principios. Portanto, tudo quanto o nobre senador disse sobre a redução do prazo, pôde ser muito bom para a Europa, mas pessimo para o Brasil. Se mesmo na Europa nós encarmos os paizes que não teem por fim o serviço obrigatorio geral e o perigo eminente de invasões, reconheceremos que os prazos são muito mais elevados.

A Inglaterra, que é defendida pelo oceano e que não teme as invasões da França, porque Napoleão I não pode passar de Boulogne sur Mer, a Inglaterra o que faz? O tempo do serviço dos engajados é ahi de dose annos. Aqui tenho ainda o recente discurso do ministro da respectiva repartição, o Sr. Gathorne Hardy, discurso que contém alguns dados estatisticos e no qual se vê o seguinte:

No exercicio ultimo o numero de recrutas foi de 17,194, dos quaes 7,340 engajaram-se por dose annos, e 9,854 para o serviço restricto, isto é, para seis annos no serviço activo e seis annos na reserva.

Eis aqui, Sr. presidente, o systema inglez: como lá não ha a conscripção, o serviço obrigatorio geral e nem o perigo das invasões, de modo que não é preciso que a nação ingleza se arme e passe toda por aquella fieira a que alludi; o prazo do serviço é elevado a doze annos. Naquelle paiz, que prima pelo bom senso de seus habitantes, se reconheceu que isto era muito mais util, porque o individuo, desde que vae para o serviço das armas e a elle se acostuma, custa depois a deixar os seus habitos, difficilmente pôde voltar para a sociedade e tomar uma vida nova. Ou o prazo ha de ser tão curto, que a estada no exercito em nada altere os habitos e as aspirações do individuo, ou ha de ser tão longo que faça com que o individuo considere aquillo como um officio, a elle se dedique exclusivamente e fique o resto da população liberada de tal serviço. São dous systemas.

No systema belga, no prussiano, no italiano, o soldado serve, por exemplo trinta mezes, mas entende-se que este prazo de trinta mezes é apenas uma interrupção que se dá na vida de um individuo: elle pôde voltar para completar os seus estudos, para a sua officina, para emfim continuar a vida que tinha, foi apenas uma interrupção, como já disse, supponhamos que uma molestia prolongada. Mas isto já não se pôde applicar a um prazo de quatro annos, que é um pouco longo: durante elle já o individuo perdeu quasi todas as tradições industriaes ou scientificas, já quebrou-se o fio de toda a sua vida. Ora, se já quebrou-se esse fio, melhor é elevarmos um pouco o tempo do serviço para liberarmos o resto da população.

Na Russia o serviço é por seis annos no exercito activo e seis na reserva. Na propria França, apezar dos perigos de ser invadida, apezar do que soffreu na ultima campanha, os seus legisladores entenderam conservar o prazo de cinco annos. Aqui está o art. 36 da lei de 27 de Julho de 1872, em que se diz: «no exercito activo durante cinco annos.»

A lei de 1832, que modificou o systema do serviço militar em França, estabeleceu o prazo de sete annos. Agora, passados tantos annos, foi que se reconheceu que este prazo era muito longo e que convinha diminuil-o, afim de ir chamando novas classes para o exercicio das

armas. A commissão do senado francez sustentou em 1868 este principio e até accrescentou o seguinte (*lendo*):

«Os membros da commissão lembram-se que o marechal Soult, cuja antiga experiencia tinha tanto contribuido para reconstituir o exercito francez, havia querido prolongar o tempo de serviço a nove annos, e que elle não aceitava senão com pesar o regimen da lei de 1832.»

Essa lei estabeleceu sete annos, a lei de 1868, já debaixo de novas circumstancias que se davam na Europa, reduziu o serviço militar a cinco annos para fazer entrar nelle diferentes series de francezes; mas a propria commissão do senado em 1868 estava muito inclinada ás razões que havia para conservar-se um prazo elevado.

O que vejo, Sr. presidente, é que o systema do nobre senador pelo Piauhy não aproveita nem a um nem a outro principio. Não serve ao principio de curto prazo para o individuo volver ás suas anteriores occupações, porque quatro annos já é uma longa interrupção, não serve ao principio de libertar do serviço militar o resto da população, porque quatro annos é tambem um prazo curto. O termo medio adoptado por S. Ex. fica mal com ambos estes principios, é uma innovação que não se justifica, quer em relação á liberdade e garantia do cidadão, quer em relação á melhor organização do exercito.

Como eu disse, o que se quer na Europa é fazer soldados; desde que estão dextros, são mandados para suas casas e chamam-se novas turmas: lá só se trata de obter esse instrumento poderoso de destruição. Mas entre nós o caso é diferente; nós não tratamos, por assim dizer, de preparar armas e guardal-as; o que queremos é apenas o exercito necessario para o serviço do anno, para manter a ordem e defender as instituições; um pequeno exercito modesto que pese o menos possivel sobre a população, e que seja mais economico, considerada esta palavra no sentido technico, que onere o menos possivel as industrias e a agricola principalmente. Com o prazo de quatro annos não se obtem nenhum destes resultados.

Em Portugal parece-me que o prazo de serviço é de cinco annos, e o nobre senador quer reduzir. Se S. Ex. disse que os exemplos de Portugal devem-nos servir, porque ha muitos pontos de contacto entre o nosso e aquelle paiz, para que reduzir ainda de cinco a quatro annos o praso do serviço? Não ha, portanto, razão, Sr. presidente, nessa impugnação.

Voto contra a emenda do nobre senador até porque por essa emenda o tempo de serviço é realmente augmentado, vem a ser de dez annos em vez de nove. O serviço de reserva quer dizer que o individuo está sujeito a ser chamado em uma occasião de guerra, é com effeito uma espada suspensa, e nós somos mais liberaes para usar deste termo, nesta materia, porque apenas nos contentamos com os nove annos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma grande cousa!

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O que?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Diminuir um anno.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sempre é.

Por este pensamento, Sr. presidente, parece que guiou-se a camara dos Srs. deputados; ella comprehendeu perfeitamente que o nosso paiz não precisava de apromptar muitos exercitos, para ficarem de reserva, não quiz militarisar

o paiz como se militarizará certamente, diminuindo os prazos. O prazo longo tem a grande vantagem de circumscrever o numero daquelles individuos que estão na vida militar, o resto da nação nada tem com isso. Mas dirão: «Isto é uma injustiça relativa.» Mas esta injustiça relativa ha de se dar sempre desde que vós admittis o sorteio. O sorteio é que decide qual é aquelle que tem de vir para o serviço das armas; a questão de mais dous ou menos dous annos não é que infirma a procedencia desse principio. Se admittis o sorteio como devendo intervir para decidir o que tem de prestar esse serviço tão importante, então é claro que deveis admittir esse mesmo sorteio para alargar o prazo por mais dous ou tres annos. Deste modo consultamos melhor os interesses publicos.

Certamente seria preferivel dizer que o brasileiro ficava livre de todo e qualquer serviço militar; mas, se não podemos prescindir de um exercito, procuremos tel-o do modo menos pesado para o geral da população.

Portanto, Sr. presidente, me parece bem claro aquillo que tive a honra de expor ao senado, isto é, que nesta materia ha dous systemas: o systema de prazo muito curto para ir preparando exercitos, e o systema de prazo um pouco longo, que é adoptado por aquelles paizes, que não querem ser potencias militares de primeira ordem. Nós estamos neste caso: o systema de tres annos ou de trinta mezes tem por alvo um outro caso. Nós, que não procuramos attingir a esse alvo, preferimos o tempo de serviço que me parece o mais proprio.

Disse o nobre senador que o soldado se podia preparar com rapidez. Não é tanto assim. Na Europa hoje se entende que o soldado só póde estar preparado quando tem os taes trinta mezes de fileira, e isto, como bem diz um escriptor notavel, porque hoje, em virtude das estradas de ferro, das linhas telegraphicas, da maior facilidade para tudo e da diffusão da instrucção publica, o individuo é muito mais apto para, em pouco tempo, tornar-se bom soldado. Antigamente se exigia um periodo, maior mas hoje os moços são, por assim dizer, mais ageis pela sua educação, estão mesmo a par de certos melhoramentos, sabem lêr e escrever, teem outros conhecimentos, e podem por conseguinte tornar-se em menos tempo soldados completos. Mas assim mesmo se reconhece que é preciso que elles, durante quasi tres annos, façam exercicio. Quando já estão exercitados, deixa-se-os de lado e chama-se nova serie; por isso eu disse que denominaria campos de exercicio as grandes praças da Europa.

Mas nós não queremos isso, queremos um exercito para o serviço de que não podemos prescindir, e por conseguinte eis ahi a grande differença do nosso systema.

Ora, com essa grande differença de systema, querer transplantar para o nosso paiz esse prazo de serviço é realmente pretender fazer uma especie de monstro horaciano; é collocar como cabeça desse todo alguma cousa que não se harmonisa com elle. Nosso systema é inteiramente differente do prussiano quer militar, quer geographicamente; entretanto o nobre senador applica a esse systema uma cabeça disforme. Não queremos formar taes corpos, queremos um exercito pequeno, modesto, servindo para as necessidades do dia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para as eleições.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente,

parece-me que sobre a materia eu já disse o que se poderia suggerir, e peço ao nobre senador que, em vista da procedencia destas observações, nos preste seu valioso voto, não só sobre a admissão de estrangeiros, do que não vem perigo nenhum, como sobre a questão do prazo. Este é o que consulta mais os interesses brasileiros. Presentemente temos nove annos para o recrutado e seis para o voluntario; reduzirmos os nove a seis já é uma concessão notavel; menos do que isto é largarmos o soldado apenas elle se torna apto, é augmentarmos os contingentes annuaes, é termos a nação por assim dizer em sobresalto, sempre em vista da amplidão dos contingentes e sem beneficio algum, porque o moço que deixou a casa paterna ou sua occupação para servir quatro annos já soffreu uma interrupção tão grande que difficilmente voltará para seus antigos labores; e se aceitarmos o systema do pequeno prazo adoptado por algumas nações, todos terão de passar pela fieira das armas. O prazo parece que consulta bem os interesses publicos, está de accôrdo com a opinião de pessoas propectas e combina com os nossos habitos, que é o que devemos ter em vista.

As instituições europeas são muito bellas, mas para os paizes para que foram feitas; não podem ser transplantadas de repente; o que lá se passa sobre esta materia é muito differente do que se passa aqui. Em todos os paizes que não teem por fim a defesa contra perigo immediato, o prazo é mais elevado, como na Inglaterra. Pronunciando-me desta maneira, Sr. presidente, eu não condemno o que a civilização europeia tem adoptado; o que condemno é a applicação completa de tudo quanto alli se faz...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Completa é arremedo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Nós não podemos inventar, *nihil sub sole novum*: o que podemos é adoptar.

O SR. ZACARIAS: – Mas os fios electricos não eram conhecidos, havia sob o sol alguma cousa nova.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O *nihil sub sole novum* não quer dizer que nós aqui não podemos obter cousas de que porventura jámais se tenha cogitado; mas a electricidade, este grande invento, está hoje ao alcance de todos, não é novo sob o sol.

O SR. ZACARIAS: – Quem disse *nihil sub sole novum*, se vivesse hoje, estava de queixo cahido.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Portanto, Sr. presidente, voto contra as emendas do nobre senador, voto pelo que está no projecto emendado pelas commissões desta casa, porque penso que assim consulta-se melhor o interesse publico.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, está, feito o meu protesto contra a admissão de estrangeiros no nosso exercito, protesto que acaba de ser eloquentemente ratificado pelo meu nobre amigo, senador pela provincia da Bahia.

Insisto na impugnação que fiz a essa parte do projeto e, não obstante o pedido do nobre ministro, a que desejava de bom grado poder acceder, eu, não só negar-lhe-hei o meu voto, senão até mandarei á mesa uma emenda,

para que fique bem patente que não pude conformar-me de modo algum com semelhante disposição, e tanto que formulei meu pensamento no sentido de ser a mesma supprimida do projecto.

Mas o nobre ministro, adduzindo differentes considerações que foram vantajosamente combatidas pelo meu nobre amigo, serviu-se contra mim de um argumento ou de um recurso *ad verecundiam*, isto é, disse que em um projecto iniciado na situação liberal, quando o orador tinha a honra de um assento nos conselhos da Corôa, e que naturalmente havia de ter sido elaborado sob suas vistas e debaixo de sua influencia, esse principio estava consignado. Se o nobre ministro recorresse aos meus relatorios e ahi deparasse com essa idéa, então sim, eu estaria colhido em contradição flagrante; mas, desde que a materia é, como prescreve a constituição do Estado, art. 36 § 2º de iniciativa privativa da camara temporaria o nobre ministro não póde attribuir-me a paternidade de uma semelhante disposição, se ella existe naquella projecto.

E' certo que assisti ás conferencias da commissão especial naquella época, que, em geral, as minhas idéas foram consignadas no projecto, como já o haviam sido no relatorio que então apresentei á assembléa geral, mas nem todas ellas foram aceitas. Lá se acha tambem o principio da exoneração pecuniaria, e o nobre ministro ha de lembrar-se de que eu havia combatido, no senado, semelhante disposição, por occasião de discutir se a fixação das forças de terra. Portanto, não póde o nobre ministro, desta vez, colher-me em contradição. As minhas idéas a este respeito estão consignadas no relatorio de 1868: alli estão os pontos capitaes que eu ainda hoje sustento coherentemente com a posição, que então tomei a respeito da materia.

O nobre ministro referiu-se tambem a um regulamento, creio que do Sr. Sebastião do Rego Barros, que tão bons serviços prestou na pasta da guerra, mais de uma vez. Mas se hoje, como bem pondera o nobre senador pela Bahia, tratamos de dotar o paiz de uma instituição nova, de uma reforma, o argumento do nobre senador, com referencia ao passado, que se pretende corrigir, não tem procedencia alguma, tanto mais quanto, no dominio desse regulamento, servindo-me da disposição facultativa que nelle se acha consignada, mandei alguns voluntarios estrangeiros ao nobre duque de Caxias, commandante em chefe das nossas forças no Paraguay, e colhemos a experiencia de que este elemento não nos deve inspirar confiança, é mesmo um elemento pernicioso nas fileiras do exercito: essa experiencia, que não deve ser desprezada, é que o nobre ministro, antes de insistir pela adopção do artigo, devera ter apreciado convenientemente, o que não fez.

O nobre ministro ladeando da questão, disse-nos que em taes casos, não seria prudente mandar só estrangeiros. Mas a quem dirige o nobre ministro esta observação? Pois, porventura, o ministro que dirigia a pasta da guerra em 1868, no periodo mais incandescente e arriscado da guerra, procurou reforçar o nosso exercito com estrangeiros?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não é isto o que eu disse.

O SR. PARANAGUÁ: – Mandámos nessa época cerca de 34,000 homens, e, entre elles, bem poucos estrangeiros, e tive de abrir mão logo de semelhante elemento, que, no conceito do illustre general em chefe, foi declarado imprestavel. E como se quer agora desprezar os conselhos da propria experiencia, baseados em factos de recente data? Aceitei, como disse, muito poucos estrangeiros, um ou outro, e esses mesmos desertaram antes de chegar ao teatro da guerra, para irem, como aventureiros, vender-se a outros, talvez aos inimigos. E', pois, movido por estas considerações, nascidas do facto, nascidas da experiencia, além dos motivos do pundonor, de dignidade e de brio nacional, que eu combato, sem tregoas, e protesto energicamente contra a inserção de semelhante disposição em uma lei permanente, como esta, com que pretendemos dotar o nosso paiz.

Se se tratasse de um recurso extraordinario em uma circumstancia dada, então bem; fui o primeiro a reconhecer que, se taes fossem as circumstancias do paiz que devessemos lançar mão de semelhante recurso, o fizessemos com o voto do parlamento, como o assentimento da nação; mas que não fossemos logo plantar na lei o germen da desconfiança, mostrar por esta disposição que não temos confiança nos nossos concidadãos para o desempenho do dever que pela constituição lhes incumbe, de defender a integridade, a honra e a dignidade da patria. Differe muito lançar-se mão de uma medida extraordinaria em um caso extrême ou signal-a em uma lei permanente; é uma desconfiança que o patriotismo dos brasileiros não justifica de modo algum, e que por consequencia ainda espero que o senado não adopte, inserindo semelhante disposição neste projecto de lei de recrutamento que se trata de votar.

E tanto mais razão tenho eu para pronunciar-me por esta maneira contra a admissão de voluntarios estrangeiros, quando o nobre ministro, julgando produzir um grande argumento, não duvidou declarar que, desta arte, vamos concorrer para que folguem os nossos patricios, legando o dever sagrado de defender a patria, de prestar esse serviço tão importante, aos estrangeiros, para poderem os brasileiros se occupar com a agricultura, com a industria, com as artes, etc. Não queiramos amesquinhar o serviço do soldado, nem materialisar os estímulos que devem levar os cidadãos ao cumprimento de um dever a que ligamos a maior importancia. E para que folgue o brasileiro, eu não desejo que em nenhuma lei permanente se consigne semelhante principio de desconfiança, que se encarregue a um elemento estranho o cuidado da defesa e da segurança nacional. Não ha necessidade, e nem razão alguma que justifique uma semelhante disposição. Admirame, portanto, que o nobre ministro venha dizer-nos que não ha motivo algum de alto interesse publico que justifique a exclusão que pretendemos. O nobre ministro não apresenta paiz algum dos mais adiantados, que admitta, como nós agora vamos fazel-o, nas suas instituições militares disposições desta ordem.

O nobre ministro cita o exemplo das republicas do Sul e da grande Republica Americana, os Estados-Unidos, que em circumstancias extraordinarias, teem lançado mão deste recurso.

Mas o nobre ministro ha de reconhecer que taes exemplos não servem, não constituem instituições militares

crescendo que as circumstancias desses povos differem das nossas. Portanto, podiam os nossos visinhos, podia a União Norte Americana, para onde corre em massa a immigração, admittir com mais largueza semelhante recurso extraordinario; quanto á nós, a questão é outra. O que queremos para attender a conveniencia do serviço e salvar o decoro é que não seja inserida na lei que se discute uma disposição desta ordem. Desejamos mesmo, como se tem feito em outros paizes, que se excluíssem do nosso exercito os estrangeiros, ou que, ao menos, riscando esta disposição, deixassemos qualquer eventualidade ou caso extraordinario para providenciar-se como as circumstancias o exigirem. Tratemos de regular a obrigação que está escripta na constituição do Imperio com relação aos brasileiros; não vamos desde já procurar o elemento estrangeiro para que possamos folgar.

E', disse o nobre ministro, mais um incentivo para a immigração. Nós, porém, precisamos de immigração para povoar o deserto, para cultivar os nossos campos, para a lavoura principalmente; os emigrantes que veem para alistar-se nas fileiras do nosso exercito são justamente os de peor especie, são meros aventureiros. Que um individuo deixe sua patria e procure fortuna em paiz estrangeiro, dedicando-se á lavoura, ás artes, etc., comprehende-se; pôde ser um homem moralisado, procura melhorar de sorte, attender ao futuro de sua familia, que aspira a uma melhor posição, em summa; mas o individuo que deixa sua patria com olhos fitos nas fileiras do nosso exercito, não deve merecer-nos confiança. Se quizermos crear estimulo para a immigração, deve ser para atrahir gente honesta, moralisada, com habitos de economia, homens capazes de trabalho, que venham desenvolver os elementos de riqueza, que temos em abundancia, e não individuos que se atirem á vida aventureira do soldado: o que actua sobre taes individuos differe muito do patriotismo dos filhos do paiz, nada tem com a consciencia do dever. Comprehende-se que um individuo ávido de gloria procure o theatro da guerra onde quer que ella se declare; mas em tempos ordinarios torna-se justamente suspeito o individuo que se offerece como voluntario; naturalmente receberá o premio, e no dia seguinte não podemos contar com sua permanencia nas fileiras.

Portanto, de duas uma: ou esse recurso estabelecido no projecto é um meio poderoso, deve dar em resultado grande numero de individuos para encher os claros do nosso exercito, ou essa disposição não pôde dar senão um algarismo muito limitado. No primeiro caso, devemos repellir o meio, porque não é digno que entreguemos nossa defesa a estrangeiros; se elles vierem em grande numero, não só não nos fica bem, como mesmo nos é licito receiar que aquelles que podem defender a ordem, possam perturbal-a. Se, porém, o resultado previsto for muito limitado, não vale a pena o sacrificio; não comprometamos as nossas instituições militares a troco de uma meia duzia de emigrantes, que nem sequer podem reforçar as fileiras do nosso exercito, na minima parte.

Como disse, o meu protesto a respeito da admissão de estrangeiros, em uma lei permanente, está lançado e, para ratifical-o, mandarei á mesa uma emenda, supprimindo esta parte do projecto.

Sinto não poder acceder ao convite do nobre ministro;

deixo á sua apreciação, e á do senado as razões em que me fundo.

O nobre ministro passou a impugnar a segunda parte das considerações que adduzi no meu discurso sobre este artigo, relativamente á duração do serviço militar.

O nobre ministro figurou que a minha emenda é muito mais gravosa do que a emenda da nobre commissão. Realmente, se o nobre ministro pudesse demonstrar uma semelhante proposição, seria para mim o grande Apollo. Eu reduzi o prazo do serviço activo, do serviço nas fileiras, a quatro annos para o individuo designado pela sorte e a tres annos para o voluntario; augmentando, porém, o prazo da reserva. Mas o que é a reserva no conceito do nobre relator das commissões e no juizo do nobre ministro que, formando este assumpto a terceira parte do meu discurso, julgou que até podia prescindir de tocar nella? Tem o nobre ministro grande fé na reserva do projecto, isto é, nos individuos que teem preenchido o tempo do serviço, não licenciados, vão para as suas casas, sem estarem sujeitos a qualquer regimem, a qualquer inspecção? Qual é o gravame que ha em espaçar-se mais ou menos o tempo da reserva assim estabelecida, se o nobre relator da commissão disse que a reserva é quasi nulla, que se não pôde contar com ella?

Ora, o nobre ministro quiz figurar que o projecto com a emenda das nobres commissões fixa o prazo do serviço em nove annos e que a minha emenda eleva esse prazo a 10 annos. Mas, posta a questão em seus verdadeiros termos, não ha a menor duvida que a minha emenda é muito mais favoravel á população em geral. Colloque-se cada um no logar do individuo alistado ou sorteado: quem deixará de querer servir por tres ou quatro annos, soffrendo apenas uma curta interrupção na sua profissão, para servir seis annos effectivamente só pela vantagem de ficar menos tempo sujeito a uma contingencia de serviço que raras vezes se ha de realizar? Pela minha emenda essa contingencia respeita o prazo maior; mas as guerras não são frequentes e é só nessas circumstancias extraordinarias, quando todo cidadão deve ser soldado, que os individuos licenciados, fazendo parte da reserva, são chamados ao serviço.

E', pois, evidente que os prazos consagrados pela minha emenda são muito mais favoraveis á população em geral do que o systema do projecto, e ainda mais do que o systema da nobre commissão.

O SR. JAGUARIBE: – Não apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Desejo, provoco o nobre senador para que demonstre o contrario; parece-me que o que estou dizendo entra pelos olhos.

O projecto vindo da camara dos deputados marca o prazo de cinco annos, apenas as nobres commissões elevaram esse prazo a seis annos de serviço activo. Ora, se a minha emenda consagra a metade deste prazo em uma circumstancia pouco mais de metade em outra, evidentemente é mais favoravel, não obstante a contestação do nobre senador pela provincia do Ceará.

O Sr. Junqueira (Ministro da Guerra) dá um aparte.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas o nobre ministro da guerra reuniu as duas quantidades, os quatro annos de serviço activo com os seis annos de reserva, que no conceito de S. Ex. e

no do nobre relator da comissão nada vale ou vale muito pouco; pelo mesmo não é um gravame para a população. Portanto, estou justificado da accusação do nobre ministro da guerra, quando pretendeu demonstrar que a minha emenda ia gravar muito mais a população do que o projecto vindo da camara dos deputados com a correcção que o agrava, das nobres comissões reunidas de marinha e guerra e de legislação.

O SR. JAGUARIBE: – E' que a diminuição do tempo effectivo augmenta o gravame do sorteio sobre a população.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sobre os outros.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Se augmenta o gravame do sorteio...

O SR. JAGUARIBE: – Envolve infallivelmente maior numero.

O SR. PARANAGUÁ: – ...envolvendo maior numero, estabelece o serviço sobre bases mais equitativas, mais justas; não vae sobrecarregar uns, para que outros possam folgar. Parece que para as nobres comissões isso é de pouca importancia e tambem para o nobre ministro da guerra, porque quer alliviar a população com a admissão de estrangeiros, e a comissão quer alliviar as classes abastadas fazendo sobrecarregar o serviço sobre as mais miseraveis.

O nobre ministro, em vez de defender-se da arguição, accusou-me de querer por este modo militarizar o paiz. Como militarizar o paiz?! Pois distribuir o serviço equitativamente, reduzindo-lhe o prazo, é militarizar o paiz? Eu não sei para onde me volte, porque o nobre relator da comissão disse que, reduzido o tempo de serviço activo conforme a minha emenda, não teremos soldados, que estes serão cidadãos que fazem uma passagem rapida pelo exercito e voltam para as suas profissões, para a vida civil; entretanto o nobre ministro entende que a minha emenda iria militarizar o paiz, com uma reserva que não é arregimentada, que não tem quadros, que não está sujeita a exercicios, a uma certa disciplina, a uma organização qualquer?

Ora, o prazo mais curto de serviço activo diminue a sujeição; a prolongação do prazo na reserva só accidentalmente póde augmentar aquella; logo, tal militarização não tem fundamento.

Disse o nobre senador pelo Ceará que grava-se a população augmentando-se os algarismos dos contingentes annuaes.

O SR. JAGUARIBE: – Tanto mais se diminuir o tempo quanto mais se não de augmentar os contingentes.

O SR. PARANAGUÁ: – Sim. Eu já disse que o effectivo póde-se conservar invariavel, alterando-se os contingentes, uma vez que se augmente ou se diminua o prazo do serviço. Bem vejo, disse eu em outra occasião, que com o systema das minhas emendas os contingentes annuaes não de augmentar-se; mas a sorte da população, principalmente daquella que pelas instrucções de 10 de Julho de 1822 é hoje a unica sobre quem pesa esse serviço, e continuará a supportal-o pelo systema do projecto, seria consultada de um modo mais

equitativo, mais justo. O nobre senador, emfim aquelles cujos filhos, parentes, ou pessoas que lhe são caras estão isentos do serviço, poderão responder diversamente á pergunta que lhes dirijo: O que é mais conveniente á população: augmentarem-se os contingentes, diminuindo o tempo de serviço, ou augmentar-se o tempo de serviço, diminuindo os contingentes? Aquelles que ficam sujeitos ao serviço não de dizer sem a menor duvida que é melhor diminuir o tempo de serviço, porque estão sujeitos a essa contingencia e em um prazo limitado desempenharão o seu dever; aquelles, porém, que teem meios de exonerar-se, ou que ficam fóra pelas numerosas isenções que o projecto consagra, não de seguir o systema do nobre ministro da guerra, não de dizer: «O que queremos é um exercito permanente e a longos prazos de serviço; porque então o contingente é muito menor, nós não seremos chamados.» Ha de haver, é certo, algum clamor, mas este não se ha de ouvir, porquanto são muitos os que folgam.

Pelo systema das instrucções de 10 de Julho são muitos os que folgam e nestes folgares tão ruidosos as vozes dos que teem de soffrer serão abafadas, não podem ser ouvidas; é o que acontecerá. O prazo, não sendo muito limitado, precisar-se-ha de um pequeno contingente, de mil e tantos a dous mil homens; mas, se diminuir-se o prazo, serão necessarios contingentes mais numerosos, aquelles que estão isentos terão de ser contemplados e por isso naturalmente não de dizer que é melhor um prazo maior, com tanto que fiquem elles de fóra; mas os que estão sujeitos á contingencia do serviço, estes não de dizer, como o nobre senador pela provincia do Ceará, que vamos augmentar o gravame com o alargamento dos contingentes annuaes.

Diga o nobre senador: «Nós não argumentamos com a justiça, com a equidade, porque esta não é a base do projecto; argumentamos com as conveniencias, com as circumstancias peculiares do paiz;» não queira desnaturar a questão invocando principios de justiça e o bem da população em geral.

O SR. JAGUARIBE: – Quanto á conveniencia, creio que o soldado de seis annos saberá melhor seu officio do que o soldado de quatro annos.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas eu já tive occasião de ponderar que havia de melhorar a eficiencia do exercito entrando pessoas que hoje se consideram privilegiadas. A eficiencia do exercito tambem se consegue com a superioridade do pessoal; não mede-se sómente pelo tempo, pela longa duração do serviço; e as emendas que tenho apresentado conspiram para semelhante fim. Posso ser combatido em outro terreno, não naquella que o nobre senador pela provincia do Ceará entende conveniente collocar a questão.

Demonstrei, justificando minhas emendas a respeito dos prazos do serviço, que ellas não tendiam a desorganizar nosso exercito exigindo um prazo dentro do qual não se podessem formar bons soldados. Soccorri-me aos exemplos de outras nações e á autoridade de grandes generaes. Entendo, portanto, que a este respeito as razões por mim adduzidas prevalecem; foram combatidas, mas não refutadas.

Quanto ao mais, é evidente que o tempo na reserva não é o que agrava o onus do serviço, não é o que militarisa a nação.

Se eu quizesse ao mesmo tempo elevar o estado completo de nossas forças militares, então se me poderia attribuir um semelhante intento; mas estou longe disso. Não é com o fim de preparar grandes contingentes, passando todos pela fieira do exercito, que eu reduzo o tempo de serviço; é, porém, afim de não inutilisar o cidadão chamado ao desempenho desse sagrado dever; para habilitar-o a voltar mais cedo para sua profissão, que procuro repartir o serviço mais equitativamente.

O nobre ministro, em contraposição aos exemplos que foram por mim adduzidos de outros paizes, apresentou-nos a Inglaterra, onde o prazo de serviço á de 12 annos e de mais. Ha engajamentos de 12 annos e os ha tambem de seis annos. No discurso citado pelo nobre ministro se declara que dezesete mil e tantos individuos foram engajados á prazo de 12 annos e nove mil e tantos á prazo de seis annos. Mas na Inglaterra a obrigação do serviço militar não faz parte de uma instituição. O Estado reserva-se o direito de, em circumstancias graves, pedir os meios necessarios e lançar mão de grandes levas; o meio ordinario é o alistamento de voluntarios. Em todo caso, o que se passa na Inglaterra não serve para justificar as disposições que tratamos de adoptar.

Entende o nobre ministro que minhas emendas não satisfazem, não augmentam a efficiencia do exercito, nem consultam as profissões civis. Não augmentam a efficiencia do exercito, porque entende o nobre ministro que não é tempo sufficiente aquelle que proponho para se formarem bons soldados; mas já demonstrei o contrario, não por mim, porque reconheço que a questão é technica, eu não podia deixar de apoiar-me no exemplo de outros povos e na autoridade de generaes conhecidos. Não aproveitam minhas emendas ás proposições, porque entende o nobre ministro que o prazo é demasiadamente longo, que interrompe-se o fio, que ainda o prazo de tres annos poder-se-hia considerar como uma interrupção passageira na carreira do individuo, mas que quatro annos é uma solução de continuidade que inhabilita o individuo de voltar á sua profissão. Eu considero estas asserções do nobre ministro da guerra apenas como allegações sem prova, sem demonstração. Pois um anno de mais é que inutilisa o individuo para as profissões? Se quatro ou tres annos o inutilisam, então o que diremos dos seis annos estabelecidos na emenda das nobres commissões?

Pela minha emenda, entrando o individuo no serviço do exercito aos 19 annos, visto como o sorteio se deve fazer na regra sobre a classe dos de 18 annos, esse individuo quando tiver de ser restituído a seus lares, não terá mais de 23 annos, e ninguem dirá que um homem de 23 a 24 annos não se acha apto para encetar qualquer profissão, para apprehender mesmo uma aprendizagem.

Outro tanto não se pode dizer a respeito dos individuos que voltam, segundo o principio adoptado pelas nobres commissões, aos 25, aos 26 annos ou mais; esses sim é que pódem não estar aptos para as profissões. Eu figuro que o individuo entre para o exercito aos 20 annos, porque, embora o sorteio se faça na classe dos de 18 annos, os desta classe não terão de servir senão aos 19 e 20 annos; portanto, só depois de 26 é que terão de voltar a suas profissões, e seguramente não estarão tão habilitados a continuarem nellas ou a completarem sua aprendizagem,

como os individuos que tiverem servido tres ou quatro annos conforme o principio por mim adoptado.

Portanto vê o nobre ministro que a minha emenda, não só serve á efficiencia do exercito, porque dentro do prazo por mim marcado podem formar-se bons soldados, segundo a autoridade de grandes generaes e segundo as instituições de outros povos, como não inhabilita o individuo para proseguir nas profissões civis ou completar sua aprendizagem.

Portanto, coherente com as idéas que tenho sustentado, as minhas emendas estão justificadas e conhecido o meu voto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 7:

1ª parte até ás 2 horas: – 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 207 de 1869, sobre o recrutamento.

2ª parte, ás 2 horas. – Discussão do projecto D, de 1874, derogando o art. 6º da lei n. 2033 de 1871, com o parecer da commissão de legislação.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados com os pareceres das respectivas commissões, n. 589 de 1873, sobre o arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello.

N. 400 de 1873, creando um collegio eleitoral na parochia de Itajahy, na provincia de Santa Catharina.

N. 19 de 1874, concedendo dispensa ao estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa.

N. 20 de 1874, relativo ao estudante Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior.

1ª discussão do projecto do senado do corrente anno, concedendo aos alumnos da escola central direito ao gráo de bacharel, com o parecer E da respectiva commissão.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados com os respectivos pareceres.

N. 72 de 1874, concedendo licença ao escripturario do thesouro nacional Francisco José Xavier.

N. 71 do mesmo anno, idem a Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

N. 73 idem, idem a Lourenço Lusitano de Castro Belfort.

N. 74, idem, idem a João Antonio da Silva Pereira.

N. 62 de 1874, concedendo dispensa ao estudante José de Assis Fonseca Vianna.

N. 533 de 1873, autorisando ao governo a jubilar ao padre Manoel Thomaz de Oliveira, com o parecer da respectiva commissão.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 17 de 1874, relativa ao estudante Fernando Abbot.

N. 18, idem ao estudante José de Magalhães Couto Junior.

N. 27, idem ao estudante Manoel Luiz de Souza Rabello.

N. 32, idem ao estudante Eduardo Velloso Freire.

N. 33, idem ao estudante Alberto Alencastro Autran.

N. 29, idem ao estudante Matheus Ribeiro do Val.

N. 31, idem ao estudante Ernesto do Nascimento Silva.

N. 28, idem ao estudante Ciciliano Alves Nazareth.

N. 30, idem ao estudante José Fernandes da Costa Santos.

N. 71 de 1873, relativa ao estudante Arthur Oscar de Andrade Guimarães.

N. 61, do mesmo anno, idem a Joaquim José Coelho de Magalhães.

N. 60, idem, idem a Alberto Corte Real.

N. 51, idem, idem a Manoel José Gonçalves.

N. 52, idem, idem a José Borges Ribeiro da Costa.

N. 50, idem, idem a Firmino Theodorico de Moura.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

39ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Pareceres da commissão de pensões e ordenados.* – *Ordem do Dia.* – *Recrutamento.* – *Votação do art. 4º.* – *Art. 5º.* – *Emenda do Sr. Paranaguá.* – *Discursos dos Srs. Paranaguá, Leitão da Cunha, Zacarias, visconde do Rio Branco, Ribeiro da Luz e visconde de Muritiba.* – *Presidencia do jury.* – *Discurso do Sr. Figueira de Mello.*

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão da Laguna, Jobim, barão de Cotegipe, Diniz, Jaguaribe, visconde de Abaeté, Godoy, barão de Camargos, duque de Caxias, Figueira de Mello, Fernandes Braga, barão do Rio Grande, visconde de Caravellas, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Silveira Lobo, Antão, Paranaguá, barão de Maroim, visconde de Camaragibe, conde de Baependy, Saraiva e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, barão de Pirapama, F. Octaviano, Nabuco, marquez de Sapucahy, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Firmino, Sinimbú, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim, visconde de Souza Franco, visconde de Suassuna e Cunha Figueiredo.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Pensão concedida a D. Maria F. Gonçalves.

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição da camara dos Srs. deputados n. 25 de 20 de Junho de 1874, pela qual se approva a pensão mensal de 36\$000, concedida por decreto do poder executivo de 3 de Setembro de 1873, a D. Maria Francisca Gonçalves, mãe do alferes do 31º corpo de voluntarios João Manoel da Silva, morto em combate na campanha do Paraguay, julga plenamente justificados os motivos desta concessão.

Assim, a commissão offerece o seguinte

PARECER.

Que a proposição n. 25 de 20 de Junho do corrente anno, da camara dos Srs. deputados, entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, em 6 de Julho de 1874. – L. A. Vieira da Silva. – J. P. Dias de Carvalho. – A. Leitão da Cunha.

Pensões concedidas a D. Rita Maria de Souza.

A' commissão de pensões e ordenados foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 26 de 13 de Junho de 1874, approvando as pensões mensaes concedidas por decretos do poder executivo de 31 de Janeiro do corrente anno.

1ª, de 60\$ concedida a D. Rita Maria de Souza, viuva do capitão de commissão do 46º corpo de voluntarios da patria, Domingos José de Souza, fallecido em um dos hospitaes da fortaleza de Humaytá, em consequencia de ferimento recebido em combate.

2ª, de 82\$, concedida repartidamente a D. Josepha Michaela Rigaud, e D. Maria Emilia Alves Rigaud, viuva e filha do 1º cirurgião do exercito Dr. Platão José Alves Rigaud, que a bordo do vapor *Cuyabá*, em viagem do Paraguay para esta Côrte, falleceu em consequencia de molestias adquiridas em campanha; comprehendendo-se nesta ultima pensão o meio soldo que percebe a referida viuva.

Tendo examinado os documentos juntos á proposição da camara dos Srs. deputados, reconheceu a commissão a justiça com que foram agraciadas as concessionarias de que se trata; offerece, portanto, o seguinte

PARECER.

Que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, em 6 de Julho de 1874. – L. A. Vieira da Silva. – J. P. Dias de Carvalho. – A. Leitão da Cunha.

Pensão concedida ao soldado J. J. Torres.

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição n. 68 de 20 de Junho de 1874, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados para o fim de approvarem-se as duas pensões de 400 rs. diarios, concedidas por decreto do poder executivo de 15 de Novembro de 1873, a Raymundo de Souza Nonato, soldado reformado, e José Joaquim Torres, soldado do 12º batalhão de infantaria, ambos impossibilitados de procurar meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate na guerra do Paraguay: julga procedentes os motivos que teve o poder executivo para conceder as referidas pensões.

Assim propõe a commissão á consideração do senado o seguinte

PARECER.

Que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, em 6 de Julho de 1874. – L. A. Vieira da Silva. – J. P. Dias de Carvalho. – A. Leitão da Cunha.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Tendo comparecido mais os Srs. Zacarias, visconde do Rio Branco, Junqueira, Fernandes da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Mendes de Almeida, Vieira da Silva e Ribeiro da Luz, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 4º da proposição (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço no exercito e armada.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos o art. 4º, salvas as emendas, foi aprovado.

Foi igualmente aprovada a emenda da commissão n. 25, rejeitada a primeira emenda do Sr. Paranaguá e a de suppressão, ficando prejudicadas as do Sr. Nabuco.

Foi approvada a emenda n. 26 da commissão.

Foram igualmente approvadas as da commissão ns. 27 e 28, ficando prejudicadas as do Sr. Paranaguá, e rejeitadas as do Sr. Nabuco.

Seguiu-se a discussão do art. 5º.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a emenda do Sr. Paranaguá, a qual se achava sobre a mesa.

EMENDA.

Seja substituida pelo seguinte:

Os alistados que não fizerem parte dos contingentes annuaes, consideram-se desobrigados e passam a servir na guarda nacional, na fórma da lei n. 2395 de 10 de Setembro de 1873 e do respectivo regulamento.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, entendo que devo quebrar o remo. O ministerio e a commissão de marinha e guerra não soffrem que esta obra seja emendada; portanto, é inutil o meu esforço.

O senado é testemunha do modo como tenho procurado conduzir-me no debate, offerecendo emendas e discutindo a materia, propriamente. Não tenho a presumpção, nem a vaidade do ter acertado em tudo; mas algumas emendas que offereci não teem sido combatidas com vantagem. Digo, não por mim, mas porque os honrados membros das commissões reunidas, que tomaram a si a sustentação desta obra, teem mostrado uma certa hesitação e até confessado que essas emendas fundam-se em toda justiça, mas, entretanto, não as aceitam, ellas são rejeitadas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E elles teem razão, porque o projecto não presta para nada, e nem ha de ser executado.

O SR. PARANAGUÁ: – Eu não direi que o projecto não presta.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o que eu entendo.

O SR. PARANAGUÁ: – Pelo contrario, parece-me que algum melhoramento deve resultar do trabalho das nobres commissões. Não costumo, quando venho ao debate, fazer opposição systematica: nunca fiz, e nem a farei em circumstancias normaes. Mas, se não estou disposto a fazer opposição systematica ao gabinete, como não farei a gabinete algum, tenho fundada suspeita de que as nobres commissões systematicamente repellem tudo quanto parte destes bancos. *(Não apoiados.)*

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como fizeram na reforma judiciaria, que está envergonhando o paiz.

O SR. PARANAGUÁ: – Nesta discussão mesmo me tenho destacado, mais de uma vez, dos meus illustres companheiros, votando por algumas disposições do

projecto, e ennuuciando-me com toda a franqueza, na justificação das minhas emendas, sem cogitar do juizo que porventura do meu procedimento possam fazer aquelles que não quizerem comprehendel-o, porque acima de tudo eu respeito a razão e a justiça, preferindo viver em paz com a minha consciencia; procuro modelar os meus actos pelos principios e não pelos sentimentos ou pelas paixões dos partidos. Se eu entender que o meu partido não comprehende bem sua missão, a certo respeito não julgo-me adstricto a obedecer-lhe e a segui-lo cegamente.

O SR. JAGUARIBE: – O que lhe faz muita honra.

O SR. PARANAGUÁ: – Não hei de apartar-me, porque entendo que a franqueza e a sinceridade das opiniões, embora ellas possam desagradar áquelles com quem estamos ligados, é o nosso primeiro dever, que sobe de ponto quando envolve a coherencia. Tenho procedido no debate com toda a lealdade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o que faço tambem e todos devem fazer.

O SR. PARANAGUÁ: – Entretanto vejo que as minhas emendas, ainda as mais justificadas, vão sendo repellidas pelas nobres commissões. Tenho auxiliado com a palavra e com o voto varias disposições do projecto ou das emendas das nobres commissões, porque, não tendo, como disse, a vaidade de collocar a minha razão acima da razão das nobres commissões e do respeito que devo ás decisões do senado, entendia que devia prestar-lhes o meu fraco concurso para a emenda do projecto, até aqui. Mas, desde que acaba de ser votada uma disposição relativa á admissão de voluntarios estrangeiros, sobre a qual lavrei um protesto nos termos em que o fiz no meu precedente discurso, por entender que compromettia-se o pundonor nacional com a adopção de semelhante disposição em uma lei permanente, que deve constituir a base das nossas instituições militares, não posso concorrer com o meu voto para a adopção final do projecto, embora, como disse, reconheça que algum melhoramento existe neste trabalho, ainda que mutilado da maneira por que se acha; o arbitrio fica limitado, e a caçada humana desaparece, sendo a designação feita pela sorte.

OS SRS. LEITÃO DA CUNHA E SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – O projecto não assenta em suas verdadeiras bases; está desfigurado; mas que algum melhoramento existe, não desconheço.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Bem; estaremos em divergencia neste ponto.

Mas, desde que é inserida no projecto uma disposição que, conforme entendo, não consulta devidamente o decóro e o pundonor nacional, nada mais me resta a fazer no sentido da discussão que tenho sustentado em defesa das minhas emendas.

Releva todavia fazer uma observação: este projecto diz respeito, não só ao pessoal de que se deve compor o exercito, senão tambem ao pessoal da armada. Entretanto até hoje não se tem considerado nem discutido a questão no que possa interessar á marinha de guerra, nem mesmo tivemos ainda occasião de ouvir a opinião do illustre

ministro da marinha. Eu não sei se S. Ex. se contenta com a posição um pouco subalterna, que se lhe assigna neste projecto; o ministerio da marinha fica sob a tutela do nobre ministro da guerra.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Elle declara no seu relatório que não quer praças de 18 annos de idade.

O SR. PARANAGUÁ: – Faz-se o alistamento e o sorteio debaixo das vistas e com recurso para o ministro da guerra, e este remette ao da marinha os recrutados de que necessita a armada!... Não seria mais conveniente fazer-se uma inscripção especial para a armada, attendendo se á capacidade e á profissão dos individuos? Não seria melhor que houvessem circumscripções maritimas? Pois um individuo do centro de Goyaz, do Piahy ou do Ceará, ha de ir servir na armada?! Ficará isto ao alvitre do nobre ministro da guerra? Será este o competente para julgar da aptidão de quem deve servir na armada? Parece-me que o nobre ministro da marinha fica em má posição. E' preciso que S. Ex. nos diga se se contenta com as disposições deste projecto, relativamente aos meios de prover-se de pessoal a armada. Eu desejara saber tambem por quanto tempo ficam as classes a que se refere o artigo, nos casos extraordinarios, sujeitas ao sorteio ou ao chamamento, se os individuos de 18 annos, contemplados no alistamento, que escaparam do primeiro sorteio, ficam a elle sujeitos, ainda depois do anno financeiro, durante 10 annos, como quer o nobre senador pelo Ceará.

Essas disposições não são claras; o nobre senador nos disse que as outras classes que escapam ao primeiro sorteio ficam sujeitas por 10 annos.

O SR. JAGUARIBE: – No tempo de guerra são obrigados.

O SR. PARANAGUÁ: – O nobre senador nos disse que eram chamados subsidiariamente. Dizendo subsidiariamente, entendeu que referia-se o nobre senador ao prazo de um anno, isto é dentro do anno financeiro; mas o nobre senador declara que ficam sujeitos durante 10 annos.

O SR. JAGUARIBE: – Para o tempo de guerra.

O SR. PARANAGUÁ: – Não entendo assim o projecto. Seria preciso, em todo caso, que algum membro da commissão se explicasse a este respeito, para que a população conheça todo o alcance da disposição que vae se converter em lei do paiz; se essa obrigação limita-se ao anno financeiro, ou se mantem-se por 10 annos, como quer o nobre senador pela provincia do Ceará.

O SR. JAGUARIBE: – Para o tempo de guerra.

O SR. PARANAGUÁ: – Julgo inutil proseguir na discussão. O meu protesto está feito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para fazer um protesto igual ao que acaba de apresentar o honrado senador pela provincia do Piahy.

A primeira vez que fallei sobre este projecto, declarei que o aceitaria convenientemente emendado na discussão a que se procedia. Dei provas, quer na primeira, quer na segunda vez que fallei, que estudara a materia quanto minhas forças intellectuaes o permittiam e porque considerava uteis algumas das emendas do honrado senador pelo Piahy. Tenho tido, porém, a infelicidade de ver

que essas emendas, ainda as mais sensatas, teem sido repellidos pela commissão; teem, por isso, deixado de ser aceitas pelo senado. Nestes termos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Querem a peça inteiriça e teem razão!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...eu, que poderei ser taxado de tudo, menos de pyrrhónico, mormente em assumptos como é o de uma lei de organização, de alcance immenso para o paiz, vejo-me desobrigado de dar o meu voto a semelhante projecto.

Não quiz, Sr. presidente, mudar de procedimento sem dar esta satisfação ao senado e especialmente á illustrada commissão. Não acho explicação para a rejeição de certas emendas apresentadas pelo honrado senador pela provincia do Piahy.

O SR. PRESIDENTE: – Perdôe-me o nobre senador; não póde fallar contra o vencido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não tem explicação o não concordar-se com o nobre senador pelo Amazonas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Que intolerancia!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Que celeuma, meu Deus! Pois retirarei a expressão, embora ella não importe fallar contra o vencido, como entende o Sr. presidente da casa.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nós é que somos intolerantes!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' verdade; nós é que somos intolerantes! Esse argumento é uma espada de dous gumes.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Cada um vota como entende; a maioria faz a lei.

(Ha outros apartes.)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, eu não quero alterar-me em uma discussão desta natureza; nem ha motivo para isto; a discussão deve correr com toda calma (*apoiados*), é uma discussão em que por modo algum póde entrar idéa ou proposito politico. Declaro desde já ao nobre presidente do conselho que, quando eu quizesse fazer-lhe opposição, não havia de escolher este terreno. Os honrados ministro, teem sido os proprios que declaram que este projecto não é do governo, que apenas o aceitam e apoiam, mais como senadores do que como ministros de Estado, e foi nesse terreno que a commissão considerou o assumpto e tem corrido a discussão.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que o projecto podia ser adoptado pelo senado emendado convenientemente na discussão; mas, desde que não tenho podido ver aceitas as minhas idéas, embora humildes, embora incompetentes, talvez, no conceito do nobre presidente do conselho, entendo que devo dirigir meu voto nesta materia de conformidade com o pensamento expendido, isto é, de que, não tendo o projecto sido convenientemente emendado, não posso prestar-lhe o meu voto, como promettera.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o art. 5 do projecto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem, Sr. presidente; não

quero contrariar-o: limito-me a estas observações, omitindo as mais que tinha a expender; mesmo porque, levantando-me, tive principalmente em mente declarar ao senado a razão por que não posso continuar a dar meu voto ao projecto.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, não posso conservar-me silencioso, depois das allegações que fizeram os nobres senadores que acabaram de fallar.

O SR. SARAIVA: – E' um contra-protesto.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Cahi das nuvens vendo o modo por que se considera esta questão. O nobre senador pelo Piauhy, que tem esclarecido o debate com suas luzes e experiencia, é o proprio a confessar que nenhum capricho houve da nossa parte nesta discussão. Aceitamos algumas de suas emendas sobre um projecto tão estudado, como tem sido este, sobre um projecto que foi iniciado na camara dos Srs. deputados, que alli soffreu larga discussão em 1869, e veio para esta casa, foi sujeito á apreciação de duas commissões muito competentes, das quaes fazem parte pessoas altamente qualificadas, que conhecem perfeitamente a materia, e em uma das quaes se acham nada menos que tres ex-ministros da guerra, que geriram perfeitamente os negocios de sua repartição, e alguns delles por mais de uma vez. Portanto, em um projecto desta ordem, tão estudado, nós aceitámos, como o senado se ha de recordar, tres ou quatro emendas offerecidas pelo nobre senador pela provincia do Piauhy. S. Ex., pois, não tem a minima razão de quebrar o remo, como fez ha pouco, e deixar que o projecto corra á tona d'agua. Não, o nobre senador tem obrigação como patriota, como representante da nação, de continuar a ajudar-nos, trazendo o concurso de suas luzes, porque aqui não ha capricho nem da parte da commissão...

O SR. PARANAGUÁ: – Nem da minha parte.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...nem da parte dos ministros. O que não podemos, Sr. presidente, é aceitar *in limine* todas as opiniões que se nos trazem, curvarmos a cabeça a todas as opiniões adversas, rejeitarmos o nosso projecto para aceitarmos todas as emendas. Isto é o que não podemos fazer, porque o projecto que foi sujeito ao debate, como resultado do estudo das commissões, tem por si tambem o cunho da experiencia e da illustração, e nesta materia, a questão resolve-se por pouco; o senado ouve as opiniões e a maioria decide como entende em sua independencia, em sua illustração.

A que vem, pois, esses protestos? São protestos de nova especie.

Não comprehendo tambem como o meu illustre amigo, representante do Amazonas, vem trazer tambem um novo protesto por não comprehender, conforme acabou de dizer, como se não aceitaram essas emendas. Como? O que eu não comprehendo é como se possa dizer que o senado está na obrigação restricta de aceitar todas as emendas que foram apresentadas pelo nobre senador pelo Piauhy, algumas das quaes, seja-me licito dizer, estão em opposição até com o projecto liberal de 1868.

Aqui está esse projecto, em cujo art. 19 está incluída a disposição do estrangeiro servir no exercito, projecto que

foi apresentado quando era digno ministro da guerra o nobre senador pelo Piauhy.

O SR. PARANAGUÁ: – Esse projecto não estava estudado, achava-se em 1ª discussão.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Portanto...

O SR. PARANAGUÁ: – Já respondi a isso.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...onde está a celebridade ou perigo dessa opinião que agora se quer combater? A pratica constante é aquella que está consignada em diferentes leis de forças de terra, e em diferentes regulamentos do governo, e não censurada ao menos pelo poder legislativo, é a que está ainda no projecto liberal de 1868.

Donde vem, pois, de repente esse preconceito contra semelhante idéa, a tal ponto que obriga o nobre senador a retirar-nos o concurso de suas luzes?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Na verdade, é cousa muito mal feita!

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sem duvida, porque um senador, como o honrado membro a quem me refiro, sempre calmo, sempre imparcial, verá certamente que não tem razão neste ponto, que em uma lei destas, de organização permanente do exercito, não podiamos dar maior prova de imparcialidade do que admittindo, como já fizemos, varias emendas do nobre senador, e estaremos dispostos a aceitar todas aquellas que se fundarem na justiça, na razão.

Temos ainda uma 3ª discussão; appellemos para ella; é mesmo possível que no intervallo da 2ª para a 3ª se possa com mais detenção examinar algumas cousas que tenham escapado e que podem ser melhoradas. Mas, não procrastinemos essa discussão, e menos chamemos ella para o campo das paixões politicas; esses protestos, como os que o nobre senador por Minas costuma fazer em termos tão energicos, como aquelle que ha pouco fez em aparte, dizendo que essa lei não seria executada, esses protestos, repito, não teem grande cabimento; a lei...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' affrontosa á dignidade dos brasileiros.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...deve ser discutida com toda a calma. E' idéa, penso eu, do programma liberal acabar com o recrutamento, como está estabelecido; appellar para a igualdade, estabelecer uma especie de constituição. O nobre senador não póde riscar essa idéa do programma do seu partido, nem vir agora dizer que nós trabalhamos para que este projecto, apenas convertido em lei, seja logo considerado um grande mal para a população. Estou muito tranquillo a respeito da popularidade deste projecto. Creio que os brasileiros ficarão convencidos de que o governo o que não quer é o arbitrio, quer a igualdade perante a lei. Como eu estou certo que a popularidade ou impopularidade não está á disposição de alguem nem de um grupo, que a tem na sua gaveta fechada para soltar-a como Eolo soltava os ventos...

O SR. ZACARIAS: – Ahi vem...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sem duvida,

é citação muito mais proveitosa do que as do nobre senador...

O SR. ZACARIAS: – Paço a palavra.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...e neste ponto procuro seguir o exemplo do meu mestre, que ainda hontem nos deu aqui prelecções sobre a historia romana.

Tenho concluido.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, os nobres senadores, representantes da opinião liberal no senado, não cessam de dizer-nos que este projecto não está bem estudado; admittindo que seja assim, que todo o esforço até hoje empregado, para examinar tão importante assumpto, tenha sido inteiramente baldado, que suas difficuldades não podessem ser vencidas por tantos espiritos illustrados, por tantos homens experientes; admittindo que assim seja, eu pergunto: Porque então os nobres senadores se mostraram tão incommodados e tão intolerantes, ao verem que nem todas as suas emendas eram aceitas? Acaso os nobres senadores, que declaram não estar a materia bastantemente elucidada, são os unicos que possuem toda a verdade? A não admittirmos esta hypothese, que a modestia dos nobres senadores sem duvida alguma repellirá, não sei como elles pretendem que suas emendas devem ser aceitas, reputando-as melhoramentos incontestaveis ao projecto, vindo da outra camara e emendado por duas commissões do senado.

Que os nobres senadores creiam que estamos em erro, que suas emendas são preferiveis, que ellas offercem providencias salutaes, eu o comprehendo; mas que SS. EEx. levem a mal aos ministros e á maioria das duas commissões do senado o não pensarem do mesmo modo, não se terem convencido do acerto de taes emendas, não procederem segundo a consciencia dos nobres senadores, mas segundo a sua propria consciencia, esta pretensão, Sr. presidente, é cousa inteiramente nova. (*Apoiados.*)

O projecto não está bem estudado, segundo os nobres senadores, mas eu declaro ao senado que não conheço projecto algum, entre nós, sobre que se tenha feito tantos estudos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Quanto a isto concordo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já tive occasião de ponderar ao senado quantas iniciativas sobre esta materia teem sido offercidas á consideração das camaras. Todos esses projectos foram remettidos a uma commissão, de que faziam parte pessoas competentes, e em que eu era a unica pouco habilitada. Examinados os differentes trabalhos, a que me refiro, confrontadas as iniciativas de autores brasileiros com a legislação estrangeira, formulou-se um projecto, de que me coube ser relator e que passou ao exame e discussão das commissões reunidas, isto é, de todas as secções que constituíam a commissão geral encarregada de revêr as leis do exercito. O resultado de toda essa elaboração foi offercido pelo governo ás camaras, e dahi sahiu o projecto da camara temporaria, que adoptou aquelle trabalho

externo, com as modificações que julgou convenientes em sua sabedoria.

Vindo o projecto da outra camara, o senado entregou-o a commissões muito competentes, cujos relatorio e pareceres demonstram o estudo acurado e escrupuloso que fizeram sobre a materia. Como, pois, dizer-se que o projecto não está bem estudado? Quando poderemos chegar a um projecto, que se diga bem estudado? Quando as differentes opiniões se ponham todas de accordo? E', impossivel. Precisamente é este um dos assumptos em que os pareceres divergem muito. As observações de S. Ex. tendem, portanto, ao seguinte resultado: que nada se faça a respeito do recrutamento, que continue a vigorar o systema antigo, tão estigmatizado pela imprensa, em ambas as camaras, por todos os ministerios, por todos os partidos: este será o resultado infallivel da direcção que os nobres senadores teem querido dar ao presente debate.

Sr. presidente, quando eu vejo sobre a discussão de qualquer projecto apparecerem emendas, longe de concluir que a materia não foi estudada, e que por isso deve ser adiada para as calendas gregas, eu concluo que houve estudo sobre a materia, e que dahi veem as varias opiniões que se manifestam. Cabe á maioria das camaras apurar a verdade e adoptar aquillo que fôr melhor: e é necessario que cada um de nós tenha, se não a modestia, ao menos a prudencia necessaria para não mostrar-se irritado contra as votações da maioria, que porventura divirjam de suas opiniões...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Obrigado pelo conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nem os ministros que teem tomado parte neste debate, nem os illustres membros que compoem a maioria das commissões do senado, deram mostras de capricho; nada seria mais agradavel aos ministros, creio que o posso dizer em nome de todos a quem se referiram as censuras do nobre senador pelo Piauh, nada nos seria mais agradavel do que aceitar todas quantas emendas SS. EEx. apresentassem, uma vez que o podessemos fazer conscienciosamente. Portanto, se nisso ha culpa, não é culpa da vontade, da intenção, é erro de intelligencia; queixem-se, pois, os nobres senadores de que os ministros, e aquelles que teem votado de accordo com os ministros, não sejam bastante illustrados ou não possuam toda a verdade sobre esta materia, e por isso divirjam dos pareceres ou emendas de SS. EEx., mas não attribuem á má vontade, a capricho, o que está muito longe de semelhante proposito.

Este projecto é da maior importancia. O partido liberal não cessava de clamar pela reforma do systema do recrutamento; eram thema obrigado de todas as nossas discussões de politica geral os vexames a que a população estava sujeita por esse systema que ainda vigora, e que ha de vigorar eternamente, se prevalecerem as objecções dos nobres senadores contra o projecto actual, sobretudo se quizerem levar as discussões a remadas, segundo a ameaça do nobre senador pela Bahia.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Póde haver croques contra as remadas.

O SR. ZACARIAS: – Deixe isto ao Sr. Ribeiro da Luz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sim; então não haverá remedio senão pedir auxilio

ao ministerio da marinha, porque elle é que tem remedio contra as remadas.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para interromper o nobre senador. Convido os nobres membros da deputação que tem de levar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno, a seguirem para o seu destino.

(*A deputação retira-se do salão.*)

O nobre presidente do conselho póde continuar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O projecto, já o dissemos, e não é agora opportuno insistir nisso, está concebido no espirito mais liberal. Disse-se, porém, que não se aceita o projecto, porque elle não é exequivel entre nós, encontra com muitas difficuldades politicas, peculiares ao estado da nossa sociedade. Diga-se isso, mas não se negue que o projecto, procurando applicar o principio da igualdade ao onus social que commummente é chamado tributo de sangue, não foi dictado pelos principios liberaes. Com effeito, o projecto tende a acabar com a desigualdade muito sensivel da legislação actual e com as suas violencias inevitaveis, e dando ao exercito uma organização como deve ter para que possa preencher a sua missão.

Todos que teem cogitado sobre este assumpto, quer no Brasil, quer entre os demais povos, não atinaram ainda com outro systema efficaz de recrutamento, a prescrever-se a leva forçada. E' systema impraticavel, que não passa de um bello ideal, esses alistamentos exclusivamente de voluntarios, que alguns nobres senadores tanto inculcaram; logo, as objecções absolutas, que se offerecem contra o presente projecto, condemnam aquillo que por toda parte se tem julgado o meio mais racional, mais equitativo e mais liberal de prover a necessidade social de uma força militar, permanente e regular.

Ainda hoje fallou-se contra o alistamento de estrangeiros. Parece que a rejeição desta emenda foi o que mais maguou o nobre senador pelo Piauh, que esteve a ponto de desanimar e condemnar-nos, no resto da discussão deste projecto, á privação de suas luzes e do seu concurso sympathico.

O SR. ZACARIAS: – Que pena V. Ex. tem!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador pela Bahia não póde levar a bem que invoquemos o nosso passado, a nossa propria experiencia, para asseverarmos que é de todos os tempos entre nós o alistamento de estrangeiros nos corpos do exercito e no serviço da armada. Segundo o nobre senador, a autoridade dos precedentes é um logar commum, não é um argumento que deva merecer consideração.

Mas, senhores, desde quando a experiencia, que é a sabedoria pratica, que é a expressão de necessidades reconhecidas por todos em differentes circumstancias e em differentes tempos, desde quando esse elemento precioso, esse guia das acções humanas, das deliberações de todos os governos e assembléas, está condemnado?

Não é uma recriminação, mas uma verdade incontestavel, que sempre se julgou entre nós necessario, e sem inconveniente, o alistamento de alguns estrangeiros para o exercito e para a armada, conseguindo-se assim o preenchimento da força annual, sem fazer pesar sobre a

população nacional todo o serviço militar de que os estrangeiros tambem tiram vantagens, porque a força publica serve de garantia a todos.

Este factio antiquissimo, porque hoje ha de ser um attentado, uma offensa aos brios nacionaes, um perigo para a integridade do Imperio? O nobre senador pelo Piauh me perdõe que o diga, eu o desconheci quando combateu nesses termos a disposição de que trata. Actualmente é admittido nos corpos do exercito até um terço de estrangeiros; o projecto, autorisando a mesma pratica, porque deveria cessar se não passasse autorisação expressa nesta lei, pôz maior limite a esse alistamento voluntario, não admittindo que taes praças possam exceder de um quinto em cada corpo.

Os outros povos teem porventura levado o seu amor proprio ou seus receios a tal ponto que excluam os voluntarios estrangeiros, quer das forças de terra, quer da marinha de guerra? O nobre senador pelo Piauh não o póde affirmar. Todas as nações admittem esse concurso, e, se olharmos para os Estados visinhos, ahi veremos que a maior parte de seus exercitos de linha compõe-se de estrangeiros. Foi justamente um exercito assim composto que a Republica Argentina apresentou na campanha do Paraguay militando ao lado do exercito brasileiro.

Não ha, pois, innovação alguma nesta disposição do projecto; fazemos o que fazem todos os outros povos, mantemos com maior limitação o que tem sido sempre admittido no Brasil sem perigo, sem inconveniente de especie alguma.

O projecto, dizem ainda SS. EExs., não está estudado...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre presidente do conselho tem dito bastante em resposta ás observações que foram feitas; eu devo lembrar que o que está em discussão é o art. 5º.

O SR. ZACARIAS: – Eu já estava notando a desigualdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. ouviu ha pouco fallar-se do eucalyptus e das opiniões do nobre ministro da marinha, em que ainda não toquei.

O SR. ZACARIAS: – Apenas ia divagando, o Sr. presidente me chamou á ordem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ainda não toquei em idéa que não fosse aventada pelo nobre senador.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu até fui interrompido e tinha um longo discurso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex., Sr. presidente, tem razão contra mim e eu tenho mais razão contra o nobre senador pela Bahia; o meu desvio é consequencia dos desvios de S. Ex. V. Ex. viu que, por fallar-se no deus dos ventos, o nobre senador veio logo armado de remo, ameaçando-nos a todos com essa nova arma de discussão. Foi sob a impressão de tal ameaça que eu quiz demonstrar a todas as luzes a semrazão do nobre senador, e desde logo protestar contra qualquer violencia.

Mas, disse o nobre senador, o projecto não está

estudado, porque o nobre ministro da marinha quer para as praças da armada maior idade do que esta que o projecto admite.

O nobre senador não reproduziu fielmente, ou porque a memoria lhe falhasse ou porque não lesse com bastante reflexão, essa parte do relatorio da marinha. O nobre ministro da marinha não disse que só convinha á armada alistar individuos maiores de 21 annos; o seu relatorio falla dos novos prazos estabelecidos para o serviço das praças do corpo de imperiaes marinheiros, e então, considerando a idade em que elles entram para a companhia de aprendizes e em que passam para esse corpo, nota que aos 26 ou 28 annos, quando teem apenas servido 10 ou 12 annos e se teem constituido bons marinheiros, são despedidos do serviço militar.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. ministro da marinha diz que no nosso paiz o desenvolvimento physico só tem logar aos 21 annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tambem ninguem disse que o completo desenvolvimento physico tenha logar aos 18 annos, esse desenvolvimento continúa além desta idade, segundo a compleição de cada individuo. Mas isto não contesta a proposição de que, por via de regra, aos 18 annos o homem está apto para o serviço das armas.

O ministerio da marinha não fica em posição subalterna por este projecto, elle já tem seus meios de recrutamento especiaes; tem viveiros de homens do mar, que são as companhias de aprendizes. O recrutamento da população de terra, assim como o que se fazia entre os marinheiros dos navios mercantes, era apenas um meio auxiliar. Tem além disto a admissão de voluntarios; a marinha, mais do que o exercito, usou sempre dos contratos voluntarios.

Não ha, pois, condição inferior; os contingentes destinados pelo projecto ás tripolações dos navios de guerra são apenas um auxiliar do recrutamento que a marinha faz por outro modo e com vantagem. Se a marinha procura menores para as suas companhias de aprendizes, e dahi tira os seus melhores marinheiros, aceita tambem voluntarios e recrutados de diferentes idades para o complemento de suas tripolações, constituindo estes individuos o que ali se chama – a marinhagem. Não se diga, portanto, que a marinha só admite recrutas maiores de 18 annos. Ella os admite de todas as idades, uma vez que possam adquirir ou já tenham a necessaria aptidão physica para o serviço maritimo.

Não havendo a contradição que se quiz descobrir entre o relatorio da marinha e o projecto que discutimos, e esta razão que o nobre senador allegou por demais, no intuito de provar que o projecto não tem sido bem estudado, não tem força alguma, foi pura ficção de S. Ex.

Não fallarei, Sr. presidente, respeitando a advertencia de V. Ex., nos *eucalyptus*. Isto é uma descoberta que fez o nobre senador pela provincia da Bahia. Um aviso do ministerio da agricultura appareceu publicado como se fosse do ministerio da marinha, dahi o gracejo do nobre senador, dahi esse argumento poderoso que S. Ex., trouxe contra o projecto do recrutamento.

O SR. ZACARIAS: – Não foi argumento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Com effeito, se os *eucalyptus* tivessem aqui cabimento, eu diria como o nobre senador: o projecto não está estudado... deve ir a algum botanico.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão deve ser limitada á materia do art. 5º e da emenda offercida. Tem a palavra o nobre ministro da marinha.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, o art. 5º do projecto, que se acha em discussão, determina, em um dos seus paragraphos, que os alistados que se subtrahirem ao serviço, serão coagidos a assentar praça no exercito ou na armada, e a servir por seis annos. Eu desejo que a illustre commissão declare se deve considerar-se alterada a legislação da marinha a respeito do tempo do serviço militar.

Nós temos na marinha o batalhão naval, o corpo de imperiaes e a marinhagem. No batalhão naval as praças são obrigadas a servir nove annos quando recrutadas, e seis quando voluntarias; no corpo de imperiaes são obrigadas a servir 10 annos se teem praça de marinheiros e 12 se de grumetes; na marinhagem o tempo está determinado desde seis até oito annos, conforme os contratos, e, se a praça é recrutada, tem de servir 10 ou 12 annos, de conformidade com o art. 3º do decreto n. 1466 de 25 de Outubro de 1854.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E V. Ex. acha boa essa legislação?

O SR. PARANAGUA: – Vamos ouvir.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Ora, determinando o artigo em discussão que o tempo de serviço seja de seis annos, dever-se-ha considerar alterada toda a legislação da armada a respeito?

Quanto ao batalhão naval, não vejo inconveniente em que se reduza de nove annos a oito, o tempo que as praças recrutadas são obrigadas a servir; mas, quanto ao corpo de imperiaes marinheiros e á marinhagem, julgo que isso tem inconvenientes. Um marinheiro não póde formar-se em menos de dous a tres annos. Portanto, se o tempo do serviço fôr reduzido a seis, segue-se que o marinheiro, depois que póde ser qualificado como tal, só serve ao Estado tres annos.

O corpo de imperiaes marinheiros é quasi que exclusivamente composto de praças que provêm das companhias de aprendizes, e estas, segundo a legislação actualmente em vigor, são obrigadas a servir 10 annos ou 12, conforme as hypotheses a que me referi, e assim viremos a ter em um mesmo corpo praças obrigadas ao serviço por 10 e 12 annos, e outras por seis unicamente, quando estas não tiveram educação nenhuma apropriada para a vida do mar, como tem os aprendizes marinheiros.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Por fallar sobre este objecto, peço tambem á illustre commissão que, na explicação que tem de dar, se refira á disposição do art. 4, que foi hoje votado e que tambem determina o tempo de serviço a que é obrigado um voluntario, e o tempo a que é obrigado aquelle que, sorteado, se esquivia a assentar praça.

V. Ex., Sr. presidente, ha de permittir que eu faça

ligeiras observações ao honrado senador pela provincia da Bahia a respeito da posição subalterna, em que elle disse que se collocará o ministro da marinha, recebendo do da guerra as praças que forem precisas para os respectivos corpos.

Sr. presidente, ha muito que se esforça o ministerio da marinha para que as praças do corpo de imperiaes marinheiros provenham exclusivamente das companhias de aprendizes, o é de esperar que dentro em poucos annos não precisemos recrutar um só homem. Basta para isso que os presidentes de provincia se desvelem em ter as companhias em seu estado completo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E' por este motivo que a illustre commissão no projecto tratou como que accidentalmente de recrutas para a marinha.

O SR. PARANAGUA': – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Se o nobre senador consultar os relatorios da marinha, ha de reconhecer que o recrutamento figura por excepção no corpo de imperiaes marinheiros, porque quasi todas as praças veem das companhias de aprendizes.

Não ha, Sr. presidente, contradicção no que digo em meu relatorio com a disposição exarada no projecto, a qual exige a idade de 18 annos para que o individuo seja recrutado, ou para o exercito ou para a armada. Tambem na armada a idade actualmente exigida por lei para ser um individuo recrutado é de 18 annos. O que digo em meu relatorio não contraria de modo algum nem a doutrina actualmente em vigor na legislação da armada, nem tambem aquella que está consignada no projecto em discussão.

O nobre senador deve saber que, pelo regulamento de 1854, não se dava baixa ás praças do corpo de imperiaes marinheiros; eram todas obrigadas a servir 20 annos e no fim desse tempo tinham reforma.

Em consequencia de representações de um grande numero de praças do corpo de imperiaes, de observações constantes no relatorio de dous dos meus honrados antecessores, o poder legislativo alterou o decreto de 1854 e determinou que podessem ter baixa aos 12 annos de serviço as praças do corpo de imperiaes quando entrassem como grumetes, e aos 10 quando entrassem como marinheiros. E' esta a doutrina presentemente em vigor.

No meu relatorio deste anno, peço autorisação para modificar essa legislação relativamente ás praças que veem das companhias de aprendizes marinheiros. Digo eu que, compondo-se o corpo em quasi sua totalidade dessas praças, e, pelo regulamento em vigor, estando determinado que, apenas o menor aprendiz tenha tres annos de aprendizado e complete 16 de idade, seja alistado como imperial marinheiro, acontece que em regra tem elle praça aos 16 annos, completando o tempo de serviço aos 26 e aos 28, se teve praça de grumete. Pareceu-me, Sr. presidente, que, creando o Estado o menor desde a idade de 10 annos, tem o direito de exigir delle maior tempo de serviço do que do recrutado, e foi por isto que indiquei que se lhe começasse a contar o tempo de serviço depois da idade de 20 annos, porque antes pouco serviço pôde prestar, já por causa da sua tenra idade, já pela necessidade de habilitar-se convenientemente para a vida do mar.

Assim, pois, penso que deve-se ser mais exigente quanto ao tempo de serviço para com as praças provenientes das companhias de aprendizes do que com as recrutadas. Estas não são educadas pelo Estado, e conta-se-lhes o tempo de serviço de 18 annos em diante, quando áquella começa-se a contar dos 16.

Portanto, não ha contradicção alguma entre a opinião por mim manifestada no relatorio e aquella que está consignada no projecto. O recrutado para a armada deve vir com a idade de 18 annos; e á praça que vier de companhias de aprendizes marinheiros se deve contar o tempo de serviço da idade de 20 em diante, pela razão já dita, de que foi educada á custa do Estado, e pôde por consequencia prestar maior tempo de serviço do que aquella que é recrutada.

Eis explicada, Sr. presidente, a contradicção que o nobre senador pela provincia da Bahia julgou encontrar entre as idéas mencionadas no meu relatorio e aquellas que estão consignadas no projecto.

O SR. ZACARIAS: – E que existe perfeitamente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não parece, pelas explicações que dei.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Sr. presidente, vê V. Ex. que tenho obrigação de dar algumas explicações acerca do que teem dito diversos nobres senadores sobre o artigo em discussão, e muito principalmente de acudir á interpegação que acaba de fazer-me o nobre ministro da marinha.

S. Ex. quer saber se o projecto revoga a legislação que existe a respeito do corpo de imperiaes marinheiros; se porventura os individuos que pelo projecto vão ficar sujeitos ao serviço naval, devem sómente servir por seis annos, ou pelo tempo marcado nos regulamentos desse corpo.

Quanto á outra especie de força da marinha, isto é, aos soldados do batalhão naval, S. Ex. considera que o tempo de serviço dos voluntarios ou dos obrigados é sufficiente como o projecto estabelece, não exige maior nem menor; a questão, portanto, versa somente sobre a primeira parte, a saber, se os regulamentos do corpo de imperiaes marinheiros ficam revogados.

Parece-me que o nobre ministro da marinha refere-se somente ao tempo de serviço marcado nesses regulamentos. Quanto ao mais, não pôde haver duvida que o projecto não revoga por maneira nenhuma essa legislação.

Quanto ao tempo de serviço, é o parecer das commissões que mesmo no corpo de imperiaes marinheiros os individuos sorteados das classes que devem servir para a armada sómente são obrigados por seis annos, como aquelles que são sorteados para o exercito. Nem as commissões acharam nisto o minimo embaraço, porque como S. Ex. confessa, o corpo de imperiaes marinheiros é hoje, e para diante será ainda mais, composto quasi exclusivamente dos individuos tirados das companhias de menores. Ora, a maneira por que esses individuos das companhias de menores devem servir quando maiores não está absolutamente comprehendida no projecto no sentido dos seus annos de serviço, porque o mesmo projecto consigna em artigo expresso que continua o governo autorizado a compor essas companhias como até agora. Os regulamentos por consequencia ficam em seu inteiro vigor, não só em

relação á maneira por que devem ser compostas as companhias, como a respeito do tempo de serviço a que esses individuos são obrigados pelos mesmos regulamentos.

Acho que S. Ex. se terá contentado com esta explicação, e, pois, accrescentarei somente que os sorteados das classes só em muito pequena escala poderão entrar para os corpos de imperiaes marinheiros, porque, como já tive occasião de observar, esses corpos são compostos quasi exclusivamente de individuos tirados das companhias de menores, cujos regulamentos, como tambem já disse, não são alterados por maneira alguma.

Tendo satisfeito á interpellação do honrado ministro da marinha, peço licença ao honrado senador pela provincia do Piahy para dizer duas palavras quanto ás duvidas em que S. Ex. pareceu estar.

A primeira duvida foi: se porventura os individuos alistados nas provincias centraes podiam ou deviam ser enviados para a marinha a arbitrio do ministro da guerra. Creio que foi esta a pergunta de S. Ex. O projecto responde á duvida do nobre senador, porque diz que o ministro da guerra fornecerá á marinha os recrutats idoneos (note o honrado senador) para a armada. Ora, os recrutats aptos para a armada são aquelles que pertencem ás circumscripções maritimas...

O SR. PARANAGUÁ: – E' o que eu queria que ficasse explicito.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Portanto, no regulamento se ha de necessariamente declarar quaes são as circumscripções que devem fornecer os individuos aptos para o serviço da marinha.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso não está claro.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Foi por isso que as commissões incluíram os homens do mar, pescadores e outros desta natureza, nas classes que ellas crearam; não os isentaram desse regulamento, porque elles podiam ser chamados como até agora para fazer face ás necessidades da armada.

Não tenho, parece-me, precisão de ir mais longe, a respeito dessa duvida apresentada pelo honrado senador pelo Piahy. A outra duvida a que tenho de responder é sobre a sujeição em que ficam as diversas classes do onus do serviço até que fiquem completamente liberadas. O meu nobre collega senador pelo Ceará creio que já explicou sufficientemente esta materia: eu não faço mais do que repetir aquillo que elle anteriormente disse, talvez com mais lucidez do que eu posso agora exprimir-me. Elle fez com razão uma distincção capital, fundamental, dizendo:

«Ou se trata de sujeição em tempo de paz ou de sujeição em tempo de guerra; se em tempo de paz, sómente depois do sorteamento ficam os individuos da classe sorteados obrigados ao serviço dentro de um anno; em tempo de guerra, porém, as classes que só ficarem obrigadas em tempo de paz por um anno devem concorrer para preencher o exercito até que cada um dos individuos complete a idade de 30 annos, já se sabe, pela ordem das classes, começando pelas mais modernas para as mais antigas e nas classes pelos individuos que não tiverem nenhuma das isenções creadas pelo projecto, isto é, que estiverem comprehendidos entre os casados com filhos, os viuvos com filhos e outros, de maneira que essas, como diz o art. 5º,

só poderão servir até 30 annos completos no caso, de serem solteiros, viuvos sem filhos, e finalmente de serem casados sem filhos, esgotadas as duas cathogorias anteriores. E' o mesmo que se dá hoje na guarda nacional para os corpos destacados, foi uma disposição bebida na lei da guarda nacional que rege desde o anno de 1832.»

Tambem me parece que nesta parte o nobre senador pelo Piahy se dará por satisfeito da explicação que tenho tido a honra de offerecer-lhe. Não pôde haver duvida a semelhante respeito, o artigo é bastante expresso; acha-se no art. 5º, que se discute, todo o procedimento que se deve ter quando houver necessidade de preencher a força extraordinaria decretada desde que assembléa geral não tenha determinado um meio especial, pelo qual esse preenchimento deve ser feito.

V. Ex. permittirá que, em homenagem de respeito ao nobre senador a quem me tenho dirigido, eu diga poucas palavras que teem alguma relação com o art. 4º que já se votou. Eu não pude fallar na occasião em que o artigo se discutiu, e, se agora não estiver na ordem, V. Ex. pôde e deve chamar-me á ella; se, porém, quizer ter a bondade de permittir as reflexões que vou fazer, eu me darei por muito satisfeito. Quero alludir ao tempo de serviço que devem ter os individuos que forem chamados pela lei para o exercito principalmente.

O nobre senador apresentou uma emenda, a qual o senado não acolheu, para que o tempo de seis annos proposto pelas commissões fosse reduzido em um caso a tres annos, no caso de voluntarios, e em outro caso, no caso dos sorteados, a tres annos. Fundou-se o honrado membro na opinião de distintos generaes da Europa, os quaes aliás julgam sufficiente o tempo de tres annos, e mesmo menos para que o soldado fique em estado de poder prestar serviço util.

O nobre ministro, da guerra explicou, a meu vêr, com muita proficiencia quaes os motivos por que as nações que adoptam a conscripção estabeleceram esse tempo de serviço: uma razão toda economica, e outra toda politica, a necessidade indeclinavel de que todos os mancebos capazes de pegar em armas passem pelo exercito, o que não poderia acontecer se o tempo de serviço fosse maior.

Mas eu me absterrei, Sr. presidente de todas essas considerações, e direi que em nosso paiz é impossivel que o tempo de serviço seja menor que o de seis annos. Não podemos diminuir o tempo de serviço sem renegar de todo o nosso passado. Tive curiosidade de consultar a relação dos ministros que temos tido depois da nossa independencia; mais de 40 generaes teem sido ministros da guerra e nenhum delles, nem um só, opinou pela diminuição do, prazo de seis annos, porque pareceu a todos que não era possivel formar soldados neste Brasil sem o exercicio constante de seis annos...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – ...com toda a razão, porque a disseminação das nossas forças por todo esse territorio não deixa que a instrucção militar se faça senão em longo espaço de tempo; a disciplina, em consequencia dessa dispersão, não pôde calar no animo do soldado no espaço de tres annos, ou mesmo de quatro. Nossos soldados em relação á instrucção militar, se adquirem porventura algum uso do manejo das armas e das primeiras

evoluções, nunca operaram nas grandes manobras, as quaes são essenciaes durante a guerra, donde se segue que, havendo apenas dessas manobras uma ou outra no espaço de muitos annos, ainda assim, com os seis annos de prazo de hoje, ha soldados e officiaes que nunca manobraram em brigada, menos em divisão e muito menos em exercito, senão na guerra do Paraguay. Mas qual seria a consequencia da diminuição do tempo de serviço, como pretendia o honrado senador pelo Piauhy?

Seria a seguinte: o nosso exercito compõe-se de 16.000 praças de pret, não póde compôr-se de mais em tempo de paz; pela emenda do honrado senador, aconteceria que, devendo os soldados deixar o exercito no fim do terceiro anno, se fossem voluntarios, e no fim do quarto, se fossem sorteados, haveria no exercito, no primeiro caso, uma só classe instruida, e no segundo caso duas classes, isto é, metade do exercito: ora, sendo necessario elevar o exercito em qualquer dos casos o 32.000 praças de pret, conforme determina a lei, como haviam de ser chamados recrutados sem instrucção alguma para compor a maxima parte do exercito, havendo apenas no primeiro caso uma só classe instruida, isto é, havendo para 32.000 homens apenas 5.000 de alguma instrucção não completa, não perfeita, porque a instrucção perfeita não se adquire em tres ou quatro annos; e no segundo caso somente 8.000 das classes dos dous primeiros annos?

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – O honrado senador citou a opinião do general Trochu, e era opinião deste general no seu livro sobre o exercito de França em 1867, quando se tratava da reforma da lei do recrutamento, que o soldado apenas pode ficar mais ou menos instruido depois do 2º anno; é por consequencia obvio que o soldado que tem menos de tres annos não está instruido, e o que ainda está no 2º anno não tem instrucção militar sufficiente; é a pura verdade.

Se ao menos as reservas creadas pela moção do illustre senador fossem sujeitas a exercicios constantes, como são as dos paizes onde existe a conscripção; se ellas estivessem sujeitas ao regimem militar, então teriamos nellas as necessarias praças para até certa maneira concorrerem com as forças disciplinadas do exercito, afim de formar com alguma solidez um exercito em circumstancias extraordinarias; mas, desde que as reservas são deixadas em suas casas sem o menor meio de disciplina, sem a menor applicação a exercicios...

O SR. PARANAGUA: – Sem organização...

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – ...sem nenhuma sujeição militar, essas reservas são inteiramente ou quasi inteiramente incapazes de se chamarem soldados instruidos, quando se reunirem.

No systema do nobre senador, esse mal sobe de ponto, porque quanto maior for o tempo que o soldado estiver nessas reservas, tanto maior é a perda das suas habilitações. O nobre senador dá seis annos para a reserva; o que seria desses soldados que entrassem na reserva depois do 3º anno de serviço effectivo, no 6º anno de reserva? Estariam pela maior parte casados e com filhos, com profissões, tinham outras isenções legais; e o mesmo aconteceria com a 4ª classe, com a 3ª e com a 2ª, posto que em menor escala.

Foi por isso que as commissões entenderam que a reserva não devia ser senão de tres annos, porque os soldados estavam mais proximos da epoca em que tinham deixado o serviço, sendo por outra parte mais instruidos e mais habilitados a elle pelos seis annos a que tinham sido obrigados. Já se vê que sua convocação seria muito facil nesse caso do que succederia no systema do meu honrado collega pelo Piauhy.

Eis aqui a razão por que eu disse a S. Ex. que não confiava muito nas reservas; e, em verdade, não confio nellas neste dilatado paiz. Mandando-se os soldados de reserva para suas casas sem nexos, sem sujeição alguma militar, quando depois as circumstancias aconselharem a sua vinda para o exercito e elles forem chamados, necessariamente estarão afrouxados os laços de disciplina; com esse pouco tempo ainda poderão apparecer alguns, os de tres annos; mas com o systema do nobre senador póde-se dizer que não apparecerá nenhum, nem mesmo os das tres classes ultimas, porque não terão os habitos militares, os costumes e a disciplina que terão aquelles que houverem servido pelo já não pequeno espaço de seis annos.

Ora, não foi essa só a razão que moveu as commissões a marcar o prazo de seis annos; foi tambem uma grande razão economica, e esta é que desse modo os contingentes exigidos em cada anno serão necessariamente menores. Suppondo o exercito de 16.000 praças, o contingente, no nosso caso, isto é, no caso de seis annos de serviço, será apenas de 2.000 e tantas praças; entretanto, que no systema do nobre senador seria de cinco a seis mil praças por anno. Eram outros tantos individuos que se ia arrancar do seus lares para se sujeitarem ao serviço, por pouco tempo é verdade, por tres annos, mas todos os seus interesses ficariam abandonados. Ora, se não podemos dispensar o serviço obrigatorio, ao menos não o façamos extensivo, geral a todas as classes. Em uma lei de transição de um para outro systema, como é a de que nos occupamos, cumpre sermos muito reservados a respeito de medidas extremas, mesmo sob o fundamento da igualdade que deve haver.

Não irei mais longe, Sr. presidente, a respeito do tempo de serviço. Repetirei que nenhum dos nossos generaes, nenhum dos nossos officiaes mais distinctos, desde o tempo da guerra da independencia e ainda anteriormente, opinou pela diminuição do tempo de serviço. Como é que nós, paisanos, viremos agora fazer esta innovação gravissima contra a opinião dos homens profissionaes, daquelles que já passaram e dos actuaes que estão nas mesmas idéas? Pela minha parte não tomarei a responsabilidade de uma semelhante disposição.

Agora peço permissão para dizer somente duas palavras explicando o pensamento das commissões, quando admittiram na lei do recrutamento a disposição sobre estrangeiros para voluntarios.

Acham os honrados senadores que esta disposição é pouco conforme ao decoro o ao pundonor da nação brasileira, se for adoptada nesta lei permanente de organização do exercito. Pois bem; eu assevero que esta disposição já se acha consignada em uma lei permanente: é a de 1871 implicitamente que admite a naturalisação sem formalidade notavel dos estrangeiros que servirem no exercito e

na armada. Logo, a disposição é positiva, e não pôde deixar de o ser mais.

O SR. PARANAGUÁ: – A lei reconhece apenas o facto.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ha autorisação em diversas leis de fixação de força.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ahi sim, é differente.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Tem-se estabelecido a admissão de estrangeiros no exercito, sem que com isto se faltasse ao decoro, e é agora que faltaremos ao decoro conservando essa mesma medida em uma lei permanente? E o que é mais decoroso: prevenir desde já as faltas que possam haver para preencher o exercito por este meio, ou appellar para elle no momento da crise, quando ha precipitação? Eu cuido que na occasião da necessidade seria menos decoroso para os brasileiros recorrerem a este meio, porque então é que todos os brasileiros devem pegar em armas para defesa do Estado; e recorrer á esse meio é reconhecer que os brasileiros não tem verdadeiro patriotismo para defenderem o paiz.

O SR. JAGUARIBE: – E' confessar a propria fraqueza.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Mas em tempo de paz é uma medida puramente economica a que queremos estabelecer.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Digo puramente economica, porque não tem outro fim senão libertar do serviço do exercito e da armada um grande numero de jovens substituidos, em cujo logar vão esses estrangeiros. Purissimamente economica é, portanto a medida, e não podiam as commissões deixar de consignal-a neste projecto, porque nelle veem indicados os meios pelos quaes os brasileiros podem não ficar sujeitos á obrigação que a lei impõe. Como preterir este meio, já não digo essencial, mas que concorre poderosamente para livrar esses individuos? E' uma isenção, pôde-se dizer, como qualquer das outras, uma isenção em forma geral, em fórma mais conveniente para todos.

Agora supponha-se que a lei não consignava esta disposição: porventura o governo ficava inhibido de admittir como voluntarios a esses individuos? Não ficava, porque esta lei não teria determinado as qualidades que devem concorrer para que qualquer possa ser voluntario ou possa servir no exercito, senão nos casos de obrigação. A respeito dos voluntarios, não tendo dito nada, prevaleciam por consequencia as disposições antigas, que admittem esses individuos como voluntarios, e, o que mais é, como substitutos. E, por fallar em substitutos, direi que muito de proposito as commissões excluíram da substituição os estrangeiros. As commissões, no seu pensar, não tiveram em vista a admissão de estrangeiros como substitutos, e a isto foram levadas pelas lições da experiencia. O estrangeiro dado como substituto é de ordinario um aventureiro, sem vocação nenhuma para as armas; pôde-se estar certo de que em muito breve tempo esse substituto desaparecerá das fileiras. Ora, além da falta que vae elle fazer no corpo a que pertence, ha de mais a mais uma grande consideração a attender e é que, aquelle que dá um substituto segundo esta lei e segundo a legislação actual, fica obrigado pessoalmente,

se porventura elle deserta dentro do anno. De maneira que a admissão como substituto traz estes dous inconvenientes: a deserção e o compromettimento daquelle que dá o substituto. Não se pôde, pois, admittir os estrangeiros como taes. O nobre duque de Caxias, a quem referiu-se o illustrado senador pelo Piauhy, alludia a esses substitutos estrangeiros, que tão de pressa daqui embarcavam para o Rio da Prata, como de lá desertavam immediatamente, e nem chegavam a conhecer o exercito de que iam fazer parte.

O que succedeu no tempo em que o nobre senador occupou dignamente a pasta da guerra, succedeu tambem no meu tempo, posto que eu me acanhasse, e limitasse quanto era possivel o numero desses substitutos; mas esse uso estava em pratica, era admittido por lei, e eu não pude resistir ao offerecimento de substitutos estrangeiros sem proveito para o exercito, nem para o substituido, Ora, agora, o estrangeiro que quer ser voluntario, mostra primeiro que quer ser cidadão brasileiro...

O SR. PARANAGUÁ: – E esses mesmos é que hão de ser voluntarios, não havendo lei?

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – ...que tem vocação para as armas, não pôdem fazer as deserções com tanta facilidade, e com tanto proveito seu, como fazem em ser substitutos, porque, quando substituto, recebe logo do substituido toda a quantia que exige para sujeitar-se ao serviço do exercito; entretanto que, sendo voluntario, não recebe senão uma parte. O premio é dividido em tres partes: a primeira, é verdade, lhe é entregue ao assentar praça, a segunda quando completa certo tempo de serviço, e a terceira no fim, de maneira que elle tem interesse em continuar nas fileiras, para não perder o premio.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado; muito bem.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Portanto, a differença é enorme entre o voluntario e o substituto.

O SR. PARANAGUÁ: – E' a mesma posição, com nome diverso.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Em um caso pôde-se admittir, porque é de nosso interesse poupar o mais que fôr possivel as classes dos cidadãos brasileiros, principalmente as classes agricolas, donde tem de sahir a maior parte daquelles que teem de compor o exercito.

Sr. presidente, eu acho que, em vez de estar pouco estudada a materia, de que se trata, me parece que está demasiadamente estudada.

OS SRS. LEITÃO DA CUNHA E PARANAGUÁ: – Isto tambem não.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – E é por isso que apparecem tantas duvidas. As duvidas que apparecem são consequencia dos estudos que se fez do projecto. Não é possivel fazer-se uma obra em que todos concordem, já o disse o nobre presidente do conselho ha pouco, e nem era preciso dizel-o, porque isto sabemos todos nós. As verdades as mais claras e as mais bem demonstradas, soffrem por muito tempo impugnação, e ás vezes com razões plausibilissimas, e muitas vezes mesmo é necessario escolher entre dous inconvenientes o menor: os que impugnam o mal menor, não fallam do mal maior.

Pela minha parte, como fizeram a honra de reconhecer

os nobres senadores pela Bahia e pelo Piauhy, eu não sou refractario ás emendas que o nobre senador apresentou. Votei por algumas dellas e estou resolvido a votar em 3ª discussão, ainda por uma outra que não foi aceita.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – E se o nobre senador não reproduzir a emenda, eu a offerecerei: é a respeito dos 18 annos completos. E' uma prova do desejo que tenho de conformar-me com as opiniões do honrado senador, mesmo por que elle nos tem prestado grande auxilio nesta discussão...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – ...a nós que não queremos senão o aperfeiçoamento do projecto. Mas só por isto, ao menos eu não posso subscrever a todas as opiniões do nobre senador. O nosso direito é igual: assim como eu não exijo que o nobre senador se sujeite ás emendas que apresentamos, assim tambem S. Ex. não deve exigir que nos sujeitemos ás suas emendas.

O SR. PARANAGUÁ: – Seguramente.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Eu senti que o nobre senador pela provincia do Amazonas declarasse ha poucos minutos que achava inexplicavel que tivessem cahido as emendas do nobre senador pelo Piauhy.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Algumas.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Quanto a mim, nada é mais explicavel. As opiniões divergem, *unusquisque suo sensu abundat*.

Sr. presidente, não irei por diante, por me parecer ter dado as explicações que devia dar.

Eu não posso satisfazer, como desejava, aos nobres senadores; lamento não ter bastante força para levar ao seu animo a convicção, ao menos a persuasão de que as commissões não procuraram outra cousa mais do que apresentar aquillo que lhes pareceu util ao paiz. (*Muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PRESIDENCIA DO JURY.

Entrou em 2ª discussão o projecto D de 1874, do senado, derogando o art. 6º da lei n. 2033 de 1871, com o parecer da commissão de legislação.

Voltando a deputação, o Sr. barão de Cotegipe, como orador, pedindo a palavra pela ordem, declarou que ella cumprira a sua missão, na fórma do estylo, e que Sua Magestade o Imperador se dignou responder:

«Agradeço cordialmente ao senado os sentimentos que me testemunha e o apoio que afiança ao governo.»

O Sr. Presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, em uma das anteriores sessões, eu pedi a palavra para requerer, que fosse convidado o Sr. ministro da justiça afim de assistir á discussão deste projecto, esclarecer seus pensamentos, enunciados no relatorio que S. Ex.

apresentou ás camaras nesta sessão e poder assim guiar-nos na votação que temos de dar pró ou contra o mesmo projecto.

Não renovarei agora este requerimento, Sr. presidente, porque temo que elle tenha a mesma sôrte que teve o anterior, isto é, de ficar prejudicado por falta do *quorum* para haver votação. Se a casa estivesse em maioria e eu pudesse apresentar o alludido requerimento de modo, que elle pudesse ser proposto á votação, eu o faria antes de tudo; mas, dando-se hypothese inteiramente contraria aos meus desejos, entendo que devo aproveitar a occasião, que me offerece a discussão deste projecto para sobre elle, fazer algumas reflexões, e apresentar algumas emendas, que melhorem a administração da justiça.

Senhores, adopto com a melhor vontade a idéa que se acha consignada no projecto de serem os desembargadores dispensados de presidirem aos jurys, porque entendo que os desembargadores não devem ser distraídos, das funcções, a que são chamados pelas nossas leis, afim de irem presidir ao jury, visto como deste acto resulta grande inconveniente para a boa e prompta administração da justiça, nos tribunaes de 2ª instancia e esse inconveniente póde facilmente ser removido, se não forem os desembargadores presidir ao jury. Não admitto a razão, que o Sr. ministro da justiça nos deu no seu relatorio, de que os julgamentos pelo facto de presidirem desembargadores aos jurys das comarcas especiaes seriam proferidos com mais imparcialidade e justiça, porque, se um tal resultado fosse realmente o que nós conseguissemos, deviamos a elle, sujeitar todas as difficuldades, e procurar que as existentes fossem removidas por outro meio, como o de augmentar o numero dos desembargadores. A proficuidade deste meio é patente, porque empregado elle, subsistiria essa imparcialidade do julgamento que o Sr. ministro da justiça apregôa.

Mas, senhores o legislador não póde admittir dous modos de julgar. Se se entende que nas comarcas geraes os juizes de direito, embora tenham concorrido para a pronuncia dos réos sujeitos ao tribunal do jury, são todavia juizes imparciaes, quando presidem o jury, por que razão esses mesmo magistrados não o hão de ser nas comarcas especiaes?

Não vejo, portanto, o menor fundamento na opinião que em seu relatorio emittiu o Sr. ministro da justiça, opinião que já tive occasião de ler nesta casa, e que me parece que não póde ser approvada pelo senado.

Mas, senhores, sendo este o meu parecer julgo dever aproveitar-me da oportunidade, que nem sempre nos apparece, para apresentar algumas emendas additivas ao projecto que se discute, e que approvo.

Senhores, pelo projecto se procura tirar aos desembargadores uma parte do trabalho, com que elles se acham sobrecarregados, como sabeis; mas eu entendo que devemos tambem aproveitar a occasião para tirar aos presidentes das relações grande numero de trabalhos, que o Sr. ministro da justiça, ou antes o governo lhes accumulou com manifesta illegalidade, quando pelo art. 15º do seu regulamento os chamou á serem relatores obrigados, necessarios, de todos os aggravos de petição, de instrumentos, e das prorogações de inventario.

Uma semelhante disposição não póde continuar; ella se oppõe manifestamente ao artigo 18, que já citei, da *disposição provisoria, sobre a administração da justiça civil,*

que abolliu toda a jurisdição de qualquer magistrado de 2ª instancia, que nas relações julgava como adjuncto. O regulamento, portanto, do Sr. ministro da justiça, viola inteiramente esta antiga e salutar disposição e sobrecarrega além disto o presidente da relação com um julgamento que elle não pôde fazer.

O presidente da relação, senhores, tem muitas e muitas funções; as leis e decretos anteriores ao regulamento de 2 de Maio, contra o qual chamo a vossa attenção, e, sem attender a isso, este regulamento o incumbiu de muitos outros, como rubricar os livros dos proprios escrivães da relação, que elle crêa sem razão, e de que esses escrivães devem destacar recibos das minimas quantias e dos papeis os mais insignificantes que as partes lhes entreguem, quando nunca houve em tempo algum necessidade de livros para semelhante fim. Se as partes entregam aos escrivães seus documentos e nelles depositam a maior confiança, que necessidade ha de se exigir que esses escrivães prestem recibos, para que nunca possam esses papeis ser extraviados.

Tive a honra de ser presidente da relação desta Côrte por tres annos, no fim dos quaes passei para o supremo tribunal de justiça; servi nesse tribunal quasi 20, e declaro ao senado com toda a franqueza que nunca ouvi ou recebi queixa de terem os escrivães faltado ao seu dever, supprimindo documentos. Honra lhes seja feita.

Tambem é inutil esse livro estabelecido pelo § 13 do art. 36, pelo qual se obriga os escrivães a dar recibo das menores quantias, que lhes são entregues pelas partes, ainda que estas o não exijam. Se o Sr. ministro da justiça quer saber quanto exactamente os escrivães ganham, para poder depois diminuir-lhes o rendimento das custas, ou tomar uma parte desse rendimento como receita do Estado ou mesmo todo elle, dando aos escrivães ordenado certo, como alguém tem lembrado, não poderá certamente conseguir o seu fim, porque os escrivães poderão deixar de dar esses recibos e não ha, pelo seu regulamento, meio de conhecer se elles tiveram occasião de passal-os ou não. Se quer conhecer se elles recebem somente as quantias que legalmente lhes possam pertencer como emolumentos, tambem nada se conseguirá por este modo, porque, se o regulamento de custas marca aos tabelliães uma quantia certa pelas escripturas ou por outros actos que elles tiverem de fazer, nada obsta que elles exijam mais, senão as penas que lhes são comminadas, se forem por isso accusados, e o crime provado. Demais, parece-me que, pelas nossas leis criminaes, parece que, uma vez que elles não exijam effectivamente das partes mais do que aquillo que ellas lhes devem dar, lhes é permittido receber o que ellas quizerem bem dar como effeito de seu reconhecimento e gratidão. Parece-me que neste caso nenhuma culpabilidade pôde vir aos escrivães de receberem essas quantias.

Deixando, porém, de parte este parenthese, que abri, direi que a minha primeira emenda consiste em mandar que continuem a ser julgados na forma do regulamento de 3 de Janeiro de 1833 os aggravos de petição, de instrumentos, e as prorogações de inventarios, reprovando assim a violação commettida pelo Sr. ministro contra a disposição provisoria.

A 2ª emenda dispõe que não será licito aos desembargadores pedir nas causas crimes espaço para ver os autos

na occasião em que tiverem de ser julgados, adiando-se o julgamento, nem tão pouco nas civeis o discutil-as e elucidal-as, não sendo elles juizes revisores, ficando assim revogados os arts. 64 e 128 § 2º do regulamento de 2 de Maio deste anno.

Entendo, senhores, que a disposição do regulamento de 2 de Maio de 1874, que concede no julgamento das causas criminaes aos desembargadores não revisores pedir espaço para vêrem os autos sob o pretexto de quererem votar com mais conhecimento de causa, não é uma offensa feita aos desembargadores, que viram o feito, porque essa exigencia denota que elles desconfiam e desconfiam gravemente da verdade do relatorio, que elles são obrigados a fazer verbalmente ao tribunal e que pôde ficar em tudo completo pelos novos esclarecimentos, que os revisores podem addir a pedido dos mais juizes.

Desconfiar que não só o relator, mas tambem os dous revisores do processo possam enganar os juizes com a exposição de factos inexactos, afim de conseguirem um julgamento errado e injusto, não pôde deixar de ser considerado como uma injuria pelo magistrado, que tiver o sentimento de sua dignidade.

Por outro lado, senhores, uma semelhante disposição pôde dar logar a que o julgamento das causa criminaes seja adiado por mais tempo do que convém.

Assim, se um desembargador pedir em uma sessão os autos para vêr, cahir depois doente e na sessão seguinte não apparecer, esses autos não serão então julgados e talvez que deixem de sel-o na subsequente. Esta demora é prejudicial e tanto mais prejudicial nas causas crimes quanto a lei tem em todos os tempos procurado abreviar o julgamento de semelhantes causas em bem dos réos, porque, emquanto o julgamento não se acha dado, soffre a sua honra e, direi mesmo, a sua propriedade em muitos casos.

Pelo que respeita, senhores, aos julgamentos das causas civeis, tambem entendo que nunca deve tomar parte nelles o juiz que não tiver sido designado pela lei, isto é, o relator e os dous revisores que lhe são immediatos, porquanto a intervenção de um quarto julgador pôde produzir effeito sobre o espirito dos juizes, á cuja consciencia e illustração a lei confiou a decisão do feito, segundo esse julgador mais ou menos perito no direito, tiver mais ou menos influencia pela sua palavra. Ora, este julgamento, assim arrancado de momento, talvez por surpresa ou por seducção, não é o julgamento que a lei quiz, porque a lei quiz que o julgamento fosse sómente a expressão do estudo e da consciencia do magistrado, que por elle tem de responder perante Deus e perante os homens.

Já o disse aqui, tratando, pela primeira vez deste assumpto, que um julgamento que devia ser dado por cinco desembargadores, e que o foi por quatro, achando-se o quinto ausente, embora os quatro tivessem nelle accordado, não podia ser válido desde que o não interveio nelle, porque a lei entende que, se este quinto houvesse intervindo depois no processo, poderia com fundamentos juridicos chamar á sua opinião por outros collegas. Pois é o mesmo que acontece na hypothese que figuro; se intervem no julgamento um magistrado, que não foi chamado por lei, esse julgamento torna-se inteiramente nullo, porque interveio um juiz incompetente para o caso e a incompetencia é a maior das nullidades. E' por isso, senhores, que peço igualmente a derogação do art. 128 § 2º do

regulamento de 2 de Maio, que consagra essa indebita intervenção de um quarto magistrado nas causas civeis, e até de um quinto e de um sexto, se estes quizerem usar da faculdade, que se lhes dá.

Sr. presidente, a terceira emenda, que julgo dever apresentar, tem por fim declarar que a discussão e julgamento dos processos crimes e civeis se façam sempre em sessões publicas, ficando revogados nesta parte os arts. 53 e 103 do regulamento de 2 de Maio deste anno, que viola lei positiva e clara, e com ella os bons principios de direito.

Vós sabeis, senhores, que a publicidade na discussão, na deliberação, na votação das causas crimes ou civeis, é uma das maiores garantias para que a decisão seja a melhor possível. Se tirardes esta garantia, os julgados hão de perder muito da força moral, de que até agora tem sido rodeados na opinião publica.

Escuso repetir as doutrinas dos maiores juriconsultos sobre esta materia, porém, addindo ao que já disse em outra occasião, entendo que devo trazer a opinião de M. Bordeaux na sua obra *Philosophia do direito*, quando se exprime pela seguinte maneira: (*lendo*.) «A publicidade dos debates e a instrução oral são as melhores garantias de uma boa justiça, ainda mesmo no civil. O juiz trata o escripto como quer; e o lê, se tal é a sua vontade. E' mister, porém, que elle execute a palavra, que vem procural-o em sua cadeira e que o esclarece contra a sua mesma vontade. A instrução escripta, se pôde ser mais facil, confunde as questões e não garante que ellas foram seriamente examinadas.»

O Sr. Bonjean, no seu tratado das acções judicarias, diz-nos o seguinte (*lendo*): «Na antiga Roma os debates judicarios eram cercados da maior publicidade, porque a justiça se distribuia ordinariamente no *forum* ou no *comitium*... No mesmo baixo Imperio a justiça administrava publicamente, a portas abertas, não obstante as expressões *decreta, vela*, que alludem a cortina, que se corria sobre o magistrado, emquanto elle deliberava.» Por isso a lei 6ª cod. de *setentiis interlocutronibus*, não dava effeito ás sentenças, que não eram dadas em publico.

Bentham, esse grande escriptor, philosopho e juriconsulto ao mesmo tempo, dizia na sua *Organisação juridica*: (*lendo*): «A' publicidade dos debates se pôde accrescentar outra garantia: a obrigação imposta ao juiz de motivar o seu julgamento. Expôr em face de uma assembléa numerosa pessimas razões para justificar um julgamento iniquo é tarefa difficilima para a prevaricação mais decidida. Haveria até perigo em fazel-o, porque no juiz um raciocinio falso, sendo forte presumpção de má fé, pôde servir de base a uma accusação.» O mesmo Betham desenvolve extensamente as vantagens da publicidade dos julgamentos na sua *Theoria das provas judicarias*, no sentido de assegurar aos juizes a sua probidade e conciliar ás suas sentenças a confiança publica. Eu deixo de apresentar suas palavras para me não tornar prolixo.

Attendendo a estas doutrinas, foi que o art. 18 da *Disposição provisoria sobre a administração da justiça civil no Imperio* determinou que os julgamentos das nossas relações se fizessem *sempre em sessão publica*.

Contra essas doutrinas e contra lei tão expressa levantou-se o Sr. ministro da justiça ou o governo, porque, regulando o modo de julgar os crimes de responsabilidade, que são sujeitos ao conhecimento das relações, diz o art. 103

do regulamento de 2 de Maio o seguinte (*lendo*): «*Em seguida se discutirá a materia, no fim do que, declarando os desembargadores, que se acham em estado de votar, retirar-se-hão da sala o accusador, o réo, advogados, procuradores e espectadores; e o presidente recolherá os votos de todos os desembargadores presentes, exceptuado unicamente o promotor da justiça, que não terá voto.*» Já no art. 53 o regulamento determinava que as sessões das relações seriam secretas para a discussão e votação quando nos interesses da justiça e da moral assim o resolvesse o presidente com aprovação do tribunal.

Já em outra occasião falei sobre os inconvenientes do segredo na discussão, deliberação e votação das relações; agora acrescentarei, senhores, que é admiravel que o regulamento de 2 de Maio de 1874, tendo querido a discussão da materia se faça em publico, determine que a votação seja secreta. Dá-se aqui uma manifesta contradicção nas palavras do regulamento, porque se a discussão tem de ser publica, como deve ser, do que serve a votação secreta? Os desembargadores que discutiram a materia não propalaram desde então o seu voto? Para que, pois, esta votação secreta?

Tenho visto, senhores, discutir-se em segredo, porque ha muitas vezes contestações entre os julgadores, que talvez conviesse furtar ao publico sob pretextos mais ou menos plausiveis, mas, depois de discutir em segredo, vem os juizes votar em publico e dar a razão do seu voto e é isso o que fez a lei de 18 de Setembro de 1828, que regulou o processo criminal perante o supremo tribunal da justiça: discute-se em segredo e vota-se em publico. Agora o regulamento de 2 de Maio de 1874 inverte os papeis: faz a discussão publica, na qual o voto dos desembargadores se manifesta, e quer que haja uma votação secreta! Isto é inutil, é uma manifesta contradicção, é o querer e não querer, é o *simul esse et non esse*, que não pôde subsistir na natureza, nem na legislação.

Mas, senhores, o que ainda mais admira é que o regulamento de 2 de Maio, querendo que a votação fosse secreta, admitisse por uma nova contradicção que a ella assistisse o desembargador promotor da justiça. O que vae fazer nessa votação secreta esse accusador publico, quando elle não passa de parte, e como parte deve soffrer a mesma repulsa que todas as outras teem, isto é, a de não permanecerem na sala do tribunal, quando o seu presidente trata de recolher os votos?

O que vai elle fazer nessa votação secreta, se não tem de dar voto nem a favor nem contra? Por consequencia a sua presença neste caso é escusada, ella denuncia apenas que o governo deseja ter por um dos seus instrumentos ou agentes um meio de conhecer como a votação correu entre os membros do tribunal.

Senhores, além de parecer-me contraditorio o regulamento do Sr. ministro da justiça nessas duas partes que acabo de indicar, 1ª em querer que seja publica a deliberação dos desembargadores, em que se propalam os votos, entretanto que a votação é secreta; e 2ª em querer que todos os espectadores, as partes e seus advogados sejam repellidos da sala da votação secreta, entretanto que nella admitti-se o promotor da justiça; ha além disto um grande mal, porque este magistrado, entrando na sala da votação em que estão collegas seus, pôde ter tal ou qual influencia indebita sobre os seus votos; e ainda quando elle não a exercesse

effectivamente, ainda assim as partes teriam apprehensões sobre a influencia que elle poderia ter nos julgamento. Portanto, era de maior conveniencia que semelhante magistrado não entrasse no tribunal não inutilmente, porque elle não vota, mas tambem sem razão plausivel, quando as partes por elle accusadas podem ter apprehensões sobre os effectos de sua presença, as quaes devem ser attendidas.

Era uma regra assentada em todos os nossos tribunales judiciais, que o promotor da justiça e o procurador da Corôa somente são chamados a assistir os julgamentos quando tem de sustentar os direitos do fisco ou os direitos da justiça publica, de que são órgãos e ministros; mas, depois de ter devidamente satisfeito seu papel para sustentar sua accusação, depois de a ter juridicamente discutido na sala das discussões publicas, o que é que elle vae fazer na sala secreta das deliberações? E' isto uma contradicção com as nossas leis.

Senhores, tenho ainda de mandar á mesa uma outra emenda...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. permite que eu dê conta da deputação que o senado enviou ao paço?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nenhuma duvida tenho nisso, desde que posso continuar depois meu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. barão de Cotegipe.

(O Sr. barão de Cotegipe dá conta da deputação.)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores a 4ª emenda que quero remetter á mesa e sujeitar á deliberação e approvação do senado consiste em pedir que se revogue o § 4º do art. 59 do regulamento de 2 de Maio deste anno, no qual se dispõe que os embargos á execução distribuam-se como appellações. E' isto, senhores, inteiramente contrario ás leis, que regulam esse trabalho, e, portanto, não pôde ser admittido. Os embargos infringentes do julgado, que são aquelles que o Sr. ministro da justiça muito impropriamente denomina no seu regulamento embargos á execução, não foram, nunca, nem devem ser distribuidos como appellações, porque pelas leis se acha determinado que delles tomem sómente conhecimento os mesmos desembargadores, que foram juizes no accordão de que se interpoz embargo perante o juiz executor em razão de dar-se então certeza de juizes, e sómente os juizes, que o assignaram teem autoridade para conhecer quaes os obstaculos leaes que se oppoem á execução delle.

Esta materia se acha determinada pela Ord. do liv. 1º tit. 1º §§ 10 e 24 e por muitas outras, assim como pelos assentos de 7 de Fevereiro de 1658 e de 12 de Junho de 1812, pois em virtude desta legislação o juiz que profere uma sentença, fica com jurisdicção firmada para conhecer dos embargos, que a ella se oppõe. Entretanto o Sr. ministro da justiça determinou exactamente o contrario, porque mandou que os autos fossem novamente distribuidos como appellação; portanto o presidente da relação tem de distribuir o facto a quem tocar na ordem geral da distribuição das appellações. Esse artigo por consequente não pôde ser adoptado.

Sobre este assumpto appareceu duvida, quando se teve de executar o regulamento de 3 de Janeiro de 1833; e houve até o aviso de 19 de Abril de 1838, pelo qual se determinou que se distribuíssem novamente os embargos oppostos

aos accordãos, porém melhor esclarecido o governo, sem duvida pelos presidentes das relações, reconheceu os inconvenientes que provinham de sua execução, e pelo aviso de n. 157 de 16 de Julho de 1849 determinou que os embargos deviam ir aos mesmos juizes que figuraram, no accordão embargado, e como vão aos mesmos juizes, não ha necessidade de distribuição. O mesmo acontece nos embargos, oppostos na execução, infringentes do julgado, porque dá-se a mesma razão.

Eu peço ao meu collega, que se digne de prestar-me sua honrosa attenção *(ao Sr. visconde de Muritiba, que estava ao lado do orador)* e me declare com um sim ou com um não, se eu estou ou não na verdade.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Acho que está.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, a outra emenda, que desejo fazer tem por fim tirar aos presidentes das relações o direito ou attribuição de participar ou não a falta do comparecimento dos desembargadores, conforme dispõe o art. 14 § 16 do famoso regulamento, a que eu me tenho referido.

Senhores, os presidentes das relações não são os superiores dos desembargadores, mas apenas seus collegas; o presidente de uma relação é o *primus inter pares*, aquelle a quem a lei dá simplesmente attribuição de dirigir os trabalhos, manter a ordem, propor as questões, apurar e declarar o vencido, etc. Cada desembargador dirige-se pela sua consciencia no exercicio dos seus deveres, e, portanto, toda a attribuição que se der aos presidentes das relações para conhecerem dos actos dos desembargadores, será uma attribuição fatal, porque tenderá a pol-os muitas vezes em luta com os magistrados, com quem vivem collegialmente, e a quem devem estimar e respeitar de um modo conveniente.

O superior de qualquer empregado de ordem administrativa pôde muito bem entender, que a palavra do seu subordinado é fementida ou falsa; que o attestado do medico em que elle pretende fundar-se para justificar molestia ou faltas, é tambem um attestado falso; devereis, porém, senhores sujeitar os desembargadores a essa fiscalisação indigna? Magistrados que occupam na ordem judiciaria um posto tão elevado, hão de ficar sujeitos ao bom ou máo querer do presidente da sua relação, ao bom ou máo querer, que é possivel e natural, porque elle é homem e está sujeito a todas as paixões humanas. No meu entender, dar-se aos presidentes das relações uma semelhante attribuição é rebaixar o magistrado superior, que com elle funciona no mesmo tribunal, e não pôde ser consentida pelo legislador.

Senhores, essa disposição me parece tanto mais digna de reprovação, quanto vemos que do acto do presidente da relação, que não justifica a falta do desembargador, não se dá o menor recurso para o governo geral ou para os presidentes de provincia; recurso digo que poderia de certo modo destruir a injustiça ou o despeito, mas que seria certamente mais um rebaixamento para a digna classe dos magistrados, a que eu tenho a honra de pertencer.

Ora, esse recurso parece-me que se pôde dizer reprovado pelo nobre ministro da justiça, autor do regulamento, quando vejo que elle o dava no primeiro rascunho, que se dignou enviar-me para que sobre elle desse o meu parecer. Quem visse esse projecto e o combinasse com o regulamento

actual, havia sem duvida pensar que o legislador ou autor do regulamento das relações não queria dar recurso nenhum contra as injustiças, de que fossem victimas os desembargadores por não serem justificadas as suas faltas.

Senhores, eu poderia fallar extensamente sobre este regulamento, se não quizesse limitar por ora minhas emendas aos cinco unicos pontos, de que tenho tratado, pois quanto mais estudo o regulamento de 2 de Maio de 1874, tantas mais violações de nossas leis encontro nelle.

Com effeito, senhores, o Sr. ministro da justiça revogou as leis que vigoravam entre nós, julgando que o poderia fazer, a pretexto de executar as leis. Já o disse em outra occasião, não póde haver direito contra direito; e se o direito existente era contrario ás opiniões do Sr. ministro da justiça, elle não podia substituir-lhe como direito a sua vontade, quero dizer os principios que podem professar sobre a utilidade e conveniencia dessas leis. Mais sou obrigado a conter-me: a hora está a dar e eu temo tomar o tempo aos nobres senadores, que talvez já estejam fatigados com as discussões, que precederam a esta. Deixo, portanto de o fazer, porque hei de ainda occupar-me deste famoso regulamento, quando, nobre Sr. ministro da justiça comparecer nesta casa, para o que farei em outra occasião o meu requerimento. Espero, senhores, que, fazendo esse requerimento, eu terei a satisfação de ser apoiado pelo digno presidente do conselho...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e pelos seus amigos desta casa, afim de que o Sr. ministro da justiça tenha occasião de poder brilhantemente defender os seus actos...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...contra as impugnações que eu e outros nobres senadores pretendemos fazer-lhes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Faça o requerimento já.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu o faria já, mas receio que fique prejudicado. Entretanto consulto a V. Ex., Sr. presidente, se o meu requerimento póde ser apresentado hoje para ser votado amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor; não havendo numero legal de Srs. senadores para votar-se fica prejudicado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Então reservo-me para fazel-o amanhã, pela ordem.

Meus senhores, eu tenho ouvido dizer que o Sr. ministro da justiça julgou-se autorizado para fazer a inversão completa das leis do nosso processo civil e criminal...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...sob o fundamento de que o governo tem o direito de expedir decretos e regulamentos para a boa execução das leis.

Mas, para violal-as, é inconcebível; julgo que o ministro mais despota, que possa apparecer, não terá a imprudencia de vir sustentar nesta casa um principio, que destróe todas nossas leis.

Senhores, é verdade que o governo, em virtude da lei

n. 799 de 16 de Setembro de 1854, deu regulamento aos tribunaes do commercio e marcou-lhes a forma do processo, porque para isso se lhe dava expressa autorisação; mas semelhante autorisação não se encontra na lei de 6 de Agosto de 1873, que creou as novas relações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A lei n. 799 de 16 de Setembro de 1854, revogando a de n. 738 de Novembro de 1850, que dava ás relações competencia para julgar as causas commerciaes em 2ª instancia, e determinando que essa competencia passasse para os tribunaes do commercio, que ella acabava de crear, declarou expressamente no art. 1º, que a fórma do processo para o exercicio dessa nova jurisdicção seria estabelecida pelo governo.

Está, porém, na lei de 1873 que creou relações, semelhante autorisação, autorisação tão necessaria, que a lei de 1854 não julgou poder dispensar, para que o governo mudasse a fórma do processo? Não está; por consequencia deu-se da parte do Sr. ministro da justiça violação manifesta das leis, quando alterou a fórma por que se processavam e julgavam os aggravos nas relações de conformidade com ellas, e passou aos presidentes das relações a jurisdicção de os julgar com adjuntos; offendeu-se, porque devia-se ir executar a disposição provisoria, em que se diz que não ha nas relações juizes com jurisdicção para julgar as causas com adjuntos; são os desembargadores que as julgam; nenhum tem jurisdicção especial; a jurisdicção é de todos, espalha-se sobre todos os membros da relação, não se acha concentrada em um para julgar com outros como adjuntos.

Vou mandar as emendas á mesa e peço ao senado que, attendendo ás razões em que me fundo, haja de approval-as e addicione ao projecto em discussão alguma das reformas que exige a administração da justiça, perturbada senão destruida pelo Sr. ministro da justiça no seu celebre regulamento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Em tempo: acho melhor reservar para amanhã a apresentação de minhas emendas; não me é vedado?

O SR. PRESIDENTE: – Póde fazel-o.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 8:

1ª parte, até ás 2 horas. – 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 207 de 1869, sobre o recrutamento.

2ª parte, ás 2 horas. – Discussão do projecto D, de 1874, derogando o art. 6º da lei n. 2033 de 1871, com o parecer da commissão de legislação.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados com os pareceres das respectivas commissões, n. 589 de 1873, sobre o arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello.

N. 400 de 1873, creando um collegio eleitoral na parochia de Itajahy, na provincia de Santa Catharina.

N. 19 de 1874, concedendo dispensa ao estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa.

N. 20 de 1874, relativo ao estudante Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior.

1ª discussão do projecto do senado do corrente anno, concedendo aos alumnos da escola central direito ao grão de bacharel, com o parecer E da respectiva commissão.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados com os respectivos pareceres.

N. 72 de 1874, concedendo licença ao escripturario do thesouro nacional Francisco José Xavier.

N. 71 do mesmo anno, idem a Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

N. 73 idem, idem a Lourenço Lusitano da Costa.

N. 74 idem, idem a João Antonio da Silva Pereira.

N. 533 de 1873, autorisando ao governo a jubilar o padre Manoel Thomaz de Oliveira, com o parecer da respectiva commissão.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 17 de 1874, relativa ao estudante Fernando Abbot.

N. 18, idem ao estudante José de Magalhães Couto Junior.

N. 27, idem ao estudante Manoel Luiz de Souza Rabello.

N. 32, idem ao estudante Eduardo Velloso Freire.

N. 33, idem ao estudante Alberto Alencastro Autran.

N. 29, idem ao estudante Matheus Ribeiro do Val.

N. 31, idem ao estudante Ernesto do Nascimento Silva.

N. 28, idem ao estudante Ciciliano Alves Nazareth.

N. 30, idem ao estudante José Fernandes da Costa Santos.

N. 71, de 1873, relativa ao estudante Arthur Oscar de Andrade Guimarães.

N. 61, do mesmo anno, idem a Joaquim José Coelho de Magalhães.

N. 62, de 1874, concedendo dispensa ao estudante José de Assis Fonseca Vianna.

N. 60 idem, idem a Alberto Côrte Real.

N. 51 idem, idem a Manoel José Gonçalves.

N. 50 idem, idem a Firmino Theodorico de Moura.

N. 16 idem, sobre o modo como se deve contar a antiguidade dos oppositores das faculdades de medicina, com o parecer da commissão, e voto separado do Sr. Jobim.

Levantou-se a sessão ás tres horas e cinco minutos da tarde.

40ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. — *Expediente.* — *Pareceres da commissão de pensões e ordenados.* — *Ordem do Dia.* — *Recrutamento.* — *Emendas do Sr. Paranaguá.* — *Emenda do Sr. Silveira Lobo.* — *Discursos dos Srs. Leitão da Cunha e Junqueira.* — *Presidencia do jury.* — *Emendas do Sr. Figueira de Mello.* — *Observações do Sr. presidente.* — *Requerimento do Sr. Figueira de Mello.* — *Discursos dos Srs. Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha e visconde de Abaeté.* — *Discurso do Sr. Figueira de Mello.*

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 20 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho,

barão de Mamanguape, barão da Laguna, Jaguaribe, Nabuco, barão de Maroim, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, Diniz, visconde de Caravellas, Fernandes Braga, barão do Rio Grande, duque de Caxias, barão de Camargos, barão de Pirapama, Zacarias, Uchôa Cavalcanti, Cunha Figueiredo, visconde de Abaeté, visconde de Camaragibe, Godoy, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Antão, Jobim e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, F. Octaviano, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, visconde de Suassuna e Silveira Lobo.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Quatro officios de 7 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Frederico Ramalho de Oliveira, depois de approved em mathematicas elementares.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 7 de Julho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 5º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte do mesmo anno José Bento de Paula Souza, depois de approved nas materias do 4º, em que se acha matriculado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 7 de Julho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante de pharmacia Manoel Francisco da Costa Junior, depois de approved em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 7 de Julho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 3º anno do curso medico e ao exame das respectivas materias, em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, o pharmaceutico Lamberto Cesar Andreini, que prestará exame de anatomia descriptiva e

physiologia antes de fazer acto das materias do dito 3º anno do curso medico.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 7 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Licença ao amanuense da secretaria de policia da Côrte B. J. Monteiro e outros.

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado varias proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno, que autorisam o governo a conceder licença a diversos funcionarios, a saber: sob ns. 67 e 70, ao amanuense da secretaria de policia da Côrte Balduino José Monteiro e ao bacharel José Antonio Araujo Filgueiras, juiz substituto desta Côrte, um anno; sob n. 79, ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto, prorogação por mais um anno; sob n. 115 ao bacharel José Alves da Silva, juiz municipal do termo de Goyaninha, provincia do Rio Grande do Norte, seis mezes; sob n. 116, aos desembargadores Alexandre Bernardino dos Reis e Silva e José Nicoláo Rigueira Costa, um anno;

E considerando que autorisação não se limita ao ordenado, mas estende-se ás gratificações de exercicio, é de

PARECER.

Que sejam submettidas as ditas proposições á approvação do senado com a emenda da commissão.

Emenda a cada uma das proposições.

Em vez de vencimentos diga-se: ordenado.

Paço do senado, 8 de Julho de 1874. – *L. A. V. da Silva*. – *A. Leitão da Cunha*. – *J. P. Dias de Carvalho*.

Aposentadoria do desembargador A. C. de Negreiros Lobato.

A proposição da camara dos Srs. deputados sob n. 200 de 26 de Agosto de 1869, que approvou a aposentadoria concedida por decreto de 2 de Dezembro de 1868 ao desembargador da relação do Maranhão, Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, deixou, ao que parece, de ter o devido andamento por haver fallecido este magistrado.

Comtudo, a commissão de pensões e ordenados, encontrando na pasta a dita proposição e entendendo que independentemente do facto subsequente da morte do funcionario fica o acto do governo sujeito á approvação do corpo legislativo, e tendo a mesma commissão examinado o citado decreto e mais documentos que acompanham a proposição da camara dos Srs. deputados, offerece o seguinte:

PARECER.

Que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Paço do senado, 8 de Julho de 1874. – *L. A. V. da Silva*. – *J. P. D. de Carvalho*. – *A. Leitão da Cunha*, vencido.

Licença ao conego da Sé do Maranhão A. T. Alves Serra.

Tendo fallecido o conego da Sé do Maranhão Arias Theorigo Alves Serra, sobre quem versa a proposição da camara dos Srs. deputados n. 175 de 11 de Março de 1873, autorisando o governo a conceder-lhe um anno de licença, é a commissão de pensões e ordenados de

PARECER.

Que a dita proposição da camara dos Srs. deputados, relativa ao conego Arias Theorigo Alves Serra, entre em discussão, mas não seja approvada.

Paço do senado, 8 de Julho de 1873. – *L. A. V. da Silva*. – *J. P. Dias de Carvalho*. – *A. Leitão da Cunha*, vencido.

Licença ao secretario do conselho naval Dr. H. C. Muzzio.

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição da camara dos Srs. deputados n. 77 deste anno, que autorisa o governo a prorogar por mais um anno com os respectivos vencimentos a licença do secretario do conselho naval, Dr. Henrique Cesar Muzzio, para tratar de sua saude, onde lhe convier, é de

PARECER.

Que a mesma proposição seja submettida á approvação do senado com a emenda da commissão

Emenda.

Em vez de vencimentos, diga-se: ordenado.

Paço do senado, 3 de Julho de 1874. – *Luiz Antonio Vieira da Silva*. – *A. Leitão da Cunha*. – *J. P. Dias de Carvalho*.

Licença ao vigario A. P. de Vasconcellos.

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado as proposições da camara dos Srs. deputados sob ns. 75 e 76 do corrente anno, que autorisam o governo a conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao padre Antonio Pureza de Vasconcellos, vigario da freguezia de Santa Maria Magdalena da villa da Imperatriz, provincia das Alagôas, e ao padre João Evangelista de Carvalho, vigario da freguezia de S. João Baptista da cidade de S. Luiz do Maranhão, prorogação por mais um anno, e reconhecendo que os parochos nação teem outros vencimentos pelos cofres publicos a não ser a respectiva congrua, é de

PARECER.

Que as ditas proposições sejam submettidas á approvação do senado, com a seguinte:

Emenda.

Em vez da palavra vencimentos, diga-se: congrua.

Paço do senado, 8 de Julho de 1874. – *L. A. Vieira da Silva*. – *A. Leitão da Cunha*. – *J. P. Dias de Carvalho*.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Matricula do estudante F. P. de Almeida e Albuquerque.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco

Paulino de Almeida e Albuquerque, depois de aprovado em historia.

Não havendo junto á proposição documento algum, que prove o motivo relevante, que tem de justificar a graça, que vae de encontro ás regras dos estatutos da faculdade, é de

PARECER.

Que seja entregue á discussão para não ser adoptada pelo senado.

Sala das sessões, 8 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*. — *J. M. C. Jobim*.

Matricula do estudante Carolino Ramos.

A proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante ouvinte Carolino Ramos, independente do exame de philosophia, que prestará antes do acto das materias do 1º anno, vem desacompanhada de documento algum, que possa induzir o senado a dispensar nos estatutos da faculdade; e por isso é a comissão de instrucção publica de

PARECER.

Que a mesma proposição entre em discussão para não ser approvada, se assim for de justiça.

Sala das sessões, 8 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *V. de Camaragibe*. — *J. M. C. Jobim*.

Matricula do estudante H. M. Curvello.

A comissão de instrucção publica, não deparando com documento algum que possa justificar a graça ou dispensa, em virtude da qual se autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante ouvinte Hermino Martins Curvello, depois de aprovado em arithmetica e algebra, é

DE PARECER.

Que a proposição seja discutida e tambem desapprovada.

Sala das sessões, 8 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *V. de Camaragibe*. — *J. M. C. Jobim*.

Ficaram sobre a mesa, para serem tomados em consideração, com as proposições a que se referem.

Tendo comparecido mais os Srs. marquez de S. Vicente, Paes de Mendonça, Junqueira, Paranaguá, Figueira de Mello, visconde do Bom Retiro, Sinimbú, Saraiva, Fernandes da Cunha, visconde de Souza Franco, Vieira da Silva, conde de Baependy, Mendes de Almeida, visconde de Inhomirim, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz e Teixeira Junior, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 5º da proposição da camara dos deputados (n. 207 de 1869), relativo á obrigação do serviço no exercito e armada.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão.

Posta a votos a emenda suppressiva do Sr. Nabuco, foi rejeitada.

Posto a votos o art. 5º, salvas as emendas, foi aprovado.

Foi rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Paranaguá e approvadas as da commissão ns. 29 e 30.

Entrou em discussão o art. 6º e foi sem debate aprovado, salvas as emendas.

Foi igualmente approvada a emenda da commissão n. 31.

Entrou em discussão o art. 7º.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte emenda, a qual se achava sobre a mesa:

Emenda.

Art. 7º — A 2ª parte do artigo que começa: «Não fica porém o governo inhibido» substitua-se pelo seguinte:

«Fica todavia o governo autorizado a promover a criação de companhia de aprendizes «ou de operarios militares, dando-lhes a conveniente organização em todas as provincias, admittindo de preferencia orphãos desvalidos, menores abandonados de seus paes e aquelles de que trata de lei de 28 de Setembro de 1871, art. 1º § 1º.»

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): — Levanto-me para declarar que a emenda do nobre senador pelo Piauhy está de accôrdo com o que menciono no meu relatorio e com um artigo additivo que na camara dos deputados foi iniciado na lei de fixação de forças de terra. Portanto, me parece que a idéa alli apresentada póde fazer parte de uma lei organica como esta do serviço militar. Foi sómente para fazer esta declaração que pedi a palavra, dando assim uma prova da minha consideração para com o nobre senador autor da emenda.

O SR. PARANAGUÁ: — Obrigado.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão, e, posto a votos o artigo, salvas as emendas, foi aprovado.

Foram approvadas as emendas do Sr. Paranaguá e a da commissão n. 32.

Entrou em discussão o art. 8º.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, levanto-me para oppor-me á emenda additiva, que as nobres commissões de marinha e guerra, e de legislação apresentaram ao art. 8º. Dispõe o art. 8º:

«Ficam abolidos no exercito os castigos corporaes, sendo substituidos por outras penas disciplinares comminadas nas leis e regulamentos.»

Por este artigo, senhores, acabava-se os castigos corporaes admittidos no exercito, e que tantas reclamações teem suscitado, não só nos militares que conhecem os efeitos destes castigos para a disciplina do exercito, como tambem em todos os homens, que entendem que a dignidade humana deve ser sustentada em toda e qualquer posição, em que elle se ache. Ora, as commissões, seguindo este principio admittido no art. 8º, vieram de certo modo destruil-o com a emenda que fizeram. Esta emenda diz que a *disposição do artigo não é applicavel ás praças recrutadas anteriormente á execução da presente lei.*

Senhores, se a medida adoptada na proposição da camara dos Srs. deputados é util, nós devemos abraçal-a, na sua generalidade, e não fazer uma lei odiosa, uma lei de excepção; porque o resultado d'esta excepção, será necessariamente dividir o exercito nacional em duas qualidades

de pessoas: Compondo-se uma das que estão sujeitas aos castigos militares, e outra das que delles estão isentas. Dahi resulta que haverá militares indignos, como sejam aquelles que teem soffrido esses castigos, porque não podem deixar de ficar rebaixados na opinião de seus camaradas; mas também haverá militares e soldados que o não serão, porque estão isentos de todo o castigo infamante.

Para mais demonstrar a injustiça e inconveniencia da emenda das nobres commissões, lembrarei ao senado que em consequencia da diversão e distincção que no exercito estabelecia a classe dos cadetes, se determina em um dos artigos deste projecto que cessasse a classe dos cadetes. Mas, pergunto eu, porque razão assim acontecia? Porque os cadetes pela sua posição se achavam isentos da disciplina militar, que geralmente rechia sobre todos os outros soldados; e, portanto, se é conveniente extinguir-se essa classe de cadetes, para que todos quantos assentam praça fiquem sujeitos ao mesmo regulamento militar, á mesma disciplina, segue-se que não devemos admittir a emenda das commissões, que reproduz a extraordinaria distincção que ellas quizeram extinguir, não admittindo mais a classe dos cadetes. Eu desejaria sobre isto ouvir o Sr. ministro da guerra, ou algum dos Srs. membros das commissões, afim de esclarecer o senado e declarar quaes as razões especiaes que os moveram a esta distincção, que me parece ha de ser tida por muita gente como inconveniente e prejudicial á disciplina militar, que devemos sustentar.

Portanto, não podendo deixar de oppor-me á emenda das commissões, contra ella votarei, se me não mostrarem que é vantajosa.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Nesta materia, Sr. Presidente, o grande ponto á resolver é se os castigos corporaes deviam continuar ou não no exercito brasileiro. O projecto vindo da outra camara acabou com esses castigos. As commissões desta casa entenderam dever mandar uma emenda, restringindo essas isenções aos que entrassem posteriormente á votação da lei.

Em outra occasião eu já disse que não parecia muito conveniente esta dualidade de penas. Não sou muito sympathico a esta disposição e me parece que o exercito ganhará mais em ter uma legislação uniforme.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – No entretanto, a sabedoria do senado adoptará aquillo que julgar mais acertado. Para mim a dualidade da punição pôde trazer alguns inconvenientes. Reconheço que as illustres commissões teriam algumas razões para opinar pela fórma por que o fizeram: respeito muito todos os seus membros, e a experiencia de que são dotados; porém, em these, me parece que, como disposição legislativa, a dualidade da pena é uma cousa menos conveniente.

Faço esta declaração porque o nobre senador pelo Ceará, interpellou-me a este respeito. Me parece, como disse, que a differença de penalidade não é cousa muito inconveniente. Entretanto a sabedoria do senado está superior á experiencia que eu possa ter adquirido.

Encerrada a discussão, votou-se, salvas as emendas da commissão n. 33, e foi approvada.

Foi rejeitada a emenda da commissão.

Entrou em discussão o art. 9º.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada.

Posto a votos o artigo, salvas as emendas da commissão ns. 34, 35 e 36, foi approvada.

Foram approvadas as emendas da commissão.

Seguiu-se a discussão do art. 10, e, não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada.

Posto a votos o artigo, foi approvado.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes emendas additivas, que se achavam sobre a mesa:

Emendas.

Artigos additivos para serem collocados onde convier:

«Artigo. – O Imperio se dividirá em quatro ou seis districtos militares, conforme o governo julgar mais conveniente.

Nesses districtos, em circumstancias ordinarias, servirão os sorteados dos mesmos que comparecerem nos prazos marcados, e os que, isentos ou não do alistamento e sorteio, se offerecerem voluntariamente para o exercito.

Artigo. – Os cidadãos que independentemente de sorteio se offerecerem para o serviço do exercito, bem como os que comparecerem em devido tempo, no fim de 20 annos de praça teem direito a uma remuneração de 1.000\$, e á reforma com soldo por inteiro.

Artigo. – A qualquer praça que findo o seu tempo de serviço activo, não querendo continuar, dar-se-ha a competente licença da excusa, dentro de um mez impreterivelmente, salvo o caso de guerra interna ou externa.

O commandante ou quem for encarregado de fazer effectiva esta providencia, verificada a infracção, será suspenso e sujeito a conselho.

Sala das sessões, em 29 de Maio de 1874. – *J. L. da Cunha Paranaguá.*»

Emenda.

Para logar competente:

Em cada corpo do exercito haverá uma escola regimental, a cujo ensino de lêr, escrever e contar serão obrigadas todas as praças analfabetas dos mesmos corpos, nos termos que o governo designar em regulamento.

S. R. – *Leitão da Cunha. – Silveira Lobo.*

O SR. FIGUEIRA DE MELLO (pela ordem): – Sr. presidente, como todos os artigos additivos entram conjunctamente em discussão, e elles encerram materia importante, eu entendia conveniente que fossem impressos primeiramente...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Já estão impressos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...não sómente no jornal da casa, mas também em avulso, afim de que podessemos ter algum tempo para meditarmos sobre elles.

As emendas, que são impressas no jornal da casa, escapam á nossa attenção muitas vezes por serem impressas em documentos, a que damos destino immediatamente, de sorte que quando queremos consultal-as, não as encontramos entre os nossos papeis.

UM SR. SENADOR: – E com os avulsos não acontece o mesmo?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não; esses guardo comigo por serem papeis parlamentares; quanto aos jornaes, depois de os lêr, mando-os aos meus amigos e correspondentes, ou a quem quero; não me importa mais com elles depois de lê-los.

Entendo, portanto, que se deve imprimir em avulso essas importantes emendas que foram lidas, afim de lhes darmos toda attenção e possam ser aqui approvadas, sem commettermos nada contrario ao serviço publico, e muito principalmente ao serviço militar que queremos agora organisar.

Peço ao senado que attenda a este meu requerimento, como tem feito a todos quantos se tem apresentado em casos identicos. Mais um dia que possa demorar-se a discussão do projecto não pôde prejudicar o serviço de que o senado se occupa. O senado tem outras resoluções a discutir, como a da criação da nova provincia de S. Francisco; projecto de lei que dispensa os desembargadores de presidirem ao jury e emfim muitas outras resoluções particulares que o Sr. presidente tem dado para ordem do dia, naturalmente para que, além dos negocios publicos, possam ser attendidos tambem os interesses particulares.

Os Srs. ministros que se acham presentes teem visto como tem caminhado a discussão deste projecto nestes ultimos dias sem embaraço; por consequencia, mais um dia de demora não pode prejudical-a.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro que sejam impressos em avulso, para serem distribuidos, os artigos additivos do projecto sobre o recrutamento, que foram offercidos pelos senadores Paranaguá e Leitão da Cunha. – *Figueira de Mello.*

Posto a votos, foi rejeitado.

Proseguiu a discussão dos artigos additivos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, depois do desagrado que causaram as innocentes observações que, na sessão de antes de hontem, fiz a respeito de um dos artigos em discussão ao honrado presidente do conselho, especialmente ao meu particular amigo o Sr. ministro da guerra, eu tencionava nada mais dizer sobre a materia que se discute, apezar do empenho que mostrara por ella desde seu começo. Entretanto, um aparte do nobre senador pela provincia do Ceará, membro da commissão de marinha e guerra, acerca de um dos artigos que acabam de ser lidos, me demoveu desse proposito, e obriga-me a occupar a attenção do senado com brevissimas reflexões a respeito desse artigo, que foi enviado á mesa por mim.

Senhores, a materia do artigo em discussão, que tive a honra de enviar á mesa, assignado tambem pelo honrado senador por Minas-Geraes, proveio de que em uma das discussões havidas a respeito do assumpto, o Sr. ministro da guerra se enunciou favoravelmente á idéa do artigo, á idéa da criação de escolas regimentaes. Nessa occasião, resolvi mandar á mesa o artigo additivo, e o fiz porque me parece que elle contém uma idéa, que não pôde no meu conceito deixar de ser aceita pelo senado.

O senado sabe que infelizmente o nosso exercito é composto em grande parte de homens analfabetos; dar, portanto, instrucção elementar a esses homens é idéa tão

geralmente aceita, que me parece que não terá explicação o não deixar de ser adoptado o artigo em discussão.

Além disto, Sr. presidente, V. Ex. sabe do empenho em que está o gabinete actual na promoção da instrucção elementar a todas as classes da nossa sociedade, disposição que sou o primeiro a louvar e a applaudir. V. Ex. sabe que neste intuito o governo tem até empenhado fortes recursos do thesouro com a construcção de casas para as escolas nesta capital; que os presidentes de provincia teem procurado corresponder ás vistas do governo, promovendo igualmente a construcção de edificios para as escolas primarias e com a criação dellas. Portanto, a idéa de estabelecer nos corpos regimentaes um meio das praças analfabetas haverem a instrucção elementar, é, repito, idéa que eu não sei como possa deixar de ser adoptada.

Mas, disse-nos o nobre senador pela provincia do Ceará: «Esta disposição já existe.»

O SR. JAGUARIBE: – Em todos os corpos ha escolas: até nas companhias fixas das provincias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Perdão; sei perfeitamente que nos corpos existem essas escolas regimentaes, até porque, como o honrado senador pela provincia do Ceará sabe, tenho sido presidente de muitas provincias; sei perfeitamente disto; mas pensava eu que essas escolas tinham sido creadas por deliberação do governo, e me parecia que a medida ficaria muito mais bem assentada, mais garantida, em uma lei de organisação, como esta.

Entretanto, o honrado senador pela provincia do Ceará disse-nos em um aparte que já existem essas escolas por lei. Pedirei a S. Ex. que tenha a bondade de me citar a lei que mandou crear nos corpos essas escolas regimentaes. Me parece que S. Ex. labora em um perfeito equivoco, para não dizer erro: não ha na nossa collecção de leis nenhuma, que determine a criação de semelhantes escolas.

Que essas escolas existem nos corpos, isto sei eu; o nobre senador não me dá novidade nenhuma; mas tambem sei que ellas teem sido creadas por actos do governo. O que eu entendia, porém, era que as mesmas escolas deviam ser de uma vez creadas por lei, para que não podesse haver mais governo no paiz que recusasse de uma idéa tão sensata e tão geralmente admittida.

Me parece, portanto, que o artigo additivo pôde ser sem o menor inconveniente aceito e fazer parte do projecto em discussão. Entretanto, Sr. presidente, pelo simples facto de ter elle sido enviado á mesa por mim, para não protelar a discussão e para não por embaraço, que talvez o nobre senador pela provincia do Ceará enxerga na adopção do projecto com esse artigo, não duvidarei até retiral-o depois de ouvir o honrado ministro da guerra ou algum dos illustres membros da commissão de marinha e guerra. Não quero pôr o menor embaraço á adopção do projecto, e a prova é que me limito a estas simples observações unicamente para mostrar as razões por que offereci o artigo em discussão.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O additivo do meu nobre amigo, senador pela provincia do Amazonas, Sr. presidente, já não tem razão de ser, porque em todos os corpos existem essas escolas a que se refere o mesmo additivo.

A observação feita por S. Ex. de que este facto precisava ser traduzido em lei, para que não houvesse algum

governo que entendesse dispensar essas escolas, também não tem procedencia porquanto, autorizado o governo, como foi, para reformar a escola militar, procurou por meio de um regulamento organizar o ensino para o exercito, e na primeira parte do regulamento de 27 de Janeiro deste anno se trata das escolas regimentaes e depositos de instrucção.

Este regulamento foi feito em virtude de autorisação legislativa. Por consequencia não pôde ser alterado senão em virtude de nova autorisação ou de uma lei.

Assim, pois, Sr. presidente, essas escolas regimentaes teem hoje a sua existencia legal; está ella no tit. 2º do regulamento de 27 de Janeiro deste anno, expedido para as escolas militares: «O começo da instrucção militar basea-se nas escolas do regimento;» é o que aqui determina (*mostrando o regulamento*), o modo e a fórma por que esta instrucção deve ser dada.

Parece-me, portanto, que com esta explicação o nobre senador ficará satisfeito e se convencerá de que o seu artigo additivo não tem mais razão de ser, porquanto ha o facto, isto é, a existencia das escolas regimentaes, e ha a lei, o modo legal da existencia dessas escolas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA (pela ordem): – Não sei, Sr. presidente, se o regimento permite que eu retire o meu additivo depois das explicações do nobre ministro da guerra, que me satisfizeram?

O SR. PRESIDENTE: – Póde retirar, mas, estando o additivo assignado por outro nobre senador, é preciso a sua autorisação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu me julgo autorizado para retirar.

O SR. PRESIDENTE: – Então bem.

Consultado o senado, consentiu na retirada da emenda.

Encerrada a discussão, foram successivamente votados e rejeitados os artigos additivos do Sr. Paranaçu.

Foi finalmente approvedo o art. 11 da proposição e adoptada com as emendas approvedas para passar para a 3ª discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PRESIDENCIA DO JURY.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto D do corrente anno, do senado, derogando o art. 6º da lei n. 2033 de 1871.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

Emendas.

1ª Continuarão a ser julgados na fórma do regulamento de 3 de Janeiro de 1833 os agravos de petição e de instrumento e as prorrogações de inventario.

2ª Não será licito aos desembargadores pedir nas causas crimes espaço para vêr os autos na occasião em que tiverem de ser julgados; nem no das civeis discutir e elucidar a materia, não sendo elle um dos juizes revisores, ficando assim revogados os arts. 64 e 128 § 2º do regulamento de 2 de Maio deste anno.

3ª A discussão e julgamento dos processos crimes e civeis se fará sempre em sessão publica, ficando revogados nesta parte os arts. 53 e 103 do citado regulamento.

4ª Ficam revogados igualmente o art. 14 § 16 e o art. 69 do mesmo regulamento relativo ás faltas dos desembargadores ás sessões do tribunal e sua justificação.

5ª Os embargos infringentes do julgamento serão julgados na fórma da pratica seguida, e das leis vigentes independente de nova distribuição, ficando assim revogado o art. 59 do supracitado regulamento.

Sala das sessões, em 8 de Julho de 1874. – *Figueira de Mello.*

Foi igualmente lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento de adiamento.

Requeiro que seja convidado o Sr. ministro da justiça, afim de assistir á 2ª discussão do projecto deste anno, que deroga o art. 6º da lei n. 2033 de 1871 e dispensa os desembargadores de presidirem os jurys das comarcas especiaes. – *Figueira de Mello.*

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento do nobre senador não pôde ser apresentado deste modo. Era necessario que o nobre senador tomasse a palavra para então offerecel-o.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perdõe-me V. Ex.; eu hontem, quando ia concluir o meu discurso, disse que mandaria hoje o meu requerimento e V. Ex. declarou que eu o podia fazer; portanto, lá está. Não pedi a palavra, porque não quero perder a minha vez.

Hei de fallar sobre este projecto umas poucas de vezes, porque tenho materia sufficiente para isto.

O SR. PRESIDENTE: – Vou sujeitar o requerimento ao apoio, mas sem que com isto se estabeleça precedente, contra o que dispõe o regimento.

Os senhores que apoiam o requerimento queiram levantar-se.

Foi apoiado; está em discussão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, o requerimento apresentado pelo illustre senador pela provincia do Ceará, me parece que deve merecer a attenção do senado. Além das importantes emendas additivas do nobre senador, o proprio projecto que se discute não pôde passar nesta casa sem se ouvir o nobre ministro da justiça, como é de pratica em paizes que, como o nosso, se regem pelo systema representativo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A comissão, Sr. presidente, fez bem saliente o inconveniente da continuação da presidencia do jury por desembargadores depois da criação das novas relações, algumas das quaes compoem-se de numero muito diminuto de juizes. A comissão propõe a eliminação do art. 6º da reforma judiciaria, allegando que os actuaes desembargadores, quinquagenarios e de maior idade, não são os mais proprios para presidir as longas sessões do tribunal do jury por 15 dias consecutivos. E o que mais impressionou-me ainda foi que, adoptada esta providencia, allegando-se a maior consideração que ella traria ao tribunal popular e a maior imparcialidade da presidencia de um desembargador por não intervir na formação da culpa dos delictos da competencia do jury e ao passo que se consignava este principio na reforma judiciaria, o nobre ministro da justiça,

no seu regulamento das relações, punha-se em contradicção com este mesmo principio.

Pelo regulamento das relações de 1833, nos processos de responsabilidade, os juizes da pronuncia não eram os juizes do julgamento; hoje, pelo novo regulamento das relações, os juizes da pronuncia são tambem juizes do julgamento. Isto não é indifferente; altera um principio consignado na legislação antiga que o modernismo entende ser uma garantia inutil.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O modernismo do Sr. ministro da justiça.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Este modernissimo, Sr. presidente, levou tambem o nobre ministro da justiça a adoptar a substituição dos desembargadores pelos juizes de 1ª instancia, ainda mesmo para poder constituir-se o tribunal. Dá-se agora o seguinte, que não se podia dar pelo regulamento de 1833: que o tribunal de 2ª instancia, funciona com juizes da 1ª.

Antigamente era preciso que se reunissem seis desembargadores para constituir-se o tribunal e só quando para o julgamento de algum feito tornava-se precisa a presença de um outro juiz, é que se convocava o juiz de direito. Hoje não é assim; hoje o juiz de direito fórma casa, concorre para constituir-se o tribunal de 2ª instancia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E abandonam as comarcas.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Dá isto logar a factos iguaes ao que passo a referir, occorrido recentemente em minha provincia.

Foi preparado e apresentado áquelle tribunal um agravo de petição que tinha de ser decidido em relação. Este agravo era interposto da decisão de um dos juizes de direito da capital que estava funcionando na relação, e sendo esse juiz direito o Dr. Lacerda, achava-se impedido de tomar parte no julgamento o presidente interino do tribunal, o Sr. desembargador Torreão, seu sogro; dando-se este impedimento e não podendo o procurador da Corôa assumir a presidencia, e não havendo além disto outros desembargadores, pois que o tribunal se achava formado com juizes de 1ª instancia, assumiu a presidencia um juiz de direito e o procurador da Corôa, o unico desembargador presente, teve de servir sob a presidencia de um juiz de direito!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' um absurdo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Felizmente o sorteio designou dous juizes de direito, não sendo assim comprehendido o procurador da Corôa para o julgamento. Senhores, eu creio que isto se póde qualificar, sem offensa a ninguem, de absurdo juridico (*apoiados*), de direito ás avessas, como diz em aparte o nobre Sr. visconde de Abaeté.

Por conseguinte, trata-se de materia importante.

Dá-se ainda o seguinte: que os juizes de direito decidindo em 1ª instancia, as suas causas sobem por appellação para a relação onde são julgadas por desembargadores. Mas supponha-se a falta, por qualquer motivo, de alguns desembargadores, como se dá agora na relação do Maranhão; os juizes de direito formarão casa, terão de conhecer dos julgamentos proferidos na 1ª instancia,

podendo até revogar, por via de embargos, as sentenças proferidas em appellação pelos juizes da 2ª instancia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Isto não póde continuar; é uma verdadeira anarchia; anarchia de que não ha exemplo em legislação nenhuma de povo culto. (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Foi o resultado de se crearem essas relaçõesinhas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' o resultado de se ter deixado passar a reforma judiciaria sem se attender ás emendas que foram aqui propostas.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Reformas destacadas, sem nexos entre si, dão em resultado estas anomalias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A anarchia é tal que em minha provincia ia havendo outro dia uma sedição por causa da reforma judiciaria.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Observou a comissão que o maior saber juridico de um desembargador em comparação do de um juiz de direito não passa de mera supposição. E, com effeito, vimos que os desembargadores que foram presidir o jury na capital do Maranhão estavam esquecidos da marcha do processo o que tem dado logar a não serem tratados com aquella consideração a que teem direito pela sua idade e pela sua posição, pelos advogados que muitas vezes veem ferido o interesse de seus constituintes nas decisões arbitrarías que teem sido por elles allí proferidas.

Outro inconveniente assignalado pela comissão em relação ao principio da não intervenção do juiz da pronuncia nos julgamentos, é a seguinte: que sendo frequentes os recursos de pronuncia ou não pronuncia para as relações, os desembargadores ficam igualmente comprometidos no provimento de taes recursos. Por conseguinte, a reforma judiciaria, que parecia ter aceito este principio, não o sustenta, porque, se elles decidem na relação os recursos interpostos para esses tribunaes, fica abolido o principio da não intervenção do juiz da pronuncia no caso de sua presidencia no jury.

Por todos estes motivos e outros que eu teria de apresentar ao senado, se me occupasse do projecto e dos additivos do nobre senador pelo Ceará, entendo que é indispensavel a presença do nobre ministro da justiça: S. Ex. não póde deixar de comparecer neste recinto, onde cumpre que venha expor qual é o principio, qual é a jurisprudencia que adoptou em relação ao processo, em relação á organização dos nossos tribunaes e em relação á competencia dos juizes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, já uma vez o senado rejeitou...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não, senhor, não rejeitou; está enganado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...o mesmo pedido que se contém no requerimento do nobre senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apresentei-o, mas não póde ser votado por falta de *quorum*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os nobres senadores querem a presença do Sr. ministro da justiça.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' muito justo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas pelas observações feitas, SS. EExs. querem discutir com o Sr. ministro da justiça, não o projecto actual, mas o regulamento das relações do Imperio. Ora, se é este o desejo dos nobres senadores, tendo sido iniciado nesta casa um projecto que revoga aquelle regulamento, e estando esse projecto sujeito a uma commissão da casa que brevemente dará seu parecer, creio que então terão os nobres senadores a oportunidade que tanto desejam, a de discutir com o meu nobre collega, ministro da justiça, o regulamento das relações. Entretanto, parece que, não havendo duvida sobre a materia do projecto de que ora se trata, podia elle seguir o seu andamento natural.

Não me opponho a que seja convidado o Sr. ministro da justiça. Pondero, porém, que, se os nobres senadores entendem conveniente que passe o projecto ora sujeito á discussão do senado, não o devem retardar, podendo ser convidado o Sr. ministro da justiça quando vier á ordem do dia o projecto do nobre senador pela provincia do Ceará.

O meu nobre collega deseja tanto como os nobres senadores discutir o seu regulamento das relações. Espero que ha de fazel-o perante o senado e perante o paiz, de modo digno de sua illustração e deixando tambem manifesta a prudencia com que se houve, não guiando-se unicamente pelo seu parecer, mas ouvindo os conselhos de muitas pessoas competentes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estou em duvida a respeito do voto que hei de dar ao requerimento de adiamento, que se acha em discussão, depois das observações do honrado presidente do conselho.

Parece-me, Sr. presidente, que o honrado autor do adiamento pede a presença do Sr. ministro da justiça para discutir a materia deste projecto...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Depois hão de querer que venha para a discussão do outro projecto; elle tem que fazer na outra camara. E' preciso attender ás conveniencias do serviço publico.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...que é o que está agora submettido á deliberação do senado. Nestes termos, pergunto ao Sr. presidente do conselho: quer S. Ex. privar-nos da exhibição das luzes do Sr. ministro da justiça nesta materia? Entendo que não nos póde privar do direito de pedir esse valioso concurso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; é muito conveniente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se o senado não póde dar um passo sem o Sr. ministro da justiça... se não basta a opinião que elle enunciou no seu relatorio...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Senhores, todos os dias vemos levantarem-se doutrinas novas; para mim é perfeitamente novo que se queira privar o senado de ouvir um dos ministros de estado a respeito da especialidade de que se trata. E' um uso pleno em que sempre esteve o

senado, nunca lhe foi contestado; é a primeira vez, repito, que se contesta esse direito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nunca se convidou sem necessidade.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Para que o honrado presidente do conselho fique convencido de que nesta materia fallo com a maior imparcialidade, que sou unicamente movido pelo desejo de vêr presente o Sr. ministro da justiça á esta discussão, afim de o ouvirmos com proveito della, perguntarei a S. Ex.: se a materia do projecto é simples, por tal modo liquida que o senado a aceitará sem emendas, póde S. Ex. garantir que não haverá algum senador com tenção de mandar emendas no correr da discussão?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Como já se fez.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se o debate provar a necessidade, venha o Sr. ministro da justiça.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu dei-me ao trabalho de discutir nesta casa a reforma judiciaria do Sr. visconde de Nitherohy. Dos conservadores do senado, fomos eu e o Sr. visconde de Muritiba os unicos que nos oppuzemos á grande parte dessa reforma; apresentámos emendas, que foram rejeitadas; predissemos então o que o paiz está hoje presenciando: – a maior anarchia na execução da reforma. Já o outro dia eu o disse em aparte, que foi repellido pelo honrado presidente do conselho, até averbando-me S. Ex. de incompetente para a discussão desse assumpto!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não disse tal.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, não desejo ser chamado á ordem por V. Ex., como o fui em outro dia, sem muita razão, permitta-me V. Ex. que o diga...

O SR. PRESIDENTE: – Fiz uma observação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...e como já incorri no desagrado de V. Ex. nessas questões de ordem, não quero dizer agora ao nobre presidente do conselho em que consiste essa anarchia. Quando se discutir o projecto, hei de appellar para os factos, expol-os, e perguntar então a S. Ex. se elles podem ou não razoavelmente ser admittidos como prova do que digo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – São sugestões do Sr. ministro da justiça.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bastará que eu apresente dous ou tres factos de perfeita anarchia na execução da reforma judiciaria para ter toda procedencia minha argumentação.

Mas, voltando ao requerimento de adiamento, perguntarei ao honrado presidente do conselho: póde S. Ex. privar-me a mim ou a alguns dos nobres senadores de apresentar emendas ao projecto que se discute, de ouvirmos, então sobre elles a opinião do Sr. ministro da justiça? Certamente não; por consequencia, porque nos quer privar S. Ex. da presença do seu illustrado collega?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' pouca caridade para com o senado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E, Sr. presidente, para

que o honrado presidente do conselho veja que estou fallando com toda imparcialidade, declararei a S. Ex. que não me refiro ao regulamento das relações do Imperio. Direi mais: aparto-me, desvio-me de alguns dos meus nobres collegas no juizo que fazem a respeito desse regulamento, não hei de sujeitar a intelligencia com que o li e o apreciei ao conceito dos meus honrados collegas, que se oppoem a elle. Portanto, vê S. Ex. que, insistindo pela presença do Sr. ministro da justiça nesta discussão, não tenho em mente tratar do regulamento das relações, porque, pelo contrario, nessa questão o Sr. ministro da justiça ha de ter-me ao seu lado. Está o Sr. presidente do conselho satisfeito?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Muito bem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Se insisto, pois, no requerimento em discussão é unicamente porque entendo que o Sr. ministro da justiça pôde vir trazer a este debate muita luz, não só a respeito do projecto, como a respeito de algumas emendas, que por ventura tenhamos de mandar á mesa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Elle ha de vir depois, por occasião da discussão do regulamento das relações.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estou acabando de dizer a V. Ex. que não me lembro agora do regulamento das relações e V. Ex. quer por força atirar-me para elle!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se ha esse proposito!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas eu não o tenho: o que tem o regulamento das relações com o projecto que discutimos? São cousas inteiramente diversas. Eu suppuz que depois da franca declaração que fiz, o Sr. presidente do conselho ficasse satisfeito...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Referia-me ao nobre senador pelo Ceará.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' incontestavel.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...mas vejo que S. Ex. é incontentavel!

Sr. presidente, como eu tencionava discutir o projecto e talvez fazer-lhe algumas emendas, desejava que isto tivesse logar na presença do Sr. ministro da justiça. E' unicamente por isso que eu desejava que S. Ex. viesse ao senado.

Voto, portanto, pelo requerimento, não tendo em mente trazer para esta discussão a do regulamento das relações.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sr. presidente, admira-me o empenho com que o nobre presidente do conselho deseja que passe o projecto que se acha em discussão. Admira-me, e muito, porque este projecto contém a revogação de um dos artigos da lei apresentada em 1871, sendo S. Ex. já então chefe do actual gabinete. Parecia-me que esta consideração devia fazer com que S. Ex. não se mostrasse tão soffregio em revogar a disposição de uma lei, que S. Ex. defendeu e que passou contra o voto da minoria, com grande esforço do ministerio, a que S. Ex. actualmente preside.

E' verdade que do relatorio apresentado este anno pelo

Sr. ministro da justiça vê-se que S. Ex. já deu antecipadamente o seu *placet*, para que se podesse revogar o artigo da lei, que confere nas comarcas especiaes a presidencia do jury aos desembargadores. Mas, isto não obstante, eu entendo que o nobre presidente do conselho devia permittir que o seu illustrado collega viesse assistir a esta discussão para convencer aos senadores que duvidam da legalidade e conveniencia do regulamento de 2 de Maio de 1874.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto ha de ter uma discussão especial.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Como eu disse em outra sessão, esse regulamento acabou com a boa administração da justiça ou pelo menos tornou-a impossivel. Eu entendia que o gabinete actual devia ser o mais interessado em que o Sr. ministro da justiça comparecesse á discussão do projecto de que se trata, para resolver questões muito importantes, e que exigem uma immediata solução por honra do gabinete.

Senhores, é facto publico que dous tribunaes de 2ª instancia protestaram contra o regulamento expedido pelo Sr. ministro da justiça, e este facto deve ter sido levado ao conhecimento do governo pelos respectivos presidentes dos tribunaes. Portanto, sendo assim, não convem que o gabinete dê uma solução qualquer sobre estes protestos? A administração da justiça ha de continuar por este modo? O gabinete não ha de resolver se estes dous tribunaes, o da Côrte e o de Pernambuco, teem ou não razão? Se porventura estes tribunaes teem razão, cumpre ao governo tratar de revogar ou modificar o seu regulamento e dar as providencias necessarias para que se possa administrar justiça, visto como os tribunaes declaram que sob tal regimen é impossivel a administração da justiça. Se, porém, esses tribunaes não teem razão, a sabedoria do Sr. ministro da justiça não deve esquivar-se ao serviço de convencer não só aquelles tribunaes, como aos senadores que são do mesmo parecer, que a administração da justiça pôde continuar excellentemente sob o regimen do regulamento. E' manifesta a necessidade de dar aos dous tribunaes uma resposta, havendo a este respeito uma resolução qualquer da parte do governo, por honra sua.

Senhores, eu não sei se comprehendo bem as cousas; não estou collocado nas altas cadeiras em que se assentam os nobres ministros para poder dizer: no vosso logar faria isto, faria aquillo. Parece-me entretanto obvio que o governo não pôde ser indifferente. Sendo assim e podendo o Sr. ministro da justiça por occasião da discussão deste projecto dar uma resposta satisfactoria aos senadores que impugnam o seu regulamento e principalmente uma resposta aos tribunaes que disseram ao governo que com tal regulamento não é possivel a administração da justiça, conviria antes, e seria mais coherente e mais digno do gabinete actual, presidido pelo Sr. visconde do Rio Branco, que S. Ex. fosse o primeiro a concordar no comparecimento do Sr. ministro da justiça á discussão do projecto de que se trata.

E' assim que entendo. Todavia o nobre presidente do conselho acaba de asseverar ao senado que este assumpto será tomado em consideração, quando a comissão de legislação apresentar o seu parecer acerca de um projecto

offerecido pelo illustrado senador pelo Ceará, que ha pouco tempo deixou a presidencia da relação da Côrte.

Tenho motivos para crer que a commissão de legislação não tardará em apresentar esse parecer. Temos empenhada já a palavra do Sr. presidente do conselho, promettendo que o Sr. ministro da justiça, sendo convidado, ha de nos fazer a honra de comparecer para mostrar o erro em que laboram aquelles que não acham bom o seu ultimo regulamento.

Assim, sem deixar de dar o meu apoio e o meu voto ao requerimento hoje offerecido pelo nobre senador pelo Ceará, não farei outras observações sobre o assumpto; reservo-as para quando o Sr. ministro da justiça comparecer no senado, como nos promette o nobre presidente do conselho, afim de assistir á discussão do projecto a que acabei de referir-me.

Posto a votos o requerimento, não foi approvedo.

Proseguiu a discussão do projecto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, levanto-me para apresentar novas emendas additivas ao projecto que se acha em discussão; e como hontem fui eu o senador que fallou em primeiro e ultimo logar sobre esta materia, o meu discurso de hoje não será senão a continuação do antecedente.

Senhores, estou tão persuadido de que não deve durar um só momento, se isto é possível, esse fatal regulamento de 2 de Maio de 1874, dado ás relações do Imperio, que pretendo fazer empregar todos os esforços ao meu alcance, afim de que seja elle revogado quanto antes, e posse o senado brasileiro, que só tem em vista os grandes interesses do Estado e a boa administração da justiça, convencer-se de que as minhas idéas sobre esta materia são fundadas em razões justas e inabalaveis.

Admira, senhores, que nesta casa um senador se levante para dizer que se achará ao lado do Sr. ministro da justiça em relação a esse regulamento, e não tenha tido a bondade, senão a coragem, de tomar em consideração as proposições que aventei. Se o nobre senador pela provincia do Amazonas se acha convencido da legalidade, conveniencia e necessidade do mesmo regulamento, que occasião mais opportuna se lhe pôde offerer do que esta para refutar immediatamente, ao pé da lettra, arguições e censuras que lhe fiz, fundado na mais inabalavel convicção? Porque se tem furtado o nobre senador a esta discussão, se para ella está devidamente preparado, pois nos disse que desembainharia a sua espada em favor do regulamento do Sr. ministro da justiça? Venha á tribuna exprimir suas convicções, e não se contente simplesmente com meras palavras, que não podem servir de argumento. A autoridade que possa ter um senador nesta casa perante os seus collegas, não resulta de asserções simples, mas sim de argumentos fundados; é na tribuna que esses argumentos são qualificados de procedentes ou não: palavras vãs não podem ter nenhuma influencia sobre homens illustrados, e traquejados nos negocios publicos. Pôde o Sr. ministro da justiça agradecer ao nobre senador e ter-se declarado em favor do seu regulamento, mas esse regulamento contra qual se levantam as relações do Imperio, nem por isso terá mais autoridade perante os juriscultos ou perante os legisladores, que o examinaram attentamente.

Senhores, pretendeu o nobre Sr. ministro da fazenda e presidente do conselho, que a materia de que se tratava era muito simples, e que deviamos reservar todas as nossas objecções para quando tratassemos do projecto, que eu apresentei á casa, no intento de declarar-se sem effeito o regulamento de 2 de Maio de 1874. Mas pôde o Sr. ministro da fazenda declarar-nos a ordem em que devemos apresentar os nossos trabalhos? O regimento do senado não nos permite que offereçamos emendas a todos os projectos, que se apresentam, na occasião que julgamos competente? Pois bem; é isto o que faço com pleno direito.

Senhores, apresentando-vos as considerações que já teem sido por mim feitas sobre o regulamento e as que novamente vão seguir-se neste presente discurso, julgo que obro cavalheirosamente. Não quero surprender a casa, nem o Sr. ministro da justiça com argumentos, que não tenham sido apresentados antes ao seu exame; pelo contrario desejo que tenha S. Ex. o tempo necessario para dar-lhe facil e peremptoria resposta. Portanto, hei de continuar a apresentar as minhas emendas e hei de justifical-as perante vós, afim de que a administração da justiça seja prompta, imparcial, justa e digna do paiz, como o deve ser. Disse o Sr. ministro da justiça no art. 6º do seu regulamento:

«*O tribunal da relação funcçionará com a maioria de seus membros.*» Desta disposição resulta sem duvida, que todas as vezes que o tribunal não tiver a maioria de desembargadores para funcçionarem, o mesmo tribunal cessa de existir ou antes deve suspender as suas funcções como tribunal, até que se compele essa maioria.

Entretanto pelo artigo seguinte do regulamento se declara que, no caso de faltarem membros para constituir o tribunal com maioria de desembargadores, sejam chamados os juizes de direito. Sendo assim, tendo as relações de Goyaz e de Matto Grosso sómente cinco desembargadores, e podendo dar-se por circumstancias muito naturaes, que nellas não se reuna a maioria dos desembargadores, mas sómente o presidente e algum outro desembargador, podemos dizer que essas relações se acham devidamente constituídas? Julgo que não; as relações estão impedidas de funcçionar. Admitto que se chame um ou outro juiz de direito para preencher o numero dos desembargadores que faltam; porém chamarem-se juizes de direito para em maioria completarem as relações, parece-me medida inteiramente contraria á lei, que quiz constituir esses tribunaes com juizes especiaes, com maiores garantias de sua independencia e illustração, e tambem muito inconveniente, porque, chamados de suas comarcas os juizes de direito, passará a administração da justiça a ser nellas administrada pelos juizes municipaes, que carecem da independencia de posição e da pratica e sciencia, que a lei suppõe nos juizes de direito.

Senhores, diz o Sr. ministro da justiça no art. 10 § 2º do seu regulamento, que pertence ás relações *conceder prorrogação do prazo até seis mezes para se proceder a inventario*. Ora, o que é que nos dizem as leis anteriores, que condições impunham ellas aos magistrados para se conceder essa prorrogação? Ellas exigiam que houvesse *impedimento invencível* para que o inventario não se fizesse no termo legal de dous mezes. Esta disposição, que se achava no regimento novo do desembargo do paço,

de 24 de Julho de 1713, passou para a lei de 22 de Setembro de 1827, e depois para o regulamento das relações de 3 de Janeiro de 1833. Parecia, portanto, que o Sr. ministro da justiça, organisando o seu regulamento, não podia prescindir de uma condição indispensavel, da condição *sine qua non*, pela qual se provia que os inventarios se fizessem dentro do prazo legal, e ao mesmo tempo se occorria ao caso extraordinario, em que o impedimento fosse invencivel. Entretanto é isto o que se não acha no regulamento do Sr. ministro da justiça; e consequentemente parece-me que, se esse regulamento deve ser considerado e executado como lei, devemos suppor sem duvida que a condição de impedimento invencivel para se conceder prorrogação de inventarios já não existe; essa concessão ficará inteiramente arbitraria ás relações; e nisso não devemos consentir.

Senhores da confecção de regulamentos, sem attenderem-se ás disposições legais, resultam graves inconvenientes. Lembrar-vos-hei para exemplo, que pela legislação antiga, aquelles que não tinham carta de bacharel formado ou de doutor em direito, e desejavam ter provisão para advogar, não podiam ser provisionados sem que viessem á Côrte fazer exame perante os chancelleres da casa da supplicação ou dos presidentes das relações nas provincias do Imperio.

Assim determinava muito expressamente o art. 2º § 7º da lei de 22 de Setembro de 1828; mas, como o regimento de 3 de Janeiro de 1833 não exigia que esse exame se fizesse na presença dos presidentes das relações, dahi resultaram praticas diversas; alguns presidentes de relações não provisionavam a ninguem, sem exame na sua presença; entretanto os presidentes da relação do Rio de Janeiro o dispensavam, contentando-se com exames feitos perante os juizes temporaes. Porque? Porque o regulamento de 1833 não tinha exigido esse exame em presença dos presidentes das relações. Eis aqui duas jurisprudencias, das quaes uma não pôde deixar de ser reprovada, porque uma só deve subsistir, visto que uma só pôde ser conforme ao que a lei quiz attender.

Se o Sr. ministro da justiça no seu regulamento não exigiu que houvesse impedimento invencivel para se fazerem os inventarios fóra do termo da lei, está claro que elle deu ás relações uma attribuição inteiramente arbitraria, dependente somente de seu bom querer, que pôde conceder ou não conceder a prorrogação do prazo sem nenhuma regra directora, porque, quando a lei dá arbitrio, ninguem tem direito de ir procurar a razão por que a autoridade procedeu deste ou daquelle modo.

O Sr. ministro da justiça no § 5º do mesmo art. 10 do seu regulamento disse igualmente que compete ás relações *censurar ou advertir nos accordãos os juizes inferiores e multar-os ou condemnal-os nas custas segundo as disposições vigentes*. Semelhante disposição, senhores, é inteiramente nova; nunca as relações usaram de semelhante voto de censura sobre as sentenças ou despachos que os magistrados proferem, e que lhes são presentes por via de appellação ou recurso.

As censuras, que as relações exercem, resultam somente do facto de annullarem, de reformarem ou modificarem as sentenças dos juizes inferiores, e para juizes que querem aprender, que teem o sentimento do seu dever e de sua dignidade, essa revogação da sua sentença como injustas

ou menos equidosas é a maior censura que elles podem ter dos seus actos.

Venha o nobre senador pelo Amazonas demonstrar que esse direito de censura existe nas relações. O direito de censura, senhores, e de advertencia tem lugar quando, feito o processo a um magistrado por crime de responsabilidade, reconhece-se que da simples omissão ou prevaricação, não se seguiu prejuizo publico ou particular, porque o crime está no mal feito e este não se verificou. Censurar os juizes inferiores, fóra do caso de processo criminal, que se lhe tenha instaurado, é rebaixal-os aos olhos do publico. Toda a censura deve limitar-se a reformar-lhes as sentenças, como effeito de erro natural e não da má fé ou culpa criminosa; e isso deve bastar aos olhos do legislador.

Disse tambem o Sr. ministro da justiça no seu regulamento, § 6º do art. 10, que pertence ás relações *advertir os advogados e solicitadores, e suspendel-os do exercicio de suas funcções até seis mezes*. Senhores, não existe lei nenhuma que dê ás relações o direito de suspender os advogados; é isto uma alteração das leis, que regulam a nobre profissão de advogado e a pratica seguida em todos os tempos. O advogado ou solicitador só pôde ser punido com suspensão do officio por oito a 30 dias, e em multa de 4\$ a 40\$, quando injuria. Se o advogado pelo lado do direito faz bem ou calumnia as partes em allegações ou cotas de autos, e a parte offendida requer que sejam riscadas suas palavras, conforme determina o art. 241 do codigo criminal.

Se estes empregados da justiça estivessem sujeitos a taes advertencias e suspensões, a liberdade de sua profissão seria offendida e sua dignidade rebaixada, muito principalmente quando não existe lei, que marque as penas disciplinares a que devem ficar sujeitos. A censura ou suspensão tornar-se-hia arbitraria nesta hypothese. Se o advogado procede mal, como membro da sociedade elle está sujeito ás leis que regulam os actos de todos os cidadãos; se no exercicio de suas funcções, porém, se porta mal, a relação attenderá ou não ás suas razões, mas nunca poderá mandal-o censurar ou suspender.

E, portanto, uma attribuição que legalmente não existia, e que o Sr. ministro da justiça quiz dar ás relações sem utilidade pratica.

Continuo nesta analyse, senhores, porque desejo convencer-vos que as palavras que eu disse contra o regulamento são fundadas e dignas de vossa consideração.

Disse o Sr. ministro da justiça no § 7º do art. 10:

«Pertence ás relações *proceder na fórma do art. 157 do codigo do processo criminal, quando em autos ou papeis de que tenham de conhecer descobrirem crime de responsabilidade ou crime commum, em que tenha lugar a acção official.*»

Senhores, na fórma do art. 157 do codigo do processo criminal as relações só teem o direito de mandar proceder contra alguem, quando nos autos ou papeis que lhes forem presentes encontrarem crime de responsabilidade, porque a estes estão limitados os seus poderes legais; se, porém, existe algum crime de acção official, ellas deixam aos promotores publicos, aos agentes do chamado ministerio publico, o proceder como entenderem: as relações não se arvoram em promotores publicos.

Se alguem nas suas transacções, commette um furto

e este furto por meio de uma acção civil vem ao conhecimento da relação, esta reconhece somente o direito a ser indemnizada a parte offendida, e neste sentido se executa sua sentença; mas não mandar proceder contra o homem, que se tornou a seus olhos réo desse crime.

Se as relações tivessem de mandar proceder por essa maneira, senhores, então teriam ellas de mandar proceder á denuncia e accusação de muitos crimes, porque em muitissimos casos elles são descobertos pela acção civil a que se limitam os offendidos; mas, se quando se commette em crime, qualquer parte pôde limitar-se a pedir a satisfação do damno, como é que agora se quer que, vindo a parte pedir somente a reparação do damno e não querendo saber denunciar e perseguir o crime, mande a relação proceder contra o criminoso?

Senhores, tratando de regular as attribuições dos presidentes das relações, o Sr. ministro da justiça disse no art. 12 que elles seriam substituidos *em suas faltas ou impedimentos pelo desembargador mais antigo; entre os de igual antiguidade pelo que tiver mais tempo de magistratura e na duvida pelo mais velho em idade*, não sendo em caso algum o procurador da Corôa. Eu já mostrei em outra occasião que essa disposição não tinha razão de ser na parte em que suppõe-se que ha desembargador de igual antiguidade, porque esta igualdade de antiguidade nunca se dá; e, portanto, é preciso ignorar o que se passa no supremo tribunal de justiça, quando tem de declarar a antiguidade dos magistrados, para que se possa entender que pôde haver dous magistrados de segunda instancia, que tenham a mesma antiguidade. Já fallei sobre isto e não continuarei; mas espero que o nobre senador pelo Amazonas ainda venha defender o Sr. ministro da justiça acerca dessa disposição, que, a meu vêr, não tem razão de ser.

Senhores, fallando ainda das attribuições dos presidentes das relações, diz o regulamento no § 8º do art. 14 que a elles pertence *conceder 30 dias de licença, com ou sem ordenado, não fazendo falta ao serviço, aos desembargadores, juizes territoriaes e empregados de justiça, participando-o logo ao governo na Côrte e aos presidentes das provincias*. Já em outra occasião eu declarei nesta casa que o Sr. ministro da justiça não podia declarar que os presidentes das relações podiam dar licença, além dos desembargadores e juizes territoriaes, aos mais empregados de justiça. Eu demonstrei então que não havia lei que o autorisasse a tanto; mostrei que havia grande inconveniente no exercicio dessa attribuição para a administração publica, porque se poderia desorganisar a administração judiciaria das comarcas e dos termos; mostrei finalmente que não havia necessidade de conceder aos presidentes das relações semelhante autorisação, porque podem as leis do paiz executar-se, embora não se conceda aos presidentes as relações o darem licença aos empregados de justiça.

Rogo, portanto, ao nobre senador pelo Amazonas, que desta cadeira (*apontando para o lugar em que se assenta o Sr. Leitão da Cunha*) disse que se achava ao lado do nobre ministro da justiça em defesa do seu regulamento, que nos mostre a lei que autorisava o Sr. ministro da justiça a semelhante procedimento; que nos demonstre que semelhante autorisação em falta de lei lhe estava implicitamente concedida, afim de que a lei das novas relações podesse ser devidamente executada. Rogo ao nobre senador,

que me faça tão grande favor, dissipando os erros em que labora minha fraca intelligencia, e desde já prometto-lhe a maior gratidão e reconhecimento.

O § 13 das attribuições dos presidentes das relações diz que lhes pertence *assignar com os juizes do feito os accordãos e com o relator as cartas da sentença*. Senhores, não fallarei da expressão injuridica e inexacta como é a de dizer que todos os juizes, que intervem em um accordão, são juizes do feito, porque juiz do feito é somente aquelle que é designado para relator, e todos os mais são juizes revisores; mas direi que ha sem duvida violação da lei, quando o Sr. ministro da justiça diz que o presidente da relação assignará com o relator as cartas de sentença, porque a Ord. do liv. 1º § 13 declara expressamente que, quando muitos juizes intervem em um accordão, a carta de sentença deve ser assignada por dous desembargadores que nelle intervieram, e por isso, se por acaso dava-se a circumstancia de não existirem alguns desses magistrados, então era nomeado um outro desembargador para assignar. Como, pois, não havendo inconveniente algum nisto, o Sr. ministro da justiça viola uma lei tão clara, e que tem sido sempre executada nas relações?

Disse o Sr. ministro da justiça no art. 20 do regulamento que: *«Nos processos criminaes que tivessem de ser julgados pelo supremo tribunal de justiça, officiará sempre o procurador da Corôa da relação da Côrte, ainda que o crime fosse commettido fóra do districto da mesma relação.»* Senhores, uma semelhante disposição não era necessaria neste regulamento, porque ella já está incluída nas leis que regulam as attribuições do Sr. promotor da justiça. A Ord. do liv. 1º tit. 15 principio declara muito expressamente, que ao desembargador *promotor da justiça pertence requerer todas as causas que tocam a justiça com cuidado e diligencia em tal maneira que por sua culpa e negligencia não pereça, assim como que ao seu officio pertence formar libellos contra os presos, que por parte da justiça hão de ser julgados na casa da supplicação por accordão da relação*. De conformidade com esta legislação, o art. 30 da lei de 18 de Setembro de 1828 determinou que interviria sempre perante elle na accusação a todos os crimes.

Por estas disposições vê-se que é inteiramente desnecessaria a ultima parte do artigo do regulamento, e, quando ella apparece no regulamento do governo, parece-me que o Sr. ministro da justiça não o fez senão para justificar de certo modo a reluctancia ou resistencia que o promotor da justiça desta Côrte oppoz, afim de não denunciar um desembargador, que se tinha tornado réo de um crime horroroso. Com effeito, sendo o Sr. promotor da justiça intimado, por ordem do relator do supremo tribunal de justiça, para dar essa denuncia, a isso se recusou elle, declarando que não tinha obrigação de o fazer; entretanto que as ordenações dizem que a elle pertence requerer tudo aquillo que for a bem da justiça, de modo que ella não pereça; e, se a bem da justiça, era e é denunciar os criminosos perante o tribunal competente para julgal-os, o desembargador promotor da justiça não podia recusar-se a isso.

Mas o promotor da justiça vive nas graças do gabinete, e tendo delle todos os premios que na occasião lhe podia dar, era necessario que a esses premios viesse ainda accrescer de desculpar-lhe um erro de direito, quando em

vez disso deveria pelo contrario o Sr. ministro ter-lhe ex-officio declarado o erro, em que elle tinha cahido, e esclarecel-o competentemente.

Esse erro foi sem duvida reparado, porque mezes depois o promotor da justiça não teve difficuldade em denunciar e accusar os bispos da Olinda e do Pará. E', senhores, extraordinario que depois de uma semelhante repugnancia em accusar um réo de um crime horroso e da facilidade com que se accusou perante o supremo tribunal dous principes da Igreja, o promotor da justiça não tivesse dado ao publico, por esses jornaes, as razões do seu incoherente procedimento.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Deus nos livre que os juizes fossem obrigados a dar as razões de seu procedimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O promotor da justiça não é juiz, é um orgão do governo; está responsavel por suas acções; se ellas são criticadas, deve apresentar a defesa de sua honra e dignidade.

Senhores, fallando no cap. 3º § 9, do secretario e mais empregados da relação, dizia o Sr. ministro da justiça que ao secretario compete *apresentar os autos a distribuição na vespera da sessão que seguir-se ao recebimento delles sendo criminaes ou ao preparo, sendo civeis*. Ora senhores, entende-se o que é apresentar autos á distribuição, por que equivale a dizer que ao desembargador presidente da relação se devem levar os autos crimes, para que elle os distribua a juiz relator; porém dizer que se devem apresentar ao preparo as causas civeis no dia anterior ao da sua apresentação, é sem duvida usar de expressão, que não tem razão de ser, que não pôde ser entendida pela legislação.

O preparo dos autos consiste no pagamento que a parte deve fazer das assignaturas dos desembargadores; ora, este pagamento só é feito quando a parte interessada na decisão dos autos vem expontaneamente satisfazer os direitos devidos, pagamento que se fazia ou pelo appellante quando elle queria logo adiantar o julgamento da sua causa, ou pelo appellado, se elle queria tambem adiantar a sua causa e repellir a tactica de seus adversarios quando interessados na demora. Porém apresentar ao pagamento os autos civeis no dia immediato ao de sua recepção na secretaria do tribunal, pagamento que se ha de fazer quando as partes quizerem, é uma cousa que não tem razão de ser, uma nihilidade ou exquiritice que não devia caber em regulamento do governo, que deve ser bem pensado e bem escripto. Se, porém, eu estou enganado neste ponto, se a expressão – apresentar causas civeis ao preparo – é justa, é conveniente, tem algum sentido, rogo ao nobre senador pela provincia do Amazonas que me venha convencer, porque, dada essa hypothese, immediatamente reconhecerei o seu talento e capacidade.

Já notei em outra sessão, senhores, que o Sr. ministro da justiça, no art. 25 do seu regulamento, diz que *os secretarios das relações, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituidos, em primeiro logar pelo amanuense, e, onde houver mais de um, pelo mais antigo; em segundo logar, pelo escrivão mais antigo nas relações que não tiverem amanuenses*. Já declarei que esta disposição não me parecia conveniente, porque o secretario da relação, sendo um empregado importante, deve ser nella substituido por outro que tenha igual importancia, e não podemos classificar o amanuense nesta cathegoria, mas sómente os escrivães.

Eram os escrivães que substituiam sempre os secretarios e isto foi determinado pelo art. 2º do decreto de 30 de Agosto de 1851.

Diz no art. 35 o Sr. ministro da justiça: «*Os escrivães das relações serão nomeados, na forma da legislação em vigôr, com as seguintes alterações.*» Pergunto eu: ha lei, que dê ao governo attribuições para mudar a legislação relativa á nomeação e provimento dos logares de escrivães? Não ha lei nenhuma; nem era isto necessario para a boa execução da lei que creou o anno passado novas relações no Imperio. – Portanto, eu queria que o honrado senador pela provincia do Amazonas me viesse mostrar que o Sr. ministro da justiça, tinha autoridade para fazer excepções na legislação que regulava esta materia, e se ao mesmo tempo houve conveniencia e utilidade publica em alterar o que ella determinou.

Diz, no art. 36 § 3º, que *aos escrivães das relações incumbem dar as partes, ainda que o não exijam, recibos dos papeis por elles apresentados, devendo datar e assignar os mesmos recibos que serão extrahidos de um livro de talão, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo presidente da relação*. Me parece inteira novidade, no fôro, o sobrecarregar os escrivães com um trabalho que as proprias partes não exigem; e como não ha a respeito disto, e nem pôde haver, a menor fiscalisação, segue-se que se adoptou uma disposição inteiramente inutil em si e vexatoria para os escrivães, de que se podia prescindir sem o menor inconveniente.

Diz o Sr. ministro da justiça no mesmo art. 36, § 7º tratando das obrigações dos escrivães, que «*compete ao escrivão remetter ao archivo do tribunal, cobrando recibo do secretario, todos os livros e autos findos, quando já tiverem decorrido 30 annos, que se contarão quanto aos livros, da data do ultimo termo ou assento, e quanto aos autos, da ultima sentença passada em julgado, ou despacho nelles proferido.*» Ora, pelas leis actuaes, o escrivão é guarda de todos os papeis, que correm pelo seu cartorio, e nenhuma excepção ha a este respeito. Se houvesse uma lei que tivesse creado, dentro do tribunal ou fóra d'elle, um archivo publico, eu entenderia que era talvez conveniente a disposição que o Sr. ministro da justiça apresentou no seu regulamento e que eu acabo de lêr. Mas, não havendo este archivo publico, os escrivães das relações não podem ser desapossados de seus actos, muito principalmente quando dahi lhes resulta prejuizo nos seus lucros pecuniarios, como é o de não poderem receber emolumentos pelas buscas que tiverem de dar nos autos dos seus cartorios, buscas que não teem preço determinado e por consequencia que lhes dão uma tal ou qual vantagem.

E, senhores, se a disposição desde § 7º do art. 36 é util, porque razão o Sr. ministro da justiça, com o mesmo direito, com que a adoptou para os escrivães das relações, não a ampliou para todos os escrivães da Côrte? Se a medida é conveniente para uns, deve sel-o para todos. Portanto, ou por injusto, ou por defectivo, pecca, e muito, o seu regulamento.

Diz o Sr. ministro da justiça no artigo 41: «*Nas faltas ou impedimentos de alguns dos escrivães da relação, sera elle substituido por um dos escrivães companheiro, ou por pessoa designada pelo presidente do tribunal, segundo a conveniencia do serviço.*» Pelo alvará de 8 de Agosto de 1753, os escrivães, nos seus impedimentos, deviam ser

sempre substituídos pelos escrivães companheiros. O artigo 8º da lei de 11 de Outubro de 1827, determinou que nos seus impedimentos, fossem substituídos *pela pessoa que a lei designasse, ou que escolhesse a autoridade na falta desta designação*. Foi por isto que o decreto de Agosto de 1837 assim se exprimiu. (Lê.)

Destas disposições resulta que os escrivães das relações devem ser sempre substituídos pelos escrivães companheiros, e que não ha nenhuma disposição que autorise os presidentes das relações a nomear pessoa estranha, se assim lhes aprouver, a pretexto de conveniencia do serviço, como entretanto está no novo regulamento das relações. Eu pediria por isto ao nobre senador, pela provincia das Amazonas, que me viesse convencer que ha uma lei que dá aos presidentes das relações o direito de nomear para o serviço dellas pessoas que não fossem os seus respectivos escrivães, dado o impedimento ou falta de algum delles.

Senhores, diz o art. 48 do regulamento: «*As provisões dos advogados e solicitadores serão passados por tempo de dous a quatro annos, e poderão ser renovadas, se os provisionados apresentarem attestados de abonação dos juizes de direito, perante os quaes servirem.*» Senhores, deixarei de notar a innovação inteiramente inutil e desnecessaria, que fez aqui o Sr. ministro da justiça, alterando a pratica seguida de serem dadas essas provisões por um a tres annos; mas não posso deixar de reprovar a ultima parte deste artigo quando ordena que as provisões dos advogados só possam ser renovadas, se apresentarem attestados de abonação dos juizes de direito, perante quem servirem, porque todos nós sabemos que nas comarcas centraes muitas vezes se formam intrigas entre os juizes e os advogados; e como um presidente de relação, na distancia em que dellas se acha, não póde saber quem é que tem razão; segue-se que, se os presidentes das relações só podem renovar as provisões em virtude dos attestados dos juizes de direito, e esses attestados não vierem, as provisões não serão tambem renovadas, e a injustiça que commetteram os juizes de direito continuará a produzir os seus effeitos contra advogados muitas vezes dignos da consideração e confiança publica no logar em que residirem.

Quando exerci o logar de presidente da relação desta Côrte, algumas vezes deixei de renovar as provisões a certos advogados, porque me constava que elles não tinham as qualidades necessarias de saber e moralidade para bem servirem no templo da justiça; mas nunca me deixei levar sómente pelos attestados de juizes de direito ou dos juizes municipaes; examinava esses attestados, como os convenientes documentos que em sua defesa podia apresentar o advogado, a quem esses magistrados desabonavam, e então deferia-lhe conforme entendia justo. Mas pela maneira por que se exprime o artigo do regulamento, os presidentes das relações não teem mais o direito de conceder a renovação das provisões, uma vez que faltem os attestados de abonação dos juizes de direito; e isso me parece grande injustiça e inconveniencia.

Fallando da ordem de *habeas corpus*, diz o Sr. ministro da justiça nos arts. 81 e 83 do seu regulamento que a *petição de habeas-corpus, dirigida à relação será apresentada em qualquer dia ao presidente do tribunal*; e que o presidente a apresentará *na primeira sessão do tribunal, se esta houver de ter logar dentro de 48 horas da apresentação*

da petição, e, no caso contrario, se convocará sessão extraordinaria.

Ora, eu reclamo contra esta disposição, por me parecer muito inconveniente e illegal, e peço a attenção do nobre senador pela provincia do Amazonas, afim de que se digne defendel-a, visto como S. Ex. tão francamente declarou nesta casa que se achava ao lado do Sr. ministro da justiça para tomar a defesa do seu regulamento, contra o qual eu me tenho levantado, de accordo com os tribunaes do paiz.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Penso que VV. EEx. não são infalliveis.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sim, senhor; mas é aqui que se póde provar que estamos em erro, e que o novo regulamento sobre este assumpto é conveniente.

Pelos arts. 35 e 36 do regulamento de 3 de Janeiro de 1833, a petição de ordem de *habeas-corpus* devia ser apresentada aos presidentes das relações em acto de conferencia; em acto continuo, era distribuida um desembargador, e este passava a examinal-a na mesma sessão do tribunal, interrompendo até qualquer outro serviço, afim de que a petição fosse deferida pelo tribunal na mesma sessão, expedindo-se ou não a ordem requerida. Assim se procedia, porque a ordem de *habeas-corpus* devia ser expedida dentro de duas horas, (reparem os nobres senadores) na fórmula do art. 342 do código do processo. Agora porém o Sr. ministro da justiça deroga estas disposições, porque a ordem poderá ser expedida depois de 48 horas, visto que é esse o prazo por elle designado para que ella seja levada ao conhecimento do tribunal a quem compete deferil-a.

Ora, esta disposição consulta melhor os interesses da justiça do que dispunham os arts. 35 e 36 do regulamento de 1833?

O homem que estivesse sofrendo uma prisão injusta e recorresse ao tribunal da relação, achava dentro de duas horas a decisão de sua petição, concedia-se-lhe ou não se lhe concedia a ordem de *habeas corpus*; agora, pelo novo regulamento do Sr. ministro da justiça, ella pode ser expedida dentro de 48 horas, porque diz o art. 83 desse regulamento, que de novo lerei: *O presidente da relação fará minuciosa exposição em mesa na primeira sessão do tribunal, se esta houver de ter logar dentro de 48 horas da apresentação da petição*. Quem garantia melhor os interesses da liberdade?

«No caso contrario, accrescenta o artigo, se convocará sessão extraordinaria.» Ora, póde muito bem acontecer que uma ordem de *habeas-corpus* não possa ser expedida nem em 72 ou em 96 horas, porque, se nós suppozermos que a petição é apresentada em uma sexta-feira ao presidente, antes mesmo de finda a sessão do tribunal, como o presidente não é obrigado a relatar a petição senão dentro de 48 horas, segue-se que, se o domingo e segunda-feira seguintes forem impedidos, não poderá esta ordem ser expedida no tempo do novo regulamento. Entretanto não ha exemplo de que uma ordem pedida á relação deixasse de ser concedida ou negada dentro de duas horas, como determina o código do processo criminal. Consulta-se aqui melhor os interesses da liberdade? Attende-se mais ao soffrimento dos presos? Presta-se melhor culto á justiça com semelhante disposição? Eu

desejaria ser illuminado pelo nobre senador pela provincia do Amazonas.

Outro reparo, que tenho de fazer, é sobre o art. 95, e sobre elle eu peço a honrosa attenção do nobre senador pela provincia do Amazonas. Diz o art. 95: – *Apresentado o feito, serão sorteados dous juizes, os quaes, depois de instruidos do processo, passarão com o relator em acto successivo a julgar sobre a formação da culpa, vencendo-se a decisão por dous votos conformes.* – Neste artigo suprime-se uma das condições necessarias ao sorteio, que é a publicidade afim de que elle offereça garantia real ao denunciado. No art. 162 do cod. do processo, fallando-se da maneira por que deviam ser sorteados os juizes de 2ª instancia para julgar a pronuncia dos empregados publicos chamados á responsabilidade, diz-se que o *sorteio para a pronuncia determinado no artigo antecedente, será feita publicamente*, depois que o indiciado tiver sido ouvido sobre a denuncia ou queixa.

Parece-me que, sendo tirada a palavra *publicamente* do artigo do novo regulamento das relações a que me refiro, não se póde suppôr que a publicidade do sorteio deixou de existir? que já não é necessaria, embora seja requerida pela lei ou pelo codigo do processo criminal? Sem duvida nenhuma; e, entretanto, tão necessaria se julgou essa publicidade, que por decreto de 20 de Outubro de 1850, se determinou que tanto nas relações, como no supremo tribunal de justiça, o sorteio fosse feito publicamente. Na lei do supremo tribunal de justiça não existia esse adverbio salutar; mas o ministro de então, o fallecido Sr. conselheiro Eusebio, julgou conveniente accrescental-o, porque de outro modo o sorteio póde ser sophisticated. Póde-se dizer que seja publico o sorteio que se faz, tirando o presidente do tribunal a sorte e lendo elle nomes que nellas se indicam, ou podendo ler aquelles que muito bem quizer? Não; é, portanto, necessario que o sorteio se faça de uma maneira que garanta a publicidade.

Se o presidente de um tribunal tirar, com sua propria mão, de uma urna as cédulas, que indicam os nomes dos juizes, e ler os nomes que quizer, esse sorteio foi publico de certo modo, porém, na sua essencia, é secreto. E' para que haja a verdadeira publicidade, que nos jurys se exige que os nomes dos jurados sejam sorteados por um menino; é para dar logar a esta verdadeira publicidade que os presidentes das relações costumam tirar as cédulas, ver os nomes que ellas indicam e dar ao secretario ou official do tribunal, afim de as ler e proclamar ao publico os nomes dos desembargadores nellas escriptos. Desta maneira o publico tem garantia de que o nome indicado pelo secretario é aquelle que o presidente leu em particular, attenta a impossibilidade moral de indicar elle nome diverso, sem ser immediatamente desmentido pelo mesmo presidente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; o mais é abusar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, longe de mim está o dizer que haja presidente de tribunal que abuse da attribuição que a lei lhe deu; julgo-os todos homens de bem, incapazes de uma tal vilania; porém, as leis devem privinir as fraquezas humanas; a lei mais conveniente é aquella que dá menos arbitrio ao juiz e melhor juiz o que toma menos arbitrio para si.

Desejo, portanto, que o nobre senador pela provincia do Amazonas venha mostrar-nos que esta observação minha não tem fundamento, que o art. 162 do cod. crim., empregando o adverbio – *publicamente* –, o faz de uma maneira superfectatoria, e que no mesmo vicio cahiu esse decreto de Outubro de 1850, que foi dado para a boa direcção dos trabalhos do supremo tribunal da justiça e das relações, quando versavam sobre accusação de empregados, sujeitos á sua jurisdicção. Todas as palavras de uma lei são consideradas necessarias, por isso mesmo que o legislador as empregou; ellas devem ter effeito para algum fim, e, se no codigo do processo criminal encontramos a disposicção de que o sorteio dos desembargadores deve ser feito *publicamente*, o Sr. ministro da justiça não podia subtrahir esta condição de publicidade, indicada pelo adverbio *publicamente*.

Senhores, já o declarei, segundo me parece, em um dos meus anteriores discursos, que me tinha parecido proceder o regulamento sem equidade, ou antes com manifesta violação da lei, quando no art. 106 determinava que os réos accusados por crimes de responsabilidade podiam sómente recusar um juiz, quando as leis actuaes lhe davam o direito de recusar dous, conforme se vê da lei do supremo tribunal de justiça, no art. 33, que devia ser applicavel aos réos sujeitos ao julgamento das relações, como foi pelo art. 23 do regulamento de 3 de Janeiro de 1833, attenta a identidade de razão que se dava no caso. Sem insistir mais neste ponto, peço ao nobre senador pela provincia do Amazonas que demonstre que as leis erravam dando ao réo o direito de recusar dous juizes e ao accusador sómente um, e que a disposicção actual é mais acertada e mais equidosa. O nobre senador talvez o possa fazer com muita proficiencia, e eu lhe rogo mais de uma vez que me não deixe de attender aos pedidos que lhe tenho feito no meu discurso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Elle attenderá ao reclamo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Outra idéa para a qual chamo tambem a attenção do nobre senador pela provincia do Amazonas: pelas leis actuaes as discussões e julgamento das relações se fizeram sempre em sessão publica, e assim o deviam ser, attenta a terminante disposicção do art. 18 da disposicção provisoria sobre a administração civil. Desejo que o nobre senador venha mostrar que é mais conveniente á administração da justiça, que essas se façam em sessão secreta, conforme determina o art. 103 do novo regulamento, que impugno, assim como que esta sessão secreta deva ter somente logar para a votação, e não para a discussão, em que os votos são propalados.

Desejo tambem que o nobre senador me diga se, sendo o promotor da justiça uma das partes que figura na accusação dos réos responsabilizados, deve elle entretanto gosar do singular privilegio de entrar nessa sala da votação secreta quando lá nada tem que fazer, como eu já disse no meu discurso anterior, mostrando as contradicções em que tinha cahido o Sr. ministro da justiça.

Igualmente diz o art. 108 (chamo para isto a attenção do nobre senador pela provincia do Amazonas): «*Quando os réos ou accusadores não concordarem na fórma indicada no artigo antecedente, e houver requisicção de qualquer delles, proceder-se-ha ao sorteio do que ha de exercer o*

direito de recusa.» Ora, esta disposição me parece inteiramente inconveniente.

O direito de recusa deve dar-se áquelle que tem maior ou mais predominante interesse na causa, ou áquelle que representa o interesse publico, como é o promotor da justiça quem compete apresentar o libello nos casos em que tem logar a intervenção do ministerio publico, e á parte acusadora, como particular, apenas cabe declarar ou addir esse libello. Nesta hypothese de haveren dous accusadores, um publico e outro particular, quem ha de fazer essa recusa? Sem duvida a parte publica; porque nella existe o interesse predominante, que é o interesse publico representado pelo promotor da justiça. E' por isso, senhores, que a lei segunda e terceira do digesto de *popularibus actionibus* dizia (*lendo*):

Si plures agante populari actione praetor eligat idone orem... In popularibus actionibus, cujus interest praefectur – Se muitos contenderem por acção popular, o pretor escolherá o mais idoneo, e será preferido o que tiver maior interesse na causa. O mesmo se determinava na lei romana 16. Dig de *accusat et inscriptionibus*, dando o direito de escolher dentre muitos accusadores um que faça a accusação, segundo sua dignidade, moralidade, e maior interesse na causa; e portanto no caso de recusa dos desembargadores, somente ao promotor da justiça deve pertencer o direito de fazel-a e nunca consentir-se que elle entre em sorteio como accusador particular.

Já declarei, senhores, em outra occasião que era illegal a jurisdicção dada os agravos de petição e de instrumentos, e as petições para prorrogações do prazo para se proceder a inventario. Parece-me que demonstrei citando o art. 18 da disposição provisoria sobre a administração da justiça civil que diz (*lendo*):

Fica supprimida a jurisdicção ordinaria dos corregedores do civil e crime, e ouvidores do civil e crime das relações, comprehendendo essa suppressão a jurisdicção de todos os magistrados que julgam em relações, tanto em primeira como em segunda instancia, COM ADJUNTOS.» Ora a jurisdicção nos casos de julgamentos de agravos, etc., foi indubitavelmente dada aos presidentes das relações, como juizes certos, que ficaram sendo, embora elle sorteie dous adjuntos para o coadjuvar. Eu queria, portanto, que o nobre senador pela provincia do Amazonia me mostrasse em primeiro logar que a disposição do novo regulamento é não somente legal, mas tambem conveniente, e depois que, quer fosse contraria á lei ou não, quer fosse inconveniente ou não, o Sr. ministro podia usar della a pretexto de que o governo tem direito de dar regulamentos para a boa execução das leis.

Diz o art. 116 do regulamento: «*O escrivão, a quem forem distribuidos os autos de appellação criminal, os fará immediatamente conclusos ao juiz relator, que examinará se o feito está no caso de ser proposto e ordenará por despacho o pagamento dos direitos e as diligencias necessarias.*» Este artigo não tem razão de ser, não se explica, porque logo que as appellações criminaes são apresentadas nas relações ao secretario, este as distribue immediatamente ao escrivão e não espera pelo pagamento, porquanto pelos arts. 98 e 100 da lei de 3 de Dezembro de 1841, o andamento das causas crimes não fica suspenso por falta do pagamento das custas, do sello e do

preparo, ou de quaesquer direitos, tal é o interesse que se tem pela prompta administração da justiça criminal. Como, pois, se diz aqui que o escrivão fará os autos conclusos ao juiz relator, quando este juiz só é nomeado depois que as partes são ouvidas? Como é que se diz que o juiz relator ordenará por despacho o pagamento dos direitos devidos, se a causa é crime e não tem necessidade esse pagamento para que seja julgada? Por consequencia a disposição, a que me refiro, foi dada por quem não tem conhecimento do modo por que as relações trabalham e que para fazer o novo regulamento das relações não se soccorren de todos os meios, que as leis lhe davam para fazer obra digna do governo.

Pergunto eu aos Srs. conselheiros de Estado que me ouvem: Foram por acaso consultados sobre a confecção desse regulamento? Diga-me o Sr. visconde de Abaeté, que tão perto de mim se acha, diga-me o Sr. visconde de Muritiba, diga-me o Sr. presidente do conselho e conselheiro de Estado, se acaso o regulamento de que trato foi visto e examinado por uma secção do mesmo conselho? não foi. O Sr. ministro da justiça, não conhecendo dos trabalhos das relações, entregou-se a pessoas incompetentes, conforme me consta, e sem maior estudo adoptou um regulamento, que eu chamarei um aborto da administração.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Disseram-me que até V. Ex. tinha sido ouvido sobre elle.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Foi ouvido, mas não quiz dar parecer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' verdade que o Sr. ministro da justiça mandou-me uma cartinha de amigo, pedindo-se que eu lhe desse o meu parecer sobre o seu regulamento, mas que obrigação tinha eu de attender ao Sr. ministro da justiça, quando elle me mandava uma peça, que ainda não tinha sido revista, e examinada por elle, e que era obra de um advogado ex-secretario de policia? Que obrigação tinha eu de dar esse parecer, se o Sr. ministro da justiça, podendo exigil-o de mim com direito, por meio de um aviso imperial, visto que tenho o titulo de conselho e sou obrigado a dar conselho quando o Imperador m'o pedir, pedia uma deferencia, que com elle eu não podia ter, opposicionista como me achava desde então?

Portanto, senhores, essa obra não devia sahir dos conselhos da Corôa por ser uma obra inteiramente incompleta e é digna de vossa reprovação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não attendaes ao fraco orador que agora falla nesta tribuna; attendei sómente ás razões em que elle se funda.

Se estas razões são mal enunciadas neste caso, se ellas não podem ter, pelas expressões de que uso, toda a força que é possivel, então estudae vós mesmos este regulamento e vereis se as palavras de censura que aqui tenho dito são ou não o resultado da verdade e de uma convicção profunda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. tem toda a razão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Diz o art. 117, fallando dos recursos e appellações criminaes: «*Se as partes não tiverem arazoado na 1ª instancia, o juiz relator*

mandará dar vista por 10 dias improrogáveis a cada uma ou seja singular ou colectiva.» Eu vejo na legislação anterior constante do regulamento de 3 de Janeiro de 1833 que vista dos autos nas appellações criminaes não se dava aos réos, que na 1ª instancia tinham deixado de protestar que pretendiam arrazoar na 2ª. Era preciso que houvesse um semelhante protesto para que as partes fossem ouvidas na 2ª instancia, e nisto não havia desconhecimento do direito, porque as partes que tinham deixado de protestar na 1ª instancia, mostravam assim que tinham toda confiança nos juizes da instancia superior.

Accresce que muitas vezes essas appellações versam unicamente sobre questões de nullidade, e estas questões o tribunal está sempre apto para julgal-as, de sorte que, ainda quando as partes não tenham allegado nenhuma nullidade, se o tribunal as encontra, o mesmo tribunal manda que produza seus efeitos, annullando ou o julgamento ou mesmo o processo.

Accresce que a vista para arrazoar era por 15 dias, porque queria se dar ás partes o direito de poderem melhor advogar suas causas, e tambem porque nas sedes das relações, embora haja muitos advogados, os mais notaveis se acham tão sobrecarregados de trabalhos, que é necessario conceder-lhes tempo sufficiente para que elles possam dar vasão a todas as causas dos seus constituintes.

Ora, eu desejava que o nobre senador pelo Amazonas me mostrasse, que a alteração das disposições vigentes era necessaria para a boa execução da lei das relações que nós novamente creámos. Se não era necessaria então deixasse o Sr. ministro da justiça que ellas subsistissem, porque não faziam mal nenhum, eram convenientes á boa administração da justiça, e não era necessaria a alteração dellas para execução da lei. Mostre-me o nobre senador que a lei das relações exigia uma semelhante alteração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso elle não póde mostrar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se o nobre senador, embora tenha-se declarado opposicionista nesta tribuna, acaba de dizer-nos que defenderá o novo regulamento do Sr. ministro, e que este o terá ao seu lado como poderemos suppor que o nobre senador, sahindo dos arraiaes em que militou, podesse exprimir essa opinião, se não tivesse uma convicção profunda se não tivesse feito um estudo notavel sobre o regulamento?

Senhores, diz o art. 128 § 20 do regulamento, no capitulo dos aggravos e appellações civeis, que *só terão voto nos julgamentos o juiz relator e os dous juizes revisores, podendo, porém, todos os membros do tribunal discutir e elucidar a materia.* Até hoje só discutiam as questões levadas ao tribunal os desembargadores que della deviam ser juizes. Nas causas crimes, embora fossem excluidos na relação desta Côrte os que excediam ao numero legal, de que ella se devia compor, esses juizes não tinham a menor intervenção, e, quando por acaso lhes escapava uma palavra e quererem intervir no julgamento, o seu presidente era o primeiro a dizer: «O Sr. desembargador não é juiz nesta causa» e immediatamente elle calava-se. Agora é licito a todos os membros da relação discutir e elucidar a materia. Isso, porém, não é possivel.

Eu já dei as razões que militavam para que uma semelhante disposição fosse reprovada. Venha o nobre senador

pela provincia do Amazonas, que está ao lado do Sr. ministro da justiça nesta questão, dizer que isso é conveniente, que isso se pratica em tal ou tal tribunal, em tal ou tal parte do mundo, e então nós poderemos convencer-nos disso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu é que hei de estar aqui a responder pelo gabinete?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' delegado a *latere...*

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Disse ainda o Sr. ministro da justiça no art. 64 do seu regulamento, que, quando se tratar do julgamento das causas crimes, póde tambem um magistrado, que deve nellas ser juiz, dizer que deseja examinar os autos, e que neste caso se suspende o julgamento até que elle tenha completado o seu desejo. Peço com a maior instancia ao honrado senador pela provincia do Amazonas que me convença de que essa disposição é conveniente e justa, que é para bem da justiça, que, depois de declararem todos os desembargadores, menos esses que se acham em estado de votar, possa um somente pôr immediatamente seu voto e dizer: «Hoje não se julga este feito e nem mesmo na sessão seguinte», porque o regulamento não previne a hypothese de que esse desembargador deva então apresentar os autos, e deve ter para examinal-os o mesmo prazo que se concede aos juizes revisores. Isso nunca se viu, nem deve ser permittido.

Já apresentei aqui, senhores, minhas idéas sobre as disposições do regulamento relativas aos conflictos de jurisdicção que se podem dar entre as autoridades judiciarias, e então mostrei que não havia fundamento nenhum para o Sr. ministro da justiça dizer no art. 131 do seu famoso regulamento que esses conflictos poderão ser suscitados *pelo governo imperial, pelos presidentes de provincia, pelas camaras municipaes, pelas autoridades, entre as quaes se tenha levantado o conflicto ou por qualquer parte interessada.* Senhores, o conflicto ou é positivo ou é negativo. Se é positivo, isto é, quando uma autoridade se julga com o direito de exercer certas attribuições e outra lhe contesta esse direito, porque julga tel-o, essas autoridades devem submeter ao tribunal superior semelhante questão; mas, se o não fazem e não obstante a causa é julgada por uma dellas, então esta causa recebe a sua ultima decisão pelo julgamento do tribunal, que *ex-officio* resolve se é ou não competente a autoridade, que julgou a causa. Portanto, na hypothese de conflicto positivo não podem essas autoridades suscitar conflicto algum. As partes interessadas não podem tambem suscitar o conflicto, porque é sobre suas causas que as decisões dos juizes são dadas; por consequencia allegam tudo quanto querem e aguardam a decisão do tribunal competente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Allegam a incompetencia.

Quando se trata do conflicto negativo, isto é, quando as autoridades não querem tomar conhecimento de algum assumpto, que deve ser resolvido por uma dellas, então será possivel admitir a doutrina do artigo, mas nunca sem modificação, isto é, quando se trata de negocios particulares, o conflicto não póde ser suscitado nem pelo governo imperial, nem pelos presidentes de provincia, nem pelas camaras, mas somente quando se trata de interesses publicos, em que nenhuma autoridade se julga competente para conhecer. Nos assumptos particulares o conflicto negativo

somente pôde ser levantado e levado ás relações pelas partes interessadas, com as quaes nada teem as autoridades.

Senhores, eu desejava muito que o Sr. ministro da justiça estivesse presente a esta importante discussão, afim de que eu pudesse, pela minha parte, contrastar algumas opiniões por elle emittidas no seu relatório para reforma da nossa legislação. Uma dellas foi sem duvida esta, que faz objecto do projecto em discussão. Mas declaro que ella proveio, não das palavras do Sr. ministro da justiça, que no caso eram sibilinas e duvidosas, mas sim da convicção, em que estava o nobre senador que apresentou o projecto, e em que parece estamos todos nós.

Entre as medidas, por exemplo, que o Sr. ministro da justiça entende conveniente, está a de conceder acção publica na maior parte dos crimes do nosso código criminal.

Elle diz: «*No systema do código de processo dão logar á acção official os crimes publicos e policiaes, os particulares, somente quando são affiançaveis, salvas as excepções previstas na lei. Prefiro a regra seguida nos códigos das outras nações, onde a acção publica pôde ser livremente empregada contra todos os delinquentes, menos quando os delictos, embora prejudiquem o interesse privado, só ligeiramente compromettem a ordem geral ou são de tal natureza, que a bem da paz e honra das familias convém que fiquem occultos ou impunes, se os offendidos não se queixam, ponderando segundo as circumstancias, se é preferivel a impunidade da offensa ao escandalo e eventualidades do processo perante os tribunaes.*»

Peço licença ao Sr. ministro da justiça para declarar-lhe: 1º que não é a regra seguida em todos os códigos das nações civilizadas dar-se acção publica em todos os crimes, e lembrarei desde já a Inglaterra, cujo systema felizmente seguimos. Se o crime offende ao Estado, o Estado tem acção para perseguir; se o crime offende sómente ao particular, mas perturba tambem de um modo grave o socego das familias, o Estado pune com penas mais graves e ordena que nesse caso ainda subsista a acção publica.

Quando, porém, os crimes offendem somente aos particulares de uma maneira leve, então a sociedade não tem o direito de chamar a si a punição delles.

Em primeiro logar, senhores, devo dizer que a caridade christã exige que perdoemos muitas vezes as offensas de que somos victimas. A autoridade não pôde intervir em um acto que é todo voluntario, porque eu posso conhecer quem foi o ladrão de minha bolsa, e se não quizer deshonral-o ou perseguil-o, estou no meu direito em não proceder criminalmente; a sociedade não tem que intervir nisto.

Por outro lado, os crimes particulares, ainda quando declarados existentes por uma pronuncia ou inteiramente comprovados por uma sentença podem deixar de ser punidos, se a parte offendida perdoar os réos condemnados, de sorte que autores e accusadores são nesse caso uma especie de poder moderador.

Como, pois, o nobre ministro da justiça lembra como conveniente retirar esse direito, que pelo nosso código criminal é garantido ás partes? Não vejo nenhuma vantagem disso.

Diz ainda elle na parte já por mim lida: «*Ponderando, se, segundo as circumstancias, se é preferivel a impunidade*

da offensa ao escandalo e eventualidades do processo perante os tribunaes.»

Mas quem é que faz essa ponderação? Não é sem duvida o promotor da justiça, o procurador geral para usar phrase franceza? Elle é o arbitro de todas as questões que lá se fazem; mas, se nós podemos conseguir o mesmo, dando ás partes esse direito, porque não havemos de fazel-o? Porque razão havemos de querer nos interpor, ainda neste assumpto, como tutores? A acção individual deve apparecer; se um individuo não quer tratar da defesa de seus direitos, se não quer perseguir aquelle que o offendeu, acha-se para isto autorisado; a lei não pôde obrigar. *Invito non datur beneficium.*

Senhores, continuando a subsistir as disposições do nosso código do processo criminal em relação á acção publica, nem por isso a sociedade se acha indefesa.

Os miseraveis teem por si a protecção do promotor publico para verem perseguidos aquelles que os offenderem; os menores tambem teem o direito de verem perseguidos os seus offensores pelos seus paes, tutores e curadores; a mulher pôde ser defendida pelo seu marido. Por consequencia não ha nenhum mal a este respeito, que mereça ser attendido pelo modo lembrado pelo Sr. ministro da justiça.

Por outro lado a sociedade tem entre nós a acção publica nos seguintes casos, ainda quando se não trate de crimes publicos, conforme o art. 74 do nosso código de processo criminal: 1º, nos crimes que não admittem fiança, e 2º, nos crimes em que o delinquento for preso em flagrante, embora não haja parte que o accuso.

Portanto, se a justiça e a policia forem activas, muitos crimes particulares são punidos pela acção publica ou official, se os réos forem presos em flagrante ou seus crimes forem inafiançaveis; e assim não vejo motivo para que o Sr. ministro da justiça emitta uma semelhante opinião. Julgo que no nosso código o crime está devidamente prevenido para ser reprimido pelas nossas leis. Se mais não se pôde fazer, depende isto das autoridades que são escolhidas para reprimir e punir os crimes.

Portanto, desejo ainda que o nobre senador pela provincia do Amazonas, que, opposicionista, declarou achar-se ao lado do Sr. ministro da justiça, tratando-se de um regulamento que excitou os reclamos de duas relações do Imperio, venha ainda defender o Sr. ministro sobre este ponto e mostrar que devemos adoptar as idéas que elle emittiu.

Ainda tenho, Sr. presidente, muito a fallar sobre a materia, mas ficará reservado para outra occasião. Agora estou cansado e por isso termino aqui. (*Muito bem*).

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão fica adiada pela hora.

A ordem do dia para amanhã é a seguinte:

O resto das materias já designadas e mais a 2ª discussão das proposições da camara dos deputados com os respectivos pareceres:

N. 25 de 1874, concedendo pensão a D. Maria Francisca Gonçalves.

N. 26, idem a D. Rita Maria Muniz de Souza e outra.

N. 68, idem a Raymundo de Souza Nonato e outro.

N. 592 de 1873, determinando que a escola de pharmacia de Minas terá o numero de cadeiras que tem o curso de pharmacia das faculdades de medicina.

N. 602 do mesmo anno, autorizando uma subvenção para a companhia de navegação Catharinense.

N. 523 do mesmo anno, regulando a aposentadoria dos empregados publicos das casas de correção e detenção da Côrte.

N. 444 do mesmo anno, concedendo isenção de direitos ás emprezas de encanamento d'agua e gaz em diversas cidades da provincia de Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

41ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de fazenda. – Parecer da commissão de instrucção publica. – Ordem do Dia. – Arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello. – Discurso e emenda do Sr. Zacarias. – Discursos dos Srs. Teixeira Junior, visconde do Rio Branco e Zacarias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Mamanguape, barão de Camargos, visconde de Inhomirim, Fernandes Braga, barão da Laguna, Jobim, Chichorro, Cunha Figueiredo, barão do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti, duque de Caxias, barão de Pirapama, visconde de Abaeté, Diniz, barão de Cotegipe, visconde de Camaragibe, Saraiva, Mendes de Almeida, barão de Maroim, visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Antão, visconde do Rio Branco, conde de Baependy, Zacarias, Godoy, Paes de Mendonça e Leitão da Cunha.

Compareceram depois os Srs. Vieira da Silva, visconde do Bom Retiro, Paranaguá, Teixeira Junior, Junqueira, Figueira de Mello, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, visconde de Souza Franco e Sinimbu...

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, F. Octaviano, Dias de Carvalho, Nabuco, marquez de Sapucahy, Pompeu, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Jaguaribe, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 8 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que a camara, tendo procedido á eleição da mesa, que deve funcionar no presente mez, foram eleitos: presidente, o Sr. Manoel Francisco Corrêa; vice-presidentes, os Srs. Antonio José Henriques, Joaquim Pires Machado Portella e Antonio Gabriel de Paula Fonseca; 1º secretario, o Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque; 2º, 3º e 4º os Srs. Martinho de Freitas Vieira de Mello, João Juvencio

Ferreira de Aguiar e Manoel Pinheiro de Miranda Osorio. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

A' commissão de fazenda do senado foram presentes 120 proposições da camara dos Srs. deputados, concedendo 523 loterias para obras de matrizes, igrejas, hospitaes, sociedades, escolas, e soccorros a diversos estabelecimentos publicos e associações; tendo sido enviadas para o senado, 92 no anno de 1873, e 28 no corrente anno, conforme se vê detalhadamente na relação annexa.

A nenhuma destas proposições acompanharam esclarecimentos officiaes que justifiquem taes concessões; e, procurando a commissão obtel-os nos *Annaes* da camara dos Srs. deputados, só verificou que a maior parte das referidas proposições foram adoptadas como emendas de outros projectos, sobre os quaes nenhuma discussão houve.

Consultando o relatorio do ministerio da fazenda a respeito deste assumpto, vê-se que não foram ainda extrahidas 521 loterias das concedidas pelo poder legislativo, sem contar as que não teem tempo nem numero definidos nos respectivos decretos de concessão, mas cuja extracção annual é obrigatoria, como são as concedidas em favor da Santa Casa da Misericordia, expostos, recolhimentos das orphãs, collegio de Pedro II, seminario de S. José, obras da casa de correção, montepio dos servidores do Estado, melhoramento do estado sanitario, fundo de emancipação, etc., que annualmente sobem a mais de trinta, além das 521 indicadas.

Releva notar que, pelo art. 2º do decreto n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, ficou competindo ao governo a faculdade de conceder loterias, e revogada a lei de 6 de Junho de 1831. Mas, determinando o mesmo decreto (§ 1º do art. 2º) que esta faculdade não seria exercida em quanto se não extrahissem todas as loterias concedidas, e continuando o corpo legislativo a concedel-as, não foi possivel realizar aquella determinação, nem executar as preventidas disposições que nessa lei se estabelece para taes concessões.

Assim que, a commissão, considerando:

1º Que havendo centenaes de loterias já concedidas, que ainda não foram extrahidas, não devem ser prejudicadas ou nullificadas por novas concessões;

2º Que devendo qualquer concessão nova esperar alguns annos para ser satisfeita, não ha urgencia alguma na sua decretação;

3º Que esta materia acha-se regulada pela lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860;

4º Que não se deve acoroçoar a continuação de um recurso, que offerece fundadas objecções e louvaveis escrupulos;

E' de

PARECER.

Que as referidas proposições especificadas na relação annexa e assignada pela commissão, não sejam approvadas.

Sala das commissões do senado, em 6 de Julho de 1874. – *J. J. Teixeira Junior. – Visconde de Inhomirim. – Visconde de Souza Franco.*

<i>Relação das proposições da camara dos Srs. deputados sobre concessão de loterias, mencionadas no parecer da comissão de fazenda desta data.</i>		
N. 268, de 29 de Abril de 1873, concedendo duas loterias em beneficio da capella de Nossa Senhora da Luz do Riachuelo do Engenho Novo..	2	
N. 269, da mesma data, concedendo dez loterias em beneficio das igrejas matrizes da provincia do Maranhão.....	10	
N. 273, de 30 de Abril de 1873, concedendo tres loterias em beneficio das obras da igreja matriz da cidade de Paranaguá, do hospital de Misericordia da cidade de Coritiba e da casa de Misericordia da primeira das ditas cidades, na provincia do Paraná.....	3	
N. 276, de 7 de Maio de 1873, concedendo tres loterias em beneficio da igreja matriz da parochia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de S. Luiz do Maranhão.....	3	
N. 277, da mesma data, concedendo tres loterias em favor da Associação dos Artistas Mechanicos e Liberaes da provincia de Pernambuco.....	3	
N. 278, da mesma data, concedendo uma loteria em favor da Associação Propagadora da Instrucção Publica na provincia de Pernambuco.....	1	
N. 279, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz da parochia do Ceará-mirim, na provincia do Rio Grande do Norte.....	2	
N. 280, da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio das obras das igrejas matrizes das parochias das cidades do Serro e Rio Pardo, na provincia de Minas-Geraes.....	4	
N. 281, da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio das obras das matrizes das parochias de Pouso-Alegre, Caldas e Tres Pontas, e uma em beneficio do hospital de Caridade da cidade de Caldas, na provincia de Minas Geraes.....	5	
N. 282, da mesma data, concedendo quatro loterias a saber uma para as obras da igreja matriz da parochia de Rezende, uma para as obras da igreja matriz da parochia da Barra Mansa, outra em beneficio da casa de Caridade da cidade de Angra dos Reis e a quarta para a casa de Caridade da villa de Pirahy, na provincia do Rio de Janeiro.....	4	
N. 283, da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio das obras da igreja matriz da parochia da capital da provincia da Parahyba.....	4	
N. 284, da mesma data, concedendo quatro loterias, sendo duas para as obras das matrizes das parochias das villas de Benevente e Santa Cruz e duas em beneficio do hospital de Misericordia da cidade da Victoria, na provincia do Espirito Santo.	4	
N. 285, da mesma data, concedendo quatro loterias, pelo plano das da Santa Casa da Misericordia da Côrte, em beneficio das obras do novo hospital da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da cidade do Rio Grande do Sul.....	4	
N. 289, de 9 de Maio de 1873, concedendo oito loterias em beneficio das obras das matrizes das		
		tres parochias da cidade de Caxias, na provincia do Maranhão.....
		N. 290, da mesma data, concedendo quatro loterias, sendo duas para cada um dos hospitaes de Caridade das cidades de Maceió e Penedo, na provincia das Alagôas.....
		N. 291, da mesma data, concedendo quatro loterias, sendo duas para as obras da matriz da parochia de Santa Anna e duas em beneficio das da nova capella do arraial da parochia da Imperatriz, na provincia do Ceará.....
		N. 292, da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio das obras da igreja de Nossa Senhora das Necessidades da Casa Forte, parochia do Poço da Panella, na provincia de Pernambuco.....
		N. 293, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz da parochia de Nossa Senhora das Dôres da cidade de Therezina, na provincia do Piauhy.....
		N. 294, da mesma data, concedendo tres loterias em beneficio do hospital de Misericordia da cidade de Larangeiras, na provincia de Sergipe.....
		N. 295, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja do S. Sebastião, que se está edificando na cidade de Santarem, provincia do Pará.....
		N. 296 da mesma data, concedendo quatro loterias, a saber: duas para as obras da igreja matriz da parochia da villa da Parahyba do Sul, na provincia do Rio de Janeiro, e duas em beneficio das obras da igreja matriz da parochia de Santo Antonio do Aventureiro, municipio do Mar de Hespanha na provincia de Minas Geraes.....
		N. 297 da mesma data, concedendo seis loterias em beneficio das obras da igreja de Nossa Senhora da Penha, que se está edificando na cidade do Recife, provincia de Pernambuco.....
		N. 298, da mesma data, concedendo oito loterias, a saber: quatro em beneficio da Santa Casa da Misericordia, duas para as obras da igreja matriz da parochia de S. Gonçalo de Pedro II e duas em beneficio das obras de cathedral, tudo da provincia de Matto-Grosso.....
		N. 299, da mesma data, concedendo seis loterias em beneficio do hospital da Santa Casa da Misericordia de Maceió, de igual estabelecimento da cidade do Penedo e das obras da igreja matriz da parochia de Nossa Senhora do Pilar, na provincia das Alagôas.....
		N. 300, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz da parochia da Villa Nova, na provincia de Sergipe....
		N. 301, da mesma data, concedendo tres loterias em beneficio do Lyceu de Artes e Officios, da provincia da Bahia.....
		N. 302, da mesma data, concedendo uma loteria em beneficio das obras da igreja matriz da parochia dos Serranos, na provincia de Minas.....
		N. 303, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficios das obras da igreja matriz da parochia da cidade do Juiz de Fôra, na provincia de Minas.....

N. 304 da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz da parochia da cidade de Bomfim, na provincia de Minas.....	2	N. 420, da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio das obras do hospital de alienados da cidade de Porto-Alegre, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e quatro em beneficio das obras do hospital de Caridade do Rio Grande da mesma provincia.....	8
N. 305 da mesma data, concedendo uma loteria em beneficio de cada uma das igrejas matrizes das parochias de S. João d'El Rei, Araxá, Formiga e Piumby, na provincia de Minas.....	4	N. 422, da mesma data, concedendo uma loteria em beneficio da igreja matriz da cidade da Parahybuna, provincia de S. Paulo.....	1
N. 313 de 12 de Maio de 1873, concedendo as seguintes loterias: duas para o collegio de meninas, orphãs desvalidas da cidade de Diamantina, uma em beneficio de cada um dos hospitaes das cidades de Itabira e Arassuahy, e tambem uma em beneficio de cada uma das igrejas matrizes de Arassuahy, Itinga, Rio Pardo e Sete Lagôas, na provincia de Minas.....	8	N. 423, da mesma data, concedendo as seguintes loterias: tres em beneficio das obras da Santa Casa de Misericordia da cidade de Nazareth, provincia da Bahia, e tres para a de Misericordia da cidade de Valença, na mesma provincia.....	6
N. 407 de 21 de Junho de 1873, concedendo quatro loterias em beneficio das obras de reconstrucção do edificio que se fundou em Mattosinhos de Congonhas do Campo, provincia de Minas.....	4	N. 425, da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Sé da cidade de Cuyabá, provincia de Matto Grosso.....	4
N. 408 da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio da igreja matriz de Santa Quitéria, na provincia de Minas.....	2	N. 426, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja da Villa da Barra, na provincia da Bahia.....	2
N. 409 da mesma data, concedendo uma loteria para auxilio das obras da capella de Nossa Senhora do Rosario dos Serranos, termo de Ayuruoca, provincia de Minas.....	1	N. 428, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz da cidade de Meia Ponte, na provincia de Goyaz.....	2
N. 410 da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das casas de Caridade das cidades de Arassuahy e Minas Novas, e da freguezia da Barra Longa, na provincia de Minas.....	2	N. 429, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio da igreja matriz de S. Gonçalo da Batalha, na provincia do Piauhy.....	2
N. 411, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz da villa de Ceará-mirim, provincia do Rio Grande do Norte.....	2	N. 430, da mesma data, concedendo uma loteria em beneficio de cada uma das igrejas matrizes da cidade do Itajubá, Christina, Baependy, Mar de Hespanha e S. Gonçalo da Campanha, na provincia de Minas Geraes.....	5
N. 412, da mesma data, concedendo as seguintes loterias: duas para patrimonio da casa de Caridade da cidade de Diamantina provincia de Minas, e duas em beneficio do collegio de orphãs da mesma cidade.....	4	N. 431, da mesma data, concedendo uma loteria para as obras da igreja matriz do Pão de Assucar, provincia das Alagôas, e outro em beneficio da igreja matriz de Traipú, na mesma provincia.....	2
N. 413, da mesma data, concedendo duas loterias para auxilio das obras das igrejas das cidades de Itajubá e Christina, na provincia de Minas.....	2	N. 432 da mesma data, concedendo duas loterias a cada uma das igrejas matrizes do Riachão, Campos do Rio Real, Lagarto, Itabaianinha e Simão Dias, da provincia de Sergipe.....	10
N. 414, da mesma data, concedendo as seguintes loterias: duas em beneficio das obras da igreja matriz da cidade de Pouso Alegre, provincia de Minas Geraes, e uma para cada uma das igrejas matrizes da cidade de Caldas, e da freguezia de S. Gonçalo da cidade da Campanha, na mesma provincia.....	4	N. 433, da mesma data, concedendo uma loteria em beneficio das obras da igreja matriz de Caçapava, na provincia de S. Paulo.....	1
N. 417 de 23 de Junho de 1873, concedendo para augmento do patrimonio dos institutos dos meninos cegos e dos surdos-mudos, vinte loterias, sendo dez para cada um desses estabelecimentos	20	N. 441, de 27 de Junho de 1873, concedendo as seguintes loterias: duas em beneficio das obras da igreja matriz da cidade de Tamanduá, provincia de Minas Geraes; duas para as obras da igreja matriz de S. João d'El-Rei, uma para as da igreja de S. Francisco de Assis e duas para o hospital da Misericordia, todos da mencionada cidade.....	7
N. 418 da mesma data, concedendo uma loteria á Sociedade Brasileira Ensaios Litterarios, para auxilio de sua bibliotheca e aulas nocturnas de instrucção primaria e secundaria.....	1	N. 454, de 11 de Julho de 1873, concedendo duas loterias para edificacção da capella de Sant'Anna, da Tijuca, e de uma casa para servir de escola de instrucção primaria dos dous sexos naquella localidade.....	2
N. 419, da mesma data, concedendo mais vinte loterias, para continuacção das obras da nova igreja matriz da freguezia de Nossa Senhora Sant'Anna da Côrte.....	20	N. 455, da mesma data, concedendo quatro loterias para auxilio das obras do collegio de Mattosinhos de Congonhas do Campo, quatro para o estabelecimento de irmãs de caridade da cidade de Marianna, duas para as obras da igreja matriz da	

	villa do Rio Pardo e uma para as da matriz do Porto Santo, provincia de Minas Geraes.....	11	N.	570, da mesma data, concedendo uma loteria em beneficio das obras da igreja matriz do Passa-Tempo, em Minas Geraes.....	1
N.	456, da mesma data, concedendo quatro loterias a cada um dos hospitaes de caridade e casas de Misericordia de Sabará, Itabira, Pitanguy, Carvello e Santa Luzia, da provincia de Minas Geraes.....	20	N.	571, da mesma data, concedendo cinco loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora das Dores, da cidade de Therezina de Piauhy.....	5
N.	457, da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio das obras da igreja de S. Gonçalo Garcia do Rio de Janeiro.....	4	N.	572, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Arêas, provincia de S. Paulo.....	2
N.	463, de 12 de Julho de 1873, concedendo quatro loterias em beneficio das casas de caridade das cidades de Minas Novas e Arassuahy, provincia de Minas Geraes.....	4	N.	573, da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio do recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remedios, no Maranhão.....	4
N.	464, da mesma data, concedendo uma loteria a cada uma das igrejas matrizes das parochias de Nazareth, Lavras, S. João d'El-Rei, Oliveira, Formiga, Tamanduá, Araxá e Piauhy, todas da provincia de Minas Geraes.....	8	N.	574, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da Santa Casa de Misericordia de Guaratinguetá, provincia de S. Paulo.....	2
N.	465, da mesma data, concedendo cinco loterias para a Santa Casa da Misericordia da cidade do Recife, provincia de Pernambuco.....	5	N.	575, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio da Santa Casa de Misericordia da provincia do Maranhão.....	2
N.	466, da mesma data, concedendo quatro loterias ao hospital de beneficencia brasileira de Porto-Alegre, provincia do Rio Grande do Sul.....	4	N.	576, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras de cada uma das matrizes da cidade do Pilar, e das villas do Passo de Camaragibe e Porto de Pedras, nas Alagôas; duas para a Santa Casa de Misericordia da respectiva capital.....	8
N.	467, da mesma data, concedendo duas loterias para as obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Gloria da Côrte.....	2	N.	577, da mesma data, concedendo cinco loterias para a reconstrucção da igreja matriz da cidade do Mar de Hespanha, provincia de Minas Geraes.....	5
N.	468, da mesma data, concedendo quatro loterias, sendo duas para a igreja matriz de Sant'Anna do Catú e duas para a de S. Sebastião, ambas da provincia da Bahia.....	4	N.	578, da mesma data, concedendo quatro loterias para conclusão das obras da matriz de Parahybuna, provincia de Minas Geraes.....	4
N.	469, da mesma data, concedendo quatro loterias para construcção de casas de instrucção nas freguezias de Pedro II e Livramento, em Cuyabá, provincia de Matto-Grosso.....	4	N.	579, da mesma data, concedendo uma loteria para cada uma das igrejas matrizes das freguezias Traipú, e Pão de Assucar, das Alagôas.....	2
N.	470, da mesma data, concedendo quatro loterias para as obras das igrejas matrizes das parochias da provincia de Santa Catharina.....	4	N.	580, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio da casa de Caridade da cidade da Barra Mansa, provincia do Rio de Janeiro.....	2
N.	471, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da Santa Casa da Misericordia da capital de S. Paulo.....	2	N.	581, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio de cada uma das casas de caridade das cidades do Serro e da Itabira provincia de Minas Geraes.....	2
N.	472, da mesma data, concedendo cinco loterias á Santa Casa da Misericordia de Pelotas, provincia do Rio Grande do Sul.....	5	N.	582, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio do hospital de Santo Antonio da cidade de Barbacena, provincia de Minas Geraes.....	2
N.	539, de 11 de Agosto de 1873, concedendo duas loterias para auxilio das obras da capella de S. Sebastião do Amazonas.....	2	N.	583, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio da casa de caridade de Arassuahy, e uma para cada uma das matrizes de Arassuahy, Congonhas do Campo, e da igreja de S. Francisco de Paula da cidade de Minas Novas, provincia de Minas Geraes.....	5
N.	N. 547, da mesma data, concedendo cinco loterias á Sociedade Brasileira de Beneficencia, fundada no Rio de Janeiro.....	5	N.	584, de 23 de Agosto de 1873, concedendo duas loterias em beneficio do Lyceu de Artes e Officios da provincia da Bahia.....	2
N.	549, de 19 de Agosto de 1873, concedendo dez loterias para as obras da igreja matriz de S. Francisco Xavier do Engenho Velho desta Côrte.....	10	N.	585, da mesma data, concedendo dez loterias para a reedificação das matrizes das freguezias do Bom Conselho, e Geremoabo, da Bahia.....	10
N.	561, da mesma data, concedendo uma loteria para as obras da matriz da freguezia de Soure, provincia do Ceará.....	1	N.	586, da mesma data, concedendo uma loteria para as obras da matriz das Mercês do Pomba, provincia de Minas Geraes.....	1
N.	568, de 22 de Agosto de 1873, concedendo quatro loterias em beneficio das obras da igreja matriz de S. Domingos, na capital do Rio de Janeiro.....	4	N.	587, da mesma data, concedendo duas loterias para o hospital da cidade de Lorena, provincia de S. Paulo.....	2
N.	569, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio da igreja de S. Pedro Gonçalves, na capital da Parahyba do Norte.....	2	N.	13, de 5 de Junho de 1874, concedendo dez	

loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Gloria do municipio da Côrte.....	10	de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo, municipio da Côrte.....	10
N. 14, da mesma data, concedendo seis loterias para augmento do patrimonio da imperial devoção de Nossa Senhora da Piedade, instituida na igreja da Santa Cruz dos Militares, nesta Côrte.....	6	N. 48, de 16 de Junho de 1874, concedendo duas loterias em beneficio de cada uma das seguintes sociedades: União e Beneficencia, e União Beneficente Commercio e Artes.....	2
N. 21, de 10 de Junho de 1874, concedendo tres loterias em beneficio do patrimonio da devoção de Nossa Senhora da Piedade da igreja do Santissimo Sacramento do municipio da Côrte..	3	N. 49, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja da Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro desta Côrte.....	2
N. 22, da mesma data, concedendo cinco loterias em beneficio da escola nocturna propagadora de instrucção ás classes operarias da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, municipio da Côrte.....	5	N. 64, de 19 de Junho de 1874, concedendo seis loterias destinadas á conclusão das obras da capella de S. José e Nossa Senhora das Dores do Andarahy Grande, municipio da Côrte, e á compra de paramentos e alfaias para a mesma capella.	6
N. 23, da mesma data, concedendo duas loterias, cujo beneficio será applicado ao patrimonio da sociedade União Beneficente Academica, estabelecida na Côrte, para auxiliar os estudantes pobres da actual escola polytechnica.....	2	N. 65, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio da igreja matriz de S. Francisco das Chagas da villa da Barra do Rio Grande, provincia de Minas Geraes.....	2
N. 34, de 13 de Junho de 1874, concedendo uma loteria para auxilio das obras do monumento á memoria do poeta Antonio Gonçalves Dias, na provincia do Maranhão.....	1	N. 80, de 20 de Junho de 1874, concedendo duas loterias para conclusão das obras da igreja de Nossa Senhora das Necessidades da Casa Forte, na provincia de Pernambuco	2
N. 35, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da matriz da cidade de Ubá, provincia de Minas Geraes.....	2	N. 104, de 26 de Junho de 1874, concedendo á Sociedade de Beneficencia dos Artistas do Arsenal de Marinha da Côrte tres loterias, das quaes se estrahirá uma annualmente.....	3
N. 36, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Sobral, na provincia do Ceará.....	2	N. 111, de 27 de Junho de 1874, concedendo uma loteria em beneficio das obras da igreja matriz da cidade da Campanha; e outra em beneficio do cofre da Santa Casa de Misericordia da mesma cidade, provincia de Minas Geraes.....	2
N. 37, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio da sociedade propagadora da instrucção publica, na provincia de Sergipe.....	2	N. 112, da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora das Neves, na capital da provincia da Parahyba.....	4
N. 38, da mesma data, concedendo uma loteria em beneficio da igreja do districto de Camboquira, municipio da Campanha, provincia de Minas Geraes.....	1	N. 113, da mesma data, concedendo cinco loterias em beneficio da Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mechanicas Liberaes e Beneficente.....	5
N. 39, da mesma data, concedendo dez loterias para conclusão das obras da igreja matriz da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, municipio da Côrte.....	10	N. 114, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio do Parthenon Litterario, da capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.....	2
N. 40 da mesma data, concedendo dez loterias: duas para cada uma das igrejas matrizes de Santo Antonio do Juiz de Fóra, Nossa Senhora da Conceição do Rio Novo e S. Sebastião da Leopoldina, e quatro para as obras da igreja matriz de Santo Antonio da cidade do Mar de Hespanha, na provincia de Minas Geraes.....	10	N. 129, de 30 de Junho de 1874, concedendo 20 loterias, sendo 10 para a fundação do patrimonio da Associação Promotora da Instrucção, inaugurada nesta Côrte; e 10 destinadas ao patrimonio da Associação Promotora da Instrucção de Meninos, inaugurada nesta Côrte.....	20
N. 41, da mesma data, concedendo tres loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora dos Remedios da villa de Catolé do Rocha, na provincia de Parahyba.....	3	N. 130 da mesma data, concedendo quatro loterias em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade da Feira de Santa Anna, provincia da Bahia.....	4
N. 42, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora do Rosario do Paranaguá, provincia do Paraná.....	2		<u>523</u>
N. 43, da mesma data, concedendo duas loterias em beneficio das obras do hospital da Misericordia das cidades de Coritiba e Paranaguá, na provincia do Paraná.....	2	Total, 120 proposições, concedendo 523 loterias.	
N. 44, de 15 de Junho de 1874, concedendo dez loterias para conclusão das obras da igreja matriz da freguezia		Sala das sessões do senado, em 6 de Julho de 1874. – J. J. Teixeira Junior. – Visconde de Inhomirim. – Visconde de Souza Franco.	

PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA.

Tendo a comissão de instrução publica examinado a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Carlos Rodrigues de Vasconcellos, que prestará exame das materias do mesmo anno, depois de aprovado em philosophia e geometria, não teve em vista documento algum, que possa justificar a dispensa requerida; e por isso é de

PARECER.

Que a proposição entre em discussão para ser desapprovada, se assim o julgar o senado.

Sala das sessões, 8 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *J. M. da Cruz Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.*

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Pedro Celestino de Souza Macieira, que prestará exame das materias do mesmo anno, depois de aprovado no preparatorio que lhe falta.

Não allegando o petionario motivo algum ponderoso, que aconselhe a fazer excepção ás regras dos estatutos, é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada, se o senado assim houver por bem.

Sala das sessões, 8 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *J. M. da Cruz Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.*

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar admitir a exame das materias do 2º anno da faculdade de direito do Recife o estudante ouvinte Francisco Laurindo de Siqueira Varejão, depois de aprovado nas materias do 1º anno.

A demasiada equidade, com que se tem feito alterações nas regras dos estatutos das faculdades, tem produzido o desembaraço, com que se pretende conseguir a dispensa da frequencia, que a boa ordem dos estudos exige; e por isso, é de

PARECER.

Que não seja approvada a proposição, salvo melhor juizo do senado.

Sala das sessões, 8 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *J. M. C. Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.*

A Iryneu Ferreira Lima é permitido matricular-se na escola medica da Bahia, independentemente de approvação em algebra, por uma resolução vinda da camara dos Srs. deputados; a comissão, porém, julga do seu dever propôr a rejeição destas dispensas de preparatorios, aos quaes todos se devem sujeitar emquanto vigora a lei que os exige.

Sala das commissões, 1º de Julho de 1874. — *J. M. da Cruz Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.* — *Cunha Figueiredo.*

A comissão examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admitir a exame vago das materias do 4º anno em qualquer das faculdades de direito o estudante Tacito Corrêa, depois de paga a respectiva matricula.

Pelos estatutos de ambas as faculdades, não estão admitidos os exames vagos, em nenhuma das materias dos respectivos annos; e por isso tem a comissão muito escrupulo em adoptar doutrina nova a favor de um individuo, sendo de mais a mais de necessidade regulamentar o modo pratico do exame, afim de que não seja illudida a intenção do legislador, quando não quiz prescrever senão o exame por ponto, precedendo a garantia da frequencia obrigatoria, e inspeccionada pelos lentes diariamente.

Comtudo a comissão, não ousando emitir positivamente o seu voto, em consideração á louvavel coragem do pretendente, é de

PARECER.

Que a proposição entre na ordem dos trabalhos, para obter a solução que merecer da sabedoria do senado.

Sala das sessões, 9 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *J. M. C. Jobim.*

Entendo que a proposição deve ser rejeitada. — *Visconde de Camaragibe.*

A comissão de instrução publica, tendo em attenção a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina no Rio de Janeiro o estudante Arthur de Castro Araujo, que antes do acto do mesmo anno deverá mostrar-se habilitado em algebra e inglez; procurou descobrir algum fundamento especial, para concluir a favor do petionario, que aliás não allegou senão o precedente continuo de dispensa das regras dos estatutos das escolas; precedentes, que a comissão entende que devem ser adoptados sómente em circumstancias extraordinarias; e, portanto, é de

PARECER.

Que a proposição não deve ser approvada, embora entre na ordem dos trabalhos.

Sala das sessões, 9 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *J. M. da Cruz Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.*

Na proposição junta da camara dos Srs. deputados se autorizou o governo para mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Alfredo Alberto Leal da Cunha, dispensando-se-lhe a idade exigida por lei.

Attendendo a que o petionario apresentou todas as certidões dos exames preparatorios, com a nota de plenamente, a excepção de um só, achando-se assim nas condições já acolhidas pelo senado na presente sessão; é a comissão de

PARECER.

Que a proposição entre na ordem dos trabalhos para ser approvada.

Sala das sessões, 9 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *J. M. da Cruz Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.*

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Felino da Costa Guedes, considerando-se validos os exames de latim, inglez e philosophia, em que fora aprovado em 1869 e 1870.

Entendendo a comissão que a revalidação de exames feitos pouco além do lapso de tempo prescripto nos estatutos da faculdade, em nada prejudica a ordem e aproveitamento dos estudos superiores, é de

PARECER.

Que entre a proposição em discussão para ser approvada, se o contrario não houver de mandar o senado.

Sala das sessões, 9 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *J. M. da Cruz Jobim*. — *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

ARRASAMENTO DOS MORROS DE SANTO ANTONIO E DO CASTELLO.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 589 de 1874 sobre o arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello.

O SR. ZACARIAS: — Julga do seu dever apresentar algumas observações a respeito do projecto que se discute. Não tendo podido fallar na anterior discussão e, sendo esta a ultima, não prescinde de apreciar algumas clausulas da concessão.

Declara formalmente que deseja o bom exito da empreza e é duplamente interessado nella: em primeiro logar como habitante da cidade e em segundo na qualidade de provedor da Santa Casa da Misericordia. Se o desmoronamento dos morros de Santo Antonio e do Castello interessa a todos os habitantes em geral, pela condição da saude, da segurança e do aformoseamento, á Misericordia importa muito mais. E' evidente que, desmoronando-se estes morros, as condições sanitarias do grande hospital da Santa Casa, se tornarão muito superiores ás que são hoje, além do perigo que evita de ter a cavalleiro a montanha do Castello, que nas grandes chuvas inspira serios cuidados. O orador é, portanto, amigo da idéa do arrasamento dos dous morros. Esta idéa é antiga, data de muitos annos, e desde 1853 o gabinete a que então pertenceu mostrou-se favoravel a tal empreza.

Diz o governo que o projecto de lei do recrutamento, porque é materia antiga, é a ohra mais estudada, que tem sahido das commissões do parlamento e das secretarias do governo; mas não sabe o orador se quererão dar o mesmo privilegio á concessão que se discute, visto ser tambem assumpto de que ha muito tempo se falla.

A sua opinião é que esta empreza não terá bom exito, e sente a convicção em que está, de que a concessão não attenta para a differença do espirito que dictou as leis e decretos de 1853 e 1860 e a actual concessão.

O orador passa a estudar qual o espirito que guiou as camaras em 1853 e 1860 e depois mostrará qual é o espirito da concessão actual.

Em 1853 o Sr. visconde de Barbacena apresentou ao governo uma proposta para o arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello. O governo desde logo entendeu conveniente, para evitar embaraços e obstaculos á grande empreza, proceder á desapropriação do morro de Santo Antonio.

Então projectava-se abrir ruas naquelle morro e povoal-o, e o governo, no intuito de facilitar a execução da

empreza, porque, como foi dito, se taes ruas se abrissem e custosos edificios se construíssem, maiores difficuldades e despezas haveria para quem se propozesse fazer o arrasamento, por decreto de 4 de Junho declarou de utilidade publica a desapropriação do morro e a lei do orçamento de 1853 autorizou a despeza necessaria para tornar effectiva a sua desapropriação.

Assim o governo naquelle tempo buscava facilitar a realização de um commettimento, que não considerava um Potosi, se não um grande onus para quem o tentasse.

O art. 11 § 30 da lei de 27 de Setembro de 1860 diz:

«O governo fica autorizado para contratar a demolição do morro do Castello com a companhia ou empregario, que melhores condições offerecer, debaixo das seguintes clausulas.»

Se se examinar attentamente o espirito dessas clausulas, se abrir depois o decreto, que se acha em discussão, vêr-se-ha a differença immensa que existe entre o espirito do governo e do corpo legislativo em 1853 e 1860 e do que agora apparece.

«1ª *Clausula*. — Dous terços pelo menos do capital em que for orçada a empreza deverão ser levantados fóra do Imperio, sem compromisso algum do governo imperial, relativamente aos juros e amortisação do mesmo capital.»

Esta clausula parece que caducou. Em 1853 e 1860 suppunha-se que no paiz não havia capitaes que chagassem para certos melhoramentos, mas agora que a capital do Imperio póde-se já incumbir do aformoseamento e emprezas uteis das grandes capitaes da Europa, parece que essas nossas circumstancias economicas mudaram, e, pois, não admira que essa clausula não figure na concessão actual. Mas ha outras, e o orador continúa a examinal-as:

«2ª *clausula*. O governo cederá ao empregario, a titulo gratuito, os proprios nacionaes, situados no dito morro, assim como os terrenos resultantes da demolição e dos atterros sobre o mar, exceptuando destes os necessarios a estabelecimentos e logradouros publicos.

3ª *clausula*. O Estado poderá concorrer com algum auxilio, que não exceda a 1,000:000\$, prestado pela fórma que o governo julgue mais conveniente para as despezas das desapropriações das propriedades particulares, comprehendidas no perimetro do plano approvedo pelo mesmo governo.»

Assim o legislador autorizou o governo a auxiliar não somente com a cessão dos predios nacionaes, mas com a quantia não maior de 1,000:000\$ a empreza para poder fazer face ás indemnisações importantissimas a que estava obrigada.

4ª *clausula*. Serão isentos do pagamento da siza e decima urbana, durante o prazo de 20 annos, os terrenos e predios que ficarem dentro da área da concessão, bem como as desapropriações, de que trata a clausula antecedente.

5ª *clausula*. Gozarão de despacho livre de direitos os instrumentos, machinas e materiaes, que os concessionarios importarem de paizes estrangeiros para as obras especificadas no se contrato.

6ª *clausula*. A disposição do art. 8º da lei de 23 de Setembro de 1854 é extensiva á desapropriação a que se refere o presente artigo.»

O decreto de 1854, nota o orador, a que allude este parographo da lei de 1860 é que permittia o processo summarissimo para desapropriações. Era um grande favor feito á empresa.

Por esta leitura conhece-se o espirito que ditou os actos de 1853 e 1860. Não havia idéa de lucro immediato para o Estado, de tirar-se do concessionario grande proveito; procurava-se facilitar a tarefa ao empresario, quem quer que fosse, dando-se-lhe até do thesouro publico alguma somma como auxilio.

Passa o orador a estudar o espirito que guiou o governo na concessão que ora se discute.

Basta lêr a clausula 24, das que acompanham o decreto n. 5337 de 16 de Julho de 1873, decreto que fez a concessão submettida a debate, para se conhecer o fundamento do reparo. Diz essa clausula:

«O concessionario obriga-se a não solicitar em caso algum os beneficios do art. 11 § 20 da lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.»

Assim vê-se que o concessionario obrigou-se por essa clausula a não solicitar nenhum dos auxilios, nenhum dos beneficios da lei de 1860, isto é, daquella disposição que autorisou o governo a promulgar este decreto. O decreto diz:

«Attendendo ás vantagens que para a salubridade, segurança e melhoramento desta cidade, assim como para sua regularidade e commodo transito, resulta da demolição dos morros de Santo Antonio e do Castello, cuja necessidade já foi reconhecida pelo decreto n. 1187 de 4 de Junho de 1853; e considerando que para esse fim, quanto ao de Santo Antonio, o governo o adquiriu em cumprimento da disposição do art. 77 § 7º n. 6 da lei n. 719 de 28 de Setembro de 1853, e quanto ao do Castello a lei n. 114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 30 facultou meios, favores e isenções, hei por bem etc.»

Dest'arte o governo expede o decreto da concessão, citando um artigo de lei, cujas bases declara imprestaveis e impondo á parte a condição de não solicitar os beneficios que a mesma lei promette! Um mercantilismo exagerado, uma tacanhice villã, exclama o orador, se se lhe permite a expressão, parece que ditaram as clausulas desse contrato.

São muitas as obrigações do concessionario: o orador apontará algumas:

«*Condição 12.* Conservar a igreja e convento de Santo Antonio por meio de muralhas com a solidez necessaria, dando-lhe pelo lado que fôr mais vantajoso accesso pelo menos igual ao que hoje tem pela ladeira de Santo Antonio.»

O orador desejava que o nobre presidente do conselho lhe resolvesse uma duvida. Por que razão o convento de Santo Antonio ha de ser conservado e não o de S. Sebastião? O de S. Sebastião é arrasado e o de Santo Antonio é conservado, e cercado de grandes muralhas para evitar o desmoronamento! De sorte que, quando se quer arrasar os morros para desimpedir a viração e satisfazer as condições de segurança e salubridade, S. Sebastião é destruido, tendo o concessionario de fazer outro mosteiro; S. Antonio, porém, fica embaraçando a circulação do ar.

Não sabe qual a razão dessa differença; se alguma razão historica, de que não tem noticia, determinou em favor do morro de Santo Antonio uma preferencia, que,

se algum morro merecesse, devia ser o do Castello, tão cheio de tradições. Em nome da utilidade publica, a igreja do padroeiro da cidade é demolida, o antigo collegio dos jesuitas é o primeiro a ser arrasado, mas o mosteiro de Santo Antonio fica obstruindo a cidade, quando elle está a cair, e sendo provavel que as aguas e os ventos o deitarão abaixo sem grande trabalho dos demolidores.

E' esta a duvida do orador. O competente para lhe esclarecer essa duvida seria o nobre ministro do Imperio; quizera pedir sua presença no senado, mas não deseja que se diga que procura estorvar a marcha da lei eleitoral, cuja discussão prende o nobre ministro á camara.

Por isso recorre ao nobre presidente do conselho, que se habilitou, levando comsigo os papeis para estudar, e ha de ser S. Ex. quem lhe dará essa explicação.

Condição 13: «Construir na parte da área do morro de Santo Antonio que o governo designar, e para o fim a que este destinar, um edificio com todas as condições de solidez e de architectura.»

Que clausula é esta? E' outra explicação que pede ao nobre presidente do conselho. Que edificio é esse que aqui se manda fazer? Nota o orador que a respeito de outros se diz: um edificio para tal destino, e o concessionario póde avaliar a obra; mas nessa clausula não se diz nada disto: tanto póde ser um pequeno edificio para fins modestos, como póde ser para um fim tal, que exija grande despendio. Ha muita differença de edificio a edificio, de preço a preço: a clausula exige um edificio, que ninguem sabe o que é.

«Todas as condições de solidez e architectura.» Mas o seu destino é desconhecido, e não se conhecendo o destino do edificio, como determinar a estrutura: e solidez, que lhe convém?

(Diz-se em aparte que talvez seja um palacio para o Imperador).

O orador nega que o seja. Segundo as clausulas do contrato, no terreno que resultar do desmoronamento ha de haver espaço para o palacio imperial e para muitas praças. A Misericordia ficará no meio de praças, com grande jubilo do orador, e é ainda por isso que não é infenso, antes muito favoravel, ao projecto; só censura a irregularidade da concessão e os erros do governo.

«*Condição 14:* Construir um templo em substituição do que existe dedicado a S. Sebastião, padroeiro da cidade do Rio de Janeiro, e um edificio proximo ao hospital da Misericordia, que sirva para a escola de medicina e pharmacia e para a academia imperial de medicina.»

Eis aqui dous grandes edificios, que nunca o Estado conseguiu ter á sua custa, mas que obtem agora; graças á demolição dos morros do Castello e de Santo Antonio e á bolsa do concessionario ou da companhia, que elle organizar, o governo vae possuir!

A proposito da escola de medicina, diz o orador que o governo não tem confiança nessa clausula, porque ao passo que impõe ao concessionario a obrigação de fazer um edificio apropriado a esse fim, no relatorio do ministerio do Imperio annuncia que já se escolheu logar e comprou casa para a escola de medicina! Reconhece que o governo póde muito bem, tendo comprado para a faculdade de medicina aquelle edificio, dar-lhe depois outro destino; mas, se a execução do arrazamento depende de um prazo pequeno, se dentro de dous annos depois da concessão,

o concessionario deve começar as obras, para que mudar agora a escola?

O nobre senador pelo Espirito Santo, que é tão infenso á conservação da faculdade de medicina no estreito edificio em que ora se acha, pertencente á Misericordia, toleraria que mais alguns annos ella se conservasse alli, até que, á custa da companhia que se vae organizar, se construísse o grande edificio, que é preciso para esse mister. Se o governo confiava na concessão, não tinha que comprar para a faculdade uma casa em Andarahy, logar onde não ha povoação, nem commodos, onde não ha casas para estudantes e lentes, o que os obrigará a despezas não pequenas de transitio.

Não sabe o orador como se escreveu esse trecho do relatório. Ha um contrato solemne, redigido com a confiança de que produzirá effeito, que delle ha de vir um grande estabelecimento para a escola de medicina e pharmacia e academia imperial de medicina; entretanto, compra-se uma casa velha, que não pôde servir sem enormes despezas!

Passa á outra ordem de considerações; quanto pôde a companhia despender com a construcção dos edificios indicados, uma igreja em logar da de S. Sebastião, esse edificio de fim desconhecido, e uma casa para a faculdade de medicina, pharmacia e imperial academia de medicina? O governo na condição 16 avalia em 1:600,000\$; e ainda mais, declara que se lhe aprouver ha de exigir do concessionario essa quantia para elle mesmo mandar fazer as obras!

Que onus immenso se lança sobre o concessionario! Trata-se de obrigar-o a fazer esses predios em um prazo dado; mas o governo reserva-se a faculdade de exigir da empresa dinheiro para os fazer.

O orador lê a condição 16: «Responder pelas condições 13 e 14 até á quantia de 1,600:000\$ ou entrar com esta importancia para o thesouro nacional, no caso de que o governo prefira mandal-as fazer.»

Portanto, começada a execução do contrato, o governo pôde preferir que se lhe entregue a quantia de 1,600:000\$, allegando querer fazer a obra. O orador acha preferivel que o governo faça a obra e não a receba do concessionario, porque sem duvida, feita sob sua administração, ha de ficar muito melhor, com mais solidez e architectura. Está persuadido disso, mas o que procura assignalar como inconveniente é o onus exagerado que se lança sobre o concessionario em casos previstos.

Ainda ha outros onus. Vae apenas tocando nos capitaes.

«Alargar, logo que esteja organizada a empresa, a rua da Guarda Velha, pelo lado do morro de Santo Antonio, em proporção nunca menor de 15 metros, desapropriando á sua custa os edificios necessarios.»

Ainda outro onus: «Executar as obras necessarias para isolar o quartel de permanentes dos edificios que se construirẽ nas ruas e praças, que tenham de ser abertas na área do morro de Santo Antonio.»

Uma outra clausula, que é característica da concessão:

«Pagar ao engenheiro que o governo encarregar da fiscalisação das obras da empresa, os vencimentos que o mesmo governo marcar.» De sorte que o governo tem de nomear um fiscal para superintender a obra, e quem ha de pagal-o é a companhia! Mas, como o governo tem

reconhecido, e notavelmente o nobre ministro do Imperio, o principio de que quem paga é quem prepondera, pois é da circumstancia do pagamento que tiram a supremacia do poder temporal sobre a Igreja, é claro que o fiscal, embora nomeado pelo governo, sendo pago pela companhia, estará nos interesses della.

O governo tem muitos engenheiros; pague a alguns de confiança que vão alli fiscalisar e que não sejam obrigados a se dirigir ao concessionario para receber os seus vencimentos.

E' um principio mesquinho, prosegue o orador, lançar sobre a empresa tantos onus, inclusive o pagamento dos empregados, que devem fiscalisar os seus trabalhos!

Ainda ha outro: «O beneficio do decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845 para desapropriação dos predios e terrenos.» Ora o orador acredita que o beneficio da lei de 1845 não é beneficio tal que permita empresa alguma se organizar com esta promessa; que é preciso que ella tenha o favor do decreto de 1845 ou o decreto de 1855, que estabeleceu o summarissimo processo para a desapropriação na estrada de ferro D. Pedro II. Nenhuma empresa se organiza sem exigir processo summario de desapropriação; entretanto o governo resolveu que o concessionario se contentasse com o beneficio da lei de 1845, isto é, com uma lei de procrastinação, incompativel com a celeridade, a presteza, que o mesmo governo quer no cumprimento da concessão. Eis o favor: ter uma lei de desapropriação que ninguem quer. Havia pela lei de 1860 a promessa do decreto de 1854, mas os Srs. ministros de 7 de Março offereceram o beneficio da lei de 1845, que ninguem aceita. Não houve somente estas clausulas, continúa ainda o orador; o governo não se satisfaz com as clausulas aceitas ou, ao menos, debatidas pelo concessionario; accrescentou de sua lavra duas de que o concessionario não tinha noticia: são as clausulas 37 e 38.

Chama a attenção do senado para este modo de tratar com as partes concessionarias: as duas clausulas, que vae lêr, foram introduzidas no contrato sem noticia da parte. Esta reclamou e por consequencia pôz patente a perfidia do governo, e a camara attendeu á reclamação da parte.

(O Sr. presidente do conselho reclama contra a palavra perfidia, e o orador responde que vae mostral-a.)

Examina as clausulas: «37ª. A permissão de cobrar pelo prazo da duração da empresa uma taxa, regulada em tarifa approvada pelo governo, por atracação de navios no caes e pontes, os quaes passarão com os armazens ao dominio do Estado, findo aquelle prazo.» A parte diz que nunca se lhe fallou em voltarem os armazens ao dominio do Estado; e, com effeito, foi attendida: os armazones não voltam.

Outra: «O goso dos favores mencionados pelo prazo de 50 annos, revertendo depois todas as obras e rendas da empresa para o Estado, sem nenhuma indemnisação.» A parte diz que não teve noticia deste membro do periodo *revertendo todas as obras*; foi, por consequencia, inserido sem conheci houve della. Se não houve perfidia, não sabe então o que houve.

Ora, é costume antigo nas nossas secretarias de Estado quererem os ministros brilhar com o prejuizo do interesse daquelles com que contratam. Recorda ao senado a clausula

inserida em 1859 em um contrato de companhia de vapores, clausula contra a qual em tempo protestaram os directores da companhia e cuja inserção foi attribuida a um pobre official de gabinete. O orador não diz que fosse deste ou daquelle; o facto é que houve inserção não cogitada. No caso de que se trata este procedimento foi denunciado pela parte e sua reclamação attendida.

(O Sr. Presidente do Conselho reclama.)

O orador passa a provar ao Sr. presidente do conselho como houve reclamação. A parte, o Sr. Fernandes Pinheiro, com toda energia, dirigiu á camara uma representação. Não a dirigiu ao governo, de quem se queixava, mas á camara, da qual obteve as modificações que pedia.

Uma das concessões alcançadas foi o beneficio da lei de 1860, para o processo summario das desapropriações.

O orador mostra que no documento que tem nas mãos, está sublinhada aquella obrigação de voltarem para o governo os armazens e todas as obras e rendas no fim dos 50 annos.

O concessionario não podia ter melhor deferimento. Os armazens, as obras que a empresa construir não voltam para o governo.

A camara resolveu:

«Ficam eliminadas as palavras «com os armazens» da condição 37ª do referido decreto, e bem assim, na condição 38ª, as palavras revertendo, etc., até ao fim do periodo.»

Diz o concessionario que não *cogitou*, não *discutiu*, nem *aceitou* essas clausulas, mas que ellas foram inseridas, como se vê, no decreto, e pediu á camara que as eliminasse: a camara eliminou-as.

Ora, se o pretendente foi temerario, foi arrojado, asseverando que o governo ou a sua secretaria era capaz de inserir clausulas tão onerosas, que não fossem aceites pela mesma parte, a camara, avaliando bem o negocio, devia exigir, não uma explicação, mas a retirada da reclamação para ser substituida por outra. Pois camara, que apoia um governo, vendo-o insultado, vae fazer concessões ao pé da letra, como fez, eliminando palavras, que o concessionario pedia que se eliminasse pelo triplice motivo de que não cogitou, não discutiu, nem aceitou? pergunta o orador.

As secretarias de Estado gostam de brilhar com subtilezas e exigencias quando celebram contratos, para depois dizerem que conseguiram muito. Ainda ha pouco, a praça do Rio de Janeiro deu uma grande lição ao governo, quando se pretendeu realisar a transferencia da linha dos *bonds* de Botafogo. Taes foram as clausulas, que ninguem adheriu a ellas.

E' por isso que o orador suppõe que esta empresa caducará, porque não se pode organizar companhia com as condições impostas pelo governo.

Vae examinar o trabalho da camara, mas, para fazel-o, é necessario que se saiba o que foi que se submetteu á approvação da camara, porque em um contrato dado, todas as clausulas não se submettem á approvação da camara, só se submettem á approvação do corpo legislativo as clausulas para as quaes carece o governo de autorisação; só estas, as outras não. Ora, as clausulas submettidas á approvação

e discussão das camaras, estão declaradas expressamente no decreto. São as seguintes:

«Ficam dependentes da approvação do corpo legislativo as seguintes condições.» Isto diz a ultima parte da clausula 38ª. As de que o orador vae se occupar são as que ficaram dependentes da approvação do corpo legislativo; as 38 precedentes, não. Este ponto é importantissimo. O que o governo mandou submitter ao conhecimento do corpo legislativo foi todo o decreto? Não. Foram comprehendidas as clausulas 37ª e 38ª? Tambem não, porque o decreto diz expressamente: «Ficam dependentes do corpo legislativo as clausulas 39ª e seguintes.»

Avalie-se muito bem a importancia desta questão, isto é: se, feita pelo governo uma concessão autorisada por lei, com alguma clausula adicional não contemplada na autorisação, póde o corpo legislativo conhecer de todas as clausulas ou se sómente daquellas que dependem da sua approvação, por não terem sido comprehendidas na autorisação. E' uma questão que tem um precedente de triste recordação no paiz.

A estrada de ferro de D. Pedro II começou por uma concessão a Cockrane, a qual caducou com o primeiro prazo de 10 annos que lhe foi marcado; depois restabeleceu o Sr. Mont'Alegre a concessão, fazendo, porém, depender da approvação do corpo legislativo duas clausulas apenas: isenção de direitos, e garantia de 5%. A camara temporaria entendeu, por motivos que não é dado ao orador agora avaliar, que estava autorisada a conhecer de todo o contrato, e conheceu delle, pol-o á margem, e mandou estabelecer concurrencia para a empresa da estrada.

Mas o governo recuou depois, e está nas actas do conselho de Estado declarado que o corpo legislativo procedêra *ob e subreptitiamente* discutindo e votando clausulas do poder executivo não submettidas á sua approvação e ao seu voto. O direito do concessionario. Cockrane triumphou afinal, de maneira que não começou a obra da estrada de ferro de D. Pedro II, senão depois que recebeu como indemnisação uma somma consideravel.

E triumphou o seu direito, porque elle tinha contrato, não dependente da approvação do corpo legislativo, senão nas duas clausulas.

O corpo legislativo podia dizer-lhe não, ou sim no tocante ás duas clausulas; porém no mais o contrato estava perfeito e não dependia do voto das camaras.

Amestradas pela experiencia, portanto, prosegue o orador, as camaras não podiam, recebendo um decreto do governo com 42 clausulas, das quaes sómente quatro estão submettidas á sua approvação, entrar pelo terreno do poder executivo, corrigindo as que não lhe pertencem, em vez de votarem como entendessem a respeito das que são da sua competencia.

O orador é opposicionista, mas homem de governo sempre, e pensa que trata-se aqui do arrasamento de morros, mas não do arrasamento das boas praticas e dos *estyls* parlamentares.

O governo póde juntar ás suas glorias a de demolidor de montanhas; mas deixe ao menos salvas estas praticas salutaes, estes principios fundamentaes da nossa fórma de governo. A camara dos deputados não podia modificar as clausulas que não foram submettidas á sua approvação, porque o assumpto das mesmas era da competencia do

governo. As clausulas 37ª e 38ª pelas quaes as docas e pontes com os armazens e todas as obras revertiam no fim do prazo da concessão para o Estado, eram da alçada do governo, uma vez que a parte concordou. O governo é quem marca o prazo da concessão e diz: Faça as obras que quizer, mas no fim do prazo voltarão para o Estado. Desde que a parte concorda, *tollitur quæstio*.

Era, porém, necessaria a acquiescencia da parte, e este elemento faltava a respeito das clausulas 37ª e 38ª. Se a parte não allegasse falta de acquiescencia sua, que inconveniente havia em que fossem restituídas ao Estado as obras que a companhia fizesse? O orador não vê nisso inconveniente algum; ha lucro, ha vantagem para o Estado. E dureza está na circumstancia deploravel de que foram inseridas no contrato contra a vontade da parte, porque isto é arrancar a propriedade alheia contra a vontade de seu dono.

Para o orador, portanto, é liquido que a camara exorbitou, procedeu camerariamente, e de um modo abusivo chamando á discussão a parte, impondo-lhe novas condições, como seja a de uma casa mobiliada e preparada para ensino primario. Isto foi exigido, não pelo governo, mas pela camara, que não podia exigir clausulas desta ordem como condição talvez para modificar as introduzidas no contrato contra a vontade da parte. Podia a camara modificar ou rejeitar as clausulas submettidas ao corpo legislativo, as outras não. As submettidas ao seu voto foram as seguintes: Primeira, a concessão do morro de Santo Antonio e de toda a área adquirida sobre o mar. Segunda, a cessação em favor da empresa, pelo prazo de sua duração, da decima urbana e de imposto de transmissão de propriedade, actualmente em vigor, e que de futuro se estabeleça, concernente aos predios que se edificarem nos terrenos vendidos á mesma empresa. Terceira, a entrada livre de direitos dos materiaes, machinas e apparatus, que tenha de importar para as suas obras. Quarta, isenção do recrutamento para os trabalhadores nacionaes, empregados nos trabalhos da empresa.

Todas essas clausulas estão nas attribuições do poder legislativo, porque ainda que a parte as pedisse, e o governo se dipozesse a concordar, não podia conceder isenção de direitos, nem de recrutamento só por sua autoridade.

E porque falla na isenção do recrutamento, pensa o orador que o nobre presidente do conselho já terá comprehendido qual é a emenda que tem de apresentar. A emenda é esta, «Elimine-se a clausula 42ª da concessão.» Seria singular que, quando se discute uma lei do recrutamento tão restricta em materia de isenções, uma lei que acaba até com o favor sempre concedido aos que se entregam ao estudo, não fallando de tantas outras classes, uma lei que obriga a todos o arduo imposto de sangue, promulgue-se uma resolução concedendo aos arrasadores dos morros isenção de serviço militar. Com o projecto sobre o recrutamento, essa excepção não póde ficar.

Com o anterior systema, essa isenção explicava-se, porque pela legislação que se pretende revogar, só era em geral recrutado quem não se applicasse a uma industria util. Os operarios que se occuparem em demolir os morros, empregar-se-hão sem duvida em um trabalho util e merecerão a isenção. Mas hoje rompem-se novos

horizontes, a doutrina é outra; não é o homem sem profissão e ocioso que vae ser recrutado, serão recrutados os individuos de todas as classes da sociedade. A clausula, portanto, que isenta do recrutamento os empregados na demolição dos morros, é uma odiosissima concessão.

Pensa, portanto, o orador que o nobre presidente do conselho ha de aceitar esta emenda, que lhe oferece na pá de seu remo (refere-se a uma phrase de uma discussão anterior) com toda a delicadeza.

E passava a medida sem reflexão, porque não havia quem tivesse a coragem de arrasar este morro de papeis (*mostrando um grande masso de papeis*).

As quatro ultimas clausulas da concessão são as unicas que dependem da approvação do poder legislativo. Contando com a indolencia e pouco zelo do governo em defesa de suas prerogativas, é que a camara ousou annullar as condições 37ª e 38ª, deferindo a parte. Não devia fazel-o; devia dizer-lhe: «Quanto ás clausulas 37ª e 38ª dirija-se ao poder que as inseriu, na concessão, sem assentimento da parte; vá demonstrar na secretaria do Imperio esse facto; se o demonstrar, se o governo deferir, volte, porque a camara discutirá então a parte legislativa.»

Ha, porém, uma permuta: a camara não respeita as attribuições do governo, como o governo não respeita as da camara; é uma por outra. Mas o senado não póde adherir a isto; crê o orador que no projecto da camara, de que vae tratar, é impossivel que o senado approve certas clausulas (*lé o projecto*).

«Fica approvada a concessão constante do decreto n. 5337 de 16 de Julho de 1873, na parte em que depende da approvação do poder legislativo, com as alterações seguintes:

§ 1º Será applicada ás desapropriações para a execução das obras, de que trata a referida concessão, a lei n. 816 de 10 de Julho de 1855.»

O governo tinha concedido o favor da lei de 1845; era materia legislativa, e então a camara disse: Não; ha de ser pelo decreto de 1855»; processo summarissimo, accomodado á natureza das obras, que pedem celeridade. Este § 1º, portanto, é irreprehensivel.

«§ 2º Os proprios nacionaes existentes no morro do Castello são concedidos á titulo gratuito.» Isto foi respeito, homenagem á lei de 1860; o governo não queria dar, mas a lei mandou; a camara estava em seu direito estabelecendo a clausula da lei de 1860, que o governo não quiz que o concessionario gosasse.»

«§ 3º Ficam eliminadas as palavras – com os armazens – da condição 37ª do referido decreto, e bem assim na condição 38ª as palavras – revertendo etc., até o fim do periodo.»

Ahi não, prosegue o orador; a camara está em contradição, porque disse que a parte que depende da approvação do poder legislativo é que ella approva; mas esta não ficou dependendo; logo, não podia alterar; é uma zombaria. Pois, se só approva a parte sujeita á sua approvação, como é que retráe-se a clausulas anteriores, as 37ª e 38ª, que são da esphera do poder executivo, e as altera? Não podia fazel-o. Póde a camara fazer esta injuria ao governo e o governo não sentir que sua esphera juridica seja violada pela camara?

Agora a 4ª clausula: «E' aceita a obrigação de

construir um predio destinado a escolas para 100 alumnos de cada sexo, sendo elle entregue, depois de prompto, mobiliado e livre de qualquer onus, á Illma. camara municipal da Côrte, que o conservará e custeará como proprio seu.»

Parece ao orador que a camara não podia fazer isto; esta clausula é uma sobrecarga lançada ao concessionario; quem a podia impôr era o governo, quando com elle debateu as clausulas da concessão; a camara de modo algum.

Portanto, ha de pedir a votação por partes; ha de votar pelos §§ 1º e 2º, e contra os §§ 3 e 4º; votará tambem pela eliminação da clausula do recrutamento.

O orador, antes de sentar-se, pede uma explicação ao nobre presidente do conselho.

A Misericordia tem feito aterro na frente do seu hospital; tem alli embarque e desembarque para o serviço do transporte de cadaveres, que se faz por mar para o cemiterio de S. Francisco Xavier. Effectuando o desmoronamento dos morros, aterrando-se aquella frente, diz o decreto que a companhia tem obrigação de fazer um cáes desde o arsenal de guerra até o morro da Viuva, e fica-lhe o direito de exigir uma taxa pela atracação de embarcações alli. Parece ao orador que por esta generalidade o serviço da Santa Casa, que ora se faz pelo modo que indicou, terá de ficar sujeito áquelle onus. A Santa Casa, que tem o seu embarque muito perto e que vae ficar encravada entre praças, ha de vir a ter esse embarque não só mais distante, o que pouco importa, porém sujeito á taxa.

O orador está persuadido de que o nobre presidente do conselho reconhecerá a procedencia da sua duvida e lh'a dissipará.

O orador, concluindo o seu discurso, observa que de certo tempo a esta parte o governo tem o sestro de fazer dotações a estabelecimentos, de obter grandes vantagens á custa das emprezas que concede. Ora, isto é um erro e erro muito grosseiro. Entende que um governo que attender aos interesses publicos não deve fazer taes exigencias; não deve embaraçar essas concessões com tão insolitas exigencias; deve reservar-se o direito de, por uma tarifa, determinar o maximo dos lucros; póde, por exemplo, estabelecer que a companhia não tenha o direito de obter de lucro liquido mais de 20 ou 25%. O publico que aproveite o excesso que a companhia deixa de perceber, não podendo deixar de reverter em proveito do Estado esse bem-estar da sociedade ou a economia que ella fizer. Mas é realmente estranhavel esse modo de extrahir dinheiro de taes concessões, havendo algumas em que se determina que, em todo caso, haja ou não lucro, se dê de dote a taes estabelecimentos uma certa quantia. Que ciume tem o governo, que está tão habituado a ver enganos de seus engenheiros, gastando-se o triplo daquillo que seus calculos diziam que custariam certas obras; que ciume tem dessas concessões, pensando que as companhias vão fazer mundos e fundos, vão adquirir grandes riquezas? Se o adquirirem, melhor; fixe o maximo do lucro liquido, fiscalise a escripturação das companhias, não consinta que realizem 50 ou 60%.

E' até vergonhoso dizer-se: — Quereis esta ou aquella concessão? Então venha um palacete para escola de meninos e meninas. Quereis mais esta outra? Então mais

outro palacete para tal ou tal destino; 6:000\$ em todo caso, para um lyceu. Isto é triste, é feio, não é normal. O que é normal é haver um limite razoavel no excesso do ganho. Entregam-se ás companhias de bonds as ruas da cidade excellentemente calçadas, por onde ellas não teem senão que assentar os trilhos, e o governo tinha o direito de dizer-lhes: — Não ganhareis mais, por exemplo, de 25% que já é um bom lucro. Mas dizer-lhes antes de tudo: Dae-me tantos contos de réis para isto ou aquillo, o orador acha que é uma extorsão.

Entretanto, reconhece que ha uma razão especial para o incitamento da cobiça do governo neste negocio do arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello. Sabe-se que ha uma tradição pela cidade, de que os jesuitas deixaram enterrados no solo em que existe a sua igreja, cofres opulentissimos, uma abundancia de dinheiro de fazer abysmar.

Ora, pensa o governo que o concessionario, arrasando o morro do Castello, vae pôr mão nesses cofres, e então quer uma partilha dos lucros fabulosos e imaginarios. E quem sabe se não é esta necessidade de revolver os terrenos, que ficam por baixo da igreja dos jesuitas, até achar os cofres, que levou o governo a mandar conservar parte do morro de Santo Antonio e demolir inteiramente o morro do Castello? (*Riso*). Quem sabe?!

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com a seguinte

Emenda.

«Elimine-se a clausula 42ª da concessão. — S. R. — *Z. de Góes e Vasconcellos.*»

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Sr. presidente, fazendo parte da commissão de fazenda, que interpoz parecer sobre o projecto que ora se discute, corre-me o dever de apreciar a impugnação do honrado senador pela Bahia ás clausulas do Decreto n. 5337 de 16 de Julho de 1873, que approvou o contrato das obras de arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello, ficando dependentes da approvação da assembléa geral algumas das suas condições.

Serei breve, porque, como o senado acaba de ouvir, a principal censura do honrado senador pela Bahia versa sobre a exageração dos onus impostos ao concessionarios desse contrato, onus de tanta importancia que podem mallograr a realisação das obras contratadas.

Mas, desde que o proprio concessionario aceitou taes onus, e desde que, tendo occasião de reclamar a bem de seus direitos, limitou-se a pedir modificação sobre quatro clausulas somente, no que foi attendido pela camara temporaria, parece que é o caso de applicar o conceito do proprio nobre senador a proposito de uma dessas clausulas: — *tollitur questio*. Desde que o concessionario aceitou as condições do seu contrato, não podemos ter a pretensão de advogar melhor os seus interesses do que elle proprio. Nem tambem devemos erigir á categoria de grave censura o excessivo zelo que teve o governo em auferir o maior numero de vantagens em favor do interesse publico.

Acompanho, porém, o honrado senador pela Bahia quando deplora a tendencia do governo para exagerar os onus das concessões e contratos que celebra, de modo a tornar quasi sempre inexequiveis os respectivos melhoramentos e obras que procura realizar...

O SR. BARROS BARRETO: – Não é o governo quem exagera; são os pretendentes.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas o governo acozôa e sanciona essas exagerações; aceitando a proposta mais onerosa, sem attender á possibilidade da sua execução, como se fosse possível aos concessionarios preferirem a ruina propria á rescisão dos seus contratos.

O governo melhor consultaria o interesse publico preferindo a proposta que inspirasse maior confiança no seu desempenho; e para isso não deve preferir a mais ruinosa ao concessionario, porque é obvio que não se executará o contrato sempre que tal circumstancia se der. (*Apoiados.*)

Os pretendentes, compellidos pelo desejo de arredar os concurrentes, não hesitam em aceitar todas as clausulas que o governo quizer impor-lhes, pois o que elles pretendem é obter a preferencia.

O SR. ZACARIAS: – Porque contam que as camaras revoguem, como neste caso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não é só isto; contam tambem com a equidade do proprio governo, e que verificada a impossibilidade de executarem os contratos, obtenham successivamente a desistencia de uma ou outra clausula que aliás aceitaram, mas quasi sempre com o proposito de pedir mais tarde a sua modificação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um leilão de emprezas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Reprovo tambem este systema de celebrar contratos, sem attender-se ao legitimo interesse que os concessionarios devem achar na sua fiel execução, porque esse é o mais poderoso, senão o unico estimulo, para realisação das obras ou melhoramentos que se quizer obter.

Concordo, portanto, com o nobre senador neste ponto; mas infelizmente essa tendencia do governo para arruinar os concessionarios não tem a sua origem na actualidade; e o nobre senador pela Bahia fará a justiça de reconhecer que já data de época mais remota...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não muito.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A explicação que se dá a este facto demonstra apenas fraqueza de animo da parte do proprio governo: elle quer provar que na celebração de taes contratos só predominou o interesse publico; que não consultou as vantagens individuaes, que não procurou favorecer a este ou aquelle, que não foi o patronato que o induziu a preferir uma ou outra proposta; e a força de exagerar os onus exigidos dos concessionarios torna impossivel a execução dos contratos.

Eu condemno, Sr. presidente, este systema, porque entendo que todas as vezes que se trata de realisar qualquer melhoramento ou obra reclamada pela conveniencia publica, o governo deve consultar não só as vantagens e interesse do Estado, mas tambem as conveniencias da propria empreza que se propozer a realisar esse melhoramento ou obra...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; se não, não faz nada.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – De outra maneira é impossivel que a obra se execute.

Ora, se o nobre senador se limitasse a este reparo, e, analysando o contrato de que se trata, demonstrasse que

em sua opinião era elle inexequivel, eu talvez me julgasse dispensado de tomar a palavra, porque entendo que nem a commissão de fazenda nem o senado, nem o corpo legislativo, devem zelar os interesses dos concessionarios mais do que elles proprios.

Trata-se, Sr. presidente, de um contrato bilateral, em que as partes contratantes convieram, aceitando todas as clausulas, e sobre as quaes reclamou o concessionario, e foi attendido em todas as suas reclamações.

O concessionario, reconhecendo que eram inexequivels quatro condições do seu contrato, reclamou perante o corpo legislativo; a camara dos deputados, examinando a questão, attendeu á reclamação, e deu razão ao mesmo concessionario, como muito bem demonstrou o honrado senador pela Bahia. Se, portanto, o concessionario julgasse que qualquer outro artigo do contracto lhe era prejudicial, a elle e não a nós cabia fazer a reclamação. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque não reclamou ao governo?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Diz bem o nobre senador: «Porque não reclamou ao governo?» mas eu concedo ainda mais: – porque não reclamou ao corpo legislativo quando fez essa outra reclamação? Elle nada mais pediu. E, pois, não ha fundamento na insistencia do nobre senador pela Bahia.

Quanto ás clausulas 37 e 38, a respeito das quaes o honrado senador allegou uma expressão do requerimento do concessionario, que disse que *não cogitara, não discutira nem aceitara taes clausulas*, eu sinto que o honrado senador pela Bahia levantasse essa questão, porque, apreciando o character do concessionario, e com elle entretendo as melhores relações, não desejava tocar neste ponto.

O concessionario usou dessa phrase no seu requerimento, é verdade; mas sabe V. Ex. o que elle fez quando se debatia esta questão na camara dos deputados? Quando o nobre ministro do Imperio protestava que nenhuma clausula havia sido inserida sem audiencia do concessionario, como se póde ver dos *Annaes do parlamento*, o concessionario declarou pelo *Jornal do Commercio* que essas expressões, a que alludiu o nobre senador pela Bahia, tinham sido transcriptas na sua petição por erro de cópia, e sem nenhuma intenção de accusar deslealdade por parte do governo, em cujo procedimento reconhecia toda a lealdade. Esta declaração foi feita pelo Sr. Fernandes Pinheiro, concessionario do contrato de que nos occupamos e está no dominio publico.

Vê, pois, S. Ex. e o senado que, depois de tão solemne declaração, não é possível, sem manifesta injustiça, irrogar o labéo de *perfidia* ao governo imperial. (*Apoiados.*)

UM SR. SENADOR: – Então porque a camara attendeu?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Attendeu porque quiz consultar a equidade; e reconhecendo que os interesses do concessionario eram prejudicados, julgou, como julga o honrado senador pela Bahia e como eu tambem julgo, que o contrato está tão sobrecarregado de onus, que, sem modificação, poderia tornar-se inexequivel; mas fazendo tal equidade não se segue que houvesse *perfidia* da parte do governo.

Note o nobre senador que foi o proprio concessionario quem se retractou pelo *Jornal do Commercio* a respeito dessas expressões, *não cogitou, não discutiu, nem aceitou*, e logo depois de haver fallado na camara o Sr. ministro do Imperio, creio que em sessão de 31 de Agosto. O concessionario declarou que o governo tinha-se portado com toda a lealdade, que elle havia aceitado o contrato, mas que, apreciando melhor os onus a que se obrigara, resolvera solicitar do corpo legislativo a sua modificação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta ainda é melhor!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Creio, senhor presidente, que, quanto á supposta *perfidia* do governo, tenho demonstrado a improcedencia da opposição do honrado senador pela Bahia, referindo a propria declaração feita pelo concessionario.

O honrado senador pela Bahia censurou a camara dos senhores deputados por haver emendado condições que não tinham sido submettidas á sua approvação, por isso que o contrato de que se trata foi sujeito ao corpo legislativo para ser approvado unicamente na parte relativa ás clausulas em que o governo imperial tinha excedido a faculdade da lei n. 1,114 de 27 de Setembro de 1860. Entende o nobre senador pela Bahia que a camara dos senhores deputados não podia alterar o contrato nas outras condições estatuidas, embora fosse pedida a sua modificação pelo concessionario, e a ella annuisse o proprio governo.

Eu sinto não partilhar a opinião do nobre senador, porque entendo que a lei de 27 de Setembro de 1860, estabelecendo regras para essa concessão, nada mais foi do que uma autorisação emanada do poder competente, que é o corpo legislativo; ora, parece que o proprio corpo legislativo que autorizou o governo a fazer o contrato, mediante certas e determinadas condições, estava no seu direito alterando essas condições, desde que assim procedendo não prejudicava o contrato, e pelo contrario tornava-o realisavel.

Se o corpo legislativo foi quem estabeleceu as regras constitucionaes da lei de 27 de Setembro de 1860, como não póde estar autorizado a modifical-as, especialmente quando o proprio concessionario se apresenta pedindo essa modificação como condição essencial de aceitação do contrato por sua parte?...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O corpo legislativo póde delegar as suas funcções, mas não póde exercer funcções administrativas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não póde exercer funcções administrativas, mas póde alterar as regras que tiver estabelecido para o governo exercê-las.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Quem póde o mais pode o menos: se póde marcar as condições, estabelecer as regras segundo as quaes se deve realisar este ou aquelle contrato, como não póde alterar ou modificar essas mesmas condições?... Eu não comprehendo o argumento do nobre senador.

O governo, usando de uma autorisação do corpo legislativo, não póde alterar as condições que lhe forem

preceituadas, e só a este compete modifical-as. E' isto o que fez a camara dos senhores deputados.

Censurando cada uma das clausulas do contrato, estranhou o nobre senador pela Bahia o procedimento do governo, por ter negado ao concessionario o favor autorizado pela lei de 1860, sobre a faculdade de applicar ás desapropriações para a execução das obras a lei n. 816 de 10 de Julho de 1855, favor que fôra recusado, e apenas concedida a applicação do processo estabelecido pela lei n. 353 de 12 de Julho de 1845, que dá occasião a delongas prejudiciaes á execução das obras, encarecendo o seu custo, e desanimando os concessionarios a ponto de difficultar qualquer empresa que estiver adstricta ás suas disposições.

De facto, Sr. presidente, não ha hoje empreza nenhuma que, sem grande embaraço, se possa sujeitar aos onus que a lei de 1845 impoz ao processo de desapropriação. Mas tambem é innegavel que ella consultou mais os interesses dos proprietarios do que a lei de 10 de Julho de 1855, aliás promulgada com o fim especial de proteger e acelerar a execução de um grande melhoramento, urgentemente reclamado pelo interesse publico, qual foi o da construcção das estradas de ferro.

Se o governo estava autorizado a conceder esse favor, não se segue que o devesse fazer, desde que podesse obter o contrato sem aquella concessão, porque assim melhor consultaria os interesses dos proprietarios, que tem de ser desapropriados.

Mas neste caso, Sr. presidente, o que se deve estranhar é a condescendencia do concessionario. Porque aceitou esta clausula?... E note o senado que não é a respeito desta clausula que se applica a allegação de não ter *cogitado nem pensado*; sobre esta condição elle cogitou e pensou.

Se aceitou, foi sem duvida por imprevidencia, mas não por virtude de uma imposição indeclinavel.

O Sr. ministro do Imperio naturalmente entendeu que, podendo obter a realisação do grande melhoramento que procurava contratar, sem impôr aos proprietarios as condições rigorosas da lei de 1855, consultaria o interesse publico, e tambem o interesse dos proprietarios que ficariam mais garantidos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...sujeitando-os ao regimen da lei de 1845. E por maior que seja a importancia do melhoramento que se tem em vista com o arrasamento dos morros do Castello e de Santo Antonio, é evidente que essa obra não tem a transcendencia das estradas de ferro, cuja construcção não aproveita a uma cidade mas a diversas cidades, ás provincias, ao progresso e desenvolvimento da riqueza publica.

Além desta consideração, releva notar que as obras necessarias á construcção das estradas de ferro exigem celeridade e promptidão; e tratando-se do arrasamento dos morros do Castello e Santo Antonio, que ha mais de 30 annos esperam por esta solução, parece que o Sr. ministro do Imperio poderia entender que bastava applicar lhes a lei de 1845, cujo processo seria sem duvida *mais moroso*, mas attenderia melhor aos interesses dos proprietarios...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O concessionario por sua parte aceitou esta clausula, pois, como já observei, não se refere a esta condição quando diz não ter *cogitado* nem *pensado*, mas sim ás clausulas 37 e 38. Só depois de obtido o contrato é que pediu ao corpo legislativo a modificação de que se trata, e que foi concedida pela camara dos Srs. deputados...

O SR. ZACARIAS: – Não podia fazê-lo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Já tratei da questão de competencia, que me parece incontrovertida.

Outro reparo do nobre senador foi sobre a clausula 13ª que impõe ao empresario a obrigação de construir, na parte da área do morro de Santo Antonio que o governo designar e para o fim a que este destinar, um edificio com todas as condições de solidez e architectura.

Estranhou o nobre senador que, sem determinar as dimensões nem o fim a que era destinado esse edificio, se impuzesse ao concessionario tal onus, e se exigisse todas as condições de solidez e architectura. Mas vê-se pela propria clausula que o governo terá de designar o destino do edificio de que se trata, e então terá de dar o plano e planta da sua construcção.

Em todo o caso não ha duvida que esta clausula estabelece um onus indefinido para o concessionario, se attendermos isoladamente á sua condição. Desde, porém, que a subordinarmos a outra clausula do mesmo contrato, que limita a responsabilidade do concessionario por essa e outras construcções até a quantia de 1,600:000\$, dando-lhe a opção de construir taes edificios, ou entrar para o thesouro nacional com aquella quantia, reconhece-se que o onus resultante da referida clausula foi limitado e previamente fixado no proprio contrato.

Entretanto, analysando esta clausula, pretendeu o nobre senador pela Bahia que o contrato era inexecutable por ser excessivamente oneroso; e que o governo, não tendo nada mais a exigir, impozera a obrigação de construir um edificio sem especificar nem ao menos o seu destino.

Parece-me, Sr. presidente, cabalmente explicada a intelligencia desta condição; e ainda quando seja ella tão onerosa e inexecutable, como julga o nobre senador, não somos os mais competentes para avaliar da impossibilidade de sua execução, desde que a parte immediatamente interessada a aceitou, e nada reclamou contra ella, apezar da oportunidade que teve quando se dirigiu ao corpo legislativo pedindo modificação de outras condições.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas o governo também não deve conceder clausulas inexecutableis.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, se o concessionario aceitou e não reclamou contra essa condição? Se os favores outorgados pelo seu contrato lhe parecem sufficientes para sua indemnisação e interesse, porque motivo havia o governo de obrigar-o a aceitar outros, ou fazer maiores concessões, e muito mais havendo outros concurrentes que igualmente se obrigavam a taes onus? O governo não havia dizer-lhe: «Não bastam os favores que pedis, tomae mais estes ou aquellos!»

Da parte do governo não houve intenção de exagerar os onus se não no interesse publico, mas de modo algum

para difficultar ou impossibilitar a execução do contrato. Seria absurdo suppor-se semelhante proposito.

O que houve foi talvez o receio de incorrer na censura contraria, deixando de obter todas as vantagens possíveis na concessão. Induzido por esta consideração, não duvido que o governo exaggerasse os onus do concessionario para assim isentar-se da possibilidade daquella censura. Mas não temos autoridade para julgar o contrato inexecutable desde que o proprio concessionario se satisfaz com as modificações que pediu.

Censurou também o nobre senador a condição estabelecida na clausula 27ª de pagar a empresa ao engenheiro, que o governo encarregar da fiscalisação das obras, os vencimentos que o mesmo governo marcar.

E a esta disposição chamou S. Ex. *clausula caracteristica* deste contrato.

Julga o nobre senador que a fiscalisação não pôde ser efficaz, desde que o fiscal tem de receber a remuneração do seu trabalho da mão do proprio fiscalisado. Mas esquece-se de que essa condição, tendo sido estabelecida em todos os contratos que exigem fiscalisação, tornou-se consuetudinaria; e o interesse do proprio fiscal é de bem servir ao governo, que é de quem depende a sua conservação, e não á empresa fiscalisada, que não o nomeia nem o pôde demittir.

Concluindo a longa e minuciosa analyse deste contrato, sempre no proposito de demonstrar a exaggeração dos onus impostos ao concessionario, o honrado senador pela Bahia apresentou uma emenda, que importa a revogação de um dos favores concedidos em beneficio da empresa, que o proprio nobre senador julga excessivamente onerada.

Versa ella sobre a suppressão da ultima clausula do contrato de 16 de Julho de 1873, que concede isenção do recrutamento para os trabalhadores nacionaes, empregados nos trabalhos da empresa.

Pretende o nobre senador que, em face do projecto de lei sobre o recrutamento, que actualmente pende da deliberação do senado, não parece justificavel a excepção concedida em favor dos operarios empregados nessa empresa, porque vae constituir um privilegio inconveniente e injusto quando todas as classes da sociedade, ainda as mais graduadas, vão ficar sujeitas ao imposto de sangue.

Mas, Sr. presidente, o projecto de lei sobre o recrutamento não exclue as excepções transitorias, que forem exigidas pelo interesse ou conveniencia publica, como acontece no caso de que se trata. Não é uma excepção permanente, mas pelo contrario limitada ao tempo fixado no contrato para conclusão das obras; e o seu fim é sem duvida louvavel, pois deve facilitar a execução dos trabalhos a que se obrigou o concessionario, attrahindo para elles os operarios nacionaes, que induzidos por esse incentivo hão de preferir esse emprego. Deste modo se attenuará uma das maiores difficuldades com que, na opinião do proprio nobre senador pela Bahia, lutam actualmente todas as empresas desta natureza, qual é a falta de braços, que cada vez se torna mais sensivel.

E, agora, invocarei a equidade, senão a justiça, do nobre senador para que, reconhecendo S. Ex. que o contrato é excessivamente oneroso, e quiçá inexecutable, não recuse por excessivo esse favor que se concede a par dos grandes onus impostos á empresa. E' sem duvida um privilegio, mas concedido em vantagem dos operarios, que,

preferindo os trabalhos da empresa, irão servir-a com condições menos onerosas do que o fariam, se não fossem gosar desta isenção.

O nobre senador, levado pela força de sua opinião, chamou á empresa assim favorecida de *asylo contra o recrutamento*; mas eu considero esse favor como justa compensação dos grandes onus que pesa sobre a empresa.

O SR. PARANAGUÁ: – E' porque o serviço recae sobre outras.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Finalisou o nobre senador a sua impugnação, fazendo um reparo a respeito da permissão concedida á empresa na clausula 37ª, para cobrar pelo prazo da sua duração uma taxa por atracação de navios no caes e pontes que construir.

O honrado senador, movido pelo mais nobre estimulo, chamou a attenção do nobre presidente do conselho para a injustiça que haveria em sujeitar o serviço da Santa Casa de Misericórdia ao pagamento desta taxa, quando ella a expensas suas, e com grande sacrificio, tem já feito sobre o mar o grande aterro que todos nós conhecemos, construindo um caes destinado ao seu serviço diario.

Concordando com o nobre senador sobre a injustiça que haveria em impor semelhante onus á Santa Casa, parece-me todavia que é infundada a sua apprehensão, e dando a razão deste conceito, espero satisfazer a S. Ex.

A empresa obrigou-se a reservar uma certa parte do caes para logradouro publico, e até as suas construcções tem de ser feitas de acordo com o governo, e segundo as plantas por elle approvadas.

Li o contrato, e pareceu-me que essa designação ficou ao arbitrio do governo. E quando porventura o logar destinado para logradouro publico estivesse longe do que for mais apropriado ao serviço da Santa Casa, entendo que ao governo corre o dever, do qual aliás não declinou, de reservar o logar que mais apropriado fôr para o serviço maritimo da Santa Casa, de modo que ella gratuitamente possa continuar a gosar da commodidade que já tem. E, ainda quando essa condição não fosse imposta pelo governo, ella não poderia deixar de comprehender-se nos onus resultantes da obrigação que tem a empresa de indemnizar a todos os proprietarios; e por isso não póde privar a Santa Casa de um goso que já tem.

Nem esta excepção em favor daquelle importantissimo estabelecimento poderá desfalcar a renda da empresa, pois deve ser limitada ao serviço exclusivo da Santa Casa, desde que não lhe convier o logar destinado para logradouro publico.

Julgo, portanto, que esta ressalva do nobre senador pela Bahia ha de ser attendida pelo governo, se ella já não está comprehendida na obrigação que tem a empresa de reservar um espaço designado pelo governo para logradouro publico; e ainda neste caso o governo poderia estabelecer essa condição quando usasse do direito, que se reservou nessa mesma clausula, de examinar e approvar a tarifa para cobrança da referida taxa.

Taes são, Sr. presidente, as observações que me suscitou a impugnação feita pelo nobre senador pela Bahia, e a emenda apresentada. Não julguei necessario acompanhar S. Ex. no minucioso exame que expôz para provar que o contrato era excessivamente oneroso á empresa que tiver de excutal-o; mas tambem corre-me o

dever de prevenir as explicações que S. Ex. pediu especialmente ao nobre presidente do conselho, o qual, melhor do que eu, as satisfará.

Quanto a mim, estava longe de esperar que as censuras feitas ao governo a proposito deste assumpto se fundassem na exaggeração dos onus a que voluntariamente se obrigou o concessionario; e congratulo-me com o nobre senador pela Bahia, por ter neste ponto manifestado a mesma idéa que eu tive ao lavrar o parecer da commissão de fazenda. Se é censuravel o contrato, não é certamente por ter favorecido o concessionario, mas sim por ter exagerado por tal modo os seus onus, que aventurou á contingencia de mallogro, os esforços do proprio governo em favor do importante melhoramento que procurou realizar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, começarei a resposta que devo ao nobre senador pela Bahia, que fallou em primeiro logar, sobre a materia deste projecto de resolução, defendendo o governo da extranha accusação de perfidia, que S. Ex. não duvidou lançar-nos. Por menos que mereçamos do nobre senador, deviamos esperar, sem contar isto como um grande favor, que S. Ex. julgasse do procedimento do governo com menos prevenção, sem esse espirito que descobre motivos censuraveis nos actos de seus adversarios. Já que sómente a consideração de interesse podia determinar o que S. Ex. chamou perfidia, que interesse haveria em inserir na concessão por surpresa, clausulas que não fossem aceitas pelo concessionario, e que tornariam o contrato inexequivel?

Havia nesse negocio outro interesse que não a conveniencia publica, o melhoramento que o projecto se propõe realizar? Não comprehendo que razão poderia levar o governo á surpresa que o nobre senador, prevenido, como se mostra, contra o proximo, entendeu que o Sr. ministro do Imperio, e, portanto o governo, tinha praticado. Qualquer homem menos prevenido, e mais benevolo para com seus adversarios, explicaria o facto de outro modo. Naturalmente o concessionario não tinha meditado bem sobre essas clausulas, e depois de assignar o contrato, pendente o acto da approvação das camaras na parte em que compete a estas intervir no negocio, allegou perante ellas que as condições aceitas por elle eram muito onerosas e pediu que fossem eliminadas ou modificadas.

Isto podia dar-se e foi o que aconteceu, sem que houvesse perfidia ou a intenção reprovavel de causar uma surpresa, como se fosse vantagem que o governo segurasse logo que obtivesse a assignatura do concessionario.

O nobre senador pela Bahia, facil como é em articular censuras dessa natureza e gravidade, não se deu ao trabalho, antes de julgar o acto do governo, de consultar todos os documentos que podiam esclarecel-o sobre a materia. S. Ex. já referiu á casa que levou os papeis que estão sobre a mesa para seu gabinete, assim como accrescentou que tambem eu os levava ante-hontem, circumstancia que podia ser omittida neste debate. O nobre senador, porém, não consultou a discussão havida na outra camara; senão, teria visto nos *Annaes* do anno passado que o Sr. ministro do Imperio explicou esse facto...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...sem contestação da parte do concessionario;

pelo contrario, como hoje disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o concessionario se apressou a desvanecer a imputação de surpresa ou de menos boa fé da parte do governo.

Vou ler as palavras do nobre ministro do Imperio; fiquem ellas no meu discurso como um protesto solemne contra a gratuita accusação que o nobre senador nos dirigiu. E' o discurso proferido em sessão de 25 de Agosto do anno passado:

«Entrando em outra ordem de considerações, observou o nobre deputado que algumas dessas condições são illusorias, pois que contra ellas reclama o empresario, allegando que não as cogitou, não as discutiu, nem as aceitou. Quantos me conhecem, Sr. presidente, far-me-hão a justiça de julgar-me incapaz de fazer inserir em um contrato condições que não tivessem formalmente sido aceitas pela parte contratante. (*Muitos apoiados.*) Agradeço ao nobre deputado por Minas Geraes o conceito com que nesta parte me honrou.»

O nobre ministro do Imperio foi mais feliz nesta discussão com o nobre deputado por Minas Geraes, o Sr. Ignacio Martins, do que hoje fomos com o nobre senador pela Bahia, que não pôde explicar o facto senão por uma intenção de perfidia, que S. Ex. procurou accentuar uma e muitas vezes durante o seu discurso.

«As condições que acompanham o decreto foram amplamente examinadas, discutidas e aceitas pelo empresario.»

«Foi sómente depois de publicado o decreto que o empresario, julgando demasiado severas algumas das condições em que livremente convencionara, me ponderou que, ao celebrar o contrato, segundo as bases ajustadas, estava longe de suppor que as condições do decreto n. 5337 lhe importam tamanhos onus. Devo observar que, annunciando-me então o empresario a intenção de dirigir uma reclamação a esta augusta camara, declarei-lhe que não me opporia a qualquer modificação que a camara em sua sabedoria julgasse conveniente, por impedir que o contrato se fizesse inexequível.»

«Li no parecer da illustre commissão de obras publicas que o empresario não cogitara, não discutira e não aceitara algumas das condições estipuladas. Asseguro á camara que o facto não é verdadeiro; todas quantas condições acompanham o decreto n. 5337 foram largamente discutidas com o empresario, estudadas e examinadas em successivas conferencias tanto comigo como com um empregado em cuja lealdade muito confio, o conselheiro José Vicente Jorge. (*Apoiados.*)

«O Sr. Ignacio Martins dá um aparte.»

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Não contesto que tal allegação tenha sido feita pelo empresario; mas o certo é que de nenhuma surpresa pôde elle queixar-se. Não é culpa do governo que elle não tenha medido a extensão dos onus que aceitou. A mim proprio declarou o empresario que a sua intenção não fôra a de queixar-se de uma surpresa ou de qualquer irregularidade no livre ajuste das condições.»

«Em todo caso a camara procederá como entender conveniente, adoptando ou não as modificações propostas pela nobre commissão. O que me cumpre informar é que, segundo calculos e estudos a que mandei proceder, parece-me não sómente realisavel a empresa nas condições

ajustadas, como grandemente proveitosa ao capital que nella vier a empenhar-se.»

«Tenho ouvido de pessoas que me merecem confiança que empresa é esta com que não convem regatear favores. Não era nem podia ser o meu intuito embaraçal-a, mas julguei de meu dever restringir quanto possivel os favores que deviam conceder-se-lhe. Assim procedendo, procurei obter a maior somma de vantagens sem expor o empresario a sacrificios que não podesse aceitar. Dos calculos que conheço, parece-me resultar que a empresa não somente será exequível como lucrativa nas condições em que foi contratada; porém estes calculos podem não attingir a resultados exactos, e, se assim o julgar; a camara procederá do modo que mais conveniente lhe parecer.»

Não podia haver nem houve perfidia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Somente o que houve foi que a parte disse uma cousa e o ministro outra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A respeito das modificações feitas pela outra camara ou com as quaes ella prestou seu assentimento ao acto do governo, o nobre senador pela Bahia levantou uma questão de direito constitucional: submettido um contrato desta natureza ao conhecimento das camaras e á sua approvação no que respeita a concessões que são da competencia legislativa, podem as camaras modificar as outras clausulas, que não ficaram dependentes do acto legislativo, porque cabiam nas facultades dadas ao poder executivo?

Senhores, eu creio que a camara dos Srs. deputados procedeu competentemente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Trata-se de uma empresa de importancia, de uma obra de utilidade publica, para a qual se pedem favores que o governo podia conceder em virtude de leis anteriores, e favores que dependem do assentimento do poder legislativo. A assembléa geral é chamada a conhecer da utilidade da empresa, da sua exequibilidade, e dos favores de que o empresario pode carecer. Assim, pois, está no seu direito quando concede os favores solicitados, taes quaes haviam sido promettidos pelo governo, ou modificando-os, ou addicionando-lhes condições que julgue necessarias.

A camara dos Srs. deputados, assim como o senado, e assim como o governo, adoptando esta providencia legislativa, o que teem em vista? Que a obra se faça, que a empresa tenha bom exito, que para esse fim receba do Estado aquelles favores que lhe forem precisos, e somente esses favores.

Desde que as camaras entendem que algumas das clausulas já aceitas pelo concessionario são muito onerosas e tornam impossivel a empresa, estão em seu direito, tornando o seu consentimento dependente da modificação dessas clausulas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – As camaras não contratam.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não ha aqui uma invasão de poder; a camara dá o seu assenso com taes e taes condições; ou o concessionario aceita, e então o contato vae por diante, ou o concessionario

não aceita as modificações, ou o governo por sua parte não julga conveniente usar da autorização nos termos em que lhe foi dada, e a empresa deixa de realizar-se. Deste modo cada um dos poderes fica dentro da sua esphera, e procede segundo o seu criterio. Não se dá confusão nem violação de competencias; ha um perfeito accordo entre os dous poderes, ou resoluções encontradas, mas legitimas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – São attribuições administrativas que não pertencem ao poder legislativo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas estamos no caso de um contrato que não se pode concluir sem o concurso do poder legislativo, e este não deve approval-o ou concorrer para a sua execução sem conhecer de todas as clausulas e modificar as que lhe pareçam inconvenientes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não póde iniciar materia de contrato.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que eu tenho o direito de exprimir o que penso...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim senhor, mas é um erro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Será, mas tenha paciencia, ha de ouvir o erro; é a sorte dos mestres, quando estão entre discipulos, e é da sua competencia e missão tomar depois a palavra, corrigir os erros e assim instruir os que menos sabem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não queria, mas me esta convidando...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A camara quando é chamada a conceder ou negar certos e determinados favores para qualquer empresa de utilidade publica, tem o direito de conhecer não sómente das clausulas que são sujeitas á sua approvação, mas do contrato em sua integridade...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...para apreciar se com effeito ha interesse publico e se as concessões feitas pelo governo são taes que correspondam aos favores pedidos ao poder legislativo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde approvar ou reprovar, mas não innovar ou contratar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e desde que entenda serem as condições do contrato, mesmo na parte que cabia nas faculdades do governo, impraticaveis ou inconvenientes, como a assembléa geral não ha de concorrer para um acto inutil, injusto ou desacertado, tem de escolher entre dous alvitres: ou negar ao contrato o seu assentimento, ou dal-o sob as condições que julgue convenientes; e fica ao governo e ao concessionario aceitar ou não as condições do poder legislativo.

O SR. BARROS BARRETO: – Tanto mais quanto o contrato foi feito em virtude de autorização do corpo legislativo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Uma vez que o governo por si só não póde realizar o seu

intento, carecia do concurso do poder legislativo e o solicita, o poder legislativo está no seu direito e tem o dever do conhecer desse acto em todas as suas partes, como fez o nobre senador, que não se limitou ao exame das clausulas sujeitas á approvação da assembléa geral, analysou clausula por clausula para apreciar o acto do governo em todos os seus effeitos, conhecer da utilidade da empresa, se ella é ou não exequivel, se as concessões feitas pelo governo e que não dependem do poder legislativo, se os outros favores que se pedem ao corpo legislativo, são ou não excessivos.

O SR. BARROS BARRETO: – E se estão de accordõ com a autorização do corpo legislativo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Em ultimo caso o acto do poder legislativo deve ser considerado neste sentido: não concede taes favores senão sob taes condições, deixando livre ao governo o que é da competencia deste.

Tendo respondido á inesperada e gravissima accusação de perfidia, bem como á questão de direito, que o nobre senador pela Bahia levantou, e que é inteiramente nova, passo a considerar o que S. Ex. nos disse a respeito de algumas das clausulas do contrato.

Em primeiro logar notou o nobre senador que o governo conserva o convento de Santo Antonio, ao passo que não foi salvo do projectado arrasamento do morro do Castello a igreja de S. Sebastião: porque se resguardou o convento de Santo Antonio e não foi tambem respeitado aquelle outro templo? E' a pergunta do nobre senador.

Sr. presidente, julgou-se não ser indispensavel para o melhoramento projectado, que fosse tambem destruido o convento de Santo Antonio, que, quando em 1853 foi comprado o morro em que está situado, expressamente reservou-se: o empregario por sua parte não allegou que fosse necessario levar o arrasamento até esse ponto; e, pois, o governo, podendo salvar aquelle templo e estabelecimento religioso, impoz essa condição no contrato.

Não está no mesmo caso o morro do Castello, cujo arrasamento completo foi sempre julgado necessario para essa obra. Ora, o governo não podia ser mais catholico, nem mais previdente, do que foi, impondo ao empregario a condição de constituir outro templo para ser dedicado ao padroeiro da cidade do Rio de Janeiro.

Portanto, a differença notada pelo nobre senador não proveio da historia desses thesouros subterraneos, que alguns suppoem existirem no morro do Castello.

O SR. JOBIM: – Os jesuitas não guardavam dinheiro: ou mandavam para Roma, ou gastavam tudo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O empregario, como disse, não julgou necessario tambem a demolição do convento de Santo Antonio, ao passo que o desapparecimento completo do morro do Castello tem sido apresentado como uma condição indispensavel para se levar a effeito esse grande melhoramento. A situação do dito morro, sua estrutura e configuração podem explicar a notada differença.

A clausula 13 do contrato diz o seguinte: «Construir, na parte da área do morro de Santo Antonio que o governo designar, e para o fim a que este destinar, um edificio com todas as condições de solidez e de architectura.»

Não se diz qual deva ser o destino definitivo do edificio, a cuja construcção o empresario ficou obrigado por esta condição do contrato. «Aqui, observou o nobre senador, ha um edificio encapotado, que não se sabe o que será.»

A clausula tem uma explicação obvia. O governo não quiz desde logo marcar o destino, que deve ter esse edificio e que será fixado ulteriormente, como mais convier. A principio pensou-se que poderia servir para a universidade, abandonou-se depois, considerando-se que o projecto desse estabelecimento scientifico não virá tão cedo, e adoptou-se aquella designação vaga, que nada prejudica e é completada com a que marca o limite do onus do empresario com essa e outras construcções. Se o edificio em questão não servir para a universidade, em que tanto se tem fallado, poderá ter muitas outras applicações uteis, porque ainda carecemos de muitos edificios para o serviço do Estado.

Enxergou o nobre senador outro grande senão no decreto do governo: o preambulo do decreto funda-se na lei de 27 de Setembro de 1860, que deu autorização para o arrasamento do morro do Castello, mas nos artigos do contrato o governo estabeleceu que o empresario não poderia invocar os favores dessa lei.

O preambulo do decreto autorisa o acto do governo com as disposições legislativas, que não só tinham reconhecido a utilidade da obra, mas até dado providencias para o caso de que alguma empresa se propuzesse a realisal-a. Não se tendo concedido no contrato todos os favores que a lei de 1860 facultava, tendo o governo usado discretamente dessa autorização legal, restringindo algumas das vantagens que a mesma lei lhe permittiria fazer ao concessionario, julgou conveniente declarar no presente contrato que a empresa não poderia invocar mais algum outro beneficio da lei de 1860.

Diga o nobre senador que a redacção nesta parte não é a melhor, porque o contrato contém algumas das concessões da lei de 1860; não lhe contestarei sua censura nesse sentido, mas então o defeito arguido não será mais do que uma questão de fórma. O pensamento é este: o decreto do governo fundou-se no acto legislativo de 1860, assim como no outro que deu credito para a compra do morro de S. Antonio, porém o governo, não concedendo ao empresario todos os favores da lei de 1860, tendo concedido somente alguns e com modificações, acautelou-se, dizendo que o mesmo empresario não poderia jámais invocar senão os favores expressos no contrato, excluido qualquer outro que pudesse derivar dessa lei. Creio, portanto, que a censura do nobre senador, pelo menos, não tem a força que S. Ex. suppôz.

Por uma das clausulas do contrato são dispensados do recrutamento militar os operarios ou trabalhadores, que se empregarem nessa importante empresa. «Aqui, exclamou o nobre senador, tal isenção é incompativel com o projecto de lei de recrutamento, que discutimos.»

Sr. presidente, uma disposição excepcional póde ser compativel com qualquer lei existente, quanto mais com um projecto de lei; a questão é de conveniencia. Não se trata de uma disposição permanente, mas de uma excepção transitoria. A questão não é se o projecto de lei, ora sujeito á decisão do senado, permite ou não a indicada isenção; a questão é saber se convém conceder esse favor encarecido

á importante empresa do arrasamento dos dous morros e, para assim dizer, da construcção de uma nova cidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. ministro da guerra precisa exceptuar do sorteio os trabalhadores do Castello.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não estão exceptuados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Passando esse projecto de lei do recrutamento ou qualquer outro, o poder legislativo não fica privado de estabelecer, no interesse publico, novas excepções, ainda que sejam permanentes, quanto mais transitorias.

Os trabalhadores teem esta isenção emquanto lá estiverem; concluida a obra ou despedidos do seu serviço, deixam de ser operarios della e ficam sujeitos ao recrutamento.

O SR. ZACARIAS: – A obra tem de durar 10 annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não ha a incompatibilidade de que o nobre senador fallou; a questão é toda de conveniencia: fará grande damno ao exercito que os trabalhadores nacionaes empregados nas obras dessa empresa, emquanto estiverem no seu serviço, fiquem isentos do recrutamento?

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia tem demasiado amor ás suas opiniões; é por isso que toda contestação o incommoda.

O SR. ZACARIAS: – Oh! senhores.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas peça licença para proseguir.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. é teimoso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não tanto como V. Ex. Vou submeter ao seu juizo esclarecido algumas reflexões que talvez modifiquem a disposição em que S. Ex. está de defender sua emenda a todo custo.

Os que dirigem obras publicas e particulares, construidas nesta capital, sabem que a maior difficuldade, a causa da carestia das construcções está na falta de operarios.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os jornaes são muito elevados e não ha operarios bastante peritos. Se tratamos de uma empresa, para a qual o nobre senador nos disse que são insufficientes os favores que lhe foram concedidos; se a empresa, como disse o nobre senador e todos reconhecem, é de grande utilidade publica, e eu não conheço no Rio de Janeiro mais de um melhoramento, que possa competir com este; se os favores são julgados insufficientes e os jornaes são elevados, será demais que o poder legislativo conceda aquella isenção transitoria a bem da empresa e dos operarios, dos artistas nacionaes, que ella empregar nesses importantes trabalhos, residentes nesta Côrte ou chamados de outros pontos do Imperio? Não creio que a condição seja extraordinaria, e o discurso do nobre senador pela Bahia é o melhor argumento a seu favor. Se o nobre senador não nos tivesse encarecido os onus que pesam sobre a empresa, eu não

teria duvida em dizer com S. Ex: «A empresa já tem concessões muito vantajosas, seu exito não depende deste favor, supprima-se a isenção do recrutamento para os seus operarios nacionaes.» Mas o que tenho ouvido ás pessoas mais experimentadas, que teem prestado attenção a este negocio, é que a empresa corre risco de naufragar...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...de não levar a effeito o seu intento, de não reunir os capitaes necessarios para tamanha pretensão, e, pois, no ponto em que se acha este negocio, sem que se me convença com novas razões e por outro modo, de que a impugnada isenção é um grande mal para o Estado, e que não é necessaria á empresa, eu não votarei para que seja modificado o projecto da outra camara.

Só me resta responder a uma pergunta do nobre senador: S. Ex. está com medo de que a frente dos estabelecimentos da Santa Casa, sitios daquelle lado, seja tomada pela empresa, e que a Santa Casa não tenha sahida para o mar.

O contrato responde a esta pergunta do nobre senador: a empresa é obrigada a construir logradouros publicos na extensão dessa parte do littoral da cidade. A clausula 17 diz: «Formar quatro praças, uma na base do morro de Santo Antonio, outra em frente ao hospital da Misericordia, a 3ª nos fundos do mesmo hospital e a 4ª em frente ao terraço do Passeio Publico, com as dimensões marcadas na planta.»

O SR. ZACARIAS: – Praças sem duvida, mas eu me referi ao cáes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Havendo praças, dá-se a extensão de cáes necessaria para o embarque e desembarque.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A área da praça póde ser occupada por predios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas o nobre senador veja a condição 35, em que se trata das pontes e cáes, que deve construir a empresa para atracação de navios de alto bordo ou de longo curso, isoladas do cáes as ditas pontes por meio de pontilhões.

O SR. ZACARIAS: – E a clausula 37?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Liga-se com esta; é a permissão de cobrar pelo prazo de duração da empresa uma taxa regulada em tarifa approvada pelo governo por atracação de navios; trata-se ahi, portanto, de navios de alto bordo ou de longo curso, destinados ao commercio, não dos navios empregados no trafego do porto.

Mas ainda que não esteja expresso no contrato que a Santa Casa ha de ter essa servidão publica, creio poder garantir ao nobre senador, que não haverá duvida a esse respeito e que o governo ha de, fiscalizando a execução do contrato, ter em vista que se estabeleçam os logradouros necessarios na linha do littoral. A tarifa tem de ser approvada pelo governo, e, se não por outro modo, na approvação da tarifa o governo attenderá á reclamação do nobre senador, estabelecendo as isenções que estejam na lettra e no espirito do contrato. Por consequencia entendo

que o nobre senador deve ficar satisfeito, desvanecendo-se em seu espirito o receio de que a empresa vá tomar a frente dos estabelecimentos da Santa Casa da Misericordia e privar-a de uma serventia indispensavel.

E' impossivel que em toda essa extensão a empresa estabeleça armazens, que todo esse cáes seja destinado ao uso privativo da empresa; ha de haver necessariamente servidão publica á beira do mar em uma ou outra parte dessa extensa linha, e, portanto, em frente do hospital da Santa Casa da Misericordia.

A não ter o nobre senador pela Bahia outras objecções contra o projecto, creio que o podemos approvar sem receio dos inconvenientes que S. Ex., apontou.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia para amanhã era a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 10 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Diniz, Fernandes Braga, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão do Rio Grande, conde de Baependy, Jaguaribe, duque de Caxias, Antão, Godoy, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo, marquez de Sapucahy, visconde de Abaeté e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Dias de Carvalho, barão de Maroim, Chichorro, barão de Antonina, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, F. Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Junqueira, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Saraiva, Silveira da Motta, Nabuco, Vieira da Silva, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Camaragibe, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, visconde de Nitherohy, visconde de Souza Franco e Zacarias.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Paranaguá, Jobim, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim, Fernandes da Cunha e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 11 era:

1ª parte até 1 hora: – Discussão dos requerimentos adiados do corrente anno:

Do Sr. visconde de Souza Franco para pedir-se informações ao governo sobre os motivos da suspensão de pagamento da congrua de alguns vigarios do bispado de Pernambuco.

Do mesmo Sr. senador para pedir-se informações ao governo acerca dos projectos de lei da assembléa

provincial do Pará, a que o presidente da mesma provincia recusou a sanção.

2ª parte á 1 hora ou antes: – As materias já designadas.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

42ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de pensões e ordenados. – Parecer da commissão de constituição. – Observações do Sr. presidente e Silveira da Motta. – Requerimento verbal do Sr. Figueira de Mello. – Parecer da commissão de instrucção publica. – Ordem do Dia. – Suspensão do pagamento de congruas a parochos de Pernambuco. – Leis não sancionadas no Pará. – Arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello. – Discursos dos Srs. Silveira da Motta, visconde do Rio Branco e Figueira de Mello. – Matricula de estudantes. – Grão de bacharel em mathematics. – Licença. – Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha e Dias de Carvalho. – Emenda do Sr. Nunes Gonçalves. – Emenda do Sr. Barros Barreto. – Jubilação. – Observações e requerimento do Sr. Paes de Mendonça. – Discurso do Sr. Dias de Carvalho.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão da Laguna, Jobim, marquez de Sapucahy, visconde de Abaeté, barão de Cotegipe, Diniz, barão do Rio Grande, barão de Maroim, visconde de Caravellas, visconde de Camaragibe, barão de Camargos, Fernandes Braga, duque de Caxias, Jaguaribe, visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Antão, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo, barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Figueira de Mello, visconde do Rio Branco e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, F. Octaviano, Nabuco, Pompeu, visconde do Bom Retiro, conde de Baependy, visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Godoy, Saraiva, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Doze officios, sendo um de 23 de Junho, outro de 7 e 10 de 10 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir o estudante Aggeu Eduardo Velloso Freire a exame do 1º anno da faculdade de direito de Pernambuco, depois de approvado em francez.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A D. Mauricia Teixeira de Carvalho, viuva do alferes reformado do exercito Antonio Teixeira de Carvalho, fica competindo o direito de perceber o meio soldo da patente do seu finado marido, não obstante a prescripção em que incorreu.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario:

Paço da camara dos deputados, em 7 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Antero Alves Magalhães, depois de approvado nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante João Nogueira Borges, depois de approvado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Felix Joaquim Daltro Cavalcanti, depois de approvado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir o estudante do 4º anno da escola polytechnica, Luiz Teixeira Bittencourt, a novo exame das materias pertencentes á 1ª e 2ª cadeiras do 3º anno, e nas quaes teve approvação simples.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Dr. Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante ouvinte Ricardo Ireneu de Souza, depois de approved em rhetorica.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame vago das materias do 2º anno da faculdade de direito do Recife o estudante João Augusto de Albuquerque Maranhão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Dermeval José da Fonseca, depois de approved nas materias do 1º.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir o pharmaceutico Constante da Silva Jardim a exame das materias, que lhe faltam do 5º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de approved nas do 4º anno, em que está matriculado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio da igreja do Senhor dos Martyrios da cidade de Maceió, provincia das Alagôas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de S. Francisco de Paula do Ouro Fino em Pouso Alegre, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr.*

Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

A' commissão de pensões e ordenados foi presente para dar seu parecer a proposição da camara dos Srs. deputados do corrente anno, sob n. 24, autorizando o governo a equiparar os vencimentos dos 1ºs e 2ºs escripturarios da directoria das obras da Illma. camara municipal da Côrte aos dos 1ºs e 2ºs officiaes da secretaria municipal da mesma camara.

Attendendo a commissão ás razões ponderosas apresentadas pelos concessionarios em sua petição, e ainda mais á proposta que em abono de sua justiça endereçou a Illma. camara municipal á camara dos Srs. deputados; é de

PARECER.

Que a referida proposição seja submettida á discussão e approveda.

Sala das commissões, 9 de Julho de 1874. – *Leitão da Cunha*. – *Dias de Carvalho*. – *Luiz Antonio Vieira da Silva*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi igualmente lido o seguinte parecer da commissão de constituição sobre a eleição de Minas-Geraes.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

Eleição de um senador por Minas Geraes.

A commissão de constituição vem dar conta do exame instituido nas actas e mais papeis a ella enviados com a carta imperial de 9 de Maio proximo passado, pela qual foi nomeado senador do Imperio o Sr. commendador Antonio Candido da Cruz Machado, contemplado em primeiro logar na lista triplice resultante da eleição a que se procedeu ultimamente na provincia de Minas Geraes para encher a vaga acontecida por fallecimento do desembargador Gabriel Mendes dos Santos.

Foram-lhe presentes a acta da apuração geral de votos, a lista triplice, as actas da votação e apuração de 62 collegios eleitoraes e as da eleição primaria de 189 parochias, faltando as de 103, conforme os quadros recentemente organisados na directoria geral de estatistica, que dão noticia de 292 nominalmente declaradas, embora no quadro geral se faça menção de 365 em totalidade.

Não recebeu a commissão actas dos collegios de Muriahé, Rio Novo e S. Romão, pertencentes ao 1º, 3º e 7º districtos eleitoraes.

Só teve posse de 22 actas da organização dos collegios.

Não houve eleição nas seguintes parochias, pelo motivo allegado, na maior parte, da epidemia das bexigas que ainda grassa na provincia.

1º *districto*: Parochia de Suassuhy, collegio de Queluz.

2º *districto*: Lagôa Santa, collegio de Santa Luzia.

Parochias dos Bagres e Papagaio, collegio do Curvello.

Parahyba do Matto Dentro, collegio de Itabyra.

3º *districto*: Lagôa e Livramento, collegio da Ayuruoca.

Taboleiro, collegio do Pomba.

Carmo, collegio de Christina.

4º *districto*: S. João Nepomuceno, collegio de Lavras.

S. Francisco de Salles, collegio do Prata.

5º *districto*: Santa Catharina, collegio de Campanha.

Jacuhy e Monte Santo, collegio de S. Sebastião do Paraíso.

S. José de Toledo do collegio de Jaguary.

Machado e Areado, collegio de Alfenas.

Fôra designado para eleição nos collegios eleitoraes o dia 31 de Dezembro de 1873, mas os de Ubá e Januaria não obedeceram ao preceito do presidente da provincia: o primeiro fez a eleição (votação e apuração de votos) no 1º de Janeiro de 1874; e o segundo no dia 30 de Dezembro de 1873. Esta divergencia que tem apparecido mais de uma vez sem perigo de nullidade, segundo os precedentes do senado, provém do diverso modo de entender a disposição da lei, que aliás é explicada por diversas decisões do governo.

O collegio de Caldas não se reuniu na cidade que é a sua séde, transferiu-se para a parochia de Santa Rita de Cassia, mediante representação dos eleitores que fugiram da epidemia das bexigas alli dominante.

Não se acham concertadas e conferidas as authenticas dos collegios da Conceição, Caeté, Formiga e Santo Antonio do Monte. Não consta de muitas dellas a transcripção nas notas de um tabellião.

A ausencia de documentos que a commissão indica e a omissão de declarações que se prestam á perfeição das actas não tem sido bastantes para a nullidade de eleições, quando a falta de protestos bem fundados ou de representações provadas contra ellas, induz a presumpção de legalidade. Os raros casos occorridos nesta eleição que podem obstar a essa presumpção, serão opportunamente trazidos ao conhecimento do senado, a quem a commissão não enfadará com narração prolixa; só fará menção do que encontrou de notavel no processo eleitoral que correu, na sua essencia, de conformidade com a lei; por onde considera a eleição merecedora da approvação da casa.

O que occorreu nos collegios reduz-se ao seguinte:

1º districto.

O collegio da cidade de Ouro Preto tomou em separado os votos dos dous eleitores da parochia de Antonio Pereira pelo fundamento expresso na acta da formação da mesa, que diz: «O juiz de paz presidente da mesa admittiu para votar para dous membros, que deviam representar a turma dos eleitores, um eleitor e um supplente, reahindo a votação no eleitor Manoel Gonçalves Neto e para os dous membros representantes da turma dos supplentes de novo admittiu a votar o mesmo supplente Augusto Affonso de Macedo, que por seu turno tornou a votar no eleitor Manoel Gonçalves Neto, ficando este assim a representar as turmas de eleitor e supplente, o que deu em resultado ficar a mesa composta de tres e não de quatro membros, como quer a lei, e sendo estas duas nullidades insanaveis, é a mesa de parecer que sejam considerados nullos os diplomas e votem em separado os apresentantes delles...»

A commissão de constituição, examinando as actas

da eleição primaria desta parochia, achou o seguinte: Comparecendo somente um eleitor, Manoel Gonçalves Neto, e um supplente, Augusto Affonso de Macedo, em vez de votar cada um em dous cidadãos que representassem as respectivas turmas, votaram ambos conjuctamente para os primeiros, reahindo a votação no mesmo eleitor Neto e em João José Maria de Carvalho; e passando os mesmos, eleitor e supplente, a votar para os que deviam representar a turma dos supplentes, sahiram eleitos os mesmos votantes, eleitor Neto e supplente Macedo! E' confusa a acta; mas, fosse como fosse, é certo que não foi observada a lei. A commissão e de parecer que a eleição é nulla e que se mande proceder a outra nesta parochia.

No collegio da cidade de Ubá fizeram-se os actos preparatorios no dia 29 de Dezembro e a eleição (votação e apuração) em 30, como a commissão já notou. Esta circumstancia foi causa de não comparecerem na primeira reunião os eleitores das parochias do Presidio, S. José do Barroso, S. Sebastião dos Afflictos e do curato de Santa Anna dos Bagres, os quaes, apresentando-se no dia proprio, em numero de 28, protestaram contra semelhante irregularidade, arguindo tambem de nulla a eleição da parochia de S. Miguel de Arripiados, presidida por juiz de paz incompetente, que se achava no exercicio da jurisdicção plena de juiz municipal.

A mesa contraproteitou, enunciando o modo como entendia a designação do dia da reunião do collegio, segundo o art. 68 da lei de eleições e os avisos que e explicam, negando a existencia da incompatibilidade não provada. Admittiu todavia que aquelles eleitores votassem em separado.

A commissão, considerando que os precedentes invocados no principio deste parecer não são em todo o ponto applicaveis a este collegio, por variedade de circumstancia, como bem se explica nas razões do protesto, não destruidas no contraproteito, á excepção das que concernem á eleição da parochia dos Arrepiados, é de parecer que se declare nullo o collegio dos eleitores que nelle se apresentaram, os quaes podem funcionar nas outras que porventura occorrerem no resto do tempo da actual legislatura.

No collegio da cidade de Marianna foram tomados em separado os votos do oitavo eleitor da parochia da Cachoeira, e do oitavo da do Sumidouro, pelas razões longamente produzidas na acta respectiva. A commissão devendo ter conhecimento exacto dos factos em que se fundam aquellas razões, as quaes não estão sufficientemente explicadas nos papeis juntos, requer que se peçam ao governo as informações necessarias, ouvido o presidente da provincia, ficando adiada entretanto a decisão da materia, sem prejuizo da approvação dos eleitores cujos diplomas se acham legalmente verificados em numero de 48, e cuja votação é a seguinte, obtendo os senhores:

Bispo de Diamantina.....	36	votos
Bispo de Marianna.....	30	»
Dr. Jeronymo Penido.....	24	»
Dr. José Rodrigues Lima Duarte.....	15	»
Dr. Luiz Carlos.....	12	»
Dr. Martinho de Campos.....	10	»
Commendador Cruz Machado.....	7	»

Dr. Breta.....	6	votos
Bispo de Pernambuco.....	2	»
Bispo do Rio de Janeiro.....	2	»

2º districto.

No collegio de Santa Luzia foram postos em apartado os votos dos eleitores da parochia de Jequitibá pelas seguintes razões que deu a commissão verificadora dos diplomas:

«Para formação da mesa parochial concorreram quatro eleitores, que votaram para secretarios em Manoel José Baptista, Guilherme Rodrigues Franco, Francisco Ferreira Guimarães, Antonio Rodrigues da Silva e vigario José Gonçalves Moreira, obtendo os dous primeiros quatro votos cada um e os tres ultimos um. Vê-se, pois, que houve um accrescimento de tres votos, que, deduzidos de cada um dos dous primeiros, que obtiveram quatro, fica reduzido a um voto, e por conseguinte empatado com os tres que obtiveram um, devendo por isso proceder-se á sorte, o que não se fez; portanto, é a commissão (*da assembléa parochial*) de parecer que sejam tomados em separado os votos dos eleitores da freguezia de Jequitibá e que os dos eleitores das demais freguezias sejam tomados promiscuamente, visto serem legitimos os seus diplomas.»

A commissão, sem apreciar a operação arithmetica do collegio, é de parecer que se declare nulla a eleição da parochia de Jequitibá, porque o excesso de votos na occasião de organisar-se a mesa parochial revela desordem em uma phase tão importante do processo eleitoral.

O collegio de Pitangui declarou nulla a eleição da parochia de Maravilhas (ou Maravilha, segundo o quadro respectivo da estatistica) pelos defeitos graves que nella occorreram, como se depreheende do exame constante da acta do collegio, a qual resa assim:

«Na acta da formação da mesa se declara que, depois da leitura recommendada pela lei, procedeu-se á eleição dos mesarios, mas não se diz quaes foram os eleitos, parecendo até que não foram eleitos pelos eleitores e supplentes, mas pelos votantes. A assignatura do juiz de paz, do eleitor comparecente e dos dous supplentes não foi feita com a mesma tinta, o que suscita suspeita, e que não estiveram presentes e limitaram-se a assignar em diversos logares a acta que lhes foi remetida. A simples inspecção ocular basta para mostrar que a assignatura do juiz de paz foi feita com a tinta do escrivão, a do eleitor Joaquim da Cunha Souza Campos com outra tinta, e a dos supplentes Francisco Isidoro Rodrigues Pereira e Jacintho Caetano da Fonseca com tinta differente das duas precedentes. Sobreleva notar que o logar de uma das assignaturas se acha raspado, tendo visivelmente servido para outro nome que se raspou. Segue-se outra acta da formação da mesa com o titulo de appendice, na qual as assignaturas, tendo sido feitas com tintas diversas, suscitam, como na primeira, a suspeita de que algum a escreveu e mandou para os mesarios ausentes assignarem. No mesmo dia 30 se procedeu á primeira e segunda chamada, mas não consta por que lista e é presumivel que para esta servisse um livro com os nomes dos votantes de que falla a primeira acta, livro que ninguem sabe que livro seja, e que authenticidade tinha. No dia primeiro faltaram tres mesarios, e o juiz de paz, em vez de, com o outro mesario, completar a mesa, na fórma do art. 17 das instrucções de 23 de Agosto de 1856,

suspendeu os trabalhos até o dia seguinte para consultar a camara municipal...»

O collegio resolveu tomar em separado os votos do unico eleitor desta parochia que compareceu.

A commissão de constituição concorda com a resolução do collegio e é de parecer que se mande proceder á eleição de seus eleitores.

O mesmo collegio propoz que se dividissem da freguezia do Bom-Despacho os votos de quatro eleitores que dava a da Abbadia, hoje encorporada áquella pela lei provincial n. 765 de 30 de Março de 1871. Na acta veem longamente expostas as razões desta proposta.

A commissão de constituição pensa que para os effeitos da presente eleição não ha necessidade da divisão; é ella indifferente, porque as votações das duas localidades, Bom-Despacho e Abbadia, pertencendo ao mesmo collegio, deviam ser aqui sommadas.

Julga, porém, conveniente que, para maior clareza, se exijam informações do governo sobre a definitiva incorporação da extincta parochia da Abbadia com a designação do numero de eleitores que lhe ficam competindo; adiando-se entretanto a decisão deste ponto.

No collegio do Pará foram separados os votos de sete eleitores da parochia de Sant'Anna de S. João, acima, por ter sido a mesa parochial em 6 de Março, organizada por eleitores ainda não reconhecidos.

Não sendo verdadeiro o fundamento desta decisão, porque esses eleitores foram approvados pela camara dos deputados na sessão de 4 de Agosto de 1873 (*Annaes do parlamento*), a commissão é de parecer que seus votos devem ser contados aos Srs:

Dr. Martinho Alvares da Silva Campos.....	7
Dr. José Rodrigues Lima Duarte.....	7
Conselheiro Christiano B. Ottoni.....	7

No collegio de Itabira foram postos em apartado os votos dos eleitores das parochias de Sant'Anna do Alfié, que são 8, e os de Nossa Senhora do Carmo da Itabira (3); porque na primeira, (diz a acta) «foi eleito membro da mesa o escrivão Luiz Felipe Pereira Coura, não sendo eleitor ou supplente, nos termos dos avisos de 26 de Abril de 1847, 31 de Dezembro de 1856, e 6 de Setembro de 1860, e do art. 3º do decreto de 22 de Agosto de 1860, nem era um dos oito cidadãos immediatos em votos ao 1º juiz de paz, nos termos do aviso de 13 de Agosto de 1864, § 2º, tendo entretanto servido como escrivão na organização da mesa, contra a doutrina firmada no art. 30 da lei de 19 de Agosto de 1846: e na segunda daquellas freguezias foi a mesa parochial organizada por eleitores não reconhecidos pelo poder competente, contra o disposto no art. 2º do decreto de 23 de Agosto de 1856.»

A commissão de constituição entende que não procede a decisão do collegio: na primeira parte, porque Luiz Pereira Coura não estava inhibido de ser votado membro da mesa, posto que escrivão do juiz de paz, e como tal serviu até á organização da mesa que só se completa com a escripturação da acta: é verdade que figura ainda no processo da eleição, mas na qualidade de secretario eleito pelos eleitores competentes: na segunda parte, porque os eleitores que serviram na formação da mesa da parochia do Carmo estavam reconhecidos pela camara dos deputados em 4 de Agosto de 1873.

Assim que devem ser contados os votos separados que recahiram nos Srs.:

Dr. Jeronymo M. N. Penido.....	6
Dr. Luiz Carlos.....	5
Bispo de Marianna.....	4
Commendador Cruz Machado.....	4
Dr. Lima Duarte.....	3
Dr. José Pinto Moreira.....	1

Do Alfié

Dr. Luiz Carlos.....	3
Cruz Machado.....	3
Penido.....	2
Dr. Bretas.....	1

Do Carmo

N. B. – Não compareceu no collegio o unico eleitor da freguezia do Curithé.

3º districto.

Lê-se na acta do collegio da cidade do Rio Preto que não compareceram alli os quatro eleitores da parochia das Dores do Rio do Peixe.

Não compareceram, mas o deviam fazer. Votaram indevidamente no collegio de Barbacena, porque a lei provincial n. 2401 do 1º de Dezembro de 1873, que revogou o art. 4º da lei n. 1907 de 19 de Julho de 1872 na parte em que passou a freguezia das Dôres do Rio Preto para o municipio do Rio Preto, ficando a dita freguezia de novo incorporada ao municipio de Barbacena, que não podia alterar a organização dada ao collegio da cidade do Rio Preto pelo art. 2º do decreto n. 2490 de 8 de Outubro de 1873.

Não houve eleição na parochia da Lagôa, que dá cinco eleitores, e na do Livramento, que dá quatro; ambas pertencentes ao collegio da Ayuruoca: na primeira por causa da epidemia das bexigas, e na segunda porque, acudindo apenas nas tres chamadas dos votantes os cinco membros da mesa parochial, apresentaram elles cedula em branco. Nas tres parochias da cidade, da Bocaina e dos Serranos a eleição foi regular, sendo por consequencia legitimos os eleitores que alli votaram. Quanto ás parochias da Lagôa e do Livramento, que não elegeram eleitores, cumpre ordenar que nellas se procede á respectiva eleição.

Narra a acta do collegio da villa de Baependy um acontecimento extraordinario. Quando o eleitor Manoel Domingues Chaves lançou a sua cedula na urna, o eleitor Antonio Deocleciano Nogueira, subdelegado de policia do districto da cidade, requereu que elle não fosse admittido a votar por estar pronunciado em crime de damno. A cedula já estava na urna, mas, como achava-se *bem patente*, (no dizer da acta), resolveu a mesa retiral-a da urna para ser apurada em separado, como se fez, exigindo entretanto o presidente do collegio informações dos escrivães criminaes respectivos.

O 1º e 2º tabelliães responderam que nada constava de seus cartorios acerca da denunciada pronuncia, e o escrivão do jury declarou que, estando em serviço fóra do cartorio, não podia satisfazer a exigencia do presidente do collegio.

Não se tendo conseguido outros esclarecimentos, não

ficou provado achar-se pronunciado em crime de damno o eleitor Manoel Domingues Diogo Chaves; mas ainda assim resolveu o collegio que a cedula deste fosse apurada em separado.

E' de notar a irregularidade com que se procedeu no collegio por motivo de uma denuncia apresentada fóra de tempo e sem ao menos ser acompanhada de provas dando logar:

1º A retirar-se da urna uma cedula que com outras estava recolhida, embora se diga achar-se *bem patente*.

2º A pôr-se em duvida a legalidade do reconhecimento dos poderes desse eleitor, que o collegio fizera em occasião competente;

3º A interromper-se a marcha regular dos trabalhos do collegio, emquanto o seu presidente, sem competencia para isso, expedia portarias aos escrivães criminaes para informarem se era ou não exacto estar pronunciado o mencionado eleitor, e esperava-se pela resposta dos ditos escrivães!

Não deve, portanto, passar sem reparo esse abusivo e perigoso procedimento, embora praticado sem má fé, á vista do bom conceito que a commissão forma do presidente do collegio, segundo as informações que tem do seu character sisudo.

O collegio resolveu adiar a decisão da sorte deste eleitor até que se obtivessem informações completas sobre a existencia da pronuncia denunciada pelo eleitor Nogueira.

A commissão pensa de outro modo: julga iniquo deixar suspenso o exercicio de direitos politicos do cidadão, só por que houve denuncia extemporanea, destituida inteiramente de provas e sem o menor indicio de crime, apezar de diligencias menos regulares de autoridade incompetente.

E', portanto, de parecer que sejam contados os votos do eleitor Manoel Domingues Diogo Chaves, cujos poderes foram reconhecidos.

No mesmo collegio deixou de votar Theodoro da Silva Guedes, na qualidade de eleitor da parochia de S. Thomé das Letras, porque, diz a acta, optara pela eleição da parochia de Passa Quatro, onde tambem fora eleito. O exame das actas da eleição primaria de ambas estas parochias manifesta que o cidadão Guedes não foi, nas eleições de que se trata, nomeado eleitor pela parochia de S. Thomé e sim pela de Passa Quatro. E' verdade que já serviu de eleitor da primeira e como tal concorreu para a organização da mesa; mas alli não foi votado na eleição actual. A commissão acha estranho que um mesmo individuo fosse escolhido ao mesmo tempo por duas parochias, quando só póde ser votado naquella em que tem domicilio. E, provando-se que servira na mesa parochial da freguezia de S. Thomé, não podia ser eleito pela de Passa Quatro, e por isso a commissão julga nullo o diploma que obteve por esta o eleitor Guedes, devendo no seu logar ser chamado o primeiro supplente.

Quanto aos eleitores da parochia do Espirito Santo pertencente ao collegio do Mar de Hespanha, nada consta das actas deste collegio. Dizem praguentos que não houve eleição nessa parochia por disturbios havidos alli.

Convem verificar os boatos para providenciar-se sobre a falta dos respectivos eleitores.

O collegio da cidade da Leopoldina separou os votos dos seis eleitores da nova parochia do Laranjal, porque não fora marcado pelo presidente da provincia o numero

de eleitores dessa parochia, nos termos do art. 1º § 12 do decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860. Parece provado o facto, porque não consta da acta impugnação ou protesto de nenhum desses eleitores. A comissão de constituição propõe que se adie a deliberação sobre este objecto, exigindo informação do presidente da provincia, e recommendando-se-lhe que proceda com brevidade, se ainda não o tiver feito, conforme dispõe o art. 19 primeira parte das instrucções de 22 de Agosto de 1860, á distribuição do numero de eleitores que competir, assim á nova parochia como ás parochias de que foi desmembrado o seu territorio.

O collegio da cidade do Pomba julgou legaes os diplomas dos eleitores das seguintes parochias: cidade, Mello, Mercês, Paraopeba, Espirito-Santo, e Bomfim, que concorreram em numero de 27, e de mais 8 que faltaram com participação; julgou nullo o diploma expedido a José Calazans Teixeira de Magalhães, como eleitor da parochia das Mercês por não achar-se o seu nome incluído na lista da qualificação, que serviu nesta eleição, tomando, porém, em separado o seu voto, assim como tambem o do conego João Rodrigues Lage, que, estando empatado em votos com o eleitor Antonio Pedro de Figueiredo, não lhe foi a sorte favoravel.

A votação dos 27 eleitores acima mencionados foi esta:

Dr. José Rodrigues Lima Duarte.....	18	votos
Dr. Jeronymo M. N. Penido.....	13	»
Bispo de Marianna.....	12	»
Commendador A. C. da Cruz Machado.....	12	»
Dr. Luiz Carlos da Fonseca.....	10	»
Visconde de Prados.....	6	»
Dr. Martinho Alvares de Carvalho.....	6	»
Dr. Agostinho M. P. Malheiros.....	2	»
Bispo de Diamantina.....	2	»

Votação do eleitor conego Lage:

Bispo da Marianna.....	1	»
Dr. Penido.....	1	»
Dr. Luiz Carlos.....	1	»

Votação do eleitor não qualificado Calazans:

Luiz Carlos.....	1	»
Bispo de Marianna.....	1	»
Dr. Lima Duarte.....	1	»

Não consta das actas deste collegio irregularidade no processo eleitoral, sendo por isso de crer que a eleição primaria foi legalmente feita nas seis parochias acima declaradas.

Nota, porém, a comissão de constituição que, devendo o collegio compôr-se de 41 eleitores, conforme o ultimo quadro da divisão eleitoral do Imperio organizado pela directoria geral de estatistica, aquella acta fez menção somente de 36 eleitores (presentes 28 incluindo um dos dous que votaram em separado e oito ausentes) havendo por conseguinte a falta de cinco eleitores, que a comissão não descobriu por seus exames, mas é de presumir que sejam da parochia do Senhor Bom Jesus da Cana Verde do Taboleiro, porque ahi não houve eleição, segundo attesta o documento junto ás actas desse collegio, que é uma certidão do escrivão do juiz de paz Francisco Alves Pereira, assignada tambem por um eleitor e dous supplentes.

A eleição de José Calazans Teixeira de Magalhães deve ser annullada por não achar-se seu nome na lista dos

votantes dessa parochia que serviu na eleição de que se trata, sendo reconhecido eleitor o conego João Rodrigues Lage, que pela sorte passara para a lista dos supplentes, o qual deve agora ser attendido na apuração geral em favor do Revd. bispo de Marianna e dos Drs. Jeronymo Maximo Nogueira Penido e Luiz Carlos da Fonseca.

4º districto.

O collegio da cidade de S. João d'El-Rei tomou em separado os votos dos eleitores da parochia de Nossa Senhora da Madre de Deus, julgando nulla a sua eleição, porque (diz a mesa do collegio) a acta da formação da mesa parochial foi escripta pelo cidadão Pedro Augusto de Novaes como escrivão interino do juiz de paz depois de ter sido eleito membro da mesa pelos juizes de paz convocados para representarem a turma de eleitores, contra a expressa disposição do art. 3º do decreto n. 2621 de 22 de Agosto de 1860 na ultima parte, e do aviso n. 218 de 13 de Agosto de 1864.

A comissão de constituição não concorda com a decisão do collegio, que está em iguaes circumstancias da pronunciada no collegio de Itabira (3º districto). Portanto, é de parecer que a eleição desta parochia é valida e devem ser contados os votos dos seus eleitores deste modo:

Revd. bispo de Marianna.....	2
Revd. bispo de Diamantina.....	2
Dr. Penido.....	2

O mesmo collegio tomou tambem em separado os votos do eleitor da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Carrancas, que julgou nulla, porque foram convocados para a formação da mesa parochial os eleitores e supplentes ultimamente eleitos nessa parochia e ainda não reconhecidos pelo poder competente.

A comissão concorda com o collegio, á vista da disposição do art. 2º do decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856; e é de parecer que se mande proceder a nova eleição de eleitores na referida parochia.

Os votados foram:

Commendador Cruz Machado.....	1
Dr. Luiz Carlos.....	1
Dr. Penido.....	1

O collegio da cidade do Bomfim declarou nullo o diploma de eleitor da parochia da cidade Luiz José de Souza por não estar qualificado e chamou para o seu logar o supplente conego Joaquim Nogueira Penido, resolvendo que ambos votassem em separado. O eleitor não compareceu, e o supplente votou assim:

Dr. Penido.....	1 voto
Bispo de Marianna.....	1 »
Dr. Luiz Carlos.....	1 »

A comissão se conforma com a decisão do collegio, e é de parecer que se contem os votos na forma della.

O collegio de S. Francisco das Chagas tomou em apartado os votos de dous supplentes da freguezia do Carmo do Arraial Novo chamados para completar-se o numero de 19 eleitores novamente fixado por portaria do presidente da provincia de 11 de Novembro de 1873, em accrescentamento aos 17 que dava aquella freguezia.

A comissão não sabe exactamente de que freguezia se

compõe este collegio, que não vem mencionado nos quadros estatísticos publicados ultimamente.

Da acta respectiva só consta de duas freguezias, a do Carmo e a de Santo Antonio da Pratinha, da qual não compareceu nenhum eleitor.

Não se offerecendo objecção á legalidade dos 17 eleitores da freguezia do Carmo que compareceram, inclusive um supplente chamado para encher a vaga do eleitor fallecido Antonio Thomaz Ferreira do Amaral, é a commissão de parecer que se approve a deliberação do collegio, apurando os votos dos 17 eleitores, e exigindo informações cabaes a respeito desse collegio.

5º districto.

O collegio da cidade da Campanha compõe-se dos eleitores de sete freguezias com 50 eleitores. No de Santa Catharina (11 eleitores) não houve eleição. Das outras seis votaram 37, dos quaes 28 englobadamente; por não haver duvida acerca de seus diplomas, e nove em separado; pertencentes á parochia de S. Gonçalo, cuja eleição o collegio julgou nulla pelas razões constantes das actas que resam assim:

«Nas actas do processo eleitoral desta freguezia notou a mesa o vicio que parece radical, qual o de ter sido designado pelo presidente da assembléa parochial, o cidadão Domingos Theodoro de Rezende Alvim, para secretario da mesa, para o que não tinha elle competencia, acrescentando mais não constar das actas a razão por que deixou de funcionar o secretario eleito pela turma de eleitores.»

Só por excepção é permittido o expediente de se chamar pessoa estranha á mesa para coadjuvar os trabalhos, isto é, quando não fôr possível fazer-se eleição por falta absoluta de membro della, com habilitação para o mister de secretario, segundo a doutrina do aviso de 21 de Junho de 1854.

Não consta da acta tal impossibilidade, accrescendo que o membro eleito não appareceu mais no processo eleitoral, e o coadjuvante continuou sempre com a circumstancia notavel de assignar as actas como secretario eleito; por onde parece que elle foi substituido ao proprio por simples nomeação do presidente, sem ter sido dispensado o legitimo secretario e sem expresso assenso da mesa.

A commissão, portanto, entende que é certa a nullidade dessa eleição, e se deve proceder á outra na freguezia de S. Gonçalo.

Obtiveram os votos em separado os Srs.:

Dr. Penido.....	8
Conselheiro Ottoni.....	6
Dr. Lima Duarte.....	5
Conselheiro Cruz Machado.....	2
Dr. Luiz Carlos.....	2
Dr. Bretas.....	2
Dr. Perdigão.....	1
Dr. Martinho.....	1

No collegio das Tres Pontas foram separados os votos dos eleitores das parochias de Nossa Senhora das Dores da Boa Esperança e de S. Francisco de Aguapé. Diz a acta: «Nos diplomas e actas da eleição da cidade das Dores acha-se exarado um protesto do tenente-coronel Joaquim Ferreira da Silva Chaves e outros que declaram com toda a evidencia que os eleitores que formaram a junta de qualificação de votantes em Março do

corrente anno não estão ainda legalmente reconhecidos pelos poderes competentes...»

Não vieram as actas da eleição primaria das parochias, onde se acham o protesto e contra o protesto, para que a commissão, bem informada das circumstancias e prova da asserção dos protestantes, possa enunciar sua opinião. Entretanto observa que, versando a reclamação sobre a qualificação de votantes, que tem processo regulado especialmente com prazos fataes, talvez não seja opportuna esta occasião para se tomar conhecimento da materia. Em todo o caso, a commissão entende que se deve solicitar as necessarias informações do governo, ficando por emquanto adiada a decisão.

No collegio de Alfenas o eleitor Joaquim Lucas de Salles não quiz votar: disse que renunciava ao voto. Não podia fazel-o, no conceito da commissão: está no caso do eleitor que falta sem justa causa; devia ser multado.

Nas parochias do Machado e Areado, deste collegio, não houve eleição.

Da parochia de S. José de Toledo, collegio de Jaguary, não compareceu nenhum votante, não havendo por isso alli eleição primaria, como já se notou em outro lugar.

O mesmo aconteceu na parochia de Jacutinga. O collegio de Caldas reuniu-se em Santa Rita de Cassia, e não na cidade, que é sua séde, sem ordem legal que autorisasse a mudança, embora se allegue a epidemia das bexigas que alli grassa.

A commissão entende que esta circumstancia torna a reunião illegal e por conseguinte nulla, salva todavia a validade da eleição dos eleitores que podem funcionar em qualquer eleição que aconteça no periodo restante da actual legislatura.

No collegio da villa de Cabo-Verde, creado pelo decreto n. 2490 de 8 de Outubro de 1873, que se compõe dos eleitores das freguezias de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Verde e dos de S. José da Boa Vista e de Nossa Senhora da Conceição da Boa Vista, só compareceram 17 eleitores da Villa, faltando dous para o numero completo da parochia, que é de 19. Não consta a razão da ausencia dos eleitores das duas freguezias, a primeira das quaes dá oito eleitores, segundo os quadros da estatistica, sendo de notar que da segunda não ha alli a designação do numero.

O collegio de S. Sebastião do Paraiso, para onde passou, em virtude do decreto n. 245 de 17 de Setembro de 1873, a séde do collegio de Jacuhy, compõe-se das parochias de S. Sebastião do Paraiso, de S. Carlos de Jacuhy, de S. Francisco das Chagas do Monte Santo e de Nossa Senhora das Dores do Guaxupé. No collegio, porém, cuja eleição foi regular compareceram sómente no dia da votação os 11 eleitores da parochia da Villa, posto que fossem verificados tambem os diplomas dos cinco de Guaxupé, o que indica terem elles concorrido no primeiro dia da reunião embora faltassem no segundo: circumstancias que a commissão não póde verificar por não he ser enviada a acta da installação do collegio. Não houve eleição nas parochias do Monte Santo e Jacuhy.

6º districto.

«No collegio da cidade do Serro, resa a acta, o eleitor Dr. Luiz Gomes Ribeiro, antes de se fazer a leitura dos nomes dos cidadãos que obtiveram votos, pediu a

palavra pela ordem e fez saber ao collegio que elle, por motivos de força maior, não pôde comparecer para a votação, porém requeria que se consignasse na acta que elle votava nos seguintes cidadãos: commendador Cruz Machado, Dr. Agostinho José Ferreira Bretas e Dr. Luiz Carlos da Fonseca, sendo deferido seu requerimento.»

Como quer que o eleitor Dr. Gomes Ribeiro não pretenda o recebimento extemporaneo do seu voto, o que não seria admissivel por terem os varios actos da eleição prazos estabelecidos para se exercerem, não se podendo prorogal-os sem disposição de lei; a commissão não tem que fazer neste caso.

7º districto.

O collegio da cidade Januaría fez a primeira reunião em 31 de Dezembro de 1873 e a segunda (da votação e apuração de votos) no 1º de Janeiro de 1874. A circumstancia de não serem taes actos praticados nos dias designados pelo governo da provincia, não tem influido para nullidade, segundo os precedentes do senado.

Votaram 35 eleitores de que se compõe o collegio, unanimemente nos cidadãos Dr. Luiz Carlos, Dr. Martinho de Campos e commendador Cruz Machado, mas apparecem tres votos mais, dous dados ao Dr. Penido e um ao visconde de Araxá.

A commissão não se cansará com a investigação da causa desta occurrencia, e entende que ella não vicia a eleição.

Não chegaram ás mãos da commissão as actas do collegio de S. Romão.

No collegio da Bagagem annullou-se legalmente o diploma com que se apresentou o cidadão Joaquim Rodrigues de Rezende, por não ser qualificado votante, e foi regularmente chamado para o seu logar o 1º supplente José Honorato de Abreu.

Votaram ahi 63 eleitores, inclusive os das freguezias de Sant'Anna do Rio das Velhas e do Brejo Alegre, que foram contemplados com seis eleitores cada uma a arbitrio do collegio, fundado nas razões declaradas na acta respectiva.

Havendo, porém, duvida sobre o numero exacto de eleitores que deve caber a cada uma das duas parochias, por occurrencias relativas a divisas e transferencias de territorio, como se deprehe de da acta, e não constando que o presidente da provincia tenha dado alguma providencia para a designação desse numero de eleitores, requer a commissão de constituição que se peçam informações ao governo, ficando adiada a decisão desta materia sem prejuizo da approvação da eleição na parte liquida, que concerne aos 51 eleitores do collegio, sobre os quaes não ha duvida. Os votos desses são os seguintes, que obtiveram os Srs.:

Dr. Jeronymo Penido.....	38	votos.
Commendador Cruz Machado.....	37	»
Dr. Luiz Carlos.....	30	»
Dr. Bretas.....	30	»
Visconde de Prados.....	5	»
Dr. Lima Duarte.....	5	»
Dr. Martinho de Campos.....	5	»
Bispo de Marianna.....	1	»
Bispo de Diamantina	1	»
Dr. Lima Duarte.....	1	»

A commissão tem exposto quanto lhe pareceu notavel nos documentos sujeitos ao seu exame. No que deixou em silencio não encontrou materia merecedora da atenção do senado.

Resta-lhe lançar os olhos sobre a apuração geral e lista triplice.

Apuração geral.

Não foi feita no dia determinado pela lei por faltarem, segundo affirma a camara municipal apuradora, as *authenticas* dos collegios de Dores do Indaiá, S. Sebastião do Paraiso, S. Romão, Paracatú, Guaicuhy e Januaría, das quaes foram pelo governo provincial remetidas á camara em 2 de Março as cinco primeiras, e em 27 de Abril a ultima, que se aguardava para fazer-se a apuração, conforme a ordem do presidente da provincia expedida por portaria de 6 do dito mez de Março.

O resultado da apuração effectuada em 28 de Abril é o seguinte:

- 1 Commendador Antonio Candido da Cruz Machado 1,579 votos e 29 em separado.
- 2 Dr. Luiz Carlos da Fonseca 1,388 votos e 28 em separado.
- 3 Dr. Agostinho José Ferreira Bretas 1,101 votos e 11 em separado.
- 4 Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido 962 votos e 50 em separado.
- 5 Dr. Martinho Alvares da Silva Campos 391 votos e 50 em separado.
- 6 Dr. José Rodrigues Lima Duarte 308 votos e 49 em separado.

E muitos outros de menos votação.

Destes os tres primeiros compoem a lista triplice que foi apresentada ao poder moderador, o qual, por carta de 9 de Maio proximo passado, nomeou senador o commendador Antonio Candido da Cruz Machado.

A apuração realisada pela commissão, dando em resultado a mesma lista com os mesmos nomes e nos mesmos logares, não concorda em todo o ponto com a da camara municipal quanto ao numero de votos, porque:

1º A commissão não recebeu as *authenticas* dos collegios de Muriahé, Rio Novo e S. Romão, que a camara apurou, comprehendidos nos 64 indicados na acta respectiva, onde não são exceptuados:

2º Accrescentou os seguintes votos:

(a) Dos eleitores das parochias de S. José do Barroso, Presidio e S. Sebastião do collegio do Ouro Preto, 1º districto.

(b) Dos eleitores da parochia de Sant'Anna de S. João Acima, collegio do Pará, 2º districto.

(c) Dos eleitores das parochias de Sant'Anna do Afí e de Nossa Senhora do Carmo, collegio de Itabira, 2º districto.

(d) Do eleitor Manoel Domingues Diogo Chaves, collegio de Baependy, 3º districto.

(e) Do eleitor conego João Rodrigues Lage, collegio do Pomba, 3º districto.

(f) Dos eleitores da parochia da Madre de Deus, collegio de S. João de El-Rei, 4º districto;

(g) Do eleitor supplente conego Joaquim Nogueira Penido, collegio do Bomfim, 4º districto.

O augmento e diminuição de votos que a commissão

propõe, não altera a essencia da lista, como ella acaba de notar.

Antes de concluir, a commissão observa que, tendo, segundo o calculo deduzido das actas, concorrido na eleição 2,380 eleitores, e sendo o numero dos que dá a provincia 2,986, como attesta o quadro da divisão eleitoral do Imperio, o cidadão escolhido obteve maioria de votos, não só dos que compareceram, mas tambem da totalidade dos eleitores.

E põe remate ao seu parecer com as seguintes conclusões:

1ª E' declarada valida a eleição de que se trata, e reconhecido senador do Imperio pela provincia de Minas Geraes o Sr. commendador Antonio Candido da Cruz Machado.

2º Approvam-se, como legitimos e competentes para os fins legaes, os eleitores, cujos votos foram apurados englobadamente (indistinctamente) pelos collegios eleitoraes, e aquelles que, comquanto não votassem, foram reconhecidos legitimos na verificação de poderes.

3º Dos eleitores que votaram em separado, são approvados os das seguintes parochias:

A – S. José do Barroso, Presidio e S. Sebastião, pertencentes ao collegio da cidade do Ouro Preto, do 1º districto.

B – Sant'Anna de S. João Acima, collegio do Pará, 2º districto.

C – Madre de Deus, collegio de S. João d'El Rei, 4º districto.

4ª São approvados: o eleitor Manoel Domingues Diogo Chaves, do collegio de Baependy, e o eleitor conego João Rodrigues Lage, do collegio do Pomba, 3º districto; e o eleitor supplente conego Joaquim Nogueira Penido, do collegio do Bomfim, 4º districto.

São nullas as eleições primarias das parochias:

1ª De Antonio Pereira.

2ª Do SS. Sacramento do Jequitibá.

3ª De Maravilhas (ou Maravilha).

4ª De Nossa Senhora da Conceição de Carrancas.

5ª De S. Gonçalo da Campanha, bem como a reunião dos collegios da cidade de Ubá e da de Caldas, e as eleições dos eleitores Luiz José de Souza, collegio do Bomfim, e José Calazans Teixeira de Magalhães, do collegio do Pomba, os quaes foram legalmente substituidos pelos respectivos supplentes.

Expeça-se competentemente diploma ao primeiro supplente dos eleitores da parochia de Passa-Quatro em substituição a Theodoro da Silva Guedes, do collegio de Baependy.

Proceda-se a novas eleições primarias nas cinco parochias, cuja nullidade se propõe, e nas dezesete; em que não se fizeram.

Requisitem-se as informações acima apontadas neste parecer.

Paço do senado, 10 de Julho de 1874. – *Marquez de Sapucahy*. – *Visconde de Abaeté*. – *Barão de Cotegype*.

Tendo comparecido mais os Srs. visconde de Souza Franco, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Sinimbú, visconde de Inhomirim, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Junqueira e Paranaguá, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 9 e 10 do corrente, e, não

havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento declara urgente a verificação dos poderes dos membros do senado. De conformidade com os estylos, os pareceres da commissão de constituição, a este respeito, são postos logo em discussão.

Está em discussão o parecer que veio á mesa sobre a eleição de Minas Geraes, verificando os poderes Sr. Antonio Candido da Cruz Machado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (pela ordem): – Eu não posso formar juizo sobre o parecer pela sua simples leitura; entretanto estou prompto a votar por elle, pela confiança que me merece a commissão, se porventura não ha voto em separado e se o parecer é unanime.

O SR. BARROS BARRETO: – Não ha dissidencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se é unanime, não tenho duvida em votar por elle, mas, se houvesse discordancia, me parece que devia ser impresso antes da discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO (pela ordem): – Sr. presidente, embora os dignos membros da commissão de constituição, que deram o seu parecer favoravel ás eleições da provincia de Minas para a entrada de um senador nesta casa, fossem unanimes em suas conclusões, entendo todavia que não podemos discutir e approvar este parecer, sem que primeiramente o examinemos um pouco mais detidamente. A materia tem gravidade em si, por isso que se trata de eleições de uma provincia muito populosa, e que tem numerosas freguezias e muitos collegios.

Consta-me que tanto nas eleições primarias como nas secundarias compareceram os votantes em numero muito limitado, e por isso parece-me que é conveniente examinar-se, tendo comparecido por exemplo, menos de metade dos votantes, ou ainda menos, nestas freguezias houve realmente eleição que deva ser por nós approvada. Parece-me que é conveniente examinar este ponto constitucional, e por isto eu pedia ao senado que consentisse, que o parecer fosse primeiramente impresso no jornal da casa para depois podermos discutil-o ou approval-o um pouco mais pausadamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ou apenas votar por elle, mas para salvar a decencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' este o meu requerimento, que não sei se é preciso ser feito por escripto ou se basta que o seja apenas verbalmente.

O SR. PRESIDENTE: – Para a impressão basta requerimento verbal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Julgo que pela demora de um ou dous dias o senado não me ha de negar esta impressão, para que eu possa dirigir-me no meu voto.

Posto a votos o requerimento, foi approvado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula do estudante A. A. da Costa Lobo.

A commissão de instrucção publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o

estudante Adolpho Augusto da Costa Lobo, depois de approved em algebra e geometria, não encontrou a menor prova de circumstancias extraordinarias, que impedissem ao petionario de concluir o resto dos exames preparatorios, que lhe faltam; e por isso é de

PARECER.

Que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos, para ser desaprovada, se assim o entender a sabedoria do senado.

Sala das sessões do senado, em 11 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *J. M. C. Jobim*. — *V. de Camaragibe*.

Matricula do estudante O. de Sampaio.

A commissão de instrucção publica considerou a materia da proposição da camara dos Srs. deputados, que manda admittir á matricula do 4º anno da escola polytechnica o alumno Octavio de Sampaio, que prestará exame das materias do mesmo anno depois de approved nas do 3º.

O alumno não apresentou documento algum que prove a frequencia, que haja tido, quer no 4º, quer no 3º anno, e nem os motivos que possam justificar um privilegio, que affronta os seus collegas e afrouxa a disciplina dos estatutos da escola; e por isso a commissão é de

PARECER.

Que a proposição não seja approveda, salvo melhor juizo do senado.

Sala das sessões do senado, em 11 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *J. M. C. Jobim*. — *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE CONGRUAS A PAROCHOS DE PERNAMBUCO.

Entrou em discussão e foi approved um requerimento do Sr. visconde de Souza Franco para pedir-se ao governo informações sobre os motivos por que está suspenso o pagamento de congrua de algum ou de alguns vigarios do bispado de Pernambuco.

LEIS NÃO SANCCIONADAS NO PARÁ.

Seguiu-se em discussão e foi tambem approved outro requerimento do mesmo senhor para pedir-se informações ao governo acerca dos projectos de lei da assembléa provincial do Pará, a que o presidente da provincia recusou a sancção.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ARRASAMENTO DOS MORROS DE SANTO ANTONIO E DO CASTELLO.

Proseguiu a 3ª discussão da proposição n. 589 de 1873 sobre o arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, um incidente da discussão que suscitou este projecto provocou-me a tomar parte no debate, muito contra o meu systema e a minha intenção. Esse incidente foi a contença que oppuz á opinião sustentada pelo nobre presidente do conselho a respeito das emendas que a camara dos Srs. deputados fez no contrato sujeito á sua approvação na parte que não era dependente de providencia legislativa. Como nessa occasião contestei a opinião do nobre presidente do conselho, julgo necessario fundamentar a minha contestação.

Senhores, não quero escorar o morro do Castello contra a tentativa de demolição; deitem-o abaixo. Vejo, porém, neste projecto um alcance maior do que tem a medida legislativa, e é a razão por que resolvi, contra o meu systema, fallar neste debate.

O nobre presidente do conselho, enunciando-se antes de hontem a respeito do projecto, disse-nos que era a maior obra que se emprehende entre nós. Ora, essa opinião do governo dá a entender que elle liga importancia tal a este projecto que não é possivel fazer-lhe opposição efficaz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Permite uma explicação?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Eu não disse que fosse a maior empreza feita entre nós, mas sim que não conhecia hoje, na cidade do Rio de Janeiro, em projecto de melhoramento superior a este.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem; aceito a rectificação do nobre presidente do conselho; o que ouvi foi que era umas das maiores obras que se tinham emprehendido; agora vejo que S. Ex. se referia á cidade do Rio de Janeiro. Mas ainda com essa limitação, devo estar convencido de que o governo tem um grande empenho na passagem desse projecto, o que era mais um motivo para que eu não tomasse a palavra, porque diante da omnipotencia do governo é perder tempo discutir as materias sujeitas ao corpo legislativo.

Entretanto é a opinião do nobre presidente do conselho que me faz a tentação do debate. Eu vejo que S. Ex. quer celebrar esta situação politica com o desmoronamento dos dous morros do Castello e Santo Antonio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Isto é idéa do legislador de 1860.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Na verdade, o desculpo. Todos os grandes imperios teem procurado influir sobre a imaginação popular por meio de grandes monumentos. O antigo imperio romano tinha seus templos, fazia e reconstruia o Capitolio, Luiz XIV construiu o seu Versailles; o ultimo Napoleão, de Sedan, fez muitos casernes, muitas alamedas, muitas praças magnificas.

O nosso governo escolheu com o dedo o morro do Castello para fazer época memoravel, existencia deste imperio.

Uma vez, portanto, que o governo quer esse monumento de demolição, faça-o.

Mas, senhores, eu tive sempre a respeito dessa obra, mesmo em tentativa, idéas oppostas ás que vejo geralmente recebidas. Nunca julguei a demolição dos morros do Castello e Santo Antonio como cousa util, e esta idéa minha, que é muito antiga, porque desta materia trata-se ha bastante tempo, continua a me dominar, embora eu esteja em minoria.

Não duvido que haja pareceres de autoridades technicas e profissionaes a respeito da conveniencia da ventilação da cidade pela demolição desses morros; mas é a primeira vez que vejo a sciencia hygienica consentir em uma cidade sujeita a epidemias, como é o Rio de Janeiro, o desmoronamento de um morro, quando o desabamento de uma montanha é condição de insalubridade em toda parte. Vão-se desmoronar ao mesmo tempo duas grandes montanhas no coração da cidade, e acha-se que isto ha de ser indifferente para a saude publica? Eu creio que não.

Demais, para que querem os senhores tirar essa belleza poetica da cidade do Rio de Janeiro, e querem arrasar e achatar tudo? As montanhas são a poesia das cidades; as cidades planas da Europa não passam por serem as mais saudaveis. Paris e Londres não teem fóros de salubridade, apesar do grande concurso de meios artificiaes de que se não descuidam seus governos civilisados para defenderem a saude publica. Entretanto, todos nós sabemos que a nossa Lisboa com suas sete montanhas passa por ser uma cidade muito saudavel, e eu o posso attestar, porque lá estive duas vezes.

Além da idéa que tenho a respeito da inconveniencia da medida, vejo que o governo procedeu nesse contrato sem o necessario estudo para poder fazel-o conscienciosamente.

Em 1860, no ministerio do Sr. Ferraz, o ministro do Imperio mandou estudar a questão do desmoronamento do morro do Castello por quatro habeis engenheiros, notabilidades inglezas, que estavam na nossa terra, reconhecidas como autoridades, e eram incumbidas dos maiores trabalhos publicos do Imperio. Esses engenheiros foram os Srs Lane, Neate, Great e Law.

Hontem, Sr. presidente, procurei com anciedade entre os papeis que estão sobre a mesa para illustrar esta materia algum dos pareceres desses engenheiros; não achei nenhum, todos desapareceram. Mas os pareceres foram dados e reconheceram todos elles que, medida a massa de terra que tem de sahir dos dous morros, ella não chega para aterrar o espaço que se quer encher com o producto do desmoronamento.

São autoridades que não se póde recusar as desses quatro engenheiros, e só se póde recusar de um modo: fazendo desaparecer os pareceres. Mas elles opinaram no sentido de que a obra não era realisavel nas condições pretendidas, porque a terra do morro do Castello reunida mesmo á do morro de Santo Antonio não chegava para aterrar a parte da bahia que se designa.

Assim, senhores, eu vejo que o governo procedeu neste contrato sem estudo serio. Sei que elle mandou ouvir a directoria das obras publicas, e eu hontem li o parecer dessa repartição exigindo taes e taes condições, e li tambem o parecer de autoridades medicas, achando que a cidade lucrava em ventilação arrasando-se os morros do Castello e Santo Antonio. Não se fez, porém, o estudo essencial da exequibilidade da obra.

Ora, perguntarei, um governo serio póde fazer um contrato para obras, sem estar demonstrado que a obra é exequivel? Não; um governo serio não o faz, porque aliás representa o papel de contratante de má fé. Se acaso a obra não é exequivel, diz o governo, quem perde é o concessionario. Porém é má fé vossa ir contratar uma cousa em que se vae arriscar o capital alheio sem certeza do producto. Se acaso elle entende que a obra é

exequivel, não póde fundar-se senão em dados positivos. Esses dados elle não o tem, não póde allegar nenhum; não mandou medir nem os morros nem a capacidade em que teem de se accomodar o desmoronamento.

Por outro lado, senhores, ainda eu censuro este modo de proceder do governo quando organisou o contrato: o governo não o podia fazer sem estar convencido da exequibilidade da obra. Creio que os Srs. ministros hão de concordar comigo... Eu pedia ao Sr. ministro da guerra que não distrahisse tanto o Sr. presidente do conselho.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Estamos tratando mesmo do assumpto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas trata-se do assumpto com quem discute; não é no logar em que V. Ex. está...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – V. Ex. não póde marcar o meu procedimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Posso exigir que V. Ex. não distraia a quem me deve estar dando attenção.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não estou distrahindo a ninguem, e demais não recebo lições. V. Ex. tambem ás vezes conversa quando estou fallando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Tambem conversa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não sou ministro...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ah! Se fosse conversaria tambem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não tenho que responder, e o Sr. visconde do Rio Branco tem de responder, costuma fazel-o, e para responder é preciso ouvir. Eu não sou impertinente: já tenho supportado a conversa por muito tempo; por isso é que reclamei.

Já mostrei, Sr. presidente, que o governo para fazer este contrato seriamente não podia deixar de ter a demonstração da exequibilidade da obra. A exequibilidade da obra está contestada pelas maiores autoridades em engenharia, que teem vindo ao Rio de Janeiro, e ainda os estudos não estão feitos nem mesmo pelos concessionarios, que estão tratando de os mandar fazer; de modo que trata-se de contratar uma obra que não se sabe ainda o que é. Ora, a um concessionario eu concedo isto, mas a um governo não, porque não póde seriamente contratar se não aquillo que elle sabe que se póde executar.

Por outro lado ainda entendo que o governo não devia fazer este contrato sem attender ás condições de exequibilidade; quero fallar agora, senhores, das condições de exequibilidade dependentes dos meios de levar ao fim esta obra. Perguntarei: o governo tem alguma base para conhecer o capital necessario para executar-se a obra de que se trata?

Não tem base alguma, nem se encontra a este respeito cousa alguma, nos pareceres technicos que ahi existem; entretanto o governo fez um contrato. Um particular póde se aventurar a isso, aos azares da perda e do lucro; mas um governo serio não o póde fazer: um governo serio quando contrata deve saber o capital que se vae gastar para saber tambem as vantagens que elle deve dar e não regatear condições, tornando o contrato inexecuivel, nem conceder maiores vantagens do que deve.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, perguntarei: sabe o governo o capital que se deve gastar neste desmoronamento, quando elle não sabe ainda nem a cubação do terreno para poder calcular quanto ha de custar cada metro de terra depois de feita a obra? Não póde, portanto, saber o capital necessario; foi um contrato feito ás cegas, que póde prejudicar a este concessionario, e não é boa fé do governo ir fazer um contrato sem saber mesmo que a parte contratante vae ter lucro. O homem de má fé é que contrata com outro sabendo que elle vae perder no negocio; o usurario que empresta dinheiro ao perdulario, sabendo que elle o empregará improductivamente e que não tirará lucros para si e para pagar o emprestimo, este procede de má fé. E' o papel que faz o governo neste negocio: elle não sabe se o concessionario vae lucrar e faz com elle o contrato inteiramente ás cegas.

Tenho ouvido dizer, senhores, que se conta com uma despeza de 20,000:000\$ a 30,000:000\$ para se fazer esta obra, tudo isto é arbitrario; o governo não sabe nem se é bastante, nem se é pouco, e contenta-se com dizer: «Se acaso fôr pouco, elles arranjarão mais,» isto é, elles se arruinarão. Não é isto o que a boa fé de um governo deve dizer a quem com elle contrata; o governo deve estar convencido de que elles vão ganhar e devem ganhar.

Mas, se acaso são precisos 30,000:000\$ para uma empreza urbana, para o desmoronamento de duas montanhas e a construcção de docas, de um grande caes e de um quebra-mar para o deposito dos atterros, é comprehensivel que, sendo preciso para isto 30,000:000\$, o que eu contesto, o concessionario possa achar no mercado do dinheiro, que é a praça de Londres, essa quantia para ficar inactiva por oito ou dez annos, tempo que a obra ha de levar a fazer-se, sem receber juros? O dinheiro inglez passeia para tão longe com essa garantia?

Não, o governo deve ter a experiencia de muitas emprezas industriaes e de viação que teem procurado a praça de Londres para lhes dar dinheiro e ella lhes tem negado, quanto mais, senhores, uma empreza que não tem garantia alguma do Estado e que exige um capital destes de 30,000:000\$, para serem empregados em tirar as terras do morro, pol-as dentro d'agua e fazer um caes. Só no fim de dez annos esta companhia poderá principiar a ter lucro, e que lucro? Ha alguma demonstração de lucros certos? da área do morro poder dar 30,000:000\$ e os lucros que esses 30,000:000\$ deviam dar em dez annos e que duplicavam o capital? Qual é a base? Por que preço se ha de vender a braça de terra na área do morro do Castello e na do morro de Santo Antonio, para que sua importancia dê para fazer face ao avanço de 30,000:000\$ do capital e os juros não cobrados durante dez annos pelos accionistas que fornecerem este dinheiro? O nobre ministro sabe o preço por que se ha de vender a braça de terra afim de se poder calcular?

Quem dá dinheiro para as emprezas do Brasil não são os banqueiros, são os grandes proprietarios da Inglaterra, são os grandes capitalistas do mundo que mandam as suas reservas para o banco de Londres afim de serem empregadas em fundos publicos ou em acções de companhias, a conselho ou direcção de seus banqueiros ou correspondentes

naquelle cidade, quando lhes dão noticia das emprezas que são fundadas e que teem a demonstração de lucro certo. E' por isso que essa grande massa de capitaes inglezes e mesmo europeus, que affluem ás caixas de Londres, servem para fazer aquisição desses titulos das emprezas de todo o mundo, da India, da Persia, do Brasil etc., porém esses capitaes só se poem a disposição das emprezas longiquas a mais de 2,000 leguas quando teem ao pé de si a demonstração de lucro seguro, e não tendo essa demonstração, por uma velleidade aventureira de que as braças da área do morro do Castello e de Santo Antonio hão de se vender por tanto e por quanto, os capitalistas não dão o seu dinheiro.

Além disto esses grandes capitaes, que estão disponiveis nos bancos de Londres para serem empregados, espreitando occasião vantajosa, em fundos publicos, não costumam collocar-se em acções de emprezas no ultramar senão quando ha demonstração completa de que a obra é viavel, de que a obra póde-se fazer com tal capital e ha de dar um certo juro. Sem esta condição ninguem na Europa dá o seu dinheiro.

Ora, perguntarei eu, qual é, senhores, a recommendação que leva para a Europa esta obra do desmoronamento, afim de poder levantar dinheiro? Cartinhas particulares para isto não servem, porque o dinheiro do banco de Londres, dos depositos dos grandes capitalistas de Inglaterra e de todo o mundo, não sahe de lá somente por meio da carta de recommendação; essas grandes sommas ahi depositadas só procuram, como já disse, emprego nas emprezas longiquas, só se poem á disposição destas emprezas quando ha uma demonstração feita pela autoridade dos seus grandes engenheiros.

Tenho ainda idéa, senhores, do que aconteceu ha bastantes annos e nesta Côrte, quando se tratou de contratar em Londres a estrada de ferro do Joazeiro. Houve difficuldade para esse contrato; a assembléa provincial concedeu os 2% addiconaes, e ainda assim não foi possivel fazel-o, havendo estudos feitos até por engenheiros inglezes da estrada da Bahia; não foi possivel levantar o capital sem que apparecesse na praça do commercio de Londres um documento do Sr. Stephenson, declarando que o orçamento estava bem feito e que a estrada podia dar interesse, á vista não só da garantia de juros como de outras condições economicas que elle apresentou.

Já se vê, senhores, que esta empreza do morro do Castello vae para Londres com uma recommendação contraria a ella dos engenheiros que já citei, com a recommendação de que a obra não é exequivel, pelo menos com os favores que o governo concedeu ao concessionario. Esta é que é a questão: que a obra não é exequivel. Creio que posso censurar o governo dizendo: Vós fizestes um contrato para uma obra, cuja exequibilidade não conheceis.

Ora, senhores, uma vez que combato um contrato feito pelo governo, pelo lado da inexequibilidade da obra, seja-me permitido perguntar ao governo: Se esta obra do arrasamento do Castello já era immensa para a empreza, por que razão o governo não fez concessões separadas para o arrasamento do morro de Santo Antonio?

Parece que se a obra é ingente, monumental, o governo devia querer approximal-a o mais que fosse possivel dos meios limitados de a fazer, e então porque não fez a concessão do morro de Santo Antonio a uma pessoa, e a

do morro do Castello a outra? Pois qualquer destas concessões não tinha já proporções gigantescas?

Ainda mais: se o governo quer com effeito annuir a esta idéa da ventilação pelo arrasamento do morro do Castello, por que razão não adoptou outro systema mais conveniente para a exequibilidade da obra, que era contratar o do morro do Castello, mas por partes, por quatro, cinco ou seis partes, concedendo aos contratantes tambem por partes, as vantagens que offerece, ou outras melhores, porque não sou do parecer daquelles que entendem que se deve amesquinhar as concessões, quando apparecem empresas. Para a execução de obras de verdadeira utilidade publica, o Estado não tem interesse nenhum em que as companhias percam. Mas por que razão o governo, vendo que uma das difficuldades da execução desta obra é a ingencia do capital necessario, dos meios materiaes para leval-a a effeito, não deu a outro a concessão do arrasamento do morro de Santo Antonio? Por que razão não deu separadamente o morro do Castello? Porventura a concessão do arrasamento do morro do Castello tem alguma dependencia do arrasamento do morro de Santo Antonio? Não; não tem dependencia alguma. Pois se não tem dependencia, se são cousas que se podiam fazer separadamente, pondo os meios mais ao alcance da limitação do capital, por que razão o governo contratou logo tudo? E não sei como não foi tambem o morro de Santa Thereza. Foi talvez porque o morro de Santa Thereza está bem amparado. Portanto, senhores, este contrato, a meu ver, pôde ser atacado pela sua base.

Mas, ainda mesmo concedendo que haja as vantagens que seduziram o governo a fazel-o, de melhorar as condições de salubridade publica, o governo fez um contrato sem estudos completos, devendo reconhecer pelos estudos que a obra é inexequivel. Fez portanto um contrato sobre a obra inexequivel, com um concessionario que de boa fé se dispoz aventurosamente a emprehendel-a, sabendo o governo *a priori* que elle não a pôde levar a effeito.

Senhores, é caso que admira: que quando a lei de 1828, que está em vigor, manda pôr em hasta publica todas estas grandes obras, o governo faz um tal contrato sem annunciar que quer proceder ao arrasamento do morro do Castello. Eu sei que appareceram outras propostas, mas o governo só attendeu a esta. Não duvido que seja a mais vantajosa, mas ha quem o conteste. Os outros proponentes dizem que as suas propostas são ainda mais vantajosas.

Mas esta, senhores, não é a illegalidade que o governo commetteu neste contrato, e sim foi o de o fazer sem annunciar previamente.

Eu não sei como o Sr. presidente do conselho pôde conciliar os seus dous collegas do Imperio e da agricultura sobre a competencia de qual delles devia fazer este contrato. Ahí está o regulamento de 16 de Fevereiro de 1861, que se expediu para a execução do decreto de 1860, que estabeleceu positivamente que todos os contratos sobre obras publicas deviam ser feitos pelo ministerio da agricultura. Entretanto o Sr. ministro do Imperio, tomando a questão somente pela face da salubridade publica, para resolver sobre a sua competencia, fez um contrato sobre obras publicas, autorisando o concessionario á organizar uma companhia anonyma, sem dependencia do ministerio de obras publicas. Mas isto é minudencia; para

o publico é indifferente que fosse feito pelo Sr. ministro do Imperio, ou pelo Sr. ministro da agricultura. Mas o que é verdade é que o contrato não devia ser assignado pelo Sr. ministro do Imperio, e sim pelo Sr. ministro da agricultura. Não faço, porém, questão disto.

Mas, Sr. presidente, este contrato foi feito com dependencia da approvação do corpo legislativo para quatro de suas condições. Não quero demorar mais a discussão, por isto limitarei a minha argumentação o mais que for possivel, para que o nobre presidente do conselho aprecie as razões que eu tenho contra a opinião que elle sustentou ante-hontem.

A camara dos Srs. deputados, approvando o contrato, emendou-o, e emendou-o em condições que não estavam sujeitas á sua approvação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado, isto já foi demonstrado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os artigos que dependiam da approvação do corpo legislativo eram quatro; mas nelles não estava comprehendida a emenda que a camara dos deputados fez ao mesmo contrato. Perguntarei, senhores, a camara dos deputados pode fazer contratos com particulares? Não; não pôde fazer. Se ella não pôde fazer contratos, como é que appareceu perante ella um particular, estipulando uma condição diversa daquella, que tinha sido estipulada pelo governo, em vantagem sua e em detrimento de interesses publicos e administrativos que estavam a cargo do governo?

Que papel foi esse que fez a camara? O que estava contratado era que os armazens reverteriam para o Estado no fim do prazo; mas a camara disse: não; convém que elles não revertam, quero fazer este favor aos concessionarios.

Senhores, não me assenta bem, seguindo a escola radical, vir restringir os direitos do parlamento em relação ao governo. Sei que um dos grandes parlamentos do mundo, que pôde servir de modelo, o da Inglaterra, exerce funções administrativas na approvação de certas companhias, na concessão de privilegios para certos trabalhos publicos, a camara dos commons tem uma jurisdicção que delega até a commissões permanentes suas, que fazem essas concessões, ouvem os interesses oppostos. O nosso parlamento, porém, não está organizado da mesma maneira, todos os dias (e para isso peço a attenção do governo) o nosso parlamento está reconhecendo as raias que o separam do terreno que é da competencia do governo. Trata-se, *verbi gratia*, de conceder licenças, concede-as o corpo legislativo? Não; autorisa o governo para concedel-as por mais tempo que a lei permite. E note-se que o acto legislativo não é imperativo, é facultativo; o governo pôde conceder ou deixar de conceder.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Trata-se de mandar matricular estudantes que não chegaram a tempo, que é a materia que nos occupa principalmente...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E é o que o governo deseja.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...pois, até este 3º mez da sessão não discutimos nem uma lei de força, temos

tratado de negocios de estudantes, de algumas loterias e agora do morro do Castello...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E o recrutamento?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...mas trata-se de conceder dispensas a estudantes; o corpo legislativo diz, fica dispensado? Não; autorisa o governo para dispensar. O corpo legislativo não pôde entrar em materia que não é de sua competencia; não está no nosso systema, porque é principio reconhecido pelo direito.

Senhores, o corpo legislativo occupa-se somente dos interesses permanentes; define o direito do cidadão, regula o estado das pessoas, organisa, regula propriedade; mas sempre que se trata de attender aos elementos do tempo, do logar, da equidade, a competencia é da administração publica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, eu, que sou radical, mas sou radical que quero que cada um dos poderes esteja no seu logar, não esteja invadindo o terreno de outro, assim como estou disputando sempre os direitos do corpo legislativo contra as invasões desordenadas que todos os dias o governo faz de suas attribuições, e em menoscabo dessas attribuições, assim também venho dizer que o corpo legislativo não é competente para fazer aquillo que é da alçada administrativa.

E é por isso, senhores (note-se bem), que a acção do poder legislativo é sempre intermittente, porque os interesses de que elle se occupa são interesses permanentes, interesses perpetuos. A acção intermitente do poder legislativo está indicando que a sua esphera occupa os espaços lucidos da intermittencia do poder legislativo.

Entretanto agora quer-se estabelecer esta doutrina nova! O governo é competente para fazer contratos; o corpo legislativo pôde approval-os ou desapproval-os. Se este contrato para o desmoronamento do morro do Castello não tivesse esses quatro artigos, a camara dos deputados poderia pôr-lhe esta emenda? se não existissem esses quatro artigos de taxa, etc., que dependem do corpo legislativo, a camara poderia emendar o projecto do contrato? Não; não podia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nem lá ia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem lá ia. Pois então, se sem esses quatro artigos a camara dos deputados não podia emendar, como é que quereis pôr a commissão da camara dos deputados em face de um contratante e fazel-a arrancar ao Estado vantagens que o governo tinha deferido no contrato, dizendo á parte – deve-se-lhe dar mais do que o governo deu?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E depois impôr nova condição á parte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' até um papel desairoso para o poder legislativo; é lançar-nos a responsabilidade de querermos ser com as partes mais generosos do que o governo fôra; é honroso ao governo querer para si o papel de zelador dos interesses publicos, e lançar sobre a camara dos deputados o de melhorar um projecto em favor da parte.

Senhores, esta opinião não complica, como deu a

entender o nobre presidente do conselho, com o direito que tem o corpo legislativo, quando lhe vae um contrato, que tem competencia mixta: de ventilar, de estudar de comprehender no seu exame e decisão até as partes que não são de sua competencia. Supponhamos nós que a camara dos deputados recebe um contrato com essas quatro clausulas, que pendem de sua approvaçãõ; uma vez que estava o contrato *sub-judice*, digamos assim, ao alcance da camara dos deputados, ella podia apreciar a conveniencia desse contrato, apreciar a conveniencia ou desconveniencia de suas disposições; uma vez que o contrato fosse a ella, podia dizer: – não approvamos semelhante contrato; apreciamos o seu contexto em globo, mas não o approvamos. Mas desde que a camara dos deputados recebeu o contrato do governo com esses quatro artigos, que dependiam de sua competencia; comquanto a camara podesse apreciar todo o contexto do contrato, não tinha ella o direito de emendar aquillo que não estava sob sua competencia.

Eu fallei nesta materia, Sr. presidente, principalmente por causa desta questão, porque lamento que, apezar da degeneração por que o governo representativo tem passado no nosso paiz; apezar de que as nossas camaras estejam reduzidas a uma especie de comedia, porque não é outra cousa, é uma mascara de governo representativo unicamente; apezar disto, ainda nós, que nos assentamos nestas cadeiras (nem sei se são cadeiras, ou se são catacumbas do regimen representativo); ao menos uma vez ou outra venhamos aqui pugnar por alguma idéa que não seja da degeneração do systema.

Agora está brotando uma outra degeneração: os contratos que o governo fizer vão para a camara dos Srs. deputados para serem melhorados no sentido dos concessionarios! Ora, se acaso a camara dos deputados em logar do alterar uma clausula que não era de sua competencia, para melhorar a condição do concessionario, quizesse alterar uma clausula que não lhe estava sujeita contra o concessionario, o que diria este?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' o que fez na condição 4ª, o obrigando a fazer um edificio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os senhores fallam em edificio; que onus é esse de fazer uma casa que não se sabe para quem é, com mobilia? Ora, em um contrato a respeito de obras no morro do Castello, que é o templo de Diana desta época, ir-se inserir uma disposição, fallando em mobilia, é ridiculo, senhores, ainda que fosse, o que de certo não ha de ser, como a mobilia do conde de Aquila!

Sei, Sr. presidente, que toda a opposição ao projecto é perdida; que a idéa popular mesmo é o arrasamento do morro do Castello; já disse que não quero escorar esse morro; caia elle. Sei que a idéa popular, que o governo tem geitosamente aproveitado essa idéa para querer fazer o monumento desta época com o arrasamento do morro do Castello; porém, apezar disto, assentei que devia fazer uma contestação principalmente a este erro juridico, novo, que se quer introduzir na marcha dos nossos trabalhos legislativos.

O nobre presidente do conselho ja me fez desanimar a este respeito, porque ante-hontem, quando nós contestámos sua opinião, e lhe dissemos que isto era um erro, S. Ex.

logo voltou-se para nós e disse: os senhores serão mestres, porém lá na camara dos deputados também ha mestrões. Não duvido, mas creio que V. Ex. mesmo é um dos que teem culpa disto, porque V. Ex. era ministro na occasião em que mandaram-me ensinar em S. Paulo direito administrativo, ao mesmo tempo que mandaram o nobre senador pela Bahia ensinar no Recife essa materia. Não sei se elle chegou a ensinar; mas eu ensinei um anno, e ahi foi que aprendi isto que tenho dito. Os senhores querem que eu desaprenda tudo que ensinei; por isso é que os discipulos ahi estão se revoltando contra o mestre.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Se ha mestralhões na camara!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ao menos quiz tirar de sobre mim a responsabilidade de ter ensinado taes cousas.

Sr. presidente, não quero, como disse, obstar a passagem do projecto. Já o nobre presidente do conselho disse quanto era bastante para mostrar o empenho que o governo faz por este trabalho. O que lamento somente é que o nobre presidente do conselho, tão favorecido como é pelo bafejo da omnipotencia divina, não empregue essa sua força immensa para fazer grandes beneficios a este paiz (eu queria ser um dos seos obreiros), e se contente com o estar querendo deitar abaixo o morro do Castello.

Tenho concluido.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO E OUTROS SRS. SENADORES: – Muito bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, conclui do discurso do nobre senador pela provincia de Goyaz que elle não só não quer escorar os morros, mas até deseja que estes caiam. Na verdade as objecções do nobre senador foram antes no sentido de que as condições são muito onerosas, e poem em perigo a realisação da empresa, do que em opposição ao projecto.

A belleza das montanhas, como a das sete collinas de Roma, essa poesia que o nobre senador contrapoz ao plano do arrasamento dos morros, não foi de certo razão principal; S. Ex. é mais positivo nesta materia; e se para a belleza da cidade fossem precisas algumas eminencias, muitas ainda ficam que não poderão ser arrasadas.

Essa importante obra tem por fim não só aformosear a capital e alargar a sua área habitavel, quando a população cresce de anno em anno...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para isto até o Realengo ha uma extensão immensa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas também attender ás condições de salubridade. Houve (por que o projecto é antiquissimo) em outro tempo divergencia entre os profissionaes sobre este ponto: se o desaparecimento daquelles dous morros, que servem de padrasto á cidade, seria prejudicial ou favoravel á saúde publica. Muito debatida a questão, o parecer victorioso foi a favor do arrasamento.

Eu, que não sou profissional, quando examinei esses debates adoptei para mim uma razão pratica, de simples bom senso, e que me parece convincente: aos que se oppunham ao projecto e queriam a conservação dos morros, eu lhes dizia: se taes argumentos prevalecem, é preciso despovoar Santa Luzia e toda a praia do Flamengo, porque

os moradores dessa parte do littoral estão nas condições em que ficarão os outros, quando as duas montanhas desaparecerem.

Creio, pois, que devemos pôr á margem a questão de utilidade no ponto de vista medico; ella está julgada, e julgada por opiniões muito competentes.

A empresa é grandiosa, e o nobre senador suppoz que o ministerio, dando andamento a este negocio, que vem de longe, em que tem intervindo muitos ministerios e a respeito do qual ha mais de um acto legislativo, queria chamar a si a gloria de um semelhante melhoramento. Sem duvida alguma, teremos muito praser em que isso se faça durante a nossa administração, mas não pretendemos para nós a gloria que possa haver em realisa-la: este merito caberá a muitos e principalmente á assembléa geral, se prestar-lhe o seu necessario e animador assentimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Naturalmente o ministerio de V. Ex. ha de durar tanto tempo como o arrasamento dos morros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Desejamos esse grande melhoramento, tendo em vista a utilidade que delle resultará para a capital do Imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Daqui a 10 annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Disse o nobre senador que as condições são onerosas, que o empresario não poderá levar ao cabo tamanho commettimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Póde ser que S. Ex. tenha razão; mas deveria o governo considerar a empresa inexequivel, quando tantos projectos, propostas e plantas lhe estavam submettidos, quando os mais interessados, os que se apresentavam como concurrentes, mais ou menos offerciam essas condições? Desde que não vae risco para o Estado em que o custo da empresa exceda ás previsões do concessionario, creio que o governo não devia pretender maior conhecimento da materia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Devia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não devia julgar-se melhor calculista dos interesses do proprio concessionario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ahi é que nós discordamos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O governo devia proceder, como procedeu, de boa fé: se estivesse persuadido de que a empresa era superior ás forças do empresario, que este pedia menor auxilio do que o Estado podia e devia prestar-lhe, por certo seria da lealdade do governo, e o interesse publico lhe imporia o dever de auxiliar o empresario, propondo ás camaras o que julgasse mais conveniente; o governo, porém, não tinha elementos para julgar melhor da exequibilidade da obra do que o proprio concessionario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não tinha, isto sei eu, mas devia ter.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Faltam-nos estudos, disse o nobre senador. Eu creio que, longe de ter havido precipitação neste negocio, houve lentidão. O projecto foi iniciado ha muitos anos; estão presentes ao senado varios documentos, outros existem na secretaria de Estado dos negocios do Imperio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque não veio ahi o parecer do Sr. Law?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...ha orçamentos, ha plantas, os pretendentes exhibiram estes documentos; está calculada a área da base de cada um dos dous morros e a quantidade de terra que elles podem fornecer.

O nobre senador ponderou que, segundo certo engenheiro, o arrasamento do morro do Castello não é sufficiente para as obras que se projectam sobre o mar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não foi um engenheiro, foram quatro engenheiros notaveis.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Aqui não se trata só do morro do Castello, trata-se tambem do morro de Santo Antonio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os estudos delles comprehenderam tambem o morro de Santo Antonio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e nesta questão technica tem o nobre senador a razão de não se ter feito do arrasamento desses morros duas empresas distinctas.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se a terra de um não basta, como fôra possivel dar a uma empresa o arrasamento do morro do Castello e á outra o do morro de Santo Antonio?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito facilmente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A junção destes dous projectos era indispensavel para assegurar o bom exito da empresa, qualquer que fosse o empresario. Estou convencido de que o volume de terras que pôde fornecer qualquer dos dous morros seria insufficiente.

Ha, portanto, estudos. Não assevero que sejam estudos completos, sobretudo quanto ás obras hydraulicas, isto é, pelo que respeita ao terreno artificial que se tem de formar sobre o mar, e ás obras que ahi devem ser feitas; mas ha elementos sufficientes para a deliberação do governo e das camaras. Demais, o melhor juiz é sem duvida alguma o concessionario na parte que interessa ás despesas e aos lucros.

Não houve concorrência, disse-nos ainda o nobre senador. Em primeiro logar observo que não ha lei que imponha a concorrência como indispensavel para todas as obras publicas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha a lei de 1828.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A lei de 28 de Agosto de 1828 não falla de todas as obras, e ha leis posteriores que deixam arbitrio ao governo. Accresce que houve de facto concorrência, porque ahi está o grande numero de propostas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quatro ou cinco.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pôde-se dizer que a concorrência estava de facto aberta ha muitos annos; e o ministerio do Imperio, ao receber novas propostas, tornando bem publico o seu aviso dirigido á comissão especial, que foi encarregada de dar parecer sobre a conveniencia do projecto, ainda mais provocou a concorrência. Não se diga, pois, que o contrato foi feito sem que outros concessionarios, por ventura mais habilitados, ou que pudessem offerecer maiores vantagens, se apresentassem, por ignorarem a intenção do governo. Esta estava manifesta; os trabalhos de recente exame duraram mezes, e delles todo o publico teve noticia.

O nobre senador alludiu a uma questão muito elucidada na outra camara: qual dos dous ministerios é o competente para conhecer desta empresa, se o ministerio do Imperio, se o da agricultura, commercio e obras publicas. A legislação vigente não commette ao ministerio especial de obras publicas todo e qualquer trabalho desta natureza; os outros ministerios, para o serviço especial de que são encarregados...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em suas repartições; isto é outra cousa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...tambem fazem obras. O ministerio do Imperio tem competencia, só por si ou de accôrdo com a camara municipal, para as obras que interessam particularmente ao municipio, e é de certo competente para prover á salubridade publica. Ora, a obra em questão tem por fim a hygiene publica, o aformoseamento da cidade e o augmento da sua área habitavel. Parece, pois, que o ministerio do Imperio é mais competente do que o da agricultura, e nisto concordamos todos nós, os ministros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ligo importancia a isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador por Goyaz veio ainda tornar mais barçosa minha posição, insistindo na opinião do nobre senador pela Bahia quanto á irregularidade de algumas emendas que foram adoptadas pela camara dos deputados. Minha posição é embaraçosa, não porque ao meu espirito se não apresente com a maior clareza a idéa que enunciei em outro discurso, mas porque vejo-me divergente de duas autoridades que muito respeito, de dous mestres. Entretanto, os nobres senadores, por isso mesmo que são mestres, serão indulgentes, não levarão a mal...

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. tambem é mestre.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E grão-mestre.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que eu insista na minha opinião e procure justificá-la.

Além da indulgencia dos nobres senadores, com a qual devo contar, tenho por mim o voto da outra camara, que não deve ser assim considerado como filho da precipitação, ou erro só proprio de discipulos.

O nobre senador por Goyaz estabeleceu como primeiro principio que as camaras legislativas não fazem contratos. Eu parto tambem deste principio, mas peço licença a S. Ex. para accrescentar outro, que tambem me parece

incontestavel; é que as camaras legislativas podem autorisar contratos...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Podem sem duvida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se as camaras legislativas podem autorisar contratos quando dão autorisação, estabelecem as condições essenciaes sob as quaes elles devem ser feitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – As bases só.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Temos que pela nossa legislação o poder administrativo é competente para executar certos trabalhos publicos, mas com as restricções que as leis tenham estabelecido; não póde emprehender toda e qualquer obra...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De certo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...está sujeito ao orçamento, está sujeito a outras disposições legaes. Quando elle por si só não póde levar a effeito um projecto dessa natureza, pede o concurso do poder legislativo, e este intervindo tem necessariamente de conhecer da utilidade do projecto...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e das condições necessarias para que a obra se realise.

Nos contratos presentes ás camaras, ha condições que podiam ser feitas definitivamente pelo governo, sem dependencia do corpo legislativo, mas podem haver outras, como neste caso, que dependam de sancção legislativa. Ora, estas segundas clausulas estão ligadas ás primeiras, são favores em troca de certos onus impostos aos empresarios, ou auxilio gracioso para que eles realisem o que se julgue de utilidade publica.

Cabendo ao poder legislativo autorisar as obras e marcar-lhes condições, só não podendo celebrar o contrato, porque isto compete exclusivamente á administração, quando o contrato lhe é submettido, ao conhecer de suas clausulas, acaso ficará adstricto a approvar ou a modificar sómente o que excedia da faculdade dada anteriormente ao governo?

O SR. ZACARIAS: – Póde modificar essas clausulas, não as outras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ser-lhe ha vedado ir adiante e dizer: não posso prestar o meu consentimento ao favor que se concede, subsistindo, taes e quaes, certas clausulas impostas pelo governo, porque as considero deficientes, muito onerosas ou muito benignas?

Creio que o legislador tem o direito de dizer: não tomo a responsabilidade de concorrer para um contrato que me parece prejudicial, se taes clausulas não forem alteradas; acho a empresa util, concedo taes e taes favores, mas o governo deve modificar esta ou aquella das condições que exigiu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é que não póde dizer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Póde do mesmo modo que poderia ter iniciado todas as

condições essenciaes ou bases autorisando o governo para com ellas contratar a empresa.

Os nobres senadores querem estabelecer uma incompatibilidade que não é exigida pelo rigor dos principios, que separam as duas jurisdicções, administrava e legislativa, e que mais de uma vez seria prejudicial ao serviço publico. Se as camaras não podem conhecer senão das clausulas que dependem necessariamente de sua approvação, se a sua competencia não póde ir além dessas clausulas, se não podem impor ao governo a obrigação de modificar algumas das outras estipulações que no entender do legislador sejam onerosas para o concessionario, ou desfavoraveis ao Estado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Devia voltar ao governo para iniciar a emenda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...as camaras neste caso teriam de condemnar empresas que estariam dispostas a favorecer, para não tomarem a responsabilidade de todo o acto do governo, ou teriam de associar-se a um acto do governo que julgassem mal feito, que na sua opinião contivesse condições prejudiciaes ao Estado ou inexequivels para o concessionario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas a camara não póde iniciar condições de contrato.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Entendo, pois, Sr. presidente, que a camara dos deputados procedeu dentro dos limites do seu direito.

O SR. ZACARIAS: – Não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o primeiro exemplo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A camara dos deputados não póde contratar, mas, conhecendo de um contrato, para o qual se pede o seu concurso, ella, assim como o senado, póde indicar no acto legislativo as condições que julgue convenientes, porquanto a materia do contrato cabe na competencia dos dous poderes. O que as camaras não podem é celebrar o contrato, mas podem regular a sua materia. Os nobres senadores querem subordinar a substancia á fórma; e assim obrigariam as camaras ou a rejeitar o contrato ou a approval-o a despeito de clausulas que lhes pareçam inconvenientes ou imperfeitas: no primeiro caso, rejeitariam um projecto cujo fim julgassem util; no segundo caso, concorreriam para a execução de um contrato que em seu parecer fosse defeituoso.

O SR. ZACARIAS: – Não podiam mandar fazer mais uma casa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quando a materia é da competencia de ambos os poderes, e em these mais do poder legislativo do que do administrativo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Foi abuso, exautoração.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...porque não admittir que o poder legislativo em seu acto estabeleça as condições que forem necessarias?

O nobre senador disse em aparte que a assembléa geral

não é competente para mandar fazer uma casa. E' competente...

O SR. ZACARIAS: – Ora! Em geral é, mas não na hypothese de que se trata.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...póde determinar que se construa um edificio para tal ou tal fim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é diverso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Em summa, Sr. presidente, toda discussão deve ter fim; eu não posso convencer os nobres senadores, e só me resta lamentar que eu não tenha podido ser convencido por SS. EEx. cuja superioridade reconheço nesta e em outras materias. Persisto na crença de que a camara dos deputados procedeu acertadamente.

O SR. ZACARIAS: – Procedeu desacertadamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito desacertadamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se me fosse possível recorrer a nossos precedentes legislativos, acharia muitos de conformidade com este...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não acha nada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e o nobre senador não teria o direito de dizer que taes precedentes não são intelligentes.

O SR. ZACARIAS: – Não são; são exautorações.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isso é um rigor de principios, que, como já disse, subordina a substancia á forma. As camaras não fazem contratos, mas, chamadas a intervir em taes actos, cabe-lhes estabelecer as condições que julguem convenientes: estão em seu direito, procedendo assim.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, levanto-me, não para impugnar a adopção do projecto, que se acha em discussão, porque entendo que elle provê a uma das necessidades da capital do Imperio, e necessidade reconhecida desde o anno de 1837, em que se apresentou para demolir o mesmo Castello um empresario muito autorizado pelas suas habilitações para conhecer a possibilidade e probabilidade com que a obra podia ser levada a effeito: fallo do coronel Conrado Jacob de Niemeyer. Em 1845 foi tambem reconhecida pelo poder legislativo a necessidade de levar a effeito essa tal obra e finalmente em 1860 a lei n. 1114 de 27 de Setembro no § 30 do art. 11 autorizou o governo para contratar a demolição do morro do Castello com a companhia ou empresario que melhores condições offercesse debaixo de algumas clausulas. De 1860 até hoje tem decorrido 14 annos, e sómente agora é que trata-se seriamente de levar a effeito esta obra.

Apresentou-se para contratal-a um cidadão, que eu tenho a honra de conhecer, e posso dar testemunho á casa que elle é digno de toda a consideração tanto por suas qualidades pessoaes, como porque me parece movido pelo puro patriotismo de leval-a a effeito e conseguir a gloria e honra que dahi lhe possa provir.

Assim pelo lado da necessidade da obra e da qualidade da pessoa que a emprehende, julgo que não temos motivos

fundados para deixar de approvar a resolução que se discute.

Levanto-me, porém, senhores, para fazer notar um pouco mais detidamente a illegalidade, com que o governo procedeu neste assumpto.

Pelas nossas leis, uma vez assentada a necessidade de uma obra, o governo deve mandar proceder não só á planta e plano, como fazer o orçamento da despesa respectiva, e todas as indagações necessarias para saber as condições com que deve ser contratada. Esta disposição se acha determinada na lei de 29 de Agosto de .1829, vulgarmente chamada lei das emprezas. Nos arts. 3º, 4º e 5º diz essa lei:

«Logo que alguma das sobreditas obras. (refere-se a encanamentos, estradas; pontes, calçadas, aqueductos; etc.) for projectada, as autoridades, a quem competir promovel-as, farão levantar sua planta e plano e orçar sua despesa por engenheiros ou pessoas intelligentes na falta destes.

A planta e orçamento da despesa da obra se affixarão nos logares publicos mais visinhos della por um a seis mezes, convidando os cidadãos a fazerem as reclamações, que convierem.

Approvado o plano de alguma das referidas obras, immediatamente será a sua construcção offercida a emprezarios por meios de editaes publicos: e havendo concurrencia, se dará preferencia a quem offercer maiores vantagens.»

Ora, pergunto eu: o governo que tinha obrigação de promover uma obra tão importante, póde mostrar-nos a planta e o orçamento dessa obra? Póde dizer-nos que se affixaram nesta Côrte por um a seis mezes editaes, convidando os cidadãos a fazer as convenientes observações e reclamações? Póde dizer-nos que offerceu a execução dessa obra a emprezarios por via de editaes publicos e que na concurrencia de muitos preferiu quem maiores vantagens offerceu? De certo que não, e claramente o disse o Sr. ministro do Imperio, quando na camara dos Srs. deputados tratou de responder á objecção que se lhe fez da illegalidade com que elle tinha procedido nesta materia: disse S. Ex. que apenas constava-lhe existir em sua secretaria planos antigos de emprezarios e que elle escolhera o que julgou mais conveniente. Mas não está isto de conformidade com a lei, porque devia em tempo mandar publicar editaes, pelos quaes se convidassem aquelles que quizessem fazer a obra e a esses emprezarios devia o governo dizer: «Mostrae-me os planos e orçamentos que tendes feito!»

Devo fazer outra observação. Diz a lei que, approvado o plano de alguma das referidas obras será immediatamente sua construcção offercida a emprezarios por meio de editaes publicos; e, portanto, se se approva o plano dessa obra, está claro que esse plano deve ser seguido até o fim da obra, e que sómente por motivos supervenientes e não previstos é que elle póde ser alterado. Entretanto o que é que vemos nós? No decreto n. 5337 de 16 de Julho de 1873 se diz que o empresario fará levar a effeito as obras do arrasamento dos ditos morros conforme a planta e plano que foi approvado; mas esta condição é inteiramente annullada pelo art. 1º § 1º das condições do contrato, porque ahi se diz que o empresario submeterá á approvação do governo a alteração da planta e plano para execução

das obras, e formação das novas, obras. Pois, se a planta e plano já estão approvados, como é que o Sr. ministro do Imperio contrata a obrigação de submetterem-se á approvação do governo as alterações da planta e plano para a execução das obras, quando no decreto se diz: conforme a planta e plano que foi approvado? Não comprehendo o motivo especial que deu-se para tal accrescimo; e, portanto, parece-me que as palavras do decreto: que fica approvado a planta e plano das obras do arrasamento dos morros do Castello e de Santo Antonio, são palavras tabellioas, e que não se deram antes do contrato respectivo, como determina a lei, os serios e profundos estudos, que deviam preceder a esse contrato.

Senhores, já se disse aqui que este contrato podia ser dividido, em dous, um relativo sómente ao morro do Castello, que parece-me que era o *desideratum* popular e cuja demolição sempre se pretendeu; e outro relativo ao morro de Santo Antonio. Não me parece que haja evidente necessidade de arrasar o morro de Santo Antonio, e, no meu parecer, deveríamos conserval-o para destinal-o a um palacio da casa imperial. Esta idéa não é minha, foi-me declarada pelo Sr. marquez de Paraná, então visconde, na occasião em que se fez a desapropriação do morro.

Elle dizia que o fim que o governo tinha em vista nesse tempo era arrasar sómente o cume do morro e reserval-o para se fazer o palacio do Imperador dentro da capital do Imperio; e esta idéa me pareceu muito conveniente, porque dava-se ao Imperador, no meio de sua capital, uma habitação digna, donde elle podia descortinar um vasto horizonte sem afastar-se da cidade; e se podiam reunir todas as commodidades proprias de uma residencia regia. Parece-me, portanto, que o arrasamento desse morro se podia evitar e que os terrenos delle podiam ter destino conveniente, como o que indiquei.

Para mim foi idéa nova o querer-se arrasar o morro de Santo Antonio por motivo de salubridade publica, quando sem arrasar-se esse morro a cidade pôde ser lavada dos ventos que vierem do mar, e por conseguinte pôde-se evitar os males que resultam da falta de ventilação. Eu entendo que o morro de Santo Antonio não priva a ventilação, como faz o morro do Castello, que está em posição muito diversa.

Fazendo eu, pois, estas reflexões, serão ellas um simples protesto contra a maneira por que o governo contratou obras importantissimas, sem que tivessem-lhe precedido a planta e plano devidamente approvados, e finalmente sem as mandar pôr em hasta publica por meio de editaes, como sempre se tem feito. Esta publicação é o meio de evitar conluio da autoridade com os particulares e de conseguir que os particulares que queiram fazer uma obra a façam do modo mais conveniente aos interesses publicos.

Está longe de mim o pensamento, que neste assumpto se teve por fim dar favores a certo e determinado individuo; mas entendo que o governo, sem violação das leis, não devia prescindir da obrigação que a lei lhe impõe. Se o governo tivesse procedido ao orçamento das obras, talvez pudesse conseguir que as condições do contrato fossem menos gravosas aos contratantes ou ao mesmo governo; todos haviam de lucrar, provavelmente se conhecessem exactamente o plano e planta por que as obras se deviam fazer, e, se não me engano, o art. 7º da

lei de 29 de Agosto de 1860 diz: «A somma do capital, que pelo orçamento da despeza se calcular ser necessaria para a construcção da obra, servirá de base para especificar-se o quantitativo da taxa» e, portanto, quaesquer outras condições favoraveis ou onerosas ao contratante.

Portanto, eu voto pela proposição da camara dos Srs. deputados, agora em discussão, mas protesto contra a maneira por que o governo fez o contrato para o desmoronamento dos morros do Castello e de Santo Antonio desta cidade.

Agora direi tambem que concordo inteiramente na objecção que fizeram os precedentes oradores para denotar que a camara dos Srs. deputados sahiu da linha que devia seguir, modificando condições que tinham sido impostas pelo governo e aceitas pelo contratante, visto que estas condições não tinham sido admittidas á sua approvação pelo decreto do governo imperial e deviam produzir todos os efeitos de um contrato regular. Se o contratante entendeu que as condições dos arts. 37 e 38 lhe eram inteiramente onerosas e foram escriptas no contrato sem o seu prévio ajuste e consentimento, elle devia recorrer ao governo, como autoridade competente, para que elle as modificasse ou supprimissee. Em direito as cousas se desfazem pela maneira por que se fizeram, e se o governo e o contratante foram os que estabeleceram estas condições, segue-se então que somente elles teem o direito de as desfazer. Por outro lado tambem entendo que nem a camara dos Srs. deputados, nem a sua commissão podiam estipular e impôr ao contratante a obrigação adicional de fazer um edificio, mais ou menos sumptuoso, e de mobilial-o á sua custa, para ter o destino que o governo lhe quizer dar.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não podia a camara dos deputados contratar com individuos e impor-lhes condições, porque não é autoridade administrativa e sómente lhe compete fazer leis geraes, e a condição de que se trata foi exactamente imposta pela commissão, porque no § 4º do projecto se diz: «*O contratante aceita a obrigação de fazer este edificio.*» E porque aceita elle essa condição? Porque a não ser assim a commissão não lhe daria parecer a seu favor para que a materia do contrato entrasse em discussão, nem a camara dos Srs. deputados approvaria o contrato.

Senhores, quando observo que a camara dos Srs. deputados foi em parte favoravel ao contratante. repellindo as condições onerosas e injustas dos arts. 37 e 38 do contrato de que elle não cogitara, nem em que conviera, e que ao mesmo tempo lhe impõe a nova condição de fazer um edificio importante e de mobilial-o segundo os destinos que lhe quizer dar o Sr. ministro do Imperio, parece-me que não se pôde explicar estes factos senão pela vontade de punir o contratante pela reclamação que elle fez contra o governo de ter no contrato addicionado clausulas, que elle não tinha previsto nem ajustado. As commissões da camara dos deputados perceberam bem, que a justiça pedia que não fossem admittidas as onerosas condições intercaladas no contrato sem sciencia e consentimento do empresario, mas, entendendo que não deviam desmoralisar o governo por este lado, pediram ao contratante que fizesse pelos jornaes a declaração, que assim salvasse toda a idéa de que o governo

tinha adicionado ao contrato condições que elle não tinha aceito; mas ainda assim entenderam necessario punil-o da audacia, com que se animou a negar condições que estavam no contrato assignado pelo governo; dahi resultou a idéa de se impor uma nova obrigação, com manifesto excesso dos poderes legislativos, como é a de fazer esse novo edificio, de que trata a condição ultima da proposição que discutimos.

Senhores, não posso deixar de admirar a theoria do nobre presidente do conselho de que as camaras tambem teem o direito de estabelecer novas condições ou modificar as condições, com que deverá ser realisada certa obra, depois que o governo tivesse feito o respectivo contrato com este ou aquelle individuo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não entendo assim. Quando as condições impostas pela lei são geraes e o governo as modifica, a camara tambem tem o direito de modificar essas condições por que o governo são das bases que a lei lhe impõe. E' com razão, pois, que neste projecto, quando o governo no contrato se referiu sómente á lei de 1845, para o caso das desapropriações a camara estabeleceu na sua resolução que as desapropriações fossem feitas pelo decreto n. 806 de 23 de Setembro de 1854, porque era por esta lei que se devia regular o governo, na fórma do art. 11 § 30 n. 6 da lei n. 1114 de Setembro de 1860, que diz:

«A disposição da lei n. 806 de 23 de Setembro de 1856 é extensiva ás desapropriações, a que se refere o presente artigo.» Sendo a lei de 1845 mais embaraçosa e mais difficil para a sua execução, a camara teve toda a razão em restabelecer a condição primitiva; mas não estava no seu direito impondo novas condições, porque o poder legislativo apenas pôde marcar as bases geraes com que se devem fazer os contratos, mas não pôde tratar com os individuos, que os devem assignar; essa tarefa o poder legislativo deixa ao poder executivo e nada tem com o que ao depois apparecer sobre o modo ou condições, que com o governo foram estipuladas dentro das bases, que o legislador decretou.

Feitas estas observações, vou sentar-me, declarando que pretendo votar pela proposição, que se acha em discussão, apezar dos defeitos, que nella com razão se notaram.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para votar...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se não ha casa, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não queria obstar á votação do projecto; tenho creio que já mostrado esta minha intenção. Aproveito ainda da palavra para fazer uma pergunta ao nobre ministro, a respeito de uma das clausulas do contrato. Quero ouvir a sua opinião, porque esqueci-me no primeiro discurso que fiz de tocar nesta questão, sobre a qual desejo que o nobre presidente do conselho me diga a sua previsão.

Este contrato tem de ser cedido a uma companhia e naturalmente a uma companhia ingleza. Esta companhia ingleza é que ha de ficar com o dominio sobre toda a área desses montes do Castello e Santo Antonio, que vão ser arrasados. Eu desejo saber, comquanto não tenhamos na nossa legislação prohibição expressa dos estrangeiros possuirem bens de raiz, porém em propriedades dispersas, se o governo não acha nenhum inconveniente ou perigo mesmo em se entregar o dominio de uma área extensa, como é essa, resultante do arrasamento desses morros, em continuidade, de se entregar o dominio desse terreno immenso, na capital do Imperio, a uma companhia ingleza, com o direito de cobrar taxas em docas. A legislação ingleza, como o nobre ministro sabe, é muito ciosa a respeito do dominio estrangeiro no seu territorio. Mesmo o nosso governo tem mais de uma vez reconhecido o perigo, para evitar collisões, de conceder o usufructo e até mesmo a posse de terrenos no nosso littoral a autoridades inglezas. Quando houve o conflicto. Christie nesta Côrte, o nosso governo negociou e até recusou do governo inglez a continuação da posse que tinha de armazens na ilha das Cobras, para simples deposito de sua esquadra nos mares do Sul.

Ora, se acaso esta área tiver de ser possuida por uma companhia estrangeira, não tem o governo de estar a todo o momento tendo collisões por causa desse territorio immenso desde a Gloria até o largo do Rocio?

Está acautelado no contrato que as questões entre os particulares e a companhia que se organizar serão decididas perante os tribunales brasileiros; está acautelado no contrato que as questões entre a companhia e o governo serão decididas em juizo arbitral; mas não são estas as questões que podem trazer collisões internacionaes. Note o governo que ha já uma companhia ingleza que tem o privilegio da illuminação a gaz, e neste contrato se dá ao concessionario o mesmo privilegio na área dos dous morros, o que complica inteiramente com o privilegio que tem a companhia já estabelecida. Sei que o privilegio desta companhia está a expirar e que o governo, tendo ou de renovar o contrato, ou de fazer contrato novo, pôde resalvar os direitos da empresa do morro do Castello e de Santo Antonio; mas são complicações de interesses entre companhias, complicações que podem sem duvida alguma trazer collisões graves.

Eu pelo menos, Sr. presidente, que suscitei esta duvida e desejo saber se o governo não acha alguma alternativa de perigo em se entregar a uma companhia estrangeira o dominio de uma parte importante da capital do Imperio, porque, se acaso dahi resultar no futuro alguma complicação, algum perigo, quero que a responsabilidade fique sobre o governo, sobre a sua facilidade. Não quero que o governo seja chim, que repilla o estrangeiro no seu concurso, mas ha certas circumstancias melindrosas, a que o governo deve attender. Notem bem que, se este contrato fôr cedido a uma companhia de nação poderosa e esta companhia, pelo dominio da área importante destas duas montanhas, se tornar senhora da capital do Imperio, daqui pôde talvez provir alguma grave difficuldade.

Eu tinha tenção de no meu primeiro discurso tocar nestas complicações, mas esqueci-me de fazel-o. Não pederia mais a palavra para tocar nisto, se se tivesse de votar; mas, como não havia numero para a votação e a hora

não está dada, eu aproveitei-me da occasião para dizer o que penso a este respeito.

Tenho concluído o meu discurso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não me inquietam as apprehensões que manifestou o nobre senador por Goyaz, e por isso não só concorro de bom grado para esta empreza, ainda que ella seja executada por uma companhia organizada fóra do Imperio, como para qualquer outra da mesma utilidade, que se realice sob iguaes condições.

A companhia que se organizar não adquirirá esses terrenos senão para revendel-os...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se quizer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...salvo se ella quizesse usar por si mesma de toda essa extensa área; mas então como teria com que pagar os juros e amortisações do importante capital que a empreza exige? Parece-me indubitavel que a companhia terá de distribuir esses terrenos em lotes e de vendel-os a quem queira edificar naquella parte da cidade.

Mas demos a hypothese de que nos viesse por ahi uma emigração de capitalistas estrangeiros com o fim de construir e habitar nesse bairro, que accrescerá á cidade do Rio de Janeiro: não vejo que nisto houvesse inconveniente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tanto melhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Deus nos traga muitos desses immigrantes (*Apoiados.*) Nesta capital, como em todas do Imperio, temos população estrangeira já numerosa e importante. Que perigo vem dahi para as relações internacionaes? Não o vejo.

Assim, pois, se o empresario conseguir organizar companhia fóra do Imperio, não nos trará por isso nenhum perigo para o Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou satisfeito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A natureza desta empreza exclue os receios que se antolharam ao nobre senador por Goyaz. O que todos devemos desejar é que o concessionario possa com este contrato attrahir os capitaes estrangeiros, porque os nacionaes não bastam para obra tão importante. Se elle o conseguir, e se tem calculado bem os interesses da sua empreza, melhor para elle, e terá prestado um grande serviço á capital do Imperio.

Findo o debate e não havendo numero para votar-se ficou encerrada a discussão.

COLLEGIO ELEITORAL.

Ficou igualmente encerrada a 3ª discussão da proposição n. 400, creando um collegio eleitoral na parochia de Itajahy, provincia de Santa Catharina.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Ficou igualmente encerrada a 3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados ns. 19 e 20 do corrente anno, concedendo dispensas aos estudantes Luiz Soares Bernardes de Gouvêa e Affonso Celso de Assis Figueiredo.

GRÃO DE BACHAREL EM MATHEMATICAS.

Ficou igualmente encerrada a 1ª discussão do projecto do senado, do corrente anno, concedendo aos alumnos da escola central direito ao grão de bacharel.

LICENÇA.

Ficou tambem encerrada a 2ª discussão da proposição n. 72, do corrente anno, concedendo licença ao escriptuario do thesouro nacional Francisco José Xavier.

Entrou em 2ª discussão a proposição n. 71, do mesmo anno, da camara dos Srs. deputados, concedendo licença a Luiz Carvalho Paes de Andrade.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, tomo a palavra para trazer ao conhecimento do senado algumas informações acerca do empregado a que se refere esta proposição, acreditando que o senado, bem inteirado das circumstancias especiaes que se dão em relação ao mesmo empregado, não lhe recusará o favor que solicita e que lhe foi concedido pela camara dos deputados. Estou mesmo persuadido de que a illustre commissão de pensões e ordenados deixou de dar parecer inteiramente favoravel, para lhe ser concedida a licença com o seus vencimentos, para não abrir um precedente.

Não serei eu quem reclame contra a severidade com que o senado tem procedido na decisão de negocios dessa ordem. Compartilho a opinião daquelles que entendem que era preciso pôr um paradeiro á summa facilidade que havia na concessão de taes licenças com todos os vencimentos; mas tambem entendo que esta regra, como todas as regras absolutas, muitas vezes em sua execução produz clamorosas injustiças.

O empregado de que se trata ha alguns annos que soffre seriamente em sua saude, e por causa desses soffrimentos já tem estado na Europa. O anno passado obteve do corpo legislativo uma licença que não pôde gosar por estar concebida exactamente nos mesmos termos em que está a de que agora nos occupamos; esse empregado, pobrissimo, sem outros recursos além dos que aufere do seu emprego, obrigado pela força das circumstancias, recusou a licença e voltou para Pernambuco, onde reassumiu o exercicio de seu cargo, achando-se um pouco melhor da molestia que padecia. Mas, ou fosse pela influencia do clima que não lhe é favoravel, ou fosse por outra causa, o certo é que seus soffrimentos agravaram-se seriamente e elle continuou a padecer do mesmo mal, que nada menos era do que repetidos ataques de congestão cerebral; e como se não fosse isso bastante para tornar a sua situação mais critica, teve ainda de passar pelo dissabor de perder o seu filho unico, acontecimento que exerceu a mais pernicioso influencia sobre seu espirito, a ponto de inutilisal-o quasi completamente para o serviço. Tão grave foi o seu estado que o Sr. presidente do conselho, tendo delle noticia por um telegramma, por outro telegramma mandou-lhe licença para que podesse immediatamente seguir para a Europa, como o exigiam os medicos que delle tratavam.

Assim, pois, se ha caso em que seja bem cabido o favor de uma licença com todos os vencimentos, é certamente este um delles. A licença que propõe a commissão, simplesmente com o ordenado, importa o mesmo que uma denegação, porque devemos nos lembrar de que os empregados da alfandega teem de vencimento fixo somente uma

minima parte daquelle que percebem dos cofres publicos. Os empregados de justiça, os dos outros ministerios e mesmo os do thesouro e thesourarias, quando licenciados sem gratificação e só com o simples ordenado, percebem ordinariamente dous terços desses vencimentos, apenas veem a perder uma terça parte. Os empregados da alfandega, porém, não estão nestas condições. E' preciso reflectir nisso; o empregado da alfandega limitado ao seu vencimento fixo não recebe mais do que a terça parte, e pois, conceder-se-lhe uma licença nessas condições é colloca-los em posição muito desigual em relação aos outros empregados publicos.

A razão especial que occorre em favor do empregado de que se trata e de que posso dar pleno testemunho ao senado, bem como os illustres senadores por Pernambuco, deve levar-nos a fazer uma excepção, sem relaxarmos a regra que temos adoptado, excepção que não poderá servir de precedente, porque só póde ser invocada quando se derem circumstancias tão ponderosas, tão graves e tão instantes, como neste caso; então, não faremos mais de justiça.

Mas se a despeito destas razões, o senado entende que não deve abrir um exemplo, para sermos justos e evitarmos o contrasenso que se daria, dê-se a licença com duas terças partes dos vencimentos, porque só assim estabeleceremos igualdade. A regra adoptada pela commissão dá em resultado o absurdo de conceder-se a uns empregados licença com dous terços dos seus vencimentos e a outros apenas com uma terça parte delles.

Dando estas informações ao senado, entendo dever habilitar-o a resolver em sua sabedoria, como entender de justiça, parecendo-me entretanto que deve ser approvada a resolução da camara dos Srs. deputados tal como se acha concebida.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, a minha assignatura em alguns dos pareceres da commissão de pensões e ordenados, de que faço parte, a respeito de licenças a empregados, prova evidentemente a imparcialidade com que encaro questão sujeita ao debate.

O senado ha de até recordar-se de que, em uma das sessões passadas, reclamei contra a omissão de uma assignatura minha, no sentido de declarar-me vencido em um parecer concernente a um empregado que não tinha instruido sua petição com documentos comprobatorios do que allegava.

Trata-se, porém, agora de um empregado cujas circumstancias são excepçionaes, já pelo que diz respeito á natureza de seus vencimentos, já pelo que diz respeito ao estado de sua saude. Além dos attestados com que elle instruiu a sua petição, o senado acaba de ouvir o que expoz o nosso honrado collega, senador pelo Maranhão, cujas palavras, como a de todos os mais, devem para nós ter o devido valor.

Com effeito, senhores, a mente do senado, reduzindo os vencimentos, com que a camara dos Sr. deputados tem continuamente concedido licenças a differentes empregados, ao simples ordenado, deve em these ser mantido por motivos tão obvios que é escusado reproduzir. Mas quando se nos provar que alguns desses empregados estão realmente em circumstancias iguaes ás que nos acaba de referir o nobre senador pelo Maranhão; quando, por outro lado, os vencimentos

desses empregados estiverem nas condições em que estão os do Sr. Paes de Andrade, isto é, quando o ordenado fixo fôr tão diminuto que quasi seja impossivel ao empregado poder com elle tratar de sua saude, parece-me que, longe de haver injustiça ou incoherencia da parte do senado, haverá manifesta justiça e coherencia, se abrir uma excepção á regra que tão acertadamente temos adoptado (*apoiados*).

Portanto, Sr. presidente, como membro da commissão de pensões e ordenados, que acompanhei os meus honrados collegas na assignatura do parecer a respeito do empregado de que se trata, opinando que a licença fosse concedida com o simples ordenado, não duvidarei reformar o meu juizo á vista da exposição que ao senado acaba de fazer o honrado senador pelo Maranhão e dar o meu voto a uma emenda que S. Ex. mande á mesa, isto é, não duvidarei concorrer com o meu voto para que o Sr. Paes de Andrade, empregado sempre distincto da alfandega de Pernambuco tenha hoje os meios com que possa tratar-se na Europa de uma molestia tão grave, que seus amigos desconfiam até que elle não virá a gosar desse favor.

Fica, portanto, bem assentado que o meu pensamento é não abrir excepção á regra que tão justamente o senado tem estabelecido senão em casos muito excepçionaes, como é no meu entender o de que tratamos. (*Muito bem*).

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, é licito a cada senador votar nesta questão como entender mais conveniente; mas, apezar do respeito que tributo ao nobre senador pelo Maranhão que fallou em primeiro lugar, apezar do voto que acaba de manifestar o meu honrado collega na commissão de pensões e ordenados, devo dizer ao senado que mantenho o principio estabelecido o anno passado.

E' sem duvida odiosa a missão que tem a commissão de pensões e ordenados, oppondo-se a esse prurido de licenças que cada anno cresce mais, apezar de termos o anno passado rejeitado quantas exigencias de licenças com todos os vencimentos nos foram pedidas, não concedendo nenhuma senão com ordenados, não obstante terem alguns empregados a quem taes licenças foram concedidas razões muito plausiveis para reclamarem, não só os ordenados, como as gratificações, mostrando-se o senado constante em não admittir alteração no principio estabelecido.

Por que razão, pois, senhores, havemos de destruir a regra que esperavamos que fosse salutar, mas que, nem assim tem sido?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Destruir a regra, não; eu não quero isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Mas eu digo que é preciso manter a regra invariavelmente, porque as excepções são muito odiosas e, se podem aproveitar a uns, tambem podem prejudicar a outros.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não, senhor.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Ainda ha pouco encerrou-se a discussão de uma proposição vinda da camara dos Srs. deputados, com uma emenda da commissão para que se concedesse a licença só com ordenado, e isto a respeito de um empregado que, segundo me consta, está em circumstancias tristissimas, não só sem meios sufficientes para tratar-se, como tem numerosa familia, e se me assegura até

que seus dias estão em perigo. Se a respeito desse empregado, que eu conhecia e cujas circunstancias podia avaliar, não fiz valer esse facto, porque não queria destruir o principio estabelecido pelo senado, como é que eu hoje hei de admitir uma excepção em favor de um empregado, que não duvido que não possa tratar-se na Europa só com o seu ordenado, mas que já obteve um anno de licença com seu ordenado, já esteve na Europa, voltou ao paiz e entrou no exercicio de seu emprego, tornando depois a adoecer? Ha de se dar a esse empregado licença com todos os vencimentos agora, quando o anno passado se lhe deu licença somente com o ordenado?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas não gosou della.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Senão gosou della...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Porque os vencimentos não eram sufficientes.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Eu costumo guiar-me pelo allegado, não tenho obrigação de saber o que cada um fez. Não li os documentos, porque estava firme no principio; o meu illustre collega, relator do parecer, o ellaborou na conformidade do que havíamos convencionado; mas agora, quando se tratou da materia, pedi os papeis para ler e vi o seguinte:

«A licença que por igual prazo e para o mesmo fim houve por bem conceder-lhe em 1872 essa augusta assembléa não foi sufficiente para o restabelecimento do supplicante, tanto que, sendo forçado a vir preencher o seu logar por se haver ella finalisado...»

Aqui está, pois, uma prova de que o empregado gosou da licença, aliás allega-se no requerimento uma cousa que não é exacta.

«Agora, apenas sete mezes depois da sua chegada, reapareceram-lhe os mesmos symptomas da enfermidade que o acommetteu.»

Do allegado pela parte se vê que ella gosou um anno de licença que lhe foi concedida com seu ordenado; que voltou ao exercicio de seu emprego, e que hoje pede de novo outro anno de licença. Creio que já é bastante favor conceder-lhe licença por mais outro anno; já se lhe deu um anno, já teve depois seis mezes concedidos pelo governo, e ainda se lhe concede mais outro anno. De maneira que é um empregado que está constantemente com licença.

Não duvido que elle não possa curar-se senão na Europa. Mas, senhores, o estado tem obrigação de manter todos os empregados que precisam e querem ir á Europa tratar de sua saude? ha de sobrecarregar-se o thesouro não só com o ordenado, mas até com as gratificações e porcentagens desses empregados que as teem, e que desejam gosar o clima mais favoravel á sua saude? Nós não podemos ser tão generosos com os empregados publicos, que não só os mantenhemos, concedendo-lhes todo o tempo de licença que quizerem, como ainda estejamos constantemente a dar-lhes licenças com ordenados, gratificações e porcentagens; e o Estado que carregue com esse accrescimo de despeza proveniente das gratificações que terão de vencer os que os substituirem, augmentando-se desta sorte a despeza que não está calculada no orçamento.

Eu entendo, senhores, que é indispensavel que mantenhemos o principio que estabelecemos, e me parece ainda mais que devemos afastar do corpo legislativo este trabalho de estar concedendo licenças todos os dias. Se o espaço de um anno, pelo qual o governo pôde licenciar os empregados publicos não é sufficiente, demos ao governo outro tanto tempo; se seis mezes com o ordenado por inteiro não são bastante, se se deve dar um anno, com todo o ordenado, e outro com a metade, dê se; mas removamos esta attribuição para o governo, porque perante elle cada empregado allegará suas circunstancias, e o governo está mais no caso de poder apreciar-as do que nós, e assim evitaremos que se esteja tratando de negocios particulares por simples emendas de membros do corpo legislativo. Devemos estar aqui collocados para fazer justiça a todos, para estabelecer principios e regras; o governo faça depois a applicação dellas aos individuos.

Eu e meu illustrado collega pelo Maranhão, que é membro da commissão, já reconhecemos a conveniencia de offerer uma resolução autorisando ao governo a conceder licença por um prazo mais amplo, com vencimento integral por mais algum tempo e com meio vencimento pelo dobro do prazo actual, para afastar do senado e da outra camara esta tarefa ingrata de estarmos aqui só a tratar de negocios particulares, os quaes são sempre desagradaveis a quem nelles intervem contra as pretenções que aqui se apresentam.

E' com pezar que declaro ao nobre senador que hei de votar pela proposição com a emenda que a commissão apresentou, porque em contra posição ao que S. Ex. allegou, e que eu não contesto, poderei dizer que alguns outros desses que teem pedido licença estão talvez em circunstancias peiores do que as desse empregado que, segundo me consta, é solteiro.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' casado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Ouvi dizer que era solteiro, não sei, não indago da vida alheia; mas, se é solteiro, como me disseram, já se vê que está em circunstancias mais favoraveis do que os que são casados, sobrecarregados de familia e pobres.

Estou persuadido de que o senado não deve voltar atraz do principio que estabeleceu o anno passado, embora a respeito de um ou outro empregado se possa allegar circunstancias que justifiquem algum favor, porque a par de algum que tenha muita necessidade hão de passar outros que não tenham igual razão.

Voto pela emenda da commissão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, peço permissão ao nobre senador pela provincia de Minas para não estar de accordo com S. Ex. nas observações com que elle entendeu dever sustentar o parecer da commissão. Peço ainda permissão ao nobre senador para estranhar que não houvesse todo o rigor logico da parte de S. Ex. em sua argumentação.

Com o fim de impugnar as poucas observações que eu trouxe ao conhecimento do senado, disse o nobre senador que era preciso pôr um cobro a essa multidão de licenças que todos os dias apparecem, porque é função impropria do poder legislativo estar a dar licenças.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Questão inteiramente diversa do que se trata.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Admittindo-se porém o principio, a consequencia devia ser outra, devia ser a negação absoluta de todas as licenças.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado, e eu estou prompto para isso.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Portanto, eu esperava que S. Ex., estabelecendo o principio que estabeleceu, chegasse a esta consequencia, que é logica – não dar licença nem com ordenado nem sem ordenado. Mas exhibir um empregado perante o corpo legislativo documentos com os quaes prova que se acha em circumstancias graves de saude, pedindo uma licença com vencimentos a aquelles que a podem conceder, e dizer-se: dê-se a licença só com o ordenado» é a maior das iniquidades. Saibamos cumprir nosso dever; se o empregado não exhibe documento com que prove sua pretensão, se elle não for digno do favor que solicita, tenhamos a necessaria coragem para indeferir a sua supplica; mas não o indefiramos só por amor a uma coherencia que pôde degenerar em clamorosa injustiça.

Disse S. Ex. que caso igual a este de que se trata é o que se acha consignado em outra resolução que está na ordem do dia. Pois, se S. Ex. ou qualquer outro senador convencer-me de que esse outro caso é igual a este de que tenho conhecimento, eu darei meu voto, porque entendo que nesta materia não podemos seguir uma regra absoluta...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nem em nenhuma.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...sem faltarmos pelo menos á mais bem entendida equidade.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Quem estabeleceu regra absoluta?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex., não admittindo a excepção.

O SR. NUNES GONÇALVES: – V. Ex. disse que não convem alterar os precedentes, quaesquer que sejam as razões que se possam allegar. O que quer dizer isso senão uma regra absoluta?

Declaro a S. Ex. que, se iniciar uma resolução com o fim de conferir ao governo a attribuição de conceder licença aos empregados publicos com todos os vencimentos, e por maior prazo que actualmente, eu desde já lhe hypotheco meu voto, porque eu tambem entendo que é preciso desembaraçar as camaras dessa tarefa improba de que nos occupamos todos os annos.

Mas, enquanto isso não se fizer, não podem as camaras deixar de tomar em consideração as razões que militam em favor daquelles que carecem de taes licenças para o restabelecimento de sua saude. O expediente lembrado por S. Ex. não remove a difficuldade, nem mesmo aquelle trabalho; porque tão improprio é das camaras concederem licença com todos os vencimentos, como sómente com parte delles. Isto é evidente.

Disse S. Ex. que este empregado já gosou de uma licença que foi concedida aqui o anno passado. Eu não li os papeis, mas a informação que tenho a esse respeito é

que esse empregado, achando-se já na Europa no goso de uma licença que lhe foi concedida pelo governo para tratar de sua saude gravemente comprometida, solicitou de lá um anno de licença que lhe foi concedido nos termos referidos pelo nobre secretario, mas não gosou elle de tal licença, ou pelo menos não gosou de toda ella.

Se elle diz o contrario em sua petição, nem por isso se pôde deduzir um argumento contra a supplica que hoje dirige ao senado. Prova isso que? Que elle não usou de uma licença com favores extraordinarios, e que a licença concedida o foi em termos tão restrictos que não feriram o precedente estabelecido. Mas hoje, que suas circumstancias são muito melindrosas, a ponto do Sr. presidente do conselho vêr-se obrigado a conceder-lhe licença por um telegramma, porque esse empregado não podia demorar mais um dia na provincia, tal era o estado em que se achava; hoje, que este estado se acha comprovado por irrecussaveis documentos que o nobre secretario disse que não teve occasião de lêr, não se pôde deixar de reconhecer que é um dos casos especiaes em que a concessão de licença com vencimentos se torna obrigatoria. As regras absolutas trazem consigo o grande inconveniente de serem muitas vezes iniquas em sua applicação. Somos juizes para apreciar as razões com as quaes os peticionarios fundamentam, seus pedidos, e para deliberarmos como for de justiça. De facto, é força reconhecer que muitas licenças foram concedidas sem documentos, e até mesmo sem petições dos proprios pretendentes; mas de um extremo a outro ha o meio termo, que é o da justiça ou pelo menos de equidade.

Peço permissão para ler os documentos com que o empregado de quem se trata fundamentou sua petição. O primeiro documento é uma certidão passada pelo Sr. Dr. Sá Pereira. «Attesto que o Sr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade continua a ter insultos de congestões cerebraes, sendo que já por duas vezes teve de cahir por terra sem sentidos, ficando depois de voltar a si com um braço e uma perna enfraquecidos, sem movimento, e que ainda se vão approximando esses insultos depois da morte de um filho: pelo que lhe aconselhei que suspendesse seus trabalhos diarios, e que fosse habitar em um clima temperado, pelo menos por dous annos.»

Diz o Sr. Dr. Alexandre Pereira do Carmo: «Attesto que o Sr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade tem soffrido repetidos ataques de congestão cerebral, e alguns tão pronunciados que o prostam e determinam fraqueza paralytica no braço e perna do lado direito, melhorando de tal estado depois que foi á Europa e lá esteve algum tempo. Succedendo, porém, que voltando a esta provincia, não só a acção do clima, como o exercicio do seu emprego e causa moral que poderosamente sobre si actuou, bem como o fallecimento de seu unico e prezado filho, tem determinado o reaparecimento de tal accomettimento, pelo que se faz mister que sem perda de tempo mude de clima e de condições hygienicas, preferindo o da Europa, onde deve permanecer por muito tempo, e dest'arte obstar que seja victima.»

São dons attestados muito positivos de dous medicos muito conceituados, que de certo não os deram graciosamente. Além destes attestados, temos na casa os nobres senadores pela provincia de Pernambuco que não pôdem deixar de apoiar-me nesta occasião. (Apoiados.)

Creio portanto que, sem querermos infringir o rigor que temos adoptado, devemos comtudo reservarmos o direito de apreciar as razões especiaes que militarem em favor deste ou daquelle empregado.

Logo que um empregado publico se acha acommettido de uma grave enfermidade, e pelas suas circumstancias elle não pôde occorrer ás despezas de seu curativo, ou as condições climatericas do paiz não lhe sejam favoraveis, tornando-se, portanto, necessario arredar-se delle por algum tempo, o senado, pesando devidamente estas circumstancias e reconhecendo que ellas resultam de documentos dignos de toda a fé, não lhe deve negar o favor. Mantenhamos todo o rigor e severidade, para não continuarmos a ser tão facéis como eramos até pouco tempo; mas não queiramos fugir de um extremo cahindo em outro. O unico termo, que devemos buscar, é o da justa applicação do principio: não queiramos seguir a regra absoluta que o nobre senador quer, de não se abrir um unico precedente, ainda que se trate de um empregado de alfandega, que só tem de fixo um terço de seus vencimentos.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Os empregados de justiça, os desembargadores, os juizes de direito recebem dous terços de ordenado fixo e um de gratificação. O mesmo acontece com os empregados das secretarias do thesouro e das thesourarias. Todos elles, quando licenciados, ficam com dous terços do ordenado fixo, mas os empregados das alfandegas só teem de fixo um terço dos seus vencimentos.

Em relação a estes para aquelles não se guarda igualdade e justiça (*apoiados*); pratica-se uma verdadeira iniquidade, collocando-se os empregados das alfandegas em condições differentes daquellas em que se acham os outros.

Portanto, insistindo nas observações que fiz, eu torno a pedir ao senado que tome em consideração os documentos que acompanham a resolução, e que em minha opinião a justificam completamente.

Foi lida a seguinte

Emenda.

Emenda substitutiva á da comissão:

Em vez da palavra – com vencimentos – diga-se: com dous terços de seus vencimentos. – S. R. – *Nunes Gonçalves*.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com a proposição, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição n. 73, concedendo licença a Lourenço Lusitano de Castro Belfort.

Entrou em 2ª discussão a proposição n. 74, concedendo licença a João Antonio da Silva Pereira e José Affonso dos Santos Bastos.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda.

«Em vez de – com todos os vencimentos – diga-se com dous terços dos vencimentos. – S. R. – *Barros Barreto*.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

JUBILAÇÃO.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição n. 533 de 1873, autorizando o governo a jubilar o padre Manoel Thomaz de Oliveira.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, a nobre comissão de pensões e ordenados, no parecer que se discute, oppõe-se á proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para aposentar o padre Manoel Thomaz de Oliveira no logar de lente de theologia moral do seminario episcopal de Olinda.

A comissão basêa-se em que o direito de jubilar os lentes nas condições do padre Manoel Thomaz não pertence ao poder legislativo, porque já foi conferido pela constituição politica do Imperio no art. 102 § 11 ao poder executivo. Entretanto, existem diversos actos do poder legislativo, autorizando o governo para conceder jubilação a individuos que se achavam nas mesmas circumstancias que o padre Manoel Thomaz de Oliveira. Em 1869 foi pelo poder legislativo autorizado o governo para jubilar o Dr. Joaquim Francisco de Faria, lente de theologia dogmatica do mesmo seminario de Olinda. O governo por seu lado não tem querido dar aposentadorias não só ao padre Manoel Thomaz, como a outros em idênticas circumstancias, por entender que não está autorizado para conceder essas aposentadorias.

De tudo isto vê-se que resulta confusão no exercicio deste direito, confusão prejudicial aos interesses de funcçionarios publicos, que pela longa pratica do exercicio, pelos relevantes serviços que teem prestado, teem direito a este favor da lei.

Eu, pois, entendo que seria muito conveniente ouvir-se a este respeito o governo, para que de uma vez fique firmada a competencia do exercicio do direito de jubilar. Peço por isso ao senado o adiamento desta discussão até que o governo emitta a respeito sua opinião.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro o addiamento desta discussão até que o governo, a quem peço que se ouça, informe sobre a pretenção do padre Manoel Thomaz de Oliveira.

S. R. Sala das sessões, 11 de Julho de 1874. – *Paes de Mendonça*.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, tenho duvida de votar pelo requerimento que acaba de ser apresentado. A comissão quando deu o seu parecer não entrou no merecimento da questão da aposentadoria, deixou-o a quem compete, que é o governo; a comissão apenas estabeleceu um principio: a constituição autorizou o governo para conceder recompensas em virtude dos serviços prestados ao estado. Na fórmula deste artigo o governo, sempre que tem julgado conveniente, tem concedido aposentadorias a empregados, que as não teem definidas na lei; e eu citarei um exemplo ainda muito recente.

O anno passado veio da camara dos Srs. deputados uma resolução approvando a aposentadoria concedida ao correio do conselho naval, Avelino Severo Carvalho Gama. A mesa, que era então a comissão de pensões e ordenados, fez algumas observações a esse respeito; creio mesmo que exigiram-se algumas informações do governo.

Por fim verificou-se que o unico exemplo que havia de aposentadoria de correio era do tempo em que foi ministro da guerra o Sr. José Clemente Pereira, no qual havia um outro correio sido aposentado.

Isto mostra que o governo, quando quer usar da faculdade de aposentar um empregado publico, não necessita da autorização especial do poder legislativo, porque a tem pela constituição, e tanto que concedeu aposentadoria a um correio da secretaria do conselho naval e as camaras legislativas a approvaram. Muitas outras assim se teem feito.

Citou-se, é verdade, o facto acontecido com o lente de theologia dogmatica do seminario de Olinda, o Sr. Joaquim Francisco de Faria. A respeito deste lente passou uma resolução, autorizando o governo nos mesmos termos da actual, mas esta resolução é um precedente que não destróe o principio em que a commissão se fundou.

Eu desejo muito que a opinião do governo seja bem comprehendida pelo senado. Nós não entramos no merecimento dos serviços prestados pelo lente de que se trata, nem se elle deve ou não ser aposentado, porque entendemos que ao governo é que compete resolver esta questão. Se o governo entender que elle merece a aposentadoria, concedel-a-ha, e então o poder legislativo dará ou negará a sua approvação; o governo não precisa de um acto especial do poder legislativo para concedel-a.

Pede-se agora que se ouça o governo a este respeito. Eu desejava que o nobre senador, autor do requerimento, me dissesse o que é que se vae perguntar ao governo.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Vae-se perguntar se este empregado deve ser aposentado? Não temos nada com isto. Se elle já requereu ao governo, e o governo negou-lhe a mercê? Não sei; se o governo está em duvida, creio que não tem razão para isso, porque nenhuma duvida tem encontrado a respeito de outros empregados, e tem entendido a constituição como a commissão a entende, e me parece que com todo o fundamento.

A condição especial da pessoa a quem se refere a proposição não pode ser um obstaculo.

Póde ser que o governo, considerando que os empregos dos seminarios não são da mesma ordem que os empregos civis, entenda por isso que não deve dar a este empregado a aposentadoria; se assim é, está no seu direito. Se nós entendemos que os empregados desses estabelecimentos devem ser aposentados, então façamos o mesmo que a commissão já propoz a respeito de um lente de esgrima, convertendo a proposição especial da camara dos Srs. deputados em uma proposição geral; estabeleça-se uma regra para todos.

Mas para se estabelecer esta regra não é necessario attender-se a algumas considerações. Os empregados dos seminarios não são nomeados pelo governo.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Mas este ainda foi de nomeação do governo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Eu hei de chegar a este ponto; o parecer não o omittiu.

Esses empregados são nomeados pelos prelados diocesanos, são conservados por elles; os prelados são os mais competentes para avaliarem o modo por que esses empregados exercem o magisterio, uma vez que o Estado apenas

contribue com a quota necessaria para o pagamento delles. Nestas circumstancias autorisar o governo a aposental-os acho um pouco difficil.

Entretanto as circumstancias deste lente são diversas, porque elle foi nomeado em tempo em que as nomeações competiam ao governo. Como estava suspensa, por causa da regencia, a faculdade de certas nomeações que pertenciam ao governo geral, essa faculdade tinha passado para os presidentes de provincia; em virtude della foi feita a nomeação interina pelo presidente da provincia e depois foi definitivamente pela mesma autoridade. Portanto, não parece achar-se este lente em circumstancias diversas das actuaes, e se tem com effeito desempenhado satisfactoriamente as suas funcções, como dizem os attestados, eu, governo, não teria duvida alguma em lhe dar a aposentadoria, submettendo-a á approvação do poder legislativo.

E se a aposentadoria viesse concedida pelo governo, declaro que não faria a menor objecção; a minha questão é de principios: entendo que não devemos fazer um acto que não seja indispensavel. Para a aposentadoria o governo está autorisado; e se queremos obrigar o governo a aposentar, eu digo que não o conseguiremos, porque os actos legislativos que autorisam o governo para praticar esta ou aquella funcção, não o obrigam a pratical-a; o governo usa desses actos como entende conveniente.

Então, julgando eu desnecessario o acto, entendi que, pelo menos, era conveniente suscitar esta questão para que fique decidida, para que o senado a tome na devida consideração. Se o senado entender que os membros da commissão erraram na intelligencia que deram á constituição, e que o acto deve passar, eu não me opporei; hei de respeitar a sua decisão. Estou convencido de que esta é a verdadeira doutrina; entretanto é bom discutil-a, e cada um tome a responsabilidade de seus actos. Se o governo não quer conceder a aposentadoria, não devemos ser nós os que lhe aconselhemos a necessidade de praticar este acto.

Portanto, peço licença ao nobre senador para não dar o meu voto ao seu requerimento, porque nós não podemos perguntar ao governo porque não pratica um acto. Que informações vamos pedir-lhe? Porque não tem aposentado? Dirá elle que o empregado não lhe requereu. Vamos perguntar-lhe se elle tem faculdade para isso? Creio que é superfluo. Ensinuar que conceda a aposentadoria? Tambem não acho conveniente da parte do poder legislativo.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E como resolver-se a duvida apresentada pela commissão sem se ouvir ao governo?

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Eu entendo que a duvida fica perfeitamente resolvida desde que não dermos approvação ao acto da outra camara. Eu resolveria a duvida assim: é um requerimento de um lente, que pede um acto legislativo para ser aposentado; os requerimentos são despachados; eu diria: requeira a quem compete –; aqui está a solução do negocio. A camara dos Srs. deputados disse que o negocio deve ser resolvido por meio de um acto legislativo; o senado póde decidir que se defira o requerimento da parte, dizendo que requeira a quem compete, embora esta decisão não possa ser dada como emenda offerecida á proposição que veio da outra camara e deva constar apenas de suas actas, porque a proposição só pode ser resolvida nos termos da constituição.

Por todas estas razões não me é possível dar o meu voto a favor do requerimento. Entretanto a discussão póde mostrar a necessidade ou a conveniencia de ser ouvido o governo; e se o senado assim o entender eu me submeterei ao seu juizo.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 13:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

O resto das materias já designadas e mais:

3ª discussão do projecto do senado G, de 1873, relativo á matricula dos estudantes nas aulas superiores.

2ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, concedendo licenças a empregados publicos:

N. 47, a Luiz Carlos Pereira de Castro.

N. 67, a Balduino José Monteiro.

N. 70, ao bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras.

N. 79, ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

N. 115, aos desembargadores Alexandre Bernardino dos Reis e Silva e José Nicoláo Rigueira Costa.

N. 116, ao bacharel José Alves da Silva.

N. 77, ao Dr. Henrique Cesar Muzzio.

N. 75, ao padre Antonio da Pureza Vasconcellos.

N. 76, ao padre João Evangelista de Carvalho.

N. 175 de 1873, ao conego Arias Theorigo Alves Serra.

Ditas, concedendo aposentadoria, com os respectivos pareceres:

N. 200 de 1869, ao desembargador Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato.

N. 78 de 1874, a Pedro Orlandini.

Ditas do corrente anno, concedendo dispensas a estudantes, com os respectivos pareceres:

N. 101, de 1874, a Pelino Joaquim da Costa Guedes.

N. 46, idem, a Francisco Pinto da Luz.

N. 83, idem, a Francisco Botelho de Andrade Junior.

N. 84, idem, a Francisco Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.

N. 54, idem, a Francisco Paulino de Almeida e Albuquerque.

N. 57, idem, a Carolino Ramos.

N. 56, idem, a Hermino Martins Curvelo.

N. 109, idem, a Joaquim Simões de Paiva.

N. 52, idem, a José Borges Ribeiro da Costa.

2ª discussão do projecto do senado D de 1874, sobre a presidencia do jury.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 13 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Jaguaribe, visconde de Abaeté, barão da Laguna, conde de Baependy, marquez de Sapucahy, Uchôa Cavalcanti, barão de Camargos, Godoy, Diniz, Fernandes Braga, Junqueira, Cunha Figueiredo, Figueira de Mello, duque de Caxias, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde de Muritiba, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves,

Paranaguá, visconde do Rio Branco, Mendes de Almeida, visconde de Camaragibe e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Antonina, Octaviano, Nabuco, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Ribeiro da Luz e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Sinimbú, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Pensões ao tenente J. F. de Sampaio Junior.

Pela proposição da camara dos Srs. deputados remetida ao senado com a data de 27 de Junho de 1874, sob n. 105, é approvada a pensão mensal de 42\$, que, por decreto do poder executivo, de 17 de Dezembro de 1873, foi concedida ao tenente honorario do exercito João Fernandes de Sampaio Junior, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

A comissão de pensões e ordenados, a quem foi presente a dita proposição, afim de dar um parecer, examinou os documentos que a acompanham, e que provam a justiça da concessão feita, attento o juizo da junta de inspecção, a que foi o agraciado submettido, e o dever que tem o Estado de não desamparar os cidadãos que na guerra expoem a vida em sua defesa.

Assim a comissão é de

PARECER.

Que a proposição entrando em discussão, seja approvada.

Sala das commissões, em 11 de Julho de 1874. — *Luiz Antonio Vieira da Silva. — Dias de Carvalho. — Leitão da Cunha.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Monte-pio.

A' comissão de fazenda foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 546, de 16 de Agosto de 1873, pela qual se autorisa o governo para conceder a D. Luiza Bezerra Cavalcanti, viuva de João Bezerra Cavalcanti, e unica irmã de finado capitão de mar e guerra Antonio Joaquim Curvello d'Avila, o monte-pio deixado por seu irmão, habilitando-se na fórmula da lei.

Na sua petição reconhece a supplicante que, estando ainda casada na data do fallecimento de seu irmão, não tinha direito ao monte-pio por este deixado, segundo a lei, mas que tendo depois enviuvado, e achando-se pobre, com quatro filhas solteiras, implora que por equidade o poder legislativo lhe conceda o goso do monte-pio de que se trata, como tem concedido a outras viuvus, que se achavam em iguaes circunstancias. Os precedentes que ella invoca são os seguintes:

O decreto n. 1,219 de 1864, que autorisa o governo para conceder a D. Almeida Regis Moniz Barreto, filha do chefe de divisão João Francisco Regis, o monte-pio que percebia sua viuva, mãe da agraciada.

O decreto n. 1,275 de 18 de Maio de 1866, que autorisa o governo para conceder a D. Josepha Carolina da Veiga o monte-pio que competiria á sua mãe, se não houvesse fallecido antes de o perceber.

Em data mais recente (20 de Agosto de 1873) foi sancionada uma resolução que autorisa o governo para conceder a D. Maria da Piedade Alvares Taylor, filha do vice-almirante João Taylor, o monte-pio deixado por seu pae, revogando as disposições em contrario.

A commissão, pois, attendendo a que a camara dos Srs. deputados foi guiada nesta autorisação por motivos ponderosos, julga que se póde applicar ao caso vertente o principio da equidade, ficando entretanto inalterada a lei que rege a materia.

Assim que a commissão é de

PARECER.

Que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, em 13 de Julho de 1874. – *Visconde de Inhomirim*. – *J. J. Teixeira Junior*. – *Visconde de Souza Franco*.

Isenção de direitos.

A' commissão de fazenda do senado foi presente o projecto de lei da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder isenções de direitos de importação de todos os materiaes necessarios á construcção de um chafariz na praça do Conde d'Eu (antigamente da Boa Vista) na cidade do Recife; devendo ser restituídos os direitos que tenham sido pagos pelos materiaes já importados para tal fim.

A isenção de direitos e a restituição dos que já tenham sido pagos, foram requeridas pelos associados para realisarem este melhoramento publico, que é feito a suas expensas e sem fim de lucro, e porque igual favor tem sido concedido a emprezas identicas, é a commissão de

PARECER.

Que o projecto merece a approvação do senado.

Sala das commissões do senado, aos 11 de Julho de 1874. – *Visconde de Souza Franco*. – *J. J. Teixeira Junior*. – *Visconde de Inhomirim*.

Meio soldo.

A proposição da camara dos deputados n. 177 de 31 de Agosto de 1866 autorisa o governo a mandar abonar a viuva do brigadeiro Vicente José da Costa e Almeida o meio soldo, sem prejuizo de quantia que percebe de monte-pio.

A requerimento de um dos membros do senado approvado em 13 de Setembro do mesmo anno foram pedidas informações ao governo.

Foram estas transmittidas pelo ministerio da fazenda em officio de 25 de Maio de 1867, declarando que o dito ministerio já tivera occasião de pronunciar-se a tal respeito no aviso que dirigiu á camara dos deputados em 16 de Junho de 1864, no qual informou que a viuva do

brigadeiro Costa e Almeida se habilitara em 1855, por fallecimento de seu marido, para perceber o monte-pio de 58\$ de que estava no gozo, e que, quando a lei de 6 de Novembro de 1827 não fosse contraria ao pedido do meio soldo, prescripto estava o prazo para qualquer reclamação. Accrescenta o ministerio da fazenda que, tendo sido votada a resolução n. 1201 de 6 de Maio de 1864, que deferia igual pretensão da viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves, ponderou-se á dita camara em aviso de 18 de Agosto do referido anno (sobre o qual não houve solução) que o vencimento de *monte-pio* abonado ás viuvus e filhas dos militares, que para elle contribuíram antes da independencia e continuaram e contribuir depois, substitue e é quasi sempre mais avultado, do que o meio soldo da lei de 6 de Novembro, sendo um e outro vencimentos da mesma natureza, que se concedem pelo mesmo facto, entre os quaes só se faculta a opção do mais vantajoso.

Enviados os papeis á commissão de fazenda, foi esta de parecer que a proposição ficasse adiada até que fosse resolvida a duvida sobre materia identica, a respeito da viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves, e assim se resolveu.

A commissão de fazenda, examinando novamente a proposição n. 177 e os papeis que lhe são concernentes: attendendo a que não ha paridade entre a resolução já votada em favor da viuva do dito tenente-general, que já é lei e depende de interpretação, e a proposição em favor da viuva do brigadeiro Costa e Almeida, que depende ainda de approvação; attendendo a que já o senado rejeitou uma proposição identica em favor da filha do coronel Bressane; attendendo a que no parecer a respeito da viuva do tenente-general Lazaro opinou-se para que se guardasse a iniciativa da camara dos deputados; attendendo a que não convém pôr em duvida o sentido da lei de 6 de Novembro de 1827, é de

PARECER.

Que a proposição entre em discussão e não seja approvada.

Sala das commissões do senado, 11 de Julho de 1874. – *Visconde de Inhomirim*. – *Visconde de Souza Franco*. – *J. J. Teixeira Junior*.

A resolução n. 1201 de 6 de Maio de 1874 autorisa o governo a mandar abonar á viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves o meio soldo que *lhe compete*, sem prejuizo da pensão que já percebe dos cofres publicos.

Ao dar-se execução a esta resolução suscitou-se duvida no thesouro fundada nas seguintes razões:

A referida viuva gosava na época da resolução e continúa a gosar 1º de uma tença annual de 300\$000; 2º do monte-pio militar de 783\$960; 3º da pensão annual de 800\$000.

A lei de 6 de Novembro de 1827 autorisa o governo a conceder o meio soldo, quando a viuva e filhos não percebem monte-pio.

Ora, a resolução de 6 de Maio determina não que se accumule o meio soldo ao monte-pio (o que seria contrario á lei de 6 de Novembro) mas que se *abone* o meio soldo sem *prejuizo da pensão*; e já gosando a viuva do tenente-general Lazaro do monte-pio superior ao meio soldo, assim como já accumulando a pensão, não era possivel a execução da sobredita resolução – sem interpretação do poder legislativo.

Neste sentido dirigiu-se o governo á camara dos deputados por officio n. 38 de 18 de Agosto de 1864.

Sujeita a materia ao conhecimento da commissão de marinha e guerra da mesma camara, por dous pareceres successivos com datas de 6 de Setembro de 1869 e 26 de Agosto de 1870 foi declarado que não eram procedentes as duvidas do thesouro nacional, nem a resolução necessitava de interpretação, e assim foi respondido ao governo em officios de 15 e 13 de Setembro dos referidos annos.

Não obstante continuou o thesouro publico a não dar execução á resolução, por não considerar com força de obrigar o simples parecer de uma das camaras legislativas.

O ministro dos negocios da fazenda transmittiu ao senado, em officio de 26 de Novembro de 1870, todos os papeis relativos a esta questão, afim de que o senado delibere como entender mais conveniente.

A commissão de fazenda, a quem foram elles presentes, attendendo a que a duvida proposta pelo thesouro é procedente, porque a resolução não trata de *monte-pio* e sim de pensão, da qual já gosava a viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves; attendendo a que, quando mesmo fallasse em *monte-pio*, não pôde este ser percebido conjunctamente com o meio soldo (cuja natureza é identica) conforme é expresso na lei de 6 de Novembro de 1827, e já foi decidido pelo senado rejeitando a proposição n. 66 do corrente anno da camara dos deputados; attendendo a que não ha materia para deliberação emquanto a camara dos deputados não iniciar uma resolução interpretativa, é de

PARECER.

Que todos os papeis sejam devolvidos ao governo por serem originaes pertencentes ao archivo do thesouro.

Sala das commissões do senado, 11 de Julho de 1874. – *Visconde de Inhomirim*. – *Visconde de Souza Franco*. – *J. J. Teixeira Junior*.

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula do estudante A. E. Velloso Freire.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admitir o estudante Aggeu Eduardo Velloso Freire a exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de approved em francez.

Dos documentos que acompanham a proposição se vê que o petionario entrou para a faculdade como estudante ouvinte, com todos os exames preparatorios feitos, inclusive o de francez, que prescreveu, e que pretende repetir, podendo aliás ser revalidado, como o senado tem permitido; e portanto está no caso de obter a graça que implora. E', pois, a commissão de

PARECER.

Que seja concedida, approvando-se a proposição da camara.

Sala das commissões, em 13 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *J. M. C. Jobim*. – *V. de Camaragibe*.

Matricula do estudante M. D. Camara Junior.

A commissão de instrucção publica, não deparando com prova alguma que justifique a dispensa das regras dos estatutos das faculdades, que solicita o estudante ouvinte

Marcolino Dornellas Camara Junior, entende que não deve ser approvada a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandal-o admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade do Recife, depois de approved no preparatorio que lhe falta.

Sala das commissões, em 13 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *J. M. C. Jobim*. – *Visconde de Camaragibe*.

Matricula do estudante D. J. Pegado.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos deputados, que autorisa ao governo a mandar admitir a exame das materias do 4º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Deocleciano Julio Pegado, depois de approved nos do 3º anno.

Além de não haver o petionario allegado motivo extraordinario que justifique uma alteração tão notavel das regras dos estatutos da escola, accresce que o precedente que teria de abrir a pretenção do alumno, se fosse bem succedida, traria grande concurrencia de solicitações do mesmo privilegio; e por isso é a commissão de

PARECER.

Que não seja approvada a proposição, se o senado não julgar de modo contrario.

Sala das commissões, 13 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *J. M. C. Jobim*. – *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, e que a ordem do dia para 14 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores, para se occuparem com trabalhos de commissões.

43ª SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Pareceres da commissão de pensões e ordenados. – Pareceres da commissão de instrucção publica. – Parecer da commissão de estatistica. – Rectificação. – Ordem do Dia. – Arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello. – Collegio eleitoral. – Matricula de estudantes. – Grãos de bacharel em mathematicas. – Licenças. – Eleição de Minas Geraes. – Discursos dos Srs. Silveira Lobo e marquez de Sapucahy. – Jubilação. – Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Zacarias, Vieira da Silva e Figueira de Mello. – Matricula dos estudantes. – Observações e requerimento do Sr. Jaguaribe. – Observações do Sr. barão de Cotegipe. – Observações do Sr. presidente. – Antiguidade dos oppositores das faculdades de medicina. – Discurso e emenda do Sr. Zacarias. – Discurso do Sr. Jobim. – Pensões. – Escola de pharmacia em Minas Geraes. – Subvenção á Companhia Catharinense. – Aposentadoria dos empregados da casa de correcção. – Discursos do Srs. visconde de Abaeté e Vieira da Silva.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de

Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, marquez de Sapucahy, barão da Laguna, Firmino, barão de Maroim, Jobim, Jaguaribe, Diniz, visconde de Abaeté, Godoy, duque de Caxias, barão de Camargos, barão do Rio Grande, Fernandes Braga, visconde de Camaragibe, Figueira de Mello, visconde de Caravellas, conde de Baependy, Viera da Silva, Leitão da Cunha, Paranaguá, Cunha Figueiredo, Silveira Lobo, Zacarias, Nabuco e visconde de Muritiba.

Compareceram depois os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, marquez de S. Vicente, Fernandes da Cunha, Mendes de Almeida, visconde do Rio Branco, visconde de Inhomirim, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Antão, visconde do Bom Retiro, barão de Cotegipe, Saraiva, Junqueira, Teixeira Junior e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, barão de Pirapama, F. Octaviano, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Silveira da Motta e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 11 e 13 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio da justiça de 9 do corrente, remettendo informações requisitadas em officio de 12 de Junho ultimo sobre as causas em favor da liberdade, e o numero das cartas de liberdade registradas, aguardando as informações relativas ás manumissões averbadas. – A quem fez a requisição.

Onze do 1º secretario da camara dos Srs. deputados de 13 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco Martins de Siqueira, depois de approved no preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 5º anno, em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, o estudante Thomaz Whately, depois de approved nas materias do 4º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias da 2º cadeira do 5º anno e da 1ª do 4º da escola polytechnica o estudante Rodrigo Antonio da Assumpção e Silva, afim de obter o titulo de bacharel em mathematicas.

Art. 2º Ficam revogadas a disposição em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte João Baptista Lédo, depois de approved em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno na faculdade de medicina da Bahia o estudante Luiz Antonio Vieira, depois de approved em philosophia e algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Moreira da Silva Sobrinho, depois de approved em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante ouvinte Francisco de Paula Bittencourt, depois de approved em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Fidelis de Azevedo Alves, depois de approved em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante José Pedro de Almeida Pernambuco, depois de approved em philosophia e algebra.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 2º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Vicente Borges de Vasconcellos Duarte, depois de approved nas materias do 1º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife os estudantes Pedro Velho do Rego Mello e Innocencio Peregrino Alves Arocho, considerando-se válidos para esse fim os exames preparatorios, que prestaram ha mais de quatro annos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

Um do presidente das Alagôas de 1 do corrente, remettendo um volume do repertorio das leis de 1835 a 1872 da dita provincia. – A' commissão de assembléas provinciaes.

Requerimento do chefe de secção da alfandega de Pernambuco Pedro Lopes Rodrigues, pedindo um anno de licença com vencimentos. – A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Pensão concedida ao soldado S. G. da Silva.

Foi presente á commissão de pensões e ordenados, afim de expender o seu parecer, a proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 27 de Junho do corrente anno, sob n. 106, approvando a pensão de 400 rs. diarios concedida, por decreto de 3 de Janeiro ultimo, ao

soldado reformado do corpo de voluntarios da patria Sebastião Gomes da Silva, que ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia por haver recebido ferimento em combate.

Pelo parecer da junta militar de saude da Côrte acha-se comprovada a razão justificativa da concessão.

A commissão, pois, é de

PARECER.

Que a referida proposição entre em discussão para ser approvada.

Sala das commissões, em 13 de Julho de 1874. – *Luiz Antonio Vieira da Silva*. – *J. P. Dias de Carvalho*.

Pensões concedidas ao cabo de esquadra S. F. do Nascimento e outros.

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição sob n. 107, que ao senado enviou com data de 27 de Junho do corrente anno a camara dos Srs. deputados, contendo duas partes:

1ª Approvando as seguintes pensões:

De 500 rs. diarios ao cabo de esquadra reformado Severiano Ferreira do Nascimento;

De 400 rs. diarios aos soldados reformados José da Silva Braga e Silverio da Costa Rosa.

A razão desta concessão é attendivel, sendo que os concessionarios ficaram impossibilitados de prover aos meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, como se conhece dos documentos que acompanham a proposição.

2ª Declarando que a pensão de 60\$ mensaes, a que foi elevada, por decreto de 13 de Outubro de 1869, a de 30\$, concedida a D. Amelia da Fonseca, irmã solteira do capitão de infantaria e major de commissão Eduardo Emiliano da Fonseca, morto no combate de Iitororó, deve entender-se sem prejuizo do meio solto, que compete á pensionista por fallecimento de seu pae, conforme se declara no decreto de 26 de Novembro de 1873, e será paga da data da primeira concessão.

A razão justificativa e provada desta concessão firma-se na honestidade da concessionaria, na falta de outros meios para manter-se, e não perceber do Estado algum outro vencimento.

E', portanto, a commissão de

PARECER.

Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ser approvada, entrando para esse fim em discussão.

Sala das commissões, em 13 de Julho de 1874. – *Luiz Antonio Vieira da Silva*. – *J. P. Dias de Carvalho*.

PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Revalidação dos exames do 1º tenente M. A. de Oliveira Brito.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar considerar válidos na escola polytechnica os exames que o 1º tenente da armada Magno Alexandrino de Oliveira Brito fez das materias estudadas na escola de marinha.

Além de não convir fazer alteração na marcha ordinaria dos estatutos de cada uma das escolas, sem razões ponderosas que a justifiquem, accresce que o petionario está impedido de se matricular na escola polytechnica por não ter para isso alcançado licença do governo, como consta dos documentos, que se acham appensos; e por isso é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada, se assim o entender o senado.

Sala das sessões, em 13 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante D. da S. Cardoso.

A commissão de instrucção publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante ouvinte Domingos da Silva Cardoso, não deparou com documento algum, que justifique a dispensa do exame preparatorio, que não prestou em tempo; e por isso é de

PARECER.

Que não seja approvada a dita proposição, se assim o entender o senado.

Sala das sessões, em 13 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Visconde de Camaragibe.* – *Jobim.*

Matricula do estudante F. Severo.

A commissão examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Severo, aceitando-se-lhe como válidos para esse fim os exames de francez, inglez e mathematicas.

Attendendo á equidade com que o senado tem concedido a revalidação de exames preparatorios na presente sessão, é de

PARECER.

Que a proposição seja approvada.

Sala das sessões, em 13 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Visconde de Camaragibe.* – *Jobim.*

Matricula do estudante J. H. Dias Farias.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, mandando admittir á matricula do 3º anno da escola central o estudante José Horacio Dias Farias, depois de mostrar-se habilitado em desenho, pertencente ao 2º anno.

Não convindo alterar a marcha regular dos estatutos das escolas sem haver para isso um motivo extraordinario, que não se acha allegado e nem provado, é a commissão de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada, se assim o determinar o senado.

Sala das sessões, em 14 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante C. B. da Cunha Pinto.

A commissão de instrucção publica tomou na devida consideração a proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a mandar admittir á matricula do 2º anno da escola de marinha a Christiano Boaventura da Cunha Pinto, depois que este se mostrar habilitado nas materias do 1º anno que lhe faltam.

O inconveniente que resulta da accumulção de materias, que segundo os regulamentos das escolas devem ser estudadas em annos successivos e separadamente, não aconselha o privilegio, que o petionario solicita sem apresentar motivos extraordinarios, que o justifique, mas somente fundando-se na facilidade, com que se tem dispensado nas regras dos estatutos da mesma escola.

E, pois, tendo de mais a mais a commissão em vista a informação da directoria da escola de marinha, é de

PARECER.

Que a proposição não obtenha o assentimento do senado.

Sala das commissões, em 14 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante J. F. de Brito.

A commissão de instrucção publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, que manda admittir José Francisco de Brito, ex-2º tenente da armada, a exame das materias, que lhe faltam até o 4º anno da escola de marinha, não pôde deparar com os motivos, que animaram o petionario a pretender um privilegio tão avultado, sem ao menos apresentar ás camaras o mais pequeno documento.

E, pois, a commissão, continuando a defender as prerogativas dos estatutos das escolas, é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada, salvo se o senado entender o contrario.

Sala das sessões, em 14 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi tambem lido, e sendo posto em discussão não foi approvedo, o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Exame do estudante L. Pinto de Sá.

A commissão de instrucção publica não pôde dar o seu parecer definitivo sobre a proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para mandar prestar exame do 3º anno da escola de marinha o alumno Luiz Pinto de Sá, depois de approvedo no exame que lhe falta da cadeira de physica do 2º anno, sem que seja informada dos motivos por que o alumno não prestou em tempo o exame que lhe falta; e por isso é de

PARECER.

Que se peça ao governo, que haja de mandar ouvir a respectiva faculdade.

Sala das sessões, em 13 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Visconde de Camaragibe.* – *Jobim.*

Foi igualmente lido o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE ESTATISTICA.

Provincia do Rio S. Francisco.

Resolveu o senado, em sessão de 6 do mez corrente, que o projecto n. 357, de 7 de Junho do anno passado, da camara dos deputados, elevando á cathogoria de provincia, com a denominação de – Provincia do Rio S. Francisco –, o territorio que forma o valle desse rio, desde o arraial da Varzea Redonda até a Cachoeira do Pirapora na extensão de 327 leguas, fosse devolvido á commissão de estatistica com as informações e representações, que sobre este assumpto teem vindo ultimamente ao senado, afim de que, examinando o mesmo projecto e os mencionados documentos, interponha a commissão novo parecer.

Cumprindo, portanto, a commissão de estatistica a deliberação do senado, examinou attentamente o projecto e os documentos, que lhe foram enviados, sendo:

Um officio do presidente da Bahia, de 7 de Abril do anno corrente, transmittindo as informações prestadas pelas respectivas thesourarias geral e provincial sobre as rendas dos ultimos tres annos nos treze municipios, que teem de passar para a nova provincia do Rio S. Francisco, e assim tambem as informações das camaras municipaes da Barra do Rio Grande, Monte Alto, Rio das Eguas, Macahubas, Chique-Chique, Remanso do Pilão Arcado, Joazeiro e Capim-Grosso, deixando de virem as das camaras de Carinhanha, Urubú, Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto e Santo Sé, por não terem sido recebidas pelo dito presidente até aquella data;

Dous officios do presidente de Pernambuco, de 9 de Agosto do anno passado e 20 de Abril do corrente, transmittindo as informações prestadas pelas respectivas thesourarias geral e provincial sobre as rendas dos ultimos tres annos nos seis municipios, que teem de passar para a nova provincia do Rio S. Francisco, e assim tambem as informações das camaras municipaes de Salgueiro, Cabrobó e Ouricury, não as tendo prestado as do Granito, Boa-Vista e Petrolina;

Um officio do presidente do Piahy, de 14 de Março do anno corrente, transmittindo as informações prestadas pelas respectivas thesourarias geral e provincial, sobre as rendas dos ultimos tres annos nos municipios de Parnaguá e Gurgueia, e assim tambem as informações do juiz de direito e do juiz municipal de Parnaguá, acerca da conveniencia da annexação desta comarca á nova provincia do Rio S. Francisco, não as tendo prestado as respectivas camaras municipaes;

Quatro officios do presidente de Minas Geraes, de 11 de Agosto do anno passado, 7 de Abril, 20 de Maio e 3 de Junho do anno corrente, transmittindo uma representação da camara municipal de Paracatú a respeito dos limites de sua comarca com a projectada provincia do Rio S. Francisco, as informações prestadas pelas respectivas thesourarias geral e provincial sobre as rendas dos ultimos tres annos nos municipios da Januaría, S. Romão e Guiaçuhy, e pela camara municipal de S. Romão acerca da incorporação do seu territorio á nova provincia do Rio S. Francisco, assim tambem uma representação da camara da cidade da Januaría a respeito da inconveniencia da annexação do seu municipio á dita provincia, as informações que sobre o mesmo assumpto prestaram a mencionada camara e o seu presidente, sendo

a deste em sentido contrario á daquella, não vindo informações da camara de Guiaçuhy por haver sido supprimido este municipio e annexado o seu territorio ao de Montes Claros;

Representações da assembléa provincial de Minas Geraes, das camaras municipaes de Paracatú, Montes Claros, Sabará e Rio Novo da mesma provincia; dos eleitores geraes e especiaes do collegio de Paracatú; dos povos do municipio da Januaría, contendo 328 assignaturas, entre estas a do juiz de direito da comarca e de outras autoridades e cidadãos qualificados; e finalmente do proprietario Antonio Aurelio Alvares da Silva, estabelecido com fazendas importantes em ambas as margens da Cachoeira de Pirapora, todas contra a annexação do territorio da provincia de Minas Geraes á nova do Rio S. Francisco.

A leitura de todos esses papeis trouxe á commissão de estatistica a convicção de que o projecto da camara dos deputados necessita de alterações, principalmente na parte em que marca os limites da nova provincia do Rio S. Francisco com a de Minas Geraes.

Para que possa o senado melhor conhecer os inconvenientes que trarão esses limites, a commissão transcreve o que a tal respeito mui concludentemente expende a assembléa provincial de Minas Geraes:

«O projecto de lei, que crêa nas margens do Rio S. Francisco uma provincia, inspirado no patriotico pensamento de satisfazer a necessidade de se estabelecer um centro administrativo nessas remotas paragens, onde a acção official quasi sempre chega tardiamente ou já privada de sua efficacia, não attinge entretanto tão generosas vistas em relação á parte da provincia de Minas desmembrada, retalhando comarcas, termos, freguezias, districtos, e ainda uma comarca, que pretendem tirar inteira!

Traçando as divisas da nova provincia com a de Minas, donde declara sahirem inteiras as comarcas de Itapirassaba e S. Francisco, o projecto; na determinação do que comprehende por territorio adjacente, descreve inflexiveis linhas, algures acompanhando os limites da natureza, com os quaes separa da comarca e termo de Paracatú, a freguezia de Sant'Anna do Burity com os districtos do Burity, Formoso, Morrinhos e Lages, a maior parte da freguezia da cidade de Paracatú com quasi todo o districto do Rio Preto, parte da freguezia e districto da Catinga, reduzindo assim este antigo termo a não poder subsistir; da comarca de S. Francisco, parte do districto de S. Sebastião das Lages do termo de S. Romão, dos districtos de Pirapora, S. Gonçalo da Taboca e Guiaçuhy, desta freguezia e termo; da comarca de Gequitahy e termo de Montes Claros, parte da freguezia e districto de Bomfim, a metade da freguezia e cidade de Montes Claros e quasi inteiras as freguezias do Santissimo Coração de Jesus e Contendas.

Além destas alterações, entendendo-se que a comarca de S. Francisco, sem embargo das rectas que a cortam, é annexada totalmente á nova provincia, verifica-se tambem uma solução de continuidade no 7º districto eleitoral, ficando o collegio de Grão-Mogol com os fragmentos de Montes Claros completamente separados dos collegios da Bagagem, Patrocinio e fracções do de Paracatú.

Esta assembléa calaria os defeitos de que resente-se o projecto da nova provincia na fixação de seus limites com a de Minas, se não previsse que taes alterações estatísticas, em desharmonia com a doutrina do art. 10 § 1º do

acto adicional, importam a consequencia de apparecerem territorios não sujeitos á jurisdicção alguma, cidadãos collocados fóra do alcance da lei, incerteza e confusão de competencias e a decomposição total de um districto eleitoral.

A constituição de um governo provincial, com a séde na villa da Barra, em nada virá melhorar de situação a população mineira, que se intenta annexar á nova provincia, porquanto as povoações comprehendidas no territorio que passa, estando em distancia de 120 a 200 leguas daquella capital e de 77 1/2 a 110 leguas de sua actual capital, nenhuma vantagem podem auferir em se afastarem para mais longe do centro da administração, de cuja aproximação devem provir os beneficios que a tantos fascinam.»

A commissão de estatistica concorda com a assembléa provincial de Minas Geraes sobre a conveniencia de não comprehender-se na nova provincia do Rio S. Francisco territorio daquella provincia, até para que não embarce n'um futuro proximo a divisão della em mais provincias, como aconselham a sua extensão e crescida população, procurando-se attender devidamente á commodidade e interesses dos povos respectivos em suas relações politicas, judicarias e commerciaes.

Em circumstancias iguaes está a comarca de Parnaguá da provincia do Piauhy, e por isso entende a commissão de estatistica que não convem tambem annexar-a á nova provincia do Rio S. Francisco, não obstante estar muito mais proxima da cidade da Barra do Rio Grande do que da de Therezina, sua capital actual.

Nem mesmo, no entender da commissão de estatistica, a falta da annexação de territorios de Minas Geraes e Piauhy póde embaraçar a criação da provincia do Rio S. Francisco, por quanto fica ainda a nova provincia com uma extensão de cerca de 240 leguas pelo mesmo rio sobre mais de 60 de largura, contendo uma população livre superior a 200,000 almas, 622 eleitores pertencentes a 26 parochias, que formam 19 municipios divididos em 9 comarcas, por haver sido supprimida ultimamente a de Monte-Alto, e creada a de Carinhanha.

A divisão eleitoral da nova provincia será a seguinte, dando dous senadores e quatro deputados á assembléa geral, e 24 membros á assembléa provincial.

1º DISTRICTO (CIDADE DA BARRA DO RIO GRANDE)

Rio de S. Francisco.	Parochias.	Almas.	Eleitores
Collegio da cidade da Barra do Rio Grande.....	1	10,891	50
Campo Largo.			
Collegio da villa de Campo Largo.....	2	18,000	42
Dito da villa de Santa Rita do Rio Preto.....	1	12,000	30
Urubú.			
Collegio da villa do Urubú.....	1	20,000	64
Dito da villa de Macahubas... Carinhanha.	2	20,000	47
Collegio da villa de Carinhanha.....	1	6,855	18
Dito da villa do Rio das Eguas.....	2	8,000	16
Caeteté, que continuará a ser da Bahia.....			
Collegio da villa de Monte Alto.....	2	<u>16,629</u>	<u>27</u>
População livre....		110,375	429

2º DISTRICTO (VILLA DO JOAZEIRO).

Joazeiro.	Parochias.	Almas.	Eleitores
Collegio da villa do Joazeiro..	1	6,454	18
Dito da villa de Sento Sé.....	1	6,137	21
Dito da villa do Capim Grosso	1	8,020	26
Chique Chique.			
Collegio da villa de Chique Chique.....	1	14,317	52
Dito da villa do Remansa do Pilaõ Arcado.....	2	16,549	59
Boa Vista.			
Collegio da villa da Boa Vista.	1	2,241	15
Dito da villa de Petrolina.....	1	4,104	24
Cabrobó.			
Collegio da villa de Cabrobó..	2	7,520	29
Dito da villa de Salgueiro.....	1	6,601	12
Ouricury.			
Collegio da villa de Ouricury..	1	9,905	45
Dito da villa do Granito (outr'ora Exú).....	2	<u>8,507</u>	<u>27</u>
População livre....		90,355	328

RECAPITULAÇÃO.

Da provincia da Bahia 6 comarcas, 13 municipios, 18 parochias com a população livre de.....	161,792	470
Da provincia de Pernambuco 3 comarcas, 6 municipios e 8 parochias com a população livre de.....	<u>38,878</u>	<u>152</u>
Total, população livre.....	200,670	622

Os municipios acima contém mais cerca de 24,000 escravos. Não tendo sido ainda apurado pela directoria geral de estatistica o recenseamento dos municipios de Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto, Urubú, Macahubas e Rio das Eguas, a commissão de estatistica tomou por base do calculo da população destes municipios o numero de eleitores que os mesmos dão comparativamente com os dos outros municipios.

Afim de que o senado possa desde já ajuizar da população geral do Imperio, que está apurada até a presente data, a commissão de estatistica offerece o seguinte quadro, que lhe foi transmittido pela respectiva directoria geral.

Provincias	População apurada	Parochias apuradas	Parochias por apurar
Amazonas.....	57.610	21	1
Pará.....	252,377	68	2
Maranhão.....	338.581	50	3
Piauhy.....	202.222	25	2
Ceará.....	686.536	55	2
Rio Grande do Norte.....	233.979	27	0
Parahyba do Norte.....	326.616	34	5
Pernambuco.....	826.386	70	1
Alagoas.....	348.009	28	0
Sergipe.....	125.858	17	11
Bahia.....	866.127	122	47
Espirito-Santo.....	82.137	26	0
Rio de Janeiro.....	664.573	100	23

Município Neutro.....	274.972	21	0
S. Paulo.....	594.564	116	28
Paraná.....	126.722	25	0
Santa Catharina.....	159.802	43	0
S. Pedro do Rio Grande do Sul.....	416.766	65	7
Minas-Geraes.....	1.217.903	197	172
Goyaz.....	113.599	39	17
Mato-Grosso.....	<u>60.417</u>	<u>15</u>	<u>0</u>
Total.....	7.975.756	1.164	321

Resta á commissão de estatística tratar das rendas geral e provincial dos 19 municipios, que terão de formar a nova provincia do Rio S. Francisco.

Segundo as informações prestadas pelas respectivas thesourarias, o termo médio das ditas rendas nos 13 municipios, que se desmembram da provincia da Bahia, foi de 28:645\$073 a geral, e de 20:346\$816 a provincial.

Dos seis municipios, que se desmembram da provincia de Pernambuco, não se póde saber qual seja a importancia da sua renda geral, porquanto informa a thesouraria respectiva que não existem collectorias nesses municipios ha cerca de oito annos, arrecadando-se apenas nelles a renda provincial por meio de arrematação, tendo a do exercicio de 1872 a 1873 produzido 3:451\$660.

Taes rendas serão, por certo, insufficientes para as despesas indispensaveis á administração da nova provincia. Todavia a commissão de estatística acredita que irão ellas em progressivo crescimento, desde que houver no extenso e importante valle do rio S. Francisco um centro de administração e fiscalisação, como aconteceu no do Amazonas, cujas rendas eram assás minguadas quando foi creada esta provincia.

A' vista do exposto, entende a commissão de estatística que, além da alteração que julga conveniente nos limites propostos para a nova provincia do Rio S. Francisco, outras alterações se façam no projecto da camara dos deputados.

Neste sentido offerece emendas ao referido projecto, julgando ser bastante que justifique a que diz respeito á annexação do collegio de Buique ao 5º districto da provincia de Pernambuco, porquanto todas as mais são de facil comprehensão ou já foram motivadas.

O 5º districto de Pernambuco compõe-se presentemente de 381 eleitores; este numero, porém, ficará reduzido a 229, desde que passarem para a nova provincia do Rio S. Francisco os 152 eleitores dos seis municipios, que são annexados á esta provincia, parecendo, portanto, pouco regular que com tão limitado numero de eleitores continúe aquelle districto a eleger dous deputados á assembléa geral e seis membros á assembléa provincial, ao passo que o 4º districto da mesma provincia, que contém 359 eleitores, elege o mesmo numero de deputados e membros ás assembléas geral e provincial.

Assim, pois, passando do 4º para o 5º districto de Pernambuco o collegio de Buique, que com este confina e compõe-se de 41 eleitores, ficará o 5º districto com 270 eleitores e o 4º com 318, tornando-se por esta fórma menor a differença entre o numero de eleitores desses dous districtos.

Em conclusão, é de parecer a commissão de estatística que continue a 2ª discussão do projecto n. 357 de 7 de

Junho de 1873, vindo da camara dos deputados, e que seja approved com as emendas que se seguem:

Emendas ao projecto n. 357 de 7 de Junho de 1873 que crêa a provincia do Rio S. Francisco.

Art. 1º (substitutivo). E' elevado á cathegoria de – Provincia, com a denominação de provincia do Rio S. Francisco –, o territorio que compõe: 1º os municipios de Monte Alto, Carinhanha, Rio das Eguas, Urubú, Macahubas, Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto, Barra do Rio Grande, Chique-Chique, Remanso do Pilão Arcado, Joazeiro, Sento Sé e Capim Grosso, da provincia da Bahia; 2º os municipios de Petrolina, Boa Vista, Cabrobó, Salgueiro, Ouricury e Granito, outr'ora Exú, da provincia de Pernambuco.

A nova provincia terá por capital a cidade da Barra do Rio Grande, emquanto a respectiva assembléa legislativa não decretar o contrario.

Art. 2º O do projecto.

§ 1º (substitutivo). A provincia do Rio S. Francisco terá para as eleições de deputados á assembléa geral e de membros á assembléa provincial dous districtos eleitoraes, que constarão: o 1º dos collegios – da Barra do Rio Grande, Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto, Urubú, Macahubas, Carinhanha, Rio das Eguas e Monte Alto; o 2º dos collegios – do Joazeiro, Sento Sé, Capim Grosso, Chique Chique, Remanso do Pilão Arcado, Petrolina, Bôa Vista, Cabrobó, Salgueiro, Ouricury e Granito.

§ 2º (substitutivo). Cada um dos ditos districtos elegerá dous deputados á assembléa geral e doze membros á assembléa provincial. Farão a apuração geral dos votos: do 1º districto, a camara municipal da Barra do Rio Grande; e do 2º districto, a camara municipal da villa de Joazeiro.

O § 3º do projecto substitua-se pelo seguinte:

Art. 3º Na proxima e seguintes legislaturas o 5º districto eleitoral da provincia da Bahia elegerá tão sómente dous deputados á assembléa geral e seis membros á assembléa provincial, passando o 1º districto da mesma provincia a eleger tres deputados á assembléa geral e nove membros á assembléa provincial.

O 5º districto eleitoral da provincia de Pernambuco continuará a eleger dous deputados á assembléa geral e seis membros á assembléa provincial, passando para este districto o collegio de Buique, que ora faz parte do 4º districto da mesma provincia.

O art. 3º do projecto passe a ser 4º.

O art. 4º do projecto passe a ser 5º, redigido pela fórma seguinte: O presidente da provincia do Rio S. Francisco terá o ordenado annual de 8:000\$, e uma ajuda de custo para as despesas de seu transporte e primeiro estabelecimento, que o governo marcará, não excedendo, porém, de 4:000\$. O presidente, que installar a mesma provincia, perceberá mais a gratificação annual de 4:000\$, sendo elevada até 8:000\$ a ajuda de custo para as despesas de seu transporte e primeiro estabelecimento.

Art. 6º (aditivo) O ordenado annual do secretario da provincia do Rio S. Francisco será de 2:000\$, tendo uma ajuda de custo para as despesas de seu transporte e primeiro estabelecimento, que o governo marcará, não excedendo, porém de 1:000\$000.

Os arts. 5º, 6º e 7º do projecto passem a ser 7º, 8º e 9º.

Paço do senado, 13 de Julho de 1874. — *Conde de Baependy*. — *C. Mendes de Almeida*. — *Visconde do Bom Retiro*.

Foi a imprimir.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. ZACARIAS: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ZACARIAS: — Sr. presidente, peço a palavra para rectificar dous apartes ao discurso do nobre senador o Sr. visconde de Souza Franco, publicado no *Diario* de hoje (14.)

Quando S. Ex. derivava do facto do pagamento das congruas pelo governo o direito de suspendel-as livremente, attribue-se-me este aparte: «*O Sr. Zacarias: — Apoiado.*» Eu disse o contrario: Não apoiado.

Mais abaixo, continuando na mesma argumentação, quando o Sr. visconde de Souza Franco dizia: «*E' uma hermeneutica*», eu disse em aparte: *Cerebrina*, esta é que é *cerebrina*. Aqui vem *celebrina*. Eu peço á redacção do jornal da casa a rectificação destes apartes.

O SR. PRESIDENTE: — A reclamação do nobre senador ha de ser attendida.

ORDEM DO DIA.

ARRASAMENTO DOS MORROS DE SANTO ANTONIO E DO CASTELLO.

Votou-se e não foi approvada a emenda do Sr. Zacarias sobre a proposição n. 589 de 1873, relativa ao arrasamento dos morros de Santo Antonio e Castello.

Posta a votos a proposição, foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

Foi approvada em 3ª discussão, para ser remetida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 400 de 1873, creando um collegio na parochia de Itajahy, provincia de Santa Catharina.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram successivamente votadas em 3ª discussão e approvadas para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 190 de 1874, concedendo dispensa ao estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa.

N. 20 do mesmo anno, relativo ao estudante Affonso Celso de Assis Figueiredo.

GRÃO DE BACHAREL EM MATHEMATICAS.

Votou-se em 1ª discussão e foi approvado para passar á 2ª o projecto do senado, concedendo aos alumnos da escola polytechnica o direito ao grão de bacharel em mathematicas.

A requerimento verbal do Sr. Sinimbu, foi dispensado o intersticio.

LICENÇA.

Votou-se em 2ª discussão e foi approvada com a emenda da commissão para passar á 3ª a proposição da

camara dos Srs. deputados n. 72 do corrente anno, concedendo licença ao escripturario do thesouro nacional, Francisco José Xavier.

Foi igualmente votada em 2ª discussão e approvada com a emenda da commissão para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 71, concedendo licença a Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Nunes Gonçalves.

Foi tambem approvada em 2ª discussão com a emenda da commissão para passar á 3ª a proposição n. 73, concedendo licença a Lourenço Lusitano de Castro Belfort e José Affonso dos Santos Bastos.

Votou-se igualmente em 2ª discussão com a emenda da commissão e foi approvada para passar á 3ª a proposição n. 74, concedendo licença a João Antonio da Silva Pereira.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Barros Barreto.

ELEIÇÃO DE MINAS GERAES.

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição, approvando a nomeação de senador do Imperio pela provincia de Minas Geraes o Sr. commendador Antonio Candido da Cruz Machado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Não tencionava discutir o parecer da commissão; não me proponho de modo algum a isto. Verdade é que elle fornece assumpto para uma vasta discussão; mas a experiencia me tem mostrado que nada se adianta em impugnar o parecer da commissão do senado em relação a eleições. Em outras vezes tenho mostrado até á evidencia as nullidades de eleições approvadas pelo parecer da commissão, nullidades demonstradas pelas proprias asserções contidas nesse mesmo parecer e tive o dissabor de vêr que essas eleições evidentemente nullas foram approvadas.

Eu disse por essa occasião, e repito agora, que nessa materia por um concurso de circumstancias e por causas que estão ao alcance do senado, o arbitro supremo vem a ser o nobre relator da commissão, o Sr. marquez de Sapucahy. Sua opinião prevalece sempre; é elle quem se dá ao trabalho mais minucioso de estudar as actas, e embora muita cousa lhe escape e sua opinião não seja de adoptar-se a muitos respeitoes, ella prevalece sempre.

Attribuo isso, Sr. presidente, ao defeito concernente ao processo da verificação de poderes. Esses papeis não são postos ao alcance de cada um dos nobres senadores. Em relação a uma provincia tão extensa; como a de Minas, crescem em volume extraordinariamente; o seu exame torna-se por sua natureza difficil; é sómente a commissão, ou digo melhor o seu relator, quem os examina, quem colhe algumas informações, algumas luzes para dar sobre elles parecer.

Senhores, este parecer se acha eivado de grandes defeitos; elle denuncia ao senado muitas faltas ou irregularidades havidas na eleição de que me occupo; mas calou o principal defeito dessas eleições.

Esse silencio, Sr. presidente, é tanto mais digno de censura quanto a commissão é a primeira que nos diz que, dentre 392 actas de eleições parochiaes, ella deixou de tomar conhecimento de 103.

O defeito a que alludo é o da abstenção do povo mineiro nessas eleições. Posso, pelos dados que possuo,

afirmar, sem grande risco de errar, que talvez da população activa, da população qualificada naquella provincia, não concorresse a decima parte a essas eleições. Nas eleições primarias, parochias houve em que apenas compareceram os mesarios, que foram os unicos que votaram; outras houve em que não passou o numero de votantes presentes de 6, 8 ou 10. Ha inumeros factos iguaes a esse, e póde-se afirmar sem exageração que no geral das eleições primarias não correspondeu a votação á quinta ou talvez á decima parte dos votantes qualificados. E' uma asserção verdadeira dizer-se que a provincia abandonou a eleição, absteve-se de votar.

Se assim é, a nobre commissão devia ter trazido ao conhecimento do senado esse grande e significativo facto, que poderá influir talvez no resultado da eleição, significativo do estado dos espiritos naquella provincia, da descrença geral que lavra nella, assim como em todo o paiz.

Eu quizera que o nobre senador pela Bahia, um dos signatarios do parecer, (não me refiro ao nobre relator, porque não costuma intervir nas discussões), interpuzesse sua opinião, nos dissesse se se deu ou não esse facto extraordinario do abandono da eleição por parte da população qualificada.

E como é, senhores, que, tendo-se dado esse facto, de um grande alcance politico, facto que tornou, como disse, bastante diminuto o numero dos que intervieram na eleição de eleitores, e por isso a commissão deixou de ter conhecimento das eleições de 103 parochias, como é que se approva uma eleição, feita talvez pela 10ª parte, se não em escala muito maior, pela 5ª parte da população qualificada?

E', como disse, censuravel esse silencio da commissão. Quizera que ella nos dissesse a razão pela qual os nobres signatarios do parecer deixaram de fazer menção desse significativo facto. Digo significativo, porque parte elle da descrença nas instituições, parte da descrença no governo, da convicção em que está o povo de que a eleição não lhe pertence, de que tudo quanto está escripto na legislação a esse respeito não passa de uma fabula ridicula, de que a eleição é do governo, e de que, quando em uma parochia ou em outra a liberdade do voto se faz valer, nas camaras, que tomam conhecimento da eleição, é, ordinariamente supplantado ou rejeitado esse triumpho parcial.

Eu peço, portanto, á commissão que haja de explicar a razão do seu silencio a este respeito.

A commissão referiu-se a muitas parochias em que não se deu eleição, e assignalou como causa disso o facto de lavrar a variola nessas parochias. Sr. presidente, me parece que a commissão não está perfeitamente informada. E' certo que um ou outro ponto da provincia tem sido accommettido pela variola, mas não em escala alta que produzisse a impossibilidade do comparecimento dos votantes, dando em resultado não se fazer a eleição nessas parochias apontadas pela commissão. Sei que na maior parte dellas não se deu esta causa e que são limitadissimos os pontos da provincia accommettidos por essa molestia.

Assim, espero que a commissão explique a omissão, que me parece de grande alcance no seu parecer.

O SR. MARQUEZ DE SAPUCAHY: – A commissão foi increpada apenas de um facto; limitar-me-hei, portanto, a fallar sobre elle.

A commissão examinou todas as actas, e tendo sommado todos os votos viu que a maioria dos votantes concorreu á eleição. Disto não ha duvida nenhuma. Se faltaram muitos delles e se dêsse como causa disso a variola, não ponho tambem em duvida. Sabemos que os nossos homens do interior teem muito medo das bexigas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Em muitas parochias apenas concorreram quatro votantes.

O SR. MARQUEZ DE SAPUCAHY: – Essas foram raras; nós declaramos no parecer que em algumas só a mesa votou e votou em branco.

E' verdade que houve uma grande falta de votantes, mas assim mesmo não foi a maioria que deixou de comparecer.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Oh! se foi!

O SR. MARQUEZ DE SAPUCAHY: – Se o nobre senador quizesse examinar as actas, dando-se ao trabalho que tive, o que até deu logar a que o nosso amigo que tem de entrar censurasse a commissão por estar demorando o parecer, veria que houve maioria, pequena sim, mas houve. Se não declaramos agora essa circumstancia, é porque ella é geral em todas as eleições; julgamos por isto escusada a repetição de um facto, que sempre acontece. Quantas vezes, como sabe o senado, as nossas eleições resentem-se dessa falta de gente!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como nesta, nunca.

O SR. MARQUEZ DE SAPUCAHY: – Emfim é objecto que não devia occupar a attenção da casa, porque esse facto se dá em geral. A ausencia de votantes foi muito grande, é verdade, mas não faltou a maioria; a maioria, como já disse, votou.

Findo o debate e posto a votos o parecer, foi approvedo.

O Sr. Presidente disse que, em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio, pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Antonio Candido da Cruz Machado, a quem ia officiar-se na fôrma do estylo para vir prestar juramento e tomar assento.

JUBILAÇÃO.

Proseguiu a discussão do requerimento sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 533 de 1873, autorizando o governo a jubilar o padre Manoel Thomaz de Oliveira.

O SR. ZACARIAS (pela ordem): – O Sr. Mendonça requereu que o governo seja ouvido sobre o merito desta pretensão; e como está agora presente o Sr. presidente do conselho eu peço-lhe que emitta a sua opinião a respeito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela provincia das Alagôas requereu o adiamento, para que se

peçam informações ao governo. Eu não estou habilitado para dar essas informações; é melhor que seja ouvido o ministerio competente. Não encontro aqui (*mostrando os papeis*) informações dadas pelo governo e que servissem de base á resolução da outra camara; não encontro senão a pretensão do interessado.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. está habilitado; basta ler a resolução.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Perdôe-me; a resolução autorisa uma jubilação; eu não sou ouvido sobre a questão de principios. O Sr. senador Paes de Mendonça quer informações sobre o merito do pretendente; portanto, quer conhecer quaes as circumstancias em que se acha o petionario, se merece ou não a jubilação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pedi a palavra unicamente por ser membro da commissão, que deu o parecer em discussão, e sentir necessidade de motivar o voto que pretendo dar ao requerimento de adiamento.

Senhores, a mente com que assignei o parecer que discutimos, foi a seguinte: que o poder legislativo não devia violar o principio constitucional de que é da exclusiva competencia do poder executivo o conceder aposentadorias; e que para este poder fazer uso pleno desta faculdade constitucional não necessita de autorisação do legislativo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Fundado nestes principios assignei, repito, o parecer da commissão. Mas, ouvindo o honrado senador pela provincia das Alagoas, reconheci que a questão que discutimos muda de face.

O agraciado pela proposição da camara dos Srs. deputados exerce um emprego ecclesiastico, hoje de nomeação do prelado diocesano e pago pelo thesouro nacional, embora a seu respeito se dê a circumstancia de ter elle sido nomeado pelo governo e não pelo bispo diocesano. Mas fosse o agraciado, de que tratamos, nomeado pelo governo ou pelo prelado, ainda assim pôde levantar-se a seguinte questão: se o governo entende que pôde aposentar os empregados de nomeação do prelado diocesano? Nessa duvida, na qual eu creio que se fundou o petionario, dá-se a necessidade da intervenção do poder legislativo para uma autorisação especial. Foi ainda nessa hypothese que o honrado senador pela provincia das Alagoas, que não está presente, fundamentou e offereceu o seu requerimento de adiamento e sou obrigado a crer que elle tinha alguma razão em querer ouvir o governo a respeito desta questão, em que o direito do petionario a ser aposentado por este ou por aquelle poder, me parece claro.

O honrado senador, 3º secretario, perguntou então do seu logar em um aparte sobre que se queria ouvir o governo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não foi em aparte; foi quando fallei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ou quando fallou. Eu entendo, Sr. presidente, que vamos ouvir o governo para provocar a declaração de sua parte, se se julga ou não autorisado para aposentar empregados de nomeação dos prelados

diocesanos (esta é que é a questão), independente de nossa autorisação.

Desde que o governo entender que não pôde aposentar aquelles empregados, perguntarei: Não necessitará o que tiver direito a ser aposentado, como diz este petionario que tem, de uma autorisação especial do poder legislativo, qual a que se contem na proposição da camara dos deputados? Entendo que sim.

Portanto, já vê o senado que ha razão para que o governo seja ouvido sobre esta questão, sem que aliás possa ser atacado o parecer da commissão, o qual subscrevi e sustento. Sendo assim, senão ouvir motivos novos pelos quaes me resolva a votar contra o requerimento de adiamento, estou decidido a prestar-lhe o meu voto, sem embaraço da minha assignatura no parecer, cuja doutrina me parece inatacavel.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. Presidente, ninguem respeita mais do que eu as lições de direito constitucional, que o nobre senador pela provincia da Bahia se compraz em dar-nos; mas não posso neste caso seguir os preceitos de S. Ex.

Creio que o requerimento do nobre senador pela provincia das Alagoas é o melhor alvitre: elle pede informações ao governo, o governo informará sobre o facto e os precedentes analogos, e então o senado, com pleno conhecimento de causa, adoptará o parecer que julgar mais acertado.

Por ora os precedentes da assembléa geral são contra a doutrina, que o nobre senador quer estabelecer como unica conforme á constituição do Imperio. S. Ex. mesmo referiu-se a uma resolução, que é citada pelo petionario, o decreto legislativo n. 1024 de 20 de Julho de 1859, o qual dispõe o seguinte: «O governo fica autorizado a jubilar o Dr. Joaquim Francisco de Faria, professor vitalicio de theologia dogmatica do seminario episcopal de Olinda, com o ordenado de 1:000\$, marcado pelo decreto n. 1275 de 21 de Novembro de 1853.»

Para o nobre senador esta resolução foi um erro, um desvio dos bons principios constitucionaes; mas, como este acto, ha outros da assembléa geral. Ainda hoje acabamos de votar licenças a empregados publicos, que não foram iniciadas pelo governo, e pela legislação cabe ao governo conceder ou negar licenças nos termos da lei; o acto da concessão de licenças a funcionarios publicos é por sua natureza da competencia administrativa.

Quando a licença com vencimento já não cabe nas facultades dadas ao governo, temos ahí uma hypothese igual á de aposentação ou jubilação não autorisada. Pela regra do nobre senador, o governo, a julgar conveniente a prorogação da licença, devia concedel-a tornando-a dependente da approvação das camaras; mas vemos que as camaras, conhecendo das petições dos interessados, sem ouvir o governo e sem iniciativa deste, autorisam que se conceda a licença. O acto neste caso é igual ao de que se trata; tanto faz conceder uma jubilação ou aposentação, quando a lei não a autorisa, tornando o acto do poder executivo dependente das camaras, como conceder uma

licença com vencimentos, dependendo este acto das mesmas camaras.

Se ha desvio da parte das camaras em autorisar uma jubilação ou aposentação, tambem ha desvio, quando autorisam uma licença a empregados publicos; neste caso substitua-se a iniciativa das camaras á do governo, que é sem duvida o mais competente para conhecer se o empregado publico merece ou não uma licença. Logo, a assembléa geral, quando concede autorisação para taes licenças, não faz mais do que recommendar ao governo que complete e execute um acto, que só elle pôde tornar effectivo.

Parece-me fóra de duvida que as hypotheses são identicas. Se nós podemos fazer o que ainda hoje praticámos, creio que se pôde tambem autorisar o governo para alguma jubilação ou aposentação, que a lei não tenha previamente facultado. Não se tolhe a liberdade da resolução, que deva tomar o governo; elle usa ou não usa da autorisação. Como ha pouco disse, temos precedentes neste mesmo sentido.

Quando tantos actos da assembléa geral contradizem a doutrina que o nobre senador quer estabelecer como incontestavel, S. Ex. ha de permittir-me que eu não o acompanhe sem maior reflexão.

O nobre senador ha de encontrar numerosos actos do poder legislativo nesse sentido, e eu não posso crêr que a assembléa geral, em differentes circumstancias e por differentes vezes, conhecendo de actos semelhantes, não comprehendesse o preceito constitucional ou o violasse por vontade ou por ignorancia.

Concluo, pois, que este negocio é digno de maior exame; convém que o governo seja ouvido. Não sei se a memoria me é ou não fiel, creio que o anno passado o nobre senador pela provincia do Ceará (o Sr. Pompeu), cuja ausencia lamento, disse algumas palavras em favor da pretensão deste sacerdote; recommendou-a como digna da justiça do governo; elle mostrou que o petionario tinha longos annos de magisterio, que estava no caso desse outro lente do seminario de Olinda, o Dr. Faria, que foi favorecido por uma resolução semelhante; que sua jubilação lhe fóra negada por entender-se que o decreto de Abril de 1853, relativo ao ensino dos seminarios episcopaes, tinha effeito retroactivo, o que aliás estava já declarado por aviso do governo em sentido favoravel aos provimentos anteriores.

Rogo, portanto, ao nobre senador pela provincia da Bahia que examine os *Annaes* do nosso parlamento e depois nos offereça uma regra geral; o seu rigor de principios não pôde ser aceito sem muito escrupulo, á vista dos precedentes da assembléa geral.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Sr. presidente, desconheci o nobre presidente do conselho nesta occasião, quando S. Ex. parece confundir a concessão da jubilação ou aposentadoria ao empregado em remuneração dos seus serviços, com a licença, isto é, dispensa temporaria do exercicio do emprego.

S. Ex. censurando a opinião do nobre senador pela Bahia, censurou tambem a commissão que procurou manter um principio que dá ao governo attribuições que ninguem lhe contesta. Os precedentes com que S. Ex. argumenta não podem servir de norma para o legislador; são

abusivos e importam confusão de attribuições. Sou eu que venho, membro do corpo legislativo, pugnar pelas attribuições do poder executivo, attribuições que não podem ser cerceadas pelos precedentes abusivos.

Eu não podia deixar, Sr. presidente, de levantar-me para protestar contra semelhante confusão, que importa censura á commissão, admirando-me que partisse do nobre presidente do conselho a quem sempre tenho ouvido nesta casa com o respeito devido ao seu alto merecimento e com a attenção a que tem direito pela sua illustração não vulgar.

A aposentação do empregado publico regulada por disposições legislativas, importa uma pensão ao empregado que se retira e uma nova nomeação. A dispensa do exercicio por motivo de molestia ou mesmo para o empregado tratar de seus negocios, caso em que ella só se concede sem ordenado, não é senão um favor transitorio e passageiro, favor tambem regulado por lei. Tem se concedido, em regulamentos expedidos pelo governo, aos chefes de repartições a faculdade de conceder licenças a seus empregados por praso minimo; assim, os presidentes das relações podem concedel-as aos magistrados por 30 dias continuos. A licença não é uma mercê, não constitue por conseguinte uma graça, como a jubilação.

A commissão, portanto, não soccorrendo-se a precedentes abusivos, pretende manter a boa pratica, a verdadeira doutrina, e por isso entende que se deve indeferir a pretensão do padre Manoel Thomaz de Oliveira. Ao governo cabe conceder aposentações; o governo, pois que aprecie devidamente a pretensão do candidato que requer jubilação ou aposentação; é só depois disto que o seu acto vem ao corpo legislativo para ser approved, para ser homologado, servindo-me de um termo juridico.

Creio que com que este pequeno protesto tenho respondido ao discurso do nobre presidente do conselho e defendido o parecer da commissão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Sr. presidente, opponho-me ao adiamento proposto pelo nobre senador pela provincia das Alagôas, porque entendo que a questão é simples, e que á vista dos esclarecimentos que já se tem dado, ella pôde ser decidida pelo senado sem embaraço; já fallaram differentes oradores e acabamos de ouvir ao nobre presidente do conselho.

Votando, porém, contra o adiamento, devo declarar que (entrarei um pouco na materia, porque este é um dos motivos que me obrigam a votar), o parecer pôde e deve ser approved pela casa, porque, comquanto já houvesse precedente de se ter requerido á camara dos deputados uma aposentação no anno de 1859 e de ser ella concedida ao deão da Sé de Olinda, o Dr. Joaquim Francisco de Faria, entendo todavia que falta uma circumstancia muito importante e essencial nesta materia para regular a nossa decisão.

Do parecer da commissão não consta que o pretendente tivesse requerido antes ao governo para obter sua aposentação. Ora, se somente o governo é competente para conceder aposentações, em virtude da constituição do Imperio, segue-se que devia o pretendente dirigir o seu requerimento ao governo, e se o governo não quizesse dar-lhe essa aposentadoria, apesar do precedente a que alludi, então requeresse ao poder legislativo para destruir toda e

qualquer duvida que houvesse acerca do seu direito. Mas isso não consta dos papeis, que foram presentes á commissão, como sou informado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não consta. Ora, se constasse que o governo não queria conceder a aposentadoria ao pretendente, elle tinha todo o direito de requerer ao poder legislativo, porque o governo deixava de exercer uma attribuição sem fundamento na minha opinião, muito principalmente quando já tinha para guial-o e dirigil-o uma resolução do poder legislativo, concedendo-lhe autorisação para dar aposentadoria a um individuo, que se achava nas mesmas circunstancias.

Portanto, não constando que o pretendente tenha recorrido ao governo, entendo que não podemos aprovar a resolução, que veio da camara dos Srs. deputados, e por isso voto contra o adiamento para poder votar igualmente contra a resolução, logo que tiver logar a sua votação.

Findo o debate e posto a votos o requerimento, foi aprovado.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 2ª discussão e foi aprovada para passar á 3ª a proposição n. 17 do corrente anno, relativa ao estudante Fernando Abbot.

Seguiu-se a 2ª discussão da proposição n. 18 do mesmo anno, relativa ao estudante José de Magalhães Couto Junior.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, pedi a palavra para requerer o adiamento desta proposição e de todas as outras relativas a dispensas para se matricularem estudantes nas academias do Imperio, até que seja adoptado ou rejeitado o projecto offercido pelo nobre senador o Sr. Jobim, passando esta attribuição para o governo. Perdemos muito tempo com estes negocios, e por outro lado receio que, se o corpo legislativo rejeitar as dispensas pedidas por alguns dos petionarios, que podem ter boas razões para requerel-as, e se depois passar a mesma attribuição para o governo, levem já estes petionarios em suas novas pretenções perante o governo uma especie de condemnação, ao passo que os outros, que só requererem depois, poderão obter facilmente a graça. Dar-se-ha assim a injustiça de ficarem alguns individuos privados da concessão requerida e outros a obterem com toda a facilidade, achando-se entretanto todos nas mesmas condições.

Offereço, pois, um requerimento de adiamento e consulto a V. Ex. se é preciso mandal-o por escripto.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. JAGUARIBE: – Vou escrevel-o. (*Pausa*).

Requerimento.

Requeiro o adiamento deste projecto e de todos os outros em identicas circunstancias até a adopção ou rejeição do projecto já em 3ª discussão do Sr. Jobim, passando ao governo a dispensa de estudantes.

O Sr. Presidente declarou que em regra não era admissivel o adiamento da proposição, que não esteja em discussão, mas que por excepção e sem estabelecer precedente, ia sujeitar o requerimento a apoioamento por se

referir a proposições identicas, que estão na ordem do dia em grande numero e entenderem com interesse particular de pequeno alcance.

Foi apoiado o requerimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Aprovado o adiamento, Sr. presidente, V. Ex. considera adiadados todos os projectos identicos?

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Noto que me parece ser este um precedente um pouco arriscado.

O SR. PRESIDENTE: – E por isso já declarei que aceitava este adiamento como excepção, neste caso somente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas será esta a unica excepção? Não poderá vir uma outra?

O SR. PRESIDENTE: – Se tiver a mesma procedencia que esta, não ha inconveniente em admittil-a.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu entendia que V. Ex. podia conciliar estas duas opiniões: adiar este projecto e não dar mais nenhum identico para a ordem do dia sem que alguém pedisse urgencia.

O SR. PRESIDENTE: – Então todos na ordem dia e sobem talvez a 20.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então reproduza-se o adiamento; acho isto melhor e não custa nada fazel-o. E' muito perigoso adiar projectos, que não estão em discussão.

Posto a votos, restringindo a proposição em discussão, foi aprovado e bem assim com referencia ás que estavam na ordem do dia sobre o mesmo assumpto.

ANTIGUIDADE DOS OPPOSITORES DAS FACULDADES DE MEDICINA.

Entrou em discussão a proposição n. 16 do corrente anno sobre o modo como deve contar-se a antiguidade dos oppositores das faculdades de medicina, com o parecer da commissão de instrucção publica e voto separado do Sr. Jobim.

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente, o projecto, que se discute, é concebido nestes termos: «O tempo de antiguidade aos oppositores das faculdades de medicina contar-se-ha desde a data do seu exercicio, como se contava aos extinctos substitutos das mesmas faculdades.»

A commissão de instrucção publica do senado no parecer que lavrou sobre a materia, adheriu inteiramente á proposição vinda da outra camara, se bem que um de seus membros, autoridade mui competente no assumpto, porque foi lente e director da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, apresentasse um additamento.

Tratarei primeiro do artigo que mereceu assentimento de toda a commissão.

Sob o regimen das faculdades de medicina, estabelecido pela lei de 3 de Outubro de 1832, havia duas ordens de professores: a de lentes cathedaticos e a de substitutos. Aos substitutos mandava a lei contar o tempo de antiguidade desde a data do exercicio e com razão, porque elles estavam adstrictos á residencia e prestes a supprir as faltas dos cathedaticos, conforme lhe fosse ordenado.

Reformando-se, porém, em 1854 as faculdades de medicina, extinguiram-se os logares de substitutos, crendo-se os de oppositores, cuja antiguidade, segundo o art. 55 dos novos estatutos, se conta pelo tempo de effectivo exercicio na regencia de qualquer cadeira e, sendo o exercicio interpolado, na razão de um mez por 20 lições ou dias de exame.

Ora, Sr. presidente, estando os oppositores sujeitos aos mesmos deveres que os substitutos e prestando os mesmos serviços que elles, essa differença no modo de contar o tempo de antiguidade de uns e outros é injustificavel.

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO: – A desigualdade não é da reforma.

O SR. ZACARIAS: – Seja procedente da reforma ou de sua execução, o certo é que ficou-se contando ao oppositor o tempo de antiguidade por diverso modo do que se observava com relação ao substituto. O projecto em discussão manda, como é de justiça, que a conta do tempo de antiguidade ao substituto sirva de norma á do oppositor, visto que a missão deste nas faculdades é a mesma que a do substituto.

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO: – Acho que não ha outra interpretação.

O SR. ZACARIAS: – Agradeço o apoio do nobre visconde do Bom Retiro e peço a sua attenção, assim como a da commissão de instrucção e do senado para outra providencia, que cumpre adoptar-se, afim de equiparar-se em tudo a condição do oppositor á do substituto.

Sr. presidente, o substituto nas faculdades de medicina passava por um concurso para entrar no magisterio; mas depois subia ao logar de cathedratico por antiguidade nas respectivas secções. E, pois, razões muito ponderosas reclamam que o oppositor não seja obrigado a fazer concurso para ter accesso ao logar de lente effectivo.

Em primeiro a coherencia requer que não se exija do oppositor o que se não exigia do substituto: se este só fazia um concurso, para que obrigar aquelle a dous concursos!

Em segundo logar a modificação, que proponho, abona-se com a necessidade de tornar o substituto digno e independente no exercicio de suas funções, quer ensinando, quer julgando, de sorte que não tenha de receiar na vontade de quem quer que seja no que toca ao seu accesso...

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO: – Até para ter força moral.

O SR. ZACARIAS: – E possa ter força moral, sim, senhor. Oppositores, que dependem de segundo concurso para ter accesso ao logar de lente cathedratico estão á mercê das graças dos lentes effectivos. Se incorrem no desagrado dos lentes, não ha outro remedio se não perder toda esperanza de subir. Nestas circumstancias o oppositor é um discipulo mais qualificado do que os estudantes, mas não é um funcionario que possa impunemente divergir da vontade dos lentes e até contrariar-a, se for preciso. (*Apoiados*).

Assim que o segundo concurso importa para o oppositor de brio e de pundonor probabilidades de atrazo na carreira, ao passo que o que fizer mais cumprimentos e zumbaias aos seus futuros juizes, o que lhes adivinhar as

intenções e formular o seu voto ao acceno dos cathedraticos, esse terá o concurso ganho de ante-mão. (*Apoiados*.)

Eu fallo em geral, Sr. presidente, e sem intuito de offender a ninguem; mas a experiencia mostra que o oppositor, que ainda tem de ser julgado pelos lentes, acha-se em uma subordinação deploravel, e poderia eu, se quizesse, dar um exemplo frisante, indicando um oppositor de reconhecida capacidade na faculdade do Rio de Janeiro, que ahi está, ha alguns annos, marcando o passo! Qual a razão? A razão é o segundo concurso, em que as prevenções exercem nociva influencia.

Além das intrigas e prevenções que costumam ser fataes aos oppositores de verdadeiro merecimento no segundo concurso, não se deve desprezar o effecto do espirito de patronato e de familia, que póde apoderar-se das faculdades (*apoiados*), passando o magisterio a ser patrimonio de sobrinhos, de genros...

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – E de filhos.

O SR. ZACARIAS: – ...e de filhos, aceito o aparte do nobre senador por Pernambuco. Eis uma grande causa do desanimo e abatimento no ensino superior e a que o segundo concurso se presta admiravelmente, porque o pae, o sogro, o tio, que é cathedratico e mais ainda se é director, tem meios de ir adiantando o candidato predilecto para occasião opportuna, de modo que a cadeira cobiçada está, por assim dizer, dada anticipadamente.

Dir-se-ha: «Então sois inimigo de todo concurso.»

Sr. presidente, o concurso não é uma garantia infallivel de optima escolha e póde-se dizer que não raro afasta do ensino grandes capacidades em vez de fazel-as entrar para o magisterio. Tem-se visto mais de um individuo verdadeiramente superior não triumphar em concurso com mediocridades, já por circumstancias accidentaes de natural embaraço ou acanhamento, já por ciume das inferioridades, que se revoltam contra a superioridade, e a repellem do magisterio.

Entretanto eu não combato todo o concurso; estou só profligando o segundo concurso imposto aos oppositores das faculdades de medicina para serem nomeados lentes cathedraticos. No primeiro concurso os candidatos de merito apresentam-se aos lentes sem motivo algum de antipathia, antes, talvez, muito estimados e protegidos por seus antigos mestres; mas no segundo concurso as suas relações podem não ser e ordinariamente já não são de estima e sympathia, porque no exercicio do magisterio e nos julgamentos dos estudantes surgem motivos de desgosto e de vingança.

Um facto é algumas vezes um grande argumento e eu peço licença para citar um facto, de que vejo neste recinto muitas e illustres testemunhas.

Fui nomeado substituto da faculdade juridica de Olinda em 1841 depois de defesa de theses e concurso, em que não me faltaram provas decisivas de estima da corporação docente. Tive immediatamente uma cadeira a reger em falta do proprietario e, no fim do anno, coube-me julgar os exames dos alumnos.

Era meu intento, Sr. presidente, fazer justiça com severidade tanto mais quanto abundavam no anno *capacidades* negativas, irmãos ou protegidos de lentes cathedraticos. O que fazer? Uma andorinha só não faz verão: era preciso ter companheiro destemido na empreza.

Esse companheiro eu o achei, Sr. presidente, na pessoa do nobre senador por Pernambuco (o Sr. Cunha Figueiredo), o qual tomou comigo a tarefa de eliminar do curso jurídico, mediante reprovação, alguns estudantes, que nada aproveitaram.

Reprovámos uns vinte e tantos e a celeuma, que levantou-se, foi immensa.

Ora, se eu como substituto tivesse ainda de passar por um concurso para ser lente cathedratico, o que ficaria, depois das reprovações a que alludo, fazendo em Pernambuco? (*Risadas*).

Se não abandonei a carreira, se pude acompanhar sem receio o nobre senador, a quem me referi, na meritoria obra de expellir as taes capacidades do curso, foi porque o principio da antiguidade me amparava contra os golpes certos da vingança em um segundo concurso.

E, pois, Sr. presidente, esse salutar principio, que habilitou-me a cumprir o meu dever sem importar-me a indisposição de collegas resentidos, invoco-o neste momento em favor dos oppositores das faculdades de medicina mediante o additivo que proponho, para que os mesmos oppositores sejam nomeados cathedraticos por antiguidade nas respectivas secções, evitando-se os grandes inconvenientes do segundo concurso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – No concurso os candidatos se injuriam.

O SR. ZACARIAS: – Parece que vou ter a fortuna de contar em favor do additivo o voto do nobre presidente do conselho (apezar do que não deixarei de mostrar-lhe em occasião opportuna a differença que ha entre licença a empregados publicos e mercê pecuniaria, que S. Ex. confunde.) (*Riso*.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Na escola polytechnica os oppositores não fazem segundo concurso.

O SR. ZACARIAS: – Exactamente; era um argumento que me ia escapando: estou em maré de favores ministeriaes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já estava isto nos cursos juridicos.

O SR. ZACARIAS: – Sempre esteve. Resta, pois, applicar ás faculdades de medicina o principio que rege as faculdades de direito e a escola polytechnica, acabando com o concurso duplo.

Felizmente vejo que neste assumpto estou de acôrdo com o nobre membro da commissão de instrucção publica, ex-director e lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, senador pela provincia do Espirito Santo.

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO: – Está na maré.

O SR. ZACARIAS: – O additivo do digno senador tem duas partes.

S. Ex. opina: «que os actuaes oppositores passarão a lentes na fórma do art. 37 dos estatutos de 28 de Abril de 1854, isto é, por antiguidade.» Pensamento que adopto inteiramente no meu additivo, eliminada a palavra – actuaes. –

Por outro lado, S. Ex. entende que devem ser extinctos os logares de oppositores, creando-se os de preparadores e substituindo-se os lentes uns aos outros nos respectivos

impedimentos. Em taes innovações não posso concordar com o illustre senador.

Essa reforma do ensino superior...

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO: – Irrealisavel.

O SR. ZACARIAS: – ...parece-me irrealisavel. As duas ordens de professores – cathedraticos e substitutos, oppositores ou como queiram designal-os –, julgo que devem conservar-se. Estes ainda moços podem estudar e ensinar as diversas materias de suas respectivas secções. Aquelles em idade mais avançada devem applicar-se exclusivamente ás especialidades de suas cadeiras e trabalhar o mais possivel para distinguir-se nellas.

Em todo caso, Sr. presidente, é essa uma innovação, que não cabe no modesto projecto que se discute. Quando se tratar de modificações profundas em nosso ensino superior, terá o nobre senador pela provincia do Espirito Santo opportunidade de exhibir seus planos de estudos e de esclarecer o parlamento e o paiz, sendo bem possivel que então me ache S. Ex. a seu lado.

Penso que tenho assim justificado o voto, que dou ao projecto, que veio da outra camara, e o additivo que vou ler: «Art. 2º Os oppositores, de que trata o artigo antecedente, serão providos nos logares de lentes cathedraticos por antiguidade, nas respectivas secções.»

O senado resolverá o que em sua sabedoria achar melhor.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte.

Emenda additiva.

Art. 2º Os oppositores, de que trata o artigo antecedente, serão providos nos logares de lentes cathedraticos por antiguidade, nas respectivas secções.

S. R. – *Zacarias de Góes e Vasconcellos*.

O SR. JOBIM: – Não me opponho á emenda, que acaba de ser apoiada, porque está de accôrdo com a opinião que emitti no artigo additivo, que apresentei. A razão porque me levanto é para fazer vêr que o nobre senador pela Bahia não foi exacto nem justo a respeito de algumas observações que fez.

Em primeiro logar está S. Ex. persuadido de que os antigos substitutos das escolas de medicina não eram obrigados a segundo concurso. E' o contrario disto; eram obrigados ao segundo concurso os antigos substitutos.

Quando veio a reforma em 1854 e em 1856 primeiramente os estatutos e depois o regulamento complementar, foi que se estatuiu que dahi por diante não haveria senão oppositores, á imitação de Coimbra, porque sempre o que se procura imitar entre nós é o que se pratica em Coimbra; entretanto os substitutos então existentes iriam continuando, e á proporção que fossem passando a lente por antiguidade então, e só elles tinham o privilegio de irem assim passando a lentes, creando-se oppositores por concurso até o numero de seis, quantos tinham sido os substitutos.

Agora o que dispõe o projecto apresentado me parece de toda a justiça. Com effeito, os oppositores vieram a ter tanto trabalho como tinham os substitutos, mas o que acho é que não é muito conveniente este privilegio, que sejam somente os oppositores que possam concorrer como

se só estes venham a ter a presumpção de saber, sem concorrência de mais ninguém.

Eu não sustento também a grande vantagem dos concursos nos paizes onde a sciencia se ache muito adiantada, onde ha muitos homens sabios e onde a direcção dos estudos está melhor encaminhada do que se dá entre nós; mas entre nós o caso é outro, me parece que não se deve dispensar os concursos, ainda que haja muito boa razão para dispensal-os, onde ha muito onde escolher, sem ser por meio de concurso, e o que é applicavel a esses paizes não é sempre applicavel a nós com utilidade geral; a este respeito não concordo com o nobre senador pela Bahia.

Mas no caso especial de que se trata, se os substitutos estavam dispensados nos regulamentos do governo de apresentar-se a concurso e subiam por antiguidade, parece-me que os actuaes oppositores, que igualamos agora aos antigos substitutos, é de justiça que passem também do mesmo modo por que passaram os substitutos depois da reforma, mas isto somente em relação a estes; mas, se a classe continuar em grande numero, não sei o que virá depois, e esses não estarão de certo no mesmo caso destes, e quero para elles concurso, porém não exclusivamente, porque entendo que tudo quanto é privilegio a uma classe, tem máos resultados; julgo que é muito máo dar um privilegio para que somente os oppositores vão a concurso para lentes. Quizera que o concurso fosse aberto para quantos se julgassem com capacidade para se apresentarem.

Agora direi também que o nobre senador não foi justo quando aqui fallou em influencia de familia, a respeito de concursos na faculdade de medicina. Eu estou conscienciosamente convencido de que na faculdade de medicina todas as vezes que se teve de julgar em concursos, tem havido a maior imparcialidade possivel, mas é impossivel contentar a todos, nem que os que deixam de ser admittidos se resignem á sua sorte. Ordinariamente acontece com elles o mesmo que com os estudantes, quando são reprovados; nunca é por terem sido madraços e não saberem; attribuem sempre isso á injustiça dos lentes e a prevenções contra elles, quando tal não acontece. Tivemos antigamente um exemplo bem notavel de imparcialidade e justiça na faculdade do Rio de Janeiro; ha alguns annos concorreram tres moços; dous tiveram a habilitade, de revolver a cidade do Rio de Janeiro em peso com empenhos para que fossem approvados; um terceiro, que não se empenhou com ninguém para ter votos, foi nomeado quasi unanimemente, não tendo obtido voto nenhum os outros dous. Isto prova grande imparcialidade da parte da faculdade, e assim tem acontecido todas as vezes em que ha concursos. Mas o que é certo é que muitas vezes um homem de saber, sobretudo pratico e habil, por não ter facilidade de exprimir-se, o que é necessario para sobresahir-se em um concurso, é preterido por outro, que não tendo tanta pratica, nem saber, mostrou mais facilidade em exprimir-se, e desta maneira se póde perder um bom mestre pratico, que podia ser de muito maior vantagem para a faculdade do que outro theorico palrador, quando é incontestavel que a pratica nestes estabelecimentos deve ter muito mais valor do que as theorias; e infelizmente as nossas escolas, são mais theoricas do que praticas, e isto não presta para nada; nas escolas vae-se aprender particularmente aquillo que é

absolutamente impossivel aprender-se só pelos livros, e a este respeito a nossa escola é extremamente defeituosa.

Durante quasi 30 annos, em que fui director da escola de medicina, observei que a falta de preparadores fixos é um grande mal, de que se queixavam com razão os lentes de algumas cadeiras praticas. Os oppositores preparam em um anno e deixam de preparar em outro, o que era um grande inconveniente; era necessario occupar a todos successivamente, como mandam os estatutos, e elles como doutores nem sempre se podiam prestar a todo o serviço necessario, como preparadores.

Muitas cousas foram promettidas nos estatutos do governo, que nunca se cumpriram, como a existencia de uma escola pratica inteiramente, premios aos estudantes, que mais se distinguissem. O governo comprometteu-se também a mandar de tres em tres annos um moço estudar na Europa, mas só mandou um no começo e nunca mais; entretanto que, se se tivesse cumprido aquella promessa, mais depressa teriamos sahido dos habitos de Coimbra, estudando o que ha na Allemanha particularmente, que deve servir de guia em materia de ensino; emquanto não sairmos de Coimbra, não adiantaremos muito, ao menos da Coimbra antiga, hoje creio que está muito mudada. Eu pelo menos estou persuadido disto, porque infelizmente os habitos antigos são os que vieram para nós.

A respeito do additamento que apresentei no meu projecto, Sr. presidente, não tenho grande empenho em que passe; aproveitei o ensejo para emittir o que me parece de absoluta necessidade.

Como já disse, nunca o governo deu premio a estudante nenhum, por mais que se distinguisse; entretanto que no meu projecto vinham os estudantes a ter um premio com esses empregos de preparadores, quando do 3º anno em diante mais se distinguissem por meio de um concurso. Elles podiam ser então excellentes preparadores da escola, como por vezes o teem sido, e muito ganhavam com essa pratica, com a qual se habilitariam para ser bons professores.

Quanto á necessidade dos substitutos, eu creio que mesmo agora é uma necessidade ficticia, porque muitas vezes os lentes, por falta de substitutos, substituem-se mutuamente, e tudo marcha muito bem. Agora o que se deve ter sempre em vista é resolver o problema de obter-se a maior instrucção possivel com o menor despendio do Estado. Deixando de haver substitutos e oppositores pagos com liberdade de frequentar-se a quem melhor ensine em numerosos cursos particulares, feitos por pessoas habilitadas para isso, como são os doutores legentes na Allemanha, estabelece-se uma emulação entre o ensino official e o particular, que produz optimos resultados na Allemanha: neste caso a frequencia é obrigatoria, mas livre, podem os estudantes seguir os cursos particulares que quizerem, como também acontece na Inglaterra, onde o estudante não é forçado a seguir necessariamente os cursos officiaes das faculdades, como se exige nas nossas faculdades de medicina, onde a obrigação forçada torna quasi impossiveis os cursos particulares, que são muitas vezes melhores.

Deste modo até os estudantes são juizes da capacidade dos lentes; quando não prestam, não os seguem, até são elles demittidos por isso, quando não se distinguem, e não attrahem alumnos; alguns até leccionam em casa,

deixando as cadeiras aos doutores legentes ou privat docentes, que tudo ensinam por dinheiro, já se sabe, porque a sciencia é como uma mercadoria, que se vende; deste modo pequeno é o despendio do Estado e a instrucção publica a maior possivel. Mas nos exames os lentes das faculdades não são os examinadores. Estes são nomeados pelos consistorios ou conselho de instrucção publica, por que aquellos se tornam suspeitos, visto que os alumnos não são obrigados a segui-los.

Este additamento, que apresentei, é um meio de irmos procurando chegar a este resultado magnifico, isto é, de não precisando ter despeza com oppositores ou substitutos, e o estudante ter a liberdade de procurar a instrucção onde melhor possa aprender, mas a frequencia nestes cursos particulares deve ser justificada perante as faculdades. Bem vejo que nada consigo com este meu projecto, mas que me importa, não é por culpa minha, não é facil mudar de habitos, por pessimos que sejam aquellos a que estamos amarrados.

Entre nós a instrucção medica acha-se em um estado deploravel, não por causa dos lentes, que são todos muito sabios e muito habeis, mas pelas más disposições organicas e regulamentares, que crearam uma escola mais theorica e que quasi nada tem de pratica, porque o que é que um estudante pôde saber de anatomia, estudando apenas um anno, quando os grandes anatomicos e cirurgiões completos dizem que para se poder saber bem anatomia é preciso esquecer-se sete vezes, pois só na oitava é que pôde ficar com ella gravada na memoria. Asthley Cooper, o grande cirurgião inglez, dizia que no dia em que, já na idade de 54 annos, não estudava anatomia no cadaver, não se deitava satisfeito; como é, pois, que um estudante de passagem em um anno somente, o essencial da anatomia, pôde vir a saber bem myologia, nevrologia, angiologia etc., etc. Sahem da escola sem saber quasi nada. Esta sciencia depende principalmente da pratica; entretanto que entre nós o ensino é mais theorico.

Quasi todo o tempo se perde com theorias, quando o essencial de uma escola é praticar aquillo que não se pôde aprender sem muita experiencia, observando, vendo, apalpando e exercendo bem todos os cinco sentidos.

Na Austria, por exemplo, na universidade de Vienna até não ha uma cadeira theorica de pathologia, tudo se ensina praticamente. Aqui vivem os estudantes como amarrados ás argolas de Coimbra para quasi sómente ouvirem lições theoricas, que entram por um ouvido e sahem pelo outro. Haja mais rigor nos exames, acabe-se com essa massagada ridicula de exames por pontos e exames sem pontos. Nem se nos faça a injustiça de support que a nossa mocidade é muito preguiçosa e vadia, e que é necessario trazer-a aperreada para estudar; isso é uma injustiça clamorosa.

Temos visto muitos e muitos, que vão estudar em paizes estrangeiros, e lá muitas vezes se mostram superiores aos nacionaes dos paizes onde estudam, e fazem melhor figura do que elles. Entretanto aqui quer-se por força trazer um estudante aperreado; ha de por força seguir o curso da escola. Lá não acontece o mesmo; o estudante tem liberdade de seguir o curso que lhe apraz, e onde entende que ha de achar maior instrucção. Ora, entre nós essa obrigação aperreia o estudante e elle não aprende tanto quanto

poderia aprender, se tivesse a liberdade de que gosam os estudantes de outros paizes.

O que é necessario, senhores, é que entre nós os lentes tenham mais rigor do que costumam ter, porque não creio que haja faculdade nenhuma do mundo, onde haja tanta, indulgencia, como na nossa, a qual é excessiva; e porque, senhores? Porque os mesmos proprios lentes teem consciencia de que não podem ser com justiça muito severos, visto que os estudantes não teem, nem podem ter, as habilitações, que é necessario que tenham.

Na Inglaterra e na Allemanha e na Franca e em quasi todas as faculdades a terça parte pelo menos dos estudantes, que se apresentam a exames, sahem reprovados; entretanto que entre nós ha annos em que não ha uma só reprovação, tudo sae aprovado, isto tanto nas faculdades de direito, como nas de medicina. Na Europa não succede o mesmo, onde só dous terços são aprovados, porque não está na natureza humana serem todos habeis e merecerem aprovação; uns são reprovados por negligentes, por vadios, outros por naturalmente incapazes e outros pelo seu máo procedimento, porque nessas escolas ha até uma policia externa, que vigia o procedimento dos estudantes, não é só dentro dellas, e alguns são reprovados pelo seu máo comportamento não só dentro como fóra della; na vida commum muitos saem reprovados unicamente por causa do seu comportamento. Em conclusão julgo que o projecto deve passar e pela minha parte concordo tambem com a emenda que acaba de apresentar o nobre senador pela Bahia em relação aos actuaes oppositores sómente.

Findo o debate e posta a votos a proposição, foi aprovada.

Foi igualmente aprovada a emenda do Sr. Zacarias e rejeitadas as do Sr. Jobim.

Foi adoptada a proposição com a emenda para passar á 3ª discussão.

PENSÕES.

Entraram em 2ª discussão e foram aprovadas para passar á 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados com os respectivos pareceres:

N. 25 a D. Maria Francisca Gonçalves.

N. 26 a D. Rita Maria Muniz de Souza e outras.

N. 68 a Raymundo de Souza Nonato e outros.

ESCOLA DE PHARMACIA EM MINAS.

Entrou em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero sufficiente para votar-se, a proposição da mesma camara:

N. 592 de 1872, determinando que a escola de pharmacia de Minas terá o numero de cadeiras que tiver o curso de pharmacia das faculdades de medicina.

SUBVENÇÃO Á COMPANHIA CATHARINENSE.

Entrou em 3ª discussão, a qual ficou do mesmo modo encerrada, a proposição da mesma camara n. 602 de 1873, autorizando uma subvenção para a companhia de navegação a vapor Catharinense.

APOSENTADORIA DOS EMPREGADOS DA CASA DE CORRECÇÃO.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição n. 523 do mesmo anno, regulando a aposentadoria dos empregados publicos das casas de correcção e detenção da Côrte.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sr. presidente, eu não fallaria sobre esta proposição, se porventura na segunda sessão legislativa do anno passado, em que a mesa exercia as funcções da commissão de pensões e ordenados, não tivesse a mesma proposição sido examinada pela mesa, e se nessa occasião não se apresentassem algumas duvidas, que me pareceram plausiveis e que obstaram a que a mesa dêsse parecer nessa sessão.

Esta proposição foi examinada por mim; eu passei a ao Sr. actual 4º secretario e depois ao nobre senador pela provincia do Ceará, que era então 2º secretario. Todos nós tivemos a respeito da materia muitas duvidas, e por isso não demos parecer sobre a proposição.

A commissão, que este anno a examinou, dá um parecer muito simples, que não resolve as duvidas que o anno passado se offereceram á mesa. Diz o parecer:

«A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição da camara dos Srs. deputados, que declara applicaveis aos empregados publicos que servem nas casas de correcção e de detenção da Côrte as disposições dos decretos ns. 4159 de 22 de Abril de 1868 e 1746 de 16 de Abril de 1856, na parte relativa ás aposentadorias:

E' de parecer que entre na ordem dos trabalhos do senado e seja approvada.»

Já o senado vê que o parecer não póde ser mais simples do que é, e, portanto, não resolve as duvidas que eu tive, e que tiveram os dous nobres senadores, a quem já me referi. Vou, portanto, expôr em poucas palavras as duvidas que se nos offereceram.

A proposição diz o seguinte: «Aos empregados publicos que servem na casa de corecção e de detenção da Côrte são applicaveis as disposições dos decretos ns. 4159 de 22 de Abril de 1868 e 1746 de 16 de Abril de 1856.»

Primeira duvida. – Não comprehendo bem o que significam estas palavras – os empregados publicos que servem na casa de correcção –. Ha na casa de correcção individuos que prestam serviços no estabelecimento, e que não são empregados publicos? Entendo que ha...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sem duvida.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e estes são excluidos do beneficio da aposentadoria.

Quaes são elles?

Segunda duvida: – Os individuos, a que se refere a proposição, são empregados publicos da casa de correcção, ou são empregados publicos de outras repartições, ou de outra ordem, que estão servindo na casa de correcção? Não está isto claro.

Terceira duvida: – Diz a proposição que são applicaveis a esses empregados publicos os decretos n. 4159 de 22 de Abril de 1868, e n. 1746 de 16 de Abril de 1856.

Qual a razão por que se applicam a esses empregados publicos dous decretos, regulando aposentadorias, e que contém, na minha opinião, as mesmas disposições? Se entre os decretos ha alguma differença, eu desejava que a commissão de pensões e ordenados me dissesse em que consiste essa differença, e a razão por que se faz menção de dous decretos, ambos regulando aposentadorias.

Deve haver alguma razão especial e é conveniente que a commissão de pensões e ordenados declare qual ella é,

porque, sendo dous decretos e regulando ambos elles as aposentadorias de empregados publicos de outras repartições, bastava que se fizesse applicação de um delles; mas faz-se applicação dos dous. Desejo saber a razão por que se faz esta applicação de dous decretos, regulando a mesma materia e quasi que pelo mesmo modo.

Deve havel-a, e estou persuadido de que acha; mas quizera que o senado tivesse tambem conhecimento da verdadeira razão por que foi necessario fazer-se a applicação dos dous decretos ao assumpto, de que se trata. Já disse que, não estando bem claro se a palavra *empregados publicos* se refere a individuos que, sendo empregados publicos em outras repartições, estão servindo na casa de correcção, ou se se refere a individuos que a commissão de pensões e ordenados entende que pelos empregos que exercem, ou serviço que prestam na mesma casa de correcção, devem considerar-se empregados publicos, convém que ella declare quaes elles são, e que não fique a arbitrio do governo o aposentar a quem lhe parecer que é empregado publico, e não aposentar a quem lhe parecer que não é empregado publico. Acho pessimo este modo de legislar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Parece-me que o mais razoavel era ver quaes são os empregados publicos da casa de correcção, ou que estão na casa de correcção e dizer: «Teem direito á aposentadoria o director da casa de correcção, o inspector da casa de detenção etc.»

Não nos diz tambem a commissão, e conviria que o dissesse, emquanto importará a despeza que se vae estabelecer de novo, dando o direito de aposentação aos individuos, a quem a resolução se refere.

Sr. presidente, para isto eu chamo tambem a atenção do nobre presidente do conselho, ministro da fazenda.

Em outra occasião eu disse que S. Ex. tinha todas as qualidades necessarias para ser bom ministro do thesouro e até bom ministro da fazenda, mas que lhe faltava uma, e era a de resistir a esse grande augmento de despeza que todos os dias se vae fazendo, e que torna impossivel o equilibrio entre a receita e a despeza do Estado, salvo se se augmentarem os impostos, o que, sem duvida, será muito inconveniente para o paiz. Não é, portanto, indifferente este projecto.

Peço licença para recordar ao Sr. ministro da fazenda que o Estado tem obrigação de retribuir muito bem áquelles que o servem, e que o servem cumprindo os seus deveres. Estou persuadido de que os empregados em actividade, os empregados que servem ao Estado, não se acham retribuidos, como devem sel-o. Por que acontece isto? Uma das causas é porque o Estado paga mal aos que o servem para poder pagar aos mortos e aos que se dizem enfermos e inhabilitados para servir.

Segundo o orçamento apresentado pelo nobre ministro da fazenda, paga-se pelo ministerio de estrangeiros a empregados em disponibilidade 10:866\$666.

Estes empregados deviam estar nos seus logares, e far-se-hia assim esta economia, que é bagatella, mas que com outras parcelas maiores importa em muito, e daria para se poder pagar bem aquelles que servem ao Estado com actividade e zelo.

A marinha faz uma despeza com os reformados de 174:318\$996.

A guerra, com o pagamento ás classes inactivas, despende 1,370:150\$817.

A fazenda gasta com pensionistas e aposentados 2,182:593\$000.

E note-se que a respeito de pensionista e aposentados a despeza votada na lei para o exercicio de 1874 a 1875 foi de 1,995:600\$004 e a despeza orçada para o exercicio de 1875 a 1876 é já de 2,182:593\$ havendo portanto um augmento orçado na importancia de 186,993\$000.

Elevou-se a despeza de pensões, em consequencia da guerra do Rio da Prata; mas esta guerra acabou em 1870 e todavia na sessão legislativa passada a despeza compensações approvadas pela assembléa geral, que elevou-se a 70:411\$080, é superior á que se verificava em alguns annos anteriores, ainda durante a guerra. Portanto, nem as pensões por serviços feitos na guerra do Paraguay teem diminuido, como parecia natural que acontecesse, nem as despezas com aposentadorias teem tambem diminuido; vae tudo em augmento.

Ora, isto é realmente desanimador. Nós estamos cavando um abysmo, do qual não se poderá sahir por um meio ordinario, se acaso o ministerio actual fôr tão facil nessas concessões.

Da parte das camaras, nem da parte da mesa do senado, emquanto ella exerceu as funcções de commissão de pensões e ordenados, nunca houve a menor duvida na approvação de pensões concedidas por serviços de guerra mais ou menos relevantes. Alguns eram muito bem remunerados; sobre outros poderiam offerecer-se duvidas; nunca a mesa do senado propôz todavia duvida alguma sobre taes concessões. Mas a guerra acabou, e parece que as pensões concedidas aos servidores do Estado, aos que prestaram bons serviços na guerra, vão passando de paes a filhos, e de filhos a netos e de netos a bisnetos. Assim, não admira que a despeza com taes pensões não diminua, como devia diminuir, e que em alguns annos depois de 1870, comparados com outros annos de guerra, tenha augmentado.

E' preciso que isto tenha um paradeiro.

Quanto ás aposentações, estamos no mesmo caso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – O governo é muito facil em conceder aposentações.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não ha regulamento entre esses que teem sido expedidos pelo governo, reformando qualquer repartição publica, em que não se attenda principalmente ao bem estar dos empregados publicos: dá-se-lhes o direito de aposentação logo passados 10 annos; tendo 30 annos de serviço concede-se-lhes o ordenado por inteiro, e antes de 30 annos de serviço as quotas proporcionais. E' o que se tem visto principalmente nos regulamentos expedidos pelo governo. Quanto ao serviço publico, prova-se que elle tem ficado no mesmo estado, ou peor, porque as reformas se succedem umas as outras, e não terminam. E' o que basta para provar que com effeito o serviço não melhora; mas a sorte dos empregados publicos, o interesse de functionalismo, esse vae tomando proporções assustadoras.

Um exemplo recentissimo é o regulamento ha pouco expedido pelo Sr. ministro da justiça. Creio que não melhorou, antes peiorou o serviço das relações, se não tornou impossivel a administração da justiça; mas lá se attendeu á sorte dos empregados publicos, S. Ex. não se esqueceu de dotar com o direito de aposentação aos secretarios e outros empregados das relações, salvando todavia para o governo o direito de os demittir. Nos regulamentos anteriores reconhecia-se o direito de aposentação dos empregados passados certos annos; mas o governo não achou necessario declarar expressamente o direito de os demittir; o Sr. ministro da justiça, porém, não quiz que isto ficasse em duvida: «Pódem ser aposentados, teem este direito, mas o governo póde demittil-os, quando quizer.»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então não foi tão benigno.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sou, portanto, obrigado a chamar tambem a attenção do Sr. ministro da fazenda sobre este projecto, e peço-lhe que dê sobre elle sua opinião e que tome a responsabilidade do acto. Tome-a; a responsabilidade não é das camaras, é do ministerio porque, se o ministerio se oppozer, se mostrar ás camaras que não convém que as despezas continuem, de certo que as camaras não hão de votar; mas, se o ministerio se calar, sem duvida nenhuma approva-se tudo, porque o ministerio tem maioria tanto na camara dos deputados como no senado. Portanto, é obrigação do Sr. ministro da fazenda dar sua opinião a este respeito.

Espero que a commissão de pensões e ordenados dê as explicações que eu acabo de pedir. Depois que ella der as explicações e que o Sr. ministro da fazenda tiver tambem a bondade de nos dizer alguma cousa acerca do projecto que se discute, é provavel que eu ainda peça a palavra a V. Ex. Por ora limito-me ás observações que acabo de fazer.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O nobre senador pela provincia de Minas, que por tantos annos dirigiu os trabalhos do senado na qualidade de seu presidente e desempenhava com a mesa as funcções que hoje exerce a commissão de pensões e ordenados, lembrou que, achando-se na pasta esta proposição, por duvidas que se suscitaram, nem S. Ex., nem seus collegas, se animaram a dar parecer sobre ella. Não chegou, porém, ao conhecimento da commissão, entre os papeis sujeitos ao seu exame, as duvidas que por ventura occorreram ao nobre visconde e aos seus collegas, membros da mesa. Se tivéssemos tido conhecimento dessas duvidas, certamente que as teriamos apreciado e não deixariamos de emitir nossa opinião, qualquer que ella fosse. Assim tivemos plena liberdade de examinar a proposição, como veio da camara dos deputados e emitir o parecer que sobre ella apresentamos.

Pede o nobre senador explicações a commissão, formulando por esta occasião as duvidas que lhe occorreram quando examinou a proposição: 1º se os empregados a que se refere a proposição, são empregados da casa de correcção ou de outras repartições que servem alli. A casa de correcção da Côte tem uma administração com um pessoal identico ao das outras repartições; tem um director, um capellão, medicos, vedor, empregados de contabilidade e

de escripta; tal é o pessoal administrativo daquelle estabelecimento, e são esses os empregados que consideramos empregados publicos porque exercem funções naquelle edificio marcadas em lei; consideramos os empregados da casa de correcção com direitos iguaes aos outros empregados das repartições publicas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E o são tão bons como os outros empregados.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não duvido que existam na casa de correcção outros empregados, que não pôdem ser elevados á cathgoria de empregados publicos, porque vencem, não ordenado, mas salario, os quaes percebem uma diaria como jornaleiros e por isso excluidos completamente da classificação ou cathgoria de empregados publicos. Por conseguinte, desde que a proposição se refere á empregados publicos da casa de correcção...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Que servem. Acho muito duvidosa a palavra.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Talvez haja defeito na redacção, mas a commissão de redacção que corrija a phrase.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – A commissão de redacção não pôde emendar.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Então emendarei eu para ir de accordo com V. Ex. Em vez de empregados publicos que servem na casa de correcção, direi empregados publicos da casa de correcção...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eis ahi.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...para abranger aquelles que se occupam de sua administração e que teem a seu cargo a contabilidade e a escripturação e não são jornaleiros propriamente ditos.

Perguntou tambem S. Ex. porque razão a commissão adoptou a proposição da camara dos Srs. deputados na parte em que esta faz applicação aos empregados da casa de correcção dos decretos n. 1746 de 16 de Abril de 1856, e n. 4159 de 22 de Abril 1868.

Que motivo influiu no animo da commissão para aceitar a applicação dos dous decretos? Qual a differença que a commissão notou entre estes decretos para não alterar a proposição escolhendo um d'entre elles? A commissão aceitou a proposição tal qual veio da camara dos Srs. deputados, e percorrendo os dous decretos cujas disposições aquella proposição estende aos empregados da casa de correcção, viu que um deles referia-se á reforma da secretaria de policia, e dispõe o seguinte (lé):

«Art. 21. Os empregados desta repartição com excepção do escrivão e escrevente, teem direito a aposentadoria com o ordenado por inteiro, tendo 30 annos de serviço e impossibilidade physica ou moral.

Aos 22. Serão aposentados com ordenado proporcional áquelles que, dada a impossibilidade physica ou moral, tiverem mais de 10 annos de serviço.

Art. 23. Será demittido o empregado que, tendo menos de 10 annos de serviço, ficar impossibilitado physica ou moralmente de exercer o emprego.»

O decreto de 1868, que reformou a secretaria de justiça, contem com mais desenvolvimento regras para a aposentação dos seus empregados, e no art. 22 dispõe o seguinte:

«Serão contemplados como serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que forem feitos na secretaria, os que o empregado houver em qualquer tempo prestado, etc.

Esta disposição, que se não encontra no outro decreto, abrange os empregados que foram nomeados depois da promulgação, e tambem os que já serviam antes: abrange dous periodos, o presente e o passado, mandando contar para a aposentação os serviços prestados fóra da casa da correcção.

Assim, garante-se aos empregados não só a aposentação como tambem os serviços uteis designados no mesmo decreto de 1868 prestados fóra da casa de correcção, disposições que devem comprehender o medico e o capellão, que até certa época não eram considerados empregados publicos, sendo chamados a prestar seus serviços, mediante engajamento, ou ajuste para o qual se marcava uma certa quantia sem titulo de nomeação. O medico e o capellão nunca foram considerados empregados publicos; e ahi estão os regulamentos das antigas relações em que até o sangrador fazia parte do pessoal creado para estes tribunaes e vencia ordenado. Naquelle tempo o funcionalismo não estava tão apurado como hoje e era desconhecido o direito de aposentação. O mecanismo administrativo era outro; existiam empregados de justiça e camaras municipaes.

Como se vê, Sr. presidente, ha disposições nos dous decretos, que importam differença na maneira por que se pretende regular a aposentação dos empregados da casa da correcção. Quiz-se fazer uma distincção de empregado publico, mesmo para se poder garantir-lhes o direito de aposentação, porque aos que não são empregados não se tem reconhecido o direito de serem aposentados. E' assim que aos jornaleiros, taes como os pharoleiros, por exemplo, tem passado aqui disposições, dispensando o exercicio mas com o direito de perceberem os vencimentos que percebiam até então. Tambem os parochos e os conegos não teem direito á aposentação: são dispensados, estes do exercicio do côro e aquelles precisam renunciar o beneficio, dando-se-lhes a congrua, mas não a titulo de aposentação; entretanto, os conegos e os vigarios são empregados publicos. Dentre os empregados publicos descriminamos os que servem nas repartições, e os que são méros jornaleiros. Pareceu á commissão que a este respeito não podia haver duas opiniões.

Pergunta mais o nobre visconde quaes são os empregados da casa de correcção? Creio que quando se deu regulamento organisando a casa de correcção, não se deixou de marcar o numero dos empregados publicos indispensaveis para sua administração. Como sabemos, existe alli um director; era impossivel que não existisse um chefe na casa de correcção para a quantidade dos presos que alli existem, devia haver necessariamente um medico; além deste havia necessidade de um capellão para o paciente que tem de ir ao patibulo, para a celebração das missas dos domingos, visto que esses infelizes são catholicos. Estes empregados seriam indispensaveis na casa de correcção, que constitue como que uma sociedade á parte, uma colonia penitenciaria.

Tratando-se de encarcerados ocorre logo a idéa da necessidade de guardas, de carcereiros, de hospital, de enfermeiros, etc.

Não era possível a existencia da casa de correcção com a administração que tem e a organização que se lhe deu, sem esse pessoal; mas esse pessoal todo não pôde ter direito a aposentação que se garante agora, aos que são empregados publicos.

O nobre senador chamou para a discussão o honrado presidente do conselho, cuja opinião entende que pôde influir nas nossas deliberações, soccorrendo-nos com suas luzes e dados estatísticos.

Com effeito, são sempre aproveitaveis as luzes das pessoas competentes, não só por suas letras como pelos recursos de que dispõem na qualidade de membros do governo; mas nós também, pela nossa parte, temos obrigação de preparar-nos para estas discussões (*apoiados.*) Temos obrigação de examinar por nós mesmos as materias sujeitas á discussão, de combater o governo e de arredar-nos de sua opinião quando entendermos de vel-o fazer. (*Apoiados.*)

Deve-se ouvir o governo; não ha nisto inconveniente; mas desde que temos uma opinião nossa, que importa a opinião deste ou daquelle ministro, sujeita sempre á nossa apreciação? Eu não compartilho a politica que segue o gabinete de 7 de Março; não lhe dou o meu voto.

Não trucidarei, porém, a minha consciencia só pelo gosto de fazer opposição ao governo; sempre que se tratar nesta casa de questões em que o gabinete mereça apoio, dar-lh'o-hei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Assim sou eu.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Empenhar-me-hei na discussão, se tanto for preciso, desde que se tratar do triumpho da boa causa. Em questões, porém, de outra ordem, em que me aparte do governo, taes como as de confiança, votarei contra elle. Em relação á sua politica, estou em perfeito antagonismo com o ministerio. Não formulei queixas este anno, e nem mesmo pretendo fazel-o; as nossas queixas assentam quasi sempre na politica das nossas provincias, são queixas locais resultantes da politica geral, mas a que já se não presta ouvidos. Além disto, de um lado está a opposição, de outro lado os amigos do governo, e este em relação a seus amigos não está no caso daquelles de que falla a Escripura: não veem porque não querem; são ainda peiores, são cegos que teem os olhos *abertos*, estão vendo, mas veem umas cousas por outras, e o que é máo enchergam como bom. Ora, á vista disto, não haveria proveito em formular as mesmas queixas de todos os dias.

A minha linha de conducta está traçada; como senador, repito, não hei de trucidar a minha consciencia para transigir e muito menos poderei oppôr á causa publica interesses mesquinhos e pequeninos. A questão religiosa ahí está e bem prova o que levo dito: nesta questão acho-me ao lado do governo, tenho já occupado a tribuna, defendido as idéas do gabinete, que nesta questão são também as minhas. Se dahi resultar força e vier vida ao ministerio, que viva, embora continue a soffrer a minha provincia e muitas outras, os funestos effeitos da politica do actual gabinete. O que fazer? Se o exito de uma causa justa depender da vida do gabinete, não cahirá elle com o meu voto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E não cahirá pelo voto do senado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Também não vejo a razão para dizer-se que o senado não possa derrubar um gabinete; não sei porque o senado não pôde fazer politica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pôde.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não pôde assumir, a posição da camara dos deputados, mas pôde coadjuval-a, pôde também empenhar-se na defeza dos principios e das idéas. O senado pôde, por meio do voto, manifestar a sua desconfiança contra a politica do gabinete, pôde-o perfeitamente; em caso de conflicto para o senado o remedio é a fusão, assim como para a camara dos deputados o remedio é a dissolução. Mas voltemos a questão.

Ora, desde que se organisou no nosso paiz o funcionalismo no pé em que se acha, como conceder aposentação a uns empregados, aos empregados de certas repartições e não aos de outras? Antigamente havia o exercito e a marinha, a justiça e os conventos, as missas as devoções; hoje, além de tudo isto, temos os empregados administrativos e os empregados do governo que invadem tudo. Cada vez mais se vae multiplicando o numero de funcionarios; o que era antigamente feito pelas camaras municipaes e gratuitamente, hoje se acha a cargo de repartições provinciaes, geraes, etc. O numero dos empregados publicos tende a crescer cada vez mais; disto não ha duvidar. Não é esta, porém, a questão, nem a commissão tem que ver com isto.

Como negar á uma repartição o que se concede a outras? Desde que se garante ao empregado publico o direito de aposentação, é este um direito de todos: foi o que fez a commissão, quando deu parecer para que se adoptasse a proposição da camara dos Srs. deputados em relação á casa de correcção desta Côte.

O que parece conveniente é que o governo regularise a concessão, que estabeleça a igualdade. Tem-se entendido que, desde que o empregado serve 30 annos, tem direito á sua aposentação; não vejo motivo para isto. Deve-se exigir prova de incapacidade physica ou moral. Estabeleça-se, portanto, uma regra invariavel: enquanto o empregado publico poder trabalhar, continue a servir o paiz; provada a sua incapacidade physica ou moral, é justo, que depois de ter servido 30 annos, possa retirar-se do serviço publico com uma parte dos seus vencimentos, já que hoje os vencimentos se dividem em ordenado e gratificação.

Não sei se respondi ao nobre visconde de Abaeté, como desejava. A palavra de S. Ex. tem para mim grande peso; eu confesso que, quando S. Ex. levantou-se, fiquei incommodado porque via ao lado do nobre senador o saber, a experiencia, os serviços, a madureza; e do meu apenas um principio de vida com pouca pratica dos negocios publicos...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Muita.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...um provinciano que apenas passa na Côte uns quatro ou cinco mezes. Confesso que senti-me acanhado e perturbado, e se não respondi satisfactoriamente a S. Ex., do que peço-lhe desculpa, foi isto devido á perturbação em que S. Ex. poz o meu espirito.

Se, porém, a duvida é só relativamente aos empregados publicos *que servem* na casa de correcção, eu mandarei

darei uma emenda, substituindo aquellas por estas palavras: – aos empregados publicos da casa de correcção.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – O melhor é designar esses empregados.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Aceito o conselho do nobre senador; mandarei emenda designando os empregados.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 15:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do projecto n. 523 de 1873 sobre aposentadoria dos empregados publicos da casa de correcção e detenção.

2ª discussão do projecto do senado sobre o grão de bacharel aos estudantes da escola polytechnica.

3ª discussão do projecto C sobre matriculas de estudantes nas aulas superiores.

As materias já designadas, a saber:

2ª proposição da proposição da camara dos deputados n. 444 de 1873, concedendo isenção de direitos as empresas de encanamento de agua e gaz em diversas cidades da provincia de Pernambuco.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente ano, concedendo licenças a empregados publicos.

N. 47, a Luiz Carlos Pereira de Castro.

N. 67, a Baldoino José Monteiro.

N. 70, ao bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras.

N. 79, ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

N. 115, aos desembargadores Alexandre Bernardino dos Reis e Silva e José Nicoláo Rigueira Costa.

N. 116, ao bacharel José Alves da Silva.

N. 77, ao Dr. Henrique Cesar Muzzio.

N. 75, ao padre Antonio da Pureza Vasconcellos.

N. 76, ao padre João Evangelista de Carvalho.

N. 175 de 1873, ao conego Arias Theorigo Alves Serra.

Ditas, concedendo aposentadoria, com os respectivos pareceres:

N. 200 de 1869, ao desembargador Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato.

N. 78 de 1874, a Pedro Orlandini.

2ª discussão do projecto do senado D, de 1874, sobre a presidencia do jury.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

44ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Sumario. – Expediente. – Parecer da commissão de legislação. – Observações do Sr. Fernandes da Cunha. – Ordem do Dia. – Escola de pharmacia em Minas. – Subvenção á Companhia Catharinense. – Aposentadoria dos empregados da casa da correcção. – Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco, visconde de Abaeté, Leitão da Cunha e Zacarias. – Requerimento do Sr. visconde do Rio Branco. – Grão de bacharel em mathematicas. – Matricula de estudantes. – Discurso e emenda do Sr. Cunha Figueiredo. – Discursos dos Srs. Vieira da Silva, Cunha Figueiredo e Jobim. – Emenda do Sr. Vieira da Silva. – Requerimento do Sr. Jobim. – Discurso do Sr. Zacarias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão do Mamanguape, marquez de Sapucahy, Jobim, barão da Laguna, barão do Rio Grande, barão de Cotegipe, barão de Maroim, Figueira de Mello, barão de Camargos, Chichorro, visconde de Abaeté, visconde de Camaragibe, Fernandes Braga, duque de Caxias, Godoy, Jaguaribe, Leitão da Cunha, Antão, Zacarias, visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo, barão de Pirapama, Firmino, Paranaguá e Fernandes da Cunha.

Compareceram depois os Srs. visconde de Caravellas, visconde de Souza Franco, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida, visconde do Bom Retiro, visconde do Rio Branco, conde de Baependy, Vieira da Silva, Sinimbú, Junqueira, Silveira da Motta, Teixeira Junior, Uchôa Cavalcanti e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, Octaviano, Nabuco, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Saraiva, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim, e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Dezeseis officios de 14 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas doze loterias em beneficio da casa da Providencia da capital da provincia da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade de Nazareth, e outras duas para a Santa Casa da Misericordia da cidade de Valença, provincia da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio do lyceu de artes e officios da provincia da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de Nossa Senhora do Rosario de Pilar, provincia de Alagôas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para a fundação de um hospital de caridade na cidade de Lavras, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas as seguintes loterias: uma em beneficio das obras da igreja matriz da villa do Prata, e outra para as obras das igrejas matrizes das cidades de Lavras, Oliveira e Uberaba, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas cinco loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de S. Bento da cidade de Tamanduá, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da capella de Sant'Anna da Vargem Grande, no municipio de Juiz de Fóra, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias destinadas á compra de alfaias e paramentos para as igrejas matrizes da capital da provincia do Piauhy.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição das Barras, na provincia do Piauhy.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio do recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes na cidade de Santo Amaro, provincia da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio do asylo de meninas desvalidas na provincia de Sergipe.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de Nossa Senhora do Bom Successo, na provincia de Minas Geraes, e canalisação de agua na mesma provincia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno de pharmacia da mesma faculdade João Alves de Montes, depois de aprovado em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante ouvinte José Maria Corrêa das Neves, depois de aprovado em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 14 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho*

de Freitas Vieira de Mello, 1º secretario interino. — João Juvencio Ferreira de Aguiar, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A D. Maria Rita de Queiroz Umbuzeiro, viuva do tenente cirurgião do exercito Dr. José Fernandes Umbuzeiro, fica competindo o direito de perceber o meio solto da patente de seu finado marido, não obstante a prescripção em que incorreu.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Julho de 1874. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º secretario interino. — João Juvencio Ferreira de Aguiar, 2º secretario interino.

A commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte.

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

Regulamento das relações do Imperio.

A' commissão de legislação foi presente o projecto de lei offerecido pelo Sr. senador Figueira de Mello, assim concebido: «Fica sem effeito o decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874 que dá novo regulamento ás relações do Imperio.»

O decreto em questão foi expedido pelo ministerio da justiça, em virtude do art. 102 § 12 da constituição do Imperio, e para execução do decreto legislativo n. 2342 de 6 de Agosto de 1873 sem que este decreto legislativo houvesse conferido ao governo autorisação alguma.

Justificando o offerecimento de seu projecto, o referido senador expendeu muitos e variados argumentos em ordem a mostrar que o decreto, cuja revogação propõe, além de disposições escusadas e inconvenientes, encerra graves violações de lei.

Com effeito o decreto, que dá novo regulamento ás relações do Imperio, varias disposições apresenta a respeito de cuja legalidade ha mui fundadas duvidas, e outras que embaraçam e difficultam a administração da justiça, em vez de tornal-a expedita, como tanto convinha.

A competencia, conferida ao presidente da relação, (art. 15) para conhecer, com dous adjuntos, dos aggravos de petição e de instrumento interpostos das decisões dos juizes de direito, não podia o ministerio da justiça decretal-a, visto como ao governo é vedado crear jurisdicção para o magistrado, excepto se uma disposição de lei a isso o autorisa expressamente e a commissão não tem noticia de lei que autorisasse o ministerio da justiça a conceder ao presidente da relação a competencia, de que se trata.

O presidente do tribunal do commercio era competente para decidir os aggravos de petição e instrumento, assim como as cartas testemunhaveis; mas o decreto do governo sob n. 1597 do 1º de Maio de 1855, que tal disposição continha, além de referir-se á materia especial, fundava-se no art. 1 da lei n. 799 de 16 de Setembro de 1854, que autorisou o governo a estabelecer a forma do processo a seguir-se nos tribunaes do commercio que ella creara.

Differente é o caso do presidente da relação, cuja competencia do decreto n. 5618 acaba de ampliar

encarregando-o de decidir aggravos, em nome do art. 102 § 12 da constituição, o qual dá ao governo o direito de expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados á bôa execução das leis, mas não o de inserir nesses actos disposição alguma de natureza legislativa, qual é por certo a que confere jurisdicção.

Accresce que essa competencia attribuida ao presidente da relação, que de certo modo é um funcionario da confiança do governo, torna a sua autoridade suspeita ás partes todas as vezes, e não poucas, que no pleito se envolverem interesses da fazenda ou do Estado.

No art. 69 do novo regulamento das relações se decreta: «Pelas faltas que derem, perderão os desembargadores a gratificação correspondente aos dias em que deveriam ter comparecido e tambem o ordenado pelas faltas não justificadas que excederem a duas por mez.»

Sem averiguar se é ou não merecida a severidade ahi empregada contra a magistratura de 2ª instancia, ou se a experiencia reclama ou não providencias para chamar essa magistratura ao assiduo comparecimento no tribunal (sobre o que á commissão não consta que haja queixas), parece que, importando a medida indicada uma pena, não estava o governo autorizado a estabelecê-la, tanto mais quanto aos juizes de 1ª instancia não se applica o mesmo rigor, podendo elles faltar ás audiencias sem incorrer em desconto.

A commissão limita-se a apresentar essas duas providencias que lhe parecem determinadas incompetentemente pelo ministerio da justiça em o novo regulamento das relações.

Pelo que toca á conveniencia das disposições do novo regulamento, a commissão acredita que boa parte das mesmas serve antes para entorpecer e retardar do que para imprimir, como fôra para desejar, brevidade e presteza no estudo e decisão dos pleitos.

O presidente da relação, principalmente nas grandes capitães, fica onerado de trabalho superior ás forças do homem o mais activo e zeloso: na Côrte, a impossibilidade do desempenho da tarefa é manifesta.

Por outro lado, os desembargadores, compellidos pelo regulamento de 2 de Maio ultimo a fazer quasi todos os dias da semana acto de presença material na relação, carecem absolutamente de tempo para estudar os processos, cuja solução, portanto, ha de retardar-se ainda mais do que até agora, ou resentir-se da falta de exame serio e consciencioso.

Não obstante, porém, os defeitos apontados e outros que possa conter o regulamento de 2 de Maio, a commissão julga inadmissivel o projecto do illustre senador Sr. Figueira de Mello pelo motivo que passa a expender:

O corpo legislativo só pode revogar directamente actos legislativos ou os do poder executivo quando este os haja expedido em virtude de autorisação de lei.

Fôra desses casos não cabe revogação directa pelas camaras, as quaes chegam, entretanto, a corrigir os abusos do executivo pela censura ou, se tanto é preciso, pela responsabilidade dos ministros que excedem as suas attribuições.

E porque o regulamento de 2 de Maio é acto puramente do governo, expedido sem autorisação do poder legislativo, não ha ahi disposições que estejam no caso de ser revogadas por um acto legislativo. Outros são

os meios consagrados na constituição do Imperio para profligar as demasias de ministros que substituem-se ao legislador os erros daquelles que, propondo-se simplificar e abreviar a marcha do serviço, a complicam e retardam.

Podendo, todavia, acontecer que a commissão de legislação esteja a esse respeito em erro e a sabedoria do senado se incline a adoptar o projecto do Sr. senador Figueira de Mello, é a mesma commissão de

PARECER.

Que o projecto entre na ordem dos trabalhos para que o senado resolva o que for melhor. — *Z. de Góes e Vasconcellos.* — *Muritiba.* — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga*, voto sómente pela conclusão do parecer.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Sr. presidente, coube-me a honra de entregar ao senado uma representação da camara municipal da villa e termo de S. Raymundo Nonato do Piahy, pedindo a incorporação de seu termo á nova provincia projectada do Rio de S. Francisco, allegando as conveniencias sociaes, politicas e administrativas que resultariam da incorporação á nova provincia daquelle municipio, em razão das distancias muito menores do que para qualquer desses centros; portanto rogo a V. Ex. o favor de enviar á respectiva commissão a representação.

O SR. PRESIDENTE: — Vae á commissão de estatistica.

ORDEM DO DIA.

ESCOLA DE PHARMACIA EM MINAS-GERAES.

Foi votada em 2ª discussão e approvada para passar á 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados n. 589 de 1873, determinando que a escola de pharmacia de Minas Geraes terá o numero de cadeiras que tem o curso de pharmacia das faculdades de medicina.

SUBVENÇÃO Á COMPANHIA CATHARINENSE.

Foi igualmente votada em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara n. 602, do mesmo anno, autorizando uma subvenção á companhia de navegação a vapor Catharinense.

A requerimento verbal do Sr. barão da Laguna, foi dispensado o intersticio.

APOSENTADORIA DOS EMPREGADOS DA CASA DE CORRECÇÃO.

Proseguiu a 2ª discussão da proposição n. 523 de 1873, regulando a aposentadoria dos empregados publicos das casas de correcção e detenção da Côte.

O Sr. visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Depois de orar o Sr. visconde do Rio Branco e achando-se na sala immediata o Sr. Cruz Machado, senador pela provincia de Minas Geraes, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Leitão da Cunha, Jaguaribe e Vieira da Silva, e, sendo o mesmo senhor introduzido

no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

Proseguiu a discussão da proposição.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Sr. presidente, é para mim summamente penoso não estar de accôrdo com o actual ministerio, a que preside o Sr. visconde do Rio Branco, porque, tendo sempre respeitado a S. Ex., e reconhecendo a sua alta capacidade, dóe-me ter de fazer censuras aos actos do gabinete, á cuja frente S. Ex. se acha. Admira-me, porém, que S. Ex., tenha encontrado nas observações, que tenho feito a respeito de alguns desses actos, excesso ou descomedimento da minha parte.

O SR. ZACARIAS: — Não houve nenhum.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Tenho, como senador, o dever de expôr com toda a franqueza os meus principios e o modo como entendo que deveriam ter sido dirigidos os negocios publicos; cumprindo, porém, esse dever, parece que o tenho feito com toda a moderação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Não sei como S. Ex. entende que se devam fazer censuras ao ministerio, quando o membro das camaras que faz essas censuras tem de expôr as suas opiniões.

S. Ex. recordou que no tempo do primeiro regente, do acto adicional, o ministerio de que eu fiz parte era denominado *ministerio do instincto*, *ministerio demonio*, e que para com elle se empregava linguagem neste sentido. Acha o nobre presidente do conselho que eu tenho seguido este exemplo que nos legou o partido conservador, ao qual S. Ex. diz pertencer? Parece-me que, no senado actualmente e mesmo na camara em outros tempos, eu nunca empreguei linguagem como aquella que S. Ex. recordou. (*Apoiados.*) Portanto, não aceito nesta parte a especie de defesa que S. Ex. quiz fazer: nunca pertenci a essa escola. Entendo que tenho tratado ao actual gabinete e a S. Ex., o Sr. presidente do conselho, com a consideração que elle por si mesmo merece, e que merece tambem por ser membro do gabinete.

O SR. ZACARIAS: — Esta escavação foi infeliz.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — E' exacto o exemplo que S. Ex. citou; mas em primeiro logar é exemplo legado por membros do partido conservador, e em segundo logar é exemplo que reprovei então, reprovei agora, e, mercê de Deus, espero que nunca hei de seguir.

S. Ex. convém em que a medida, que se acha sobre a mesa, não póde passar tal qual; não achou razão em algumas das observações que eu fiz, mas achou razão em uma dellas, isto é, que era indispensavel designar-se quaes são os empregados que servem na casa da correcção e que poderão ter direito, segundo a opinião de S. Ex., e não a minha, á aposentação. Ora, basta ter S. Ex. reconhecido que a medida não póde passar como está concebida, basta isto...

O SR. ZACARIAS: — Para justificar a posição de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — ...para S. Ex. justificar, não as censuras que eu fiz, mas as observações que expuz ao senado, e em virtude das quaes já conto que

a medida não passará sem ser primeiramente revista pela commissão de pensões e ordenados, como tambem tinha hontem concordado o illustrado senador, relator da commissão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Além das duvidas que hontem propuz, ainda ha outra que, embora pareça de redacção, não o é. A proposição da camara dos Srs. deputados diz: «São applicaveis aos empregados publicos *que servem* na casa de correcção as disposições de taes e taes decretos.» Esta redacção é pessoal? Refere-se a proposição aos empregados publicos que servem actualmente na casa de correcção? Parece que sim; pelo menos a redacção não é clara: aos empregados *que servem*, não é o mesmo que aos empregados, *que servirem*. A redacção limita-se ao presente, não comprehende o futuro. Portanto, não me parece que seja uma simples redacção, contém materia; e se as leis se entendessem entre nós litteralmente, esta proposição, se passasse, não comprehenderia os empregados que de futuro viessem a servir na casa de correcção.

Quando a algumas observações geraes que fiz, respondeu S. Ex. accusando-me de não ter enunciado um juizo definitivo sobre o projecto e de não fazer mais do que formular duvidas.

Estou persuadido de que o senado comprehendeu perfeitamente que as duvidas que eu formulei não significavam senão a minha reprovação á medida de que se trata; e tanto mais isto é assim que já o anno passado tinha sido estudada por mim e por alguns dos Srs. secretarios esta resolução, e tinhamos como que concordado em que ella não podia passar, sem alguma alteração essencialissima.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Portanto, as duvidas por mim propostas significavam seguramente que eu não podia dar a minha adhesão a semelhante projecto.

Observando a S. Ex. o augmento progressivo que apparece na despeza com pensionistas e aposentados, S. Ex. procurou defender-se dizendo que o augmento que se notava nas pensões resultava das que se tinham concedido por serviços da guerra. Ora, a verba – pensionistas e aposentados – é orçada para 1875 e 1876 em 2,183:593\$000.

Vou observar a S. Ex. que a sua resposta não pode satisfazer-me.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Segundo a estatistica do senado a respeito de pensões concedidas e approvadas até o fim do anno passado, a maior parte por serviços civis ou militares, mas não de guerra, não excede muito de 800:000\$, não chegando a 900:000\$. Entretanto a consignação para pagamento de pensionistas e aposentados é orçada em 2:183:583\$. Portanto pelo menos 1,300 a 1,400:000\$ estão fóra da despeza que se faz com pensões concedidas por serviço de guerra, e algumas por outros serviços. Assim, pois, a resposta de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda não satisfaz, está muito longe de satisfazer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estão ahi comprehendidos os meios soldos?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Já disse que este é o resultado da estatistica feita aqui no senado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quantos annos comprehende esta estatistica?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Desde 1865. Nesse anno concedeu-se uma ou duas pensões e não por serviços de guerra. Nos annos anteriores muito poucas se concederam, e as primeiras pensões que se concederam depois da guerra começaram em 1866. Portanto, já vê S. Ex. que a sua resposta não contraria o que eu disse.

Ha, portanto, uma grande despeza com pensionistas e aposentados, e esta despeza, como hontem observei, no exercicio de 1875 – 1876 é orçada em mais de 186:993\$ do que foi calculada para o exercicio de 1874 – 1875. Ha uma differença para mais de quasi 200:000\$000.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tem havido uma facilidade extraordinaria na concessão dessas pensões.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Ora, eu entendo que é um negocio gravissimo, (*apoiados*) e por isso recommendei-o á attenção de S. Ex. Não ha em mim desejo, nem de incommodal-o, quanto mais de offendel-o. Eu entendo que faço um serviço a S. Ex. informando-o, como tenho feito, a respeito de alguns pontos em que não estamos de accôrdo.

S. Ex. como que se escandalisa de ter eu attribuido este e outros factos a não ter o nobre presidente do conselho força bastante de resistencia. Ponha essa causa de parte, dê outra; mas estou persuadido de que concorre muito o não ter S. Ex. resistido quanto deve a pretenções exageradas, que teem por base e por fim interesses individuaes.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; e escandalisa-se porque dizem que elle não resiste!

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – S. Ex. defendeu-se tambem com as camaras legislativas, e disse que eu pretendo estabelecer um principio novo, querendo que a responsabilidade recaia sobre o ministerio e não sobre as camaras.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – De tudo?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Acho que S. Ex. tambem não tem razão. Em primeiro logar, as camaras não são responsaveis nem pelas suas opiniões, nem pelos seus actos; e em segundo logar, a doutrina que eu proclamo é da escola ingleza.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado e muito verdadeira.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – S. Ex. está tambem enganado neste ponto, quando disse que não era doutrina da escola ingleza.

O SR. ZACARIAS: – E'.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Ora, eu vim prevenido e tenciono demonstrar as minhas opiniões, porque acho que a verdade, posto que seja verdade, deve ser demonstrada.

O SR. ZACARIAS: – Até dez vezes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Deve ser repetida ainda quando não agrade.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Pouco antes de se abrir o parlamento inglez, em 1869, a Companhia da Pesca deu no seu magnifico salão da *City*, um grande banquete ao ministerio presidido pelo Sr. Gladstone. Compareceram todos os ministros, houve os discursos do costume, e entre elles o chefe do thesouro, o Sr. Lowe, respondendo a um brinde que lhe fora feito.

Insistindo na necessidade de grandes economias nas despesas publicas, disse o chefe do thesouro, referindo-se á camara dos communs: «A camara, longe de ser uma guarda e fiscalisadora dos dinheiros publicos, é a fonte de despesas crescentes, e os ministerios carregam com a responsabilidade de despesas, que elles procuram por todos os modos reduzir. Espero vêr restabelecer-se a verdade, e que a camara dos communs se applique não só a reduzir as despesas, mas tambem a impedir que se creem novas.»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Portanto, o facto lá está em desaccôrdo com a theoria de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Seguiram-se discursos de outros ministros, e, entre elles, o do Sr. Bright. Ora, como é que a imprensa ingleza apreciou esses discursos? Eu vou lêr como se exprimiram o *Times* e outros jornaes no mesmo sentido.

«Os dous discursos (o do chancellor do thesouro e o do Sr. Bright) foram na verdade pouco judiciosos. Lowe exagerou as difficuldades na realisação das economias, e Bright do seu lado mostrou-se impaciente por levar a effeito grandes reducções nas despesas publicas Lowe atirou sobre a camara dos communs a responsabilidade de despesas inuteis, a qual, real e constitucionalmente, toca ao governo.»

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Portanto, a doutrina que eu enunciei é da escola ingleza.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Se é erronea, é desta escola. Isto é evidente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado. V. Ex. enunciou uma these absoluta: essa tambem eu admitto.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não digo que o ministerio possa entrar no exame e conhecimento de todos os actos que se passam nas camaras; mas de certos actos, como estes, póde e deve.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado. Isto sim.

O SR. ZACARIAS: – Sendo de dinheiro, deve intervir.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Está claro, de actos como estes...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ah!...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...que podem arruinar o Estado, ou que concorrem para sua ruina, em maior ou menor tempo, porque é innegavel que o governo não póde deixar de intervir...

O SR. ZACARIAS: – De tomar a responsabilidade.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...de oppor-se, porque é elle que responde pelos altos interesses da sociedade, por aquillo que póde trazer responsabilidade e consequencias muito serias. S. Ex. reconheceu que este estado de cousas era pessimo, que este augmento de despesas devia cessar, e nem póde deixar de reconhecer isto.

Censurou-me, porém, por não ter proposto medida alguma.

Senhores, além de que eu me não considere com a capacidade do nobre presidente do conselho...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...para propor as medidas mais convenientes, S. Ex. ha de permittir que eu lhe diga-lhe, que isto pertence ao ministerio, que está mais bem informado dos negocios publicos, que tem conhecimentos especiaes e praticos dos negocios. Quem não está no ministerio não os tem, e, portanto, é elle quem deve tomar a responsabilidade de taes medidas.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Não é um membro que não pertence ao ministerio, que não o apoia... nem o póde apoiar, posto que não lhe faça opposição.

Referindo-se ao augmento, que tambem se nota na verba relativa aos aposentados, disse S. Ex. que a razão disto era: 1º porque algumas repartições tinham sido reformadas, e uma consequencia desta reforma era terem-se aposentado alguns empregados. Não me satisfaz esta primeira razão. O que se pergunta é se, feita a reforma, era necessario que alguns dos empregados antigos sahissem da repartição. Isto é o que S. Ex. deveria provar, se quizesse; porque pelo facto de se reformar uma repartição, não se segue que devam sahir alguns dos antigos empregados; é possivel que deva sahir um ou outro, mas é possivel tambem que possam ficar.

A mesa foi autorizada para reformar a secretaria do senado; sahiu algum empregado? Nenhum; foram sahando, porque uns morreram e outros pediram demissão passado algum tempo; nomearam-se então outros; mas nenhum sahiu por causa da reforma. E' e pequeno comparado com o grande. Fiz uma reforma da secretaria da marinha, quando ministro desta repartição; aposentei muitos poucos dos que existiam; foram os que realmente não podiam servir, estavam impossibilitados.

Senhores, eu tenho um principio: acho que, em regra, quando se demitte um empregado publico, é mais ou menos com alguma razão; porque, em regra, ninguem póde dizer que cumpre perfeitamente os seus deveres.

Assim estaria prompto a demittir qualquer empregado publico, mas com uma condição.

A quem me dissesse: Fulano deve ser demittido, eu diria: Estou prompto para o demittir, mas não farei sem que se me indique outro melhor ou tão bom. Tenho observado por experiencia propria que ás vezes pensa-se que se melhora e peiora-se; o empregado que se nomêa é peor do que o que foi demittido, e faz-se a este um mal ás vezes

irreparavel. V. Ex. estou que ha de ter tambem tido destes erros ou decepções; demitte um empregado, a quem não fez injustiça, porque estava no caso de ser demittido, e chama outro. Este, porém, é peor, porque nem ao menos tem a pratica, que o outro adquirira em oito ou dez annos de serviço. Póde o empregado novamente nomeado saber mais do que o outro, ser até um sabio, mas não prestar para o serviço que tem de desempenhar.

Por consequencia, não basta o que V. Ex. disse; o direito de reformar a repartição não traz comsigo a necessidade de aposentar; póde comtudo dar-se essa necessidade a respeito de um empregado que por graves molestias ou avançada idade não possa servir mais.

Outra razão deu S. Ex., e foi que muitos completam o tempo que lhes dá direito á aposentação; pedem-na, e o governo não póde recusar-a, porque já está estabelecida por lei.

Sim, senhor; mas não se póde conceder aposentação alguma, sem se provar impossibilidade de continuar a servir. Na prova desta condição é que o governo póde-se mostrar forte ou fraco, porque não creio, senão com excepções muito raras, que o que allega impossibilidade de continuar a servir não esteja ainda por muito tempo apto para servir; mas junta uma certidão ou attestado de medico em que se declara que elle soffre tal e tal molestia, e que muito lhe convem o descanso. Isto, porém, basta? isto é impossibilidade provada para continuar a servir? acha V. Ex., que eu não soffro incommodos em minha saude? o meu illustre amigo, o Sr. visconde de Souza Franco, não soffre? haverá entretanto muitos que trabalhem tanto como S. Ex.? Mas, se elle se apresenta ao medico, o medico diz – soffre do figado ou do pulmão ou do coração, e, portanto, convem-lhe o descanso. Das declarações dos medicos não se segue que o governo deva conceder as aposentações, que se lhe pedem. Não; uma prova de que não deve concedel-as é que, se eu tivesse tempo, ia verificar a lista dos aposentados, e mostrar desde logo quantos estão exercendo empregos, depois de aposentados.

O SR. ZACARIAS: – Muitos.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Isto é sabido de todos, e V. Ex. dá uma razão destas? Não é razão plausivel.

Quando em 1858 se reformaram as secretarias de Estado havia uma disposição, para que os empregados tivessem direito a uns 5 ou 10% mais, depois de certos annos de serviço. Quando se discutiu esta idéa, que foi muito defendida pelo Sr. conselheiro Nabuco, eu, que então era presidente do gabinete, aceitei-a, e uma das razões por que aceitei-a foi para ver se evitavam-se ou diminuiam os pedidos de aposentadoria. Depois o nobre senador o Sr. Zacarias reformou nesta parte os regulamentos...

O SR. ZACARIAS: – Restringindo.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...talvez tivesse mais razão do que eu; mas eu achava que a idéa seria vantajosa para este fim, para não se pedirem tantas aposentadorias, porque o empregado, tendo o direito a mais uma gratificação de 5 ou 10%, no fim de alguns annos continuaria a servir. Mas actualmente o que completa 30 annos de serviço, ajunta um attestado de molestia, pede a sua aposentação, e dá-se-lhe.

UM SR. SENADOR: – Tendo protector.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Mas, ao passo que noto isto, note tambem V. Ex., que o chefe do gabinete, que eliminou essa disposição, era ministro da fazenda não só habilissimo, como economico, fiscalizador; por consequencia não teve duvida, conservando os direitos adquiridos, em revogar a disposição; mas estou certo que ao mesmo tempo havia de acabar com o abuso das aposentações.

Não insisti na conveniencia da medida, que posteriormente foi derogada e aceitei a idéa, a que me referi, pela razão que dei: V. Ex. fazia parte desse gabinete...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tinha esta honra.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e sabe que fui muito economico no ministerio da marinha que então dirigia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tambem não me accusou de desperdicio então.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – A segunda razão, portanto, que V. Ex. deu não me satisfaz completamente.

Tenho dado a S. Ex. a resposta, que me pareceu conveniente. E visto que tanto o nobre relator da commissão de pensões e ordenados e como o nobre presidente do conselho, estão de accôrdo em que o projecto não póde passar como está redigido, e deve voltar á respectiva commissão para ella o desenvolver melhor e tornar-o claro, nada mais direi a este respeito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Muito bem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, as censuras de precipitação, de inconsideração, feitas á commissão de pensões e ordenados, de que faço parte, e que naturalmente se deduzem do discurso do honrado senador pela provincia de Minas e das ultimas palavras proferidas pelo illustrado Sr. presidente do conselho, me obrigam a oppor uma contradicta a essas censuras, que me parecem de todo ponto injustas.

O honrado senador pela provincia de Minas, Sr. visconde de Abaeté, ao fallar hontem pela primeira vez sobre este projecto, disse que, tendo estado os papeis concernentes ao assumpto em poder da commissão, de que então S. Ex. fazia parte (a commissão da mesa, que accumulava as funcções da commissão de pensões e ordenados), nunca poudo obter o parecer dessa illustrada commissão, em consequencia das duvidas que actuavam no espirito de S. Ex.; mas que havendo sido nomeada este anno a commissão a que pertenço, esta deu-se pressa em emittir parecer a respeito da questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A commissão de pensões e ordenados sempre existiu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não existia; a mesa é que accumulava as funcções proprias da commissão de pensões e ordenados; este anno é que foi nomeada commissão especial. Mas, dizia S. Ex. com a autoridade de sua palavra, que a commissão actual deu-se pressa em dar parecer sobre este assumpto.

Sr. presidente, as duvidas que actuavam no espirito do honrado senador, podiam deixar de calar no animo da commissão actual; e com effeito, Sr. presidente, declaro,

pela minha parte ao menos, que nunca tive essas duvidas que S. Ex. enxergou no assumpto; talvez mesmo por não dispôr eu da reflexão, da madureza do espirito de S. Ex.; mas espero demonstrar que as duvidas, que S. Ex. aqui nos expoz, não podiam com muito fundamento actuar em um espirito tão esclarecido, como o de S. Ex.

Em primeiro lugar, direi que a commissão, tendo esses papeis, como muitos outros, sujeitos á sua apreciação, entendeu que, assistindo aos empregados publicos, que servem na casa de correcção, o mesmo direito que tem todos os outros no paiz, a proposição da outra camara estava no caso de ser approvada, e, por consequencia, emittiu o seu parecer e o remetteu á mesa.

Mas levanta-se o nobre senador e diz: «Como foi isto possivel perante as duvidas que retardaram a apresentação do parecer sobre este assumpto, quando o examinava a commissão da mesa?» Expoz S. Ex. essas duvidas; mas quaes foram ellas?

Em primeiro lugar, S. Ex. nos perguntou o que são empregados publicos que servem na casa de correcção. Já o meu honrado collega, relator da commissão, expoz hontem, quanto a mim satisfactoriamente, o que era, o que se podia e se devia entender por empregados publicos que servem na casa de correcção. O honrado presidente do conselho repetiu-nos hoje a mesma cousa; parece-me portanto, impertinencia que eu entre no desenvolvimento deste ponto. Mas como não sei porque razão S. Ex. o Sr. visconde de Abaeté estranhou que no projecto se diga – os empregados publicos que servem na casa de correcção, direi que são os daquella serie que, servindo naquella casa pela phraseologia do nosso direito administrativo, devem chamar-se empregados publicos. Eis aqui o que se pôde entender por empregados publicos, que *servem* na casa de correcção. Mas, senhores, no proprio regulamento daquelle estabelecimento está resolvida a duvida do nobre senador por Minas; e para proval-o, chamarei a attenção do senado para o que diz esse regulamento.

O decreto que dá regulamento á casa de correcção é de n. 678 de 6 de Julho de 1850. Diz elle no art. 101:

«Haverá na casa de correcção os seguintes empregados: um director com 800\$, um capellão com 600\$, um 1º medico com 800\$, um 2º com 600\$, um vedor com 800\$, dous amanuenses a 600\$ cada um, um guarda enfermeiro com 400\$, dous guardas com 400\$ cada um.»

E continúa o artigo: «Todos estes empregos (note o senado), a que não estão marcados vencimentos, podem ser desempenhados por presos que tenham mostrado as habilitações convenientes, etc.» Logo, no mesmo regulamento estão designados quaes são os empregados publicos: são aquelles para quem o mesmo regulamento marcou vencimentos.

Mas se empregados publicos são só aquelles a quem pelo regulamento estão marcados vencimentos, já vê o senado que a duvida do nobre senador por Minas não tinha o pese que lhe mereceu, porque a resolução da camara dos deputados não pôde referir-se senão aos empregados que teem vencimentos marcados pelo regulamento; os outros não são empregados publicos, são simples jornaleiros na propria letra e phrase do regulamento.

O nobre presidente do conselho, tratando deste

assumpto, disse-nos entender que o parecer deve voltar á commissão de pensões e ordenados, afim de que esta, reconsiderando a materia e *ouvindo o Sr. ministro da justiça*, dê um parecer mais desenvolvido. Sr. presidente, não me oponho ao adiamento proposto pelo honrado presidente do conselho, até votarei por elle e me prestarei de bom grado, como membro da commissão, ao que S. Ex. nos aconselha; entretanto direi ao senado: o Sr. ministro da justiça é membro da camara dos Srs. deputados; a proposição que hoje apreciamos, foi votada naquella camara e naturalmente com o proprio voto de S. Ex.; porque não disse então o illustre collega do Sr. presidente do conselho o que convinha dizer a respeito da obscuridade, que hoje S. Ex. nota na resolução? Pois é possivel que a resolução labore em obscuridade tão patente, como aqui nos disse o distincto senador por Minas e o honrado senador por Matto Grosso, presidente do conselho, e que essa obscuridade, essas duvidas escapassem ao espirito reflectido e esclarecido do honrado deputado ministro da justiça? Me parece difficil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ao ministro da justiça não escapa nada.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Escaparam estas grandes faltas, como se dá a entender.

Entretanto, repito, não me opponho e ao contrario votarei pelo requerimento de adiamento, que tem por fim fazer voltarem estes papeis á commissão e dar ella um novo parecer, ouvindo o Sr. ministro da justiça sobre o assumpto. Fique, porém, assentado que a commissão de pensões e ordenados não procedeu com a irreflexão, que parece deduzir-se do discurso do honrado senador pela provincia de Minas; pelo contrario pareceu á mesma commissão que não havia duvida a esse respeito, que a camara dos deputados o que quiz foi conceder a aposentadoria aos empregados da casa de correcção, os quaes tinham a isso todo o direito, toda a justiça.

Senhores, não será occasião propria mas é bom sempre que se diga: o senado creio que sabe a intelligencia, o zelo pelo serviço, a dedicação mesmo com que serve na casa de correcção o director actual.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ora, será justo que esse digno empregado, depois de ter gasto grande parte de sua vida em esforços e trabalhos não communs, deixe depois de gosar daquillo que gosam no paiz todos os outros empregados publicos? Entendo que não; e portanto que, levada por esta consideração de justiça, foi que a camara dos Srs. deputados nos enviou a proposição que se discute.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro que o projecto, que trata de aposentação dos empregos das casas de correcção e detenção, seja remettidos á commissão de pensões e ordenados, para que tome em consideração as duvidas apresentadas durante o debate. – *Visconde do Rio Branco*.

Posto a votos, foi approvedo.

GRÃO DE BACHAREL EM MATHEMATICAS.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª o projecto do senado relativo ao grão de bacharel aos estudantes da escola polytechnica.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se a 3ª discussão do projecto C, sobre matricula de estudantes nas aulas superiores.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Sr. presidente, a profusão, com que de certo tempo a esta parte se tem concedido diversas dispensas nas regras ordinarias dos estatutos das faculdades do Imperio, suscita ao espirito menos reflectido um importante reparo: ou os estatutos contem em si um vicio radical de organização, ou na concessão de tão variadas e multiplicadas dispensas tem havido demasiada indulgencia, que ha provocado novos pedidos.

No primeiro caso, Sr. presidente, cumpre extirpar esse vicio radical por meio de uma medida geral e permanente; e no segundo caso entendo que convirá muito pôr cobro a este máo vezo para que não se afrouxe a disciplina ou o rigor dos estatutos, que aliás o legislador julgou conveniente instituir.

Se ha conveniencia (creio que ninguem negará) em que aquelles que procuram frequentar as faculdades tragam logo comsigo uma certa provisão de conhecimentos preparatorios, que sirvam como de base ou antes de chave, com que se lhes deva abrir as portas que dão para as sciencias superiores, é evidente que a falta de tal condição produzirá um transtorno notavel no plano do ensino, quer em relação ao aproveitamento do estudante, quer em relação á disciplina das escolas; não ha duvida que, faltando essa condição de ordem, não é possivel que se consiga a conveniente regularidade, na direcção do ensino, e na manutenção do credito das faculdades.

Mas se porventura em um ou outro caso extraordinario, dando se circumstancias especiaes, se deve lançar mão do remedio de uma excepção equitativa, bem entendida e demonstrada, então entendo que taes casos devem ser prevenidos por uma medida geral, por uma medida pessoal, que se possa applicar a todos os que estiverem nas mesmas condições dadas; de modo que se não possa dizer que se promulga uma lei, contendo uma excepção do direito commum, por amor do nome A, ou do nome B; mas sim por utilidade geral, tendo-se em vista os principios de justiça e de equidade (*apoiados*). Assim entendo eu.

Se nós, senhores, continuarmos na carreira desabrida em que vamos quanto á concessão de dispensas a estudantes, acontecerá infallivelmente que os estatutos virão a ser a excepção, e as concessões de dispensas constituirão a regra geral. Ora, não haverá quem duvide do absurdo que resulta deste principio.

Confiados na condescendencia ou na indulgencia do corpo legislativo, daqui a pouco, Sr. presidente, não haverá mais estudantes que se preparem para matricular-se em tempo habil; e então indubitavelmente teremos que a desidia ou o descuido, serão premiados por um privilegio que, além de odioso, é malefico para o proprio estudante. Neste caso, melhor é então proclamarmos logo a liberdade absoluta do ensino, melhor é declarar o jubileu nos titulos academicos, que já vão sendo depreciados.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Além disto, Sr. presidente, esta concessão de dispensas nos estatutos traz dous inconvenientes mui notaves. O primeiro é tomar tempo ao senado, que tantos negocios importantes tem a seu cargo...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – ...concorrendo para se multiplicarem os requerimentos de dispensas.

O segundo inconveniente é accrescentar-se, sem necessidade, as despezas do thesouro com a impressão de pareceres das commissões, de projectos de dispensas, e, finalmente, das leis respectivas. Somme-se tudo isso, e reconheceremos quanto, afora a despeza feita com a correspondencia reciproca das camaras, tem de despende o thesouro por causa de medidas, ou por causa de leis de interesse individual, pessoal, e de uma utilidade eventual e ephemera; porque, uma vez admittido o estudante á matricula ou a exame, está findo o interesse da lei, está tudo acabado, ficando a nossa colleção enormemente abarrotada de milhares de leis inteiramente caducas.

Sr. presidente, sei quanto devo ser incommodo aos pretendentes: alguém, querendo fazer espirito em uma das folhas que se imprimem nesta capital, já escreveu que a austeridade que tem havido na comissão da instrução publica a respeito de dispensas nasce de que os membros della já estão servidos; que eu, por exemplo, já tinha meus filhos formados, etc.

O nobre senador pela Bahia disse-nos hontem, citando Guizot, que um facto é um argumento; se é assim, eu direi ao senado que, tendo formado quatro filhos, nenhum delles (assim como eu) importunaram o governo ou a assembléa geral solicitando favores, ou dispensas; sujeitamo-nos todos ás prescripções dos estatutos.

O SR. JAGUARIBE: – Não é moda do nosso tempo.

O SR. ZACARIAS: – Agora todos querem.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Se quizesse aproveitar-me de indulgencias plenarias, ter-me-hia formado no primeiro corricolo da faculdade de direito do Recife; porque naquella época se recrutavam pessoas para fazer numero e abrir a escola; alguns estudantes se matricularam com o triste latim; um delles, o nobre senador pela Bahia ha de conhecer, creio que estava dando syntaxe.

O SR. JAGUARIBE: – Do padre Antonio Pereira.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – E' verdade e foi recrutado. Eu tinha já todos os meus preparatorios, faltava-me apenas philosophia e não quiz matricular-me sem ter feito esse exame. Portanto, não é por achar-me servido que me tenho apresentado oppondo-me a essas dispensas, mas é porque eu desejo que nossa brilhante mocidade, que deve ser a esperanza da patria, não seja pedante, não seja charlatã; mas que empregue bem o seu tempo, para seu proveito proprio e para o de todos nós. Sou amigo nato dos bons estudantes, assim como sou adverso aos madrassos e cabulas.

Mas, Sr. presidente, vejamos como poderá o senado deferir a tantas petições que ahi existem. A comissão foi favoravel ao projecto que o nobre senador membro da comissão apresentou ao senado. Nesse projecto, que peço

a S. Ex. tenha a bondade de mandar-me, se autorisa o governo para que possa em casos extraordinarios admittir a exame os estudantes que não tiverem feito seus exames em tempo competente.

Lerei o projecto.

«O governo é autorizado a mandar matricular e fazer exame aos alumnos das escolas superiores que por motivos justos tiverem deixado de fazer em tempo, ouvidas as respectivas faculdades.»

Vê bem o senado que nesta proposição se provê sómente a respeito de uma especie; mas como devemos dar um remedio que, por assim dizer, faça conter essa grande torrente de requerimentos de dispensas, acho conveniente que se estenda o remedio a mais alguns casos dignos de serem tomados em consideração.

Assim julgo que o espaço de 4 annos, que os estatutos consignam para que se possam fazer os exames preparatorios, seja elevado a 6 annos; porque em verdade 4 annos me parece mui pouco tempo para estudar seriamente materias tão variadas para poder o estudante preparar-se de todo. O que acontece é que os estudantes atropellam-se nos estudos: os professores preparam compendios muito resumidos, e talvez mais elementares do que uma synopse, para poderem apenas industriar o alumno para salvar um exame perfunctorio; e ainda assim, não podendo o candidato fazer todos dentro de 4 annos, tem ao depois de pedir dispensa dos estatutos, para que sejam revalidados os exames já feitos, mas que foram prescriptos por causa da estreiteza do tempo. Julgo tambem que é conveniente attender a uma outra especie sobre a qual se deve providenciar.

Está admittido o costume de dar entrada a estudantes ouvintes. Não ha estudante que com a esperanza de obter da assembléa geral um favor não vá matricular-se como ouvinte; para poder ao depois requerer dispensa e fazer acto. Esta corruptela já está autorizada por lei, como se vê da resolução n. 1195 de 13 de Abril de 1864. E, pois, havendo muitos requerimentos pedindo essa dispensa, creio será bom, por esta vez sómente, tomar uma medida geral a respeito de todos.

Ha ainda outra especie: estudantes ha que, não tendo completado a idade de 16 annos, requerida pelos estatutos para que possam matricular-se, teem todavia feito todos os seus exames preparatorios ás vezes com muita vantagem, alcançando todas as approvações plenas e tambem algumas distincções; e todavia por quatro, cinco ou seis mezes, não podem matricular-se na faculdade. Ora, sabe o senado que a razão por que se estabeleceu a idade de 16 annos, como principio geral para poder o alumno ser matriculado nas faculdades, é presuppôr-se que antes dessa idade não se acha a razão assaz desenvolvida e capaz de emprehender estudos superiores; mas desde que á presumpção ceda a verdade, que por factos se demonstre que o alumno tem sua razão bem robustecida, conseguindo por isso todos os exames preparatorios com approvações plenas, e de mais a mais com tres ou quatro distincções, não ha razão para que se lhes não possa neste caso dispensar a idade. Entretanto, é necessario que esta idéa seja consignada como principio geral para ser applicada a todos, afim de que não estejamos continuadamente aqui a receber essas petições de dispensas, para consumirmos um tempo immenso.

Entendi que devia, colligindo todas essas especies, apresentar um artigo substitutivo ao projecto que me pareceu mui deficiente, tratando sómente de uma especie.

O artigo additivo é o que vou ter a honra de offerecer ao senado e que lerei. (Lê.)

No art. 3º fallo sómente no corrente anno, porque entendo que a graça deve cessar no futuro.

Segundo deprehenhi das pretenções, que são muitas, apresentadas ao senado, parece-me que todas, ou quasi todas as especies de licença, acham-se mais ou menos contempladas nas medidas que apresento. Póde acontecer que outras especies se apresentem, porque pedem-se dispensas de todo o genero; mas creio que o que proponho é o mais que se deve conceder a essa aspiração da mocidade, que em todo o caso deve procurar resignar-se, sujeitando-se ás regras salutaes dos estatutos, como eu e muitos dos que se acham nesta casa se sujeitaram.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda substitutiva.

Art. 1º E' autorizado o governo a dispensar nos estatutos das faculdades do Imperio, mandando:

§ 1º Admittir a fazer acto o alumno que, por motivo de força maior, bem justificado, o não tenha podido prestar, ou matricular-se no devido tempo, uma vez que no primeiro caso tenha provado, e no segundo possa provar o anno lectivo.

§ 2º Admittir, aos 15 annos completos, o alumno que, além de provar boa conducta, tenha obtido em todos os preparatorios approvação plena, ou conseguido tres distincções.

Art. 2º O prazo para valerem os exames preparatorios fica elevado a seis annos; sendo applicavel esta disposição aos alumnos que; antes de promulgada a presente resolução, hajam feito todos os seus exames dentro do dito prazo de seis annos.

Art. 3º Os alumnos que no corrente anno estiverem frequentando as faculdades na qualidade de ouvintes, havendo já feito todos os exames preparatorios, embora estejam alguns destes prescriptos, poderão ser admittidos a fazer acto das materias do 1º anno, comtanto que provem a frequencia dos estatutos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario. — S. R. — *Cunha Figueiredo.*

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Abstive-me de tomar parte na discussão que se encerrou sobre a aposentação dos empregados da casa de correcção, por vêr que o senado queria votar e que o debate tinha trazido bastante luz sobre o assumpto; e por isso não duvidei concordar em que a commissão fosse ouvida de novo. Eu precisava explicar ao senado o motivo por que não empenhei-me na discussão, entendendo que a deliberação que o senado acaba de tomar de modo algum importa á commissão a censura de pouco zelo no exame das questões que lhe são submettidas.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — A commissão aceitou a proposição da camara dos deputados, que pareceu-lhe negocio liquido; a discussão do senado, porém, esclarecendo a materia, levou a commissão em vista das duvidas suscitadas a

acquiescer na adopção de disposição mais clara, afim de que a lei não saia imperfeita; não ha portanto questão de amor proprio, a commissão não podia encarar a questão por ahi.

Entrando agora na materia que se discute, direi que ella concede ao governo uma faculdade ampla e contraria completamente ás disposições do regulamento de 28 de Abril de 1854, que deu estatutos aos nossos cursos juridicos. Ahi se estabeleceu a regra absoluta de que, expirado o prazo da matricula, ninguem mais se pôde matricular, disposição absoluta que obriga os candidatos á matricula a virem perante o poder legislativo para pedirem dispensa na lei. Além disso, o regulamento exige tambem que o estudante que requer matricula se apresente munido de documento pelo qual comprove que tem os preparatorios exigidos pelo mesmo regulamento, disposição justissima, mas com esta restricção, que os exames feitos nas provincias, nos nossos lyceus, nos collegios mais acreditados, não aproveitavam, sendo preciso que os estudantes se habilitassem perante um curso creado em cada academia juridica para preparatorios.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ou de outra qualquer faculdade.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Tem V. Ex. razão. Esquecia-me que não podia occupar-me exclusivamente das faculdades juridicas.

Os filhos das provincias, que não teem academia, não podiam sem grande sacrificio habilitar-se nos cursos preparatorios das outras provincias e dahi a necessidade de pedir-se tambem as dispensas de alguns exames para verificar-se a matricula. O certo é que a camara dos deputados e o senado perdem tempo preciosissimo com negocios cuja decisão pode e deve ser submettida ás congregações, com recurso para o Sr. ministro do Imperio.

O projecto apresentado pelo nobre senador pelo Espirito Santo cahe no extremo opposto; autorisa o governo a admitir á matricula os estudantes que requererem matricula, isto é, passa para o governo a attribuição do corpo legislativo de dispensar na lei. Parece que S. Ex. pretende preparar terreno para uma mudança completa no systema da instrucção publica, adoptando a liberdade do ensino; mas, se este é o seu pensamento, como consequencia da liberdade do ensino deve admitir tambem a liberdade para os lentes de ensinar como quizerem, e para os estudantes a de frequentar ou deixarem de frequentar o curso, isentos do ponto, sendo obrigados a exames vagos. Ora, para isto parecia-me conveniente que de uma vez se reformassem os estatutos, e assim o nosso plano de instrucção superior. Em todo o caso não posso aceitar o projecto tal qual se acha.

Infelizmente o nobre senador por Pernambuco que acaba de fallar apresentou uma emenda substitutiva, que corrige em parte o defeito do projecto, estabelecendo os casos em que o governo pôde dispensar nos estatutos. Eu neste ponto apenas divirjo de S. Ex. em ser a concessão feita ao governo. Porque não se dá essa attribuição ao director e ás congregações? Não nos inspiram bastante confiança os directores das academias e as congregações? Dispensem elles o estudante, dando recurso para o governo imperial: haja recurso do director para as congregações e destas para o ministro do Imperio. Estabeleçamos esta

gradação e não demos ao governo exclusivamente o direito de dispensar, porque assim continuará a centralisação nesta materia. Judiciosas como são as razões apresentadas pelo nobre senador por Pernambuco, cidadão encanecido no serviço publico e no magisterio, eu não podia impugnal-as; apenas suggiro a idéa de que, em vez do governo, sejam autorizados para conceder as dispensas o director das academias e as congregações. Isto facilitará a decisão das reclamações e não haverá perda de tempo em prejuizo dos estudos do estudante.

Occorre-me tambem, Sr. presidente, que molestia comprovada tendo impedido a matricula em tempo, não seja motivo para a perda de um anno, e que o estudante, tendo deixado de acompanhar as lições do professor, não possa ser admittido ao exame.

O estudante que tiver perdido o anno, ou parte do anno, que não pôde ser matriculado por dispensa do director e da congregação, seja admittido a exame vago.

Cumpram os lentes com seu dever, examinem rigorosamente, e se o estudante merecer approvação, que a tenha e se não sabe, soffra as consequencias da sua ignorancia.

Estamos sempre receiando abusos: temos receio de conceder aposentação aos empregados por causa dos abusos, receia-se agora conceder esta attribuição aos directores das academias e congregações ainda por causa dos abusos. Ora, não se evitará o abuso desde que haja alguma energia da parte dos funcçionarios? Porque razão não devemos antes esperar que elles saibam cumprir seus deveres? Não offerecem garantia sufficiente as pessoas que occupam logares tão eminentes? Não me está ouvindo o nobre visconde de Camaragibe, director de uma faculdade, e sua severidade de character, sua illustração, seus serviços ao paiz não são sufficiente garantia de que S. Ex. ha de manter-se na altura do seu logar? Pôde-se objectar que S. Ex. por exemplo, não é perpetuo, que muitas vezes a politica se envolve nas nomeações dos directores, e nem sempre procura o mais habilitado, sendo nomeado o mais protegido; pois bem, o remedio é dar recurso dos directores para as congregações; não seja exclusivamente o governo quem autorise as dispensas.

A respeito de preparatorios citarei o exemplo da Italia, que, como o senado sabe, tem feito varias leis reformando os estatutos das suas universidades. No regulamento das universidades italianas de 1868 exige-se para a matricula que os estudantes tenham exame dos preparatorios designados na lei e perante a universidade que se proceda a novo exame, afim de verificar-se a habilitação do estudante. Em vez da medida adoptada pelo nobre ministro do Imperio, que mandou nas provincias proceder a exame perante uma commissão composta de membros nomeados pelo governo, autorizada a expedir diploma de habilitação para a matricula nas nossas academias, o que constitue o governo exclusivamente juiz das habilitações por meio dos seus empregados, nomeados sempre de accordo com os interesses politicos de um partido, sem attenção á illustração, á moralidade e á independencia de character desses funcçionarios, parece-me que se devia adoptar a providencia de nomear-se dentre os professores da academia os membros da commissão encarregada de proceder ao exame de preparatorios; nossos filhos, os nossos comprovincianos, estariam talvez mais garantidos de injustiças.

Isto seria, na minha opinião, mais conveniente do que a comissão de exames creada nas provincias, dando-se uma invasão do poder geral no que é meramente provincial.

Não sei em que lei o nobre ministro do Imperio se fundou para crear essas commissões; o acto parece ser um reconhecimento da necessidade de descentralisação; mas é um engano, a centralisação é a mesma, continúa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' uma derogação ao acto adicional.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Quem governa o Imperio, senhores, são os 20 presidentes de provincia, elles é que preparam tudo, a provincia é que é o laboratorio politico: são elles que fazem eleições, introduzem-se na administração da justiça; só não podem com a fazenda, com os inspectores de thesouraria, que nem sequer podem reprehender, e de quem estão sempre na dependencia, porque, ignorando a maior parte delles a legislação do paiz, soccorrem-se ás thesourarias para sob pretexto de informações saber o que devem fazer e decidir os negocios administrativos. São os presidentes de provincia que governam este paiz, e por conseguinte esses commissarios do governo para exames não nos trouxeram a descentralisação neste ramo importante do serviço publico.

Eu quizera, pois, que aos directores e ás congregações das academias se conferisse a attribuição que a emenda dá ao governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já propuz isso aqui ha muitos annos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Estimo estar de accordo com V. Ex. e ter o seu apoio.

Adopto, portanto, a emenda substitutiva apresentada pelo nobre senador por Pernambuco, e peço a S. Ex. que aceite a minha idéa, para que, em vez de se darem ao governo, deem-se taes attribuições ao director e á congregação das academias, havendo recurso para o governo.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – O nobre senador que acaba de sentar-se apoia inteiramente as idéas do meu artigo substitutivo; somente entende que, em lugar de se dar essa faculdade ao governo, seja conferida á congregação dos lentes. Eu não quiz alterar o pensamento do projecto do nobre senador pelo Espirito Santo, por isso conservo a idéa de ser o governo autorizado.

As faculdades já teem um certo direito acerca da matricula dos estudantes que chegam fóra de tempo, comtanto que não tenham dado tantas faltas quantas são necessarias para perder o anno; esta especie é somente a que está previnida.

Agora poder-se-ha tambem admittir que essas outras dispensas de que trata o projecto substitutivo sejam dadas pela congregação e não pelo governo; mas me parece que, ficando o governo com esta faculdade, as dispensas serão muito mais difficultadas.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o contrario.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Parece-me que ha mais alguma garantia de severidade...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Os governos não sabem resistir.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – O governo não ha de conceder a dispensa sem que mande ouvir a congregação, porque a resolução a que me referi, que manda admittir á matricula depois de certo tempo, remette-se ou descança no juizo de congregação. O governo, antes de dar o dispensa, ou de mandar admittir o estudante ao acto, naturalmente se entenderá com o director da faculdade, ouvirá a congregação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Naturalmente...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – São delongas.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – E' necessario que o governo saiba se o estudante perdeu o anno, e se está nas condições da lei.

Mas eu não me opponho de maneira alguma á idéa do nobre senador. Se o senado entende que, em logar do governo, sejam autorisadas as congregações, não faço disto questão. Quiz sómente dar a razão que levou-me a conservar a idéa do projecto.

O SR. JOBIM: – Sr. presidente, estas cousas relativas á instrucção superior teem andado entre nós um tanto á matroca. E' preciso pratica, experiencia para decidir a este respeito; não é qualquer que póde julgar sobre materias desta natureza, levando-se pela imaginação, a que os francezes chamam *la folle du logis*; aquillo que a imaginação nos representa como bom ou o melhor muitas vezes na pratica se reconhece que não presta para nada. Digo que teem andado estas cousas um pouco á matroca entre nós, e vou mostrar o que tem havido. Muitas vezes tem-se exigido de mais, outras vezes nada absolutamente, ou quasi nada.

Logo que chegou aqui a familia real, tratou-se de crear duas escolas a que se deu o nome de medico-cirurgicas, uma no Rio de Janeiro e outra na Bahia. Para se entrar para essas escolas o unico preparatorio que se exigia era saber ler e escrever, e dizia o regulamento. «Bom será que os que pretenderem matricular-se saibam bem lêr e escrever» e nada mais. Ficaram por isso denominando-se escolas do bom será (*riso*); mas estas escolas, Sr. presidente, deram comtudo alguns praticos distinctos, porque, como em outra occasião eu já disse aqui, uma cousa é ser sabio capaz de ensinar, e outra é ser capaz de praticar bem nessa arte, e a medicina e a cirurgia são artes, e chamam-se artes de curar.

Paizes muito adiantados em civilisação e em instrucção publica teem homens muito sabios, mestres em medicina, e ao mesmo tempo homens que são muito soffríveis operarios da arte de curar. Segundo o Sr. Cousin, havia em França em 1845 vinte mil medicos, mas somente oito mil eram doutores; doze mil eram officiaes de saude, eram os taes operarios da arte de curar, dos quaes eram alguns muito sabios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Devia morrer muita gente...

O SR. JOBIM: – Mais morrem hoje, só com os grandes doutores. Tambem das nossas escolas do bom sahiram homens muito habeis em cirurgia e medicina, um Octaviano, um Christovão, um José Mariano, um Martins

Pinheiro e outros. Na escola desta Côrte havia alguns professores de muita consciencia; o de anatomia, por exemplo, o fallecido Marques, ia para a escola ás 8 da manhã e só sahia ás 2 da tarde, ensinando sempre e fazendo dissecar continuamente, e nós sabemos que a anatomia é a base essencial da cirurgia, como mesmo da medicina; entretanto em as nossas escolas quasi exclusivamente theoricas ella tem decahido, pouco se estuda, nem ha para isso o que é necessario. Naquelle tempo aprendia-se bem anatomia e havia tambem quem praticasse e ensinasse a cirurgia com muita habilidade; havia um frei Custodio, que tinha vindo de Portugal com El-Rei, o qual praticava a cirurgia e a ensinava no hospital militar; havia um Mazarem sem Moura, que tambem ensinava a cirurgia; eram homens praticos, sabiam bem praticar a sua arte, e que não eram nenhuns sabichões, como agora se quer que todos sejam. Em 1832 veio a criação das faculdades de medicina, e com esta criação estabeleceu-se a necessidade de muitos e mui variados preparatorios. Exigiu-se então apenas cinco, que foram latim, francez, philosophia, arithmetica e geometria. Depois foram-se exigindo mais e mais de maneira que hoje os preparatorios são 10 ou 11, sobre cada um dos quaes se deve obter approvação separadamente.

Ora, que difficuldade não é, senhores, dar um moço conta de todos esses preparatorios, e da maneira por que se pratica entre nós? E' necessario que olhemos tambem para aquillo que se pratica em outros paizes, senão queremos exigir o impossivel, senão queremos exigir despropósitos; creando difficuldades mais nocivas do que uteis. Não é possivel que um estudante dê conta perfeita de tantos preparatorios, fazendo exame isoladamente sobre cada um delles. Em França, por exemplo, na Inglaterra e em outros paizes, os estudantes dão porventura conta de tanta cousa ao mesmo tempo? Não, senhores. Em França ninguem póde entrar para um curso de doutor em uma faculdade sem ser bacharel em letras; mas este exame de bacharel em letras consta de 6 ou 7 materias; se o examinando mostra que sabe bem duas ou tres dellas, tem dado provas de que possui as habilitações e a capacidade necessarias para dar conta dos altos estudos, e fecham-se os olhos ás outras materias em que elle está menos habilitado.

Mas aqui quer-se que seja sabio em todos os preparatorios, e como isto não é possivel, necessariamente ha de haver esta recalctração dos estudantes a solicitarem que não haja com elles tanto rigor como tem havido. Por isso é que estamos aqui continuamente nos occupando com estas materias, quando estes exames deviam ter sido feitos todos conjunctamente, e então, se o estudante dêsse boa conta de um certo numero, com isso mostrava habilitações para ser admittido nos altos estudos, porque não sei mesmo que grande necessidade ha de todos esses preparatorios para estudarem-se os dous primeiros annos da escola de medicina, por exemplo.

E' necessario, sem duvida saber bem francez, porque os livros por onde se estuda estão ordinariamente nessa lingua, mas para estudar anatomia é necessario saber bem latim? Não duvido que seja necessario saber geometria, para a anatomia, visto serem as comparações geometricas, mas basta conhecer as figuras, não é preciso ser um grande geometra, e muito menos um grande phisolopho, nem latinista; para que lhe serve saber traduzir

Horacio e Virgilio; o que era que sabia sobre isto o grande Ambrosio Pareo. Bom é certamente saber tudo, mas não levemos as cousas ao excesso nas nossas pobres circumstancias, querendo ser mais severos do que nações muito mais adiantadas do que nós, isto é um despropósito.

Não é necessario ser um grande geometra, nem um grande philosopho, não é necessario nada disto. Na França os estudantes podem matricular-se sem fazerem exame algum de preparatorio. Eu matriculei-me como para ser official de saude, sem ter feito nem um só exame de preparatorio. Só no fim de dous annos, para proseguir nos estudos medicos, foi que tive de fazer exame de bacharel em letras e em sciencias, depois do que eu e todos os meus companheiros fomos admittidos como alumnos do curso medico, porque ha alli esta classe, assim como nas escolas secundarias das provincias, onde existem talvez mais de 40 escolas, que formam officiaes de saude.

Entre nós crearam-se somente duas escolas de medicina, e esta concentração faz com que não seja possivel que haja nas provincias o numero de medicos ou cirurgiões necessarios, não só para o exercicio da medicina, como tambem para o serviço regular da administração de justiça, pois é impossivel haver boa administração de justiça sem autos de corpo de delicto regulares: e quem é que sabe fazer um auto de corpo de delicto regular nas provincias? onde, por via de regra, teem todos elles algum defeito de nullidade em si, o que é consequencia de só termos duas cadeiras de medicina legal, uma na faculdade de medicina do Rio de Janeiro e outra na da Bahia? O que é que resulta dahi? Qualquer se erige em charlatão nas provincias, e o mesmo está acontecendo hoje a respeito da pharmacia.

A medicina e a pharmacia hoje no Rio de Janeiro e nas provincias estão reduzidas quasi exclusivamente ao charlatanismo o mais ridiculo e pernicioso que se póde imaginar: não se empregam, não se vendem senão remedios secretos e drogas mysteriosas vindas do estrangeiro. A nossa alfandega lucra muito com isto, mas os doentes e o povo em geral são victimas deste commercio illicito.

O presidente da junta da hygiene publica, o Sr. Dr. Pereira Rego, a mim o disse, que uma das causas da grande mortalidade do Rio de Janeiro, e do Brasil em geral, é o emprego dessas panaceas, que veem de fóra em uma quantidade espantosa; de maneira que os medicos hoje quasi que não teem que fazer, e as boticas quasi que só vendem essas drogas, esses remedios secretos, cuja composição não se sabe o que é, e cada um as emprega segundo os estudos que trazem essas charlatanarias, dizendo-se que é remedio que cura isto e aquillo, e ellas mais matam do que curam, porque ou fazem perder tempo ou são mal applicadas, e ha hoje medicos que só recorrem a ellas, porque nada sabem de materia medica.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O que V. Ex. está fazendo é censurar a junta de hygiene publica, porque esta é que não devia consentir na venda de taes pretendidos medicamentos.

O SR. JOBIM: – E tem ella força bastante para isso? O que é facto e que as boticas hoje não teem quasi nada que fazer, á vista dessas geropigas, que os estrangeiros nos encacham rindo-se, escarnecendo de nós, e matando-nos com um immenso lucro seu. Ora, eu entendo que a respeito de todas

estas cousas nada está entre nós no seu devido pé; quasi tudo se acha concentrado no Rio de Janeiro, onde quasi exclusivamente existem os grandes doutores, havendo grande falta de medicos nas provincias; parecendo-me conveniente remediar-se tão graves males, como por vezes tenho dito tem-se-me metido a ridiculo dizendo-se que quero fazer meios medicos. Creio que não devemos ter mais presumpção do que muitas nações civilisadas, que não se desdenham de facilitar a criação de praticos em medicina. Na Prussia, se ha muitos medicos ou homens praticos em medicina para todo o serviço, é por que havia lá oito faculdades de medicina, entretanto a população e o paiz eram muito mais limitados em si do que o Brasil. Hoje lá a população triplicou, o imperio allemão tem pelo menos 20 faculdades de medicina. Portugal durante muito tempo só teve uma, mas ha pouco tempo creou-se em Lisboa uma escola medico-cirurgica e outra igual no Porto, e mais cinco escolas de medicina secundaria para as suas colonias, uma na Madeira, outra nos Açores, outra em Angola, outra em Moçambique, e outra em Diu, cada uma com cinco ou seis professores somente.

Entre nós, onde só existem duas faculdades de medicina, que meios tem a nossa mocidade das provincias para preparar-se em tantas materias que são exigidas para a matricula nestas escolas? Mas emfim é lei, e a lei deve ser cumprida emquanto existir, mas se á vista de tantas exigencias se reconhece que é impossivel ou muito difficil que esses moços dêem conta de tantos preparatorios, é necessario que se crêem tambem algumas escolas secundarias nas provincias, e que, a exemplo da escola de pharmacia da provincia de Minas, se creassem tambem outras iguaes em outras provincias do Imperio, porque pôde-se ser um bom medico ou cirurgião pratico sem ser ao mesmo tempo um sabio, como a muitos tem succedido. Deixemo-nos, pois, de tantas severidades.

Sr. presidente, não posso conformar-me inteiramente com o projecto apresentado pelo nobre senador por Pernambuco. Como membro da commissão de instrucção publica não o assignei; acho-o defectivo a varios respeitos. Antigamente os exames dos preparatorios podiam fazer-se em dous annos, depois passaram a ser quatro, agora exige-se seis annos, e daqui ha pouco serão oito. Eu, porém, acho que esses exames de preparatorios, como já disse, devem ser feitos todos simultaneamente perante uma corporação, ou mesmo perante as faculdades, como se pratica na Inglaterra, não só nas grandes capitaes, como nas provincias, onde haja mocidade que se queira dedicar ao estudo da medicina e das sciencias em geral. E' preciso tomarmos uma medida, porém não prolongar os exames dos preparatorios durante seis annos, porque, se elles são necessarios, isto tem um grave inconveniente, e é que o estudante, depois que faz o exame de francez ou de inglez, por exemplo, e entra no fim de seis annos para a faculdade, já nesse tempo se tem esquecido desses preparatorios, e assim é melhor que, em uma occasião dada, elle faça exame de todos os preparatorios simultaneamente, sendo deste modo o trabalho dos exames muito menor para os examinadores. Mas para se proceder com acerto em todas estas materias é necessario que haja uma corporação, um conselho de instrucção superior que vá modificando e regulando a pouco e pouco todas estas cousas, e não podemos assim de improviso fazer

uma lei que regule todas estas materias, tanto em relação aos preparatorios, como mesmo ás faculdades.

Na escola de medicina tudo tem estado em deploravel estado, começando por não haver casa apropriada. Está estabelecido que os estudantes frequentem seis annos a escola de medicina; mas a verdade é que elles não frequentam nem tres mezes o anno: ha alli uma vadiação extraordinaria, como não se observa em escola alguma do mundo. E essa vadiação é legal, estabelecida por lei; ha mais de quatro mezes de ferias no anno, o que não se vê em parte alguma. Destinam-se dous mezes para exames, mas já este serviço não cabe no tempo marcado; por toda a parte os exames vão-se fazendo á proporção que os estudantes se apresentam durante o anno lectivo seguinte. Além destes inconvenientes é e defeito que hontem notei, esse uso de tirar ponto ao modo de Coimbra. Como é que um medico que tem de acudir promptamente a um doente, e que quanto mais depressa acudir mais facilmente o salvará, ha de ter tempo bastante para ir estudar a materia, o ponto, antes de prescrever o tratamento necessario.

Não tem elle obrigação de saber tudo bem correntemente para acudir immediatamente ao enfermo, certo de que quanto mais depressa acudir mais facilmente terá debellado a molestia? O que quer dizer esta historia de pontos, que transtorna tudo, e esta misturada ridicula de exames por pontos e exames vagos.

Os estudantes sabem muitas vezes de antemão a respeito das provas escriptas quaes os pontos sobre que vão ser examinados, e as vezes levam até apontamentos escriptos nas unhas.

Qual é o resultado deste uso dos pontos? E' o estudante quasi não estudar, nem saber, e tanto é isto verdade que ha alguns que nem livros teem, no fim do anno procuram um Espirito Santo de orelha que os inspira sobre o seu limitado ponto, e no fim de 24 horas está apto para fazer um bom exame, sem saber quasi nada, sem ter estudado durante o anno.

Tudo isto tem sido uma irregularidade e uma desordem completa!

Não me conformando com o parecer do nobre senador por Pernambuco, que não preenche o que se tem em vista, peço a V. Ex. que tenha a bondade de aceitar um requerimento meu, de adiamento desta materia até amanhã, porque pretendo então apresentar um projecto differente deste, com o qual não posso conformar-me como foi offerecido pelo nobre senador por Pernambuco, e por elle somente assignado; formulei um projecto, antes de hontem, que não foi impresso e que se diz que perdeu-se; lembro-me agora de novas disposições que consignarei em outro, que hei de amanhã offerecer á consideração do senado, se for aceito o meu requerimento de adiamento até amanhã.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Sub-emenda.

Em vez da palavra – governo – diga-se: o director, com recurso para a congregação e para o ministerio do Imperio. – *Vieira da Silva.*

Requerimento.

Requeiro o adiamento da discussão até amanhã. – *Jobim.*

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou a discussão adiada pela hora e por este motivo prejudicado o requerimento.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 16:

Continuação da discussão adiada do projecto sobre matricula de estudantes nas aulas superiores.

O resto das materias já designadas e mais:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados de 1874, sobre pensões concedidas:

N. 25 a D. Maria Francisca Gonçalves.

N. 26 a D. Rita Maria Muniz de Souza e outras.

N. 68 a Raymundo de Souza Nonato e outra.

N. 602 de 1873 autorizando uma subvenção á companhia de navegação a vapor Catharinense.

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 73, de 1873 relativa ao monte-pio a que tem direito D. Luiza Bezerra Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

45ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Parecer da comissão de pensões e ordenados. – Ordem do Dia. – Matricula de estudantes. – Observações e emendas do Sr. Jobim. – Discursos dos Srs. Cunha Figueiredo e Jobim. – Requerimento do Sr. Jobim. – Discursos dos Srs. Vieira da Silva, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha e Jobim. – Votação do requerimento. – Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Leitão da Cunha e Fernandes da Cunha. – Isenção de direitos. – Licença. – Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, visconde do Rio Branco e Zacarias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Mamanguape, Jobim, duque de Caxias, Junqueira, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, barão da Laguna, Fernandes Braga, marquez de Sapucahy, barão de Camargos, visconde de Muritiba, Diniz, barão do Rio Grande, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, barão de Maroim, visconde de Abaeté, visconde de Camaragibe, Cunha Figueiredo, visconde de Caravellas, Paes de Mendonça, Paranaguá, Godoy, Figueira de Mello e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Dias de Carvalho, Pompeu e visconde de Nictherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Antão e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte parecer da comissão sobre pensões concedidas ao alferes T. M. da Silva Souto e outros:

PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Pensões concedidas ao alferes T. M. da Silva Souto e outros.

Pela proposição da camara, dos Srs. deputados, n. 117 de 30 de Junho proximo passado, que foi presente á comissão de pensões e ordenados, são approvados tres decretos do poder executivo, datados de 15 de Outubro de 1873, concedendo as seguintes pensões:

1ª, de 36\$000 mensaes, a Telemaco Mariath da Silva Souto, alferes honorario do exercito;

2ª, de 500 rs. diarios a Manoel Raymundo dos Santos, cabo de esquadra reformado do exercito;

3ª, de 400 rs. diarios a Manoel do Sacramento Belfort, soldado reformado.

A importancia annual da despeza vem a ser 760\$500.

Na mesma proposição se determina que estas pensões serão pagas da data do citado decreto.

Consta dos documentos enviados ao senado que estas pensões foram concedidas por se acharem os agraciados na impossibilidade de procurar meios de subsistencia, por causa dos ferimentos que receberam na campanha do Paraguay.

Julgando a commissão, depois do exame a que procedeu, que as concessões de que se trata são de inteira justiça, offerece ao senado o seguinte

PARECER.

Que a proposição da camara dos Srs. deputados n. 117 de 30 de Junho de 1874 entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, em 17 de Julho de 1874. – L. As Vieira da Silva. – A. Leitão da Cunha. – J. P. Dias de Carvalho.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Tendo comparecido numero legal de Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto do senado C do corrente anno, relativo á matricula dos estudantes nas escolas superiores.

O SR. JOBIM: – Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar uma emenda substitutiva ao projecto em discussão e á emenda apresentada. O meu projecto é um pouco longo, mas hoje não me acho em estado de justificational-o, por incommodado. Apresento-o como cumprimento do que hontem prometti; elle me parece ser da maior importancia para o bom andamento dos estudos nas escolas de medicina, e, já que disso se trata, aproveito a occasião; direi comtudo que a parte final do projecto póde ficar adiada, se o senado quizer, para melhor occasião. Então poderá ser tomada na consideração que se quizer; mas, quanto á presente emenda substitutiva do nobre senador por Pernambuco,

ou projecto, não me conformo com elle; parece-me que não attinge ao fim que se quer.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes:

Emendas substitutivas.

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º E' permitido ao governo mandar admitir á matricula das escolas superiores aos estudantes, que estiverem nos casos seguintes:

§ 1º Aquelles que, não tendo podido comparecer em tempo per motivo justificado, não tiverem perdido até 20 lições já dadas nas respectivas aulas.

§ 2º Aquelles a quem falte um ou dous dos preparatorios exigidos, comtanto que sobre tres delles ao menos tenham obtido approvação plena, mas estes não poderão matricular-se no terceiro anno, sem terem obtido approvação nos preparatorios que lhes faltarem.

§ 3º Nestes casos os estudantes apresentar-se-hão, e requererão previamente ás respectivas faculdades, que mandarão matricular interinamente até definitiva approvação do governo, enviando-lhe os respectivos documentos.

§ 4º Aquelles que antes dos 16 annos obtiverem o titulo de bacharel em letras, e aquelles, que na maior parte dos exames tiverem sido approvados com louvor, comtanto que não lhes falte mais de um anno para completar a idade exigida.

Art. 2º Os alumnos de pharmacia que quizerem passar para o curso medico não o poderão fazer sem frequentar do modo que as faculdades designarem, dous annos anatomia, e dous annos physiologia, como é exigido para o curso medico.

Art. 3º O anno lectivo será dividido em dous tempos, de cinco mezes cada um, assim como as materias de cada anno, com a repetição de frequencia das materias praticas, que as faculdades designarem com approvação do governo. Cada lente leccionará cinco mezes todos os dias, a excepção das quintas-feiras e dos dias feriados. As primeiras matriculas começarão no 1º de Março e as segundas nos ultimos oito dias de Dezembro. As férias só terão logar nos mezes de Janeiro e Fevereiro.

Art. 4º Os exames e as theses terão logar quando os alumnos o requererem, inscrevendo-se na secretaria no decurso do anno seguinte ao da frequencia ou no immediato. Fica abolido o uso de tirar ponto.

Art. 5º As theses nas escolas de medicina conterão, além dos aphorismos de Hyppocrates, mais 12 proposições em latim *ad libitum*.

Art. 6º O encargo dos exames no decurso do anno, recahirá sobre dous lentes dos que estiverem devolutos, e um dos que estiverem occupados e em hora que não se complique com as lições, mas nunca servindo um serviço de exame para não se prestarem ao outro. Nas reuniões mensaes da faculdade, serão designados os examinadores dos alumnos, que se tiverem inscripto, quer para os exames, quer para as theses. O grão de doutor e o juramento, serão conferidos depois da approvação das theses, na reunião da faculdade do primeiro mez seguinte.

Art. 7º Nos primeiros dias da matricula de cada anno, terá logar um acto solemne de abertura das aulas, em que haverá um discurso pelo director ou algum dos lentes, animando aos estudos, servindo de guia aos novos alumnos

a respeito dos seus estudos e dos deveres da profissão, que vão seguir.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 16 de Julho de 1874. — José Martins da Cruz Jobim.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — A emenda que o nobre senador pela provincia do Espirito-Santo apresentou em substituição á que tive a honra de offerecer á consideração do senado, parece-me que, além de extensa demais, em nada póde remediar a necessidade urgente em que estamos actualmente de resolver os diversos pedidos de dispensas solicitadas pelos estudantes. A emenda substitutiva do nobre senador me parece encerrar um grande plano de reforma geral nos estatutos, quando a minha emenda só tem por fim dar algum remedio ás necessidades palpitantes da occasião.

Não se trata senão de uma medida por assim dizer de afogadilho; e, pois, o senado comprehende que, se, por acaso, passar a emenda do nobre senador pelo Espirito Santo, em logar da que apresentei, teremos com effeito uma revolução nos estatutos das faculdades, porque haverá muitas alterações no mecanismo dos estatutos, como sejam: estabelecer uma nova maneira de se receber o grão de doutor, accrescentar diversas condições para os exames e outras tantas regras para o concurso das cadeiras, etc. Ora, tudo isto entra essencialmente na economia dos estatutos. Creio, portanto, que a emenda do nobre senador não é para esta occasião.

Sr. presidente, eu tenho procurado restringir o mais possivel o numero de dispensas, cujo pedido aliás é extraordinario. Ainda agora acabo de receber (*mostrando um grande maço de requerimentos*) uma grande porção de requerimentos. A pasta que tenho em casa já não póde fechar de tão pejada que está. E' disto que se trata, e não de reformas radicaes das faculdades.

As idéas do nobre senador pelo Espirito Santo podem ser muito boas, mas para serem tomadas em consideração quando se tratar da reforma geral, e mui necessaria, das faculdades. Não me opponho desde já a essas idéas luminosas do nobre senador; mas peço a attenção do senado para a necessidade indeclinavel que temos de dar solução a essa immensidade de requerimentos de estudantes, (*torna a mostrar o maço de requerimentos.*) Foi debaixo deste ponto de vista que encarei a questão.

O SR. JOBIM: — Tambem se trata disto no projecto.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Muito fugitivamente, e com muita complicação: o nobre senador procura alterar essencialmente a marcha determinada pelos estatutos, quer das escolas de medicina, quer das escolas de direito. Repito, é uma revolução nos estatutos actuaes.

Se o senado entende que convém negar absolutamente as licenças pedidas pelos estudantes, eu estou prompto a acompanhá-lo, e darei pareceres neste sentido; mas, se quer de alguma maneira satisfazer, ao menos em parte, aos pedidos dos estudantes, creio que não temos outro recurso senão adoptar isso que ahi está, entretanto, que a emenda substitutiva do nobre senador não vem de maneira nenhuma dar solução ás questões pendentes.

O senado, pois, resolva o que entender na sua sabedoria, certo de que não tenho a menor dóse de amor proprio.

Offereço as minhas idéas, sujeitando-as sempre a melhor juizo, não tendo em mente alimentar caprichos que devem ser sempre desterrados desta casa.

Já disse, e repito, que a minha emenda tende a resolver de prompto a immensidade de requerimentos que pendem da nossa decisão, e de regular para o futuro os unicos casos em que será licito ao estudante pedir dispensa; e eu tambem ficarei sabendo como deverei dar parecer, contrario ou favoravel, a todos aquelles que estiverem nas condições dessa emenda, se ella passar. No caso contrario, continuarei a dar parecer negando absolutamente a concessão de dispensas em quasi todas as hypotheses figuradas nos requerimentos. Convem sahirnos de tanta pressão.

O SR. JOBIM: – O nobre senador que acaba de fallar disse que o projecto por mim apresentado não attende ás pretenções dos estudantes, que existem pendentes de solução do senado; mas eu creio que o projecto do nobre senador é que é inteiramente manco a este respeito, e não o meu; porque nelle não se trata de exames preparatorios, que é justamente sobre que versam as petições, que inundam esta casa. O anno passado foram a perto de duzentos, este anno vamos do mesmo modo; parece-me que o nobre senador ainda não reflectiu nem leu o que se acha disposto na mesma emenda, e como apresentei agora repentinamente, peço a V. Ex. tenha a bondade de sujeitar á approvação do senado um requerimento meu para que esta materia seja devolvida ás commissões de instrucção publica e de legislação, afim de que ellas deem com a brevidade possivel o seu parecer, pois não é possivel que deste modo se tenha conhecimento perfeito do que está em discussão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Proponho que seja tudo o que é relativo á matricula remettido ás commissões de instrucção publica e de legislação. – Rio, 16 de Julho de 1874. – *Jobim.*

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, tinha em mente pedir o mesmo adiamento requerido pelo nobre senador pela provincia do Espirito Santo. A materia que se discute, por mais restricta que seja á matricula de estudantes, entende com o systema adoptado pelos estatutos das nossas faculdades, manifesta grande tendencia para introduzir-se no paiz o ensino livre, e, como bem ponderou o nobre senador pela provincia do Espirito Santo, a emenda do illustre senador pela provincia de Pernambuco, membro da commissão de instrucção publica, não remove todos os inconvenientes.

Diversos teem sido os motivos allegados pelos estudantes que teem requerido ao corpo legislativo dispensa nos estatutos das academias para se poderem matricular; falta de idade, de preparatorios, etc.; assim tambem a providencia deve ser mais ampla. Eu apenas offereci uma subemenda á do nobre senador pela provincia de Pernambuco afim de que se conferisse, não ao governo, mas ás congregações, esse direito quanto á matricula dos estudantes, e folgo de reconhecer que a emenda substitutiva do nobre senador pelo Espirito Santo torna a providencia mais ampla, como cumpre que se adopte.

A minha emenda parece não ter merecido a acquiescencia

do nobre senador por Pernambuco. S. Ex. parece querer atirar sobre o governo toda a responsabilidade, eximindo as congregações, mas renunciando tambem á autonomia universitaria, que eu desejaria que tivessem as nossas academias.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Não faço questão disto.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Pois, se V. Ex. não pensa assim, ha quem pense; julga-se mais conveniente que seja o governo o investido dessa attribuição.

Ja ouvimos aqui o nobre senador por Minas, que por tantos annos presidiu o senado, e o illustrado senador pela Bahia, increparem ao nobre presidente do conselho do defeito de não saber resistir.

Sr. presidente, não é isto devido nem a boa alma do nobre presidente do conselho, nem á fraqueza de espirito. E' um systema politico arvorado no paiz, – a *condescendencia*...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que tudo estraga.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...que se revella em tudo. Se não fosse a *condescendencia* do nobre presidente do conselho, estou persuadido que a maioria artificial, que ainda o sustenta na camara dos deputados, já teria desaparecido. E' um systema politico organizado em contraposição ao systema da resistencia.

Esse systema politico de *condescendencia*, estende-se ás provincias. Se não fosse a politica da *condescendencia*, poderiam os presidentes de provincia garantir sempre ao governo o triumpho das urnas? haveria fraude eleitoral? invasão das igrejas pelas tropas do governo? Se não fosse a *condescendencia*, as assembléas provinciaes, adoptando a mesma politica do presidente, criariam empregos, não no interesse do serviço publico, mas no interesse dos partidos, das affeições pessoaes de quem governa? Vemos, por exemplo, na provincia de Sergipe, o presidente, por *condescendencia*, preenchendo cadeiras que não podia preencher sem concurso; unicamente para favorecer interesses pessoaes mandar pagar subvenções a companhias, sem attender ás circumstancias pecuniarias da provincia. Quasi todas as provincias do norte estão em liquidação, graças á politica de *condescendencia* de seus presidentes.

Não fallo da minha provincia, onde começou uma *idade de ouro*, desde que temos a fortuna de ser governados pelo ministerio de 7 de Março. Pobre provincia!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Agora mesmo acaba a Bahia de contrahir um emprestimo de 100:000\$, a 8%.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Esta politica de *condescendencia* levou as assembléas provinciaes a crear comarcas tão depressa passou a reforma judiciaria, e ahi temos uma alluvião de novos juizes de direito, recrutados sabe Deus como!

E tão contagioso é este systema de *condescendencia*, que mesmo o corpo legislativo não ficou isento d'elle: atraz das comarcas vieram as novas relações, e em vez da ordem, e da regularidade que reinavam nos tribunaes de segunda instancia, introduziu-se nelles a desordem, a anarchia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não com a criação das relações, mas com a reforma do Sr. visconde de Nitherohy.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A condescendencia invade até a judicatura, os tribunaes de 1ª e 2ª instancia. Não ha mais segurança nos julgamentos!

Não attribuamos os resultados deste systema politico á defeito organico do nobre presidente do conselho, de quem aliás conheço a generosidade de animo e o cavalheirismo de character e cujas relações particularmente acato e aprecio. E' uma politica organisada, que nasceu principalmente da fraqueza dos gabinetes, que parte da alta administração, estende-se até os delegados de aldeia, e vae dando em resultado as provincias entrarem em liquidação, liquidação em que breve entraremos nós tambem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' um negocio serio; o estado financeiro das provincias é deploravel.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O projecto do nobre senador pela provincia do Espirito Santo, ou antes a sua emenda, assim como a do nobre senador por Pernambuco, provam uma cousa, a necessidade de reformar o ensino superior do imperio. Ha tendencias para desprendermo-nos do monopolio do governo.

Noto tres defeitos capitaes na organização do nosso ensino superior: o monopolio do governo, a centralisação exagerada e a falta de estímulos nos professores, nos lentes. Não podemos considerar a instrucção publica, nem dar lhe a organização politica de uma repartição fiscal, administração de correios, ou capitania de portos; é cousa muito diversa.

E' preciso abrir mão do systema antigo, do systema da França e attender ao progresso material do paiz e á necessidade da diffusão das luzes: é indispensavel que o ensino superior acompanhe esse movimento do progresso. Temos uma verdadeira burocracia academica. Ao lente preguiçoso e indolente, o regulamento do governo presta as mesmas garantias que ao lente zeloso e cumpridor de seus deveres. Cumpre, pois, estabelecer, introduzir o estímulo, o que só póde redundar em beneficio da sciencia.

Não sou muito adepto á liberdade absoluta do ensino, mas tambem não quero a intervenção absoluta do governo. Quero o meio termo e o encontro na organização do ensino superior da Allemanha, da Belgica e Italia, segundo as ultimas reformas.

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A Allemanha será sempre o modelo; a Italia não tem feito senão copiar a Allemanha.

A'quelles que não leem o allemão, que não podem entrar bem no mechanismo da organização do ensino superior da Allemanha, eu aconselharei que leiam ao menos o que se tem feito na Italia nestes 15 annos para cá. Alli se teem discutido todas as leis de reforma da instrucção publica. Em 1859, a lei Casati deu a base da reforma da instrucção publica na Italia; veio depois a lei Matteucci, que estabeleceu as taxas universitarias. Será, pois, conveniente que os nossos estadistas consultem estas leis, e as providencias que encerram. Não quero excluir a intervenção do estado; até mesmo porque a liberdade do ensino exige essa intervenção. Na Allemanha as universidades não são completamente independentes, são até universidades do estado, mas mantem a sua autonomia, ha nellas liberdade de ensino, de discussão, liberdade de idéas, e o estudante tambem tem por sua parte a liberdade de aprender;

é isto o que quer dizer *Lehrfreiheit* (liberdade de ensino) e *Lernfreiheit* (liberdade de aprender.)

Ha a este um systema opposto, e nós o encontramos na America do Norte e na Inglaterra: alli o ensino superior é completamente independente do governo, nada tem que ver com elle. E isto é um mal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é melhor.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' um mal. Póde-se conciliar a intervenção do governo com a autonomia dos corpos academicos, e a prova está na Allemanha, na Belgica e Italia; não é, portanto, um facto isolado.

UM SR. SENADOR: – De outra fórma.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não é de outra fórma: a Belgica reconhece a par das universidades officiaes, que são as de Liège e Gand, as universidades livres, que são as de Louvain e Bruxellas. Assim tambem na Italia ha universidades que chamam-se livres, mas que verdadeiramente não o são e ás quaes se poderão antes chamar municipaes ou provinciaes.

Eu não admitto universidades livres...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – São as que acho melhor.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...E' preciso uma tal ou qual intervenção do governo, mas a par da autonomia e da independencia do ensino e do estudo.

O nosso systema é o francez: intervenção absoluta do governo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – No tempo em que foram expedidos os estatutos que ainda vigoram, seria um verdadeiro melhoramento; mas hoje já se não póde manter o que foi feito ha tanto tempo, é preciso reforma.

A emenda do nobre senador por Pernambuco previne apenas uma hypothese, e é quando o estudante não chega restrictamente no tempo de ser matriculado independente de favor. Com isto não se dá remedio ao mal, como bem ponderou o nobre senador pelo Espirito Santo; os estudantes continuarão a vir ao corpo legislativo pedir dispensa de idade, de preparatorios. A propria attribuição que pelos estatutos era até aqui da competencia das congregações, o nobre senador passa para o governo; isto é o mesmo que nullificar semelhante attribuição; é uma centralisação extraordinaria e sem necessidade. O projecto do nobre senador pelo Espirito Santo é mais amplo, e por isto mesmo preferivel.

Desejaria, Sr. presidente, que o estudante que não se apresentasse dentro do tempo preciso para ser matriculado, ou dias depois do encerramento das matriculas, recorresse á congregação, que esta o mandasse admittir como ouvinte; e uma vez admittido como ouvinte, com attestado do lente da cadeira, fosse admittido a exame vago. Se o estudante sabe, seja approvedo; se não sabe, reprovem-o; não haja condescendencia, resista-se.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é muito bom de dizer.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não acho difficil a resistencia, quando ella resulta de cumprimento do dever.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pois se está na indole dos brasileiros a condescendencia?!

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não está tanto na indole dos brasileiros, está antes no systema de governo; é modernissimo, é de agora; e a prova temos em homens da tempera do nobre visconde de Abaeté e nos seus companheiros da fundação do Imperio, que, resistindo, lograram consolidar a sua obra, legando-nos as melhores leis que possuímos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – São raros esses caracteres.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Eu desejaria que se fizesse a reforma do ensino superior, que, na minha opinião, é uma das necessidades da época.

Agora, porém, trata-se tão sómente de desembaraçar-nos dessa alluvião de requerimentos de estudantes; mas é preciso cortar o mal pela raiz, e para isto necessario é que se prevejam todas as hypotheses em que o estudante, com justiça, pôde ser admittido á matricula, ou como ouvinte, podendo fazer exame vago.

Se tivermos occasião de tratar ainda este anno da reforma da instrucção publica, hei de occupar-me com os differentes systemas, – apreciando o allemão, o francez e o belga; entretanto fique desde já consignado que hei de pugnar pela autonomia universitaria, pela liberdade do ensino e do estudo.

Talvez fosse conveniente a admissão dos professores livres, como existem creados na Allemanha e na Italia; os *privati insegnanti*, ou a *titulo privato sen effecto legale*, como se exprime a lei; providencias sobre os exames e pagamento dos cursos pelos estudantes, como se pratica na Allemanha e se acha tambem adoptado na Italia. Objecta-se ao systema do pagamento do curso pelo estudante a dependencia em que deste ficam os professores. Na Allemanha o estudante paga o curso que frequenta mas não directamente ao professor: é o questor da universidade que recebe o pagamento ou procede á cobrança. Outra objecção é a rivalidade que pôde dar-se quanto aos professores: esta rivalidade não é senão o resultado da concurrencia. Além disto, é preciso attender-se tambem aos estudantes pobres, que não pôdem pagar as taxas universitarias. Seria conveniente adoptar-se á este respeito alguma providencia. Porventura com os saldos do nobre ministro da fazenda não será possivel dispensar essas taxas em relação aos estudantes que se distinguem e forem pobres?

Presto, Sr. presidente, a minha adhesão ao requerimento do nobre senador pela provincia do Espirito-Santo para que seja de novo ouvida a commissão e espero que se adoptará uma providencia em ordem a evitar que voltem á esta casa pretenções relativamente á matricula de estudantes mais ou menos fundadas em justiça ou equidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O nobre senador, o Sr. Jobim, propõe que tudo quanto é relativo á materia de que se trata, seja remettido ás commissões de instrucção publica e de legislação; por consequencia, não só a emenda additiva de S. Ex., como o projecto, que é tambem delle, e a emenda do nobre senador pela provincia de Pernambuco, devem ser remettidas a essas commissões, ficando assim adiada a discussão. Mas, como os negocios

tendentes aos estudantes ficarão adiados até á discussão deste projecto, pergunto eu: o presente adiamento importa a nullificação do outro adiamento, ou continúa este depois de approvedo o offerecido pelo Sr. Jobim? Eis, tornando-se indefinido o adiamento dos projectos relativos aos estudantes, como se disse aqui a principio, o que não é admissivel.

O que eu entendo é que deve approvar-se ou rejeitar-se este projecto, sem ir mais á commissão, porque a materia acha-se discutida.

Toda a difficuldade, Sr. presidente, provém de se querer dispensar na lei (*apoiados*) e se votarem resoluções casuisticas, applicaveis a este ou áquelle estudante, constituindo-se assim uma afillhadagem, em vez de um principio de justiça (*apoiados*), tomando-se tempo ao senado, que já de pouco dispõe para tratar dos negocios importantes.

Em todos os paizes e em o nosso os estatutos das faculdades marcam as condições da matricula, de exame, de approvação, etc.

Não se querem, porém, sujeitar a essa regra geral; cada um apresenta a sua excepção. Pergunto: já se viu no mundo parlamento algum tomar conhecimento de dispensa de estatutos a favor deste ou daquelle estudante? Os preparatorios são ou não são necessarios? Se são necessarios, exijam-se; se não são necessarios, acabe-se com elles (*apoiados*), ou corrija-se, diminua-se o numero delles.

E' mister a frequencia? Exija-se. Não é mister a frequencia? Então haja matricula voluntaria, como se faz na Europa: matricula-se o estudante, vae ou não vae á aula, e no fim é approvedo ou reprovado conforme o seu exame.

Confesso a V. Ex. Sr. presidente, que tenho um certo pejo de ler em nossa collecção de leis, como a do anno passado, uma relação de resoluções votadas pelo corpo legislativo somente para estudantes (*Apoiados*). Depois nós aqui nos queixamos de que o nivel da instrucção baixa, de que a ignorancia vae tomando conta de todo o paiz, e isto desgraçadamente assim é, augmenta-se o numero das materias a estudar e cada vez sabe-se menos de todas ellas; esta é que é a verdade.

O SR. ZACARIAS: – Os meninos estudam mais os romances do que os preparatorios; são versadissimos nos romances do dia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu tenho a experiencia propria; tenho parentes educando-se e vejo que alguma razão ha para se pensar assim, porque são tantas as materias exigidas, que os estudantes não aprofundam nem pôdem aprofundar nenhuma dellas.

Concluindo, voto contra o adiamento do Sr. senador pelo Espirito Santo e votarei tambem contra o projecto de S. Ex. e contra a emenda do meu illustre amigo, que não tem outro alcance que o de tirar essa attribuição do corpo legislativo para a conferir ao governo, que aliás já não pôde com os trabalhos a seu cargo; accrescendo receiar eu muito que esta concessão feita ao governo seja um motivo, não só para constantes censuras ao mesmo governo, como porventura para injustiças que elle pratique. Portanto, voto contra tudo e irei votando contra taes dispensas, porque, desde que o senado se resolver a não dal-as mais, creio que isto ha de cessar. (*Apoiados*.)

Eu sou do tempo em que não se pedia dispensa de cousa nenhuma. Se o estudante não fazia acto no fim do anno ou em Fevereiro, perdia o anno e nunca recorria ao corpo legislativo.

Hoje pede-se dispensa de frequencia de estudos, de actos, emfim de tudo; e, como é que um estudante ha de pôder cursar o 1º anno da escola de medicina, ou de direito, e ao mesmo tempo estudar preparatorios? Se queremos instrucção, deixemos que o governo faça as reformas que a experiencia aconselhar; se não queremos, então é diferente: dispensem-se tudo. (*Apoiados.*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, preciso motivar o voto que tenho de dar, quer contra o adiamento proposto, quer contra a emenda substitutiva do nobre senador pelo Espirito Santo.

O SR. PRESIDENTE: – As observações do nobre senador só podem referir-se ao adiamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então voto contra o adiamento pelo simples facto de ter de votar contra o projecto e contra a emenda substitutiva. Na occasião competente, motivarei o voto negativo que pretendo dar.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado do *Appendice*.

O SR. JOBIM: – A experiencia tem-me feito convencer que nestas materias, cada cabeça, cada sentença. Nunca se decide nada, e nem se pôde decidir em um corpo deliberante, composto de grande numero de membros, sobretudo se cada um se julga com a instrucção e as habilitações necessarias para poder dar com acerto a sua opinião sobre ellas. O resultado que se tem observado nas discussões dos corpos deliberantes é ficarem sempre as cousas no mesmo pé em que se achavam.

Assim aconteceu em 1845 em França, quando houve grandes discussões nas camaras sobre a organização das escolas de medicina. A' frente dessas discussões figurou M. Cousin, que creio era então ministro; isto pôde-se verificar nas suas obras. M. Cousin tornou-se a este respeito estacionario, foi de opinião que era melhor conservarem-se as cousas como estavam depois de muitos debates, e assim se venceu e nada se fez.

O mesmo tem acontecido entre nós: a lei de 3 de Outubro de 1832 determinou que as faculdades de medicina fossem encarregadas de organizar os respectivos estatutos; na faculdade de medicina da Bahia havia um membro, o Sr. Paulo Araujo, que organizou logo uns estatutos, e estes foram approvados provisoriamente pelo governo, e assim ficou; mas na escola de medicina do Rio de Janeiro levou-se oito annos a discutir a materia, e nunca houve accordo sobre cousa nenhuma, de sorte que vimo-nos obrigados a pedir ao governo que fizesse o que entendesse, e elle mandou executar interinamente um projecto que apresentei; mas, não podendo continuar-se a existir da maneira interina por que tudo estava naquella escola, no anno de 1854 o governo foi autorizado a dar-lhe regulamento, e a pol-o immediatamente em execução. Assim foram expedidos os regulamentos de 1854 e 1856 e postos em execução, até que fossem definitivamente approvados pela assembléa geral; isto teve logar ha 20 annos, e esses regulamentos nunca foram submettidos á

approvação do corpo legislativo; se viessem a elle, cada cabeça cada sentença, e provavelmente não seria possível fazer-se nada.

Estas cousas costumam-se fazer-se por meio de uma autoridade, e uma autoridade que tenha as habilitações e a força necessaria para impôr, e fazer com que seja cumprido o que se determina, o que, ainda que seja imperfeito é melhor do que andar atraz de perfeição sem nunca achal-a, como fazem os francezes.

O mesmo se pôde dizer a respeito de uma constituição politica: creio que não ha uma assembléa deliberante, que tenha na sua totalidade contribuido para se fazer uma constituição sem defeitos; é preciso que haja um ou outro membro, que tome essa iniciativa. O mesmo acontece com os codigos; uma cabeça ou outra é capaz de muito, mas só muitas reunidas, atraz de perfeição, que cada um imagina, nada fazem. Desta maneira nada absolutamente se faz, cada um vem na discussão com as suas opiniões, com as suas idéas, e quer que ellas preponderem. Foi o que aconteceu na escola de medicina do Rio de Janeiro.

O mesmo acontecerá no caso de que tratamos: se cada um quer entrar nesta discussão, se cada um quer vir com a sua regra, com a sua imaginação, o resultado será não se fazer cousa nenhuma. O nobre senador pelo Maranhão é de parecer que se rejeite tudo, o meu requerimento de adiamento, assim como todos os projectos que ahi estão; mas o que é que S. Ex. quer que fique? Isso não nos declarou. Quer que fiquem os examens taes e quaes, com o mesmo rigor que existem actualmente? Se esta é a sua opinião, o resultado é uma iniquidade, é uma injustiça; um mal muito grande, que se faz ás provincias do Imperio.

Senhores, quaes são os moços, que se formam na escola de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia? A grande parte, a maioria delles são filhos do Rio de Janeiro ou da Bahia. Os filhos das outras provincias ficam afastados dessa profissão, quando é de absoluta necessidade que elles sejam tambem iniciados nella. Na escola de medicina do Rio de Janeiro mais de metade dos estudantes são filhos do Rio de Janeiro, porque os filhos das provincias não podem vencer todos os preparatorios, que são hoje exigidos com um rigor extraordinario.

Portanto, senhores, façamos alguma concessão. A concessão que se faz no meu projecto é unicamente naquella parte que é requerida pelos estudantes, e estes não requerem senão interinamente a dispensa de um ou dous preparatorios. Creio que nisto não ha inconveniente, quando nós vemos que se procede da mesma maneira em outros paizes, muito mais adiantados do que nós em civilização e em instrucção publica. Na França, onde a instrucção publica está muito mais adiantada, um estudante pôde frequentar dous annos as academias, sem ter feito exame de preparatorio algum; depois de dous annos de frequencia, é que não pode ir adiante sem apresentar exame de bacharel em lettras e em sciencias. Porque razão, pois, havemos nós de levar o rigor ao ponto de não querermos dispensar, interinamente ao menos, nenhum preparatorio ao estudante que se apresenta?

Se a intenção é voltarmos ao rigor antigo, então é muito natural que o resultado seja continuarem as provincias a não ter os serventuarios da arte de curar, que lhes

é indispensavel que tenham. Não se fazendo algum favor, permittido por lei, muitos moços vindos dellas deixaram de seguir esta profissão, porque logo que virem que não podem vencer todos os preparatorios, afim de se matricularem na escola de medicina, retirar-se-hão, não poderão permanecer por mais tempo no Rio de Janeiro; entretanto isto não aconteceria se se permittisse que estes moços podessem fazer os seus exames preparatorios nos intervallos ou das ferias, ou dos tempos em que estudam as materias ensinadas nas escolas de medicina, onde actualmente ha tanta vacancia para isso, tanto tempo perdido. Não vejo nisto nenhum inconveniente, e é o que se pratica em outros paizes.

Com que preparatorios entra um estudante para a universidade ingleza? Não se exige preparatorio nenhum, nem se determina a idade; entra-se para essas universidades com 10, 12 ou 14 annos; mas ha unicamente esta condição a respeito de idade, e é que ninguem pôde formar-se sem ter completado 21 annos. E quanto aos exames de preparatorios fazem-se antes dos exames escolares, perante os mesmos professores das escolas. A maior parte das materias dos primeiros dous annos são materias de memoria, e que um menino muito facilmente aprende; tem-se visto meninos de 13 ou 14 annos saberem anatomia menos mal, porque é uma sciencia que depende mais da memoria do que de raciocinio, pouco tem com o raciocinio, consiste principalmente em decorar bem a ordem, disposição e natureza a organização humana, e das suas funcções, e a physica e a chimica, e a botanica, em que dependem necessariamente dos preparatorios; de historia, de geographia, etc., etc.

E' absolutamente preciso tomar-se uma deliberação: mas, se se quer voltar ao antigo estado de rigor, sem attender ás reclamações, faça-se assim, mas, emquanto a lei existir, é necessario cumpril-a, e neste caso as provincias hão de necessariamente soffrer muito por falta dos necessarios servidores da arte de curar. Só se se quer que somente o Rio de Janeiro e a Bahia forneçam medicos e cirurgiões para todo o Imperio, que assim mesmo não bastam; parece-me uma grande injustiça, que os filhos de muitas provincias importantes sejam afastados de uma profissão tão importante como esta. Se se quer voltar ao mesmo estado, o resultado é a exclusão de grande numero de moços, que deixarão essa profissão e irão procurar outras. E sabe o senado a despeza que faz um filho das provincias no Rio de Janeiro. Nas provincias ha poucos meios de estudar bem os preparatorios; os que lá estudam vem ser reprovados no Rio de Janeiro: é, portanto, preciso estudar aqui. Ora, um collegial não pôde estudar os preparatorios em menos de seis annos, e deve-se contar com 6:000\$ de despeza; a escola de medicina exige seis annos de frequencia e tambem a despeza annual não pôde ser menos de 6:000\$: porventura ha muitos paes de familia nas provincias que possam despender 12:000\$ para dar a um filho a profissão medica? Portanto, cumpre acabar com essa severidade, que se quer confirmar.

O nobre senador pela Bahia insistiu muito tambem sobre alguns artigos additivos que apresentei. Já outro dia apresentei alguns artigos ao projecto a respeito dos oppositores, e fiz vêr que gostava de apresentar sobre o tapete as idéas que me parecem de maior utilidade publica, embora não sejam recebidas. Pouco me importa que

os artigos additivos que agora apresentei a este projecto sejam ou não recebidos; o que eu desejava era fazer ver que o ensino nas nossas faculdades deve ser melhor dirigido do que aquelle que é seguido na universidade de Coimbra: mas não é facil conseguir-se que mudem de opinião aquelles senhores, que foram amamentados com o leite de Coimbra: o habito é uma segunda natureza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que nos está fazendo mal é o leite de França.

O SR. JOBIM: – Pôde ser que nos faça muito mal em politica, mas a respeito de instrucção publica não nos faz mal nenhum, prouvera a Deus que nós já estivéssemos lá; estou persuadido de que o leite bebido em França sobre instrucção publica é infinitamente mais nutritivo do que o leite bebido em Coimbra, e os nossos cursos superiores não trucsão outra cousa senão filhos legitimos ou illegitimos da universidade de Coimbra. Temos todos os inconvenientes da universidade de Coimbra, entre os quaes figura em primeiro logar esse dos pontos, que faz muitas vezes com que um estudante por mais vadio que seja não possa deixar de ser approvado. Ha annos em que nem um só deixa de sel-o, o que é contra a natureza das cousas, porque necessariamente ha de haver moços, que não tenham talento para a profissão, ou que sejam madraços ou não tenham a moralidade necessaria para ser medico.

Portanto, a não adoptar o senado o additamento que propuz, não sei como ficará rejeitado tudo, como propoz o nobre senador pelo Maranhão; quer-se que continue essa afilhadagem de estudantes, afilhadagem que principiou nesta casa e na camara dos deputados, porque nos primeiros dez annos os estudantes resignavam-se facilmente aos exames preparatorios e não nos vinham tomar tempo, mas esses exames foram depois augmentados, são hoje muito mais rigorosos e mais difficeis, e, portanto, é necessario alguma indulgencia, e se não houver essa indulgencia o resultado continuará a ser funesto não só para as provincias, porque não terão quem possua as habilitações necessarias para o exercicio da profissão medica, como tambem para a administração da justiça.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está enganado; nas provincias estuda-se melhor do que aqui.

O SR. JOBIM: – Isso pôde dar-se na Bahia, mas a Bahia não é o Brasil todo. Não pôde haver administração de justiça criminal sem corpos de delicto regularmente feitos por pessoas habilitadas.

Continuo, pois, a julgar que é conveniente, que vá ás commissões a materia que está em discussão, a vermos se apparece melhor accôrdo.

Findo o debate e posto a votos o requerimento, não foi approvado.

Proseguiu a discussão do projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, o discurso do nobre senador pelo Espirito Santo obrigou-me a dar-lhe um aparte, quando S. Ex., querendo combater o systema das nossas escolas do alto ensino, condemnou-as por serem ainda o fructo de leite de Coimbra, que S. Ex. quer substituir pelo leite de França.

O SR. JOBIM: – Não fallei em leite de França.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fui eu quem fallou. Quando

o nobre senador quiz explicar os erros do nosso alto ensino pelo leite de Coimbra, foi que dei este aparte: «o nobre senador o que quer somente é o leite de França.»

Sr. presidente, eu me inclino muito ao parecer da comissão, porque o senado tem hoje a necessidade de tirar das discussões diárias materias que abatem a competencia do poder legislativo. Eu me recordo, e seja-me permittido recordar ao senado, de que no mesmo dia em que tomei assento nesta casa ha 19 annos, pedi a palavra, quando se discutia uma dispensa de exame da escola de direito de que fazia parte como professor, para oppôr-me a essa dispensa, porque entendi sempre, como entendo radicalmente as leis, que ellas não podem ser feitas e é da nossa constituição, senão por utilidade publica e nunca por utilidade particular ou individual.

E qual é a utilidade publica que o corpo legislativo aprecia, quando vem uma petição para dispensa dos preceitos da lei? Sempre me oppuz a essas petições. Portanto, devo applaudir o expediente da comissão de instrucção publica, quando quer substituir o mesmo arbitrio que propuz outr'ora para poupar ao senado este abatimento. Nossas collecções constam de dispensas a estudantes e licenças a empregados publicos. Ha 19 annos que está incubada a idéa que a nobre comissão agora descobriu — autorisar as congregações para attenderem administrativamente a esses inconvenientes...

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...e a iniquidade que resulta de se fazer com o estudante que chega tarde, que não tem certos preparatorios feitos, possa aproveitar algum tempo na sua carreira. Isto é cousa que as congregações podem fazer, e ninguem está mais habilitado do que ellas para apreciar os casos de equidade.

Perguntarei: neste senado onde ha tantos homens formados, pôde-se dizer que todos recordam-se ainda dessa economia pratica das escolas para saberem quando é que se deve conceder a dispensa, se o estudante chegou tarde, se lhe faz falta tal preparatorio, se deve fazer acto de tal ou tal anno, se pôde accumular dous exames no mesmo anno? Pois, senhores, estamos habilitados para conhecer destas minudencias? Sem duvida alguma as congregações que estão todos os dias com essas hypotheses entre mãos são as competentes para attender aos casos de equidade e de justiça mesmo. Agora apparece a idéa de dar-se isto ao governo...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — A emenda da comissão dá a autorisação ao governo; a do Sr. Vieira da Silva é que dá ás congregações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Inclino-me mais para a emenda do Sr. Vieira da Silva, porque me inclino sempre contra o governo nestas questões. Acho que as congregações estão mais no caso de resistir ás solicitações, ao patronato. Eu vejo, por exemplo, que para o governo basta que o petionario seja filho de senador ou deputado; isto é um grande argumento para quem precisa de votos em uma camara ter de attender aos filhos de deputados e senadores; mas para as congregações que não precisam de votos pôde haver muito mais condições de independencia e de acerto, se acaso se encarregar isto a ellas. E como a idéa do nobre senador pela provincia do Maranhão creio

que contém a do recurso para o governo, então a materia fica completa.

Sr. presidente, já enunciei a minha opinião a favor da emenda do nobre senador pelo Maranhão. Está tambem na mesa uma emenda do nobre senador pelo Espirito Santo, que S. Ex. ha de permittir (é com pezar) que não lhe dê meu voto, porque esta emenda é de organisação, é um codigo que S. Ex. fez com certas predilecções manifestadas já nesta casa. Elle quer lavrar sentença de condemnação contra o leite de Coimbra e plantar com sua emenda certas idéas capitaes de algumas universidades europeas. *Verbi gratia*, no meio de disposições de outro genero está a de não haver pontos nos exames. Não tem razão o nobre senador, porque, se não quer que haja os pontos, é preciso ser coherente: reformar todo o systema de ensino e acabar com a obrigação da frequencia. Mas o estudante, que é obrigado a frequentar e que perde o anno dando 12 faltas, já dá uma garantia de applicação que deve ser compensada...

O SR. JOBIM: — Que relação tem uma cousa com outra?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...pelo exame de ponto. Nas universidades onde não se exige frequencia é que se pôde exigir exame vago, porque então o professor faz suas prelecções, quem quer aproveitall-as vae ouvir, e o Estado quando alguém quer um titulo, tem o direito de dizer: «Faça exame vago, mostre que estudou tudo aquillo desde o principio até o fim, que sabe todas as materias desse compendio»; e então o individuo expõe-se a que se lhe abra o livro indistinctamente. Mas ao estudante que pela sua frequencia sem interrupção já leu com o professor pagina por pagina do compendio, impor-se ainda a obrigação de exame vago, quando já tem por si a presumpção de que estudou, é uma incoherencia.

O SR. JOBIM: — Qual incoherencia! Não ha incoherencia nenhuma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito grande. O nobre senador nesta materia, comquanto possa ter razão em querer os exames vagos, cahe nessa inconsequencia.

Eu, Sr. presidente, fui a Coimbra, mas não cheguei a mamar leite de Coimbra, por isso não posso ser averbado de suspeito pela predilecção do leite daquella universidade; mas o nobre senador que mamou o leite de França e que todos os dias está-nos dando aqui provas de sua predilecção pelo leite de França em materia de instrucção, quer plantar em nosso paiz rigores de instrucção combinados inconsequentemente com certas disposições das universidades francezas e ao mesmo tempo com as da universidade de Coimbra: e isto é que uma cabeça bem organisaada não pôde comprehender.

Uma de duas: ou acabemos com o systema de nossas escolas de ensino superior com frequencia e exijamos o exame vago; ou então, se acaso se exige a frequencia, não é possivel admittir a idéa do nobre senador de querer a abolição dos pontos.

O SR. JOBIM: — E' a argumentação dos vadios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre senador deve reconhecer que fez uma emenda inadmissivel, porque quer

com ella reformar todo o regulamento de nossas faculdades de direito.

O SR. JOBIM: – Prouvera a Deus que assim fosse!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Materia de estatutos está no seu projecto substitutivo, e então o nobre senador quer até tirar attribuições administrativas que pertencem ao governo na regulamentação da lei. Admira; eu que sou radical estou pugnado nesta casa quasi sempre para que nem o governo tire ao parlamento nem o parlamento tire ao governo; entretanto o nobre senador, que não é radical senão em materia de instrução publica franceza, quer tirar do governo para o parlamento.

O SR. JOBIM: – Radical no sentido de V. Ex. não comprehendendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois é bem facil de comprehender.

O SR. JOBIM: – Eu entendo que radical é aquelle que quer arrancar todas as instituições para substitui-las por outras. Ser radical é querer que a reforma vá até as ultimas raizes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O aparte é tão comprido e foi dado em voz tão baixa que não pude ouvir para responder. O que em summa pude ouvir é que sou radical, porque quero arrancar os erros pela raiz. Na verdade, em materia de instrução publica quero que a reforma seja radical, não quero que seja um tecido de inconsequencias, uma combinação de leite de Coimbra com leite de França. E' o que tinha de dizer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, a consideração que me merecem o illustrado autor do projecto em discussão e o das emendas, exige que eu motive em poucas palavras o voto que pretendo dar, quer contra o Projecto, quer ás emendas, aproveitando a occasião para responder a algumas objecções, que acaba de articular o illustrado senador pela provincia de Goyaz que adoptou a materia do projecto.

Senhores, o que significam o projecto e a emenda do honrado senador pela provincia de Pernambuco? Significam uma autorisação dada ao governo, ou ás congregações, como quer o honrado senador pela provincia do Maranhão, para dispensar na lei actual, regedora do ensino superior do Imperio. O illustrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, já disse quanto bastava, a meu ver, para mostrar a inconveniencia que ha em semelhante autorisação. Se os estatutos actuaes das faculdades de direito e de medicina teem defeitos, o meio é derogal-os ou mesmo revogal-os, mas autorisar ao governo e ás congregações para, em hypotheses dadas, dispensarem nesses estatutos, a dispensarem na lei, parece-me um grande inconveniente.

E, Sr. presidente, V. Ex. sabe que pelo systema politico, anterior ao regimen representativo, havia nas leis o que se chamava razão da lei, ou o seu preambulo, no qual se expunha o motivo das disposições da mesma lei. Com o systema parlamentar, porém, aboliram-se esses preambulos, e a razão da lei vae-se procurar hoje nas discussões do parlamento.

Se, portanto, passasse este projecto e se tornasse lei do paiz, quem quizesse no futuro saber a razão desta lei, a

acharia nas nossas discussões de um modo que, seja-me permitido dizer, não nos seria muito lisongeiro; apreciando dous discursos que o nobre senador pela Bahia tem proferido sobre o assumpto em discussão, acharia os motivos porque S. Ex. aceita a disposição do projecto, e veriam que esses motivos se baseam na fraqueza do nosso espirito, hesitando o senado em rejeitar as proposições que da camara dos Srs. deputados lhe tem sido enviadas, concedendo despensas continuadas a estudantes.

Ora, o senado comprehende que este motivo, lido depois do projecto ser lei do paiz, não nos pôde ser muito airoso; porque, se essas dispensas não devem ser concedidas, como eu entendo que não devem ser, tenhamos a força necessaria para rejeitar essas pretensões, votando invariavelmente contra ellas; e se isto se estabelecer como regra durante duas ou tres sessões, deixará de dar-se o inconveniente, que o nobre senador pela provincia de Goyaz apontou, aliás como motivo para aceitar o projecto, o de occupar-se o senado constantemente com discussões que se referem a interesses pessoaes. E' claro, senhores, que no momento em que forem rejeitadas essas pretensões, durante algumas sessões consecutivas, os estudantes não voltarão aqui com pedidos semelhantes. Este será o remedio efficaz, e não delegarmos a gravissima faculdade de despensar na lei, e isso a cada passo!

(Ha um aparte).

V. Ex. ha de permittir que eu divirja um pouco de suas opiniões, porque já uma vez aqui no senado, um senador pela provincia do Rio de Janeiro, que se acha ausente, nos demonstrou de maneira cabal e satisfactoria que o parlamento não pôde estar inhibido, em certas circumstancias, de legislar sobre materia de interesse individual. Mas o meio efficaz, repito, seria termos a força de animo necessaria para indifferirmos quantas pretensões destas aqui se apresentarem, e pela minha parte desde já declaro que hypotheco o meu voto para uma crusada semelhante.

Mas o nobre senador pela provincia de Goyaz nos disse que seria de vantagem autorisar as congregações para conceder essas dispensas. Eu direi á S. Ex. que essa faculdade já esta consignada no decreto de 13 de Abril de 1864. Já hoje as congregações das faculdades de direito estão autorisadas para dispensar nos estatutos, quanto áquelles estudantes que deixassem de comparecer no tempo marcado para a matricula e para a frequencia por motivos justificados.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Note-se que é só nesta hypothese.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem; é nesta hypothese que parece ser a unica que pôde justificar semelhante dispensa, porque, quanto a de preparatorios, o remedio seria outro. Com effeito, senhores, se os preparatorios são da mais, reduzam-se ou acabemos com elles. Mas desde que os estatutos estabelecem, a necessidade de 7, 8 ou 9 preparatorios para qualquer estudante poder matricular-se nos cursos superiores, qual é a razão de conveniencia publica, que nos aconselha a estarmos a dispensar o estudante de se matricular com 7, 8, ou 9 preparatorios feitos, mas sómente com tres ou quatro, fazendo depois dos outros? Pois não é intuitivo o que nos expoz aqui o honrado senador

pela Bahia a este respeito, isto é, que o estudante que se matriculava sem algum dos preparatorios, não o estudava depois? Isto é evidente.

Portanto, não querendo eu cançar mais a atenção do senado com esta discussão, já bastante prolongada, direi que pelos motivos expostos me vejo na necessidade de votar, quer contra o projecto em discussão, quer contra as emendas que teem sido apresentadas; mantenho-me na convicção de que o meio efficaz de acabar com estes continuados pedidos de dispensa por mil motivos, é votarmos contra todos elles. No momento em que isto ficar assentado nesta casa, e que em duas ou tres sessões seguidas essas pretenções forem indeferidas, é claro que os estudantes não voltarão a occupar-nos diariamente a atenção com semelhantes pretenções.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sr. presidente, direi somente duas palavras para justificar-me.

Accuso me de ter sido um daquelles que por vezes teem solicitado da benevolencia do senado dispensa para a matricula de um ou outro estudante, em circumstancias bem razoaveis e equitativas. Prezo muito a moralidade, sou fiel observador da lei, e desejo que ella se cumpra estrictamente, sem relações de pessoas, em todo o paiz. Mas é em consequencia disto mesmo, é forçado por esses motivos de justiça de equidade, que eu não posso deixar de dizer duas palavras em justificação propria, e em apoio da emenda do digno lente jubilado da faculdade de Pernambuco, nosso collegas.

Sr. presidente, abundo nas considerações feitas pelo meu illustrado mestre, senador pela Bahia, a respeito do perigo da decadencia dos estudos no paiz, e da necessidade publica de levantar-os; abundo em todas as considerações que tiverem por fim alargar a instrucção publica, derramal-a por todo o paiz, sem contudo enfraquecel-a. Mas, Sr. presidente, pergunto eu: porventura das simples modificações ou faculdades concedidas por esta emenda substitutiva ás congregações das faculdades do Imperio, os estudos soffrerão abatimento? porventura o favoritismo, o nepotismo, por virtude dellas, se vae estabelecer de um modo prejudicial aos interesses publicos? Pelo contrario, Sr. presidente, fazemos obra de moralidade delegando ás congregações docentes aquillo que é, e deve ser de sua competencia exclusiva...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – ...que é de sua economia intima, que é de seu dever rigoroso, e tiramos de nós a responsabilidade vaga, indefinida, illimitada, que todavia pesa sobre a consciencia do senado, de fazermos constantemente injustiças relativas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – ...attendermos aos filhos, aos parentes de nossos collegas, ou a seus protegidos, e pôrmos fora da lei aos pobres, aos necessitados, aos desconhecidos, que são o grande numero. (Apoiados.)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois então, para que não haja estas excepções, indefiramos a todos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' uma verdade, estes são o grande numero.

Sr. presidente, em um paiz vastissimo como o nosso,

pouco populoso, pouco instruido, onde a instrucção é a lei vital, a necessidade suprema deste paiz, queremos já constituir o ensino publico no pé em que elle está na Europa, nas capitães civilisadas; queremos negar o direito de ingresso para obter o leite da instrucção, o pão da sciencia, queremos usar de uma severidade draconiana, impedindo que se forme o pobre, o filho dos remotos sertões deste paiz, sem via de communicação, lutando com todas as inclemencias das estações, com todas as difficuldades de transporte, com a falta de meios pecuniarios, para virem das longiquas provincias do Imperio mendigar a instrucção nas limitadissimas faculdades que possuímos, depois de viagens de 200, 300 e 400 leguas; e porque este pobre moço achou rios invadeaveis, não encontrou pontes, nem estradas, faltaram-lhe os meios de conducção, adoeceu em caminho, teve seu pae á morte, lutou, emfim, com muitas outras circumstancias desta ordem, e não pôde chegar a tempo, perde o anno ausente de sua familia, sem meios muitas vezes para alimentar-se, e embora no estudo, este moço perde o anno! Que lucra o paiz com isto, com esta falsa severidade? Redunda daqui utilidade alguma publica, senhores?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tudo isto está providenciado no decreto de 1864.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não ha tal, não está providenciado nos nossos estatutos, e vou demonstral-o.

Se o estudante já está matriculado, e chega fóra do prazo marcado nos estatutos até 15 de Março ou ainda depois, e não tem perdido o anno, isto é, se não tem dado as faltas que não são justificadas pelos estatutos, pôde ser admittido á matricula com muita difficuldade e com o favor da congregação; mas, se elle ainda não está matriculado e a hypothese não é só esta, nós não vamos prover simplesmente á sorte daquelles que já fazem parte de uma faculdade, mas tratamos do simples estudante de preparatorios, que tem de prestar exames de humanidades, para se matricular nos diversos cursos ou faculdades do Imperio, este moço, se acha essas matriculas encerradas, não pôde mais prestar exame.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Oh! ...então era preciso ter a matricula aberta durante todo o anno.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' preciso providenciar, e eis aqui porque a lei não pôde ser inflexivel, e da sua inexorabilidade nasce muitas vezes a injustiça. O aphorismo romano *summum jus, summa injuria* é de toda a verdade, e o proprio nobre senador pala Bahia foi o primeiro a reconhecer que se deve em algum caso fazer excepções; e logo que se faz uma excepção, é porque no fundo ha injustiça. Todos nós sabemos que não ha lei sem excepção; a regra não pôde ser absoluta e invariavel para as cousas humanas. Esta inflexibilidade só é dada ás mathematicas. Em todas as relações sociaes e juridicas quem estabelece a norma ha de estabelecer a excepção, e quem tem de conhecer della. O que tem em vista a emenda do nobre senador por Pernambuco? Arredar do corpo legislativo esta tarefa improba, incessante e, por assim dizer, vergonhosa, impropria de sua competencia e de sua missão, que nos toma o tempo todo, e que nos obriga a injustiças relativas, inconsciente e involuntariamente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Todos os dias.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – ...adoptando uma medida que tem por fim delegar o conhecimento e resolução desta materia justamente áquelle a quem pela organização do ensino deve competir esse trabalho, ás congregações docentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Admira até que idéas tão justas sejam repellidas por aquelles que adoptam os principios liberaes e defendem a descentralisação, e que neste ponto não acompanharam a coherencia do radicalismo do illustrado senador por Goyaz.

Sempre que nós tirarmos do corpo legislativo, ou do poder executivo, que não pôde entrar na analyse minuciosa dessas questões de matricula, dos motivos justificativos porque um demorou-se, porque outro não fez exame, e entregarmos aquelle que, pelo seu dever especial, tem a responsabilidade directa, porque lhe incumbe zelar e moralisar o ensino, é o mais competente, e está mais habilitado do que ninguem para informar-se e conhecer da veracidade e procedencia dos motivos occorridos, temos feito um serviço publico, temos poupado nosso tempo para discussões graves de materias importantes, temos delegado áquelle a quem competia o conhecimento especial desse assumpto.

Sr. presidente, nós não tratamos de rever os estatutos das faculdades; não fazemos uma lei organica; apenas estabelecemos meras disposições para algumas hypotheses que todos os dias estão occorrendo. Quando vier a reforma do ensino publico... quando vier, pois, não temos pressa de que venha mal estudada; meditem, estudem bem; quando vier essa reforma, discutamol-a nós com todo o patriotismo, com toda a attenção, com toda reflexão, como assumpto gravissimo de que depende o futuro do paiz, o derramamento da boa instrucção, da instrucção solida, que ha de levantar o Brasil, que ha de preparar as novas gerações, e ha de habilital-as para todas as reformas, para todas as aspirações possiveis da verdadeira liberdade. Se não fizermos isto, estaremos a edificar na arêa.

Mas, senhores, porque prove-se a hypothese do caso rarissimo, que só é dado ao genio ou ao talento raro e ao trabalho incançavel de estar um moço aos 15 annos completamente preparado para frequentar as faculdades, e pedir dispensa de um anno de idade na regra estatuarial, dir-se-ha que faremos immoral nepotismo?!... Pois havemos de manietar e obstar ao progresso de um moço pelo principio cego e material da falta de um anno de idade? Havemos de impedir que esse moço que se preparou mais cedo, que se formará com um anno de antecedencia, siga a sua carreira? O que lucra o paiz com isto? As Pascals não são communs. Qual o prejuizo publico que resultará de se admittir á matricula aquelle moço que, tendo feito todos os seus exames preparatorios, todavia, quando chega a época da matricula, tem já um ou mais exames prescriptos, apenas pelo lapso material do tempo? A emenda substitutiva provê a essa hypothese que todos os dias occorre e que motiva dispensas da assembléa geral.

Aqui, pois, não se inverte, não se abala nem um principio de moralidade, nem do progresso do ensino; são tres hypotheses apenas; não reformamos os estatutos das

faculdades. Parece-me que isto é de toda justiça, de toda equidade.

Porque, portanto, havemos de differir o provimento de uma necessidade tão bradante como esta? Porque havemos de, com uma falsa severidade, fazer perder um anno a todos esses moços, que desejam matricular-se nas diversas faculdades do Imperio, e que o não conseguem, porque ou chegaram tarde, ou teem seus exames prescriptos, *ou porque não foram chamados a exame em uma especialidade, em que estavam preparados e inscriptos?*

E muitas vezes esta ultima circumstancia occorre, não por sua culpa, não pelo defeito das congregações docentes, mas por falta de tempo para serem chamados. Todos nós sabemos que os exames se atropellam, o numero de examinandos é superior ao que pôde ser examinado no prazo limitado para esse trabalho, e muitos inscriptos não chegam a ser chamados; comparecem assiduamente ao logar dos exames por um e dous mezes, e não teem a felicidade de serem chamados. Hoje a grande necessidade do empenho não é tanto para ser o alumno approvedo, como para ser admittido á exame; muitas vezes é preterido o moço que está habilitado, ou reprovado, ao passo que seu companheiro de turma, que não presta para nada, é chamado e sahe approvedo plenamente, porque é filho de senador ou de deputado; e elle, pobre moço, que trabalha á noute para poder estudar de dia, que tem talento, porque Deus lh'o deu, que trabalha, porque tem honra e tem consciencia do seu dever, não é admittido a exame ou é reprovado, ao passo que aquelle que não pôde competir com elle tem as distincções escolares!

E' contra isto que eu protesto; hei de sempre levantar a minha fraca voz em favor dos pobres, dos opprimidos, dos desherdados da fortuna.

Por consequencia, a lei que fazemos é altamente moralisadora; é uma lei que tem o merecimento extraordinario de profligar o arbitrio, e de defender o direito. Não esperemos pelas reformas dos estatutos das faculdades para fazermos justiça; poupemos o tempo tão precioso ás deliberações do senado; votemos o substitutivo, que contém idéas justas e equitativas. (*Muito bem.*)

Posta a votos a emenda substitutiva do Sr. Cunha Figueiredo, salva a emenda do Sr. Vieira da Silva, foi approveda e ficou prejudicada a do Sr. Jobim.

Posta a votos a sub-emenda do Sr. Vieira da Silva, não foi approveda.

Foi o projecto adoptado com a emenda e remettido á commissão de redacção.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados n. 444 de 1873, concedendo isenção de direitos ás empezas de encanamento d'agua e gaz em diversas cidades da provincia de Pernambuco.

LICENÇA.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara n. 67, concedendo licença a Luiz Carlos Pereira de Castro.

Seguiu-se a 2ª discussão da proposição da mesma camara nº 67, concedendo licença a Balduino José Monteiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, pedi a palavra não tanto para discutir essa resolução, que concede licença a um amanuense da policia da Côrte, porque a minha opinião a respeito de concessão de licenças tem sido emittida mais de uma vez na casa e continuo na idéa de que o corpo legislativo não deve occupar-se com este assumpto. O governo está autorizado a conceder licença com ordenado por seis mezes e pôde prorogal-a por mais seis mezes com meio ordenado; esta autorisação é antiga na lei do orçamento, mas eu tenho sempre votado contra.

Pedi a palavra, Sr. presidente, aproveitando-me da presença do nobre presidente do conselho, e uma vez que estamos concedendo tantas licenças a empregados publicos e até ao amanuense da policia, pergunto a S. Ex. se está sobre a mesa ou em poder da commissão respectiva uma petição no nosso benemerito almirante, barão de Amazonas; que pediu desde o anno passado uma licença com os seus vencimentos para ir a Europa tratar da enfermidade notoria que tem, da sua cegueira. Consta-me que elle fez este pedido para poder obter do corpo legislativo a graça especial da licença com os vencimentos que tinha, quando commandou a esquadra brasileira, que ganhou a batalha de Riachuelo.

Ora, Sr. presidente, eu creio que o senado reconhece que ha injustiça na preterição deste assumpto, estando nós tratando de conceder licenças a um amanuense da secretaria de policia e esquecendo-nos de concedel-a a um dos generaes mais benemeritos que tem o Imperio, que prestou serviços tão relevantes na ultima guerra...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e que se acha inutilisado pelo estado de cegueira em que vive (*Apoiados.*)

Entretanto não sei porque o Sr. ministro da marinha não serve de padrinho a um official da sua repartição, afim de que se dê andamento a uma pretenção dessa ordem.

Nós estamos concedendo licença ao amanuense da policia com preterição da que requereu o Sr. barão de Amazonas.

Foi para obter estas explicações e chamar a attenção da commissão para este assumpto, que me consta está desde o anno passado nos papeis do senado e não tem tido andamento, que levantei-me para dizer algumas palavras.

Quanto ás concessões de licenças, ellas se estão amiudando tanto no corpo legislativo que nos veremos obrigados a tomar a este respeito um expediente semelhante áquelle que tomamos ha pouco a respeito dos estudantes para nos vermos livres de importunações destas pretenções, que são uma verdadeira deslocação da competencia administrativa. Não me incumbe de propor o expediente, mas parece-me que o mal ha de se aggravar tanto que o expediente ha de apparecer, como já appareceu, repito, a respeito dos estudantes: assim como a lei do orçamento autorisa o governo a conceder licenças por seis mezes com ordenado por inteiro e prorogação com meio ordenado, poderá dar mais algum arbitrio ao governo; e as camaras são faceis em conceder arbitrio, porque nós estamos em tempo de dictadura, tudo isto é uma comedia constitucional em que vivemos; mas não hei de ser eu que ha de fazer na comedia o papel de offerer o expediente para que o

governo fique com o direito de dar licença. O mal ha de se aggravar, e chegando ao seu auge, o remedio ha de apparecer.

Entretanto, as licenças que se forem concedendo são injustiças relativas, porque o senado já tem rejeitado muitas licenças a empregados publicos doentes, e depois, sem maior conhecimento de causa, vae concedendo um pedido de licença para o empregado publico ir para onde lhe convier... Eu não me hei de accusar deste crime.

Como já disse, pedi a palavra unicamente afim de rogar ao governo, e principalmente ao Sr. ministro da marinha, que acuda ao barão de Amazonas, que está cego, que prestou serviços relevantissimos a este Imperio, que pede uma licença para ir tratar-se fóra do paiz, e entretanto S. Ex. não se tem lembrado delle.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, o honrado senador pela provincia de Goyaz, tratando do projecto em discussão, chamou a minha attenção para um pedido do barão do Amazonas, que pretende ir á Europa tratar-se de molestia que está soffrendo. Devo declarar ao honrado senador que o barão do Amazonas está ha muito reformado, e que, se quizer ir a Europa, não precisa de licença do corpo legislativo...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...precisa apenas de licença do ministro e esta nunca se nega a um official reformado para residir onde mais lhe convenha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta não é a questão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Elle quer a licença por causa dos vencimentos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – O barão de Amazonas tem o seu soldo de reformado e a pensão, presentemente não desempenha commissão alguma; portanto não tem direito a outros vencimentos para ir a Europa tratar de sua saude. Se elle occupasse qualquer commissão do ministerio da marinha, pela qual percebesse vencimentos, podia requerer ou ao governo ou ao corpo legislativo, licença com esses vencimentos; mas presentemente elle é um official reformado, que reside na Republica Oriental. Portanto, se quizer ir a Europa, basta participar ao ministro da marinha, pedir-lhe a competente licença e este não porá duvida em que elle siga viagem e demore-se na Europa um anno ou mais.

Dou esta explicação para que o nobre senador se convença de que está em engano quando suppõe que tem sido negada ao barão do Amazonas licença para ir tratar-se na Europa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não disse que V. Ex. tinha negado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Mas tambem observo que, não desempenhando elle presentemente na qualidade de reformado commissão alguma, me parece que nem mesmo do poder legislativo poderá obter que se lhe abonem vencimentos de uma commissão qualquer que não tem, porque não sei de exemplo ou precedente algum desta ordem. Do governo não pôde elle ter licença em semelhantes condições.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não disse que dependia do governo, disse que dependia do corpo legislativo, ir elle á Europa nas condições que solicitou, porque pediu uma graça especial.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Nem me consta, Sr. presidente, que o barão do Amazonas tenha ultimamente solicitado licença ao corpo legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os papeis ahi estão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Esses papeis não passaram pelo ministerio da marinha, não me recordo que tenham sido informados por mim.

Se o barão do Amazonas, repito, quer ir á Europa, póde-o fazer com seu soldo e com a pensão que tem; para ir, porém, percebendo outros vencimentos, é preciso lei especial, fazendo-lhe uma graça, que não me consta tenha sido feita a outros...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já foi iniciada na camara.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...visto como elle presentemente não desempenha commissão alguma do ministerio da marinha ou de outro qualquer, em virtude da qual se lhe possam abonar vencimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já veio da outra camara o projecto, e por isso eu disse que V. Ex. se tinha esquecido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Quando o projecto entrar em discussão, fique certo o honrado senador que hei de emitir minha opinião sobre elle. Presentemente me limito a repetir que o barão do Amazonas está reformado e não se lhe negará licença para ir á Europa tratar-se, quando quizer e lhe parecer, com o soldo de sua reforma e com a pensão que tem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso sabemos nós.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão tem sahido da ordem; trata-se da licença a Balduino José Monteiro. Se veio da camara dos deputados proposição sobre o barão do Amazonas, está submettida á commissão da casa e depende do parecer della, depois do qual é licito a qualquer dos Srs. senadores requerer que se dê essa materia para ordem do dia e eu satisfarei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu fiz uma pergunta e o Sr. ministro respondeu, acho que ambos estamos na ordem.

O SR. ZACARIAS: – Ou na desordem.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sr. presidente, o parecer da commissão de pensões e ordenados comprehende cinco proposições da camara dos Srs. deputados concedendo a diversos empregados publicos licença com os respectivos vencimentos. A commissão é de parecer que as cinco proposições sejam approvadas mas offerece a cada uma dellas uma emenda, declarando que a licença seja concedida unicamente com o ordenado.

O SR. PRESIDENTE: – Por ora o que está em discussão é somente a que se refere a Balduino José Monteiro.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – No relatório que a mesa apresentou este anno ao senado, e que não sei se já foi distribuido ou se ainda está na typographia, a mesa chama a attenção do senado sobre o grande numero de licenças

que os empregados publicos pediam, logo que as camaras se reuniam; e observou outrosim, no mesmo relatório, que, querendo ella oppôr alguma difficuldade a esse grande numero de licenças que eram sempre concedidas pela camara dos Srs. deputados com todos os vencimentos, julgou conveniente propôr que se dessem estas licenças unicamente com o ordenado. As proposições voltaram assim emendadas á camara dos Srs. deputados e nella foram approvadas todas com excepção de uma relativa a um alto funcionario do thesouro, procurador fiscal da fazenda, que pedia licença para ir restabelecer-se de uma grave molestia na Europa, sendo rejeitada a emenda do senado pela outra camara. Creio que o empregado continuou a servir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Foi a Minas.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Depois V. Ex. responderá; estou referindo os factos. Esse empregado allegava que precisava ir á Europa procurar o restabelecimento ou algum allivio a uma grave enfermidade; o senado offereceu a essa proposição a emenda que tinha offerecido a todas as outras, isto é, concedendo a licença unicamente com ordenado. A proposição a que me refiro voltou como as outras para a camara dos Srs. deputados; as outras foram approvadas com as emendas do senado; esta, porém, cahiu, porque a emenda não foi approvada. Succedeu, porém, que o empregado publico a quem alludo, e que estou persuadido que é um excellente empregado, não foi á Europa e continuou a servir no seu emprego, não pedindo licença ao governo, nem aceitando a da assembléa geral.

Não sei se se fez algum serviço ao empregado de que se trata; se isso contribuiu para o restabelecimento ou allivio de sua saude; o que é verdade é que continuou elle no exercicio do seu emprego, o qual ouço dizer que desempenha satisfatoriamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – No conservatorio dramatico.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Observando depois a mesa que, apezar de serem concedidas as licenças sem gratificação, os empregados a quem eram concedidas as recebiam, teve este anno de chamar a attenção do senado, dizendo que era necessario algum outro correctivo para evitar que grande numero de empregados publicos adoeçam e tenham necessidade de ir á Europa com todos os vencimentos, e mesmo sómente com o ordenado, desde que as camaras se reúnem. O relatório ou já foi distribuido ou brevemente o será, e então reconhecerá o senado que o que eu digo já foi previsto pela mesa. A concessão de licenças continúa a vir da camara dos Srs. deputados com todos os vencimentos, e as proposições a ser emendadas pelo senado, como o foram o anno passado, fazendo-se a concessão sómente com o ordenado.

Dada esta razão de ordem das palavras que estou proferindo, noto, como já disse, que o parecer da commissão comprehende cinco proposições, quatro das quaes referem-se a magistrados, sendo dos desembargadores: desembargadores de relações a saber Manoel de Cerqueira Pinto, da do Maranhão, Alexandre Bernardino dos Reis, da de Pernambuco; bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras juiz substituto nesta Côte e bacharel José Alves de

Souza, juiz municipal e de orphãos do termo de Goianinha no Rio Grande do Norte.

O quinto, a quem se concede licença, é Balduino José Monteiro, amanuense da secretaria de policia. Cada um delles junta um ou mais attestados de medicos, descrevendo as enfermidades que elles padecem.

Quanto a esses documentos não ponho a menor duvida em que esses individuos soffram alguma lesão ou incommodo em sua saude.

Eu já disse hontem que isso não era razão para que se concedessem as licenças, porque todos soffrem mais ou menos, ainda mesmo os que são mais moços do que nós. Eu devo soffrer mais do que todos, porque, segundo tem dito mais de uma vez o meu illustrado amigo senador pela Bahia, tenho 95 annos. Tem havido comtudo engano nesta declaração. Não tenho ainda 95 annos; mas vou brevemente fazer 77. Nesta idade impossivel é que eu não soffra de algum incommodo ou pelo menos da molestia a que se referiu hontem o mesmo illustrado senador, *senectus est morbus*.

Todavia isto não impede que eu exerça, bem ou mal, as funções de meu cargo, e não me lembro de ter pedido licença alguma para me afastar do cumprimento dos meus deveres, senão ultimamente por quinze dias.

Ora, peço a attenção do Sr. ministro da fazenda para uma consideração que vou fazer, visto que não está aqui o Sr. ministro da justiça, que seria o mais competente para dar as informações. Mas S. Ex. é chefe do gabinete e deve saber de tudo quanto se passa nas outras repartições.

Expediu-se ultimamente o novo regulamento das relações. Como mais de uma vez tenho dito, ha protestos de duas relações contra tal regulamento; um feito pela relação da provincia de Pernambuco e outro pela da Côrte. Nelles se declara que é materialmente impossivel que se desempenhe bem o serviço desses tribunaes.

Eu não sei se a representação da relação de Pernambuco foi presente ao governo; o que sei é que ella foi distribuida na camara dos deputados. Nella se diz que o numero dos desembargadores daquella relação, tendo sido reduzido a 11, ao mesmo tempo que o trabalho das relações foi augmentado, não é sufficiente para ella fazer o serviço, sem serem chamados muitos juizes de direito, ficando assim composto um tribunal de 2ª instancia de magistrados de 1ª instancia, o que realmente não me parece regular.

Ora, referindo-se estas proposições a dous desembargadores que pedem licença, o numero ficará ainda mais reduzido, e, portanto, peor e mais difficil ainda se tornará a administração da justiça. O mesmo pôde dizer-se a respeito dos outros dous magistrados. Creio que foram nomeados ha pouco tempo e teem de substituir os juizes de direito e administrar justiça ás partes. Portanto, pergunto eu ao nobre presidente do conselho: a concessão destas licenças é compativel com as necessidades do serviço publico? Creio que não, não é possivel. Pois, se com o numero de desembargadores que existe nas relações, já não é possivel administrar-se justiça, sahindo dellé um e ficando assim mais reduzido, não será possivel uma boa administração da justiça. Parece-me isto evidente. Entretanto, as proposições foram iniciadas na camara, onde está o Sr. ministro da justiça, e por ella approvadas.

Não pude consultar os *Annaes* daquella camara para saber se V. Ex. conveio nas licenças, ou se sobre estas proposições disse alguma palavra; mas estou persuadido de que se folhear os *Annaes*, não acharei lá cousa alguma, não encontrarei esclarecimentos nenhuns do Sr. ministro da justiça. Do facto do Sr. ministro da justiça ter guardado silencio quando se discutiram estas proposições poderá inferir-se que o nobre ministro da justiça deu o seu consentimento ás licenças que foram concedidas? Acho que não devo tirar esta conclusão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e que, portanto, quaesquer que sejam as informações que o Sr. presidente do conselho se digne dar, não estará elle em contradicção com os seus collega a este respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Aventuro esta proposição, e o nobre senador pela provincia do Amazonas que procure convencer-me do contrario – o Sr. ministro da justiça não proferiu uma só palavra na camara dos Srs. deputados quando estas proposições foram approvadas.

Por isto, peço a S. Ex. que, do logar que occupa, dê as informações que sollicito, isto é, se o senado deve votar pelas proposições de que se trata, sem prejuizo do serviço publico ou se deve rejeital-as, ou se S. Ex. concorda em que se peçam informações ao governo para que sobre elle recaia inteiramente toda a responsabilidade que elle deve assumir, principalmente no que toca á boa administração da justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – E' o que eu tenho a solicitar de S. Ex. sobre o assumpto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Satisfazendo ao honrado senador por Minas, direi que ignoro completamente se o nobre ministro da justiça, na camara dos Srs. deputados, disse alguma cousa a favor, ou contra esta proposição, que de lá veiu, e mesmo não precisava entrar nesta indagação desde que a proposição veiu concebida em termos inteiramente facultativos ao governo para conceder, ou deixar de conceder estas licenças.

A proposição da camara dos Srs. deputados diz: «Fica autorisado o governo para conceder aos desembargadores F. e F...» Já vê o honrado senador, que vindo esta resolução concebida nestes termos, ao governo fica a faculdade de conceder ou deixar de conceder estas licenças, conforme o serviço as admittir ou contrariar. Não vi, portanto, como membro da commissão de pensões e ordenados, motivo para oppor-me á esta autorisação, desde que as petições, note o senado, vinham instruidas com documentos que comprovavam plenamente o estado morbido dos petionarios, e foi por isso que entendi que não devia negar o meu voto á concessão de semelhante autorisação.

S. Ex. sabe que estas licenças não costumam ser dadas de outra fórma, porque ellas não são da competencia do poder legislativo e sim do poder executivo, e a invocação do poder legislativo é unicamente para os casos em que ao governo não é permitido por lei conceder licenças com

vencimentos, depois de certo prazo, mas sempre intervem nellas o poder legislativo nestes termos facultativos.

O resto o nobre presidente do conselho dirá ao honrado senador por Minas. Creio que S. Ex. ficará satisfeito com estas explicações da commissão de que faço parte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes estabeleceu um principio, que ninguem lhe póde contestar: – as licenças aos empregados publicos, qualquer que seja sua classe ou categoria, podem trazer prejuizo ao serviço publico, e, portanto, não devem ser concedidas senão em consequencia de motivo ponderoso ou muito justificado. Mas S. Ex. não quererá deduzir deste principio que se devam negar todas as licenças.

Logo, a questão versa sobre a apreciação do facto. Não se deve tratar do projecto em these, mas attendendo ás circumstancias especiaes dos peticionarios.

Tal questão, segundo a theoria que o nobre senador está querendo estabelecer, só compete ao governo; o senado, assim como a camara dos deputados, não póde julgar se uma ou outra dessas licenças é justificada: entretanto os elementos de convicção para o governo são os mesmos que se offerecem ás camaras para sua decisão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mais algum póde o governo ter.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O funcionario publico allega molestia, molestia grave, que exige tratamento prompto, prova-o com attestados de medicos, que devem merecer fé.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo póde verificar, o corpo legislativo não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O governo ha de sujeitar sempre esse funcionario a uma inspecção de saude?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha outros meios sem ser a inspecção de saude.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' preciso que se dê alguma razão de desconfiança, motivo especial que justifique esse procedimento rigoroso. Demais as petições de que se trata, que foram attendidas pela outra camara e agora estão sujeitas á decisão do senado, não foram apresentadas ao governo, foram dirigidas á assembléa geral...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já contam com a cousa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...nem ao menos se pediram informações ao governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isso é bom pedir agora.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estou fazendo o requerimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu o assigno.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador pergunta se essas licenças poderão trazer prejuizo ao serviço publico. Algum prejuizo devem trazer; mas esta razão não póde ser a unica que regule o nosso voto, porque, a prevalecer sempre a objecção do

nobre senador, devemos rejeitar todas quantas licenças venham á decisão das camaras.

O SR. ZACARIAS: – Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ha causas sem duvida alguma muito attendiveis; o funcionario publico que carece de licença para curar de sua saude, para salvar sua existencia, e que não possui meios de fortuna que o habilitem para isso, que precisa, portanto, do auxilio do Estado, dos vencimentos que tira do seu emprego, que é a sua industria, seu meio de vida, o funcionario em taes circumstancias, merece do governo como das camaras um deferimento.

Eu não conheço mais as pessoas a que se refere esta resolução, do que talvez as conheça o nobre visconde. Entendo que sobre questões desta natureza o governo é tão competente como qualquer dos representantes da nação, para conhecer de sua conveniencia ou desconveniencia, de sua justiça ou injustiça, e que, portanto, o principio do nobre senador, que pretende lançar sobre o governo a responsabilidade de todos esses actos, não é um principio exacto.

Não é mesmo possivel a tarefa que o nobre visconde pretende que hoje tenham os ministros de Estado, que, occupados com os negocios da administração publica, devendo estar attentos aos trabalhos ordinarios e importantes da assembléa geral, tenham tempo e attenção bastantes para intervir em todas as discussões, examinar papel por papel, projecto por projecto, afim de que nada passe sem o seu voto, porque elles devem exercer uma tutela absoluta sobre a assembléa geral.

O SR. ZACARIAS: – Devem ter a responsabilidade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora, este principio não é verdadeiro, não é admittido em nenhuma parte. Na propria Inglaterra ha, em relação aos ministros, o que os inglezes chamam *open questions*, questões abertas, em que se dispensa a solidariedade. Não obstante, quer o nobre senador que no Brasil os ministros sejam os unicos responsaveis por tudo quanto façam as camaras, ou que as camaras não sejam competentes nem para conhecer de petições desta natureza, em que os elementos de convicção, ou são os mesmos para o governo que para as camaras, ou estas são ás vezes mais habilitadas pelo conhecimento que alguns de seus membros teem das pessoas de quem se trata.

O nobre senador me permita dizer-lhe que esse argumento poderia servir para trazer mais uma vez á discussão o regulamento ha pouco promulgado pelo ministerio da justiça, mas não é principio verdadeiro na extensão que S. Ex. lhe quer dar, e nem seria praticavel a tarefa que dahi resultaria para os ministros de Estado; a posição seria talvez commoda para os representantes da nação, mas não seria condigna do seu mandato, porque tudo fariam sob a responsabilidade dos ministros, não poderiam dar um passo sem o auxilio dos ministros, nem dar um voto que não fosse de accôrdo com estes.

Não será esta a primeira licença que as camaras autorisem sem previo e rigoroso exame, em que a benevolencia, assim do governo como das camaras, possa ser illudida. De feito, os vapores que nos poem em frequente communicação com a Europa, as noticias que nos chegam a

miudo do velho mundo, excitam muito o desejo de passear pela Europa. (*Apoiados.*)

O SR. ZACARIAS: – E mais agora com o augmento de vencimentos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O gosto desses passeios póde degenerar em molestia (*riso*), mas não levemos tambem o rigor a ponto de negar tudo, porque, se ha vontade de passeiar, tambem é certo que o beribere tem apparecido em muitas provincias, atacando differentes funcçionarios publicos.

Eu tenho sido obrigado a approvar licenças dadas pelos presidentes das provincias, porque em taes casos o remedio efficaz é a mudança immediata de clima.

Concordo, pois, com o nobre senador, que tem muito de medico pelo seu estudo da natureza humana, em que as viagens á Europa vão-se tornando entre nós uma causa de molestia e molestia que traz perigos ao serviço publico, ao bom andamento dos trabalhos nas differentes repartições do Estado...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' preciso oppôr-lhe um antidoto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas não estou habilitado para dizer que estes attestados sejam graciosos, que estes funcçionarios não mereçam as licenças que pedem. Os attestados os dão por muito doentes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estão para morrer...

O SR. ZACARIAS: – Estão mortos pela licença.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...os attestados mettem medo. Não conheço os funcçionarios de quem se trata; vejo que alguns são magistrados de 2ª instancia, que não devem representar o papel de um petionario vulgar, capaz de simular a verdade para obter das camaras e do governo um favor especialissimo sem motivos imperiosos.

Attendendo ás considerações expostas, não posso dar um voto contra, se o nobre senador não me animar a isso com suas informações. Se o senado entender que neste caso se deve proceder a uma pesquisa, mandar colher nas provincias informações sobre o verdadeiro estado de saude dos peticionarios, pelo que respeita aos que residem fóra da Côrte, que o faça, eu não me opponho, votarei com a maioria do senado; mas tambem a responsabilidade desta votação não ha de pesar só sobre o governo, ha de pesar igualmente sobre o nobre senador e sobre cada um dos membros do senado que assim votarem, porque não se trata de materia em que o governo seja mais habilitado para decidir.

Em these acho que as camaras devem ser escrupulosas na concessão de licenças (*apoiados*); nem se diga, como o nobre senador pela provincia do Amazonas, que as camaras dão uma simples autorização, porque de *facto esta tem quasi sempre* força obrigatoria...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo é quem tem entendido assim.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' difficil que o governo tome a responsabilidade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah! ahi está: é o motivo da fraqueza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...de negar uma licença já autorizada, quando se apresentam attestados de molestias graves e se allegam motivos urgentes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então não sei qual é a differença entre uma autorização e uma lei de fórmula imperativa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Está claro que o governo pela fórmula não está preso, mas o facto é este, que taes autorizações são como que disposições imperativas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não senhor, o governo é quem entende assim.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Consequentemente convém que as camaras, que teem representantes de todas as provincias, tambem procurem informar-se, apreciar as circumstancias de cada um dos pretendentes e não deixar a cargo da responsabilidade do governo a justiça ou a injustiça da decisão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O governo deve tomar essa responsabilidade, é do seu dever, isso é que é governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que tenho respondido ao nobre senador por Minas Geraes.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente declarou que tinham sido distribuidas impressas as emendas sobre a proposição da camara dos deputados relativa ao recrutamento, e previniu o senado de que as daria para a ordem do dia de sabbado.

Em seguida deu a ordem do dia 17.

As materias já designadas e mais:

3ª discussão de projecto do senado relativo aos alumnos da escola polytechnica.

3ª dita das proposições da camara dos deputados de 1874:

N. 71, concedendo licença a Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

N. 72, idem a Francisco José Xavier.

N. 73, idem a Lourenço Lusitano de Castro Belfort.

N. 74, idem a João Antonio da Silva Pereira e José Affonso dos Santos Bastos.

N. 16, sobre a antiguidade dos oppositores das faculdades de medicina.

2ª dita das proposições da mesma camara de 1874, approvando pensões, com os respectivos pareceres:

N. 105, a João Fernandes de Sampaio Junior.

N. 106, a Sebastião Gomes da Silva.

N. 107, a Severiana Ferreira do Nascimento e outros.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

46ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1874.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.**

Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Licença. – Discursos dos Srs. visconde de Abaeté e visconde do Rio Branco. – Discurso e requerimento do Sr. Figueira de Mello. – Discursos dos Srs. Zacarias, Leitão da Cunha e Silveira da Motta. – Licença. – Discurso do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, marquez de Sapucahy, barão da Laguna, Chichorro, Mendes de Almeida, barão de Maroim, visconde de Abaeté, Figueira de Mello, barão de Cotegipe, barão do Rio Grande, Diniz, visconde de Camaragibe, visconde de Muritiba, duque de Caxias, Paranaguá, barão de Camargos, Fernandes Braga, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Junqueira, Antão, Firmino, Fernandes da Cunha, barão de Pirapama, Leitão da Cunha e visconde do Rio Branco.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, Paes de Mendonça, visconde de Inhomirim, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Sinimbu, Godoy, visconde de Souza Franco, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, conde de Baependy, F. Octaviano, Ribeiro da Luz, Nabuco, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Cruz Machado, Jaguaribe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Saraiva, Jobim, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 14 do corrente do ministerio da justiça, remettendo os esclarecimentos prestados pelo presidente da provincia das Alagôas e autoridades dos termos da Imperatriz e do Muricy, a respeito do crime de assassinato committido na pessoa do tenente-coronel Joaquim da Silva Corrêa, e da tentativa de homicidio perpetrada contra o bacharel Raymundo Braulio Pires Lima. – A quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA.**LICENÇA.**

Proseguiu a 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 67, concedendo licença a Balduino José Monteiro.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sr. presidente, posto que o nobre senador pela provincia da Bahia demonstrasse hontem perfeitamente a improcedencia das considerações feitas pelo nobre presidente do conselho acerca do discurso que proferi contra as proposições que

se acham sobre a mesa, relativas a licenças concedidas a empregados publicos, julgo-me todavia obrigado a acrescentar algumas observações ao que disse o illustrado senador pela provincia da Bahia, e peço para o que vou dizer a attenção do nobre ministro da fazenda, presidente do conselho.

Ficou demonstrado, na minha opinião, que o ministerio é quem tem a responsabilidade real e constitucional de certos actos que passam nas camaras legislativas; e, se alguns actos ha importantes, que não pôdem passar sem essa responsabilidade, são os que se referem á administração da fazenda, e depois os que se referem á administração da justiça, porque, sem boas finanças e sem boa administração de justiça, não ha paiz que se possa considerar livre e que não esteja exposto a grandes calamidades.

A historia nos mostra que as grandes revoluções que teem apparecido em differentes Estados proveem principalmente, em primeiro lugar, da má administração das finanças e em segundo lugar, da má administração da justiça. Portanto, não se pôde dizer, não se pôde sustentar, não se pôde admitir que o chefe de um gabinete venha dizer perante as camaras que não lhe pertence toda a responsabilidade de actos que influem essencialmente na boa ou má administração das finanças e da justiça.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. accrescente que trata-se de licença a um desembargador.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Neste caso está primeiro a escolha para os empregos de justiça, e em segundo lugar o afastamento dos empregos concedidos pelo governo, ou pelas camaras, com acquiescencia do governo, áquelles que devem estar no exercicio de seus logares.

Ainda farei, uma observação que me parece que, por ella... Peço a attenção do nobre presidente do conselho: não fallo sem que elle me attenda.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Elle não quer ouvir...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Eu sento-me, emquanto o nobre presidente do conselho não me quizer ouvir. Eu não fallo senão na presença do Sr. presidente do conselho, porque estou persuadido de que presto bons serviços ao governo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e fallo conforme as minhas mais profundas convicções; e hei de tambem demonstrar que o que estou dizendo hoje, já o disse, de accordo com os meus collegas da mesa. Portanto, S. Ex. não pôde attribuil-o a indisposição da minha parte para com o actual gabinete, hei de convencerlo de que o que digo hoje é o que sinto ha muito tempo.

Chamo a attenção do Sr. ministro da fazenda, presidente do conselho, para ouvir uma observação que me parece assumpto serio e muito grave, e que pôde trazer muito más consequencias. Eu já disse hontem que na primeira sessão legislativa do anno passado, todas as proposições que vieram da camara dos Srs. deputados a respeito de licenças a empregados publicos eram concedendo-as com todos os vencimentos.

O senado offereceu a todas essas proposições uma emenda, declarando que as licenças fossem concedidas

somente com o ordenado, e não com todos os vencimentos. Estas proposições assim emendadas voltaram para a camara dos Srs. deputados, e, com excepção de uma, foram todas approvadas e dirigidas á sancção imperial.

Na segunda sessão legislativa do anno passado ainda vieram muitas proposições concedendo licenças a empregados publicos, mas a mór parte dellas dava ao governo faculdade de outorgal-as, não com todos os vencimentos, mas com o ordenado sómente de accordo com o que tinha passado invariavelmente na sessão antecedente no senado.

Ora, abre-se em 1874 a actual sessão legislativa, e vê-se que todas as proposições que teem vindo para o senado, relativas a licenças a empregados publicos concedem taes licenças com todos os vencimentos, como aconteceu na primeira sessão legislativa de 1873. Parece-me que é exacto o que digo, affirmando que as proposições a que me refiro que teem vindo nesta sessão ao senado, concedem as licenças com todos os vencimentos. A commissão de pensões e ordenados desta camara, de accordo com os precedentes das sessões anteriores, offerece uma emenda igual á que tinha offerecido invariavelmente nas sessões de 1873.

O nobre presidente do conselho não dá importancia alguma a este facto. Mas não vê S. Ex., que tão previdente deve ser, que este facto tende a estabelecer um conflicto entre a camara dos Srs. deputados e o senado, conflicto que póde ser muito serio, e ter consequencias graves? Portanto, o gabinete terá mais esta responsabilidade, se não quizer ser previdente, se não quizer attender a este facto, e se não procurar evitar e prevenir um conflicto, que está imminente, senão já notoriamente estabelecido entre a camara dos Srs. deputados e o senado.

Ora, quem póde melhor concorrer para esta solução, e isto por dever inherente ás altas funcções que exerce? E' indubitavelmente o gabinete. A não ser assim, o conflicto assumirá grandes proporções, e necessariamente ha de ter graves consequencias.

Com effeito, ou o senado, concordando com a camara dos Srs. deputados, em que a lei existente, que regula as licenças aos empregados publicos, seja lettra morta, ha de ceder, e por isso approvar as proposições, ou ha de sustentar a sua opinião, que é a mais conforme á lei, e a mais conveniente ao serviço publico, e neste caso a divergencia continuará, e poderá ser origem de outras.

Persuado-me, pois, que estou fazendo um serviço ao gabinete, convidando-o para que intervenha neste conflicto, que está patente, que salta aos olhos de todos.

Passarei a mostrar que o que estou dizendo ao nobre presidente do conselho não é um acto de opposição, nem de indisposição com o actual gabinete: é a expressão de convicções antigas e profundas que tenho...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E de que ninguem duvida.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e nas quaes acompanhei a mesa do senado quando ella exercia as funcções de commissão de pensões e ordenados.

No relatorio, que a mesa apresentou este anno ao senado, e que ainda não foi distribuido impresso, a mesa deu conta do que tinha havido a respeito de pensões nas duas sessões de 1873. Vê-se do relatorio que o resultado das emendas offerecidas pela mesa e approvadas pelo

senado na sessão de 1873, reduzindo as licenças á percepção de ordenado, foi uma economia para o thesouro de 29:600\$000.

Isto aconteceu na primeira sessão legislativa, em que as proposições da camara dos Srs. deputados concediam as licenças com todos os vencimentos e o senado emendou-as no sentido de serem concedidas somente com os ordenados. A economia que dahi resultou foi de 29:600\$. Provavelmente o nobre ministro da fazenda ha de dizer que é uma bagatella. Eu concordo que não é muito.

Mas além desta ha muitas outras bagatellas que poderiam poupar-se. Estas bagatellas, como observou o nobre senador pela provincia da Bahia, que foi ministro do thesouro, fiscalizando, e além disso ministro da fazenda, tomando importantes medidas, estas bagatellas reunidas produzem, no fim do anno, uma grande somma que se poderia applicar a serviços uteis e productivos.

O relatorio da mesa, que se refere ás proposições que vieram da camara dos Srs. deputados na segunda sessão diz o seguinte (*lendo*):

«As licenças foram requeridas pelas partes interessadas com todos os vencimentos, mas a autorisação conferida ao governo foi para concedel-as com o ordenado somente.»

E' assim que vieram as proposições da camara dos Srs. deputados na segunda sessão legislativa de 1873.

«Nesta parte nada tem a mesa que observar...» (Estavam de accordo com o pensamento da mesa e com as votações do senado.)

«E' certo, porém, (acrescenta o relatorio), que os pedidos de licença teem-se multiplicado. Este facto, que póde tornar-se muito prejudicial ao serviço publico, deve despertar a attenção da assembléa geral e do governo...» (Note-se que isto foi dito ha muito tempo, em 27 de Abril deste anno.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E quem está contestando isto?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – «...com o fim de difficultarem-se taes concessões, uma vez que não assentem em demonstrada necessidade e manifesta justiça.»

Assim, o que estou dizendo hoje deste logar que occupo é o que disse com a mesa no relatorio que foi apresentado em 27 de Abril deste anno.

Por consequencia, o nobre presidente do conselho não póde dizer que no que estou expondo ao senado ha idéa de opposição ou desejo de desgostar ao actual gabinete.

Fez-se, portanto, como acaba de ver-se do relatorio de que li uma parte, uma economia de quasi 30:000\$ na 1ª sessão legislativa, por meio das emendas do senado.

Na 2ª sessão, sendo as licenças pedidas com todos os vencimentos, e concedidas pela camara dos Srs. deputados unicamente com a parte dellas, que constitue o ordenado, que é o que a lei dá para a subsistencia do empregado publico, é manifesto que a economia importaria em outro tanto, e manteve-se o principio de que as gratificações não podem ser percebidas sem o exercicio dos empregos.

Acho, portanto, que a mesa do senado fez pela sua parte o que devia fazer e que ao nobre presidente do conselho ou ao actual gabinete compete sustentar os principios da mesa, sobretudo evitar o conflicto que nos ameaça em muito pouco tempo e póde converter-se em uma desintelligencia grave entre as duas camaras. E' uma razão

esta de mais para que o nobre presidente do conselho aceite de bom ou máo agrado a responsabilidade que a lei lhe impõe nesses actos. Se acaso entende que as camaras devem continuar a proceder como a camara dos Srs. deputados, concedendo licenças com todos os vencimentos, tome a responsabilidade; pôde ser que dê o meu voto a esses actos; mas é necessario que S. Ex. falle com franqueza e que não diga não ser sua a responsabilidade, mas sim das camaras, principio que foi victoriosamente combatido pelo nobre senador pela Bahia.

S. Ex. concordou hontem em que com effeitos era para reparar se no grande numero de licenças que os empregados publicos pediam; não sei se disse que esses pedidos de licenças eram uma especie de enfermidade que accommettia aos empregados publicos. Si assim é, a enfermidade vem a ser a opposta á quem os homens da sciencia chamam nostalgia. A nostalgia é uma enfermidade que resulta do desejo ardente de voltar para o paiz natal; a enfermidade que se vae desenvolvendo entre os empregados publicos é o contrario, é um desejo de ir para longe do paiz natal, conservar-se por lá o maior tempo que for possivel, contando que tenham seus vencimentos. E se esse desejo não é de se ausentarem do paiz natal, pelo menos (e eu me inclino mais a isto) é o desejo de se ausentarem, e ficarem longe dos empregos, para não os poderem exercer.

E, Sr. presidente, isto me parece tanto mais exacto quanto eu li ha pouco um documento official, que não pôde ser suspeito; é documento escripto por um magistrado da confiança do governo, magistrado intelligente, activo, zeloso, muito independente por character e mesmo pela sua posição. Refiro-me ao relatorio do actual desembargador chefe de policia da Côrte; creio que não pôde ser suspeito ao gabinete. A leitura desse relatorio fez-me grande impressão; e confirma em parte o que eu disse no principio do meu discurso: O gabinete actual... Refiro-me ao gabinete actual; não quero saber dos outros, esses, ou já não existem, ou ainda não appareceram, nem é de esperar que appareçam tão cedo...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Muito bem!

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Estou analysando alguns actos do gabinete actual sem odio, nem affeição; disto é que desejo que se convença o nobre presidente do conselho.

Mas, dizia eu, o que eu disse no principio do meu discurso é confirmado pelo relatorio do magistrado a que acabei de alludir, e que não pôde ser suspeito.

Diz o relatorio do chefe de policia, fallando de casas de jogo... V. Ex. ha de ouvir o que diz o chefe de policia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu o ouço.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não parece.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Protesto contra esse despotismo: estou ouvindo a V. Ex.; não sou obrigado a estar na minha cadeira.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Perdõe-me V. Ex.; não é despotismo...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Está V. Ex. feito soberano do senado?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Estou fallando, e V. Ex., attendendo-me, não faz mais do que cumprir o seu dever; da parte do senador ha o direito de exigir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estou lhe prestando attenção.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Pôde ser, mas não parece; V. Ex. está conversando, e eu hei de reclamar pelo meu direito...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Se os ministros não ouvem, é melhor não fallarmos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Hei de responder ao discurso de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...porque desejo que V. Ex. attenda; espero que ha de tomar alguma providencia; faço-lhe justiça. Mostre, portanto, que me está ouvindo; ha de ter paciencia; não tomo muito tempo; fallarei meia hora, se fallar; não fallo para tomar tempo; mas para expôr as minhas opiniões, julgando que presto um serviço ao governo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...por consequencia exerço um direito, esperando que o Sr. presidente do conselho me ouça, porque aqui não está o Sr. ministro da justiça...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quer que vá para junto de sua cadeira? Marque-me a posição que devo tomar.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Se V. Ex. fosse surdo como eu, havia de pedir-lhe que me viesse ouvir, como eu vou ouvir a V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estou tomando informações sobre a materia em discussão.

O SR. ZACARIAS: – Então diga isto.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Estou no meu direito, pedindo isso...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e se não me ouvir, sento-me.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não me sujeito a esta tyrannia.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Estou fallando; é para mim indifferente que o meu discurso seja ou não publicado; o que desejo é fazer algum serviço ao governo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Fallando das casas de jogo que ha nesta Côrte, diz o chefe de policia:

«Paes de familia, negociantes e empregados publicos reúnem se em casas malsinadas, mesmo durante as horas do dia que deviam ser occupadas no exercicio de seus deveres licitos.»

Ora, aqui tem V. Ex. a razão por que eu digo que não tem havido da parte do governo a devida escolha de

empregados publicos que tenham as habilitações necessarias e bons costumes para poderem preencher os seus deveres. Em logar de irem para as repartições, diz o chefe de policia que estão nas casas de jogo malsinadas, isto é, conhecidas como taes, durante as horas em que deviam estar nas suas repartições. E' um escandalo.

E quaes são as providencias? E' por isto que em uma das sessões passadas, referindo-me creio que a este mesmo assumpto, disse que se faziam muitas reformas, e que essas reformas eram mal pensadas, porque succediam se uma ás outras, que o serviço publico, em logar de melhorar, peiorava (*apoiados*), e a despeza, em logar de diminuir ou conservar-se a mesma, augmentava, e que somente tiravam lucro dessas reformas os nomeados pelo governo, a clientella do governo, o functionalismo.

Senhores, nós não podemos esperar que haja orçamento este anno, e um paiz representativo onde não ha orçamento não é nada. (*Apoiados*.) Creio que daqui a pouco não se fallará mais em orçamento; as camaras reunem-se, votam essas medidas que temos visto, algumas mais ou menos importantes, que o governo toma a peito fazer passar; quanto a orçamento, não se trata mais d'elle. Estamos no terceiro mez de sessão, e creio que ainda não se apresentou na camara parecer sobre o orçamento.

O SR. ZACARIAS: – Já se apresentaram alguns parciaes.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Mas ainda não se principiou a discutir nenhum. Por consequencia, é evidente que não teremos orçamento este anno e, portanto, não poderão ser fiscalizados, como cumpre que sejam, os actos do governo. Assim, eu vou aproveitando uma ou outra occasião para pedir algumas explicações que teem relação com o objecto secundario de que se trata.

Eu disse: augmenta-se a despeza, quando ha uma reforma; escolhem-se empregados que não satisfazem seus deveres; a prova é o que diz o chefe de policia. Quem lucra? E' o functionalismo.

A este respeito peço licença para solicitar tambem uma explicação do nobre presidente do conselho.

Creio que a ultima reforma que se fez foi na secretaria do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas; o resultado della vel-o-hemos, é muito recente. Mas antes da reforma a despeza com essa secretaria foi orçada em 170:000\$ para o exercicio de 1874 a 1875; note V. Ex. que me refiro á despeza com a secretaria, não analyso as outras verbas de despeza deste ministerio. S. Ex. sem duvida, a quem foi presente o relatorio, ha de saber qual é a despeza orçada para o exercicio de 1875 a 1876; mas saiba ou não, vou dizel-o ao senado: é de 254:000\$000.

E' quasi o dobro da que fôra votada para o exercicio de 1874 a 1875.

Agora a despeza effectiva veremos qual será. Estou persuadido de que irá muito alem.

Não analyso as outras verbas sobre as quaes teria muito que dizer; mas não as analyso, porque não quero afastar-me da ordem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Venha o orçamento.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Portanto está demonstrado, Sr. presidente, que as reformas teem produzido

todos esses resultados, menos o que seria util ao serviço publico. Este não apparece. Ora, acha o nobre presidente do conselho que elle não deve applicar a sua seria attenção a todos esses assumptos? que são elles insignificantes? que o que deve prender exclusivamente a attenção do gabinete actual é a reforma eleitoral? que nada mais deve fazer-se? Eu já lhe observei que da ruina das finanças e da má administração da justiça é que os Estados teem soffrido mais, e donde teem sahido as revoluções.

Os homens cautelosos e previdentes devem prevenir taes calamidades...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...por meio de medidas bem concebidas e bem executadas, alliviando sempre que fôr possível os contribuintes de impostos vexatorios, e fazendo com que o cidadão ache nos tribunaes nos magistrados do seu paiz, empregados que defendam a sua propriedade e a sua segurança. Isto é o que não se pôde dizer que existe tanto quanto deve existir no Brasil, e não se pôde dizer tambem que o gabinete actual tenha applicado a este assumpto a attenção que devia applicar.

Portanto, voltando ao objecto das proposições, de que se trata, eu não sei se ha na mesa algum requerimento pedindo que o governo seja ouvido. Se não ha, embora eu não possa contar com que o senado o approve...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu pretendo mandar.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...hei de mandal-o, á mesa.

Tenho concluido. (*Muito bem*.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, tenho sempre procurado dar ao nobre senador por Minas Geraes (o honrado visconde de Abaeté) provas do respeito que lhe tributo, mas este respeito não pôde ir até ao ponto de desconhecer que S. Ex. está fazendo ao gabinete de 7 de Março uma opposição, que não era de esperar de tão venerando ancião. Por mais que S. Ex. nos diga que está isento de toda e qualquer paixão, ha de permittir que eu duvide da imparcialidade de seus juizos em relação ao ministerio.

Não posso, Sr. presidente, deixar de protestar contra o despotismo que o nobre senador julga que pôde exercer para com os ministros que teem assento nesta casa. Entende S. Ex. que, quando lhe couber a palavra, os ministros devem estar attentos, olhando para S. Ex. immoveis em suas cadeiras, não lhes sendo permittido dirigir uma palavra ao seu visinho, conversar com algum outro membro, ainda que sobre a propria materia em discussão: o senado acaba de presenciar-o.

Esta exigencia o nobre senador não ha de justifical-a com os seus estudos sobre os annaes do parlamento inglez; é regra inteiramente nova. Eu não responderei a S. Ex. como alguns ministros, em periodos que não mereceram o menor reparo ao nobre senador, quer como simples membro desta casa, quer como presidente do senado; não responderei: «Não discuto porque não quero discutir.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto aqui nunca se disse.

O SR. ZACARIAS: – Não me recordo disso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

– Mas não se póde exigir do ministro que esteja com os olhos pregados no orador, que não possa mudar de posição, que não possa entender-se, durante os discursos de S. Ex., com algum de seus colegas, ainda que para colher informações que o habilitem a responder ao illustre orador.

Semelhante pretenção é demasiada. O nobre senador tem direito a muitas considerações pessoais, mas não póde ter, não tem o direito de querer collocar os ministros da Corôa nessa posição humilhante.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Humilhante?!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Posição humilhante! Onde é que está isto?...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O ministro tem obrigação de attender aos debates, de intervir nelles quando seja necessario; e ninguem me póde exprobar que eu tenha faltado a este dever: já respondi ao nobre senador na sessão anterior.

S. Ex. volta ao mesmo assumpto, e não traz argumentos novos. A questão vertente é muito simples: trata-se de licenças a alguns funcionarios publicos. Estarei, durante este debate, forçado a não mover-me da minha cadeira, a acompanhar o nobre senador em todas as suas repetições, em todos os seus movimentos oratorios, a pender de seus labios?

Estas licenças, eu o disse hontem, podem trazer prejuizos ao serviço publico. Em these ninguem póde sustentar que convenha facilitar taes favores, mas tambem ninguem sustentará em these que a assembléa geral deva cerrar os ouvidos e fechar os olhos a qualquer pretenção desta natureza.

Funcionarios publicos, bons servidores do Estado, que não teem meios proprios de subsistencia, achando-se em circumstancias que os obriguem a deixar o exercicio de seu emprego por molestia ou por outro motivo igualmente attendivel, que recursos terão quando não cabe nas facultades do governo, apreciando o seu estado, conceder-lhes licença com vencimentos? Não lhes resta senão este recurso á assembléa geral. Ella que procure informar-se das circumstancias dos peticionarios para conceder ou negar as licenças; mas não se póde estabelecer como principio o indeferimento de toda e qualquer pretenção desta natureza.

O facto é novo? O nobre senador, como presidente do senado, começou muito tarde a reparar nestas licenças.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Porque antes eram excepções, e agora são regra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, para responder a S. Ex., aqui mesmo, sem auxilio estranho, dei-me ao trabalho de percorrer os indices de duas collecções, e bastou este exame ligeiro para encontrar um sem numero de licenças dessas, que estão inquietando o espirito do nobre senador por Minas Geraes, pelas quaes receia elle a ruina deste Imperio e já vê ao longe symptomas de uma catastrophe tremenda.

Deixo de lado a collecção do anno de 1864 e vou á de 1866, que é mais abundante. Então o nobre senador era havia muito presidente do senado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Mas a mesa não tinha funcções de commissão de pensões e ordenados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora vamos a ver como nesse tempo, que não é suspeito ao nobre senador, procediam as camaras; vejamos se esses germens do conflicto perigoso, que se antolha a S. Ex. entre a camara dos deputados e o senado, foram lançados hontem, ou se ha muito estão fructificando.

Por decreto legislativo n. 1293 de 15 de Junho de 1866 ficou o governo autorizado a conceder ao desembargador da relação da côrte, Joaquim Firmino Pereira Jorge, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

Pelo decreto n. 1312 de 27 de Junho, ficou o governo autorizado a conceder ao Dr. Antonio José Moreira oito mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe conviesse, com os vencimentos que percebesse como primeiro cirurgião do corpo de saude do exercito e adjunto da escola de preparatorios annexa á militar, menos a gratificação de exercicio de ambos os logares.

Decreto n. 1313 de 6 de Julho de 1866. Fica o governo autorizado a conceder ao Dr. Manoel Jansen Ferreira, juiz de direito da comarca de Carolina, na provincia do Maranhão, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Decreto n. 1318 de 3 de Julho do mesmo anno. Foi o governo autorizado a conceder ao inspector da alfandega do Pará. José Joaquim da Gama e Silva, ao chefe da 1ª secção José Joaquim Rodrigues Martins e ao conferente da mesma repartição Felipe Marinho Falcão e Mello, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratarem de sua saude onde lhes conviesse.

Decreto n. 1319 de 13 de Julho. Foi o governo autorizado a conceder ao 4º escriptuario da alfandega do Maranhão Odorico Serra Cardoso um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Decreto n. 1321 de 13 de Julho. Foi o governo autorizado a conceder ao chefe de secção da alfandega da côrte, Bento José Fernandes de Barros, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

Decreto n. 4332 de 24 de Agosto. Foi o governo autorizado a conceder ao 1º conferente da alfandega da côrte, Martiniano Severo de Barros, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A molestia é chronica.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Decreto n. 1343 de 31 de Agosto. Foi o governo autorizado a conceder ao 2º official da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, João Pinheiro Guimarães, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

Decreto n. 1346 de 6 de Setembro. Foi o governo autorizado a conceder um anno de licença, com todos os seus vencimentos, ao amanuense da secretaria de Estado dos negocios do Imperio, Egydio Gonçalves dos Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Na pagina seguinte, decreto n. 1347 de 6 de Setembro. Fica o governo autorizado a conceder um anno de licença,

com todos os seus vencimentos, ao Dr. José Ignacio Bahia, administrador das mesas das rendas da Bahia.

E não percorri toda a collecção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quasi tudo é isto mesmo e dispensa a estudantes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Logo, a pratica das camaras a este respeito não é recente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor; o mal é chronico.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...licenças como estas teem sido concedidas em differentes occasiões. As observações do nobre senador por Minas Geraes é que são recentes.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Já me enunciei desta maneira desde que a mesa do senado exerceu as funcções de commissão de pensões e ordenados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador diz em aparte que enunciou-se a este respeito desde que a mesa do senado começou a exercer funcções de commissão de pensões e ordenados. Mas esta contestação do nobre senador não lhe pôde ser levada em conta por juizes imparciaes.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Um homem de sua importancia, um estadista da sua força, vendo que taes factos ameaçavam graves perigos ao Brasil, um conflicto entre as duas camaras, e que por este modo as finanças iam á garra e podiamos ser victimas de revoluções, que abalassem pelas suas bases o edificio social; o nobre senador não tinha o direito de conservar-se mudo em presença desses actos, só porque achava-se na cadeira de presidente. Em taes circumstancias, um estadista, como S. Ex., deixa a cadeira e vae esclarecer as camaras e o paiz sobre os perigos que se approximam.

Dos precedentes, pois, eu concluo que o nobre senador quiz mostrar que é capaz de levantar tempestades em um copo d'agua.

S. Ex. pôde oppor-se ás licenças em questão e allegar que ellas não constituem um bom precedente, mas não construir um castello, como fez S. Ex., e querer ameaçar-me com todo o peso de sua censura, como se eu innovasse os precedentes apontados, como se as maiorias das camaras aceitassem o papel que. S. Ex. lhes quer impôr, de não poderem em materias desta ordem ter um voto, independente do voto dos ministros; e nem ao menos reflectiu que muitas vezes esses actos passam pelo apoio que lhes prestam alguns opposicionistas.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Que ministerio poderá preencher a missão que S. Ex. nos quer impôr? Só um ministerio que não queira senão viver do expediente ordinario, que não tome sobre si medidas importantes, é que pôde deixar o que mais interessa ao paiz, para ir lutar a todo o momento com os seus amigos e adversarios, afim de evitar que se conceda esta ou aquella licença, e que se permita a matricula deste ou daquelle estudante.

Já eu observei uma vez, e o repito agora, que é costume entre nós dizer que as camaras não teem independencia, que nada fazem sem o aceno dos ministros; entretanto o nobre senador quer que os ministros tudo possam diante das camaras, que estas lhe devam disciplina militar como nunca se viu em paiz algum.

Eu, Sr. presidente, espero que meu procedimento, como ministro da fazenda, mereça juizos menos apaixonados e parciaes do que o do nobre senador. Não sou daquelles que costumam encarecer e allegar seus serviços, mas seja-me permitido dizer nesta occasião que procuro ser economico quanto posso, e que alguns desvios que S. Ex. com razão condemna não passaram com o meu voto e sem que eu procurasse evital-os.

O inconveniente de levantar uma questão destas é, Sr. presidente, o que temos visto muitas vezes. Eu não sei se os funcionarios, de quem agora se trata, estão realmente nas circumstancias em que se apresentam perante as camaras; mas, emquanto se me não demonstrar o contrario, devo crer que ao menos alguns delles carecem de curar de sua saude, e que para este fim pedem com justo motivo esse auxilio ás camaras. Ora, desde que o nobre senador eleva uma resolução destas á altura de um grande perigo social, desde que S. Ex. traz para esta resolução tudo quanto possa dizer sobre os actos do ministerio, sobre o estado geral do paiz, a consequencia será que cairão todas as resoluções sem o menor exame, tendo passado outras que talvez fossem menos justificadas.

E' o que tem acontecido com os estudantes. Ainda este anno votamos licenças para matriculas, e depois propoz-se um *veto* absoluto, nova determinação para regular o futuro, com applicação aos casos já dependentes da decisão do senado. Quantas injustiças não commetteremos com este procedimento?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As licenças que já votamos este anno estavam em circumstancias especialissimas? Não sei e nem vi que alguém o demonstrasse. Mas é o que resulta de tão exagerados e parciaes juizos.

Consideremos a questão como ella é. Diga o nobre senador que taes licenças se multiplicam, contribua com seus conselhos, que serão por todos ouvidos, como filhos da experiencia e do seu reconhecido zelo pela causa publica, para que não se favoreça o abuso, mas não levante castellos imaginarios, não toque a rebate sobre um caso tão simples, porque de outro modo, quando S. Ex., em circumstancias de verdadeiro perigo, nos quizer advertir pôde ser que não tomemos ao serio seus avisos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pois deve-se sempre tomal-os ao serio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – S. Ex. insiste no perigo de um conflicto entre as duas camaras por essas licenças e matriculas. Senhores, quando a camara dos deputados resolve a respeito desta importantissima materia de matriculas de estudantes e de licenças a funcionarios publicos, ella procede com inteira independencia e não pôde pretender que o senado não exerça igual direito, seguindo os dictames de sua consciencia.

Creio que nem a camara dos deputados se deve julgar.

offendida, porque as licenças alli iniciadas são aqui rejeitadas ou soffrem restricção quanto a vencimentos, nem tambem o senado deve arvorar-se em decurião da outra camara, para dizer-lhe nos termos mais severos que ella não sabe o que faz, que está compromettendo o paiz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quem disse isto?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o que se deduz desse discurso pelo qual o nobre senador por Minas se mostrou tão exigente para commigo.

A leitura do relatorio do digno chefe de policia da Côrte revela um facto digno de attenção, mas esse facto não explica todas as licenças, de que ora se trata, nem é consequencia das que acabei de recordar ao nobre senador, concedidas em 1866.

Que em todos os tempos houve empregados, que faltassem a seus deveres, ninguem o desconhece. Pelo que respeita ao thesouro e ás repartições de fazenda da Côrte, confio nos seus chefes; creio que nenhum destes terá consentido em abusos. Pode alli haver um ou outro desvio mas em geral ha severidade, ha disciplina, ha zelo, todos procuram cumprir suas obrigações.

A despeza com o ministerio da agricultura cresceu... O nobre senador, que nos dá tão boas lições, ha de permittir-me que lhe observe não estar na ordem deste debate o orçamento da secretaria do ministerio da agricultura. E' verdade que S. Ex. foi logo dizendo – não teremos orçamento, e apresentou este argumento como uma grave censura ao gabinete actual.

O gabinete tem feito por sua parte quanto lhe cabe, para que os trabalhos da outra camara andem regularmente; não foi elle que estabeleceu o principio de que as opposições, quando se acham em minoria, quando não podem vencer pelo numero, podem e devem embaraçar por todos os modos que as maiorias deliberem. Queixe-se o nobre senador desse principio, que ha de produzir entre nós grande prejuizo á causa publica. Eu quizera que S. Ex. ou defendesse, para que eu me persuadissem de que não é um principio abusivo, mas uma maxima do nosso systema de governo, ou que o condemnasse com sua autoridade, com sua sabedoria, porque, se tal principio prevalecer se as opposições converterem em direito esse systema protelatorio, parece-me que não haverá mais governo possivel.

A secretaria da agricultura foi reformada; a lei autorisou a reforma, marcou-lhe os limites, e o nobre ministro não sahiu destes limites legaes. Não era possivel que essa repartição ficasse em peor condição do que as outras quanto a vencimentos de seus empregados, o augmento concedido está na autorisação legal.

Se o nobre senador quiz dizer-nos que a despeza publica tem crescido, está isto fóra de duvida, ninguem o contesta...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Com o pessoal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...em todos os sentidos. Com o pessoal augmentou; S. Ex. mesmo, como presidente do senado, creio que augmentou a despeza com o pessoal da secretaria desta camara.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Nego.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Examinaremos o facto.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Reduzi o numero dos empregados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As camaras reconheceram que havia necessidade de melhorar a sorte dos empregados publicos; os vencimentos foram augmentados, e não podiam ser sem que a despeza crescesse. Isto não quer dizer que vamos augmentando a despeza publica com o pessoal.

O nobre senador é injusto para commigo; eu votei aqui o anno passado pelos pareceres da mesa que reduziam os vencimentos das licenças aos ordenados, portanto, não pôde allegar, como um titulo de virtude para si e de censura para mim a emenda da mesa do senado; deve conhecer que essa emenda passou com o assentimento da maioria do senado, por consequencia não deve S. Ex. chamar para si exclusivamente o merito dessas emendas. Foi uma boa regra estabelecida pelo senado ultimamente, e que não tinha sido observada nos annos anteriores.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não chama para si, pelo contrario, deu ao senado a gloria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu o acompanhei nesses votos. De certo devemos ter muito tento na decretação das despezas publicas que teem crescido, e crescem annualmente; mas não se declame tambem contra isto; reconheça-se que os actos legislativos, que trouxeram esse augmento o anno passado, tiveram bom fundamento.

Aquelle que se achem bem, que não precisam de auxilio algum do Estado, nem sempre sabem avaliar com justiça as circumstancias do empregado publico zeloso, que não tira do seu emprego os meios indispensaveis para sua subsistencia e de sua familia. Os vencimentos eram escassos; a vida no Rio de Janeiro, como por toda parte do Imperio, se tem tornado mais cara...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Graças ao progresso da nação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e a assembléa geral mesmo conheceu que devia elevar o seu subsidio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Progreso...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Digamos, pois, a verdade, aconselhemos o que seja melhor, mas não desvirtuemos actos que teem a melhor justificação, que em todo caso teem por si a autoridade do poder legislativo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Em outros tempos; não agora.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Hontem o nobre senador por Minas, a proposito de uma licença, que foi deferida pela outra camara no anno passado, e que aqui soffreu emenda proposta pela mesa, a licença do Sr. Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, procurador fiscal do thesouro nacional, o nobre senador disse: «Creio que a emenda do senado, tendo sido rejeitada na outra camara, nem por isso o empregado, que se

dizia enfermo, que pedira licença com seus vencimentos para uma viagem de saúde...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – A' Europa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...deixou de restabelecer-se.» S. Ex. mais de uma vez, com certo atticismo que lhe é proprio, disse-nos: – creio que não teve a licença e não peiorou por isso. Trata-se de um dos primeiros funcionarios do thesouro, que, portanto, serve perto de mim, e, pois, devo dizer ao senado a verdade. O Sr. Dr. João Cardoso estava e ainda está soffrendo em sua saúde...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – E eu tambem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não podendo obter a licença com vencimentos, e talvez mesmo tambem resentido da discussão que houve a esse respeito, renunciou-a, pediu aos seus amigos da camara que votassem contra tudo, e em vez de ir á Europa, fez uma viagem a Minas, foi fazer uso das aguas de Baependy.

Por consequencia, a licença que pedia não foi um artificio, ou effeito dessa molestia que o nobre senador já reconheceu que está levando a muitos para a Europa; elle carecia da licença; soffria, e ainda hoje não gosa de perfeita saúde.

Creio ter respondido ao nobre senador; não sei se o fiz como me cumpria, porque S. Ex. está muito exigente para commigo, e já foi declarado segundo rei constitucional do partido liberal, sagração que creio S. Ex. aceitou, comquanto para commigo esteja procedendo não como rei constitucional, mas como rei absoluto (*riso*), pois não me deixa liberdade pessoal, e eu terei de pedir alguma ordem de *habeas-corpus*, para mover-me desta cadeira, sempre que S. Ex. fallar. E se, com effeito, a administração da justiça corresse tanto perigo com essas licenças, que eu não podes, se achar magistrado que me deferisse a petição, desde já votaria contra tudo, sem mais informações, porque o nobre senador me está incutindo receio. E' legitima a influencia que o nobre senador exerce sobre mim, mas não a queira exagerar.

Essa influencia, que era toda voluntaria, nascida do respeito que lhe tributo, da confiança que tenho em suas luzes, da estima que lhe consagro por longa tradição; essa influencia agora vae tornando-se despotica, porque o nobre senador não se contenta com exercel-a naturalmente, quer dominar-me por força de autoridade. Ora nem quando S. Ex. dirigia os nossos trabalhos, que me collocava em tal submissão, quanto mais agora que elle voltou á estas cadeiras, que já não é pela sua posição official nesta casa o *primus inter pares*. Peço, pois, ao nobre senador que seja rei constitucional, como aqui o acclamaram, mas não rei absoluto, porque o absolutismo não póde medrar nesta terra. (*Muito bem.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Levanto-me para fazer algumas observações relativamente ao que acaba de dizer o nobre presidente do conselho, como tambem para enviar um requerimento á mesa.

O nobre presidente do conselho mostrou-se todo enfadado contra o Sr. visconde de Abaeté, por elle ter pedido a S. Ex. que lhe prestasse attenção na materia, de que se occupava. Este pedido, senhores, é o mais natural

possivel. Quando um senador falla nesta casa em relação a materias, que respeitam á administração e governo do paiz, me parece que os Srs. ministros devem ser os primeiros a dar attenção ao senador que está orando, muito principalmente quando este pela sua longa carreira no serviço publico, pela sua experiencia, pelo seu saber tem merecido o conceito geral de seus concidadãos e o respeito do senado.

Os Srs. ministros devem responder nesta casa por todos os actos de sua administração e consequentemente não devem ser os primeiros a tratar sem a devida consideração os senadores que se levantam para fallar sobre os negocios publicos e accusar a sua administração; a desattenção delles para com os senadores, é um exemplo contagioso, e, se isto tem tido logar até agora, parece-me que deve cessar.

Senhores, tratando-se das licenças, o nobre ministro da fazenda disse-nos que ellas se deviam conceder em geral dos empregados publicos que as requeriam porque eram ellas ultimo recurso que tinham, afim de poderem tratar de suas molestias. Eu entendo que não tem razão o nobre presidente do conselho.

Para que esses empregados publicos possam tratar-se devidamente, elles teem primeiramente o direito de requerer aos presidentes de provincia tres mezes de licença com vencimentos e ordenado; e se estes tres mezes forem insufficientes para isso, ainda elles podem requerer ao governo geral que lhes conceda mais seis mezes com o mesmo ordenado, e seis mezes com metade do ordenado na forma da lei de Outubro de 1832, quando forem pedidas por motivo de molestia, e o curativo se possa fazer no Imperio. Não é exacto, portanto o que disse o Sr ministro da fazenda, que era este o ultimo recurso para que elles podiam appellar.

Senhores, se acaso não pozermos um paradeiro a essas licenças, que todos os dias se nos pedem, e que de anno a anno se vão augmentando, não teremos daqui em diante outra cousa a fazer senão conceder licenças aos empregados publicos. E estas licenças, como se tem visto, não só produzem o mal de subtrahirem esses empregados ao serviço, á que estavam adstrictos, como tambem o de contribuir para que se faça mais despeza do que se deve fazer. Substituindo se os empregados uns aos outros, o resultado será que falte pessoal para o serviço publico, e os Srs. ministros serão obrigados a admittir os chamados ajudantes tornando-se portanto o serviço mal feito por pessoas que não estão tão habilitadas e maior o despendio de dinheiros que deviam ser economizados para o Estado.

O Sr ministro da fazenda tambem censurou ao Sr visconde de Abaeté, por ter somente agora se lembrado de fazer opposição ás licenças com todos os vencimentos que se estão pedindo ao poder legislativo. Cumpre, porém, fazer observar que o Sr. visconde de Abaeté, occupou por não menos de 13 annos a presidencia desta casa, não devia deixar a sua cadeira, senão por grandes questões, em que sua consciencia estivesse interessada; mas nunca por discussão de mais ou menos vencimentos, em que podiam tomar parte, e com effeito tomaram parte muitos senadores.

Por outro lado, senhores, é preciso notar que o Sr. visconde de Abaeté, como presidente da mesa, não teve a menor intervenção e influencia na commissão de pensões

e ordenados senão muito recentemente; porque sómente então foi a mesa incumbida de dar pareceres sobre taes assumptos. Portanto, nenhuma culpa póde caber ao Sr. visconde de Abaeté por não ter tomado parte nas discussões anteriores, e sómente agora fazel-o, no exercicio de seus deveres de senador.

Quanto ao tempo em que a mesa tratou de dar pareceres sobre pensões e ordenados, o senado todo reconhece o zelo com que S. Ex. e todos os membros da mesa procuraram esmerilhar a procedencia das licenças que se pediam e evitar que se fizessem favores indevidos e com elles mais despezas do que aquella que as leis permittiam. Assim, senhores, o Sr. visconde de Abaeté nos detalhados pareceres, que assignou como presidente e que igualmente subscreveram os membros da mesa declarava-nos todas as razões juridicas ou de conveniencia publica, pelas quaes não era possivel conceder aos empregados que pediam licenças mais do que o simples ordenado; que a gratificação só lhes podia ser paga quando estivessem em effectivo exercicio, e que não havendo este exercicio, não tinham direito nenhum á remuneração pecuniaria maior do que o ordenado.

Reparou tambem o nobre ministro que o nobre visconde sómente agora se levantasse para impugnar as licenças, que se pedem com todos os vencimentos; mas a razão é clara. Sómente agora occupa elle cadeira differente da que occupava outr'ora; a pratica lhe tem ensinado como tem ensinado a todos nós, que estas licenças se vão multiplicando todos os dias, e que a tolerancia havida em outros tempos deve agora cessar inteiramente. A' proporção que o mal se torna maior, é necessario que as medidas legislativas appareçam para obstar o seu crescimento e que os senadores se levantem para impugnar as medidas que tendem a propagal-o. Por isso, em vez de censuras, merecem o agradecimento do paiz o nobre visconde de Abaeté e todos os senhores que sustentam as suas doutrinas.

O Sr. ministro da fazenda, para justificar as proposições da camara dos Srs. deputados agora em discussão dignou-se de ler os differentes decretos do anno de 1866 em que se concederam a diversos empregados licenças com todos os vencimentos. Porém, senhores, nesse tempo principiava, por assim dizer, a grassar, a nascer o mal...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vem de muito mais longe.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...ainda não se tinha conhecido que era chronico; apparecia elle como excepção, ou esporadico; não havia, pois, razão alguma para se levantar grande opposição ás licenças pedidas, e demais todos nós sabemos bem que nesses tempos os vencimentos dos empregados eram muito menores do que os de hoje, e autorizavam por consequencia o poder legislativo a conceder licenças com todos os vencimentos.

Reconhecendo, pois, o corpo legislativo que eram fundados os pedidos de licença, e o Sr. ministro da fazenda não póde dizer que o não eram, e tendo os empregados de então pequenos vencimentos, pedia a equidade que se lhes concedesse a licença com todos os convencimentos com o ordenado e a gratificação; mas hoje o caso muda muito de figura. Antigamente um desembargador tinha 3:000\$, de ordenado, 1:000\$ de gratificação; hoje tem 4:000\$ de ordenado, e 2:000\$ de gratificação; portanto, quando naquella

época se concedia ao desembargador uma licença com todos os vencimentos, ficava elle apenas com 4,000\$, quantia igual áquella com que ficaria agora se lhe fosse concedida a licença com o ordenado somente. Por consequencia, ha differença de épocas e de circumstancias.

Depois, senhores, se essas licenças concedidas naquelles tempos eram um abuso, como agora nos parece ser, por carecerem de fundamentos razoaveis, do mesmo modo que carecem as licenças agora pedidas, pergunto eu ao nobre visconde do Rio Branco: póde S. Ex. argumentar proficientemente com abusos? Não, certamente; e, pois, se naquelle tempo existiram abusos, devemos agora oppor-nos a elles, cortal-os. Abusos não podem servir de argumento.

O nobre Sr. ministro da fazenda tambem declarou que o Sr. visconde de Abaeté levantava á grande altura questões pequeninas, dizendo-nos que elle levantava uma tempestade em um copo d'agua. Porque o nobre ministro assim se exprimiu? Porque o Sr. visconde de Abaeté disse que, havendo a camara dos Srs. senadores rejeitado o anno passado as proposições da camara dos Srs. deputados que concediam licenças com todos os vencimentos, leu que nessa camara se levantaram vozes contra o senado por ter adoptado a providencia de supprimir desses vencimentos as gratificações que delles faziam parte; que essas vozes se estenderam igualmente a outros pontos, assumptos emendados pela sabedoria do senado, e foram levantados principalmente por um homem que hoje occupa na mesma camara dos Srs. deputados um lugar eminente, qual é o do seu presidente. Parecia que da parte daquelle deputado havia o proposito de mostrar que as emendas do senado, embora fundadas na razão, na justiça e na experiencia, de que o senado e um grande depositario, não deviam ser attendidas pela camara temporaria sem que ella se rebaixasse no conceito publico, como se elle não estivesse para isso constitucionalmente autorizado como parte do poder legislativo. Ora, quando na camara dos Srs. deputados se enunciam proposições taes, não é conveniente que os amigos da constituição notem neste recinto quanto ellas são injustas e desacertadas, quanto ellas pôdem perturbar a harmonia, que deve haver entre os poderes publicos, e quanto ellas podem ser perigosas, se acaso se fortificassem os sentimentos de ciume, que excitam nos que estão a frente desses poderes? Sem duvida; e por isso em minha opinião muito bem fez o nobre Sr. visconde de Abaeté denunciando-as ao senado, e pedindo que o governo não fosse indifferente ao que se passa na camara dos deputados, embora muitas vezes o facto se refira a negocios particulares, e estes pareçam não ter influencia sobre os negocios publicos.

Depois, senhores, estas observações teem por fim cortar desde já mal previsto, se este mal póde ser destruido pela influencia do nobre ministro da fazenda presidente do conselho. Declare S. Ex. as suas intenções nas discussões da camara dos deputados, quaes os principios que se devem admitir na concessão destas licenças, e estou persuadido de que elles serão attendidos convenientemente. Mas quando a camara dos deputados vê a indifferença do governo e talvez mesmo tem o assentimento do governo...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...não é possivel

deixarmos de reclamar contra o facto de ainda se concederem na camara temporaria licenças com todos os vencimentos em contradicção com as leis.

Das palavras do Sr. presidente do conselho, que acabamos de ouvir, devemos suppor que o governo dá esse assentimento, porquanto não só elle disse que estas questões eram pequenas para um ministro, talvez pela razão de *minimis non curat prætor*, como tambem accrescentou que o ministerio não deve estar em luta com seus amigos. Pois bem, o governo deve estar em luta com seus amigos, quando se trata de questões, em que os principios governativos, o thesouro, e o serviço publico são interessados. Não se é ministro sem ter a coragem de se pôr á frente de todas as grandes idéas, e de todos os interesses publicos. Para condescender com os interesses particulares, para deixar de vêr o que mais convém á administração, todo mundo poderá ser ministro.

Sr. presidente, disse ainda o nobre ministro da fazenda que elle não sabe se todos os empregados que pedem licença ao corpo legislativo estão no caso de as obter. Pois bem; para que o conheçamos cabalmente, vou apresentar um requerimento afim de se consultar o governo, e possa elle dizer-nos se estas licenças são convenientes ao serviço publico, se devem ser concedidas ou não com todos os vencimentos ou somente com os ordenados aos empregados que as requerem e finalmente se estes empregados já não tiveram licença sufficiente para se tratarem. O requerimento que tenho de fazer de combinação com meu nobre amigo e collega senador por Matto Grosso, é o seguinte: (Lê)

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão sómente uma das proposições.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas eu mando o requerimento como se o fizesse a respeito das outras.

O Sr. Presidente do conselho tambem censurou o nobre visconde de Abaeté por ter este nobre senador trazido algumas reflexões relativamente ás grandes despesas que em relação a annos anteriores se vão fazendo no ministerio da agricultura e commercio...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Com o pessoal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...concluindo por dizer que não estava na ordem do dia o ministerio da agricultura. Póde ser prohibido a qualquer senador, no correr do seu discurso, censurar despesas que o governo vae fazendo? Póde deixar de ser isto permittido ao senado, quando vemos que não teremos occasião de examinar a administração do Estado discutindo os orçamentos? e que o governo é inteiramente indifferente a que esses orçamentos sejam discutidos na camara dos deputados e venham ainda em tempo de ser discutidos no senado? Portanto, a reflexão do nobre presidente do conselho não tem fundamento, e o Sr. visconde de Abaeté procedeu com pleno direito, mostrando que o governo tinha tendencia extraordinaria a augmentar a despesa, principalmente com o pessoal, e citando como prova de suas asserções o ministerio de agricultura, onde a despesa chegou a dobrar de um anno para outro, como se vê dos proprios orçamentos, que nos foram ultimamente distribuidos.

Disse o nobre presidente do conselho que o governo actual tem feito tudo para que o orçamento seja discutido.

Peço ao nobre presidente do conselho para duvidar de semelhante asserção; as commissões de orçamento da camara dos deputados foram eleitas logo em principio de Maio, e até agora nem todas ellas deram ainda seu parecer sobre as differentes administrações publicas, allegando que tinham pedido informações, e que estavam a espera dellas para apresentarem seus pareceres. Entretanto já tem-se passado tempo sufficiente para que todos tivessem cumprido seu dever; o governo subministrando as informações pedidas, e as commissões elaborando sobre ellas esses pareceres.

Demais o governo tem posto a peito fazer passar na camara dos deputados a lei da reforma do nosso systema eleitoral, e em consequencia disto esquece-se da lei do orçamento, que é uma lei superior, e que deve ser adoptada annualmente.

No proposito de darem preferencia á lei eleitoral, os Srs. ministros teem-se furtado á execução do preceito constitucional que é de fazer votar as leis annuas antes de todas as mais.

Parece-me que até agora somente se acha votada a lei annua da fixação de forças de terra e de mar, porque os Srs. ministros teem o proposito de fazer passar a lei eleitoral; mas parece me que não hão de conseguil-o da camara temporaria, á vista da reluctancia e opposição tenaz que se lhe tem feito, e se deve fazer com todo o fundamento.

Ora, dando-se preferencia á reforma da lei eleitoral, segue-se que não haverá tempo de discutir o orçamento; é exactamente isso o que quer o governo. Elle não quer que seus actos sejam esmerilhados, como devem ser pelo poder legislativo; elle julga que o silencio é mais conveniente á sua estada no poder, porque logo que forem apresentados aos olhos da nação, os erros administrativos que tem commettido o governo, não é possivel que a nação, o parlamento, e a Corôa, que observam todos os factos que se passam no paiz, continuem a prestar-lhe a menor confiança. Eu espero que havemos de chegar a este resultado mais dia menos dia para felicidade do paiz.

O nobre presidente do conselho tambem fallou contra o systema protelatorio que tem havido nas camaras. Eu julgo que não tem havido tal systema protelatorio, e que nellas se tem tratado as questões que mais interessam ao bem publico. Poderia muito bem ser que alguns gastassem menos tempo; porém como, se os deputados da opposição não teem outro meio senão esse para fazerem conhecer quanto o governo tem desmerecido e deve desmerecer no conceito da nação? Quereis que desapareça esse systema protelatorio! Façam os Srs. ministros entrar em discussão, como devem a lei do orçamento e esqueçam-se dessa reforma eleitoral, que não ha de provavelmente passar este anno na camara dos deputados, e que certamente não passará no senado quando nella seja adoptada. E' uma lei importantissima que merece a maior consideração da parte do senado, e não deve ser approvada entuviada, conforme as aspirações do Sr. ministro do Imperio. O senado e o povo brasileiro devem estar lembrados do que aconteceu com a lei do recrutamento: se tivesse passado esta lei tal qual foi apresentada em 1866, ou emendada em 1870 pela camara dos deputados, ella seria fonte de grandes males ao paiz; mas no estado em que se acha actualmente pelas emendas que soffreu de uma commissão

e pelas que o senado adoptou, essa lei pôde ser admittida no paiz sem inconveniente notavel.

Portanto, não é possível que a camara dos deputados, attendendo devidamente aos interesses publicos, queira que passe tal qual o projecto que foi apresentado pelo Sr. ministro do Imperio, no seu character de deputado, e que esse projecto venha aqui ser votado de entuviada pelo senado. Havemos de fazer-lhe a maior opposição possível, afim de que seja adoptado aquelle systema de eleição que mais convier ao Imperio, mas não aquelle que nos quer impôr o Sr. ministro do Imperio ou o gabinete que com S. Ex. se acha de accordo. Portanto, o systema protelatorio, que tem havido na camara dos deputados, é consequencia da maneira por que os Srs. ministros, esquecendo o seu dever, deixam de apresentar as leis de orçamento á discussão e vão buscar uma lei eleitoral que não se acha devidamente pensada, e soffre a maior repulsa da opinião publica.

Limito-me a estas observações, e mando á mesa o requerimento de que ha pouco fiz menção.

O SR. PRESIDENTE: – Quando fallava o nobre senador, já observei que está em discussão somente uma das proposições sobre o amanuense da secretaria de policia; o requerimento não pôde referir-se senão a esta proposição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Bem, vou pôr no singular o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeremos que se exijam do governo informações sobre a proposição em discussão da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da commissão de pensões e ordenados, afim de informar sobre a procedencia do pedido feito pelo individuo, de que se trata, sobre a conveniencia de ser outorgada a licença com todos os vencimentos ou somente com ordenado, e sobre a influencia que possa ella ter em relação ao serviço publico, assim como quaes as licenças, que o mesmo individuo possa ter tido ultimamente. – *Figueira de Mello.* – *Silveira da Motta.*

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice.*

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, ainda é para cumprir um dever de membro da commissão de pensões e ordenados, que peço ao senado um momento de attenção.

Não tenho remedio senão votar contra o requerimento de adiamento apresentado pelos honrados senadores. O requerimento diz o seguinte:

«Requeremos que se exijam do governo informações sobre a proposição em discussão da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da commissão de pensões e ordenados, afim de informar sobre a procedencia do pedido feito pelo individuo, de que se trata, sobre a conveniencia de ser outorgada a licença com todos os vencimentos ou somente com ordenado e sobre a influencia que possa ella ter em relação ao serviço publico, assim como quaes as licenças, que o mesmo individuo possa ter tido ultimamente.»

Eu já disse hontem aqui e continuo a sustentar que

estas proposições da camara dos Srs. deputados como simples autorisações ao governo, deixam a este liberdade plena para conceder ou deixar de conceder as licenças, sem que o acto affirmativo ou negativo do governo possa offender de modo algum o melindre e dignidade das camaras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O ministerio já declarou que não entende assim.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A opinião do nobre presidente do conselho pôde ser uma e a minha outra, como parece ser na especie sujeita.

Desde que a proposição da camara, repito, é concebida em termos facultativos, ao governo fica liberdade ampla de fazer aquillo que entender, de dizer «sim» ou de dizer «não» sem offensa alguma ás camaras legislativas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu tambem entendo assim, mas o governo não.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E porque senhores? A razão, o simples bom senso o está dizendo. O poder administrativo é o competente para apreciar se é conveniente conceder ou negar licenças aos empregados publicos...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então, seja ouvido antes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...nós não podemos entrar nessa indagação; o governo é quem pôde apreciar os motivos que por ventura aconselhem a dar ou a recusar essas licenças.

Eis a razão por que não ha nas collecções uma resolução do poder legislativo que trate de licenças a empregados publicos de um modo imperativo. Os honrados senadores não me mostrarão por certo uma lei que diga, por exemplo: «fica concedida a licença de um anno ao empregado tal.» Não; todas ellas são concebidas, como a de que tratamos actualmente, assim: «fica o governo autorisado a conceder licença ao empregado F.»; e o que quer isto dizer? Quer dizer que se o governo entender que essa licença pôde ser concedida sem prejuizo do serviço publico, que a conceda; mas se entender que ha prejuizo do serviço na concessão dessa licença, que a negue.

Mas o nobre senador pela Bahia diz: as camaras devem ter juizo proprio, privativo para apreciar a questão senhores, esse juizo da camara está plenamente manifestado nessas proposições em favor dos empregados publicos que ellas mencionam. Se as camaras entendem que por ventura a licença pedida por um desembargador pode prejudicar o serviço, neste caso não adoptam uma proposição nem mesmo nos termos em que estão estas concebidas, deixa de autorisar ao governo para essas concessões, nega o seu voto ao pedido de licença, indefere *in limine* o requerimento do funcionario. Mas, desde que as camaras resolvem dar ao governo uma autorisação para concessão de licenças, é intuitivo que então ellas emittem um juizo proprio; como quer o nobre senador pela Bahia.

O SR. ZACARIAS: – Por força; pois não de exprimir juizo alheio?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas então exprimem o juizo legislativo, como V. Ex. desejava, sem vel-o nas proposições. Esse juizo, porém, é restricto ás conveniencias do serviço, que não podem ser apreciadas pelo poder

legislativo e sim pelo poder administrativo, a quem é devolvida a apreciação dessas conveniências.

Ora, Sr. presidente, se eu, como membro da comissão de pensões e ordenados, dando um parecer a favor das proposições, o fiz sob os fundamentos expostos, é visto que não posso perguntar ao governo como quer o requerimento, se elle entende que a licença é ou não conveniente.

Eu não me atreverei a dizer que este adiamento é simplesmente um meio de protelar a concessão da licença, ou talvez de alimentar o conflicto de que nos fallou o honrado senador pela Bahia, infelizmente levantado entre os dois nobres viscondes de Aباeté e do Rio Branco, não direi isto; mas realmente quem lêr o requerimento sem muita reflexão, pôde ser levado a essa convicção. Agora, Sr. presidente, pedirei permissão ao senado para dar uma breve resposta ao honrado senador por Minas, que, com o que tem dito sobre esta materia, não tem unicamente irrogado censura ao governo, mas também á comissão actual de pensões e ordenados.

S. Ex. tem insistido em notar a inconveniencia que ha na concessão dessas licenças, e, por consequencia, parece censurar todos aquelles que por algum modo teem concorrido com seu voto para semelhantes concessões.

Mas, perguntarei a S. Ex., o que está fazendo a comissão actual se não seguir o exemplo de S. Ex., quando exercia as funcções de presidente do senado e dava parecer sobre essas proposições? Nunca S. Ex. rejeitou uma proposição destas; ahi estão os *Annaes* e as actas do senado para provarem que S. Ex. foi sempre de opinião que sómente se suprimissem as palavras – todos os vencimentos, com que as proposições vinham da outra camara; mas sempre foi de parecer que as licenças fossem concedidas com ordenado. O que está, pois, fazendo a comissão actual, é seguir á risca o exemplo do venerado Sr. visconde de Aباeté.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – V. Ex. não me attendeu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Como é, portanto, que S. Ex. se lembra agora de fazer tão grave reparo a um facto que mereceu constantemente o seu illustrado assentimento? O nobre senador por Minas me permitirá que lhe diga que é de algum modo injusto para com a comissão que deu o parecer.

E depois, Sr. presidente, se o requerimento tende a cortar esse abuso que os honrados senadores, que o tem defendido, deploram, eu repetirei aquillo que já aqui disse ha poucos dias a respeito da proposição relativa á despesa de estudantes. O meio peremptorio é rejeitarmos as proposições: e por mim declaro que, apesar de ter assignado o parecer que discutimos, se os honrados senadores entendem que é occasião de cortarmos esse abuso, os acompanharei com o meu voto, rejeitarei as proposições. Mas não rejeitar as proposições, reduzir apenas os vencimentos ao ordenado e gastar tempo com pedir ao governo uma informação inutil, é com o que não posso concordar.

O que é que o governo pôde responder? O nobre presidente do conselho já nos disse aqui ha pouco a sua opinião a respeito dessas licenças; S. Ex. entende que alguns destes peticionarios estão no caso de merecer as licenças que solicitam. Pois que as conceda a esses, e negue aos outros, *usando da autorisação* que lhe damos. Portanto me

parece escusado o requerimento de adiamento; ou rejeitamos a proposição ou votemos pelo parecer da comissão, isto é, autorisamos a concessão das licenças com o simples ordenado.

O honrado senador pela Bahia, Sr. conselheiro Zacarias, disse-nos ha pouco que algumas dessas licenças tendiam a alimentar o abuso de andarem os desembargadores passeando pelas ruas do Rio de Janeiro de perfeita saude. E' talvez isso exacto; concordo com S. Ex.; mas não vê S. Ex. que sua argumentação o conduz a um extremo tão exagerado, que pôde degenerar em completa injustiça? Se ha um ou outro desembargador que pede licença para passear, o honrado senador ha de concordar em que ha outros que realmente necessitam dellas porque são pobres, e não podem prescindir do seu ordenado para tratarem-se; e eu afianço ao senado que estou informado por alguns dos honrados senadores por Pernambuco, cuja palavra para mim e para todos nós deve ter o maior peso, de que um dos desembargadores de que tratam as proposições que discutimos está justamente neste caso.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Apoiado.

Portanto, pergunto eu ao senado, não será uma injustiça manifesta, flagrante, negar aquillo a que tem incontestavel direito esses pobres e honrados magistrados, dignos servidores do Estado?

Nem vejo, Sr. presidente, que a questão possa ser atacada pelo lado da defesa das finanças do Estado, porque qual é a differença, qual é o grande desfalque que resulta ao thesouro da concessão dessas licenças? Os honrados senadores sabem que, licenciados com o seu ordenado 1 ou 2 desembargadores, a despeza da relação não se augmenta, porque ella continua a funcionar com o resto de seus membros; e se estes não formam maioria, vae servir como desembargador o juiz de direito com os mesmos vencimentos que percebe. Por consequencia nem o argumento do desfalque do thesouro pode prevalecer contra as licenças, que forem justificadas.

Assim, pois, continuo a sustentar os pareceres da comissão de pensões e ordenados, salvo aquelles em que me assignei vencido pelos motivos que opportunamente exporei ao senado. Voto contra o requerimento de adiamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, tendo eu assignado o requerimento de adiamento do meu honrado collega, senador pela provincia do Ceará, e apparecendo alguma opposição a esse adiamento por parte do nobre senador pela provincia do Amazonas, creio que continuo a cumprir o dever de consideração, que me merece tão illustrado oppositor, respondendo ás abjecções que fez. Não quero incorrer na mesma falta de que se pretendem justificar os Srs. ministros, desdenhando ouvir as objecções feitas aos seus argumentos.

Sr. presidente, o adiamento parece-me que é a unica solução razoavel que pôde ter esta questão e as outras da mesma natureza que se seguem em resoluções separadas, porque, segundo a doutrina que sustentou o honrado Sr. presidente do conselho, e que ainda ha pouco confirmou em um aparte, quando orava o nobre senador pela provincia do Amazonas, estas licenças não deviam vir ao corpo legislativo sem previa informação do governo a respeito dos pedidos. Esta entendo eu que devia ser a marcha regular; aquelles empregados que estão na necessidade de requerer

ao corpo legislativo para obterem vantagens que o governo não lhes pôde dar, requeiram primeiramente ao governo; o governo, se entender que elles são merecedores, conceda a licença dentro do limite que a lei lhe prescreve, e os peticionarios só recorram ao poder legislativo quando for insufficiente o favor ou o deferimento que o governo lhes dêse; ora, o governo pôde por lei conceder ao empregado publico licença até seis mezes com o seu ordenado, pôde ainda prorogar essa licença por mais seis mezes com o meio ordenado.

Pois, senhores, quando um empregado publico está nas condições de qualquer destes que requereram, pôde a priori dizer: «Eu preciso de um ou de dous annos de licença», e vir ao corpo legislativo pedir um ou dous annos, quando podia ir ao governo, e este dar-lhe seis mezes para se tratar fóra do Imperio?

Antigamente, quando as viagens para a Europa eram longas, quando se fazia uma viagem daqui mesmo para Portugal em 60, 70 e 80 dias, e não se voltava em menos de 40 ou de 50, está claro que só a viagem de ida e volta consumia 4 a 5 mezes; neste caso o empregado publico não podia tratar de sua saude nos seis mezes que o governo é autorizado a dar; mas hoje, que os paquetes fazem as mesmas viagens em 20 dias de ida e em 16 ou 17 de volta, que difficuldade ha para um empregado publico, que precisa de consultar as notabilidades europeas e mesmo de tomar ares da Europa, de emprehender a sua viagem com uma licença de seis mezes, com alternativa de poder ter uma prorrogação por mais seis mezes com metade do ordenado? Não ha difficuldade alguma. Fazendo-se a viagem de ida e volta em pouco mais de 30 dias, ficam ao empregado publico cinco mezes dentro do seu primeiro semestre para consultar os medicos, para ir tomar as aguas da Allemanha, ou as da Suissa, ou as da França.

Ora, senhores, se acaso chegassemos a um accordo a este respeito, como é muito conveniente, porque a questão tem muita importancia, além da doutrina tem uma importancia pratica – a economia dos dinheiros publicos; se chegassemos a um accordo, poderíamos hoje reconhecer que as circumstancias do paiz são diversas e portanto que o corpo legislativo não deve dar licença alguma senão nos casos demonstrados de que a licença, que o governo pôde dar administrativamente, é insufficiente para o tratamento do funcionario.

Assim, o prazo que o governo está autorizado a dar pôde com effeito ser estendido ainda além dos seis mezes. Primeiramente os pretendentes requerem nas provincias aos presidentes, que podem dar tres mezes; quando estes são insufficientes, requerem ao governo geral, que pôde dar seis mezes; são portanto nove mezes e em nove mezes qualquer empregado publico pôde recorrer a esse meio de melhorar a sua saude tratando de fazer uma viagem á Europa.

Mas, senhores, o precedente, que é antigo, dá na verdade idéa do abuso que se tem introduzido de conceder o poder legislativo licenças com o caracter duvidoso de autorisações. Nós, corpo legislativo, entendemos que, quando autorisamos o governo para conceder licenças, lhe devolvemos o conhecimento todo das circumstancias, para attender ou não.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado, nem pôde ser outra a interpretação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nós temos sempre entendido assim: é mera autorisação; e todas as vezes que o corpo legislativo legisla autorizando, tem-se entendido que o governo fica com arbitrio. (*Apoiados.*)

Ora, ultimamente, senhores, tem se dado um facto que confirma esta opinião, que o governo tem, de que as autorisações do corpo legislativo não o obrigam imperativamente. Não sei bem ha quanto tempo, mas ha dous ou tres annos passou no corpo legislativo uma resolução autorizando o governo a conceder ao infeliz Cayapó...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Justamente, é bem cabido o exemplo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...o direito, que elle requer de explorar as minas da provincia de Goyaz, cousa que se tem concedido a outros...

O SR. ZACARIAS: – A tantos Cayapós!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A tantos Cayapós que por ahí ha e peiores do que elle...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peiores? Muito peiores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque hoje quasi todos são exploradores de minas. (*Riso.*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Minas auríferas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não são auríferas somente; auríferas, alcalinas, mettallurgicas, carboníferas etc. etc.; tudo é mina. (*Riso.*)

O governo vê-se cercado de mineiros; só não quer ser cercado pelo nobre senador pela provincia de Minas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Que são mineiros de outra ordem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o mineiro que elle rejeita; parece que V. Ex. não tem alguma mina a explorar.

Ora, dá-se este facto: o corpo legislativo autorizou ao governo para fazer essa concessão; com que direito o governo tem entendido, se acaso é imperativa a autorisação, que pôde negar a esse pretendente aquillo que o corpo legislativo já lhe deu?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O exemplo é bem trazido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto veja o nobre presidente do conselho a contradição em que cahiu com a doutrina que estabeleceu.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não estabeleci doutrina, neguei o facto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estabeleceu doutrina, porque disse que a camara faz o que entende, delibera na sua independencia, e o governo aceita o acto; que a pratica tem sido tornarem-se como imperativas as autorisações. Pois se o nobre presidente do conselho entende que são imperativas as autorisações...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nestes casos de licença.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...nos casos de licença; se entende assim, mais uma razão para que S. Ex., como

presidente do conselho, não considere as questões de concessão de licença, que são questões economicas do thesouro, como questões abertas no nosso parlamento.

O SR. ZACARIAS: – Isso é verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Hei de fazer questão de gabinete de qualquer dessas licenças?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não são questões de gabinete, mas o nobre presidente do conselho, sem fazer questão de gabinete, se acaso com um acceno ligeiro ao longe fizesse saber aos seus amigos que não deve haver facilidade na concessão destas licenças, por certo que ellas não se haviam de repetir tanto; mas o governo abandona isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não abandona. Veja a collecção de 1866, que eu li, e as seguintes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não vem nada para o caso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Diz muito.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ (ao orador): – elle hoje está zangado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Comigo ainda não se zangou, e creio que não se zanga.

O nobre presidente do conselho, ainda ha pouco fallando de licenças emendadas pelo senado, commemorou um facto que vem muito a proposito ventilar. S. Ex. recordou o facto da emenda posta pelo senado a um projecto que veiu da outra camara o anno passado ou antepassado, concedendo um anno de licença com todos os seus vencimentos ao procurador geral do thesouro o Sr. Cardoso de Menezes. O Sr. Cardoso de Menezes requereu á camara dos deputados essa licença, sua pretensão veiu ao senado, e a mesa do senado informou nos mesmos termos em que vinha concebida a resolução, que aquella concessão de vencimentos ao Sr. João Cardoso era ao procurador do thesouro, como dizia o requerimento, e ao presidente do Conservatorio Dramatico. A mesa do senado sempre recuou diante do conservatorio dramatico: «Isto é cousa nova; procurador fiscal do thesouro e presidente do Conservatorio Dramatico querendo licença com todos os seus vencimentos! nada» e no parecer da mesa, emquanto ella era commissão de pensões e ordenados, veiu uma restricção justa, concedendo a licença, como nós concedemos, somente com os vencimentos do primeiro emprego, com os vencimentos do cargo de procurador fiscal do thesouro. Ficou, portanto, fóra de combate a denominação de presidente do Conservatorio Dramatico.

Chegando eu a esta casa na occasião em que se lia isso...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – E' exacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...portanto, sem prevenção alguma, sem saber mesmo que estava essa materia em discussão, tambem senti a impressão da mesa a respeito do Conservatorio Dramatico, e perguntei de mim para mim: o que é isto? a licença é ao procurador do thesouro ou ao presidente do Conservatorio Dramatico, ou

ambas as cousas? Disseram-me que a licença era só ao procurador do thesouro.

O SR. ZACARIAS: – Assim o declarou o Sr. ministro da marinha, concordando com as minhas observações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Note-se esta circumstancia: mandei á mesa uma emenda para que se supprimissem da resolução as palavras – presidente do Conservatorio Dramatico –: estavam no requerimento, porque no requerimento poderia o homem dizer que era presidente do Conservatorio Dramatico, membro do Instituto Historico, commendador etc., se é uso os pretendentes porem nos requerimentos todos os seus titulos honorificos, mas, como vinha na resolução e havia perigo de que se podesse entender depois de o direito a vencimentos era a quaesquer vencimentos de que nós não temos noticia, offereci a emenda para supprimir-se na resolução os termos – presidente do Conservatorio Dramatico.

Essa emenda, que o nobre presidente do conselho disse que feriu a susceptibilidade da camara e por isso a camara rejeitou, não foi offerecida com discurso algum que podesse deixar transpirar a mais pequena odiosidade nem havia motivo para isto, porque até eu tinha e tenho relações e boas com o Sr. João Cardoso. Offereci a emenda suppondo que emendava o erro de redacção; não houve cousa alguma offensiva, e tanto que o nobre ministro da marinha...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...veio em meu soccorro, defendeu minha emenda e foi por isso que ella passou. Veja V. Ex. a influencia que teem os ministros, quando se trata de concessão de licenças; foi bastante que o Sr. ministro da marinha apadrinhasse minha emenda para que ella passasse.

Ora, esse facto foi trazido aqui pelo Sr. presidente do conselho de uma maneira que me forçou a pedir a palavra na occasião, e a tomar parte no debate; porquanto S. Ex. disse que a camara dos Srs. deputados rejeitou essa emenda approvada pelo senado, note-se bem, por causa da odiosidade da discussão que houve nesta casa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não disse tal, V. Ex. não me ouviu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não decorei a expressão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Referiu o facto; meu fim era dar informação sobre o estado de saude do Sr. João Cardoso, que o Sr. visconde de Abaeté disse que tinha ficado bom com a emenda do senado. Eu disse que elle, resentido, pedira a uns amigos que rejeitassem a emenda; não fallei da camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto a emenda do senado foi rejeitada, e eu esperei que houvesse fusão por causa da questão do Conservatorio Dramatico, porque é o que se segue, segundo o preceito da constituição, quando um projecto vindo da camara é emendado pelo senado e a emenda não é approvada pela camara. Devia, portanto, haver uma fusão, mas não houve e eu não sei em que ficou esse negocio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ficou sem fusão.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Ficou adiado, podendo a camara a todo o tempo pedir a fusão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, estamos ainda em risco.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ainda? E' mais um dos perigos da situação!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é perigo da situação; mas, como o negocio ficou adiado e a camara tem sempre o direito de levantar o conflicto, póde ella pedir ao senado esta importante medida...

Mas eu achei que devia explicar esse facto, porque o nobre presidente do conselho referiu-se a uma emenda offerecida por mim.

O SR. ZACARIAS: – Esqueceu que hei de bulir com o senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas torno a insistir na idéa de necessidade do adiamento. O unico meio que temos é tornar estas licenças dependentes de acto previo do governo. O governo que conceda licença nos limites de sua attribuição por seis mezes, por nove mezes, comprehendendo os tres mezes dos presidentes de provincia; isto é muito sufficiente para se experimentarem os tratamentos na Europa, hoje que as communicações são faceis; e, portanto, tendo o requerimento de adiamento por fim reverter o negocio para o governo, o governo póde já dar as informações que só elle tem sobre as circunstancias dos petionarios.

Ora, como ha de o senado, *verbi gratia*, resolver a concessão de licenças que foram pedidas em 1869? Aqui ha licenças que foram pedidas ha cinco annos. Quem sabe se os homens já morreram? quem sabe se já sararam? quem sabe se já não querem fazer a viagem? podem ter mudado de estado, mudado de condições, não quererem fazer mais a viagem; e, entretanto, ahi está a resolução concedendo licença para fazer certo tratamento, que hoje póde não ser necessario! De que servem hoje licenças pedidas em 1869?

Ora, eu vejo que o nobre presidente do conselho quer cobrir-se com os attestados dos medicos para declinar a responsabilidade; quer repartir a responsabilidade com os medicos e com a independencia da camara.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Com tanto que elle se salve.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' por isso que desde que a camara faz um patronato, elle o consumma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Como se ha de verificar o estado de saude de um individuo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu lhe digo. Aqui esta o attestado que apresentou um dos petionarios; é curioso: «Attesto que o Sr. F. de tal está soffrendo do sentido da audiçã...» (*Ao Sr. visconde de Abaeté*) isto é com V. Ex... «...que por alguma causa não conhecida não funciona regularmente...» Não sei se a de V. Ex. é causa conhecida... resultando dahi completa ou quasi completa surdez, da qual precisa tratar-se.»

O SR. ZACARIAS: – Isso é uma caçoadá.

O Sr Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho).

O perigo de surdez é caçoadá? Com effeito!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está soffrendo do sentido da audiçã. Se S. Ex. toma isto como imperativo a querer ser logico, eu creio que devo empurrar aqui do senado a todos esses surdos (*risadas*), e assim ver-se ha livre do nobre senador por Minas, que está padecendo desta enfermidade e obrigando o nobre presidente do conselho a fallar alto, quando elle não o deseja, podendo dahi originar-se algum incommodo da larynge em S. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E na verdade, quando em seus assomos oratorios, em resposta ao nobre senador por Minas, o nobre senador pela Bahia estranhoulhe o tom, o nobre presidente do conselho disse logo: Estou fallando para um surdo e por isto é que fallo alto. (*Risadas*.)

Portanto, Sr. presidente, é preciso chegarmos a um accordo e eu quero alcançal-o com o nobre presidente do conselho. Licenças não devem ser concedidas a empregados publicos, se não nos casos em que o governo as pode conceder administrativamente.

Se são ou não sufficientes para o seu tratamento, isto só se póde verificar depois de esgotadas ou prestes as esgotar-se a licença que o governo concedeu. Então recorram ao poder legislativo e digam: seis mezes não são sufficientes, um anno não o foi ainda, é preciso que a assembléa geral autorise o governo a exceder o preceito da lei, concedendo vencimentos além daquelles que o governo póde conceder pela sua competencia administrativa; neste caso sim.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isto é muito sensato; mas V. Ex. não o consegue com o requerimento de adiamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas com um requerimento de adiamento mando para o governo esses surdos para gritar com elles mais do que comnosco e dar-lhes o deferimento que elles merecem.

E se acaso obtiver a licença do governo um desses pretendentes surdos, pois elle não póde ir e vir em um paquete á Europa em 30 dias? Para a viagem basta este tempo e para consultar as notabilidades medicas da Europa, sobretudo as de Paris, que são as da predilecção, não são bastantes cinco mezes, que o nobre presidente do conselho póde dar a este surdo? Sem duvida nenhuma.

Eu tenho visto amigos nossos irem á Europa, em circunstancias melindrosas de saude, e em dous a tres mezes fazerem uma operação importante, correrem este risco e tendo sido bem succedidos, prometterem voltar ainda a tempo de tomarem parte nas nossas sessões e no fim de uma demora que menos de seis mezes escreverem que estão bons ou que melhoraram! Pois, porque razão ha de se julgar *á priori* que o empregado publico não póde melhorar senão com um anno ou dous de licença?

Não, a acção do corpo legislativo nestes casos deve-se fazer sentir; somente quando fôr insufficiente a competencia administrativa é que elle deve vir em seu auxilio para dar vencimentos que não póde o governo dar.

Nós somos somente competentes para dar dinheiro, não para conceder licenças, porque esta attribuição é essencialmente administrativa, porque só o governo é que pode apreciar as condições em que a licença é justa ou injusta. O corpo legislativo não aprecia isto.

Senhores, neste sentido continuarei a insistir, porque este é que é o meu radicalismo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E por ahi vae bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quero que cada um dos poderes respeite a sua raia, que não se exerça senão na sua esphera legitima de actividade. E' por isto que sou radical e quero que o governo faça o que o corpo legislativo pretende, sem que haja confusão dos dous poderes. A razão principal do meu radicalismo é que o governo tem absorvido todas as funcções e toda a importancia do parlamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A minha luta porfiada, o meu *casus belli* é que o governo actual é um continuador na absorpção das funcções do parlamento, no exercicio de uma influencia indevida e nociva ao corpo legislativo. Emfim, senhores, agora até querem contestar aos senadores o direito de serem ouvidos pelos ministros. Acham já que é uma generosidade cavalheiresca dos ministros quando prestam um ouvido, e ás vezes dissimulada attenção...

O SR. ZACARIAS: – Mas salvando as apparencias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...uma delicada attenção, em apparencia, aos oradores que se occupam dos mais graves interesses do paiz.

Como já declarei, não tenho razão de queixa do nobre presidente do conselho. De quem me queixei ha dias foi do Sr. ministro da guerra...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E sem razão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque foi perturbar ao nobre presidente do conselho na attenção que me prestava. De maneira que eu não pôde queixar-me d'elle nessa occasião e sim do honrado ministro da guerra, porque eu estava tratando de um assumpto que dizia respeito ao Sr. presidente do conselho, e elle, sem ter culpa nisto, travou conversa com o Sr. ministro da guerra.

O SR. ZACARIAS: – Foi uma distração justificada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isto queixei-me apenas do nobre ministro da guerra, que mostrou-se logo avesso e repelliu-me com artilharia. (*Risadas.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – De Krupp.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi logo ás ultimas: «Não pôde me impôr condições.» Quem é que queria impôr condições? Eu não as imponho a ninguem.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não disse – condições.

O SR. ZACARIAS: – Até parece-me que reconheceu logo que não devia estar distrahindo o seu collega da attenção que prestava á discussão.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Estava tratando de um negocio urgente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas ás vezes não ha attenção capaz de ouvir a cinco ou seis discursos sobre uma mesma materia.

O SR. ZACARIAS: – E eu ouço aqui a todos e sem ser ministro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem obrigação.

O SR. ZACARIAS: – Somente por devoção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, Sr. presidente o adiamento da resolução conduz-nos a este accordo sobre, o systema de melhorar essa materia, acabar com essa facilidade de concessão de licenças a empregados publicos.

O nobre presidente do conselho já deu a entender que ha facilidade demasiada nessas concessões do corpo legislativo. Uma vez que S. Ex. reconhece que ha essa facilidade, ha de ajudar-nos a acabar com ella, e o meio é S. Ex. aceitar a responsabilidade das concessões. Quando as licenças não forem sufficientes, o corpo legislativo virá em soccorro dos pretendentes e as prorogará com vencimentos. Mas hoje, quando o nobre presidente do conselho tem tantos paquetes, quando ha viagens para a Europa de 15 e 16 dias, não ha necessidade de licenças de 10 mezes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu peço a V. Ex. que me lêa as concessões de 1866 e 1867; ha de fazer-me esse favor para tratarmos do nosso accôrdo definitivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. vem me recommendar uma cousa que tenho feito muitas vezes; tenho dito constantemente que as nossas collecções de leis, desgraçadamente constam de licenças a empregados publicos, de dispensas a estudantes, de isenções de direitos, pensões, loterias, etc., etc.; é uma miseria. Antigamente dizia-se: a collecção de leis só traz o orçamento, fixação de forças; agora nem isso traz.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A do anno passado trouxe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Assim, Sr. presidente, eu subscrevi o requerimento de adiamento redigido pelo meu honrado collega senador pelo Ceará, como meio de aproximarmo-nos do expediente para acabar com a facilidade de concessões de licenças.

O nobre presidente do conselho já reconheceu isto; deve aceitar este serviço que a opposição não quer fazer por si e que só S. Ex. pôde fazer. O meio de entrarmos em accordo é adiarmos essas proposições, remettel-as ao governo e fazer com que os pretendentes peçam ao governo os seis mezes; se os seis mezes não forem sufficientes, o corpo legislativo lhes dará mais.

E' este o pensamento que entendo que o senado deve adoptar; quando vier uma dessas pretenções deve-se perguntar: já esgotou a licença que o governo pôde dar? Não? Pois então peça ao governo primeiro, e, se não chegar esse tempo, nós lhe daremos mais.

E' esta a minha opinião. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sr. presidente, eu pedi a palavra menos para impugnar a resolução, contra a qual todavia hei de votar, do que para dar uma explicação á illustrada commissão de pensões e ordenados.

O nobre senador pelo Amazonas, no discurso que proferiu, deu a entender que, se eu censurava o procedimento da

comissão de pensões e ordenados, não era coerente com o principio que segui a respeito dessa materia com os membros que compunham a mesa, quando ella exercia as funcções que competem hoje a essa commissão.

Está S. Ex. em engano manifesto.

A mesa, quando exerceu as funcções de commissão de pensões e ordenados, teve sempre o pensamento de oppôr-se ao grande numero de proposições que vinham da camara dos Srs. deputados, concedendo licença a empregados publicos com todos os seus vencimentos.

Querendo desde logo empregar alguns meios para obstar a continuação dessas concessões, achou que devia recorrer primeiramente ao meio de não approvar taes proposições senão concedendo as licenças sómente com o ordenado, e não com todos os vencimentos. Assim procedeu durante as duas sessões de 1873 e 1874.

As proposições que vieram quasi durante toda a 1ª sessão para o senado, concediam as licenças, como disse, com todos os vencimentos; mas, sendo as emendas offerecidas e approvadas pelo senado remetidas á camara dos Srs. deputados, foram todas ahi também adoptadas.

Na 2ª sessão esperava a mesa que diminuise o numero das licenças pedidas, visto que nenhuma tinha sido approvada no senado com todos os vencimentos; porém não aconteceu assim. Apesar disso, as proposições de licenças na 2ª sessão legislativa do anno passado continuaram quasi no mesmo numero, com a differença de que vinham da camara dos Srs. deputados para o senado no sentido das emendas que o senado tinha feito, concedendo-se as licenças unicamente com o ordenado; mas não diminuíram, continuaram no mesmo numero, pouco mais ou menos.

Póde isto verificar-se á vista dos quadros estatísticos annexos ao relatório da mesa.

Então viu a mesa que o remedio que tinha applicado não era sufficiente, não obstava ao mal, e no relatório que apresentou este anno em 27 de Abril (este relatório foi assignado por todos os membros da mesa, portanto, não estou em contradicção nem comigo, nem com as opiniões desses membros), diz a mesa... Eu já li esta parte do relatório, mas creio que o nobre senador não estava presente. Diz a mesa (*lendo*):

«Na segunda sessão approvaram-se 10 autorisações de licenças a empregados publicos, constantes de outras tantas proposições da camara dos Srs. deputados, que foram dirigidas á sancção imperial.

Todas estas licenças eram autorizadas com a parte fixa do vencimento, ou com o ordenado, excluida a gratificação, vindo a consistir o favor em prolongarem-se dentro do mesmo anno as licenças que o governo apenas póde conceder por seis mezes sem desconto do ordenado.

As licenças foram requeridas com todos os vencimentos, mas a autorisação conferida ao governo é para concedel-as com ordenado somente.

Nesta parte nada tem a mesa que observar.

E' certo, porém, que os pedidos de licença teem-se multiplicado, e este facto, que póde tornar-se muito prejudicial ao serviço publico, deve despertar a attenção da assembléa geral e do governo, com o fim de se difficultarem taes concessões, uma vez que não assentem em demonstrada necessidade e manifesta justiça.»

Portanto, já vê S. Ex. que não estou em contradicção:

não sendo bastante o primeiro meio que se empregou para evitar a frequencia dessas licenças, a mesa, no relatório que apresentou ha tres mezes, declarou ao senado que era conveniente outra medida no sentido de difficultar as licenças, e chamou para este objecto não só a attenção do senado, como a do governo; assim, já vê S. Ex. a minha coherencia, como igualmente a da mesa: todos estavamos nisto de accordo. E o nobre presidente do conselho ha de vêr também que eu não fiz estas observações senão por coherencia comigo mesmo, e não por espirito de opposição, que nenhum tenho, e muito menos para incommodal-o, como S. Ex. parece incomodar-se com as observações que eu faço ás vezes, pensando que cumpro um dever, e faço um serviço ao governo.

Posso estar em erro, mas digo o que sinto.

Tenho dado, portanto, uma explicação, que me parece satisfactoria, ao nobre membro da commissão de pensões e ordenados. Não tive nem tenho a menor intenção de lhe fazer censura alguma; pelo contrario, S. Ex. sabe quanto eu respeito aos membros que actualmente compoem esta commissão, sendo um delles o Sr. 3º secretario, que tanto me coadjuvou o anno passado no estudo destas questões.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E tanto mais quanto estou de inteiro accordo com V. Ex. sobre a necessidade de cortar por esses abusos.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Agora, quanto á materia da proposição, vamos a ver o que ella determina e os fundamentos que ha para se conceder a licença, ou ao menos para se procurarem informações do governo a esse respeito. O governo não presta toda a sua attenção a estes negocios.

Ainda direi outra vez ao Sr. presidente do conselho: S. Ex. não receia conflicto entre as duas camaras, entre a camara dos Srs. deputados e o senado; eu receio, tanto pela razão que já expendi, como porque os actos precedentes indicam que a camara dos Srs. deputados leva muito a mal que o senado exerça o direito de emendar. Sobre este objecto e outros já o anno passado, como hoje lembrou o nobre senador pela provincia do Ceará, a camara dos Srs. deputados como que estranhava com algum resentimento as emendas que a mesa, como commissão de pensões e ordenados, offercia ás suas proposições, e com que o senado as approvava.

No senado mesmo um illustre senador, que sustentava com ardor a situação actual, censurou a mesa por algumas emendas que offercia a proposições da camara dos Srs. deputados, e até quiz deduzir das emendas que a mesa não tinha plena confiança no governo, que era nimamente suspeitosa, e que examinava todos os actos do governo com indisposição e com prevenção.

Assim, á vista destes factos, que já se teem dado, parece-me que está imminente, creia-me o nobre presidente do conselho ou não, um conflicto, uma desintelligencia muito desagradavel entre a camara dos Srs. deputados e o senado; e, ou o senado ha de desistir de sua opinião, que tenho pela mais conforme aos interesses publicos, ou convém que o Sr. presidente do conselho, que tem toda a influencia na camara dos Srs. deputados, a convide a um accordo razoavel, a estabelecer a verdadeira e sã doutrina que deve prevalecer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida, é isso muito conveniente.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Pela minha parte estou prompto a ceder de tudo, até da opinião que tenho a este respeito, se o nobre presidente do conselho disser que isto é necessario, para que não se interrompa a boa e cordial intelligencia que deve existir entre as duas camaras.

Se já não existe algum conflicto, como parece-me que existe desde o anno passado, eu prevejo que brevemente apparecerá elle entre as duas camaras, uma vez que a camara dos Srs. deputados segue o principio de que não se deve negar licença aos empregados publicos que a requerem com todos os vencimentos, e o senado entende pelo contrario que se devem restringir as licenças, e que não se deve conceder nenhuma, senão com o ordenado sómente.

Não se deve conceder nenhuma, digo eu, porque tenho outra maxima, que será errada, mas que aprendi em outros tempos, e é que a igualdade e a liberdade consistem no despotismo da lei; permitta-se-me esta expressão, que aliás não é minha, e parece-me exacta.

O SR. ZACARIAS: – E' de Cicero: que o homem livre deve ser escravo da lei.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – O empregado publico, que pede licença por motivo de molestia, tem direito ao ordenado por inteiro durante seis mezes, e a meio ordenado durante outros seis mezes, segundo disse o nobre senador pela provincia do Ceará.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' a lei de 1832.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Pois bem; para haver igualdade e liberdade, digo eu, sujeitem-se todos ao despotismo da lei, obedeça-se só á lei, não se faça excepção com ninguem.

Agora peço aqui permissão para dizer ao meu nobre amigo senador pela provincia de Goyaz que, embora appareça a licença que pediu um dos nossos mais distinctos almirantes, o Sr. barão do Amazonas, sou de opinião que se lhe applique a regra, sujeite-se ao despotismo da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – E' um cidadão que prestou relevantissimos serviços; devo crer que esses serviços estão remunerados, e qualquer remuneração que se lhe tenha dado não será porventura sufficiente para retribuil-os; admitto isto, mas, se assim é, retribuam-se devidamente.

Entretanto a licença que se conceder ao Sr. barão do Amazonas para ir á Europa deve ser na fórmula da lei de 1832; não se faça excepção alguma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu apenas queixei-me da precedencia destas proposições que se estão discutindo.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Repetindo que a igualdade e a liberdade consistem no despotismo da lei, devo accrescentar que a expressão não é minha, li-a na biographia de um dos mais energicos ministros do tempo do Rei Luiz Felipe, Casimiro Périer.

A expressão não é minha, não quero que se me deem as honras desta expressão.

Casimiro Périer dizia que se devia ensinar ao povo que a liberdade e a igualdade eram o despotismo da lei. O nobre presidente do conselho sabe que é isto o que se

pratica mais ou menos na Inglaterra; alli domina a lei e só a lei, não se faz excepção.

Mas vamos examinar esta proposição, em que eu acho, sem que tenha prevenção alguma, motivo para alguma censura tambem ao ministerio.

Eu tenho dito que deve haver a mais acurada escolha na nomeação dos empregados publicos; esta licença refere-se a um juiz de direito substituto desta Côrte, que pede um anno de licença; o documento que elle junta é aquelle a que se referiu o nobre senador por Goyaz?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Então é outro; vamos vêr qual é o documento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não me referi a este.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – E' um attestado, em que se diz que elle soffre de incommodos communs, a que muitos estão sujeitos, de molestia muito conhecida, que pôde ser bem tratada aqui na Côrte, onde elle é juiz de direito e onde ha muitos bons operadores, se for preciso alguma operação; não ha um motivo especial para que elle procure as autoridades medicas de Paris, e eu acho que não se deve admittir como razão, para se conceder a um empregado publico licença para ir á Europa, o ter elle de consultar as autoridades medicas de Paris ou de Londres; eu acho que temos aqui autoridades medicas tanto para curar qualquer molestia, como para fazer qualquer operação. Mas ainda noto esta circumstancia: a novissima reforma judiciaria é de 1871, este juiz de direito substituto foi despachado depois de 1871, o requerimento não tem data, mas é possivel que fosse pedida a licença dous annos depois do despacho, e elle allega no requerimento que é doente ha muitos annos, foi juiz municipal em Magé e tem servido outros logares.

Pergunto: pois o Sr. ministro da justiça andou despachando invalidos...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e para a Côrte, onde ha tanto que fazer, onde os juizes são poucos, onde é preciso que haja juizes não invalidos, mas muito activos e aptos para desempenharem o serviço da magistratura, que lhes compete quando são procurados? Parece, attendendo a estas licenças, que estão na ordem do dia e outras que hão de apparecer, que o nobre ministro andou procurando os invalidos, chamando a uns para a Côrte, e mandando outros para as provincias.

Ora, aqui tem o nobre presidente do conselho outra razão para eu não admittir estas licenças e para solicitar e esperar que S. Ex. seja o primeiro a fazer com que isto se acabe, a trazer as camaras legislativas a um accôrdo, a fazer com que a camara dos deputados não conceda licenças, senão nos termos que foram indicados pelo nobre senador pela provincia do Ceará. Quantas licenças terá tido este empregado? Vá ver-se, é invalido como elle diz. Esta é talvez a quarta ou quinta licença, e pediu-a logo que recebeu uma nomeação importante, como foi a de juiz de direito substituto para a Côrte.

Eu entendo que não pôde continuar este systema, que de mais a mais ameaça um conflicto, ou desintelligencia entre as duas camaras, o que peço a S. Ex. tenha muito em attenção.

Findo o debate e não havendo numero para votar-se, ficou prejudicado o requerimento.

Proseguiu a discussão da proposição e não havendo mais quem pedisse a palavra, ficou pelo mesmo motivo encerrada.

Seguiu-se a discussão do projecto da mesma camara n. 70, concedendo licença ao bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras.

Ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 18:

1ª parte, até o meio-dia. – Votação sobre a proposição, cuja discussão ficou encerrada.

As materias já designadas, começando pela discussão da proposição adiada.

2ª parte, ao meio-dia. – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

47ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. – Ordem do Dia. – Licença. – Recrutamento. – Discurso e requerimento do Sr. Zacarias. – Emendas dos Srs. visconde de Muritiba, duque de Caxias e Jaguaribe. – Emendas dos Srs. Figueira de Mello e Mendes de Almeida. – Discursos dos Srs. Junqueira e Figueira de Mello. – Aditamento do Sr. visconde de Muritiba. – Discursos dos Srs. Paranaguá, Dias de Carvalho, visconde de Abaeté e Jaguaribe.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, marquez de Sapucahy, barão da Laguna, visconde de Abaeté, Fernandes Braga, Jaguaribe, Jobim, barão de Camargos, Chichorro, Mendes de Almeida, duque de Caxias, Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, visconde de Camaragibe, barão do Rio Grande, Silveira Lobo, Diniz, Cunha Figueiredo, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, Junqueira, Antão, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Vieira da Silva e Godoy.

Compareceram depois os Srs. Ribeiro da Luz, visconde de Inhomirim, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro, Firmino, Leitão da Cunha, marquez de S. Vicente, Zacarias, barão de Maroim, Saraiva, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Fernandes da Cunha, Paranaguá e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, conde de Baependy, F. Octaviano, Nabuco, Pompeu o visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbú, Silveira da Motta e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 17 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes emendas da mesma camara á proposta do poder executivo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1875 a 1876.

Accrescente-se no logar competente:

Assembléa geral decreta:

Arts. 1º e 2º (São os da proposta.)

Art. 3º (aditivo) O governo fica autorizado para crear desde já na cidade de Maceió uma companhia de aprendizes marinheiros, semelhante ás que existem em outras provincias maritimas.

Art. 4º (E' o art. 3º da proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 17 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' comissão de marinha e guerra.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Requerimento.

Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

1ª Que numero de processos se tem intentado nas dioceses de Olinda, Pará e Marianna a ecclesiasticos por causa de assumptos que interessam á Igreja, desde o anno de 1872 até o presente.

2ª Se em algum destes processos foi condemnado o réo ás penas do art. 96 do codigo criminal, em primeira ou em segunda instancia, e, sendo possivel copia *verbo ad verbum* das respectivas sentenças.

3ª Os nomes dos outros réos condemnados em outras penas, com declaração dos delictos praticados e as ultimas decisões. – S. R. – *Candido Mendes de Almeida*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. Vieira da Silva.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LICENÇA.

Votou-se em 2ª discussão, salva a emenda, e foi rejeitada, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 67, concedendo licença a Balduino José Monteiro.

Ficou prejudicada a emenda da comissão.

Tendo dado a hora, passou-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Entrou em 3ª discussão a proposição (207 de 1869), relativa á obrigação do serviço militar no exercito e armada.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro que o projecto com as emendas approvadas e as offerecidas hoje voltem ás respectivas commissões para que estas reconsiderem a sua materia. – S. R. – Z. de Góes e Vasconcellos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não ha emendas?

O SR. PRESIDENTE: – Ha, mas o que está agora em discussão é o requerimento de adiamento.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Parece-me que se poderia ler as emendas para o senado avaliar a importancia dellas.

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidas, mas não podem ser sujeitas ao apoioamento, senão depois que se decidir o requerimento.

Foram lidas e ficaram sobre a mesa as seguintes

Emendas.

1ª – Art. 1º § 2º da emenda, onde diz serviço militar, diga-se: referido serviço.

2ª – No n. 1 do mesmo paragrapho, substituam-se as palavras – for exonerado – pelas seguintes: tiver sido exonerado.

3ª – Acrescente se depois do n. 2 o que se segue:

O que fizer parte da tripolação de navio nacional emquanto nelle se conservar. Neste caso a isenção aproveita em tempo de guerra a respeito do serviço do exercito.

4ª – Na emenda ao n. 2 do dito paragrapho, onde se lê – que não tenha – diga-se: comtanto que não tenha, etc.: o mais como vem na mesma emenda.

5ª – No § 3º do mesmo art. 1 supprima-se o n. 1 e corrija-se a numeração.

6ª – No fim da emenda do art. 2º § 6º acrescente-se: depois do § 2º e 3º etc.

7ª – No art. 3º § 2º acrescente-se: tirados com preferencia dos districtos maritimos e fluviaes, que forem marcados no regulamento.

8ª – No § 5º, em vez de – tirar – escreva-se: extrahir.

No § 8º (parenthese) diga-se – n. 1, § 2 do art. 1º.

9ª – Na emenda do art. 4º § 2º depois de – bem como os – acrescente-se – viuvos e – o mais como no paragrapho.

10. – Depois do art. 3º acrescente-se: esta disposição não prejudica ao engajamento, por menor tempo, de marinhagem, e de outros individuos necessarios ao serviço da marinha militar: refere-se aos corpos organisados de imperiaes marinheiros e batalhão naval.

11. – No § 4º, lêa-se: os voluntarios e os designados não refractarios em lei.

12. – Na emenda do art. 5º por – depois do n. 2, diga-se: e da segunda parte do n. 3 do § 2º do art. 1º.

Acrescente-se no fim do 1º periodo:

Aos alistados no 1º anno da execução desta lei, conforme o disposto no art. 2º, serão applicadas as isenções ahi indicadas. – *Visconde de Muritiba.* – *Duque de Caxias.* – *Jaguaribe.*

Foram lidas e ficaram sobre a mesa para ser approvadas opportunamente as seguintes

Emendas.

Ao art. 3º *in principio*:

Em vez das palavras – na proporção dos que forem apurados – diga-se: na proporção livre nacional.

Em 18 de Julho de 1874. – *Figueira de Mello.*

Em logar da idade de 18 annos, ainda que incompletos por tres mezes ou menos, diga-se: da idade de 20 annos. – S. R. – *Mendes de Almeida.*

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, quando eu disse na segunda discussão que o intervallo entre ella e a terceira podia servir para meditar-se sobre o projecto, disse aquillo que está no animo de todos nós, sem que ninguem pensasse que havia mister de uma nova dilação para que o projecto fosse enviado pela terceira vez a uma ou duas commissões desta casa. Depois do largo debate que houve em segunda discussão, é claro que o intersticio de alguns dias devia ser aproveitado por todos nós para pensarmos sobre o projecto. Assim o fizemos; os nobres senadores que pertencem á commissão de marinha e guerra, mesmo como senadores, acabam de enviar á mesa as emendas que V. Ex. mandou ler.

As emendas não alteram na substancia o projecto; versam sobre pontos muito debatidos em 2ª discussão; o juizo, portanto, dos nobres senadores deve estar inteiramente formado sobre semelhante materia, e parece que o adiamento para que o projecto vá de novo ás commissões, afim de reconsiderarem a materia, não póde ser approvado, pois fôra semelhante espaçar a approvação de uma medida tão util, tão reclamada pela opinião nacional.

O nobre senador pela Bahia procurou justificar seu requerimento dizendo que havia alguma divergencia entre os ministros da marinha e da guerra sobre um ponto importante do projecto, e que, portanto, parecia que a commissão devia novamente consultar sobre a materia.

Não ha, Sr. presidente, divergencia nenhuma, porque, para maior clareza, ahi está a emenda que trata do prazo para o serviço da armada e das outras condições do recrutamento para esse serviço: ahi se estabelecem as circumscripções donde devem ser tirados de preferencia os recrutas para a marinha; ahi se estabelecem os prazos para o batalhão naval e outras classes que formam as praças de pret da marinha de guerra. Assim, já vê o nobre senador pela Bahia que nenhuma divergencia existe; é exactamente para que acabe toda duvida, para que se dissipe qualquer reluctancia da parte de alguns nobres senadores em adoptar o projecto que a nobre commissão mandou as emendas que tornam claros alguns pontos...

O SR. ZACARIAS: – Não mandou como commissão; a commissão não podia trabalhar sem convocação.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – São tres senadores, porém, que formam uma commissão. V. Ex., parlamentar antigo, sabe que muitas vezes as commissões não trabalham reunidas, mas offerecem emendas em nome collectivo. Mas, se o nobre senador não quer que chame de commissão, não chamarei; direi que tres nobres senadores enviaram as emendas que estão sujeitas á apreciação desta casa.

V. Ex. sabe a historia deste projecto, ella é longa: desde 1869 elle soffria uma larga discussão na camara dos deputados; vindo para esta casa, foi enviado a uma commissão e ahi teve estudo demorado; veio trazido ao debate, reenviou-se depois ás commissões de marinha e guerra, e de legislação...

O SR. ZACARIAS: – A primeira vez não houve parecer.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...as commissões estudaram e apresentaram seu parecer, este parecer está impresso desde o anno proximo passado, ha um anno que está sujeito ao estudo do senado; nesta sessão entrou em discussão o projecto, e tem sido assumpto de largo debate, em que o nobre senador por minha provincia tem tomado uma parte notavel: agora estamos em 3ª discussão.

O debate na 2ª discussão nos trouxe a nós todos a convicção de que alguma cousa ainda deviamos fazer, e isto mostra que não temos capricho, que votamos aquillo que achamos bom; por exemplo, quanto á idade de 18 annos, prescindimos dos tres mezes; ahi está na emenda, é uma homenagem á discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' pouco.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Póde ser pouco, mas mostra que não temos capricho, aceitamos aquillo que a luz do debate trouxe.

Portanto, para que ir o projecto á commissão?

O SR. ZACARIAS: – Diga: ás commissões.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Os membros da commissão de marinha e guerra assignaram a emenda.

O SR. ZACARIAS: – Como senadores.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não podem ter outra opinião como membros da commissão. O Sr. Nabuco já externou seu pensamento e apresentou suas emendas em sentido opposto do que nós queremos; o Sr. visconde de Nitherohy foi para a Europa; V. Ex., Sr. presidente, está nessa cadeira...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O Sr. visconde de Nitherohy já tinha dado parecer.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Deu parecer concordando com a commissão de marinha e guerra.

O SR. ZACARIAS: – Esse está arrumando as malas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Por consequente acho que o requerimento do nobre senador apenas tem por fim demorar... Não digo que esteja na intenção de S. Ex. fazer isso, mas o resultado será demorar... a passagem de um projecto que se julga muito util. As emendas, como eu disse, não affectam a substancia do projecto de modo que venham modificar as suas disposições a ponto de ser preciso novo estudo; ellas trazem alguns retoques; algumas até são de mera redacção para tornar mais claro o pensamento, como as que, por exemplo mandam accrescentar uma conjuncção.

A' vista disto, para que enviar novamente o projecto ás commissões?

O debate na 3ª discussão póde ainda trazer ao

conhecimento do senado alguma idéa que possa ser adoptada; mas essa idéa virá aqui mesmo no debate, não precisa de novo estudo das commissões. Na commissão de legislação vejo que tambem tem assento o nobre visconde de Muritiba, cujo voto já está consignado nas emendas; e o voto do nobre senador pela Bahia, que deseja tambem ser ouvido, é um voto conhecido; S. Ex. fallou largamente na 2ª discussão...

O SR. ZACARIAS: – Só fallei duas vezes, não fallei com essa largueza.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Portanto, a questão se reduz a muito pouco: um dos membros da commissão de legislação é o proprio nobre visconde de Muritiba, que já mandou as emendas que estão na mesa; o outro lugar é do Sr. Nabuco, e o 3º é occupado pelo nobre senador pela Bahia, cujas opiniões em opposição ás que sustenta a maioria da commissão são conhecidas. Para que, pois, darmos ás commissões novo trabalho em pura perda do tempo, que póde ser aproveitado em beneficio do paiz? O nobre senador, tendo sustentado com vigor certos pontos importantissimos nesta materia, certamente não ha de abandonal-os, ha de dar um voto em separado, isto é, dar uma 3ª ou 4ª edição dos seus discursos na 2ª discussão; mas isto, que póde certamente ser muito proveitoso pelo lado litterario, nos traz uma grande perda de tempo, e eu não vejo motivo para que a discussão, tendo chegado a este ponto, vamos retrogradar e mandar pela 3ª vez este projecto ás commissões de marinha e guerra e de legislação. Por consequente, Sr. presidente, pronunciou-me contra este requerimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Acabo de ouvir ao nobre ministro da guerra com toda a attenção que me merece, e entretanto as razões que elle apresentou não me convenceram, de que devemos deixar de adiar a discussão do projecto de recrutamento por alguns dias sómente.

A razão unica predominante, em todo o discurso de S. Ex., foi que este projecto se achava muito bem estudado pelas commissões, e que a discussão que sobre elle houve nesta casa foi luminosa a todos os respeito, e deve guiar-nos a votar quasi silenciosamente por elle, salvas as emendas que apresentou a nobre commissão de marinha e guerra, sem duvida porque mereceram assento do nobre ministro da guerra. Mas, Sr. presidente, este argumento tem sido sempre apresentado, não sómente nesta casa, em diferentes tempos quando se tratou desta materia, mas igualmente, fóra della, na camara dos deputados.

Quando a camara dos deputados approvou este projecto sobre o recrutamento, ella sem duvida o mandou para aqui considerando que tinha feito a obra prima da sabedoria legislativa. Quando em 1871 o projecto se apresentou nesta casa e foi a uma das commissões competentes, essa mesma commissão não lhe achou inconveniente algum, e disse-nos: – «Entre em discussão e seja approved; nós lhe faremos uma ou outra emenda que a discussão mostre ser util e conveniente.» Mas, senhores, houve reclamação nesta tribuna...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...contra a proposição da camara dos Srs. deputados; ella teve de ser ainda novamente

examinada pelas comissões reunidas de marinha e guerra e de legislação, e qual foi o resultado, o que vimos? As comissões apresentaram emendas muito lucidas, que melhoraram muito e muito o projecto, de sorte que, senhores, eu, que no anno de 1871 preparava-me para defender o projecto da camara dos deputados, como por vezes declarei ao nobre ministro da guerra de então, o Sr. visconde de Muritiba, envergonhei-me de ter querido assumir esse papel, quando vi quanto defectivos eram os conhecimentos que eu tinha sobre a materia. Homens competentes, maiores estudos, mais profundas locubrações, mostraram-me que eu devia modificar extraordinariamente meu juizo. Essa modificação, senhores, foi tal, que me fez prestar meu assenso a quasi todas as emendas das comissões.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – V. Ex. na outra camara votou por este projecto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não sei se votei.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Votámos em 1869.

O SR. JAGUARIBE: – Votámos, apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ainda que eu votasse pelo projecto, estou mostrando a maneira por que no meu espirito se foram formando idéas diversas das que antes eu havia adoptado.

Ora, apresentou-se o projecto em 2ª discussão nesta casa, as comissões fizeram emendas e eu prestei a essas emendas o meu apoio de coração, embora não tivesse tomado parte na discussão; mas, senhores, quando se tratou do art. 8º, em que se diz: «*Ficam abolidos no exercito os castigos corporaes, sendo substituidos pelas outras penas disciplinaes comminadas pelas leis e regulamentos*»; a comissão de marinha e guerra pretendeu, por uma emenda, que se fizesse uma excepção nesse artigo, dizendo que não fosse applicavel aos que estavam já servindo no exercito. Eu levantei-me então e pedi que a emenda fosse supprimida, porque não podia haver duas legislações para o mesmo exercito, e tal differença seria uma causa de desgostos, de insubordinação e desordem. Nenhum dos membros da comissão, embora traquejados nos negocios publicos, e em todos os negocios da guerra, fez opposição á minha emenda e eu tive nessa occasião a felicidade de ver o nobre ministro da guerra levantar-se daquelle assento e dizer-nos: «Approvo inteiramente as suas idéas.» A minha felicidade ainda foi maior quando vi o senado adoptar as idéas que tinham sido protegidas pelo digno Sr. ministro da guerra.

Portanto, senhores, não pensemos que neste projecto se acha tudo quanto se deve legislar para nosso exercito, afim de que tenhamos soldados disciplinados e dignos de defender os interesses e a dignidade da patria em todas as emergencias, em que for necessario fazel-o com guerra. Senhores, os homens que costumam fazer certas obras, muitas vezes ficam enamorados dellas, e não lhes conhecem os defeitos; este facto, bem conhecido na historia do espirito humano, é proprio do orgulho que o homem tem por tudo quanto é feitura sua. Não nos admiremos, pois, que appareçam idéas de melhoramento do projecto em discussão, quer por occasião de sustentar-se o adiamento, quer quando entrarmos na discussão real da materia;

e para prova de que eu tenho de dar meu voto favoravel a este projecto de recrutamento, tenho ainda alguma coisa a propor, para que saia mais perfeito, segundo minhas idéas. Peço ao senado licença para mostrar-lhe que ha alguma coisa mais a attender, e de que é o objecto a emenda que mandei á mesa.

Senhores, diz o art. 3º, fallando da distribuição dos contingentes: «*Os contingentes que actualmente deverão fornecer o municipio da Côte e as provincias para preencher a força decretada pelo poder legislativo serão fixados na proporção do numero dos que forem apurados.*» Esta disposição, senhores, eu entendo que é inteiramente inconveniente, e para ella chamo a esclarecida attenção do Sr. ministro da guerra.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Isso é discussão da materia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perdõe-me o nobre ministro; sem tratar deste ponto, não posso sustentar o odiamento. Será fraqueza da minha intelligencia; mas, como hei de pedir ao senado que me attenda e que veja que as observações que fiz teem algum peso, senão tratar da materia tanto quanto me é possível?

Já citei o artigo, e agora digo: se vós quereis que haja justiça na distribuição desses contingentes, não deveis querer que ella se faça na proporção do numero apurado, mas sim na proporção da população livre nacional de cada provincia; porque, se suppozdes que as juntas podem possuir-se do desejo de não apurar todos os individuos que não estejam no caso de o ser, por motivos que ellas possam ter, o resultado será que a distribuição recahirá mais sobre as provincias, em que a apuração se fizer de conformidade com a lei, do que sobre aquellas em que dominar o espirito de reluctancia muito contrario áquillo que nós devemos querer.

Ora, é contra esse espirito de reluctancia que eu levanto a minha voz, para que não aconteça que, quando minha provincia, com 700,000 habitantes livres, pouco mais ou menos, tiver de dar certo numero de recrutas, a provincia de Minas, com mais de dous milhões de habitantes, dê muito menos.

Ora, parece-me que desde já posso assegurar que esse facto se deve naturalmente dar, porque na provincia de Minas ha o systema de furtarem-se os cidadãos no caso de ser recrutados ao serviço militar, com o fundamento de que elles se entregam antes á lavoura, que não teem espirito militar e naturalmente devem ser dispensados do serviço. Não, senhores, todos os brasileiros são obrigados a servir ao Estado na proporção de seus haveres, e as provincias na proporção dos cidadãos aptos a pegarem em armas. Não póde a justiça querer que o peso da bolsa e o tributo de sangue caia mais sobre uns do que sobre outros.

Para provar, senhores, que na provincia de Minas Geraes ha essa reluctancia, que vós deveis combater por todos os meios possiveis, lembrarei um facto que me foi referido pelo nobre senador duque de Caxias relativamente ao tempo, em que elle tão gloriosamente commandou nossas armas na Republica Argentina para combater Rosas, despota que nós tivemos a gloria de repellir do seio da America livre, nessa guerra que deu-nos a gloria de quebrar os ferros de um povo visinho.

Disse-me o Sr. duque de Caxias que, achando-se em

1852 á frente de 20,000 brasileiros e tendo necessidade, para certos fins, de conhecer a nacionalidade dos guerreiros que compunham nosso valoroso e digno exercito, achou unicamente 18 mineiros entre os soldados e um sómente entre os officiaes.

E, senhores, quando todo o Brasil accorria nessa guerra, alegre e prestimoso, para defender o paiz em uma guerra justa e util, o que viamos? A provincia de Minas cruzava os braços, e parecia indifferente á dignidade nacional.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Nessa occasião não é exacto.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Para a guerra do Paraguay deu a provincia de Minas 7,000 a 8,000 homens.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E a gente que foi para Mato Grosso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Foi o que me disse o Sr. duque de Caxias, referindo se á campanha de 1851.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, se isso se faz por falta de execução das leis, porque as autoridades não as querem cumprir devidamente e são surdas aos reclamos da patria; isso se faz, por um egoismo que não qualificarei...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Reclamo contra a proposição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu estou exprimindo meu pensamento e ao depois hei de fazer as excepções convenientes; deixem-me fallar.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não posso ouvir com indifferença accusar de egoismo a uma provincia inteira.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se isso se faz porque os mineiros teem o triste egoismo de negar seu braço á defesa do paiz, é necessario que os obriguemos.

O SR. MARQUEZ DE SAPUCAHY: – Ora, pelo amor de Deus!

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Mande tirar a nacionalidade dos soldados, e veja quantos são mineiros.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Declaro que não entendo que elles negam seu braço á defesa da patria, senão porque não são devidamente chamados pelas autoridades, a quem compete a fiel execução das leis, levados de theorias que não podem ser admittidas. E' preciso, portanto, senhores, que os legisladores empreguem todos os meios para chamar essas autoridades ao cumprimento das leis, e para fazer com que o espirito militar, o espirito de bravura, o espirito da dignidade e da honra nacional circule tambem em uma provincia de dous milhões de habitantes, afastada sem razão do serviço militar.

Segundo os calculos que foram apresentados pela digna directoria de estatistica relativamente á criação da nova provincia de S. Francisco, conhece-se que já se acham apuradas na provincia de Minas 197 freguezias, com 1,217,903 habitantes, isto é, 6,177 habitantes por freguezia, e, portanto, admittido este facto como indubitavel, veremos que as 172 freguezias que faltam ainda apurar devem proporcionalmente ter 1,062,444 habitantes e que toda a provincia terá, depois de feitos todos os calculos estatisticos, pelo menos 2,000,000 de habitantes. Pois bem: tendo 2,000,000 de habitantes, venha dar ao exercito

recrutadas na proporção de sua população livre nacional.

Senhores, eu fallo por esta maneira, porque, se por um lado minha provincia não se ha de furtar ao serviço de guerra, e nella tanto domina o espirito militar que faz com que os cearenses sejam os primeiros soldados de infantaria do Imperio, entendo todavia que a provincia de Minas e qualquer outra devem concorrer na proporção de seus cidadãos livres.

Eu já apresentei esta idéa ao nobre Sr. ministro da guerra e elle se dignou de responder-me que a distribuição dos contingentes pela população livre produzia uma grande difficuldade, porque ia comprehender os estrangeiros que não se achavam naturalizados. Esta objecção perde, porém, toda a sua força quando se observar que eu só desejo que a distribuição dos contingentes se faça na proporção da população nacional livre.

Portanto, eu peço a attenção do senado para este facto: é preciso evitar que uma ou mais provincias, pelo relaxamento de suas autoridades, pelas theorias falsas que ellas ou os cidadãos se fazem acerca da execução das leis e da vontade dellas, deixem de concorrer com o numero de recrutadas que lhes deve caber. Attenda-se bem: se os apurados resultam do acto da junta e estas juntas, quer parochiaes de alistamento quer as revisorias de recurso, podem ser suspeitas, então procuremos fonte que não seja suspeita, para que a distribuição dos contingentes seja justa, conforme a densidade da população; uma estação inteiramente diversa, como é a directoria do censo, que não tem de attender se o homem é recrutavel ou não, mas sómente saber se é cidadão brasileiro ou estrangeiro, que idade tem, sua profissão, seu estado e nada mais; essa autoridade é inteiramente independente.

Penso, portanto, que nós devemos attender a isso, e, se as razões que aqui emitto neste momento, para sustentar o adiamento não teem toda a força por defeito meu, então mandae que reverta o projecto á commissão de marinha e guerra para que ella mostre a sua improcedencia e concorra assim para que o projecto torne-se mais digno desta casa e mais proficuo ao Imperio. Um dia mais para uma commissão, que se acha tão habilitada, não póde offender o progresso dos nossos trabalhos. Temos tambem objectos importantes a tratar e entreguemo-nos á sua discussão emquanto a nobre commissão facilmente póde apresentar suas idéas sobre as emendas, que se apresentaram. Portanto, eu voto pelo adiamento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjunctamente o seguinte

Additamento.

Se fôr approvedo o requerimento do Sr. Zacarias, vá o projecto a uma commissão especial eleita pelo senado. – *Muritiba.*

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, eu tambem estava persuadido de que o adiamento do projecto, nos termos em que acaba de ser formulado, seria requerido por parte do nobre ministro da guerra ou do seu collega da marinha, em vista das emendas apresentadas em 2ª discussão, e do debate. O nobre ministro da guerra nos havia asseverado que no intervallo da 2ª para a 3ª discussão havia tempo para reconsiderar-se a materia do projecto e das emendas, corrigindo-se o que houvesse

escapado, e que, portanto, não devíamos abandonar a discussão. Com effeito, parece-me que, em um projecto de tanta magnitude, certas emendas não deviam ser consideradas simplesmente no debate e rejeitadas sem que tivesse havido um exame mais detido no seio das commissões encarregadas de estudar a materia.

E, pois, o nobre ministro da guerra devia ser o primeiro a requerer que voltasse o projecto ás nobres commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação, se não para reconsiderar o seu trabalho, ao menos para esclarecer e harmonisar as emendas approvadas com o projecto e com algumas disposições da legislação em vigor.

Estava tanto mais persuadido de que seria este o procedimento do nobre ministro, quanto, tratando o projecto tambem de fornecer recrutas para a armada, a discussão mostrou que o Sr. ministro da marinha, igualmente interessado, não tinha sido ouvido a respeito da materia do projecto, e das 39 emendas offerecidas pelas nobres commissões; e tanto S. Ex. não foi ouvido que, sendo interpellado, julgou conveniente, antes de emittir sua opinião sobre o projecto, formular uma serie de perguntas, dirigidas ás nobres commissões, donde ficou patente que S. Ex. foi inteiramente estranho ao que se deliberou, com relação ao provimento do pessoal necessario para a marinha de guerra. Era, pois, conveniente que o projecto voltasse ás commissões, para que se attendesse ás informações do nobre ministro, concernentes á essa parte importantissima de suas disposições.

Vimos tambem que o projecto quer abolir os castigos corporaes no exercito. Não se faz menção da penalidade a que ficam sujeitas as praças que vão servir na armada; conserva-se o que está, de sorte que, pelo projecto, estabelece-se um alistamento, mediante certas condições; não ha, quanto ao alistamento, differença de circumscriptões maritimas, não se considera a profissão dos individuos, aptos ou não, para a armada; as condições dos individuos alistados são as mesmas.

O SR. JAGUARIBE: – As emendas apresentadas hoje previnem isto.

O SR. PARANAGUA': – Entretanto individuos assim alistados, embora não sejam refractarios, designados pela sorte, ficam sujeitos, por arbitrio do governo, a penalidades differentes; ficam sujeitos, na armada, aos castigos corporaes, e, no exercito, incorrem em penas mais brandas, e que não humilham. Era preciso, portanto, que o projecto fosse reconsiderado, e que o nobre ministro tivesse occasião de emittir a sua opinião a semelhante respeito. E tanto mais devíamos esperal-o, quando é certo que novas emendas são offerecidas pelos honrados membros da commissão de marinha e guerra, que não podiam prescindir da outra commissão, a de legislação, cuja competencia está estabelecida por votação do senado.

Se o projecto carecia de novas emendas, ou de esclarecimentos, parece que os honrados membros da commissão de legislação, que haviam sido conjuntamente encarregados do seu exame pelo senado, não podiam ser esquecidos, como foram. Semelhante preterição é tanto mais irregular, quanto, tendo sido ouvida a commissão de marinha e guerra, o senado deliberou que o projecto fosse devolvido ás duas commissões reunidas, e não unicamente á commissão de marinha e guerra; e, pois,

esta não podia avocar o negocio a si, exclusivamente, para dar esclarecimentos ou emendar o trabalho commettido a ambas.

Se as emendas eram necessarias, parecia mais conforme com o voto do senado e mais de accordo com a deferencia e consideração devidas aos membros dessa outra commissão, que intervissem ambas.

Não são poucas as emendas offerecidas; e, em materia desta ordem, que joga com interesses tão respeitaveis, não me parece prudente, nem de accordo com a reflexão e a pausa com que costuma proceder o senado, obrigar-se-nos a encetar uma discussão sobre emendas não publicadas, que apenas foram lidas, com referencia a outros artigos, não se podendo por consequencia saber a modificação que dellas resulta para o projecto, qual o alcance que podem ter. Pergunto eu: estará isto nos estylos? Estará de accordo com as boas praticas parlamentares? Mas o nobre ministro da guerra entende que não devemos espaçar por mais tempo a adopção desta lei importantissima. Quererá o nobre ministro da guerra insinuar que o requerimento do meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia não é aconselhado pela necessidade, justificado pela conveniencia de uma melhor deliberação, que tem por fim protelar a discussão? Não creio que o nobre ministro faça tão grave injustiça ao nobre senador.

As emendas, que acabam de ser offerecidas pelos membros da commissão de marinha e guerra, com referencia a varios artigos do projecto, não podem ser apreciadas neste momento; é isto evidente.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. PARANAGUA': – O senado entendeu que esta materia, pela sua importancia, devia se considerada pelas commissões reunidas; o voto do senado deve ser respeitado e mantida a sua deliberação. E que razão ha para proceder-se de outra fórma?

Será porque está conhecida a opinião do nobre senador pela provincia da Bahia, que hoje faz parte da commissão de legislação? Que extranho modo é este de averbar-se de suspeito um senador...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUA': – ...de tanta competencia e de tanta illustração, como o nobre senador pela provincia da Bahia?!...

O SR. ZACARIAS: – Obrigado.

O SR. PARANAGUA': – Pois não será mais conveniente ao senado ouvir as razões de divergencia, que porventura possa ter tão distincto membro, depois dos debates instituidos no seio das commissões? Furtar-se-ha porventura o meu nobre amigo a um exame detido, a um debate esclarecido, no seio das commissões, quererá protelar? pois não estão os outros nobres membros em maioria, quando elle pudesse ter, o que não é de presumir, semelhante proposito?

Que razão ha, pois, para o senador annullar agora sua primeira deliberação, isto é, que sobre este assumpto de tanta importancia não fosse ouvida unicamente a nobre commissão de marinha e guerra, mas sim as commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação?

E será conveniente, terá a nobre commissão de marinha e guerra observado as boas praticas parlamentares tomando

para si exclusivamente o exame da materia, que pelo senado havia sido commettido ás commissões reunidas, para formularem os tres honrados membros dessa commissão...

O SR. ZACARIAS: – Os tres senadores.

O SR. PARANAGUÁ: – ...os tres senadores, membros da commissão de marinha e guerra, as emendas, não só de esclarecimento, senão de alteração da materia? Ainda mesmo que fossem emendas de simples esclarecimento, como pretendeu o nobre senador pela provincia do Ceará, quem mais competente para esclarecer este trabalho do que aquelles que tiveram parte nelle, do que os membros das commissões reunidas? Se elles cooperaram para estas emendas, que foram approvadas pelo senado, alguma duvida, que possa resultar do sentido e alcance dellas, não póde ser resolvida exclusivamente pelos membros da commissão de marinha e guerra.

O SR. ZACARIAS: – Os tres senadores.

O SR. PARANAGUÁ: – Será porque teem menos direitos e são *á priori* averbados de suspeição os senadores que se sentam deste lado?

Esta exclusão é tão injusta e odiosa, que eu não posso emprestar-a aos nobres membros da commissão de marinha e guerra, nem a qualquer membro do gabinete. Confio tanto no cavalheirismo dos honrados membros da commissão de marinha e guerra e na illustração do gabinete, que não posso suppor de modo algum que SS. EEx. queiram por tal meio indirecto, para não dar-lhe uma outra qualificação, excluir os membros da commissão de legislação de intervirem na apreciação das emendas que a commissão de marinha e guerra acaba de offerer ao projecto. A competencia sobre este projecto está preventa, desde que o senado commetteu este negocio ao exame das commissões reunidas. Se os membros de uma commissão entendiam que as emendas approvadas careciam ser interpretadas e revisto o trabalho commum, não podiam prescindir do auxilio, da cooperação valiosa dos seus honrados companheiros, membros da outra commissão.

E' um negocio melindroso, que eu estou bem longe de querer aggravar, certo de que os nobres membros da commissão de marinha e guerra, reconsiderando o procedimento, que não ataco, porque não posso supôr que houvesse um proposito offensivo, serão os primeiros a adherirem ao requerimento do meu nobre amigo, que procura reivindicar os direitos da commissão de legislação a que pertence, propugnando para que volte o projecto com as emendas ás commissões, reunidas, afirm de que seja lealmente examinado e debatido, apresentando-se ao senado um trabalho consciencioso, sobre o qual possa tomar-se uma deliberação.

Não se trata de assumpto de um interesse passageiro; trata-se de estabelecer as bases das nossas instituições militares trata-se de uma lei de organização, que toca a todos os interesses da sociedade, nas suas bases, trata-se enfim de uma instituição importantissima. E' mal cabida qualquer prevenção; não serão os calculos partidarios que nos hão de mover em assumptos de tanta ponderação. Estou bem persuadido de que os nobres membros da commissão de marinha e guerra serão os primeiros a coadjuvar-nos

no voto que pretendemos dar pelo requerimento de adiamento proposto pelo meu nobre amigo, senador pela provincia da Bahia e membro da commissão de legislação, a qual, com a commissão de marinha e guerra, foi pelo senado incumbida de examinar e dar seu parecer sobre o assumpto.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, não sou do numero daquelles que costumam occupar frequentemente a attenção do senado; mas ha occasiões em que me é impossivel vencer mesmo a repugnancia que tenho de tomar o tempo á casa. Eu pretendia dar o meu voto silenciosamente a favor do adiamento, e não tratarei de justificar esse voto.

O meu fim unico, levantando-me agora, senhores, é porque observo que na discussão das materias não se guardam os preceitos do regimento; que, quando se trata de um adiamento, vem para a discussão quantas materias existem (*apoíados*), tenham ou não relação com elle. Ora, desde que é licito a um orador trazer para a discussão de um adiamento materias diversas, não póde ser estranho que aquelles que ouviram a esse orador, não guardem silencio quando as suas observações, as suas censuras não são justas.

O senado ouviu que eu, apesar de estar sentado aqui na mesa e de, por via de regra, abster-me de dar apartes, não pude conter-me quando o nobre senador pela provincia do Ceará, accusando a toda a provincia de Minas Geraes, disse que os mineiros recusavam-se ao serviço militar por falta de patriotismo...

O SR. MARQUEZ DE SAPUCAHY: – De egoismo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...e por egoismo.

Accusou mais as autoridades que teem presidido aquella provincia e que teem servido a administração do exercito e da justiça, de terem sido deleixadas no cumprimento de seus deveres, por isso que a provincia de Minas Geraes não tem concorrido para a formação do exercito, ainda nas occasiões mais importantes.

Quando o nobre senador assim fallou, devo dizer ao senado que me pareceu que as suas observações referiam-se á ultima guerra, porque o nobre senador não tinha precisado a epoca, a que depois se referiu o nobre duque de Caxias.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Precisei immediatamente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Se o nobre senador se tivesse referido a uma epoca anterior, como a de 1851, talvez eu deixasse passar em silencio o que S. Ex. disse.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu fallei na guerra da Republica Argentina.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Mas o nobre senador disse que, quando todos os brasileiros corriam á porfia para sustentar uma guerra de honra do paiz, os mineiros recusavam-se completamente por falta de patriotismo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Fallei da guerra argentina.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O nobre senador não se referiu á guerra argentina, disse que sem uma guerra, na qual todo o Brasil estava empenhado, os mineiros faltaram ao cumprimento do seu dever. Eu protestei então

contra as palavras de S. Ex. e invoco os factos dessa época, que não são estranhos e nem devem ser desconhecidos pelo nobre senador.

Logo no começo dessa guerra, partiram da capital de Minas, não um numeroso corpo de exercito, mas creio que mais de 1,000 homens.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – A 1ª brigada foi de 1,109 homens.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Tinha idéa de haverem marchado de 1,000 a 1,200 homens. Essa força marchou para Matto-Grosso sob o commando do fallecido brigadeiro Galvão. Fazia eu então parte do gabinete; e, conversando com meus collegas, não fui de opinião favoravel á marcha daquella força pelo interior de Minas para a provincia de Mato-Grosso; receiava eu que ella não chegasse a tempo, e que ficasse de todo inutilizada, em tão longa viagem, quando aliás, vindo ao Rio de Janeiro, e daqui partindo para o theatro da guerra, podia ser mais facilmente aproveitada. Entendeu-se, porém, que era necessario prestar desde logo auxilio a Matto-Grosso, e que este auxilio não podia ser dado mais oportuna e convenientemente do que enviando-se a força por Minas. Cedi a esta observação; mas qual foi o resultado? Penso que quasi todos os mineiros, que nessa occasião marcharam, lá ficaram sepultados nos pantanos e desertos de Goyaz e Matto-Grosso. Por essa mesma occasião vieram para aqui diversas levas de mineiros, gente muito luzida, que daqui embarcou para a guerra do Paraguay.

Não se recusaram, pois, os mineiros a entrar na luta em que então o Brasil se achava empenhado. Não sei quantos foram para o Rio da Prata no anno de 1851; o nobre duque de Caxias disse que somente um pequeno numero de mineiros havia no exercito. Sou o primeiro a reconhecer que os meus comprovincianos não são dados á militança, não teem a paixão de servir no exercito; posso dizer, porém, que hão de servir todas as vezes que forem chamados a esse serviço.

Não se admire o nobre senador, de que, sendo a provincia de Minas tão populosa, os seus administradores achem difficuldades em colligir grande numero de recrutas. De ordinario os recrutas são tirados das grandes povoações, onde se encontra maior numero de pessoas que não teem isenção legal; mas em uma provincia, cujos habitantes se entregam á agricultura, á creação e á mineração, gente toda que tem essa isenção, aproveita-se della, escusando-se assim do serviço militar a que não se entregam de bom grado.

Não se admire, portanto, o nobre senador que em outras provincias haja maior numero de recrutas. O que desejaria saber, porque não estou bem informado, é se, feito o recenseamento de todas as praças do exercito porventura os mineiros estão na proporção que o nobre senador referiu. Eu duvido, e a razão que tenho para isto é que os mineiros, estando espalhados por todas as provincias do Imperio, com especialidade pelas do Rio de Janeiro e de S. Paulo, talvez muitos, que passem por naturaes de outras provincias, sejam de origem mineira.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Como aconteceu durante a guerra do Paraguay; daqui e de S. Paulo marcharam muitos como praças.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Para se conhecer isto é bom fazer um requerimento.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não farei requerimento; não quero tomar tempo ao senado com questões, das quaes não resulta nenhuma vantagem: levantei-me para fazer mais solemne e meu protesto, para reclamar contra uma accusação, que não tem o menor fundamento. Podem os mineiros não ter vocação para a vida militar, mas não podem ser accusados de se eximirem do serviço das armas; estou bem persuadido de que no momento em que for indispensavel o concurso desses cidadãos para o serviço do Estado, elle ha de apparecer, como tem apparecido, todas as vezes que foi reclamado. Sou suspeito, mas poderia apresentar exemplos, para mostrar que os mineiros não se recusam a esse serviço, quando é necessario que elles o prestem. E, se não cito os factos, o nobre senador comprehende bem a razão do meu silencio.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Hei de votar pelo adiamento na fórma requerida pelo nobre senador pela provincia da Bahia, que é membro da commissão de legislação, e não voto pelo requerimento apresentado pelo Sr. visconde de Muritiba, para que este trabalho seja remetido á uma commissão especial. Darei a razão por que voto pelo adiamento proposto pelo Sr. senador, que faz parte da commissão de legislação.

As emendas, que hoje foram remetidas á mesa, estão assignadas pelos tres nobres senadores, que constituem a commissão de marinha e guerra.

Acho que um trabalho que o senado remetteu a duas commissões, a de marinha e guerra e a de legislação, não podia ser revisto só por uma destas commissões, ou só pelos senadores, que compoem uma das commissões. (*Apoiados.*) Uma vez que se julgou necessaria uma revisão deste trabalho antes de ser apresentado ou na occasião de ser apresentado para 3ª discussão, parece-me que o mais regular era conferirem as duas commissões, a de legislação com a de marinha e guerra. Nestas circumstancias, e, de mais, sendo isto pedido ou reclamado por um dos membros da commissão de legislação, entendo que o senado não pôde de maneira alguma recusar a que este trabalho seja revisto pela commissão de legislação conjunctamente com a de marinha e guerra.

Não voto pelo requerimento do nobre visconde de Muritiba, porque receio que seja isto causa de demorar-se muito a discussão.

As duas commissões de marinha e guerra e de legislação, conferindo entre si, podem em um ou dous dias apresentar as emendas convenientes; mas, se se nomear-se uma commissão especial, esta commissão terá necessidade de examinar com muito mais tempo, muito mais detidamente o trabalho, por não ter sido ainda por ella estudado; entretanto, que o projecto deve suppôr-se muito bem estudado, senão por todos nós, ou pelo menos por mim, pelas duas commissões que já apresentaram o seu trabalho.

Eu não fallaria comtudo no adiamento, e contentar-me-hia em votar por elle, se não tivesse, como senador por Minas, de acompanhar o meu nobre collega e amigo o Sr. Dias de Carvalho em algumas explicações a respeito do que acerca dessa provincia disse o nobre senador pela do Ceará.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sem má intenção.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não me referirei ao tempo a que o nobre senador alludiu; mas referir-me-hei á guerra do Paraguay. Creio que S. Ex. referiu-se a uma guerra anterior...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A' argentina.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...contra o dictador Rosas...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Precisei isso claramente no meu discurso.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...mesmo quanto a essa guerra, do que disse o nobre senador poder-se-ha formar um conceito desfavoravel aos mineiros, tanto a respeito do patriotismo como a respeito do valor! Tenho que é uma grave injustiça feita á provincia de Minas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Valor pessoal, não.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – S. Ex. ha de permittir, entretanto, que eu diga o que posso asseverar quanto a este assumpto em relação á guerra do Paraguay.

Em primeiro lugar, direi que a provincia de Minas Geraes concorreu com um corpo de voluntarios; eu o acompanhei, quando elle chegou a esta Côrte.

Outras forças seguiram directamente do Ouro Preto para a provincia de Matto Grosso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Quanto a valor de officiaes, eu recorri do testemunho do nobre duque de Caxias, que tantos serviços prestou naquella guerra. Entre as differentes pensões que o senado approvou, concedidas por serviços relevantes a officiaes superiores, lembro-me, entre outras, que uma foi ao commandante de um dos batalhões que estiveram na guerra.

Este commandante era natural da provincia de Minas Geraes.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – O Sr. Andrade Mello.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Tendo a mesa examinado essa pensão e tendo eu lido duvida sobre certa circumstancia de pouco alcance...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nunca neguei o valor mineiro.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...consultei particularmente ao Sr. duque de Caxias e S. Ex. me disse que aquelle commandante, de cujo nome não me recordo agora, mas que ha de constar do parecer do respectivo parecer da mesa, tinha sido um dos mais distinctos officiaes.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não é o unico dos mineiros agraciados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O que quero é espirito militar.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Além disso, se se consultar a estatistica do senado relativa ás pensões concedidas por serviços prestados na guerra do Paraguay, ha de reconhecer-se que entre os officiaes e soldados feridos ou mutilados naquella guerra, os mineiros, que foram agraciados com mercês pecuniarias, são em numero superior aos naturaes de muitas outras provincias. Este asserto póde

demonstrar-se com a estatistica do senado; porque a mesa do senado, quanto se tratava dessas remunerações a officiaes ou soldados, tinha o cuidado de declarar, além de outras circumstancias, a naturalidade de cada um delles.

Assim, se recorrer-se aos documentos que estão na collecção dos pareceres da mesa, ha de ver-se que talvez a provincia da Bahia fosse aquella cujos naturaes foram em maior numero agraciados por terem sido feridos ou mutilados na guerra.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sem questão nenhuma.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Creio que depois da Bahia e S. Pedro do Rio Grande do Sul, seguem-se as de Pernambuco e Rio de Janeiro. Talvez haja alguma outra antes da de Minas Geraes, mas creio que não.

Fique isto consignado em meu discurso, e quem quizer tirar a prova recorra aos pareceres da mesa, onde verá a naturalidade dos agraciados. Não é uma proposição que eu enuncie sem provas, é uma proposição que se demonstra á vista dos pareceres da mesa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Peça a palavra para uma explicação.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Nos adiamentos não se póde fallar segunda vez nem para explicar; o regimento é inexoravel.

O SR. JAGUARIBE: – Levanto-me, Sr. presidente, para proferir algumas palavras em defesa da commissão de marinha e guerra, que me parece ter sido accusada pelo nobre senador pela provincia do Piauhy, embora sem intenção de offendel-a...

O SR. PARANAGUÁ: – Seguramente.

O SR. JAGUARIBE: – ...tal é o juizo que fómo do cavalheirismo de S. Ex.; mas de suas palavras, não se podendo deixar de inferir uma censura, que julgo não poder alcançar a commissão, corre-me o dever de, como membro della, defendel-a.

A defesa consiste, Sr. presidente, em informar ao senado que a commissão de marinha e guerra não se reuniu ultimamente por ordem do senado para apresentar as emendas que eu e meus nobres collegas da commissão mandamos hoje á mesa.

O nobre senador por Piauhy, assim como o illustre senador pela Bahia, que já tinha fallado sobre esta materia, insistiram por vezes no pensamento de que, tendo o senado mandado este trabalho ás commissões de legislação, e de marinha e guerra, a commissão de legislação devia agora ter sido ouvida, para a confecção das emendas offercidas; mas este é exactamente o ponto em preciso explicar, invocando a verdade dos factos em favor da commissão de marinha e guerra, dizendo que essa ordem do senado foi na sessão do anno passado, creio até que na 1ª sessão. Ora, desde que as duas commissões reuniram-se, e, em obediencia á ordem do senado, deram seu parecer, cessou a obrigação, bem como o direito, de se reunirem de novo para, como mandatarias do senado, accrescentarem cousa alguma ao seu trabalho já concluido. E, pois, dissolveram-se as commissões, o até este anno outros são os senadores membros da commissão de legislação.

O SR. ZACARIAS: – A entidade não morre.

O SR. JAGUARIBE: – Hoje só ha de commum com aquelle trabalho do anno passado a circumstancia de ser a commissão de marinha e guerra composta dos mesmos membros que a compunham o anno passado. Esta circumstancia é que motivou a nova reunião dos membros da commissão, não para addicionar cousa alguma ao projecto, mas para tornar mais claros alguns pontos, ou antes para corrigir alguns defeitos de impressão.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. Muritiba disse que umas emendas são de materia e outras de esclarecimentos.

O SR. JAGUARIBE: – Os esclarecimentos são necessarios por causa de erros de impressão, e accrescia a necessidade de declarar um ou outro pensamento, harmonisando o projecto com outra lei sancionada depois que este mesmo projecto foi approved pela outra camara.

O SR. ZACARIAS: – Quem sabe se isto foi esclarecimento ou escuridão?

O SR. JAGUARIBE: – Portanto a commissão reuniu-se...

O SR. ZACARIAS: – A commissão não; o Sr. ministro disse que não.

O SR. JAGUARIBE: – ...e com razão, porque, já não existindo ordem do senado para nos reunirmos, fizemol-o, não como commissão em desempenho de mandato do senado, mas como meros senadores, accrescendo que a nós tendo cabido a honra de haver tomado parte na confecção das emendas das commissões, que já hoje fazem parte do projecto, a nós mais que a outros membros da casa incumbia o dever de tornal-as bem claras.

Assim, sendo esta a razão da nova reunião dos membros da commissão da marinha e guerra, é manifesto que nenhuma obrigação tinham elles de convocar para essa reunião os nobres membros da nova commissão de legislação. E' certo que podiam ser convidados amigavelmente, se acaso houvesse accordo; mas nós sabiamos que havia divergencia sensível, entre nós e o nobre senador pela Bahia; e, pois, convidal-o para isso seria retardar a passagem do projecto.

O SR. ZACARIAS: – A explicação está pessima.

O SR. JAGUARIBE: – Para que chamar como auxiliar a quem já se sabe que tem opinião contraria?

O SR. ZACARIAS: – Quem é?

O SR. PARANAGUÁ: – É uma prevenção.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador pela Bahia fallou contra este projecto...

O SR. ZACARIAS: – Nunca ataquei o projecto todo.

O SR. JAGUARIBE: – ...e desde que não funcionavamos em virtude da ordem do senado, é claro que, do mesmo modo que podiamos convidar ao nobre senador para conferenciar comnosco, poderiamos ter igual procedimento para com outros membros da casa, e finalmente para com o senado inteiro.

O SR. ZACARIAS: – Ora, o senado inteiro faz parte das duas commissões!

O SR. JAGUARIBE: – Se acabo de dizer que nos reunimos e concordamos nas emendas hoje offercidas, não

por ordem do senado, mas pelo accordo casual em que nos achamos como qualquer senador que se achasse de accordo com outro podia fazel-o!... Effectivamente durante a discussão viu-se que algumas emendas appareceram assignadas por mais de um senador e é exactamente o que fizemos tambem.

O SR. ZACARIAS: – Logo, não foi ouvida nem mesmo a commissão de marinha e guerra.

O SR. JAGUARIBE: – Este anno com certeza o senado não mandou ouvir a commissão alguma; contentou-se com os trabalhos das duas commissões do anno passado.

Agora, parecendo-me que já defendi com procedencia a commissão de marinha e guerra, vou dizer o que me occorre sobre o requerimento em discussão.

A' mesa foi uma sub-emenda ao requerimento do nobre senador pela Bahia, assignada tambem por outro nobre senador por aquella provincia, o Sr. visconde de Muritiba, requerendo que, se passar o requerimento de S. Ex. para que o projecto volte ás commissões, então o senado delibere em sua sabedoria, antes que vá o projecto a uma commissão especial, sendo a commissão de marinha e guerra dispensada de emitir novo parecer a respeito.

O SR. ZACARIAS: – Ella quebra o remo.

O SR. JAGUARIBE: – Não quebra o remo de modo algum; mas é que, voltando o projecto ás commissões reunidas para estudarem, a de marinha e guerra, que tem feito tudo quanto é possivel para aperfeiçoal-o, entende que não pôde mais adiantar cousa alguma, e justo é que o projecto seja remetido a uma commissão especial, que com suas luzes o aperfeiçõe.

O SR. ZACARIAS: – Repito, isto é quebrar o remo.

O SR. JAGUARIBE: – A commissão de marinha e guerra continúa no seu posto, ha de discutir o projecto, se julgar necessario, votando por elle, como tem votado até o presente.

Se, porém, o adiamento requerido foi, como me parecia, aliás razoavel, para que fossem impressas as emendas, afim de que ninguem dissesse que não se podia fazer a confrontação das emendas com o projecto, creio que o fim do nobre senador está preenchido, porque a hora está dada, as emendas naturalmente hão de ser impressas no jornal de amanhã, e o adiamento não tem mais razão de ser. Se este tivesse sido o requerimento, ou votava por elle.

O SR. ZACARIAS: – Se fosse este o fim, eu teria dito: – até que fossem impressas as emendas.

O SR. JAGUARIBE: – Assim, se passar o requerimento para voltar o projecto ás commissões, julgo mais acertado que volte a uma commissão especial e para este fim reuno minha assignatura á do nobre senador, autor da sub-emenda e meu illustre collega na commissão de marinha e guerra, e creio que no mesmo accôrdo estará o outro muito digno membro da mesma commissão.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia para 20 era a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 20 DE JULHO DE 1874.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.**

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão de Camargos, barão da Laguna, Diniz, visconde de Abaeté, visconde de Caravellas, Mendes de Almeida, Uchôa Cavalcanti, marquez de Sapucahy, barão de Maroim, barão do Rio Grande, duque de Caxias, barão de Cotegipe, Paranaguá, Fernandes Braga, visconde de Muritiba, Figueira de Mello, visconde de Camaragibe, Firmino, Jobim, Cunha Figueiredo, Antão, Zacarias, Jaguaribe e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, visconde de Inhomirim, marquez de S. Vicente, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Saraiva, visconde do Bom Retiro, Cruz Machado, visconde de Souza Franco, Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Antonina, barão de Pirapama, conde de Baependy, Octaviano, Nabuco, Pompeu, e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbú, Godoy, Silveira da Motta, e visconde de Suassuma.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 13 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que approva as pensões concedidas por decreto de 7 do corrente mez ao cadete 2º sargento reformado Hygino de Senna Barros e ao soldado Clementino de Albuquerque Mello. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Seis ditos de 18 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 14 de Março de 1867 ao capitão honorario do exercito Antonio da Cunha Frota, e approvada pelo de n. 1503 de 25 de Setembro, fica elevada a 60\$, equivalente ao soldo da patente de capitão que elle tinha na data do referido decreto de 14 de Março. A mesma pensão será paga da data do primeiro decreto de concessão, conforme se declara no de 5 de Novembro de 1873.

Art. 2º E' approvada a pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 29 de Novembro de 1873 ao ex-guarda nacional da provincia de Minas Geraes, Cassiano Corrêa da Silva, o qual, em consequencia de um tiro, recebido em diligencia policial na perseguição de criminosos, ficou inteiramente cego e impossibilitado de procurar meios de subsistencia. Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º A pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 8 de Outubro de 1868 ao soldado do batalhão de engenheiros José dos Santos Ferreira, e approvada pelo decreto n. 1703 de 21 de Setembro de 1869, fica elevada a 500 rs. diarios, por ser elle cabo de esquadra do mesmo batalhão, conforme se declara no decreto de 29

de Novembro de 1873. Esta pensão será paga da data do referido decreto de 3 de Outubro de 1868.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de S. Miguel e de Nossa Senhora dos Prazeres de Extremoz, da villa do Cearámirim, provincia do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da igreja do Senhor Santo Christo dos Milagres, na Côrte, e para compra de alfaias e paramentos destinados á mesma igreja.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas as seguintes loterias: duas em beneficio da Associação Promotora da Instrucção Publica da provincia de Pernambuco, uma ao Instituto Historico e Geographico Pernambucano, e duas para auxiliar a construcção do edificio destinado ao lyceu de artes e officios na mesma provincia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição da cidade de S. Leopoldo, provincia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio da Santa Casa de Caridade da cidade de Diamantina, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

Força Naval.

A comissão de marinha e guerra tendo examinado a proposição do poder executivo, que foi remetida ao senado pela camara dos deputados, sobre a fixação da força naval para o anno financeiro de 1875 a 1876, com emendas approvadas pela mesma camara, a julga no caso de entrar em discussão para ser approvada.

Paço do senado, 20 de Julho de 1874. – *Duque de Caxias.* – *Muritiba.* – *Jaguaribe.*

Foi a imprimir.

O mesmo Sr. secretario participou que o Sr. Leitão da Cunha communicara não poder comparecer á sessão por incommodo de saude. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores. Declarou mais que a ordem do dia para 21 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

48ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da comissão de pensões e ordenados.* – *Pareceres da comissão de instrucção publica.* – *Observações do Sr. Dias de Carvalho.* – *Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida.* – *Observações do Sr. visconde do Rio Branco.* – *Ordem do Dia.* – *Recrutamento.* – *Discursos dos Srs. barão de Camargos, visconde de Inhomirim, visconde do Rio Branco e Zacarias.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, Jaguaribe, barão de Cotegipe, visconde de Camaragibe, barão da Laguna, Mendes de Almeida, Godoy, barão do Rio Grande, Diniz, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, marquez de Sapucahy, barão de Camargos, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Uchôa Cavalcanti, Figueira de Mello, visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo e barão de Maroim.

Compareceram depois os Srs. visconde de Souza Franco, Antão, Zacarias, Saraiva, barão de Pirapama, Silveira da Motta, Cruz Machado, visconde de Bom Retiro, visconde de Inhomirim e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Antonina, conde de Baependy, Firmino, Octaviano, Teixeira Junior, Junqueira, Nabuco, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Sinimbú, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuma.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 18 e 20 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do Sr. senador Junqueira, participando que por achar-se doente não pôde comparecer á sessão de hoje.

Outro do Sr. Teixeira Junior, participando que por igual motivo deixou de comparecer á sessão de antehontem, e não podia comparecer á de hontem.

Ficou o senado inteirado.

Dez officios de 20 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A D. Clara Isabel de Andrade Costa, viuva do alferes reformado Leopoldino Venancio Honorato da Costa, fica competindo o direito de perceber o meio soldo da patente de seu finado marido, não obstante a prescripção em que incorreu.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' comissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio da Sociedade Amante da Instrucção nesta Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas dez loterias para construcção do edificio destinado ao instituto dos surdos-mudos nesta Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino. – A' comissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Frederico de Albuquerque Fróes, depois de approvado em geographia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Luiz Ferreira Garcia, depois de approvado em algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 4º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Evaristo Gonçalves Marinho, depois de approved nas materias do 3º anno, em que matriculou-se.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 3º anno, em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, o estudante José Francisco da Silva, depois de approved nos preparatorios que lhe faltam e nas materias dos annos anteriores.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira Corrêa de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico na faculdade da Bahia o alumno de 1º anno do curso pharmaceutico Pedro da Cunha Carneiro de Albuquerque, depois de approved em algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Joaquim Miguel Duque-Estrada Meyer, depois de approved em anatomia e phisiologia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante João Pedro da Veiga, depois de approved no preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

Requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo ao senado haja de tomar alguma providencia em ordem que seja alterado o decreto n. 2002,

que autorisa o governo a conceder-lhe privilegio para minerar os rios Cayapó, Maranhão e seus affluentes, independentemente das informações solicitadas ao governo.

A' commissão de emprezas privilegiadas.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Vencimentos de empregados da Illma. camara municipal.

Em data de 5 do mez de Junho do corrente anno foi enviada ao senado uma proposição da camara dos deputados, tendo por objecto approvar a resolução da Illma. camara municipal da côrte, que elevou os vencimentos do seu contador, igualando-os aos do seu secretario; e sendo ouvida a este respeito a commissão de pensões e ordenados, na fórma do nosso regimento, examinou ella a materia, e passa a expôr ao senado a sua opinião.

Entre os documentos que acompanharam a sobredita proposição acham-se o officio que em data de 17 de Junho do anno passado dirigiu a sobredita camara ao ministerio do Imperio, communicando-lhe que havia deferido o requerimento de seu contador, pedindo ser igualado em vencimentos ao secretario pelas razões de não lhe ser inferior em categoria, nem em obrigações, o que reconheceu a camara ser verdade e o supplicante merecedor de justiça, pelo que pedia a approvação do seu acto; e uma cópia do requerimento do contador expondo as diversas occurrencias havidas sobre vencimentos dos empregados da camara, e os fundamentos de sua pretensão.

Considerando a commissão o que dispõe a lei de 12 de Agosto de 1834 no art. 10 §§ 4º e 7º, e no art. 1º, reconhece que é da exclusiva competencia da assembléa geral a decisão da materia, e não tendo motivo para oppôr-se á iniciativa da camara municipal da Côrte, entende que a proposição da outra camara está no caso de ser approvada.

Como, porém, a commissão entende que o acto ora sujeito á deliberação do senado deve consignar expressamente a iniciativa da camara nesta materia, por ser de economia municipal, e embora exista a proposta da camara, o art. 1º da proposição a não menciona, e pôde suppor-se que a assembléa geral exerceu o direito de legislar contra o disposto no já citado art. 1º § 4º; assim julgando, offerece á consideração do senado a emenda que lhe parece necessaria.

Nem se julgue da parte da commissão uma importancia, ou desejo de emendar sem motivo. Se a coherencia é uma virtude louvavel nos individuos, não menos deve sel-o nos poderes do Estado.

Ainda o anno passado a assembléa geral approvou augmentos de vencimentos a empregados da camara da Côrte; e o decreto n. 2377 de 27 de Agosto deste anno exprime-se de modo que dá a conhecer a razão por que a assembléa geral praticou esse acto; é, pois, essa a mesma fórma de que ora deve usar-se pelas razões que ficam ponderadas, e que a commissão submete as illustrado criterio do senado.

Assim, pois, é de

PARECER.

Que a proposição da camara dos Srs. deputados de 6 de Junho deste anno seja substituida pela seguinte:

Emenda ao art. 1º.

Fica approvada a deliberação da camara municipal da Côrte, que igualou os vencimentos do contador aos que percebe o secretario da mesma camara.

Sala das commissões, em 20 de Julho de 1874. – *J. P. Dias de Carvalho*. – *Luiz Antonio Vieira da Silva*.

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula do estudante J. Baptista Ledo.

A commissão da instrucção publica tomou na devida consideração a proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a mandar admittir a exame do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte João Baptista Ledo depois de aprovado em geometria.

Visto que o peticionario está ouvindo, faltando-lhe ainda um exame preparatorio, não se achando, portanto, no caso em que o senado ultimamente concede dispensa dos estatutos; é a commissão de parecer:

Que a proposição não consiga o assentimento do senado.

Sala das commissões, em 21 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

Matricula do estudante R. A. de Assumpção Silva.

A commissão de instrucção publica, tendo tomado em consideração a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admittir a exame das materias da 2ª cadeira do 5º anno e da 1ª do 4º da escola polytechnica o estudante Rodrigo Antonio de Assumpção Silva, afim de obter o titulo de bacharel em mathematicas, e como não houvesse deparado com documento algum que justifique a dispensa dos estatutos da escola, é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada, salvo melhor juizo do senado.

Sala das sessões, em 21 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

Matricula do estudante A. M. de Souza Sobrinho.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Moreira da Silva Sobrinho, depois de aprovado em historia:

Não tendo o supplicante apresentado motivo extraordinario para justificar a graça pedida, que aliás está fóra dos casos, que o senado ultimamente admittio para ser concedida dispensa dos estatutos, é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada, se o senado não houver por bem mandar o contrario.

Sala das sessões, em 21 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

Matricula do estudante Thomaz Whately.

A commissão de instrucção publica, attendendo á proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admittir a exame das materias do 5º anno, em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, depois de aprovado nas materias do 4º anno, o estudante

Thomaz Whately, não julga conveniente alterar a marcha regular dos estudos, concedendo-se dispensas, que não podem ser bem justificadas, e por isso é de

PARECER.

Que a proposição não deve obter o assentimento do senado.

Sala das commissões, em 21 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *V. de Camaragibe*.

Matricula do estudante J. M. Corrêa das Neves.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Maria Corrêa das Neves, depois de aprovado em philosophia.

Tendo o senado pronunciado-se contra a dispensa das regras dos estatutos das faculdades, excepto nos casos expressos no projecto, que ultimamente mereceu o seu assentimento, e não se achando o peticionario em nenhum dos ditos casos, é a commissão de

PARECER.

Que a proposição da camara não póde ser approvada.

Sala das commissões 21 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

Matricula do estudante J. de C. Rabello.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a mandar admittir á matricula no 2º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante do 1º anno do curso pharmaceutico José de Castro Rabello, depois de aprovado em philosophia e anatomia descriptiva; e porque tal graça está em desaccordo com o pensamento do senado, que tem procurado pôr limittes ás despenza das regras dos estatutos das escolas, é de

PARECER.

Que a proposição entre na ordem dos trabalhos para ser desapprovada.

Sala das sessões, 21 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

Matricula do estudante F. B. Cardoso Pires.

A commissão de instrucção, attendendo á proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa ao governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Côrte o estudante Francisco Bazilio Cardoso Pires aceitando-se os exames feitos por elle na faculdade de direito de S. Paulo, julga necessario que o peticionario declare os motivos que tem para obter a graça que implora, visto que com nenhum documento deparou a commissão, não podendo por isso dar seu parecer.

Sala das sessões, 21 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação do projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, o art. 58 do regimento permite ao senador que apresenta um projecto retirar-o antes da discussão. Entendo que esta mesma faculdade deve ser permittida a uma commissão para retirar um parecer antes que elle entre em discussão, porque podem occorrer circumstancias que obriguem a commissão a modificar a opinião desse parecer. Pensando deste modo, peço licença ao senado para retirar, por parte da commissão de pensões e ordenados, um parecer dado ha poucos dias, a respeito do augmento de ordenado a funcionarios da camara municipal da Côrte, e a razão que tenho para isto é a seguinte: Ainda hoje foi lido outro parecer da mesma commissão acerca de negocio identico, e a commissão, reflectindo que a proposição da outra camara não podia passar como está concebida, porque não faz menção da iniciativa da camara municipal, neste caso offereceu uma emenda substitutiva, e achando-se já dado um parecer pela mesma commissão, propondo que se sujeitasse á discussão outra proposição da camara dos deputados sobre materia identica, e que fosse approvada, a commissão não fez observação alguma acerca deste ponto. E' portanto, no intuito de pôr em harmonia estas proposições, que eu, por parte da commissão, peço licença para retirar o parecer.

O senado ha de recordar-se de que na sessão do anno passado, tratando-se de augmentar o vencimento do thesoureiro da Illma. camara municipal, observou se este preceito: A assembléa geral, na minha opinião, não pôde decretar nem a criação de empregos municipaes, nem o augmento de ordenados a empregados municipaes da Côrte, sem proposta da camara, e o acto legislativo que der essa approvação deve conter a clausula de que a camara exerceu a sua iniciativa, e por consequencia não pôde, ou não deve passar um projecto de lei augmentando vencimentos, igualando outros, autorizando o governo a fazel-o sem que se faça menção desta iniciativa. Esta é, pois, a razão que eu tenho para pedir licença ao senado para retirar o parecer antecedente, afim de que seja reconsiderado pela commissão.

Consultado o senado, foi approvado o requerimento do Sr. senador.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Foi apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que se solicite do governo as seguintes informações:

Se é certo que o Santo Padre publicara em Roma uma bulla acerca da questão maçónico-religiosa do nosso paiz, conforme um telegramma do Pará que correu impresso nos jornaes desta Côrte. – S. R. – C. Mendes de Almeida.»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o governo não crê no telegramma a que o nobre senador se referiu; não tem noticia alguma do facto. Quando chegarem communicções officiaes ou particulares da provincia do Pará, por outro conductor, poderemos reconhecer o que significa esse telegramma que foi publicado como vindo da capital daquella provincia.

O nobre senador, bem informado dessas cousas, não pôde presumir que uma bulla fosse publicada no Pará, sem que aqui houvesse noticia alguma desse acto do summo pontifice. Casualmente conversando eu com o representante da Santa Sé ha poucos dias depois da noticia do tal telegramma nada me disse elle que podesse confirmar semelhante noticia. Portanto, me parece que o requerimento é inutil. O governo nada sabe por ora a semelhante respeito.

Ficou adiada a discussão por haver pedido a palavra o Sr. Vieira da Silva.

Tendo dado a hora designada para a primeira parte da ordem do dia, passou-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 3ª discussão do projecto (n. 207 de 1869) relativo á obrigação do serviço no exercito e armada, começando pelo requerimento de adiamento.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Sr. presidente, pretendo votar contra o adiamento, não porque com mais espaço não se podesse encontrar algumas outras disposições ou formulas que melhorassem o projecto, mas porque julgo sufficiente quanto elle contém para substituir convenientemente o pessimo systema de recrutamento que temos.

Além disto, receio que com a demora da discussão se reproduzam emendas já condemnadas e da ordem daquella que foi offerecida pelo nobre senador pelo Ceará na sessão de sabbado, emenda cujo pensamento...

O SR. PRESIDENTE: – A emenda ainda não foi apoiada; não está em discussão.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Mas eu estou justificando o meu voto contra o adiamento, dando as razões porque...

O SR. PRESIDENTE: – Mas não pôde fallar sobre a emenda, porque ainda não foi apoiada.

O SR. ZACARIAS: – Está assustado.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Creio que a discussão ficou adiada.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor; ainda não foi apoiada a emenda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas a apresentação da emenda é a sua razão contra o adiamento.

O SR. SARAIVA: – Nem quer discutir a emenda!

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Não tenho grande interesse em fallar agora ou em outro qualquer dia. V. Ex. decida se devo ou não continuar.

O SR. PRESIDENTE: – Já observei ao nobre senador que não está em discussão a emenda.

O SR. ZACARIAS: – Como motivo contra o adiamento, pôde referir-se á emenda.

O SR. PARANAGUÁ: – Sem duvida.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – E' o que eu estava fazendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deve votar pelo adiamento com medo da emenda.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Não posso deixar de fallar sobre a emenda para justificar o meu voto contra o adiamento; uma cousa prende-se á outra. Não é só a doutrina da emenda que me assusta; é principalmente a justificação que o nobre senador della fez. O senado ouviu o modo como o nobre senador qualificou a provincia de Minas, que tenho a honra de representar; ouviu tambem a dous illustres senadores por essa provincia, os Srs. Dias de Carvalho e visconde de Abaeté, immediatamente protestarem contra essa qualificação do nobre senador. E' o que eu tambem quero fazer.

Disse o nobre senador que a provincia de Minas era egoista e não tinha patriotismo, por isso que por occasião da guerra contra o dictador do Paraguay não tinha acudido ao reclamo da patria, mandando seus filhos em sua defesa. Era preciso, Sr. presidente, que não se estivesse no paiz, ou não se attendesse ao que nelle se passava, para ignorar-se qual foi o procedimento da provincia de Minas nessa época. Tenho aqui um documento, extrahido de repartição publica daquella provincia, para provar que dalli foram enviados 6,232 individuos, quer para esta Côrte, quer para Matto-Grosso, e todos com destino ao Paraguay, além daquelles que directamente vieram aqui assentar praça, bem como na provincia de S. Paulo. E pôde-se accrescentar que, se não fossem as ordens do governo, mandando suspender as levas, outros teriam vindo, pois que já se achavam aquartellados em diferentes pontos, e mesmo na capital da provincia, muitos guardas nacionaes e voluntarios com o mesmo destino, os quaes chegaram alli mais tarde pelas conhecidas distancias da provincia, que não permitem fazer-se o movimento de tropa com aquella presteza com que se pôde fazer nas provincias maritimas, e que foram dispensados de seguir em consequencia dessa ordem do governo.

Não é, portanto, procedente a censura que fez o nobre senador pelo Ceará em relação ao pequeno numero de força que a provincia apresentou para essa guerra.

Quanto ás épocas ordinarias, é tambem sabido, Sr. presidente, que, admittida a base das instrucções de 10 de Julho de 1822 para o recrutamento, a provincia de Minas não pôde dar recrutas na mesma escala que outras provincias, embora de menor população. Minas é uma provincia central, de grandes distancias; sua população em geral dedica-se á lavoura; poucos são os individuos que vagam pelas povoações sem occupação util, que são os que mais facilmente podem ser recrutados.

O SR. SARAIVA: – Isto acontece em toda parte.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Não é exacto entretanto que não se faça o recrutamento na proporção da designação que cahe á provincia; as autoridades fazem o recrutamento em alguns logares até com excesso do numero que lhes toca dar; os recrutas são enviados á capital; mas sabe V. Ex. que não faltam motivos, principalmente eleitoraes, a cuja conta se levam os actos dessas autoridades. E', pois, muito facil, e mesmo frequente que esses individuos em grande parte sejam dispensados pela autoridade superior, attendendo ás reclamações daquelles que se interessam por taes individuos.

O resultado disto é não apurar-se um numero

correspondente áquelle que devia dar a provincia. O nobre senador, portanto, não encarou todas as circumstancias da provincia de Minas, quando fez a grave censura, á que me referi; e guiado por esse preconceito formulou a emenda que tem por unico fim infligir áquelle provincia semelhante stygma...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não apoiado; com o unico fim de fazer restabelecer a justiça para todas as provincias do Imperio.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Pois bem; quer o nobre senador que a provincia de Minas (porque creio que a sua emenda foi apresentada unicamente pelas observações que fez em relação a essa provincia) (*não apoiados*) dê um numero de recrutas proporcional á sua população livre, ou quer que a provincia de Minas fique sob a pressão da sua propria grandeza, sem reserva de nenhuma circumstancia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Oh senhores! Quer-se a igualdade.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Acho que o nobre senador andaria melhor se tivesse procurado offerecer alguma outra idéa que podesse melhorar o projecto, senão o julga bom para garantir a verdade das qualificações.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Esta é uma dellas.

O SR. SARAIVA: – Melhora muito.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – E' uma medida de desconfiança. O que se conseguirá com esta suspeita contra a provincia de Minas?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é suspeita nenhuma.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – O mesmo que conseguiram aquelles que outr'ora lançaram sobre ella o pesadissimo imposto da capitação: além de a anniquillarem, fizeram com que desde então nunca mais se podesse ahi proceder ao censo, porque todos recebiam que a exactidão do censo trouxesse novos onus á provincia.

E' até uma disposição de odio esta de que o nobre senador lança mão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não, senhor; é de justiça; reclamo contra essa apreciação.

O SR. SARAIVA: – E' uma disposição justa; não se trata de Minas, nem de outra qualquer provincia; trata-se de todo o Imperio.

O SR. ZACARIAS: – Isto é por o bairrismo aqui no salão; não é um motivo que se allegue.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Senhores, não nego que a provincia de Minas tenha faltado ao dever de concorrer com o numero de recrutas, que lhe cabe dar em relação á sua população; mas é por esta mesma razão que hoje se trata de reformar a lei existente, a qual não tem disposições capazes de conseguirem o fim que se deseja. Adoptada a reforma em discussão, julgo impossivel que á vista das suas disposições se reproduzam os abusos que o nobre senador quer corrigir.

Limite-me, Sr. presidente, ao que tenho dito, unindo a minha debil voz á dos nobres senadores por Minas, que já protestaram...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' porque não me entenderam.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – ...contra as observações offensivas e desairosas, feitas pelo nobre senador em relação á provincia que representamos, e por minha vez protestando tambem contra tão descomunal offensa feita aos brios de minha provincia. Tenho concluido.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM (Silencio): – Sr. presidente, o estado de minha saude não tem permittido, nem permite ainda que tome parte na discussão de um projecto, que, pela novidade de suas disposições e pela gravidade de seus effeitos, póde perturbar os interesses mais respeitaveis da ordem civil e ferir profundamente os sentimentos, os habitos e as tendencias do povo brasileiro. O meu designio, interrompendo o silencio, é unicamente expôr em poucas palavras os motivos e o fim especial que tenho em vista, votando, como vou fazer, pelo requerimento de adiamento, que na penultima sessão apresentou o nobre senador pela Bahia.

Não examinarei, pois, nesta occasião até que ponto o modo de composição dos exercitos, que se imitou das monarchias militares do antigo hemispherio, onde as terriveis questões de equilibrio e as rivalidades ambiciosas do predomínio trazem os povos em continuas guerras e os condemnam á necessidade de viverem, por assim dizer de arma ao hombro, mesmo em tempo de paz, póde ser applicado a um povo novo, sem visinhos formidaveis, protegido contra as invasões pela vastidão dos mares e exclusivamente dedicado aos interesses e beneficios da paz, como condição essencial do seu desenvolvimento no presente e da sua grandeza no futuro.

Até aqui o art. 145 da constituição tinha sido entendido e applicado de fórma muito diversa do que se acha delineado no projecto em discussão. Seguia-se como principio, que o serviço militar, que córta na flôr da idade a carreira do cidadão e o inhabilita para as industrias e profissões, que mais directamente concorrem para a civilisação, devia recahir de preferencia sobre os homens refractarios ao trabalho ou de misteres de importancia secundaria, sobre os homens ociosos, sem vinculos de familia e sem dia de amanhã.

Ficava, porém, subentendido que, verificada a hypothese do artigo constitucional, todos os subditos do Imperador se reuniriam voluntariamente em roda das bandeiras para defender a honra e a integridade do Imperio, sem que para isso fosse preciso militarisar permanentemente o paiz e, por simples precaução, sacrificar os grandes interesses da paz á eventualidade, que uma politica previdente e christã tornaria cada vez mais rara.

Deste modo composto o exercito, ao mesmo tempo que preenchia o seu destino ordinario, tornava-se uma escola de disciplina, de virilidade, de trabalho e de morigeração para os innumerados vadios, que pollulam no interior do paiz e em nossas cidades maritimas. Era um meio de ordem, de segurança publica e de policiamento, nas mãos de autoridade.

Senhores, duas causas concorrem principalmente para explicar a fraqueza relativa do nosso paiz: uma é a extensão do seu territorio, ainda muito despovoado e inculto; e a outra é que desta mesma população, dissiminada e sem

proporção com o territorio, uma parte consideravel não tem o gosto e os habitos do trabalho e vegeta na indolencia.

Nós nos temos a tal ponto habituado a não contar com essa parte da população inutil e inactiva, que ciframos na immigração européa toda a esperanza de supprimento dos braços, que requerem os mananciaes de nossas riquezas. Pois bem, senhores, o processo até aqui seguido do recrutamento, processo, é verdade, violentissimo, arbitrario e selvagem em suas fórmulas, propunha-se a utilizar essas forças perdidas e estereis da propria população nacional e fazel-as convergir para o exercito, onde pagariam ao bem geral do Estado o unico tributo que podiam pagar. Por uma economia bem entendida na distribuição dos serviços nacionaes se deixavam assim livres as classes industrias e não se obrigava o cidadão habilitado a trocar pela espada os instrumentos do trabalho e a repartir com o vicioso, sob pretexto de falsa igualdade, o peso do chamado imposto de sangue.

Esta igualdade, senhores, que encerra um principio verdadeiro e justo, na hypothese de um perigo nacional, é um paradoxo applicado ás circumstancias ordinarias da sociedade, em que todo o mecanismo de sua actividade, ou seja na criação das riquezas tangiveis, ou seja na producção dos bens immateriaes, repousa sobre a base fundamental da divisão do trabalho, segundo a desigualdade das forças, a diversidade das aptidões e a differença das vocações de cada um.

Se o Estado precisa de soldados, tambem precisa das artes e das profissões, que constituem os primeiros elementos da sua força e prosperidade, e cujas condições de existencia são, entretanto, incompativeis com a obrigação geralizada e preponderante do serviço das armas.

Taes eram os fundamentos do modo de recrutamento até aqui seguido. Mas quantas injustiças, quantas violencias, quantos sofrimentos não vinham contrabalançar essas vantagens e tornal-o odioso e impopular? O mal ahi misturava-se com o bem, em taes proporções que em vez de regularisal-o por um alistamento julgou-se que o unico remedio efficaz era radicalmente abolil-o em todas as suas partes.

Neste intuito organizado o presente projecto de reforma do recrutamento, talhado sobre o molde do systema prussiano e francez com varias modificações, muito sensatas sem duvida, porém insufficientes para corrigir seu rigor excessivo e para harmonisal-o com a indole, com os costumes e com a missão essencialmente pacifica do povo deste paiz.

Importou-se a conscripção européa, que, não obstante algumas excepções, abarca em sua réde vastissima a população quasi inteira na idade do serviço das armas; abrange a mocidade, que frequenta as escolas e collegios de humanidades, com excepção unicamente dos estabelecimentos do Estado e dos governos provinciaes, estabelecimentos sem relação alguma com a população e com as necessidades da instrucção publica, e ainda assim é mister que o estudante demonstre para isenção o seu aproveitamento!

Abrange os donos das fazendas, o filho unico do lavrador, os proprietarios de fabricas, os que se dedicam á carreira do commercio, ás artes liberaes, ás emprezas de utilidade publica, promettendo-lhes apenas algumas dispensas para o caso em que não prejudiquem o contingente,

que cada parochia deve de ministrar no respectivo anno, hypothese improvavel e que abre caminho a incalculaveis abusos.

Desta maneira, senhores, nos tornaremos uma pequena Prussia Americana; teremos tambem um exercito, que será a nação armada, não para defender nossa independencia que ninguem ameaça, mas para fazer face a perigos imaginarios!

Menos generosa do que a conscripção franceza no reinado liberal de Luiz Felipe, que isentava para sempre do serviço militar os alistados, que não fossem a primeira vez sorteados; mais aspera do que a conscripção prussiana, que limita o tempo de serviço a tres annos, alargando um pouco mais o da reserva, a conscripção brasileira retem debaixo das bandeiras os conscriptos e conserva sobre a cabeça, mesmo dos não sorteados, a ameaça de chamal-os para o serviço durante um numero de annos, que enche e consome a quadra mais preciosa da curta vida do homem.

Senhores, eu supponho que VV. EEx. terão previsto as vivas apprehensões, que hão de agitar as familias incertas desde então da sorte que aguarda seus filhos, e que podem ser repentinamente arrancados ás suas affeições e esperanças e para sempre transviados da carreira, para que se preparam, ficando inutilizados os fructos de sua educação. Não sei se foram bem apreciadas pelos illustres autores do projecto as consequencias, que esta innovação produzirá talvez. Não se receia acaso que ella vá atacar as fontes da instrucção, arrancando nossa juventude aos estudos dos collegios e das escolas?

Não se receia que se desorganise o trabalho nacional, fechando as portas do commercio e das occupações lucrativas aos filhos do paiz, que já encontram tantas difficuldades em exercel-as?

Não se receia que, impossibilitando-lhes a educação e a aprendizagem industrial, a gente adventicia, isenta do recrutamento, exclua a mocidade brasileira da concurrencia e desnacionalise de facto todos os nossos ramos de industria?

Sr. presidente, estas reflexões não bastam, sem duvida, para fazer condemnar inteiramente o projecto de que nos occupamos, o qual, ao lado dos inconvenientes que acabo de assignalar, contém meritos, que sou o primeiro a reconhecer, tendo sido elaborado por tantos membros distinctos do parlamento e diante de cuja autoridade me inclino; mas bastam para fazer reflectir sobre a conveniencia de preparar-se o paiz para sua adopção por meio de outras reformas, que ao menos preservem sua execução dos novos males, que lhe póde acarretar o espirito de facção.

Os inconvenientes que tanto desacreditaram o processo actual de recrutamento não são todos oriundos do vicio intrinseco do systema; elles teem sido em grande parte devidos ás lutas eleitoraes, ás paixões politicas, ás crueis exigencias de intimidacão, de vindicta e perseguição, que ellas traziam consigo. Não é para temer que a influencia das mesmas causas continue a actuar sobre a execução da nova lei?

Eu dando homenagem á pureza das intenções dos illustrados autores do projecto, que com effeito procuraram levantar barreiras á torrente dos abusos, que poderiam viciar a execução da medida.

Mas não ha lei que seja efficaz e alcance o fim a que se destina, quando os partidos politicos teem interesse vital em violal-a para assegurar o triumpho de sua

causa, e sobretudo quando seus desregramentos, a que o espirito publico habituou-se, não podem ser contidos pela sancção penal.

E' preciso que não tenhamos a este respeito illusão alguma: emquanto se mantiver a presente lei de eleições, fonte primitiva e perenne de todos os abusos, que estragam e paralysem nossas instituições, subsistirá para os partidos o mesmo interesse em postergar e frustrar as disposições da nova lei de recrutamento, a qual talvez não sirva senão para cohonestar as apparencias de fraude e de violencia, como até aqui tem succedido com a anarchia legal da qualificação dos votantes. Este acto legislativo, mais do que qualquer outro, necessita ser levado a effeito com perfeita imparcialidade, moderação e espirito de justiça, e não é permittido esperar isto, se ella não for precedida de uma reforma da lei de eleições, que ponha termo ás necessidades politicas de abuso e dispense os partidos de recorrer aos meios odiosos, a que até aqui teem recorrido.

Na ordem logica eu entendo que a reforma eleitoral deve ter prioridade sobre a do recrutamento como medida preventiva dos males, que traria a sua applicação isolada.

Em breve, senhores, é de esperar, será trazida a esta casa o projecto de reforma eleitoral, que se discute no outro ramo do poder legislativo; a honra do ministerio está nisto empenhada. A confiança que nos merece o character dos nobres ministros, a consciencia que elles teem do decoro do posto que occupam, excluem a suspeita de que, depois de terem chamado tantas vezes a attenção do parlamento e da nação sobre a instante necessidade dessa reforma, dessem o espectaculo de retardal-a ou abandonal-a. Seria um facto sem precedente em nossa historia politica essa variação de attitudo do gabinete a respeito de uma questão, em cuja solução estão empenhadas suas mais solemnes promessas, assim como as esperanças mais ardentes do povo brasileiro.

Nada justificaria semelhante procedimento, sobretudo agora que o governo parece navegar mais livremente e com mais coragem, depois que a Providencia o desassombrou dos perigos com que o ameaçavam as revoltas da tripolação do seu velho navio.

Confiado, Sr. presidente, em que nesta mesma sessão teremos de tratar da reforma eleitoral, não posso prever todavia se ella merecerá a approvação desta casa. A reparação que exigiam nossas instituições constitucionaes avariadas, o que o paiz com anciedade reclamava para reconstituir um governo livre sobre a base da influencia preponderante da opinião nacional garantida, foi desprezada no projecto a que me refiro, e onde se inverteram da maneira mais singular os termos do problema, que se tratava de resolver.

O paiz esperava a eleição directa; o ministerio em sua sabedoria mais elevada conhece melhor o que lhe convém, e receioso de que elle se transvie em falsos caminhos, encarregou-se da tarefa de guial-o pela mão na senda da felicidade. Tutor cheio de zelo e de dedicacão o ministerio se propõe a ensinar-nos o que devemos querer em materia eleitoral; é elle quem gradúa a medida de nossas aspirações em semelhante assumpto e marca o limite além do qual não é permittido passar, porque só elle tem o segredo de conciliar as liberdades nacionaes com a omnipotencia governamental...

Não devo crer que o senado se sujeitará a esta tutela philantropica; mas seja qual fôr o modo por que elle encare o projecto ministerial, e ainda quando em sua sabedoria julgue dever rejeital-o, como inadequado a seu fim e opposto ás legittimas indicações da opinião, mesmo neste caso ha tudo a ganhar e nada a perder em esperar-se o tempo que fôr preciso para organização da verdadeira reforma eleitoral antes de emprehender-se a experiencia arriscada desta lei de recrutamento, que póde tornar-se uma calamidade nas mãos de qualquer governo menos paternal que o actual.

Por estes motivos voto pelo requerimento do nobre senador pela Bahia, na esperanza que o projecto eleitoral nos seja submettido antes que a commissão incumbida de rever as emendas de o parecer.

OS SRS. VISCONDE DE SOUZA FRANCO E OUTROS: – Muito bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Procurarei ser muito breve na resposta que devo ao nobre senador que acaba de fallar, porque outro dever me chama á camara dos Srs. deputados.

Como V. Ex. e o senado notariam, o nobre senador apoia o adiamento, porque S. Ex. é radicalmente opposto ao projecto. Embora nas suas fórmulas oratorias o nobre senador nos recommendasse o exame da materia, o seu discurso é a condemnação das bases em que assenta o projecto; direi ainda mais: o nobre senador no seu zelo, que tambem chamarei paternal, pelo interesse da causa publica, teve antes em vista o projecto eleitoral do que o do recrutamento, que S. Ex. mostrou não ter bem estudado.

O nobre senador entende que não ha para a sociedade brasileira melhor systema de recrutamento do que esse que tem sido praticado até hoje...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Eu não disse isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – S. Ex., disse que, para não desviar os brasileiros do trabalho productivo, para não estancar as fontes de producção e o progresso moral do nosso paiz, devem ser recrutados os ociosos, os vadios, e digamos francamente, sem precauções oratorias, os réos de policia.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Isso é por conta de V. Ex., eu não disse tal; é additamento de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não é preciso, Sr. presidente, que o Brasil seja uma potencia militar, não é preciso que se veja rodeado de vizinhos poderosos, para que deva ter um exercito regular; e se já não é questão entre nós a conveniencia de uma força militar permanente, ninguem poderá sustentar que os elementos, de que até hoje se tem composto a massa principal do nosso exercito, sejam os de que deva constituir-se, afim de que se ostente como solida garantia da segurança interna e externa, e possa levantar bem alto, em todo o seu esplendor, o pavilhão nacional.

Consulte o nobre senador, na sua soffreguidão pelo projecto eleitoral, soffreguidão, cumpre notar, que é muito recente; consulte o nobre senador os homens experientes, aquelles que não ha muito commandaram o nosso exercito ante as phalanges estrangeiras, e pergunte-lhe se o

actual systema de recrutamento é ou não um perigo para a constituição da nossa força militar.

Não temos vizinhos poderosos, mas não os desprezemos; a guerra do Paraguay mostrou que não podemos olhar para nossos vizinhos com essa tranquillidade ou sobrançeria, que ostentou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas, senhores, em todo caso a materia é digna dos talentos de S. Ex., sendo de lamentar que os incommodos da saúde, que o nobre senador padece, não permitissem que elle fizesse ouvir, ha mais tempo, sua eloquente voz, que elle nos trouxesse o concurso de suas luzes nesta como em tantas outras materias.

O nobre senador tem opinião feita, o senado não se póde illudir, contra o projecto; mas então para que adial-o? Vamos discutir a materia. S. Ex. perdeu a 2ª discussão, em que seu auxilio poderia ser mais effizaz; mas ainda temos a 3ª discussão, traga-nos o precioso contingente de sua illustração e experiencia para melhorar o projecto ou para fazer rejeital-o, caso S. Ex. nos convença de que não ha melhor systema do que o actual...

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Eu não disse isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...se tem o segredo de manter a leva forçada sem todos os vexames e abusos, que a experiencia nos tem assignalado e foram sempre o thema favorito de todas as opposições.

E' na discussão do projecto que poderemos mostrar, como já se ventillou durante o debate anterior, que o projecto não vae agorentar as fontes da producção industrial, nem prejudicar as lettras e as sciencias. O contingente annual que se pede á população não é consideravel, e ao mesmo tempo que levará sangue novo á organização do exercito, fará um outro beneficio á nossa sociedade: muitos individuos, hoje livres do onus militar pela posição de seus paes e de seu parentes, e que não se applicam nem á carreira industrial, nem á scientifica, mas são outros tantos pretendentes aos empregos publicos, ficarão obrigados ao serviço das armas, a esta escola de trabalho, de disciplina e de amor ao seu paiz.

Longe, pois, de adiamento, convém que discutamos a materia e que o nobre senador faça valer suas opiniões contra o projecto.

Mas, ha uma relação necessaria entre este projecto e o da reforma eleitoral, segundo o nobre senador; é preciso 1º tratarmos desta reforma politica, antes que tratemos do recrutamento. Segundo o nobre senador, é o interesse eleitoral que causa os vexames do recrutamento militar e, se nós pudermos destruir esse interesse politico, cessarão todos os abusos, contra os quaes tanto se clama.

Realmente, senhores, se o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte nos pudesse dar um systema eleitoral, em que o abuso, a fraude, a corrupção, a ambição politica não tivessem influencia, e os cidadãos ficassem livres de todo e qualquer vexame dessa origem, S. Ex. teria razão; mas nós sabemos que o seu pensamento é a eleição directa, e, pois, a conclusão logica do seu discurso vem a ser esta: Façamos a eleição directa, votem certas

classes sociaes e somente ellas, não dependam o governo e os partidos da classe inferior, e esta será recrutada suave e naturalmente, sem vexame algum, para o exercito.»

Na verdade, este zelo paternal pela nossa regeneração politica e social é admiravel; não é, porém, por occasião de um adiamento, que nós poderemos apreciar em toda a sua extensão e profundidade esse bello pensamento, esse proposito liberal e philantropico do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte. Entremos na discussão do projecto, e faça-se a luz sobre o seu merito ou demerito.

O governo está empenhado pela reforma eleitoral, disse o nobre senador. Seguramente o gabinete de 7 de Março, não tendo em seu seio um estadista tão previdente como o nobre senador a quem respondo, impoz-se, como um dos artigos do seu programma, a reforma eleitoral, apezar do exemplo, talvez exemplo prudente que não soubemos seguir, do nobre senador, quando, ha pouco, chamado ao governo do paiz. O ministerio de que elle fazia parte, e de que era membro proeminente, não se propoz levar a effeito essa reforma, e, interpellado nesta casa se pretendia a eleição directa e se a julgava possivel sem reforma da constituição do Imperio, o distincto chefe desse gabinete respondeu pela negativa.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Deu sua opinião pessoal; não se tinha tratado disso no gabinete.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O aparte do nobre senador confirma o meu juizo: o governo de que S. Ex. fez parte não cogitou dessa medida que é urgente, vital, que deve ser um empenho de honra para o gabinete actual.

(Ha um aparte.)

A reforma do estado servil não impedia a reforma eleitoral. Nós tambem nos propuzemos á reforma do estado servil e não abandonamos a outra, que sem duvida alguma é indispensavel.

O nobre senador, que tem razões para andar informado, creio eu, das difficuldades que encontramos na outra camara, nos annunciou ironicamente que espera brevemente vêr o projecto eleitoral chegar ao senado. Sr. presidente, nós nos temos esforçado por conseguir esse resultado; mas não está em nossas mãos destruir o effeito dos principios novos que se vão introduzindo em nosso regimen parlamentar: hoje, as opposições entendem que, quando não podem vencer pelo numero, teem o direito de entorpecer todos os trabalhos por todos os meios ao seu alcance; e admiro que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, que deve ter observado os factos attentamente, não nos dissesse se julga que, com effeito, são o exercicio de um direito esses meios de que se serve a opposição ao gabinete actual, ou se antes são uma aberração dos bons principios.

Eu quizera que os homens na posição de S. Ex., ou censurassem taes meios de opposição e intervissem com seus conselhos, para que voltassem ás praticas anteriores, ou tomassem a responsabilidade dos precedentes e assegurassem perante o paiz que, admittindo-os, quando forem ministros, não suscitarão contra si iguaes difficuldades, ou poderão vencel-as, sem prejuizo da reforma

eleitoral e das outras providencias que são reclamadas pelos interesses politicos e administrativos do paiz.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia para 22 era a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

49ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Parecer da comissão de pensões e ordenados.* – *Pareceres da comissão de instrução publica.* – *Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha.* – *Discurso do Sr. presidente do conselho.* – *Ordem do Dia.* – *Recrutamento.* – *Discursos dos Srs. Silveira da Motta, visconde do Rio Branco e Mendes de Almeida.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Jobim, barão de Camargos, Diniz, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, barão da Laguna, barão de Cotegipe, duque de Caxias, barão do Rio Grande, Godoy, visconde de Muritiba, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, visconde de Abaeté, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde de Caravellas, Fernandes Braga, Paranaçuá, Silveira da Motta, barão de Maroim e Antão.

Compareceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, Saraiva, visconde do Rio Branco, Ribeiro da Luz, visconde de Inhomirim, Mendes de Almeida, Vieira da Silva, Firmino, marquez de S. Vicente, Silveira Lobo, visconde de Souza Franco, Fernandes da Cunha, visconde do Bom Retiro, e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, Chichorro, conde de Baependy, Octaviano, Teixeira Junior, Junqueira, Nabuco, Pompeu, e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Cruz Machado, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres.

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Pensões concedidas ao capitão J. D. de Siqueira e outros.

A' comissão de pensões e ordenados foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados n. 118 de 30 de Junho proximo passado.

Esta proposição tem por fim approvar nove decretos do poder executivo datados de 8 de Outubro e 24 de Dezembro de 1873, pelos quaes foram concedidas diversas

pensões por serviços prestados na guerra do Paraguay, e uma pelo motivo que abaixo se declara.

As pensões remunerativas de serviços de guerra são as seguintes e pertencem todas á classe das mensaes:

1ª, de 60\$000, a Justo Dias de Siqueira, capitão do 16º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul;

2ª, de 60\$, a Albano Nunes de Mello e Costa, capitão honorario do exercito;

O motivo destas concessões é estarem os concessionarios, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, impossibilitados de procurar meios de subsistencia;

3ª, de 42\$, a D. Maria Felippa de Souza, mãe do tenente do 34º corpo de voluntarios da patria João Virgolino Leal, morto em combate;

4ª, de 42\$, sem prejuizo do meio soldo, a D. Constança Fernandes Arêas Pereira da Cunha, viuva do major de artilharia Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fallecido a bordo do vapor *Alice*, por molestia contrahida na guerra;

5ª, de 18\$, sem prejuizo do meio soldo, a D. Armelina de Cassia Carneiro da Cunha Aranha, mãi do 2º tenente do exercito Antonio Olympio Carneiro da Cunha Aranha, fallecido na campanha, em consequencia de ferimentos recebidos em combate;

6ª, de 60\$, a Pedro Borges de Barros, capitão honorario do exercito, impossibilitado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

7ª, de 60\$, a D. Ignez Augusta Daltro e Silva, mãi do 1º cirurgião da armada Dr. Manoel Simões Daltro e Silva, fallecido em consequencia de molestia, adquirida em campanha;

8ª, de 48\$, repartidamente, a D. Maria Angelica Côrte Real e D. Adelaide Maria Côrte Real, irmãs do tenente coronel do exercito Affonso José de Almeida Côrte Real, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate, pensão que percebia sua finada mãi D. Listarda Emilia Côrte Real;

A pensão de 500 réis diarios a que acima se allude, não remunerativa de serviços de guerra, é a concedida a João Baptista dos Santos, cabo de esquadra reformado do exercito.

O motivo desta concessão é a impossibilidade, em que se acha o agraciado de procurar meios de subsistencia em consequencia de ter perdido a mão direita por occasião de uma salva no dia 2 de Dezembro de 1871, na cidade de S. Gabriel no Rio Grande do Sul.

Os documentos juntos á proposição justificam as concessões de que se trata; convindo notar, quanto á ultima graça, que ella recahiu sobre uma praça do exercito, que prestou bons serviços em campanhas do Sul, e ultimamente na guerra do Paraguay.

Assim que, a commissão á vista do exame a que procedeu propõe ao senado o seguinte

PARECER.

Que a proposição nº 118 de 30 de Junho de 1874 entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões do senado, em 16 de Julho de 1874. – *Luiz Antonio Vieira da Silva*. – *A. Leitão da Cunha*. – *J. P. Dias de Carvalho*.

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula do estudante F. L. L. Coelho.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Francisco Luiz do Livramento Coelho, independentemente do exame de philosophia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Com effeito o alumno apresenta attestado medico para provar a impossibilidade que teve de prestar exame de philosophia no devido tempo, achando-se aliás preparado para isso. Prova tambem que está admittido na escola como ouvinte, e apresenta approvações plenas em algumas materias preparatorias.

Todavia falta-lhe a circumstancia unica de começar a ser ouvinte antes de fazer exame de philosophia, embora tivesse frequentado a aula dessa disciplina: o que quer dizer que não se acha perfeitamente no caso do art. 3º do projecto, que ultima e proxivamente passou na casa, e que a commissão não póde deixar de respeitar; não se atrevendo por isso a dar um parecer favoravel, mas apenas concluir:

Que a proposição entre em discussão.

Sala das commissões, 21 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Jobim*.

Matricula do estudante F. F. de Siqueira Varejão.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Ferreira de Siqueira Varejão, dispensando-se-lhe o tempo para validade dos exames preparatorios em que fôra approvado nos annos de 1868 á 1869; é de

PARECER.

Que achando-se a dispensa requerida nos termos do projecto ultimamente approvado pelo senado, seja a proposição admittida á discussão para merecer o assentimento do senado.

Sala das sessões, 21 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *Jobim*.

Matricula do estudante J. A. T. de Hollanda.

A commissão de instrucção, publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 2º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Joaquim Alcibiades Tavares de Hollanda, depois de approvado nas materias do 1º anno.

Não havendo o alumno provado motivo ponderoso para obter dispensa das regras dos estatutos da faculdade; é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada.

Sala das sessões, 22 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *J. M. C. Jobim*. – *Visconde de Camaragibe*.

Matricula do estudante T. A. de Mello Alves.

A commissão de instrucção publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o

governo a mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Thomaz Augusto de Mello Alves depois de aprovado em philosophia, não reconheceu haver a favor do impetrante nenhuma das circumstancias que lhe possa favorecer; e por isso é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada, salvo melhor juizo do senado.

Sala das sessões, em 22 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante F. C. V. Dias.

A commissão de instrucção publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco Conegundes Vieira Dias, depois de aprovado em arithmetica, algebra e geometria, não deparou com nenhum dos casos em que o senado entende dever ser dispensado o regimen dos estatutos da escola, e por isso é de

PARECER.

Que a proposição entre na ordem dos trabalhos para ser desapprovada.

Sala das sessões, 22 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante F. F. de Macedo.

A commissão de instrucção publica considerou na proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Francisco Ferreira de Macedo, depois de aprovado nas materias do 1º anno.

De accordo com o pensamento do senado no sentido de não conceder dispensa das regras dos estatutos da escola, senão em casos especiaes e extraordinarios, que de certo não se dão a respeito do alumno, é de

PARECER.

Que a proposição não deve obter approvação.

Sala das sessões, 22 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante J. J. Godinho.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admitir a exame das materias do 6º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante João José Godinho, depois de aprovado nas materias do 5º anno.

Não se achando o alumno em nenhuma das condições que o senado ultimamente houve por bem determinar em relação á concessão de dispensa das regras dos estatutos das faculdades, é a commissão de

PARECER.

Que a proposição da camara não seja approvada.

Sala das sessões, 22 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante F. M. de Siqueira.

A commissão de instrucção publica, examinando-a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco Martins de Siqueira, depois de aprovado no exame preparatorio, que lhe falta, ficou entendendo que o alumno não declarou qual é esse exame que lhe falta, e não apresentou documento algum pelo qual prove que se acha elle nas condições de poder obter dispensa das regras dos estatutos da faculdade, e por isso é de

PARECER.

que a proposição seja discutida para não ser approvada.

Sala das sessões, 22 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante L. A. Vieira.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Luiz Antonio Vieira, depois de aprovado em geometria e algebra.

E porque semelhante dispensa nos estatutos da faculdade é contraria ao pensamento ha pouco manifestado pelo senado, é a commissão de

PARECER.

que a proposição não seja approvada.

Sala das sessões, 22 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante J. P. A. Pernambuco.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que manda admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante José Pedro de Almeida Pernambuco, depois de aprovado em philosophia e algebra; e reconhecendo que o petionario não se acha comprehendido em alguns dos casos em que o senado admite dispensa nas regras dos estatutos, é de

PARECER.

que a proposição entre em discussão, mas não seja approvada.

Sala das sessões, 22 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para apresentar ao senado um requerimento e fundamental-o. Começarei por lêr o requerimento e depois exporei ao senado as razões, que tenho, para occupar a sua illustrada atenção com algumas considerações, no intuito de motivar o mesmo requerimento. (*Lendo*):

Requeiro que se solicitem do governo as seguintes informações:

1ª Que solução deu, ou pretende dar, o governo imperial á representação que fez subir á sua presença a companhia da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, por via de seu representante nesta Côrte, em 30 de Abril do corrente anno.

2ª Se o mesmo governo entende estar aquella estrada incluída no numero das de que trata a lei n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873.

3ª No caso affirmativo, que condições ou formalidades faltam a preencher por parte daquella empresa para que lhe seja concedida a garantia de juros de que trata a mencionada lei.

S. R. – Paço do senado, em 22 de Julho de 1874. – *Leitão da Cunha.*»

Sr. Presidente, este assumpto devia naturalmente occupar a attenção do senado, quando aqui se discutisse o orçamento do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Cá não vem este anno.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas como eu estou perfeitamente convencido de que não virá ao senado este anno o orçamento, nem cousa alguma que mereça a pena prender-lhe a attenção...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem ao menos a reforma eleitoral?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ainda menos... e por consequencia que não terei occasião de discutir este assumpto perante o Sr. ministro da agricultura, tomo a liberdade de dirigir-me ao Sr. presidente do conselho, que está presente, afim de fazer as observações que S. Ex. vae ouvir.

E, Sr. presidente, a minha opinião de que nenhuma esperanza devemos ter de discutir este anno a lei do orçamento, basea-se nos factos diários que presenciámos, entre os quaes prima o triste espectáculo que hontem se representou na camara dos deputados. O que alli teve logar, Sr. presidente, mostraria, se outras fossem nossas circumstancias politicas, que o gabinete actual não podia continuar na gerencia dos negocios publicos, e por consequencia que o requerimento que submetto á apreciação do senado, teria solução conveniente, não pelo ministerio actual, mas por outro que o succedesse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não é tão cedo. Pretende viver como Mathusalem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sem missão conhecida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é verdade.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ha um ou dous annos tratei deste mesmo assumpto e tive o dissabor de ouvir o Sr. presidente do conselho, que ora me attende, responder-me como um verdadeiro hospede em tão importante assumpto! S. Ex. nos disse que o governo imperial nada tinha com a empresa da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, que era uma empresa toda particular e que o governo houvera já feito á empresa tudo quanto lhe cumpria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho:) – Não apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Os factos posteriores demonstraram que as palavras de S. Ex. haviam sido então sinceras, porque desde aquella época não me consta que o governo imperial tenha dado o minimo passo para, já não digo animar, mas ao menos manter o que ali se tem feito posteriormente, sem embargo das boas palavras do relatorio deste anno do ministerio da agricultura.

O honrado presidente do conselho sabe que a Bolivia divide-se em duas partes muito distinctas: a oriental e a occidental. Sabe tambem S. Ex. que a parte oriental da Bolivia é aquella que pôde com mais proveito desenvolver as relações sociaes dos 2,500,000 habitantes que tem hoje aquella Republica, possuindo terras uberrimas; uma grande região de riqueza agricola, arborea e mineral; vias de communicações por agua facillimas, tendo nada menos de 3,000 milhas de navegação fluvial que se prendem á grande arteria do Amazonas pelo rio Madeira. E', pois, intuitivo que a população da Bolivia toda se lançaria a esta parte da Republica, cuidando della com preferencia á parte occidental composta, como sabe S. Ex., de montanhas aridas e improductivas, de desertos inhabitaveis...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Oh! muito productivas. São ricas em mineraes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...o que faz com que a Bolivia hoje, podendo, como sabe o honrado senador que me dá o seu aparte, fornecer aos mercados do mundo mil productos de suas uberrimas terras cis-andinas, se limite a exportar mineraes e quina.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E isto é pouco?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – S. Ex. sabe que um paiz que pôde abundar os mercados extranhos dos grandes productos da lavoura e agricultura, não deve estar limitado, como se acha actualmente a Bolivia, á exportação de quina e de mineraes, unicamente, porque não tem sahida, não pôde ter communicação facil com os mercados do mundo. Peço, porém a S. Ex., que me deixe continuar com o honrado presidente do conselho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pois não; eu até tenho muito interesse em que V. Ex. se entretenha com o presidente do conselho.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O meu fim hoje é mostrar ao senado, que S. Ex. nenhuma razão teve quando, ha dous annos, me disse que o governo imperial nada tinha com a empresa, que era uma empresa toda particular e que o governo mesmo não tinha informações a respeito della que podesse dar então de uma maneira cabal ao senado.

V Ex. sabe; Sr. presidente, e tambem o senado, que, quando o governo imperial abriu a navegação do Amazonas e seus affluentes ás bandeiras estrangeiras, teve a navegação do Madeira de ficar interrompida pelas cachoeiras que a intorpecem apoz 210 leguas dessa navegação. Sabe V. Ex. que para vencer este grande obstaculo, para tornar a navegação do Madeira tão facil, como é a dos outros confluentes do Amazonas, e principalmente a deste grande rio, foi que se levantou a empresa da estrada de ferro do Madeira e Mamoré. O fim desta empresa, era unir por meio de uma estrada de ferro a parte superior navegavel do grande rio Madeira á sua parte inferior, removendo o obstaculo das cachoeiras, que se lhes interpoem,

e tornar, por consequencia, a navegação de todo o rio facil, e aproveitá-la principalmente á republica da Bolivia.

E o senado sabe que no momento em que a Bolivia puder levar os seus productos, por via do Amazonas, aos mercados do mundo, aquella republica ficará, por assim dizer, constituindo uma provincia do Imperio do Brazil, porque tal será a dependencia em que ella ha de ficar collocada em relação ao mercado da minha provincia natal, o Pará, que não poderá jámais desprender-se da tutela, por assim dizer, daquelle grande mercado, economicamente faltando.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não é bom dizer isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E ella não póde tambem ter sahida pelo Paraguay?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Certamente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas com que difficuldade?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por meio de estradas de ferro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois os honrados senadores que me honram com os seus apartes, não sabem que as difficuldades que a Bolivia teria para levar os seus productos á Republica Argentina, seriam taes em comparação com a facilidade com que ella os levaria pelo Amazonas aos grandes mercados do mundo, que teria necessariamente de preferir áquelle meio á via fluvial do Amazonas? Isto é intuitivo. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A Bolivia tem grande interesse em ter uma sahida para o oceano pelo Paraná; este é o seu grande interesse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado. Mas tambem pelo Amazonas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pelo Paraguay e Paraná.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sou forçado Sr. presidente a deixar por um pouco o honrado presidente do conselho, para attender aos apartes dos honrados senadores pelo Maranhão e por Goyaz, que parecem contradizer-me, sem que tambem concordem entre si. O honrado senador pela provincia de Goyaz quer que a Bolivia tenha interesse exclusivo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Exclusivo, não.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem... tenha interesse na sua grande parte, ou quasi totalidade, em communicar-se com os mercados do mundo pelo Paraná. Acode o nobre senador pelo Maranhão, e diz: «Não, pelo Amazonas.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu não disse tal cousa: tem interesse em ter sahida por ambos os logares.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pela Bahia Negra e pelo Amazonas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pelo Norte, o Amazonas; pelo Sul, o rio Paraná.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Senhores, qualquer que seja a opinião dos honrados membros, a minha é a seguinte: Desde que a Bolivia puder trazer os seus productos ao mercado do Pará, e consequentemente aos

mercados do mundo inteiro pelo Amazonas, abandonará todos os outros meios que tiver, por mais difficeis e dispendiosos, senão em grande parte impraticaveis. Esta é a minha opinião.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é tambem a opinião do Sr. presidente do conselho.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Poderei estar em erro...

OS SRS. MENDES DE ALMEIDA E SILVEIRA DA MOTTA: – Está.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...mas é certo que nesta opinião sou acompanhado por boas autoridades, como é, por exemplo, uma das maiores que o senado tem nestas materias, o honrado Sr. marquez de S. Vicente, que, no seu ministerio, mostrou quanto no seu conceito valia facilitar aquella sahida aos productos da Bolivia.

E ainda, para responder aos apartes com que me teem honrado os illustrados senadores do Maranhão e de Goyaz, peço licença ao senado para ler algumas considerações, com que a companhia do Madeira e Mamoré fundamentou a representação a que alludi no meu requerimento; considerações que, fundando-se em dados estatisticos, expoem, manifestam a toda luz a importancia da empreza, que, merecendo ao Sr. ministro da agricultura as boas palavras com que a ella alludiu em seu relatorio deste anno, nenhum acto, nenhuma providencia tem entretanto merecido ao governo de que S. Ex. faz parte! (*Lendo.*)

«Depois que o Brasil franqueou o Amazonas aos seus vizinhos ribeirinhos e ao mundo inteiro, a utilização das 3,000 milhas navegaveis dos affluentes bolivianos daquelle grande arteria, apenas encontra obstaculo nas cachoeiras do Madeira, que a estrada de ferro do Madeira e Mamoré tem por fim vencer, ligando a navegação interrompida pelos embaraços que a natureza alli collocou.

«Este unico obstaculo á communicação oriental, auxiliado pelos incessantes esforços que o Perú faz para monopolisar o commercio da Bolivia, e dirigil-o por vias ferreas suas para portos seus, tem virtualmente collocado a Bolivia em absoluta dependencia commercial, e, portanto, politica, do Perú.»

«A construcção da estrada de ferro do Madeira e Mamoré transferirá essa dependencia para o Brasil. Dahi vem a hostilidade directa, que esta grandiosa empreza brasileira tem encontrado fóra do paiz.

«Presentemente, por causa dos grandes perigos e das demoras na passagem das cachoeiras do Madeira, o caminho natural para a Bolivia quasi que lhe é de nenhum valor, e as forças productivas de sua população industriosa ficam perdidas. O custo do transporte de uma tonelada de mercadorias da costa do Pacifico á La Paz, principal cidade da Republica, é actualmente de 400\$: se a estrada de ferro do Madeira e Mamoré estivesse construida, o custo do transporte do oceano Atlantico para o mesmo ponto seria apenas de 80\$000!»

«E é por isso, visto a falta de uma tal estrada de ferro, que os artigos de exportação da Bolivia cifram-se na quina e nos metaes preciosos; ao passo que o commercio de longo curso da Confederação Argentina, paiz semelhantemente dependente de um grande systema fluvial com

uma unica sahida para o Atlantico, é do valor de 100\$ por cada individuo da sua população, sendo que o da Bolivia chega apenas á 15\$000.

«Conforme o ultimo relatório estatístico, o commercio estrangeiro da Bolivia pelo Pacifico monta a 36,000 toneladas por anno, e pelo Amazonas á 10,000, perfazendo um total de 46,000 toneladas.»

«Uma vez aberta a estrada de ferro do Madeira e Mamoré, a fastidiosa, carissima e perigosa jornada para o Pacifico será abandonada: a totalidade do trafego de mercadorias e passageiros ha de seguir o facil curso, que a natureza lhe proporcionou, e se desenvolverá com extraordinaria rapidez, sob o estímulo do transporte barato.»

«Tomando, pois, 46,000 toneladas de trafego pela estrada de ferro, a 30\$ por tonelada, temos.....	1,380:000\$000
«E 25,000 passageiros (apenas 1% da população!) a 20\$000.....	500:000\$000
	<hr/>
	1,880:000\$000

«Deduzido 40% para o custeio.....	752:000\$000
«Temos um producto liquido de.....	1,128:000\$000

ou quasi 12% sobre o custo extremo de £ 1,000,000, porcentagem que deverá augmentar com sorprendente rapidez, em vista do extraordinario desenvolvimento do commercio de dous milhões e meio de pessoas, que, anteriormente seggregadas no interior do continente sul-americano, vão afinal ter livre communição com o mundo, por meio da estrada de ferro brasileira.»

O honrado presidente do conselho sabe que, quando em 1853 o governo imperial fez navegar o Amazonas por vapor, a somma dos seus carregamentos importou então apenas em 216:556\$; entretanto 20 annos depois a importancia desses carregamentos elevou-se já á valiosa somma de 16,000:000\$000!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; isto mostra a necessidade de dividir o Pará e o Amazonas em mais provincias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E para que? Para servir apenas a uma população de 250,000 almas. Imagine agora o senado, quando puder toda a banda oriental da Republica da Bolivia ter livre transito pelo Amazonas, quando os vapores que sulcam as aguas desse grande rio servirem a uma população de 2,500,000 almas, e não á limitada que ora servem, a que progresso não poderá elevar-se o trafego commercial no Amazonas. O que não será áquelle commercio daqui a 10, 16 ou 20 annos? Isto é claro, é intuitivo mesmo.

Nestas circumstancias, pois, quando um futuro tão cheio de prosperidade, de grandeza se affigura, já não digo para a provincia do meu nascimento, e para aquella que me collocou nesta casa, mas para todo o Imperio, porque V. Ex. sabe que uma questão destas é altamente politica, interessa ao Imperio todo, pois, que...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...o prendermos por tal maneira as relações commerciaes da Bolivia com a provincia do Pará é um facto maior transcendencia politica;

nestas circumstancias, digo, é que o governo imperial, por via do Sr. presidente do conselho, nos disse: «E', uma empreza particular a do Madeira e Mamoré; o governo nada tem que ver com isso!»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Disse mal; o interesse é muito grande para o Imperio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O honrado presidente do conselho, como que negou ha pouco tempo aquillo que eu referi, como tendo sido dito por S. Ex. ha um ou dous annos passados. Assim, S. Ex. obriga-me a recorrer aos annaes do parlamento (tomo este compromisso) afim de procurar o discurso de S. Ex., para, em occasião opportuna, verificarmos se então o Sr. presidente do conselho me deu ou não a resposta que referi.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – *Sapientes est mutare concilium.*

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas dir-me-ha o honrado presidente do conselho: «A companhia que se organisou para construir a estrada de ferro do Madeira e Mamoré tem ido mal, e por isso o governo não deve auxilia-la.» E' verdade que a companhia primeiramente organisada para construir essa estrada, houve-se muito mal, isto ficou evidentemente provado em uma reunião que se fez em Londres, e eu até li perante o senado o extracto da respectiva acta, chamando sobre elle a attenção do Sr. presidente do conselho; é verdade que até se mostrou então ter havido má fé por parte dos incorporadores dessa companhia; mas o coronel George Church, o primitivo emprezario, aquelle que fez o contracto com o governo da Bolivia e depois com o nosso, estando convencido da praticabilidade da empreza e do seu grande alcance, para o que fez serios e aturados estudos, organisou nova companhia, que celebrou um novo contrato, cuja copia está em mão do governo, com habeis peritos e acreditados empreiteiros, os quaes depositam 50,000 libras esterlinas como garantia do seu contracto, obrigando-se a não pedirem dinheiro enquanto não houverem despendido nas obras o equivalente áquelle somma.

Muitos trabalhadores estão offerecendo seus serviços em varios departamentos da Bolivia. Mais de 50,000 libras já se despenderam na construcção da estrada de ferro. Está verificado que a sua construcção total será de 165 milhas, e o preço de cada milha está fixado no novo contrato em 6,000 libras, de modo que o custo da estrada de ferro será de 990,000 libras. Desta somma cerca de 600,000 libras estão depositadas no banco de Inglaterra a credito da companhia Boliviana, sendo exclusivamente destinadas para a construcção da estrada de ferro. Mas como essas 600,000 libras não são sufficientes para satisfazer o custo total della, a companhia, levando á consideração do governo imperial em 30 de Abril do corrente anno uma representação, na qual se conteem as informações que acabo de dar ao senado, e donde as extractei, lhe pede, ou a concessão de uma garantia de 7% sobre as 400,000 libras que faltam, ou a garantia de seus titulos de divida por essa quantia, ficando a garantia em qualquer dos dous casos, note o senado, – effectiva somente depois de despendidas as 600,000 libras, depositadas no banco de Londres, na construcção da estrada.

O governo imperial não deu solução alguma á

apresentação alludida, nem ao menos deixou ao representante da companhia nesta Côrte a esperança de que acolheria benignamente semelhante pretensão. Ora, o senado comprehende que eu não posso continuar silencioso perante tão notavel demora, até certo ponto censuravel, simplesmente pelo extremo interesse que me inspira o progresso das duas provincias do Pará e do Amazonas.

O SR. BARROS BARRETO: – Censuravel seria deferir o requerimento sem autorisação do poder legislativo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Seria preferivel que o governo indeferisse a pretensão da companhia, afim de que os seus actuaes incorporadores desistissem de uma empreza que, a sós, não póde deixar de ser um grande sacrificio.

Mas acaba de dizer-me o honrado senador por Pernambuco que foi ministro da agricultura, em um aparte: «Como ha de o ministro fazer isto se não está autorizado?» Mas, senhores, estamos hoje a 22 de Julho e a sessão começou no dia 6 de Maio: não seria melhor que o governo, em vez de lutar improficuamente para fazer passar na camara dos deputados um projecto de reforma eleitoral, impossivel hoje para o paiz e muito mais para o actual ministerio, se occupasse com apresentarnos propostas, pedidos de creditos para este e outros serviços, de conformidade com os reclamos, com as exigencias de grande monta deste paiz?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O ministerio espera viver até o canção.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não era melhor, Sr. presidente, não era preferivel que o governo pedisse ás camaras creditos para este e outros serviços semelhantes, e diligenciasse sua approvação? Já vê o nobre senador que o seu aparte não tem procedencia: além de que o governo, que se julga autorizado para tão grandes committimentos, como presenciamos todos os dias...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quando elle quer não encontra obstaculos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...não se julgará autorizado para animar de algum modo a empreza de que me occupo concedendo-lhe algum favor, quando não conceda o que ella lhe péde? Não a julgará o governo com direito ao favor da lei de Setembro do anno passado?

O SR. BARROS BARRETO: – Oh! Não tem nada com isto a lei do anno passado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois é justamente o que pergunto ao governo. A lei do anno passado não tem nada com isto, diz V. Ex., porque? Ella dispõe que o governo garantirá os juros de 7% ás companhias que provarem, além de outras clausulas, a de ser-lhe possivel dar ás suas estradas uma renda de 4% liquidos.

O SR. BARROS BARRETO: – A lei refere-se ás concessões provinciaes; não tem nada com emprezas estrangeiras.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois a estrada do Madeira é estrangeira? Mas esta discussão não é para agora; eu esperarei pelas informações do governo; porque lhe pergunto se elle julga que aquella empreza está comprehendida na disposição da lei do anno passado.

Então talvez eu possa mostrar ao honrado senador

que a empreza do Madeira está no caso da lei a que me refiro, se o governo puder convencer-se de que a empreza dará 4% liquidos, e satisfazer ás outras clausulas da lei.

Sr. presidente, para não cançar a attenção do senado e particularmente do honrado presidente do conselho, que sei tem de prestar a a discussões importantes em que aqui mesmo se empenhará ainda hoje, como a do adiamento da reforma do recrutamento, que ainda não teve fim, eu concluirei, pedindo a S. Ex. que reforme o seu juizo a respeito da empreza da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, que a tome debaixo da sua alta protecção, se tiver de continuar na gerencia dos negocios publicos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é com certeza.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem; desejarei muito. Peço, portanto, a S. Ex., que tome essa empreza sob sua immediata e muito valiosa protecção, porque, se alguma ha que mereça os cuidados de S. Ex., é incontestavelmente esta.

Eu, Sr. presidente, não sou dos exagerados que negam os serviços administrativos que S. Ex. tem prestado ao paiz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Agradeço muito a V. Ex.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O honrado presidente do conselho sabe que a minha divergencia de S. Ex. é unicamente pelo lado politico, porque entendo que o honrado ministro compromette cada vez mais o nosso partido; não lhe nego, porém, os seus serviços administrativos; entendo mesmo que o ministerio os tem prestado. Direi mais, em occasião opportuna terei até de agradecer deste logar ao honrado ministro da marinha, por exemplo, os serviços de grande monta que tem feito ao arsenal da minha provincia: hei de dar delles franco e insuspeito testemunho.

Já vê S. Ex., que fallo com a maior sinceridade, unicamente inspirado pelo interesse, pelo amor filial que me merecem aquellas regiões. Tome S. Ex. sob sua immediata protecção a importante empreza do Madeira, porque me parece que do Sr. ministro da agricultura exclusivamente pouco ou nada ser-nos-ha licito esperar, com relação á essa empreza, tão serios são os obstaculos com que lutam alguns dos nobres ministros, quando pretendem governar por si em suas respectivas pastas.

Se o nobre visconde do Rio Branco não tomar a empreza do Madeira sob sua immediata protecção, se não fizer com que seu digno collega dê uma solução ao assumpto, elle dormirá talvez largo somno nas pastas daquelle ministerio, e então, assevero á S. Ex., a empreza se sacrificará, e o Imperio ficará privado do risonho futuro que lhe assegura uma obra semelhante, quer a consideremos pelo lado politico, quer pelo lado economico.

Peço ainda á S. Ex. que promova a enviatura das informações, que solicito, com alguma urgencia, porque, se, contra aquillo que espero, tiver de discutir-se nesta casa o orçamento da agricultura, devo nessa occasião desenvolver melhor as minhas idéas em presença das informações que o governo der, resolvendo algumas objecções com que me honraram em apartes alguns dos nossos illustres collegas.

Foi apoiado o requerimento e posto em discussão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu não me opponho ao requerimento do nobre senador pela provincia do Amazonas, para que venham as informações que S. Ex. deseja; não posso, porém, deixar de fazer algumas observações á vista do calor com que o nobre senador se enunciou em favor dessa empresa...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Motivado unicamente pelo interesse que me merecem aquellas regiões.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e das censuras immerecidas, que dirigiu ao gabinete.

Em primeiro logar notarei que, quando o nobre senador fallou o anno passado, creio eu, neste negocio da empreza da estrada de ferro do rio Madeira, eu não disse que o governo do Brasil nada tivesse que vêr nessa empreza; pelo contrario, observei que o governo do Brasil, chamado pelo da Bolivia a concorrer para esse fim, prestou o seu concurso como julgou conveniente, e tinha satisfeito leal e pontualmente os favores a que se obrigou. Já se vê que esta resposta differe muito da indifferença que o nobre senador me attribuiu.

Não tratarei de apreciar os dados economicos com que o nobre senador pretendeu demonstrar que a empreza do Madeira é de grande utilidade á Bolivia e tambem ao Imperio; creio que, se fôr levada a effeito, ha de ser util aos dous paizes. Mas o nobre senador, pugnando com tanto calor por esse melhoramento, não se mostrou bem informado sobre os meios de communicação da Bolivia para o exterior. S. Ex. fallou-nos da parte oriental e occidental da Bolivia e a Bolivia, como todos os paizes, tem tambem Norte e Sul.

Ora, a Bolivia pretende mesmo hoje um meio de communicação desde Santa Cruz de la Sierra ou Santhiago para a nossa povoação de Corumbá (*apoiados*); já existe commercio entre a Bolivia e o Brasil e por intermedio do Brazil com os nossos visinhos do Paraguay e do Prata, seguindo esse caminho de Corumbá a Santhiago. Os commissarios da Bolivia para a demarcação de limites e para outros encargos teem vindo por ahi ao rio Paraguay.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Interromperam agora.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ainda ultimamente perguntou-se ao governo do Brasil se estava disposto, attenta a utilidade dessa via de communicação, a concorrer para que ella fosse melhorada. O governo imperial não se mostrou indifferente, uma vez que não se lhe peça mais do que um auxilio rasoavel.

A Republica tem tambem sahida para o Pacifico por via do territorio do Perú pelo porto do Arica; tem communicação para a Republica Argentina pela parte Sul, que confina com as provincias de Jujuy e Salta.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isto é o que o governo imperial devia acautelar para neutralisar os esforços desses paizes, que estão procurando neutralisar os nossos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Portanto, a unica sahida da Bolivia para o exterior não é a via do Mamoré e do Madeira.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não disse que era a unica, mas que era a mais facil.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que essa communicação pelo Norte da Bolivia nos póde tambem ser muito util, porque nos traz o commercio desse paiz, que encerra em si grandes elementos de riqueza. Isto interessa de certo ás provincias brasileiras do Amazonas e aos outros ribeirinhos limitrophes, Perú, Venezuela, Equador e Estados da Columbia.

A empreza do Mamoré e Madeira dirigiu-se ultimamente ao governo, pedindo auxilio; mas o senado todo sabe o que se tem publicado a respeito dessa empreza. Levantaram-se questões graves sobre a sua gestão financeira; as correspondencias de Londres, publicadas no *Jornal do Commercio*, nos teem referido que ha taes questões, que se põe em duvida a direcção, que tem levado a empreza, e se receia das condições do seu bom exito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O governo da Bolivia, mais interessado, porque foi quem contratou a empreza, não resolveu ainda por sua parte o que convém fazer para segurar o andamento e conclusão dos seus trabalhos.

O governo imperial não podia comprometter-se a auxilios, ainda que dependentes da approvação das camaras, sem perfeito conhecimento do estado desse negocio, sem apreciar bem as circumstancias da empreza e saber se o governo boliviano está resolvido a sustental-a, porque a empreza depende principalmente da protecção da Bolivia.

Escreveu-se á nossa legação em La Paz, para que se entendesse com aquelle governo, e procurasse informar-se das suas intenções e do verdadeiro estado das cousas. Essas informações ainda não vieram completas.

O ministerio da agricultura está examinando os elementos que lhe foram apresentados pelos representantes dos emperezarios nesta Côrte; mas, sendo o assumpto grave, não devendo o governo trazer ás camaras uma proposta de auxilio sem estar habilitado a ministrar-lhes todos os esclarecimentos que o caso exige e que as publicações, a que ha pouco alludi, suscitam, não é de admirar que o ministerio da agricultura, que não tem somente esse negocio ao seu cuidado, mas muitos outros, não fosse tão solícito quanto o nobre senador pela provincia do Amazonas, que está melhor informado e não tem a responsabilidade official, quizera que o governo se mostrasse.

Pergunta S. Ex. se julgamos que a empreza do caminho de ferro do Madeira está no caso das que a lei de 24 de Setembro do anno passado procurou favorecer, autorizando o governo para conceder ou affiançar garantia de juros. Evidentemente não se trata de uma estrada provincial. Uma via ferrea destinada a completar a navegação de dous rios, que ligam o Brasil á Bolivia, é uma estrada internacional, não é uma estrada provincial.

O governo, pois, não poderia conceder, em minha opinião, salvo melhor juizo, garantia de juros independentemente da approvação das camaras; mesmo para estradas geraes dentro dos limites do Imperio, a lei de 24 de Setembro não permite que o governo conceda esse favor independentemente do voto das camaras, quanto mais para uma estrada que não serve sómente aos interesses do Imperio, mas tambem aos de seus visinhos, uma estrada, como disse, internacional.

Creio, portanto, que o acto do governo, que fizer alguma concessão á empresa de que se trata, não poderá prescindir do concurso das camaras; dependerá do poder legislativo. Eu antecipo este juizo, porque o nobre senador me provocou a enunciar-o com as suas censuras. Mas penso que não é um juizo precipitado, que o espirito e a letra da lei de 24 de Setembro de 1873 convencem de que essa empresa não deve ser classificada entre as que podem ser auxiliadas pelo governo sem especial approvação do corpo legislativo.

Ainda quando a empresa pudesse ser auxiliada pelo governo, independentemente do consentimento das camaras, para que o governo assim o resolvesse, fora preciso que os empresarios exhibissem todos os dados e documentos que a mesma lei do anno passado exige. Ella exige alguns trabalhos de engenharia; esses creio que a empresa os tem, porque já está em vias de execução a estrada de ferro. Exige informações sobre o rendimento provavel da empresa, comparado com o custo das obras, para que se possa avaliar qual o onus que, em virtude da garantia de juros, pesará sobre o Estado: não sei se a empresa apresentou todos os elementos necessarios para este juizo.

Está manifesto que o nobre senador pelo Amazonas foi injusto quando, por esta causa, fez censuras tão amargas ao nobre ministro da agricultura e a todo o gabinete.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E, como S. Ex. aproveitou o ensejo para dizer-nos que está em divergencia politica, e que apenas nos concede algum juizo favoravel pelo que toca á administração, eu, agradecendo muito a parte favoravel do juizo do nobre senador, sinto dizer-lhe que, mesmo em negocios administrativos, nós estamos divergentes, como o provam as censuras que S. Ex. acaba de dirigir-nos a respeito da empresa do Madeira.

Posto a votos o requerimento foi approvedo.

Tendo dado a hora designada para a 1ª parte, passou-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço no exercito e armada, começando pelo requerimento de adiamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, as considerações que tenho de fazer referem-se antes ao projecto do que ao adiamento, e por consequencia desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Silveira da Motta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, inscrevi-me a respeito do adiamento, porque tinha visto que o nobre ministro da marinha estava inscripto em primeiro logar, e era justamente o que me animava a entrar neste debate. Mas, como S. Ex. reserva-se para depois, eu, posto que não tenha senão uma vez de fallar sobre o adiamento, não tenho remedio senão usar da palavra, que me foi dada.

Sr. presidente, eu continuo a entrar no debate sempre forçado. Agora o sou pelo nobre senador pela provincia da Bahia, que hontem, nas difficuldades em que se achou para explicar o desalojamento da commissão actual de legislação, de dar o seu parecer conjunctamente com a commissão de marinha e guerra, que a não quiz por companheira...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Estava aborrecida com ella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...nestas difficuldades em que se achou o nobre senador pela provincia da Bahia, S. Ex. devia achar a razão e a raiz da razão por que a commissão de legislação foi expulsa da competencia para dar o seu parecer sobre um projecto de lei de recrutamento. Mas, como talvez por querer fazer espirito, teve a bondade de appellar para o meu radicalismo para achar a razão deste procedimento da commissão, eu, que sou sempre prompto em acudir a todas as recommendações do meu illustrado collega, não posso deixar de acceder nesta occasião ao seu reclamo, aliás muito obsequioso, e que me proporciona uma occasião de entrar em um debate, de que eu aliás fugia.

Como já disse ao nobre senador, posso em duas palavras satisfazer a S. Ex.; dizendo a raiz desse facto. A raiz, e o segredo da sua expulsão da commissão, foi que a commissão de marinha e guerra não quiz que o nobre senador mettesse o seu bedelho no trabalho que ella estava fazendo! Não ha outra razão. Tendo havido uma commissão nova, que substituiu a defunta, a determinação do senado para que ambas as comissões dessem parecer sobre este projecto subsistia, e, portanto, devia ser ouvida a respeito das emendas offerecidas. *(Apoiados.)* Isto é liquido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas não foi a commissão de marinha e guerra; foi uma commissão casual, o que é muito differente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas este incidente ainda se complica mais, porque as emendas que a commissão de marinha e guerra offereceu a este projecto, segundo declarou o seu illustrado relator, que tambem foi relator da defunta commissão, foram offerecidas de accôrdo com o Sr. ministro da guerra. Note bem o senado que o nobre relator da commissão declarou sempre que tinha offerecido as emendas de accôrdo com o nobre ministro da guerra, não com o nobre ministro da marinha, que foi posto de parte nesta questão. Ora, uma vez que as emendas foram offerecidas de accôrdo com o Sr. ministro da guerra, estava claro que a commissão nova tinha de ser ouvida tambem. Quer ainda o nobre senador pela Bahia mais explicações? Pois o nobre senador pensa que o Sr. ministro da guerra gosta de comissões em que estão membros da opposição? Não gosta. E' melhor uma commissão de amigos.

V. Ex., que me está pedindo a raiz deste acontecimento, não se recorda de que na eleição da commissão de resposta á falla do throno eu obtive igual numero de votos que o Sr. José Bento da Cunha Figueiredo. S. Ex. excluiu-se da commissão por incommodos de saude. Tinha de ser eleito um membro para substituil-o. E V. Ex., que gosta de saber a raiz das cousas, não vê que até o nobre presidente da casa nem se lembrou mais de que a minoria do

senado tinha dado a votação igual a mim e ao Sr. José Bento da Cunha Figueiredo e fui posto de parte como um homem impossível para as comissões da casa? Eu aceito o papel de impossível que o governo me dá. Mas o Sr. presidente do conselho açodou-se tanto neste negocio que não quiz que nem a casa fosse consultada, e que V. Ex. nomeasse logo, mas que V. Ex. comprehendesse que não podia ser do agrado do governo que na commissão de resposta á falla do throno entrasse um membro da opposição.

Ora, á vista disto eu creio que tenho já explicado ao nobre senador pela Bahia a raiz da questão.

O SR. ZACARIAS: — Agora é que estou percebendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo não gosta de membros da opposição em certas comissões. Em algumas taes como a de hygiene publica...

O SR. ZACARIAS: — A de camaras municipaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...de estatistica e algumas outras assim ainda se póde accomodar algum *ad honorem*; mas nessas comissões delicadas não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Na de orçamento ha uns poucos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nessa ha, mas creio que são conselheiros de Estado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Não, senhor; o Sr. Paranaguá faz tambem parte da commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os conselheiros de Estado são exceptuados. V. Ex. faz uma distincção muito grande, porque fez-lhes a honra de se agastar com elles e não se agasta conosco.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre senador pelo Pará está em risco de em qualquer dia incorrer no desagrado de S. Ex. Eu estou á espera do primeiro discurso que S. Ex. fizer, para vêr o que lhe succede. O nobre senador é conselheiro de Estado, tem estado ahi calado e faz bem, porque, se fizer algum discurso, ha de ter a mesma sorte que tiveram os Srs. viscondes de Abaeté e Inhomirim e conselheiro Nabuco.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Agora estão unidos na questão religiosa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Eu respeito a todos; tenho apenas exercido o direito de defesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor, e até com uma distincção, que eu lhe agradeço, e é que é mais humano conosco do que com conselheiros de Estado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Isto é verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Já que vim á tribuna para obedecer á exigencia do meu honrado collega, quero aproveitar a primeira occasião que se me offerece para dizer

a minha opinião a respeito do projecto, cujo adiamento se pede.

O nobre presidente do conselho note que esta discussão tem corrido sem que eu nella tome parte; não posso merecer a pecha de protelador; posso antes merecer a recriminação, que V. Ex. fez hontem ao nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, por não ter tomado parte na discussão anterior para melhorar o projecto, recriminação grave (*apoiados*); porque, quando se trata de um senador das proporções do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, o homem da discussão, da palavra poderosa, como lançar-lhe em rosto que se calou? Porque o fez? Foi calculo? Foi receio? Foi reserva? Nenhuma destas explicações póde satisfazer ao honrado senador, nem ao senado. Por isso eu até agradeço ao nobre presidente do conselho a humanidade com que nos trata, a nós que somos simples senadores.

O SR. ZACARIAS: — Senadores rasos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas não mereço a pecha de protelador: é a primeira vez que fallo neste projecto. Entretanto, S. Ex. bem acha que não era preciso que eu fallasse, assim como era preciso que o nobre visconde de Inhomirim fallasse. Eu tambem acho que elle devia ter fallado; acompanho nisto o nobre presidente do conselho e muitas vezes eu acompanho a S. Ex., mas o nobre presidente do conselho foi cruel; mesmo porque o sendo está convencido de que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte devia ter fallado contra esta lei, é que o nobre presidente do conselho devia ter a generosidade de não tocar na ferida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — De não magoar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Principalmente quando os seus incommodos de saude são patentes; elle tem estado doente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

Mas não tenho tomado tempo ao senado. Gosto de insistir nesta idéa, porque o nobre presidente do conselho pretende justificar as omissões do governo no cumprimento das condições de seus deveres parlamentares com a protelação das camaras...

O SR. ZACARIAS: — Com a parede; não se esqueça deste ponto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...com as interpellações impertinentes da camara dos deputados, com os discursos extensos daquella camara, com os discursos extensos do senado na discussão da lei do recrutamento, assim como na questão religiosa; e então eu devo tirar de sobre mim a responsabilidade, e conto que o nobre presidente do conselho me fará a justiça de reconhecer que eu não tenho concorrido para a protelação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Nem eu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Aqui não tem havido protelação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Nenhuma.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Estamos em pleno ocio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma verdade o que

diz o nobre senador pela provincia do Maranhão; estamos em pleno ocio...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...estamos agora até aproveitando uma questão de adiamento para ter com que encher o tempo, para salvar as apparencias desta comedia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque ao systema representativo estão se tirando todas as condições, está se desmascarando a comedia, até já está ficando a scena sem bastidores. (*Riso*).

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Até as apparencias já á vão!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que estamos fazendo um serviço ao governo em manter esta discussão com alguma solemnidade para parecer que ha senado, porque lei de orças aqui não ha, orçamento não ha...

O SR. ZACARIAS: – A prerogativa está-se preparando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...a reforma eleitoral está em 2ª discussão na camara dos deputados e no primeiro artigo; é uma lei de 11 artigos; por mais que a rolha trabalhe, creio que não nos poderá vir tão cedo. O que é que o Sr. presidente do conselho quer que nós façamos?

O SR. ZACARIAS: – Licenças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Approvar licenças e dispensas a estudantes? Isto, senhores, é rebaixar o senado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, quero aproveitar a occasião e dizer a minha opinião sobre o adiamento.

Hei de votar pelo adiamento, porque, comquanto não tivesse, por motivos de saude e por motivos pessoaes, tomado parte no debate do projecto, como aliás desejava, na 2ª discussão, tenho repugnancias a esta reforma. Reconheço que o paiz precisa de uma providencia e prompta contra o recrutamento arbitrario, que tem sido no nosso paiz arma violenta de todos os partidos e de todos os governos; reconheço que, como systema de organização do exercito no nosso paiz, este processo do recrutamento não tem produzido senão um máo exercito, um exercito mal organizado, cujos elementos não são os que se devem desejar. O nosso exercito, da maneira por que é composto elementarmente, offerece aos organisadores, aos officiaes superiores e inferiores difficuldades praticas de todo o dia, e que arriscam muitas vezes a virtude do mesmo exercito; e assim não póde deixar de ser com o actual systema de recrutamento, recrutando-se vadios, recrutando-se por vingança homens que vão servir de máo coração nas fileiras do exercito, promptos a desertar na primeira occasião. Como nós vemos, actualmente o exercito está em grande parte composto de libertos; não póde ser um exercito como a nação deseja.

Mas, senhores, o systema que se offerece em substituição, ou não digo que não tenha certas vantagens comparativamente com o systema actual; não sou pessimista, não quero achar tudo máo; o que o governo propõe não

duvido que tenha certas vantagens; mas, fazendo-se a synthese do projecto, olhando-se para elle complexamente, acha-se a imagem de uma organização prusso-franceza, imitação infiel, e, como disse hontem o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, peor do que qualquer dessas genuinas organizações da Prussia e da França, em qualquer das phases por que tenham passado. Entretanto este systema da lei, o sorteio e a apuração, com as condições duras a que sujeita o cidadão brasileiro, obrigando-o a servir por seis annos e ficando ainda aquelles que não são sorteados sujeitos a ser chamados sempre para o serviço do exercito, é pôr toda a população apuravel deste Imperio do Brasil debaixo da jurisdicção do Sr. ministro da guerra.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – E' isto o que se quer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o contingente annual; é a somma de todos os apurados, que não são sorteados, emquanto não chegam á idade maxima, e por consequencia devemos crer que a organização prussiana, que exige tres annos, e a organização franceza, que exigia cinco e ultimamente exige quatro, são muito mais doces do que a que está no nosso projecto, que obriga o sorteado a servir seis annos, fóra o tempo da reserva...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mais tres annos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que é de tres annos, ao todo nove annos.

Ora, quando em materia de organização do exercito a nossa aspiração é a organização de um exercito de voluntarios, como deve ser...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como é que nós queremos ter voluntarios, se os obrigamos a um serviço tão longo? E' justamente difficultar todas as condições de possibilidade de organização do exercito com voluntarios.

Senhores, este projecto tem a physionomia prussiana-franceza...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; e é a desgraça do paiz andarem a macaquear cousas que nada teem comnosco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...este é o seu typo. Entretanto, senhores, se acaso este projecto tende a facilitar a organização de um exercito permanente maior do que aquelle que comportam os nossos meios de defesa e os nossos meios pecuniarios, não deve ser adoptado. Este projecto nas mãos de um governo que tenha velleidades bellicosas ou que tenha velleidades de dominação interior, dá meios em demasia a qualquer governo, e eu sou inteiramente avesso á idéa de exercito permanente em um paiz novo, como é este.

O nosso exercito, em circumstancias ordinarias, deve ser muito mais limitado do que actualmente; em circumstancias extraordinarias eleve-se ás necessidades da situação que emergir; porém em circumstancias ordinarias não temos necessidade de exercito de 16,000 homens, como temos hoje, salvo se o governo, nas relações internacionaes em que se acha o paiz, vê algum perigo proximo;

então esta força é muito pequena, deve ser dobrada ou triplicada.

Assim, senhores, o projecto tem para mim este defeito da physionomia prussiana; e em segundo logar e da facilidade para o governo fazer soldados, para fazer crescer o exercito. Eu não creio, senhores, que o Brasil com uma administração séria, prudente, tenha necessidade de mostrar aos paizes visinhos a perspectiva de um grande exercito para os conter. A politica que o governo brasileiro deve seguir em relação ás Republicas visinhas, deve ser uma politica de muita confraternidade, de muita paz, de muita prudencia, de muita abstenção de todas suas querellas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – De muita justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é a politica, que temos de seguir, embora appareçam essas animosidades, que em parte são alimentadas, são nutridas tambem por essa perspectiva militar, que o Brasil quer tomar.

Além disto, senhores, não é só pela physionomia do projecto, não é só pelo perigo da facilidade de dar ao governo maior força do que elle deve ter, é tambem porque o projecto tem disposições importantissimas, que me custarão muito a confiar a qualquer governo; por exemplo o direito que se dá no projecto de impôr multas ás autoridades que não dão listas, aos particulares que asydam sorteados, a faculdade de commutar essas multas em dias de prisão, como está no art. 6º.

Senhores, a nossa doutrina criminal só pune os que dão asylo aos criminosos, sabendo que o foram, e que pretendem commetter crimes. O nosso codigo o que tem em vista é punir, como uma especie de complicitade, aquelle que ajuda o criminoso a ter um logar proprio para renovar suas tentativas de crime; por isso é que pune o que dá asylo áquelles que pretendem commetter crimes. Mas por esta lei pune-se talvez...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Lei que escravisa todos os brasileiros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...um acto de virtude. E' um pae que, vendo um filho indevidamente apurado, lhe dá asylo; de modo que é o pae punido por ter dado a casa paterna para o filho asylo-se.

Estas disposições, convertendo-se depois em prisão, não são uma arma poderosa nas mãos de qualquer governo para fazer eleições? E' este um dos motivos por que tenho repugnancia, como disse, a este projecto. Entendo que elle nas mãos do governo, e depois com o regulamento que necessariamente o ha de peiorar ainda mais, porque esta tem sido a sorte de todos os regulamentos que ultimamente se tem feito...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Esta não carece disto; tem em si já bastante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...este projecto, digo, convertido em lei, será um grande instrumento de eleições, assim como é hoje a violencia do recrutamento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E, senão, desçamos a minuciosidades. Trata-se da apuração; aquelle que votar com a autoridade não é apurado; aquelle que for sorteado e for refractario se acaso houver uma eleição e quizer

vir votar com a autoridade, vota e torna para seu asylo; mas o refractario que for adversario, nessa occasião é aproveitado, inutilisa-se o voto, porque elle não póde apparecer sem ser preso, como refractario, para o recrutamento.

E' este um dos perigos da lei, de que deduzo uma das divergencia em que estou do nobre senador pelo Rio Grande do Norte. S. Ex. entende que o ministerio deve, em primeiro logar, dar andamento, de preferencia a todos os assumptos, á reforma eleitoral. Ora, eu acho que esta lei deve ser adiada, porque com os muitos defeitos que ella tem, S. Ex. reconheceu que só depois que o parlamento se achar melhor constituido poderá fazer obra, que não escandalise o paiz, como esta lei vae escandalisar.

Mas, senhores, eu dirirjo do nobre senador neste ponto, porque entendo que a lei eleitoral, por mais perfeita que seja a sua combinação, seja directa ou indirecta a eleição, emquanto o governo tiver á sua disposição a organização administrativa actual, emquanto tiver á sua disposição a lei do recrutamento, esta que estamos discutindo ou a vigente, todos os systemas eleitoraes que se intentarem, hão de ser desmoralizados, desacreditados, porque hão de produzir, pelo menos, os mesmos resultados desta lei condemnada até mesmo pela Corôa, e cuja reforma a Corôa nos intimou comminatoriamente, dizendo que queria esta lei este anno!

Se acaso o governo emprehendesse outras reformas administrativas, que dessem ás provincias mais vida, mais acção, eu creio que por ahi nós iamos com mais segurança para colher os resultados de uma boa lei de eleição pelo systema directo. Mas a eleição pelo systema directo vae dar ao governo um meio de pressão immediato, principalmente sobre as classes, que teem de dar o seu voto directo. Qual é a base em que se exerce a principal pressão do governo no nosso systema de eleição actual? E' na eleição primaria e não na secundaria. Pois, com estes meios administrativos que temos, os senhores esperam que, dado o direito de votar a todo o cidadão, elle póde com independencia resistir á pressão do governo? Que ha de esta lei dar resultado diverso?

Eu, senhores, sou partidista da eleição directa; quero mais que a eleição directa, quero o suffragio universal com uma limitação unica; quero que vote todo o cidadão brasileiro, que souber ler e escrever; quero que a unica condição para ser votante seja que o cidadão possa ir á mesa escrever o nome da pessoa em quem vota, para evitar muita fraude, muita imposição que se faz nas eleições com as listas verdes e amarellas. Pois em um paiz como o Brasil, onde a população que tem essa instrucção elementar é tão limitada, que talvez não chegue a 6% o numero dos que sabem ler e escrever, não é estabelecer já uma grande restricção em logar de um censo, que é afferido pela autoridade censitaria? Não é melhor estabelecer que todo cidadão brasileiro, que souber ler e escrever, vá votar? Prefere-se por ventura que vá votar o homem analphabeto, que não tem noticia absolutamente das pessoas em quem vota?

Creio, senhores, que é preciso reformar o nosso systema, adoptar-se a eleição directa, porque a eleição de dous grãos da constituição é um systema, a meu vêr, substancialmente defeituoso; não tenho, porém, esperança de que o systema da eleição directa, adoptado sem outros meios preparatorios, possa produzir os grandes resultados que

muitos amigos meus enxergam; eu não tenho essa confiança. Entretanto faço votos para que vingue o systema da eleição directa; é um progresso, aproxima-se mais á raiz das minhas idéas. Por consequencia, não me podem considerar como adversario da eleição directa, antes pelo contrario como defensor della; emitto apenas esta minha opinião de desconfiança do resultado grandioso que alguns esperam da eleição directa.

Creio que um governo sagaz, que quizesse contemporisar ostensivamente com uma opinião exigente, poderia dizer: «Ah! quereis a eleição directa? Pois bem, eu vol-a dou»; e estou certo que, com a eleição directa, o governo havia de ter um systema melhor para elle do que o que existe.

Havia de ter uma camara melhor do que essa que tantos tormentos deu hontem ao nobre presidente do conselho...

O SR. ZACARIAS: – Não esqueça a parede.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque, apezar de S. Ex. estar presente e reprovar tanto as paredes, sua maioria fez hontem parede para não haver casa para se votar. Senhores, não sei se posso dar voto acerca das paredes, pois não tenho a honra de ser conselheiro de Estado, e o nobre presidente do conselho só tem carecido de saber a opinião dos que são conselheiros de Estado, a respeito da legitimidade das paredes; mas assim como o nobre senador pela Bahia, que não é conselheiro de Estado, já hontem devotamente, sem ser conselheiro de Estado, mettu-se a dar sua opinião sobre paredes, eu não tenho remedio senão, á sua sombra, dizer tambem minha opinião a esse respeito.

Sr. presidente, esse systema de paredes é novo...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Folgo muito que o nobre presidente do conselho confirme este facto em nosso paiz, onde durante as mais encarniçadas lutas parlamentares, os partidos nunca recorreram ao meio das paredes para inutilisar a acção das maiorias de qualquer das casas do parlamento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' que nesse tempo os pedreiros não governavam.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto, senhores, surge agora o systema das paredes no ministerio do nobre visconde do Rio Branco...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Descobriu a raiz, o alicerce.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...cousa que nunca houve, nasceu agora, nasceu das materias actuaes, este cogumelo, as paredes.

V. Ex. quer saber como pensam os conselheiros de Estado a respeito das paredes e V. Ex. não impede as paredes de seus amigos?

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde haver espectáculo mais triste, porém certamente curioso do que o que se presenciou hontem na camara dos deputados?

Achando-se o nobre presidente do conselho convidado para ir á camara assistir a uma interpellação, como foi, fez um discurso de mais de duas horas em resposta.

O SR. ZACARIAS: – Quasi tres.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando S. Ex. estava para terminar o discurso, sua maioria o abandonou e elle ficou entregue aos lobos...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eram 5 horas da tarde.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...ficou entregue á opposição...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e a opposição desvellou-se em amabilidades com S. Ex.; até perguntou-lhe: «Quer que se prorogue a sessão por mais 20 minutos? pois prorogue-se»; e os deputados da opposição (48 deputados da opposição), senhores, todos risonhamente disseram: «Damos mais 20 minutos.» De maneira que os papeis foram invertidos; o nobre presidente do conselho achou-se com a opposição, sua gente fez paredes e sahiu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Fez vispora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois isso é cousa que se possa explicar, prestando-se ao facto alguma attenção? Que quer dizer isto? Bem faz o nobre senador pela Bahia em querer saber a raiz das cousas. Não posso explicar o abandono da maioria hontem na camara dos deputados, entregando o nobre presidente do conselho áquelles phariseus dissidentes e liberaes, somente porque a maioria tivesse vontade de ir jantar por ser tarde.

O SR. ZACARIAS: – Mas a opposição não jantou.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Alguns jantaram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Alguns jantaram...

O SR. ZACARIAS: – Pois jantassem os da maioria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora V. Ex. está muito exigente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até o presidente da camara sahiu de lá a essa hora e foi jantar em casa de um membro da opposição.

O SR. ZACARIAS: – Que opposição generosa! Até dá que jantar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, senhores, pois a maioria da camara temporaria, os 51 ou 52, que sustentam o ministerio, não podem fazer o sacrificio, que o nobre presidente do conselho fez ainda maior, porque S. Ex. sahiu do salão da camara dos deputados e veio para a secretaria da agricultura fazer uma outra sessão? Pois então a maioria só quer estar com S. Ex. na secretaria da agricultura e não quer estar na camara dos deputados? Senhores, esse facto parece que não tem explicação, mas para mim tem muita: uma maioria, que nessas circumstancias solemnes abandona o chefe do ministerio, o chefe do partido, o chefe da situação e deixa-o entregue a 48 deputados da opposição a fazerem lhe finezas, creio, senhores, que alguma explicação deve ter. Pelo menos segundo as condições parlamentares não se póde explicar a adhesão da maioria ao ministerio nessas circumstancias.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu hontem, quando soube desse desapontamento por que passou o nobre presidente do conselho na camara dos deputados, julguei até que estavamos em crise ministerial, porque as maiorias teem um instincto profundissimo a respeito das situações; então eu disse a alguns amigos: este abandono ou frouxidão da maioria é signal de crise de ministerio!

Senhores, eu não posso explicar de outra maneira o facto acontecido hontem na camara dos deputados, e por isso acho que, se acaso o nobre presidente do conselho, que para mim é o ministerio e que seria ainda melhor para mim se fosse só, sem seus collegas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Elle é o chefe e o resumo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Os outros atrapalham.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque elle carrega com muita carga...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas é um Atlante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...é um forte Atlante, resiste muito bem por si, e custa-lhe a carregar os outros; mas torno a repetir ainda ao nobre presidente do conselho que seria melhor ainda se fosse só, se podesse realizar a idéa do visconde de Albuquerque...

(Ha um aparte.)

Porém, senhores, se o nobre presidente do conselho reconhece na attitude vacillante da sua maioria symptomas de debilidade, se acaso vê-se na necessidade de mutilar seu projecto de lei eleitoral para não arriscal-o na discussão, porque acha difficuldade de fazel-o passar, S. Ex. devia preferir morrer abraçado com sua bandeira e não esfarrapal-a e vir offerrecel-a agora novamente ao paiz como um passo atraz que S. Ex. quer dar. Se o nobre presidente do conselho acha vacillação na sua maioria, se acha difficuldade em fazer passar a lei eleitoral, se vê esterilizada uma sessão inteira, sem uma lei annua de forças ou de impostos, não seria mais airoso, mais parlamentar que S. Ex. diante da perspectiva do fraccionamento de uma parte do partido, na qual elle se funda, e em presença das hostilidades abertas pelo partido liberal, não seria mais airoso, digo, que S. Ex. não peiorasse tanto as condições de seus successores, continuando esta luta, que nenhum proveito pôde dar ao paiz?

O nobre presidente do conselho vê muito, vê mais do que eu; elle vê que sua lei eleitoral não passa tal qual; estamos no fim do 3º mez de sessão, a lei tem 11 ou 12 artigos e está na 2ª discussão do art. 1º; o nobre presidente do conselho tem visto a insistencia da opposição, que tem na camara; esta insistencia tem-se mostrado de varios modos; o recurso dos encerramentos já não é sufficiente para explicar a passagem da lei; a lei tem de vir para esta camara, e o nobre presidente do conselho está vendo as duvidas que se levantam, e com as quaes ao menos o governo não contava; o nobre presidente do conselho está vendo toldar-se o horizonte do senado; vozes poderosas pronunciaram-se diametralmente em opposição á eleição de dous grãos; e que pretende fazer? S. Ex. diante de uma camara sua adversaria tinha o recurso da dissolução, mas com esta não o tem legalmente, porque a camara é feitura sua, o ministerio não a deve dissolver.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Por isso não, porque já se deu o facto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas é uma irregularidade.

Portanto, acho até que desta situação, que não é preciso engrandecer nem pintar com cores carregadas, uma grande responsabilidade está pesando sobre o nobre presidente do conselho, porque elle vae esterilisar uma sessão legislativa, não passa medida alguma durante essa sessão, e os governos, quando reconhecem sua impotencia, teem obrigação de retirar-se.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' isso de sua honra, do seu dever.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. Teixeira Junior bem o disse.

O SR. SARAIVA: – Os amigos lhe teem dito isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que S. Ex. realçava o seu papel, e quem sabe? Eu vejo com S. Ex. tanta difficuldade para as reorganizações do ministerio que parece-me que S. Ex. não perdia nada hoje nisso; tenho meu presentimento de que, se isso se realizar, eu daqui a dias estou com S. Ex., soldado raso, já se entende.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – General.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, senhores, o governo nesta situação artificial, que elle mantém, está até lançando mão de meios exorbitantes, é a condição dos governos que exageram seus meios de defesa...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vejam a imprensa ministerial, não está no nivel de uma imprensa de defesa do governo. Todos nós sabemos que ha um jornal, que é o éco do ministerio, e é aliás bem escripto algumas vezes, mas nos artigos de chronica parlamentar dessa folha o governo já devia ter reconhecido que devia ter ido á mão a alguns conservadores dramaticos da Nação, pelas injustiças e injurias mesmo que se fazem aos membros do parlamento, sabendo se entretanto que aquella folha é destinada á defesa séria do gabinete.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas á custa do Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nessa chronica todos os dias vem juizos criticos dos membros do parlamento, os menos offensivos. Ainda ha poucos dias eu, que não tomo tempo ao senado, fallo uma ou outra vez (tenho fallado duas vezes nesta sessão), fiz aqui um discurso, a primeira vez que fallei depois de dous mezes de sessão sobre esta politica do Rio da Prata, que fui lá aprender e não aprendi, e sobre a questão religiosa; ora eu, que estava com este escudo do silencio, parecia-me que não merecia logo uma pedrada, mas disse-se alli: «O Sr. Silveira da Motta fallou e disse que a questão religiosa era negocio de opas e de aventaes; por ahi vejam o que foi o discurso delle!» Eu achei que, se mandasse a critica do meu discurso para o conservatorio dramatico, não seria melhor; entretanto é uma folha em que collaboram pessoas muito distinctas.

Eu, porém, entendo que o Sr. presidente do conselho não

tinha necessidade disso; artigos no *Jornal do Commercio*, esses communicados com que se faz uma despeza enorme, e além disso uma folha, cujos collaboradores são, embora pessoas muito distinctas, deputados e alguns empregados publicos. Pois o gabinete precisa de uma folha, que defenda seus actos dessa maneira, senhores?

Recordo-me, Sr. presidente, de que Casimiro Périer, nas circumstancias em que a monarchia de Julho, o grande monarcha Luiz Felipe lhe entregou as redeas do governo no meio de tanta anarchia, quando suas intenções, sua moderação e sua energia eram calumniadas todos os dias na imprensa, quando violencias se lhe faziam pessoalmente na praça publica, esse grande homem de Estado teve amigos, que lhe dissessem: «Porque V. Ex. não crea uma folha para defesa dos actos do seu governo?» A resposta, senhores, que Cassimiro Périer deu aos seus amigos, é que, eu estimava que o nobre presidente do conselho, homem de merecimento como é, dêsse aos seus, que mal o aconselham a ter jornaes desses; Casimiro Périer respondeu aos seus amigos; «Para registrar meus actos tenho o *Monitor*, para explicar meus actos tenho a tribuna do parlamento, para julgar minha vida como ministro tenho o futuro.» Isto é que o nobre presidente conselho devia dizer a seus amigos e não fazerem pasquins. (*Muito bem*).

Os Srs. visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) e Mendes de Almeida pronunciaram discursos, que publicaremos no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 23:

1ª parte até ás 2 horas. – Continuação da discussão do requerimento sobre a proposição relativa ao recrutamento.

2ª parte ás 2 horas ou antes. – As materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

50ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.* – *Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.* – *Ordem do Dia.* – *Recrutamento.* – *Discurso do Sr. Mendes de Almeida.* – *Emendas do Sr. Figueira de Mello.* – *Discurso do Sr. Nabuco.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Jobim, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Mendes de Almeida, Figueira de Mello, Silveira da Motta, Firmino, barão da Laguna, visconde de Muritiba, Diniz, Zacarias, visconde de Caravellas, barão do Rio Grande, Paranaguá, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti, visconde de Abaeté, visconde do Bom Retiro, barão de Cotegipe, visconde de Camaragibe, Silveira Lobo, barão de Pirapama e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Vieira da Silva, Jaguaribe, Antão, duque de Caxias, barão de Maroim, Fernandes Braga, Ribeiro da Luz, Nabuco, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, visconde de Souza Franco, Sinimbú, marquez de S. Vicente e visconde de Inhomirim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, conde de Baependy, F. Octaviano, Teixeira Junior, Junqueira, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Cruz Machado, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 20 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

A 1ª, determinando que as parochias de Cambriú e outras da provincia de Santa Catharina formem um collegio eleitoral, tendo por séde a de Itajahy, e bem assim que a parochia de S. Miguel fique pertencendo ao collegio de Tijucas.

A 2ª, autorisando o governo para mandar admittir Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior á matricula em qualquer das faculdades do Imperio.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Um dito de igual data do mesmo ministerio, communicando que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado de haver tomado assento nesta camara, no dia 15 do corrente, o Sr. commendador Antonio Candido da Cruz Machado, senador do Imperio pela provincia de Minas. – Ao archivo.

Quatorze officios de 20 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 28 de Fevereiro de 1874: de 48\$ mensaes ao tenente-coronel reformado do exercito Antonio de Campos Mello, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; de 500 rs. diarios ao anspeçada reformado Athanagildo Joaquim Cidade, que, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; e de 400 rs diarios ao musico reformado do 13º batalhão de infantaria, addido ao asylo de invalidos da patria, Prudencio José da Silva Levy, o qual, por molestia contrahida na campanha do Paraguay, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º A pensão de 500 rs. diarios, concedida por decreto de 3 de Outubro de 1868 ao cabo de esquadra do 27º corpo de voluntarios da patria Vicente Ferreira Passos e approvada pelo decreto n. 1708 de 21 de Setembro de 1869, fica reduzida a 400 rs. diarios, desde a data da

primeira concessão, por ser elle soldado e não cabo de esquadra, conforme se declara no decreto de 28 de Fevereiro de 1874.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas cinco loterias em beneficio das aulas de humanidades e pharmacia do instituto pharmaceutico desta Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de S. Amaro, na provincia de Sergipe.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas as seguintes loterias duas para o hospital de caridade da cidade da Laguna e uma para o da cidade de S. Francisco, provincia de Santa Catharina.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas as seguintes loterias: duas para as obras da igreja matriz de S. Pedro e S. Paulo, da Parahyba do Sul, provincia do Rio de Janeiro, duas para as obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Saude de Japarutuba, provincia de Sergipe, e duas para as obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Penha, da cidade do Crato, provincia do Ceará.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas tres loterias em beneficio das igrejas matrizes de Nossa Senhora da Conceição de S. José do Rio Formoso, Nossa Senhora da Purificação e S. Gonçalo de Una, e Nossa Senhora da Conceição de Serinhaem, provincia de Pernambuco.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' concedida uma loteria em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Ajuda de Caçapava, provincia de S. Paulo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. ZACARIAS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente, vou offerecer á consideração do senado um requerimento, que procurarei justificar em poucas palavras. O requerimento é este:

Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peçam as seguintes informações:

1ª Se o decreto n. 3852, de 1º de Maio de 1867, que separou da legação do Brasil em Londres o serviço da escripturação e contabilidade da receita e despeza fóra do Imperio e as instrucções que o acompanharam, teem soffrido alterações.

2ª Quaes são, no caso da affirmativa, essas alterações.

Já não é dado dissimular, Sr. presidente, que o anno passado praticou-se em Londres contra o thesouro do Brasil um peculato bem caracterizado. Segundo o art. 171 do nosso codigo criminal ha peculato quando o empregado publico empresta dinheiros ou effeitos publicos ou faz pagamentos antes do tempo do seu vencimento, não sendo para isso legalmente autorizado.

Ora em Abril de 1873 houve empregado publico do Brasil que, no intuito de acudir ás sempre arruinadas finanças de um principe ligado á familia imperial, fez-lhe o emprestimo de £ 14,000, sem que para isso tivesse autorisação alguma, servindo-se de dinheiros do thesouro, que ahi se acham para fins determinados em lei.

Commetteu-se, portanto, Sr. presidente, um peculato com o emprestimo feito ao principe, se é que para os principes não ha uma lei e para os plebeus outra lei mui diversa.

Suppondo, pois, certa a existencia do peculato, cabe somente averiguar quaes os individuos que o praticaram. Quem mandou entregar o dinheiro ao principe ou propriamente aos credores mais exigentes do principe, foi o agente diplomatico do Brasil em Londres, o Sr. João Pereira de Andrade, autor, portanto, do desvio de dinheiros publicos.

Que com effeito o agente diplomatico do Brasil commetteu o crime, de que se trata, affirmou-o expressamente na outra camara o nobre presidente do conselho, quando disse (*lendo*): «Reconhecemos que o Sr. Andrade tinha assumido uma responsabilidade que o sujeitava á sancção penal, mas reconhecemos por outro lado que motivos ponderosos que o governo não podia deixar de levar-lhe em conta, o determinaram ao passo que deu.»

Assim o governo confessa por um lado o crime do diplomata (peculato) e por outro absolve-o logo do delicto.

O governo imperial não tinha direito para tanto. Se o diplomata incorrer em sanção penal, devia ser processado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Em vez, porém, de processo, o diplomata mereceu acesso em sua carreira. Allega o governo em sua escusa que o processo não remediaria o mal feito e serviria apenas para levantar maior estrepito a respeito do que acontecera ao príncipe, como se afinal não viesse tudo a saber-se divulgando-se, como se ha divulgado, o facto com todas as suas circumstancias.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mal do thesouro se vingasse esse principio.

O SR. ZACARIAS: – Foi o que allegou o governo: queria que não se fallasse dos embaraços pecuniarios do príncipe, punindo-se o funcionario publico do Brasil, que o soccorreu por meio de peculato, esquecendo que os príncipes, por isso mesmo que o são, acham-se, mais do que quaesquer outros individuos, constituídos na obrigação de proporcionar a sua despeza aos seus meios de modo que não precisem de favores, principalmente quando esses favores são, pelas leis do paiz, verdadeiros crimes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Não me deterei, porém, Sr. presidente, em apreciar os motivos que levaram o governo a fechar os olhos ao delicto do diplomata brasileiro. Somente estranharei que o nobre presidente do conselho incluísse em o numero desses motivos a consideração de que o príncipe offerece toda a garantia ao pagamento da divida contrahida.

Primeiro que tudo, Sr. presidente, a certeza da indemnisação não desfaz a existencia do delicto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – O empregado publico, que tira dos cofres nacionaes dinheiro para emprestar a quem quer que seja, embora restitua logo aos mesmos cofres a quantia desviada, não deixa de haver commettido o crime de peculato; o dinheiro voltará, mas a ferida na lei fica aberta a reclamar castigo.

Por outro lado, Sr. presidente, a certeza da indemnisação não é cousa liquida, como inculca o nobre ministro da fazenda.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é consolador.

O SR. ZACARIAS: – Se o príncipe, quando percebia a dotação e achava-se no goso do patrimonio, collocou-se na deploravel condição de não ter com que satisfazer os seus credores, não é provavel que melhora de finanças, agora que se diz ser intenção firme do Imperador negar-lhe licença para conservar se fóra do Brasil, hypothese em que, nos termos do respectivo contrato matrimonial, cessa a dotação, devolve-se á nação o patrimonio e fica o príncipe reduzido aos juros do dote em apolices. Tudo faz crer que, realisada semelhante hypothese, a indemnisação do debito das £ 14,000 tornar-se-ha bem difficil!

Na camara dos Srs. deputados se disse que o príncipe seria obrigado a pagar, por meio de prestações, deduzidas talvez dos juros das apolices que constituem o dote. Duvido

da conveniencia e até da legalidade de tal expediente, porque, além da natureza de alimentos, que põe esses juros ao abrigo de reduções no pagamento, não é decoroso ao governo, que desculpou o diplomata e até promoveu o, reservar toda a sua severidade para com o príncipe.

De um folheto impresso em Londres, em que o príncipe expõe o proceder contradictorio do governo, ora approvando o emprestimo que se lhe fizera, ora levando-o aos tribunaes para pagar a divida, consta que o príncipe offerece, entre outros *itens* de garantia, a quantia a que tem direito como indemnisação do usufructo dos escravos das fazendas de seu patrimonio, que a lei de 28 de Setembro de 1871 libertou.

Sr. presidente, sempre entendi que o corpo legislativo, libertando os escravos das fazendas nacionaes dadas em usufructo ao Imperador ou ao príncipe, devia uma indemnisação correspondente ao usufructo que fazia cessar. Não sei, porém, o que pensa o governo a tal respeito, nem qual o valor dessa indemnisação, sendo certo que, negada a licença de que fallei, o patrimonio devolve-se á nação e pouco ou nada terá por esse lado que reclamar o príncipe.

Como acima disse, Sr. presidente, o agente diplomatico do Brasil, mandando dar as £ 14,000 ao príncipe, delinuiu; mas o dinheiro, de que abusivamente dispoz, não estava em cofres, de que tivesse as chaves. Pergunto: quem entregou o dinheiro ao príncipe, cumprindo a ordem do agente diplomatico?

O Sr. presidente do conselho responde cabalmente á pergunta com o que disse na outra camara (*lendo*): «O dinheiro foi fornecido pelos nossos agentes financeiros, á requisição do agente diplomatico do Imperio e com declaração do motivo extraordinario e urgente, que determinava a despeza. Os Srs. Rothschilds estavam inteirados de tudo e por isso annuiram ao pedido official da nossa legação.»

Foi com verdadeira surpresa, Sr. presidente, que, investigando o modo como se fez o emprestimo das £ 14,000, encontro ahi os Srs. Rothschilds, esses leões, que escapam em todo o caso inteiramente ás malhas da nossa rede judicial, e que, cedendo á exigencia do agente diplomatico, descarregavam sobre este toda a responsabilidade da transacção.

Não eram os agentes financeiros do Brasil em Londres que deviamos aqui encontrar, mas uma entidade muito diversa, um empregado do thesouro nacional, exclusivamente incumbido da receita e despeza do Brasil fóra do Imperio. Desse empregado não tem dito o governo uma palavra sequer, apontando-nos somente o agente diplomatico já remunerado e os Srs. Rothschilds, que não podem ser chamados á conta por esse acto.

Cumpra averiguar que empregado é esse do thesouro, que devia dar-nos satisfação do peculato e de quem se não diz palavra, e qual o motivo por que nesta grave questão foi posto de parte.

O senado sabe que por muito tempo o serviço da escripturação e contabilidade da receita e despeza fóra do Imperio esteve a cargo da legação do Brasil em Londres. Então as ordens da ligação aos agentes financeiros eram regulares; mas essa ordem de cousas cessou com o decreto n. 3852 do 1º de Maio de 1867, que dispunha o seguinte:

«Attendendo á necessidade de separar da legação brasileira em Londres o serviço, ora a seu cargo, da escripturação e contabilidade da receita e despeza fóra do Imperio, hei por bem que o referido serviço seja incumbido a um delegado do thesouro, nomeado por decreto imperial, e que se regulará pelas instrucções que expedir o ministerio da fazenda.»

Duas vantagens resultavam da medida, que esse decreto encerrava.

A primeira era exonerar a legação de incumbencias, que não sei se lhe fundiam proveito, mas affirmo que nenhuma honra lhe traziam. Pretendia se por esse modo collocar a nossa legação em Londres na mesma posição das que temos em outras côrtes, isto é, circumscripta á diplomacia e de todo estranha ao manejo de dinheiros.

A segunda vantagem, e por certo de maximo alcance, era tornar mais livre e efficaz a acção do ministerio da fazenda em reprimir abusos que acaso se introduzissem no serviço da escripturação e contabilidade da receita e despeza fóra do Imperio.

A responsabilidade de um empregado de fazenda assenta em bases e motivos diversos da que é propria dos agentes diplomaticos e por isso não devem jamais confundir-se nos mesmos individuos as respectivas funcções. Se o agente diplomatico, a cujo cargo estivesse tambem o serviço financeiro, se houvesse mal neste serviço, o ministro da fazenda não poderia punil-o sem desairal-o como diplomata e muitas vezes teria a repartição da fazenda de revelar faltas e até crimes do agente diplomatico para não crear difficuldades ao ministerio das relações exteriores.

A separação, pois, determinada no referido decreto era urgentemente reclamada pelo bem do serviço do ministerio dos negocios estrangeiros e pelo da fazenda: para os diplomatas a diplomacia, o serviço das finanças para empregados do thesouro. O ministro das relações exteriores conserve ou exonere os diplomatas como merecerem, o da fazenda exerça inteira influencia sobre os seus empregados.

Tal foi o alcance do decreto do 1º de Maio e o espirito da medida perfeitamente se revela nas instrucções que o acompanharam, e de que lerei alguns artigos.

O só nome que se deu ao funcionario de fazenda encarregado do serviço de nossa receita e despeza, em Londres; dá uma idéa satisfactoria de sua missão é o delegado do thesouro.

No thesouro nacional, Sr. presidente, de nenhum ministro se cumprem ordens senão do ministro da fazenda nem o ministro de estrangeiros, nem o da guerra, nem o da marinha, nem o da justiça, nem o do Imperio, nenhum ministro, em summa, determina pagamento no thesouro senão por intermedio do ministro da fazenda. O ministro da fazenda é como o mordomo da nação, o qual não dará bôa conta de sua espinhosa tarefa se não tiver nos negocios do erario tal superintendencia e fiscalisação que dahi se não retire somma alguma sem sciencia e ordem sua.

Ora, o delegado do thesouro em Londres, segundo o decreto que creou o, era da mesma natureza que o delegante: não podia receber ordens de despeza senão do ministerio da fazenda, a quem todos outros ministerios deveriam dirigir-se a semelhante respeito.

Examinemos as instrucções:

Dizia o art. 1º (*lendo*): «O serviço da receita e

despeza do Imperio ficará a cargo do delegado do thesouro, a que se refere o decreto desta data.»

Em virtude, portanto, do preceito do decreto do 1º de Maio de 1867 e de suas instrucções, ficou vedado á legação brasileira em Londres envolver-se na receita e despeza do Brasil fóra do Imperio e na respectiva escripturação e contabilidade. Essa incumbencia transferiu-se totalmente para o delegado do thesouro.

O art. 2º dispunha (*lendo*): «O delegado do thesouro será immediatamente subordinado ao ministerio da fazenda, prestando contas ao tribunal do thesouro nacional, e corresponder-se-ha directamente não só com os differentes ministerios e presidentes de provincia, mas com os agentes do Brasil em Londres, contratadores dos emprestimos externos, e quaesquer funcionarios ou empregados do governo em paiz estrangeiro.»

Determinava o art. 3º (*lendo*): «Os diversos ministerios e os presidentes de provincia poderão encarregar o delegado do thesouro das compras e encomendas, de que carecerem, sempre que o julgarem conveniente, dando-lhe para isso as necessarias instrucções.»

Compras e encomendas! Eis ahi uma tarefa mais que impropria de diplomatas, tarefa que não se desempenha se não com gorjetas ou commissões, conforme os estylos do commercio, e que por isso o decreto e instrucções de 1º de Maio de 1867 cautelosamente arredaram de nossa legação em Londres.

O artigo, porém, terminante é o 7º, que dispunha (*lendo*): «O delegado do thesouro não poderá mandar effectuar despeza alguma sem ordem do ministro da fazenda, qualquer que seja o ministerio a que pertença a mesma despeza. Exceptuam-se da disposição deste artigo as despesas ordenadas pelos presidentes de provincia sobre os negocios e com fundos provinciaes, postos á disposição do delegado do thesouro.»

Sr. presidente, a excepção consagrada no artigo, que acabo de ler, confirma a regra invariavel, absoluta de que o delegado do thesouro não recebe ordens de pagamento senão do ministerio da fazenda. Com effeito a excepção se refere aos presidentes de provincia, no que toca a despesas por elles ordenadas e com fundos provinciaes. O presidente da provincia, sob esse ponto de vista assemelha-se ao ministro da fazenda a respeito de despesas geraes. O delegado só devia cumprir, pois, ordens do ministerio da fazenda e dos presidentes de provincia sobre despesas, conforme fossem geraes ou provinciaes as mesmas despesas.

D'aqui resulta, Sr. presidente, que se fossem respeitados os preceitos do decreto e instrucções que tenho citado, não teria de fallar-se aqui dos Srs. Rothschild, nem ainda do agente diplomatico do Brazil em Londres, mas do delegado do thesouro, que só devia receber ordens do ministerio da fazenda e que, consequentemente, seria o responsavel pelo abuso de dispor de dinheiros publicos, sem autorisação legal.

Se o decreto e instrucções do 1º de Maio de 1867 fossem cumpridos, não ouviriamos o nobre presidente do conselho desculpar se com dizer que, quando teve noticia das pretenções do principe ao emprestimo, já este achava-se consummado. Não, de certo; porque, sob o regimen do decreto e das instrucções a que alludo, o dinheiro não sahiria em caso algum das mãos dos agentes financeiros

para as do príncipe ou de seus credores sem previa ordem do ministro da fazenda ao seu delegado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mais uma prova de que o paiz está sendo governado á matroca.

O SR. ZACARIAS: – De sorte que, Sr. presidente, ao ouvir-se o nobre ministro da fazenda, ninguem é responsavel pelo facto. Não é responsavel o agente diplomatico, porque deu prova de sentimentos monarchicos; não os agentes financeiros que não tem que ver com decretos e instrucções do governo do Brasil, desde que trata com o agente diplomatico do Imperio; não o delegado do thesouro, porque o negocio foi tratado e concluido por fóra da delegacia; não o ministro da fazenda, porque sómente soube do emprestimo depois de realisado; não o ministro de estrangeiros, cujo agente abusára de sua posição, porque aqui é que S. Ex. poderia dizer o que disse na camara a um deputado interpellante: *não tenho notas, nem meias notas!*

Mas, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho não pôde subtrahir-se á grave responsabilidade de haver, com a transgressão do decreto e das instrucções de 1º de Maio, autorizado o peculato de que se trata. O meu requerimento tem por fim saber quaes as alterações que o governo ha feito nas regras estabelecidas em 1867 pelo ministerio da fazenda a respeito do serviço da receita e despeza, fóra do Imperio; mas a collecção de leis e decisões do governo de 1873 dá um exemplo de nenhum caso com que o mesmo governo se habituou a tratar aquellas regras, mostrando, todavia, apparencias de respeit-as.

Na indicada collecção vejo o aviso de 30 de Setembro, dirigido ao delegado do thesouro, que diz assim (*lendo*):

«Recebi o officio que Vm. me dirigiu, em data de 23 de Julho, sob. n. 13, expondo o que occorreu entre essa delegacia e a legação imperial a proposito da requisição que, em officio de 7 do mesmo mez, lhe fizera o respectivo ministro de £ 100 para uma despeza reservada a bem do serviço publico e as razões pelas quaes Vm. não satisfez immediatamente a essa requisição do que fico inteirado.»

Do trecho que venho de ler, resulta que haviam cahido já em completo esquecimento o decreto de 1º de Maio de 1867 e suas instrucções, cuja letra e cujo espirito, como já mostrei, não toleravam que a legação exigisse da delegacia quantia alguma para despeza ainda decretada em lei sem prévia autorisação do ministro da fazenda. Se assim não fóra, como é que o agente diplomatico requisitava com instancia á delegacia £ 100 para uma despeza reservada?

Em Abril £ 14.000 eram emprestadas a um príncipe, para satisfazer alguns de seus credores, por determinação do agente diplomatico; em Julho a legação queria £ 100 para uma despeza reservada. Isto prova que a pratica antiga, que as providencias do 1º de Maio de 1867 se propuzeram obviar, começava já a restabelecer-se.

Continúa o aviso (*lendo*):

«Respondendo a consulta que ao mesmo tempo faz Vm., no dito officio, no intuito de bem compenetrar-se da responsabilidade que cabe á delegacia pelo pagamento de despezas que não tenham sido préviamente autorizadas pelo thesouro, mas sejam requisitadas pelos agentes diplomaticos, tenho a dizer-lhe;»

Antes de lêr o que o ministro vai dizer no aviso, tenho

o direito de afirmar que S. Ex. escreve o *pró* e o *contra*, faz menção do decreto e das instrucções do 1º de Maio de 1867 e até recommenda a sua observancia; mas ao mesmo tempo descarrega-lhes um golpe mortal, deseja que os cumpram e que não façam caso delles. Por isso diz o nobre senador pela provincia de Minas (Sr. visconde de Abaeté) que ninguem, ouvindo o nobre presidente do conselho, o leva preso!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, é o rethorico mór.

O SR. ZACARIAS: – Vejamos o louvor que o nobre ministro fez ao decreto do 1º de Maio e respectivas instrucções.

O aviso diz:

1º Que sendo a delegacia immediata e exclusivamente subordinada ao ministerio da fazenda, ao qual pertence a autorisação prévia de toda despeza a seu cargo, como prescrevem os arts. 2º e 7º das instrucções a que se refere o decreto n. 3,852 do 1º de Maio de 1867, cuja observancia tem sido recommendada, entre outras, pelas ordens do thesouro de 8 de Outubro de 1867, 22 de Junho e 23 de Novembro de 1868, 23 de Agosto e 8 de Outubro de 1869 e 5 de Março de 1870, é fóra de duvida que os agentes diplomaticos do Imperio no exterior não tem autoridade para ordenar pagamento de despeza alguma, esteja ou não autorizada por lei ou ordens do governo; cumprindo, por tanto, á delegacia, sempre que se offerecerem duvidas ao cumprimento de qualquer requisição, dar ao agente diplomatico que a fizer a razão em que se funda para impugnar o pagamento.

E' admiravel, Sr. presidente, a franqueza com que o nobre ministro interpreta e recommenda a observancia do decreto e instrucções do 1º de Maio de 1867 e depois...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. não lê o aviso todo, interpõe observações, deixe que o senado o aprecie.

O SR. ZACARIAS: – Estou lendo a trechos, mas hei de ler todo o aviso. Então pensa V. Ex. que deixarei em silencio a melhor parte de seu aviso? Tranquillise-se.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. ZACARIAS: – No primeiro trecho, o nobre presidente do conselho reconhece e declara á delegacia que ella está exclusivamente subordinada ao ministerio da fazenda, ao qual pertence a autorisação prévia de toda a despeza a seu cargo, e que os agentes diplomaticos do Imperio no exterior não tem autoridade para ordenar pagamento de despeza alguma, esteja ou não autorizada por lei ou ordens do governo. Entretanto, o agente diplomatico do Brasil em Londres mandára, em Abril, fornecer ao príncipe, de que se tem tratado £ 14.000, como se praticasse um acto meritorio!

Agora o golpe.

Diz o aviso (*lendo*):

2º Que, porém, em casos especiaes e urgentes, e quando da demora venha a resultar prejuizo ao serviço ou ao credito do Imperio, poderão os agentes diplomaticos requisitar da delegacia e esta satisfazer as despezas que forem absolutamente indispensaveis, com tanto que aquelles que as requisitarem declarem, em seus officios, que o fazem sob sua responsabilidade.

Mal e dito *porém!* Com elle o nobre ministro da fazenda desfez o principio que estabelecera no trecho antecedente, recommendando a observancia do decreto e instrucções do 1º de Maio de 1867. Segundo as disposições deste decreto e de suas instrucções, o agente diplomatico não podia nunca ordenar á delegacia despezas, ainda que autorizadas em lei, sem previa ordem do ministro da fazenda. Mas o trecho do seu aviso, sob n. 2, abre larga porta aos abusos que as providencias de Maio de 1867 quizeram impedir e torna a delegacia subordinada á legação, como era antigamente com apparencias entretanto de repartição separada.

O bom senso do senado que decida, Sr. presidente, se o trecho que acabei de ler, do aviso de 30 de Setembro de 1873, autorizando os agentes diplomaticos a mandarem fazer despezas, á que a delegacia do thesouro não pode oppôr duvida, desde que elles determinam a despesa sob sua responsabilidade, acaba ou não na parte mais essencial, com o decreto e instrucções do 1º de Maio de 1867 que em caso algum admittiam a despesa determinada por agente diplomatico ou por ministros, qualquer que fosse a repartição, sem ordem previa do ministerio da fazenda.

A delegacia do thesouro está, portanto, de ha muito ás ordens da legação brasileira em Londres: basta uma phrase magica da legação para cessarem todas as duvidas: *pague-se, sob minha responsabilidade*. O que vale, porém, a responsabilidade de um agente diplomatico, já nol-o demonstrou o emprestimo das £ 14,000 realisado em Abril do anno proximo preterito, e ha de mostral-o de sobejo o futuro.

O governo, Sr. presidente, não satisfeito com escusar a irregularidade do procedimento do agente diplomatico, que mandou dar dinheiro ao principe para pagar suas dividas, quiz justifical-o de todo e applinar difficuldades do negocio em outras emergencias semelhantes.

Só assim póde explicar-se o aviso de 30 de Setembro de 1873, dirigido á delegacia do thesouro em Londres e cuja substancia é esta: *obedeça a delegacia á legação*. E note-se, Sr. presidente, que não é só a legação brasileira em Londres quem póde agora dar regras á delegacia do thesouro, mas todas as legações do Brasil no exterior, como é expresso na circular do ministerio da fazenda de 6 de Outubro de 1873, com referencia ao aviso de 30 de Setembro do mesmo anno, de que tenho tratado.

Quando considero, Sr. presidente, na facilidade com que o nobre presidente do conselho substitue ás boas regras de administração as praticas abusivas e perigosas, não posso deixar de render homenagem ao nobre visconde de Abaeté, que, apesar de ser conselheiro de Estado, arriscou-se...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, arriscou-se a muito.

O SR. ZACARIAS: – ...a levantar um brado contra as pessimas tendencias politicas e administrativas do nobre presidente do conselho.

Se acontecer que, em virtude das novas disposições, outras irregularidades se commettam como a das £ 14,000 não pense o nobre presidente do conselho que lhe seja facil chamar á ordem o diplomata affouto que metter as mãos nos cofres da nação. S. Ex. terá de pedir

severidade ao ministro dos negocios estrangeiros, e este seu collega poderá dizer-lhe em voz baixa, mas audivel:

«O meu agente diplomatico, como tal, não commetteu falta por onde me inspire desconfiança; o seu merecimento, ao contrario, torna-o digno do maior apreço. Se em materia de receita e despesa do Estado deslisou-se um pouco dos seus deveres, a culpa não é minha, mas de V. Ex. que lembrou-se de commetter-lhe incumbencias alheias á diplomacia. Para que alterou as disposições do decreto e instrucções do 1º de Maio de 1867?»

Desejando tratar largamente deste assumpto em outra occasião, peço ao nobre presidente do conselho que, passando o meu requerimento, envie com alguma brevidade as informações solicitadas, não seguindo o exemplo de seu collega da marinha, o qual, tendo eu pedido o anno passado esclarecimentos sobre o desastre do arsenal, só este anno m'os remetteu.

Tenho justificado, como posso, o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peçam as seguintes informações:

1ª Se o decreto n. 3852, do 1º de Maio de 1867, que separou da legação brasileira em Londres o serviço da escripturação e contabilidade da receita e despesa fóra do Imperio e as instrucções, que o acompanharam, tem soffrido alterações.

2ª Quaes são, no caso da affirmativa, essas alterações.

S. R. – Z. de Góes e Vasconcellos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o facto de que tratou o nobre senador autor do requerimento, é conhecido do senado. A este respeito tive de dar minuciosas informações perante a camara dos Srs. deputados.

O SR. ZACARIAS: – Não tratou desta especie.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Refiro-me ao facto de que o nobre senador tratou na primeira parte do seu discurso.

Houve uma despesa extra-legal. O encarregado de negocios interinos do Brasil em Londres teve de tomar sobre si essa responsabilidade. Cumpre apreciar as circumstancias que determinaram o seu procedimento.

Pessoa altamente respeitavel, a cuja sorte o representante do Brazil em Londres não podia ser indifferente, recorreu á nossa legação, ponderou as difficuldades extraordinarias em que se encontrava, e pediu em certo auxilio pecuniario, allegando que offerencia garantia sufficiente para o reembolso do adiamento que lhe fosse feito. O agente diplomatico do Brasil hesitou, e hesitou por muito tempo, ante a responsabilidade do acto, que lhe era solicitado com tanta instancia; hesitou entre essa responsabilidade e a que era tambem para elle de receber, que uma recusa absoluta, em taes circumstancias, não fosse bem acceita pelo governo e pela opinião publica no Brasil. Por fim resolveu-se a prestar o auxilio sob a garantia que esse augusto personagem, cujo nome não é preciso declinar, porque o senado o conhece, lhe offerencia.

Logo que o governo imperial teve conhecimento do facto, não pôde approvar o procedimento do nosso agente,

e declarou-lhe que, se houvesse sido consultado, a despeza não teria sido autorisada...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Devia ter feito alguma cousa mais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e recommendou á legação que, por todos os meios prudentes, guardadas as considerações pessoas devidas ao príncipe, procurasse tornar effectiva, mesmo no interesse de Suas Altezas, a garantia que lhe dera pelo contrato de 14 de Abril do anno passado.

Não houve da parte do agente do Brasil intenção criminosa. Não houve destino clandestino dos dinheiros publicos para fins de interesse particular do funcionario de quem se trata. A intervenção do Sr. Andrade era reclamada na sua qualidade de representante diplomatico do Brasil; e elle achou-se nesse caso imprevisto sem instrucções, nem authorisação do governo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tinha a lei, e os principios do direito da consciencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O agente do governo é banqueiro?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Havia para elle responsabilidade em ambos os casos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não havia, pois que não ha duas verdades.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se recusasse, talvez que a opinião publica do seu paiz reprovasse esse procedimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não reprovava tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não era nesta hypothese uma responsabilidade legal, mas responsabilidade moral.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não era tal; não ha conflicto de responsabilidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Cumprisse elle o seu dever: o governo empresta o dinheiro do povo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas já disse que o governo não approvou o seu procedimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fez muito pouco, devia demittir o empregado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas não podia haver intenção criminosa no proceder do agente diplomatico do Brasil; tratava se de auxilio a principes da familia imperial, que se achavam em circumstancias criticas em paiz estrangeiro, e por outro lado a divida tinha garantia de seguro e prompto reembolso.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto não é defesa do acto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o governo não é banqueiro para emprestar com garantia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia disse-nos que o príncipe não offerece garantia para o pagamento da divida que por esse modo contrahiu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que garantia é que offerece?

O SR. ZACARIAS: – Será bom dizer qual é a garantia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E esta não é a questão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; esta não é a questão.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a attenção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se VV. EEx. não me permitem fallar, então julguem e lavrem a sua sentença.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ora! Já disse quanto é bastante para mostrar que não tem defesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por melhor que seja a garantia, o governo não póde emprestar os dinheiros publicos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não ha duvida nenhuma, ninguem diz o contrario; e o governo não emprestou. A questão é se um agente diplomatico na posição em que se achou o Sr. commendador João Pereira de Andrade, em caso imprevisto, especial, como este, commetteu um crime...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto não é questão; commetteu.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...pelo qual devesse ser punido rigorosamente.

O governo, não approvando o facto, tendo-o declarado altamente, recommendando á legação que procurasse tornar effectiva a garantia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Paga o Brazil tanto dinheiro para ser assim governado!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não dissimulando mesmo de forma alguma ao príncipe esta sua resolução, entendeu que tinha feito neste caso quanto era conveniente.

Sua Alteza offerece garantias para o pagamento. Estas garantias elle as offerece nas sommas que annualmente recebe do thesouro nacional, e no rendimento dos bens que pertencem ao seo patrimonio.

O SR. ZACARIAS: – Perdoe-me; restitui-se-ha o patrimonio com a cessação da licença.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Por ora não está convertida a dotação em dote.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já devia estar ha muito tempo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Só as fazendas da inspecção de Canindé rendem a Suas Altezas 30.000\$ annualmente, segundo ouvi não ha muito tempo, ha dous annos, ao seu procurador nesta Côrte. Na opinião do nobre senador, autor do requerimento, de outros senadores, conselheiros de Estado, Suas Altezas tem direito a uma indemnisação pelos serviços dos escravos que pertenciam ás ditas fazendas e que foram emancipados em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estou de accordo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

– Ainda mesmo que se verifique a hypothese de ser a dotação convertida em dote...

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Perdoe-me o nobre senador; eu o ouvi sem interromper-o; porque não ha de ter a paciencia de ouvir-me do mesmo modo? V. Ex. tem o direito de replicar. Não é possível continuar assim, até porque estou rouco e vejo-me forçado a altear a voz.

Ainda mesmo no caso da realisação do dote, ou de cessar a dotação annual, Sua Alteza pode cumprir a sua palavra de honra quanto ao pagamento dessa divida. Assim, pois, independentemente da referida indemnisação, que não está reconhecida e liquidada, o principe offerece garantias para o pagamento da sua divida, e eu espero que o faça de maneira que essa despesa seja annullada dentro do exercicio ou antes de fechar-se o balanço do exercicio em que a mesma despesa se verificou.

A conversão do subsidio annual em dote, que o nobre senador pela provincia da Bahia dá como um facto consumado, depende de que SS. AA. não venham estabelecer seu domicilio no Brasil. O governo annunciou o proposito de não prorogar a licença, mas SS. AA. tem o direito de regressar ao Imperio, de estabelecer aqui domicilio, e então não poderemos obrigar-os a receber o dote em logar da dotação, porque o contrario é expresso no contrato matrimonial.

O Sr. Andrade, tem-se dito, não só não foi sujeito a processo criminal por um facto dessa natureza (facto em que nenhum juizo desprevenido poderá dizer que houve intenção criminosa), não só o governo não procedeu com todo o rigor legal, mas até o promoveu.

Sr. presidente, o facto da promoção immediata podia dar-se sem ter a significação que os nobres senadores lhe attribuem: desde que o governo, com quanto censurasse e desaprovasse o procedimento desse funcionario publico, não o julgou merecedor de punição criminal, podia conceder acesso ao Sr. João Pereira de Andrade, por amor do serviço do Estado e em attenção aos seus honrosos precedentes e antiguidade na carreira diplomatica. O certo é, porém, que o Sr. Andrade fôra antes, por decreto de 5 de Abril, elevado á classe dos encarregados de negocios.

Passando a outra ordem de considerações, accrescentou o nobre senador pela provincia da Bahia: «O facto do emprestimo deu-se, porque o actual ministro da fazenda alterou as disposições do decreto n. 3,852 do 1º de Maio de 1867.» Este decreto é obra de S. Ex., tanto basta para que o devamos considerar como obra perfeitissima...

O SR. ZACARIAS: – Eu não disse isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e eu, que não lhe contesto a perfeição em outros casos, menos o farei a respeito desse acto.

O SR. ZACARIAS: – Mas revogou esse decreto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não o revoguei, nem alterei; o nobre senador não tem razão, não innovei cousa alguma; o decreto subsiste tal qual, as instrucções, as normas de procedimento que tem

o delegado do thesouro em Londres, são as mesmas que esse decreto estabeleceu. O nobre senador ha de verificar isto pela resposta official que lhe darei em satisfação ao seu requerimento.

Creio que não ocorreu durante a minha administração outro facto que não seja esse que S. Ex. recordou-me e que consta do aviso n. 53 de 30 de Setembro do anno passado. O nobre senador leu o aviso, mas leu-o com interrupções, intercalando seus commentarios. Peço licença ao senado para ler o aviso integralmente e sem trunçal-o (*lendo*):

«Recebi o officio que Vm. me dirigiu em data de 23 de Julho ultimo, n. 13, expondo o que occorrêra entre essa delegacia e a legação imperial o proposito da requisição que, em officio de 7 do mesmo mez lhe fizera o respectivo ministro, de £ 100 para uma despesa reservada a bem do serviço publico, e as rasões pelas quaes Vm. não satisfez o immediatamente a essa requisição; do que fico inteirado.

Respondendo a consulta que ao mesmo tempo faz Vm. no dito officio, no intuito de bem compenetrar-se da responsabilidade que cabe á delegacia pelo pagamento de despesas que não tenham sido previamente autorizadas pelo thesouro, mas sejam requisitadas pelos agentes diplomaticos, tenho a dizer-lhe:

1º Que, sendo a delegacia immediata e exclusivamente subordinada ao ministerio da fazenda, ao qual pertence a autorisação prévia de toda a despesa a seu cargo, como prescrevem os arts. 2º e 7º das instrucções a que se refere o decreto n. 3852 de Maio de 1867, cuja observancia tem sido recommendada, entre outras, pelas ordens do thesouro de 8 de Outubro de 1867, 22 de Junho e 23 de Novembro de 1868, 23 de Agosto e 8 de Outubro de 1869, e 5 de Março de 1870, é fóra de duvida que os agentes diplomaticos do Imperio no exterior não teem autoridade para ordenar pagamento de despesa alguma, esteja ou não autorizada por lei ou ordens do governo; cumprindo, portanto, á delegacia, sempre que se offerecerem duvidas ao cumprimento de qualquer requisição, dar ao agente diplomatico, que a fizer, a razão em que se funda para impugnar o pagamento.

2º Que, porém, em casos especiaes e urgentes, e quando da demora venha a resultar prejuizo ao serviço ou ao credito do Imperio, poderão os agentes diplomaticos requisitar da delegacia e esta satisfazer as despesas que forem absolutamente indispensaveis, comtanto que aquelles que as requisitarem declarem em seus officios que o fazem sob sua responsabilidade.

3º Que, sendo irregulares as despesas não autorizadas por lei e ordens do governo, ou para as quaes não se tenham previamente concedido os necessarios creditos, bem como as requisitadas e sem objecção satisfeitas, é manifesto que, quando effectuadas por deliberação propria da delegacia, ou resolvidas ao seu prudente arbitrio, reputar-se-hão feitas sob sua responsabilidade até que sobre ellas resolva o governo Imperial.

4º Que, na 3ª e 3ª hypotheses deve a delegacia dar immediatamente parte circumstanciada do seu procedimento ao thesouro, remetendo cópia da correspondencia havida.

Deus guarde, etc.»

Vê-se desta leitura que por mais de uma vez, em 8 de Outubro de 1867, 22 de Junho e 23 de Novembro de 1868, 23 de Agosto e 8 de Outubro de 1869, e 5 de

Março de 1870, o governo teve necessidade de recommendar a execução do decreto e instrucções de 1867.

O SR. ZACARIAS: – Sim, porque havia reluctancia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Essa citação mostra que por aquelle tempo o decreto não era cumprido em todo o seu rigor...

O SR. ZACARIAS: – Era.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...de outro modo tantas recommendações seriam escusadas.

O SR. ZACARIAS: – Ora!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vamos ao facto recente. A legação em Londres estava autorisada para uma despeza de caracter reservado e que era urgente, isto em virtude de ordens anteriores.

O SR. ZACARIAS: – Agora com o fio telegraphico já não ha mais urgencia; V. Ex. casse o seu aviso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A delegacia não tinha ainda nova communicação do thesouro a esse respeito, e duvidou satisfazer a requisição. O agente diplomatico insistiu...

O SR. ZACARIAS: – Enfadou-se.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então V. Ex. já sabe muito? Sim, senhor: o agente diplomatico, o Sr. barão de Penedo, incommodou-se com a recusa, não obstante sua declaração official de que era despeza autorisada pelo governo. Em consequencia deste incidente, o delegado do thesouro perguntou qual era a extensão de sua responsabilidade em taes casos. Eu respondi, de accôrdo com o parecer da repartição competente do thesouro, que a regra geral era que nenhuma despeza se podia fazer sem ordem do thesouro, mas que em caso especial e urgente, sob declaração expressa da responsabilidade do representante do Brasil...

O SR. ZACARIAS: – Escancarou a porta; entregou a repartição á legação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...podia o delegado satisfazer a requisição, dando logo conta de tudo ao thesouro.

Ora, senhores, se um presidente de provincia pôde autorisar despezas, para que não ha credito, sob sua responsabilidade; como estabelecer-se em regra absoluta e indeclinavel que em nenhum caso um funcionario publico caracterizado, como é o chefe de uma legação, possa fazer uma requisição, allegando ordem do governo e a necessidade urgente, uma vez que assuma toda a responsabilidade do seu procedimento?

O SR. ZACARIAS: – Não pôde assumir uma responsabilidade, que não se faz effectiva.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pôde perigar o credito nacional...

O SR. ZACARIAS: – Não pôde, porque o governo teem sempre fundos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Perdôe-me V. Ex.; não se trata de serviços ordinarios;

muitas vezes os outros ministerios expedem ordens urgentes; chegam a Londres antes que possam ser tambem communicadas pelo thesouro. E, se trata-se de um serviço urgente, deve expor-se o credito e o serviço nacional?

O SR. ZACARIAS: – Não ha essa hypothese; é um phantasma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' para serviço publico.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' do que se trata aqui. Pôde ser que esteja em erro...

O SR. ZACARIAS: – Está em grande erro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que a regra absoluta e invariavel seja melhor; mas vi que a legação de Londres queria fazer uma despeza que era urgente, que estava autorisada, que importava em 100 libras, que não a podia fazer, porque a delegacia do thesouro não se prestava de outro modo.

O SR. ZACARIAS: – Porque não tinha ordem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu disse ao ministro que os escrupulos do delegado do thesouro eram fundados, que elle tinha uma norma escripta, mas declarei ao delegado do thesouro que, em casos especiaes, sob requisição do ministro, devendo este allegar a urgencia do caso, podia satisfazer a requisição.

Mostrei-me, Sr. presidente, tão escrupuloso que dirigi por circular ás legações cópia das instrucções de 1867, para que todas as conhecessem.

O SR. ZACARIAS: – Mas o aviso acabou com o decreto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não ha alteração alguma, as instrucções por que se rege o delegado do thesouro são as mesmas.

O SR. ZACARIAS: – Não, senhor, recebe agora ordens da legação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se me não deixa fallar, eu sento-me; fallar eu e V. Ex. ao mesmo tempo é um dueto que o senado não ouve com prazer.

Não foi em consequencia desse aviso que se deu o facto do adiantamento das 14,000 libras; ellas não foram adiantadas em virtude da requisição do delegado do thesouro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ahi é que elle devia resistir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os nossos agentes financeiros tambem sabem como as despezas do Estado são ordenadas; não só o thesouro expede suas ordens por si e em nome dos outros ministerios ao seu delegado em Londres, mas communica essas mesmas ordens aos nossos agentes financeiros, que ficam informados do supprimento que terão de fazer. E' pratica antiga no thesouro declarar aos agentes financeiros, se não ha motivo de reserva, qual o fim da despeza autorisada.

Os Srs. Rothschilds não tinham neste caso nenhuma autorisação, nenhuma requisição do delegado do thesouro, nenhuma communicação do thesouro, porque o facto passou-se sem conhecimento do ministerio; elles não cederam

senão em virtude de requisição official da legação, exigiram-na; conheciam as circumstancias, sabiam qual era a applicação que se ia dar ao dinheiro. De maneira que, se o governo quizesse proceder com o rigor que os nobres senadores inculcam, poderia dizer aos Srs. Rothschilds: não foi despeza autorisada pelo governo, cobrae-a do Sr. Andrade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aos Srs. Rothschilds não podia dizer, mas podia dizer aos agentes financeiros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os agentes financeiros são elles.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ao delegado do thesouro então.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O delegado não entrou nisto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os Srs. Rothschilds podiam dizer isto ao delegado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não foi despeza requisitada pelo delegado do thesouro, nem pelo governo; mas os Srs. Rothschilds estão tambem em relações com a legação; exigiram para fazer o adiantamento a palavra official da legação. Os nossos agentes financeiros, conhecendo a moralidade com que procedem todos os agentes do Brasil, sabiam bem qual era o destino, qual o motivo urgente que actuava sobre o encarregado de negocios do Brasil; prestaram-se, mas sob a garantia official da legação.

Portanto, não foi o aviso de 30 de Setembro do anno passado que motivou o facto em questão, que passou-se fóra da delegacia do thesouro; é caso todo especial. Censurem-nos os nobres senadores com todo o seu rigor; digam que no meu caso, no caso do ministerio actual, elles seriam inexoraveis para com o encarregado de negocios, não obstante julgarem a divida garantida, apesar da natureza do facto; mas não tem o nobre senador pela Bahia o direito de attribuir essa occorrença a novas regras menos fiscaes do que as que deixara S. Ex.

Estou persuadido, e creio que será a convicção de todo aquelle que julgar deste facto sem prevenção, que o rigor que os nobres senadores queriam fosse empregado contra o nosso encarregado de negocios interino não seria bem aconselhado, não seria justo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O que é bonito é executar agora o principe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Emprestar-se dinheiro do thesouro para dividas particulares; são agora banqueiros!

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço que cessem os apartes para o orador continuar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O caso era imprevisto e excepcional, o agente diplomatico adoptou um alvitre que em sua consciencia lhe pareceu justificado; a divida está garantida, e, pois, o governo entendeu que não devia ser tão severo, como dizem os nobres senadores que o seriam...

O SR. SILVEIRA LOBO: – O governo nisto não tem arbitrio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

– ...para com o encarregado de negocios interino do Brasil em Londres.

Esse facto não póde servir de precedente; a desapprovação do governo está manifesta. Já fomos censurados até pelo rigor com que a legação procurou tornar effectivo o contrato do emprestimo das 14,000 libras. E' natural que por um lado os nobres senadores me censurem de falta de rigor e por outro lado vejam pouca generosidade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o *simul esse et non esse*; é o caracteristico deste governo sem rumo sem norte.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – São estas, Sr. presidente, as explicações que o discurso do nobre senador provoca. Passando o requerimento, virá a resposta official sobre seus quesitos.

O SR. ZACARIAS: – Faça-lhe este pedido antes da prerogativa.

Findo o debate e posto a votos o requerimento, foi approvedo.

ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a discussão do requerimento de adiamento sobre a proposição (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito e armada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (pela ordem): – Como V. Ex., Sr. presidente, é o primeiro guarda do regimento, eu sujeito a V. Ex. as duvidas que tenho a respeito da votação deste requerimento.

O senado nomeou uma commissão especial para examinar o projecto do recrutamento, commissão que abandonou o projecto, não o redigiu para 3ª discussão; quem se encarregou deste trabalho, pelo que ouço dizer, foi a mesa, uma commissão a meu ver incompetente.

Pelo tit. 11 do regimento, ha no senado tres ordens de commissões: a commissão *geral*, que é todo o senado quando discute um projecto; a commissão *permanente* e commissão *especial*. O caracteristico da commissão permanente é durar todo o tempo da sessão; a commissão especial é nomeada para determinado objecto. Tanto importa que o senado eleja uma commissão de determinados senadores, como que encarregue a duas commissões permanentes o exame e estudo de um projecto qualquer. Esta commissão tem o caracteristico de especial; tem duração ephemera.

Ora, Sr. presidente, nomeou-se uma commissão especial para examinar o projecto do recrutamento; essa commissão era especial, bem que composta de duas commissões permanentes; e, sendo-o, não podia abandonar o projecto senão no fim da 3ª discussão, como se deprehe de do art. 109 do nosso regimento: «As commissões especiaes serão nomeadas para um *determinado* objecto, findo o qual cessa a commissão.» Quando se discute o projecto, a commissão especial funciona para defender o seu trabalho e esclarecer a discussão; não se póde limitar sua duração sómente á 2ª discussão, como neste caso; deve ir até o fim.

Nestas circumstancias, como vae V. Ex. sujeitar o adiamento á votação? Eu entendo que a V. Ex., como

presidente, cumpria resolver que o projecto fosse á commissão especial, visto que não tinha a commissão nomeada tratado d'elle até o fim, pois que a redacção para 3ª discussão foi feita por commissão ou pessoa incompetente.

Neste caso, pois, julgo que é escusada para o adiamento a votação do senado; ao presidente da casa compete resolver que, não se tendo feito a redacção para 3ª discussão por quem competia fazel-a, que era a commissão especial, o projecto deve sahir da discussão e voltar á commissão especial, afim de redigil-o para entrar em discussão. Esta seria a marcha regular, de conformidade com as disposições do regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não possa fazer outra cousa senão submitter á votação o requerimento que está sobre a mesa.

Findo o debate e não havendo quem pedisse a palavra, foi posto a votos o requerimento salvo o additamento, e rejeitado.

Ficou prejudicado o additamento.

Proseguiu a 3ª discussão do projecto.

O SR. PRESIDENTE: – Depois das observações do nobre senador pelo Maranhão, eu devo dar uma informação ao senado. O projecto que se discute não foi remettido a uma commissão especial, e sim ás commissões de marinha e guerra e de legislação. Estas commissões deram o seu parecer, e offereceram emendas, algumas das quaes foram approvadas, e outras rejeitadas na 2ª discussão. A proposição devia entrar em 3ª discussão com as emendas approvadas. E' costume na casa que a commissão ou commissões que examinaram uma materia verifiquem se a impressão das emendas está ou não conforme o que se venceu. Isto se praticou no caso presente.

O SR. ZACARIAS: – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas, taes como estão impressas e se acham submittidas á consideração do senado, estiveram nas mãos do relator das commissões e com o seu consentimento foram distribuidas.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, muito bem.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. ZACARIAS: – Opponho a esta declaração de V. Ex. a votação havida. Esta explicação é preciosa.

O SR. PRESIDENTE: – Agora é a occasião de sujeitar ao apoio as emendas que teem vindo á mesa. As primeiras emendas offerecidas pelos Srs. visconde de Muritiba, duque de Caxias e Jaguaribe, não as considero de commissão, nem como tal vieram á mesa; se fossem da commissão, não precisariam de ser apoiadas; mas foram apresentadas com outro character. Vou sujeital-as ao apoio. Estas emendas foram impressas no jornal da casa.

Foram apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

Emendas.

«Art. 1º § 2º da emenda, onde diz – serviço militar – diga-se: referido serviço.

N. 1 do mesmo paragrapho: substituam-se as palavras

– for exonerado – pelas seguintes: tiver sido exonerado, etc. – *Muritiba. – Caxias. – Jaguaribe.*»

Emendas ao art. 2º:

«Em logar da idade de 18 annos, ainda que incompletos por tres mezes ou menos, diga-se: da idade de 20 annos. S. R. – *Mendes de Almeida.*»

Art. 3º in principio:

«Em vez das palavras – na proporção dos que forem apurados – diga-se: na proporção da população livre nacional. Em 18 de Julho de 1874. – *F. de Mello.*»

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente declarou que a ordem dia para 24 era a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

51ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Pareceres da commissão de pensões e ordenados. – Parecer da commissão de fazenda. – Parecer da commissão de empresas privilegiadas. – Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. – Ordem do Dia. – Recrutamento. – Emenda do Sr. Zacarias. – Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, marquez de Sapucahy, Jobim, barão de Cotegipe, barão de Camargos, Diniz, Jaguaribe, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão da Laguna, visconde de Abaeté, visconde de Muritiba, Godoy, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, visconde de Camaragibe, Figueira de Mello, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, Zacarias, duque de Caxias, Saraiva, Cunha Figueiredo, barão de Pirapama, Antão e Paranaguá.

Compareceram depois os Srs. Paes de Mendonça, Nabuco, Leitão da Cunha, visconde de Souza Franco, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, Cruz Machado e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Teixeira Junior, Junqueira, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão do Rio Grande, barão de Maroim, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Sinimbu, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE PENSÕES E
ORDENADOS.

Vencimentos de empregados da Illma. camara municipal.

A commissão de pensões e ordenados, cumprindo o disposto no regimento do senado, examinou a proposição da camara dos deputados, datada de 13 de Junho do corrente anno, que autorisa o governo para equiparar os vencimentos dos 1º e 2º escripturarios da directoria das obras publicas da Illma. camara municipal da Côrte aos dos 1º e 2º officiaes da secretaria municipal da mesma camara, bem como os documentos que a acompanharam, e vem dar conta ao senado do que encontrou nesses documentos e expor sua opinião acerca da materia.

A Illma. camara, em data de 22 de Fevereiro, deliberou que fossem nivelados em cathogoria e vencimentos os 1º e 2º escripturarios da sua directoria de obras aos 1ºs e 2ºs officiaes da secretaria municipal, e pediu ao governo, em officio datado de 7 de Março do mesmo anno, approvação deste seu acto, por entender que era de toda a justiça.

Esta deliberação da camara foi tomada em vista de um requerimento daquelles dous empregados, a ella dirigido em 27 de Janeiro desse mesmo anno, no qual expoem elles os motivos de sua pretensão e da informação do respectivo director, datada do mesmo dia, que abona a justiça dos supplicantes.

A commissão de pensões o ordenados, considerando que a camara é a mais competente para conhecer e avaliar os serviços dos empregados municipaes, e para marcar os vencimentos que elles devem perceber, e que a assembléa geral, no exercicio de sua attribuição, deve manter o direito dessa corporação, excepto nos casos em que entenda que o procedimento della não é regular, ou que no despendio das rendas municipaes não obra com acerto; e não tendo a mesma commissão motivo algum que possa allegar contra a deliberação ora sujeita á sua approvação, entende que a medida em si encerra a approvação do senado, assim como já mereceu a da camara dos Srs. deputados.

Discorda, porém, a commissão em dous pontos da doutrina do art. 1º da proposição. Já em outro parecer acerca dos vencimentos do contador, emittiu a commissão o seu juizo sobre a forma das proposições. Cumprindo respeitar a iniciativa municipal, o acto legislativo, que approva as deliberações da camara, devo consignar expressamente a sua proposta, como fez o decreto n. 2377 de 27 de Agosto do anno passado, e não simplesmente autorisar-se o governo para praticar um acto que já foi praticado pela camara e que, para ter o seu devido effeito, só depende de approvação da assembléa geral. Neste sentido, a commissão offerece uma emenda substitutiva do art. 1º.

O 2º ponto em que a commissão discorda da proposição é quanto ao numero dos empregados da directoria. Se elles são somente dous, um 1º e um 2º escripturario, a esse numero deve limitar-se a approvação e não estendel-a a um numero desconhecido, qual seria se, em vez desses dous empregados existentes, se estendesse a approvação além do limite proposto, porque em tal caso ficaria annullada a iniciativa; assim, pois, a commissão propõe que se restrinja a approvação nos termos da proposta.

Acompanha a commissão o pensamento da proposição na parte em que se trata de cathogorias, porque dellas não tratou a lei de 12 de Agosto de 1834.

Resumindo, portanto, as suas idéas, a commissão julga que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada a emenda ao art. 1º, que offerece, do teor seguinte:

Emenda substitutiva do art. 1º.

Fica approvada a deliberação da Illma. camara municipal da Côrte, que equiparou os vencimentos dos 1º e 2º escripturarios da directoria das obras da mesma camara aos que percebem os 1º e 2º officiaes da sua secretaria.

Sala das commissões, em 23 de Julho de 1874. — J. P. Dias de Carvalho. — L. A. Vieira da Silva. — A. Leitão da Cunha.

Pensões concedias a D. Carlota F. de Carvalho e outras.

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 30 de Junho do corrente anno, que tem por objecto approvar as mercês pecuniarias concedidas pelo governo por decretos de 11 de Abril do dito anno, a saber:

1ª de 42\$ mensaes a D. Carlota Freire de Carvalho Bittencourt, mãe do tenente voluntario da patria Joaquim Anselmo Freire Bittencourt, fallecido de cholera-morbus no hospital do Corrito;

2ª de igual quantia, repartidamente, a D. Francisca de Paula do Oliveira Lisboa, viuva do tenente da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul, José Pereira de Oliveira Pavão, morto em combate no Paraguay, e ás suas tres filhas menores Mathilde, Maria e Francisca;

3ª de 21\$ mensaes, sem prejuizo de meio soldo que percebe, a D. Marianna da Costa Reis, viuva do tenente do 13º corpo de cavallaria da guarda nacional da mesma provincia, Faustino Teixeira da Costa, morto na guerra do Paraguay;

As quaes pensões deverão ser pagas ás agraciadas desde a data dos citados decretos.

E, procedendo a commissão ao exame dos documentos que acompanharam a sobredita proposição, para poder interpôr sobre ella o seu parecer, na fôrma do regimento, verificou terem as sobreditas agraciadas apresentado ao governo seus requerimentos pedindo as mercês que lhes foram concedidas, documentados na fôrma exigida pelo decreto que regula esta materia, e, de accôrdo com a prática seguida pelas camaras legislativas de approvarem as pensões concedidas em beneficio das familias daquelles que succumbiram ou se inutilisaram no serviço da campanha do Paraguay, como não tem razão alguma que allegar contra a materia da proposição, é de

PARECER.

Que a referida proposição deve ser sujeita ao debate, e approvada.

Sala das commissões, 23 de Julho de 1874. — J. P. Dias de Carvalho. — A. Leitão da Cunha. — L. A. Vieira da Silva.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A' commissão de fazenda foi presente a proposição

n. 443 de 30 de Junho de 1873, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados.

Tem por fim a proposição autorisar o governo:

1º Para conceder isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismos, utensilios, apparatus, tubos ferramentas e combustores, que forem necessarios para a illuminação a gaz das cidades de Maceió e Aracajú, e para fornecimento de agua potavel a esta ultima cidade, segundo os contratos celebrados pelos respectivos governos provinciaes em 19 de Novembro de 1869, 14 de Novembro e 7 de Dezembro de 1870;

2º A restituir aos contratantes ou seus cessionarios a importancia dos direitos que tiverem pago antes da presente concessão.

O governo fixará previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal isenção.

Reconhecendo a commissão a utilidade das empresas assim favorecidas, e considerando que ellas estão no caso de obter taes favores, já concedidos pela assembléa geral a outras de identica natureza é de

PARECER.

Que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, em 23 de Julho de 1874. – *Visconde de Inhomirim.* – *Visconde de Souza Franco.*

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS.

Foi pela 3ª vez presente á commissão de empresas privilegiadas a pretenção do cidadão João José Fagundes de Rezende e Silva, solicitando do senado uma resolução pela qual lhe seja directamente concedido o privilegio para a exploração dos rios Cayapó e Maranhão da provincia de Goyaz, independente das informações pedidas ao governo e que teem sido até hoje recusadas.

Comquanto seja muito para sentir-se a falta havida na remessa das alludidas informações, entende comtudo a commissão que não pôde propôr ao senado a medida requerida pelo peticionario, por isso que a concessão de privilegios e de cartas de patente para empresas industriaes é attribuição exclusivamente propria do poder executivo, não cabendo ao poder legislativo mais que a necessaria autorisação para as fazer, como com relação á empresa a que se propõe o peticionario já teve logar pelo decreto n. 2002 de 24 de Agosto de 1871.

Sala das conferencias, em 22 de Julho de 1874. – *Nunes Gonçalves.* – *Uchôa Cavalcante.* – *Barão de Maroim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação do projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. Vieira da Silva, o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que se solicite do governo as seguintes informações;

1ª Se é certo que os Rev. bispos do Ceará e do Rio de Janeiro requereram no anno corrente licenças do governo imperial para, em razão do seu estado de saude, sahirem de suas dioceses por algum tempo; enviando-se, no caso affirmativo, cópia integral de suas petições ou officios?

2ª O que ha de verdadeiro nos tumultos que houve na cidade da Diamantina, em dias do mez de Maio deste anno, promovidos pela maçonaria, contra os missionarios de S. Vicente de Paula?

S. R. – *Candido Mendes de Almeida.*

ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito e armada.

O Sr. visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda.

Ao art. 1º § 1º n. 2, em vez de – estabelecimentos publicos de instrucção secundaria, sustentados pelo Estado e pelas provincias – diga-se: – estabelecimentos de instrucção secundaria e profissional autorizados pelo Estado e pelas provincias. – S. R. – *Z. de Góes e Vasconcellos.*

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 25:

A mesma já designada, e mais, na 2ª parte:

Discussão dos requerimentos adiados do Sr. Candido Mendes de Almeida, para pedir-se informações ao governo:

1º Sobre os processos intentados nas dioceses de Olinda, Pará e Marianna, a ecclesiasticos por assumptos que interessam á Igreja.

2º Sobre a publicação em Roma de uma bulla do Santo Padre acerca da questão maçonico-religiosa do nosso paiz.

3º Sobre licenças pedidas pelos Revs. bispos do Ceará e Rio de Janeiro para sahirem de suas dioceses; em razão de sua saude; e sobre tumultos na Diamantina contra os missionarios de S. Vicente de Paula.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

52ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Pareceres da commissão de instrucção publica.* – *Sorteio de deputação.* – *Discurso e requerimento do Sr. Nunes Gonçalves.* – *Requerimento do Sr. Silveira Lobo.* – *Ordem do Dia:* – *Recrutamento.* – *Discursos dos Srs. Figueira de Mello e barão de Camargos.* – *Licença.* – *Discursos dos Srs. Dias de Carvalho e visconde de Abaeté.* – *Licença.* – *Discursos dos Srs. visconde de Abaeté, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco e Zacarias.*

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary,

Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, Silveira Lobo, Mendes de Almeida, barão de Camargos, duque de Caxias, Godoy, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, barão do Rio Grande, barão de Cotegipe, Uchôa Cavalcanti, Diniz, visconde de Caravellas, barão da Laguna, marquez de Sapucahy, Fernandes Braga, visconde do Rio Branco, visconde de Muritiba, barão de Maroim, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, visconde de Inhomirim e visconde de Camaragibe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, barão de Antonina, barão de Pirapama, conde de Baependy, Firmino F. Octaviano, Teixeira Junior, Junqueira, Pompeu, visconde de Nitherohy e Nabuco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Saraiva, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
PUBLICA.

Matricula do estudante A. M. Machado.

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Alvaro Marinho Machado, que depois de approved em historia prestará exame das materias do mesmo anno.

O alumno prova com documentos, que está frequentando as aulas do 1º anno, e que não fizera o exame de historia, para o qual se achava preparado, segundo se vê de um attestado do director do externato Aquino, por ter-se retirado para o interior, sem para isso allegar motivo ponderoso ou de força maior; e, pois, é a comissão de

PARECER.

Que a proposição não seja approveda.

Sala das sessões, 23 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante J. P. Bandeira de Mello.

A comissão de instrução publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante João Pedro Bandeira de Mello, depois de approved em philosophia, entendeu que a favor do alumno não existe fundamento extraordinario, que justifique a dispensa das regras dos estatutos da faculdade; por isso é de

PARECER.

Que a proposição não deve merecer o assentimento do senado.

Sala das sessões, 23 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Visconde de Camaragibe.* – *Jobim.*

Matricula do estudante F. E. Gomes.

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admitir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco Emilio Gomes.

A proposição veio inteiramente desacompanhada de documento algum,

que prove que o alumno esteja frequentando as aulas do 1º anno como ouvinte ou como matriculado, ou pelo menos que tivesse prestado os exames preparatorios, e finalmente que está comprehendido em alguns dos casos, em que o senado tem admittido dispensa das regras dos estatutos da faculdade; e por isso é a comissão de

PARECER.

Que a proposição entre em discussão para ser desaprovada.

Sala das sessões, 23 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante L. C. Andreine.

Não havendo o estudante Lamberto Cezar Andreine exhibido documento algum que prove achar-se no caso de ser admittido á matricula do 3º anno do curso medico em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, depois de prestar exames de anatomia descriptiva e physiologia; é a comissão de

PARECER.

Que a proposição junta da camara dos Srs. deputados não seja approveda.

Sala das sessões, 23 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Visconde de Camaragibe.* – *Jobim.*

Matricula do estudante J. B. de Paula Souza.

A comissão de instrução publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admitir a exame das materias do 5º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte do mesmo anno José Bento de Paula Souza, não encontrou motivo relevante que possa justificar semelhante dispensa das regras dos estatutos da faculdade; e por isso é de

PARECER.

Que a proposição não deve ser approveda.

Sala das sessões, 23 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Visconde de Camaragibe.* – *Jobim.*

Matricula do estudante F. R. de Oliveira.

A proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Frederico Ramalho de Oliveira, não veio acompanhada de documento algum, que possa justificar a dispensa nas regras dos estatutos das faculdades; e por isso é a comissão de instrução publica de

PARECER.

Que a dita proposição não seja approveda.

Sala das sessões, 23 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Visconde de Camaragibe.* – *Jobim.*

Matricula do estudante A. A. de Magalhães.

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Antero Alves de Magalhães, depois de approved nos preparatorios que lhe faltam.

Não acompanha a proposição documento algum, que prove quaes são os exames preparatorios, que não foram prestados, e nem os motivos que o inibiram de prestar; e, portanto, é a comissão de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada.

Sala das sessões, 23 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *Visconde de Camaragibe.* — *Jobim.*

Matricula do estudante J. N. Borges.

A comissão de instrucção publica, considerando a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir á matricula no 1º anno do curso de pharmacia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante João Nogueira Borges, depois de approvado em geometria, entendeu que não está de modo algum provado os motivos extraordinarios, que possam justificar a dispensa das regras dos estatutos da faculdade; e, portanto, é de

PARECER.

Que a proposição não póde merecer o assentimento do senado.

Sala das sessões, 23 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *Visconde de Camaragibe.* — *Jobim.*

Matricula do estudante D. J. da Fonseca.

A comissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admitir a exame das materias do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Dermeval José da Fonseca depois de approvado nas materias do 1º anno.

E porque não está provado nenhum dos motivos, que possam justificar uma dispensa tão notavel das regras dos estatutos da faculdade, é a comissão de

PARECER.

Que a proposição não póde ser approvada.

Sala das sessões, 23 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *Visconde de Camaragibe.* — *Jobim.*

Matricula do estudante A. C. Cardoso Ayres.

A comissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o estudante Antonio Cesario Cardoso Ayres depois de approvado em geometria.

Não tendo o alumno provado o motivo extraordinario, que o inibiu de fazer o exame de geometria, nem achando-se nos casos, que o senado ultimamente assignou para se conceder dispensa das regras dos estatutos, é a comissão de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada, se assim houver por bem o senado.

Sala das sessões, 24 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.*

Matricula do estudante M. J. Ferreira.

A comissão de instrucção publica examinou a

proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Manoel José Ferreira, sendo-lhe dispensado o lapso de tempo para validade do exame de francez, que já prestou.

Achando-se o alumno no caso previsto pelo senado no projecto que passou ultimamente nesta casa, é a comissão de

PARECER.

Que seja a proposição submettida á discussão, afim de ser approvada:

Sala das sessões, 24 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores Antão: Cunha Figueiredo, Zacarias, Jaguaribe, Paranaguá, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, Marquez de S. Vicente e Vieira da Silva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. Presidente disse que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do Imperio, afim de saber-se a hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de felicitar o mesmo augusto senhor, no dia 29 do corrente, anniversario natalicio de Sua Alteza a princeza imperial.

Foram, em seguida, sorteados os Srs. Figueira de Mello, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, marquez se S. Vicente, barão de Camargos, Firmino, visconde de Souza Franco, Fernandes da Cunha, Saraiva, Fernandes Braga, Silveira da Motta, Jobim, Paranaguá e visconde do Bom Retiro.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Sr. presidente, pedi a palavra para submeter á approvação do senado um requerimento que vou mandar á mesa, com o fim de solicitar do governo algumas informações sobre o modo por que é feito o serviço da navegação a vapor na linha do Norte.

Impelliram-me a fazer este requerimento os telegrammas ultimamente vindos da Bahia, annunciando o estado deploravel em que alli chegaram os paquetes *Cruzeiro do Sul* e *Paraná*, que sahiram deste porto, um no dia 14 e o outro no dia 20 do corrente.

Os telegrammas a que me refiro são os que foram publicados no *Diario do Rio de Janeiro* e no *Diario Official* e que passo a ler (*lendo*): «Bahia, 2 de Julho, ás 12 horas e 50 minutos da tarde. — O paquete nacional *Cruzeiro do Sul* faz 10 pollegadas d'agua por hora, a carga está toda avariada e vae ser vendido em leilão, por ordem do juiz commissario: foi condemnado a não fazer mais viagem.»

Outro telegramma publicado no *Diario Official*: «Bahia, 21 de Julho. — Os passageiros vindos no paquete nacional

Cruzeiro do Sul protestaram contra a companhia pela arriscadíssima viagem a que os sujeitou. Calcula-se de 60 a 80:000\$ os prejuizos soffridos pela companhia, que é acremente censurada por toda a imprensa.»

O *Diario Official* de hoje publica este outro telegramma. «Bahia, 24 de Julho, á 1 hora e 40 minutos da tarde. – Chegou do Rio de Janeiro o paquete nacional Paraná em máo estado. Talvez fique aqui. Parece, senhor presidente, que um máo fado persegue o serviço da navegação a vapor nos portos do Norte...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...e isto desde que foi inaugurado aquelle serviço. Todos nós nos lembramos ainda dos clamores que se levantaram contra a antiga companhia de vapores: ella era arguida de só visar os seus interesses pecuniarios, sem nenhuma attenção aos commodos e á segurança dos passageiros: arguia-se ainda de que só empregava vapores sem a precisa capacidade, sem marcha sufficiente, sem nenhuma das condições indispensaveis, e improprios ao fim a que se destinavam. Estes clamores, unidos ás exageradas exigencias, por parte da mesma companhia, fizeram com que o ministro da agricultura em 1869, o Sr. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, deixasse de innovar o contrato com a dita companhia, entregando a empresa a uma companhia estrangeira.

Para ser justo é preciso reconhecer que uma grande parte das queixas formuladas contra a antiga companhia eram infundadas...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...porque ella passou por dous periodos muito distinctos: o primeiro foi o da inexperiencia, e o da deficiencia de meios para poder regularisar melhor o serviço no paiz. Este periodo foi até 1855, de então para cá, isto é, até que foi inaugurado o serviço da nova empresa pode se dizer que ella se achou em um verdadeiro estado provisorio...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, sem contrato nenhum.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...pois era a primeira a confessar, pelo órgão de sua directoria, como consta dos relatorios que ahí estão impressos, que o seu material era máo, se achava todo estragado, que precisava ser reformado, mas que não o podia fazer sem um contrato que garantisse a permanencia do serviço, pois que calculava que não menos de 3,000:000\$ eram necessarios para a aquisição de novos vapores, como se tornava de absoluta necessidade.

Mas fossem ou não procedentes as razões que então actuaram no animo do nobre ministro da agricultura, o Sr. Cavalcanti de Albuquerque, sem desconhecer mesmo que da parte de S. Ex. houve as melhores intenções, eu não posso deixar de estranhar que elle se contentasse simplesmente com as clausulas consignadas no contrato, sem que procurasse tornal-as effectivas. E' verdade que em artigos que posteriormente foram publicados em defesa de S. Ex., toda a culpa foi atirada a um dos seus successores, pelas condendencias que teve para com os empregarios. E' justamente este o nosso grande defeito; contentamos em consignar nos contratos clausulas

salutares que parecem consultar as conveniencias do serviço publico, limitando-nos a isto, porque ninguem mais procura fiscalisar a execução desses contratos em todas as suas partes. Foi o que aconteceu com essa empresa, que tanto abusou dos favores que lhe foram concedidos e da confiança nella depositada. Os factos bem de pressa vieram provar que o nobre ministro de então não tinha sido bem avisado, primeiramente, porque deixou de contratar o serviço com uma companhia que se achava perfeitamente habilitada para poder desempenhal-o de um modo satisfatorio (*apoiados*)...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A companhia estava montada satisfatoriamente.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...companhia esta que tinha um pessoal habilitado, amestrado no serviço, officinas de machinas de onde teem sahido os melhores operarios que hoje estão servindo no arsenal de marinha, que tinha uma mortona e finalmente todos os meios para poder dar execução aos seus compromissos.

O SR. ZACARIAS: – E era brasileira.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Os factos, digo, vieram provar que S. Ex. não andou bem avisado, ainda porque a nova empresa principiou a faltar, desde logo, ás obrigações que contrahira, quanto á apresentação de seus vapores dentro dos prazos estabelecidos. O privilegio, que durou de 1855 a 1870, continuou e ainda continúa, e o serviço á cargo da nova empresa foi e ainda é feito em grande parte pelos mesmos vapores que já a antiga companhia considerava incapazes de navegar, como são o *Cruzeiro do Sul*, *Paraná* e outros imprestaveis como estes.

Não satisfeita com a não apresentação de seus vapores dentro dos prazos convencionados, e creio que por mais de uma vez prorogados, apresentou ella tres vapores, que á primeira vista, pareciam satisfazer as condições do contrato, pela sua solidez e boas accommodações para os passageiros; mas não assim a outros respeitois, porque nenhum delles tem a marcha de 11 a 12 milhas, que foi exigida: nenhum delles reune as qualidades nauticas de firmeza e estabilidade para resistirem á fluctuação, tornando-se um verdadeiro martyrio os movimentos desordenados e incommodos que nelles se soffrem, como infelizmente já o tenho experimentado por mim mesmo: todos com um grande calado de agua, demandando por isto muito fundo; mas o peor foi que todos elles dentro de poucos mezes ficaram incapazes de navegar e inutilizados por defeitos de machinismo, que só muito tarde poderam ser reparados mandando-se construir, creio que na Europa, novas peças para tal fim necessarias.

E, como se não bastasse isto, senhores, nós todos tivemos de passar pela indignação de vêr o escandaloso abuso de confiança que essa empresa estrangeira commetteu para com os accionistas brasileiros, que nella embarcaram os seus capitães, o que deu occasião a que o nobre Sr. barão de Cotegipe aqui no senado erguesse a sua voz para profligar tão audaciosa especulação, como elle merecidamente a denominou.

O SR. ZACARIAS: – São os Franzini, Carrére, gente toda esta predilecta.

O SR. SILVEIRA LOBO: – São facilmente acolhidos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Depois deste descalabro que soffreu a empreza estrangeira, um novo contrato foi inaugurado pelo actual Sr. ministro da agricultura. Este contrato está concebido, eu reconheço, em termos convenientes. Ahi procurou elle attender a todas as necessidades do serviço, regulando-o de um modo conveniente. Mas noto que S. Ex. vae commettendo o mesmo erro, ou a mesma falta de que me queixei ha pouco: pelas mal cabidas condescendencias que tem tido e pela nenhuma severidade de sua parte para fazer com que sejam pontualmente cumpridas as clausulas por elle estipuladas.

O nobre ministro não póde chamar-se á ignorancia, quanto ao estado dos dous vapores a que me referi; e peço licença ao senado para ler os relatorios que foram dirigidos a S. Ex. pelo inspector das linhas subvencionadas, no anno passado e no corrente.

No relatorio do anno passado, disse o inspector das linhas (*lendo*):

«Inutilizados dous vapores da companhia do Norte emquanto não chegam os novos cylindros, que se mandaram vir da Europa, para substituir os que se partiram, e carecendo igualmente de concerto o vapor *Pará*, victima tambem de uma avaria na machina, está a companhia desempenhando o serviço, a seu cargo, com o *Cruzeiro do Sul*, *Paraná* e o *Guará*, navios cançados, desconceituados na opinião publica e que de modo algum podem satisfazer as exigencias da actualidade, sobretudo os dous ultimos, que a outros defeitos juntam a falta de marcha.»

No relatorio do corrente anno, o mesmo inspector diz o seguinte (*lendo*):

«Concluidas as reparações de que necessitavam os paquetes *Bahia* e *Ceará*, começaram a executar as viagens, aquelle em 14 de Agosto e este em 1º de Dezembro do anno findo, alternando em tal serviço com o *Cruzeiro do Sul* e *Paraná*, cujo emprego só excepcional e provisoriamente deve ser tolerado, maximé o do ultimo navio, que além de velho é de muito pouca marcha.»

Destas duas peças officiaes que acabo de ler, vê o senado que os navios *Cruzeiro do Sul* e *Paraná* estavam condemnados na opinião do inspector da navegação, assim como já estavam na da antiga companhia...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; não prestavam para nada.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...que só em casos excepcionaes poderia ser tolerado que algum delles fosse empregado. Entretanto o que acontece? E' que, innovando-se o contrato, estipulando-se a condição de que uma terceira viagem se fizesse aos portos do Norte, e não se achando a companhia para isto habilitada com o material preciso, lembrou-se de empregar esses dous vapores que por nenhuma fórma podiam mais servir para a navegação! Que aqodamento havia nesta terceira viagem? Não era preferivel esperar-se que a companhia se habilitasse com o material preciso a permittir que ella empregasse vasos da ordem desses? Se houvesse tanta urgencia em que esse serviço se fizesse desde logo, deveria o Sr. ministro da agricultura exigir que a companhia procurasse outros vapores por afretamento ou por qualquer outro meio, mas nunca consentir nas facilidades e no pouco

escrupulo, com que ella procurou consultar unicamente os seus interesses, sem nenhuma attenção para com os do publico.

O que aconteceu? Foi o que se devia facilmente prever; ninguem se podia illudir e principalmente depois da ultima viagem que fez ao Norte o vapor *Cruzeiro do Sul*. Eu conversei com passageiros deste vapor e fui informado da situação verdadeiramente critica em que elles se acharam em consequencia de um pequeno temporal, que os surpreendeu entre o porto de Maceió e o da Bahia.

O vapor abriu agua; não podia offerecer a menor resistencia ao mar. O commandante viu-se obrigado a arribar, e durante toda a noute deu pôpa ao vento, esperando que o tempo melhorasse. No dia seguinte melhorou effectivamente o tempo, e com todo o cuidado veiu arrastando-se o vapor até chegar ao porto da Bahia. Ahi os passageiros pretenderam saltar; mas porque o tempo promettesse segurança, o commandante, confiado na sua solicitude, no seu zelo e na sua pericia resolveu os passageiros a continuarem viagem, e graças a Deus não tiveram que arrepende-se.

Mas foram geraes os clamores que se levantaram, com toda razão, contra a companhia por haver se servido de um vapor em tão máo estado.

Quando todos deviam contar que tal vapor estivesse irremissivelmente condemnado, com grande pasmo viu-se annunciada a sua sahida para o dia 10, sem que houvesse tempo de se lhe fazer reparo, que inspirasse confiança; mas por causas que não sei determinar, foi ella transferida para o dia 14, o que é de suppor fosse devido aos reclamos do respectivo commandante, fazendo vêr a impossibilidade de seguir o vapor, e a grave responsabilidade que iria assumir.

Mas, que concerto se poderia fazer em quatro dias para habilitar o vapor a fazer uma tão longa viagem ao Norte, achando-se elle no estado de ruina em que se achava? Entretanto, é triste de dizer-se, que com o consentimento do governo partiu elle no dia 14, e o resultado foi o que consta do telegramma que acabo de lêr.

Este factio lamentavel, que devia servir de aviso á companhia para ser mais escrupulosa e menos facil no desempenho dos compromissos que contrahiu, passou sem nenhuma importancia, porque o vapor *Paraná*, que é ainda mais velho que o *Cruzeiro do Sul* e que mereceu mais especialmente o stygma do inspector da navegação, foi destinado para fazer a viagem do dia 20. Elle lá sahiu, tambem com o consentimento do governo, e o estado em que elle chegou á Bahia é o que consta do outro telegramma que hoje foi publicado no proprio *Diario Official*!

No meio de tudo isto, Sr. presidente, o que ha a lamentar e o que não tem a menor explicação é que a companhia não tivesse correctivo algum ao seu procedimento e que os funcçionarios encarregados de fiscalisar esse serviço se tornassem coniventes no reprovado e criminoso procedimento da companhia. Eu dei-me ao trabalho de examinar as instrucções que baixaram com o decreto n. 5036 de 1º de Agosto de 1872, expedido pelo ministerio da agricultura, para regular as obrigações do inspector das linhas de navegação subvencionada, e peço a attenção do senado para o que ahi se acha prescripto.

Diz o § 4º do art. 1º daquellas instrucções: «Ao inspector das linhas de navegação subvencionada incumbe examinar se os vapores offercem as *condições de segurança* e conservam-se no estado de asseio exigido pela hygiene, *sempre que saiam ou entrem* no porto do Rio de Janeiro, ou em qualquer outro, onde esteja exercendo as funções do seu cargo.»

Além desta fiscalisação, que as instrucções incumbiram, ha um agente especial, vantajosamente remunerado; sabemos que o arsenal de marinha tambem deve submeter, antes de partirem, todos os paquetes e navios a uma rigorosa inspecção e vistoria pela mestrança do arsenal; e, portanto, era para suppor que estes dous vapores não fossem agora destinados ao serviço da navegação sem que a commissão do arsenal, sem que o inspector das linhas subvencionadas, os déssem por capazes para isso. Mas como foram feitas essas inspecções? Como se procedeu a essas vistorias? Isto nos revela, senhores, uma triste verdade: é que taes vistorias (permitta-me o nobre ministro da marinha dizer) feitas pela mestrança do arsenal, são absolutamente illorias, sem que ninguem possa ter nellas a menor confiança.

Que em outra época se déssem essas facilidades por não haverem meios apropriados para se entrar no conhecimento do verdadeiro estado dos navios, eu comprehendo; mas hoje, senhores, com o dique imperial que temos, com um dique particular, onde ha todas as facilidades para os navios entrarem e serem examinados, é isto intoleravel e sem desculpa de especie alguma. Digam o que quizerem, não haverá meio possivel de justificação para os empregados encarregados daquellas diligencia de tanto alcance e importancia. Releve-me o senado que eu não possa conservar-me mudo, silencioso, diante de um facto desta ordem, que é, senhores, muito serio: arrisca-se á vida de centenaes de passageiros, arrisca-se uma grande somma de capitães, que se embarcam nestes vapores. Eu, que tenho a desdita de residir em uma provincia que, quanto a melhoramentos materias, bem se póde dizer que está fóra da communhão brasileira, tendo necessidade de vir todos os annos ao senado, sem ter á minha disposição outros vapores se não os que offerece a companhia brasileira, advogando a causa do publico, advogo tambem a minha causa. Estou certo de que, se as provincias da Bahia, de Pernambuco e do Pará, não estivessem tão bem servidas como se acham com as linhas de excellentes vapores estrangeiros que as visitam regularmente, os seus illustres representantes haviam de unir as suas vozes ás minhas para clamarmos contra os abusos que venho de denunciar.

OS SRS. LEITÃO DA CUNHA, BARÃO DE COTEGIPE E OUTROS SENADORES: – E unimos com muito prazer. (*Apoiados*).

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' triste, senhores, que o Estado despenda não menos de 25:000\$ por cada viagem dos vapores ao Norte e que este serviço seja feito com tanta incuria, tanto deleixo! Por isso dou razão aos nobres senadores e deputados por Pernambuco quando preferem arriscar-se a ir tomar os vapores estrangeiros em pleno oceano, fóra do ancoradouro do Recife, para não se sujeitarem ás contingencias dos vapores da companhia brasileira.

O requerimento que tenho de mandar á mesa é concebido nestes termos (*lendo*):

REQUERIMENTO.

Requeiro que pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas se peçam ao governo as seguintes informações:

1ª Qual a execução que teem tido as instrucções que baixaram com o decreto n. 5036 de 1º de Agosto de 1872 para a fiscalisação do serviço a cargo das empresas de navegação subvencionada.

2ª Se por parte do inspector das linhas da referida navegação foi cumprida a obrigação que lhe é imposta pelo art. 1º § 4º das mesmas instrucções, com relação aos paquetes *Cruzeiro do Sul e Parana*, antes de sahirem ultimamente para os portos do Norte.

3ª Se o governo teve conhecimento do motivo que determinou a transferencia da partida do primeiro daquelles paquetes do dia 10 para o dia 14 do corrente, remetendo, no caso affirmativo, copias das communicações que recebeu do inspector da navegação a tal respeito.

O SR. ZACARIAS E OUTROS SRS. SENADORES: – Muito bem.

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador por Minas Geraes pediu tambem a palavra; mas, estando a findar a hora destinada para os requerimentos, darei a palavra a S. Ex. em outra sessão.

O SR. SILVEIRA LOBO (pela ordem): – Sr. presidente, vejo que V. Ex. tem razão. Eu carecia com effeito de fazer algumas observações; mas, como a hora está dada, peço licença para offerecer o meu requerimento, mesmo sem justificational-o.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que o governo imperial informe, pelo ministerio da fazenda, se a assembléa provincial de Pernambuco lançou, ou não, impostos sobre generos de importação estrangeira e das outras provincias; bem como quaes os generos sobre que recahiram esses impostos. E, no caso affirmativo, se o presidente da provincia sancionou as respectivas, ou respectiva lei.

Requeiro, outrosim, que informe tambem, por via de relatorio, quaes e quantas gratificações teem sido dadas por cada um dos ministerios, desde que occupam as pastas os ministros actuaes e a que titulos ou quaes as leis que as autorisam. – *Silveira Lobo*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada a discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO (pela ordem): – Sr. presidente, pedi a palavra pela ordem quando V. Ex. punha em discussão o projecto do recrutamento, para dizer, a bem della, que me parece inconveniente e irregular que o Sr. presidente do conselho possa adiar a seu arbitrio as discussões

dos requerimentos, que os senadores offerecerem nesta casa. Se elle como ministro, pede a palavra, o seu dever, em minha opinião, é immediatamente dar os esclarecimentos que o requerimento exige; e, se não os pode dar, e ninguem contesta o requerimento, o resultado deverá ser – proceder-se á votação respectiva.

Julgo que o regimento não permite semelhante procedimento, ou alteração dos estylos até hoje seguidos; talvez esteja em erro, mas julgo que, pedindo qualquer ministro a palavra sobre um requerimento feito por um senador, compromette-se por isso mesmo a dar as explicações que o caso pedir. Esse direito de adiar os requerimentos para os sabbados sómente compete aos senadores, e não ao ministro que falla com o fim de esclarecer os factos, sobre que se pedem informações, e não para impugnar o requerimento.

Peço, pois, que este negocio seja tomado em consideração, e que V. Ex. o decida como entender mais conveniente. Parece-me que o estylo da casa foi sempre diverso daquelle que agora quer introduzir o Sr. presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para dar informações nunca se adiou requerimentos.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. presidente do conselho não adiou a seu arbitrio a discussão do requerimento. Em regra, pelo regimento, pedindo-se a palavra sobre um requerimento fica a discussão adiada. Mas se faz a este respeito uma excepção, e é quando o ministro quer dar informações immediatamente; não é obrigado a dal-as, mas póde fazel-o.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Foi sempre esta a regra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para a opposição, sim O Sr. presidente do conselho não disse que se oppunha ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento diz o seguinte: «Será concedida a palavra ao ministro de Estado que a pedir para dar as informações solicitadas no requerimento, o qual, porém, ficará adiado se, depois de dadas as informações, ainda houver quem peça a palavra, salvo se fôr para retirar o requerimento.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' muito claro.

O SR. PRESIDENTE: – E' muito claro; o nobre ministro como senador póde pedir a palavra para discutir o requerimento e não querer dar na mesma occasião as informações que se solicitam.

O SR. ZACARIAS: – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo-se passado á ordem do dia, o incidente está findo; mas tem a palavra.

O SR. ZACARIAS (pela ordem): – O incidente está findo, e eu levanto-me somente para protestar contra a interpretação dada ao regimento.

A qualquer senador é licito pedir a palavra sobre um requerimento; o effeito disto é ficar adiada a discussão; mas, se um ministro pedir a palavra, é para dar explicações (*apoiados*), não pode pedil-a para adiar o requerimento.

Ora, o Sr. presidente do conselho pediu a palavra como ministro, é verdade que em voz baixa, dizendo: «Depois direi alguma cousa». Se algum collega de S. Ex. pedisse a palavra, bem, ficaria adiado o requerimento. O privilegio do ministro consiste em pedir a palavra e responder immediatamente; para adiar, não.

Por consequencia, a ordem não foi observada. S. Ex. adiou agora dous requerimentos por pedir a palavra, quando este pedido importava a obrigação de dar explicações immediatas. E' certo que póde o nobre ministro não estar inteirado para dar uma boa resposta. Neste caso recorra a algum amigo para que este peça a palavra ou então diga isto mesmo e vote pelo requerimento para que venham as informações pedidas. Ainda outro dia, offereci um requerimento, pelo qual o nobre presidente do conselho votou, para que viessem as informações.

Reclamo, pois, contra a decisão; V. Ex. não póde adiar a discussão, tendo pedido a palavra, Sr. presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não adiei; dirija-se ao Sr. presidente do senado.

O SR. ZACARIAS: – Eu fui o primeiro a applaudir a deliberação de nos dirigirmos ao Sr. presidente; é o meu costume; mas sempre pedirei licença para, ás furtadellas, olhar para V. Ex. agora violou o regimento da casa; pedindo a palavra, devia dar explicações ou muitas ou poucas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O incidente está findo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' para dar uma explicação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador, em vez de liquidar esta questão regimental com V. Ex., dirigiu-se a mim, como se eu houvesse assumido o logar que compete a V. Ex.

Eu pedi a palavra sobre o requerimento, não para responder immediatamente, porque careço de informações; estava persuadido de que um ministro podia adiar a sua resposta. V. Ex. entendeu assim e adiou a discussão do requerimento. Se o ministro, pedindo a palavra, é obrigado logo a fallar, fique isto estabelecido, eu me regularéi por este preceito...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o que está no regimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas estava persuadido do contrario, que o ministro, como outro qualquer senador, pedindo a palavra, adia a discussão do requerimento, salvo se o ministro quer responder immediatamente. Era uma faculdade dada aos ministros e não uma restricção ao direito commum, que lhe é extensivo como senador.

O SR. ZACARIAS: – Isto era antes da reforma do regimento; se o ministro pedia a palavra, ficava adiado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Entendo que o senador porque é ministro não perde o direito de senador; pôde responder logo ou em outra occasião. Dahi não vem inconveniente algum. Quando se der outro caso, os nobres senadores reclamem se a decisão lhes não agradar, e o senado decidirá.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' para não ficar o precedente que reclamamos hoje.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Desista o Sr. presidente do conselho da palavra e votemos o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Em occasião oportuna poderá ser discutida amplamente esta questão e o senado resolverá então qual a intelligencia que deve ficar firmada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pela intelligencia que se quer dar, o ministro não é senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' a consequencia; não tem direito a fallar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se V. Ex. pedir a palavra para oppor-se ao requerimento, ficará adiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os outros senadores não declaram se são pró ou contra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas os outros não dão informações; oppõem-se ou sustentam os requerimentos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a 3ª discussão do projecto sobre o recrutamento. Tem a palavra o Sr. Figueira de Mello.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, levanto-me, para sustentar especialmente duas idéas, que foram apresentadas na casa em sessões anteriores. Pretendo demonstrar, tanto quanto me é possível, que não devemos permittir sem condições que os estrangeiros se alistem nas tropas do Imperio e que a distribuição dos contingentes militares chamados a preencher a força decretada annualmente pelo poder legislativo seja feita na proporção dos apurados de cada provincia, mas na proporção da população nacional livre, como propuz em uma emenda, que se acha sobre a mesa.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Antes, porém, de entrar nesta discussão, permitta-me o senado, como o tem feito a todos os oradores, que tomaram parte neste debate, que eu faça algumas reflexões sobre o que ultimamente se tem dito nesta casa em consequencia da discussão do projecto de recrutamento.

O nobre senador pela Bahia, que fallou na penultima sessão, disse-nos que apenas vinha fazer seu protesto

contra a lei do recrutamento, porque a isto se devia limitar no estado de indifferença em que se achava o paiz; e o nobre presidente do conselho, tratando de abalar essa proposição, declarou-nos que no paiz não havia indifferença, mas sim impaciencia por se obterem leis, que ainda não tinham chegado á sua maturidade e cuja adopção ainda não era permittida pelas nossas circumstancias referindo-se neste ponto á reforma eleitoral, actualmente em discussão na camara dos deputados, onde se procura adoptar a eleição directa.

A semelhante respeito, senhores, direi que existe no paiz indifferença e impaciencia. Não ha duvida que a indifferença para com o governo é patente a todo aquelle que examina os factos. Não tratarei do que se vê no paiz; basta tratar do que se observa nesta camara. Aqui, senhores, o governo não acha uma voz amiga que se levante para defendel-o. (*Apoiados.*) Nas discussões de outros tempos o que viamos? Todo o senador, que prestava ao governo seu apoio consciencioso, tomava parte em todas as questões, vinha defender suas opiniões, porque eram tambem as do governo. Hoje vemos exactamente o contrario; nenhum senador, por mais habilitado que esteja para tomar parte nas questões que se agitam nesta tribuna, attentos os conhecimentos de que dispõe e a pratica que teve nos negocios publicos, se levanta em prol da politica, dos actos do gabinete; pelo contrario, é mudo, é indifferente ás discussões.

O que isto quer dizer, senhores, é que a sorte do gabinete é inteiramente indifferente: caia ou não caia, viva ou morra, os senadores não se importam com este resultado; pelo contrario, para melhor me exprimir, estão desejando que o governo caia para felicidade do paiz.

Quanto á impaciencia, senhores, direi que ella é grande e extraordinaria tanto na nação, como nas camaras, porque nação e camaras legislativas anciosamente querem saber qual a sorte ou destino, que a Providencia Divina nos reserva nestes dias ltuosos e tristes em que vivemos (*apoiados*)...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não se respeita nem o culto a Deus.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...esta impaciencia sem duvida cessaria se estivessemos naquelle tempo antigo em que podiamos consultar a sybilla de Cumas para saber que futuro os deuses nos reservam. E' isto, porém, impossivel, e força é que vivamos na incerteza, na impaciencia de um futuro, que para mim se apresenta desde já tenebroso.

Senhores, o nobre presidente do conselho, fallando da impaciencia existente no paiz, disse-nos que essa impaciencia se mostrava em querer-se desde já a eleição directa; que ella não podia ser admittida no paiz, sem que a constituição fosse reformada; e que, comquanto elle fosse de opinião que a eleição directa era melhor do que a indirecta, todavia entendia que não se podia admittir por emquanto no estado actual do paiz.

Em primeiro logar direi, senhores, sem adoptar a idéa de que a eleição indirecta deva ser substituida pela eleição directa, que o nobre presidente do conselho me parece contradictorio nas proposições que emittiu, porque nenhum estadista julga boa tal ou tal providencia somente pelos

principios theoreticos, mas tambem na sua applicação ás circumstancias do paiz.

Se acaso a eleição directa não póde ser admittida entre nós pelas circumstancias do paiz, isto é, porque o paiz não está preparado para ella, não tem os costumes que ella demanda, então, senhores, o nobre presidente do conselho devia, como estadista, declarar immediatamente que a eleição directa não podia ser adoptada no paiz. Mas, senhores, se a impaciencia é por se admittir ou não a eleição directa; se é por não se querer admittir a reforma que o Sr. ministro do Imperio pretende dar-nos como obra prima da sabedoria do poder, que nos governa ou desgoverna, perguntarei, senhores, depois das declarações ultimas, que na camara dos Srs. deputados fez S. Ex., dizendo que em attenção e consideração a seus amigos elle entendia conveniente alterar o systema do seu projecto, admittindo não sómente a eleição por districtos e não por provincias, como tinha proposto, mas tambem o denominado voto incompleto e não o uninominal, que dias antes assegurara como o mais util e conveniente para termos liberdade de eleições; digo, se destruidas estas principaes bases da apregoada reforma eleitoral, a que ficam reduzidas as idéas do Sr. ministro? A querer unicamente a representação das minorias, representação que, não sendo doutrina propriamente sua, não deixa de encontrar grandes repugnancias no paiz como inutil senão perigosa á marcha regular dos poderes politicos do Imperio, segundo me parece. O projecto do Sr. ministro, pois, cahiu por terra: a sabedoria do governo, apregoada ainda ha tres ou quatro dias em favor daquelle projecto, deve inteiramente ser desconhecida por nós. Ora um projecto, que se apresenta assim tão mutilado, não devia continuar em discussão, mas sim retirado pelo ministro, afim de não roubar inutilmente ás casas do parlamento tempo precioso e podermos tratar de negocio mais importante. Se o governo foi o primeiro a dizer que o seu projecto de eleições não estava bem pensado, porque elle recuou em dous pontos importantissimos, está claro que o seu projecto perdeu toda a força moral em todos os outros.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Aconselhando, senhores, que o projecto da mal pensada reforma ministerial do Sr. ministro do Imperio seja retirado, direi que não é a primeira vez que os ministerios retiram da discussão as suas propostas.

Quando no parlamento elles acham opposição extraordinaria a serem adoptadas como lei, quando a opinião publica mesmo se declara contra ellas, essa retirada se faz sem difficuldade, nem deshonra em todos os paizes, e o que é mais de notar ainda quando os projectos são apresentados em nome do poder executivo e não quando são apresentados por um ministro na sua qualidade de deputado. Portanto, o ministerio deve retirar da discussão esse projecto, pensar melhor na materia, consultar os conselheiros de Estado e vir ao depois apresentar ao parlamento obra, que seja digna de nossa approvação.

E seja-me desde já licito dizer, senhores, que essa repugnancia, que se apresenta contra o projecto ministerial, provém não sómente da opposição, como tambem da parte dos amigos do gabinete...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...pois na ultima reunião, que se fez na secretaria da agricultura, conforme sou informado, não menos de 20 deputados declararam ao governo, que não podiam sustentar o seu projecto, se a eleição fosse feita por provincia e por voto uninominal, como pretendia o Sr. ministro do Imperio, e não por districtos eleitoraes de dous ou tres deputados e por voto incompleto para se poder realizar a representação.

Portanto, o governo recusou, não só pela opinião do paiz, como pelo voto de seus proprios amigos, e se esses amigos não tivessem sido levados por causas tão ponderosas, que eu não posso conhecer, mas que com effeito existem, se esses amigos tivessem a liberdade de se apresentar no parlamento, exprimindo as proprias opiniões, pergunto eu: o projecto do governo poderia passar? Não; e por isso o que não conseguiu a discussão do parlamento, conseguiu entretanto uma discussão particular.

O ministro, senhores, que vê derrotadas suas idéas predilectas por esta maneira, não se agarra mais ao poder, sahe delle e sahe de uma maneira honrosa para si e util para o paiz. Mas tem-se procurado dizer por ahi que o ministerio não viu destruido o seu projecto em pontos capitaes, mas somente em modificações insignificantes.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – A idéa principal já desapareceu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Porém esta apreciação com que se pretende mascarar a derrota do ministerio, é inteiramente infundada. Foi para obter-se a eleição não por provincias, como antigamente se fazia, mas por districtos, que se levantou em 1855 um programma ministerial, que foi vencido naquelle tempo. Foi ainda um programma ministerial, que a eleição por districtos, que até 1859 se fazia elegendo cada um delles um só deputado, se fizesse por tres. Ora, se o Sr. ministro não quer mais que esta eleição se faça por districtos, nem de um, nem de tres, mas por provincias, como antigamente, é claro que S. Ex. recuou em uma das idéas fundamentaes do seu projecto. O ministro, portanto, que recua por esta maneira, não tem o direito de querer impor suas idéas sobre outros pontos aos representantes da nação, porque denotou assim que o seu projecto era mal pensado, mal redigido e inconvenientemente apresentado ao parlamento.

Senhores, o nobre presidente do conselho por occasião de censuras, que se fizeram á reforma judiciaria, tambem confessou que a organização do poder judiciario, feita pela lei de 20 de Setembro de 1871, tinha produzido o enfraquecimento da autoridade policial e judiciaria. O Sr. presidente do conselho disse uma verdade, porque por este motivo vemos os crimes reproduzirem-se em toda a parte do Imperio em quantidade tal que admira, de sorte que, se tivéssemos estatistica conveniente, reconheceriamos que esses crimes teem duplicado. Este facto não tem escapado a ninguem, porque elle se acha demonstrado em toda a parte. Mas, pergunto eu, o Sr. ministro da justiça já nos apresentou alguma proposta para o fim de prevenir esses crimes, cortar a corrente de homicidios, de ferimentos, de roubos e outros maleficios, que se dão no Imperio actualmente? De nenhum modo. Apenas contentou-se em dizer-nos

que devíamos dar aos promotores publicos o direito de accusar todos os crimes, salvos aquelles que elles quizessem dispensar desta accusação.

Tambem o Sr. presidente do conselho disse-nos aqui, que se tinha querido augmentar em outros tempos a autoridade dos juizes municipaes, mas que agora se procurava diminuir, e elle não concordava com semelhantes idéas.

Ora foi isto exactamente o que fez o Sr. ministro da justiça tanto no seu regulamento sobre a execução da nova reforma judiciaria, como nas decisões, que tem dado ás consultas feitas por autoridades.

Pelas leis anteriores a essa reforma os nossos juizes de paz tinham alçada até 50\$ e os juizes municipaes até 200\$, sem nenhuma appellação para a autoridade superior; a decisão que elles dessem sobre questões civis, dentro da sua alçada, era irrevogavel, produzia a causa julgada. A nova reforma judiciaria de 1871 determinou que a alçada se elevasse nos juizos de paz até 100\$ e nos juizos municipaes até 500\$, com appellação para os juizes de direito. Segundo as regras da boa interpretação juridica, é indubitavel, que devia subsistir a alçada para a cousa julgada até a quantia de 50\$ nos juizos de paz e de 200\$ nos juizos municipaes; e que a appellação somente devia ter logar nas causas de valor mais elevado, attento o fim que o legislador teve em vista, que era augmentar a autoridade desses funcionarios da justiça. Entretanto o Sr. ministro da justiça determinou que em todo o caso se daria appellação para o juiz de direito; e a disposição legal foi por elle inteiramente desconhecida ou sophisticateda; a alçada dos juizes de paz até 50\$ e dos juizes municipaes até 200\$ devia continuar sem nenhuma alteração, sem appellação, porque assim o determinavam leis anteriores, que não estavam expressamente revogadas.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para observar ao nobre senador que o que está em discussão é a proposição da camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perdõe-me V. Ex.; o Sr. presidente do conselho tratou deste ponto, e eu entendo que tenho os mesmos direitos que elle.

O SR. PRESIDENTE: – Muito perfunctoriamente se póde nelle tocar; mas discutil-o, como o nobre senador está fazendo, me parece que não está na ordem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu, Sr. presidente, peço a V. Ex. para fazer uma reflexão e vem a ser que, se não aproveitarmos as abertas que nos dá a discussão, não poderemos dizer o que pensamos sobre os negocios publicos, sobre a administração da justiça, etc., visto como o governo e seus amigos se furtam a toda discussão regular. Pediu-se, por occasião da discussão sobre o regulamento das relações e não menos de duas vezes, que viesse o Sr. ministro da justiça defender algumas disposições abertamente illegaes ou inconvenientes, com que quiz felicitar este paiz, e o senado não quiz que o Sr. ministro se apresentasse. Pois bem, uma vez que o Sr. presidente do conselho teve de fallar sobre esta materia, o mesmo direito que elle tem como ministro, devo eu ter como senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; a lei deve ser igual para todos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, o nobre senador pela provincia da Bahia tratou de impugnar a disposição do § 1º do art. 4º, na qual se determina que *admittir-se ha como voluntario o estrangeiro que estiver nas condições marcadas pelo regulamento, sem que todavia possa o seu numero exceder a quinta parte das praças de pret do corpo ou companhia em que for servir.* Eu entendo que esta disposição póde ser admittida em uma lei de recrutamento, como excepção ao grande principio de que somente devem tomar armas em defesa de qualquer Estado os cidadãos, que nelle gosam de direitos civis e politicos. Este principio tem sido admittido em todas as nações, que tem uma força militar organizada; e a França declara muito positivamente que nunca poderá servir no exercito estrangeiro algum; a Belgica declara igualmente no art. 121 da sua constituição que não póde ser admittida ao serviço do Estado nenhuma tropa estrangeira, sem que preceda lei especial.

O Sr. presidente do conselho, no intento de combater um principio admittido por todas as nações, trouxe-nos a lei militar da Belgica, que admite os estrangeiros no exercito, e quiz com ella justificar a disposição do art. 4º; mas me parece que S. Ex. não conseguiu o seu fim...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...porque a Belgica somente admite no seu exercito os estrangeiros daquellas nações, que tambem admittem os belgas nas suas tropas: segue o principio de reciprocidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Além disto, nessas leis se determinaram condições, pelas quaes se conhece muito bem que o estrangeiro não é admittido ao serviço militar da Belgica, sem que tenha algum laço que o una ao paiz, que o ligue a este por uma tal ou qual sympathia. substantivo

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Assim a lei admite os estrangeiros residentes na Belgica a tres annos, os estrangeiros nascidos na Belgica e finalmente os estrangeiros pertencentes a familias que residirem na Belgica por tres annos. Logo existem condições especiaes para que os estrangeiros sejam admittidos.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O mesmo, porém, não acontece no projecto em discussão, porque nelle se determina que serão admittidos todos os estrangeiros, com a unica condição de que elles não excedam á quinta parte das praças de pret do nosso exercito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' para dar logar aos colonos do general Franzini...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ora, parece-me que tão grande numero de estrangeiros no nosso exercito não póde

convir ao paiz por modo algum. Todos os politicos reprovaram sempre o ter qualquer paiz tropas mercenarias; peço licença ao senado para ler a opinião do Sr. Havard na sua obra, *Elementos de Direito Administrativo e Publico da Belgica*. Commentando o art. 121 da constituição deste paiz, diz este escriptor (*lendo*):

«Instruido pelas lições da experiencia e pelo recente exemplo de um paiz visinho, todo o mundo reconhece o perigo, que se dá em confiar a defesa da Estado ou, para melhor dizer, uma parte da força publica a tropas estrangeiras. Esses soldados mercenarios, que vendem o seu sangue e a sua vida, somente conhecem a mão que os paga. Objectos de orgulho em tempo de paz, tornam-se em outros os instrumentos do despotismo.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é justamente o que o governo quer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se é isto justamente o que quer o governo, como diz o nobre senador pela provincia de Goyaz, então, senhores, nós devemos querer justamente o contrario...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...porque essas tropas serão no nosso paiz os instrumentos do despotismo, desse despotismo que eu vejo nascer em todas as cousas, em todos os actos do governo, porquanto (declaremolo francamente) no paiz não existe hoje governo, um governo baseado sobre os principios de liberdade e de justiça, porque, explicandome melhor, a execução, que o governo dá aos principios ou disposições das leis, é inteiramente arbitraria.

Peço licença ao senado para ainda apresentar a opinião de um celebre escriptor antigo, que tem sido sempre considerado como um dos mais illustres pensadores, um dos maiores politicos de que se ufana a Italia; fallo de Machiavel. Dizia elle no seu *Principe* (*lendo*): «Os principaes fundamentos que teem todos os Estados são as boas leis e as boas armas; não póde haver boas leis onde não ha boas armas, e onde ha boas armas, convém que haja boas leis. As armas com que um principe defende os seus Estados, ou são proprias, ou são mercenarias, ou auxiliares. As mercenarias e auxiliares são inuteis e perigosas; e se alguém fundar o Estado sobre ellas, nunca ficará firme ou seguro, porque ellas são desunidas, ambiciosas, sem disciplina, infieis, indolentes com os amigos, vis entre os inimigos; de sorte que na paz sois despojados por ellas, como na guerra o sois pelos inimigos. A razão destes factos está em que ellas não teem outro amor, nem outro fundamento para se acamparem senão o lucro, e este não é bastante para que morram por ti. Os mercenarios querem ser teus soldados, emquanto não fizerdes a guerra; mas fogem ou desertam quando ella apparece. A ruina da Italia não procedeu de outra causa senão da de fundar-se ella por espaço de muitos annos em armas mercenarias. O principe prudente tem sempre fugido das armas mercenarias e recorrido ás nacionaes, e antes quer perder com estas do que vencer com aquellas, julgando que não é verdadeira victoria a que se consegue com armas estrangeiras.»

Isto disse o grande politico de Florença na sua obra *O Principe*, concluindo suas considerações por estas palavras: (*continuando a ler.*) «Sem exercito nacional nenhum governo se póde julgar seguro, e tudo nelle ficará sujeito á fortuna, porque não tem virtude, que o defenda na adversidade. Todos os homens prudentes sempre entenderam que nada é tão fraco e instavel como a fama de poder, que se não funda nas proprias forças, que se compõe de subditos ou de cidadãos, ou de creaturas do mesmo poder.»

Portanto, senhores, os conselhos dos politicos e a experiencia das nações nos mostram que nós não devemos admittir estrangeiros no exercito do nosso paiz, nem confiar-lhes as armas, sem muitas reservas. Imitemos as que teve a Belgica, admittindo-os por excepção no seu exercito, e consagremos desde já na lei a idéa de que esses estrangeiros nunca poderão formar corpos distinctos, mas deverão ficar inteiramente confundidos nos corpos nacionaes, afim de que elles tenham sempre o espirito desses corpos e não um espirito que lhes seja pessoal.

Senhores, se por outro lado consultarmos a historia do nosso paiz, veremos que não temos muito de que nos lisonjearmos por termos admittido estrangeiros para formar corpos militares, porque, se bem me lembro, os estrangeiros que figuraram em 1827 ou 1828 nas batalhas que tivemos com a Republica Argentina, não deram grande prova de sua coragem e de vontade de defender-nos: faziam um officio mercenario e não eram dedicados, como costumam ser os cidadãos, que julgam servir ao seu paiz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Para reforçar estas considerações tenho igualmente de lembrar ao senado o que fizeram aqui batalhões compostos de irlandezes e allemães em 1829. Nesse anno, sob fundamento de não lhes ter pago ainda o soldo, elles se insurgiram, commetteram grandes attentados, homicidios e ferimentos de toda a qualidade; e foi preciso, por assim dizer, que a cidade do Rio de Janeiro se levantasse em peso para repellir esses ousados estrangeiros.

Portanto, as apprehensões que apresentou o nobre senador pela provincia da Bahia contra a admissão de estrangeiros no exercito teem todo fundamento, merecem que nós pesemos um pouco mais as condições com que elles devem ser admittidos, afim de que não nos tenhamos de arrepender. Eu appellaria neste ponto para o digno Sr. visconde de Muritiba, para que elle com sua autoridade e experiencia apresente sobre o artigo do projecto alguma idéa no sentido de que acabo de fallar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Agora não ha nem governo nem commissão para defender o projecto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Antes de passar á 2ª parte do meu discurso, relativa á distribuição dos contingentes militares, que devem fornecer as provincias do Imperio para o exercito, peço licença para chamar a attenção da nobre commissão de marinha e guerra acerca do seguinte ponto. O art. 4º, depois de declarar qual o tempo, que se permite aos voluntarios para se apresentarem, diz no § 2º do art. 4º: «Os designados que se não evadirem ao cumprimento deste dever, servirão por seis annos, findos

os quaes serão licenciados, com obrigação de se apresentarem para o serviço em circumstancias de guerra interna ou externa, dentro por tres annos subsequentes.»

Neste artigo não se falla de dever algum, que os designados tenham de cumprir, e, portanto, me parece que a redacção deste § 2º do art. 4º necessita ser melhor esclarecida.

No art. 3º § 9º é que se diz: «O governo marcará os prazos e logares em que os designados deverão, sob pena de serem capturados, apresentar-se, de modo que 18 mezes depois do alistamento annual os ditos designados se achem nos depositos de recrutas ou nos corpos a que forem destinados.» Da comparação desta disposição com a do § 2º do art. 4º, é forçoso deduzir que este paragrapho devia ter immediato logar depois do § 9º do art. 3º, porque do contrario não haverá ligação conveniente entre os artigos e paragraphos da lei a que me hei referido. No art. 4º, a que pertence o § 2º, não se falla de nenhum dever imposto ao recruta, voluntario, designado ou estrangeiro e por consequencia o § 2º está inteiramente deslocado.

Tambem chamarei a attenção do senado para o que se dispõe no art. 6º do projecto em discussão, estabelecendo diversas multas, quando se der infracção de algumas disposições tendentes á boa organização dos alistamentos militares. Nesse artigo se diz que «as multas serão impostas administrativamente pelo ministro da guerra na Côrte, e pelos presidentes nas provincias, com recurso suspensivo para o mesmo ministro, ouvidos previamente os interessados.»

Ora, me parece que esta parte do artigo não deve passar da maneira, por que se acha estabelecida.

Se as multas são impostas pelo governo, parece-me todavia que o governo não deve ter o direito de as exigir com força, sem recorrer á autoridade judiciaria, e que, dada a circumstancia de se recorrer á autoridade judiciaria, esta deve ter o direito de attender ás escusas, ou á justificabilidade do individuo a quem se attribua o facto criminoso, que deu logar a ser elle multado. Se os factos, de que trata o art. 6º, constituem um crime ou são falta de execução de um regulamento do governo ou lei do Estado, é consequencia que esses cidadãos sejam sujeitos unicamente ao juizo commum, do mesmo modo que em todos os outros casos elles respondem no mesmo juizo. Tanto nos casos mencionados no projecto em discussão, como em quaesquer outros de especie diversa, ha infracção de regulamento, e eu não vejo motivo para que se faça esta excepção. Se vós a fizerdes agora, sereis obrigados em outros casos a fazer outra excepção, e os brasileiros serão governados por uma lei de excepções. (Apoiados.)

Não se diga que esta imposição de multas feita administrativamente, e a sua cobrança pela homologação do tribunal judiciario, é conveniente para que mais facilmente formemos o nosso exercito, porque em uma nação inteiramente guerreira, traquejada nestes negocios, a disposição contraria é a que se pratica. Na França, pelo art. 36 da lei de 21 de Março de 1832, se manda que nos casos de infracção dos regulamentos militares se levem os criminosos aos tribunaes ordinarios. Por que razão não havemos de

fazer neste caso o mesmo, que fazemos em todos os outros, em que ha violação, ou não cumprimento do regulamento do governo ou de uma lei qualquer? Me parece que a disposição da lei franceza merecia ser adoptada entre nós.

Passo agora, senhores, á segunda parte do meu discurso, que é demonstrar-vos que a distribuição dos contingentes, requeridos para o serviço do exercito, deve ser feita, não na proporção do numero dos que se apurarem em uma provincia ou parochia, mas sim na proporção da população livre nacional, como propuz em uma emenda que se acha sobre a mesa.

Já disse aqui em outra occasião, que, se nós fizermos a distribuição dos contingentes pela população conhecida pelos trabalhos estatisticos de uma commissão inteiramente independente da lei militar, nós teremos uma base muito mais segura do que se o fizessemos na proporção dos apurados. E com effeito, admittida a base dos apurados, como quer o projecto, poderá muito bem ser, que em tal ou tal freguezia, que em tal ou tal provincia se apurasse muito poucos individuos, afim de furtal-os ao recrutamento. Quem observa vagamente as cousas, póde dizer que o resultado é o mesmo, porque em uma população dada, segundo as leis da natureza, devem apparecer geralmente tantos homens capazes de servir no exercito, quanta é a sua população; mas os factos que se dão no nosso paiz, parecem justificar os meus temores, as minhas apprehensões de que assim não aconteça; e quando o legislador tem esses temores, essas apprehensões, o seu dever é immediatamente dar-lhes remedio, para que o abuso não appareça.

Senhores, para justificar a minha proposição, eu procurei recorrer a documentos officiaes, e delles tirei a convicção de que vos tinha apresentado uma emenda digna de vossa approvação.

Em um mappa, que officialmente foi publicado pelo Sr. ministro da guerra, visconde do Rio Branco, no relatorio por elle apresentado ás camaras legislativas em 1872, se demonstra qual a força, com que concorreu cada uma das provincias do Imperio para a guerra do Paraguay.

Deste mappa official, que publicarei no fim do meu discurso, se vê que deram como VOLUNTARIOS DA PATRIA as provincias do

Amazonas	247
Pará.....	1,401
Maranhão.....	1,509
Piauhy.....	960
Ceará.....	1,412
Rio Grande do Norte.....	542
Parahyba.....	904
Pernambuco.....	4,178
Alagôas.....	1,041
Sergipe.....	1,019
Bahia.....	7,764

Temos, pois, que as provincias do Norte até Bahia concorreram com 21,177 voluntarios da patria. Temos

além desses os seguintes algarismos, pelos quaes se demonstra que essas mesmas provincias concorreram para a guerra:

Guardas nacionaes designados, 16,640.

Recrutas, voluntarios e substitutos, 9,680.

Libertos, 1,051.

O que tudo somma 48,548 soldados de todas as denominações.

Estes numeros são todos extrahidos do mappa official; a differença, que se nota entre este mappa official e aquelle que apresento, consiste em que o mappa official declarou o contingente de cada provincia, numerando-as segundo as letras do alphabeto, e eu as numerei segundo sua posição geographica, principiando do Norte para o Sul, e dividi o Imperio em duas regiões, Norte e Sul, para melhor esclarecimento.

Mas continuemos: no Sul, porém, o

Espirito-Santo.....	deu como	voluntarios	341
Rio de Janeiro.....	»	»	3,595
S. Paulo.....	»	»	2,271
Santa Catharina....	»	»	969
Paraná.....	»	»	480
Rio Grande do Sul.	»	»	460
Goyaz.....	»	»	\$
Matto Grosso.....	»	»	1,417
Minas Geraes.....	»	»	894
formando o total de.....			10,427

Quanto a guardas nacionaes designados, libertos, recrutas e substitutos que o Sul deu para a guerra, vê-se do mappa official, que montaram

Os guardas nacionaes designados a 12,707;

Os voluntarios, recrutas e substitutos a 7,393;

Os libertos a 756;

formando o total de 31,283 praças.

Ora, se nós quizermos saber a proporção em que se acham as praças, dadas pelas provincias do Norte, e pelas do Sul, em relação ao numero total de umas e outras, veremos que o Norte deu 56% dos voluntarios, o Sul apenas 27% e a Côrte 17%. Não conto a Côrte no Sul, porque ella constitue um municipio neutro, é municipio que se interpõe entre o Norte e o Sul, o que é portanto de todos os brasileiros.

Fazendo iguaes exames acerca dos *guardas designados*, o Norte deu 16,640 ou 53%, o Sul deu 12,707 ou 41%, a Côrte do Rio de Janeiro deu 1,851 ou 6%. Quando se trata de voluntarios, recrutas e substitutos, o Norte deu 9,680, o Sul 7,393, a Côrte 1,186, isto é, o Norte deu 53%, o Sul deu apenas 40,5%, a Côrte 6,5%.

Parece-me que aqui dá-se grande desigualdade na contribuição de sangue com que o Norte e o Sul concorrem para a defesa do Imperio; os numeros só bastam para proval-o se quizermos comparar a população do Norte e a

população do Sul. Segundo o censo, que ultimamente foi apresentado pela directoria geral de estatistica, ás onze provincias do Norte teem 4,761,000 habitantes, as nove do Sul 4,786,000 e a Côrte 274,972; por consequencia, sendo a população do Norte igual á população do Sul, vê-se entretanto que o Norte deu para o exercito contingentes muito maiores do que o Sul, isto é, 50% mais do que dera o Sul. Portanto, é necessario que se adopte uma lei de igualdade, em virtude da qual tanto contribua o Norte como o Sul na proporção de sua população conhecida. O que não for isto será grande injustiça para o Norte do Imperio.

Agora, se nós quizermos conhecer qual a proporção que ha entre os que entraram para o exercito do Paraguay e a população de cada provincia, acharemos o seguinte:

Amazonas.....	deu um soldador por	75	habitantes
Pará.....	»	68	»
Maranhão.....	»	77	»
Piauhy.....	»	77	»
Ceará.....	»	123	»
Rio Grande do Norte....	»	177	»
Parahyba.....	»	138	»
Pernambuco.....	»	116	»
Alagôas.....	»	131	»
Sergipe.....	»	102	»
Bahia.....	»	102	»
Espirito Santo.....	»	86	»
Rio de Janeiro.....	»	104	»
S. Paulo.....	»	113	»
Santa Catharina.....	»	104	»
Paraná.....	»	63	»
Rio Grande do Sul.....	»	102	»
Goyaz.....	»	309	»
Matto Grosso.....	»	18	»
Minas Geraes.....	»	534	»

Destes factos indubitavelmente conhece-se que entre a provincia de Minas Geraes e as outras provincias, dá-se uma enorme differença, quanto ao numero de individuos, com que concorreram para a guerra do Paraguay, e tal que, se a provincia de Minas com 2,173,879 habitantes deu apenas 4,070 cidadãos, isto é, um para 534, o peso do serviço foi para ella quatro, cinco ou seis vezes menor do que para as outras provincias, do que, por exemplo, para o pobre Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Bahia, Espirito Santo e Paraná, que termo médio deram um para 75; do que para o Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas e Sergipe, que deram termo médio um para 113 habitantes. Esta injustiça e desigualdade deve acabar por todas as maneiras que o legislador julgar conveniente, e tal é o fim da minha emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' muito justo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se acaso não se admittir a base que apresento, então o resultado será que as outras provincias hão de sophisticar sua apuração afim de ver se podem, por assim dizer, igualar á provincia de Minas nos mesmos onus, a que ella se sujeita.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E sophismando tudo, a lei fica boa; não ha soldados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A disposição que propuz é a mesma para todas as provincias; é uma lei de igualdade e portanto não pôde deixar de ser admittida na fórma da constituição, porque na fórma da constituição a lei deve ser igual para todos.

Eu, senhores, exprimindo-me por esta maneira não tenho nenhum desejo de offender a provincia de Minas, de negar seu patriotismo, de negar-lhe sua devoção pelos interesses do Estado, mas somente apresentar um facto, que estava na consciencia publica, demostrando-o com a eloquencia dos algarismos, e pedir que o senado em vista delle tome as providencias, que em sua sabedoria julgar conveniente.

A emenda, que lhe apresentei, parece-me digna de sua approvação, mas se o senado achar cousa melhor adopte, comtanto que não fiquem umas provincias sobrecarregadas com o imposto de sangue, entretanto que a provincia de Minas por uma pratica de muitos annos tem escapado a esse imposto, e não ha motivo nenhum para que ella seja privilegiada, ou isenta do dever de satisfazelo.

Senhores, não attribuo, como já disse, á provincia de Minas Geraes egoismo e falta de patriotismo, mas não posso deixar de admittir que as autoridades, incumbidas do recrutamento, não cumprem seu dever, visto que esta foi uma das razões, com que o digno senador pela provincia de Minas Geraes o Sr. barão de Camargos procurou desculpar a falta de cooperação para o exercito, em que tem incorrido a provincia de Minas em todos os tempos.

Mas donde provém essa falta nos executores das leis? E' sem duvida porque elles teem theorias falsas, que o Estado deve combater. Na provincia de Minas, as autoridades entendem que faltando o cidadão ao serviço das armas não falta ao seu dever, está no seu direito: mas esta theoria é semelhante á do contrabandista que entende que roubar ao Estado os direitos, a que elle tinha jus sobre os objectos que se exportam ou importam, não é proceder contra a lei, mas sim ter um lucro licito. Se as autoridades teem essa theoria, o presidente da provincia devia ser o primeiro a castigal-as.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Eu não disse isso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se o nobre senador tivesse tomado a palavra para impugnar a minha emenda, como se esperava, talvez que por outro modo me exprimisse; mas como não o fez, vejo-me obrigado a dizer aquillo que percebi do seu pequeno discurso sobre a questão de adiamento do projecto.

Mas pergunto eu agora, porque o proprio presidente não cumpre a lei chamando as autoridades a fazerem seu dever? Ha aqui alguma cousa: ou é porque o presidente não tem acção, nem força para fazer chegar sua autoridade aos ultimos confins da provincia de Minas, ou porque elle logo que chega á provincia se embebe das theorias falsas, que nella possam subsistir, de sorte que quasi se pôde dizer que a provincia de Minas Geraes, que alguns dizem a ser a China do Brasil, communica á sua primeira autoridade, mesmo indo esta de fóra, os mesmos costumes e as mesmas theorias que ella tem, e a acção da autoridade fica enfraquecida. Parece mesmo, que a influencia da gente de Minas é tal, é tão contagiosa, até no parlamento, quando se observa, que, tendo-se procurado por vezes fazer uma melhor divisão das provincias do Imperio, havendo-se nesse intuito creado a provincia do Amazonas com 60,000 habitantes, e a provincia do Paraná com 80,000 habitantes, e desejando-se ultimamente crear a provincia do Rio de S. Francisco com 200,000 habitantes, nunca foi possivel crear na provincia de Minas outra provincia, embora se conheça que ella tem mais de 2,000,000 de habitantes, e que não pôde ser nella prompta e efficaz a acção de sua primeira autoridade.

Se se crearam provincias de 60,000 e de 80,000 habitantes, e quer-se crear outra de 200,000 abrangendo territorios tirados das provincias de Pernambuco e Bahia, porque não se ha de dividir a provincia de Minas Geraes em outras provincias, de modo que fique por assim dizer igualada em população ás outras? Este facto sem duvida provém da grande acção ou influencia, que teem os Srs. deputados e senadores da provincia de Minas Geraes, porque sem o seu consentimento não é possivel dividir aquella terra sagrada.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E porque não igualar as provincias pequenas ás grandes?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' tal a influencia dos Srs. deputados e senadores mineiros, que, tendo-se querido que a nova provincia do Rio de S. Francisco abrangesse uma parte da provincia de Minas, que lhe ficava mais proxima, os Srs. deputados e senadores dessa provincia oppuzeram-se a isso, e o resultado foi separar-se do projecto o territorio que pertencia á provincia de Minas: «Creem as provincias que quizerem, comtanto que a de Minas fique intacta...»

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Quem sustentou essa theoria?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E appelemos para as halendas gregas, todos os que queremos estabelecer no Imperio uma divisão de provincias mais racional do que a que actualmente temos.

Portanto, senhores, ha uma força occulta que obsta...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Bem clara.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...que a provincia de Minas dê soldados para o exercito na proporção das

menores provincias do Imperio, e que seja dividida como convem. Senhores, é preciso que cesse essa desigualdade...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Para todas as provincias.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A lei do recrutamento é uma lei de igualdade, porque tende a chamar ao serviço das armas todos os cidadãos, que estão no caso de prestar-o: é uma lei inimiga de todo o arbitrio, porque não consente que se peguem arbitrariamente os cidadãos e se lhes ponha a farda ás costas, quando elles não teem as habilitações convenientes, e tornando-se por esta maneira o exercito uma vingança inteiramente indigna; portanto, o senado deve admittir essa lei de igualdade, a provincia de Minas deve concorrer para o exercito da mesma maneira que as outras; não deve querer um privilegio para si poupando braços, que deviam concorrer para o serviço militar, e deixando de fraternisar com todos os brasileiros no sacrificio que elles fazem em bem do Estado.

Quando, Sr. presidente, vejo que a provincia da Bahia com 1,200,000 habitantes, porque esta é exactamente a sua população, segundo o ultimo censo; quando vejo que a Bahia com 1,200,000 deu para o exercito 15,296 soldados, não posso deixar de encher-me de admiração para com ella, e de saudar essa nobre terra. (*Apoiados.*) Ella mostrou-se em todos os tempos a mais devotada á causa nacional; o sangue do patriotismo, que lhe corria nas veias, quando sustentou a independencia proclamada em 1822, e empunhou as armas nos campos de Pirajá e do Cabrito, parece que animava o seu coração, quando, vendo offendido o Imperio pelo despota do Paraguay, corria com as armas em punho para defender sua dignidade e a sua honra nos campos do Paraguay. (*Apoiados.*)

Essa provincia ainda conserva o mesmo patriotismo, por que celebra a memoria da independencia da patria por grandiosas e pacificas festas, e por isso parece-me que o brado que ella deu em 1865 para defender a patria serviu de incentivo a todas as provincias, porque a seu exemplo todas correram ás armas com grande esforço, e deram muitos soldados. Ora, eu sinto dizel-o, a provincia de Minas Geraes nesta parte foi tanto ou quanto indifferente, porque em vez de dar os 4,070 soldados que deu, conforme os documentos officiaes...

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Deu 6,232.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...devia pela sua população de 2,200,000 habitantes dar 20,000, pelo menos, e por consequencia deu a 5ª parte daquillo que lhe pertencia dar.

Diz o nobre senador que a provincia de Minas deu 6,232 soldados, mas não é o que se acha no documento official, que S. Ex. encontrará no relatório do ministro da guerra de 1872; portanto, attendendo a este documento, parece-me que fallo com justificado motivo, e portanto, a provincia de Minas, tendo 2,200,000 habitantes, em vez de dar como deu 4,070 soldados, devia dar, se tivesse empunhado as armas na mesma proporção das outras provincias, não menos de 20,000 soldados, mas não os deu. Como explicar este facto? Eu não o

posso explicar razoavelmente senão pela indifferença das autoridades subalternas e dos presidentes, porque eu não admitto a explicação de alguns, que pretendem que na provincia de Minas, em vez de nascerem proporcionalmente tantos individuos do sexo masculino como do feminino (é esta a lei da Divina Providencia), nascem por um homem 3 ou 4 mulheres, pois somente neste caso se pode justificar o facto de não dar a provincia de Minas exactamente o numero de braços que deve em vista de sua grande população. Não sei se esta explicação poderia ser admittida por alguém; eu a repillo completamente; julgo que na provincia de Minas nascem tantos individuos do sexo masculino, como do sexo feminino, porque é este o facto que se observa em todos os paizes...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Isso é novo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' lei geral, e por isso é que se diz que a monogamia é lei divina.

Se a provincia de Minas tendo tanto patriotismo, não tendo egoismo, não dá soldados, é por uma de tres causas; ou os mineiros teem uma theoria falsa acerca do sentimento do dever, que os chama ás armas; ou elles teem o sentimento do dever, mas não concorrem para o serviço militar do Estado, porque as autoridades deixam de cumprir seu dever, e ellas não o cumprem porque teem a theoria dos contrabandista, á que ha pouco me referi, ou finalmente porque em Minas nascem por um homem quatro mulheres, e então não é justo, que as mulheres venham pegar em armas.

Porque é que o Ceará com 700,000 habitantes, isto é, a terça parte dos habitantes de Minas, deu 5,548 soldados, e a provincia de Minas, que devia dar 17,000, se estivesse em proporção com o Ceará, não deu senão 4,070? Não é por falta de patriotismo, não é por falta de zelo de suas autoridades, não é por nenhuma theoria falsa, que tenham os mineiros acerca dos seus deveres militares como se pretende; logo, a consequencia a tirar seria que em Minas dá-se nos nascimentos de seus habitantes uma grande desproporção entre os sexos. Isso, porém, é inadmissivel.

Senhores, não tenho nenhuma animosidade contra a provincia de Minas Geraes, quando assignalo o facto de não concorrer ella para o serviço militar do Imperio, na mesma proporção das outras; pelo contrario, sei que seus habitantes são trabalhadores, moralizados, dignos de toda estima (*apoiados*), são homens de bem em geral, mas eu peço que me expliquem a razão por que Minas se furta ao serviço do exercito, ou então que se admitta a explicação ultima de que lá nascem tres mulheres, por um homem, o que não posso admittir.

Permittam-me os representantes de Minas no senado, que eu me dirija agora á sua provincia, e lhes diga: Minas, sahe do teu torpor, desce de tuas montanhas, e vem ligar-te com as tuas companheiras em defesa do Estado; embriaga-te da gloria, que todas ellas teem de haver defendido o Estado, a maior gloria que póde ter um cidadão.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem.*)

Mappa da força com que cada uma das provincias do Imperio concorreu para a guerra do Paraguay, segundo os mappas remettidos á secretaria de estado dos negocios da guerra (relatorio de 1872), incluindo os libertos.

<i>Provincias</i>	<i>Voluntarios da patria</i>	<i>Guardas nacionaes designados</i>	<i>Voluntarios, recrutados e substitutos</i>	<i>Libertos</i>	<i>Total</i>	<i>População (ultimo censo)</i>	<i>Proporção da força em relação á população</i>
<i>Norte</i>							
Amazonas.....	247	309	167	1	724	60.000	1 sold. 75 habits.
Pará.....	1.461	1.440	861	65	3.827	260.000	1 » 68 »
Maranhão.....	1.509	1.787	1.083	157	4.536	350.000	1 » 77 »
Piauhy.....	960	1.134	446	165	2.705	210.000	1 » 77 »
Ceará.....	1.412	3.096	1.019	121	5.648	700.000	1 » 123 »
Rio Grande do Norte.....	542	348	419	2	1.311	233.000	1 » 177 »
Parahyba.....	984	599	820	51	2.454	340.000	1 » 138 »
Pernambuco.....	4.158	1.104	1.734	140	7.136	830.000	1 » 116 »
Alagôas.....	1.041	787	791	37	2.656	348.000	1 » 131 »
Sergipe.....	1.099	724	391	40	2.254	230.000	1 » 102 »
Bahia.....	7.764	5.312	1.949	272	15.297	1.200.000	1 » 78 »
Somma.....	21.177	16.640	9.680	1.051	48.548	4.761.000	
Proporção com o total.....	56%	53%	53%	26.2%	53%		
<i>Sul</i>							
Espirito-Santo.....	341	285	324	16	966	82.137	1 sold. 86 habits.
Rio de Janeiro.....	3.595	2.315	1.751	200	7.861	817.238	1 » 104 »
S. Paulo.....	2.271	1.125	2.996	112	6.504	737.000	1 » 113 »
Santa Catharina.....	969	264	279	25	1.537	159.802	1 » 104 »
Paraná.....	480	1.296	231	15	2.022	126.722	1 » 63 »
Rio Grande do Sul.....	460	3.387	279	357	4.483	461.643	1 » 102 »
Goyaz.....	460	424	118	357	542	167.415	1 » 309 »
Matto-Grosso.....	1.417	1.843	38	357	3.298	60.417	1 » 18 »
Minas-Geraes.....	894	1.768	1.377	31	4.070	2.173.879	1 » 534 »
Somma.....	10.427	12.707	7.393	756	31.283	4.786.253	
Proporção com o total.....	27%	41%	40.5%	19%	34%		
Côrte.....	6.234	1.851	1.186	2.196	11.467	274.972	
Proporção com o total.....	18	6%	6.5%	54.8	13%		
Somma total.....	37.838	31.198	18.259	4.003	91.298	9.822.225	

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: — Eu não pretendia, Sr. presidente, voltar á tribuna para fallar sobre a emenda do nobre senador pelo Ceará; mas vejo-me obrigado a fazel-o pelo que S. Ex acaba de enunciar relativamente á provincia de Minas.

Quando se tratou do addiamento do projecto entendi dizer alguma cousa em opposição á idéa contida nessa emenda e a sua justificação; V. Ex., porém, chamou-me a attenção para as disposições do regimento e não deixou que eu dêsse algum desenvolvimento ao que tinha a dizer. Tambem pouco mais era do que as palavras que produzi com relação ao objecto. Prevaleço-me, portanto, agora da occasião para completar meu pensamento.

O nobre senador pelo Ceará, que acaba de sentar-se, quando apresentou uma emenda, justificou-a em expressões que eram evidentemente offensivas aos brios da provincia de Minas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Hoje esteve mais ironico.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: — Todo o senado comprehendeu que a medida proposta pelo nobre senador era um correctivo ás suppostas faltas da provincia de Minas na prestação de contingentes para o exercito. Eu, tomando em consideração as observações do nobre senador, qualifiquei a medida proposta como acto de suspeita e de odio para com a provincia de Minas.

O nobre senador procurou em alguns apartes destruir o meu modo de apreciar a sua emenda; hoje, porém, vem confirmar tudo quanto havia dito, e de um modo a não deixar duvida de que a sua emenda só tende a punir a provincia de Minas dessas faltas, que o nobre senador julga que ella tem intencionalmente commetido, não prestando contingentes correspondentes á sua grande população, que parece que é o que está ferindo as vistas do nobre senador. Pois bem, Sr. presidente, eu vou dizer alguma cousa mais, além do que já disse, e que não desejo repetir, para provar que o nobre senador procede com demasiada prevenção, quando se enuncia por esse modo a respeito da provincia de Minas.

A emenda que o nobre senador apresentou já o tinha sido em 2ª discussão por outro nobre senador. As commissões reunidas, que a tomaram em consideração, não a aceitaram, não sei sobre que fundamento; e como essas commissões são compostas de membros dos mais illustrados, é presumir que razões muito valiosas os determinassem a recusar a adopção de semelhante emenda, que tambem não mereceu o assentimento do senado; e eu seria temerario se procurasse agora expender extensamente as razões tendentes a mostrar a inconveniencia de semelhante emenda; todavia vou fazer algumas apreciações unicamente para mostrar a convicção em que estou de que essa emenda, longe do conter uma medida necessaria, contém, pelo contrario, um pensamento hostile á provincia de Minas, sem attingir ao principio de igualdade, como é de justiça e o nobre senador inculca querer.

Eu disse que a emenda era uma prova de desconfiança, um odio á provincia de Minas.

Que é uma prova de desconfiança, parece-me estar demonstrando pelo seu proprio autor que nesse sentido acaba de enunciar-se com a maior franqueza, e por isso não preciso fazel-o. Vou portanto encaral-a debaixo de outro ponto de vista.

O nobre senador parece não confiar na decisão das juntas que teem de proceder ao alistamento dos individuos nas circumstancias de serem sorteados para os contingentes do exercito.

O nobre senador prefere antes que este serviço seja feito com relação ao censo da população, isto é, negando confiança ás juntas que em sua maioria são compostas do elemento popular.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Que teem responsabilidade por esse alistamento.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: — Adopta de preferencia um meio, todo elle derivado da influencia official.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Na sua maior parte a junta é composta do elemento popular.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: — O nobre senador entende que ellas não cumprirão o seu dever, sem refletir que um serviço desta ordem não póde deixar de ser fiscalizado pela opinião publica; que, se ha objecto, a respeito do qual os partidos politicos tenham o dever imperioso de comparecer para fiscalisar os actos daquelles que estão encarregados de desempenhar um tão importante serviço, é sem duvida este que tende á submeter ao pesado serviço das armas os filhos mais queridos de suas povoações. Portanto me parece que nenhum perigo ha em confiar semelhante serviço a essas juntas. Mas se não fosse bastante a fiscalisação dos partidos, dos proprios interessados, daquelles que, vendo seus filhos já alistados, e outros já exceptuados, bradariam e reclamariam pela igualdade, ahi estão as disposições do mesmo projecto que sujeitam os membros dessas juntas a pesadas multas e outras penas pelos abusos que commetterem. Ha portanto correctivos de diversas ordens e valor, ao mesmo tempo que o serviço do censo corre todo por conta de individuos nomeados pelo governo, os quaes não estão sujeitos a nenhuma sancção penal pelos seus abusos, podendo por conseguinte elevar a cifra da população livre, e assim autorisar a decretação de contingente maior do que deva dar a provincia, ferindo-se por esse modo o principio de igualdade.

E', portanto, uma medida ante-liberal a que na emenda propoz o nobre senador.

Sr. presidente, admittido que a distribuição dos contingentes se faça em relação ao censo, póde haver injustiças relativas em muitas circumstancias. Provincias ha para as quaes a corrente da immigração tende a augmentar-se consideravelmente. Sabe o senado que os colonos são cidadãos brasileiros, desde que residem no paiz durante certo tempo entretanto, que, por outro lado, não estão sujeitos ao serviço do exercito, e deste modo não augmentam a base donde se tem de tirar os contingentes do exercito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Isto está prevenido na emenda.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: — Não está.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Na proporção livre nacional.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: — Não resolve nada; nacionaes são tambem aquelles que se naturalisam.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estão portanto sujeitos aos mesmos onus.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Os colonos são exceptuados, e entretanto não de ser alistados como nacionaes, visto como fazem-se brasileiros, por conseguinte a emenda nada resolve.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sendo nacionaes, são.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Só os filhos dos colonos nascidos no paiz. Mas, disse o nobre senador que a provincia de Minas, por exemplo, que até aqui não tem prestado os contingentes na proporção de sua população, ha de abusar, isto é, as juntas não de abusar, diminuindo os alistamentos, para que não possa dar o numero correspondente de designados, a qual procedendo assim não praticará um acto condemnavel, e apenas procederá como os contrabandistas que entendem não ser crime defraudar a fazenda publica. Supponho que o nobre senador não reflectiu na sua proposição.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Reflecti.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS (erguendo a voz): – Parece-me que a provincia de Minas não tem dado exemplos de procedimento igual ao que o nobre senador acaba de attribuir-lhe.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – De contrabandista não; nem eu disse isto.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Não foi na provincia de Minas onde se inventaram as actas falsas, nem ha exemplo de se ter praticado alli um só desses actos, nunca houve uma eleição da qual fosse apresentada uma acta falsa. Protesto, pois, contra a insinuação odiosa e offensiva do nobre senador.

Disse ainda o nobre senador que a provincia de Minas não obstante ter uma população de 2,170,000 individuos, tem sempre se opposto á sua divisão.

O SR. ZACARIAS: – Quanto á divisão, estimo que ella se opponha; mas do que se trata agora é da proporção *quanto ao fornecimento de recrutas*.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Qual é a divisão á que a provincia se tem negado? E' a de tirar-se um retalho della para ir constituir o elemento de vida de outra provincia.

O SR. ZACARIAS: – Nesta questão, estamos de accordo.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Neste ponto póde o nobre senador ficar certo de que sempre que vierem projectos desta ordem para retalhar a provincia de Minas afim de compor outras, cuja autonomia não lhe pertença, os representantes da provincia de Minas não de se oppor com toda a energia.

O SR. ZACARIAS: – E eu com elles. Nesse caso sou o decimo primeiro.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – A ter-se de fazer uma divisão na provincia de Minas, faça-se ella dentro da mesma provincia e com autonomia dos proprios mineiros.

O SR. ZACARIAS: – Nesta questão, repito, sou o decimo primeiro: faça-se embora no territorio mineiro

duas provincias ou tres, mas o que é preciso é que dêem recrutas na proporção da população, e nesta parte não estamos de accordo. E' esta a questão.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Qual é?

O SR. ZACARIAS: – E' que a provincia de Minas tem dado menor numero de recrutas, tendo aliás maior população do que outras.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Eu já disse em outra occasião que era exacto, e que a causa.

O SR. ZACARIAS: – Então estamos de accordo, e digo tambem que o defeito é da lei actual.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Tenho concluido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE: – Se não ha mais quem queira a palavra, vou pôr a votos.

O SR. ZACARIAS (pela ordem): – Sr. presidente, o Sr. ministro da marinha cedeu da palavra na discussão do adiamento para fallar sobre a materia; V. Ex. sabe-me dizer se S. Ex. está presente?

O SR. PRESIDENTE: – O nobre ministro não está no recinto. No entanto fica adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LICENÇA.

Prosseguiu a 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 70 do corrente anno, concedendo licença ao bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, não sou do numero daquelles que censuram o tempo gasto na discussão de materias menos importantes do que aquella, cuja discussão se acaba de interromper; entendo que todas as vezes que se procurar da as rasões por que uma proposição deve ser aceita ou rejeitada, todas as vezes que se falla com verdade na questão submettida a debate, não se perde inutilmente o tempo. E se agora me levanto para tomar parte na discussão da materia de que vamos occupar-nos, o senado me relevará o consumo de alguns momentos, fazendo justiça ao meu modo de proceder.

Se eu não fora membro da commissão de pensões e ordenados, de certo não occuparia a attenção do senado; mas devo, como membro dessa commissão, expor ao senado a razão dos meus actos. Portanto, permitta-me elle que eu procure justificar a conducta da commissão.

Depois de ter ouvido as ponderosas reflexões de dous nobres senadores, um a quem consagro a maior amisade e respeito; e outro que me é igualmente merecedor de todas as attentões, eu de certo não fallaria.

Senhores, tomando parte neste debate, estou muito longe de procurar contrariar a decisão ultima do senado na questão de licenças. Se o senado entende que deve pôr um paradeiro a esses actos que nos teem vindo da outra camara, está no seu direito; não pretendo contrariar-o; mas somente direi que convem guardar nesta materia toda a justiça e imparcialidade.

Nós aqui somos todos chamados para a decisão de qualquer negocio, por mais insignificante que seja. Não imitemos, senhores, aquillo que observamos em alguns dos nossos tribunaes de justiça, nos quaes vemos uma mesma questão resolvida pró e contra, segundo a turma de desembargadores, que é chamada para resolvel-a; de maneira que em algumas questões os brasileiros não podem saber qual deve ser a sua norma de conducta, porque as decisões dos tribunaes conteem o pró e o contra. Citarei um exemplo que me foi referido por um nobre membro desta casa.

Era elle juiz municipal em uma das provincias, e tendo de decidir uma causa de fallencia, entendeu que a fallencia devia ser decretada, e assim julgou. O tribunal da relação reformou a sentença e decidiu que o juiz municipal não tinha obrado convenientemente.

Outra questão foi intentada nas mesmas circumstancias. O magistrado decidiu: «Respeitando a decisão do tribunal, comquanto a minha opinião tivesse sido diversa, julgo a questão no sentido em que foi decidida.» O processo foi por appellação á mesma relação, e esta decidiu que o magistrado tinha obrado inconvenientemente! Por isso digo eu que desejo que o senado nestas questões não imite este acto, isto é, que proceda com a maior justiça e imparcialidade a respeito de todas as licenças: se rejeita uma, rejeite todas as outras que estiverem em identidade de circumstancias. Não nos aconteça, senhores, a esse respeito o mesmo que já aqui nos tem acontecido a respeito de dispensas a estudantes; concedendo dezenas dessas dispensas e rejeitando outras em identicas circumstancias. Desejo, pois, que se estabeleçam regras invariaveis e que o senado não se afaste jamais dellas.

Sei, senhores, que as reflexões do meu nobre collega e amigo, senador pela provincia de Minas Geraes, que fallou nesta questão, não se referiram á commissão, mas principalmente ao governo; porém, se as suas observações podem ferir o governo, não deixam de affectar a commissão, porque se póde presumir que ella não prestou a este negocio a attenção devida.

O nobre senador notou que se tratava de um magistrado nomeado ha pouco tempo; fallou-nos da nomeação de invalidos, e pareceo-me deduzir daqui argumentos contra a proposição. De certo, os juizes substitutos teem poucos annos de exercicio, por isso que foram nomeados depois da reforma da lei de 3 de Dezembro de 1841. Mas este magistrado não começou a servir como substituto; conta já, segundo estou informado, mais de 10 annos de serviço: serviu como juiz municipal...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em Magé.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...em Magé e não sei se tambem em algum outro municipio.

Ignoro se esse magistrado tem obtido outras licenças além daquella que ora solicita; mas, quando tenha obtido, eu entendi que a commissão não podia só por esse motivo suppol-o invalido, nem propor a rejeição desta licença, vinda da outra camara, sem ter razão sufficiente. Conheço o magistrado de que se trata, faço justiça ao seu caracter, á sua independencia e á sua illustração, e não creio que elle viesse solicitar das camaras um favor tão pequeno, se realmente não estivesse em condições de precisar da licença; mas nem por isso o considero invalido; e quando

o fosse, não se podia attribuir ao actual ministro a sua nomeação, que supponho ser anterior.

A commissão quando tratou deste assumpto estabeleceu a seguinte regra: o anno passado todas as licenças que foram concedidas a empregados publicos, o foram com o ordenado somente; a primeira vez que nos ajuntámos para tratar deste assumpto, pois, o senado sabe que eu não fui desde o principio membro da commissão de pensões e ordenados; mas sim nomeado pelo Sr. presidente para substituir o Sr. visconde de Nitherohy, depois que elle obteve da casa licença para ir á Europa; na primeira conferencia, digo, que tive com os meus collegas; eu lhes declarei que estava disposto a não contrariar as licenças vindas da outra camara, comtanto que se respeitasse o principio estabelecido o anno passado, porque eu, tendo sido membro da mesa, á qual estava affecto o exame desses negocios, não podia hoje ter uma opinião diversa daquella que havia sustentado como membro da mesa; e por consequencia que eu subscreveria a quaesquer licenças que viessem da outra camara, uma vez que se limitassem as concessões ao ordenado somente.

Não entrei no exame de cada um dos actos, nem fui neste parecer o relator da commissão, mas, desde que estavamos concordes na regra geral, nenhuma duvida tive em subscrevel-o.

Apreciando agora o negocio em si, eu me admiro de que gastemos tempo em questionar sobre uma licença, a qual duvido até que seja aceita pela pessoa a favor de quem é concedida. Trata se, senhores, de conceder licença por espaço de um anno a um juiz substituto na Côrte. Este juiz tem o ordenado de 600\$ e a gratificação de 1:100\$, segundo vi no orçamento. Ora, desde que se lhe concede apenas o ordenado, a questão limita-se a 600\$, e destes mesmos 600\$ o que é que se concede?

O empregado tem pela nossa legislação em vigor direito a obter licença por 6 mezes com o seu ordenado por inteiro, sendo por motivo de molestia, ainda para retirar-se do Imperio; o governo póde prorogar-lhe esta licença por outros 6 mezes com meio ordenado. São, por consequencia 300\$000 dos 6 primeiros mezes e 150\$000 dos outros 6. A que portanto se reduz este favor? Reduz-se a 150\$000.

Duvido que o empregado de quem se trata aceite esta licença, desde que não obtenha os vencimentos na sua integridade, como propõe a resolução. Portanto a questão é muito limitada.

Nós temos, como eu disse, legislação a este respeito. A lei de orçamento de 24 de Outubro de 1832 dizpo o seguinte no art. 93:

«As licenças dos empregados civis para fóra do Imperio serão concedidas sem vencimento algum da fazenda publica; e sendo para dentro do Imperio com a metade do seu ordenado; se, porém, fór por motivo de molestia, lhe será concedida até seis mezes, com o ordenado por inteiro, mesmo para fóra do Imperio.»

No regulamento n. 4159 de 22 de Abril de 1868, arts. 15 a 19, estão tambem definidas todas disposições relativas a licenças no ministerio da justiça, e nenhuma dellas contraria o preceito legal.

Assim, pois, a concessão, como está limitada pela emenda da commissão é insignificante, e reduz-se a um favor de 150\$. Por occasião desta discussão, folhearam-se os annaes

do senado e apresentou-se aqui uma serie de licenças concedidas pelo poder legislativo em annos anteriores com todos os vencimentos. Não posso contestar o facto, porque elle consta dos *annaes*, mas o que quizera é que se attendesse á uma circumstancia.

Quando a attribuição de examinar as pensões e licenças foi conferida á mesa, como commissão de pensões e ordenados, o negocio mudou de face. Em 1870, segundo minha lembrança, foi que começou a funcionar a mesa como commissão de pensões e ordenados. Pelo exame rapido que fiz na occasião em que se tratou deste assumpto, vi que nesse anno houve quatro licenças, que foram concedidas com todos os vencimentos; não se fez então distincção de vencimentos e ordenados. No anno seguinte, em 1871, encontrei seis nas mesmas condições; mas já se vê que entre quatro licenças em um anno e seis no seguinte e a multidão dellas que depois appareceu, ha alguma differença. No anno de 1872 não houve acto algum legislativo concedendo licença, porque muito pouco tempo trabalharam as camaras, por causa da dissolução que houve em 22 de Maio. No anno seguinte, como os nobres senadores observaram, a mesa, notando o inconveniente de se concederem tantas licenças quantas eram pedidas, entendeu que cortaria o mal reduzindo-as unicamente aos ordenados.

Portanto, me parece que a commissão de pensões e ordenados, incumbida á mesa, tem alguma razão para apresentar-se como economica, porque procurou cortar a despeza que se fazia com as licenças, reduzindo os vencimentos que teriam de perceber os empregados, se porventura ellas tivessem passado como tinham vindo da outra camara, e a commissão actual seguindo a regra quer mostrar-se não menos economica.

O nobre senador pela minha provincia fez algumas considerações de muito alcance, e eu o acompanho na parte em que S. Ex. chamou a attenção do nobre presidente do conselho para a conveniencia de nas duas camaras não se apresentar constantemente a mesma relutancia, concedendo uma licenças com todos os vencimentos e outra emendando-as e concedendo só ordenado.

O anno passado, os nobres senadores não de recordar-se de que foram mal vistas na camara dos Srs. deputados as emendas offercidas pelo senado a proposições que de lá vieram. Foi sobre esse ponto que o meu nobre collega chamou a attenção do governo para evitar a continuação dessa divergencia, offercendo o senado emendas repetidas a proposições da outra camara que, embora fossem por ella aceitas, podiam ter o inconveniente de excitar o amor proprio de alguns membros da camara, por entenderem que taes emendas nem sempre erão justificadas, como aliás entendia o senado.

Eu aqui disse o anno passado muitas vezes que quando offerciamos emendas a proposições da outra camara era porque estavamos convencidos de sua necessidade. Ainda hoje sustento que assim devemos proceder, e é nesse sentido que algumas emendas temos já offercido á projectos sujeitos ao nosso exame, porque julgamos que só pelo simples desejo de conservar a boa harmonia entre os dous ramos do corpo legislativo, não devemos sacrificar principios verdadeiros que cumpre respeitar em todas as occasiões.

Como já tenho occupado por muito tempo a attenção da casa, resumirei o que tinha a dizer.

Tratarei agora de outra licença que, supposto não esteja em discussão, acha-se incluída no parecer, e foi trazida ao debate pelo nobre senador por Goyaz.

Antes que o nobre senador tivesse feito as observações, que lhe ouvimos, eu havia dito ao nobre presidente do senado que pela minha parte havia de offercer uma emenda a esse parecer, porque elle não podia passar como estava redigido nesta parte. Comquanto eu tivesse assignado o parecer, e offercido a mesma emenda que ás outras não podia sustenta-la.

A camara dos Srs. deputados concedeu a licença pedida por um anno pelo empregado a que se referiu o nobre senador, com todos os seus vencimentos, mas reduziu o praso da licença a seis mezes. A commissão do senado offerceu emenda para que a licença fosse somente com o ordenado. Tal emenda não pôde passar; porque para concessão de licenças por seis mezes com o ordenado tem o governo autorisação na lei de 1832 e no regulamento em vigor. Por consequencia, a resolução deve cahir desde que não se admitta a clausula de se conceder a licença com todos os vencimentos.

Faço estas observações em resposta ao nobre senador, visto como S. Ex. fallando sobre a materia notou que a enfermidade, a surdez, não era muito grave. Podia ser esse o motivo para não se conceder a licença, mas a razão principal que tenho para dizer que deve ser rejeitada pelo senado, se concordar com a commissão, é que ella se tornaria inutil como demonstrei, adoptado o principio de só se concederem licenças com ordenado.

Tendo exposto as razões que actuaram sobre a commissão para proceder, como precedeu, concluo repetindo o que outras vezes tenho dito, obre o senado como entender em sua sabedoria.

Findo o debate, ficou encerrada, por não haver numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se.

Seguiu-se a 2ª discussão da proposição da mesma camara n. 29, do mesmo anno, concedendo licença ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – A proposição que se discute autorisa o governo para conceder ao desembargador da relação do Maranhão Manoel de Cerqueira Pinto mais um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Quem lêr esta proposição pôde suppôr á primeira vista que este desembargador teve sómente uma primeira licença por um anno e que esta proposição concede-lhe outra licença por mais um anno e que elle virá portanto a gosar de licença por dous annos.

Não é assim. Se consultar-se o registro do senado, ha de ver-se que em 1870 este mesmo desembargador requereu uma licença com todos os seus vencimentos por espaço de um anno para ir a Europa.

A respectiva proposição da camara dos Srs. deputados foi remettida então á commissão de fazenda do senado, porque a mesa ainda não exercia as funções de commissão de pensões e ordenados.

A commissão de fazenda foi favoravel a essa licença, e assim o senado votou por ella.

Essa licença requerida e obtida em 1870 devia estender-se a 1871.

Não se sabe como este desembargador se conservou na Europa desde 1870 até 1873, se foi com licenças, dadas pelo governo ou por algum outro modo.

Em 1871 não apparece documento algum no senado donde se possa concluir que elle requeresse outra licença á assembléa geral. Em 1872 igualmente.

A camara dos Srs. deputados foi dissolvida em 22 de Maio desse anno, sem que até essa data apparecesse alguma proposição relativa a licença alguma concedida a este magistrado.

Em 1873 é que pela segunda vez elle obteve da camara dos Srs. deputados prorogação da primeira licença por mais um anno com todos os vencimentos.

Vindo esta proposição ao senado foi aqui approvada com uma emenda, reduzindo os vencimentos unicamente ao ordenado.

Portanto, temos duas licenças, já concedidas, uma obtida em 1870 e outra em 1873; a primeira com todos os vencimentos, e a segunda só com o ordenado.

Esta é, pois, a terceira licença que este desembargador já solicitou e obteve da camara dos Srs. deputados, e hoje depende da approvação do senado.

A commissão de pensões e ordenados entende que se deve conceder a licença unicamente com o ordenado, e não com todos os vencimentos.

Assim, já o senado vê que é um caso especial, não é prorogação de uma primeira licença, mas de duas já concedidas, é prerogativa de duas prerogativas, segundo a phrase applicada em outra occasião ao orçamento pelo nobre senador pela Bahia.

Occorre mais que se ignora o destino deste desembargador e sua residencia, desde que terminou a primeira licença concedida em 1870 até que obteve a segunda em 1873.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Parece-me que a commissão não teve informações a este respeito, nem dos documentos que estão juntos a esta proposição consta cousa alguma. Entretanto o governo deve saber onde esse desembargador esteve.

Continuou elle sem licença na Europa? Não é provavel. O governo concedeu-lhe novas licenças nesse intervallo de tempo? Quem o pode dizer, não estando aqui o Sr. ministro da justiça, é o Sr. presidente do conselho; e, se o não pôde dizer, pelos menos ha de convir em que será necessario que se peçam informações ao governo.

O caso é que existe um desembargador que ha 4 annos está com licença, desde 1870 a 1874, e quer uma licença por mais tempo, isto é, por mais um anno, vindo a ficar fôra do serviço por cinco annos, e, não contente com isto, quer, não só o seu ordenado, mas tambem a gratificação, segundo foi deferido pela camara dos Srs. deputados. Ora isto pôde tolerar-se? Eu pergunto ao nobre presidente do conselho.

E tambem lhe pergunto, pela 2ª ou 3ª vez, como é que o Sr. ministro da justiça, tendo um assento na camara dos Srs. deputados, deixa passar todas estas proposições, elle ministro da justiça, que tem obrigação de zelar os interesses da administração da justiça, elle ministro da

justiça, que tem de executar a lei de 1870, que deu ao governo a faculdade que não tinha, e que não está de accôrdo nem com as idéas do nobre senador pela provincia de Goyaz, nem com as minhas idéas, isto é, deu ao governo a faculdade de aposentar por iniciativa propria desembargadores em certos e determinados casos.

Essa lei de 1871 é letra morta, como outras muitas.

O governo pede as leis que julga indispensaveis para qualquer objecto de serviço, as camaras concedem as faculdades por elle pedidas, mas para que? Para executar-as? Não, senhores, não sei para que as quer. Para amedrontar, para usar dellas, ou não usar a seu arbitrio; isto não é permitido.

Diz essa lei de 1871, de que V. Ex. deve ter conhecimento:

«Os juizes de direito, os desembargadores e os ministros do supremo tribunal de justiça, que se acharem physica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados a seu pedido, (era o que acontecia dantes) ou por iniciativa do governo, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 annos de serviço effectivo, ou com o ordenado proporcional, se tiverem mais de 10 annos.

§ 11. Somente depois de intimado o magistrado para requerer a aposentação, e não o fazendo terá ella logar por iniciativa do governo, precedendo consulta de secção de justiça do conselho de Estado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh!

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e procedendo-se previamente aos exames e diligencias...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Inspecção de saúde...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...necessarios com audiencia do mesmo magistrado por si ou por um curador no caso de impossibilidade.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Demais a mais... Ordenança militar applicada a um magistrado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Eu disse que não votaria por esta disposição, porque me parece que ella offende mais ou menos a independencia dos magistrados; mas passou, e é lei do estado.

Eu entendo que se podia provêr por outro meio á necessidade de aposentar algum magistrado impossibilitado de continuar a servir. Se o senado me permite, referirei um caso passado na relação da côrte, a que eu tive a honra de presidir por algum tempo, não por merecimento proprio...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...mas unicamente pelo direito de antiguidade. Sinto que não estejam aqui presentes os Srs. Braga, barão de Pirapama e Chichorro, que então eram membros da relação da Côrte, creio que em 1844. Esse tribunal compunha-se então de magistrados como os Srs. marquez de Paraná, marquez de Sapucahy, visconde de Maranguape, visconde de Uruguay, Eusebio de Queiroz e outros, de que já citei os nomes. Quasi todos elles, á excepção do Sr. Chichorro, eram adversarios meus em politica, e, apesar disto, eu recebi sempre de todos esses dignos magistrados as maiores provas de estima e consideração.

Sucedeu que havia na relação um desembargador impossibilitado

de servir, o Sr. Brito Lima, que soffria de uma especie de amolecimento cerebral; não lavrava os accordãos como se tinham vencido, e praticava outros actos de que todos tinham conhecimento, e que não podiam permittir que elle continuasse como membro daquelle tribunal. Representei mais de uma vez a esse respeito e o governo não deu providencia, tinha negocios mais importantes; mas eu que era o responsavel de tudo como presidente da relação, entendi que aquillo não podia continuar, e então tendo previamente conversado com o Sr. marquez de Paraná e com um ou outro desembargador mais, disse-lhes que eu pretendia propor ao governo officialmente, não como presidente só do tribunal, mas com toda relação a necessidade de ser aposentado aquelle desembargador. Fiz com effeito a proposta e parece-me que ella passou unanimemente.

Recordo-me de que me fundei, para sustentar essa doutrina, em um antigo assento da casa de supplicação de Lisboa, onde se tinha dado factio igual ou semelhante.

A relação conveio comigo unanimemente, fez-se ao governo a representação nesse sentido, e seguiu-se a aposentação do magistrado. Assim o acto do governo foi solicitado pelo poder judiciario ou por uma parte do poder judiciario, pelo tribunal que requer com toda a justiça a aposentação de um de seus membros, impossibilitado de servir. Ninguem censurou o acto, de que não sei se alguém ainda se recorda, mas que deve constar dos registros da relação.

Portanto concordo com o illustre senador pela provincia de Goyaz, em que essa faculdade de que ficou autorizado o governo pela lei de 1871, não se compadece muito com a independencia do poder judiciario; mas é disposição legal, e eu entendo que deve ser cumprida; essa disposição não está na lei para o Sr. ministro da justiça não a cumprir.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Assim como estão muitas outras.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Ora seja-me licito perguntar, se um desembargador que ha quatro annos não pôde ir á relação por incommodos que soffre, como consta de alguns documentos que examinei, consistentes em um enfraquecimento geral, e cegueira ou catarata incipiente, do que não tem obtido melhoras ao menos sensíveis para poder voltar ao tribunal da relação ha quatro annos; se este magistrado não está no caso de exigir da parte do governo que se informe se elle deve ou não ser aposentado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Deve ser aposentado até com todo o ordenado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Se elle não está nesse caso, tambem não está de certo no de estar residindo onde lhe parecer durante muitos annos, faltando ao serviço publico.

Portanto, parece-me que tenho demonstrado, em primeiro logar, que a proposição de que se trata está em um caso excepcional, perfectamente excepcional.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Não está no caso de nenhuma das outras em que se tem concedido licença a empregados publicos com o seu ordenado, está no caso de

não se conceder licença alguma nem com ordenado, quanto mais com outros vencimentos; e em segundo logar, que deve-se chamar a attenção do Sr. ministro da justiça para considerar, se porventura esse magistrado pôde continuar a servir ou se está incurso na disposição da lei de 1871 que eu citei, para o governo informar-se, ouvir o magistrado e aposental-o, se entender que elle está, como me parece, phisicamente impossibilitado de servir.

Se acaso o Sr. presidente do conselho puder, o que não é provavel, dar desde já alguma informação a este respeito, eu estimarei muito; mas, se não puder dalas, espero não só que o Sr. ministro da justiça as possa dar ao senado, como principalmente que S. Ex. preste mais attenção aos assumptos relativos ao seu ministerio que se discutem na camara dos deputados, onde elle tem assento, não só para dar esclarecimentos sempre que forem necessarios para o acerto das decisões, como para oppôr-se a proposições desta natureza.

Estou certo de que, se o Sr. ministro da justiça informasse a camara do que eu acabo de informar ao senado, a camara dos Srs. deputados não enviaria para aqui uma tal proposição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sem duvida.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não era possivel que mandasse uma proposição destas. Eis aqui o que tenho de dizer sobre a proposição de que se trata.

Nos pareceres da mesa de 1873, ha um relatorio em que se expoem extensamente todas as circumstancias que acabo de referir ao senado, mas eu não desejo tomar-lhe o tempo, e por isso direi que é o parecer n. 500 de 14 de Abril de 1873, dado quando este magistrado obteve da camara dos deputados a segunda licença, a qual é agora prorogada por mais um anno.

Concluo declarando que a minha opinião é que esta proposição deve ser rejeitada e que além disto o Sr. ministro da justiça deve tomar em muita consideração este objecto para proceder como a lei prescreve.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' uma breve explicação que vou dar ao nóbre senador pela provincia de Minas acerca da resolução que se discute.

S. Ex., deixando-se guiar somente pela leitura dos papeis que teve entre mãos, suppõe que o desembargador de que se trata, ha cinco annos acha-se fóra do exercicio do seu cargo, e no goso de licenças continuadas na Europa. E' um engano em que S. Ex. se acha.

Eu que estou perfectamente informado acerca do que se deu sobre este funcionario, julgo ser do meu dever dar algumas informações ao senado para que possa deliberar a respeito deste assumpto, com pleno conhecimento de causa.

O Sr. desembargador Manoel de Cerqueira Pinto solicitou e obteve da assembléa geral uma licença em 1870, em consequencia do seu grave estado de saude. Mas não se utilisou della immediatamente, continuou no exercicio do seu emprego, de presidente do tribunal do commercio do Maranhão até o mez de Maio de 1872. Nessa época partiu então para a Europa gravemente doente, e assim tem estado até agora.

Portanto, o que pareceu extranho a S. Ex., isto é, a

circumstancia de achar-se elle, sem saber como, na Europa, não existe: a verdade é que elle está doente na Europa desde 1872, e tão gravemente que tenho apprehensões de que não possa elle aproveitar esta licença.

Julguei-me obrigado a dar estas explicações ao senado para que possa deliberar como entender de justiça.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que o nobre senador pela provincia de Minas Geraes deve estar satisfeito com a informação que acaba de prestar-nos o nobre senador pela provincia do Maranhão.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Em parte estou, porque são estas informações que eu havia pedido ao governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Este magistrado não está em logar não conhecido, nem a cinco annos com licença.

O SR. ZACARIAS: – Está ha quatro annos em Lisboa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ficou já averiguado, pelas informações do nobre senador pelo Maranhão, que elle usou da primeira licença em 1872.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Também está reconhecido que o seu estado de saude era grave, e tão grave que o nobre senador pelo Maranhão suppõe que talvez esta licença, se lhe fôr concedida, não o encontre vivo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Infelizmente assim receio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não sei, pois, se o Sr. visconde de Abaeté tem ainda a necessidade de que o governo informe sobre taes circumstancias.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não, senhor, bastam-me as informações que me deu o nobre senador pelo Maranhão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Seria caso de aposentação em conformidade da lei de 20 de Setembro de 1871? Creio que não; e não é o nobre senador por Minas Geraes, que se manifesta contra a doutrina desta lei, que a julga perigosa, e quizera antes que a aposentação fosse iniciada pelo proprio tribunal a que pertencem os magistrados, não é S. Ex. quem deve pretender que o Sr. ministro da justiça, logo que soube que esse magistrado se achava enfermo, e carecia de uma licença, o sujeitasse a exame e instaurasse o processo que deve preceder a aposentação dos magistrados, nos termos da lei de Setembro de 1871.

Não tratarei agora de defender esta lei: lembro só ao illustre visconde de Abaeté, que é lido...

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença ao Sr. presidente do conselho para observar que o regimento prohibe dirigir-se nominalmente a um senador.

O SR. ZACARIAS: – Cahio no telegramma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Cahio na rêde de amor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Use do circumloquio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O illustre senador pela provincia de Minas, a quem estou respondendo, sabe que, segundo os estylos do parlamento inglez, em uma das camaras não se dirigem censuras á outra, nem tambem alli é permitido fallar contra uma lei em vigor, quando não é para motivar algum projecto que a revogue ou derogue. Isto é tambem dos regimentos das nossas camaras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é muita rolha.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador, que é muito versado nos estylos do parlamento inglez, sabe que a prudencia e o respeito que devemos á lei recommendam essas boas praticas; e, pois, eu peço a S. Ex. que faça valer sua autoridade para restaurar tão bons precedentes entre nós. Todos os dias está-se aqui clamando contra as leis em vigor.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Eu não clamei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é preciso clamar, porque este é o nosso officio como legisladores.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Dahi veiu o que aconteceu com a lei de 3 de Dezembro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. tambem clamou contra ella.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Da lei de 3 de Dezembro tambem se dizia que era um instrumento de oppressão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. mesmo o disse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quando se publicou a lei de 3 de Dezembro, eu não era nascido para a politica.

(Ha um aparte).

Estava fóra da vida politica.

O SR. ZACARIAS: – Mas para o mundo já estava taludo. *(Riso.)*

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A' vista das circumstancias em que se acha o magistrado de quem falla a proposição da outra camara, me parece que o facto não foi bem escolhido pelo nobre senador para censurar o Sr. ministro da justiça.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Com toda a razão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O Sr. ministro da justiça não devia oppor-se a um pedido de licença em taes circumstancias; pelo menos, não se pode dizer que nesta concessão de licença haja tal desvio dos bons principios, haja abuso da tal natureza, que não se possa explicar o silencio do ministro da justiça, occupado como são todos os ministros de estado, especialmente durante os trabalhos legislativos. Só aquelles que não querem ser justos, ou que não teem experiencia da vida ministerial, podem pretender que os ministros não só intervenham em todos os debates importantes, mas até que acompanhem as discussões destes pequenos projectos, que de ordinario passam na primeira parte da ordem do dia ou em algum resto de sessão.

O SR. BARROS BARRETO: – Na camara dos deputados passam sempre em uma só discussão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já mostrei em outra ocasião, e uma estatística completa tornaria o facto mais patente, que varias resoluções como estas teem passado em todas as situações politicas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor; isto é verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora, como não posso admitir que os ministerios anteriores não fossem zelosos da administração da justiça, do serviço publico em todos os ramos, não fossem muito attentos aos debates, devo crer que o nobre senador por Minas Geraes é agora demasiadamente exigente. Mas não lhe levo a mal a exigencia, porque entendo que deste rigor póde vir o meio termo, em que esteja a verdade, que deva ser a norma effectiva do procedimento, assim do governo, como das camaras.

Que ha tendencia, que deve ser tolhida, não ha duvida alguma, reconheço com o nobre senador; mas seja justo e não diga que depende dos ministros pôr um dique insuperavel a essa torrente. E' preciso que cada um de nós, membros do senado, e que tambem cada um dos Srs. deputados concorra para esse dique e ponha peito á torrente (*apoiados*)...

O SR. ZACARIAS: – Cada um carregue a sua pedra para fazer a parede...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...porque é impossivel que os ministros possam tudo e façam tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas esta é a verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esta doutrina não é verdadeira, não é da verdadeira escola.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E'.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Portanto, Sr. presidente, eu concluo declarando que hei de votar neste negocio como o nobre senador pela provincia do Maranhão, que se mostrou tão bem informado das circumstancias desse magistrado.

O Sr. Zacarias, pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 27:

1ª parte até 1 hora. – Votação sobre a proposição cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do projecto do senado D de 1874 sobre a presidencia do jury.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados de 1873 sobre pensões concedidas:

N. 25 a D. Maria Francisca Gonçalves.

N. 26 a D. Rita Maria Muniz de Souza e outras.

N. 668 a Raymundo de Souza Nonato e outros.

N. 602, autorisando uma subvenção á companhia de navegação a vapor Catharinense.

3ª discussão do projecto do senado relativo aos alumnos da escola polytechnica.

3ª dita da proposição n. 16 sobre a antiguidade dos *oppositores* das faculdades de medicina.

2ª dita da proposta fixando a força naval para o anno financeiro de 1875 a 1876.

2ª parte á 1 hora ou antes. – 3ª discussão da proposição sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 5 minutos.

ACTA EM 27 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, Cruz Machado, barão de Camargos, Jaguarybe, duque de Caxias, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Antão, Godoy, Cunha Figueiredo, Jobim, marquez de Sapucahy, visconde de Abaeté, visconde de Caravellas, visconde de Camaragibe, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Zacarias, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Sinimbú, Chichorro, barão de Antonina, barão de Pirapama, conde de Baependy, Firmino, Octaviano, Junqueira, Nabuco, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e Silveira Lobo.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão do Rio Grande, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Paranaguá, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente, visconde de Inherimerim, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados autorisando o governo para mandar admitir Christovão Baptista Franco a exame das materias do 2º, 3º, 4º e 5º annos da escola central.

Na fórma da informação da escola, não póde o alumno conseguir a graça que implora por ser contraria aos estatutos que regem os trabalhos da mesma escola; e, portanto, conformando-se a commissão com o que expõe a directoria em officio de 8 de Maio do anno passado, é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *Visconde de Camaragibe.* – *Jobim.*

A comissão de instrução publica examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de approved em geometria, o estudante Felix Joaquim Dutra Cavalcanti, não encontrou documento algum que possa justificar a dispensa das regras dos estatutos da faculdade; e por isso é de

PARECER.

Que a proposição não deve merecer a aprovação do senado.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *Jobim*.

A comissão de instrução publica examinou devidamente a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir o estudante do 4º anno da escola polytechnica Luiz Teixeira Bittencourt a novo exame das materias pertencentes á 1ª e 2ª cadeiras do 3º anno, e nas quaes teve aprovação simples.

Sendo louvavel o pretender o peticionario obter uma aprovação plena no exame das materias, em que fora approved simplesmente, todavia parece que não convirá abrir o precedente, que se for mui repetido póde trazer no futuro alguma perturbação na ordem dos trabalhos das faculdades. No entretanto é a comissão de

PARECER.

Que a proposição seja submettida á discussão para que o senado resolva o que julgar melhor em sua sabedoria.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *Jobim*.

A comissão de instrução publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, mandando admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante ouvinte Ricardo Irineu de Souza, depois de approved em rethorica, não encontrou motivo algum extraordinario, que justifique a dispensa das regras dos estatutos das faculdades, e por isso é de

PARECER.

Que a proposição não deve ser approved.

Sala das sessões, em 27 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *Jobim*.

O estudante João Augusto de Albuquerque Maranhão obteve da camara dos Srs. deputados a proposição junta, que autorisa o governo a mandal-o admittir a exame vago das materias do 2º anno da faculdade de direito do Recife.

Mas a comissão não duvidando, e antes applaudindo a coragem do alumno, não se julga com direito de opinar contra as regras dos estatutos da faculdade, que não admittem exame vago; e portanto é de

PARECER.

Que a proposição entre na ordem dos trabalhos para que o senado resolva como entender em sua sabedoria.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *Jobim*.

Não convindo abrir excepções ás regras dos estatutos das faculdades do Imperio, sem algum motivo

extraordinario que as justifique, entende a comissão de instrução publica que o estudante João Alves de Montes não deve ser admittido a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, visto não ter prestado exame de philosophia; e por isso é de

PARECER.

Que a proposição da outra camara não deve ser approved.

Sala das commissões, em 27 de Julho de 1874. – *Jobim*. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

A comissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Frederico de Albuquerque Góes, depois de approved em geometria;

E reconhecendo que não ha razão plausivel para fazer-se excepção nas regras dos estatutos da faculdade e em presença da ultima deliberação do senado; é de

PARECER.

Que a proposição não deve ser approved.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Jobim*. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

A comissão de instrução publica, não encontrando documento algum que prove o motivo extraordinario, que justifique a dispensa das regras dos estatutos da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, a favor do estudante Luiz Ferreira Garcia, que pretende ser admittido a exame das materias do 1º anno, é de

PARECER.

Que a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a conceder-lhe tal graça, não seja approved.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *Jobim*.

A comissão de instrução publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 4º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Evaristo Gonçalves Marinho, depois de approved nas materias do 3º anno, não encontrou documento algum que prove os motivos extraordinarios, que aconselhem alguma dispensa das regras dos estatutos da faculdade; e por isso é de

PARECER.

Que a proposição seja desapproved pelo senado.

Sala das commissões, em 27 de Julho de 1874. – *Jobim*. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 28 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

53ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1874.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.**

Summario. – Expediente. – Pareceres da comissão de instrução publica. – Discurso e projecto de lei do Sr. barão de Cotegipe. – Licença. – Presidencia do jury. – Discurso do Sr. Leitão da Cunha. – Requerimento verbal do Sr. Figueira de Mello. – Pensões. – Observações e emenda do Sr. Dias de Carvalho. – Antiguidade dos oppositores das faculdades de medicina. – Grão de bacharel em mathematicas. – Força naval. – Discurso do Sr. barão de Cotegipe. – Recrutamento. – Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, marquez de Sapucahy, barão de Camargos, barão da Laguna, Jobim, Fernandes Braga, Jaguaribe, barão de Cotegipe, barão do Rio Grande, visconde de Abaeté, Junqueira, duque de Caxias, Diniz, Cunha Figueiredo, Cruz Machado, visconde de Inhomirim, Silveira Lobo, visconde do Bom Retiro, Godoy, Zacarias, visconde de Caravellas, visconde de Camaragibe, Leitão da Cunha, Antão, Nunes Gonçalves e visconde de Muritiba.

Compareceram depois os Srs. Mendes de Almeida, Teixeira Junior, barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, barão de Maroim, Sinimbú, Vieira da Silva, visconde de Souza Franco, Paranaçuá, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Saraiva, Nabuco, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessôa, Fernandes da Cunha, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão. Leram-se as actas de 25 e 27 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Requerimento do Dr. Antonio Henriques Leal, solicitando uma loteria para a conclusão do monumento do poeta Antonio Gonçalves Dias. – A' comissão de fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.*Matricula de estudantes.*

A comissão de instrução publica examinou o requerimento que ao senado dirigiu o estudante Irineu Lima Verde, allegando que, tendo todos os exames preparatorios exigidos pela lei para matricular-se no curso medico, fôra infeliz no exame de algebra, havendo sido reprovado; mas que, desejando aproveitar o tempo, requeria a graça de ser considerado no 1º anno medico, para ser admittido a fazer acto, depois de approvedo no referido preparatorio.

Em presença da firme intenção em que se acha o senado de não conceder dispensa das regras dos estatutos das escolas, senão em casos mui extraordinarios, em que não intervenha culpa alguma da parte do alumno; é a comissão de

PARECER.

Que seja indeferida a petição junta.

Sala das sessões, 28 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo. – Visconde de Camaragibe. – Jobim.*

A comissão de instrução publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do 3º anno da escola de marinha o alumno João Augusto Delfim Pereira, depois de approvedo em physica, materia do 2º anno da mesma escola, entendeu não haver motivo algum ponderoso, que fosse allegado e provado, para se dispensar nas regras dos estatutos da faculdade, e por isso é de

PARECER.

Que a proposição seja discutida, mas não approvada.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo. – Jobim. – Visconde de Camaragibe.*

A proposição junta da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da escola de marinha o estudante ouvinte do externato Adolpho Joaquim Penna, independente do exame de historia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno, não se acha corroborada com documentos que justifiquem o motivo extraordinario que possa autorisar o desvio das regras dos estatutos da mesma escola; e, portanto, é a comissão de instrução publica de

PARECER.

Que a dita proposição, entrando em discussão, seja desapprovada.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo. – Jobim. – Visconde de Camaragibe.*

A comissão de instrução publica, não encontrando dado algum para conhecer o motivo por que a camara dos Srs. deputados autorisa, na proposição junta, o governo a mandar admittir a exame do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante do curso pharmaceutico Rubem Julio Tavares, acha-se inhibida de poder dar opinião favoravel ao alumno; e portanto é de

PARECER.

Que a proposição entre em discussão para ser desapprovada, se o senado assim a determinar.

Sala das sessões, 28 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo. – Visconde de Camaragibe. – Jobim.*

Não deparando a comissão de instrução publica com documento algum que justifique o motivo por que possa ser dispensado das regras dos estatutos das faculdades de medicina do Imperio o estudante ouvinte Affonso Henrique de Oliveira Duarte, é visto que não será regular mandal-o admittir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro,

segundo o permite a proposição da camara dos Srs. deputados; e portanto é de

PARECER.

Que seja discutida, mas não aprovada.

Sala das sessões, 28 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *Jobim*.

A pretensão do estudante José Teixeira Machado, de ser admittido a fazer exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, depois de approved em arithmetica e geometria, oppõe-se não só ás regras dos estatutos da faculdade, como ao pensamento manifestado pelo senado na presente sessão; e portanto é a commissão de instrucção publica de

PARECER.

Que a proposição junta da camara dos Srs. deputados não seja aprovada.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Jobim*. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

A commissão de instrucção publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Tiberio Rodrigues de Araujo, depois de approved em algebra, não deparou com documento algum que prove algum motivo extraordinario, que possa justificar a dispensa das regras dos estatutos da faculdade; e portanto é de

PARECER.

Que a proposição não seja aprovada.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Jobim*. – *Visconde de Camaragibe*.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante de pharmacia Manoel Francisco da Costa Junior, depois de approved em historia.

No entretanto vê-se do requerimento do mesmo estudante que elle pede dispensa de historia e philosophia para matricular-se no 1º anno medico.

E', pois, visto que segundo a ultima deliberação do senado acerca da dispensa das regras dos estatutos da faculdade, não se póde conceder a graça pedida; sendo a commissão de

PARECER.

Que a proposição seja desapproved.

Sala das sessões 25 de Julho de 1874. – *Jobim*. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

A commissão de instrucção publica considerou na proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante ouvinte Francisco de Paula Bittencourt, depois de approved em geometria.

O alumno não dá a razão de força maior, que o houvesse impedido de prestar em tempo o exame que lhe falta e como não se ache elle comprehendido nos casos;

em que o senado tem concedido dispensa das regras dos estatutos da escola, é de

PARECER.

Que a proposição não seja aprovada.

Sala das commissões, 27 de Julho de 1874. – *Jobim*. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação dos projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. Presidente, ha poucos dias o meu amigo, digno senador pela provincia do Amazonas, apresentou um requerimento pedindo informações ao governo a respeito da estrada de ferro do Madeira e Mamoré. Este pedido parecia ter por fim despertar a atenção do governo para aquella estrada...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e induzir o mesmo governo a propôr os meios que julgasse convenientes para a sua realização.

Não farei a historia da projectada estrada do Madeira a Mamoré. Por occasião de occupar a pasta dos negocios estrangeiros, no ministerio de 16 de Julho, tive de examinar as propostas da Bolivia e as concessões feitas á companhia para a construcção desta estrada, e fiquei convencido da grande utilidade que ella traria não só á Bolivia, como tambem ao Brasil. Seria aquella a melhor via para a exportação da maior parte dos productos da Republica Boliviana e para a importação dos que houvesse de receber em retorno.

Ainda, senhores, nutro a mesma convicção.

Diga-se o que se quizer; nem a via do Pacifico, nem a que se dirige a Curumbá podem disputar a preferencia á estrada de ferro do Madeira a Mamoré. Entretanto a companhia que se organisou em Londres lutou com grandes difficuldades, chegando ao ponto de quasi não poder continuar com as obras, em consequencia de conflictos entre ella e o empreiteiro com quem as contratara. O estado em que se acha não é, porém, tão desanimador que não possa a empresa ir por diante, visto que existe em ser quantia não menor de £ 580.000 destinadas á construcção daquella estrada, tendo sido já despendidas nella 30,000 £.

O Sr. ministro da agricultura, em seu relatorio apresentado ao corpo legislativo na presente sessão, pronuncia-se em sentido favoravel á protecção que nos deve merecer aquella estrada. Não lerei todo o artigo que vem á pag. 110 do mesmo relatorio, mas apenas alguns trechos muito resumidos. S. Ex. por exemplo, depois de expor o estado da empresa, diz o seguinte: «Não escapará de certo á vossa atenção o muito que esta estrada deve aproveitar ao Imperio.»

Mais adiante: (*lendo*) «Embora mais que ao Brasil interesse á Bolivia o estabelecimento das communicações projectadas pelo Amazonas, por onde terão sahida os ricos productos da parte Oriental daquella Republica, não é

contudo sem importancia para o Imperio, e até mesmo para o resto do commercio do mundo, que de preferencia á linha do Pacifico os transportes da Republica se effectuem pela zona Oriental, que é a mais rica e populosa porção do territorio boliviano. Para tornar saliente esta importancia, basta ponderar que o preço dos transportes de mercadorias das costas do Pacifico a La Paz regula sempre por 400\$ a tonelada, quando pelo oceano Atlantico podia descer a 80\$000.»

A' vista do que, conclue o Sr. ministro:

«São incontestaveis as vantagens que o Imperio póde alcançar com essa nova linha de communicações; e como o auxilio, que em ultimo caso se poderá exigir do Estado para a construcção da estrada, não excederá a uma garantia de juro de 7% para o capital adicional de £ 400,000, parece-me conveniente que habiliteis o governo para conceder á empresa a garantia, comtanto que só o faça depois de empregada na mesma estrada, e sob sua fiscalisação a reserva de £ 580,000, que se acham em deposito.»

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E é isto justamente o que diz a companhia na sua representação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A companhia avalia as obras, até a sua conclusão, em um milhão de libras sterlinas: tem já empregadas £ 30,000, e em ser ou deposito £ 580,000; pede portanto uma garantia sobre as £ 400,000 para levantar esse capital, e poder assim concluir a estrada. O Sr. Ministro com toda a razão impõe como condição que este credito não seja garantido senão depois de empregadas as £ 580,000, que ainda existem em ser.

E' neste sentido que eu apresento um projecto com os meus illustres amigos senadores pela provincia do Amazonas e Pernambuco e peço ao Sr. ministro desculpa por ter adiantado aquillo que esperava que elle fizesse, afim de ser habilitado com os meios necessarios. Como estamos no terceiro mez de sessão e até hoje não appareceu o projecto, eu, entendendo que a obra é de grande utilidade para os dous Estados da Bolivia e do Brasil...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e será muito vantajosa ás provincias do Pará e do Amazonas, ousou mandar á mesa o seguinte projecto, e peço a favor d'elle a protecção do governo. (*Muito bem.*) O projecto é este (*lendo:*)

PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º O governo fica autorizado a garantir os juros de 7% sobre o capital adicional de £ 400,000 á companhia da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, depois de empregada na mesma estrada a reserva de £ 580,000, que se acha em deposito.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 28 de Julho de 1874. – *Barão de Cotegipe.* – *Leitão da Cunha.* – *Cunha Figueiredo.*

Ficou sobre a mesa para ser submettido ao apoioamento opportunamente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LICENÇA.

Votou-se em 2ª discussão, salva a emenda da commissão, e foi approvada a proposição da camara dos Srs. deputados n. 70 do corrente anno, concedendo licença ao bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras.

Posta a votos a emenda, foi approvada e adoptada a proposição com a emenda para passar á 3ª discussão.

PRESIDENCIA DO JURY.

Entrou em 2ª discussão o projecto D do corrente anno, relativo á presidencia do jury.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. Presidente, a adopção deste projecto pelo senado será um grande triumpho para aquelles que aqui se oppozeram á reforma judiciaria do ex-ministro da justiça, o Sr. visconde de Nitherohy. Será um triumpho, digo, porque o senado se recordará de que um dos pontos mais combatidos de semelhante reforma foi justamente o da presidencia do jury por desembargadores. Então eu, e outros collegas, que nos oppozemos a essa excentrica idéa, fomos desattendidos pelo illustrado autor da reforma, e por aquelles que, votando então em maioria nesta casa, concorreram para que a vissemos lei do paiz.

Felizmente, senhores, antes que o honrado senador pela provincia da Bahia, autor do projecto em discussão, o apresentasse no senado, e que nós tivéssemos de emitir opinião acerca d'elle, fomos antecipados e justificados pelo Sr. ministro da justiça actual.

Quem tiver lido com attenção o relatorio do Sr. Ex., ha de forçosamente concluir que, salvas as conveniencias e as reservas proprias da solidariedade ministerial, o Sr. ministro da justiça alli se pronuncia aberta e claramente contra os pontos capitaes dessa reforma. Assim S. Ex. mostra até á evidencia, baseado em factos diarios, que o paiz ficou com a sua policia completamente desarmada, ou antes sem policia, com a reforma, que tanto aqui impugnámos.

Passando a outros pontos da mesma reforma, o Sr. ministro da justiça pronuncia-se muito claramente contra elles, e notadamente contra o que faz objecto do projecto em discussão.

Além das razões, que o honrado Sr. ministro da justiça adduz no seu relatorio para pedir a revogação do artigo que commetteu a presidencia de jury a desembargadores, os factos teem demonstrado que semelhante disposição da nova lei, ao passo que se tornou quasi impraticavel, perturbou a marcha da administração da justiça nas taes comarcas especiaes, levantando conflictos desagradaveis entre desembargadores e juizes de direito a ponto de até sujeitar a processo um daquelles magistrados aqui mesmo na Côte por ordem do governo.

Além das razões, dizia eu, exhibidas no relatorio da justiça, nós poderíamos apresentar outras para impugnar a disposição da reforma, de que me estou occupando. Entretanto, tendo sido o projecto em discussão aceito, pelo que temos observado, quasi unanimemente pelo senado, até mesmo pelos que aqui votaram pelo artigo que o projecto revoga, seria impertinencia de minha parte prolongar o debate de um projecto, que não tem por ora soffrido impugnação e que naturalmente a não soffrerá. Eu

limitar-me-hia, por consequencia, Sr. presidente, a votar symbolicamente por elle, se não tivesse de dar uma brevissima resposta ao honrado senador pela provincia do Ceará, que veio, permitta-me S. Ex. dizer, demorar a passagem do projecto com as emendas que estão sobre a mesa, e contra as quaes me pronuncio e votarei em occasião opportuna.

Quando orou o honrado senador pela provincia do Ceará, que não está presente, tratando de justificar as suas emendas e sendo então impugnado pelo Sr. presidente do conselho, eu tive occasião de, discutindo o adiamento que então S. Ex. apresentara, dizer de passagem que não concordava com S. Ex., quanto a extrema opposição que fazia ao regulamento expedido ultimamente para as relações do Imperio. Esta proposição levantou celeuma, a meu vêr, infundada, da parte de alguns dos honrados membros da opposição conservadora ao actual gabinete, como se eu fosse obrigado a não afastar-me de SS. EEx. em ponto algum de doutrina.

Sr. presidente, ou acompanhando qualquer gabinete, ou fazendo-lhe opposição, reservo-me liberdade ampla para proceder de conformidade com aquillo que me dictar a minha consciencia. Se ser governista, ou opposicionista, é acompanhar o governo, qualquer que elle seja, em tudo e por tudo, renunciando o direito de apreciar seus actos; ou fazer-lhe opposição extrema sem reconhecer em nenhum desses actos conveniencia do serviço publico, declaro a V. Ex. e ao senado que nunca na minha vida politica hei de ser governista nem opposicionista! Nunca, senhores, me cega a paixão politica a ponto de ou apoiar um governo qualquer em tudo e por tudo cegamente; ou fazer-lhe opposição extrema a ponto de desconhecer aquelles de seus actos que me parecem conformes aos interesses da sociedade, para como taes apreciar-os.

Portanto, desde que eu, lendo o regulamento expedido ultimamente para a relação dos districtos, e vendo que elle supria uma necessidade, mórmente tendo o poder legislativo creado mais sete relações no Imperio, e sendo por isso absolutamente impracticavel o regulamento de 1833, porque motivo não o hei de confessar e defender?

Em occasião opportuna, senhores, eu não me furtarei ao dever de exhibir ao senado quaes os fundamentos de minha opinião; hei de discutir com os honrados membros e mostrar, até onde poderem chegar os meus recursos intellectuaes, que os honrados membros não teem razão em se opporem, como se oppoem, ao regulamento de que se trata, ao menos com a exaggeração com que o tem feito o nobre senador pelo Ceará.

Entretanto, é intuitiva a inconveniencia, a inopportunidade de discutirmos hoje a revogação desse regulamento. O projecto em discussão trata simples e exclusivamente de revogar o artigo da reforma judiciaria, que commetteu aos desembargadores a presidencia do jury. Como é, pois, que o honrado senador pela provincia do Ceará, esquecendo-se até de que ha na mesa do senado um projecto de S. Ex., revogando o novo regulamento das relações, organisa emendas no mesmo sentido e vem inopportunamente encaixal-as no projecto em discussão? Não comprehendo. Além do inconveniente de embarçar a adopção de um projecto reclamado instantemente pelas conveniencias do serviço da administração da justiça, S. Ex., que agora chega, me permitta dizer-lhe que o logar para

as suas emendas era o mais improprio que conceber se pôde.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pelo contrario, muito proprio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Diz o honrado membro que é muito proprio. Neste caso, S. Ex. terá a bondade de dizer-me por que razão, se entendia que este projecto, que aliás tinha sido apresentado antes do seu, era o logar proprio para, por meio de emendas a elle, revogarmos o regimento das relações; por que razão mandou a mesa um projecto especial, revogando esse regulamento? Não comprehendo.

O senado ha de recordar-se, ao menos os honrados senadores que ouviram o discurso de illustrado senador pela provincia do Ceará hão de lembrar-se de que S. Ex. dirigiu-me exclusivamente o seu discurso, provocou-me mais de uma vez para que lhe respondesse, para que justificasse os pontos do regulamento das relações combatidos por S. Ex. Tendo eu tido a satisfação de ouvir attentamente ao honrado senador, cumpria-me fazer o que fiz – pedir a palavra para satisfazer aos desejos de S. Ex. Sinto, porém bastante, Sr. presidente, ter de adiar o cumprimento desse dever. O senado comprehende, repito, que do que se trata é de revogar o artigo da reforma que commetteu aos desembargadores a presidencia do jury; trata-se simples e exclusivamente de revogar, e quanto antes, uma disposição prejudicial á administração da justiça. Como é, pois, que havemos de emmaranharmos na discussão do regulamento das relações? Com que fim?

Em primeiro logar, o nobre senador deve attender a que a materia do projecto em discussão é geralmente aceita, applaudida mesmo, ao que parece, pelo senado, e que a revogação do regulamento das relações é materia que será muito controvertida, pelo menos. Eu, por exemplo, já declarei ao senado, e repito, que hei de defender em grande parte esse regulamento, e do meu conceito serão outros senadores, e defendel-o-hei, Sr. presidente, começando por mostrar que o projecto do honrado senador é até inconstitucional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é forte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Para mim é liquido que um regulamento do poder executivo, expedido exclusivamente em virtude do preceito constitucional, que commette a esse poder a attribuição de expedir regulamentos para a boa execução das leis, não pôde ser revogado, pelo modo por que quer o honrado senador que seja o das relações.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Prove esta proposição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Opportunamente, em occasião competente, fal-o-hei. O honrado senador quer chamar-me agora para uma discussão que eu já declarei inopportuna; não posso acompanhar a S. Ex., sinto extremamente não dever hoje discutir o regulamento das relações que não está, que não pôde estar em discussão, mesmo porque S. Ex. não quiz que estivesse, porquanto, desde que o honrado senador apresentou um projecto revogando especialmente esse regulamento, é intuitivo que reservou para a respectiva discussão a apreciação e analyse de todos os argumentos que se apresentarem, quer pró, quer

contra o regulamento. Como quer, pois, o honrado senador obrigar-me a discutir hoje o regulamento das relações, quando o que está e o que convem que esteja exclusivamente em discussão é a presidência do jury?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Também estão em discussão as emendas apresentadas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Portanto, Sr. presidente, pronunciando-me, como me pronuncio, a favor do projecto, tenho de votar, bem a meu pesar, contra as emendas do honrado senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas, ao menos toque de leve em qualquer dos pontos refutados.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – S. Ex. terá a bondade de acreditar-me: não deixo de ter no devido apreço a provocação que me fez para discutir os pontos das suas emendas; hei de fazel-o em occasião oportuna, e esta occasião será sem duvida quando entrar em discussão o proprio projecto do honrado senador. Então nós discutiremos o regulamento das relações, e eu mostrarei a S. Ex. que não tem razão na exagerada opposição que lhe faz, até porque...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Aponte desde já algum ponto em que a minha argumentação não tem fundamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...varios pontos por S. Ex. impugnados...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ao menos um.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...fizeram parte do regulamento...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é palavrão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...á requisição de S. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não, senhor; nunca; não ha nenhum, não pôde apontal-o.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Hei de mostrar então, Sr. presidente, que, por exemplo, não era possivel continuar a sinecura chamada – presidência das relações –; hei de perguntar ao nobre senador como podiam continuar as faltas ao tribunal, contra as quaes S. Ex. com tanta razão reclamou. S. Ex. terá então a bondade de dizer-me como se podia conceber que, creadas mais sete relações no Imperio, podessem essas relações reger-se pelo regulamento de 1833. Mas, senhores, repito, tudo isto ha de ser para logar competente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Basta que refute um só ponto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Já disse que não posso acompanhar o honrado senador; mas repetirei que não o faço já, não porque não me julgue habilitado para dizer immediatamente alguma cousa em refutação aos argumentos de S. Ex., mas porque julgo inoportuno fazel-o nesta occasião.

Por ora limito-me a declarar ao senado que, votando pelo projecto que está em discussão, do illustrado senador pela provincia da Bahia, hei de votar contra as emendas, que o vieram embaraçar do honrado senador pela provincia do Ceará.

O SR. ZACARIAS: – Não pedi a palavra para sustentar o projecto, porque elle não tem sido combatido.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Ainda o nobre senador pelo Amazonas, que acabou de orar, nada disse contra o projecto em si.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Declarei, pelo contrario, que adoptava o projecto.

O SR. ZACARIAS: – A sua duvida é a resposta das emendas. Pedindo, portanto, a palavra, tenho por fim unicamente rogar ao nobre autor das emendas a graça de retiral-as, para que a discussão do projecto não seja perturbada. Todos estão de accordo quanto a este ponto: opposicionistas, liberaes, conservadores, todos estão accordes. Agora quanto á oportunidade das emendas e sua procedencia ficará para outra occasião.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Espero que o nobre senador pelo Ceará, reconhecendo a razão do meu pedido, ha de adherir a elle.

Nada mais tenho a dizer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador já fallou nesta discussão as vezes que permite o regimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não, senhor, fallei uma vez só.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Fallou a primeira vez, propondo o adiamento, e fallou a segunda sobre a materia. São as notas que eu tenho.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Bem, não insistirei; fallarei pela ordem, afim de declarar ao senado que eu estava no meu completo direito apresentando emendas a um projecto que dizia respeito á reforma de legislação judiciaria. Apresentando essas emendas, não foi meu fim protelar a discussão de uma resolução realmente util, como reconheci em todos os meus discursos; mas sim melhorar as leis que actualmente teem sido violadas ou desconhecidas pelo Sr. ministro da justiça. Reservome, entretanto, para, em occasião oportuna, responder cabalmente ao nobre senador pela provincia do Amazonas, o qual, embora tivesse sido por mim emprazado para a discussão, não apresentou na occasião, em que tomou a palavra sobre a materia, uma só idéa refutando as minhas observações. Portanto, emprazando-me e emprazando o nobre senador para a nova discussão, que deve ter logar quando se discutir o meu projecto declarando sem effeito o regulamento das relações, peço agora ao senado que me permita retirar as minhas emendas, não porque as julgue deslocadas, mas sim para apressar a adopção do projecto, em que parece que todos concordam, e ao mesmo tempo como uma demonstração de acquiescencia ao pedido do Sr. senador Zacarias e da muita deferencia que elle merece-me.

Consultado o senado, consentiu na retirada das emendas.

Continuou a discussão do projecto.

Posto a votos, foi aprovado com a emenda da comissão para passar á 3ª discussão.

O Sr. Nunes Gonçalves requereu verbalmente a dispensa do interstício, e o senado consentiu.

PENSÕES.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi aprovada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 25 do corrente anno, concedendo uma pensão a D. Maria Francisca Gonçalves.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposição da mesma camara n. 26, do corrente anno, concedendo pensões a D. Rita Muniz de Souza e outras.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, comquanto esta resolução já tivesse passado em 2ª discussão, como veio da outra camara, e a commissão de pensões e ordenados não tivesse feito observação alguma a respeito, todavia eu sou obrigado a offerer a emenda por parte da mesma commissão.

Não é, senhores, o desejo de offerer constantemente emendas ás proposições da outra camara que nos obriga algumas vezes a assim proceder. Demos esse parecer por que nos convencemos da justiça com que foram attendidas as agraciadas; mas escapou-nos o engano que houve na redacção da parte relativa á segunda agraciada. A emendas portanto, que a commissão offerre a esta proposição não póde deixar de ser aceita pelo senado. Eu lerei a parte da proposição á que ella se refere (*lendo*):

«Art. 1º São approvadas as seguintes pensões ...e de 82\$ repartidamente a D. Josepha Michaela Rigaud e D. Maria Emilia Alves Rigaud, viuva e filha etc... comprehendendo-se nesta ultima pensão o meio soldo que percebe a referida viuva.»

A resolução, portanto, que veio da outra camara diz o contrario do decreto da concessão. O decreto da concessão exprime-se deste modo (*lendo*): «Hei por bem conceder-lhe repartidamente a pensão de 82\$ mensaes, a qual, junta á quantia de 18\$ que obteve de meio soldo, prefaz a do soldo que percebia o mesmo cirurgião, quando falleceu, dependendo, porém, esta mercê da approvação da assembléa geral.»

Nos termos deste decreto está subentendido que a intenção do governo foi conceder a esta viuva e filhas uma quantia equivalente ao soldo que tinha seu finado marido e pae. Este negocio foi examinado na camara dos Srs. deputados, e a commissão propoz a resolução no sentido em que está concebido o decreto; foi por consequencia um equivoco de redacção, porque, determinando-se nesta que fica comprehendido o meio soldo na pensão, terá esta de ser reduzida na quantia de 18\$, quando o decreto diz que se junte o meio soldo que as agraciadas já percebem para prefazer a quantia equivalente ao soldo do finado official, que era de 100\$000. Parece-me, portanto, que está bem claramente exposta a questão. Se se approvar a proposição da camara dos Srs. deputados, prejudica-se a parte na quantia de 18\$, porque se manda que os 82\$ comprehendam o meio soldo que ella já percebe, quando a concessão do governo foi para que o meio soldo se juntasse á pensão, e foi isto mesmo que deliberou a camara dos Srs. deputados, como passo a demonstrar. A commissão de pensões e ordenados da referida camara, quando examinou este negocio e apresentou o seu parecer ao projecto de resolução á outra camara, disse exactamente o

mesmo que diz o decreto, e serviu-se dos mesmos termos.

Aqui está o parecer n. 6 deste anno, assignado pelos membros da commissão, que diz assim (*lendo*):

«A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado as cópias dos decretos de 31 de Janeiro de 1874 que concedem pensões, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

Art. 1º Ficam approvadas as pensões concedidas, etc., e a de 82\$ mensaes, repartidamente, a D. Josepha Michaela Rigaud e D. Maria Emilia Rigaud, viuva e filha, etc., a qual pensão, junta á pensão de 18\$ que obteve do meio soldo, prefaz a do soldo que percebia o mesmo 1º cirurgião quando falleceu.»

Foi, pois, esta a proposição que a camara dos Srs. deputados approvou.

Ignoro, porque não tive tempo de examinar donde proveio o engano; mas entendo que, não havendo a camara dos Srs. deputados feito alteração alguma no decreto, que concedeu a pensão, é claro que a approvou tal qual fora concedida; e, se o senado não tem intenções de emendal-a, como creio, a emenda que a commissão offerre deve ser approvada. E' ella assim concebida: – «Em logar das palavras – comprehendendo-se nesta ultima pensão o meio soldo que percebe a referida viuva – diga-se: sem prejuizo do meio soldo que percebe a referida viuva.» Estes são os termos de que ordinariamente se teem servido as resoluções sobre esta materia.

O senado tem ouvido a explicação que eu dei por parte da commissão, e é tambem em nome della que eu offerço esta emenda á sua deliberação.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda á proposição da camara dos Srs. deputados, que approva a pensão concedida a D. Maria Emilia Alves Rigaud e outras.

Em logar das palavras – comprehendendo-se nesta ultima pensão o meio soldo que percebe a referida viuva – diga-se: sem prejuizo do meio soldo que percebe a referida viuva. – *Dias de Carvalho. – Leitão da Cunha. – Vieira da Silva.*

Posta a votos a proposição com a emenda, foi approvada e remetida á commissão de redacção.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da mesma camara n. 68, concedendo pensões a Raymundo de Souza Nonato e outros.

SUBVENÇÃO Á COMPANHIA CATHARINENSE.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi igualmente approvada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da mesma camara n. 602, autorisando uma subvenção á companhia de navegação a vapor Catharinense.

GRÃO DE BACHAREL EM MATHEMATICAS.

Entrou em 3ª discussão e foi approvado o projecto do senado, relativo ao grão de bacharel aos alumnos da escola polytechnica, e remetido á commissão de redacção.

ANTIGUIDADE DOS OPPOSITORES DAS FACULDADES DE MEDICINA.

Seguiu-se em 3ª discussão com a emenda approvada

em 2ª, e foi approvada com ella e remettida á commissão de redacção, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 16 do corrente anno sobre a antiguidade dos oppositores das faculdades de medicina.

FORÇA NAVAL.

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei fixando a força naval para o anno financeiro de 1875 a 1876, no art. 1º.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, como que impellido pelo habito venho dizer algumas palavras na discussão das forças de mar. Talvez que o grande interesse que me inspira a sorte da nossa armada, faça parecer-me isso um dever superior áquelle que me cabe como representante da nação.

Não me proponho alongar-me em considerações sobre a administração da marinha; pretendo apenas tocar em alguns pontos, mais para dar occasião ao illustre ministro para explicar-nos as suas idéas e assegurar-nos dos seus projectos do que com o intuito de formular qualquer censura, que mui longe está do meu pensamento.

Começarei por uma observação geral a respeito do modo da fixação das nossas forças navaes. Já em outros tempos fiz notar a differença dos systemas que se podiam adoptar na fixação destas forças, considerando-as ou em relação aos navios que devem ser armados, ou ás praças que devem ser embarcadas. Quer por um, quer por outro systema, chega-se ao mesmo resultado.

O methodo, adoptado entre nós, de marcar-se o numero de praças e não o dos navios, não me parece de certo o mais apropriado; mas, attentas as nossas circumstancias, é o unico admissivel na actualidade, porque a nossa esquadra está composta de tal maneira que o corpo legislativo não poderia, mesmo sob informações do ministro, declarar quaes os navios que deveriam ser armados.

Portanto, aceito o modo por que se fixam as forças nesta proposta, notando todavia que aquelles que não o examinam bem, poderão acreditar que na realidade fixamos apenas o numero de 3,000 praças para circumstancias ordinarias e 6,000 para circumstancias extraordinarias, quando a realidade, Sr. presidente, é que fixamos para circumstancias ordinarias quasi 6,000 ou pouco menos, sendo que para circumstancias extraordinarias, em vez de 6,000 praças, poderá o ministro elevar-as a 9,000 ou a 10,000.

Se considerarmos que o corpo de imperiaes marinheiros deve compôr-se de 3,195 praças, o batalhão naval de 1,480, o corpo de imperiaes marinheiros de Matto Grosso de 204 praças, e que a marinhagem actualmente compõe-se de 289 praças, podendo elevar-se a um *numero indefinido* (note-se bem), reconheceremos que presentemente a fixação das forças é de cinco mil e tantas praças. Ora, como não está fixado o numero da marinhagem, que póde ser obtida por meio do recrutamento ou pelo engajamento, e por consequencia este numero é indefinido, o ministro da marinha, completando os corpos e procurando obter por engajamento ou recrutamento praças de marinhagem, poderá elevar a força a um numero muito superior áquelle que na realidade está marcado.

Este methodo me parece vicioso. E' o adoptado pelo nobre ministro, eu o segui tambem, todos os ministros da marinha o seguiram; mas faço estas observações apenas

para que o corpo legislativo conheça como e o que vota, e veja se o systema é ou não o mais conveniente.

Feita esta observação geral, notarei agora que se conserve ainda o corpo de imperiaes marinheiros de Matto Grosso. Este corpo, se corpo se póde chamar, creado com duas companhias, teve por fim guarnecer os navios daquella divisão naval, quando, estando nós privados da navegação dos rios Paraná e Paraguay, não podiamos supprir com a marinhagem necessaria a tripolação dos navios, que ahi estacionavam; mas hoje que com a maior facilidade póde-se enviar a marinhagem e os navios necessarios além dos que convém ter alli permanentemente, para que fazer-se despeza com o estado maior e menor daquelle corpo e conserval-o sem a necessidade, que dictou sua criação e porventura contra a disciplina, para ter alli apenas o diminuto numero de 74 praças?

Conviria, portanto, na minha opinião acabar com o chamado corpo de imperiaes marinheiros de Matto Grosso. Se acaso essas 74 praças de que elle actualmente se compõe fazem falta, o que não creio, porque, completo o numero dos imperiaes marinheiros na Côte, teremos mais 298 praças, numero superior a todo o corpo de Matto Grosso, poder-se-hia augmentar mais uma companhia no Côte da e assim preencher-se o serviço.

Mas a nossa grande difficuldade, Sr. presidente, não está aqui; está no supprimento do pessoal necessario para guarnição dos navios da armada. O relatorio do illustre ministro da marinha, sob este ponto de vista, entristeceu-me, porque vejo que, em vez de se augmentarem os recursos para guarnecer os nossos navios, esses recursos vão-se rareando, vão-se tornando menos valiosos. As nossas esperanças neste ramo do serviço maritimo fundavam-se especialmente na criação e na manutenção das companhias de aprendizes marinheiros. Por um calculo mui razoavel das baixas annuaes, que teem os corpos de marinha, estando completas as companhias de aprendizes marinheiros, por meio dellas podiam ser preenchidas essas baixas; entretanto, em lugar de se augmentar o numero das praças das companhias de aprendizes marinheiros, vejo com dor que elle vae diminuindo de dia em dia. No anno de 1870 tinhamos, conforme se reconhece do relatorio do nobre ministro, 12 companhias de aprendizes, que continham 1,261 praças, faltando para o estado completo quasi o duplo, pois que deviam ellas conter 2,400 praças.

A idéa de que as companhias de aprendizes marinheiros eram o melhor viveiro para a guarnição da nossa esquadra, tinha ganho tanto terreno que entendeu-se que, estendendo-se a criação ás diversas provincias que ainda as não possuiam, obteriamos com mais facilidade o pessoal necessario para essas companhias, e crearam-se mais quatro companhias. Temos actualmente 16 e na lei de fixação de forças autorisa-se o governo para crear-se mais uma. Mas essas 16 companhias, não contando a do Piauhhy, que ainda não está organizada, as 15 companhias teem apenas 961 praças. De sorte que do anno de 1870 para cá, augmentando-se o numero das companhias, facilitando-se, por consequencia, o engajamento ou obtenção de aprendizes marinheiros, em vez de augmentar o numero destes, tem diminuido. Neste andar em breve este mesmo recurso ha de faltar-nos.

Ora, poderão estas companhias ainda dar para supprir as baixas no pessoal da armada 237 praças, que deram no

anno passado? As baixas, segundo o relatório do nobre ministro, andam: por conclusão de serviço em 261, por isenção 12, inspecção de saúde 33, sentença 3, ao todo 309; hão de augmentar em consequencia da diminuição do tempo de serviço e não poderão ser suppridas pelos menores.

Donde me parece, Sr. presidente, que a criação dessas novas companhias não teem tido principalmente por fim a obtenção de maior numero de menores, mas porque cada um de nós entende que faz um bom presente á sua provincia, exigindo a criação de uma dellas, como se isto podesse trazer-lhe uma grande vantagem.

Se na realidade os orphãos, que por ahi andam abandonados, se os meninos que vagueam sem a menor educação fossem arrolados nessas companhias, não só seria de vantagem para as provincias, como principalmente para o Estado, para a marinha. Mas é o contrario o que V. Ex. vê; entretanto ainda nesta lei se diz: «O governo fica autorizado para crear desde já na cidade de Maceió uma companhia de aprendizes menores, semelhante ás que existem em outras provincias maritimas.» Eis mais um emprego para algum official de marinha e fazenda, aluguel de mais uma casa, sem utilidade real para a marinha.

E demais, se o relatório do nobre ministro diz que ainda não existe na provincia das Alagôas esta instituição, porque as informações que recebeu do respectivo presidente o induziram a deixar de usar nesta parte da autorização legislativa que lhe fora concedida, o que se segue é que o artigo additivo torna-se inutil.

Eu quereria que se fizessem os maiores esforços para completar as companhias de aprendizes: mas sei que grandes difficuldades se oppoem ao augmento dessas companhias. O que noto é o seguinte: Onde o commandante da companhia é mais activo, toma maior interesse pela instituição, ellas augmentam; mas quando o commandante é menos cuidadoso e olha para aquillo antes como um meio de vida do que como uma instituição capaz de regenerar a marinha em relação ao seu pessoal, as companhias vão em decadencia. V. Ex., lançando as vistas para o mappa, que vem no relatório do nobre ministro, espanta-se de vê, por exemplo, que a provincia do Pará tenha apenas 52 menores na sua companhia, quando se sabe que é uma das provincias onde maior numero de menores se póde obter, onde já nascem, por assim dizer, marinheiros.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O mesmo acontece com Amazonas. Rio Grande do Sul, 38 menores, quando o Ceará tem 63, o Maranhão 65, Paranaguá 44, etc.

Aqui ha o que quer que seja, má administração das companhias, falta de zelo nos seus commandantes ou desidia dos juizes de orphãos; mas, quando o governo quer, tudo se consegue entre nós. O ponto está em mostrar que quer déveras; mostrando que é por mera formalidade, pouco se consegue. Estando persuadido de que este ponto é de grande vantagem á marinha, o nobre ministro, fazendo questão, verá que, se as companhias não se completarem, hão de ficar muito proximas do seu estado completo.

Occupando-se deste assumpto, suscita o relatório questão quanto ao aquartelamento das companhias. Eu sei que nem tudo se póde fazer em um dia; querer que se precipitem

as cousas, é fazel-as mal. Porém o que desejo, Sr. presidente, é que haja um systema, que este systema seja seguido, que não venha um ministro estabelecer uma cousa e venha logo outro revogal-a; emfim que haja uma méta fixa, a que se procure chegar.

Alguns querem que o aquartelamento dos menores seja a bordo, não convindo que haja aquartelamento em terra. E' questão que parece de hygiene e não compete a mim decidir; cuidado, porém, que aquartellar menores, na idade em que elles entram para a companhia, a bordo permanentemente, não é conveniente (*apoiados*) nem á disciplina, nem á moral, nem á saúde dos mesmos menores. Com os quartéis em terra, em que elles façam exercicios phisicos, que mantenham e desenvolvam suas forças, e uma embarcação em que aprendam aquellas manobras proprias e acostumem-se á vida do mar, com viagens que façam nas costas das provincias em que estão as companhias, tirar-se-ha um resultado vantajosissimo. Não se póde prescindir de uma pequena embarcação, em que esses menores façam pequenas viagens ao longo das costas e desembarquem nos pontos mais povoados; mostrem como são tratados e vivem satisfeitos.

Isto anima a população; os paes, vendo como são bem pensados os menores, darão facilmente seus filhos, e os proprios meninos terão vontade de entrar para a companhia.

Mas conservar a bordo meninos cacheticos, quasi presos, sem exercicio, sem bons dormitorios, é pessimo systema.

O nobre ministro tem perto de si um exemplo muito frisante. A companhia de aprendizes que temos aqui no Rio de Janeiro esteve por muito tempo aquartelada em Villegaignon. E' escusado que eu diga quaes foram os resultados de semelhante aquartelamento, junto até com o corpo de imperiaes marinheiros que alli está. Creio que o nosso illustre collega, o Sr. barão da Laguna, foi quem promoveu a sahida dos menores daquelle logar. Collocaram-nos na Boa-Viagem; tem-se feito muitas despezas com esse aquartelamento e não obstante nada se tem lucrado.

O ministerio da marinha tem comprado na bahia do Rio de Janeiro algumas ilhas para convalescença de doentes e outros misteres. Parece-me que alguma dellas poderia ser aproveitada com mais vantagem para aquartelamento dos menores, mesmo porque, sendo um ponto maritimo, poderia facilitar os exercicios em escaleres ou embarcações destinadas para esse fim.

Eu lembro esta medida ao nobre ministro.

Os nossos corpos de marinha, incompletos como se acham, não podendo ser suppridos pela companhia de menores, ha necessidade de recorrer-se ao recrutamento e engajamentos e para obtenção do que se chama propriamente marinhagem.

Ha queixas, e já tem passado como axioma que não temos pessoal recrutavel para as necessidades da marinha. Tanto assim se julga que no, projecto do recrutamento, a marinha na realidade fica despojada do direito de formar a sua força pelos meios até hoje empregados, independentemente do ministerio da guerra, sendo este ministerio quem manda fazer o alistamento e sorteio e depois entrega ao ministerio da marinha...

O SR. ZACARIAS: – Que fica em posição muito subalterna.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...os que forem necessários ao serviço da armada.

O SR. PARANAGUÁ: – Elle não aceita isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' verdade que houve uma emenda declarativa preferindo para esse fim os individuos que fizessem parte dos districtos navaes e fluviaes.

O SR. PARANAGUÁ: – De sorte que ficam os districtos navaes e fluviaes sujeitos ao ministerio da guerra.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Para não mandarem os mineiros para a marinha e os paraenses para o exercito.

O SR. ZACARIAS: – Deixemos esta questão, que é incandescente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu disse em uma outra discussão que o nobre ministro da marinha devia pugnar pela independencia da marinha no modo de formar as suas guarnições.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; é uma transacção, que não se póde fazer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em toda a parte a marinha nunca deixou a cargo de outro ministerio o serviço de formar as guarnições necessarias aos navios.

O SR. ZACARIAS: – E' um serviço especial.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O que tem acontecido, e o que póde acontecer entre nós é que, não sendo sufficientes...

O SR. ZACARIAS: – Isto é outra cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...os meios da marinha, isto é, não podendo ella obter o numero necessario de homens dedicados á vida do mar para formar as guarnições dos navios, o exercito as suppra com um certo contingente de soldados de terra. E' esse um dos males de que se queixa a marinha franceza. Deixar, porém, a cargo de outro ministerio o suprimento de recrutas para a marinha é o que não julgo conveniente e o que reputo um grande mal.

Mas será verdade que nós não tinhamos, como se disse, esse pessoal recrutavel para a marinha? Creio que não.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Querer-se julgar da uma instituição, porque ella não produziu immediatamente todos os fructos necessarios, é não comprehender o alcance dessa instituição.

A criação das capitancias dos portos teve por principal fim a inscripção maritima.

Ora, o que é a inscripção maritima? E' a relação de todos os homens da vida do mar, desses homens que devem compôr os contingentes necessarios para guarnecer os navios da armada. Esse pessoal é tanto mais importante quanto mais extensa é a navegação: e porque não temos ainda uma navegação de longo curso, segue-se que a instituição deva cahir, fazendo-se todo o recrutamento por intermedio do exercito, deixando-se de continuar a inscripção? Porque presentemente não tiramos della grande proveito, não devemos deixar de aguardar um

futuro melhor, que necessariamente ha de vir, se persistirmos, como espero em Deus que persistiremos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Havemos de ser uma potencia maritima, quer queiram, quer não queiram.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Veja-se o que diz o illustre ministro no seu relatorio. Sirvo-me dos dados officiaes, embora incompletos, porque, emfim, são os melhores que nós temos e os mais proximos á verdade.

O illustre ministro apresenta a relação do pessoal do trafico dos portos de 11 provincias maritimas, faltando sete, que são Amazonas, Piauhy, Ceará, Parahyba, Espirito Santo, Paraná e Matto Grosso. Nas 11 provincias de que ha noticia, sabe-se que o numero (e não ha de estar exagerado, mas pelo contrario diminuido) dos homens de mar inscriptos nos diferentes districtos é de 47,957. Dirão: ha grande numero de escravos. Não; os escravos somente são 5,008; restam, por consequencia, 42,949 individuos inscriptos nas capitancias dos portos. Faltam ainda as provincias a que já me referi, e, suppondo que ellas não darão menor de 6 ou 7,000 pessoas, porque entre ellas está o Amazonas, que é todo maritimo, o Ceará, que tem grande extensão de costas, o Espirito Santo, o Paraná e etc., temos por consequencia, segundo dados officiaes, 50,000 homens livres, inscriptos nas capitancias dos portos.

Pergunto eu: de quantos homens precisa annualmente a marinha para preencher as baixas annuaes? Eu supponho que não precisará de mais de 500 praças. Calculo esse numero, porque são 5,000 as praças que nós podemos ter no batalhão naval, corpo de imperiaes marinheiros, marinhagem, etc.

Contando com um certo numero de praças sahidas das companhias de aprendizes marinheiros (podemos esperar que essas companhias tenham algum crescimento, mas as tomemos no seu estado actual) e suppondo que sejam 209, vem a restar 300 homens a pedir á inscripção maritima.

Parece-me que em 50,000 inscriptos pedir-se 300, não é exigir grandes sacrificios á população, nem enfraquecer uma industria, que devemos acoroçoar. Não procede o argumento de que precisamos animar a industria maritima e que seria para ella um grande mal retirar annualmente um certo numero de individuos, quando se considerar que esses individuos podem ter um numero menor de annos de serviço. Eu não quizera por exemplo que elles servissem tantos annos quantos estão obrigados a servir os que vão para os corpos de imperiaes marinheiros ou do batalhão naval; quizera que servissem um numero de annos muito limitado, dous ou tres, e depois passassem á reserva da marinha para serem chamados em tempo de guerra ou no caso de uma necessidade urgente.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por esta fórmula teremos homens, senão completamente marinheiros, já dedicados áquella vida, já conhecendo as aguas do mar salgado, e teriamos feito assim a educação desses individuos, que poderiam ser depois empregados na nossa navegação mercante.

Nós não temos navegação, dizem. Mas, senhores, podemos tel-a e já a temos, posto que em pequena escala. O mal está em se querer entregar tudo a estrangeiros; é

mister entregar-se alguma cousa aos nacionaes, fazer alguns esforços, conceder-lhes alguma protecçãozinha, facilitar alguns meios, que não estou encarregado de indicar, mas cujo emprego não é impossivel.

Temos navegação costeira de vapores; temos navegação de grande cabotagem á vela, que póde prosperar, se lhe dermos (e felizmente vejo no regulamento do ministerio da fazenda que se vae dando) alguma vantagem sobre o estrangeiro.

Por consequencia, não acho que haja grande difficuldade em obter-se a gente necessaria para a guarnição de nossos navios dentro de um certo limite. Em circumstancias extraordinarias, o caso é diverso; será preciso recorrer aos engajamentos estrangeiros e a recrutamento mais forte. Mas eu trato das circumstancias ordinarias; Deus nos livre que as extraordinarias se tivessem repetindo diariamente.

Tambem me parece que do relatorio se deduz que o nobre ministro não é muito sympathico á classe chamada de marinhagem, que, como se sabe, não faz parte dos corpos da marinha, mas presta grandes serviços nas manobras e serviço de bordo.

Eu, Sr. presidente, neste ponto não tenho certos prejuizos. Acho que se póde perfeitamente, com grande vantagem para o serviço publico, obter marinhagem estrangeira por meio de engajamentos. Noto que todas as esquadras do mundo, principalmente a americana, são guarnecidas em parte por estrangeiros. Desde que a officialidade e a base da guarnição seja nacional, não ha nenhum perigo; pelo contrario ha vantagem em admittirem-se estrangeiros na marinha, porque, se na realidade não convém tirar ás industrias uteis do paiz braços para o serviço dos navios de guerra, não são elles distrahidos, desde que se vae buscar o estrangeiro.

Entendia, pois, que deviamos procurar obter um certo numero de marinheiros estrangeiros bons, embora se pagasse bem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E' difficil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não digo que seja facil conseguir isto, mas não ha impossibilidade. Temos uma classe de estrangeiros que se poderia obter com mais facilidade e que eu preferiria a qualquer outra, os portugueses. Não só porque teem os nossos habitos, fallam a nossa lingua, como porque, quando se juntam a brasileiros, são tão brasileiros como nós, como demonstraram na guerra do Paraguay, na qual mostraram enthusiasmo igual ao da nação brasileira. Por isto os prefiro a qualquer outro povo.

São estas as observações que de hontem para hoje resolvi-me a fazer sobre o pessoal da armada. Agora direi alguma cousa a respeito do material.

No mappa 15, annexo ao relatorio, o senado verá uma grande lista de nomes dos navios da nossa esquadra, que, sommados, dão um total de 61 vasos. Na realidade, para as nossas circumstancias, nada ha mais lisongeiro á primeira vista; mas dissecando-se esse mappa, examinando-se a qualidade dos navios que compoem a nossa armada, chegamos ao triste resultado de reconhecer que não temos marinha.

Seja dito antes de tudo que eu não culpo ao nobre

ministro, porque, se o culpasse, culparia a mim em primeiro lugar, que tambem por alli já passei.

Mas penso que era já tempo de adoptarmos e seguirmos um systema de restauração da esquadra e não vivermos diariamente a variar. Assim não haverá progresso. A guerra do Paraguay já nos obrigou a esforços extraordinarios e a obtermos um material maritimo sómente destinado e apropriado áquella guerra.

Mas todos que estudaram alguma cousa de marinha, previram que, acabada a guerra, tinhamos necessidade de renovar o nosso material por tornar-se inutil quasi todo o que nella tinha servido. Não só porque hoje as circumstancias mudaram, como tambem pela progressão que teem tido as construcções e os meios de ataque e defesa, póde-se dizer que o nosso material é quasi imprestavel. Os vapores revestidos de chapas de 4 1/2 pollegadas de espessura já não servem para defesa, em vista da nova artilharia com que podem ser armados, mesmo os navios de madeira; e assim um navio encouraçado com chapas dessa espessura não póde bater-se com outro de madeira, armado com peças de forte calibre.

Não somos só nós, são os estrangeiros, que já teem notado o estado da nossa esquadra encouraçada. Os proprios argentinos, que receberam duas canhoneiras de ferro de 3/4 de pollegada, armadas de canhões de calibre 100, dizem que estes podem perfurar qualquer navio dos que navegam por aquellas paragens. E' claro que referem-se a nós outros, e querem fazer sentir que os nossos encouraçados poderão ser combatidos pelas suas canhoneiras. O que não dirão quando receberem os encouraçados, que esperam?

Os navios de guerra são destinados a garantir a segurança do Estado, a sua dignidade, interesses e independencia; portanto, é preciso que estejam em condições de receber o ataque ou de aggreir opportunamente e com a maior probabilidade possivel de bom exito. Felizmente o governo tem entrado no caminho de reformar ou de restaurar a nossa marinha, encommendando, como disse o Sr. ministro, tres encouraçados na Europa, os quaes devem estar concluidos no decurso do corrente anno. Faço votos para que continue esta restauração ou reforma na marinha; mas quizera que, passada a necessidade que parece ter provocado a construcção desses navios, se adoptasse um systema e que fosse seguido.

Quanto aos navios de madeira... é uma irrisão.

Ainda figura aqui no quadro (*apontando para um mappa*) um hiate, *Rio de Contas*; um patacho, *Iguassú*; um brigue, *Itamaracá*, que só servirão para as pequenas viagens de instrucção dos aprendizes menores.

Conservar semelhantes navios no quadro da armada não sei mesmo se é conforme á disciplina, porque é melhor que um official, em vez de estar commandando meia duzia de marinheiros, sirva em um navio maior, onde possa instruir-se convenientemente.

Este hiate *Rio de Contas* foi creio que construido na Bahia, ha 20 ou 30 annos, e lá foi para o Pará, onde os navios de melhores madeiras não duram um anno, expostos áquelle clima ardente e aos bichos, que pullulam no rio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Pois ainda presta algum serviço.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Algum? Lembrome que,

quando estive na pasta da marinha, este hiate ou o *Cayrú* achava-se ha dous annos fundeado no Maranhão. Mas, parecendo-me que esses districtos navaes tinham sido creados para serem percorridos, navegando os navios para instrucção dos officiaes e policia das costas, determinei que o commandante da estação fizesse sahir esse hiate para ir ao Ceará; nessa viagem desarvorou e quasi que sossobra. Arribando ao Maranhão, feitos os precisos reparos, dirigiu-se novamente ao Ceará, onde chegou em tempo de eleições, pelo que disse-se aqui no senado que eu havia mandado esse hiate conquistar as eleições no Ceará.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda póde servir para uma cousa semelhante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ha tambem o patacho *Iguassú*, que foi mercante e comprado para servir na guerra do Paraguay.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Foi comprado antes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem; mas foi armado depois em guerra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Está em bom estado; veio agora do Rio da Prata.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está muito bom para companhia de menores.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Veio do Paraguay para este fim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nos navios de madeira que possuímos, ha quatro quasi completamente fóra do serviço ou que não podem prestar tal qual o desejamos para a marinha de guerra. A maior parte de nossos vapores de madeira são de rodas. Ora, bem se vê que um navio de rodas não se póde chamar propriamente navio de guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A maior parte não é de rodas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E', sim senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – A maior parte não é.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então o relatório não diz a verdade; eu vou ler.

O SR. ZACARIAS: – E' bom.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A fragata *Amazonas* de que é?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Esta é de rodas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Poucos mais ha de achar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A canhoneira *Felippe Camarão* de que é?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E' de rodas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem, dous; não contando *Henrique Dias*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este é pequeno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' da lista.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem, ahi estão tres.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – *Greenhalgh*, quatro; *Henrique Martins*, cinco...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto são bombardeiras.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – *Silveira*, seis; *Cachoeira*, sete; *Apa*, oito.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Isto são navios pequenos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas estão aqui na lista dos navios de guerra, e eu estou mostrando qual é o material que temos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – *Cachoeira* é uma lancha a vapor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é lancha, mas espere que ainda temos outros; *Braconot*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um transporte.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – E' paquete.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu estou contando quaes são os vapores de rodas. *Vassimon*, *Leopoldina*, *Werneck*, *Bonifacio*, *Visconde de Inhauma*, *Marcilio Dias*, 15. E *Jaguarão* não é de rodas? Dezeseis. Então já temos 16 navios de rodas. Agora, *Paraense*, *Recife*, *Vidal de Negreiros*, *Lamego*, *Tramandahy*, *Fernandes Vieira*, *Taquary*, *Chuy*, *Onze de Junho*, *Corumbá*, *Antonio João*. Ao todo 27, incluidos seis transportes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto são transportes e pequenas canhoneiras.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vejamos quantos possuímos do systema mixto.

Temos a *Trojano*, que agora está em experiencia, e é uma boa corveta; temos a *Vital de Oliveira*, que não é um bom navio de guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é, não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Temos a *Nitherohy*, que não se presta a ser senão um navio para instrucção dos nossos officiaes e aspirantes de marinha.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Temos ainda muitos outros, a *Magé*, *Ivahy*, *Ypiranga*, *Araguay*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, temos outras canhoneiras, ao todo 11 navios mixtos, mas alguns muito antigos. Eu me recordo da *Magé*; não estava em bom estado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Agora está renovada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está de costado novo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E' hoje um dos melhores navios da armada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Portanto, estamos sem esquadra. Exceptuo os encouraçados, que estão sendo construidos. O ponto a que eu quero chegar é pedir ao nobre ministro que realise as suas idéas de mandar construir navios mixtos de madeira de grande força...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E', uma grande necessidade, concordo com V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...navios que tenham

uma marcha, que não possa ser excedido por outros, de artilharia de forte calibre e grande alcance, para que possam atacar ou fugir quando quizer. Enquanto não tivermos navios assim, não poderemos dar a necessaria instrucção á nossa marinha. S. Ex. já aqui emittiu estas idéas e novamente as enunciou no seu relatorio, e eu faço estas observações para que essas idéas sejam realisadas e não fiquem somente em plano, pois me parece que o nobre ministro é timorato em pedir certas despesas, no que não tem razão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E' porque já tenho feito despesas muito grandes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O senado não negará a S. Ex. os meios necessarios para pôr a marinha no devido pé: não lh'os negará, fique certo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – S. Ex. mandou assentar a quilha de uma corveta; espero que este navio seja o principio da execução do systema regenerador da marinha; mas o que é preciso, e com urgencia, é não confiar somente aos nossos arsenaes a construcção de um ou dous navios no sentido que eu indico, e que S. Ex. tambem indicou no seu relatorio. Já que o nobre ministro tinha tomado a resolução de, por meio de creditos extraordinarios, mandar construir um grande encouraçado, e dous monitores, podia ter mandado construir mais uma ou duas corvetas de madeira. Alguns poderiam achar grande a despesa de 2,000:000\$ com este objecto, mas emfim estava feita, e o nobre ministro ficava com a gloria de ter conseguido um dos maiores *desideratum* da nossa marinha; S. Ex. foi timorato; mas eu estou prompto a conceder o credito necessario para este fim. Quando recommendo, que estes navios sejam feitos com urgencia na Europa não quero dizer que se deva preferir a construcção feita lá á do paiz; ao contrario prefiro que se construa no paiz, ainda que saia mais caro.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quando houver urgencia, bem; em outras circumstancias, não; porque, embora sáia mais caro entre nós, vem-nos dahí algumas compensações e vantagens: em primeiro logar a construcção é melhor (*apoiados*), nisso não ha a menor duvida; as madeiras são de melhor qualidade e, como não é negocio para lucrar, a execução é melhor; em segundo logar preparavamos artistas, e operarios, que servirão não só ao Estado, como ás industrias particulares, a que muitos se dedicam depois de sahirem dos nossos arsenaes.

Os nossos arsenaes, se forem considerados somente pelo lado de que produzem, talvez se devessem fechar; mas, considerados pelo lado da necessidade de defesa, pelo social e mesmo pelo moral, reconheceremos que tem sido uma fonte de progresso: dalli teem sahido artistas e muito importantes; e os melhores que existem nas nossas fabricas particulares teem feito a sua aprendizagem nos arsenaes. Mesmo durante a guerra do Paraguay os nobres ministros de então hão de se lembrar de que da Bahia veio um numero tal de operarios...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Duzentos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que suppriu a

falta delles, que se sentia aqui no Rio de Janeiro. Ora, se não houvesse a escola dos arsenaes, a que meio recorreriamos para supprir essa falta?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Ainda agora mandei contratar operarios na Bahia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ainda agora diz o nobre ministro em um aparte que acaba de dar, que mandou contratar operarios na Bahia. Isto me desperta uma idéa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Contrata operarios e demitte o Sr. Trajano, um nome de que o paiz devia e deve gloriar-se! (*Apoiados*).

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Foi elle quem pediu demissão; o governo não podia obrigar-o a continuar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (com força): – Não lh'a devia dar!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem; disse o nobre ministro que mandou contratar operarios na Bahia. Isto desperta-me uma observação e acarreta uma queixa, que tenho de fazer ao nobre ministro.

A queixa em primeiro lugar.

A queixa é que se não tenha dado maior desenvolvimento ao arsenal da Bahia. Se durante a guerra do Paraguay naquella provincia encontrou-se um recurso precioso para os trabalhos do arsenal de marinha da Côrte, se dalli foram tambem dirigidos operarios até para Pernambuco, se alli presentemente, em tempo ordinario, o nobre ministro manda contratar operarios para o arsenal da Côrte, porque não ha de mandar continuar as construcções navaes naquella provincia, que já foi a primeira neste ramo de industria?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Mandei lá construir dous navios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ha dous annos que se mandaram construir alli duas canhoneiras, que foram para lá os planos... ha dous annos não, creio que no meu tempo mandei levantar esses planos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não, senhor; mandei ultimamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas, quando eu estava no ministerio da marinha, querendo pôr em pratica o que agora digo aqui no senado, mandei levantar os planos de duas canhoneiras, que deviam ser construidas na Bahia, onde ha um constructor naval, que só se emprega em construir escaleres! Esses planos se demoraram, larguei o ministerio e não soube, mais disso.

Agora o nobre ministro diz no seu relatorio que mandou assentar alli as quilhas de duas canhoneiras, e que as madeiras já estão sendo preparadas. Pois bem; dê-se todo o desenvolvimento áquelle arsenal, mande S. Ex. fazer nelle essas construcções e outras para que está habilitado, continue a ter alli um viveiro de operarios, mas não tire todos elles, porque, não mandando construir e continuando a tirar os operarios, dentro de pouco tempo estaremos sem os indispensaveis meios para as nossas necessidades internas ou provinciaes. Ora, concentrar tudo, como querem alguns, no arsenal da Côrte, é um erro e erro, que ha de trazer talvez funestas consequencias.

Nós temos uma grande extensão de costas como ninguém ignora; a defesa dessas costas sendo marítima deve ser feita de preferencia pela nossa esquadra; mas, se esta não tem meios de armar-se, não tem á mão arsenaes onde possa reparar qualquer avaria que soffra, é o mesmo que nada, é o mesmo que estar em paizes estrangeiros ou em mares innavegaveis. Ora, dado um combate nas costas de Pernambuco, da Bahia, de Sergipe, etc., como ha de uma esquadra ou qualquer navio vir á Côrte, cujo porto póde até achar-se bloqueado?

Que aqui na Côrte haja o principal arsenal de marinha, dotado de todos os recursos, bem; aqui se póde fazer mais despeza...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não deve haver nada senão na Côrte...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porém deve-se manter e dar desenvolvimento, aos arsenaes das provincias e até collocal-os em logares mais apropriados para que não succeda que possam ser incendiados de um momento para outro por qualquer naviosinho que entre no porto, como, por exemplo, acontece em relação ao arsenal da Bahia. Convém que seja mudado este arsenal, porque, conforme sabe melhor do que eu o nosso honrado collega, senador por Santa Catharina, póde ser, mesmo de fóra da barra, incendiado de um momento para outro; e então que meios teremos de reparação de navios ou de defesa? Entretanto a provincia offerece logares muito apropriados para um arsenal, que seja facilmente defensavel e onde se possam fazer todas as obras necessarias para reparação e construcção de navios. Citarei, por exemplo, as ilhas chamadas do Bom Jesus, que o honrado senador, o Sr. Paranaguá, conhece.

O SR. PARANAGUÁ: – Pois não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' alli o logar que me parece o mais apropriado para se estabelecer o arsenal.

O SR. PARANAGUÁ: – Entre Bom Jesus e Santo Antonio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Com uma despeza minima póde-se fazer um dique...

O SR. PARANAGUÁ: – Está feito pela natureza.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...ou está feito pela natureza, conforme dizem todas as autoridades competentes que alli vão, e creio que o Sr. visconde de Tamandaré apresentou um plano neste sentido.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estão se despendendo inutilmente no Maranhão tantos contos de réis em um dique, que talvez não possa ser levado a effeito, quando temos alli um dique natural.

O arsenal da Bahia póde ser facilmente mudado, porque não tem grande capital empregado em edificios. O local em que este arsenal está assentado póde servir para trapiches, depositos, armazens etc., porque está perto da alfandega, sendo vendido. Estou persuadido de que o governo acharia quem lhe dêsse a importancia em que fosse avaliada a construcção de um outro arsenal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual! Não querem dar nenhuma importancia ás provincias; dão só aqui á Côrte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Eu tenho dado.

O SR. ZACARIAS: – Essa é que é a raiz: (*Riso.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Essa é que é a raiz? Pois bem; voltemos ao que eu ia ponderando. Eu fallava das construcções: e a proposito dellas é que veio este episodio dos arsenaes.

Espero, portanto, que o nobre ministro tenha um pouco mais de animo para fazer essas despezas, que são necessarias e essenciaes; e um pouco menos para não fazer as que o não são: uma cousa compensa a outra. Se o nobre ministro, for forte em cortar por despezas que são prescindiveis, achará recursos importantissimos para as indispensaveis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que dê mais alguma importancia ás provincias. E' verdade que Minas não precisa ter diques. (*Riso.*)

O SR. ANTÃO: – Para lá só queremos estradas de ferro. (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Fallando em construcções navaes, na qualidade dos vasos de guerra, que devem ser adoptados, quer encouraçados, quer de madeira, vem muito a pello o armamento: ter navios bons mal armados é peor do que ter máos navios bem armados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Sem duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O relatorio occupa algumas paginas com a exposição de diferentes systemas de artilharia, mas o que não vejo é qual o systema que o governo prefere.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E' o que já estava adoptado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A ultima corveta, a *Trajano*, tem artilharia de todos os systemas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não senhor; de um só systema, Withworth.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Com carretas cada uma do seu systema.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Mas as carretas nada teem com as peças.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A *Trajano* está armada com artilharia do systema Withworth, mas com diferentes systemas do mesmo Withworth: tem duas peças de carregar pela boca e outra de carregar pela culatra. Já que se falla nisto, pedirei uma informação.

Dizem que a artilharia Withworth, ultimamente enviada e com que foi armada a corveta *Trajano*, isto é, artilharia, na phrase do nobre ministro da guerra, *retro larga*, de carregar pela culatra, não foi experimentada nem na Inglaterra, nem aqui.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Foi experimentada aqui, na Armação. Asseguro a V. Ex. que a não mandava pôr a bordo sem ser experimentada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas o que se segue é que a primeira parte fica em pé, isto é, que não foi experimentada na Europa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – De lá me avisaram disso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Parece me inconveniente, que alguém se atrevesse a comprar artilharia sem experimental-a; acho que é um pouco de liberdade, não só fazer uma despeza, que poderia ser perdida, como sujeitar aos perigos da experiencia as embarcações ou aquelles que devessem experimentar taes peças.

No seu relatorio diz o nobre ministro que, de preferencia, os nossos navios teem sido armados com peças de Withworth, mas que S. Ex. ainda não se decidiu por aquella artilharia, que deve ser a base do nosso armamento a bordo. Parece-me necessario que seja adoptado um só systema, mas eu desejaria que o governo não se adiantasse muito no systema Withworth, porque ainda não está competentemente verificado que seja este o melhor systema de artilharia naval.

O unico Estado (a não ser algum mais modernamente), que tem adoptado a artilharia Withworth, tem sido o Brasil; a Inglaterra e outras nações não a quizeram adoptar. E quando vejo nação como a Inglaterra, que todos os dias está fazendo experiencias sobre os melhores systemas de uma arma, que constitue a sua principal defesa, não adoptar essa artilharia, receio muito de que não seja a melhor, de que nós não nos vejamos na necessidade de inutilisar as grandes despezas que temos feito e sermos obrigados a fazer novas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' uma apprehensão muito justa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Hoje, senhores, a despeza com a artilharia é extraordinaria: quanto custa cada peça de 300?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Custa muito caro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quando custa cada tiro? Segundo ouço dizer, cada tiro da artilharia que tem de montar esse novo encouraçado, nos custa 800\$000!

O SR. ZACARIAS: – O' senhores! que *tranca!* (Riso.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na realidade não ha melhor meio de esgotar o thesouro do que dous navios destes a darem tiros! Basta um combate para ficar o thesouro quebrado. (Riso.)

O SR. ZACARIAS: – E a *tranca* quebrada tambem!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – No Paraguay tinhamos artilharia Withworth de 150 e outros calibres, cujas balas alastraram o acampamento de Lopez. Creio que cada tiro andava em 30\$; fiz a conta naquelle tempo, se bem me lembro andava por isso, de 20 a 30\$000.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Ha de diversos preços.

O SR. ZACARIAS: – Tiros que não visavam a capella de Nossa Senhora poupavam esse ponto objectivo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu li parte do parecer de uma commissão a quem o nobre ministro incumbiu de estudar o systema de artilharia na Inglaterra, commissão composta de officiaes muito competentes, penso eu, porque aliás não seriam incumbidos desse estudo; alguns delles conheço mais de perto; outros não. Foi publicado esse

parecer na folha official onde o li; não pude obtel-o para hoje, pensei achal-o no relatorio, mas na occasião em que o nobre ministro apresentou o seu relatorio estava sendo publicado na folha official; é, creio, a razão por que não vem no relatorio.

Mas esse parecer perdõem-me os dignos officiaes (fallo não como profissional), não me convenceu de modo nenhum.

A parte mais extensa delle consistiu em principios geraes, reflexões philosophicas, historia e outros assumptos que achei muito bonitos, é verdade, *mas non erat hic locus*.

Fique certo o nobre ministro de que nunca se ha de decidir cousa alguma sem que se estabeleça a experiencia. E' preciso ter uma escola de tiro, um polygono da marinha, onde se façam exercicios e experiencias. Sem isto não andaremos para diante; estaremos sempre dependentes da opinião de agentes, da vontade boa ou má de cada um delles, etc.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; commissões aqui, commissões acolá.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O ministerio da guerra tem feito mais experiencias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se o nobre ministro da marinha consultasse a sua bibliotheca, aconteceria com muitos pareceres dessas commissões o mesmo que se deu com a *Jerusalem*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E', pois, necessario que o nobre ministro estabeleça a sua escola, o seu polygono para fazer-se experiencias e decidir-se pelo systema que praticamente fôr reconhecido o melhor.

E porque tambem não havemos de ter nossa fundição de artilharia? Porque havemos de estar sempre dependendo do estrangeiro para todas as cousas? Com os principios modernos do direito das gentes, apenas tivermos uma guerra, não poderemos tirar nenhum recurso dos outros paizes, havemos de ficar reduzidos aos nossos proprios meios. Porque pois, não havemos aos menos ter a base da defesa na creação da fundição da artilharia?

Podiam-se unir os dous ministerios da guerra e marinha para esse fim. Seria até muito economico, porque a nossa artilharia antiga poderia ser transformada; e assim aproveitados valores que estão perdidos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em certos casos acho a separação do ministerio da guerra e da marinha muito conveniente; mas em outros, não, como por exemplo, nesse da fundição da artilharia, é negocio commum. A marinha mandará fundir conforme o seu systema; e a guerra, conforme o seu.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu acho conveniente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Em muitos paizes da Europa, como a Inglaterra, ha uma fundição para o exercito e para marinha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não acontece assim com o laboratorio pyrothchnico, que aliás podia ser commum; mas emfim dou razão á separação. Mas no que não deu razão é que se faça tanta despeza e se continue a fazer naquelle laboratorio, que poderá ser queimado com algumas

bombas de qualquer embarcação que o tomar por alvo; começamos a executar certos melhoramentos em ponto pequeno, porque não acreditamos no futuro; temos algum tanto do character indigena, que só visa o presente, preferindo plantar a bananeira, porque lhe colhe o fructo em poucos mezes.

O SR. ZACARIAS: – Cortando o pé.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tenhamos mais fé; o que se fizer hoje não será perdido...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E mesmo hoje os negocios estão ficando serios. Chegou a noticia de que foi fuzilado pelo governo argentino o capitão-tenente Przewodwsky.

O SR. ZACARIAS: – Isto constou agora.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não se sabe de nada.

O SR. ZACARIAS: – Mas constou aqui; quem trouxe esta noticia é pessoa competente.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' bom averiguar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é telegramma do *Jornal do Commercio*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu disse que faria poucas observações. Fui levado a dizer mais do que desejava pelo interesse que realmente o assumpto, me inspira. Vou concluir com uma observação sobre a escola dos marinheiros. E' serviço a que se deve ligar grande importancia, mas que não tem tido desenvolvimento.

A escola dos marinheiros é, a meu ver, essencial para obtermos officiaes-marinheiros, e bons marinheiros; elles se instruem alli na manobra, na artilharia, em todos os ramos necessarios ao serviço que devem desempenhar; mas não tem ido por diante.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Ainda existe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em que ponto não sei; o relatorio nada diz...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Está na ilha de Villegaignon a escola de artilharia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu fallo da escola de marinheiros que estava a bordo de um navio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Tem estado a bordo do *Itamaracá*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem; desejo que tenha tido muito desenvolvimento e que continue, porque da instrucção da marinhagem vem grande vantagem. Quanto aos officiaes, peço a S. Ex. que tenha muito em vista aquillo que o seu relatorio diz em referencia ao 4º anno da escola de marinha, que justamente é o que se liga com a pratica da navegação; e finalmente quanto ao externato noto com tristeza que S. Ex. pensa que deve ser extincto.

O nobre ministro lembra a criação de collegios navaes; tem acanhamento...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não tenho dinheiro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...de propor a sua criação. Já chegamos ao ponto de no relatorio dizer-se que no tempo em que estudava-se menos havia melhores officiaes!...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não disse isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Traduzido, é o que quer dizer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não, senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vejamos. Eis aqui o que diz o relatorio na pag. 55:

«Anteriormente á criação do externato, muito mais consideraveis eram as turmas de alumnos que se matriculavam no 1º anno da escola. O mal do externato tem sido, pois, a dureza dos exames.»

Assim temos marinheiros, assim temos artifices, deveremos ter machinistas. Tinhamos assim officiaes de marinha; porém o *externato veiu perturbar o systema regulamente seguido porque antes com melhores resultados o alumno de quem se exigia ligeiros conhecimentos para ser admittido, encontrava asylo e protecção.*

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – E' quanto ao numero.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está visto que, quando os estudos eram ligeiros, ia o negocio melhor; hoje que os estudos são mais fortes, vae peor.

O SR. ZACARIAS: – A sufficiencia está na razão inversa dos estudos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ha ainda um outro topico em que se diz que os officiaes de marinha sahiam excellentes com os preparatorios daquelle tempo; e é por isso que affirmei que o relatorio parecia sustentar que quanto menos se estudava tanto melhor era o resultado.

Na realidade o pessoal que prepara a escola de marinha, não está em correspondencia com as necessidades da armada. Mas, senhores, não devemos preferir a quantidade á qualidade; antes esses poucos bons do que maior numero, que vá sacrificar a sorte das guarnições, sacrificar o navio, e, muitas vezes pela sua impericia, o proprio Estado, porque o official de marinha a bordo de um navio póde comprometter, mais que o diplomata, a paz e a dignidade do seu paiz.

Por conseguinte cree-se um internato; a despeza, não ha de ser improductiva, nem superior ás previsões do nobre ministro, porque o professorado está organizado; só o que falta é a despeza com a casa, o material e sustento annual. Se sustentamos companhias de aprendizes marinheiros em quasi todas as provincias, se sustentamos nos arsenaes aprendizes artifices, aqui 200 ou 300, na Bahia, Pernambuco, etc., porque não havemos de sustentar a meia duzia de moços pobres, que venham das

provincias? Se o Estado só pôde possuir as cousas creando-as, porque não as ha de crear?

Concluirei, Sr. presidente, pedindo ao nobre ministro que se lembre do que já lhe pedi em particular, o augmento do numero dos aprendizes artifices da Bahia. A companhia era de 80 menores; por occasião da guerra reduziu-se, por economia a 40; hoje, por bondade do nobre ministro, existem mais 10 ou 12; eleve S. Ex. essa companhia ao seu estado completo. Lembre-se que alli ha pobreza, que alli ha tambem orphãos, ha necessidade de que aprendam os officios. Não consinta perverterem-se na ociosidade cidadãos, que serão uteis á sociedade.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito e armada.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

O Sr. Presidente pediu permissão ao orador para interrompel-o, afim de serem lidos os seguintes officios, que acabavam de ser recebidos:

1º Do ministerio do Imperio, datado de hoje, participando, em resposta ao do senado de 25 do corrente, que em razão do desgosto por que acaba de passar a familia imperial não haverá cortejo amanhã. — Ficou o senado inteirado.

2º Do mesmo ministerio e da mesma data, communicando que hoje, pelas 2 ½ horas da madrugada, Sua Alteza a serenissima princeza a Sra. D. Isabel deu á luz, a termo, uma princeza, que foi extrahida morta depois da craneotomia.

O Sr. Presidente disse:

«O senado recebe com muito pezar a noticia deste máo successo e dirige ao Todo Poderoso os mais sinceros e ardentes votos pela conservação da saude de Sua Alteza a princeza imperial; assim proponho que, em resposta á communicação que acaba de ser lida, o senado envie uma deputação á augusta presença de Sua Magestade o Imperador para exprimir taes sentimentos e taes votos.»

Não havendo quem fizesse observações, procedese ao sorteio da deputação, e foram sorteados para a dita deputação os Srs. marquez de S. Vicente, Fernandes da Cunha, visconde de Souza Franco, Braga, Silveira da Motta, Jobim, Paranaguá, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, Diniz, Figueira de Mello, visconde de Abaeté, Jaguaribe e barão de Maroim.

O Sr. Presidente disse que ia officiar-se ao governo, afim de saber-se o dia, a hora e logar em que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber a dita deputação.

Proseguiu o orador.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 30:

1ª parte, até 1 hora. — 3ª discussão do projecto do senado D do corrente anno, sobre a presidencia do jury, com a emenda da commissão.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno, sobre pensões concedidas.

N. 105 a João Fernandes de Sampaio Junior.

N. 106 a Sebastião Gomes da Silva.

N. 107 a Severiana Ferreira do Nascimento e outros.

N. 117 a Telemaco Mariath da Silva Souto e outros.

N. 118 ao capitão Justo Dias de Siqueira e outros.

N. 120 a D. Carlota Freire de Carvalho Bittencourt e outros.

2ª dita da proposta de força naval para 1875 a 1876.

2ª parte á 1 hora ou antes. — 3ª discussão da proposição sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

54ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. — *Expediente.* — *Pareceres da commissão de instrucção publica.* — *Redacções.* — *Ordem do Dia.* — *Presidencia do jury.* — *Pensões.* — *Força naval.* — *Discurso do Sr. Ribeiro da Luz.* — *Emenda do Sr. Zacarias.* — *Recrutamento.* — *Discursos dos Srs. Dias de Carvalho e Junqueira.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão da Laguna, marquez de Sapucahy, barão de Maroim, barão de Cotegipe, Chichorro, visconde de Camaragibe, Godoy, marquez de S. Vicente, duque de Caxias, Diniz, visconde de Caravellas, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, Silveira Lobo, barão de Camargos, barão do Rio Grande, visconde de Muritiba, visconde de Abaeté, Nunes Gonçalves, Figueira de Mello, Paes de Mendonça e visconde do Rio Branco.

Compareceram depois os Srs. Antão, Fernandes da Cunha, Cruz Machado, Junqueira, Zacarias, Mendes de Almeida, visconde de Souza Franco, visconde de Inhomirim, Sinimbú, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, barão de Pirapama, Saraiva, Teixeira Junior e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Nabuco, Pompeu, e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Jobim e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Sete officios de 29 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SRS. REPRESENTANTES DA NAÇÃO.	EMENDAS FEITAS E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS À PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO QUE FIXA AS FORÇAS DE TERRA PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1875 A 1876.
Em cumprimento do preceito constitucional e de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte	
	Acrescente-se no lugar competente:
PROPOSTA	A assembléa geral decreta:
<p>Art. 1º As forças de terra para o anno financeiro de 1875 a 1876 constarão:</p> <p>§ 1º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.</p> <p>§ 2º De 16,000 praças de pret em circumstancias ordinarias e de 32,000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas por alistamento voluntario, ou pelo recrutamento, nos termos das disposições vigentes.</p> <p>Na insufficiencia destes meios, as forças extraordinarias poderão ser preenchidas por corpos destacados da guarda nacional.</p> <p>§ 3º Das companhias de deposito e de aprendizes artilheiros, não excedendo de 1,000 praças.</p>	<p>Art. 1º (E' o da proposta).</p>
<p>Art. 2º Os voluntarios e recrutados poderão eximir-se do serviço militar por substituição de individuos que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço, ou mediante a quantia de 1:000\$, comtante, porém, que o façam dentro dos seis primeiros mezes de praça.</p>	<p>Art. 2º (Substitutivo). Os recrutados poderão eximir-se do serviço militar: em tempo de paz, substituindo-se por individuos que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço, ou mediante a quantia de 1:000\$; e em tempo de guerra, sómente pelo primeiro dos indicados meios.</p> <p>A substituição deverá ser feita dentro dos primeiros seis mezes de praça.</p>

§ E' autorizado o governo para crear uma companhia de aprendizes militares em cada provincia onde não ha arsenal de guerra, tendo por fim preparar soldados e inferiores para a arma de infantaria. Não se crearão, porém, mais de duas companhias em cada anno.

Art. 3º (E' o da proposta).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1874. — *João José de Oliveira Junqueira.*

Paço da camara dos deputados, em 29 de Julho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 400 rs. diarios concedida, por decreto de 6 de Agosto de 1873, ao soldado, addido ao asylo de invalidos da patria, Agostinho Bazual, deve entender-se como concedida ao soldado do 24º corpo provisorio de cavallaria da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, addido ao dito asylo, Agostinho Bazualdo, conforme se declara no decreto de 21 de Fevereiro de 1874.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto de 6 de Agosto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Julho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 13 de Março de 1874, ao soldado reformado do exercito Candido Ponson, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate no Paraguay, ficou impossibilitado de obter meios de subsistencia. Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 2º A pensão de 21\$ mensaes, que por decreto de 20 de Fevereiro de 1867 se concedeu a D. Maria José Willonghby dos Santos, viuva do tenente do 1º corpo de caçadores a cavallo Melchiades Lourenço dos Santos, e que foi approvada pelo decreto n. 1397 de 27 de Julho do mesmo anno, fica pertencendo em partes iguaes, e sem prejuizo do meio soldo que competir, ás menores Guinesa e Maria, filhas legitimas daquella pensionaria, hoje fallecida, como se declara no decreto de 13 de Março de 1874. A referida pensão será paga da data do citado decreto de 20 de Fevereiro.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 29 de Julho do

1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 60\$ mensaes, concedida por decreto de 17 de Janeiro de 1874, a D. Clelia Pires Valença Guimarães, viuva do capitão em commissão Izidoro Cardoso de Oliveira Guimarães, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º A pensão de 30\$ mensaes, que por decreto de 22 de Maio de 1872 se concedeu a D. Elisa Amalia da Silva Nery, viuva do capitão do exercito e major em commissão Joaquim Nery da Fonseca, e que foi approvada pelo decreto n. 2264 de 24 de Maio de 1873, fica elevada a 54\$, a qual, junta ao meio soldo que a mesma viuva percebe, perfaz a importancia de 84\$, igual ao soldo da patente de major, que tinha seu marido quando falleceu, conforme declara o decreto de 17 de Janeiro de 1874.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 39\$ mensaes, que por decreto de 27 de Abril de 1867 se concedeu a D. Guilhermina Dutra da Fonseca, viuva do tenente do exercito e capitão de commissão Hyppolito Mendes da Fonseca, e que foi approvada pelo decreto n. 1466 de 18 de Setembro do mesmo anno, fica pertencendo, em partes iguaes, aos menores Joaquim, Hyppolito e Julieta, filhos legitimos da concessionaria, hoje fallecida.

Esta pensão será paga da data do citado decreto de 27 de Abril, e subsistirá, quanto aos dous primeiros menores, até á sua maioridade, conforme se declara no decreto de 28 de Fevereiro de 1874.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 500 rs. diarios concedida por decreto de 23 de Fevereiro de 1867 ao cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria Roberto Achmidit, deve entender-se como conferida ao cabo da esquadra do mesmo batalhão Roberto Von Schmadel, conforme se declara no decreto de 3 de Junho de 1874. Esta pensão será paga da data do decreto de 23 de Fevereiro de 1867.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 36\$ concedida repartidamente, por decreto de 10 de Junho de 1874, a

D. Maria Augusta Carneiro da Cunha Aranha, D. Rita de Cassia Carneiro da Cunha Aranha e D. Anna Carolina Carneiro da Cunha Aranha, irmãs do 2º tenente do exercito Antonio Olympio Carneiro da Cunha Aranha, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate no Paraguay.

Art. 2º E' igualmente approvada a pensão de 120\$ mensaes, concedida repartidamente, por decreto de 10 de Junho de 1874, ás menores Marianna Ricardina Pinto de Araujo Corrêa, Jacintha Pinto de Araujo Corrêa e Antonia Pinto de Araujo Corrêa, filhas do fallecido marechal de campo graduado Jacintho Pinto de Araujo Corrêa.

Art. 3º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 29 de Julho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Fidelis de Azevedo Alves, depois de approvedo em geometria.

O alumno apresentou documentos que provam haver prestado e sido approvedo em todos os exames preparatorios á excepção do de geometria por causa da molestia; e prova tambem achar-se habilitado para podel-o prestar visto haver estudado essa disciplina.

Todavia, estando o peticionario fóra dos casos em que o senado admitte dispensa nas regras dos estatutos da faculdade, é a commissão de

PARECER.

Que a proposição deve ser desapprovada.

Sala das sessões, 25 de Julho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Jobim*. – *Visconde de Camaragibe*.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do 2º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Vicente Borges de Vasconcellos Duarte, depois de approvedo nas materias do 1º anno.

Sem haver o alumno allegado e provado que se acha comprehendido em alguns dos casos em que o senado, ha pouco, julgou conveniente dispensar nas regras dos estatutos da faculdade, é a commissão de

PARECER.

Que a proposição não deve ser approvada.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. – *Jobim*. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife os estudantes

Pedro Velho do Rego Mello e Francisco Peregrino Alves Arocha, considerando se validos os exames preparatorios que prestaram ha mais de quatro annos.

Tendo os alumnos provado com documentos haverem com effeito sido approvados em todos os exames preparatorios, inclusive os de que solicitam revalidações, estando, sem duvida, nos termos do art. 3º do projecto ultimamente acolhido pelo senado; é a comissão de

PARECER.

Que a proposição está no caso de ser approvada.

Sala das commissões, 27 de Julho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *Jobim*. — *Visconde de Camaragibe*.

A comissão de instrucção publica attendeu á proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar admittir á matricula do 3º anno em qualquer das faculdades de medicina do Imperio o estudante José Francisco Silva, depois de approvado nos preparatorios que lhe faltam, e nas materias dos annos anteriores.

Sendo mui avultada a dispensa que fora solicitada contra as regras dos estatutos das escolas, e não se achando o alumno comprehendido em nenhum dos casos indicados ultimamente pelo senado a respeito de taes dispensas; é a comissão de

PARECER.

Que a proposição não deve ser approvada.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. — *Jobim*. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*.

A comissão de instrucção publica, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o alumno do 1º anno de pharmacia Pedro da Cunha Carneiro de Albuquerque, depois de approvado em algebra, e como não deparou a comissão com motivo algum vaioso, que aconselhe uma dispensa nas regras dos estatutos das escolas; é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada.

Sala das commissões, 27 de Julho de 1874. — *Jobim*. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*.

A proposição junta da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Joaquim Miguel Duque Estrada Meyer, depois de approvado em anatomia e physiologia;

A comissão de instrucção publica, respeitando como deve o pensamento manifestado pelo senado de não se conceder dispensa das regras dos estatutos das faculdades senão por motivos extraordinarios, que não se dão no caso presente, é de

PARECER.

Que a proposição não seja approvada.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. — *Jobim*. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*.

A comissão de instrucção publica attendeu á proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante João Pedro da Veiga, depois de approvado nos preparatorios que lhe faltam.

Não se achando o alumno comprehendido em nenhum dos casos em que o senado entende que se póde conceder dispensa das regras dos estatutos da faculdade, é a comissão de

PARECER.

Que a proposição seja discutida e não approvada.

Sala das sessões, 27 de Julho de 1874. — *Jobim*. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

Foram successivamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções:

REDACÇÃO.

A' assembléa geral resolve:

Art. 1º Os alumnos da escola central denominada hoje escola polytechnica, a quem não tiver sido conferido o grão de bacharel, poderão recebel-o, ainda que não tenham obtido, ou não possam obter approvação plena em todas as materias do curso da dita escola central.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 28 de Julho de 1874. — *Marquez de Sapucahy*. — *Marquez de S. Vicente*.

REDACÇÃO.

Emenda approvada pelo senado á preposição da camara dos deputados de 5 de Junho de 1874, sobre o modo como se deve contar o tempo de antiguidade dos oppositores das faculdades de medicina.

Art. 2º (additivo). Os oppositores de que trata o artigo antecedente serão providos nos logares de lentes cathedaticos por antiguidade nas respectivas secções.

O art. 2º da proposição passa a ser 3º.

Paço do senado, 30 de Julho de 1874. — *Marquez de Sapucahy*. — *Marquez de S. Vicente*.

REDACÇÃO.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 13 de Junho de 1874, que approva as pensões concedidas a D. Rita Maria, Moniz de Souza e a D. Josepha Michaela Rigaud e D. Maria Emilia Alves Rigaud.

No art. 1º *in fine*:

Em logar das palavras «comprehendendo-se nesta ultima pensão o meio soldo que percebe a referida viuva» diga-se: «sem prejuizo do meio soldo que percebe a referida viuva».

Paço do senado, 30 de Julho de 1874. — *Marquez de Sapucahy*. — *Marquez de S. Vicente*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PRESIDENCIA DO JURY.

Entrou em 3ª discussão com a emenda da comissão, e foi approvado para ser remetido á comissão de redacção, o projecto do senado D, do corrente anno, relativo á presidencia do jury.

PENSÕES.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram approvadas para passar á 3ª as proposições da camara

dos Srs. deputados, do corrente anno, approvando pensões concedidas:

N. 105, a João Fernandes de Sampaio Junior.

N. 106, a Sebastião Gomes da Silva.

N. 107, a Telemaco Mariath da Silva Souto e outros.

N. 118, ao capitão Justo Dias de Siqueira e outros.

N. 120 a D. Carlota Freire de Carvalho Bittencourt e outros.

FORÇA NAVAL.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto de lei, fixando a força naval para o anno financeiro de 1875 a 1876.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Respondo, Sr. presidente, com a promptidão que devo, ao honrado senador pela provincia da Bahia, que fallou sobre a proposta em discussão. S. Ex. fez muitas observações sobre diversos ramos do serviço do ministerio da marinha. Com algumas destas observações, que me pareceram muito judiciosas, estou eu de perfeito accordo e agradeço a S. Ex. o modo attencioso e delicado com que se referiu a alguns actos por mim praticados e a opiniões e idéas por mim manifestadas no relatorio que apresentei ás camaras.

O procedimento do honrado senador nesta discussão indica que S. Ex. teve por fim concorrer com as suas reconhecidas luzes e experiencia para melhorar se o serviço e não censurar o ministro da marinha.

O honrado senador disse que a redacção da proposta das forças de mar é defeituosa. Sr. presidente, até o exercicio de 1853 a 1854 a redacção das leis de forças de mar era muito differente do que é hoje. Até então decretava o corpo legislativo o numero de praças, quer embarcadas quer não, que o governo podia ter alistadas. Em 1852, porém, gerindo a pasta da marinha o honrado senador pela provincia da Bahia, o illustrado Sr. conselheiro Zacarias, adoptou-se uma nova redacção, e desde aquelle exercicio teem as leis de forças de mar autorizado o governo a ter embarcadas 3,000 praças em circumstancias ordinarias, e 6,000 em circumstancias extraordinarias, além dos corpos de marinha que, conforme os respectivos regulamentos, devem ter o numero de praças nestes determinados; de modo que, até o exercicio de 1853 a 1854, o numero de praças dos corpos da armada não podia exceder ao marcado na lei de forças, quer embarcadas ou não; hoje, porém, como observou o honrado senador pela Bahia, o ministro da marinha, sendo autorizado a ter 3,000 praças embarcadas, pôde ter, incluindo as que estiverem em terra, um numero igual talvez a 5,000.

As praças que embarcam nos navios da armada são tiradas do corpo de imperiaes marinheiros, do batalhão naval e da marinhagem. O corpo de imperiaes marinheiros tem o seu numero determinado nas leis e regulamentos respectivos. O mesmo acontece com o batalhão naval. Quanto á marinhagem, porém, não ha numero determinado em lei, e o honrado senador entendeu que era isto um grande defeito, um inconveniente, porque podia o ministerio da marinha conservar nos quartéis do corpo de imperiaes marinheiros e do batalhão naval um grande numero de praças e augmentar consideravelmente para o embarque o da marinhagem, e assim, em vez de 3,000 praças, poderia ter, talvez, 6,000, ou mais.

Sr. presidente, não considero um defeito da lei o não

determinar-se o numero de praças que deve ter a marinhagem; é até uma necessidade desde que em circumstancias extraordinarias se permite que o ministerio da marinha possa ter embarcadas 6,000 praças de pret. O corpo de imperiaes marinheiros, no estado completo, tem 3,195 praças, o batalhão naval 1,480 e o corpo de imperiaes marinheiros de Matto Grosso 200; temos, pois, cerca de 5,000 praças. Autorisando a lei que se eleve a força, em circumstancias extraordinarias, a 6,000 praças, não se segue que o ministerio da marinha possa elevar o numero de praças do corpo de imperiaes marinheiros da Côrte e de Matto Grosso, nem tambem do batalhão naval, porque esses corpos tem cada um delles o seu numero de praças determinado nas leis e regulamentos respectivos.

Portanto, para dar-se esta elevação do numero de praças, de modo que os corpos organizados reunidos ao de marinhagem, perfaçam o numero de 6,000 praças embarcadas, é necessario que o ministro tenha a liberdade de alistar para a marinhagem um numero de praças tal que reunidas ás dos corpos de marinheiros que possam embarcar se elevem a 6,000. Se, porventura, se determinasse que a marinhagem tivesse, por exemplo, 500 praças, dadas circumstancias extraordinarias, o ministro da marinha não podia embarcar 6,000 praças de pret, porque não podia elevar nem as do corpo de imperiaes marinheiros da Côrte e de Matto Grosso, e nem as do batalhão naval, e da marinhagem, as quaes, como se vê, somadas, não dão 6,000 praças, ainda comprehendendo as que devem ficar nos quartéis.

Notou, porém, o honrado senador que pôde-se dar o abuso de conservar o ministro da marinha nos quartéis grande numero de praças dos corpos organizados e elevar consideravelmente a marinhagem.

Sr. presidente, este abuso me parece que não se poderá dar: em primeiro lugar, porque na lotação dos navios se designa sempre o numero de praças dos diversos corpos que devem ter; em segundo, porque as conveniencias do serviço não podem permittir que se deixem praças habilitadas nos corpos de marinha para ir contratar ou engajar marinhagem; em terceiro, finalmente, porque é muito difficil e oneroso aos cofres publicos contratar marinhagem para os nossos navios, e, quando, não obstante, semelhante abuso se desse, o ministro se exporia a graves censuras.

Portanto, Sr. presidente, entendo que o facto de não se determinar o numero maximo de praças de marinhagem, é providencia indispensavel na lei de forças, para que o ministro da marinha tenha o necessario recurso, afim de poder elevar o numero de praças embarcadas em circumstancias extraordinarias, até o permittido na lei.

A redacção, portanto, que o nobre senador pela provincia da Bahia achou defeituosa, não me parece que o seja e esta redacção tem sido, com mais ou menos differença, a mesma, desde o exercicio de 1853 a 1854 até o presente.

Entendeu o honrado senador que não ha hoje conveniencia em conservar-se o corpo de imperiaes marinheiros de Matto Grosso. Sr. presidente, este corpo foi creado em virtude da lei de forças do anno de 1850. Teve se em vista, creando este corpo, dar as praças necessarias para guarnição dos navios da flotilha alli existente. Nessa occasião não tinhamos, com effeito, a navegação, que presentemente temos para aquella provincia, nem communicações tão frequentes

como as de hoje, e por isso a criação do corpo foi determinada pela circumstancia de se achar aquella flotilha muito distante da Côrte, e quasi que completamente isolada. Presentemente não se dão as mesmas circumstancias; mas o nobre senador ha de permittir que eu não concorde com S. Ex. sobre a suppressão deste corpo, desde que não podemos dispensar na provincia de Matto Grosso a flotilha que alli temos. Presentemente se acha mudado o arsenal de Cuyabá para o Ladario, e precisamos ter alli uma força que continue a fornecer praças não só para guarnição dos nossos navios, como ainda para a guarda do arsenal e da fortaleza, que alli se mandou construir com o fim de defender aquelle estabelecimento.

Se já temos alli este corpo, muito embora com poucas praças, melhor é tratar de completal-o do que suppril-o para ser substituido por praças do desta Côrte, que terão para servir naquella provincia longinqua a mesma repugnancia que manifestam os officiaes da armada e das classes annexas. Além disto temos uma companhia de aprendizes marinheiros em Mato Grosso, que fornece praças áquelle corpo; estão já as cousas dispostas para a existencia d'elle e melhor é nada alterar-se a este respeito.

S. Ex. julga que a situação actual das companhias de aprendizes marinheiros não é satisfatoria; porque em 1870 tinhamos 12 companhias, com 1,216 praças, e agora existem 16 que só contam 916 praças.

Estes algarismos são exactos e constam do meu relatório.

Sr. presidente, é para lamentar este facto; mas devo assegurar ao nobre senador que tenho expedido ordens no sentido de activar o alistamento de menores para as companhias de aprendizes marinheiros.

Um facto se tem dado e a que eu attribuo em grande parte o ter-se diminuido o numero de aprendizes marinheiros: sempre que é creada uma companhia em qualquer provincia, afflue logo grande numero de menores para se alistarem; mas, apenas se faz a primeira leva de menores, que teem completado a idade legal, para virem para o corpo de imperiaes marinheiros, começa a manifestar-se repugnancia nas familias em consentirem que seus filhos ou parentes menores vão se alistar nas companhias.

Provincias temos que deviam dar um grande numero de menores; entretanto as respectivas companhias não contem sequer a quarta parte dos que devem ter. A provincia de Pará, por exemplo, preconisada como uma que podia dar maior numero de aprendizes marinheiros, tem apenas 52 menores!!! As provincias do Espirito Santo, do Paraná, de S. Paulo e do Rio Grande do Sul tambem tem um numero muito limitado; e eu não tenho cessado de recommendar aos presidentes a maior actividade possivel para que não só se faça o alistamento de menores, concedendo-se os premios permittidos pelo regulamento, como ainda para que os juizes de orphãos enviem todos os menores orphãos desvalidos, afim de se alistarem nas companhias.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Por ahi é que vae bem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – No Pará deu-se uma outra circumstancia, que muito influiu para reduzir-se o numero de menores: foi a recente criação da companhia de aprendizes artifices do arsenal. Apenas creada esta companhia, dentro de um mez ou

dous, completou ella o numero de menores, 40, e isto fez não pequeno mal á de aprendizes marinheiros, porque muitos dos menores que deviam ir para esta companhia preferiram a de aprendizes artifices.

Ha provincias pequenas em que o numero de menores alistados é muito maior do que o de provincias de grande população. Tenho para exemplo a provincia do Rio Grande do Norte, onde, tendo sido installada ha muito pouco tempo a companhia de aprendizes menores, existem hoje 59 praças.

Mas isto, como muito bem disse o nobre senador, depende em grande parte dos commandantes, e, eu direi, especialmente dos presidentes de provincia, porque, quando estes tomam verdadeiro interesse pelo incremento dessas companhias, e expedem ordens ás autoridades, ellas recebem sempre muito maior numero de menores.

Não tenho cessado, Sr. presidente, de recommendar aos presidentes de provincia, não só em circulares, como em cartas confidenciaes, que procurem por todos os modos permittidos em lei obter o maior numero possivel de praças para essas companhias.

Hoje as companhias de aprendizes marinheiros constituem quasi o unico viveiro das praças do corpo de imperiaes marinheiros, e, portanto, comprehende-se o interesse com que o ministerio da marinha deve recommendar ás presidencias de provincia que procurem dar-lhes o maior desenvolvimento possivel.

O honrado senador, lamentando o facto a que acabo de me referir, do limitado numero de praças das companhias, declarou que se esperava em certo tempo que podessem ellas fornecer os contingentes necessarios para completar o corpo de imperiaes marinheiros; mas que, á vista da redução do alistamento nas companhias, era de receiar a necessidade de recorrer-se ao recrutamento em não pequena escala para supprir a deficiencia do alistamento de menores.

Sr. presidente, ha um facto que principalmente concorreu para que se pertubasse o calculo feito em um dos relatorios do honrado senador, de que as companhias de aprendizes marinheiros dentro de pouco tempo poderiam fornecer o numero de praças necessarias para o corpo de imperiaes marinheiros. Este facto, senhores, tem sua origem na lei de 17 de Agosto de 1871.

Por ella foi reduzido o tempo de serviço das praças do corpo de imperiaes marinheiros a 10 e 12 annos, quando até então era de 20.

Esta redução produziu o resultado de darem-se, por conclusão de tempo de serviço, 59 baixas no anno de 1872 e 262 no de 1873, de modo que, em consequencia de dessa lei, foram despedidos do serviço 321 praças desde o 1º de Julho de 1872 até o fim de Dezembro proximo passado.

Ora, sendo o estado completo do corpo de 3,195 praças e o effectivo de 2,897, dá-se a differença de 298. Esta differença deveria desaparecer completamente, dar-se-hia mesmo um excesso de 23 praças no exercicio corrente, se porventura não houvesse essa redução do tempo de serviço de 20 annos a 10 e 12, e não tivessem obtido baixa as 321 praças a que acabo de me referir.

Não direi que foi uma lei fatal, como acabo de ouvir; mas o honrado senador ha de concordar comigo que nessa redução do tempo de serviço deu-se um salto muito grande, e que, se todas essas praças que obtiveram as baixas em 1872 e em 1873 estivessem ainda hoje

pertencendo ao corpo, em vez de termos o desfalque de 298 praças, como refiro no meu relatório, teríamos o excesso de 23.

Terá compreendido o honrado senador que só daqui a algum tempo se poderão collocar de novo as cousas no estado em que se achavam.

Sr. presidente, em vista do numero que hoje temos de companhias de aprendizes marinheiros e das ordens que tenho expedido, e hei de incessantemente expedir ás presidencias de provincias, eu conto que dentro de pouco tempo estas companhias possam alistar muito maior numero de menores do que actualmente, e que assim este desequilibrio resultante da redução do tempo de serviço das praças do corpo de imperiaes marinheiros tenda a desaparecer e venhamos a ficar no mesmo estado e na mesma situação em que nos achavamos antes da execução da lei de 21 de Agosto de 1871.

Presentemente só ha uma provincia maritimas, a das Alagôas, na qual não está creada a companhia de aprendizes marinheiros, e na proposta em discussão consignou-se autorisação para este fim. O honrado senador entendeu que era desnecessario esta autorisação, porque do meu relatório inferiu que eu já a tinha.

Sr. presidente, eu tive pela lei de 1871 autorisação para crear companhias de aprendizes marinheiros em todas as provincias maritimas que ainda não as tivessem. Creei-as nas provincias do Rio Grande do Norte e de Piahy, e não na das Alagôas, porque o respectivo presidente informou-me que não achava conveniente semelhante creação, visto como aquella provincia está entre Pernambuco e Sergipe, e os menores podiam ir-se alistar ou na companhia de Pernambuco, ou na de Sergipe.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Nestas condições estavam as outras (*apoiados*); entretanto que as Alagôas pôde dar muito maior numero de aprendizes do que o Rio Grande do Norte, Parahyba etc.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Por essa occasião me observou o presidente que lhe parecia pouco util e conveniente semelhante creação. Foi este o motivo porque não creei a companhia, e sendo annua a lei de 21 de Agosto de 1871, de modo que deixou de vigorar no ultimo de Junho de 1873, não dispõe hoje mais o ministerio da marinha de semelhante autorisação.

Por este motivo na camara dos Srs. deputados renovou-se a autorisação, á qual não me oppuz, porque fui informado pelos deputados daquella provincia, especialmente pelo nobre senador, o Sr. Paes de Mendonça, de que abundam alli menores que podem ser alistados na companhia de aprendizes marinheiros. Eu entendo, Sr. presidente, que é mais facil obter-se menores, para uma companhia que tenha sua séde na cidade de Maceió, capital da provincia, do que para serem remettidos ou com destino a Pernambuco ou a Sergipe, visto como as familias desses menores devem ter muita repugnancia na retirada delles para provincia extranha. (*Apoiados.*)

Aceitei, portanto, esta autorisação. Se ella for adoptada pelo senado, hei de pol-a em execução.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E' um acto de justiça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – O nobre

senador chamou minha attenção para o aquartelamento dos menores. No meu relatório declaro que ainda não está resolvido se esse aquartelamento deve ser em terra ou se em um navio. O aquartelamento em terra é recommendado como uma necessidade hygienica; mas outros entendem que o menor que se destina a ser marinheiro, deve ser creado e educado a bordo de um navio.

Sr. presidente, temos companhias aquarteladas em navios e outras em terra. Para aquartelar-se uma companhia em um navio é preciso que este seja de grandes dimensões, que offereça os commodos necessarios não só aos menores como ainda ao commandante, officiaes e praças que deve ter cada companhia. Ora, a aquisição desses navios será muito despendiosa, e, a não offerecerem elles essas accomodações, melhor é que os menores estejam aquartelados em terra. Em muitas provincias com effeito elles estão aquartelados em terra, em casas ou pertencentes ao Estado, ou alugadas a particulares.

Na falta, pois, de bons e espaçosos navios, eu me inclino á idéa do honrado senador de terem antes as companhias quartel em terra e um pequeno navio para os competentes exercicios. Assim se conciliam dous fins: a hygiene do menor, que sem duvida ha de ser melhor consultada em uma habitação em terra, e os exercicios praticos.

Nesse sentido tenho em geral procedido a respeito de diversas companhias, comprando pequenos navios, para servirem aos exercicios e manobras a que se devem dedicar os aprendizes marinheiros.

Fallando o nobre senador sobre este objecto, referiu-se ao quartel dos aprendizes marinheiros na Boa Viagem. Realmente, tenho em visto, Sr. presidente, mudar daquella fortaleza os aprendizes marinheiros que alli se acham aquartelados e passal-os ou para a Armação ou para a ilha do Governador, porque, além de ter aquella fortaleza muito poucas accomodações, tem falta absoluta de agua, que é preciso conduzir com muita difficuldade e sacrificio da terra firme para a ilha.

Fallou o nobre senador sobre o recrutamento. Sr. presidente; na marinha recrutam-se marinheiros por excepção; o ministerio da marinha tem o seu viveiro estabelecido nas companhias de aprendizes marinheiros para delle tirar as praças necessarias ao corpo de imperiaes. De modo que o recrutamento em regra só deve servir para fornecer-nos praça para o batalhão naval.

Como referi ha pouco, se não tivesse havido tão grande redução do tempo de serviço para as praças do corpo de imperiaes, nós neste exercicio não precisaríamos de um só recruta para o referido corpo; entretanto, dado o facto a que alludi, não podemos dispensar o recrutamento por algum tempo, ainda que em pequena escala.

Mas, Sr. presidente, não é isto motivo para censura ao projecto de recrutamento que se acha em discussão. Nesse projecto está consignada a idéa de que o ministerio da guerra forneça ao da marinha os recrus necessarios para os corpos de marinha. Uma emenda enviada á mesa pelos honrados senadores os Srs. duque de Caxias, visconde de Muritiba e Jaguaribe, determina que os recrus para a marinha sejam tirados com preferencia dos districtos maritimos que serão marcados em regulamento. Temos, portanto, que o ministerio da guerra deve fornecer ao da marinha os recrus tirados desses districtos, não só para servirem no batalhão naval, como no corpo de imperiaes

marinheiros, enquanto as companhias de aprendizes não derem o numero de praças indispensavel para este.

Note-se que o batalhão naval póde ter praças que não pertençam a districtos maritimos, porque o soldado naval embarca, não para fazer a manobra do navio, mas unicamente para o guarnecer.

O SR. SARAIVA: – Mas é preciso que esteja habituado ao mar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Todavia, entendo preferivel o homem pertencente aos districtos maritimos habituado á vida do mar, para que, collocado a bordo, não enjõe, e possa fazer o serviço que lhe é destinado pelos regulamentos de bordo.

Ora, desde que o senado adoptar a emenda a que me refiro, não vejo inconveniente algum em que o projecto em discussão passe tal qual se acha. O que resultará dahi é que o ministerio da marinha não expedirá ordem para se fazer o recrutamento, como faz presentemente, ha de solicitar do da guerra que lhe forneça os recrus que forem precisos.

O SR. SARAIVA: – Peço a palavra.

O Sr. Barão de Cotegipe da um aparte.

O SR. ZACARIAS: – Basta o que tem dito para não se adoptar a idéa do projecto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Esta é a idéa do projecto, e o fornecimento de recrus não poderá exceder agora de 200 a 300 annualmente, e no futuro de muito menor numero. Ha de mesmo dispensar-se completamente recrus até para o batalhão naval, quando as companhias de aprendizes alistarem, senão o numero total de menores, metade delles pelos menos, porque haverá então sobras de pessoal para o corpo de imperiaes, que, mediante lei, poderão ser aproveitados para o batalhão naval. Além disto, se na pratica manifestar-se qualquer difficuldade no fornecimento de recrus pelo ministerio da guerra ao da marinha, poder-se-ha remediar nas leis annuas essa difficuldade.

Não vejo, pois, inconveniente em que se adopte o projecto com a emenda apresentada pelos illustres senadores.

O honrado senador pela Bahia nos fez ver que na nossa inscripção maritima encontravamos um grande numero de homens da vida do mar, cerca de 50,000, segundo os mappas annexos ao meu relatorio, e que dessa inscripção maritima podiam sahir as praças necessarias para a guarnição dos nossos navios.

Pondero ao honrado senador que por uma emenda apresentada, os individuos alistados nas embarcações mercantes, estando em effectivo serviço, são isentos do sorteio em tempo de paz, e que só podemos contar com elles em tempo de guerra. No projecto tambem se estabelece excepção em tempo de paz em favor dos pescadores de profissão do alto mar, costas e rios navegaveis.

A vista do exposto, vê o honrado senador que a inscripção maritima se reduz consideravelmente para que della possam sahir as praças para o corpo de imperiaes e para o batalhão naval.

Sr. presidente, não vejo, repito, inconveniente em que o projecto do recrutamento passe tal qual. O numero de

praças que annualmente tem de fornecer o ministerio da guerra ao da marinha é tão limitado que não vale a pena fazer lei ou disposição especial. Se houver difficuldades, se houver inconveniente, póde-se remediar em uma lei annua, estabelecendo-se um novo meio de se obter praças para os corpos da marinha, convindo ainda notar que qualquer difficuldade que haja no recrutamento, será um novo estimulo para se tratar de completar as companhias de aprendizes marinheiros e assim obtermos o numero de praças necessarias.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que se não fosse a grande difficuldade com que lutamos por muito tempo para, ou por meio do recrutamento ou do engajamento, obtermos as praças sufficientes para o serviço da marinha, não possuiriamos, como hoje possuímos, essa bõa instituição de companhias de aprendizes marinheiros, que nos dão praças com certa educação profissional, e que ao mesmo tempo teem um fim philantropico, como é o de preservar da ociosidade e do vicio os orphãos e meninos desvalidos que ha nos nossos povoados.

Não sou infenso, Sr. presidente, ao engajamento de praças estrangeiras para a marinhagem, como observou o nobre senador pela Bahia. Em geral as praças de marinhagem engajadas que temos na armada pertencem á nacionalidade portugueza e prestam muito bons serviços.

Presentemente o numero de praças da marinhagem é de 289. E' sem duvida um numero muito limitado; mas eu observo que, sempre que o ministerio da marinha tem precisado augmentar o numero de praças da marinhagem, o tem conseguido. Mas em geral são empregadas nos transportes da armada, e rarissimas nos navios de guerra, visto como temos o corpo de imperiaes marinheiros, que é o que, quasi exclusivamente, guarnece todos os navios. Não ha muito tempo que o ministerio da marinha precisou de praças para guarnecer os transportes e autorizou o capitão do porto da Côte para contratar marinhagem para este fim. Em poucos dias elle conseguiu contratar 50 praças pela maior parte estrangeiras, de modo que, para os contratos sem tempo determinado, como permite o regulamento, ou por uma viagem, ou para a praça servir de um até tres annos, ha alguma facilidade, desde que essas praças vão embarcar em transportes, como actualmente acontece.

O honrado senador fallou no material da nossa armada. S. Ex. nos disse: «Não temos marinha, o material da armada, em geral, se acha muito estragado, e alguns navios que temos foram construidos para um fim especial, isto é, para a guerra do Paraguay.»

Sr. presidente, concordo com o honrado senador, em que o material da nossa armada não é satisfatorio. Em outro tempo possuímos uma esquadra de grandes navios; mas a guerra que sustentámos com a Republica Argentina em 1828, e, depois, a expedição feita ao Paraguay, em tempo do presidente Lopez pae, fizeram com que o governo imperial tratasse de ir abandonando os grandes navios e mandasse construir corvetas e canhoneiras do pequeno calado. A guerra do Paraguay, actuando com toda a pressão, nos obrigou ainda a fazer construcções exclusivamente proprias para o fim daquella guerra. Assim fizemos nós durante a guerra a aquisição de mais de 20 navios, todos apropriados á navegação dos rios e aos combates dentro delles. Portanto, Sr. presidente, a nossa

esquadra hoje fórma um contraste com a de outro tempo. Temos grande numero de navios, porém, alguns unicamente proprios para a navegação dentro de portos, bahias, ou rios, e para a navegação de longo curso dispomos de muito poucos.

Já o anno passado eu fiz sentir nos meus relatorios a necessidade de fazermos a aquisição de alguns navios de maiores dimensões para a navegação de longo curso e para o exercicio de officiaes e guarnições. Entretanto o senado sabe que, em consequencia de factos que se deram em fins do anno de 1872 e durante o anno passado, o governo imperial viu-se forçado a encommendar na Europa tres encouraçados e dous transportes, e a fazer, com a aquisição desses navios, uma despeza muito consideravel. As encommendas feitas para a Europa não podem andar em menos de 10,000:000\$, e comprehende o honrado senador que eu não posso no corrente exercicio fazer aquisição de navios de madeira ou de ferro, para substituir alguns arruinados da nossa esquadra, porque não posso despender somma alguma além da já despendida e da que devo despender no exercicio corrente.

Temos, realmente, Sr. presidente, alguns navios que não poderão servir por mais de um anno ou dous e que precisam ser substituidos; mas não é possivel que no corrente exercicio eu possa fazer aquisição de outros navios para os substituir.

O nobre senador deve saber que de 1872 para cá, tem-se tratado da construcção de oito navios para a nossa armada: dous que já se achavam no estaleiro, a *Sete de Setembro* e a *Traiano*, e foram lançados ao mar; tres encouraçados, que brevemente serão também lançados ao mar na Europa; dous transportes, e um rebocador. Ora, a construcção destes navios em tão pequeno espaço de tempo, onerou o ministerio da marinha com uma grande despeza e mesmo no corrente exercicio supponho eu precisar ainda de um credito de 2,000:000\$ ou mais, para poder occorrer ao pagamento das prestações até o fim do anno na Europa. Portanto, vê o nobre senador que é preciso adiar para o exercicio futuro a aquisição de navios de madeira ou de ferro para a navegação de longo curso.

E' verdade que eu mandei construir no arsenal da Côrte uma canhoneira e uma corveta, sendo uma dellas propria para as viagens de longo curso; mandei também construir no arsenal de marinha da Bahia duas canhoneiras, contando com o material que temos nos nossos depositos, porque, se fosse preciso agora comprar esse material, vêr-me-hia obrigado a adiar semelhantes construcções para o exercicio futuro.

O SR. SARAIVA: – V. Ex. tem material sufficiente?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Aqui na Côrte tenho de sobra para a construcção dos dous navios, assim como temos algum já comprado na Bahia, cujo arsenal poderá ser supprido pelo desta Côrte no tocante a metaes.

Dos navios que mandei construir, dous já se acham nos estaleiros do arsenal desta Côrte, e uma das canhoneiras que devem ser construidas no da Bahia brevemente será também começada no arsenal daquella provincia, e concluida ella, começar-se-ha a segunda.

Ora, esses navios estão nas condições indicadas pelo nobre senador pela Bahia: são navios que se recommendam

pela força das machinas, e pelo poder da artilharia, são navios que podem entrar em combate de um modo muito vantajoso.

Mas, disse o honrado senador: a Republica Argentina já recebeu dous navios de artilharia poderosa e que podem causar grande damno aos encouraçados que temos. S. Ex. referia-se á noticia dada por um jornal do Rio da Prata. Segundo as informações que tenho, a Republica Argentina acaba de receber duas canhoneiras de casco de ferro, dispondo cada uma dellas de dous rodios do systema Vavasseur de calibre 100 e de duas peças de calibre 20.

Estes navios não se recommendam, nem pela força de suas machinas, nem pela construcção do casco, e nem também pela artilharia, porque em alguns dos nossos navios de madeira, e nos encouraçados, temos artilharia muito mais poderosa.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): –

A corveta *Traiano*, por exemplo, se acha armada com peças de 150, a *Sete de Setembro* tem de ser armada com peças de 300, muitos dos nossos encouraçados dispoem de artilharia de 150, e quando vierem os que estão em construcção na Europa, dispoemos das peças de 300 e 650 com que serão armados, artilharia esta sem duvida alguma muitissimo mais poderosa do que aquella com que estão armadas essas duas canhoneiras, e mesmo do que aquella com que teem de ser armado os dous encouraçados que se estão construindo na Inglaterra para a Republica Argentina.

E' verdade que um jornal argentino declarou que a artilheria das canhoneiras recebidas tinha a força necessaria para perfurar a couraça ou o costado de todos os navios que costumavam navegar por aquellas aguas. Mas o nobre senador ha de permittir-me que attribua em grande parte essa asserção á natural exageração da imprensa daquelles paizes.

O SR. SARAIVA: – E sobretudo á ignorancia das pessoas que escrevem...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Fanfarronadas.

O SR. RODRIGUES DA LUZ (Ministro da Marinha): – Os encouraçados que possuímos presentemente, é verdade, que não teem couraçada de mais de 5 pollegadas nas torres; mas também é certo que elles dispoem de artilharia muito mais poderosa que a dessas canhoneiras cujo casco é de espessura tal que um tiro de peça de calibre 2 basta para perfural-o.

Sr. presidente, reconheço com o honrado senador que convém haver systema a respeito da composição da nossa esquadra: devemos determinar o numero dos navios encouraçados, o dos de madeira, o numero dos que devem ser do systema mixto e dos de rodas, assim como os de vela. Mas observo a S. Ex. que todos os actos do governo, que teem sido publicados para determinar um systema, não teem produzido resultado algum, porque as circunstancias que occorrem obrigam sempre o governo a apartar-se do systema estabelecido.

O SR. SARAIVA: – Mas isto é uma desgraça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Temos

presentemente em vigor o decreto de 13 de Maio de 1868, que determinou o numero de navios encouraçados e de madeira, que a nossa marinha deve possuir. Mas, pergunto eu, já se deu execução a esse decreto, não obstante existir elle desde 1868? Não se deu até hoje. Apenas eu mandei fazer um navio, o encouraçado *Independencia*, que é do typo daquelle que está determinado nesse decreto, assim como dous monitores; mas os nobres senadores comprehendem que fui obrigado antes pelas circumstancias que occorreram a tomar esta deliberação, do que mesmo por execução do systema estabelecido.

Entretanto é uma necessidade palpitante da nossa marinha a aquisição de navios que se prestem ás viagens de longo curso e aos exercicios dos officiaes e guarnições. Para este fim está-se construindo, como já disse, no arsenal da Côrte a corveta *Gunabara*, que se presta bem áquelle fim, e tambem para uma guerra ainda que de natureza especial como no Rio da Prata.

O SR. SARAIVA: – Uma cousa prejudica a outra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não prejudica.

Entretanto, logo que estejam satisfeitas todas as encomendas feitas na Europa, entendo que se devem solicitar creditos do corpo legislativo para a compra de seis navios de madeira ou de casco de ferro, porque é de urgente necessidade esta aquisição, não só para as viagens de longo curso, como para substituir alguns navios que devem ser condemnados dentro de um ou dous annos.

O nobre senador estranhou que ainda figurem no quadro do material da armada navios como o *Itamaracá*, *Iguassú* e *Rio de Contas*. Sr. presidente, pôde-se dizer que estes navios são os poucos representantes da antiga geração de navios de vela que tinhamos.

O SR. SARAIVA: – Mande-os guardar, porém não gaste dinheiro com elles.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Mas asseguro ao nobre senador que o *Itamaracá*, que já em 1854 o ministro da marinha dizia dever ser condemnado dentro de 4 annos, é até hoje um dos bons navios da armada: fil-o passar por grandes concertos, presta ainda muito bons serviços, e pôde durar de 8 a 10 annos.

O *Iguassú* acha-se ainda em muito bom estado, tanto que desceu do Paraguay e está em viagem do porto de Montevideo para o desta Côrte.

O *Rio de Contas* se acha em más condições e terá brevemente de ser condemnado.

Tambem brevemente terão de ser condemnados os tres navios, como sejam o *Recife*, a *Paraense* e a *Mearim*, que pouco podem durar.

Disse o nobre senador que, tendo eu aberto credito para a construcção dos encouraçados, podia ter então aberto um maior e mandado construir dous navios de madeira.

Sr. presidente, eu bem desejara ter assim procedido; mas observo ao honrado senador que no exercicio de 1872 a 1873 fui obrigado a despender cerca de 17,000:000\$ isto é, mais 7,000:000\$ do que a quantia votada na lei do orçamento; no exercicio de 1873 a 1874 somma igual a essa com as encomendas feitas na Europa; e no corrente não posso occorrer ao pagamento das prestações

provenientes das mesmas encomendas sem um novo credito. Para esse fim pedi no meu relatorio um credito de mais 2,000:000\$ para a verba – *Arsenaes*. Ora, já vê o nobre senador que, tendo eu feito tão avultada despeza com a compra desses navios, não podia onerar o thesouro com mais esse encargo no exercicio vigente.

Não é possivel, Sr. presidente, fazer-se tudo ao mesmo tempo.

Em dous annos e meio faço a aquisição de oito navios para a armada, tres dos quaes muito dispendiosos; tive de pagar a despeza do fabrico de outros, por contratos já feitos pelo meu antecessor e pelos que fiz igualmente, tive de pagar a encomenda da machina da corveta *Trajano*, e encomendei outra para o *Silvado*. Só as despezas feitas na Europa importam em cerca de 10,000:000\$, afóra a compra de artilharia para substituir a antiga de muitos dos nossos navios. Ora, já vê o nobre senador que, em presença dessa despeza, é preciso que sejam adiados certos melhoramentos, que não são tão urgentes como aquelles á que tenho me referido.

Assim, Sr. presidente, não estranho o nobre senador, que eu, ainda reconhecendo como grande necessidade a compra de navios para navegação de longo curso, não os tenha encomendado, e nem tambem solicitado do corpo legislativo credito para esse e outros melhoramentos; porque o thesouro não pôde dispor dos meios necessarios para fazer ao mesmo tempo tantas despezas com semelhantes melhoramentos. E' necessario que se façam uns e que, concluidos estes, se trate então de fazer os outros.

Disse o honrado senador que os vapores de madeira da armada são quasi todos de rodas e poucos do systema mixto. Sr. presidente, os vapores da armada são em geral do systema mixto, isto é, os grandes vapores, com excepção do *Amazonas*, *Recife* e *Paraense*; ha alguns vapores de rodas na armada que são avisos ou pequenos navios construidos para a navegação dos portos, bahias e rios; e o nobre senador sabe que este systema é o mais proprio para taes navios, por causa do pequeno calado que devem ter.

Os transportes tambem são todos de rodas, mesmo aquelles que encomendei ultimamente na Europa, pela razão já dada de deverem ter pequeno calado e servir para navegar em rios e bahias de pouco fundo.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Os nossos arsenaes, Sr. presidente, como disse o honrado senador, não produzem annualmente muitas construcções, porque alguns delles se occupam nos concertos; mas observo a S. Ex. que, se não tivessesmos os arsenaes, haviamos de fazer annualmente com os concertos dos nossos navios e as pequenas construcções uma despeza muito superior áquelle que fazemos com o material e pessoal dos mesmos arsenaes.

O senado deve saber que os antigos navios de vela, comquanto offerecessem muitos inconvenientes para a navegação, todavia não eram sujeitos a tantos concertos, como são os vapores. Raro é o vapor, ainda que novo, que, sahindo para uma viagem de meia duzia de dias, ao voltar ao porto de onde partiu não tenha um pequeno concerto a fazer.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Isto é verdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – De modo que possuir um paiz vapores quer dizer que deve montar logo uma officina de machinas para os muitos e frequentes reparos que elles incessantemente exigem.

Ora, o meu antecessor, o Sr. Duarte de Azevedo, depois que a esquadra começou a recolher-se do Paraguay, mandou concertar em officinas particulares quatro ou seis navios; o resultado foi termos de despender com esses concertos uma somma de cerca de 1,000:000\$. Foi uma necessidade, por que eram tantos os concertos de que nessa occasião careciam os navios da armada, que impossivel era fazer todos dentro de dous ou tres annos.

Attenda o nobre senador a que no anno passado o arsenal da Côrte concluiu dous navios, um que se achava, é verdade, ha seis annos no estaleiro mas muito atrazado, e outro que tinha sido começado no anno antecedente. Portanto, este arsenal fez muito trabalho durante os dous ultimos annos.

Nos outros arsenaes não se tem emprehendido grandes construcções, mas o nobre senador sabe que a marinha possui uma quantidade muito consideravel de pequenas embarcações para as capitancias de portos de todas as provincias, para as companhias de aprendizes marinheiros, e além disto deve ter embarcações miudas para servirem em todos os navios e em todos os arsenaes. Se não se construissem e concertassem nos arsenaes estas embarcações miudas, penso que seria preciso despender annualmente uma somma de cerca de 1,000:000\$ para a aquisição e conservação dellas.

Entretanto devo declarar ao nobre senador que não tenho procurado centralisar na côrte as grandes construcções; ao contrario, mandei fazer, como ja disse, duas canhoneiras no arsenal da Bahia e trato de montar convenientemente o arsenal do Pará, para que tambem alli se façam construcções.

Como verá o nobre senador do meu relatorio, as obras alli emprehendidas estão hoje muito adiantadas, e pretendo mandar fazer outras que possam habilitar aquelle arsenal a dentro de um anno ou dous emprehender construcções de navios e concertos dos que lá existem.

Transferei o arsenal de Matto-Grosso de Cuayba para o Ladario, e hoje se acha elle em condições de não só fazer construcções apropriadas ás aguas daquella provincia e ás do Paraguay, como ainda de fabricar todos os navios que presentemente constituem a estação naval daquella provincia.

A respeito do armamento, devo dizer ao honrado senador que não adoptei para a nossa armada systema novo de artilharia. O systema que encontrei adoptado é o de Withworth. Os nossos navios estão armados, uns com peças de alma lisa e outros de Withworth. As peças de Krupp são desconhecidas na nossa armada. Temos peças Woolwich, adoptadas pelo governo inglez para a sua marinha, mas, presentemente estão collocadas nas nossas fortalezas. Proveem essas peças de uma encommenda feita pelo meu honrado antecessor; eu entendi, em vista da opinião dos profissionaes, que não devia mandar collocar nos navios da armada, para evitar que estes tivessem peças de systemas differentes; foram portanto assestadas nas fortalezas, donde retirei as do systema Withworth, destinando-as aos navios da armada.

Este systema, disse o honrado senador, não é adoptado

por paiz nenhum. Sr. presidente, não ha systema algum de artilharia em geral adoptado por mais de um paiz. A Inglaterra tem o seu systema de Woolwich; a Prussia o de Krupp; a França tambem tem o seu systema; assim como os Estados Unidos, a Russia e a Suecia. Mas os profissionaes entendem que as peças de artilharia adoptadas na nossa armada, do systema Withworth, não são inferiores ás de Woolwich, adoptadas pelo governo inglez. E' verdade que são mais caras do que as peças do systema adoptado na Inglaterra; mas o nobre senador sabe que, estando os nossos navios em quasi sua totalidade armados de peças daquelle systema, a substituição nos ficaria por alto preço, seria muito dispendiosa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não se trata da substituição; o que eu digo é que não se deve fazer a despeza sem estarmos certos das vantagens. Não dei preferencia a nenhum systema.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Os profissionaes entendem que o systema Withworth não é inferior ao de Woolwich. E' verdade que este outro tem a seu favor uma circumstancia, que é a de ser adoptado pelo governo inglez e ser mais barato. Mas aquelles que entendem que devemos por este motivo abandonar o systema Withworth reconhecem todavia que a artilharia é excellente e que tem produzido muito bons resultados.

Ora, nessas circumstancias, entendo eu não dever fazer innovação alguma, e manter aquillo que existe, até que outras nações mais adiantadas façam as convenientes experiencias, para então deliberarmos se este systema deve ser substituido pelo que existe actualmente na Inglaterra ou por algum outro que no futuro se reconheça melhor.

E por fallar nisso devo declarar ao honrado senador que foi mal informado quando disse que a peça da corveta *Trajano* de retrocarga não tinha sido experimentada.

Esta corveta é armada com tres peças de 150, sendo uma dellas, a de meia náó, de retro-carga. Quando foi enviada esta peça da Europa, o official encarregado da compra participou que ella não tinha sido convenientemente experimentada, porque as experiencias feitas em South Port tinham-se limitado a verificar a resistencia do apparelho da culatra e que, portanto, me prevenia disto para que eu aqui mandasse fazer outras experiencias. Mandei fazer com effeito essas experiencias, e asseguro ao honrado senador que a peça não foi collocada a bordo sem que tivesse sido experimentada, sendo por ella disparados 18 tiros, alguns com a carga extraordinaria de 15 kilogrammas de polvora.

Sr. presidente, temos ainda muito que fazer a respeito de artilharia. Uma das primeiras necessidades é o estabelecimento de uma escola de tiro para officiaes e guarnições dos nossos navios. Temos uma escola pratica em que se ensinam os imperiaes marinheiros, e que pouco ou nenhum resultado tem produzido. Eu entendo, com o nobre senador, que é preciso quanto antes estabelecermos um polygono onde se faça o exercicio de artilharia, e não ha muito dei algumas providencias para a compra de um terreno em que possamos estabelecer a nossa escola de tiro.

Quanto á fundição de artilharia, concordo com o nobre senador em que dentro de pouco tempo devemos tratar de a ter, porque não convem que estejamos na dependencia do estrangeiro para aquisição de artilharia para nosso exercito e armada.

E entendo também, como S. Ex., que basta haver uma só fundição para este fim.

Não me parece, porém, ainda chegada a occasião de estabelecermos semelhante fundição. O nobre senador deve saber que actualmente o material necessario teria de nos vir do estrangeiro, isto emquanto não tivermos concluido a estrada de ferro que deve communicar a fabrica de Ipanema, com esta Côrte. Portanto, não vejo vantagem em realisarmos já essa idéa. Não resta duvida que a artilharia aqui fundida com ferro vindo do estrangeiro ha de nos ficar muito mais cara do que aquella que mandarmos comprar na Europa, visto como temos jornaes mais caros, e a materia prima ha de chegar aqui por preço muito mais alto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A questão é de segurança.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – A questão é de segurança, disse o honrado senador; mas em uma guerra, estabelecido o bloqueio, e não podendo nós importar ferro, a nossa fundição de artilharia não poderia trabalhar, porque ficaria sem materia prima. E' por isso que eu digo que a occasião para estabelecermos essa fundição será determinada pela conclusão da estrada de ferro que tem de communicar a fabrica de Ipanema com esta Côrte; de lá nos ha de vir então o material necessario por preço muito menor do que aquella por que nos pôde vir da Europa.

Por essa occasião o nobre senador observou que o nosso laboratorio, que presta muito bons serviços, se acha mal collocado. Entendo, com S. Ex., que não só o laboratorio, como o nosso arsenal da Côrte, o da Bahia e o de Pernambuco estão mal collocados. Como que houve proposito de escolher exactamente os logares mais expostos para nelles edificarem-se esses estabelecimentos, de modo que a necessidade da mudança dos mesmos vae de dia em dia mais se fazendo sentir.

Mas a grande questão é saber para onde devem elles ser mudados.

Quanto ao da Côrte desde muito tempo ha idéa de mudal-o, mas ainda não se pôde determinar o logar em que elle deve ser collocado. A respeito do da Bahia devo dizer ao honrado senador que tenho propostas do emprezario das dôcas da capital para a compra dos edificios e do terreno do arsenal e mudança deste para Itapagipe. Ainda não deliberei a este respeito; entretanto, tome nota do logar indicado pelo nobre senador.

O SR. PARANAGUA: – Bom Jesus e Santo Antonio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Esquecia-me, Sr. presidente, de um ponto sobre o qual fallou o nobre senador.

Disse S. Ex. que nós tinhamos encommendado para a Europa artilharia de ordem tal que cada tiro custava 800\$. O nobre senador foi mal informado a este respeito. A artilharia de maior calibre que encommendamos é de 650, do encouaçado *Independencia*; cada tiro commum dessas peças não pôde importar em mais de 150\$000.

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Eu dou ao nobre senador as informações que me foram ministradas

pelo director da artilharia. Os tiros mais caros são os de projectis ôcos, de aço; cada um tiro desses pôde andar em cerca de 200\$, assim como não pôde custar mais de 20\$ o tiro de uma peça de 70, nem mais de 30\$ o de uma de 150.

Ouvi dizer aqui no tempo da guerra que cada tiro da artilharia comprada pelo governo importava em 200\$; mas houve nisso grande exaggeração, porque mesmo os tiros com balas ôcas de aço, que são os mais caros, não podiam importar em semelhante somma, quando as peças de 150 eram as maiores que tinhamos então.

Fallou finalmente o nobre senador no externato da marinha e por essa occasião manifestou sua opinião a este respeito. Sr. presidente, o externato de marinha não tem produzido resultado algum vantajoso, e eu no meu relatorio com toda a franqueza declaro o que tem occorrido em relação a este assumpto, pedindo ao corpo legislativo autorisação para transformar em internato aquelle estabelecimento.

Existe para este fim nesta casa um projecto que o anno passado foi remetido pela camara dos Srs. deputados, e não tenho insistido para que a respectiva commissão dê seu parecer pelo motivo que expuz de ter feito no exercicio passado grande despeza com a compra de navios, e de ter ainda de fazer no corrente com as ultimas prestações.

Disse o nobre senador: «Peça o nobre ministro credito que eu darei immediatamente o meu voto.» Sr. presidente, a questão não é de pedir credito. A questão é de saber se o thesouro se acha em condições taes que possamos augmentar ainda a despeza no exercicio vigente.

O SR. ZACARIAS: – Isso é com o seu collega da fazenda, que está hoje muito ambulante, não para em um logar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Basta dizer ao nobre senador que no ministerio da marinha nestes dous ultimos exercicios a despeza tem sido, em cada um delles, de mais de 7,000:000\$ alem da votada...

O SR. ZACARIAS: – Gosto desta linguagem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...e tem-se augmentado consideravelmente a despeza em consequencia de autorisações do corpo legislativo. O nobre senador sabe que elevaram-se os vencimentos dos empregados do thesouro, o soldo dos officiaes do exercito e armada.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. ministro da fazenda encarregou a V. Ex. de chorar?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Eu estou dando as razões por que, tendo indicado no meu relatorio alguns melhoramentos, não tenho insistido pelas necessarias autorisações.

Quando o anno passado solicitei do corpo legislativo credito não só para estabelecimento do internato como para pharóes, e na camara temporaria foram votadas, essas autorisações, não tinha eu feito na Europa senão a encommenda de tres navios...

O SR. ZACARIAS: – Apague esse pharol que se chama externato.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...a de mais dous encouaçados, porém, trouxe o augmento

de despeza de 4,000:000\$. A' vista disto entendi dever demorar por mais algum tempo os melhoramentos a que me tenho referido.

Não é possível, Sr. presidente, emprehender ao mesmo tempo tantos melhoramentos e reformas que trazem grande augmento de despeza. Caminhemos de vagar e, concluidos alguns, então trataremos de encetar outros, tendo em vista as circumstancias financeiras do paiz.

O SR. SARAIVA: – Para que conservar um externato que não dá resultado algum?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não se póde dizer que o externato é inteiramente inutil, mas sim que não tem produzido vantagens, estamos no *statu quo* ou em peiores condições, como digo em meu relatorio.

Disse o nobre senador que de um trecho do meu relatorio se inferia que, tendo-se com a criação do externato augmentado o numero de materias preparatorias, isto produziu resultado negativo, isto é, os aspirantes preparados no externato mostram-se menos habilitados do que os que se preparavam antes da existencia do mesmo, resultando dahi que quem estudava menos preparatorios ficava com elles melhor preparado do que quem tinha estudado mais.

Sr. presidente, eu não digo semelhante cousa no meu relatorio, o que digo é o seguinte: que o externato foi creado com o fim de preparar maior numero de aspirantes para a escola de marinha, mas que infelizmente tinha produzido resultado negativo, isto é, em vez de augmentar-se o numero de aspirantes com a criação do externato, diminuiu-se. Anteriormente o numero de preparatorios era menor, e por conseguinte havia mais facilidade para a matricula no 1º anno do que agora com o augmento dos preparatorios.

Portanto, o resultado a que aqui me refiro diz respeito unicamente ao numero, mas não ás habilitações, como entendeu o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não se esqueça do negocio do *Trajano*.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Sim, senhor. Sr. presidente, supponho ter respondido ás observações que o honrado senador pela Bahia dignou-se fazer sobre diversos ramos do serviço da marinha, e agora vou responder a uma pergunta do nobre senador por Goyaz. S. Ex. extranhou, censurou mesmo, que se dêsse demissão ao ajudante do director da construcção naval da Côte, o Sr. Trajano.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Lembrei isso porque se tratava de engajar artistas estrangeiros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Devo dizer ao nobre senador o que occorreu a esse respeito.

O constructor Trajano pediu licença para ir a Europa inspecionar e dirigir a construcção de dous navios encommendados nos estaleiros de Inglaterra por uma companhia de paquetes desta Côte; esta licença era por um anno e eu entendi dever negal-a pelos seguintes motivos.

1º O director da construcção naval, capitão-tenente Level, achava-se na Europa e eu tinha entre mãos a construcção de dous navios que iam pôr-se no estaleiro, assim como o fabrico de muitos outros que se achavam em máo estado.

Em segundo lugar, tendo em vista o regulamento dos arsenaes, não podia eu dar semelhante licença.

O regulamento veda expressamente que o director da construcção naval e o de machinas, assim como os respectivos ajudantes, possam dar planos, dirigir trabalhos ou ter intervenção não official nos estabelecimentos particulares ou ser nelles interessados.

Ora, dar a licença ao ajudante do director da construcção naval, o unico que a estava dirigindo no arsenal, para ir a Europa inspecionar a construcção de dous navios de propriedade particular, parece que era uma violação do regulamento.

Por esses motivos neguei a licença pedida, não obstante considerar muito o capitão tenente Trajano, o estimar e tel-o em conta, como tenho o prazer de declarar, de um dos mais habéis empregados do arsenal de marinha da Côte, ou talvez o mais habil. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é sem contestação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Depois disso elle pediu-me a sua demissão; entendi que não podia obrigar-o a servir contra sua vontade e dei-lhe a demissão.

Mas dirão os nobres senadores: «Se não podieis dispensar os serviços desse empregado e por isso negastes a licença, como lhe concedestes demissão, ficando assim privado dos mesmos serviços?» Mas salvei um principio, e é que o empregado publico não póde abandonar o serviço do Estado pelo particular.

O SR. ZACARIAS: – Mas quando o empregado é excepcional deve merecer muita atenção; V. Ex. perdeu o melhor empregado, e faz parte deste governo que dá licenças com vencimentos a todo o mundo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quantos estão passeando lá pela Europa?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Estão na Europa o director da construcção naval, capitão tenente Level, e o director de machinas, mas devo ponderar ao nobre senador que o constructor Trajano tinha-se comprometido com essa companhia a ir já tratar da construcção dos seus navios.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. pensava que o homem ficava, e elle mostrou que não precisava do seu dinheiro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Eu tive com elle todas as contempações, que como ministro podia ter; declarei-lhe mesmo que, se demorasse seu pedido por tres ou quatro mezes, dar-lhe-hia uma comissão na Europa, visto como até o fim do corrente anno devia estar nesta Côte o capitão-tenente Level.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quantos officiaes tem V. Ex. na Europa, assistindo a construcções?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Tenho aqui a relação desses officiaes e posso dal-a ao nobre senador.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. Trajano não fez caso do dinheiro do Estado, e fez muito bem.

O SR. SARAIVA: – O caso era especial.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Tenho na Europa...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Um que não é constructor está assistindo a duas construcções de encouraçados, uma na Inglaterra, outra na França, o Sr. Salgado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Na Europa estão empregados dous capitães de mar e guerra, dous capitães de fragata, tres 1º tenentes que, na forma do regulamento da escola applicam-se a diversas especialidades de marinha; ao todo sete officiaes. Destes, o capitão de mar e guerra. Salgado preside á commissão encarregada das construcções dos encouraçados, e os demais officiaes desempenham outras commissões que lhes foram confiadas.

Portanto, vê o nobre senador que a demissão dada ao capitão-tenente Trajano teve por causa os motivos que acabo de expôr; elle a pediu, e eu entendi que não lh'a podia negar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. é que o fez pedir demissão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Além disso attenda o honrado senador a que nas circumstancias em que nos achavamos, e eu acabo de ter a honra de expôr ao senado, semelhante licença indicava da parte do governo não tomar nenhum interesse pelos trabalhos que se estavam fazendo no arsenal, porque, estando fóra o director da construcção naval, a licença dada ao seu ajudante mostrava ou que os trabalhos não eram tão importantes, ou que os directores eram empregados que se podiam dispensar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não devia dar a demissão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não podia deixar de dal-a, porque nenhum empregado pôde ser obrigado a servir contra a sua vontade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Podia fazer com que elle tivesse vontade.

O SR. ZACARIAS: – Houve desaso na negativa da licença; não se nega licença a um empregado que pôde dizer – adeus.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quantas nullidades ganham contos e contos de réis; queria que aquelle homem se contentasse com 5:000\$000.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Os apartes dos nobres senadores me obrigam a certas observações que eu não desejava fazer. Notem os nobres senadores que a respeito do construtor Trajano se davam as seguintes circumstancias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ahi vem a historia da ingratidão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – ...tinha apresentado o risco de um navio, de um systema novo, que foi adoptado, e mandou-se construir o navio que tem o seu nome. Concluiu-se este navio e seguiu para o Rio da Prata, afim de fazer uma experiencia. Ora, pergunto eu, nestas condições, quando não estava experimentado o navio, quando o governo aguardava o resultado da experiencia para conhecer das vantagens e merecimento do systema inventado, devia conceder licença a este constructor para retirar-se para Europa?

O SR. ZACARIAS: – A experiencia não se fez?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não estava ainda feita; o navio achava-se em viagem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Essa foi a 3ª experiencia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Não senhor, foi a primeira.

A experiencia feita aqui no porto foi só com o fim de conhecer a força da machina.

Nomeei uma commissão composta dos officiaes barão de Ivinheima, capitão de mar e guerra Silveira da Motta, capitão de fragata Nogueira, capitão-tenente Saldanha da Gama; o navio seguiu para o Rio da Prata, com o fim de experimentar um grande temporal e conhecer-se das suas qualidades nauticas e ao mesmo tempo da sua marcha.

Ora, tinha apenas sahido o navio deste porto, quando o capitão tenente Trajano pediu a licença.

Pareceu-me haver precipitação no seu procedimento, porque nem ao menos estava experimentado o navio construido por elle e segundo o systema de sua invenção, e era indispensavel que o Sr. Trajano aqui estivesse para quando, voltando a commissão e tendo de dar seu parecer, podesse informar sobre qualquer defeito ou inconveniente que ella notasse.

O SR. ZACARIAS: – Está feita a experiencia?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Está feita a experiencia, mas ainda não me foi presente o parecer da commissão. Eis o que occorreu sobre este objecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peça a palavra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Limite-me, Sr. presidente, a estas observações.

Foi lido, apoiado e ficou reservado para ser discutido opportunamente o seguinte artigo additivo.

Art. 1º O governo fica autorizado a:

§ 1º Estabelecer aos invalidos de marinha pensões deduzidas de contribuição existente.

§ 2º Transformar em internato normal o externato da marinha.

S. R. – *Zacarias de Góes e Vasconcellos.* – J. A. Saraiva.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 3ª discussão da proposição (n.207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito de armada.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Na 2ª discussão da materia de que ora nos occupamos, eu abstive-me de tomar parte; acompanhei os meus chefes na impugnação que elles fizeram contra o projecto em geral e votei de accôrdo com as idéas por elles emitidas, não seguindo invariavelmente as suas opiniões, porque em materias desta ordem eu reservo sempre para mim a liberdade de apartar-me de meus proprios amigos naquelles pontos em que entendo que elles não teem toda a razão, e não duvido

encostar-me aos meus adversarios quando me parece que suas idéas são mais aceitaveis.

Não tendo as habilitações necessarias para occupar-me do assumpto em grande, eu limitarei as observações que tenho a fazer somente a justificar o voto que tenho de dar sobre alguns pontos que estão ainda sujeitos ao debate.

Tres são, senhores, esses pontos: a idade para o alistamento, a isenção do serviço por dinheiro e a distribuição dos contingentes.

Quanto á idade, hei de votar pela emenda do nobre senador pela provincia do Maranhão, porque entendo que ella consulta melhor os interesses da sociedade brasileira do que a emenda das nobres commissões; e desde que se trata de um onus que deve recahir sobre todos os cidadãos, tudo quanto concorrer para aliviar esse onus sem prejuizo do serviço publico terá meu voto. Assim, pois, discordando nesta parte da opinião das illustradas commissões, estou disposto a dar meu voto pela emenda que propõe que o alistamento seja feito aos 20 annos. Não me occuparei de repetir argumentos que já foram produzidos na casa para sustentar essa opinião; quero só consignar verbalmente o meu voto.

O 2º ponto, em que eu me afasto de alguns de meus illustres collegas e co-religionarios, é na questão da isenção do serviço por dinheiro. Estou de accôrdo com a opinião das nobres commissões, de que é preciso deixar essa valvula.

O SR. JAGUARIBE: – Em tempo de paz, note-se bem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sustento aquillo que está no projecto; entendo que é razoavel essa disposição, e que ella não favorece somente, como aqui se tem dito, a riqueza; é extensiva a todas as classes da sociedade, e póde aproveitar ainda mesmo aos menos abastados, porque estes poderão encontrar almas generosas que lhes proporcionem os meios necessarios de evitar assim o serviço militar; e não estando eu convencido de que dessa medida já existente em nossas leis tenham provindo máos resultados, não concorrerei com meu voto para que da nova lei se tire esse meio de isenção, que os factos provam haver aproveitado a muitos daquelles que não encontrariam outro recurso contra perseguições injustas.

Não basta, senhores, permittir-se a substituição dos alistados por outros, que não estejam nas condições do alistamento, ou que não sejam designados na occasião, para se dizer que fica salvo aos chamados para o serviço poderem isentar-se delle por tal meio, porque é muito mais difficil as designado achar quem o substitua nas condições de ser aceito, do que ao governo, que póde mais facilmente, tendo os meios necessarios, achar quem se engaje recebendo o premio e vantagens que se lhes concedam.

Não considero, portanto a questão do mesmo modo que os meus nobres collegas, e pensando assim elles me permittirão que eu não dê o meu voto para que se elimine do projecto esta que eu continuarei a considerar como uma valvula para todos os alistados.

Mais importante é sem duvida a questão relativa ao modo do sorteio e distribuição dos contingentes.

Nesta parte, senhores, tambem concordo com a opinião das illustradas commissões. O sorteio para preencher as vagas do exercito deve, segundo penso, ser feito na proporção do numero dos alistados, e a distribuição dos contingentes

de cada anno deve regular-se por esse alistamento, e não pela base da população livre. Concordando com a opinião das illustradas commissões, affasto-me, como disse, de alguns dos meus illustrados collegas.

Darei em poucas palavras as razões que me levam a assim pensar.

Na 2ª discussão, recordam-se os nobres senadores de que esta idéa tinha sido proposta por um dos meus honrados e illustrados collegas, senador pela provincia da Bahia e membro das commissões. Ella passou sem o reparo que na 3ª discussão tem tido, quero dizer, passou sem odiosidade alguma. O nobre senador que propoz essa emenda ao projecto expoz os seus fundamentos na discussão e mostrou as vantagens do seu systema, de preferencia da distribuição dos contingentes, na proporção da população livre, ao da distribuição, conforme o numero dos alistados. Se, como devo suppor, forem observadas as regras estabelecidas nesta nova lei, parecerá indifferente a aceitação de um ou outro dos systemas, porque, se a população livre de um povo fôr maior do que a de outros, ella deverá dar tambem maior numero de alistados.

Disse eu que parecerá á primeira vista indifferente adoptar-se uma ou outra regra; mas porque não adopto eu a emenda do nobre senador pelo Ceará? Além de que o nobre senador tornou a sua emenda de alguma sorte odiosa, porque, longe de limitar-se, como o nobre senador pela provincia da Bahia, a apresentar uma proposição em these, que cada um poderia aceitar ou rejeitar, admittir ou não, o nobre senador trouxe o odioso para a discussão, dizendo que apresentava a sua emenda para corrigir os erros, ou defeitos, ou vicios, que lhe aprouve attribuir em materia de recrutamento aos habitantes da provincia de Minas Geraes. Eu abstenho-me, por ora, de tratar desta questão. Quero limitar-me a encarar a questão em geral: o sorteio, ou para melhor dizer a distribuição dos contingentes pelas provincias, se for feita na conformidade do que propoem as nobres commissões, offerece-nos a vantagem de um alistamento pelo qual teem responsabilidade immediata os alistadores, que offerece recurso a todos aquelles que se julgarem offendidos pela inclusão, ou exclusão do alistamento, e que tem por fiscaes todos aquelles que são interessados no alistamento, e dá ás autoridades meios mais efficazes para uma regular qualificação. Entretanto o mesmo não se dá no recenseamento geral da população. Que me importa a mim que a freguezia – A – dê 1,000, em logar de 2,500 habitantes? Póde ser-me isto indifferente. Mas não me será indifferente quando eu tiver interesse em saber quaes e quantos são os que hão de prestar tal e tal serviço, a que serão sujeitos meus filhos, parentes, ou amigos.

Neste caso hei de procurar saber se a lei foi exactamente cumprida, e heide reclamar contra a sua violação. O mesmo farão todos os outros; e não faltarão representações e queixas para mostrar se as juntas encarregadas do alistamento e da revisão abusaram das attribuições que lhes foram conferidas, ou se cumpriram a lei exactamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. confia ainda em responsabilidade nesta terra?

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Devo confiar, e o nobre senador que sustenta idéa contraria á minha ajuda-me

com o seu aparte. Se eu não posso depositar confiança nos trabalhos de uma junta que tem responsabilidade, que tem outros fiscaes que não tem o censo, muito menos posso dar inteiro credito aos trabalhos do senso geral.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é para o governo alistar a quem quizer.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Mas então tambem o governo póde qualificar a quem quizer, póde incluir e excluir a quem lhe parecer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E assim ha de acontecer.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Bem. Se assim fôr, qual dos dous systemas merece preferencia?

Dizia eu, senhores, que a qualificação dos que devem ser chamados para o serviço militar offerece-nos as garantias de que já fiz menção; entretanto que o censo ou alistamento de todos os cidadãos não offerece as mesmas garantias.

O SR. JAGUARIBE: – E para este alistamento não ha recurso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas isto é o que se dá em todas as provincias, e por consequencia ha igualdade.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A inclusão é diversa da responsabilidade da omissão, porque esta responsabilidade fica reduzida a nada.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Meus senhores, o que eu digo é que encontro neste projecto meios mais efficazes de evitar os abusos das commissões que forem encarregadas de qualificar os que devem ser chamados ao serviço do exercito, e que não encontro as mesmas disposições, ou as mesmas garantias a respeito do censo geral da população. E, se os nobres senadores me permittem, sem querer offender ao nobre senador autor da emenda, que tambem se oppõe a esta idéa das commissões, eu lhe direi que, consultando-se os dados estatisticos recentes, nelles encontraremos razões para não dar preferencia ao censo geral sobre este alistamento especial.

O governo, desejoso de obter esclarecimentos acerca do estado da população, e em observancia de lei, nomeou uma commissão, á qual encarregou do trabalho da estatistica do municipio neutro, e, tendo escolhido as pessoas que julgou mais aptas para desempenhar o serviço, nomeou o nobre senador autor da emenda para presidente dessa commissão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Da anterior, não da actual.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não digo da actual, refiro-me á precedente cujos trabalhos foram apresentados ás camaras no relatorio de 1872. Ora, esse trabalho que o nobre senador desempenhou com todo o zelo e proficiencia, como folgo de reconhecer fazendo-lhe a devida justiça, que resultados nos apresentou? Não irei procurar outros dados para reforçar os meus argumentos; basta-me este. A população do municipio da Côte, que deve ser a mais geralmente reconhecida, porque ha aqui mais illustração, meios mais efficazes de se poder verificar e reconhecer perfeitamente a mesma população, deu-nos,

segundo consta do relatorio de 1872, o seguinte resultado: população livre 185,289 individuos, população escrava 50,092. Somma total 235,381.

O nobre senador ha de recordar-se talvez de que este seu trabalho não foi devidamente apreciado, que censuras vehementes lhe foram feitas, e creio que aqui mesmo na casa, o nobre senador ouviu observações neste sentido, e se então poderam parecer infundadas ou injustas, os que então arguiram o nobre senador podem allegar hoje como prova cabal de sua razão o ultimo censo que acaba de ser feito e que se está apurando, e de que nos dá conta o relatorio deste anno. E neste o que é que se encontra relativamente ao mesmo municipio? que a população livre é de 226,033 individuos, e a escrava 48,939, total 274,972, e ha, portanto, uma differença de 39,391 individuos no decurso de dous annos, de 1872 para 1874. Ora, se no municipio da Côte o censo apresenta-nos um resultado desta ordem...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não sei como não deram mais.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...e se o recenseamento feito em 1872 differe do que se fez em 1874, na razão de quasi 40,000 almas, eu não posso ter neste trabalho a mesma confiança que me inspira aquelle outro, pelas razões que tenho dado. Por consequencia entre um e outro methodo sigo o proposto pelas nobres commissões.

Creio que estas razões, se não podem levar á convicção aos animos dos nobres senadores que me escutam, são bastantes para resolver o meu voto.

Ainda accrescentarei esta observação. A passar o principio estabelecido pelos nobres senadores que sustentam para os contingentes o censo geral, e não a qualificação especial, dá-se este grande inconveniente. O censo geral é de 10 em 10 annos, e o alistamento dos que devem ser chamados ao serviço das armas é annual. Por consequencia este alistamento approxima-se muito mais da verdade e da justiça do que o censo geral, porque do outro modo ficarão sujeitas as povoações que soffrerem por qualquer causa uma diminuição; a concorrer com um onus muito maior do que aquelle com que justamente deviam concorrer, o que não se dará desde que se admitir o methodo proposto pelas nobres commissões, porque então a designação dos contingentes será feita pela apuração de cada anno, com muito mais justiça e equidade, do que seria prevalecendo o systema contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem entra na lista dos 18 annos fica nella até 30: 12 annos em lista.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A questão não é ficar dez ou doze annos nas listas, mas concorrer com maior ou menor numero de praças do que realmente lhe compete.

A freguezia A, por exemplo, deve dar neste anno 10 alistados para o serviço, porque tem, supponhamos nós, 100 alistados; mas se esta freguezia, por qualquer circumstancia, no anno seguinte, em lugar de 100 alistados, só tiver 50, por effeito de uma epidemia, ou qualquer outra causa, terá de dar os mesmos 10, porque se regula a distribuição pelo censo precedente e decennial, e não pela qualificação do anno. Dahi resultará que, sendo diversos os dados, elles não podem coincidir, e então a freguezia se reputará ter, pelo censo, a mesma população que tinha

no anno precedente, entretanto que pelo novo alistamento ella não tem o mesmo numero de alistados, e assim vem a concorrer para o serviço do exercito com maior numero do que as outras, soffrendo por isso notavel desproporção.

Por conseguinte, é incontestavel que a base das commissões é muito mais equitativa e muito mais justa do que a base geral da população.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Estamos de accordo, é a idéa que estou sustentando que um alistamento é feito annualmente e por commissões diversas, e o outro é feito de dez em dez annos por outros empregados que não teem responsabilidade definida; entretanto que as primeiras teem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas então não póde atacar a emenda do nobre senador pelo Ceará.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Póde ser; estou explicando a minha opinião, não procuro convencer a ninguem; estou dando ao senado e ao paiz as razões por que prefiro a emenda das nobres commissões á do nobre senador; o meu fim não é outro.

Resta-me ainda, senhores, uma observação, e vem a ser que a população livre não está na mesma razão da população que concorre para della se tirarem os contingentes. Já o meu nobre collega pela provincia de Minas-Geraes o Sr. barão de Camargos notou, e eu agora repito o seu argumento, que não fazem parte dos que teem de concorrer para o serviço do exercito os colonos, e os colonos fazem parte da população livre do Imperio...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas não é população nacional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A emenda diz *população nacional*.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não tem lá a *palavra nacional*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E quando tenha, dá-se a mesma cousa; se o nobre senador dissesse da população nascida no Brasil, ainda eu admitiria.

UM SR. SENADOR: – Logo que seja nacional está sujeito ao onus.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Mas a população nacional é toda aquella que faz parte da nação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Os colonos fazem parte da nação porque gosam de todos os privilegios e estão sujeitos a todos os onus (*não apoiados*), menos o do recrutamento.

Além disso, senhores, ainda ha entre nós uma classe de cidadãos livres, que não póde fazer parte do alistamento; os nobres senadores sabem perfeitamente a quem me refiro.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Os colonos naturalizados que se destinam á agricultura estão isentos do serviço militar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Esses não entram; a excepção

já está feita na lei; não é necessario accrescental-a agora.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Mas o que estou dizendo, meus senhores, é que a designação dos contingentes pelo censo geral prejudica mais ao cidadão brasileiro do que a designação dos contingentes pelos alistados; este é que é o meu argumento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha tal; não percebo a força d'elle.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Bem; nem os nobres senadores me convencem a mim, nem eu convenço aos nobres senadores; estou só dando as razões por que hei de votar deste ou daquelle modo. Já disse que os colonos que se naturalizam fazem parte da população livre do Imperio; por consequencia augmentam a população, augmentam o numero dos contingentes, entretanto que não se tira delles a mesma quantidade de materia alistavel, que se tira da população geral.

Além disto, ha, como eu disse, outra classe de cidadãos brasileiros, que a lei declara ingenuos e que entretanto não podem ser qualificados como sujeitos ao serviço militar, porque dependem de outras circumstancias que não estou agora para referir e que os nobres senadores sabem melhor do que eu. Eis ahí, portanto, mais um onus que, se não se dá dos primeiros annos, póde-se dar d'aqui a alguns annos porque esta é uma lei permanente.

Como não tenho a pretensão nem de esclarecer o debate, e ainda menos de occupar por muito tempo a attenção do senado, passarei a tomar em consideração algumas observações do nobre senador pela provincia do Ceará em referencia á minha provincia. Condemnou S. Ex. a provincia de Minas Geraes por não haver concorrido para o serviço do exercito com o numero de cidadãos com que proporcionalmente concorrerão as outras provincias.

Eu não venho aqui, senhores, contestar um facto que consta dos documentos officiaes, não venho aqui dizer o que não é verdade...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nem era de esperar o contrario do seu character.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...não posso vir aqui declarar que a provincia de Minas é guerreira, que os seus habitantes amam a vida militar, que estão promptos a concorrer para ella, de preferencia aos trabalhos da industria e da lavoura; não, senhores, os factos me desmentiriam. O que quero é collocar as questões no seu verdadeiro ponto de vista.

A tres causas attribuiu o nobre senador a desproporção que elle nota entre a população da provincia de Minas Geraes e o numero de cidadãos que ella dá para o serviço do exercito.

Folgo, senhores, de vêr que hoje a linguagem é differente. Outr'ora, quando nós diziamos que a provincia de Minas Geraes tinha um milhão de habitantes, eramos ouvidos com um ar de mofa, suppunha-se que exageravamos a população de nossa provincia; entretanto ahí estão agora os dados officiaes, que mostram que, longe de sermos exagerados quando elevavamos a esse numero a população da provincia de Minas, ella possui dous milhões de habitantes. Portanto, por este lado é me lisonjeiro o reconhecimento que hoje em presença dos factos se fórma a respeito da

população da provincia de Minas; e desde que ella tem, como mostram os dados officiaes, esta população tão numerosa, desde que a lei que ora se vae decretar a respeito do recrutamento manda fazer o alistamento de individuo por individuo, eu não posso crer que a minha provincia deixe de dar para o serviço do exercito o numero de alistados que lhe competir.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Mas o nobre senador attribuiu a tres causas essa diminuição de concurrencia da parte da provincia de Minas Geraes. A primeira causa foi a falta de patriotismo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Foi simplesmente para examinar e não para attribuir-lhe effectivamente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Creio que a questão não precisa de exame.

A segunda causa foi a falta de cumprimento de deveres por parte das respectivas autoridades; e a terceira causa foi que a produção humana não seguia alli as regras ordinarias.

Quanto á primeira parte eu direi depois alguma causa.

Quanto á segunda eu já lastimei em um aparte que o nobre senador não podesse, pela posição que ora occupa e pelo impedimento da lei, ir administrar aquella provincia (com a lei actual, não fallo com a nova lei), porque eu desejaria ver o nobre senador com a vara magica de sua energia tocar aquellas autoridades, que elle suppõe todas omissas no cumprimento dos seus deveres, desde o chefe de policia até o ultimo subdelegado de freguezia.

Senhores, no decurso de 50 annos, que tantos ha desde o juramento da constituição até hoje, a provincia de Minas tem sido presidida por uma serie quasi igual de presidentes naturaes de todas as provincias e pertencentes a todos os credos politicos; ha 30 annos, desde que temos chefes de policia especiaes, tem a provincia tambem tido chefes de policia de todos os credos e naturaes de todas as provincias. Ainda accrescentarei: desde então quantos ministerios tem tido a administração suprema do Estado? Não digo que tenha tido igual numero, mas tem tido sem duvida um numero assaz avultado. Pois, senhores, nem ministros de estado, nem presidentes de provincia, nem chefes de policia, nem autoridades locaes puderam conseguir o resultado de um crescido numero de recrutas para o serviço do exercito? Aqui ha alguma causa.

Esta causa não póde ser a ultima que deu o nobre senador, porque creio que a população da provincia de Minas não está em condições diversas das da população do resto do Imperio, para acreditarmos que alli se dá um phenomeno tão extraordinario como o de nascerem mulheres em proporção muito superior á dos homens.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu apenas propuz a these para indagação.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O nobre senador offereceu razões para explicar esta falta; eu estou combatendo as suas razões. Sou mineiro e devo interessar-me em todas as questões que dizem respeito áquella provincia; nem o nobre senador leve a mal que eu me occupe deste assumpto...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não senhor; até estimo muito.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...não com a illustração com que outros nobres senadores teem fallado...

UM SR. SENADOR: – Com muita illustração. (Apoiados.)

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...mas ao menos com aquelle senso commum que Deus me deu.

Vamos á falta de patriotismo. Já em outra occasião, quando o nobre senador pela primeira vez trouxe esta questão de um modo que não me pareceu conveniente, eu procurei responder-lhe; agora occupar-me-hei outra vez deste assumpto.

Antes que o nobre senador tivesse despertado os brios de minha provincia, ella deu provas de que sabe servir ao Estado todas as vezes que os seus serviços são necessarios. Se a provincia de Minas não tem para a vida militar a inclinação que póde dar-se em outras partes, nem por isso lhe falta a coragem, o animo e a dedicação nas occasiões do perigo.

Em 1824 deram-se alguns movimentos em provincias do Norte, e então o governo teve de mandar vir forças da provincia de Minas Geraes. Nessa epoca existia ali um regimento de cavallaria bem disciplinado e numeroso, essa força desceu. Os milicianos foram tambem chamados para o serviço, e alguma parte delles tambem veio reforçar o contingente mineiro.

Lembro-me com algum pezar de um facto que nessa occasião foi praticado na capital da provincia: milicianos que tinham sido chamados para a funcção do Corpo de Deus, que vieram de Marianna e de outros pontos para Ouro-Preto, foram depois da festa de *Corpus-Christi* recolhidos ao quartel, de onde marcharam para o Rio de Janeiro. Este acto da administração, que não louvarei, concorreu muito para tornar ainda mais odiosa a vida militar, porque entendeu-se que tinha sido um acto de traição chamar os milicianos para uma procissão, e depois mettel-os dentro de um quartel para virem servir no exercito. Nessa occasião a provincia deu os contingentes exigidos pelo governo.

Posteriormente, dous movimentos houve na provincia de Minas Geraes, um no anno de 1833 e outro no de 1842; eu farei a apreciação como historiador. De ambas as vezes a tranquillidade publica foi ameaçada gravemente. Na primeira occasião estavam do lado que se insurgiu contra o governo legal as forças existentes na capital da provincia; estavam a força de linha e a da guarda municipal, quero dizer, a parte mais disciplinada das forças que havia na provincia e toda ella tomou parte no movimento sedicioso. O governo legal, expulso da capital da provincia, teve de instalar-se na cidade de S. João de El-Rei e ahi recebeu o concurso de todos os mineiros para suffocar aquelle movimento que, ao principio, pareceu insignificante, mas que tomou depois grande proporção. Que o diga o sangue derramado em José Corrêa. Esse movimento sedicioso traria graves perigos não só para a provincia, como para o Imperio, se porventura não fosse promptamente suffocado, pelas circumstancias criticas em que se achava então o Imperio, pela affinidade entre elle e os que nesta Côte appareciam de continuo, e entretanto não foi um só soldado, que me lembre, de provincia alguma; os mineiros correram immediatamente, de todos

os pontos, em auxilio do governo legal, e dentro de dous mezes a provincia estava pacificada.

Em 1842 os nobres senadores sabem a que occorreu; pôde-se dizer que a provincia inteira se poz em armas. O governo, que da primeira vez não tinha mandado mais que um general e quatro officiaes, da segunda apenas mandou o nobre duque de Caxias com a força do batalhão de guardas nacionaes de Magé; creio que pouca mais força acompanhou o nobre duque na sua excursão á provincia de Minas; mas dentro de dous mezes o nobre duque conseguiu, com os recursos da propria provincia, suffocar esse movimento. Não esperaram então os mineiros a proclamação do nobre senador; todos elles, á porfia, concorreram afim de auxiliar ao governo legal na repressão daquelle movimento.

Deveria agora dizer alguma cousa em relação á guerra do Paraguay e ao concurso da minha provincia para essa guerra; mas, tendo já occupado a attenção de meus collegas sobre este assumpto quando se tratou do adiamento, não repetirei o que então disse, desde que não me occorrem novos argumentos que accrescentar.

E quanto á guerra argentina nada direi, porque está na memoria de todos que nella só tomaram parte o exercito de linha e a briosa guarda nacional do Rio Grande do Sul.

Aqui estão, portanto, factos que provam que a provincia de Minas, sempre que o Estado tem carecido do concurso de seus filhos o ha prestado com toda a diligencia, esforço e desinteresse.

Creio, pois, que nesta parte o nobre senador fará mais justiça aos sentimentos dos meus comprovincianos, reconhecendo que elles não se furtam ao serviço das armas. Teem talvez demasiado amor ao torrão natal; custa-lhes a sahir do ninho seu paterno; mas quando ha necessidade elles apresentam se do mesmo modo por que se apresentam os outros brasileiros.

Resta-me agora somente fazer uma consideração. O nobre senador no seu zelo pela provincia de Minas Geraes attribuiu essa circumstancia, de que ha pouco falei, a uma especie de magnetismo da parte dos mineiros que fascinam todas as autoridades, conseguindo assim neutralisar todos os seus esforços, e accrescentou ainda que tal era a fascinação dos mineiros que, apezar de ser a provincia tão extensa, de tão numerosa população, nunca tinha sido possivel dividir-se. Já em aparte o meu nobre collega por Minas respondeu a esta observação do nobre senador, e perguntou em que occasião já se propoz uma divisão razoavel da provincia de Minas. Eu respondo que não me recordo disto.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, nisto estamos de accôrdo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Se porventura essa divisão razoavel apparecer, acredite o nobre senador que não hão de ser os mineiros que se oppoñam a ella. O que nós entendemos, e com todo razão, é que neste assumpto não se deve proceder levemente. Não basta dizer: a provincia A é muito extensa, dividamol-a; porque podemos observar que a provincia B é muito pequena, e dizer estendamol-a. Mas quando se trata de estender as provincias, ninguem quer concorrer para isso, ao passo que muitos querem e sustentam a divisão das grandes provincias.

Façamol-o, mas façamol-o com igualdade, com attenção aos verdadeiros interesses publicos. (*Apoiados.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado; essas divisões occasionaes não servem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O nobre senador mencionou uma circumstancia, e foi a de que os senadores mineiros apresentaram-se aqui no senado em hostilidade manifesta ao projecto que veio da camara dos Srs. deputados creando a nova provincia de S. Francisco. Sem duvida aquelles que fallaram e os que tinham tenção de fallar oppunham-se á idéa não da criação da provincia do Rio de S. Francisco, se sua necessidade fosse demonstrada; mas oppunhamos, e ainda nos havemos de oppôr a que se retalhe a provincia de Minas, que se tire uma parte della, que não tem relações de commercio, nem homogeneidade de interesses com a outra a que se pretende incorporar para formar a nova provincia. Não attribua, portanto, o nobre senador a falta que elle censura de divisão da provincia de Minas ao espirito dos mineiros de não querer divisão alguma. Não, não somos oppostos á uma divisão justa, razoavel; mas não queremos que seja só para a provincia de Minas; é justo que seja tambem para todas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado, hei de propor um projecto neste sentido, e hei de consultar a V. Ex.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não, senhor; não estou de accôrdo com o nobre senador; pôde propor o seu projecto como entender conveniente. Mas vamos á questão, quer ainda saber o nobre senador a razão por que nos oppuzemos a que da provincia de Minas se tirasse a parte que se pretendia tirar para a nova provincia? E' porque entendiamos que as relações dos habitantes daquelle parte da provincia estavam todas encaminhadas para o Rio de Janeiro, que não tinham ainda estabelecido essas relações para aquelles novos pontos; que, sendo necessarias essas relações dos diversos pontos da provincia com a capital, nenhuma havia entre essa parte que se pretendia annexar á nova provincia, cujos habitantes já estavam relacionados ou com a capital da provincia de Minas no que respeita aos negocios administrativos, ou com a Côrte pelo que respeita aos negocios commerciaes. E quer saber o nobre senador por que razão tambem impugnamos esse projecto? Era para evitar as reclamações que costumam vir sempre, quando se fazem desannexações inconvenientes. Recordem-se os nobres senadores que teem mais tempo de assento nas camaras, qual foi, durante muitos annos, a contenda entre o municipio de Campos e a provincia do Espirito Santo, para ser aquelle municipio desannexado dessa provincia e reunido á do Rio de Janeiro. Não reconheceu afinal o poder legislativo que era necessario satisfazer á este voto dos habitantes de Campos? Sem duvida o mesmo aconteceria, se nós fizessemos uma divisão de parte da provincia de Minas que não podesse ligar-se á nova provincia. Para evitar este inconveniente, é que nós, desde o principio, declarámos que não votavamos por tal criação. Ahi estão representações da maior parte desses municipio que provam com toda a evidencia que a divisão não tinha sido traçada convenientemente.

Agora vamos, senhores, particularisar mais a questão, mostrar que os representantes da provincia de Minas Geraes,

quer nesta quer na outra camara, não são oppostos á criação de novas provincias, ainda mesmo quando a divisão toque no seu territorio. Não tive tempo de folhear os papeis velhos, como se costuma dizer, para ir procurar o projecto de um mineiro distincto, cuja morte eu deploro, porque fui seu particular amigo e de quem nunca me esquecerei, porque talvez deva á sua pericia medica o poder ainda hoje levantar a minha voz nesta casa, dizer que elle me ergueu quasi das bordas da sepultura, em que todos julgavam que eu cahiria, se não fosse a pericia e a energia desse meu illustrado patricio. Esse distincto mineiro offereceu na camara dos deputados um projecto, creando a provincia do Rio S. Francisco; logo, os mineiros não são oppostos á criação dessa provincia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sem territorio de Minas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Agora, não são oppostos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Este facto é antigo; esse projecto não é novo. Outro meu illustre amigo, cuja perda o senado deplora, como eu deploro (o Sr. Theophilo Ottoni), quando tomou a seu cargo a empresa gigantesca da navegação do Mucury, tinha em vistas não tanto uma especulação mercantil, como principalmente crear o nucleo de uma nova provincia que, indo buscar os municipios do Norte de Minas Geraes e incorporando-os a uma parte do littoral, fizessem uma nova provincia. Eu lhe ouvi algumas vezes, conversando commigo a respeito deste seu pensamento, que quando lançara os fundamentos da cidade de Philadelphia, pretendia levantar alli os alicerces da capital de uma nova provincia. Aqui está, portanto, mais um representante da nação por Minas Geraes que tinha o pensamento de fazer a divisão da mesma provincia.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Qual foi o primeiro?

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O Sr. Mello Franco, que propoz a criação da provincia de S. Francisco.

Por ultimo, um nobre deputado pela provincia de Minas Geraes que hoje tem assento nesta casa foi, como os nobres senadores sabem, o autor do projecto da criação da provincia de S. Francisco, annexando uma parte da de Minas, e esse mesmo nobre deputado, em um trabalho que hoje corre impresso, emittiu suas idéas a respeito da divisão da provincia de Minas Geraes. Não venho fazer juizo algum acerca de sua opinião quanto a essa divisão; trago só os factos para mostrar que os representantes da provincia de Minas não são oppostos ás divisões justas e razoaveis que se propuzerem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O Sr. D. Lobo tambem propoz a criação da provincia de Sapucahy.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não tenho memoria de todos os projectos que se tem apresentado a esse respeito, lembro-me somente desses.

Parece-me, pois, ter provado que o nobre senador não foi feliz na accusação que a esse respeito fez aos representantes da provincia de Minas Geraes.

Senhores, tenho dado as razões por que pretendo votar por algumas das idéas contidas nas emendas sujeitas ao debate e contra outras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nós contavamos com o voto de V. Ex.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A que respeito?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A respeito dos contingentes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. nos desapontou com sua opposição.

O SR. ZACARIAS: – Agora cabe-nos dizer no estylo do governo – ficamos com pena da perda de seu voto.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não tomarei mais tempo ao senado, porque tenho cumprido o dever que me impunha a posição de senador pela provincia de Minas Geraes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Agradeço a V. Ex. a consideração que deu ás minhas palavras.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Quasi que estava dispensado de fallar, porque o nobre senador, que acaba de occupar a attenção do senado, sustentou as opiniões da honrada commissão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Essa não existe.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador pela provincia do Maranhão, que fallou ante-hontem sobre a materia, repetiu, permitta-me S. Ex. que lhe diga, os argumentos que já em outra occasião apresentara á consideração do senado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apresentei outros.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...a respeito da constitucionalidade do projecto. S. Ex. apenas citou-nos mais um artigo da constituição, porém em harmonia com tudo quanto já tinha dito sobre o assumpto. Entretanto, como o nobre senador pela provincia do Ceará deseja minha opinião sobre essas emendas, direi alguma cousa, bem que succintamente para não tomar mais tempo ao senado, porque, Sr. presidente, me parece que os assumptos importantes, devendo ser muito discutidos, chegam comtudo a um ponto em que nada mais se póde adiantar, ficando cada um com a sua opinião e votando conforme lhe dicta a consciencia.

O SR. ZACARIAS: – Agora ha mais 12 emendas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sobre a constitucionalidade o nobre senador pela provincia do Maranhão trouxe-nos ante-hontem a disposição do § 10 do art. 179, na 2ª parte em que diz: «O que fica disposto acerca da prisão antes de culpa formada não comprehende as ordenanças militares estabelecidas como necessarias á disciplina e recrutamento do exercito, nem os casos que não são puramente criminaes etc.» Quiz o nobre senador tirar daqui argumento para concluir que deviam haver duas ordenanças ou duas leis para reger esse serviço no exercito e na marinha; e então dizia-nos que o projecto é defeituoso, porque nelle estão estabelecidas as fórmulas de apurar-se o pessoal necessario tanto para o exercito como para a armada.

Mas parece-me que o nobre senador está em equivoco, porque a expressão – ordenança militar – é o termo proprio de que usa a constituição e de que usavam as leis, que haviam no tempo colonial para estabelecer essa especie de legislação, comprehendendo todos os assumptos. Mesmo depois da constituição temos leis que regulam a promoção,

leis que regulam o soldo e que não são propriamente chamadas ordenanças, mas que nem por isso deixam de ser leis muito constitucionaes e executadas por todos até hoje.

O plural da palavra ordenança quer dizer que é um código no qual estão reunidos todos os elementos que devem reger a materia, e por isso mesmo, se se tratasse só do exercito, a constituição apenas diria – ordenança militar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Consulte V. Ex. o art. 150.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Portanto, o plural que pareceu ao nobre senador pelo Maranhão um argumento irrecusavel, não lhe dá ganho de causa, não quer dizer que a armada tenha suas leis especiaes sobre o recrutamento, differentes das do exercito.

Eu comprehendo que um paiz que tem de dar todos os annos um contingente muito forte de 80, de 100,000 homens para o exercito e um contingente muito elevado para a armada, possa fazer duas leis, uma regulando o modo de aquisição do pessoal para o exercito e outra estabelecendo a maneira de obter pessoal nas circumscripções maritimas para a armada; a França poderia fazer assim; porém nós, que pelas circumstancias em que temos vivido até hoje, calculamos que não precisaremos de mais de 4 a 5,000 homens para o exercito como contingente annuo e de cerca de 1,000 para a armada, se não se descurem as companhias de aprendizes menores, instituição bellissima, que deve ser animada, porque razão havemos de fazer uma lei de apparatus para a armada, quando ella póde prover-se de braços para seu serviço com esta lei, apenas com as limitações que estão estabelecidas no sentido de dar-se preferencia aos habitantes das circumscripções maritimas?

A questão de prazo seria a unica que podia surgir; mas isto está resalvado; até ha uma emenda apresentada pela commissão tornando mais claro esse ponto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Agora?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Quando iniciou a 3ª discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não ha commissão.

O SR. ZACARIAS: – E' uma emenda casual...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Isso é uma questão de palavras e não vale á pena em uma discussão tão importante fazer questão se os nobres senadores apresentaram a emenda como commissão ou simplesmente como senadores. Emfim na meza ha uma emenda sobre a materia.

Portanto, no meu entender, Sr. presidente, a questão de constitucionalidade está fóra de combate. Não se póde arguir o projecto de unconstitutional, porque a constituição em varios artigos disse que se fariam ordenanças militares. Estas ordenanças nós já temos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...em diversas leis, que ninguem arguiu de inconstitucionaes: temos a lei de promoções, a lei de soldos etc., e tudo isto está em um artigo capitulado sob o titulo – ordenança militar. Ha outro artigo da constituição que diz que se fará uma ordenança militar, na qual se regulem as promoções, o soldo etc., ora se temos o soldo, a promoção e mais

circumstancias reguladas em leis especiaes diversas, por que motivo havemos de dizer agora: «Isso é unconstitutional, porque não é propriamente uma ordenança militar, que contenha todos os elementos para constituir o serviço militar»?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O art. 150 falla no singular: uma para o exercito, outra para a armada.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador pelo Maranhão insistiu tambem na questão de idade; no seu primeiro discurso esse foi o ponto capital, e nessa occasião o nobre senador, com a illustração que o distingue, apresentou a summa de argumentos que realmente poderia haver em favor da elevação da idade, trouxe tudo quanto a experiencia e os autores lhe tinham feito conhecer sobre a materia. Permitta-me S. Ex. que lhe diga que ante-hontem não fez mais do que repetir o que tinha dito com muito mais desenvolvimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Está no caso de repetir, porque é util.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O *decies repetita placebit* nem sempre tem cabimento.

Em outro discurso disse o nobre senador que em nosso paiz aos 18 annos o moço nem sempre está bem desenvolvido, mas eu lhe retorqui no discurso que fiz logo depois que, se nós vemos que em todos os paizes da Europa a inscripção se faz aos 20 annos, por que motivo havemos de querer levar entre nós além dessa idade o alistamento?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não é isso o que diz a minha emenda.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador sabe perfeitamente que não é na occasião do alistamento que o individuo tem de entrar para o serviço; ha o alistamento, ha o processo, ha recursos, depois ha o sorteio e finalmente ha o chamamento, tudo isto constitue um certo lapso de tempo, que dá logar a que o joven, quando vem effectivamente para a vida militar, tenha 19 annos e talvez 20.

O proprio nobre senador no seu discurso de ante-hontem, reconheceu uma grande vantagem do alistamento aos 18 annos, porque disse que com effeito era a idade em que o individuo é mais obediente. Ora, sem eu querer tomar esta questão pelo lado máo, isto é, a obediencia servil, mas encarando-a pelo lado verdadeiro, isto é, a obediencia á lei, a obediencia aos seus superiores, reconheço que é uma grande vantagem que o moço, que vem servir ao seu paiz, tenha as condições precisas para obedecer sem reluctar constantemente. Aquelle que já está formado, aquelle que já tenha um estabelecimento, aquelle que já conta uma idade maior, no dizer do proprio nobre senador pelo Maranhão, traz comsigo um certo germen de resistencia, que lhe não deixará ser um bom soldado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sabe resistir ás seducções.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador fallou no bom sentido; reconheceu que o individuo nessas circumstancias é mais apto para a vida militar, vida em que não se póde prescindir da obediencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas é por isso que se abusa mais.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Depois, Sr. presidente, essa questão trazida pelo lado da pouca moralidade dos quartéis me parece deslocada; um moço, que já tem 19 annos, quasi 20, está formado, tem a educação, que recebeu de seus paes e por consequente deve ter a precisa firmeza para não praticar actos indignos que o degradam.

Suppõe porventura o nobre senador que por se lhe adicionar mais um ou dous annos, no que se lhe causa grande prejuizo por outro lado, faz-se desaparecer esse mal? Acho que não. Se o principio do nobre senador é verdadeiro, continuará a sel-o, ainda que o moço tenha um, dous ou tres annos mais; portanto, seu argumento pecca por demasiado.

O nobre senador, porém, offereceu-nos o exemplo de um paiz muito moralisado; apresentou-nos a Hollanda, onde a instrucção publica é muito esmerada e em que os moços são alistados aos 18 annos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Para servir quando?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Para servir aos 20; mas o brasileiro que entrar aos 18 annos, só ha de servir aos 19 ou 19 e meio; a differença, portanto, é muito pequena. E' esse um ponto em que insisto, e por mais que o nobre senador nos traga aqui toda a longa lista de autoridades desde o Alcorão até o Talmud, continuo a insistir em dizer que os povos habitantes dos paizes calidos teem um desenvolvimento physico mais rapido e que por consequente na Hollanda o desenvolvimento é por força muito mais tardio do que no Brasil.

Para resolver esta questão não é preciso compulsar grandes *in folios*. Sabemos que, entre nós, o moço ou a moça, chegando a uma idade pouco adiantada, attinge um tal desenvolvimento, que não póde mais frequentar a escola; e se isto é o que todos estamos vendo, que necessidade temos de appellar para os conhecimentos dos physiologistas, que muitas vezes escrevem, nos seus gabinetes, sem prestar a devida attenção ao que se está passando no resto do mundo? Eu respeito muito a sciencia; mas, quanto áquillo que vejo com os meus olhos, não posso recusar-me á evidencia. Depois não estou entrando no amago da sciencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Está fallando desapaixonadamente.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador póde citar uma serie de escriptores, que tenham a sua opinião; certamente haverá muitos; mas o que affirmo é que a grande maioria estará do lado daquelles que pensam que nos paizes meridionaes, paizes quentes, o desenvolvimento é mais rapido do que nos paizes frios.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é quanto á virilidade, á paternidade, e nunca para o desenvolvimento das forças physicas do individuo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O nobre ministro está enganado, do seu lado não está nem a minoria; quanto mais a maioria.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador então apresente a lista dos physiologistas que pensam em sentido contrario ao que acabo de dizer.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. é que devia citar alguns.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Até porque eu já tenho citado.

O SR. ZACARIAS: – Mas elle que devia citar, não cita.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Quaes foram os que V. Ex. citou?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Foram Robertson, Pritchard e Davis.

O SR. PRESIDENTE: – Era melhor que o nobre senador pedisse a palavra e respondesse em occasião opportuna.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Quando o nobre senador fallar, apresentará essa longa serie de physiologistas, que sustentam essa opinião, mas pela minha parte não citarei agora os que pensam diversamente, por não os ter de memoria, nem querer fazer praça de erudição, mas citarei brevemente alguns. Entendo, todavia, que nesta materia tem muito mais valor o que observamos todos os dias do que esses escriptos, que são mais academicos do que outra cousa.

O SR. ZACARIAS: – A verba, porém, de suspeitos os escriptores citados.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não averbo; o que digo é que elles estão em minoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. não cita nenhum autor contrario a esta doutrina, e a prova é o que se tem dito na Europa sobre este assumpto.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas o que eu desejara é que o nobre senador frisasse os pontos a que se referem os taes decantados physiologistas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Estão no meu discurso.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...porque não basta citar-se. A minha opinião é que nos paizes meridionaes o desenvolvimento humano é mais precóce do que nos paizes frios; o nobre senador traga, portanto, a opinião opposta dos seus physiologistas, que nós confrontaremos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' quanto ao desenvolvimento physico e não ao de todas as forças.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador não póde separar uma cousa da outra. O homem é um ser harmonico, e no seu physico não se póde dar o equilibrio em certas occasiões e o desequilibrio em outras. Por consequencia, se o nobre senador reconhece que em relação ao que acabo de dizer, isto é, que nos paizes quentes o crescimento é mais rapido, ha de concluir que tudo o mais segue o mesmo desenvolvimento e observa a mesma harmonia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não apoiado; porque então em alguns casos o moço podia ser soldado aos 14 annos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Isto agora é exageração.

Mas, Sr. presidente, ainda nesta questão de idade temos a experiencia dos nossos maiores. Entre nós foi sempre esta idade a escolhida para admissão no exercito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' a rotina da antiga legislação portugueza.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador não pôde assim facilmente qualificar de rotina. Eu vejo aqui todos os dias S. Ex., sectario da escola da autoridade em outras materias, citar-nos as tradições com todo esse respeito que devemos ás cousas antigas, e de repente, quando se trata daquillo que não lhe faz conta, diz: «Isto é rotina»!

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sem duvida; o que eu admiro é que o nobre senador pelo Maranhão, que, como eu e o nobre senador pela Bahia, é catholico, como S. Ex. acaba de dizer, queira deixar de lado toda essa autoridade dos seculos e chamar de rotina aquillo que tem por si a experiencia de muita gente notavel.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' que do seculo passado para cá mudou-se a idade para o exercito.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, o nobre senador tratou ainda do prazo do serviço. Esta questão já tem sido muito debatida. Eu continuo a pensar que o prazo de seis annos nem é tão longo, que possa constituir uma especie de captiveiro para o cidadão brasileiro, nem é tão curto que traga o grande inconveniente de incommodarmos a nação inteira, fazendo-a passar pela fieira das armas sem necessidade, por isso que não nos queremos constituir potencia militar pelo gosto de sel-o.

Ha uma grande differença, e eu já a fiz notar em outra occasião entre os exercitos europeus e o exercito brasileiro: o exercito brasileiro, por assim dizer, é o fim e o exercito europeu é o meio. Na Europa o que se quer é constituir muitas series de cidadãos habilitados para o serviço das armas, e então é mister encurtar os prazos, porque com prazos muito longos seria necessario conservar no serviço effectivo um numero considerabilissimo de individuos, o que traria um grande desfalque ás industrias e faria uma ferida profunda nas finanças.

Para conciliar isto e ao mesmo tempo ter as nações adestradas no manejo das armas, é que todos os governos da Europa teem baixado consideravelmente o tempo do serviço no exercito, chegando algumas potencias a restringil-o até a 30 mezes, como a Italia e a Belgica. Mas nós não temos por fim constituir o exercito como meio, isto é, como instrumentos que se vão preparando e pondo de parte para as occasiões precisas; o nosso exercito encerra em si o fim a que á destinado, sem segunda tenção.

O SR. ZACARIAS: – Isto é que acho que é novo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Pois é claro; é o meio de termos esse elemento para mantermos a ordem...

O SR. ZACARIAS: – O exercito é sempre um meio.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...de termos um nucleo para ser augmentado convenientemente nas occasiões de guerra. Quando digo que é fim, quero dizer: constitue-se o exercito com esta mira, mas sem pensamento reservado. Na Europa, não: aquelles individuos não teem por fim manter a ordem no interior e servirem

apenas de nucleos em uma occasião de guerra; elles não são mais que instrumentos que se vão preparando e pondo de parte.

Ora nestas condições não podemos encurtar demasiadamente os prazos, porque, se o fizessemos, iriamos incomodar sem necessidade a uma parte da população, que deve ficar livre desse encargo; não augmentamos, porque o serviço com o prazo de seis annos fica bem consultado. Presentemente o recrutado serve nove annos; é um prazo muito grande, e, reduzindo-o a seis, já é uma concessão que se faz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Reduzindo, não, augmentando; porque em 2ª discussão era de cinco annos e agora é de seis.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' porque V. Ex. não attendeu ao que eu disse. Eu disse que presentemente o recrutado serve nove annos e que, reduzindo-se o prazo a seis, já se faz uma concessão; ha uma diminuição de tres annos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não; com os tres da reserva o prazo eleva-se a nove annos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O serviço da reserva, Sr. presidente, como está constituido, V. Ex. bem vê, que é de uma contingencia, que quasi nunca se realizará. Somente em certas circunstancias extraordinarias o individuo, que tiver obtido baixa, poderá ser chamado. Se não temos em vista estabelecer guerra com os nossos vizinhos, é claro que esta contingencia é muito remota, pôde se considerar o individuo inteiramente liberado, desde que termina o prazo dos seis annos.

Os nobres senadores argumentam, encarando a questão sob um ponto de vista que me parece falso. Se consideramos, Sr. presidente, o serviço militar como um certo vexame ao cidadão, como uma coacção á sua liberdade, estou de accôrdo; mas, se tomamos o serviço militar como uma necessidade indeclinavel, como um imposto a que todo cidadão brasileiro deve sujeitar-se, então devemos aceitar um projecto como este, que exige a menor somma possivel de sacrificios. Eu tambem desejaria que se podesse decretar a isenção de todo cidadão brasileiro do serviço das armas; mas, se isto é impossivel, vamos tornal-o menos detrimtoso á grande massa de cidadãos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Então acceita a emenda?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O prazo muito curto tem o inconveniente de incomodar muitas series de cidadãos, sem que nunca podessem tornar-se soldados aptos. O soldado sem um certo numero de annos não está preparado no manejo da sua arma. Encurtado o prazo, vamos tirar das familias, das officinas e dos trabalhos em geral muitos individuos, que, interrompendo os seus labores, nunca ficavam soldados capazes, porque no fim de tres annos eram mandados para suas casas, exactamente quando concluiam a aprendizagem do soldado.

Se o serviço do recrutamento continuasse a ser feito de modo arbitrario, poderia alguém reclamar contra a conservação de um cidadão, mesmo durante seis annos nas nossas fileiras; mas, se pelo projecto este serviço passa a ser feito por um alistamento, do qual é rigorosa consequencia, que só depois a sorte é que intervem, e não o

arbitrio, o individuo não tem de que se queixar: como membro da communhão brasileira, está obrigado a elle; se a sorte lhe foi adversa, o designou para as armas, deve resignar-se, vá servir por seis annos; entrando aos 19, aos 25 está inteiramente liberado; fica sujeito a tres annos da reserva, mas esta reserva é de uma contingencia tão remota, que não deve assustar a ninguem.

Consequentemente, Sr. presidente, o prazo está bem calculado; mais longo, seria iniquo; menos longo, faria com que dispensassemos soldados, apenas se fossem formando, indo incommodar a muitos cidadãos, tiral-os de suas industrias e profissões para nunca termos bons soldados. E' preciso escolher um termo médio, harmonisar essas cousas, e me parece que o prazo de seis annos consegue isso.

Agora devo proferir algumas palavras sobre a emenda do nobre senador pelo Ceará, a qual dispõe que o contingente annual será calculado sobre a população livre nacional.

Na 2ª discussão o nobre senador pelo Piauhy apresentou essa mesma emenda, e eu, tendo occasião de pronunciar-me sobre ella, disse que essa base para as parochias não me parecia accetavel, porque poderia dar-se uma grande desigualdade; poderia reinar em uma freguezia qualquer molestia com mais frequencia, que tornasse os homens menos aptos para o serviço das armas, comparativamente com os de outras freguezias; poderia dar-se desproporção notavel de sexos; que poderiam dar-se outras circumstancias, e que os principios de rigorosa justiça aconselhavam a não adopção daquella emenda. Isto está no meu discurso, publicado sobre esse artigo.

Depois aventou-se a idéa de que se podia, aproveitando o recenseamento, tirar-se alguma cousa que guiasse o governo, e eu, em conversa particular com o nobre senador pelo Ceará, em simples conversa particular...

O SR. ZACARIAS: – Está bem accentuado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...disse-lhe que quanto ás parochias eu era adverso á sua idéa, tanto que já me tinha pronunciado contra a emenda do nobre senador pela Piauhy; e quanto ás provincias, em vista do recenseamento, a idéa não era para desprezar...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Adoptava.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...mas que era preciso estudar esta questão...

O SR. ZACARIAS: – E' o que se está fazendo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A' primeira vista a idéa é sympathica; seria bom fazer-se a distribuição de recrutas em vista do recenseamento da população nacional livre; mas reconheço que ella tem alguns inconvenientes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não é só sympathica, é justa.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador por Minas assignalou alguns. Será preciso que tenhamos plena confiança no recenseamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Devemos tel-a...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas realmente ainda o recenseamento não pôde inspirar essa confiança;

deve o nobre senador lembrar-se de que o municipio neutro apresentou em dous annos uma differença de 40,000 almas; é sem duvida para fazer hesitar.

O SR. ZACARIAS: – O interesse agora é augmentar; paga-se a 10 réis por cabeça.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Por conseguinte, diante da justiça stricta, não ha duvida de que o contingente deve ser tirado do numero de apurados. Poderá alguém dizer que em algumas provincias esse serviço não seja feito do mesmo modo, que as autoridades componentes das juntas não entendam todas as leis e regulamentos da mesma forma, de maneira tal que essas provincias venham a soffrer, tendo de dar um contingente na realidade maior do que aquelle a que eram obrigadas. Mas eu acho que isto é cousa que devemos deixar para a pratica, para então vermos como se ha de prover de remedio.

Eu disse ao nobre senador pelo Ceará que poder-se-hia talvez adoptar a população livre como base para a distribuição provincial e nunca para a distribuição parochial.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pois bem, aceitamos isto.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Para esta ultima deve ser o numero dos apurados.

O SR. PARANAGUÁ: – Aceitamos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas realmente hesito diante da duvida, da incerteza que já revelei. Se tivesse plena confiança no recenseamento, adoptava a idéa emittida, isto é, adoptava a distribuição pelas provincias, feita conforme o recenseamento, e adoptava a distribuição pelas parochias conforme o numero dos apurados – mas por ora declaro que ainda não estou em posição de pronunciar-me nesse sentido, porque não sei o resultado desses trabalhos do recenseamento, nem o gráo de criterio que podem inspirar, apezar dos sinceros esforços do governo e de seus empregados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Custam tanto dinheiro e não servem?

O SR. ZACARIAS: – Dez réis por cabeça...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não quero dizer que esses trabalhos não são dignos de confiança; mas não podemos estabelecer como base para uma lei desta ordem uma cousa; que entre nós ainda está em tentativas.

O SR. ZACARIAS: – Trabalhos feitos por uma repartição publica não merecem confiança?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador não quer entender-me; eu digo que é um trabalho bom, mas não chegou ainda a um gráo de perfeição, que possa servir de base a uma lei desta ordem, que entende com direitos tão sagrados para o cidadão.

O SR. ZACARIAS: – Só servem para dividirem-se provincias e augmentarem-se deputações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso elevar as cabeças a vintem.

O SR. ZACARIAS: – Por ora é a dez réis, felizmente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Vou mandar uma emenda no sentido das idéas do nobre ministro.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador não quer entender-me. Não digo que o serviço do recenseamento entre nós deve ser reputado indigno de fé absolutamente; pelo contrario acho que já temos caminhado muito e devemos insistir nesse caminho; o recenseamento nos ha de trazer luz sobre muitas cousas, ha de ser um excellente guia para todas as disposições legislativas. Mas querer considerar-se esse serviço, que se está actualmente organisando e cujos resultados ainda não conhecemos bem, perfeitamente, a ponto tal que o tomemos como typo para uma deliberação desta ordem, isto é, para a distribuição de recrutas, cousa que entende tanto com os direitos imprescriptiveis do cidadão, é realmente querer demais.

Estou persuadido de que em alguns annos o serviço do recenseamento se aperfeiçoará tanto quanto possível, e então será occasião para a sabedoria do poder legislativo determinar que para maior celeridade até desse processo a distribuição dos recrutas pelas provincias se faça segundo o recenseamento; mas por ora me parece isso um pouco perigoso, bem que em these a idéa não seja para desprezar.

Portanto, o que está no projecto, Sr. presidente, é um contingente tirado do numero de apurados. Se não houver sophisma escandaloso, o que não é de suppor, porque os proprios parochianos serão fiscaes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois não...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...e tanto maior for o numero de excluidos, tanto mais deve soffrer a outra parte dos habitantes da parochia, se não se der esse sophisma, a que alludem os nobres senadores, que não creio que se dê e que se se der será tempo do poder legislativo prover de remedio, parece-me que presentemente o que convém é adoptar a doutrina do projecto.

Se para o futuro o recenseamento nos proporcionar dados luminosos e positivos, que não possam soffrer contradicta, e se apparecerem abusos na execução, será tempo do poder legislativo corrigir essa lei, adoptando a idéa da distribuição pelas provincias segundo sua população livre nacional e pelas parochias conforme o numero dos apurados, porque, se uma parochia abusar, a parochia visinha é que terá de soffrer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Com essa idéa V. Ex. não arranja nada.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Peço aos nobres senadores que não interrompam ao orador e a hora está dada.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Estando a hora dada e tendo eu respondido ao nobre senador pelo Maranhão, não só sobre a questão de prazo como sobre a questão de idade, e tendo demonstrado ao nobre senador, como se entende minha opinião, quando em conversa lhe disse que não era para se desprezar a questão de população livre, parece-me que tenho desempenhado, como posso, meu proposito, aguardando a continuação da discussão para observar que feição toma, porque talvez ainda tenha de voltar á tribuna.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 31:

1ª parte até 1 hora. – 3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados approvando pensões:

N. 105, a João Fernandes de Sampaio Junior.

N. 106, a Sebastião Gomes da Silva.

N. 107, a Severino Ferreira do Nascimento e outros.

N. 117, a Telemaco Mariath da Silva Souto e outros.

N. 118. ao capitão Justo Dias de Siqueira e outros.

2ª dita das proposições da mesma camara com os respectivos pareceres:

N. 443, de 1873, concedendo isenção de direitos á empreza de illuminação a gaz, nas cidades de Maceió e Aracajú.

N. 78, de 1874, concedendo a aposentadoria a Pedro Orlandini.

N. 175, fixando a força naval para o anno financeiro de 1875 a 1876.

2ª parte á 1 hora ou antes. – 3ª discussão da proposição sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

55ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da commissão de pensões e ordenados.* – *Pareceres da commissão de marinha e guerra.* – *Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta.* – *Observações do Sr. visconde do Rio Branco.* – *Ordem do Dia.* – *Pensões.* – *Ienção de direitos.* – *Aposentadoria.* – *Discurso e requerimento do Sr. visconde de Abaeté.* – *Discursos dos Srs. Vieira da Silva, barão de Cotegipe e visconde do Rio Branco.* – *Força naval.* – *Discurso do Sr. Saraiva.* – *Recrutamento.* – *Discurso do Sr. Silveira da Motta.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão de Laguna, Jobim, barão de Cotegipe, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, Silveira da Motta, Godoy, barão de Maroim, visconde de Muritiba, Silveira Lobo, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Diniz, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, Fernandes Braga, duque de Caxias, Cruz Machado, barão do Rio Grande, Antão, Ribeiro da Luz, Saraiva, Zacarias, Junqueira e barão de Pirapama.

Compareceram depois os Srs. marquez de Sapucahy, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Figueira de Mello, visconde de Souza Franco, Paranaguá, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, visconde de Caravellas, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, visconde de Inhomirim e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Antonina, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Nabuco, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 29 do corrente do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo, em satisfação ao officio do 1º de Julho, cópia do contrato celebrado pela presidencia da provincia do Espirito Santo com Henrique Delandes para a navegação do Itapemirim. — A quem fez a requisição.

Dous de igual data do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras do asylo das viuvras invalidas desta Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Julho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para a conclusão das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição de Manáos, provincia do Amazonas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Julho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS.

Aposentadoria.

A commissão de pensões e ordenados, em obediencia á deliberação do senado relativamente á proposição da outra camara, sob n. 523 de 26 de Julho de 1873, é de

PARECER.

Que entre em discussão e seja adoptada a emenda substitutiva que offerece.

Emenda substitutiva.

Art. 1º Fica o governo autorizado a aposentar os empregados das casas de correcção e de detenção da Côrte, a saber:

Na casa de correcção: director, capellão, 1º e 2º medicos, vedor e amanuenses.

Na casa de detenção: carcereiro ou administrador e medico.

Art. 2º A aposentadoria destes empregados será regulada pelas disposições do decreto n. 4174 e 6 de Maio de 1868.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 28 de Julho de 1874. — *L. A. Vieira da Silva*. — *Dias de Carvalho*. — *Leitão da Cunha*.

PARECERES DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

Pretenção do alferes J. J. de Mello.

A commissão de marinha e guerra, á qual, por deliberação do senado, tomada a requerimento de um dos seus membros em 9 de Julho do anno passado, foram enviados todos os papeis relativos á pretenção do alferes do 7º batalhão de infantaria Joaquim José de Mello, sobre quem versa o projecto vindo da outra camara, autorizando o governo a conceder-lhe a graduação de tenente com antiguidade de 6 de Outubro de 1870, nos termos do art. 3º da lei n. 1843 de 6 do referido mez e anno; examinou attentamente a materia e do seu exame resultou:

Que igual pretenção teem outros officiaes, que, tendo servido na campanha do Paraguay, como capitães e tenentes de voluntarios da patria, requererem e obtiveram entrar para o exercito no primeiro posto, em virtude do art. 2º da lei n. 1588 de 30 de Junho de 1869, a qual se exprime assim: Fica desde já o governo autorizado para admittir no primeiro posto do exercito os officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional, que tenham prestado por dous annos bons serviços de campanha;

Que o supplicante, já sendo capitão de voluntarios, foi promovido a alferes do exercito pela ordem do dia do commando em chefe de 23 de Dezembro de 1869, com antiguidade de 12 de Agosto daquelle anno, sem declaração de continuar na commissão de capitão ou mesmo de tenente, declaração aliás feita por aquella mesma ordem do dia em relação a um outro official, que, sendo tenente de voluntarios da patria, foi tambem promovido a alferes do exercito, adicionando-se que continuava na commissão de tenente;

Que a referida promoção do supplicante ao posto de alferes do exercito não foi logo confirmada pelo governo imperial, ou porque seu nome não viesse incluído na proposta, submettida ao governo, dos officiaes promovidos pela referida ordem do dia de 23 de Dezembro de 1869, ou porque essa promoção importasse em ser admittido no 1º posto do exercito um official de voluntarios da patria, para o que só o governo era competente pela citada lei de 30 de Junho de 1869, como reflexionou a commissão de promoções na informação que della exigiu o governo a este respeito, de sorte que, concluída a guerra do Paraguay, ainda não era o supplicante official do exercito e sim capitão de voluntarios da patria, em prova do que em Novembro de 1870 elle requeria ao governo para ser confirmado no posto de alferes do exercito, e para conceder-lhe que continuasse a usar dos distinctivos do posto de capitão;

Que finalmente, sendo ouvido o conselho supremo militar sobre essas duas pretenções, foi o mesmo conselho de parecer unanime (em 24 de Abril de 1871) que o supplicante fosse attendido quanto á confirmação do posto de alferes do exercito e que cessasse a concessão de capitão com que se achava; parecer este com que conformou-se Sua Magestade o Imperador, por imperial resolução de 10 de Maio daquelle mesmo anno.

Nestas circumstancias, sendo evidente que ao tempo da promulgação da lei n. 1843 de 6 de Outubro de 1870, invocada pelo supplicante em seu favor, não era elle ainda official do exercito, não póde a commissão de marinha

e guerra deixar de manter-se firme em seu anterior parecer, submettido ao senado na sessão do anno passado;

Os termos da citada lei são os seguintes:

«Art. 3º Serão considerados, desde já, como se graduados fossem, os officiaes do exercito e praças de pret, que forem commissionedos pelos generaes em chefe durante a guerra e que se acham actualmente conservados nestas commissões.»

Ora, demonstrado como fica que a commissão que exercia o supplicante, quando foi sancionada aquella lei, era a de capitão de voluntarios da patria e não de official do exercito, que ainda não era a conclusão rigorosa e que sua disposição não póde ser applicavel ao alferes Joaquim José de Mello, nem a outros que se acharem em identicas circumstancias: Assim conclue a commissão, como em seu anterior parecer, que entre a resolução em discussão, mas que não seja approvada.

Sala das commissões do senado, 30 de Julho de 1874. — *Domingos José Nogueira Jaguaribe*. — *Duque de Caxias*. — *Muritiba*.

Forças de terra.

A' commissão de marinha e guerra foi apresentada a proposta do governo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1875 a 1876, remettida pela camara dos deputados com a emenda feita á mesma proposta e approvada pela mencionada camara; e tendo-a examinado, é de

PARECER.

Que entre em discussão e seja approvada.

Paço do senado, 31 de Julho de 1874. — *Duque de Caxias*. — *Domingos José Nogueira Jaguaribe*.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, tenho de fazer um requerimento sobre o assumpto, que parecerá de pouca importancia, porque é provincial, e no nosso parlamento já perdemos o costume de dar importancia as cousas das provincias. Os meus constituintes da provincia de Goyaz pedem-me que chame a attenção dos poderes do Estado para uma necessidade, embora pequena, mas muito justa. E assim venho cumprir este dever para com os meus comprovincianos.

O senado achará no assumpto alguma excentricidade. Um meu comprovinciano, homem de talento especial para mathematicas, o Sr. João Gomes Macedo Corumbá, formado nessa sciencia pela universidade de Coimbra, vindo para o Brasil, aqui exerceu empregos publicos. Pelo menos tenho idéa de que elle foi inspector da thesouraria da provincia de S. Paulo no tempo em que era ministro um mathematico tambem, o Sr. Candido Baptista de Oliveira.

Por esta coincidência dos mathematicos no ministerio, eu poderia, para confirmar esta proposta, contar ao senado o que se passou a respeito da nomeação do Sr. Corumbá para inspector daquella thesouraria. Ainda bem que tenho

testemunho disto aqui: o meu collega senador pela provincia de Minas.

O SR. CRUZ MACHADO: — E' sobre o legado do Sr. Corumbá? Hontem á noute recebi uma communicação do Sr. ministro do Imperio a este respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O Sr. Corumbá, de quem dizia o Sr. Paula e Souza, que é e ha de ser sempre uma autoridade politica, e para mim é um santo padre da nossa igreja politica, notava que o Sr. Corumbá tivesse sido nomeado inspector da thesouraria de S. Paulo só pelo facto de ser mathematico: «Ora, este Sr. Candido Baptista, como é mathematico, entende que sendo um homem mathematico serve para tudo.» Entretanto que para as finanças os mathematicos não servem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Temos provas em contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta era a opinião do Sr. Paula e Souza, que aliás a experiencia tem mostrado não ser verdadeira, porque o nobre presidente do conselho, que é mathematico, tem patenteado que serve muito para finanças.

O SR. PAES DE MENDONÇA: — Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: — E' uma prova em contrario do principio absoluto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O facto de ter sido mestre de mathematicas é que tem feito o nobre presidente do conselho ser mestre em finanças.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — E não só elle, o Sr. Itaborahy tambem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, Sr. presidente, um mathematico, fallecendo na provincia de Minas, instituiu a nação por sua herdeira, excentricidade notavel, porque eu creio que não ha muitos exemplos de se instituir a nação por herdeira: tinha alguns bens immoveis na provincia de Goyaz, algumas apolices, e fez o seu testamento, que aqui está, no qual declarou que, não tendo pae nem mãe vivos, e apenas um irmão e uma irmã naturaes, a quem não queria attender, instituiu a nação por sua herdeira, com a condição de, com o producto de sua herança, se manter duas aulas de geometria, (veja V. Ex. que o tal mathematico ficou sempre com a sua quêda para a geometria) uma na capital e outra na villa de Santa Cruz. O governo arrecadou a maior parte dessa herança na Côte, e foi mandada arrecadar a parte da herança que estava na provincia de Goyaz, reservando-se um predio para a aula de geometria, onde parecesse mais conveniente, mandando-se arrematar em praça dous predios, cujo producto o thesouro teve logo pressa de fazer arrecadar. Portanto, o thesouro não só usou do producto da herança, que foi arrecadada aqui, mas está tambem no thesouro o producto da arrematação dos dous predios, que anda por 4:000\$000.

Creou-se aula de geometria na villa de Santa Cruz; porém representações das autoridades, de presidentes de diferentes credos politicos (póde-se acreditar muito nestas informações), fizeram com que cessasse a aula de Santa Cruz, que é uma povoação que tem declinado, como necessariamente devia declinar, por ter a população diminuido. Essa povoação foi fundada em terrenos de

mineração, que se exploram e se esgotam, e a população, como acontece em todos os paizes mineiros, desloca-se. Cessou então a aula de geometria em Santa Cruz, e, tendo de estabelecer-se na capital, e para isto é que eu chamo a attenção do senado; a provincia de Goyaz, que tem rendas tão limitadas, matém um lyceu á sua custa, no qual ha uma aula de geometria, entretanto que um filho da provincia legou todo o seu patrimonio ao Estado, com a condição de manter-se duas aulas de geometria, e o governo até hoje, apesar de ter um mathematico no ministerio, não tem mandado estabelecer as aulas de geometria na provincia de Goyaz. Está a aula de geometria fazendo parte das do lyceu, montada com o pequeno ordenado de 700\$ annuaes, pagos pela provincia, emquanto que o producto da herança do Sr. Corumbá está no theouro, e não ha um ministro que se lembre de mandar estabelecer uma aula de geometria para cumprir a condição da herança. Era caso em que o juiz dos testamentos podia chamar á juizo o governo para cumprir o testamento, visto não o ter cumprido. Ora, á vista disto, eu quero simplesmente perguntar ao governo: em quanto monta esse patrimonio arrecadado no theouro?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Monte emquanto montar, o governo aceitou a herança e obrigou-se aos onus.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem; como o governo não tem cumprido os onus, entendo que o corpo legislativo pode fazer uma cessação dessa herança, que foi feita aos poderes geraes para que a provincia de Goyaz applique a esse fim o legado do testador. E' isto o que quero fazer. Mas para este fim não queria arriscar-me a fazer um projecto de lei autorisando a transferencia para a provincia de todas as quantias, porque não sei a importancia dellas, se ellas chegam, se são demasiadas, e o governo é quem deve em boa fé vêr os meios que recebeu, e se acaso pôde fazer isto.

Note o senado, que os membros da assembléa provincial de Goyaz, que me lembram este dever, referem-se a um decreto ultimo do governo, dando aos lyceus provinciaes certos direitos para habilitar os examinados para estudos superiores e que querem completar os estudos do lyceu. Para isso, porém, a provincia não tem renda. E' preciso chamar a attenção do governo para este fim e pedir-lhe que restitua o que recebeu de um habitante da provincia de Goyaz para beneficiar essa provincia, o que não tem sido cumprido.

O SR. CRUZ MACHADO: – Alem das quantias arrecadadas, ha em ser um excellente predio, no qual se pôde estabelecer o lyceu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este já foi reservado pelo governo. O governo mandou dos tres arrematar dous e reservou um para o lyceu. Bem, este está applicado; mas o que é preciso é applicarem-se as sommas para manter-se a cadeira de geometria, como o testador quiz.

Assim, pois, se acaso o nobre presidente do conselho não acha que isto seja cousa que possa fazer independente de lei, eu mandarei o requerimento e fundamentarei o projecto da cessão desta herança á provincia; este é o meu pensamento; mas, se o nobre presidente do conselho, que por certo não se embaraça muito com teias de aranha, acha que o projecto é ocioso e que pode fazer isso independente de lei, porque é mesmo uma formalidade no

nosso paiz estarmos fazendo leis para estas autorisações, eu até desistirei do requerimento; procederei conforme a informação que S. Ex. me der agora.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu tive igual representação e pretendo deposital-a nas mãos do Sr. ministro do Imperio, a quem compete este objecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é o que eu não posso fazer, depositar nas mãos dos Srs. ministros esta representação, porque elles não me querem bem. V. Ex. está bem com o Sr. ministro do Imperio, mas elle não está bem comigo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Pois elle tem dado grandes provas do seu zelo pela instrucção publica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah! elle tem feito muitos palacios!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Muitos palacios e muito palavriado!

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas o publico vae colhendo os fructos das providencias por elle tomadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que eu queria era mais aulas de instrucção primaria e menos palacios. Vou mandar á mesa o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que se pergunte ao governo, pelo ministerio da fazenda, que quantias foram arrecadadas no theouro como herança de João Gomes Machado Corumbá, e se tem o governo cumprido as condições impostas pelo mesmo testador. – S. R. – *Silveira da Motta*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não tenho noticia do facto a que se refere o requerimento do nobre senador; por isso nenhuma informação posso dar-lhe neste momento. A mesma razão me inibe de dar juizo sobre o alvitre, que S. Ex. suggeriu. Creio, pois, conveniente que seja approved o requerimento, porque virão as informações do que tem occorrido a esse respeito e, á vista dellas, poder-se-ha resolver, iniciando S. Ex. o que lhe parecer mais conveniente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado. E' um objecto passado ha mais de 25 annos; o Sr. ministro do Imperio não pôde ter disso conhecimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' de 1850:

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvedas para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados, approvedas as pensões ns. 105, 106, 107, 117, 118 e 120 do corrente anno.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi approveda para passar á 3ª, a proposição da mesma camara n. 443 de 1873, concedendo isenção de direitos á empresa de illuminação a gaz nas cidades de Maceió e Aracajú.

APOSENTADORIA.

Entrou em 2ª discussão, com a emenda substitutiva da comissão de pensões e ordenados, a proposição da mesma camara n. 78 do corrente anno, concedendo aposentadoria a Pedro Orlandini.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sr. presidente, eu não tive tempo de examinar minuciosamente os papeis e documentos que se acham juntos á proposição. Vejo, pelo parecer da comissão de pensões e ordenados, que li rapidamente, que a comissão entende que este professor de esgrima da escola de marinha não tem direito, pelo regulamento n. 3088 de 28 de Abril de 1863, á aposentação, e que, portanto, não está no caso de merecer uma resolução especial em seu favor. A comissão, porém, conclue com uma emenda, generalizando o principio, isto é, concedendo aposentação a todos os mestres de esgrima, quer da escola militar, quer da escola de marinha. Parece que é isto o que consta do parecer.

Quanto a esta argumentação da comissão, não me parece inteiramente concludente.

Se porventura o regulamento a que a comissão se refere não deu aos mestres de esgrima o direito de aposentação, e por isso o individuo de que se trata, Pedro Orlandini, não tem esse direito, por que motivos fundados em justiça se ha de reconhecer que os mestres de esgrima teem direito a aposentação?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por equidade.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Eu, que entendo que o direito de aposentação deve ser restringido quanto fôr possível, segundo a doutrina que tenho sustentado ha muito tempo, não posso, sem ouvir ao nobre presidente do conselho, dar o meu voto a este novo principio que a comissão de pensões e ordenados quer estabelecer.

Além disto, recordo-me de algumas circumstancias especiaes que se referem ao individuo de que trata a proposição que veiu da camara dos Srs. deputados. E' negocio passado ha muitos annos; por isso não sei se estou perfeitamente ao facto de todas as circumstancias que occorreram.

Se não me engano, este professor Pedro Orlandini foi em certo tempo, pelo seu máo procedimento na escola de marinha, demittido. Pode ser que não fosse assim, que fosse unicamente suspenso; é possível. Quanto tempo foi suspenso, quanto tempo esteve demittido, e se depois foi reintegrado, como é provavel, não sei; mas ha circumstancias especiaes que se referem ao individuo de que se trata. Essas circumstancias, porém, obstaríam a proposição como veio da camara dos deputados, mas nada teem com a proposição, como a comissão a propõe, estabelecendo o principio geral, porque, admittido esse principio, contra o meu voto (a nobre comissão ha de permittir que vote contra), de que os mestres de esgrima teem direito a uma aposentação passado certo tempo, então ao governo cumprirá executar a lei, e ver se o professor da esgrima Pedro Orlandini está no caso de merecer ou não aposentação.

A observação, pois, que faço a respeito d'elle fica sem effeito ou não tem força para contrariar a proposição como foi emendada pela comissão de pensões e ordenados; mas seria de attender-se se porventura a comissão não emendasse a proposição. Todavia, estou

resolvido a votar contra a proposição como veio da outra camara, e como foi emendada nesta, e isto para ser coherente com a doutrina que tenho seguido de que as aposentações devem restringir-se, senão acabar. O principio que admitto é que o empregado publico deve servir até morrer.

Este principio é o que se conforma aos preceitos da Biblia. O trabalho foi a primeira lei que Deus impoz ao homem, sujeitando-o a trabalhar até morrer. *Quæres ex terra victum cum multo labore.*

Por quanto tempo?

E' o que consta da outra parte do texto: – *Donec abeas in eam, ex qua ortus es.*

Portanto, peço licença á comissão de pensões e ordenados para votar contra a proposição, pelos motivos que tenho adduzido. Estimarei muito que o nobre presidente do conselho nos illumine a este respeito; diga se convém estender o beneficio da aposentação aos mestres de esgrima, e daqui a pouco aos serventes das repartições publicas.

Accrescentarei ainda que hei de fazer um requerimento para que o governo informe a respeito do mestre de esgrima de que se trata na proposição da camara dos Srs. deputados, Pedro Orlandini, e que remetta ao senado todos os documentos que acerca d'elle existirem nas secretarias da guerra e da marinha, inclusivamente qualquer consulta da secção de marinha do conselho de Estado que possa ter sido enviada ao governo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Antes de ser ouvido o Sr. presidente do conselho, parece-me que corre á comissão o dever de satisfazer ao nobre senador pela provincia de Minas, quanto aos esclarecimentos que pede sobre a proposição sujeita á discussão do senado.

A camara dos Srs. deputados enviou ao senado uma proposição, autorizando o governo a conceder aposentadoria a Pedro Orlandini, mestre de esgrima das escolas militar e de marinha, contando-se o tempo desde a data da respectiva nomeação.

Já a comissão de pensões e ordenados deu parecer sobre proposição identica, relativamente a um professor do seminario de Olinda, declarando que não competem ao corpo legislativo taes attribuições, pois só depois de realisado o acto do governo é que este é submettido á sua apreciação e é aprovado ou rejeitado, marcando-se, na primeira hypothese, a quantia que deve ser consignada no orçamento para fazer frente á despeza assim decretada.

Coherente com estes principios, a comissão apresenta uma emenda generalizando a medida, que estende aos professores de esgrima, quer da escola de marinha, quer da escola militar, por isso que, tratando o regulamento, a que o parecer da comissão se refere, de mestres de aparelho e de manobra, garantindo-lhes a aposentadoria, não havia razão para que fosse excluido o mestre de esgrima, que é indispensavel em estabelecimentos como as escolas de marinha e militar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nas universidades da Allemanha, ha tambem mestres de equitação, de esgrima, etc.; teem o seu pessoal completo. E como crear uma academia militar sem que os alumnos recebam lições de esgrima, do manejo das armas, em summa?

Me parece, pois, que o professor chamado para exercer o logar de mestre de esgrima, de aparelho, de manobra, etc., tem tão bom direito como os outros: emprega nisto o seu tempo, exige-se delle uma arte, percebe vencimentos como os outros. Desde que se foram melhorando as nossas escolas militares e regularizando a legislação, tratou-se de dar garantias aos professores de todas as cathogorias, principalmente em relação aos vencimentos.

A principio olhava-se como uma degradação o professorado. Era um preconceito do antigo regimen considerar-se o professorado como uma occupação menos nobre. Os fidalgos de alta linhagem não se sujeitavam a ser advogados e nem medicos.

A Ordenação prohibia-lhes que fossem advogados e procuradores; hoje esses preconceitos estão quebrados e apreciamos o artista, o litterato, o advogado e o medico, homens de merito. O mestre de esgrima, se em outras épocas não era considerado pelo simples exercicio da sua profissão, hoje tem o seu logar nas nossas academias militares com vencimentos estipulados, e a consideração a que lhe dão direito o seu comportamento, as suas qualidades, o seu zelo no desempenho de seus deveres.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas a esgrima não esta hoje mais em moda.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O manejo da espada, do espadão e do florete é indispensavel aos que abraçam a carreira das armas e não só este como tambem o exercicio do tiro.

Pelo que respeita ao cidadão brasileiro Pedro Orlandini, de que trata a resolução da outra camara, a commissão, tendo examinado as informações que vieram das secretarias de estado da guerra e da marinha, viu que, com effeito, elle tinha sido demittido do logar de mestre de esgrima da escola de marinha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah!

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas continuou na escola militar.

O facto que motivou a demissão de Pedro Orlandini, na minha opinião, é para elle honroso. Não estou a par dos pormenores; sei por alto, que um estudante faltou-lhe ao respeito, e elle, homem brioso, repelliu com dignidade a offensa.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Parece que feriu o estudante com o florete.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Supponho que este facto levou-o a exigir uma satisfação publica por parte do estudante e que, não a tendo conseguido, entendeu que sem ella, não podendo manter a força moral, não podia nem devia comparecer na sala d'armas; então pediu licença, e, acabada ella, deixou de comparecer, sem outro motivo que justificasse a sua ausencia. Não se dando a reparação, a que elle se julgava com direito, deixou, portanto, de funcionar na escola, sendo por ultimo demittido.

Não desejando perder tantos annos de serviço, requereu a aposentadoria do logar; e foi por essa occasião que ventillou-se a questão se o mestre de esgrima tinha direito á aposentadoria.

O ministro da marinha teve escrupulo de conceder a aposentadoria requerida, por não fazer o regulamento

mensão expressa do mestre de esgrima, como fazia, se bem me recordo, do mestre de aparelho e outro, que não sei porque razão mereceram essa preferencia ou primazia sobre o de esgrima.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não continuou na aula da escola de marinha.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas continuou na escola militar, e nem perdeu os muitos annos de serviço que conta, porque continuou a ser empregado publico.

Não foi, portanto, demittido, como suppõe o nobre senador por Minas, que por tantos annos presidiu os trabalhos desta casa com tanta distincção, por seu máo procedimento. Se este cidadão tivesse sido demittido da escola de marinha por semelhante motivo, provavelmente o ministro da guerra não consentiria que continuasse na escola militar.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não o conservaria, apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O facto, que se deu na escola de marinha, é especial; entende com a força moral do lente, nada tem que ver com o procedimento de Pedro Orlandini. Quanto a mim, o facto é para elle honroso: era indispensavel que nenhum alumno podesse julgar-se com o direito de injuriar o mestre impunemente, que com muita razão exigia uma reparação, uma satisfação por parte do alumno. A questão é, portanto, muito simples. Duas foram as razões pelas quaes entendeu-se não dever dar aposentadoria ao mestre de esgrima Orlandini: seu não comparecimento á aula de esgrima da escola de marinha, continuando elle no serviço da militar, e escrupulo do nobre ministro da marinha em conceder-lhe a aposentadoria, não sendo expresso o regulamento.

A' vista destes dados e informações que acompanharam a proposição da camara dos deputados, a commissão julgou que a dita proposição estava no caso de ser attendida pelo senador; mas, em vez de autorisar o governo a que aposentasse a Pedro Orlandini, suggere que se tome uma medida geral, declarando-se que o governo póde dar aos mestres de esgrima o mesmo direito, que teem os outros professores, á aposentadoria, sendo elles equiparados aos mestres de aparelho, de desenho, etc. Com quanto se supponha estudos especiaes para bem desenhar, o que se ensina nas nossas escolas militares é tão insignificante que pouco mais se ha de exigir de um mestre de esgrima. Por esta razão, a commissão propoz que se generalisasse o principio, sendo os mestres de esgrima equiparados aos outros professores.

Eu não sei se podemos sustentar o principio absoluto que quer o nobre visconde de Abaeté, quanto a obrigar o empregado publico a servir até morrer. A nossa legislação toda protesta contra este principio absoluto. Nas reformas das repartições tem-se reconhecido o direito dos empregados á aposentadoria, e até a respeito da magistratura já hoje se acha adoptado o principio de que o magistrado pode ser aposentado, ainda mesmo contra a sua vontade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Contra a constituição.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...o que póde atacar a independencia do poder judiciario...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...mas não está neste caso o empregado publico, o empregado de comissão, que pôde ser demittido, e que no emtanto, pela confiança dos differentes chefes com quem serve, vence no emprego o tempo de 30 annos, e, alquebrado pelo serviço de tão longo tempo, pede para retirar-se com parte dos vencimentos, e que é attendido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se fossem só os alquebrados pelo serviço, não era máo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nunca argumento com abusos: argumente o nobre senador antes com o que se deve fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muitos se aposentam em um emprego, para logo serem nomeados para outro.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Isto é abuso e já disse que não se deve argumentar com elles.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas veja quantos empregados ha neste caso.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Se já tivéssemos um direito administrativo nosso, e no qual se achasse consignado como principio que só os empregados vitalicios tinham direito á aposentadoria e não os de comissão, comprehendo; mas nós nada temos de fixo e assentado; á proporção que se vão creando os empregos e reformando as repartições, vamos estabelecendo novas regras, novos principios e assim é que, em vez de uma lei geral, temos para cada classe de empregados regras diversas para a aposentadoria. Não sei porque devam uns empregados ser vitalicios, não se tratando de garantir a independencia dos poderes, como acontece em relação á magistratura, sendo outros empregados de comissão sem direito á aposentadoria.

Para que esta differença a respeito de empregados administrativos, quando parecia melhor que se adoptasse como regra geral que o empregado publico, que não cumpra o seu dever deve responder pelas suas faltas perante o poder, judiciario, não devendo ser demittido antes de sentença condemnatoria e esgotados os recursos legaes? Temos admittido como principio corrente de direito administrativo que quem pôde nomeiar, pôde demittir, e assim, com a mesma facilidade com que se nomeia para os empregos, tambem se demitte o empregado sem causa que justifique este arbitrio, apadrinhando-se o acto com o chavão – não me merece confiança!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas o principio não é verdadeiro, o de que quem nomeia, pôde demittir: quem nomeia, o faz em virtude de legislação que o autorisa.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Esta é a regra estabelecida; fallo com relação a empregados administrativos e não aos empregados judiciais, cuja independencia exige que, uma vez nomeados, não dependam de outro poder para continuarem a exercer as suas funções. Na ordem administrativa, o principio é que quem nomeia pôde demittir. Os empregados administrativos são empregados de confiança, isto é, de comissão.

Não me estenderei sobre este assumpto; mas não posso deixar de repetir que a nossa jurisprudencia

administrativa ainda não estabeleceu os principios em que assenta e é a este respeito defeituosa, ou por outra, não a temos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma verdade.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...vae-se legislando conforme as circumstancias, conforme a opinião que predomina...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Conforme o governo que é, porque só elle é que tem querer.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...tem-se entendido ultimamente e isto se acha consignado em todas as reformas, que os empregados publicos, desde que não podem servir mais ao paiz, teem direito á sua aposentadoria. Se assim é, não vejo razão para que não se estabeleça um principio geral, resultando disto que uns são considerados tendo este direito, ao mesmo tempo que são excluidos outros.

A comissão está, pois, coherente com o principio que estabeleceu em seu parecer, de que os empregados que não poderem continuar a servir, assim no caso de impossibilidade physica ou moral, tenham direito á aposentadoria. Firme neste principio, não havia razão para excluir o mestre de esgrima das escolas de marinha e militar.

São estas as explicações que, como relator da comissão, entendi dever dar ao nobre senador por Minas, o Sr. visconde de Abaeté.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, a comissão de pensões e ordenados constituiu em principio geral o favor que pedia Pedro Orlandini, ex-mestre de esgrima da escola de marinha. O principio geral, estabelecido pela comissão, não aproveita e nem pôde aproveitar ao petionario, porque nas circumstancias em que se acha e em vista dos antecedentes deste negocio, não pôde elle ser aposentado, em virtude da resolução substitutiva da comissão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Perdõe-me; elle é mestre de esgrima da escola militar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Será então aposentado como mestre da escola militar, mas não como mestre da escola de marinha, não pôde ser.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Veja V. Ex. como o parecer da comissão conclue.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Este negocio teve de ser examinado por mais de um ministro. Eu tambem quando fui ministro o examinei com muito cuidado, e, para evitar maior desenvolvimento, lerei a informação que dei, na qualidade de ministro da marinha, á camara dos Srs. deputados, quando esta solicitou informações a respeito da petição de que se trata.

Esta informação acha-se junto aos papeis e assim se exprime (*lendo*):

«Pedro Orlandini, de quem tratam o requerimento e documentos, que ora devolvo e acompanharam o officio de V. Ex. n. 174 de 20 do corrente, foi demittido, por aviso de 6 de Abril de 1868, do logar de director de esgrima da escola de marinha, por ter deixado de comparecer a seus trabalhos, desde 5 de Agosto do anno anterior, a

principio com licença de tres mezes e depois com parte de doente.

Tendo motivo a ausencia do peticionario na diligencia de furtar-se á pena de reprehensão severa, que igualmente lhe havia sido imposta com a de um mez de suspensão do emprego, em consequencia de facto desagradavel, occorrido na escola de marinha, entre elle e um aspirante, nenhum outro procedimento devia esperar do governo, a quem aliás já tinha feito saber que não tornaria á escola, sem que lhe fosse dada satisfação *cabal*.

Pedindo aposentadoria depois de sua demissão, ouviu-se a respeito o conselho naval e a secção de guerra e marinha do conselho de Estado, e, de accordo com a imperial resolução de 7 de Novembro do ultimo dos referidos annos, tomada sobre consulta de 28 de Outubro anterior, foi-lhe denegada essa mercê; alem do mais, por ficar verificado que os mestres da escola da marinha não teem direito á aposentadoria, perante a lei.

Quanto em summa fica exposto, relativamente á pretenção e proceder do supplicante, consta de documentos originaes existentes nesta secretaria de Estado.»

Isto foi em data de 30 de Junho de 1870.

Ora, á vista desta informação, me parece indubitavel que, tratando-se de interpretar o regulamento da escola, não ha direito para que o peticionario seja aposentado, a não se refutarem as razões dadas pelo conselho naval e pela secção de marinha e guerra do conselho de Estado.

Agora, quanto á outra questão – se os mestres de esgrima devem ter aposentadoria –, o senado poderá estabelecer este principio geral, mas eu estou disposto a votar contra. Entendo que estes mestres de esgrima, de natação, etc., não constituem propriamente o professorado da escola, e que ja é bastante, como disse o illustre visconde de Abaeté, que se concedam aposentadorias a muitos outros, que aliás não as deveriam ter.

Pedi a palavra somente para informar sobre o facto, porque a informação, que acabo de ler, acha-se assignada por mim e está junta aos papeis.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que fallou em primeiro logar, está disposto a mandar á mesa o requerimento pedindo informações ao governo, eu nada direi sobre o projecto que se discute.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Estou, não ha duvida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então reservar-me-hei para occasião mais opportuna, quando melhor informado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Vou mandar já.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Votarei pelo requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que se peçam ao governo pelos ministerios da guerra e da marinha informações acerca do mestre de esgrima Pedro Orlandini, de que trata a proposição da camara dos Srs. deputados, remettendo quaesquer consultas a elle relativas, bem como acerca dos precedentes

quanto a aposentações dos mestres de esgrima, apparelho e manobra.

Paço do senado, 31 de Julho de 1874. – *Visconde de Abaeté*.

FORÇA NAVAL.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º do projecto de lei, fixando a força naval para o anno financeiro de 1875 a 1876.

O SR. SARAIVA: – A lei de fixação de forças vae dando resultados iguaes aos da lei do orçamento.

Um distincto deputado mostrou na camara que em tres annos o ministerio actual abriu creditos na importancia de 60,000:000\$. Isto quer dizer que nossos orçamentos são feitos sem exame seguro das necessidades publicas, e que os ministros pouco se importam com a fixação das despezas do Estado.

Se o recrutamento é abundante, a força publica vae além da decretada pelo corpo legislativo; e, se é escasso, fica áquem do maximo fixado.

A unica vantagem que o paiz colhe de taes discussões consiste em ser o ministro obrigado a dar explicação de seus actos e isso já é alguma cousa.

Para circumstancias ordinarias é facil fixar o maximo da força, e, sem inconvenientes graves, a incuria dos ministros.

Para circumstancias extraordinarias, é, porém, difficil a tarefa do parlamento, e, muito especialmente, quando o governo não é franco e julga que o *mysterio* é a melhor das politicas.

Lendo-se os relatorios dos ministros, chega-se a crêr que nenhum receio deve-se ter de guerra.

Examinando-se, porém, a sua conducta e as suas declarações nas camaras, acredita-se em conflictos internacionaes.

Entretanto, não é possivel dar ou negar grandes recursos militares ao governo sem o exame de nossas difficuldades internacionaes.

Quaes as nossas relações com as nações visinhas?

O Brasil arma-se e a Confederação Argentina compra armamentos em grande escala e faz aquisição de navios encouraçados.

Para que taes armamentos?

Quaes as questões que podem produzir uma guerra entre nós e nossos visinhos do Prata?

O orador não enxerga um só motivo de guerra, e, pelo contrario, tudo concorre e deve concorrer para que vivamos na maior harmonia com os Estados que nos cercam.

Que questões podem produzir a guerra entre o Brasil e os argentinos?

A questão de limites?

E' ella de facil solução e nunca foi considerada como uma difficuldade internacional.

A questão Alvear? Está resolvida.

Tem-se querido achar a explicação de uma guerra na questão existente entre a Republica Argentina e o Paraguay.

Mas, que interesses brasileiros estão envolvidos nessa questão?

O Paraguay reconheceu como argentinos os territorios que a Confederação occupa, menos a parte que fica ao

Norte do Pilcomayo e a Republica Argentina propoz que fosse resolvida por arbitramento a questão pendente.

Sendo assim, o conflicto entre as duas republicas está em bom caminho, e só o capricho de uma das partes pôde difficultar a solução do pleito.

Supponha-se, porém, que o conflicto continúa e que a Confederação não entrega a Villa Occidental e nem desiste de possuir o Chaco.

Qual o interesse brasileiro ahi envolvido e que nos obrigue a tomar as dores pelo Paraguay?

O orador não o descobre.

A grande diplomacia do Brasil, porém, enxerga na posse do Chaco pela Republica Argentina um perigo para a independencia do Paraguay.

O orador quer suppôr que taes perigos existam e crê que a independencia do Paraguay é um interesse brasileiro.

Em taes circumstancias, qual deve ser o procedimento do Brasil?

Declarar á confederação que é do nosso interesse a independencia daquelle Estado, que é um *casus belli* para o Brasil a absorpção daquelle Republica.

Mas, semelhante declaração e semelhantes receios não podem ter logar senão depois de actos que demonstrem estar a absorpção de um Estado visinho nas vistas e designios da Confederação.

Tudo, porém, indica que taes perigos não são possíveis.

A Confederação não pôde querer absorver um Estado independente, e, muito menos, lutando com o Brasil, que lhe é superior em população, em riqueza, em organização militar e que não pôde deixar de vencer, e, muito principalmente, defendendo uma boa causa, isto é, a independencia de um Estado, cuja existencia os alliados garantiram por um certo numero de annos.

O orador, pois, não receia a guerra e acha que podemos dormir tranquilos.

Mas, se o ministerio tem opiniões oppostas, declare-as ao parlamento e as justifique.

Se a guerra está nos designios da Providencia e se a Republica Argentina está disposta a commetter tão grande erro, então cumpre-nos fazer tudo para que a Republica Argentina nos deixe tranquilos por muito tempo e comprehenda o que é fazer a guerra a um visinho poderoso e pacifico.

O que o orador não quer é a paz armada.

E' esse o peor dos expedientes.

A paz armada é sempre o começo das guerras e a historia o demonstra de uma maneira irrecusavel.

Se o ministerio recebe a guerra, o que tem feito para tornal-a decisiva e rapida?

Na guerra com o Paraguay a marinha de guerra foi um grande e poderoso auxiliar.

Em qualquer guerra que tenhamos com a Confederação, a marinha de guerra é um elemento decisivo.

Qual a missão da marinha em semelhante conjunctura?

Bloquear os portos da Confederação e dominar os rios Paraná e Uruguay de modo a reduzir os recursos da Confederação e obrigar-a á todas as condições de uma paz duradoura.

Está o ministerio habilitado para isso com os navios que temos?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Estamos.

O SR. SARAIVA: – Desejo isso, mas não creio.

Para que nos serve o nosso grande encouraçado?

Elle não pôde navegar no Rio da Prata, por que seu calado é excessivo.

Servem-nos os outros dous encouraçados encomendados que, unidos aos poucos que temos em boas condições podem estabelecer um bloqueio effectivo. E para o mais, temos navios?

O orador abstem-se de outras considerações a respeito, e lembra ao nobre ministro da marinha a necessidade de termos em diques seccos os navios proprios para o Rio da Prata.

E' nesses navios e nesses elementos de guerra que estará a garantia da paz externa com nossos visinhos.

Quando o orador esteve no ministerio, quiz fazer esses diques e nelles guardar os navios proprios para a guerra de rios e com o fim de que se não estragassem, como se hão de estragar em alto mar todos os que possuimos.

Mas, os seus collegas não concordaram nisso por causa das despezas.

Pois bem, diz o orador, emquanto não possuirmos um bom material de guerra, proprio para o Rio da Prata, e bem guardado, havemos de esgotar sempre e inutilmente milhares de contos.

Em vez de termos 60 navios máos, tenhamos 30 ou 40 bons em serviço e o resto do material guardado.

Isso é economia. Uma esquadra assim é a mais solida garantia da paz com nossos visinhos.

Além de navios feitos e em estado de serem rapidamente utilizados, podemos e devemos ter material preparado para construcções rapidas.

O systema de comprar madeiras sem ordem, sem construcções assentadas serve aos fornecedores, mas é damnos ao Estado.

Quando ministro, o orador tratou disso, mas a idéa não teve seguimento.

O barão de Angra offereceu uma tabella para o relatorio da marinha, que o orador muito apreciou.

E' de grande vantagem saber-se o preço de cada concerto de navio e de cada construcção.

Isso será o começo de uma bem entendida economia nos arsenaes.

Sente a demissão do barão de Angra.

Nunca o escolheria para dirigir caminhos de ferro; mas considera-o muito apto para a administração da marinha e muito distincto por seu zelo e probidade.

O orador assignou uma emenda para que fosse transformado em internato o externato naval e dadas pensões aos invalidos.

Desde que os invalidos não se sujeitam a viver militarmente, é preciso dar-lhes liberdade e com ella meios de viver.

Não se faz o beneficio contra a vontade do beneficiado.

Os invalidos vivem melhor no seio de suas familias e em suas parochias do que no palacio que se lhes deu.

A outra emenda está justificada pela declaração do nobre ministro.

O externato nada tem produzido, como a opposição prophetisou.

Resta crear o internato como meio de augmentar a officialidade da marinha de guerra.

O orador, antes de ultimar, quer dirigir algumas perguntas a S. Ex.

A primeira diz respeito ao barão de Teffé.

O orador leu um folheto distribuido no senado e nesse folheto deparou com uma declaração do referido barão contra os castigos corporaes.

«Ao Imperador pedi em certa occasião, disse elle, a abolição dos castigos corporaes.»

Pois bem. O official que pediu ao Imperador a abolição desse atroz supplicio mandou dar em um fogueista 160 chibatadas.

E' isso digno de reparo e, pergunta o orador ao nobre ministro: Esse official foi submettido á conselho de guerra?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Pediu conselho de guerra e não o determinei porque julguei que se havia defendido bem.

O SR. SARAIVA: – Não entro agora no exame da defesa desse official.

Seu acto não tem explicação. Se Cirne Lima roubou, devia ser submettido á conselho de guerra e não podia ser castigado antes do julgamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Marinha): – Foi castigado pela insubordinação.

O SR. SARAIVA: – A pena desse crime tambem não póde ser imposta senão pelo conselho de guerra.

Em um e outro caso, o barão de Teffé não podia castigar corporalmente a Cirne Lima, porque não lhe competia o julgamento desses crimes.

Se o castigo foi empregado como meio de obter a prova do roubo, como se deprehe de da leitura do folheto que foi distribuido, então semelhante castigo equivale ao emprego da tortura.

O unico meio de que dispunha o barão de Teffé para justificar-se e apagar a nodoa que mancha a sua farda de capitão de fragata, era o julgamento de seus pares e esse meio lhe foi injustamente negado pelo nobre ministro.

Deseja ainda o orador que o nobre ministro lhe informe qual a quantidade de carvão contratado para o supprimento da esquadra no Rio da Prata e Paraguay nestes ultimos mezes e os preços por que obtemos uma tonellada de carvão em Montevidéo, no Paraná e em Assumpção.

Todo cuidado em taes contratos não é excessivo.

Em 1858 teve o orador, como ministro, necessidade de comprar carvão para a esquadra que devia operar no Paraguay, e contratou a tonelada por 27\$500, preço então excellente, porque antes de 1858 não se tinha comprado carvão em Montevidéo por menos de 17 patações.

No contrato, porém, estabeleceu-se a clausula de receber o governo o carvão sahido de Liverpool antes da declaração de achar-se findo o contrato; e essa clausula foi explorada por tal forma pelos fornecedores, que tivemos de ficar com mais carvão do que careciamos e de o vender com algum prejuizo.

Os especuladores teem olhos de lynce e receia o orador que o nobre ministro tenha sido enganado, mesmo em relação aos preços.

Para traquillisar-se a esse respeito é que o orador pede informações.

Conclue o orador perguntando ao nobre ministro se os officiaes encarregados da construcção de navios e compra de armamentos teem recebido as commissões de uso na Europa.

Desejara o orador que o nobre ministro podesse assegurar ao senado que na briosa e distincta corporação da nossa marinha de guerra são respeitadas os precedentes estabelecidos pelos Marques Lisboa, De Lamare e outros que, encarregados de avultadas compras, consideraram o recebimento de taes commissões como incompativel com a honra de um official da armada.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

RECRUTAMENTO.

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço militar no exercito e armada.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes

Emendas.

No art. 1º e seus paragraphos supprimam-se as palavras – e armada. E separem-se da proposição as disposições relativas ao fornecimento de recrutas ao ministerio da marinha, para formar-se com as mesmas disposições projecto distincto.

No n. 2º supprimam-se as palavras – bem como de estabelecimentos publicos de instrucção secundaria – até o fim. Acrescentem-se as seguintes clausulas relativamente ao alistado, que pretender exonerar-se por contribuição pecuniaria. Que prove achar-se em alguma das seguintes condições: que está servindo como caixeiro ou empregado em alguma casa ou estabelecimento commercial, bancario, industrial ou agricola; que applica-se com proveito ou exerce effectivamente alguma industria ou officio util; ou que estuda alguma sciencia ou arte liberal, tendo já sido approvado em alguma dessas materias.

Do art. 2º eliminem-se as palavras – ainda que incompletos, por tres mezes ou menos.

O art. 3º seja substituido pelo seguinte:

Os contingentes que annualmente deverão fornecer o municipio da Côrte e as provincias para preencher a força decretada pelo poder legislativo serão fixados na proporção da população livre nacional.

A distribuição, porém, dos contingentes pelas parochias será regulada conforme o numero dos que forem apurados.

Art. 3º § 5º, 2º membro, substitua-se pelo seguinte:

O sorteio comprehenderá o triplo do numero correspondente aos contingentes exigidos.

Os primeiros sorteados até aquelle numero serão os – designados para o serviço militar, os segundos são considerados como substitutos para supprir as faltas dos primeiros, na ordem dos respectivos numeros, durante o anno financeiro.

A lista dos sorteados será dividida em duas classes de designados e substitutos, affixada immediatamente nos logares mais publicos da freguezia e publicada pela imprensa onde a houver.

Ao art. 4º accrescente-se o seguinte, depois do 1º periodo. – Os voluntarios que tiverem tres annos de praça serão licenciados com a obrigação de que trata o § 2º, salvo se quizerem continuar no serviço como contratados por prazo que não seja inferior a dous annos.

Supprima-se o § 1º, relativo á admissão de voluntarios estrangeiros no exercito brasileiro.

No § 2º, em vez de seis annos diga-se – quatro annos. E onde se diz tres annos, diga-se – seis annos.

Supprima-se o § 3º.

O art. 5º seja substituido pelo seguinte:

Os alistados que não fizerem parte dos contingentes annuaes ou dos respectivos substitutos consideram-se desobrigados e passam a servir na guarda nacional, na fórma da lei n. 2395 de 10 de Setembro de 1873 e do respectivo regulamento.

Artigos additivos:

Artigo. O Imperio se dividirá em quatro districtos militares, conforme o governo julgar mais conveniente.

Nestes districtos, em circumstancias ordinarias, servirão os sorteados dos mesmos, que comparecerem nos prazos marcados e os que, isentos ou não do alistamento e sorteio, se offerecerem voluntariamente para o exercito.

Em cada um dos referidos districtos haverá, conforme a sua importancia e extensão, os depositos de recrutas, que forem necessarios.

Nestes depositos se organizarão registros e escripturação concernentes aos contingentes annuaes, ao engajamento de voluntarios e ás praças licenciadas, que, pertencendo á reserva do exercito, fixarem a sua residencia nos mesmos districtos.

Art. A qualquer praça que, findo o seu tempo de serviço activo, não querendo contratar se, dar-se-ha a competente licença ou escusa do serviço, dentro de um mez impreterivelmente, salvo o caso de guerra interna ou externa. O commandante ou quem for encarregado de fazer effectiva esta providencia, verificada a infracção, será suspenso ou sujeito a conselho.

Art. Os cidadãos que independentemente de sorteio se offerecerem para o serviço do exercito, bem como os designados que comparecerem em devido tempo, no fim de 20 annos de praça, teem direito a uma remuneração de 1:000\$ e á reforma com o respectivo soldo por inteiro.

Paço do senado, 31 de Julho de 1874. – J. L. da Cunha Paranaguá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, pela primeira vez tomo a palavra para entrar na discussão da lei de recrutamento. Julgo necessario fazer esta declaração, de que é a primeira vez que entro neste debate, porque observo que o governo procura lançar a responsabilidade da esterilidade da presente sessão sobre a opposição. O governo procura lançar essa responsabilidade não só sobre a opposição na camara electiva, a cujos manejos, a cujas tacticas, a cujas paredes tem attribuido a demora das discussões que lá teem tido logar, como tambem injustamente sobre a opposição do senado, fazendo sentir mais de uma vez que os oradores teem divagado para tomar tempo.

E' preciso, Sr. presidente, que ao menos nós salvemos esta apparencia, e salvemos nossa responsabilidade.

O governo neste paiz faz tudo, e faz tudo o que quer;

não reconhece embaraços; por conseguinte, para que invoque esse pequeno tropeço, essa pequena demora que porventura um debate póde provocar? E' sem duvida porque o governo quer lançar sobre as camaras legislativas a responsabilidade da esterilidade inexplicavel da sessão presente; é porque o paiz está vendo que no fim do terceiro mez de sessão não ha uma lei annua, não ha começo de discussão do orçamento, e a lei de fixação de forças de mar está no seu primeiro tramite no segundo dia de discussão; o paiz vê isto, e, quando o governo diz: «A loquacidade dos oradores do senado toma todo o tempo,» o que faremos nós? Desviar de nossa responsabilidade essa imputação; é dever, portanto, da tribuna pôr isto a limpo.

Eu observo, e nisto acompanho o nobre presidente do conselho, que mais de uma vez tem dado a entender que quer lançar sobre nós esta responsabilidade; observo e reconheço que S. Ex. tem achado na camara temporaria difficuldades a vencer; mas donde nascem essas difficuldades? Nascem da posição critica em que o ministerio está diante da camara electiva, pela força da opposição, pelo seu numero, pelo ascendente de uma opposição quasi igual á maioria do governo; portanto, deste facto que reconheço com o nobre presidente do conselho, lhe tem vindo embaraços; mas deste facto, embora doloroso, a consequencia que S. Ex. devia tirar era outra, não era a que tem tirado.

Pois o nobre presidente do conselho póde ter alguma queixa de protelações do senado? Eu que passo, Sr. presidente, injustamente por ser um dos falladores do senado (*riso*), creio que é a segunda vez que nesta sessão tomo a palavra aqui, porque eu não chamo tomar a palavra entrar em um ou outro incidente por 5 ou 10 minutos. Fallei uma vez na discussão do voto de graças sobre a questão do Rio da Prata e sobre a questão religiosa, e vou pela primeira vez fallar sobre a questão do recrutamento. Vejo vultos eminentes que estão fazendo opposição ao ministerio e estes é que podiam tomar o tempo ao senado; vejo esses homens eminentes reduzidos a terem tomado parte nos debates uma ou duas vezes; o nosso rei constitucional, senador pela provincia da Bahia, creio que tem fallado duas veses nesta sessão; o nobre senador pela provincia do Pará parece-me que ainda não fallou senão na questão apostolica.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Já fallei na do recrutamento uma vez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Uma vez.

O nobre presidente do conselho mesmo, que se queixa de que tem-se fallado muito na questão do recrutamento, não fez outro dia uma philipica feroz contra o nobre visconde de Inhomirim (*riso*) por não ter tomado parte nesta questão?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não lhe fez uma exprobação solemne? Disse-lhe em face: «Pois agora é que o senhor vem fallar sobre o adiamento? Pois o projecto já passou em 2ª discussão, o senhor tem estado em silencio, não nos tem illuminado, e agora é que vem na questão do

adiamento dizer-nos que quer um exercito de vadios?» E quer mais estudo do projecto?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Era chamal-o para a discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O Sr. visconde de Abaeté ainda não fallou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não me esqueço delle.

Eis ahi, Sr. presidente, a que se reduz a queixa do nobre presidente do conselho.

O nosso respeitavel collega, senador pela provincia de Minas Geraes, visconde de Abaeté creio que ainda não tomou parte neste debate, e eu espero que tomará. Não ha discussão mais solemne, mais importante no senado do que esta (*apoiados*) e S. Ex. não póde deixar de dizer a ultima palavra, eu o espero. Entretanto, porque S. Ex., conselheiro de estado, e porque o Sr. presidente do conselho não gosta de opposição de conselheiro de estado, é tão benevolo comigo só por não ser eu conselheiro de estado, ha de o nobre senador por Minas deixar de dizer sua palavra? Não.

Portanto, Sr. presidente, eu tenho razão de começar meu discurso dizendo: E' a primeira vez que tomo parte neste debate; fique isto consignado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas discutiu o adiamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fallei uma vez.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ah!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, é necessario mesmo fazer este protesto contra a insinuação do governo a respeito da opposição do senado. Presto sempre muita attenção aos discursos do nobre presidente do conselho que neste systema ministerial é o planeta que empresta sua luz a todos os satellites e por isso só olho para elle; mesmo quando S. Ex. julga que estou descuidado a respeito de alguma cousa que elle está dizendo, eu estou tomando nota. Ora veja V. Ex. se eu tenho ou não razão em preceder este discurso de um protesto contra essa insinuação do governo a respeito das tendencias da opposição actual. O nobre presidente do conselho avançou uma proposição, a que dei grande importancia; disse elle: «Que direito ha para estar nesta casa fallando contra as leis, fallando contra a constituição?»

Mas, senhores, qual é o officio do legislador, senão elaborar as leis e as reformas das leis por meio de suas observações a respeito dos effeitos que as leis actuaes estão produzindo, e da necessidade de as corrigir? Não tem sido este o papel de todas as opposições no mundo? Se ha algum paiz que sirva de modelo na vida dos governos representativos, é a Inglaterra, e ella, que é tão lenta nas suas reformas, não as prepara todos os dias no seu parlamento por moções, cujo andamento se retarda, mas que são indicações das necessidades que reclamam remedio? Naquelle paiz, onde a reforma das leis é preparada por outros muitos meios constitucionaes, a que nós não demos ainda o necessario desenvolvimento, porque não temos espirito publico; naquelle paiz não se trata todos os dias até nos *meetings* e nos banquetes da necessidade da reforma desta ou daquella instituição?

Entretanto veja o senado (eu estou querendo achar a raiz desta palavra) veja o senado a que attinge, que alcance tem esta expressão de um homem da importancia do nobre presidente do conselho, homem politico que tem atravessado quadras diversas; que tem sido um dos reformadores politicos que nós temos tido; que tem pertencido a partidos por sua natureza reformados e que tem gritado contra as leis existentes. Agora quer S. Ex. nos reduzir a este silencio sepulchral; devemos discutir estas cousas de uma maneira que não se diga que ha alguma lei que não presta.

De certo, senhores, nós respeitamos muito a constituição do Estado, respeitamos muito as leis, queremos que a constituição seja observada e que as leis sejam cumpridas; mas isto nos obsta que mostremos os inconvenientes das instituições politicas, ainda as mais fundamentaes que nós temos? Não.

Se o nobre presidente do conselho quer reduzir o parlamento a essa ultima expressão de zero mathematico, então é melhor que meus amigos tomem meu conselho: silencio, senhores, silencio, silencio; é a unica arma que póde combater uma situação que nos quer reduzir a não podermos dizer que uma lei é má.

O SR. ZACARIAS: – Se cahissemos nessa...

O SR. SARAIVA: – E' o que elles queriam.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Outra observação do nobre presidente do conselho, a que eu dei summa importancia, foi a que fez S. Ex., respondendo ha dias ao nobre senador pela provincia da Bahia, que é conselheiro de Estado e que por isso incommoda mais a S. Ex. do que eu. Tendo-se o nobre senador pela provincia da Bahia queixado de que a marcha complexa dos nossos negocios tinha conduzido o paiz a uma especie de atonia, de inercia ou de indiferença e que esta circumstancia era que explicava unicamente a conservação do ministerio actual; respondeu o nobre presidente do conselho: «Não é indiferença que ha no paiz, é impaciencia.» Mas, senhores, onde é que está a impaciencia que ha no paiz? Quaes são as reformas impacientes que os partidos politicos que estão em luta teem apresentado para o nobre presidente do conselho nos dizer: «Estes partidos são impacientes, não querem soffrer nada»? Pois S. Ex. acha que nós soffremos pouco, nós que estamos reduzidos a não ter mais parlamento, porque isto é uma phantasmagoria?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O Sr. ministro da justiça está legislando por sua conta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O ministro actual, senhores, até nos devia agradecer esta opposição que lhe fazemos, porque nós é que somos os principais actores desta comedia, nós é que deixamos ainda que o nobre presidente do conselho possa dizer ao paiz que ha camaras e que ha systema representativo, porque, senão existisse este simulacro, senão houvesse essas scenas que aqui se passam, como o governo havia de dizer que ha no paiz systema representativo? Parlamento não ha, porque não ha eleições; a falla do throno já nos despediu dizendo: «Façam outra lei eleitoral, porque estão ahi sem representar cousa alguma, e façam este anno.» Poder judiciario não ha; o ministerio actual acaba agora com a magistratura mediante o direito de aposental-a quando elle quizer, cousa

que não havia, e quando a principal condição da magistratura é sua inamobildade, é sua perpetuidade; agora a magistratura nem estes caracteres tem mais!! Já penetrou, e violou até o supremo tribunal de justiça! A magistratura de 1ª instancia e das relações está tão movel, e dependente do governo como estão os delegados de policia, e officiaes de guarda nacional que querem acesso ou mudar de batalhão!

Assim, senhores, onde é que está esta impaciencia de que se queixa o nobre presidente do conselho de nossa parte? Não queremos, não temos iniciativa alguma, que possa parecer impaciente. Portanto, senhores, é preciso que, nós ao menos, já que preenchamos esta formalidade, procuremos desviar esta responsabilidade, que se quer fazer recahir sobre nós. Nós não temos embaraçado o governo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta camara começou as suas sessões com uma unica materia importante em discussão: foi a lei do recrutamento. Alguns dias depois, veiu a reposta á falla do throno, em cuja discussão poucos oradores se empenharam.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Durou um mez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que durou um mez foi a questão apostolica.

Agora, eu mesmo não quero que o nobre presidente do conselho julgue que eu, com estes logares communs, quero tomar tempo, e, portanto, vou entrar na discussão, em que pela primeira vez me empenho. E vou entrar nella, para não merecer alguma admoestação fraterna, dessas que S. Ex. fez ao nobre visconde de Inhomirim, por não ter tomado parte no debate; e eu faço mesmo para pedir ao nobre visconde de Inhomirim que não dê logar a segunda admoestação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como estamos em 3ª discussão, e ha um systema de emendas em discussão, do nobre senador pelo Piauhy, eu quero que não seja elle o unico absolvido pelo nobre presidente do conselho, e assim entendo que devemos emendar a lei. Eu tambem tenho vontade de votar pela lei, mas a lei precisa de muitas emendas.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não sei por que razão em uma materia tão delicada, tão importante, como é esta, em uma lei de conscripção, ou de alistamento, ou de recrutamento, como a queiram chamar; como é que em um objecto destes querem os nobres ministros portar-se com a dureza de nos imporem a lei, e o trabalho de sua commissão, não querendo aceitar emendas que alterem mesmo, até certo ponto, o systema do projecto? Era um dos casos este em que o ministerio, se quizesse proceder mais parlamentarmente do que está fazendo, a respeito desta lei, devia entender-se com a opposição (*apoiados*), devia procurar saber quaes são as suas idéas e modificar-se á vista dellas...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e obter uma lei que

podesse ter o apoio moral do paiz, com o concurso da responsabilidade de ambos os partidos (*apoiados*) e não uma lei que vae apparecer como resultado da omnipotencia do governo, imposta ás camaras legislativas. Que resultado o nobre presidente do conselho ha de tirar de uma lei destas? E' que esta lei do recrutamento ha de ficar sendo uma segunda lei de 3 de Dezembro, amaldiçoada pelo paiz, como lei de conscripção, embora no fundo não seja. Mas a lei vae sahir do parlamento com uma opposição seria, com uma opposição reflectida, e demonstrada, e fazendo o governo ouvidos surdos a tudo o que a opposição pretende. Pois, senhores, uma lei desta natureza era para um accordo do governo com a opposição. Mas os senhores assentaram lá nas suas idéas da commissão, e entendem que não ha mais verdade fóra disso. Por isto, talvez tenha razão o nobre visconde de Inhomirim em não querer fazer emendas. Elle que anda mais por perto dos grandes planetas, póde ser que, mais illuminado do que nós, que estamos nesta esphera sublunar, tenha conhecimento de que é tempo perdido, que não fazemos nada e que não ha para nós outro papel que o de protestar. Portanto, façamos isto. Talvez que S. Ex. tenha razão. Mas eu, como sou innocente, não sei dessas cousas, cá muito longe dos planetas; por isto é que vou fazendo estas observações. E se acaso o governo tomasse este meu conselho, de querer modificar a lei, no sentido de outras idéas mais garantidoras da liberdade individual, de idéas mais liberaes; se eu visse que o governo queria, eu tambem offerreteria emendas, além das que já offerceu o nobre senador pela provincia do Piauhy.

Sr. presidente, eu ainda fiz estas observações, a vêr se o nobre presidente do conselho, voltando-se para mim, como elle as vezes faz benevolmente, me dava algum signal de affirmação, no sentido de querer modificar a lei, porque, se acaso fosse assim, mesmo as minhas observações terias um curso diverso, porque eu quero a lei. Não pense S. Ex. que eu faço opposição systematica á reforma do recrutamento actual; não, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se V. Ex. convencer-nos, ninguem resiste á verdade.

O SR. SARAIVA: – Nisto é que está a difficuldade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – *Difficile rem postulate.* Vou fazendo a minha diligencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Julgo que no fim poderá dizer: perdi o meu latim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não sei; mas eu tenho perdido tantos...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não querem transacção com a opposição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente antes de entrar nos commentarios de algumas disposições do projecto, que eu entendo que devem ser emendadas, para que a lei possa ter o nosso assentimento, e sahir uma lei do corpo legislativo, e não a lei de um partido, de um partido, de uma situação, em que ha um partido mutilado... Note mais esta circumstancia o nobre presidente do conselho; não são só os liberaes que rejeitam a lei como creação sua, e que hão de dizer ao paiz que a lei não presta, é a

metade da camara electiva, é o partido em opposição ao governo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Metade do senado tambem.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Os actuaes dissidentes votaram por este projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah! Mudaram de opinião.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quem disse isto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não querem a lei como está.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não creio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não crê?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, se a politica fosse uma sciencia experimental, e nós poderemos ter um laboratorio, onde mettessemos este papel, e os deputados, e fizessemos alguma manobra de retorta, para ver o que esta alchimia produzia, V. Ex. havia de reconhecer que todos os votos dissidentes são hoje contra o projecto da lei de recrutamento.

Se fosse sciencia experimental, podiamos fazer isto; mas não é.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu faço-lhes mais justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas, Sr. presidente, eu já disse, quando fallei aqui accidentalmente sobre e adiamento deste projecto, que tenho repugnancia contra esta lei. Quando olho para estes trabalhos, procuro fazer a synthese delles.

Pela face synthetica deste projecto é que eu principiei a crear essas repugnancias, que se vão tornando em aversão, aliás tendo eu um pendôr precipitoso para a reforma do systema actual, que acho muito vicioso, e que está condemnado, como os senhores sabem, por todos os partidos.

Mas a synthese da lei é que me mette medo. A synthese da lei, senhores, é a militarisação do Imperio, e o Imperio não tem, não deve ter proporções para ser militarizado. Este paiz está dotado pela Providencia para ser prospero, rico, poderoso não pelas armas, mas pelas industrias, pela riqueza do seu solo, pela amenidade do seu clima, pela brandura dos seus costumes; para isso é que elle está dotado, porém para ser D. Quixote, não. (*Riso.*)

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para querermos arremedar caricatamente as monarchias europeas, que estão em condições diversas, em continentes ameaçados de todos os lados; para fazermos uma lei que dê ao Imperio do Brasil uma physionomia militar, eu não posso concorrer; entretanto, senhores, é inegavel que a synthese do projecto nos deva a isto.

Qual é o nome que se adoptou? Alistamento e sorteio. A idéa do alistamento e do sorteio é equivalente ás idéas

adoptadas na França revolucionaria, na França actual, na Prussia, na Austria, em todos os paizes em que ha tendencias militares...

O SR. SARAIVA: – E querem ser potencias militares.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e que tem a pretenção de ser potencias militares.

O systema de chamar ás armas é por um alistamento prévio e sorteio. O que quer dizer o sorteio? E' elle justamente que dá o character de militarisação do paiz, porque expõe todos os membros da nação ás consequencias da sorte para o serviço das armas, é a idéa da abolição de todos os privilegios é a idéa de que a patria pôde precisar muitas vezes do serviço das armas, que se cifra na idéa do sorteio.

Sorteio, alistamento, conscripção, o que quizerem chamar, eis a feição militarizadora do projecto; é desde a phrase. Mas vamos além; não é só na phrase: quer-se ainda militarizar o paiz arremedando o systema de exercito activo e de exercito de reserva; e além desta caricatura de exercito activo e de exercito de reserva, que ha nas potencias militares, querem se impôr condições de sujeição ao alistamento ainda mais duras, ainda mais fortes, do que as que impoem as potencias militares de primeira ordem.

Pois, senhores, se vós não quereis ter grande exercito, se não quereis militarizar a nação, se não quereis acostumar a nossa mocidade desse interior a considerar-se exposta a um dado da sorte para chamal-a ao serviço das armas e tiral-a do serviço da enxada, se não quereis acostumar um menino a esperar os seus 18 annos inexoraveis afim de ser chamado a esse serviço das armas, para que então esse systema? Entretanto, veja-se a Prussia, a França, a Belgica, todos os paizes militares exigem para o mesmo serviço uma idade maior, do que esta que se exige no projecto. As condições são sempre mais duras, mais rigorosas, do que a que os mesmos paizes exigem; e portanto eu posso deduzir esse character de militarisação mesmo do rigor com que se quer estabelecer taes condições.

Mas esta feição de militarisação que o projecto mostra é até certo ponto contraditorio, porque, ao mesmo tempo que o projecto indica que se quer militarizar a nação e exige condições mais rigorosas do que as das potencias militares, vemos que os senhores que querem facilidades para levantar um exercito de linha de 30, 40 e 50,000 homens, querem ter contingentes de 4 e 5,000 homens por anno, o que é um horror para este paiz. Não sei como o nobre ministro da guerra (na ausencia do Sr. presidente do conselho, volto-me para S. Ex.)...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' o competente no ministerio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não sei como o nobre ministro da guerra quer fazer a divisão desses contingentes de 5,000 homens, excluindo as parcialidades na distribuição; como é que quer obrigar o norte do Imperio a concorrer todos os annos com a maior parte desses 5,000 homens para o exercito.

Bem, concedamos isto; mas perguntarei: o nobre ministro da guerra, que tem 16,000 homens de força de linha effectiva, força que nunca o paiz teve em tempo de

paz (convido-o a que me conteste), o nobre ministro quer o projecto porventura para melhorar a organização do exercito? Não, senhores; não o melhora por este projecto. Eu diria que o exercito melhoraria em condições de organização, se S. Ex. fizesse passar uma lei, que promettesse ao exercito uma composição melhor, lhe desse melhores elementos. Ora, este projecto offerece melhores elementos para o exercito? Não.

O SR. SARAIVA: – Os mesmos de hoje.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nós estamos fazendo esta lei; o governo está fazendo esforços para a fazer passar por formalidade, porque o exercito do Brasil, os seus 16,000 homens com os contingentes extraordinarios, que se chamarem no caso de circumstancias extraordinarias, esses contingentes todos hão de ter a mesma natureza do exercito actual; o exercito ha de continuar com os mesmos elementos que tem, sem differença alguma.

Basta olhar para o systema de isenções que o projecto estabelece; basta olhar para o systema do alistamento pelas juntas de parochias; basta olhar para os recursos e outras providencias que estão estabelecidas no projecto, como isenção por dinheiro; essas isenções todas que ahi estão querem dizer: o exercito tem de se compor dos mesmos elementos dos taes vadios, maltrapilhos; ha de se compôr dos capangas eleitoraes, dos adversarios que não tiverem 1:000\$ para dar. Então o systema do nobre ministro ha de se reduzir a multar-se os seus adversarios, que darão dinheiro para serem dispensados os seus capangas de eleições.

Eu não vejo que o governo possa esperar melhoramento algum do exercito nos seus elementos actuaes.

Pelo projecto, por exemplo, isentam-se todas as classes em relação á instrucção publica; o que fica? Ficam sujeitos ao recrutamento os estudantes dos collegios particulares. O que vejo, portanto, é um monopolio do ensino. Os aspirantes ao bacharelado de Pedro II, os que estudam nas escolas officiaes ficam isentos do recrutamento, e são sujeitos a elle somente os que procuram instrucção nos collegios particulares.

Ora, o nobre ministro sabe que os que procuram instrucção nos collegios particulares são os filhos dos ricos, porque no nosso paiz essa educação particular é muito cara, esses collegios na maxima parte são especulações mercantis, são casas de pasto para meninos, mas casas de pastos caras. Quem manda os filhos para esses collegios de fama, de taboleta grande? São os homens que teem dinheiro, as pessoas abastadas que podem gastar 800\$ ou 1:000\$ por anno com cada filho. Estes, portanto, teem meios de isentar os filhos do recrutamento, dando a somma em dinheiro.

A que se reduzem, pois, os elementos do exercito? Se acaso na rede do alistamento se pudesse apanhar esses moços, bem; ficava ainda uma margem em que o exercito podia recrutar alguém que não fosse vadio ou maltrapilho. Mas, segundo o systema das isenções, ficam isentos os que frequentam o ensino official, e sujeitos os que frequentam o ensino particular; mas estes teem o recurso da exoneração por dinheiro, e o exercito, portanto, nada lucrará.

Eu, senhores, olhando para essas isenções, não sei como o governo espera que haja ainda alguém que tenha de vir pertencer ao exercito como praça de pret, sem

serem aquelles mesmos que pertenceriam á elle pelo actual systema do recrutamento arbitrario do governo. Não é possível com essas isenções que o exercito lucre um ceitel na sua composição. A tarimba com taes elementos continuará a afugentar as classes educadas da nossa sociedade...

Para que serve, pois, o projecto que conserva os elementos máos, que actualmente tem o nosso exercito, porque não ha duvida de que a fileira do nosso exercito é composta de máos elementos? Se o governo insiste na substituição, na dispensa, na isenção pela prestação pecuniaria, acaba completamente com os elementos novos que o exercito podia ter.

Eu, senhores, declaro que uma lei de alistamento o sorteio, em que se dê alternativa da isenção por dinheiro, qualquer que seja a quantia, tem meu voto contra. Prefiro o systema prussiano puro a este, porque este é o systema odioso do privilegio (*apoiados*), não só do privilegio official, como do privilegio do dinheiro. Este projecto consagra que só o pobre é que póde ir para o exercito; então não ha outros elementos. Entende o honrado ministro da guerra que daqui a dous ou tres annos, quando executar esta lei, a fileira do exercito ha de ter com esta lei elementos diversos dos actuaes? Não tem; hão de ser os mesmos.

Então digo eu: para que fazer a lei? Se o governo está fazendo a lei para ter melhor exercito, não póde tel-o melhor com esta lei, porque os elementos hão de continuar os mesmos. Para que estarmos fazendo aqui collisão politica? Isto não tem explicação? E, mais uma mistificação que se prepara.

Senhores, esse inconveniente de que tratei é relativamente a composição do exercito, porém esta lei tem sido muito reclamada pela opinião publica para pôr termo aos inconvenientes do recrutamento arbitrario, mas com duas vistas: a primeira é de melhorar as condições de um exercito mal composto, como se reconhece que é o actual; a segunda é de garantir melhor a segurança individual ameaçada pela lei arbitraria do recrutamento. Ora, contemplemos estas duas faces da lei.

Porventura esta lei garante mais a liberdade individual do que o recrutamento arbitrario actual? Eu entendo que não. Mesmo debaixo do ponto de vista das garantias da liberdade individual a lei não presta, porque o alistamento parochial ha de ser feito (ponho de parte abusos, conto com o uso) o alistamento de parochia ha de ser feito no interesse de uma pequena localidade; nessa pequena localidade o governo, pela organização administrativa que nós temos, exerce nella uma influencia immensa, indisputavel, não ha partidos fiscalisadores, não ha força para interpor recursos dos abusos que a junta parochial ha de fazer no alistamento.

Esse alistamento que serve de base, o alistamento parochial o primeiro inimigo que tem é a parcialidade politica que ha de ingerir-se nelle. Porventura essa junta parochial é garantia de imparcialidade no alistamento? Não; esteja certo o nobre ministro de que essa junta ha de fazer o mesmo papel que fazem o subdelegado e o inspector de quarterão, e até o vigario actualmente, quando se trata de mandar um recruta por cada districto de subdelegacia. O presidente de provincia manda ordem ao subdelegado tal que mande tantos recutas, é como se faz actualmente, e o subdelegado cumpre a ordem de

acordo com essas entidades que entram na junta. Eis ahi como de necessidade os mesmos inconvenientes que ha actualmente na designação arbitraria para o recrutamento hão de dar-se a respeito das juntas.

Ora, Sr. presidente, eu não quero fazer discurso além da hora; meu discurso está muito atrazado, tenho ainda muito que dizer, mas não fazer discurso além da hora; entretanto, visto que estamos tratando do alistamento, e eu ainda felizmente vejo na casa o nobre presidente do conselho, quero aproveitar a occasião para perguntar a S. Ex. por que razão metteram o parochos nessa junta parochial, nessa junta de districto onde se faz o primeiro alistamento que serve de base ao sorteio. Pois, senhores, querem fazer dos parochos tambem recrutadores? Querem que os padres concorram para se pôr na urna o cidadão que tem de ser sorteado? O nobre presidente do conselho, que deve estar tão escandalizado com a intervenção dos padres nos negocios civis, por que razão não aparta o parochos dessa junta?

Eu condemno ha muito tempo, com permissão do nobre presidente do conselho que não quer que se falle das leis, que os parochos tenham parte nas juntas de qualificação eleitoral; condemno ha muito tempo que se façam eleições em igrejas, havendo outros edificios e as praças publicas, onde se podem fazer eleições mais convenientemente do que em uma igreja, e agora até na lei do recrutamento querem metter os padres feitos executores.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' para podel-os considerar empregados civis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Parece-me que os nobres ministros são inconsequentes: elles estão observando as consequencias dessa dualidade de natureza em um empregado publico civil e ecclesiastico ao mesmo tempo, e querem ainda continuar a collocar os parochos formando parte de uma junta dessa natureza!

Ora, perguntarei: o parochos é membro da junta; os membros da junta estão sujeitos a multas, os membros das juntas estão sujeitos á prisão; o parochos não vae; protesta que tem de ir a uma confissão, que tem de ungir a um moribundo, elle ha de preferir sem duvida seus deveres da igreja...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...na mesma occasião vem a execução de seu dever como membro da junta para o recrutamento, elle não vae, é condemnado a uma multa, e esta multa converte-se administrativamente em 20 a 30 dias de prisão: não estão os senhores chamando questões com o poder ecclesiastico por causa da continuação desse erro de introduzir os parochos nas mesas parochiaes? O parochos é uma pessoa da trindade da mesa.

Sr. presidente, os elementos que a lei dá ao governo, para o exercito, são os mesmos. As garantias individuaes não ficam mais asseguradas com as disposições do projecto. Nesta parte de falta de garantias individuaes, eu teria de

ir muito longe. Mas como a hora está dada, e eu não quero cançar mais a atenção do senado, reservo-me para o segundo discurso, visto que nas outras discussões não tomei parte alguma. Se tivesse mais tempo, fallaria uma vez só; como, porém, o Sr. ministro da marinha, com a sua lei de força de mar, deu causa a tomar-se todo o tempo da discussão da lei do recrutamento, recaia sobre elle esta responsabilidade; eu concluirei o meu discurso, conforme o que o governo disser a respeito da disposição em que está de aceitar emendas. Se acaso está disposto a melhorar o projecto de lei, ou se elle deve passar somente com as palavras da commissão casual. Se está isto assentado, então os nobres ministros que o digam, porque eu quero fallar a minha segunda vez extensamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então não caia em dizer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se acaso o nobre ministro, entrando em si, consultando a sua consciencia e os interesses do paiz, acha que esta lei deve ser preparada lentamente, como obra de todos os partidos e não de um partido só e partido mutilado, entre em accôrdo para aceitar emendas; aliás ficará sendo a nossa lei de 3 de Dezembro, porque esta lei, da maneira por que está concebida, é um preparo de militarisação do Imperio e de militarisação com máos elementos, é a continuação do regimem arbitrario de violencia: é um monstro e como tal eu hei de continuar a combatel-o. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 1º de Agosto:

Discussão dos seguintes requerimentos do corrente anno:

1º Do Sr. Nunes Gonçalves para pedir-se informações acerca da execução das instrucções do decreto n. 5036 de 1872 sobre o serviço das empresas de navegação subvencionadas.

2º Do Sr. Silveira Lobo para pedir-se informações acerca de impostos lançados pela assembléa legislativa de Pernambuco sobre generos de importação estrangeira e das provincias; e acerca de gratificações concedidas por cada ministerio.

Do Sr. Mendes de Almeida para pedir-se informações ao governo.

3º Sobre os processos intentados nas dioceses de Olinda, Pará e Marianna a ecclesiasticos por assumptos que interessam a Igreja.

4º Sobre a publicação em Roma de uma bulla do Santo Padre acerca da questão maçonico-religiosa do nosso paiz.

5º Sobre licenças pedidas pelos Revms. bispos do Ceará e Rio de Janeiro para sahirem de suas dioceses em razão de sua saude e sobre tumultos na Diamantina contra os missionarios de S. Vicente de Paula.

2ª discussão do projecto de lei, fixando a força naval para o anno financeiro de 1875 a 1876.

3ª discussão da proposição sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão às 3 1/4 horas da tarde.